



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO TRÓPICO ÚMIDO - PDTU**

TESE DE DOUTORADO

**REGULARIZAR A TERRA: UM DESAFIO PARA AS
POPULAÇÕES TRADICIONAIS DE GURUPÁ**

Girolamo Domenico Treccani

BELÉM (PA)

2006

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido – PDTU do Núcleo de Altos Estudos da Amazônia da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Desenvolvimento Sustentável.

**Professora Orientadora:
Ligia T. L. Simonian**

**BELÉM
2006**

Treccani, Girolamo Domenico

Regularizar a terra: um desafio para as populações tradicionais de Gurupá /
Girolamo Domenico Treccani.

725 f.: il.; 23 cm

Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos
Amazônicos, Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido.
Belém, 2006.

Inclui bibliografias

1. Terras – Legislação – Gurupá (PA). 2. Propriedade rural – Legislação -
Gurupá (PA). 3. Gurupá (PA) – Posse de terra. I. Título.

CDD 21. 342.124398115

TESE APRESENTADA EM BANCA E APROVADA POR:

Prof^a. Dr^a. Ligia T. L. Simonian – Orientadora; UFPA

Prof^a. Dr^a. Edna Castro – Examinadora interna; UFPA

Prof. Dr. David McGrath – Examinador interno; UFPA

Prof. Dr. José Heder Benatti – Examinador externo; UFPA

Prof. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos – Examinador externo;
MPEG

Belém, 23 de fevereiro de 2006.

Agradecimentos

Este trabalho não teria sido possível sem a colaboração dos funcionários, estagiários e consultores da FASE Núcleo Local de Desenvolvimento Sustentável, programa inserido na FASE Amazônia que, nestes anos, dedicaram seu trabalho para o sucesso do programa. A todos os meus agradecimentos: Adamor Chaves da Silva, Agenor Ramos Pombo, Aroldo José Diamantino Nogueira, Cléo Gomes da Mota (Engenheiro Florestal), Denyse Maria de Almeida Gomes (Engenheiro Agrônomo), Deolindo Vandekoken (“Capixaba”), Fátima Pinã-Rodrigues (Engenheira Florestal), Ivandilson Cleber Bahia Jorge (“Dílson”), Ivanir Pinheiro Pilonetto, João Batista da Silva (Técnico em Agropecuária), José Pedro Rosário Monteiro (“Pedrinho” - Técnico Florestal), Karina Ninni Ramos (Jornalista), Luciane Gérssica de Almeida Ferreira (Secretária Executiva Bilíngue), Lucidéa Maria Pinto da Silva (“Dea” - Bacharel em Turismo), Manoel José Nogueira de Carvalho (“Zé Nogueira”), Marcos Gomes da Silva, Maria Antonia Santos do Nascimento (Secretária Executiva Bilíngue), Maria de Jesus de Paula e Sousa, Maria Selma Santos do Nascimento (Técnica Florestal), Nilza de Sousa Miranda (Técnica Florestal), Pâmela Melo Costa (Graduanda em Eng. de Pesca), Raimundo Monteiro dos Santos (“Noguerinha” técnico da FASE e atual Prefeito Municipal de Gurupá), Raimundo Pinto Machado (“Curió”), Raoni Nascimento Silva (Graduando em Eng. Florestal), Raul Chucair do Couto (Engenheiro Florestal), Renata Teixeira de Oliveira (Engenheiro Florestal), Sandra Regina da Costa (Engenheiro Florestal), Wilson dos Santos Fernandes. Sheila Leão (Engenheira Florestal), que elaborou os quadros relativos aos Projetos de Manejo. A colaboração de cada um(a) foi importante na construção coletiva de um Projeto Local de Desenvolvimento Sustentável.

Sérgio Alberto Queiroz Costa (Engenheiro Agrônomo), Manoel Pantoja da Costa (“Bira”), Pedro Alves Vieira (“Pedro Tapuru”), Selma Aparecida Gomes (Ecóloga) e Renata Aparecida Alves (Ecóloga): “cúmplices” no “Componente Fundiário” do NDLS Gurupá, preciosos(as) companheiros(as) na pesquisa pelos caminhos a serem trilhados nos processos de regularização fundiária, fontes inesgotáveis de informações, mediadores nos contatos com as comunidades, “questionadores” sobre as possíveis “brechas” legais que viabilizassem o reconhecimento do direito dos trabalhadores(as) de Gurupá.

Ligia T.L. Simonian pela ajuda em sistematizar as idéias e procurar os caminhos para viabilizar este trabalho.

Aos professores do NAEA pelos ensinamentos e aos funcionários pela atenção no atendimento.

Paulo Henrique Borges de Oliveira Júnior (Engenheiro Agrícola); Jorge Pinto da Silva (Engenheiro Agrônomo), coordenadores do NDLS Gurupá pelas informações prestadas, pelo compromisso em viabilizar a continuidade do trabalho da equipe e na gestão democrática do Programa.

Carlos Augusto Pantoja Ramos (Engenheiro Florestal) que, além das sugestões sobre a questão da produção e os caminhos para viabilizar o desenvolvimento

sustentável municipal, ajudou a refletir sobre a legislação relativa aos Planos de Manejo Florestal.

Aos diretores do STR de Gurupá, de maneira especial Hermes Viana da Costa (Presidente) e José Vagner Primavera Pinto (Tesoureiro), pelo apoio prestado e pelos ricos debates sobre a situação fundiária do município.

Padre Giulio Lupi, vigário de Gurupá, pelos documentos e preciosas informações prestadas.

Eloísa dos Santos Leal, Diana Regina Nobre Correa, Rosalina Ferreira Brunini, Cecília Tatiana Beleza Mesquita, Deliana Da Fonseca Rocha, Maria Namir Rosane Costa de Freitas, que realizaram a pesquisa no arquivo do ITERPA.

Mauro Luis Ruffino (Coordenador Técnico do PROVÁRZEA), Serguei Aily Franco de Camargo (Coordenador do Componente Estudos Estratégicos) Maria Clara Forsberg (IBAMA/PROVÁRZEA - Gerente do Componente Estudos Estratégicos) e Antonia L. F. Barroso (IBAMA/PROVÁRZEA - Assistente do Componente Estudos Estratégicos), por toda a ajuda prestada na viabilização do “Estudo de Áreas Comunitárias na Várzea Amazônica. Sub-estudo: Identificação e Análise dos Diferentes Tipos de Apropriação da Terra e suas Implicações sobre o Uso dos Recursos Naturais Renováveis da Várzea Amazônica no Imóvel Rural, na Área de Gurupá” (Projeto PNUD/BRA/00/008/CEF03 PROVÁRZEA).

Ibraim das Mercês Rocha (procurador fundiário do estado do Pará), pelos debates sobre os diferentes temas relacionados á questão agrária no Pará.

José Maria Hesqueth Conduru Neto (GRPU/PA - UFRA) e Orlando Correa (GRPU/PA) pelo material fornecido e sugestões sobre os caminhos a serem adotados para agilizar a tramitação dos processos.

David McGrath, Antonia do Socorro Pena da Gama e José Heder Benatti (IPAM), Ana Carolina Santos Surgik, Consultores do estudo: “Aspectos jurídicos e fundiários da utilização social, econômica e ambiental da várzea: análise para elaboração de modelos de gestão”, encomendado pelo Pró-Várzea que ajudaram a discutir os diferentes sistema de utilização da várzea e os aspectos jurídicos subjacentes.

Ronaldo Barata, Dulce Leoncy, Sérgio Maneschy, Jorge Santos e Carlos Lamarão Correa (Diretores do ITERPA), pelas informações prestadas e por facilitar o acesso ao arquivo do ITERPA.

Manuel Amaral (GTNA), pelo material sobre exploração madeireira e informações sobre o PMFC.

Tasso Azevedo (Diretor) e Roberta Del Giudice (consultora Jurídica) do Programa Nacional de Florestas pelas informações e documentos fornecidos.

Brenda Brito (IMAZON), pelo material sobre exploração madeireira.

Guilardo Lobo (EMATER) pelos dados relativos a produção municipal

Constante Bertocchi e Taddheus Scanlon pela ajuda prestada.



O fim da floresta é o fim da nossa vida

Raimundo Saccó

Dorothy Mae Stang

RESUMO

As populações tradicionais da Amazônia, a partir da década de oitenta do século passado, redescobriram a possibilidade de afirmação de sua identidade e de seus direitos e passaram a lutar nessas direções. Um momento fundamental neste processo foi o de reconhecer sua heterogeneidade socioeconômica e cultural: povos indígenas, remanescentes das comunidades de quilombos, ribeirinhos, extrativistas, camponeses, pescadores. Na busca do reconhecimento de seus direitos às terras que ocupam e aos recursos naturais nela existentes, constataram que a legislação não apresentava normas que espelhassem a contento suas experiências de vida. Instrumentos jurídicos inovadores surgem nesse contexto, a exemplo das unidades de conservação de uso direto e de outras modalidades de regularização fundiária de natureza agro-ecológica.

Nessa perspectiva, a experiência dos agroextrativistas do município de Gurupá, estado do Pará, foi investigada e é discutida com base em evidências qualitativas e quantitativas produzidas sob uma orientação interdisciplinar quanto à metodologia. Ainda, considerou-se o local/regional a partir da história e das tendências ambientais e socioeconômicas recentes. Essa abordagem implicou em uso de um conjunto de imagens de importância iconográfica e na discussão de conceitos, como o de populações tradicionais, desenvolvimento sustentável e política pública.

Por sua vez e ao longo da tese, a literatura acadêmica, a documentação especializada e os dados produzidos *in locus* revelam a problemática jurídica-fundiária entre os agroextrativistas gurupaenses como elemento central e ao mesmo tempo aglutinante nas transformações que está a os atingir. Nestes termos, tem-se um processo de ocupação das terras permeado por conflitos de interesses, abusos e mesmo violência, uma legislação em vigor ao longo do tempo e plena de contradições, e a existência de registros cartoriais de imóveis dominados por inconsistências jurídicas. Diante disso, esses trabalhadores e os especialistas sensíveis a sua causa surgem como vitoriosos em muitas questões ao demandarem ao poder público possibilidades que pudessem garantir-lhes segurança jurídica com vistas à permanência na terra.

Palavras chaves: *Populações tradicionais, remanescentes das comunidades de quilombos, várzea, terreno de marinha, manejo florestal, regularização fundiária, Gurupá.*

SUMMARY

The traditional populations of the Amazon, from the early eighties of the XXth century, rediscovered the possibility of affirmation of their identity and rights and they have started to fight towards these endeavors. A basic moment of this process was to recognize their socio-economic and cultural heterogeneity as indigenous remnant people of the communities like Maroons, people living from the land, peasant farmers and small communities living along the Amazon's rivers. In the search of the recognition of their rights over the lands that they occupy and to the natural resources that exist in the land itself, they realized that the legislation did not present norms that reflect satisfactorily their experiences of life. Innovative legal instruments are appearing on this regard and they follow the units of conservation of direct use and other modalities of agrarian regulations of agroecological nature.

In this perspective, the experience of the people living of the land of the city of Gurupa, state of Para, was researched and it is argued on the basis of qualitative and quantitative evidences produced under an inter-disciplinary orientation, as far as methodology of investigation is concerned. It has also been considered the history and the latest environmental and socio-economic trends referring to the place/region under consideration. This approach implied the use of a set of images of iconographic importance and in the discussion of concepts of traditional populations, sustainable development and public politics.

Throughout the thesis, the academic literature, the specialized documentation and the data produced *in locus* disclose the legal-agrarian problematic among the people living of the land of Gurupa as the central element and, at the same time, it brings together the transformations that are about to affect them. Along these lines, there is a process of occupation of lands permeated by conflicts of interest, abuses and even violence; the present laws which come from the past are full of contradictions. In addition, there is also the existence of documents from registry offices dominated by legal inconsistencies. Facing this situation, these workers and specialists sensible to their cause appear as successful in many issues when demanding from the public authority possibilities that could guarantee legal security to them in view of their remaining lands.

Key Works: *Traditional populations, remnant people of the communities like Maroons, lowlands, marine terrain, sustainable forest, regularity of the land, Gurupá.*

RIASSUNTO

Le popolazioni tradizionali dell' Amazzonia, a partire dal 1970-1980 hanno riscoperto la possibilità di affermazione della loro identità e dei loro diritti e hanno iniziato a lottare in queste direzioni. Un momento fondamentale di questo processo è stato quello di riconoscere la loro eterogeneità socio-economica e culturale: popolazioni indigene, discendenti di "quilombo", "ribeirinhos" (comunità che vivono lungo i fiumi), comunità estrattiviste (comunità che vivono dai prodotti della terra), contadini, pescatori. Alla ricerca del riconoscimento dei loro diritti alla terra che occupano e alle risorse naturali che in questa esistono, hanno constatato che la legislazione non presentava norme che riflettessero correttamente le loro esperienze di vita. Strumenti giuridici innovatori nascono in questo contesto, ad esempio delle unità di conservazione di uso diretto e di altre modalità di regolarizzazione delle terre di natura agro-ecologica.

L'esperienza degli agroestrattivisti del comune di Gurupá, nello stato del Pará, è stata investigata e discussa con base nelle evidenze qualitative e quantitative prodotte sulle orientazioni interdisciplinari per quanto riguarda la metodologia. È stato anche considerato il luogo/regione a partire dalla storia e dalle tendenze ambientali e socio-economiche recenti. Questa maniera di trattare questa tematica ha reso necessaria l'utilizzazione di un insieme di immagini di importanza iconografica sia nella discussione di concetti, come quello di popolazioni tradizionali, sia lo sviluppo sostenibile e la politica pubblica.

Nella tesi la letteratura accademica, la documentazione specializzata e i dati prodotti *in locus* hanno rivelato la problematica giuridica della regolarizzazione della terra degli agroestrattivisti di Gurupá come elemento centrale e, allo stesso tempo, agglutinante nelle trasformazioni che li colpiscono. In questi termini, si ha un processo di occupazione delle terre pieno di conflitti di interessi, abusi e perfino violenza, una legislazione in vigore da molto tempo e piena di contraddizioni, e l'esistenza di documenti notarili di immobili dominati dalla inconsistenza giuridica. Davanti a una tale situazione, questi contadini e gli specialisti sensibili alla loro causa, sono vittoriosi in molte questioni nel chiedere al potere pubblico le possibilità che possano garantire loro la sicurezza giuridica per rimanere sulla terra.

Parole-tema: *Popolazioni tradizionali, discendenti delle comunità di "quilombo", "várzea", terreni soggetti alle maree, uso sostenibile della foresta, regolarizzazione della terra, Gurupá.*

LISTA DE TABELAS

N°	Título	Pág.
01	Gurupá - Habitantes de 1970 a 2000	73
02	Brasil População Urbana e Rural (1970-2000)	75
03	Habitantes de Gurupá no século XVIII	153
04	Número de escravos envolvidos na exploração da borracha	192
05	Produção extrativa vegetal no Pará – 2000	205
06	Município de Gurupá - Produção extrativa e agrícola (1960-2003)	208
07	Município de Gurupá – Valor da produção extrativa e agrícola (1960-2003)	209
08	Município de Gurupá - Área colhida (1993-2002)	210
09	Comércio de madeiras da Amazônia (1913-1918)	212
10	Produção de madeiras em toras (1950-2003)	218
11	PMFS de Uso Múltiplo	233
12	Situação dos PMFS Pequena Escala madeireiro em Gurupá protocolados em 2003 (ATAEDI e APROJA)	235
13	Modalidades de Manejo Florestal	251
14	Situação dos Planos de Manejo Florestal Comunitário	253
15	Diferenças entre PL 4776/2005 e a Resolução COEMA Pará nº 29/04	257
16	Produção e valor da produção do açaí no Brasil – 1996	269
17	Situação dos PMFS não madeireiros em Gurupá	273
18	Tipos de mandioca	283
19	Rebanho de Gurupá de 1990 a 2003	288
20	Evolução de indicadores de monitoramento da produção de camarão	302
21	Cartas confirmadas no Grão Pará	335
22	Lista das sesmarias confirmadas de Gurupá	336
23	Leis que ampliaram o prazo para registrar terras no Pará	364
24	Tamanho dos Títulos de Posse Títulos	368
25	Tamanho a ser autorizado pela Assembléia Legislativa	393
26	Distribuição espacial e tamanho dos documentos que não transferem propriedade	410
27	Distribuição espacial e tamanho dos documentos que transferem propriedade	410
28	Situação dos processos de cancelamento de irregulares	422
29	RESEX no Brasil	459
30	Áreas propostas para a criação de RESEX no Pará	464
31	RDS a serem criadas no Pará	472
32	Proposta de criação de PAE no Pará	478
33	PDS a serem criados no Pará	479
34	PAF a serem criados no Pará	480
35	Sugestão da FETAGRI sobre o Mosaico a ser criado no Pará	482
36	Andamento dos processos	538
37	Comunidades quilombolas nos levantamentos da FCP, Anjos, INCRA e Treccani	565
38	Titulação de terras quilombolas (1995-2004)	572
39	Tabela de embasamento normativo	674

LISTA DE GRÁFICOS

N°	Título	Pág.
01	Gurupá: evolução da população urbana e rural em números (1970-200)	74
02	Gurupá: evolução da população rural e urbana em porcentagem (1970-200)	74
03	Brasil, Pará e Gurupá - evolução da população urbana em porcentagem (1970-200)	75
04	Valor da produção extrativa e agrícola de Gurupá (1993-2003)	207
05	Produção de madeira	219
06	Gurupá - Valor arrecadado com a venda da madeira (1993-2003)	219
07	Madeira liberada pelo IBAMA (2001-2005)	236
08	Situação dos Planos de Manejo	254
09	Evolução da produção de açaí e palmito	270
10	Famílias envolvidas no manejo	271
11	Gurupá: Produção de Palmito (1978-2003)	277
12	Evolução da produção da farinha de mandioca em toneladas (1960-2003)	283
13	Gurupá: Produção Municipal de castanha do pará (1980-2003)	286
14	Evolução dos indicadores ambientais na produção de camarão	301
15	Evolução dos indicadores econômicos na produção de camarão	302
16	Áreas tituladas no Brasil total	573
17	Áreas tituladas no Brasil pela União e Estados	573
18	Áreas tituladas no Pará	613

LISTA DE MAPAS

N°	Título	Pág.
01	Amazônia Legal	22
02	Localização geográfica do município de Gurupá no Brasil	78
03	Influência da cabanagem na área quilombola	174
04	Ação clandestina dos madeireiros de Porto de Moz	223
05	Localização das comunidades pesqueiras	304
06	Provável localização das Cartas de Sesmaria de Gurupá	337
07	Provável localização dos Registros Paroquiais	354
08	Provável localização dos Títulos Legitimados	375
09	Provável localização dos Títulos de Propriedade	376
10	Provável localização dos Títulos Definitivos	378
11	Provável localização dos Títulos Coloniais	379
12	Provável localização dos Títulos de Terra Devoluta	380
13	Provável localização dos Títulos Provisórios	381
14	Localização dos Processos de Regularização Fundiária Familiar	404
15	Légua Patrimonial de Gurupá	411
16	Provável localização dos registros de Aníbal Carvalho e Francisco S. Santos	421
17	Áreas regularizadas ou em processo de regularização	444
18	Áreas de uso especial (indígenas e unidades de conservação)	447
19	Proposta de criação da RESEX Marajoi	463
20	RDS Itatupã-Baquiá	469
21	Localização dos registros incidentes na área da RDS	471

N°	Título	Pág.
22	Requerimentos de autorização de uso incidentes no PAE de Camutá	477
23	Corredores ecológicos atuais e a proposta do novo corredor	481
24	Áreas de várzea e de terra firme	503
25	Área do estado do Pará sujeita ao regime das marés	520
26	Localização das Comunidades do Igarapé do Costa, Piracoema e São Ciriaco	528
27	Localização da ilha do Urutai	536
28	Localização da ilha das Cinzas	538
29	Distribuição geográfica das comunidades quilombolas do Pará	610
30	Distribuição geográfica das comunidades quilombolas tituladas do Pará	614
31	Área titulada em favor da ARQMG	618

LISTA DE FIGURAS

N°	Título	Pág.
01	Linha do Tratado de Tordesilhas	104
02	Pólos e zonas madeireiras do Pará, 1998	214
03	Logotipo do STR de Gurupá	279
04	Calendário Anual de Atividades da RDS Itatupã-Baquiá. Região de várzea. Município de Gurupá – Pará	317
05	Calendário Anual de Atividades da Comunidade São Francisco. Região de Terra-firme. Município de Gurupá – Pará	318
06	Expansão da fronteira de ocupação	321
07	Imagens de Camutá do Pucurui de 15/07/1986 e de 05/11/2001	322
08	Imagens da região de Uruará, da década de 1990 e de 2000	322
09	Cartaz da oposição sindical de 1986	431
10	Diferentes realidades a serem contempladas na regularização fundiária de ilhas	487
11	Perfil das ilhas de Gurupá	509
12	Perfil das ilhas com presença do interior nacional	510
13	Perfil das Ilhas e lagos de Santarém	511
14	Aumento de ilha na margem direita do Rio Amazonas (1986)	512
15	Aumento de ilha na margem direita do Rio Amazonas (2001)	512
16	Diminuição da Ilha do Majó (1986)	512
17	Diminuição da Ilha do Majó (1999)	512
18	Perfil de terreno de marinha	513
19	Situação da Várzea de Santarém	514
20	Croquis de uma colocação	515
21	Colocações contíguas	516
22	Colocações de seringueiros da região de Itatupã	517
23	Vazão do Rio Amazonas	519
24	Localização da Ilha de Santa Bárbara	525
25	Localização das ilhas de Campompema e Jurumã (Tabatinga)	530

LISTA DE FOTOS

N°	Título	Pág
01	Objeto encontrado em Carrazedo em 2000	96
02	Objeto encontrado em Carrazedo em 2003	96
03	Expedições que saíram de Gurupá	99
04	Forte de Santo Antonio	109
05	Obelisco do forte - placa com a referência aos holandeses	113
06	Obelisco - placa da chegada de Tavares	124
07	Prefeitura Municipal de Gurupá	194
08	Pequena serraria	220
09	Jangada popular	227
10	Curso sobre cubagem de madeira	229
11	Jovens que trabalham com marchetaria	263
12	Escola de marcenaria	264
13	Grupo de Mulheres de São João do Jaburu	266
14	Seminário Consulta	267
15	Açaí	268
16	Pau Mulato	272
17	Barco com palmito	275
18	Palmito na ponte	275
19	Fabriqueta	276
20	Vidros com palmito	276
21	Criança com castanhas	287
22	Horta suspensa	290
23	Plantas medicinais	290
24	Casco o meio de transporte mais utilizado: crianças indo para escola	295
25	Conserto de rede de pesca	296
26	Pesca com tarrafa	296
27	Pesca com zagaia	296
28	Homens tecendo matapis	297
29	Viveiro de camarão	298
30	Camarão antes da engorda e depois	303
31-	Atividades agro-florestais desenvolvidas pelas famílias em Gurupá:	313
39	açaí, palmito, madeira, mandioca, horta, criação, pesca e caça	
40	Elaboração do Calendário sazonal (1)	314
41	Elaboração do Calendário sazonal (2)	314
42	Identificação dos diferentes usos das áreas de exploração	318
43	Ato público realizado durante o acampamento sindical de 1986	432
44	Selma Gomes e comunitários no 2º Curso de mapeamento participativo (nov. 2000)	483
45	Capa do Plano de Uso da ATARCP	485
46	Capa do Plano de Uso da Ilha da Santa Bárbara	486
47	Diferença da maré na região do Itatupã (Vazante)	508
48	Diferença da maré na região do Itatupã (Enchente)	508
49	Demarcação provisória dos limites	617
50	Dr. Hidelgado Nunes e o Dr. Ronaldo Barata entregam o título	619

LISTA DOS ANEXOS

N°	Título	Pág.
01	Nomes científicos da flora e fauna citados	680
02	Carta de Datta e Sesmaria passada a Paschoal Carvalho e Albuquerque	683
03	Carta de Confirmação passada para Paschoal Carvalho e Albuquerque	685
04	Carta de Datta e Sesmaria passada a Francisco Xavier Bottero	687
05	Carta de Confirmação passada para Francisco Xavier Bottero	689
06	Lista das comunidades quilombolas tituladas no Brasil	691
07	Tabela de embasamento normativo	694

LISTA DE SIGLAS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas
AIMEX: Associação das Indústrias Exportadoras de Madeira;
ALPPAR: Associação Livre dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Gurupá;
AMICOS: Associação dos Moradores Igarapé do Costa;
AMOSC: Associação dos Moradores da Comunidade de São Ciriaco de Urucurituba;
APA: Área de proteção ambiental;
APROJA: Associação dos Produtores do Jaburu;
ARQMG: Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Município de Gurupá;
ARQMR: Associação dos Remanescentes de Quilombo Maria Ribeira;
Art.: Artigo
ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;
ATAEDI: Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Distrito do Itatupã;
ATAIC: Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas da Ilha das Cinzas;
ATARCP: Associação dos Trabalhadores Rurais do Camutá do Pucurui;
ATPF: Autorização de transporte de produtos florestais;
ATRISB: Associação dos Trabalhadores Rurais da Ilha de Santa Bárbara;
CEDENPA: Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará;
CEPAF: Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária;
CF: Constituição Federal;
CNBB: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;
CNIR: Cadastro Nacional de Imóveis Rurais;
COEMA: Conselho Estadual do Meio Ambiente;
COOMAG: Cooperativa Mista Agro-Extrativista de Gurupá;
COVATE: Comissão de Avaliação de Terras do Estado;
CND: Conselho Nacional de Desestatização;
CNS: Conselho Nacional dos Seringueiros;
CNPT: Centro Nacional das Populações Tradicionais;
CPT: Comissão Pastoral da Terra;
DOU: Diário Oficial da União;
DRP: Diagnóstico Rural Participativo;
EMATER: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;
FAEPA: Federação da Agricultura do Estado do Pará;
FAO: Food and Agriculture Organization of the United Nations (Organização para a Alimentação e Agricultura das Nações Unidas);
FASE: Federação dos Órgãos de Assistência Social e Educacional;
FATE: Ficha de Avaliação Técnica Expedida;
FETAGRI: Federação dos Trabalhadores na Agricultura;
FNO: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;
FSC: Forest Stewardship Council;
GEBAM: Grupo Executivo Baixo Amazonas;
GPS: Global Positioning System;
GRPU: Gerência Regional do Patrimônio da União;
IBAMA: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;
IBDF: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (atualmente IBAMA);
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
IDH: Índice de Desenvolvimento Humano;
IMAFLOA: Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola;

IMAZON: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia;
INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPA: Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia;
INPE: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;
IPAM: Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia;
ISA: Instituto Socioambiental;
ITERPA: Instituto de Terras do Pará;
ITESP: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo;
IUCN: International Union for the Conservation of Nature and Natural Resources
JUDAM: Jovens Unidos para o Desenvolvimento da Marchetaria em Gurupá;
LPM: Linha de Preamar Médio.
LSR: Laboratório de Sensoriamento Remoto;
MDA: Ministério do Desenvolvimento Agrário;
MFC: Manejo Florestal Comunitário;
MMA: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;
MP: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
MONAPE: Movimento Nacional dos Pescadores;
MOPEBAM: Movimento dos Pescadores e Pescadoras do Oeste do Pará e Baixo Amazonas;
MOPEPA: Movimento dos Pescadores do Pará;
MPEG: Museu Paraense Emílio Goeldi;
NAEA: Núcleo de Altos Estudos da Amazônia;
NDL: Núcleo de Desenvolvimento Local;
ONG: Organizações não-governamentais;
PAE: Projeto de Assentamento Agroextrativista;
PAF: Projeto de Assentamento Florestal;
PAOF: Plano Anual de Outorga Florestal;
PDS: Projeto de desenvolvimento Sustentável;
PDTU: Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido
PGE – PA: Procuradoria Geral do Estado do Pará;
PIB: Produto Interno Bruto;
PL: Projeto de Lei;
PMFC: Plano de Manejo Florestal Comunitário;
PMFS: Plano de Manejo Florestal Simplificado;
PMFS: Planos de Manejo Florestal Sob Regime Sustentável;
PMFSEmpresarial: Plano de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo em Escala Empresarial
PNF: Programa Nacional de Florestas;
RADAM: Projeto Radar na Amazônia;
RDS: Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
RESEX: Reserva Extrativista;
RMDS: Reserva Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
RPPN: Reservas particulares de patrimônio natural;
SCNR: Sistema Nacional de Cadastro Rural;
SECTAM: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
SIG: Sistema de Informações Geográficas;
SIPAM: Sistema de Proteção da Amazônia;
SISPROF: Sistema Integrado de Monitoramento e Controle dos Recursos e Produtos Florestais;

SPU: Secretaria do Patrimônio da União;
SPVEA: Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;
SR-INCRA 01: Superintendência Regional do INCRA do Pará;
STF: Supremo Tribunal Federal;
STR: Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
SUDAM: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia;
TI: Terras Indígenas;
TCAPMFS: Termo de Compromisso de Averbação para o Plano de Manejo Florestal Simplificado;
TCARL: Termo de Compromisso de Averbação da Reserva Legal;
TJE – PA: Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
TRMFM: Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada;
UC: Unidade de Conservação;
UFPA: Universidade Federal do Pará;
VTN: Valor da Terra Nua;
WWF: World Wildlife Foundation
ZEE: Zoneamento Ecológico-Econômico.

SUMÁRIO

Agradecimentos

Siglas

Lista de tabelas

Lista de gráficos

Lista de mapas

Lista de figuras

Lista de fotos

Sumário

Apresentação

	pág.
1 – Introdução e metodologia	
1.1 Apresentação da problemática	21
1.2 Problemas e hipóteses de trabalho	21
1.3 Contextualização do problema	29
1.4. Perspectivas teóricas	44
1.4.1 Referencial antropológico e sociológico	44
1.4.2 Referencial Jurídico	49
1.5 Metodologia de trabalho	61
1.6 O trilhar de caminhos já desbravados	69
1.7 Gurupá: o centro espacial da pesquisa	71
1.8 Detalhamento do trabalho	82
2 – Elementos de história regional e de Gurupá	94
2.1 A época pré-colombiana e a chegada dos europeus	94
2.2 Gurupá: o começo do processo de ocupação	108
2.3 Gurupá: ponto de apoio da expansão portuguesa	118
2.4 O começo da decadência	128
2.5 A disputa para o controle da mão-de-obra indígena	130
2.6 A escravidão dos negros como “solução” para o problema da mão-de-obra	139
2.6.1 Escravidão e resistência dos negros no Brasil	139
2.6.2 A escravidão e os quilombos no Grão Pará	145
2.7 Época pombalina: a efêmera tentativa de desenvolvimento	150
2.8 Quilombos em Gurupá: uma presença significativa	161
2.9 O lento caminho para a libertação dos escravos	166
2.10 Cabanagem: luta pela liberdade	170
2.11 Brasil: último país da América Latina a abolir a escravidão	181
2.12 O ciclo da borracha	184
3 – Situação Econômica	201
3.1 O planejamento do desenvolvimento regional	201
3.2 Principais produtos explorados em Gurupá	206
3.2.1 Madeira;	211
3.2.1.1 Exploração ilegal da madeira	211
3.2.1.2 Exploração de madeira hoje	221
3.2.1.3 Modificação na legislação dos PMFC	241
3.2.1.4 Situação dos PMFC hoje	253
3.2.1.5 Articulação Regional: o PMFC se espalha na região das ilhas	262

3.2.3 Outras alternativas de uso sustentável dos recursos florestais	263
3.2.3.1 Aproveitamento dos resíduos	263
3.2.3.2 Manejo Florestal de Uso Múltiplo	265
3.2.4 Açaí	268
3.2.5 Palmito	273
3.2.6 Agricultura e pecuária	279
3.2.7 Participação familiar no sistema de produção	290
3.2.8 Pesca	291
3.3 Calendário Sazonal	312
3.4 Qual desenvolvimento para Gurupá?	320
4 - Processo de ocupação das terras	325
4.1 Cartas de sesmaria no Brasil	326
4.1.1 Cartas de sesmaria no Grão Pará	334
4.1.2 Cartas de sesmaria em Gurupá	337
4.1.3 Sesmarias e terrenos de marinha: os casos de Gurupá e Belém	341
4.2 Regime de Posse e Lei de Terras	343
4.2.1 Registro Paroquial no Pará e em Gurupá	353
4.3 Estadualização das terras: Títulos de Posse	357
4.3.1 Títulos de Posse em Gurupá	369
4.4 Títulos de Legitimação de Posse em Gurupá	375
4.5 Títulos de Propriedade	375
4.6 Título Definitivo	378
4.7 Título Colonial	379
4.8 Título de Terra Devoluta	380
4.9 Título Provisório	381
4.10 Alienação de Terras Públicas na legislação federal e dos estados	382
4.10.1 Processos de compra e doação de terras públicas em tramitação em Gurupá	402
4.11 Usucapião: caminho incorreto para se adquirir propriedade das terras públicas	406
4.12 Distribuição espacial dos registros	410
4.13 Léngua patrimonial: um direito outorgado em 1897 não materializado cento e oito anos depois	413
4.14 Cadastro georeferenciado: o começo da solução dos conflitos	414
4.15 Qual o melhor caminho cancelamento dos registros irregulares?	418
5 - Lavradores adquirem consciência de seus direitos	425
5.1 Papel das CEB no despertar de uma nova consciência;	425
5.2 Nascimento da oposição sindical e conquista da direção do STR	431
5.3 Papel das mulheres nesta luta	436
5.4 O STR e a luta pela terra	439
5.5 A Casa Família Rural: educação específica para os jovens do interior	441
5.6 O STR encampa a luta pela Regularização da terra	442
6 – Documentar a terra: uma luta constante	445
6.1 Modelos étnicos de regularização	445
6.1.1 Índios	445
6.1.2 Remanescentes das Comunidades de Quilombos	449
6.2 Modelos agro-eco-culturais de regularização	450
6.2.1 Reservas Extrativistas (RESEX)	454

6.2.1.1 Reservas Extrativistas em Gurupá	460
6.2.2 Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)	463
6.2.2.1 RDS em Gurupá	464
6.2.3 Projetos de Assentamento Agro-Extrativista (PAE)	471
6.2.3.1 PAE em Gurupá	472
6.2.4 Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS)	476
6.2.5 Projeto de Assentamento Florestal (PAF)	477
6.2.6 Mosaico e Corredor Ecológico: bases de uma proposta de alcance regional para a defesa da vida e da biodiversidade	478
6.3 Plano de Uso: elemento fundamental da regularização fundiária sustentável	480
6.4 O desafio da regularização fundiária das ilhas	486
6.4.1 Origem histórica dos terrenos de marinha	486
6.4.2 Terrenos de marinha na legislação atual	493
6.4.2.1 Definição e medição dos terrenos de marinha	496
6.4.3 Celebração de contrato de cessão de uso	497
6.4.4 A influência das marés: uma realidade física que condiciona a vida econômica, social e jurídica da região das ilhas	499
6.4.5 Aplicação desta legislação no Estado do Pará	514
6.4.6 Santarém e Gurupá: a abertura de novos caminhos	517
7 - Quilombos: Titulação das terras de quilombo: caminhos e entraves	535
7.1 Como surgiu o artigo 68 do ADCT e as constituições estaduais	535
7.1.1 Art. 68 do ADCT	535
7.1.2 Constituições estaduais	541
7.2 As diferentes tentativas de regulamentar o art. 68 do ADCT	•
7.2.1 A pressão do movimento negro para a efetivação do art. 68 do ADCT	544
7.2.2 A organização dos remanescentes das comunidades de quilombos	546
7.3 Quem tem competência de colocar em prática o artigo 68 do ADCT	546
7.3.1 As titulações do INCRA	547
7.3.2 A entrada em cena da Fundação Cultural Palmares e o Dec. 3.912/01	550
7.4 Como atuam os governos estaduais	554
8. Uma luta sem fim	557
8.1 Dimensão numérica e espacial das comunidades quilombolas hoje	557
8.2 Quilombos no Governo Lula	558
8.3 Reavaliação dos conceitos	565
8.4 Situações diversas - soluções diversas	579
8.5 Defesa do território	594
8.6 Desenvolvimento sustentável dos territórios quilombolas	595
9 - Quilombos no Pará: a consolidação de uma experiência exitosa	596
9.1 Titulação dos quilombos no Pará	596
9.2 Quilombos em Gurupá: comunidades consolidando suas conquistas	602
10 – Conclusão	615
10.1 Regularização fundiária: a base do desenvolvimento sustentável	618
Referências	626
Anexos	662

Nomes científicos da flora e fauna citados	662
Carta de Datta e Sesmaria passada a Paschoal Carvalho e Albuquerque	665
Carta de Confirmação passada para Paschoal Carvalho e Albuquerque	667
Carta de Datta e Sesmaria passada a Francisco Xavier Bottero	669
Carta de Confirmação passada para Francisco Xavier Bottero	671
Lista das comunidades quilombolas tituladas no Brasil	673
Tabela de embasamento normativo	677

1 INTRODUÇÃO

As populações tradicionais da Amazônia construíram, ao longo das gerações, um conjunto considerável de conhecimentos e práticas sobre o mundo natural e a biodiversidade, fundamental para sua sobrevivência na floresta e à beira de rios e lagos.

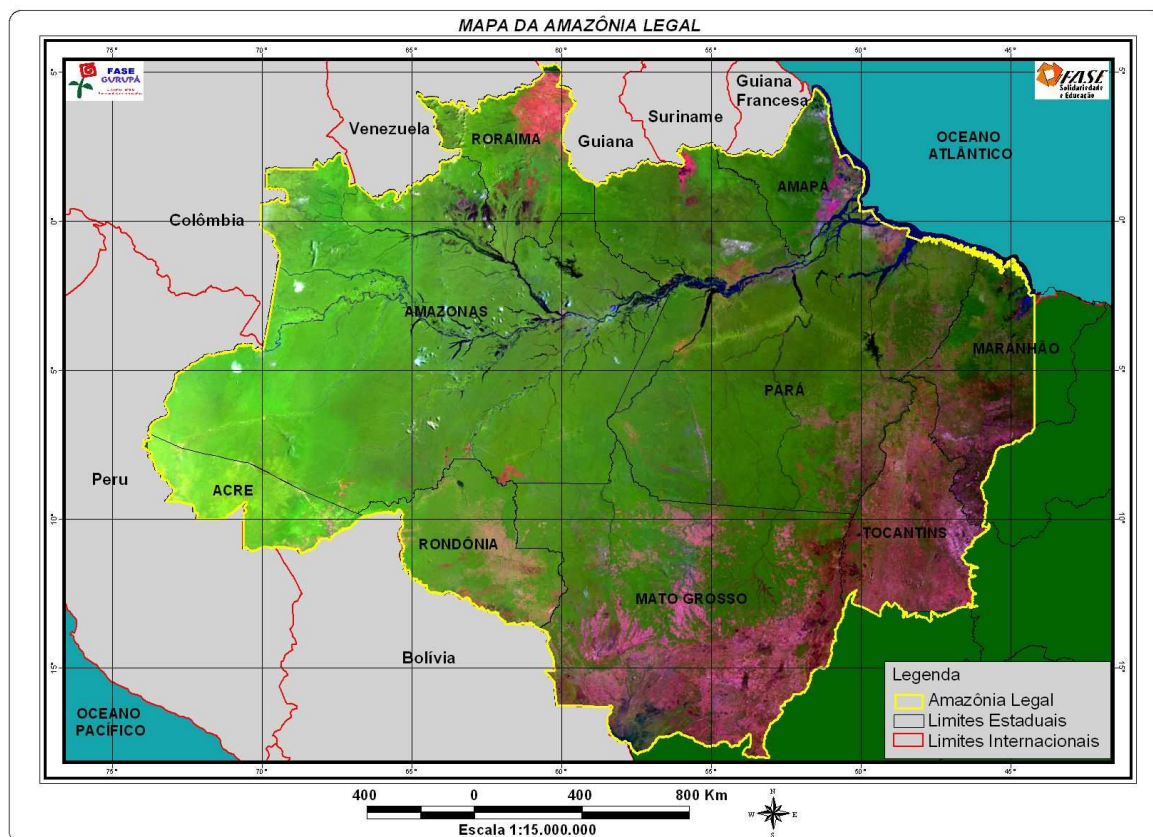
(Andrello e Nunes)

1.1 APRESENTAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

A questão da terra ressurgue em âmbito mundial nas últimas décadas, fruto de visões diferentes que concorrem entre si quanto ao controle de espaços estratégicos, principalmente devido às riquezas naturais existentes. Por sua vez, estas estão a serem exploradas predominantemente em base a um modelo econômico centrado em práticas destrutivas, portanto, sendo permeado por violências diversas e ao mesmo tempo por resistências de segmentos das populações locais, a exemplo das identificadas como tradicionais (ALMEIDA, 1987/1988; DALLARI, 1997; HARDIN, 1968; SURGIK, 2004). A maneira como estas populações, particularmente as da Amazônia brasileira,¹ utilizam a terra e os demais recursos naturais é o que se discute neste trabalho.

Essa Amazônia nos últimos anos está a chamar a atenção do mundo inteiro, especialmente por ter sido transformada em palco de disputa entre projetos antagônicos. A mesma compreende uma área de cerca 4.871.000 km², que pode ser visualizada no Mapa 1, e que ocupa 3/5 do território nacional. E além de apresentar uma riquíssima biodiversidade, essa região detém uma grande heterogeneidade de grupos sociais que aqui se estabeleceram: alguns em séculos atrás, outros em décadas mais recentes (MORAN, 1990). Uma das dificuldades iniciais a serem superadas é a definição dos sujeitos a serem identificados, pois este é um problema etnológico de monta, pois implica precisar o conceito de "população tradicional", especialmente a partir de seu conteúdo cultural, econômico social e jurídico.

1 O artigo 2º da Lei nº. 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências, afirma que: "A Amazônia, para os efeitos desta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16º, do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º".



Mapa 01: Amazônia Legal

Fonte: Arquivo FASE Programa Amazônia NDL (Gurupá) (referência incompleta).

É de ressaltar-se, neste ponto, que o processo de ocupação das terras amazônicas começou há mais de 12.000 anos, quando chegaram os primeiros povos indígenas (ROOSEVELT, *apud* MORAN, 1987). E desde então, populações com tradições culturais diferentes se estabeleceram neste "inferno verde"². Nas últimas décadas, as mesmas se mobilizaram para reivindicar direitos territoriais em muitas instâncias e momentos, como por exemplo, nas ocasiões da elaboração e promulgação da Constituição Federal de 1988 (SIMONIAN, 2000). Dentre outros aspectos, cada uma dessas populações apresenta características próprias do uso da terra e dos demais recursos naturais.

² A expressão '*inferno verde*', foi utilizada pela primeira vez em 1904 por Alberto Rangel, autor de um livro de contos com este título. Pode-se dizer que sintetiza todo o medo, o assombro do colonizador diante desta região. No mesmo período, Euclides da Cunha, que elaborou a apresentação daquela obra, estava escrevendo um livro com o título de "*Paraíso perdido*" no qual se afirmava que: "A Amazônia é a última página do livro do Gênesis que ainda está sendo escrita". Inferno e paraíso parecem ser as definições contraditórias (ou complementares?) que acompanham a realidade amazônica.

Recentemente, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (BRASIL, Lei 9.985, 2000), aprovado pelo Congresso Nacional, tratou dessa questão. Precisamente, em seu inciso XV do art. 2º, tem-se a seguinte definição:

População tradicional: grupos humanos culturalmente diferenciados, vivendo há, no mínimo, três gerações em um determinado ecossistema, historicamente reproduzindo seu modo de vida, em estreita dependência do meio natural para sua subsistência e utilizando os recursos naturais de forma sustentável.

Este dispositivo legal, porém, foi vetado pelo Presidente da República sob a alegação que a definição era ampla demais e contrariava o interesse público. Ele exigia a comprovação de uma posse secular (pelo menos três gerações), enquanto isso, o art. 1.242 do Código Civil (BRASIL, Código, 2002), permite o usucapião ordinário, em que não se estabelecem limites de tamanho, desde que passados dez anos. Ainda, note-se que a Lei do SNUC (BRASIL, Lei 9.985, 2000) deixa de equacionar minimamente essa questão conceitual, pois utiliza expressões como “populações locais” e “populações tradicionais”,³ porém sem defini-las.

Também, na perspectiva legal e normativa, outras definições ou descrições dos elementos que caracterizam estas populações estão previstas na portaria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA que criou o Centro Nacional do Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais – CNPT (BRASIL, Portaria n.º. 22, 1992) que prevê que são: “[...] comunidades que tradicional e culturalmente têm sua subsistência baseada no extrativismo de bens naturais renováveis”. E o decreto que reconheceu as Reservas Extrativistas – RESEX (BRASIL, Decreto n.º. 98.897, 1990, art. 1º) as define como: “[...] espaços territoriais destinados à exploração auto-sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por populações extrativistas”. Por sua vez a Lei de Gestão de Florestas Públicas (BRASIL, Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, art. 3º, X), utiliza a expressão: “comunidades locais”, assim definidas:

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:
.....omissis.....

X - **comunidade local**: grupo humano, distinto por suas condições culturais, e organizado segundo seus próprios costumes e tradições, cujo modo de vida está relacionado à produção e à reprodução de conhecimentos tradicionais associados aos componentes da diversidade biológica, incluídas nesta definição as comunidades quilombolas;

3 Respectivamente, o art. 5º, V e IX, o art. 4º, XIII, o art. 5º, X, o art. 17, § 2º; o art. 20, § 2º e 3º, o art. 29, o art. 32 e o art. 42 e seus §s (BRASIL, Lei 9.985, 2000).

Pelo que se depreende dessas definições, as mesmas apontam para os entendimentos produzidos no âmbito das ciências sociais, notadamente da antropologia, ao longo das últimas décadas.

Também, o mesmo pode ser dito quanto às elaborações no contexto das políticas públicas de natureza sócioambiental para as populações tradicionais. Nesta direção, Murrieta et al. (1995, p. 51) as apresentam assim:

Populações tradicionais são todas as comunidades que tradicional e culturalmente têm sua subsistência baseada no extrativismo de bens naturais renováveis, um conceito flexível para atender a diversidade de comunidades rurais existentes no Brasil.

Inclusive, o CNPT (BRASIL. Centro, 2003), que é legalmente responsável pela maior parte dessas políticas, apresenta uma definição retirada de obras de Diegues. Para este autor, tais populações apresentam as seguintes características:

- a. Dependência e até simbiose com a natureza, os ciclos naturais e os recursos naturais renováveis a partir do qual se constrói um "modo de vida";
- b. Conhecimento aprofundado da natureza e de seus ciclos que se reflete na elaboração de estratégias de uso e de manejo dos recursos naturais. Esse conhecimento é transferido de geração em geração por via oral;
- c. Noção de território ou espaço onde o grupo se reproduz econômica e socialmente;
- d. Moradia e ocupação desse território por várias gerações, ainda que alguns membros individuais possam ter-se deslocado para os centros urbanos e voltado para a terra dos seus antepassados;
- e. Importância das atividades de subsistência, ainda que a produção de mercadorias possa estar mais ou menos desenvolvida, o que implica numa relação com o mercado;
- f. Reduzida acumulação de capital;
- g. Importância dada à unidade familiar, doméstica ou comunal e às relações de parentesco ou de compadrio para o exercício das atividades econômicas, sociais e culturais;
- h. Importância de mito e rituais associados à caça, à pesca e a atividades extrativistas;
- i. A tecnologia utilizada é relativamente simples, de impacto limitado sobre o meio ambiente. Há uma reduzida divisão técnica e social do trabalho, sobressaindo o trabalho artesanal. Nele, o produtor e sua família, dominam o processo de trabalho até o produto final;
- j. Fraco poder político, que em geral reside com os grupos de poder dos centros urbanos; e
- k. Auto-identificação ou identificação pelos outros de se pertencer a uma cultura distinta das outras.

Ainda, Santilli (2005) apresenta legislações dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro que revelam ênfases similares. Por exemplo, o Decreto n. 32.412 (SÃO PAULO, 1990, apud SANTILLI, 2005, p. 127) estabelece condições para a implantação da Estação Ecológica de Juréia-Itatins e fixa critérios para a identificação das comunidades tradicionais locais que: “[...] comprovadamente subsistam da pesca, agricultura e prestação de serviços aos moradores locais”. E

quanto à experiência do Rio de Janeiro, a Lei 293/1995 (RIO, 1995, apud SANTILLI, 2005, p. 128) permite às populações nativas residentes há mais de cinquenta anos nas UC do estado, o direito real de uso das áreas ocupadas: “[...] desde que dependam para a sua subsistência, direta e prioritariamente dos ecossistemas locais, preservando os atributos essenciais de tais ecossistemas”.

De todo modo, a imprecisão antropológica e sociológica persiste quanto ao uso de vários termos para indicar a mesma realidade. Almeida (1994) mostra como a partir da segunda metade dos anos de 1980 os termos ‘camponês’ e ‘trabalhador rural’ tradicionalmente utilizados pelos partidos políticos, movimento sindical e entidades confessionais e sua crítica substituição por um conjunto de termos ligados à denominações de uso local e das condições econômicas, tais como: ‘seringueiros’, ‘castanheiros’, ‘juteiros’, ‘barranqueiros’, ‘assentados’, ‘colonheiros’, ‘posseiros’, ‘colonos’, ‘pescadores’, ‘ribeirinhos’⁴. Ainda conforme Almeida (1994) variam suas representações e organizações de mobilização: ‘comissões’ (de ‘atingidos por barragens’), ‘conselhos’ (de ‘seringueiros’), ‘associações’ (de garimpeiros e de ‘assentados’), ‘comunidades negras rurais’ e ‘comunidades de resistência indígena’. Utilizar-se-á a expressão ‘populações’ para identificar um conjunto de pessoas que tem uma identidade socioeconômica e cultural específica.

Essa discussão remete a uma complexidade enorme quanto a tais populações, o que implica uma definição a partir de diferentes parâmetros:

- a) por sua identidade histórico-cultural de natureza étnica: índios e remanescentes das comunidades de quilombo;
- b) pela maneira com a qual se relacionam com a natureza: ribeirinhos, camponeses históricos amazônicos⁵;

4 Extrativistas que trabalham, respectivamente com seringa (*Hevea brasiliensis*), castanha-da-amazônia (*Bertholletia excelsa* – H. & B.), juta (*Corchorus capsularis*) e captura de peixes e de crustáceos.

5 Neste trabalho, a opção é pela expressão “campesinato histórico da Amazônia” em vez de “caboclo”, o que tem por base o argumento de Lima (1999), em torno deste último termo, pois não constitui-se em auto-definição, sendo antes uma referência a alguém que não seja branco, contendo portanto, uma conotação pejorativa. Para Wagley (1957) na definição de caboclo se misturam diferentes conotações: categoria racial (mestiço), ribeirinho, rústico, pessoa de baixo nível sócio-econômico. Também, este mesmo autor (WAGLEY, 1957, p.154) destaca que: “Os seringueiros da Ilha empregam o termo “caboclo” para designar os índios de tribos que habitam as cabeceiras dos afluentes do Amazonas. O “caboclo” amazônico só existe, portanto, no conceito dos grupos de posição mais alta quando se referem às pessoas de posição mais baixa”. É importante destacar a obra e as definições adotadas por Wagley, pois Nugent (1993) afirma que sua obra não apenas como a primeira monografia padrão sobre a sociedade cabocla, mas a única que mereça este nome.

- c) pelas diferentes modalidades de exploração dos produtos da floresta e agricultura: seringueiros, castanheiros, roceiros⁶;
- d) por explorar os recursos fornecidos pelas centenas de rios, igarapés, furos, paranás e lagoas: pescadores, vazanteiros;
- e) por terem sido fruto das recentes políticas pública de ocupação da região: colonos, fazendeiros, peões, vaqueiros.

Entretanto, apesar de ter passado tanto tempo desde os primórdios desta expansão, procura-se mostrar que mesmo contemporaneamente, o direito à terra destas populações não é reconhecido uniformemente pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Aliás, essa questão é minimamente paradoxal, pois, conforme Emperaire e Lescure (2000), o extrativismo diz respeito a aproximadamente um terço da população rural amazônica. Se for verdade que “No desenho contemporâneo de diferentes modos de apropriação territorial no Brasil, a legislação reconhece e legitima uma certa diversidade da estrutura agrária” (FACHIN, 1999, p. 125), constata-se, na prática, que as “populações tradicionais” permanecem excluídas do reconhecimento formal deste direito. Sua concepção de posse e uso dos recursos naturais escapa dos parâmetros oficiais, pois como ressalta Benatti (1996), há diferentes concepções de posse na região. E, pelo que as evidências produzidas a partir da pesquisa que sustenta este trabalho, existe um conflito entre o apossamento tradicional da terra rural na Amazônia e o sistema legal estatal.

A construção de um novo direito que atenda seus interesses não poderá deixar de levar em consideração as palavras de Ricardo e Lima (2005, p. 2): “É preciso garantir o reconhecimento das suas diversidades e das enormes diferenças entre os processos de reconhecimento de direitos na relação com o Estado”. Qualquer tentativa de serem criados padrões novos de homogeneização jurídica será, portanto, destinada ao fracasso.

1.2 PROBLEMAS E HIPÓTESES DE TRABALHO

A delimitação do objeto de análise implica que se formulem indagações fundamentais, as quais têm por finalidade a produção de evidências específicas que possam levar a um entendimento mais complexo da realidade. Conseqüentemente, por ocasião do planejamento e da execução da pesquisa, trabalharam-se as seguintes questões: as modalidades de acesso à terra das populações tradicionais;

⁶ Populações enquadráveis no conceito de agroextrativistas.

a possibilidade do desenvolvimento sustentável, mesmo sem a segurança jurídica que advêm da regularização fundiária; a legalidade e/ou ilegalidade do processo de ocupação das terras em Gurupá, estado do Pará. A resposta a estas perguntas nasce de uma série de hipóteses de trabalho que foram aprofundadas e demonstradas ao longo da pesquisa:

1 – Os modos tradicionais de exploração dos recursos naturais e as relações sócio-econômicas que advêm desta situação se refletem não só na vida destas populações, mas, também, na sua cultura e deveriam condicionar o direito.

2 – As diferentes modalidades de acesso à terra por parte das populações tradicionais amazônicas não são de todo reconhecidas pelo atual ordenamento jurídico.

3 – O reconhecimento do direito à terra destas populações, qualquer que seja a modalidade jurídica que poderá assumir, deverá ter um conteúdo marcadamente étnico e ambiental.

4 – Só uma regularização fundiária que respeite as diferentes modalidades de uso da terra e demais recursos naturais irá oferecer a estas populações a segurança jurídica necessária para garantir o desenvolvimento sustentável.

5 – As populações tradicionais só poderão manter sua tradição cultural se conseguirem garantir sua sustentabilidade ecológica e econômica.

6 – O ordenamento jurídico deve preservar e valorizar os direitos culturais das populações tradicionais fruto de seu conhecimento da biodiversidade amazônica.

7 – Só as propriedades que foram legalmente constituídas e atendem os requisitos constitucionais de uso adequado dos recursos naturais, que promovam o bem-estar de todos, respeitem às relações trabalhistas e tenham uma produtividade dentro dos padrões estabelecidos em lei, merecem o amparo jurisdicional.

Especificamente, quanto à "etnicidade",⁷ esta é uma realidade sempre mais presente nos discursos reivindicativos de milhões de pessoas em todo o mundo, que precisa ser incorporada à prática jurídica estatal, em especial quanto ao reconhecendo uma pluralidade de situações locais que, todavia, não foram devidamente

7 Segundo Almeida (2002, i. v.) este termo: "[...] reflete situações sociais ou mais especificamente a tendência de pessoas em todo lugar no mundo contemporâneo de investirem-se (apegarem-se) num sentido profundo, a uma identidade cultural com o objetivo de articular interesses e reivindicar medidas fazendo valer seus direitos do ou contra o Estado. As formas de existência coletiva pressupõem além dos laços ditos "tradicionais" critérios político organizativos e modalidades intrínsecas de acesso aos recursos naturais".

regulamentadas pelos diferentes ordenamentos jurídicos. A utilizar-se de a compreensão de Almeida (2002, informação verbal / i. v.), "[...] a expectativa de direitos coletivos tem uma dimensão étnica". Ainda, é de se ressaltar que, do ponto de vista legal, a documentação fundiária expedida para essas populações tradicionais requer que se incorpore a dimensão da proteção do meio ambiente.

Os passos necessários para responder a estes desafios e comprovar as hipóteses de trabalho apresentadas acima levaram ao delineamento da seguinte estratégia de pesquisa:

- 1 – Análise da história municipal como pano de fundo onde se situam as lutas atuais;
- 2 – Identificação, caracterização e localização das comunidades tradicionais de Gurupá;
- 3 – Identificação das suas atividades econômicas mais importantes e mecanismos legais que permitem a estas atividades;
- 4 – Análise do processo documental de ocupação das terras;
- 5 – Identificação das diferentes possibilidades jurídicas de regularização fundiária e uso dos recursos naturais;
- 6 – Discussão com as comunidades e demais atores sociais em vista de elaborar uma estratégia global de intervenção;
- 7 – Acompanhamento dos processos administrativos em vista de superar os eventuais entraves existentes.

Assim, o primeiro passo a ser dado a estas populações é “dar[-lhes] visibilidade”, pois um dos problemas a ser enfrentado é a própria “invisibilidade” das populações camponesas amazônicas, pois elas parecem se diluir no conjunto dos outros grupos sociais presentes na região, ou servir como mero pano de fundo para os que se preocupam unicamente com a conservação da natureza.

Neste sentido, é de se discutir o entendimento quanto à “invisibilidade virtual” das sociedades caboclas amazônicas. De acordo com Nugent (1993) apesar da atenção popular e científica sem precedente dispensada para Amazônia nos últimos anos, o interesse para a paisagem social da região é um dos aspectos da ‘redescoberta’ da Amazônia. Para o imaginário popular se estaria travando na Amazônia uma luta pelo desenvolvimento onde o caboclo assumiria normalmente o papel de vilão. “Ele é olhado, mas raramente visto [...]”, como diz Nugent (1993, p. 20), pois é colocado na paisagem, permanecendo, porém ao fundo dela, obscurecido pela natureza que o envolve. Segundo o mesmo autor desde o começo

os estudos relativos às sociedades amazônicas sempre foram considerados como algo historicamente marginal. É ainda Nugent que mostra como, na maioria dos casos, também as recentes pesquisas sobre a Amazônia, preocupadas mais do que anteriormente a levar em consideração as questões sociais, as populações locais são descritas muito mais como populações com vocação migratória que membros efetivos da sociedade regional.

Um primeiro passo para resgatar a cidadania destas populações, mesmo antes de se iniciar a ter qualquer preocupação com a questão da terra, será aquele de lhes dar visibilidade superando a o estereotipo de considerá-las como “intrusos” na paisagem natural intocada. Caso contrário, sua colaboração para o desenvolvimento sustentável da região será praticamente nula. Apesar das diferenças existentes entre estes grupos sociais, o traço comum é a adoção de uma economia de subsistência⁸ onde diferentes mecanismos sociais, como idade, normas e valores culturais definem a divisão de trabalho. A utilizar-se uma expressão de Chayanov (1966), pode-se entender que procuram a “maximização de segurança e minimização de riscos” como um modo de legitimação. As estratégias diferentes de uso dos recursos parecem criar um sistema orientado para uma simples reprodução da população.

1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

As políticas públicas de ordenamento territorial implantadas nos últimos cinquenta anos pelos diferentes governos mudaram radicalmente a paisagem da Amazônia brasileira. A abertura de espaços para a expansão da sociedade nacional nessa região deu-se por meio de um sistema interligado de estradas e de projetos de colonização, ao mesmo tempo em que se intensificou a exploração dos recursos, como os minerais, os hídricos e os madeireiros, dentre outros, processos esses que foram responsáveis por essa transformação. Em consequência, conforme Simonian (2004, i. v.), tem-se na região “[...] um arco de desmatamento que cresce a cada dia, bacias fluviais cada vez mais poluídas, assentamentos humanos em processo de deterioração sócioambiental crescente etc”.

Portanto, contemporaneamente, o que se tem nessa Amazônia é a persistência de processos destrutivos, o que no mais das vezes fere os interesses

⁸ Com características de pequena escala e não-acumulação.

das populações tradicionais. Nesta direção, é possível afirmar que, hoje, os pesquisadores chegam invariavelmente à mesma conclusão de Sioli (1994, p. 3):

O meu acostumado ambiente amazônico, o de 1940 a 1970, já não existe mais, nem o da natureza, nem o humano. [...]. Ao meu ver o verdadeiro problema consiste em uma corrida dramática e nefasta, à qual assistimos, entre dois competidores. Qual desses dois terá êxito: a destruição finalmente total da vida na Amazônia (mais tarde no planeta inteiro), ou o colapso desta civilização devastadora? – Será que a tarefa dos atuais defensores da Amazônia se restringe, por isso, a dar alento às realizações dos projetos e empreendimentos “desenvolvimentistas” para ampliar a chance do segundo competidor do colapso desta civilização ganhar a corrida?

E se Charles Wagley, Eduardo Galvão, Dalcídio Jurandir e Inglês de Souza voltassem à região que descreveram nas décadas passadas, não encontrariam a mesma realidade. A economia local, alicerçada na coleta da borracha (*Hevea brasiliensis*), da castanha-da-amazônia (*Bertholletia excelsa* H.B.K.), da piaçava (*Leopoldina piassaba*), do timbó (*Erythrina speciosa* Andr), do corte de madeiras, da pesca e salga de peixes,⁹ se transformou sensivelmente. Furtado (1994, p. 67) apresenta as profundas modificações acontecidas:

Vivessem hoje os antropólogos Charles Wagley (1955) e Eduardo Galvão (1955) e retornassem à velha e ribeirinha Itá (Gurupá, no Baixo Amazonas), por certo que encontrariam um novo cenário não só com as modificações acarretadas pelo tempo e pertinentes a toda comunidade humana que passa por um processo de mudanças, mas com traços de transformação maior que têm caracterizado todas, ou quase todas, as comunidades caboclas da região. O mesmo aconteceria com os escritores Dalcídio Jurandir em sua nativa Cachoeira no Marajó, e Inglês de Souza em Óbidos, no Médio Amazonas [...]. Com certeza, santos, visagens e encantados teriam sumido com as queimadas e extrativismos [...] Um [Jurandir] teria visto menos chuvas nos campo de Cachoeira e mais fazendas de gado a dominar os cursos d'água, **dificultado pescarias de caboclos** na Ilha de Marajó; o outro [Souza] teria [...] visto menos peixes nos grandes lagos do médio rio Amazonas e **mais conflitos entre os diversos segmentos sociais da região pela busca, manutenção e preservação dos espaços produtivos** (grifos de Girolamo D. Treccani).

Estes autores estariam, se ainda vivessem, a se defrontar com uma realidade conflituosa, antes não tão evidente e que desorganizou o sistema social e econômico tradicional, pois colocou em crise a agricultura de base familiar e o uso sustentável dos recursos naturais, forçando muitas famílias a migrar rumo à cidade.

Essa nova situação não encontra sua explicação nos argumentos utilizados por muito tempo por diferentes escolas que procuraram explicar a origem das crises ambientais dos países do terceiro mundo relacionado-as constantemente aos índices crescentes de natalidade. O excesso populacional deveria ser controlado

⁹ Na região é costume salgar peixes das seguintes famílias *Sciaenidae* (como, por exemplo, a pescada), *Arapaimidae* (pirarucu), *Hipoftalmidae* (mapará) e *Characidae* (Pacu).

para permitir oferecer uma qualidade de vida melhor (MALTHUS, 1798). Estas discussões ganharam uma nova conotação mais ampla com a obra de Hardin¹⁰. Para ele na medida em que as populações cresciam pressionavam um determinado ambiente com suas sempre maiores demandas por recursos fazendo com que, com o tempo, fosse estourada a “capacidade de suporte” daquele lugar gerando a fome. Além do crescimento demográfico a organização social destes povos, baseada no uso comum dos recursos, era outra fonte desta “tragédia”, pois, sempre, os homens priorizam seus interesses pessoais em detrimento dos interesses coletivos.

A tese de Hardin (1968), de que a propriedade privada protege melhor o meio ambiente e favorece o desenvolvimento, não é algo que pertence ao passado. O economista Haddad (2001, p. A11) falando da preservação dos mananciais de São Paulo, afirma que:

O que é de todo mundo, mas cujo uso por alguém prejudica a utilização por outro, tende a ser utilizado de forma não eficiente. Já o dono, por sentir diretamente o impacto de suas ações, irá explorar seus recursos da melhor forma possível. Logo a regularização do direito de propriedade em áreas ocupadas também é uma boa idéia.

Estas “verdades científicas” se chocam com a prática secular de parte considerável das populações tradicionais amazônicas, de maneira especial os povos indígenas, quilombolas e extrativistas, que conseguiram sobreviver sem causar prejuízos significativos à natureza.

A situação atual, portanto, não é fruto da “Tragédia dos Comuns” de Hardin (1968), isto é, não é resultado do esgotamento dos recursos naturais devido à sobrepopulação ou melhoria qualitativa das técnicas utilizadas, mas sim é fruto de uma deliberada ação governamental que priorizou a apropriação da região por parte do capital. Por isso a adoção de políticas que não levaram em conta estas visões diferentes levou a choques entre os nativos e grupos de migrantes amparados pelo grande capital e que contavam com todo o apoio oficial. Modos de resistência foram ganhando peso passando da mera denúncia à apresentação de modelos diferentes de política a serem adotadas. O constante domínio mantido pelas elites sobre o

10 Hardin (1968) parece incorporar certo determinismo social às suas posições: rechaça (ou não leva na devida consideração) a possibilidade de que ambientes culturais diferentes possam produzir soluções a estes problemas. Seu discurso foi contestado por Boserup (1987) e Feeny et al. (1990) que provaram, através da análise da experiência de vários povos, que o homem tem a capacidade de impor limites ao uso dos recursos naturais também quando seu acesso é coletivo. A adoção de tecnologias adequadas aumenta consideravelmente a capacidade de suporte de um determinado ambiente. Aqui, também, contrariam, mais uma vez, Hardin que não acredita na possibilidade da ciência ter soluções para este problema.

aparelho do Estado fez, conforme Simonian (2000), com que se continuasse a privilegiar um sistema produtivo voltado para o mercado, isto em detrimento do favorecimento das atividades econômicas desenvolvidas pelas populações tradicionais, normalmente mais voltadas para a sua própria reprodução social.

Entre as políticas públicas adotadas na Amazônia que podem ser apontadas como responsáveis por isso, tem-se o apoio aos grandes projetos, as grandes obras de infra-estrutura e a política agrária, como já apontado. Esta última tinha como preocupação principal a de evitar o agravamento dos conflitos agrários existentes nas áreas mais densamente povoadas do país; de fato, a mesma limitou-se a expandir a fronteira agrícola distribuindo lotes nos projetos de colonização localizados nas beiras das grandes rodovias de integração nacional,¹¹ ou nos Projetos de Assentamento – PA criados a partir das desapropriações por interesse social para fins de reforma agrária. Este processo se deu sem qualquer participação das populações locais, como reconhece Benatti (2003, p. 13):

Porém, as políticas desenvolvidas nesta região nos últimos quarenta anos, com o intuito de “incorporá-la” ao território nacional, desconhecaram o espaço regional, excluindo por isso toda uma história, cultura, economia e relações jurídicas desenvolvidas e aplicadas na região. A essas políticas somou-se uma concepção centralizadora e militarista de ocupação da região, que causou sérios problemas na estrutura agrária e fundiária amazônica, facilitou ainda mais a concentração de terra e aumentou os conflitos na disputa por ela.

Estas políticas causaram custos ambientais diretos, pois a abertura destas rodovias na Amazônia levou ao desmatamento de 50 km de floresta em cada margem das rodovias (BRASIL. Instituto, 2001, p. 11). Assim, é de considerar-se que, entre os custos indiretos, é de se contabilizar o estreitamento do contato das populações tradicionais com os grupos que migraram para a região trazendo consigo uma concepção econômica predatória que gera conflitos inevitáveis com as tradições antigas, isto é, além do impacto ambiental, precisa-se olhar o impacto cultural desagregador.

11 O Decreto-Lei n. 1.164 (BRASIL. Decreto-Lei, 1971), que federalizou mais de 70% do território paraense, declarou indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na região da Amazônia Legal, definida no artigo 2º, da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, as terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de várias rodovias já construídas, em construção ou projetadas, entre elas a BR-230 (Transamazônica) Trecho: Estreito - Altamira - Itaituba – Humaitá; BR-163 - Trecho: Cuiabá – Cachimbo – Santarém – Alenquer - Fronteira com o Suriname.

Como resultado de processos administrativos e judiciais de discriminação de terras devolutas,¹² especialmente as arrecadações sumárias¹³ e as desapropriações, mais de 24,5 milhões de hectares foram incorporados ao domínio público e tornaram-se disponíveis para projetos de colonização.

Esta política de ocupação foi associada ao favorecimento da expansão de grandes propriedades agropecuárias que passaram a dominar a região graças à farta concessão de incentivos fiscais. São mundialmente conhecidos os frutos destas políticas: conflitos pela posse da terra¹⁴ e concentração da propriedade da terra¹⁵. É em meio a este contexto de conflitos, que a sociedade está à procura de soluções, que: “[...] a disputa pela posse da terra [torna-se] um problema social, político, jurídico e ecológico não superado [...]”, conforme Benatti (2003, p. 14), propõe. Assassínatos e grilagem foram alguns dos instrumentos utilizados para garantir a constituição e consolidação das grandes propriedades rurais¹⁶. Esta política, que não levava em mínima consideração os impactos ambientais levou a derrubada de mais de 550.000 km² de floresta para dar espaço às empresas agropecuárias¹⁷.

A extração seletiva de apenas algumas essências florestais consideradas de maior interesse comercial levou a derrubada indiscriminada da cobertura arbórea

12 O processo discriminatório administrativo e judicial estão regulamentados na Lei nº. 6.383/76 (BRASIL, Lei, 1976).

13 A arrecadação sumária está prevista no art. 28 da Lei nº. 6.383, de 7 de dezembro de 1976 (BRASIL, Lei, 1976).

14 O que preocupa é a dimensão espacial desta “**geografia do terror**”: de 1964 a 2001 foram registrados 1.961 conflitos espalhados em 124 municípios, isto é, 86,71% dos municípios existentes no estado do Pará conviveram com conflitos agrários; em 58% dos municípios foram assassinados trabalhadores rurais. Os números da violência são estarrecedores: mais de duzentas mil famílias envolvidas em conflitos; mais de 20 milhões de hectares foram disputados entre trabalhadores, fazendeiros e empresas. As regiões que apresentam o maior número de hectares em conflitos são o sul 4.639.657,1674 ha e sudeste 3.515.474,1811 ha, com 59.530 e 65.444 famílias envolvidas respectivamente (ver TRECCANI, no prelo).

15 Costa (2000, sobretudo as p. 47-62) analisa amplamente o papel dos incentivos fiscais na Amazônia, mostrando sua inviabilidade econômica, ecológica e social.

16 De 1964 a 2004, no estado do Pará **foram assassinados 792 trabalhadores, lideranças sindicais, religiosas e políticas** (TRECCANI, no prelo). Segundo o Ministério de Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário (BRASIL, 1999, p. 8): “A grilagem é dos mais poderosos instrumentos de domínio e concentração fundiária no meio rural brasileiro. **Em todo o País, o total de terras sob suspeita de serem griladas é de aproximadamente 100 milhões de hectares** - quatro vezes a área do Estado (*sic*) de São Paulo ou a área da América Central mais México. Na região Norte, os números são preocupantes: da área total do Estado (*sic*) do Amazonas, de 157 milhões de hectares, suspeita-se que nada menos de 55 milhões tenham sido grilados, o que corresponde a três vezes o território do Estado (*sic*) do Paraná” (grifos de Girolamo D. Treccani).

17 Os dados relativos ao desmatamento suscitam polêmicas entre os diferentes especialistas, Organizações Não Governamentais – ONG e os órgãos governamentais. O número aqui citado é de Nepstad (2000).

fazendo com que cada tora utilizada implicasse na queda de outras 59 árvores¹⁸. Nas últimas décadas cerca de vinte milhões de metros cúbicos de madeira teriam sido extraídos da floresta amazônica a cada ano representando uma área desmatada de 40 mil hectares/ano (PINTO, 2001). Em 14 de novembro de 2005, técnicos do Greenpeace (AMAZÔNIA, 2005) estimaram que 80% desta madeira são cortados ilegalmente. Até poucos anos atrás o setor madeireiro adotava a prática da “terra arrasada”, isto é uma exploração intensiva dos recursos florestais pensando que, graças à imensidão do território amazônico, nunca se chegaria ao esgotamento deste modelo.

Cidades nasceram ao redor deste modo predatório de exploração (Paragominas, Concórdia do Pará, Tailândia etc.) gerando alguns milhares de empregos e melhorias na infra-estrutura básica. Atualmente, porém, o setor enfrenta uma crise – que como ressalta Simonian (2004, i. v.), envolve criminalidades diversas – o obriga a procurar alternativas de exploração de baixo impactos. Para o Greenpeace (2001, p. 1, 2, 6) a cada ano as cerca de 3.500 empresas madeireiras existentes na Amazônia extraem 30 milhões de metros cúbicos de toras, levando-se em consideração que para cada árvore extraída outras 59 com diâmetro acima de 10 centímetros é destruída ou danificada, se pode ter uma idéia da destruição ambiental causada por esta atividade econômica. Apesar da legislação, desde 1986 determinar a necessidade de planos de manejo florestal (BRASIL. Lei 7.511, 1986),¹⁹ o próprio IBAMA reconhece a farsa em que se transformaram os 2.806 planos aprovados em 1998: só 14% resistiram a uma avaliação do próprio órgão ambiental. Isto significa que cerca de 24 milhões de metros cúbicos de madeira teriam sido explorados ilegalmente.

Em tal conjuntura crítica, é possível prever menores cuidados com o meio ambiente. Segundo Isac Zugman, diretor da Brascomp Compensados do Brasil S/A, em 2001 os compensados de madeira tropical caíram 40% comparados com o ano de 2000 (FERREIRA, 2001). Estas políticas levaram Emperaire e Lescure (2000, p 15) a afirmar que:

A década de oitenta é marcada pela constatação do fracasso ecológico e social das grandes políticas de desenvolvimento da Amazônia, mas também

18 Este fato acontece devido ao mau planejamento do corte e ao fato de que não são cortados antecipadamente os cipós que amarram entre si as diferentes árvores.

19 Esta lei foi regulamentada pela portaria 486/86 (BRASIL. Portaria, 486/86-P, 1986).

pela tomada de consciência da fragilidade da floresta e da vulnerabilidade das populações que nela residem.

Esta constatação comprova de um lado a necessidade de serem adotadas políticas que proíbam o uso predatório dos recursos naturais, e, do outro, a indissolubilidade do destino da floresta e das populações tradicionais. Apesar disso, se os cálculos de Lima (2002, p. 323-325)²⁰ forem corretos:

[...] podemos dizer que algo em torno de 55% da Amazônia Brasileira - ainda com a cobertura vegetal nativa originária relativamente conservada - estão em situação indefinida em termos de usos futuros. Significa dizer que cerca de 275.000 km² de terras com florestas e cerrados na Amazônia estão à mercê da ação ou omissão do Estado no sentido de serem incorporadas ao setor produtivo agropecuário predominantemente predatório ou resguardadas para atividades de conservação e uso sustentável.

Neste contexto de “guerra civil” não declarada, a principal preocupação dos governos federal e estadual é solucionar os conflitos agrários, sobretudo nas áreas de ocupação mais recente, utilizando a regularização fundiária como principal instrumento e a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária quando a pressão do movimento camponês se faz mais premente. A concessão de títulos individuais é vista, pelo poder público, como o único caminho a ser trilhado.

Esta atitude, adotada talvez de maneira inconsciente, representa mais uma modalidade de violência cultural, pois visa uniformizar realidades tão diferentes entre si como as que foram apresentadas anteriormente. Mostra como o poder público federal não percebe que nesta imensidão de território existe uma enorme diversidade étnica, cultural e ecológica. No entendimento de Fachin (1990, p. 8):

Essa atuação uniformizadora do estado busca reduzir a conceitos únicos as ocupações de terra, sobressaindo-se desse aparato legal uma concepção unitária do fenômeno da posse. O que é francamente incompatível com a realidade brasileira, de modo geral, e **com a diversidade da Amazônia de modo especial.**

Se não se reconhecer a existência de uma pluralidade de modos de posse da terra e de uso dos recursos naturais e, a partir disso da necessária pluralidade de institutos jurídicos, fugindo-se a uma codificação unívoca por parte do estado, não se conseguirá a legitimação administrativa das posses tradicionais.

Neste ponto, importa ressaltar que a preocupação principal quando da proposição da pesquisa que fundamenta esta tese, não foi a elaboração de um novo direito, um direito alternativo àquele codificado, mas reconhecer que a realidade

20 O autor afirma que 15% do território amazônico já foi desmatado; 8,5 % corresponde a área das 171 Unidades de Conservação (UC) e 20,66% pertencem às 379 terras indígenas.

socioeconômico e cultural amazônica é complexa e que as normas legais atualmente em vigor não conseguem contemplar as tradições diversas de se apropriar a terra e de utilizá-la e o que ela oferece, de modo sustentável. Note-se, ainda, que essa problemática já vem sendo de algum modo discutida nos âmbitos acadêmico, político e social, a exemplo de Benatti (2003), Marés (2002) e Martins (1989). Assim, o horizonte a ser trabalhado não se esgota nos estreitos limites da lei constituída, mas abrange um direito em processo de construção, direito que finca suas raízes no fazer histórico das populações tradicionais e se articula com os direitos difusos e coletivos que caracterizam a sociedade brasileira neste começo de um novo milênio. O estudo da realidade atual, da história, dos fenômenos sociais e econômicos pode ajudar a encontrar normas jurídicas inovadoras e a serem criadas.

Nestes termos, é de se iniciar a discussão com o estudo das maneiras com que as populações tradicionais se relacionam com os recursos naturais (terra, floresta, água etc.) e, a partir de sua experiência e procurado utilizar-se de brechas existentes na legislação federal e estadual, subsidiar uma proposta de acesso à propriedade e/ou ao uso da terra que respeite sua cultura. Aqui reside um dos primeiros e principais problemas a serem enfrentados pelo jusagrarista: como conciliar o ordenamento jurídico vigente com a realidade social amazônica. O próprio direito agrário e seus institutos mostram-se limitados para abranger estas manifestações, sendo necessário incorporar conceitos e perspectivas **do direito ambiental, surge então o direito agro-etno-socio-ambiental amazônico**,²¹ cuja base difere das atuais categorias de imóvel rural, estabelecimento agropecuário etc.

Em contextos dessa natureza podem nascer conceitos jurídicos que se diferenciam daqueles formulados ao longo da história. Como ensina Almeida (2002b), durante o período colonial os códigos adotavam várias expressões para identificar uma porção de terras: “sesmarias”, “datas” e seus variantes locais (“quinhões”, “pontas e abas”, “fundo”, “frente”, “sorte de terras” etc.). A partir do fim do regime sesmarial, através da Resolução nº 76, de 17 de julho de 1822, as sesmarias não confirmadas passaram a ser entendidas como “posses”. Com o advento da Lei de Terras de 1850 (BRASIL, Lei 601, 1850) e de seu Decreto regulamentador (BRASIL, Decreto 1.316, 1854), se começou a falar de

21 Prefere-se utilizar a expressão direito agro-etno-sócio-ambiental amazônico àquela mais simples adotada por Santilli (2001) – sócioambiental –, pois se quer destacar o conteúdo agrário e étnico desta modalidade de direito.

“propriedades e possessões” (BRASIL, Decreto 1.316, 1854, art. 91). Os vários projetos de lei apresentados após a Constituição de 1946 mantiveram uma pluralidade de nomes como confirma o mesmo Almeida (2002b):

Entre 1946 e 1964 parece não haver o monopólio de uma categoria operacional exclusiva. Os projetos de lei e as discussões ácidas asseguravam a possibilidade de uma pluralidade de categorias. *O reinado da categoria a partir de 1964 afunila o foco de ação do estado e abre lugar para autoritarismos e arbitrariedades, que **menosprezam as especificidades locais, os fatores étnicos e as distintas formas de apropriação e uso dos recursos naturais. A ilusão democrática esconde o etnocentrismo** daí as dificuldades formais com as terras indígenas, os quilombos e as terras de uso comum* (grifos de Girolamo D. Treccani).

Com o advento do Estatuto da Terra se consagra a expressão "**Imóvel Rural**" no sentido que lhe dá o inciso I do 4º artigo (BRASIL, Lei 4.504, 1964), que, inclusive, apresenta as seguintes modalidades de imóveis rurais: "propriedade familiar", o "minifúndio", o "latifúndio por dimensão e por extensão" e a "empresa rural":

“I - "Imóvel Rural", o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada.

Com esse mesmo Estatuto, “imóvel rural” torna-se uma categoria chave e referência formal de toda a estrutura fundiária.

As normas relativas ao Cadastro do INCRA (BRASIL, Manual, tópico 5, 1966), principalmente a que determina "Quem cadastra e o que deve ser cadastrado", mantêm a mesma expressão com uma definição bastante parecida:

Imóvel rural, para fins de cadastro é o prédio rústico de área contínua, formado de uma ou mais parcelas de terra, pertencente a um mesmo dono, que seja ou possa ser utilizado em exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial, independente de sua localização na zona rural ou urbana do município.

A definição do Estatuto adota o critério da destinação para identificar o imóvel, contrariamente ao Código Tributário Nacional (BRASIL, Lei nº 5.172 de 25/10/1966), que irá adotar o critério da “localização”.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 (art. 184) e a Lei nº 8.629, de 26 de fevereiro de 1993 (Art. 4º) adotam as palavras: “**Pequena e média propriedade**” assim definidas: II - Pequena Propriedade - o imóvel rural: a) de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais; III - Média Propriedade - o imóvel rural: a) de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais. A mesma lei (art. 6º) apresenta também a “**propriedade produtiva**”: “Art. 6º: “Considera-se propriedade

produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente”.

Esta unificação de conceitos não leva em consideração o conceito espacial, cultural e social de "território", unidade de referência das populações tradicionais. Não se trata só de comparar palavras ou conceitos diferentes, mas de visões diferentes de mundo e da sua interpretação, que geram abordagens jurídicas diferentes. Nasce, assim, uma maneira de se fazer direito através da experiência cotidiana dos operadores do direito que são chamados a enquadrar legalmente os processos de apropriação e uso dos recursos naturais. Por isso, estas respostas muitas vezes, não encontram sua base não na legislação em vigor, mas em processos administrativos em construção e consolidação que “reinterpretam” o ordenamento jurídico.

Entre estas novas construções jurídicas um ponto fundamental no debate para a ressemantização de conceitos, a questão do “imóvel quilombola” ganha uma dimensão toda especial, pois se incorporam nos processos de regularização fundiária conceitos étnicos e culturais, até então desconhecidos. Apesar de guardar muita semelhança com o reconhecimento das terras indígenas, se tem aqui algo totalmente diferente: o **reconhecimento de uma propriedade** e não só a garantia de uma: *posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes* (BRASIL. Constituição, 1988, art. 231, § 2º). Esta situação cria uma nova figura jurídica, como reconhece Benatti (1998, p. 53):

Até então, os procedimentos técnicos e jurídicos dos órgãos fundiários para efetivar a regularização da posse agrária eram o reconhecimento do direito àqueles que trabalhavam diretamente a terra, ou seja, quem pleiteava o reconhecimento de sua posse tinha que provar que desenvolvia a cultura efetiva e a moradia habitual na área pretendida, dois pré-requisitos essenciais para a legitimação da posse. Contudo, no reconhecimento definitivo que das terras que os quilombolas estão ocupando, os critérios são mais abrangentes. Não basta o trabalho na terra, é necessário, também, para que se estabeleçam as condições de legitimidade, levar em conta as relações étnicas e culturais desenvolvidas pelo grupo social. Portanto, tratam-se de comunidades negras que também são comunidades negras camponesas, que se formaram através de laços rituais, de parentesco e de cooperação econômica e política (ARRUTI, 1997, p. 5).

Segundo Benatti (1998, p. 53) nasce aqui, também, uma nova realidade jurídica: “[...] **uma propriedade privada rural comum**”. Esta realidade fática de uma “ocupação” diferente daquela prevista na legislação obriga o poder público a reinterpretar a questão da “**cultura efetiva e morada habitual**”, prevista como pré-requisito básico

para a transformação das posses em propriedades desde 1850. Os art. 4º e 5º da primeira Lei de Terras (1850) exigiam, para revalidar as cartas de sesmaria ou legitimar as posses, que estas: “[...] se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura e morada habitual do respectivo posseiro”. No apossamento quilombola, é necessário acrescer a dimensão etnocultural apontada por Benatti.

No caso da titulação das comunidades quilombolas de Trombetas, as casas de moradia localizavam-se na área sob a jurisdição do INCRA, enquanto na área do Instituto de Terras do Estado do Pará – ITERPA, onde se localizam os castanhais, os quilombolas só construía palhoças provisórias onde se refugiavam durante os meses de mais efetiva exploração da castanha (fevereiro-maio). O órgão estadual entendeu corretamente que estava caracterizada a vinculação entre o uso efetivo e produtivo do território e a “moradia”. Ainda mais que a legislação (BRASIL. Decreto 4887/03, art. 4º., § 2º.) define os territórios quilombolas: “São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural”. Também, o art. 4º da Instrução Normativa 16/04 do INCRA (BRASIL. Instituto, 2004, art. 4º) evidencia que a moradia e a produção são elementos fundamentais, mas não únicos na definição deste território:

Consideram-se terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, bem como as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à preservação dos seus costumes, tradições, cultura e lazer, englobando os espaços de moradia e, inclusive, os espaços destinados aos cultos religiosos e os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Estas reflexões se aplicam também àqueles moradores que exploram sazonalmente outros produtos, como, por exemplo, o açaí (*Euterpe oleracea Mart.*). Neste mesmo sentido Paulo Tormin Borges (1996, p. 127), depois de afirmar que o posseiro que mora na cidade para garantir a educação dos filhos, não perde o direito a regularizar seu lote de 100 hectares:

Entendemos, portanto, que atende à exigência legal de morar no imóvel aquele que, com moradia na gleba rural por ele ocupada, tem simultaneamente outras moradas, onde houver interesses pessoais seus ou interesses familiares a salvaguardar. O que o ocupante deve provar, basicamente, é sua vinculação pessoal à terra, ao seu cultivo, à sua exploração. É sua dependência econômica daquela atividade, ali.

Diante desta realidade o principal objetivo deste trabalho é verificar quais caminhos as populações tradicionais da Amazônia podem dispor para ver reconhecido seu

direito à terra e outros direitos coletivos e difusos sócio-culturais e ambientais. Apesar do grande número de leis já existentes:

O cenário socioambiental contemporâneo brasileiro nos ensina, em seu dia-a-dia, que a plena satisfação desses direitos é um sonho vivo ainda em permanente construção, pois a distância entre os fatos e o Direito ainda é, senão abissal, considerável (LIMA, 2002, p. 320).

Para construir o novo, é necessário conhecer e superar o “velho” e seu ranço que vem de um país escravocrata até poucas décadas atrás, onde as antigas modalidades de colonialismo mudaram para novas formas de pilhagem. Ontem as drogas do sertão, a borracha, a castanha-da-amazônia, hoje a energia, os minérios, a madeira, a biopirataria. Esta pesquisa começou, portanto, perguntando-se se o conceito de "propriedade" adotado atualmente pelo ordenamento jurídico brasileiro, responde à maneira com a qual estas populações se relacionam com o território por elas ocupado. Será que quando: "A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua [...]", como determinava o art. 524 do antigo Código Civil (BRASIL. Lei 3.071, 1917, art. 524), estavam se regulamentando todos os modos de acesso à terra existentes no Brasil? Em que medida a propriedade coletiva (não seria melhor falar-se de uso coletivo dos recursos naturais?) das áreas de mata dos remanescentes de quilombo enquadrava-se neste preceito²²?

Nos últimos anos, de maneira especial depois da Conferência da Biosfera (Paris - 1968), da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Estocolmo - 1972) e da Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro - 1992), as discussões sobre o Direito Agrário ganharam uma dimensão ambiental toda especial. A expressão “desenvolvimento sustentável”, popularizada pelo Relatório da Comissão Brundtland, passou a ser objeto das preocupações mundiais e incorporou-se nas legislações de vários países que modificaram as políticas públicas voltadas ao uso dos recursos naturais. Este

22 Ao longo do estudo, procurar-se-á esclarecer se dever-se-ia falar de "propriedade coletiva" (ou, talvez, de "propriedade comum") ou destacar tão somente que se tratam de relações sócio-econômico culturais que pouco tem a ver com o conceito jurídico de "propriedade" devendo-se limitar a proteger formas de "uso comum dos recursos naturais". Neste contexto, enquadra-se a análise daquelas: "Unidades de Conservação de Uso Sustentável" previstas no SNUC. Neste caso, a "propriedade" do imóvel continua a ser pública, que, no caso de Gurupá, significa pertencentes ao governo federal (administradas pela Gerência Regional do Patrimônio da União – GRPU) ou estadual (ITERPA). Uma análise mais completa destes conceitos jurídicos levará a discutir as diferentes formas de propriedade coletiva: comum, condominial e indígena e as diferentes formas de posse. De fundamental importância são os estudos desenvolvidos por Benatti relativos ao conceito de "posse agroecológica".

relatório (COMISSÃO, 1991, p. 49) fornece a seguinte definição de desenvolvimento sustentável:

[...] processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas

O que antes era uma preocupação secundária ganhou um destaque tal, que chegou a merecer capítulos exclusivos na Constituição Federal de 1988. A preocupação com o meio ambiente não é nova no ordenamento jurídico pátrio: já na primeira metade do século XX existia a primeira legislação específica: Código de Água,²³ que foi seguido anos depois pelo Código Florestal,²⁴ pelo Código de Caça,²⁵ e pelo Código de Pesca²⁶.

Entretanto, hoje essas questões merecem uma nova abordagem seja a nível normativo que de ação política. Apesar de muitos discursos apontando o manejo dos recursos naturais como elemento fundamental do desenvolvimento, Simonian (2000, p, 18) revela que:

De fato são muitas as resistências à incorporação das dimensões ambiental e social, ao longo do processo de desenvolvimento [...]. Assim, persistem pontos de tensões e conflitos, principalmente no âmbito das políticas e ações públicas que continuam a privilegiar a destruição dos recursos naturais e a concentração da renda.

Novos conceitos são incorporados à reflexão jurídica: biodiversidade, biotecnologia, bioética. A conservação e o uso sustentável dos recursos naturais tem um amparo legal especial chegando-se a tipificar como crimes algumas atitudes antiecológicas²⁷. A conservação da biodiversidade passa a ser de fundamental importância, pois significa assumir um compromisso não só com a procura de soluções douradoras, mas a responsabilidade de garantir o futuro conforme determina o art. 225 da Constituição Federal que cria uma nova modalidade de direito: o direito intergeracional²⁸.

Estas preocupações levam a relativizar a velha doutrina liberal da "propriedade absoluta" submetendo o domínio dos imóveis a limitações sociais e

23 Decreto nº. 24.643, de 10/07/1934.

24 Lei nº. 4.771, de 15/09/1965.

25 Lei nº. 5.197, de 03/01/1967.

26 Decreto-Lei nº. 221, de 28/02/1967.

27 Crimes contra o meio ambiente - Lei nº. 9.605, de 13 de fevereiro de 1998.

28 Esse artigo afirma: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e **futuras gerações**" (grifos de Girolamo D. Treccani) (BRASIL. Constituição, 1988, art. 225).

ambientais sempre maiores. Se, anos atrás, era possível aceitar que o dono de uma coisa: "[...] também pode deixar de usá-la, guardando-a ou mantendo-a inerte" (PEREIRA, 1983, p. 73), favorecendo-se assim a especulação, hoje isso não é mais admissível. Percebe-se a necessidade de se ultrapassar os paradigmas civilistas para adotar uma nova perspectiva.

Segundo o marquês Vareilles-Sommières (*apud* BUSSI, 1989, p. 167) o direito de propriedade: "[...] é o direito em virtude do qual uma pessoa pode em princípio fazer de uma coisa o que ele quiser". Cheneaux (*apud* SERPA, p. 65) chega a declarar que o proprietário pode utilizar a propriedade até de um modo abusivo, se assim quiser. Na mesma linha de pensamento, Serrano (1942, p. 96) afirma: "Intimamente unida ao homem, à sua personalidade, a seu destino individual e social, a propriedade deve refletir todas as evoluções da vida humana". Para Monteiro (1977, p. 88), a discussão sobre propriedade é fundamental, pois: "O direito de propriedade, o mais importante e mais sólido de todos os direitos subjetivos, o direito real por excelência, é o eixo em torno do qual gravita o direito das coisas".

Uma atenção toda especial deve ser dada ao conceito de "função social da propriedade". O reconhecimento do direito absoluto de propriedade encontrou opositores nos filósofos marxistas (MARX, ENGELS, 2001, 1995), positivistas²⁹ e na doutrina social da Igreja (encíclicas *Rerum Novarum* de Papa Leão XIII – 1891; *Quadragesimo Anno* de Papa Pio XI – 1931; *Mater et Magistra e Pacem in Terris* de Papa João XXIII – 1961 que vincula a função social da propriedade ao trabalho; *Populorum Progressio* de Papa Paulo VI – 1967). Entre os juristas atuais, Gischow (1972, p. 65-66) escreveu:

A propriedade protege-se e garante-se sobretudo em razão de sua função social, implicando em imposições restritivas e limitativas, uma vez que seu uso está condicionado ao bem-estar social. O conceito de propriedade tem que ser entendido no plano de interesse comum da coletividade, significando que deve ter um sentido solidarista, sem deixar de ser privado.

Nos ordenamentos jurídicos modernos, se deve lembrar a Constituição alemã de Weimar de 1919 que introduz a função social a nível constitucional (ALEMANHA, 1919, art. 155: "A propriedade obriga") que, de acordo com o mesmo Gischow (1972), introduz a função social a nível constitucional. No Brasil a Constituição Imperial de 1824 reconhecia: "O direito de propriedade em sua plenitude" (art. 179, inciso XXII). Prévia e justa indenização nos casos em que o bem público exigisse o

²⁹ Para Comte (*apud* CARVALHO, 1977, p. 232), a propriedade deve respeitar sua função social: "[...] perdendo assim o caráter absoluto e intangível do Código Napoleônico".

uso e emprego da propriedade do cidadão. A Constituição de 1891 (art. 72, § 17) manteve o caráter absoluto da propriedade. A Constituição de 1934, em seu artigo 113, proibia o uso do direito de propriedade contra os interesses sociais e coletivos. A Constituição Federal de 1946, depois do silêncio de 1937, afirmava, em seu artigo 147: “O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social”. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, “[...] promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos”, consagrando-se a superioridade do interesse público sobre o individual. O Estatuto da Terra (BRASIL. Lei 4.504, 1964, art. 2º) e a Constituição Federal de 1988 (art. 186) apresentam os requisitos fundamentais:

A função social é cumprida quando a propriedade atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, os seguintes requisitos: I: Aproveitamento racional e adequado; II: Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III – Observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Esta concepção, hoje incorporada no texto constitucional brasileiro entre as cláusulas pétreas - art. 5º, XXIII - há décadas serviu de base para dois institutos jurídicos próprios do direito agrário: a declaração judicial de aquisição de propriedade através do processo de usucapião especial – Lei 6.969, de 10 de dezembro de 1981, a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária dos imóveis improdutivos ou que violem os direitos sociais e ambientais – art. 186 da Constituição Federal. O trabalho, o beneficiamento do imóvel, sua exploração econômica, se sobrepõem ao uso especulativo da terra. Neste sentido é mais coerente com a norma constitucional o Código Civil que entrou em vigor em 10 de janeiro de 2003 (BRASIL. Lei, 2002), cujo artigo 1.228 afirma:

O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. Par. Primeiro: **O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as finalidades econômicas e sociais** e de modo que sejam preservados, de conformidade com o que estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico, artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas (grifos de Girolamo D. Treccani).

O Código Civil anterior se limitava a prescrever: “A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua”. Ao direito absoluto anterior se sobrepõe o respeito aos princípios constitucionais.

1.4 PERSPECTIVAS TEÓRICAS

1.4.1 Referencial antropológico e sociológico

Se os séculos XVIII e XIX os grandes debates acadêmicos se deram em relação ao conceito de “progresso”, a partir do término da II Guerra Mundial, as discussões ganharam um novo enfoque: o “desenvolvimento” passou a ser o tema central. Durante três séculos era comum a todos os envolvidos a crença de uma marcha inexorável rumo a um futuro melhor para todos os povos. As consequências perversas destas políticas,³⁰ começaram a ser denunciadas. O modelo predatório dos recursos que visava alcançar lucros imediatos priorizando o crescimento econômico, isto sem levar em conta suas consequências sociais e ambientais, encontrou opositores unidos na denúncia. A procura de alternativas, porém, suscitou violentas disputas que dividiram profundamente os diferentes grupos envolvidos. Verdadeiras facções se criaram no embate sobre o melhor caminho e as consequências sociais e ambientais dos programas de desenvolvimento e sobre a conservação da natureza.

O próprio conceito de “conservação”, que inicialmente se limitava a considerar unicamente o mundo natural, passou a ser questionado. A definição clássica de conservação foi formulada ainda em 1980 pela World Wildlife Foundation – WWF/International Union for the Conservation of Nature and Natural Resources – IUCN, no documento *Estratégia Mundial para a Conservação* (*apud* DIEGUES, 1994, p. 1-2): “Conservação é o manejo do uso humano de organismos e ecossistemas, com o fim de garantir a sustentabilidade desse uso. Além do uso sustentável, a conservação, inclui proteção, manutenção, reabilitação, restauração e melhoramento de populações (naturais) e ecossistemas”. Mais de uma década depois, a Food and Agriculture Organization of the United Nations – FAO (1992) aplicou este conceito à agricultura:

Agricultura sustentável é o manejo e conservação dos recursos naturais e a orientação de mudanças tecnológicas e institucionais de tal maneira a assegurar a satisfação das necessidades humanas de forma continuada para a presente e futuras gerações. Tal desenvolvimento sustentável conserva o solo, a água e recursos genéticos animais e vegetais; não degrada o meio ambiente; é tecnicamente apropriado, economicamente viável e socialmente aceitável.

30 Degradação ambiental, aumento das desigualdades sociais e regionais.

Da mesma maneira, o SNUC define a conservação da natureza como:

O manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis. Às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral (BRASIL. Sistema, 2000, o art. 2º.).

No final do século XX, desabrochou um intenso debate acadêmico que, segundo Souza (2002, p. 28):

Levou a um processo sem precedentes de mudanças nos paradigmas científicos. A superação do paradigma reducionista da ciência moderna e a busca de um novo paradigma que objetive a integração de campos de conhecimento que se encontravam até então dissociados e isolados são assuntos que tem merecido grande destaque nas discussões acadêmicas em nível mundial.

Coelho (1994) entende que a discussão da relação entre sociedade e natureza gerou várias escolas que podem, porém, ser reunidas em duas grandes perspectivas: desenvolvimento sustentável – também denominado de “eco-desenvolvimento” – e economia política do meio ambiente – ou “eco-política”,³¹ ambas, porém, precisam ser repensadas a procura de modelos interpretativos mais adequados à nossa realidade³². A elaboração de uma nova proposta de desenvolvimento deverá levar em conta os estudos de Orlove (1980), Moran (1990) e Begossi (1993), que apresentam as diferentes correntes que manifestam suas preocupações com a situação atual e o futuro do planeta³³.

31 A primeira perspectiva nasceu no final da década de sessenta procurando compatibilizar o desenvolvimento e a não agressão ao meio ambiente tendo a preocupação de manter o equilíbrio ecológico nas suas dimensões essenciais: social, ecológica e econômica. Quem adota esta perspectiva se inspira em vários autores: a) pensamento anarquista (Peter Kropotkin, Proudhon, Bakunin) que defende a justiça social aliada à harmonia entre o homem e a natureza; b) filósofos orientais (Schumackuer fala de “economia budista”) que além da harmonia homem-natureza apregoam a harmonia dos seres humanos entre si (culturas hindu, budista e taoista que, de um ponto de vista político-religioso, tem como seu maior representante Ghandi que apresentava a não-violência como o caminho a ser utilizado); c) Malthus e seguidores (Hardin e sua Tragédia dos Comuns e Erlich com a eco-catástrofe) que relacionam o crescimento populacional com uma demanda sempre maior sobre de uso dos recursos naturais que iria deteriorar a qualidade ambiental. Todos estes autores criticam o modelo ocidental de apropriação dos recursos que concentra a renda, gera miséria nos países periféricos e agride o meio ambiente. A eco-política se inspira em Marx, Engels, Wallerstein (economia política mundial), Gunder-Frank, Santos, Marini, Cardoso (desenvolvimento dependente) procurando integrar a preocupação ecológica com a economia política. Para eles no capitalismo: “Os impactos ambientais do desenvolvimento possuem laços estruturais com as relações desiguais desenvolvidas entre países centrais e países periféricos” (COELHO, 1994, p. 384).

32 Para Coelho (1994, p. 386) essas teorias mostram sua: “[...] incapacidade de explicar realidades onde as relações econômicas, sociais políticas, culturais e ambientais se tornam cada vez mais complexas”.

33 O Preâmbulo do Tratado de Cooperação Amazônica – TCA, assinado em Brasília em 3 de junho de 1978, por Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Venezuela (*apud* SILVA, 2002, p. 238), reconhece que: “[...] para lograr o desenvolvimento integral dos respectivos territórios da

Estes debates inicialmente ficaram longe da região em discussão. Durante séculos, a Amazônia foi tratada como uma fronteira inesgotável de recursos, um enorme celeiro de riquezas naturais a ser explorado para alavancar o “progresso”, um grande “almoxarifado” do qual se poderiam retirar bens sem se preocupar com as conseqüências desta ação³⁴. Sobretudo durante o regime militar, quando a tecnocracia governamental decidiu ocupar de maneira mais sistemática a região favorecendo a expansão da fronteira,³⁵ desconsiderou-se totalmente as realidades locais. Precisamente, não levou-se em conta a história, a diversidade social, econômica, étnica e cultural e as diferentes modos de ocupação da terra das populações tradicionais aqui residentes,³⁶ encaixando-as nos moldes jurídicos preestabelecidos. Em nome do “desenvolvimento” e do “progresso”, se violentou a cultura própria das populações amazônicas.

Neste período, apesar de pertencer a um país capitalista, a Amazônia Brasileira foi objeto de um planejamento centralizado nas mãos do governo federal que adotou uma política intervencionista e desenvolvimentista que, com o discurso da “integração” da região ao território nacional³⁷ e da “modernização”, procurou

Amazônia é necessário manter o equilíbrio entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente”.

34 Pinto (2002, p. 7), ao comentar o descaso com o uso dos recursos hídricos na região amazônica, apresenta desta maneira esta prática secular: “A abundância parece ter efeito de anestesiar ou embrutecer as sensibilidades. Na fronteira, a disponibilidades de estoque de recursos naturais cria no pioneiro a ilusão de que há um almoxarifado inesgotável na retaguarda. Pode retirar a vontade que nunca faltará. Haverá sempre ‘mais algum’ adiante. Assim, a ‘corrida para o oeste’ tem significado, ao mesmo tempo, a incorporação de um novo território à estrutura produtiva do país e a sua dilapidação. O Oeste um dia acabará. O dia do fim da fronteira pode não estar tão longínquo quanto parece”

35 Também, D’Incao (1994, p. 29-30) sublinha como a ampliação da fronteira agrícola começou na década de cinquenta quando as plantações de café de São Paulo ultrapassaram os limites estaduais para espreitar-se inicialmente rumo ao Paraná e Mato Grosso, e depois para a Amazônia: “A ‘frente agrícola’ deixou para trás terras férteis transformadas em pastagens, sob o regime da grande propriedade [...]. Realizaram-se naquele momento os grande avanços da ‘fronteira agrícola’ no sul do país, sem maiores críticas como hoje ocorre na Amazônia, concebida e financiada para ser destinada a grande propriedade e à pastagem. Isto tudo certamente contribuiu, ao lado da ideologia desenvolvimentista urbana, à convicção geral de que modernização e modernidade significavam dominar a natureza e acabar com a floresta. E isto foi tanto mais fácil quanto a grande propriedade desenvolveu a pecuária extensiva”.

36 Utiliza-se a expressão: “populações tradicionais” para indicar os diferentes grupos sociais acima descritos.

37 O discurso da “integração nacional” (o “integrar para não entregar” do governo Médici) não foi exclusivo para a realidade brasileira, mas teve uma dimensão panamazônica no Tratado de Cooperação Amazônica (*apud* SILVA, 2002, p. 238) cujo Preâmbulo afirma que as diferentes nações estão: “Animadas do propósito comum de conjugar os esforços que vêm empreendendo, tanto em seus respectivos territórios como entre si, para promover o desenvolvimento harmônico da Amazônia, que permita uma distribuição eqüitativa dos benefícios desse desenvolvimento entre as Partes Contratantes, para elevar o nível de vida de seus povos e a fim de lograr a plena incorporação de seus territórios às respectivas economias nacionais” (grifos de Girolamo D. Treccani).

viabilizar a expansão capitalista na região. Por isso foram investidos recursos para “mapear” as riquezas a serem exploradas, o que foi realizado através do Projeto RADAM, foi criada uma agência regional de desenvolvimento, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e implantados projetos de colonização pública como os da Transamazônica no Pará e em Rondônia) e, particular, como os de Sinop em Mato Grosso e Andrade Gutierrez em Tucumã-PA. Ao mesmo tempo, era considerada como “válvula de escape” dos conflitos sociais existentes nas outras regiões recebendo um expressivo fluxo migratório.

É de reconhecer-se que o modelo atual permitiu um aumento considerável do Produto Interno Bruto – PIB Regional, que subiu de US\$ 1 bilhão em 1970, para US\$ 25 bilhões em 1996, alcançando 3,2% do PIB Nacional³⁸. Também, o mesmo propiciou o enriquecimento ilícito de alguns e plantou conflitos que atualmente estão se agravando³⁹ além do fato que este desempenho não foi acompanhado de uma efetiva melhoria da qualidade de vida da população. Adotou-se um modelo excludente que não socializou os benefícios da modernização. O fato mais preocupante é o 17º lugar ocupado pelo Pará no Índice de Desenvolvimento Humano – IDH,⁴⁰ índice que mostra que o Pará é um estado com grandes potencialidades que começa a ficar rico, mas cuja população continua pobre. A análise destas políticas mostra que inúmeras vezes ficou patente o ‘conflito de interesses’ entre o ‘Estado empreendedor’ e o ‘Estado garantidor da manutenção dos bens ambientais’. Isso se revela na realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA/Relatório de Impacto Ambiental – RIMA de grandes obras como a Brasil Rodovia – BR 163, hidrovía do Marajó, hidrovía do Araguaia, hidrelétrica de Belo Monte onde foi necessária a intervenção do Ministério Público Federal – MPF ou Ministério Público Estadual – MPE para que os estudos fossem aprofundados.

38 De acordo com Nepstad (2000), uma das atividades que mais favoreceu este aumento do PIB foi a exploração mineral (sobretudo ferro, bauxita e ouro) que rendeu cerca de US\$ 13 bilhões para a região.

39 Em 20 de novembro de 1968, a Câmara de Gurupá aprovou a Lei 338 que dou condicionalmente 214,3013 hectares na periferia da sede municipal para uma empresa madeireira se estabelecer no lugar prevendo que a doação seria definitiva quando fosse aprovado o projeto pela SUDAM. O projeto foi aprovado, mas foi instalado em Belém por isso a Lei 738/91 revogou a doação pois: “[...] o imóvel está abandonado, servindo para a especulação imobiliária”. Em 2002 o antigo “dono” tentou se apropriar deste terreno, atualmente ocupado por dezenas de casas criando um conflito social que envolveu centenas de pessoas.

40 Segundo Dias (2002, p. 39): “O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, compreende o logaritmo do Produto Interno Bruto (PIB) por habitante, as taxas de alfabetização, a expectativa de vida ao nascer e o bem estar geral”.

Nos últimos anos, se começou a perceber o fracasso deste modelo de desenvolvimento⁴¹ e a se desenhar um novo modelo. Surgiu uma nova realidade local e mundial no qual o estado deixou de lado seu papel desenvolvimentista assumindo a tarefa de mero coadjutor da iniciativa privada facilitando a inserção na competitiva economia-mundo. O estado neoliberal assume as feições do Estado-Mínimo que abandona o Estado do Bem-Estar Social – Welfare State – de origem keynesiana, que tinha caracterizado o mundo ocidental desde a superação da crise de 1929. Na edificação desta nova estrutura governamental, entra em cena um novo ator: a sociedade civil organizada, que passa a disputar com os antigos detentores do poder (grandes proprietários de terra e empresários) e sua efetiva participação na elaboração das políticas públicas nacionais e internacionais (FURTADO, 1994; LISBOA, 1994)⁴². Nestes termos, o entendimento é de que a “coletividade”, que tem a obrigação constitucional de defender preservar o meio ambiente (BRASIL. Constituição, 1988, art. 255), não pode ser reduzida à mera espectadora de processos decisórios tomados pelo poder público.

E, nesta mesma linha de raciocínio, Lima (2002, p. 322) apresenta seu repúdio ao Programa Avança Brasil, elaborado durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso:

[...] ausência de mecanismos jurídicos contemporâneos que propiciem a gestão democrática de todos os distintos atores sociais locais e regionais, na perspectiva da construção de programas e políticas públicas equitativas e sustentáveis.

Neste contexto, o movimento ambientalista ganha uma força capaz de influir nas decisões das grandes potências⁴³. Levando em consideração a globalização das conseqüências das agressões à natureza, a garantia de uma boa qualidade de vida

41 Para Coelho (2000, p. 2): “Os países e regiões baseadas na exportação de matérias- primas, como a região amazônica, não só permaneceram dependentes econômica e financeiramente como tiveram aperfeiçoada sua submissão ao processo de globalização da economia comandada pelos países centrais”.

42 A ausência da participação popular na elaboração é apontada por Lisboa (1994, p. IX) como um dos responsáveis por este fracasso: “A origem exógena deste modelo desenvolvimentista autoritário, que ainda persiste, ignorando a sociedade local e esquecendo que o desenvolvimento deve vislumbrar a melhora da qualidade de vida do homem e do ambiente em que este vive, **foi a responsável pelo fracasso**” (grifos de Girolamo D. Treccani). Também, Furtado (1994, p. 67) reconhece que no passado: “[...] o ritmo das mudanças era menos acelerado e o impacto parecia ser menos traumático que nas duas últimas décadas. Infelizmente esse é o resultado de um modelo de desenvolvimento implantado na região e edificado sob critérios exógenos, econométricos, pouco éticos e ecológicos”.

43 Note-se que a participação de ONG e movimentos sociais nas várias Conferências Mundiais sobre Meio Ambiente é sempre mais expressiva.

para todos os habitantes do planeta passa a ser um eixo fundamental das preocupações destes grupos.

1.4.2 Referencial jurídico

O ordenamento jurídico das diferentes nações tem a responsabilidade de proteger o meio ambiente e garantir a justiça social. Vasconcelos (2004, p. 7), apresentando o ensinamento de John Rawls, afirma que:

A justiça social é a forma como são atribuídos os direitos e deveres fundamentais, bem como são distribuídas as oportunidades econômicas e as condições sociais entre os diferentes indivíduos e os diferentes grupos de uma determinada sociedade.

Esta justiça não irá se concretizar se não forem criados mecanismos eficazes de redução das desigualdades sociais e econômicas superando as diferenças hoje existentes entre “excluídos” e “incluídos”⁴⁴.

Reduzir a exclusão social que impede o acesso aos bens e serviços públicos e erradicar a pobreza: estes são alguns dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil⁴⁵. Assim, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) estabelece uma íntima conexão entre estas duas realidades. Seu Princípio 4 (*apud* SILVA, 2002, p. 329) prevê que: “Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento, e não pode ser isolada deste”. O combate à pobreza e redução das disparidades sociais não só constituem elementos do desenvolvimento sustentável, porém também uma obrigação de cada governo e de cada pessoa, como determina o Princípio 5 (*apud* SILVA, 2002, p. 329):

Todos os Estados e todos os indivíduos, como requisito indispensável do desenvolvimento sustentável, devem cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza, de forma a reduzir a disparidade nos padrões de vida e melhor atender as necessidades da maioria da população do mundo.

A conexão entre proteção do ambiente e populações tradicionais encontrou na Lei do SNUC seu ápice, como mostra Santilli (2005, p. 124):

44 Dias (2002, p. 19) apresenta as seguintes definições: “Adoto as expressões incluídos e excluídos como observação de que numa sociedade existem categorias de indivíduos que efetivamente gozam dos direitos constitucionais e exercem sua cidadania, e do outro lado, categorias de pessoas que em realidade não vivenciam estes mesmos direitos, para eles existentes somente no plano jurídico-formal”.

45 O artigo 3º da Constituição Federal de 1988 afirma: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade justa, livre e solidária; II garantir o desenvolvimento nacional; III erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Entre os objetivos do SNUC estão não apenas a conservação da biodiversidade, como também a conservação da sócioidiversidade, dentro de um contexto que privilegia a interação do homem com a natureza, e as interfaces entre diversidade biológica e cultural.

Por isso, entre as diretrizes traçadas pelo art. 5º., duas realidades complementares coexistem:

Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:

I - assegurem que no conjunto das unidades de conservação estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente;

.....omissis.....

X - garantam às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos [...] (BRASIL. Sistema, 2000, p. 3).

Diegues, Andrello e Nunes (*apud* SANTILLI, 2005, p. 131) mostram como a biodiversidade é também fruto da ação do homem:

As populações humanas não apenas convivem com a floresta e conhecem os seres que ali habitam, mas também a manejam, ou seja, manipulam seus componentes orgânicos e inorgânicos. Portanto, o manejo das espécies naturais por populações tradicionais resulta no aumento de comunidades vegetais e na sua integração com espécies animais e com o homem.

Estes princípios se tornaram cogentes para o Brasil, seja pelo país ter assinado este Tratado Internacional cujas determinações se incorporam no ordenamento jurídico nacional em virtude do art. da CF, seja porque os mesmos são princípios norteadores da própria Constituição Federal. Estas normas são auto-aplicáveis, não sendo necessário, portanto, a elaboração de qualquer lei complementar para que se possa exigir sua adoção, como determinam os §§ 1º. e 2º. do art. 5º. da CF.

§ 1º. - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º. - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (BRASIL. Constituição, 1988, p. 9).

A Lei Orgânica Municipal de Gurupá avança ainda mais nesta direção determinando em dois artigos diferentes a adoção de políticas de integração social (GURUPÁ. Lei, 1990, art. 4º, IV e 17, X). O art. 4º, IV dessa mesma lei determina: “Constituem objetivos do Município: [...] IV – erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais” (GURUPÁ. Lei, 1990, art. 4º, IV). Já essa lei ainda diz (GURUPÁ. Lei, 1990, art. 4º, 17, X): “Cabe, ainda, ao Município, concorrentemente com a União ou o Estado: [...] – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”.

Neste contexto, o desafio para o administrador é a elaboração das políticas públicas de desenvolvimento que consigam compatibilizar a eficiência econômica, a qualidade de vida e bem-estar para todos e a conservação da natureza⁴⁶. E a considerar-se a Constituição como a mais alta resposta aos anseios e necessidades de uma determinada sociedade, e não uma carta declaratória contendo normas inertes ou um repositório de normas meramente programáticas, deve-se considerar os princípios constitucionais como inspiradores das políticas públicas. A efetiva implantação dos direitos previstos pela Constituição leva necessariamente a uma nova interpretação dos princípios jurídicos tradicionais civilistas de propriedade, posse, uso dos recursos. Ainda, esse instituto jurídico (BRASIL. Constituição, 1988, art. 186) é explícito em determinar que a função social da propriedade é cumprida não só no caso de satisfazer seus quatro incisos separadamente, mas **simultaneamente**.

Atualmente, não se pode conceber um ordenamento jurídico que consagre direitos individuais de modo isolado, como se cada cidadão pudesse ser considerado como um mundo em si: é indispensável enquadrar os direitos individuais dentro dos da coletividade (DIAS, 2002), levando em consideração o hoje e o amanhã. Neste sentido, a Constituição brasileira (BRASIL. Constituição, 1988, art. 225) introduz no ordenamento jurídico do país uma dimensão até então desconhecida: a transgeracionalidade. A partir de então, o ordenamento jurídico pátrio não pode limitar sua preocupação ao momento presente, aos efeitos que pode ter sobre os titulares atuais dos direitos/obrigações regulados por ele, mas deve levar em consideração às gerações futuras. Concretiza-se, desta maneira, o Princípio 3 da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (*apud* SILVA, 2002, p. 329), que determina: “O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades das gerações presentes e futuras”.

Para Camacho (2005, p. 7), o direito ambiental tem um grande desafio: deixar de ser uma tribuna exclusiva para “especialistas” e responder às necessidades atuais e futuras de todos os seres vivos:

46 Na compreensão de Dias (p. 19): “O Programa Habitat, produzido durante a Conferência sobre Assentamentos Humanos, realizada em Istambul, revela estes objetivos, pois desenvolvimento sustentável em assentamentos humanos só se concretizará quando as questões sociais, econômicas, culturais, ambientais e políticas forem abordadas de forma interrelacionada”.

O grande desafio do direito ambiental é fazer com que seus incontáveis preceitos, normas, proposições e mandamentos desçam do Olimpo da abstração – freqüentado e compreendido somente por um seletivo e diminuto grupo de conhecedores – e se tornem realidade, beneficiando não somente homens, mas também todo ser vivo; e que, mais do que este benefício imediato, possam igualmente fruir destas conquistas ditadas pelo Direito Ambiental todas as futuras gerações de seres que ainda habitarão a terra.

Os direitos humanos não são realidades que possam ser considerados como elementos atomizados, indo cada uma numa direção; ao contrário, eles estão intimamente ligados entre eles: a satisfação de um leva a efetiva implantação dos outros. Direitos constitucionais que não estão uniformemente ao alcance de todos geram situações de desigualdade social e conflitos.

Conseqüentemente, impõe-se uma mudança paradigmática que concilie os interesses individuais e coletivos nem sempre convergentes. Se inicialmente os ordenamentos jurídicos constitucionais nasceram para defender os direitos individuais, se mais recentemente a dimensão coletiva ganhou destaque através do cumprimento da função social, hoje surge uma nova categoria de direitos: os direitos difusos. Esta terceira categoria força o estado a reconhecer sua obrigação de salvaguardar o que não é exclusivo de alguém ou de um determinado grupo social, mas de todos. Através da lei, de maneira toda especial da Constituição, há de se viabilizar o acesso de todos à satisfação de suas necessidades básicas.

A ordem jurídica, que durante muitos séculos serviu para consolidar e legitimar o “*status quo*”, poderá ser utilizada como um instrumento de transformação social. O cidadão deixa de ser alguém que tem “direitos” protegidos legalmente, mas um sujeito ativo que tem a faculdade de exigir do Poder Público a prestação de determinados serviços, respostas afirmativas às suas exigências básicas. O direito do cidadão transforma-se numa obrigação por parte do Estado. Assim, não se exige só que o Estado se limite passivamente a salvaguardar direitos, mas que ele adote políticas afirmativas que transformem em realidade, dêem concretude aqueles valores jurídicos teóricos fundamentais⁴⁷. É dever do Estado não só se responsabilizar pela proteção dos grupos socialmente mais fracos, a exemplo de índios, negros, crianças e idosos, mas também viabilizar o acesso dos mesmos aos benefícios sociais e garantir sua inserção no meio da sociedade.

47 Silva (1996, p. 176) os apresenta da seguinte maneira: “No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, as vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por igual, **devem ser não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados**” (grifos de Girolamo D. Treccani).

Se a velha ordem jurídica visava garantir os direitos dos indivíduos, é necessário ultrapassar estas estruturas jurídico-políticas arcaicas e criar novos instrumentos capazes de implementar estes direitos. De um Estado que defenda uma igualdade formal,⁴⁸ há de se evoluir para uma entidade políticoadministrativa que promova a justiça distributiva garantindo para todo cidadão a dignidade humana. Esta nova perspectiva, presente em inúmeros tratados internacionais assinados pelo Brasil, representa a efetiva inserção do direito pátrio no ordenamento jurídico mundial atual, passando os direitos humanos consagrados internacionalmente a integrar os bens legalmente protegidos e dando a estes direitos o “status” de direitos constitucionais⁴⁹.

Neste contexto, os direitos humanos ganham status constitucional condicionando o planejamento e a execução de todas as demais políticas públicas. Se durante séculos confundiu-se desenvolvimento com crescimento econômico, medido pelo aumento do PIB, sem se levar em consideração o bem-estar da população, hoje a ONU utiliza um novo indicador: o IDH. Um dos grandes avanços conquistados nas conferências internacionais e do Relatório Brudtland – 1987 sobre o meio ambiente, de acordo com Mendonça (2001, p. 239), é que: “[...] é impossível deter a destruição ambiental e provocar o desenvolvimento sustentável enquanto persistissem enormes bolsões de pobreza espalhados pelo Universo”.

O desafio de dar efetividade a estes direitos básicos só será vencido pelo esforço conjunto da sociedade e do estado revendo-se a organização estatal atual. Neste ponto, não se pode esquecer que a constitucionalização dos direitos humanos não é uma dádiva oferecida pelos detentores do poder, mas uma conquista alcançada através do esforço secular dos movimentos populares travando longas lutas políticas seja no Brasil, que nos demais países do mundo. Segundo Dias (2002, p. 22): “A constitucionalização de direitos humanos, sob a denominação de fundamentais, é produto das lutas sociais, expressão da história humana”. Em determinados momentos históricos, quando a repressão negava o exercício destes

48 Como aquela prevista na primeira alínea do caput do art. 5º da Constituição vigente: “[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” (BRASIL. Constituição, 1988, p. 9).

49 Para Piovesan (1998, p. 37): “Essa conclusão decorre também do processo de globalização, que propicia e estimula a abertura da Constituição à normação internacional – abertura que resulta na ampliação do ‘bloco de constitucionalidade’, que passa a incorporar preceitos asseguradores de direitos fundamentais. Adicione-se ainda o fato das Constituições latino-americanas recentes, conferirem aos tratados de direitos humanos um status jurídico especial e diferenciado, desatacando-se neste sentido, a Constituição da Argentina que, em seu art. 75, parágrafo 22, eleva os principais tratados de direitos humanos à hierarquia de norma constitucional”.

direitos, a resistência exigiu o sacrifício de inúmeras vidas. Esta análise implica num questionamento acerca da relação entre monismo e pluralismo jurídico discutindo-se a possibilidade de coexistirem múltiplos ordenamentos jurídicos no mesmo território, na mesma sociedade e no mesmo momento histórico: ao lado de “direito estatal” pode-se perceber a existência de um “direito extra-estatal”.

No reconhecimento deste pluralismo jurídico, a presente tese apresenta características peculiares, possivelmente diferente de outros trabalhos científicos que estudaram a realidade de um determinado município. Nesta direção e parafraseando Marin e Castro (1999, p. 76), construiu-se o objeto de pesquisa ao redor de um “direito da ação” e incorporando elementos de uma “antropologia e uma sociologia da ação”. Por isso, as relações sociais e históricas dos grupos estudados revelam um processo de “territorialização” de um determinado espaço onde os mesmos constituem sua identidade social, econômica e cultural. Como consequência deste processo coletivo de construção da história, nasce uma mobilização política que visa garantir a conquista de direitos: segurança na terra, possibilidade de usar de modo sustentável os recursos naturais, acesso a políticas públicas de promoção social.

O conhecimento dos direitos se traduz automaticamente na apresentação de reivindicações para o Poder Público. No campo fundiário: a regularização das terras tradicionalmente ocupadas, como os quilombos, as ilhas, Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS, Reserva Extrativista – RESEX, a titulação familiar etc.; no uso dos recursos naturais: a agilização dos processos de manejo múltiplo comunitário; no campo da educação: a ampliação do número de Casa Família Rural; na saúde: a manutenção dos agentes de saúde comunitários e o aparelhamento dos postos do interior. A criação das Unidades de Conservação – UC, a pouco referidas, visa permitir a superação de dois graves problemas locais e amazônicos: solucionar os conflitos pela posse da terra e permitir a gestão sustentável dos recursos naturais.

Na questão fundiária, se procurou mostrar como as demandas das populações tradicionais não se dirigem prioritariamente à conquista de uma propriedade familiar, mas a defesa de seus direitos territoriais. É a retomada dos espaços de uso comum previstos na legislação agrária brasileira e que, ao longo do tempo, foram privatizados. No contexto da Lei de Terras (BRASIL. Lei, 1850, art. 5º, § 4º.), se previa o respeito aos “**campos de uso comum**”:

Os campos de uso comum dos moradores de uma ou mais freguesias, municípios ou comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas e continuarão a prestar o mesmo uso conforme a prática atual enquanto por lei não se dispuser o contrário.

Também, a primeira legislação do estado do Pará (PARÁ, Decreto, 1891, art. 20) mantinha um dispositivo igual:

Os campos de uso comum dos moradores de um ou mais distritos, municípios ou comarcas não poderão ser considerados como posse de um só posseiro, devendo ser conservados em toda a extensão de suas divisas para continuarem a prestar o mesmo uso.

No Pará, na década de trinta do século passado, os assim chamados *castanhais do povo* por ficarem a disposição de todos passaram a serem controlados pelo poder público que os aforou para particulares. E, no entender de Benatti (2002), concretizava-se, com os castanhais do sul desse estado, no começo do século XX, uma política de privatização dos espaços de uso comum e do livre acesso os recursos naturais começado na Europa ainda no século XVIII.

O mesmo aconteceu no século anterior nos outros países da América Latina, quando os primeiros governos republicanos dos liberais, negaram-se a reconhecer as terras comunais, que até então eram a base da economia indígena. Através de várias leis, a propriedade coletiva foi repassada ao patrimônio público para depois ser vendida para fazendeiros e companhias privadas. E, como posto por May (1988), aconteceu no México em 1856, em El Salvador em 1882 e na Bolívia em 1868. Neste último país, a metade das fazendas desapropriadas pela reforma agrária realizada em 1953 tinham-se constituído depois de 1880.

No entendimento de Emmi (1999, p. 15), até que os castanhais mantiveram-se públicos:

Os trabalhadores da castanha puderam manter uma certa autonomia em relação ao capital comercial, aproveitando-se inclusive da concorrência entre os capitais particulares. A apropriação dos castanhais pelos comerciantes constituiu-se, portanto, numa forma de dominação dos trabalhadores.

Isso só foi possível graças a cooptação do poder político por parte das famílias oligárquicas que conseguiram colocar o Estado ao seu serviço. Aliás, este processo de privatização não era frutos de meras escolhas econômicas, ou de uma nova organização da sociedade, mas trazia em seu bojo uma disputa sobre qual tipo de Estado, e conseqüentemente de direito, deveria surgir depois da quebra dos estados absolutistas. Para Benatti (2002, p. 130):

Com a consolidação do Estado moderno e da visão monista do direito, a propriedade coletiva representava um “anomalia” perante a nova estrutura de propriedade individual, que possibilitava o seu fracionamento e alienação. Estava em discussão, também, a hegemonização do direito, por uma visão jurídica oficial e unitária [...]. Assim a discussão atual sobre a propriedade comum e o manejo comunitário e a sua relativa peculiaridade diante do ordenamento jurídico vigente, além de representar uma nova configuração do regime jurídico de propriedade, alternativo á propriedade individual, expressa valores pluralistas que vêm reconhecer e garantir a formação social e que possam concorrer para o desenvolvimento do homem. A consolidação de uma visão pluralista do direito, que visa superar o limite imposto pelo direito oficial, pois a compreensão predominante é de que há uma identificação entre direito e estado – só é considerado como jurídico o que o Estado elabora, o restante é um “pseudo” direito ou um direito “inferior”. Contudo o jurídico possui uma dimensão muito ampla e muito mais complexa do que a limitada concepção positivista tenta impor. Por isso trabalhamos com o princípio da pluralidade de ordenamento jurídico, já que dentro do território do País a dimensão jurídica não coincide de fato com a produção jurídica exclusivamente do estado.

Construiu-se, desta maneira, um sistema jurídico baseado no individualismo e numa igualdade formal de acesso à propriedade negada na prática à grande maioria era excluída. Os espaços de ocupação coletiva ou comunal, não se enquadrando nesta perspectiva, eram combatidos. Políticas públicas favoreceram a apropriação privada.

Um século depois, desencadeou-se uma luta política para retomar estes espaços. Se os agroextrativistas lutam pelo uso comum de recursos, a propriedade da terra será da União ou do Estado, no caso dos remanescentes das comunidades de quilombos, o objetivo a ser alcançado é a propriedade coletiva. Hoje, isso é possível, na medida em que a Constituição Federal vigente abriu o caminho não só para o reconhecimento de uma sociedade pluriétnica, mas respeita, incorporando no ordenamento jurídico pátrio, um pluralismo de modelos de propriedade, pois, como se verá, o direito de propriedade dos quilombolas não pode ser confundido com uma propriedade condominial, mas como uma realidade jurídica específica. Consagra-se assim o pluralismo jurídico que, na definição de Benatti (2002, p. 157), pode ser: “[...] caracterizado pela coexistência de diversos ordenamentos jurídicos no mesmo espaço geográfico, advindos de fontes diferentes”.

Por sua vez, segundo Marés (2002, p. 23):

Ao reconhecer e proteger direitos coletivos como ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos próprios valores étnicos e impor à propriedade privada restrições fundadas nestes direitos, como é o capítulo da reforma agrária, a Constituição de 1988 abre as portas para um ovo direito fundado no pluralismo, na tolerância, nos valores culturais locais, na multiétnicidade, que rompe com a lógica excludente do Estado Constitucional e seu Direito único. Mas apenas abriu as portas, o sistema com sua força e prepotência, não tem permitido que por ela entrem os povos.

De fato, todos estes direitos novos criados pela Constituição de 1988 necessitavam ser trabalhados para que a jurisprudência, a teoria jurídica e a cidadania os assimilassem, usassem e respeitassem,

A ação política realizada pelas populações tradicionais de Gurupá, pelos remanescentes das comunidades de quilombo, pelos povos indígenas da Amazônia e do Brasil testemunhada neste trabalho, está escancarando as portas entreabertas pela Constituição. Quando os quilombolas de Oriximiná “obrigaram” o INCRA a reconhecer seus direitos territoriais, quando os agroextrativistas de Camutá de Pucurui exigiram a criação do PAE, os moradores da ilha de Santa Bárbara impuseram a celebração do contrato de cessão de uso etc., os “princípios” constitucionais deixaram de ser meras normas programáticas, para se transformar na mola propulsora do efetivo reconhecimento de direitos.

A luta política destes diferentes atores sociais, porém, dificilmente teria avançado com a mesma celeridade se alguns profissionais do direito não tivessem assumido sua causa. O aprofundamento teórico dos temas relativos aos direitos humanos, acesso à terra, função social da propriedade, identidade étnica, se fez instrumento de trabalho necessário para enfrentar a burocracia estatal. Graças a tudo isso:

O discurso jurídico ganhou substância na medida em que a defesa dos direitos coletivos deixou de ser considerada objeto meta-jurídico e os tribunais passaram a conhecer pedidos não vinculados ao patrimônio individual dos requerentes. Um novo Direito nascia com todos os problemas, dificuldades e reações do velho sistema de acumulação capitalista (MARÉS, 2002, p. 24).

Nesta conjuntura, conceitos de direito ambiental (conservação do meio ambiente) e agrário (posse, contrato), direito internacional (tratados), bem como conceitos de engenharia florestal (manejo dos recursos florestais), antropologia (raça, identidade cultural), antes isolados, começaram a se integrar. Consagraram-se novas figuras jurídicas, como a da ‘posse agroecológica’ (BENATTI, 2003), um dos modos regionais de regularização fundiária que, além de garantir a segurança jurídica do uso da terra e demais recursos naturais por parte das populações tradicionais amazônicas, permite a conservação da natureza. Esta modalidade de posse oferece às mesmas a segurança jurídica sobre a terra que ocupam há gerações.

O aprofundamento teórico e a concretização destes direitos nos decretos de criação das RESEX, RDS, no reconhecimento das terras quilombolas forçam o poder público a ampliar os horizontes. Na opinião de Marés (2002, p. 27):

Do ponto de vista jurídico, isto é uma ruptura com a modernidade que apenas concebia direitos individuais, material ou imaterialmente apropriáveis a um patrimônio individual economicamente valorável. Os direitos coletivos, contrariando este fundamento da modernidade, não valoráveis economicamente nem podem ser apropriados a um patrimônio individual.

O mesmo autor aponta como até então o ordenamento jurídico brasileiro previa como direito coletivo aquele que correspondia ao conjunto ou à soma de direitos individuais como o condomínio, ou à situações provisórias que iriam perdurar exclusivamente pelo tempo necessário para que fosse definido o novo dono individual, a exemplo da massa falida e do inventário. O direito socioambiental, aliás, no entender de Marés (2002, p. 32):

É um direito sem sujeito, ou dito de maneira que parece ainda mais confusa para o pensamento individualista, é um direito onde todos são sujeitos. Se todos são sujeitos do mesmo direito, todos têm dele disponibilidade, mas ao mesmo tempo ninguém pode dele dispor, contrariando-o, porque a disposição de um seria violar o direito de todos os outros.

Por isso, a expedição de títulos coletivos de propriedade é considerada, pelos defensores da doutrina liberal, que defendem a propriedade privada como base do ordenamento jurídico, como um modo “atrasado, obsoleto” de ocupação ou: “[...] anacronismos mais próprios de crônicas históricas, de documentos embolorados de arquivos, de verbetes dos dicionários de folclore e de cerimônias religiosas e festas tradicionais” (ALMEIDA, 1989, p. 164). Apesar disso, a presença de territórios coletivos ressurge hoje como uma solicitação de centenas de comunidades espalhadas pelo Brasil afora.

Um tal desdobramento leva a uma nova realidade cujas dimensões não se esgotam tão somente no campo cultural, mas resvalam no sócio-econômico: centenas de milhares de hectares de terras férteis estão sendo colocadas fora do mercado de terra, tornam-se indisponíveis para a apropriação individual e as transações mercantis. Por sua vez, este fenômeno adquire dimensões ainda maiores se levarmos em consideração as reivindicações de reconhecimento de novas áreas indígenas e as dezenas de pedidos de criação de UC de uso direto, como as RESEX, RDS, PAE e PDS. Só no Pará existem mais de cinquenta pedidos de regularização agro-ecológica apresentados por populações tradicionais ao IBAMA e INCRA. Some-se a isto, conforme Almeida (2004, p. 10), as terras já demarcadas ou a serem demarcadas pretendidas pelas populações indígenas (110 milhões de ha), as áreas de babaçuais livres – 18 milhões de ha, as de uso comum dos ribeirinhos amazônicos, as áreas reivindicadas pelos seringueiros e castanheiros – 20 milhões

de ha, os fundos de pasto do semi-árido nordestino e as áreas quilombolas – 30 milhões de ha.

Ainda, Almeida (2004, p. 10) estima que: “[...] **cerca de 25% das terras do País** não cabem exatamente dentro da categoria censitária oficial imóvel rural, que é definida pela dominialidade” (grifos de Girolamo D. Treccani). Deixam de poder ser consideradas como um fator de produção a ser negociado livremente. São imóveis que não podem ser fracionados,⁵⁰ portanto não irão ser objeto de modalidades de partilha. Concretiza-se, desta maneira, o disposto no art. 17 da Convenção 169 da ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT (ORGANIZAÇÃO, 1989, art. 17, 1), que determina que estas comunidades tenham o direito de transmitir seus territórios conforme suas tradições: “Deverão ser respeitadas as modalidades de transmissão dos direitos sobre a terra entre os membros dos povos interessados estabelecidas por esses povos”.

O uso é estabelecido em conjunto e está constantemente em discussão: “A atualização destas normas ocorre em territórios próprios, cujas delimitações são socialmente reconhecidas, inclusive pelos circundantes. A territorialidade funciona como fator de identificação, defesa e força” (ALMEIDA, 1989, p. 163). A expedição destes documentos está também tendo reflexos na própria estrutura agrária regional democratizando o acesso à terra e evitando a concentração da propriedade nas mãos de poucos.

Marés (2002, p. 30), depois de ter enumerado as leis que, isoladamente, alteraram o ordenamento jurídico pátrio, tais como o Decreto-Lei n° 25/37 (tombamento dos bens culturais),⁵¹ a Lei n° 4.771/65 (Código Florestal)⁵² e a Lei n° 7.347/85 (Ação Civil Pública),⁵³ concluiu afirmando: “Figura como grande marco, especialmente pela importância modificadora do sistema jurídico brasileiro, a Constituição de 1988, porque afinal reconheceu a existência de direitos coletivos, fazendo-os perder a invisibilidade”. Aberta pela Carta Magna esta possibilidade legal, entende-se que chegou o momento para que as populações tradicionais da Amazônia, que se inserem entre os titulares destes direitos, até então também

50 Os títulos apresentam uma cláusula pró-indiviso.

51 Estabelece restrições ao uso de uma propriedade privada reconhecida como em histórico e artístico.

52 Obriga o proprietário a respeitar as florestas são consideradas como áreas de preservação permanente (matas ciliares, topos de morros, encostas etc.).

53 Estabelece o processo judicial que visa defender o patrimônio cultural, ambiental, os direitos dos consumidores e os direitos difusos apurando a responsabilidade civil de quem provocou um dano aos mesmos.

cobertos pela névoa da invisibilidade (NUGENT, 1993), possam ter sua existência reconhecida e amparada pelo ordenamento jurídico.

A ruptura com o sistema jurídico anterior não se dá só no plano teórico, mas obriga o Estado a adotar uma dinâmica e uma postura administrativa totalmente nova. De fato, se antes sua posição era meramente aquela de um espectador passivo que só era chamado a intervir quando fosse necessário garantir um direito violado por alguém, agora deve assumir um papel propositivo de políticas de promoção da igualdade social. Capelletti (*apud* MARÉS, 2002, p. 31) descreve esta nova fase:

Diversamente dos direitos tradicionais, para cuja proteção requer-se apenas que o estado não permita a sua violação, os direitos sociais –como direito à assistência médica e social, à habitação, ao trabalho – não podem ser simplesmente atribuídos ao indivíduo. Exigem ele, ao contrário, permanente ação do Estado, com vistas a financiar subsídios, remover barreiras sociais e econômicas, para, enfim promover a realização dos problemas sociais, fundamentos destes direitos e das expectativas por eles legitimadas.

Para transpor esta observação do eminente jurista italiano para a realidade brasileira, torna-se necessário acrescentar à lista por ele elaborada o direito à garantia jurídica de acesso à terra.

Esta nova atitude governamental gera, no campo ambiental, uma nova função administrativa que, à luz do art. 225 da Carta Magna, segundo a titularidade da obrigação da tutela e gestão ambiental não é exclusivamente do poder público, mas também da sociedade, pode ser definida como: “O conjunto de atividades conjuntamente desenvolvidas pelo Poder Público e pro representantes da sociedade civil, tendente a concretamente propiciar uma satisfatória qualidade de vida para as presente e futuras gerações” (DOURADO, 1998, p. 40). Esta função administrativa concretiza-se não só exercendo o “Poder de Polícia” enquanto atividade indispensável para combater a devastação, mas, sobretudo, propiciando a efetiva participação popular na gestão ambiental.

Por isso, para Santilli (2002, p. 50) os cidadãos: “[...] tornaram-se sujeitos coletivos de direito, e são criadores de novos direitos e lutadores pela eficácia dos direitos consignados legalmente [...]. A participação da sociedade civil é um dos princípios basilares e norteadores da legislação constitucional e infraconstitucional e de toda a política ambiental do país”. Para garantir isso é necessário:

[...] refletir acerca da ausência de mecanismos jurídicos contemporâneos que propiciem a gestão democrática territorial com a participação direta de

todos os distintos atores sociais locais e regionais, na perspectiva da construção de programas e políticas públicas equitativas e sustentáveis (LIMA, 2002, p. 322).

Este “novo direito” enseja uma revisão do conceito de cidadania e das maneiras como esta se expressa. Urge superar os velhos clichês liberais, como afirma Benatti (1998, p. 48):

A definição tradicional dada para cidadania civil é a de considerá-la como sendo aquelas garantias em que o Estado não irá molestar abusivamente a vida privada do cidadão. Já a cidadania política consiste na participação da gestão da coisa pública. Logo, a cidadania do Estado Liberal consiste em delegar a participação da gestão da coisa pública através do sistema representativo. Neste aspecto, segundo as observações de Comparato (1993, p. 91), “[...] *no terreno político, os cidadãos do Estado Liberal são condenados à passividade, não podendo intervir de modo direto e oficial, no funcionamento das instituições públicas*”.

Por outro lado, a compreensão da cidadania ou de uma nova cidadania, tem como premissa básica a presença política do povo no processo de seu desenvolvimento e promoção social, ou seja: “*é a idéia de participação*” (grifos do autor) (COMPARATO, 1993, p. 92).

Esta evolução legislativa permitiu estabelecer e regulamentar um sem número de direitos coletivos e sócio-ambientais, os aprofundamentos doutrinários deram densidade jurídica às discussões; as lutas sociais fizeram avançar a conquistas destes direitos, mas precisa-se reconhecer que ainda são verdadeiras as palavras de Lima (2002, p. 321):

No entanto, o cenário sócioambiental contemporâneo brasileiro nos ensina, em seu dia-a-dia, que a plena satisfação desses direitos é um sonho vivo ainda em permanente construção, pois a distância entre os fatos e o Direito ainda é, senão abissal, considerável.

Só a luta política poderá reduzir este abismo.

1.5 METODOLOGIA DE PESQUISA UTILIZADA

A primeira preocupação foi aquela de se procurar conhecer as realidades sociais e culturais existentes: comunidades remanescentes de quilombo, ribeirinhos, seringueiros, caboclos, pescadores artesanais, cada um com sua própria organização e sua modalidade particular de se relacionar com a terra, com a floresta e com os rios. Alguns utilizam-na de modo coletivo, outros de modo individual, como posto por Almeida (1989), Nepstad (1997), Marin e Castro (1998) e Simonian (2000), cada um merecendo uma resposta jurídica diferente. Por isso, o presente texto é fruto de um trabalho em várias direções complementares e interligadas entre si.

Dentre essas, tem-se: a) análise da realidade fática, com a coleta de informações relativas as diferentes maneiras de utilização da terra e demais recursos naturais no município escolhido; b) pesquisa científica procurando as

respostas teóricas aos questionamentos e desafios apresentados por esta realidade; c) análise da legislação pertinente para verificar os instrumentos legais disponíveis para possibilitar às populações tradicionais o reconhecimento de seus direitos por parte do Estado; d) análise dos processos administrativos para verificar como o Estado aplica na prática os ditames consagrados no ordenamento jurídico.

A pesquisa de campo foi desenvolvida em várias localidades: Fortaleza do Jaburu, ilha das Cinzas, ilha das Pracuubinhas, ilha de Santa Bárbara, ilha de Urutahy, São João do Jaburu, Rio Marajoi, Quilombos e Cojuba. Para viabilizar a pesquisa de campo, utilizou-se os recursos do “Estudo de Áreas Comunitárias na Várzea Amazônica. Sub-estudo: Identificação e Análise dos Diferentes Tipos de Apropriação da Terra e suas Implicações sobre o Uso dos Recursos Naturais Renováveis da Várzea Amazônica no Imóvel Rural, na Área de Gurupá” (BRASIL. Programa, 2003), que permitiu o contato direto com as primeiras seis comunidades listadas. Nas outras comunidades o contato foi feito por técnicos da FASE e os próprios entrevistadores, custeados pelo autor⁵⁴.

A primeira atividade constituiu-se na **elaboração de questionário**, que, depois de ter sido testado pelo autor do presente trabalho foi aplicado com a ajuda de dez entrevistadores, oito dos quais são moradores da região (estudantes da Casa Família Rural). Em algumas **comunidades foi realizada uma reunião** para apresentar os objetivos da pesquisa e mostrando como seus resultados poderiam oferecer informações para os passos futuros do reconhecimento do direito à terra.

Quadro 01: Localidades onde foi realizada a primeira parte da pesquisa

Lugar	Data	Homens	Mulheres	Total
Furo dos Periquitos (ilha das Cinzas)	25/04/2002	32	20	52
Rio Barbosa (ilha das Praccubinhas)	25/04/2002	13	5	18
São Cristóvão (ilha das Praccubinhas)	26/04/2002	11	3	14
Rio Fortaleza (Itatupã)	26/04/2002	21	8	29
São João do Jaburu (Itatupã)	27/04/2002	29	12	41
Santa Bárbara	27/04/2002	18	3	21
Total		124	51	175

Fonte: Pesquisa de campo, 2002.

54 Em que pese a orientadora desta tese, a Dr^a. Ligia Simonian ter observado que esse não é um padrão normal no âmbito da produção científica, não foi possível realizar a pesquisa de outra maneira, principalmente que envolvesse substancialmente a observação participante (MALINOWSKI, 1997; OLIVEIRA, 1996).

E a coleta de informações continuou com outras comunidades graças ao apoio de técnicos da FASE e a colaboração dos estudantes da Casa Família Rural. O resultado de toda a pesquisa realizada nas diferentes comunidades, inclusive aquela não incluída no estudo do Pró-Várzea, foi discutido com os membros da equipe da FASE que acompanham as discussões relativas à regularização fundiária.

Este trabalho de coleta de informações não se limitou aos aspectos sócio-econômicos: procurou-se recuperar a história de algumas destas comunidades. Este enfoque, segundo Silva (2000a, p. 17), implica em estudo “[...] do passado a partir do documento oral, parece hoje evidenciada, como válida. Apesar de recente, este modo de registro já tem alcançado resultados importantes”. Por meio das entrevistas se teve a possibilidade de reconstruir as trajetórias das famílias nordestinas que se fixaram nos seringais durante a “guerra da borracha” e recuperar o processo de tomada de consciência dos trabalhadores (as) e a conquista da direção do Sindicato. Suas “histórias de vida” mostram como muitos estão passando de uma visão “intuitiva” do valor de preservar a floresta, para uma visão mais balizada em parâmetros econômicos e ecológicos.

Na condução dos levantamentos e na tabulação dos dados primários se teve o cuidado de adotar uma conduta eticamente respeitosa quanto aos padrões de pesquisa estabelecidos em tratados internacionais. Portanto, se procurou evitar o que é condenado pela Política Estadunidense sobre a Improbidade Científica, assim resumida por Schneider e Schüklenk (2005, p. 157):

A conduta imprópria na ciência é definida como a fabricação, falsificação ou plágio na proposição, execução ou revisão de uma pesquisa, ou no relatório de resultados de pesquisa [...]. Fabricação é a invenção de dados ou resultados e posterior registro por escrito e divulgação em um relatório [...]. Falsificação e manipulação de materiais, equipamentos ou processos de pesquisa, ou a alteração ou omissão de dados ou resultados de forma que a pesquisa não é representada precisamente no registro de pesquisa.

Nestes termos, as informações coletadas, consideradas como “confidenciais”, só foram utilizadas para se ter uma visão mais aprofundada da realidade estudada, mas não foram transcritas nem comentadas com os demais participantes das discussões. Um referencial importante para garantir a fidelidade das informações utilizadas foi a constante preocupação de discutir com os trabalhadores e as trabalhadoras rurais das áreas pesquisadas não só o conteúdo dos dados tabulados, mas sua utilização na proposição e elaboração de sugestões de encaminhamentos legislativos e administrativos que visavam garantir a posse e uso dos recursos naturais.

As **principais dificuldades encontradas nas entrevistas** foram:

- a) **desconfiança** por parte dos entrevistados com relação à pesquisa, especialmente, o temor de que a FASE Gurupá estivesse “em conluio” com “estrangeiros” para tomarem suas terras ou, com o IBAMA, que iria apreender seus materiais de trabalho: apetrechos de pesca, moto-serra e outros⁵⁵;
- b) **ausências** das famílias em suas residências, pois várias delas estavam viajando para Santana ou Gurupá;
- c) **falta do chefe da família** em casa: dificultando deste modo a coleta de dados ou até mesmo a não aplicação do questionário, pois as mulheres não permitiam a entrada em suas residências dos entrevistadores;
- d) **sonegação de algumas informações**, sobretudo aquelas relativas à extração de madeira.

Note-se que, tais problemas são comuns em contextos de pesquisa como discutido por Simonian (2005), dentre outros autores, principalmente quando as populações envolvidas encontram-se economicamente e politicamente fragilizadas. Assim, mesmo as instituições públicas ou as ONG nem sempre estão a salvo de críticas por parte das populações em questão e, em especial, devido a suas proposições e/ou ações que eventualmente possam ser condenadas com base em códigos de ética ou até outros.

O quarto passo foi a **Tabulação e interpretação dos dados**: esta etapa requereu um tempo considerável devido à total falta de experiência do autor da pesquisa neste tipo de trabalho. Os dados tinham sido digitados em formulários no WORD e, posteriormente, foram transportados para tabelas EXCEL para a elaboração de tabelas e gráficos⁵⁶. A considerar-se os prazos impostos pela pesquisa encomendada pelo Pró-Várzea, em 27 de agosto de agosto de 2002 foi realizado um **Seminário de “devolução” das informações para as comunidades e discussão dos encaminhamentos futuros**.

55 Nos últimos anos, existiu um trabalho sistemático de um grupo político local derrotado nas eleições municipais de 2000, acusando a FASE Gurupá de querer se apropriar das terras para vender as mesmas para empresas holandesas (*sic*) e de querer que ninguém trabalhe a terra para que a mesma seja conservada intocada. Estas calúnias estão sendo respondidas na prática com a entrega de documentos de terras para com cláusulas de inalienabilidade (como aconteceu no caso dos mais de oitenta mil hectares concedidos pelo Governo do Estado do Para à Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo de Gurupá – ARQMG) ou com a assinatura de contratos de cessão de uso (como no caso da criação do primeiro Projeto Agro-extrativista Estadual na comunidade de Camutá do Pucurui ou da ilha da Santa Bárbara, onde a GRPU PA-AP assinou um contrato similar com a Associação dos Trabalhadores Rurais - ATRISB, o primeiro do gênero na história do Brasil).

56 Esses são programas utilizados na produção digital de textos, figuras etc.

Depois da realização das pesquisas de campo, levantou-se as informações dos censos relativas à demografia e produção. Ao contrário da grande maioria dos municípios paraenses que sofreram profundas transformações territoriais nas últimas décadas, com a criação de novos municípios e a reformulação constante das micro-regiões que inviabilizam, na prática, avaliações que tenham uma perspectiva temporal mais longa, Gurupá há décadas mantém o mesmo território facilitada a análise dos dados censitários. Além das informações obtidas em campo, e da pesquisa no IBGE, foi consultada a legislação provincial, a saber: leis, ofícios e portarias, desde o ano de 1838 até 1889, verificando as disposições sobre Gurupá, o combate aos quilombos e a libertação dos escravos. Esta pesquisa foi facilitada graças ao índice desta legislação publicado por Gomes (1999) e pela colaboração dos funcionários do Arquivo Público do Estado do Pará – APEP. A análise dos documentos da época colonial foi dificultada pelo estado precário de conservação de alguns documentos e pelo fato destes documentos estarem escritos à mão com uma grafia que nem sempre se conseguiu entender.

Todo este trabalho não foi executado, porém, como um mero observador: o ‘pesquisador’ não se ateve a ser simplesmente um ‘intérprete da realidade’, mas se transformou constantemente num ‘ator social’ concreto que apresentou sua colaboração na construção coletiva deste processo. A discussão científica se enraíza na dinâmica social de procura da socialização dos conhecimentos em vista da concretização dos direitos previstos na legislação internacional e nacional. Portanto, os constantes contatos com as populações tradicionais, os estudos realizados, o acompanhamento dos processos administrativos e judiciais, a elaboração de sugestões e de pautas de reivindicações, o acompanhamento de negociações com as diferentes instâncias do Poder Público (municipais, estaduais e federais); a apresentação de propostas aos diferentes poderes (legislativo, executivo e judiciário), se tornaram instrumentos de atuação direta nesta realidade.

Concretizam-se, desta maneira, as palavras de Maia (1998, p. 1):

Uma ciência que não reflete sobre sua prática, seus fundamentos, sua história, seu caráter ético - ou anti-ético -, e sobre a natureza de seu objeto ou perde o bonde da história ou, de má-fé, não é nada mais que ideologia a serviço da justificação da ordem existente.

As reflexões contidas neste trabalho procuram encontrar, a partir da análise de alguns doutrinadores e das normas legais, soluções jurídicas apropriadas e que

atendam aos interesses dos trabalhadores e trabalhadoras gurupaenses e apontar os caminhos a serem trilhados para a construção de uma nova realidade que salvasse seus direitos territoriais. Ao mesmo tempo, se recupera o verdadeiro sentido da "ciência política", cujo objetivo, como já dizia Aristóteles (1996), é fazer o homem ser feliz. Isto porque é ela que legisla sobre o que se deve fazer ou não, para alcançar a felicidade ('eudaimonia'). Para Rolston (1990, p. 64): "O fim do desenvolvimento, o fim da ética, é mais vida". Por isso o verdadeiro desenvolvimento deve gerar a mais elevada das atividades humanas, aquela que garante uma melhor qualidade de vida para todos.

Considerando o homem como um "animal político" sua conduta ética tem necessariamente expressão na sociedade ("polis") na qual vive e a partir dela é julgada. Para isso a ação política incorporada nos conhecimentos transmitidos durante a construção deste trabalho visa construir uma sociedade na qual todos os atores sociais tenham seu lugar e possam manifestar seus desejos e valores. Para Macintyre (*apud* OLIVEIRA, 2005, p, 8):

Em qualquer sociedade em que o governo não expresse ou represente a comunidade moral dos cidadãos, mas, alternativamente, um conjunto de arranjos institucionais para impor uma unidade burocrática em uma sociedade que carece de um consenso moral genuíno, a natureza da obrigação política torna-se sistematicamente obscura.

A superação deste modelo leva à construção de uma sociedade em que todos os cidadãos são livres para pensar e agir, cujos integrantes são concidadãos que detêm a capacidade de deliberar sobre seu futuro. A pensar-se que uma sociedade contemporânea há de ser considerada como: "[...] um espaço público (institucionalizado) que reconhece as diferenças entre comunidades e não preza menos a diferença que a igualdade e a identidade [...]" (ZIRFAS, 2001. p. 4), é de abrir-se a possibilidade de se incorporar na sociedade nacional experiências de vida locais diferentes entre si. Esta posição leva, necessariamente, à adoção de um pluralismo jurídico que respeite as peculiaridades locais.

Assim, a atenção à experiência concreta de uma cidade do interior da Amazônia não se limita a seus estreitos limites geográficos, mas alcança uma dimensão mundial. Neste sentido, tem razão Zirfas (2001, p. 3) quando afirma que:

A instituição de uma "solidariedade cidadã mundial" (Habermas) só pode ser alcançada através da integração entre tradições de propostas morais locais e uma ética universalizável, tal como foi detalhada no programa moral, aberto e formal, dos direitos humanos.

A construção do bem coletivo passa, portanto, pela adoção de parâmetros legais que permitam a inclusão social de quem, até o presente, foi deixado à margem da sociedade.

No decorrer do presente estudo, tem-se a preocupação de mostrar como a segurança jurídica que advém da regularização fundiária e as discussões relativas ao uso sustentável dos recursos naturais leva aos planos de uso. Por sua vez, estes são elementos que favorecem a adoção de práticas ecológicas que permitam construir uma sociedade mais justa. Porém, não apenas isto, pois é essencial que se garanta o respeito a uma identidade cultural que se forjou ao longo dos séculos.

Elemento fundamental neste processo de leitura, interpretação e construção coletiva foram os momentos de socialização com os atores sociais locais: trabalhadores e trabalhadoras rurais, lideranças sindicais, lideranças políticas, representantes da prefeitura municipal. Esta socialização se deu através da realização de vários seminários na cidade, neste caso utilizando preferencialmente o espaço oferecido pelos tradicionais “Encontros de Lavradores” promovidos pela paróquia de Gurupá em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR ou seminários específicos. Além disso, foram realizadas dezenas de reuniões nas comunidades rurais do interior em todos os distritos do município e delegacias sindicais para debater os diferentes caminhos a serem adotados. Os conhecimentos propostos, não se basearam numa interpretação neutra do ordenamento jurídico, mas como impulsionadores de ações concretas. Neste caso, a ética subjacente a estas práticas não é aquela meramente formal, contemplativa da realidade, mas no entender de Buber (1979), a que possa servir de guia à ação.

Para facilitar estas discussões, em 2001, elaborou-se, em conjunto com Pedro Alves, a cartilha: “Documentar a terra: uma luta constante” (TRECCANI, ALVES, 2001). Algumas centenas de exemplares foram distribuídos não só por todo o município de Gurupá, mas também na região das ilhas. Nestes encontros, eram apresentadas as diferentes propostas previstas na legislação federal e estadual, e, depois de ter resumido o andamento dos diferentes processos administrativos em tramitação, eram apontados os gargalos criados pela própria legislação e sugeridas propostas de modificação na legislação. Os relatos de experiências apresentados permitiram ao autor ‘mergulhar’ num universo em constante transformação, sendo agente direto de algumas das mudanças que estão ocorrendo.

Conseqüentemente, o presente texto não reflete a integralidade do trabalho desenvolvido durante os anos de pesquisa de campo e de elaboração da versão final da tese, limita-se a socializar algumas informações. O autor não se ilude de conseguir apresentar todos os resultados alcançados: títulos expedidos por parte do Poder Públicos, novos instrumentos legislativos aprovados; favorecimento da participação popular na gestão das coisas públicas; construção coletiva de uma nova consciência de utilização sustentável dos recursos naturais, fortalecimento da democracia e da justiça social.

Ainda, considera-se a documentação fotográfica um elemento essencial do trabalho, partilhando assim o pensamento de Margareth Mead (apud SAMAIN, 1995, p. 20):

Chegou o momento onde não bastaria “falar e discursar” em torno do homem, apenas “descrevendo-o”. Haver-se-ia de “mostrá-lo”, “expô-lo”, “torná-lo visível” para melhor conhecê-lo, sendo a objetividade de tal empreendimento não mais ameaçada pelo “visor” da câmara de que pelo “caderno de campo”.

As imagens refletem momentos de vida que ajudam a ilustrar a realidade. Por isso, as mesmas não são concentradas exclusivamente no final do texto (estas últimas são imagens complementares), mas se espalham no mesmo, como parte integrante e explicativa do mesmo. Uma visualização da realidade, o que objetiva confirmar o texto escrito. Assim, procurou-se utilizar a mesma técnica adotada por Malinowski em seus trabalhos antropológicos. Samain (1995, p. 27) ainda revela que:

Tudo isso fica confirmado, novamente pelo cuidados de Malinowski e de seu editor na inserção precisa das pranchas no corpo do livro. Nada de uma condensação de fotografias no final do livro, como se fosse uma parte anexa, um apêndice. Malinowski ordena com rigor suas pranchas dentro de seu texto, procurando uma simbiose máxima entre o que diz seu texto e o que sustenta visualmente o documento pictórico a que remete [...]. Para Malinowski, o verbal e o pictórico (desenhos esquemas e fotografias) são cúmplices necessários para a elaboração de uma antropologia descritiva e aprofundada.

Esta simbiose entre texto e fotografia não é capital só para os ensaios antropológicos, mas aplica-se, também, a todos os textos que procuram descrever uma realidade local complexa, como este trabalho.

Também, as mesmas afirmações são consideradas quanto ao uso de mapas. Com eles, pretendeu-se localizar no espaço as informações dando uma dimensão visual às mesmas. Ainda nesta perspectiva, foi inspiradora a proposta de Simonian (2004) quanto à realidade pré-histórica, histórica e atual da ilha Trambioca, onde questões ambientais e socioeconômicas importantes são mapografadas com o

auxílio de imagens de satélite, GPS e fotografias, ou mesmo de mapas antigos. Desta maneira, as localidades citadas deixaram de ser meros nomes, para se transformar em pontos de referência mais acessível.

1.6 O TRILHAR DE CAMINHOS JÁ DESBRAVADOS

Informações sobre Gurupá encontram-se sistematizadas em vários trabalhos científicos escritos por diferentes autores. Muitos dos “viajantes” que visitaram a Amazônia nos séculos passados fizeram referência a fatos históricos, descreveram locais e costumes populares, analisaram algumas das lutas sociais que lá foram travadas. Os relatos de Charles-Maria de La Condamine, Henry Walter Bates, Alfred Russel Wallace, William Herdon, Louis Agassiz, Herbert Smith, Roy Nash, Karl von Martius, João da Selva e Charles Wagley ajudaram a desenhar o perfil desta sociedade secular. No que diz respeito às festas religiosas, Eduardo Galvão, amigo e anfitrião de Wagley, escreveu um livro que se tornou um clássico: Santos e Visagens. O resumo dos acontecimentos históricos desdobrou-se na análise dos autores que descreveram a história do Brasil de maneira geral, como João Capistrano de Abreu, os que dedicaram a investigar a história regional, como José Coelho de Souza Abreu, Barão de Marajó, Artur Reis.

A análise dos acontecimentos locais foi, em grande parte, inspirada por Carlos Borromeu (1941). O primeiro capítulo desta tese tem a preocupação de verificar como estes autores apresentaram o desenrolar dos acontecimentos históricos. Constatar-se-á, como foram acertadas as afirmações de Galvão (1955, p. 22), que, depois de destacar a importância de Gurupá durante as primeiras décadas da colonização, mostrou que a cidade perdeu seu antigo prestígio: “Porém, com o desbravamento de novas regiões e a fundação de povoados e aldeias ao longo do curso do Amazonas, Ita perdeu em importância, tornando-se apenas uma vila entre muitas outras. Pouco se conhece de sua história durante os séculos XVII e XVIII”. Informação confirmada por Braga (1919, p. 411), que depois de ter lembrado que Gurupá foi erguida como vila ainda em 1639, portanto uma das primeiras do Pará, destaca: “[...] mas nada consta de sua vida de município, senão na segunda metade do séc. XVIII”.

O município de Gurupá já foi estudado de maneira aprofundada em décadas anteriores por alguns autores, que o fizeram por meio de objetos de estudos específicos, conforme o quadro a seguir:

Quadro 2: Autores que estudaram a situação histórica e sócio-cultural de Gurupá:

Autor	Título da obra	Ano	Universidade
Charles Wagley	<i>Amazon Town, a study of man in the tropics</i>	1953	
Eduardo Galvão	<i>The religion of an amazon community: a study in culture change</i>	1952	Columbia University
Arlene Mari Kelly	<i>Family, Church and Crown: a social and demographic history of the lower Xingu river valley and the municipality of Gurupa, 1623/1889</i>	1984	University of Florida
Richard Brown Pace	<i>Economic and political change in the Amazonian Community of Ita, Brazil,</i>	1987	University of Florida
Paulo Henrique Borges de Oliveira	<i>Ribeirinhos e roceiros, Gênese, subordinação e resistência camponesa em Gurupá, Para</i>	1991	Universidade de São Paulo
Jean-Marie Royer	<i>Logiques sociales et extractivisme. Etude anthropologique d'une collectivité de la forêt amazonienne, Etat du Pará, Brésil</i>	2003	Université Paris III-Sorbonne Nouvelle, Institut des Hautes Etudes d'Amérique Latine

Fonte: Pesquisa bibliográfica.

As teses de Wagley e Eduardo Galvão foram posteriormente publicadas como livros, respectivamente com os títulos de: “Uma comunidade amazônica. Estudo do homem nos trópicos” e “Santos e Visagens” se transformando em clássicos da antropologia regional. Todos estes trabalhos permitiram construir uma história da cidade e da região e serviram de base para a análise da realidade socioeconômica e cultural gurupaense.

Pretensão alguma se tem quanto a começar a contar esta história como se fosse a primeira vez que isso acontecesse, mas se utilizará a estratégia descrita por Diniz (2005, p. 185):

A expressão ‘cheguei mais longe porque subi nos ombros dos gigantes’, atribuída a Newton para justificar suas descobertas no campo da física, representa o espírito da pesquisa e da comunicação científicas. Toda e qualquer pesquisa parte de idéias e argumentos anteriores a da própria autora: reconhecer a anterioridade e a autoria dessas idéias não é demonstrar fraqueza, mas dignidade.

As pesquisas anteriores foram utilizadas para se ter referenciais de trabalho e inseridas no plano mais geral da presente trabalho.

Na análise de todos os trabalhos, se procurou evitar um risco sempre presente na elaboração de trabalhos científicos: o plágio. Esta prática é assim definida por Schneider e Schüklenk (p. 2005, 171):

O plágio é o roubo da propriedade intelectual, ou seja, dissimular idéias, dados ou outros elementos de pesquisa ignorando a autoria original [...]. Qualquer ato de se apropriar das idéias de outro autor sem a devida citação é um plágio. Mesmo a apresentação de uma única idéia de outro autor sem a devida citação é um plágio.

Assim, se adotou a prática de citar constantemente os autores utilizados, isso apesar do perigo do texto parecer fragmentado. Utilizou-se, é verdade, abundantemente informações, estudos, propostas, considerações de dezenas de pessoas que foram entrevistadas (muitas delas lembradas nos agradecimentos iniciais), de centenas de autores consultados (a bibliografia apresenta mais de 665 obras citadas), além da análise de cerca de 400 tipos diferentes de normas (legislações coloniais, imperiais, republicanas e estaduais), mas reivindica-se a originalidade da sistematização destas idéias, bem como do planejamento e condução da totalidade da pesquisa. Nesta direção, considera-se que o conjunto desta obra seja de única e exclusiva responsabilidade do autor.

Ainda, procurou-se, na apresentação da mesma, obedecer as normas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cujas normas podem ser consideradas como:

[...] sistema normativo no qual introduzimos o conteúdo de nossa comunicação, que são essencialmente nossas idéias e nossos argumentos. O sistema normativo é, portanto, a parte cosmética da comunicação, mas que não é em torno delas que estão as maiores infrações éticas, aquelas que impedem a comunicação científica. O sistema normativo é a estrutura lingüística que todos os pesquisadores devem conhecer para devidamente comunicar suas idéias. O fato é que esses sistemas normativos somente são válidos se, antes, o pesquisador tiver tomado para si os fundamentos éticos da pesquisa e da comunicação científica (DINIZ, 2005, p. 183).

O trabalho procurou respeitar estas normas “cosméticas”, eventuais deslizes são de única responsabilidade deste autor.

1.7 GURUPÁ: O CENTRO ESPACIAL DA PESQUISA

Esta pesquisa poderia ser realizada levando-se em consideração todas as diferentes situações existentes na Amazônia. Se correria o risco, porém, de não vincular-se a uma realidade espacial concreta e se trabalhar em cima de generalidades. Preferiu-se escolher um dos municípios mais antigos do Pará,⁵⁷ para poder servir de base a estudos desenvolvidos ao redor de experiências concretas.

O município de Gurupá situa-se na Microrregião de Portel, no estado do Pará, e Mesorregião do Marajó, área mais popularmente conhecida como “Região das ilhas”. A cidade pouco difere das demais cidades ribeirinhas espalhadas pela Amazônia, que, apesar de ser corredor de passagem utilizado secularmente,

57 Durante anos o forte de Gurupá representou o baluarte erguido pelos portugueses para deter o avanço dos “estrangeiros” ao longo do rio Amazonas: holandeses, ingleses, irlandeses e franceses.

permanecem marcadas pelo isolamento secular e ausência de políticas públicas apropriadas. No seu território, o rio Amazonas se divide para dar origem a dois canais: um em direção ao sul e outro ao norte da ilha de Joanes, a atual Marajó. Em sua passagem por Gurupá, Herdon e Gibbon (1991, p. 396) ficaram impressionados pelo fenômeno da maré apesar da cidade: “[...] se encontrar a quase quinhentas milhas do mar”. Todos os viajantes, antigos e modernos, encantaram-se, ou até assustaram-se com a majestade do rio. Bates (1979, p. 98), que passou por Gurupá em 03 de outubro de 1849, apresenta assim esta região: “O canal formava um braço muito pitoresco, fluindo do sudeste para o nordeste e apresentando nas suas duas extremidades um horizonte composto unicamente de água e céu”.

A região é rica de rios, igarapés que formam um verdadeiro: “[...] tortuoso labirinto de ilhas e canais sem conta [...]”, que desafia a atenção de quem queira elaborar um mapa detalhado da região (LA CONDAIME, 1992, p. 98). Para Herdon e Gibbon (1991, p. 397), o estuário do Amazonas deveria ser chamado de: “Bahia das mil ilhas, já que está dividida em inúmeros canais [...]”. Com um vapor se demoraria um ano, trabalhando sem parar, para fazer o mapa hidrográfico do estuário”. No município, existem dezenas de ilhas com diferentes tamanhos: algumas são tão minúsculas que sequer têm nome, outras têm grandes dimensões (a ilha Grande, por exemplo, tem cerca de 400 mil ha). Todas elas são recortadas por igarapés, furos e canais, que formam um verdadeiro labirinto.

Em Gurupá continuam a ser os rios e não as estradas que ditam o ritmo da vida, não tendo conhecido as profundas modificações que aconteceram em muitos outros municípios do Estado a partir de 1960. A sede municipal localiza-se na margem direita do Rio Amazonas, a uma altitude de 20 metros acima do nível do mar nas coordenadas geográficas 1.24' 10" de latitude sul e 51.38' 45" de longitude Oeste de Greenwich (FERREIRA, 2003) e dista cerca de 353 km em linha reta de Belém, podendo ser alcançada por via fluvial ou aérea⁵⁸. Os números relativos ao tempo de viagem, não variam conforme a maré, o tipo de embarcação, mas também ao tempo de espera, pois nem sempre se cumpre os horários. Continua a se repetir hoje o que Giovanni Gallo (1997, p. 25) escreveu a anos: “Viagem é sinônimo de espera. A gente espera a chegada do barco [dizem que ...], a saída dele (sai ao

58 Cerca de 26 horas de barco; aviões de pequeno porte cobrem essa distância em uma hora e meia.

meio dia, às duas horas, para as três, desde as três em diante, se deus quiser). Até em Belém, chegando na alta madrugada, precisa esperar, antes de saltar”.

Gurupá faz divisa com cinco municípios do estado do Pará – Almeirim, Porto de Moz, Melgaço, Breves e Afuá e, ao norte, com o município de Mazagão, estado do Amapá. Segundo o IBGE (BRASIL. Instituto, 2005), a sua área total é de 9.309 km². A Tabela 01 apresenta a evolução populacional entre 1970 e 2000.

Tabela 01: Gurupá - Habitantes de 1970 a 2000

Sexo	Situação do domicílio	Ano							
		1970		1980		1991		2000	
		n°	%	N°	%	n°	%	N°	%
Total	Total	13.971	100	15.583	100	18.969	100	23.098	100
	Urbana	1.291	9,24	2.325	14,92	3.561	18,77	6.593	28,54
	Rural	12.680	90,76	13.258	85,08	15.408	81,23	16.505	71,46
Homens	Total	7.179	100	8.045	100	9.927	100	12.202	100
	Urbana	648	9,03	1.168	14,52	1.811	18,24	3.299	27,04
	Rural	6.531	90,97	6.877	85,48	8.116	81,76	8.903	72,96
Mulheres	Total	6.792	100	7.538	100	9.042	100	10.896	100,00
	Urbana	643	9,47	1.157	15,35	1.750	19,35	3.294	30,23
	Rural	6.149	90,53	6.381	84,65	7.292	80,65	7.602	69,77

Fonte: Dados do IBGE, adaptados pelo autor.

E, se comparar os dados dos censos dos últimos 30 anos, se percebe como a população total aumentou passando de 13.971 habitantes em 1970, para 23.098 em 2000. Em 2004, a população alcançou 25.285 habitantes.

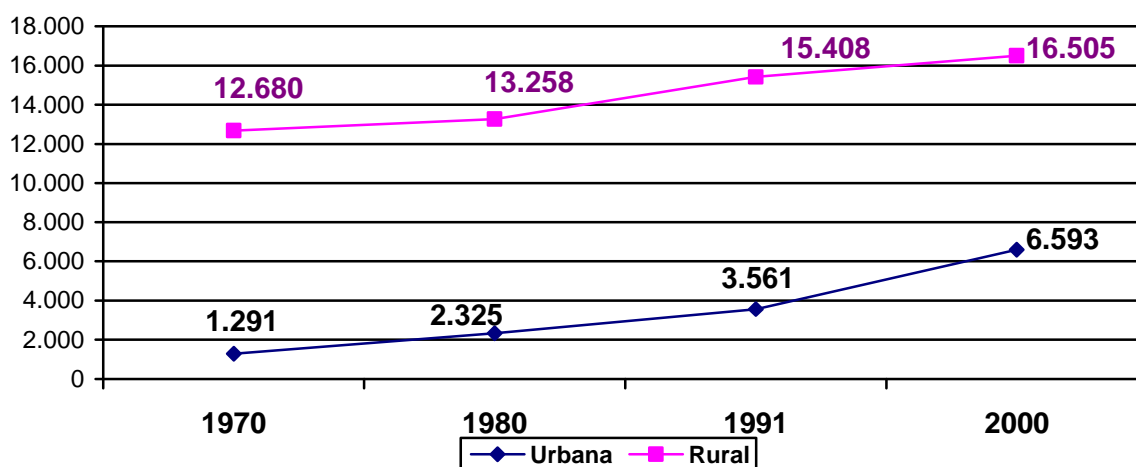


Gráfico 01: Gurupá - evolução da população urbana e rural em números
Fonte: IBGE; pesquisa feita pelo autor.

Diferentemente da média nacional, Gurupá tem mais homens (52,83%) que mulheres (47,17%). A população rural (71,46%) continua muito maior que a urbana (28,54%). Ao longo dos anos, porém esta diferença vem caindo constantemente, como mostra o gráfico abaixo:

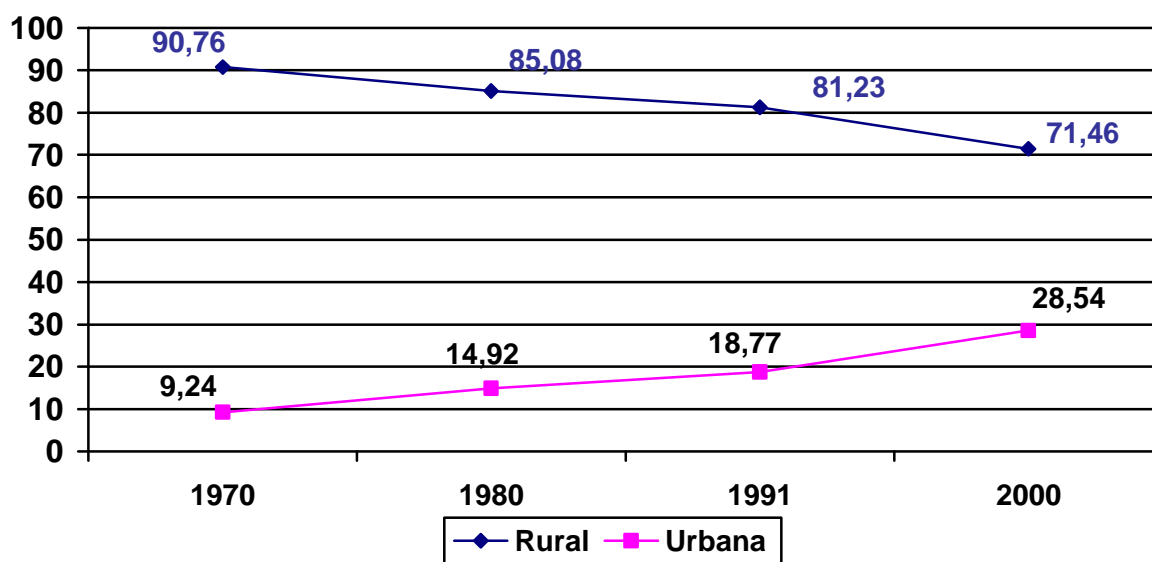


Gráfico 02: Gurupá - evolução da população rural e urbana em porcentagem

Fonte: IBGE; pesquisa feita pelo autor.

Os dados do IBGE mostram que, só nas mesorregiões do Marajó, nordeste paraense, à sudoeste a população rural mantém sua prevalência em relação á urbana, enquanto nas mesorregiões metropolitana de Belém, o baixo Amazonas, sudeste Óbidos e Santarém, prevalece a urbana.

Tabela 02: Brasil População Urbana e Rural (1970-2000)

		1970		1980		1991		2000	
		N°	%	n°	%	n°	%	n°	%
Brasil	Total	93.134.846	100	119.011.052	100	146.825.475	100	169.872.856	100
	Urbana	52.097.260	55,94	80.437.327	67,59	110.990.990	75,59	137.925.238	81,19
	Rural	41.037.586	44,06	38.573.725	32,41	35.834.485	24,41	31.947.618	18,81
Pará	Total	2.166.998	100	3.403.498	100	4.950.060	100	6.195.965	100
	Urbana	1.021.195	47,12	1.666.993	48,98	2.596.388	52,45	4.122.101	66,53
	Rural	1.145.803	52,88	1.736.505	51,02	2.353.672	47,55	2.073.864	33,47
Gurupá - PA	Total	13.971	100	15.583	100	18.969	100	23.098	100
	Urbana	1.291	9,24	2.325	14,92	3.561	18,77	6.593	28,54
	Rural	12.680	90,76	13.258	85,08	15.408	81,23	16.505	71,46

Fonte: IBGE; pesquisa feita pelo autor.

No que diz respeito às meso e microrregiões, possivelmente devido às grandes mudanças acontecidas nos últimos anos, o IBGE apresenta em seu *site* só os dados

a partir de 1991 não sendo possível determinar as modificações anteriores. Por isso optou-se para comparar os dados relativos ao processo de urbanização do Brasil, do Pará e de Gurupá.

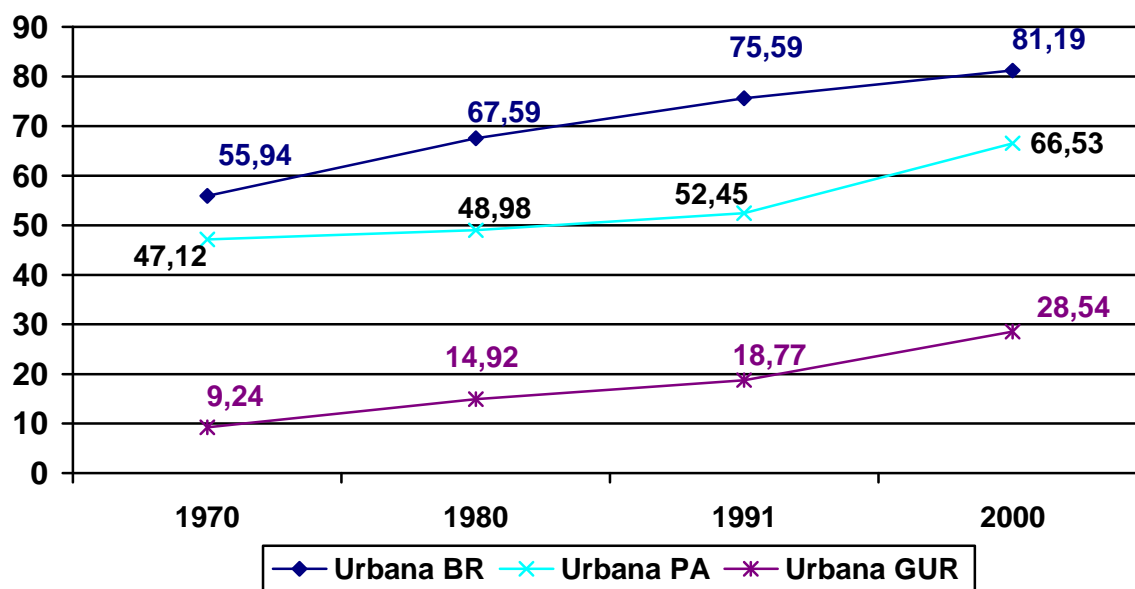


Gráfico 03: Brasil, Pará e Gurupá - evolução da população urbana em porcentagem.

Fonte: IBGE; pesquisa feita pelo autor.

Nesse período, enquanto no Brasil a população urbana aumentou 145,13, aquela do Pará 141,19, nestas três décadas a população urbana de Gurupá aumentou 308,87%.

Apesar de seu Produto Interno Bruto – PIB ter aumentado entre 1999 e 2002 passando de R\$ 31.042,00 para R\$ 40.960,00, sua participação no PIB estadual diminuiu de 0,19% para 0,16%. No mesmo período, a renda *per capita* passou de R\$ 1.352,00, para R\$ 1.682,00, muito abaixo da renda estadual que passou de R\$ 2.710,00 para R\$ 3.887,00 (BRASIL. Instituto, 1999-2002). O IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) é 0,631 – alcançando níveis de IDH semelhantes a países como Namíbia (0,627) ou ilhas Salomão (0,632), permanecendo bem abaixo da média do IDH do Brasil (0,777) e até mesmo do estado do Pará (0,723).

Um dos graves problemas que se constata na região é a ausência do Estado nos seus diferentes níveis. A não ser a atuação da prefeitura, que garante as políticas de educação e saúde, não é perceptível uma ação concreta de a estas populações. Na cidade a principal atividade econômica é o setor de serviços. A

prefeitura municipal é a principal fonte de empregos (colocar o número de funcionários por secretaria). Em segundo lugar vêm os estabelecimentos comerciais. Esta foi também a constatação do relatório da FASE (FEDERAÇÃO, 2001, p. 38):

O vazio da intervenção do Estado nestas regiões - onde a conservação e manejo sustentável das florestas tropicais e a redução da pobreza são partes constituintes da gestão ambiental para o desenvolvimento local -, contrapõe-se aos Tratados e Convenções internacionais, como a da Biodiversidade Biológica e das Mudanças Climáticas, especialmente na construção e execução de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo que atendam as demandas reprimidas desta sociedade.

A média de anos de estudo no município é de 1,29, enquanto no Brasil gira em torno de 5,8 por habitante. Gurupá dispõe de menos de 1 leito hospitalar para cada mil habitantes⁵⁹ e de apenas 1 médico para cada dez mil habitantes⁶⁰.

Para Diegues (2002, p. 150): “O clima é do tipo Equatorial com uma pluviosidade anual de 2.000mm. Há um período seco bem marcado que se estende de 1 a 4 meses. A temperatura média é 26°C sendo pequena a variação da amplitude anual”. Suas características são: amplitude térmica mínima, temperatura média em torno de 27° C, mínima superior a 18° C e máxima de 36° C, umidade elevada e alta pluviosidade nos seis primeiros meses do ano.

Os solos dos municípios são representados pelo latossolo amarelo distrófico textura média e textura argilosa, concrecionários lateríticos indiscriminados textura indiscriminada; glei eutrófico textura argilosa e solos aluviais eutróficos e distróficos textura indiscriminada. A vegetação do município de Gurupá é representada pela Floresta densa de planície aluvial, que se localiza na ilha Grande de Gurupá e demais ilhas. Ainda, há pequenas formações aluviais campestres na ilha de Gurupá. Na porção norte do município, a floresta é do subtipo densa em relevo aplainado. Ainda de acordo com Diegues (2002), também ocorrem florestas de palmáceas, onde predominam os buritizeiros (*Mauritia sp.* Mart.), nos trechos deprimidos e inundados pela água das chuvas.

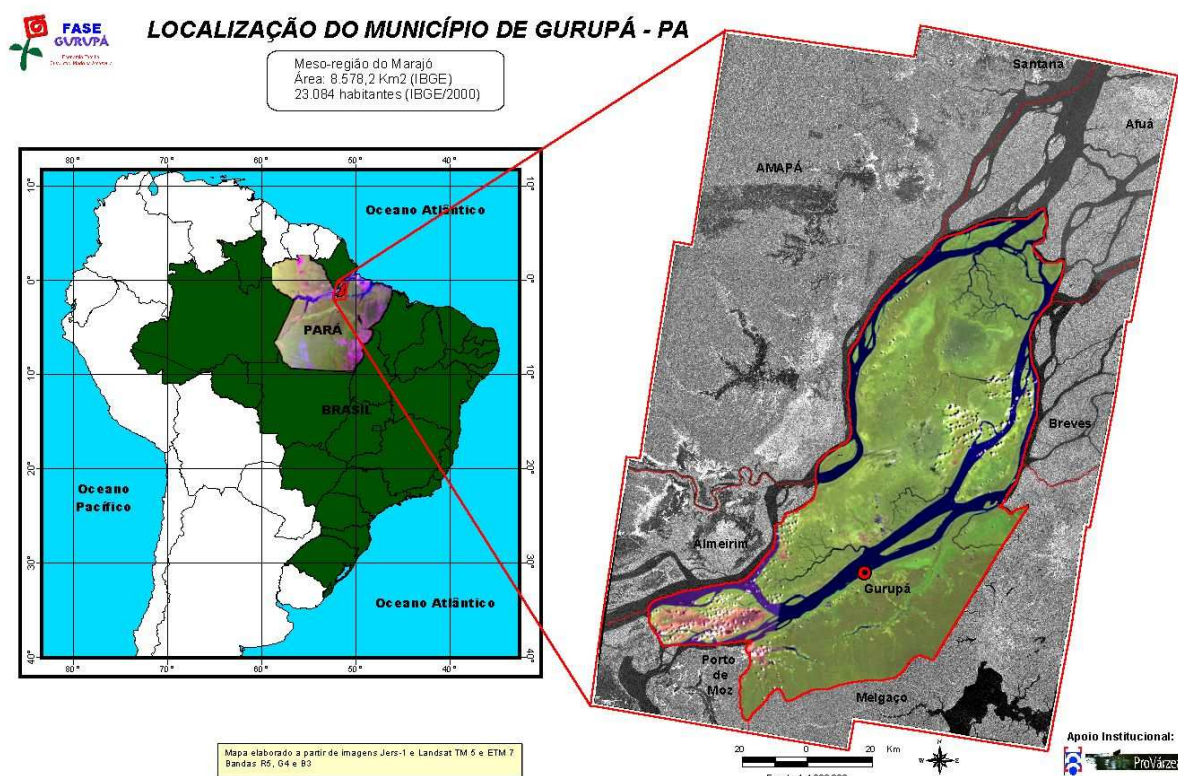
A estrutura geológica do município de Gurupá corresponde à mesma da ilha de Marajó. É representada, predominantemente, por sedimentos aluvionares inconsolidados, de idade quaternária, em toda a ilha de Gurupá e congêneres; e restos de sedimentos terciários da Formação Barreiras, localizados ao sul do Município. A acompanhar-se essa estruturação, o relevo é inexpressivo,

59 Note-se que, é quatro o número recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

60 A OMS recomenda dez.

representado, em suas formas, pelos baixos terraços e várzeas, que morfoestruturalmente, se inserem na unidade da Planície Amazônica.

O principal acidente hidrográfico é o rio Amazonas que subdivide em dois grandes canais: o Canal do Norte e o Canal de Gurupá, que circundam a ilha Grande do Gurupá e formam diversas ilhas: Ilha dos Macacos, do Pombo, Urucuricaia, Cujuba, São Salvador, Urutaí, dos Porquinhos e outros menores, e furos como: Urucuricaia, Macacos, Cujuba, Grande Aruãs, do Moura e outros menores. Destacam-se, ainda, o rio Pucumi, o rio Marajó e o rio Camutá, estes na margem direita do Canal de Gurupá, bem como os rios Mojoí, Tauari e Baquiá Preto que nascem na ilha de Gurupá. De topografia inexpressiva e homogênea, o município possui referência de cota na sede municipal, de aproximadamente 20 metros (FASE, 2003).



Mapa 02: Localização geográfica do município de Gurupá no Brasil:
Fonte: Fase Gurupá, 2002.

O núcleo urbano parece ter sido atentamente planejado tendo a figura de um xadrez com ruas retas e perpendiculares entre si. Apesar de terem nomes 'oficiais' ligados a nomes de homens famosos e santos, o povo continua a chamar as ruas paralelas ao rio com o nome de "primeira", "segunda", "terceira" etc. A atual

ocupação desordenada, sobretudo das áreas de periféricas, está fazendo perder à cidade sua configuração original. Nas décadas de quarenta e cinquenta os principais comércios localizavam-se ao longo da primeira rua, quanto mais as ruas distanciavam-se da beira as 'casas' de taipa ou madeira cobertas com telhas de barro davam lugar à barracos cobertos por folhas de palmeiras. A sede municipal não conseguia ser o centro comercial de todo o interior, pois muito dessa atividade era realizada diretamente entre os barracões do interior e as casas aviadoras em Belém. Precisamente, apenas quem morava na zona rural localizada não muito longe da cidade se dirigia à ela de 15 em 15 dias, para o 'dia do comércio' ou 'quinzena', quando se efetuava as compras necessárias.

No interior, as famílias moram na beira dos igarapés, em casas afastadas entre si de duzentos a trezentos metros. Normalmente, os filhos casados moram perto de seus pais. Apesar disso, não são só as relações de sangue que têm valor, como mostrou Wagley (1957, p. 55):

Conquanto os laços de família freqüentemente constituíam um fator importante para determinar a moradia das pessoas de um bairro e para assegurar a assistência recíproca entre os habitantes, tais bairros não são grupos de famílias, como não são grupos sociais de clã. A residência em comum, a amizade e o "parentesco espiritual" entre padrinho e afiliado constituem vínculos tão fortes quanto os de parentesco real entre esses vizinhos.

A escolha do lugar a ser estudado não foi aleatória, mas por representar um protótipo regional (WAGLEY, 1957, p. 44-45): "[...] por ser Itá⁶¹ uma comunidade pobre, sem qualquer indústria ou predomínio natural e sem qualquer característica distinta, **o estudo dessa aldeia focaliza exatamente o elemento comum a todos os problemas básicos da região**" (grifos de Girolamo D. Treccani). Trata-se, assim, de analisar uma experiência paradigmática que ajude a interpretar uma realidade que extrapola os estreitos limites de um município, para se tornar referência para toda uma região.

A população da Amazônia, já na segunda metade da década de quarenta, tinha acesso aos mais modernos meios de comunicação e poderia adquirir artigos industriais produzidos em outros lugares do mundo, mas sua maneira de produzir e seus instrumentos de trabalho pouco diferiam daqueles utilizados pelos aborígenes. Sua produção dependia em grande parte da flutuação dos preços estabelecidos no

61 Apesar de Wagley (1957) utilizar sempre a denominação "Itá", na realidade a descrição que ele faz do lugar nos leva a afirmar com toda segurança que se trata da cidade paraense de **Gurupá**.

mercado internacional, mas sua técnica de trabalho era ainda primitiva. Segundo Wagley (1957, p. 18), a região podia ser considerada como “[...] retrógrada e subdesenvolvida [...]”, a melhoria das condições de vida não precisaria, porém, de novos avanços tecnológicos, mas sim poderia se dar através da difusão dos conhecimentos técnicos existentes⁶².

Levantamento realizado pela FASE (FEDERAÇÃO, 2004) mostra que cerca de 57,9% da superfície – em especial a localizada nas ilhas e nas beiras dos inúmeros rios, furos, paranás e igarapés. Nessa área, se faz sentir a influência da maré – está sob a jurisdição da GRPU PA-AP. Este é uma instituição pública subordinada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, 23,8% ao ITERPA, precisamente as áreas de terra firme. Por sua vez, a rede hidrográfica ocupa 18.3% da superfície de Gurupá.

Como os demais municípios desta microrregião, o começo de sua ocupação por parte dos europeus teve como motor impulsionador o extrativismo de produtos animais e vegetais destinados aos mercados internacionais: cacau (*Theobroma cacao* Linné), cravo (*Caryophyllus aromaticus*), canela (*Cinnamomum zeylanicum* Breyn), salsa (*Petroselinum petroselinum*), urucum (*Bixa orellana*, L.), baunilha (*Vanilla fragrans*), sementes oleaginosas constituíam as "drogas do sertão", tão procuradas pelos europeus (ROYER, 2003)⁶³. Após este ciclo, que perdurou até a primeira metade do século XIX, a região conheceu um forte declínio econômico devido, entre outros fatores, à desarticulação do sistema econômico e social com a Cabanagem, superado só em meados do século com a exploração da borracha, que teve em Gurupá um dos primeiros pólos produtivos.

Com o aumento da demanda por parte do mercado internacional e da exploração dos seringais do alto e médio Amazonas, cuja produtividade era maior,

62 E, para comprovar a situação de subdesenvolvimento desse município, Wagley (1957) utilizou vários indicadores: densidade demográfica (0,5 habitantes p/km² em 1941), analfabetismo (60%), mortalidade infantil, presença acentuada de vários tipos de doenças (tifo, malária), calorias diárias (2.000, contra as 2.400 necessárias), agricultura ‘primitiva’ (corte e queima). Esta situação impôs a Gurupá uma situação em que tinha menos de ½ % de área utilizada em todo o estado do Pará; também, tinha-se uma ausência de indústrias.

63 De um ponto de vista econômico, o a rentabilidade do comércio das "drogas do sertão", não pode ser comparado às riquezas geradas pelas colônias espanholas: ouro e prata. Mas se os portugueses não tiveram o mesmo êxito econômico, esta procura lhes permitiu, porém, a penetração, o conhecimento e a conquista de uma área imensa do vale amazônico garantindo-lhes a posse de uma área bem maior daquela prevista no Tratado de Tordesilhas. Este fato foi de crucial importância na consolidação do domínio português que foi consagrado no século XVIII pelos Tratados de Madri (1750) e Santo Idelfonso (1777), onde adotou-se o princípio: o “*Ut possidetis*”, para estabelecer os limites entre as possessões portuguesas e espanholas.

Gurupá voltou a condição de posto fiscal e local de abastecimento de lenha e mercadorias dos navios. O ciclo da borracha, denominado de ciclo do “**ouro preto**”⁶⁴ favoreceu a chegada de migrantes nordestinos vítimas da seca que estabelecerem-se na região⁶⁵ sujeitando-se ao sistema do aviamento (ROYER, 2003)⁶⁶. O fim deste ciclo levou ao surgimento daquela que SE poderia chamar de “agricultura familiar”, que segundo Vieira (2005, i. v.), é baseada na continuidade do extrativismo associado ao plantio de culturas temporárias aumentando a pressão sobre as áreas de várzea.

O atual ciclo econômico começou nos últimos trinta anos, com a instalação na região, de complexos industriais de transformação madeireira, sobretudo as produtoras de compensados e laminados, que tem como suporte capital internacional e nacional e que puderam contar, durante muitos anos, com uma farta concessão de incentivos fiscais (OLIVEIRA, 1991)⁶⁷. Outros setores econômicos muito importantes no município, e na região inteira, são aqueles ligados à exploração do palmito de açaí (espécie) e às empresas pesqueiras. Desde a década iniciada em 1940, o Brasil é o maior produtor mundial de palmito em conserva. Com a significativa redução da produção dos estados do sul, especialmente de São Paulo e do Paraná, devido à exploração indiscriminada e predatória do palmito, várias empresas voltaram a sua atenção para a exploração dos açazais amazônicos. Pelas pesquisas de Oliveira (1991), isso ocorreu a partir da década iniciada em 1970, dos que se localizam na região das ilhas.

64 "Prova" do bem estar alcançado graças à época de ouro da borracha são alguns postes de iluminação à gás, importados da Inglaterra, que ornamentam algumas praças da cidade. A borracha que começou a ser exportada pelo porto de Belém em 1827, provinha das áreas vizinhas a Belém e da região das Ilhas. Estas áreas continuaram a manter um lugar de destaque até a manutenção da reserva de navegação fluvial aos navios nacionais movidos a vela, com a entrada de navios estrangeiros movidos a vapor, se permitiu a expansão da coleta até o rio Solimões deslocando para Manaus boa parte dos recursos.

65 A pesquisa preliminar de campo comprova como os moradores das comunidades de Fortaleza e São João do Jaburu, localizadas na região do Itatupã, são descendentes de cearenses que se estabeleceram na região na primeira década do século XX durante o período áureo da borracha.

66 A presença do aviamento nesta área permanece ainda hoje, apesar de apresentar características bastante diferentes, tanto que os comerciantes locais são ainda chamados de "patrões" e os produtores rurais de "fregueses".

67 A exploração da madeira é uma atividade econômica constante no município de Gurupá: desde o tempo dos índios (que a utilizavam para a construção de moradia, canoas, instrumentos de trabalho e demais utensílios de uso doméstico), passando pelos holandeses e portugueses que retiraram toras de várias espécies de madeira nobre para a confecção de móveis até chegar aos dias atuais. Na década de setenta, com a ajuda da SUDAM, várias madeireiras se instalaram na região. Tendo em Breves o pólo regional mais desenvolvido, toda Região das Ilhas continua sendo um dos principais centros exportadores para o mercado mundial.

Também, a pesca sempre foi uma atividade econômica importante neste município. Quando, porém, a partir de 1976, algumas empresas, graças aos incentivos fiscais, conseguiram construir uma frota pesqueira e começaram a avançar rumo ao estuário do rio Amazonas, originou-se um conflito de interesses entre duas modalidades de exploração dos recursos naturais: de um lado a pesca destinada ao autoconsumo das famílias camponesas, e, do outro, as geleiras⁶⁸ que, usando redes de arrasto, capturam peixes de todos os tamanhos, jogando novamente no rio as espécies que não tem valor comercial ou os peixes pequenos (OLIVEIRA, 1991). Além de devastarem os estoques pesqueiros, as geleiras passavam por cima das redes dos pescadores, rasgando-as. O enfrentamento entre empresas e pescadores artesanais ocasionou a primeira "guerra" pelo controle dos recursos naturais na região⁶⁹.

Outro conflito foi gerado pelo processo de concentração fundiária ocasionado pela entrada da Madeireira BRUMASA. Esta empresa madeireira, até 1975 já tinha adquirido 233.100 hectares, isto é 68,4% da área total dos imóveis locais cadastrados (OLIVEIRA, 1991, p. 173)⁷⁰. Este ciclo, por seus desdobramentos disseminados nos dias atuais, será objeto de uma análise mais detalhada no curso do trabalho.

A partir do tempo colonial, a escolha de subordinar a economia amazônica aos interesses portugueses incorporando a região ao processo de expansão do capitalismo mercantil e tornando-a uma colônia de exploração fornecedora de produtos de exportação, demandou a introdução de novos institutos jurídicos. Dentre estes, tem-se o da propriedade particular, que destruiu os usos e costumes indígenas de uso e posse da terra. O enfrentamento entre a maneira tradicional de viver⁷¹ e a legislação estatal perdura até os dias de hoje.

68 Embarcações que transportam tanques cheios de pedaços de gelo onde são conservados os peixes e o camarão capturados.

69 Segundo Loureiro (*apud* Oliveira, 1991, p. 151): "As férteis águas estuarinas converteram-se num espaço econômico e político, onde se enfrentam, em condições desiguais e conflitantes, os pequenos pescadores e a pesca de frota industrial".

70 Em vários países do mundo se assistiu á apropriação das terras comunais que levou á expropriação dos camponeses e a mercantilização da terra. Este processo, que começou na Inglaterra no começo da "revolução industrial", repetiu-se dois séculos depois na América Latina. Assim, aconteceu no México (1856), El Salvador (1882) e Bolívia (1868) (MAY, 1988). Este fato repetiu-se nas décadas de trinta e cinquenta com os castanhais do sul do Pará que foram "privatizados" em favor de algumas famílias oligárquicas.

71 Atualmente, o mesmo é representado pelos diferentes grupos identificados como "populações tradicionais".

1.8 DETALHAMENTO DO TRABALHO

O primeiro capítulo apresenta a problemática a ser aprofundada, a perspectiva teórica que balizou o trabalho, a metodologia utilizada e o lugar onde se desenvolveu a pesquisa. Procurar-se-á mostrar como a escolha de Gurupá se deve a este ser um dos municípios mais antigos do estado cujo processo histórico de ocupação pode ser emblemático para a maioria dos municípios. De fato, o mesmo participou dos diferentes ciclos econômicos, o que resultou em uma sociedade tipicamente “amazônica”.

No segundo capítulo, procurou-se produzir uma versão da história de Gurupá nestes séculos, focalizando não só os acontecimentos mais importantes, mas também as disputas acontecidas entre os diferentes povos europeus (holandeses, portugueses, espanhóis, ingleses, irlandeses) pelos recursos naturais existentes na região. A considerar-se que se aplica a Gurupá o que Leonardi (1999, p. 15) escreveu sobre o povoado de Airão, localizado na margem do rio Jaú (Amazonas):

Em uma região onde a navegação fluvial sempre foi o principal meio de transporte, a história deve ser inicialmente pensada como história de seus diferentes rios e bacias hidrográficas, porque foi por essas vias aquáticas que a colonização penetrou na Amazônia [...]. [,]

se verá o papel que ontem, e hoje, os rios e o fenômeno das marés têm sobre o processo de ocupação do território e de apropriação dos recursos naturais. Essa assertiva não só é verdadeira de um ponto de vista econômico ou social, mas também cultural e ambiental, como Leonardi (1999, p. 15) escreveu em seguida:

Em um certo sentido o pesquisador que trabalha com história da Amazônia tem uma vantagem sobre os demais: nesse labiríntico mundo aquático e florestal, é difícil separar cultura e natureza, ou não incorporar, á nossa (dos historiadores) noção de tempo, uma dimensão muito mais ampla que tem a ver com o tempo geológico, no qual transcorreu a história do processo de formação dos vales desses rios, bem como da flora e da fauna correspondente.

Como por cerca de três décadas a cidade portuguesa que ocupava a posição mais ocidental, mostrar-se-á como seu forte não só foi a “ponta de lança” da conquista da Amazônia e da consolidação da supremacia portuguesa, mas, também, ponto de partida para o aprisionamento dos índios. Ainda, se destacará o papel dos missionários, sobretudo dos jesuítas, na defesa dos índios e como, depois de pouco mais de um século e meio depois da “conquista ibérica”, estas populações tinham sido dizimadas. Depois de ter lembrado que Gurupá foi erguida vila ainda em 1639, se reconhecerá, como destaca Braga (1919, p. 411), que: “[...] mas nada consta de

sua vida de município, senão na segunda metade do séc. XVIII”. Depois do esplendor dos primeiros anos, teve-se o esquecimento.

No Capítulo terceiro, será apresentada a realidade econômica do município. Se mostrará como o extrativismo foi, e continua sendo a principal atividade econômica. Mudaram os atores sociais e as modalidades de exploração, mas permanece ainda vivo o entendimento do Padre Cristóbal de Acunã (1994, p. 87-88), diante da paisagem amazônica, isto em 1639:

Nessas florestas incultas os nativos encontram para seus males a melhor farmácia natural que há no descoberto, porque aqui se colhe a canafistula mais grossa que em outros lugares, a salsaparrilha mais perfeita; as gomas e resinas mais abundantes; o mel de abelhas silvestres, também muito abundante, pois não existe lugar por que se passe onde ele não seja encontrado, e é usado não apenas como remédio, para o que é muito saudável, mas também como alimento, pelo seu gosto agradável, dele aproveitando igualmente a cera, que, apesar de escura, [e boa e arde como qualquer outra [...]]. São inúmeras as árvores neste rio, tão altas que parecem subir até as nuvens, e tão grossas que causam espanto, como o cedro com trinta palmos de circunferência que medi com minhas mãos.

Quinhentos anos depois, nem todos os remédios da “melhor farmácia natural” são conhecidos. Muitos deles, aliás, correm o perigo de desaparecer com a constante perda de biodiversidade. O território do município de Gurupá insere-se nas florestas tropicais úmidas cuja importância é impar para o mundo, pois segundo Marques (1999), detém dois terços de todas as espécies de animais e vegetais existentes no mundo contemporâneo.

Observe-se, ainda, que sua proteção é um desafio para as populações locais e para a sociedade brasileira, que a isso são impelidas pela Constituição vigente (BRASIL. Constituição, art. 225, § 4º.):

§ 4º. - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

A importância deste ecossistema lhe conferiu uma proteção toda especial. Esta tarefa é um grande desafio, pois precisa-se evitar o que aconteceu com a Mata Atlântica, outro ecossistema protegido pelo parágrafo citado acima e que se reduziu a poucas manchas ou “ilhas”, já quase totalmente descaracterizadas.

Todavia, esse capítulo comprova que a base da economia no interior do município, à exceção da borracha que perdeu a relevância que teve durante mais de um século, depende dos produtos extrativos descritos por Galvão (1955, p. 2) décadas atrás, ou seja, em 1954:

A economia da região depende da exploração de produtos naturais, principalmente a coleta da borracha, da castanha, da piaçaba, do timbó, do corte de madeiras, da pesca e da salga do peixe. A agricultura é uma atividade para a subsistência local, praticamente não pesa no mercado de exportação.

As práticas culturais também pouco diferem daquelas descritas 50 anos atrás, por Galvão (1955, p. 18):

Nos dias de hoje, em toda a extensão do vale amazônico o caboclo cultiva pequenas roças pelo processo de derrubada e queimada de um trecho de mata, de preferência situado em lugar alto, livre das enchentes. O solo não recebe qualquer tratamento além da limpeza periódica do mato rasteiro. Os instrumentos utilizados são o machado e facão para derruba e roçagem, e a enxada. Cada trecho de terreno é usado apenas dois ou três anos, quando se torna improdutivo, e então abandonado, e que exige novas derrubadas. O principal produto cultivado é a mandioca, a variedade chamada comumente “brava”, que se presta melhor para o fabrico da “farinha-d’água”, o alimento básico.

A leitura dos livros que relatam a situação de Gurupá no passado é importante para que se possa conhecer as raízes históricas da realidade atual. Porém, não se pode esquecer que desde a época do auge das pesquisas de Wagley e Galvão (décadas de quarenta e cinquenta do século XX), quando seu território foi mais intensamente estudado, a Amazônia conheceu um surto de intervenção humana incomparavelmente mais intenso que aquele acontecido nos séculos anteriores.

Essa análise permitiu verificar como neste último meio século se teve uma evolução significativa no processo apropriação predatória dos recursos naturais. O mercado mundial, que sempre foi o fator que estabeleceu a intensidade e o ritmo da exploração dos produtos a serem trabalhados sem qualquer preocupação com o planejamento das atividades ou sua sustentabilidade, diminuindo consideravelmente a capacidade de reprodução dos ecossistemas, exigiu uma intensidade de exploração antes desconhecida.

Esta nova realidade econômica coloca em cheque não só os modos de exploração tradicional, mas também, as estruturas sociais existentes até então. Uma das grandes diferenças com o período anterior é a sensível diminuição da dependência do barracão e do sistema de aviamento. Depois de muito tempo de luta contra os “patrões”, os trabalhadores rurais de Gurupá conseguiram quebrar este sistema. Ele sobrevive em algumas localidades, mas está perdendo sempre mais sua relevância socioeconômica.

Esse capítulo mostra, também, como os sistemas de produção das unidades familiares apresentam uma exploração integrada dos recursos naturais, que

relaciona atividades de extração florestal, agricultura, criação de pequenos animais e pesca. Essa diversificação e combinação de atividades asseguram a reprodução econômica, social e cultural dessas famílias. E a considerar-se que nas últimas décadas a madeira se sobressai como o principal produto explorado, será analisada a tramitação dos processos de manejo florestal, com particular destaque ao manejo comunitário e as dificuldades burocráticas enfrentadas pelas associações em legalizar suas atividades.

Dados estatísticos também foram levantados junto ao IBGE. Assim, uma fonte fundamental de informações relativas à demografia, economia e geografia foi o site do desse Instituto (BRASIL. Instituto, 2005), ao qual se acessou em momentos diversos. Precisamente, as consultas foram feitas ao longo dos meses de maio e junho de 2005.

O quarto capítulo apresenta o processo de ocupação das terras: ao longo dos mais de quinhentos anos de história do Brasil a legislação agrária portuguesa e a brasileira criaram vários instrumentos jurídicos que regulamentavam a posse, a propriedade e o uso da terra e demais recursos naturais. A análise destes instrumentos á luz da visão histórica, procurou evidenciar o valor jurídico de cada um deles, permitindo desenhar o quadro desta ocupação. A precariedade das informações coletadas frustrou a possibilidade de se elaborar o “mapa fundiário de Gurupá”. Este mapa permitiria evidenciar a exata localização das propriedades e demais modos e ocupação, mas a falta de informações georeferenciadas nos títulos transformou “este sonho num pesadelo”, na medida em que no momento se percebeu a impossibilidade de plotar os diferentes documentos.

Porém, contando com os conhecimentos da situação geográfica de Pedro Alves e Sérgio Alberto Queiroz Costa, da equipe da FASE Amazônia NDL e vencendo estas dificuldades foram elaborados mapas que procuram pontuar, de maneira muito precária, a possível localização destes documentos. Apesar desta precariedade se delineou um quadro de referência importante para análises futuras. Análise limitada pela impossibilidade de se localizarem dezenas de registros. De cada uma dos tipos de documentos utilizados nestes séculos, se procurou determinar quanto território ocupava, dando uma contribuição inédita ao conhecimento espacial do processo de ocupação histórica do município de Gurupá.

A impossibilidade de se elaborar o mapa fundiário municipal, a ausência de mapas oficiais fidedignos, que pudessem servir de referência, não parece ser fruto

do acaso, mas correspondeu a uma escolha política que se manteve ao longo de décadas. Mapa é conhecimento da realidade; sua ausência, aliada a um cadastro baseado em meras declarações prestadas pelos interessados sem qualquer objetividade, gerou uma situação de caos que serviu aos interesses escusos de quem se beneficiou com a falta de controle estatal. O desafio de reunir elementos que iriam permitir um conhecimento melhor da realidade, não é uma exclusividade de Gurupá, mas é comum em várias regiões do país, como mostram as palavras de Almeida (1993, p. 21):

O processo de produção do mapa reflete antes de tudo as dificuldades de se tentar ordenar situações e mecanismos legais de intervenção que aparecem sob o signo de uma suposta desordem no mundo social. Mediante o amplo desconhecimento das realidades localizadas e não atualização de informações elementares, pelas instituições públicas e pelos organismos de planejamento, pode-se afirmar que o descontrole funcionaria como forma de controle social.

Depois de revelar a ausência de estatísticas censitárias atualizadas e confiáveis, fez o mesmo quanto à ausência de informações da base fundiária. Nesta perspectiva, Almeida (1993, p. 21) afirma que os planejadores das políticas públicas pouco se importam de conhecer a realidade, necessidades e propostas das populações tradicionais:

Tampouco é conhecido o estoque de terras públicas disponível. Os dados sobre os antagonismos sociais no campo são ignorados oficialmente. As superposições de domínio dos imóveis rurais, também são menosprezadas, bem como aquelas concernentes às áreas oficialmente reservadas. As estatísticas cadastrais do INCRA em 1985. Incorporam, com atraso de décadas as sucessivas transmissões de imóveis rurais, por atos de sucessão ou compra e venda. As estruturas agrárias e fundiárias encerram múltiplas incógnitas e séries estatísticas inconclusas. Apenas 60% da Amazônia acham-se mapeados, 40% totalmente descobertos, sem as devidas bases cartográficas. A despeito delas e destes flagrantes menosprezos pelos cadastramentos, analisados usualmente como essenciais para o exercício do controle da dominação (FOCAULT; 1982), a verdade dos aparatos de Estado é imposta. Parece que lhes bastam os conhecimentos geológicos, morfológicos, hidrográficos e de viabilidade de colocação dos produtos no mercado. O pragmatismo dos planejadores prescinde de dados fidedignos sobre aquelas situações sociais apoiadas nas economias familiar e tribal, nas formas de cooperação simples, no uso comum dos recursos naturais, na pesca artesanal e no extrativismo em pequena escala. A dominação e o controle são exercidos mediante o desconhecimento e a parente falta de controle. Não sei ao certo se devido à subestimação da capacidade opositora de índios, posseiros, garimpeiros e pescadores ou se ao racismo que naturalmente coextensivo aos atos colonialistas. A precariedade dos dados e o caráter fragmentário das informações não podem ser superados de um só golpe, a uma só vez, posto que não são apenas problemas de pesquisa científica.

Passados mais de dez anos desde a publicação deste texto, o número de informações sobre a região, a elaboração de relatórios oficiais específicos, como a

questão fundiária, grilagem, desmatamento etc., as investigações de Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI federais e estaduais e pesquisas científicas aumentaram enormemente o conhecimento sobre a região. Mas, as informações permaneceram fragmentadas e, muitas vezes, de difícil acesso para o povo em geral. Esta falta de “democratização” das informações dificultou às populações tradicionais a participação de maneira efetiva da elaboração de políticas públicas.

Estes obstáculos não impediram que, na Amazônia, elas aprendessem a elaborar “seus mapas”. Os quilombolas de Oriximiná, por exemplo, realizaram o trabalho preliminar de identificação e demarcação não só de suas terras, mas também daquelas de Óbidos e Santarém. Vários povos indígenas realizaram o trabalho de autodemarcação de seus territórios (CARELLI, GALLOIS, 199?). Em Gurupá, também, uma das prioridades da FASE foi a de treinar os moradores a utilizar o GPS. Esta proposta tornou-se inestimável na hora de massificar a demarcação das áreas a serem regularizadas e durante o processo de produção dos Planos de Manejo e dos Planos de Uso. Estas discussões ajudaram o autor desta tese a objetivar e a dar uma dimensão espacial à pesquisa.

E, note-se, que a atitude adotada foi a mesma descrita por Almeida (1993, p. 21) quando da elaboração do mapa do Programa Grande Carajás – PGC:

Como insinua P. Bordieu busquei “abandonar o ponto de vista a cavaleiro do antropólogo” (BOURDIEU, 1990:33) que elabora mapas, diagramas e genealogias, no momento do objetivismo. Também não quis repetir os geógrafos, ficando aprisionado na análise do “conteúdo” do espaço formalmente delimitado e correndo, ademais, o risco de afastar os conflitos e lutas sociais da reflexão cartográfica.

Dificuldade similar apresentada por ele na delimitação do espaço determinado pelo Decreto-Lei 1.813, de 24 de novembro de 1980, se aplica perfeitamente à determinação do território do município de Gurupá. Em dois casos específicos, a determinação destes limites feriu os interesses das comunidades locais. Quanto aos moradores das cabeceiras do igarapé Marajoi, toda sua história, relações econômicas, sociais e eclesiais sempre se deram com o município de Gurupá, como mostra a própria proposta de criação da RESEX que abarca uma área localizada em Melgaço (G. D. TRECCANI, 2004, n. c.). Conforme ainda o trabalho de campo na região, um caso parecido se deu com a comunidade remanescente de quilombos do Alto Ipixuna, cujas roças estão localizadas no município de Porto de Moz e não foram incluídas no primeiro título que se limitou aos limites municipais de Gurupá.

O processo de investigação da ocupação das terras teve três vertentes complementares: uma pesquisa de campo para conhecer a realidade atual, contato com lideranças para discutir os diferentes caminhos para a regularização previstos na legislação e uma detalhada análise dos documentos constantes no Arquivo do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, da Gerência Regional do Patrimônio da União Pará Amapá – GRPU PA-AP, do cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e dos livros do Cartório de Registros de Imóveis da comarca de Gurupá. Foi analisado cada um dos 864 registros cartoriais e 1.288 documentos existentes no Arquivo do ITERPA e da Gerência Regional do Patrimônio da União, para à luz da legislação em vigor no tempo de sua escrituração, se indagar se o mesmo era instrumento hábil para realizar a transferência de domínio do patrimônio público ao particular.

O cruzamento destas informações permitiu que se comprovasse que vários imóveis registrados como “propriedades” pelo Cartório de Registros de Imóveis local não passam de registros paroquiais, títulos de posse que, não tendo sido legitimados em tempo hábil, perderam sua validade, ou simples posses. Inclusive, vários imóveis foram antes registrados como “propriedade privada” no Cartório de Registros de Imóveis e só depois o “dono” solicitar sua aquisição perante o ITERPA, numa clara demonstração de má fé, pois ninguém solicita do Estado o que já é seu. Através do trabalho de campo, com auxílio de GPS, e a utilização de imagens de satélite trabalhadas pela equipe da FASE Gurupá, se conseguiu ter uma idéia da utilização das terras, a partir da extensão do desmatamento etc.

O processo de organização social mais recente foi analisado a partir de contatos com vários das pessoas que vivenciaram aqueles fatos e documentos produzidos por integrantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR de Gurupá. Percebe-se que não se trata de ‘desbravar a mata’ para abrir novos caminhos, pois outros já trilharam este mesmo percurso; assim será suficiente recolher as observações e análises já realizadas anteriormente e reinterpretá-las numa nova sistematização teórica à luz do contato atual com os fatos sociais. Neste contexto, será analisada a organização dos trabalhadores que propiciou dar um novo rumo à tomada de consciência de seus direitos e as lutas sociais para a regularização das terras tradicionalmente ocupadas.

O sexto capítulo apresentará as modalidades etnoculturais de acesso à terra e as agroecoculturais de regularização fundiária, analisando-se as figuras jurídicas

que podem ser utilizadas. De cada UC, seja RESEX, RDS, PDS, PAE ou PAF, será apresentada a origem histórica, a legislação em vigor e sua presença na Amazônia destacando-se sua possível aplicação para regularizar as terras em Gurupá. Mais que simplesmente parafrasear as leis, decretos e portarias se procurará mostrar como a criação destas unidades implica no reconhecimento jurídico da presença das populações tradicionais num determinado território que deve ser entendida como o ponto fundamental para a conservação da biodiversidade. Em lugar de existir contraposição entre estas populações e a proteção do meio ambiente, se mostrará a necessidade de se valorizar seus conhecimentos e suas práticas.

E, essa nova percepção foi incorporada nas políticas do novo governo federal como recentemente afirmou a Ministra de Estado do Meio Ambiente, Marina Silva (2004, p. 13):

Mudanças significativas na gestão da biodiversidade aconteceram a partir da posse do novo governo, em 2003. Desde então **a gestão da biodiversidade passou a privilegiar a adoção de abordagens sócio-ambientais, dando ênfase ao papel desempenhado por atores específicos**, tais como povos indígenas, comunidades extrativistas, movimentos populares, agricultores familiares, entre outros (grifos de Girolamo D. Treccani).

A ministra lembra as diferentes medidas adotadas como a criação da Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, com a tarefa de atender aos princípios sobre a Diversidade Biológica e planejar a política correspondente e da Comissão Coordenadora de Programa Nacional de Florestas – CONAFLO⁷², com a finalidade de propor e avaliar as medidas as medidas voltadas para o setor florestal.

Note-se que entre as 900 áreas listadas no anexo ao relatório (BRASIL. Ministério, 2004), definidas como “prioritárias” algumas se localizam nos diferentes municípios do estuário do rio Amazonas ou Golfão marajoara, com uma área total estimada de 4.117.031,620 hectares. Entre eles foi citado Gurupá (BRASIL. Ministério, 2004), área que é considerada de “**prioridade extremamente alta**”, que será objeto de manejo e inventário. E, as discussões sobre a estratégia a ser adotada para programar essas normas definidoras de direitos foram realizadas com os técnicos da FASE Amazônia NDL Gurupá, de maneira especial os integrantes do Núcleo Fundiário, as lideranças do STR de Gurupá e as lideranças comunitárias.

Ainda, a considerar-se que a FETAGRI e o GTA Marajó entenderam que o trabalho de Gurupá era um modelo a ser acompanhado por abrir os caminhos para

⁷² Respectivamente, pelos Decretos n°. 4.703/2003 e n°. 4.864/2003.

os outros municípios, os mesmos foram envolvidos constantemente quando foi necessária a pressão política para garantir o avanço dos processos. A discussão eminentemente jurídica se misturou, portanto, com as estratégias políticas dos grupos sociais envolvidos, sendo necessário responder aos desafios que a realidade colocava. Em inúmeras situações o andamento, ou paralisação dos processos, obrigava a elaborar novas estratégias que implicavam na modificação do próprio argumento jurídico a ser utilizado. Isto se deu, por exemplo, com a decisão dos moradores de apresentar o pedido de criação de uma RMDS, fato que ensejou o estudo dos argumentos jurídicos para justificar a cessão de parte da Ilha Grande da SPU para a Prefeitura Municipal e a elaboração de uma lei ambiental municipal.

Com a decisão de ser criada uma RDS federal foi necessário elaborar novas justificativas jurídicas que a viabilizassem. Treccani et al. (2004, p. 2) apontam a profunda unidade entre a regularização fundiária trabalhada em Gurupá e o desenvolvimento sustentável:

Para a FASE Gurupá a garantia da terra constitui-se como principal elemento nos processos de desenvolvimento sustentável e, portanto, questão desafiadora para o futuro da Amazônia. Ao encontrar soluções criativas para uma demanda de caráter estrutural para a vida e trabalho da população e para a sua própria estratégia de intervenção local, o Projeto FASE Gurupá vem se constituindo em uma importante referência, com o desenvolvimento de modalidades diferentes e de experiências de regularização fundiária.

Neste mesmo capítulo, será resgatada a história dos terrenos de marinha ao longo do tempo, sua definição jurídica e a legislação pertinente. Serão em seguida apresentados os processos de regularização fundiária que tramitaram ou estão tramitando na GRPU-PA. Esta avaliação visa explicitar melhor uma realidade regional rica e diversificada: a várzea. Segundo o PROVÁRZEA (BRASIL. Programa, 2002, p. 1-3):

A várzea é um ecossistema rico e único na Amazônia em termos de biodiversidade (por exemplo, os rios e lagos da várzea, bem como os outros corpos de água da Amazônia abrigam 25% das espécies de peixe de água doce do mundo), diversidade de uso dos recursos naturais (madeira, produtos não madeireiros e pescado) e produtividade. Os solos são os mais férteis da Amazônia em virtude da renovação periódica dos nutrientes. Isso ocorre por causa dos pulsos de inundação, através dos quais as partículas orgânicas e os minerais transportados pelos rios de água branca são depositados nos solos da várzea.

Surgik (2004, p. 48) aponta a dimensão desta realidade: “Os rios amazônicos e suas áreas inundáveis cobrem mais de 300.000 km²”⁷³. Vieira (1992, p. 1) apresenta uma outra estimativa das dimensões da região amazônica:

As estimativas quanto ao tamanho global dessas áreas, na Amazônia, variam em função da base de cálculo, isto é do conceito de Amazônia que se adota. Os números mais comuns, no entanto, estão entre 1,5 a 2% da região (Moreira 1977, Meggers, 1984), ou aproximadamente, entre 75 e 100 mil km² para a Amazônia Legal. Outros valores podem ser encontrados, ainda em Sombrock (1984), que estima entre menos de 5% e até 10% da Amazônia, dependendo, neste caso, da inclusão ou não de igapós. Os igapós são também áreas inundáveis, geralmente de largura menor, porém constituídos de solos fortemente ácidos, de uso agrícola limitado [...].’

E, observe-se que em Gurupá, as áreas de igapós se espalham em quase todas as ilhas e constituem parte considerável da Ilha Grande; assim, se prefere adotar o segundo número.

Depois de ter reconhecido a inexistência de “[...] informações censitárias sobre a população residente exclusivamente na várzea [...]”, o mesmo PROVÁRZEA (BRASIL. Programa, 2002, p. 3) estima que nesta região seja de 1,1 milhão. Este total exclui a cidade de Manaus e o estuário do Amazonas. Apesar desta realidade tão importante em termos numéricos, populacionais e econômicos, o ordenamento jurídico nacional não apresenta qualquer definição de várzea e as políticas de regularização fundiária demoram demasiadamente: cada processo tramita no mínimo por 600 dias e até mais de quatro anos.

Os últimos três capítulos apresentam a história e a luta dos remanescentes das comunidades de quilombos para ter seu direito reconhecido quanto à propriedade da terra. Será mostrada a resistência dos quilombos desde os tempos coloniais e analisada a legislação federal e estadual que atualmente lhes reconhece o direito à propriedade da terra. A história dos quilombos de Gurupá foi investigada em campo por Selma Gomes, com a colaboração de Pedro Alves, José Santos Fonseca, José Maria Baia da Conceição e Benedito Antonio dos Santos Paiva.

Os mapas foram confeccionados no laboratório de sensoriamento remoto da FASE Amazônia – Núcleo de Desenvolvimento Local Gurupá (S. A. Q. COSTA, 2004, i. v.). Graças aos recursos do PROVÁRZEA, em 2002 foram adquiridas três cenas completas, ou seja, oito bandas espectrais do satélite Landsat ETM⁺ 7. A fusão destas bandas, primeiro passo para consolidação da análise multitemporal das

73 Segundo o PROVÁRZEA (BRASIL. Programa, 2002, p. 1), este número seria de: “[...] aproximadamente 250 mil km², ou 5% da superfície da Amazônia Legal”.

imagens, permitiu a extração do maior conteúdo de informações de cada cena do satélite. As imagens de Radio Detection and Ranging – RADAR, de 1999, apresentam-se como uma importante fonte de dados para o monitoramento da dinâmica da paisagem na Amazônia devido a sua não restrição a cobertura de nuvens. Ainda conforme Sérgio Alberto Queiroz Costa (2004, i. v.), técnico em geoprocessamento da FASE, os radares operam em comprimento de ondas superiores a dois cm, por isso não são afetados de modo significativo pela presença de nuvens. Esta tecnologia ajudou a minimizar um problema freqüente na região das ilhas do estuário do rio Amazonas que, devido à proximidade do Oceano Atlântico, normalmente apresenta uma alta porcentagem de cobertura de nuvens, durante boa parte do ano.

As imagens do satélite Landsat foram georeferenciadas, com a correção geométrica da imagem feita com o uso do software ArcView Image Analysis. Assim a FASE Amazônia NDL Gurupá elaborou uma Carta Imagem do Município de Gurupá com um mosaico das cenas landsat TM e ETM+, através do software ArcView. Esta Carta serviu de base para a elaboração de todos os mapas temáticos. E, através de um convênio de cooperação técnica entre INCRA e IBAMA, foi possível realizar um levantamento de dados com GPS de precisão para georeferenciamento das imagens de satélites do município. Uma equipe de campo, chefiada por Pedro Mourão de Oliveira e integrada por Sérgio Alberto Queiroz Costa, Pedro Alves e dois técnicos do INCRA, de acordo com Federação (2002), percorreu, em 2002, os principais rios e os limites do município georeferenciando-os.

As imagens de satélite foram utilizadas para o detalhamento da rede de drenagem do município de Gurupá, na escala 1:25.000. Um grande avanço foi dado no aperfeiçoamento e detalhamento da rede hidrográfica municipal. Este trabalho foi possível graças à colaboração dos moradores que são quem efetivamente conhecem a toponímia. A rede de drenagem municipal é fundamental para a elaboração do mapa fundiário de Gurupá, já que os rios e igarapés são os principais referenciais para a localização dos imóveis rurais. Um trabalho executado em conjunto entre a FASE e moradores (FEDERAÇÃO, 2003), permitiu localizar no mapa algumas centenas de rios, igarapés, furos e paranás.

O contínuo levantamento de informações com uso do GPS, identificando os ecossistemas locais, uso da terra, ambientes de transição e informações sobre a

dinâmica de uso, juntamente com o detalhamento da rede hidrográfica municipal, foi de fundamental importância para a elaboração dos mapas temáticos. A partir de uma base de dados do RADAM foi elaborado o mapa dos ambientes fitoecológicos do município. Estas informações serviram de fonte para a elaboração dos Planos de Manejo apresentados ao IBAMA (PMFC)⁷⁴ e aos órgãos fundiários (RDS, RESEX e ilhas).

74 Nos últimos cinco anos os trabalhadores de Gurupá apresentaram ao IBAMA Pará e Amapá planos de manejo florestal comunitário, planos de manejo familiar, plano de manejo de açazais, planos de manejo comunitário simplificado de pau mulato e de coleta de sementes de andiroba.

CAPITULO II – ELEMENTOS DE HISTÓRIA REGIONAL E DE GURUPÁ

Uma história de sangue derramado
(Dom Erwin Krautler)

2.1 – A ÉPOCA PRÉ-COLOMBIANA E A CHEGADA DOS EUROPEUS

A história de Gurupá na idade pré-colombiana é praticamente desconhecida devido á absoluta falta de documentos escritos que a descrevam. Segundo Cruz (1963b, p. 421): “A falta de documentos, de peças fundamentais correspondentes às primeiras etapas da vida colonial paraense, tem se constituído um empecilho à reconstituição da vida administrativa da Capitania”. Esta constatação é válida não só para a vida administrativa, mas de maneira mais geral em tudo o que diz respeito aos primórdios da história amazônica seja colonial que anterior. Sem documentos escritos a reconstrução da história deste período é precária. Da maioria das centenas de povos que ocuparam esta região na época pré-colombiana só sobrou o nome. A data de sua chegada nas margens do Amazonas é outra questão para a qual é ainda difícil encontrar uma resposta. Homma (2003, p. 16) afirma que na caverna da Pedra Pintada, localizada no município de Monte Alegre, foi constatada a presença de paleoíndios há cerca de 11.200 anos. De acordo Roosevelt (*apud* MORAN, 1990, p. 5), a presença humana na bacia amazônica dataria de 12.000 anos atrás, já Ferreira (2003, p. 17) hipotiza 15.000 anos atrás.

Uma coisa é certa, conforme escreveu Silva (1987, p. 12):

As várzeas do rio Amazonas e seus principais afluentes foram as terras preferidas pelos povos primitivos que ocuparam a região. Isso porque o rio era o meio natural de deslocamento da população e dava acesso fácil a produtos da flora e da fauna terrestre e aquática, além de ser o promotor – com seu regime anual de enchente e vazante – do processo natural de fertilização dos solos inundáveis, que favoreciam o alcance da maior produtividade na agricultura.

se a vida nas várzeas amazônicas só começou há milênios, documentar historicamente os acontecimentos é empreitada quase impossível.

As primeiras informações documentais disponíveis sobre o atual município de Gurupá remontam ao processo de ocupação do território por parte dos europeus. No que diz respeito a fase anterior, relativa aos séculos durante os quais nações indígenas ocupavam este espaço, não temos praticamente outra referência a não

ser o nome de uma escola e de uma praça: Mariocai. Oliveira (1991, p. 41) é enfático em afirmar que: “Dos Mariocai de Gurupá não se encontra nenhuma referência”. Para Royer (2003, p. 120): “Os Mariocai são estrangeiros naquele que foi seu território”. Parece que as raízes ameríndias, tanto quanto as raízes africanas posteriormente, que durante séculos condicionaram a cultura local e, ainda hoje, estão presentes nos usos e costumes das pessoas, tenham sido apagadas da memória coletiva, obscurecidas pela cultura européia pretensamente superior. A única informação disponível sobre este período está esculpida no obelisco do forte onde se fala da: “aldeia dos Mariocae” e se afirma terem eles pertencido: “a Nação dos Tupinambá”. A precariedade da documentação existente é mais um meio de prova do extermínio perpetrado pelos europeus cujo único objetivo foi o de pilhar as riquezas aqui existentes, sem se preocupar com os meios utilizados para alcançar isso.

A dificuldade de se traçar a história de Gurupá e recuperar a memória de seus primeiros habitantes, já era um desafio no final do século XIX, pois o patrimônio histórico local já estava esquecido. Numa visita realizada em 1872 a várias cidades localizadas na região das Ilhas, Ferreira Pena (1872, p. 10) assim apresentava sua ida a Gurupá e a busca de documentos históricos relativos ao período colonial: “Do rápido exame que fiz nos papéis do seu arquivo reconheci não haver entre elles documento algum que me auxiliasse no estudo da história dos primeiros estabelecimentos da villa, pois que os mais antigos remontam apenas à 1750 (*sic*)”. Se no final do século XIX era difícil conseguir documentos relativos ao período colonial, se pode imaginar tentar achar algo mais antigo. Só a adoção de outros instrumentos, como por exemplo, escavações arqueológicas, poderão ajudar a resgatar informações sobre o período precolombiano.

A localização do município e algumas cerâmicas encontradas recentemente nas redondezas de Carrazedo fazem supor que as populações indígenas aqui residentes tenham sido influenciadas pela cultura tapajônica, como mostram as fotos que se vê abaixo:



Fotos 01-02: Objetos encontrados em Carrazedo em 2000 e 2003.

Fonte: Royer (2003, p. 339), e arquivo pessoal.

Ao descrever o processo de escravização dos diferentes povos indígenas, Wagley evidenciou como sua falta de unidade e sua grande dispersão espacial dificultaram sobremaneira a conquista do território por parte dos portugueses, mas ao mesmo tempo não permitiram formas de resistência organizada a este avanço ininterrupto dos colonizadores.

Nos séculos XVI e XVII a luta pelo controle do território amazônico envolveu diferentes povos europeus: espanhóis, portugueses, ingleses, holandeses e irlandeses que durante décadas tentaram se apoderar das riquezas existentes na região. Krautler (1997, p. 1) destaca como a luta entre os europeus e os índios foi absolutamente desigual: “Nesta guerra, os índios encontraram-se, desde o início, em desvantagem: arcos e flechas contra armas de fogo”.

Ainda hoje existem dúvidas sobre qual europeu teria chegado primeiro na Amazônia. Reis (1993a, p. 31) afirma que o francês Jean Cousin teria atingido o litoral brasileiro entre o nordeste e o delta do Amazonas ainda em 1488. A segunda expedição européia a alcançar o rio Amazonas aconteceu em janeiro de 1500 e foi chefiada pelo explorador espanhol Vicente Yáñez Pinzón, que tinha sido o capitão da caravela Nina na expedição de Cristóvão Colombo (SANTA ROSA, 1922, p. 68). Impressionado com a imensidão de água do rio, Pinzón o denominou de Santa Maria de la Mar Dulce. Considerando que os espanhóis navegaram cerca de 130-

160 km rio acima, no canal principal atingiram possivelmente o território onde atualmente localiza-se Gurupá. Já nesta expedição os espanhóis capturaram e levaram cativos 36 índios (potiguar). Este episódio mostra como, desde o começo, o contato dos europeus com a região baseou-se no saque de sua gente e suas riquezas.

Algumas décadas mais tarde o espanhol Francisco Orellana⁷⁵, navegando rio abaixo a partir do Peru, desceu o Coca, o Napo e seguiu pelas águas do Marañon, Solimões e Amazonas, também passou pelo mesmo território, chegando até a foz em 24 de agosto 1542 conseguindo, pela primeira vez, percorrer a Amazônia de oeste a leste. Em seus relatos o cronista da expedição, Frei Gaspar de Carvajal faz referencia a vários combates acontecidos contra os povos indígenas que moravam na região das ilhas do baixo Amazonas. Para Azevedo (1999, p. 214): "Os exageros da narrativa eram muitos, e, por isso, adequados a exaltar imaginações cobiçosas". Também a expedição chefiada por Dom Pedro de Ursúa e integrada 370 espanhóis e 2000 nativos andinos que, em julho de 1561, desceu o rio em busca do mítico El Dorado, passou neste lugar.

Os relatos da descoberta do rio Amazonas feitos pelos cronistas da época eram recheados de mitos que se espalharam por toda a Europa: do El Dourado (país onde até os telhados das casas eram de ouro), da lagoa (berço de todos os rios latino-americanos) e das amazonas (mulheres guerreiras)⁷⁶. A região era apresentada como um novo paraíso onde: "non ibi aestus, non ibi frigus" (onde não há calor nem frio) e que alguns autores (*apud* HOORNAERT, 1992, p. 49), consideravam a "terra de São Tomé, onde a humanidade vai renascer na felicidade e na paz".

Se o rio São Francisco pode ser considerado o rio da "integração nacional" no que diz respeito à região nordeste, o Amazonas o é, a maior razão, na região norte. Segundo Abreu (1883, p. 8):

Estende-se este magnífico caudal dentro do território Brasileiro na extensão de 3.283 kilometros, e a sua superfície é avaliada em cerca de 24.400

⁷⁵ Conforme o relato de Leal (1991, p. 66) esta expedição contou com: "[...] trezentos e quarenta soldados espanhóis, mais de quatro mil indígenas carregadores, abundantes armamentos e munições, quatro mil cabeças, entre ovelhas e porcos – para a manutenção do pessoal – e muitas centenas dos terríveis cães de caça". Todos os índios saídos de Quito teriam morrido durante os primeiros cinco meses da expedição.

⁷⁶ A estes mitos se pode acrescentar a lenda do Preste João das Índias, que teria erguido no Oriente (outros diziam na Etiópia) um Reino Cristão riquíssimo em ouro e especiarias, que incentivou muitos europeus a ir a sua procura.

kilometros quadrados, sendo a variação do nível de suas águas nas épocas de enchentes, de 16 metros sobre o nível ordinário [...]. Não é, porém, limitado o curso do Amazonas navegável a grandes navios, à fronteira brasileira, ainda além d'ella é francamente navegável por espaço de 1800 kilometros (*sic*).

O Amazonas e os inúmeros rios navegáveis que constituem sua bacia foram durante séculos as vias de comunicação que permitiram a "conquista" da terra. Monteiro (1980, p. 150) confirma esta consideração escrevendo:

A ocupação das terras da Amazônia sempre se fez através dos rios, furos e igarapés, únicos meios de acesso durante séculos e únicos meios de escoamento da produção e trânsito do comércio, salvo raríssimas exceções de pequenas ferrovias e estradas de penetração. Assim mesmo ligando sempre um rio a outro rio.

A tentativa espanhola de se apoderar do vale é confirmada pelos atos reais de concessão aos diferentes conquistadores de terras localizadas na Amazônia. O primeiro descobridor, Pinzón, tinha sido nomeando governador das terras que ele tinha descoberto: desde o cabo de Santo Agostinho até o rio Orenoco..Apesar dos ibéricos terem tido a primazia na chegada à Amazônia, não foram eles, porém, que começaram a exploração da região.

A falta de uma ocupação mais efetiva da região por parte dos ibéricos, possibilitou a outros povos europeus atividades de reconhecimento do lugar e o escambo com os indígenas. Desde o começo a região foi integrada aos mercados internacionais para fornecer produtos de origem extrativa vegetal e animal. No entendimento de Holanda (1976a, p. 258), os ingleses e holandeses já em 1596 começaram a estabelecer feitorias na região⁷⁷. Reis (1993a, p. 26) apresenta a motivação que os levava a esta empreitada: "Os ingleses e holandeses, tomando a dianteira aos portugueses e espanhóis, tinham chegado ao vale, nos fins do século XVI, para a empresa mercantil". Nesta empreitada contavam com o apoio e proteção não só de suas respectivas coroas, mas, sobretudo com o financiamento dos grandes comerciantes e da nobreza. Em suas incursões subiram o Amazonas chegando até o rio Tapajós.

O mesmo autor noticia que entre 1599 e 1600 os holandeses tinham construído duas pequenas fortificações de madeira na margem direita do rio Xingu: Orange (também conhecida como Materu) e Nassau (também chamada Gomoarou, próximo à atual cidade de Porto de Moz) e uma ao longo do baixo Amazonas: Gurupá. Informação esta confirmada por Azevedo (1893, p. 229): "Assim é que,

77 Segundo Braga (1919, p. 133), a presença dos holandeses no Xingu data de 1598.

desde o ano de 1600, os ambiciosos mercadores de Flessinga cuidavam de estabelecer plantações, nas margens do grande rio, e as expedições saídas d'esse porto levantaram os fortes de Orange e Nassau, que só em 1625 foram acommetidos e arrasados pelos portugueses (*sic*)”.

Este fato ficou registrado no obelisco de Gurupá, como mostra a foto:



Foto 03: Expedições que saíram de Gurupá.

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Os comerciantes de Flessingen (Holanda) e Londres chegaram a constituir duas companhias que financiavam as viagens de exploração. Os principais produtos comercializados pelos holandeses eram: urucu (*Bixa orellana* L.), cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum*)⁷⁸, tabaco (*Nicotina tabacum*), peixe salgado, peixe-boi (*Trichechus inunguis*)⁷⁹ e carne de tartaruga (*Podocnemys expansa*), peles, madeiras, cacau (*Theobroma cacao* L.), sementes oleaginosas e madrepérola. Muito

⁷⁸ Saragoça (2000, p. 179) afirma que em 1634 Feliciano Coelho de Carvalho instalou o primeiro engenho de açúcar do Pará que moia só cana nativa.

⁷⁹ Heriarte (1964, p. 33), já em 1662, fala da pesca do peixe-boi no Amazonas. Ferreira (1972, p. 59), visitando o Amazonas, em 2 de fevereiro de 1786, faz também referência ao peixe-boi: “Embora no rio Arari, na Ilha Grande de Joannes ou de Marajó, que eu visitei, nos outros rios da mesma ilha e na baía de Marapatá haja alguns, não são tantos nem tão grandes como os da Vila de Gurupá para cima”.

mais que o parco lucro inicial propiciado por estas atividades comerciais, a presença de assentamentos era elemento fundamental para justificar suas reivindicações territoriais. Oliveira (1991, p. 6) afirma que, para cuidar das lavouras, os ingleses introduziram escravos negros da Guiné, sendo imitados pelos holandeses. Eram, porém, as trocas com os índios que garantiam o sucesso econômico do empreendimento colonial.

Em 1598, a expedição liderada pelo inglês John Ley, navegou desde a borda norte da Grande Ilha de Gurupá até o limite sudeste do atual município de Almeirim. Ley relatou ter realizado escambos comerciais com algumas populações indígenas, várias delas, porém mostraram-se hostis ao seu grupo. Os ingleses, além de ocupar com Charles Leigh o Oiapoque em 1606, se estabeleceram no delta do rio Amazonas. Fascinados com a idéia de descobrir o mítico “El Dourado” os vários povos procuravam se apoderar da região. Em 1610 a expedição chefiada por Sir Thomas Roe chegou, provavelmente, até a Ilha de Ururicaia, no município de Gurupá. Logo em seguida associou-se a Matthew Morton, Thomas King, e ao irlandês Phillip Purcell e, mais tarde, Bernard O’Brien, dando início a plantações de tabaco (*Nicotina tabacum*) na região próxima a Mazagão (Amapá), a oeste da Ilha Pará. O lucro era consideravelmente aumentado pela ausência de controle e tributação sobre esta atividade. Dez anos depois (em 1616) Pedro Adriansen, ao serviço da coroa holandesa, estabeleceu um forte e uma colônia na região, contando com quarenta famílias de colonos. O interesse holandês se intensificou com a incorporação de Portugal à coroa espanhola. Até então a colaboração comercial entre os dois era intensa. No entender de Abreu (1998, p. 83):

lam os flamengos a Lisboa adquirir as drogas e gêneros exóticos, apenas desembarcados, e retavalham-nos pela vasta clientela do Norte e Ocidente da Europa, poupando canseiras e garantindo lucros imediatos aos portugueses, estes, além do dinheiro de contado, proviam-se, graças aos seus fiéis fregueses, de cereais, peixe salgado, objetos de metal, aparelhos náuticos, fazendas finas. Modificou-se esta situação vantajosa para ambas as partes quando a monarquia espanhola abarcou a península inteira e os inimigos de Castela passaram a ser os de Portugal. Em 1585, Felipe II mandou confiscar os navios flamengos ancorados em seus portos, aprisionando-lhes as tripulações [...].

Com as dificuldades criadas pelos espanhóis, os holandeses procuraram encontrar sozinhos as rotas das especiarias asiáticas via estreito de Magalhães tendo um grande sucesso graças à criação da Companhia das Índias Orientais que, em poucos anos, conseguiu lucros exorbitantes.

Este sucesso no oriente motivou a investida contra o Brasil. Os holandeses conseguiram estabelecer-se em Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte onde permaneceram por mais de trinta anos (1623-1654) e procuraram se estabelecer também no Norte. As autoridades coloniais ofereceram vários avisos à coroa sobre a ameaça estrangeira. Já em 6 de abril de 1615, o Conselho de Portugal mandou uma comunicação para Felipe III de Espanha alertando-o que: “Holandeses e Ingleses começavam a tratar e comerciar no rio das Amazonas”. No mesmo ano o Capitão Manoel de Souza D’Eça apresentou um memorial ao Conselho das Índias denunciando a presença dos estrangeiros (HOLANDA, 1976a, p. 258). Em 27 de junho de 1615, outra comunicação (HOLANDA, 1976a, p. 30): “[...] se há tenido aviso que los holandeses pretenden poblar [...] (*sic*)”. Em várias outras ocasiões os avisos foram reiterados sem encontrar, pelo menos inicialmente, a devida atenção da coroa espanhola muito mais interessada na busca do ouro e prata no Peru e México. Por isso foram os portugueses a assumir a responsabilidade de ocupar efetivamente a região incorporando-a, posteriormente, ao seu território. Para tanto solicitaram ao rei sua autorização.

Reis (1993c, p. 7) afirma que: “Os portugueses, então, moviam-se obedecendo a Madrid. Mas, na realidade, Portugal é que ditava as atitudes (*sic*)”. Francisco Caldeira, em 7 de agosto de 1616 recebera a informação da presença de navios holandeses no Amazonas. Um destes avisos faz direta menção ao estabelecimento de colônias holandesas em Gurupá: “E mais lhe informaram que, no Gurupá, bordejavam outras embarcações maiores da mesma nação espalhando vozes de que naquele sítio aguardavam uma grande armada envida pelos Estados Gerais com o fim de nele estabelecer uma nova colônia”. Segundo Hurley (1940, p. 23), estas notícias teriam chegado: “[...] através de informações selvagens confirmadas por um holladez que se encontrava em Belém, os quaes também lhe asseguravam a presença de estrangeiros em Gurupá (*sic*)”.

Em 1619 foi a vez do inglês Roger North tentar implantar um projeto de colonização na Guiana e na Amazônia, conseguindo, para tanto, uma carta patente de seu soberano. Os imediatos protestos portugueses não impediram que o comércio clandestino continuasse. Reis (1993a, p. 35) atesta que: “Irlandeses e ingleses, em constantes viagens, ora aumentavam as colônias por meio de novos contingentes que iam fixando e cultivando a terra, descrita como um novo paraíso, ora lhes davam prosperidade com os rendosos negócios das especiarias,

representada especialmente pelo urucu (*Bixa orellana* L.), utilizado na condimentação dos pratos ingleses”. Para Saragoça (2000, p. 21) o interesse inicial não era ocupar a terra, mas sim comercializar produtos: “Em princípio, estes estrangeiros não se mostravam interessados em desbravar a terra, mas sim em fazer comércio das riquezas naturais e alguns gêneros já cultivados, dos quais auferiam enormes lucros”.

Para os ibéricos o combate aos estrangeiros tinha sua justificativa teológica e política na necessidade de se contrapor ao avanço dos hereges⁸⁰. Neste caso a religião católica serviu como referência, pois, na lição de Hoornaert (1992, p. 56), adotava-se o princípio: “*cujos regio, illius et religio*” (o dono da região é igualmente dono da religião nela praticada). Este é um dos motivos pelos quais os missionários acompanharam passo a passo a ação dos militares: em nome da fé se conquistava um império de extraordinárias dimensões. Por sua vez, Hoornaert (1992, p. 57) também apresenta o tripé sobre o qual estava assentada a conquista:

Eis as três instâncias que conquistaram a área amazonense para o sistema mundial: os soldados com seus fortes (casas fortes, fortalezas), os comerciantes com suas feitorias e os padres com suas aldeias de índios. Os soldados fechavam o caminho para os concorrentes de outras nações européias, o comerciante abriu o caminho de exportação para a metrópole e o padre segurava a presença de mão de obra.

Neste contexto: “[...] a ideologia subjacente a empresa colonial na Amazônia, segundo a qual o Reino de Deus se identifica com o reino de Portugal e os interesses da religião são idênticos aos do Estado Português (HOORNAERT, 1992, p. 58)”. Na realidade Leal (1991, p. 19) insere esta disputa por colônias num contexto muito maior: “O motor das descobertas já era a atividade mercantil, passo intermediário entre uma estrutura produtiva em fase de superação – a feudal – e uma nova e superior forma de produção – a emergente e avançada estrutura produtiva capitalista”. Os embates entre as diferentes nações européias tinham raízes muito mais econômicas que religiosas.

A apropriação deste imenso território pelos ibéricos encontrava sua justificativa legal nas Bulas Papais e em tratados internacionais decorrentes destas: de maneira especial os Tratados de Alcaçovas (1479), Toledo (1480), e de

⁸⁰ Denominação genérica dada aos holandeses e ingleses identificados desta maneira depois da separação de suas igrejas daquela de Roma. Para Reis (1959, p. 17): “Ingleses, holandeses e irlandeses apareciam-lhes como emissários da Reforma. Eram por isso “hereges”. Lutar contra eles equivalia, assim, a servir à pátria e à cristandade”. No combate aos holandeses, se destacou em várias situações o Frei Antonio de Merciana, que segundo Hurley (1938, p. 91), “[...] via nos holandeses, além de invasores, uns terríveis hereges”.

Tordesilhas (1494). Até meados do século XVI as Bulas papais regulamentavam as relações entre estados. Reis (1993a, p. 13-14) cita as mais importantes e nos fornece seu valor político-jurídico:

As Bulas '*Dum Diversas*', de Nicolau V (18 de junho de 1452), '*Romanus Pontifex*', de Nicolau V (8 de janeiro de 1455), '*Inter Caetera*', de Calisto III (13 de maio de 1456), além de outras anteriores, haviam assegurado a Portugal, com o Direito do Padroado, aquele império que se lhe pretendeu posteriormente contestar sobre os espaços que seus marinheiros e soldados fossem descobrindo e incorporando à monarquia ultramarina. Ora a palavra de S. S., a esse tempo, tinha uma força legal a que nenhuma nação cristã oferecia restrição de qualquer natureza. As Bulas que emitia, em consequência, valiam como regras internacionais que deveriam ser obedecidas respeitosamente como peças imperativas decorrentes do domínio universal que possuía o papado.

Ainda, Leal (1991, p. 49) trata de outras bulas: ainda em 1442 o Papa Eugênio IV, com a bula '*Etis Suscepti*', concedeu aos portugueses o direito exclusivo sobre o "Mar Oceano", começando uma tradição de confiar aos reis católicos o controle sobre as terras a serem descobertas. Neste momento histórico a Católica Apostólica Romana era a religião oficial de todos os países da Europa Ocidental, por isso se reconhecia ao papa, enquanto sucessor de Jesus Cristo, Filho do Criador do Universo, a autoridade não só religiosa, mas também política de regulamentar as questões internacionais. Juridicamente o poder papal era justificado fazendo-se referência a doação de todas as terras do Ocidente feita pelo Imperador romano Constantino Magno ao papa Silvestre no ano de 330. O papa passou a deter, desta forma, seja o poder espiritual que o temporal.

Pelo que se depreende da mesma fonte, o papa espanhol Alexandre VI, em 4 de maio de 1493, editou bulas que tinham o mesmo objetivo: '*Inter Coetera*' e '*Exímiæ Devotionis*', seguidas, em setembro da '*Dudum Siquidem*'. Esta última, conhecida como 'ampliação das doações', reconhecia como pertencentes à Espanha todas as terras localizadas a cem léguas de Cabo Verde, revogando, na prática, as garantias que tinham sido concedidas anteriormente aos portugueses. Para evitar uma guerra entre as nações ibéricas e restabelecer o equilíbrio anterior, começou uma difícil negociação, que levou à assinatura de um tratado internacional.

O Tratado de Tordesilhas, cuja denominação oficial era '*Capitulacion de la Repartition del Mar Oceano*', foi assinado na vila de Tordesillas, uma pequena cidade do norte da Espanha, em 7 de junho de 1494, e durante séculos foi o instrumento jurídico mais importante para resguardar os direitos dos reis ibéricos. Reis (1993a, p. 173-184) apresenta o texto integral aprovado por D. Fernando e

Dona Izabel, por graças de Deus Rei e Rainha de Castela, de Leão, de Aragão, etc. juntamente com “Dom João, pela graça de Deus rei de Portugal, e dos Algarves d’Aquem e d’Além-mar em África, Senhor da Guiné”. Os soberanos:

Outorgaram e consentiram que se trace e assinale pelo dito Mar Oceano uma raia ou uma linha direita de polo a polo; convêm a saber, do polo Ártico ao polo Antártico que é de 370 léguas das Ilhas de Cabo Verde, em direção à parte do poente, por graus ou por outra maneira que melhor e mais rapidamente se possa efetuar contando que não seja dado mais. E que tudo o que até aqui tenha achado e descoberto e daqui em diante se achar e descobrir pelo dito Senhor de Portugal e por seus navios, tanto ilhas como terra firme, desde a dita raia e linha dada na forma supracitada indo pela dita parte do Levante ou do Norte e do Sul dele, conquanto não seja atravessando dita raia, que tudo seja, e fique e pertença ao dito Senhor Rei de Portugal, e aos seus sucessores, para sempre. E que tudo o mais, assim ilhas como terra firme, conhecidas e por conhecer, descobertas e por descobrir, que estão ou forem encontradas pelos ditos senhores rei e rainha de Castela, de Aragão, etc. e por seus navios, desde a dita raia dada na forma supra indicada indo pela dita parte de poente, depois de passada a dita raia em direção ao poente ou ao Norte Sul dela, que tudo seja e fique, e pertença aos ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, etc. e aos seus sucessores para sempre.

Este tratado foi ratificado pela Bula Pro Bono Pacis do papa Julio II em 24 de janeiro de 1504.



Figura 01: Linha do Tratado de Tordesilhas

Fonte: Brasil (1996, capa).

A nomeação de técnicos para efetivar a demarcação deste limite, não surtiu os efeitos desejados, abrindo a possibilidade de disputas futuras. Para Lima (*apud* REIS, 1993a, p. 47-48), a localização do meridiano variava: “ao sabor das noções contemporâneas e individuais da circunferência da terra e da dimensão da légua marítima”. Segundo Ferreira (2003, p. 66): “A linha imaginária de Tordesilhas passaria aproximadamente onde hoje é a cidade de Belém, cruzando pela cidade paulista de Bauru, indo até Laguna, em Santa Catarina”. Apesar dos espanhóis terem chegado primeiros na foz do rio Amazonas dando origem à “Nova Andaluzia”, foram os portugueses que se apoderaram de parte considerável do vale, dando início a empreitada da criação da “Feliz Lusitânia”. Sua presença na região é testemunhada pela cartografia da época que utilizava nomes portugueses e espanhóis na identificação dos acidentes geográficos.

A contratação de portugueses para servirem de pilotos aos navegadores espanhóis comprova como os mesmos, ainda na primeira metade do século XVI, eram considerados como conhecedores da região e peritos na navegação do delta do rio. Reis (1993a, p. 33) ratifica estes conhecimentos: “Quando Orelana, em 1544, cuidou em regressar ao vale como Adelantado, requereu a S. Majestade autorização para engajar pilotos portugueses porque eles eram peritos na navegação do delta do rio: ‘los portugueses que tienen gran noticia della por la continua navegacion que por alli tienen [...]’ (*sic*).” Entre os primeiros pilotos destacou-se Cochado que, contava com as orientações e a experiência de Charles Des Vaux, um piloto francês, que pode ser considerado como o pioneiro na colonização do Maranhão.

A conquista das terras do extremo Norte estava ligada à habilidade e perícia do piloto-mor, pois ele sabia observar as correntes dos mares e rios e elaborar os primeiros mapas. É neste contexto de expansão das fronteiras que deve ser entendida expulsão dos franceses de São Luiz (MA), em 1615, por Jerônimo Albuquerque e Alexandre Moura, e a fundação da cidade de Belém por Francisco Caldeira de Castelo Branco, em 12 de janeiro de 1616, na baía de Guajará, onde aportou com três navios e 150 homens. A missão deste último era aquela de “deitar fora” o inimigo que aqui estava se estabelecendo e ameaçando a soberania ibérica sobre a Amazônia. Ela representou uma evidente tentativa de deslocar a linha imaginária do Tratado de Tordesilhas. A cidade deveria também servir como um sinal concreto de posse por parte dos portugueses e constituir um baluarte de defesa do imenso território amazônico. Então, aproveitou-se o fato que desde 1580

existia a reunificação das coroas na União Ibérica, para os espanhóis, e dominação filipina⁸¹ ou hasburgo para os portugueses, estes, alegando a necessidade de expulsar os estrangeiros⁸² que aqui estavam se instalando e negociando com os vários povos indígenas, estabeleceram o forte de Belém. Este foi localizado nas proximidades do delta do rio Amazonas garantindo, assim, o controle da região. A nova cidade se transformou no trampolim para avançar rumo a nascente do rio.

Através do decreto de 13 de junho de 1621, o Pará foi subordinado diretamente à metrópole. Este fato, que se concretizou só em 1626 com a posse de Francisco Coelho como primeiro governador, que se estabeleceu em São Luis, teve uma importância muito grande, pois as duas colônias latino-americanas receberam um tratamento diferenciado. O Governador Bento Parente Maciel (*apud* COSTA PORTO, 1965, p. 124), diante da exigência de pedir a confirmação das sesmarias por parte do rei chegou a sugerir que a coroa portuguesa autorizasse: “[...] os governadores a repartir as terras ‘na forma que se faz no Brasil’ pelo menos até duas léguas [...] **sem obrigação da dita confirmação**” (grifos de Girolamo D. Treccani). Nesta mesma perspectiva Barreira (1979, p. 68) afirma:

Já haviam decorrido mais de cem anos da colonização iniciada no resto do Brasil quando os lusitanos se dedicaram com empenho a garantir sua presença na Amazônia. A princípio tiveram-na como uma coisa à parte com relação ao resto do Brasil. Foi o que se chamou de Estado do Maranhão e Grão Pará, administrado diretamente por Lisboa. Tanto assim foi, que o Conselho Ultramarino - espécie de Ministério das Colônias - traçava para a região, política administrativa, econômica e até religiosa, independente daquela do resto do Brasil.

E, no entender de Treccani (2001, p. 51-52):

Enquanto no Brasil, por exemplo, era estimulada a procura de ouro, no Grão Pará era desaconselhada. ⁸³ Isso possivelmente porque os portugueses não queriam chamar a atenção da cobiça espanhola neste território, que juridicamente não lhes pertencia, pois, a linha do Tratado de Tordesilhas passava próxima a Belém e dividia ao meio a Ilha Grande de Joannes (Marajó). Entre as duas colônias tivemos assim uma diferença substancial: enquanto no Brasil as terras por direito eram de Portugal, no Grão Pará o foram antes de fato e depois de direito.

81 Durante esta união, que perdurou desde 1580 até 1640, foram reis Filipe I de Portugal (II de Espanha) até 1498, Felipe II (III de Espanha) até 1621 e Felipe III (IV de Espanha) quando foi realizada a Restauração.

82 O “Regimento que Alexandre de Moura deixou a Francisco Caldeira de Castelo Branco”, em 22 de dezembro de 1615, afirma textualmente (*apud* SARAGOÇA, 2000, p. 226): “[...] me ordenou por seus Regimentos fosse ao Gram Pará a *deitar delle os franceses* que naquella parejem era informado estavam fortificados (*sic*)”.

83 Uma Carta Régia de 1737 determinava que caso fosse encontrado ouro no Grão Pará deveria se declarar aquela área sob jurisdição do governo de Goiás.

Reis (1993a e 1993b), em seus dois livros sobre os Limites e Demarcações da Amazônia, analisa detidamente as difíceis negociações levadas adiante pela diplomacia portuguesa para consagrar sua posse das terras brasileiras bem além do previsto pelos diferentes tratados internacionais.

Além do sempre citado Tratado de Tordesilhas de 1494, é necessário lembrar os tratados de Utrecht: o primeiro assinado em 11 de abril de 1713 e o segundo em 9 de fevereiro de 1715 que, pela primeira vez, obrigam a Espanha a reconhecer a caducidade do tratado de Tordesilhas. Inicialmente “escondendo” as informações, depois procurando ter um conhecimento geográfico mais apurado (são inúmeros os pedidos feitos pela corte aos missionários e sertanistas para que estes informem a localização dos rios e demais acidentes geográficos), se avançava na consolidação da conquista. Esta revisão começou em 1747 por iniciativa do governo de Lisboa que remeteu para Madrid um documento no qual mostrava a caducidade dos tratados anteriores, pois o avanço português tinha ido muito além dos limites estabelecidos séculos antes. As visitas pastorais, a criação de paróquias, bispados, vilas e cidades, isto é estruturas eclesiásticas e civis, tinham criado uma nova situação que merecia ser reconhecida e consagrada por meio de novos acordos.

A consolidação do domínio português foi reconhecida no século XVIII pelos Tratados de Madrid (13/01/1750), e Santo Idelfonso (01/10/1777), que adotaram o princípio: *Ut possidetis* para estabelecer os limites entre as possessões portuguesas e espanholas. Este princípio determinava como pertencentes a uma nação as terras adquiridas como posses mansas e pacíficas. A Carta de Marcos Antônio a D. Tomaz da Silva Teles, de 16 de maio de 1749 (*apud* REIS, 1993b, p. 57) previa que: “[...] nas terras já povoadas por qualquer das partes, cada uma conservaria o que tivesse ocupado”.

2.2 - GURUPÁ: O COMEÇO DO PROCESSO DE OCUPAÇÃO

A expansão desta fronteira acelerou-se nas décadas posteriores à fundação de Belém apoiando-se em fortes localizados ao longo do rio Amazonas. Segundo o relato de padre Carlos Borromeu (1941, p. 89), no local onde surge atualmente a cidade de Gurupá, os holandeses tinham construído, ainda em 1616⁸⁴, uma fortaleza denominada com o nome do povo indígena que vivia nas redondezas: Maricay⁸⁵. A fortaleza tinha sido construída na margem direita do rio Amazonas e servia como um entreposto comercial para negociar com os índios os produtos da floresta. Junto com os fortes de Orange e Nassau, no rio Xingu, constituía o terceiro núcleo fundamental da ocupação holandesa.

Muniz (1927, p. 10) escreveu que: “Nessa zona era numeroso o gentio que ali existia, dizem as notícias do tempo, sendo esta a razão da aproximação dos estrangeiros, a procura de especiarias da terra, e um forte motivo para os portugueses não abandonarem o posto”. Saragoça (2000, p. 82) indica a localização do forte: “[...] entre os rios Areias e Parnaíba (Xingu)”. Já em 1616 Pedro Teixeira foi pessoalmente atacar um navio holandês fundeado na costa de Gurupá e conseguiu queimá-lo (BARÃO DE GUAJARÁ, 1895, p. 22 e VARNHAGEM, 1962, p. 182). Uma carta escrita por Manuel de Souza d’Eça, datada possivelmente de 1619 e conservada no Museu Britânico (Códice 20846, *apud* SARAGOÇA, 2000, p. 235), é talvez dos primeiros documentos que apresentam a necessidade de combater os flamengos que tinham ocupado Gurupá⁸⁶:

O que de presente se deve procurar, he o descobrimento do Rio Corupá, onde está a força do gentio e dizem aver gente branca, porẽ nen portugues auiso até agora e o descobrimento de Cabo do Norte que dista pouco do Rio Curupá, onde vão todos os annos ingleses e olandeses ao resgate do

84 Enquanto Braga (1915, p. 22) confirmou esta data: “Enquanto em 1616, Francisco Caldeira fundava a povoação de Belém, os holandeses construíam o terceiro forte em Gurupá”, Royer (2003, p. 92) informa que os holandeses estabeleceram um depósito comercial na margem do rio Amazonas ainda em 1609.

85 Apesar do Borromeu utilizar a palavra “Maricay”; Berredo (1749, p. 220), Viana (1905, p. 229), Braga (1915, p. 23), Santa Rosa (1922, p. 94), Baena (1969, p. 29), Meira Filho (1976, p. 141), Holanda (1976a, p. 261) e Saragoça (2000, p. 28) utilizam a grafia Mariocay, hoje mais aceita. Este é, por exemplo, o nome de uma escola municipal localizada na sede municipal. Muniz (1927, p. 9), Jobim (1957, p. 25), Varnhagem (1962, p. 155), Cruz (1963a, p. 56), Southey (1965a, p. 100), Bruno (1966, p. 37), Johnson (1992, p. 196) e Ferreira (2003, p. 478) utilizaram: “Mariocai”. Hurley (1938, p. 86, nota 116) dá a possível etimologia desta palavra: “Mariocay: tupi de UMARY, fructa das matas amazônicas e CAI: verbo queimar: umary queimado”.

86 Este documento é citado também por Muniz (1927, p. 6), que destaca como: “De facto a região de Gurupá estiveram os hollandezes, com feitoria, fundada em Mariocai, tendo trato com os indígenas e até possuindo já posto fortificado, primeiro assento de pretendida colonização estável (*sic*)”.

tabaco, e de algumas tintas, com são orocu e cariuru e de algumas madeiras (*sic*).

A posição fortificada dos holandeses era considerada bem defendida, por isso, apesar, dos portugueses terem conhecimento da mesma há mais tempo, esperaram o momento propício para atacá-la. Por isso o Bispo do Xingu, Dom Erwin Krautler (1997, p. 1) começou sua carta pastoral “Celebrando a Caminhada”, com o seguinte tópico: “Uma história de sangue derramado [...]” e continuou escrevendo: “A história escrita de Gurupá começa com uma guerra”. Mendonça de Souza (1950, p. 187) destaca que: “Gurupá, erijada de peças, policiando o fundo do estuário”. As ruínas do forte existem ainda hoje.



Foto 04: Forte de Santo Antonio⁸⁷

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

⁸⁷ Além dos canhões apontados rumo ao rio Amazonas, garantindo o controle português sobre a região, destaca-se o obelisco que marca a passagem do bandeirante paulista Raposo Tavares que, depois de ter atravessado as bacias dos rios Tietê, Paraná, Paraguai, Guaporé e Madeira, alcançou o Amazonas em 1651. Depois da expulsão dos estrangeiros o forte converteu-se num posto comercial e fiscal controlando o fluxo de embarcação que navegavam no rio Amazonas. Até 1637 passava pela Capitania Real de Gurupá a linha demarcatória entre as possessões espanholas e portuguesas estabelecida pelo Tratado de Tordesilhas de 1494.

Situado num dos poucos locais em que a margem do rio é formada por um barranco de maior altitude, sua posição era estratégica, pois de lá se podia controlar o canal principal do rio Amazonas e o acesso rumo às suas nascentes⁸⁸. Talvez por isso não encontrou eco a proposta de Bento Maciel de: “[...] mudar para a margem setentrional do Amazonas a povoação de Gurupá, mas resistiram-se a isso os moradores, pelas febres experimentadas na outra margem” como Varnhagem (1962, p. 152) documenta.

O mesmo autor oferece a origem etimológica da palavra: “[...] de iguaru pába, porto. Seria então o igára-r-upá, o lugar, o sítio das canoas, o porto” (VARNHAGEM p. 152, nota 10). Também Braga (1919, p. 410) apresenta esta origem. Padre M.J.S. (1835, p. 16) deu uma explicação parecida: garupáua: porto, margem destinada para desembarque, ou para ancoradouro das canoas. Para Grenand e Ferreira (1989, p. 48), a palavra ‘garapá’ na Língua Geral teria como origem *igara* (canoa) e *pá* (fim). Já Pinto (*apud* ROYER, 2003, p. 121) dá outra explicação. Segundo ele o termo derivaria de “*curupá*” ou “*cô-rupá*”, “[...] o lugar da roça, lugar de plantação ou cultura”. Para Airoso (*apud* PARÁ, 1957, p. 7) seria: “[...] o depósito, o amontoado de seixos, o lugar onde se junta o cascalho”. Bueno (*apud* ROYER, p. 122) acredita que a origem seja a palavra tupi-guarani “*guira-upá*”, a ave que produz o som de um martelo, isto é o “*pica-pau*”⁸⁹. Barata (*apud*, SARAGOÇA, 2000, p. 28) ajuda a entender melhor a geografia afirmando: “Naquele tempo e até meados do século XVII dava-se ao rio Xingu o nome indígena de Curupá (vulgo Gurupá) e com esse nome se prolongava o curso do rio entre a costa ocidental da Ilha de Marajó e a costa oriental das muitas ilhas que se encontravam na barra Amazônica”.

Em 1623 foram capturados dois holandeses que confirmaram a localização das fortalezas estrangeiras. Luiz Aranha de Vasconcellos, que conforme informa

⁸⁸ Só em 1690 os franceses descobriram o outro braço do rio perto da atual cidade de Macapá, criando uma nova rota de navegação. O Príncipe Adalberto de Prússia (2002, p. 196-197) descreve os dois braços do Amazonas depois da foz do Rio Xingu: um o denomina de Macapá e o outro de Rio Gurupá. Para Studart (1895, p. 14): “[...] mais abaixo começa a dividir-se em grandes braços o das Amazonas, que causam a multidão de ilhas até desembocar no oceano: todas estas ilhas se vêem povoadas de diferentes nações, sendo que as mais dellas entendem a língua geral d’aquella costa. São estas ilhas tantas e as nações que as habitam tão diversas que para ellas sós seria necessário uma nova história (*sic*).”

⁸⁹ Entre as plantas citadas por La Condamine (2000, p. 70-71) está também a “*curupa*”. Os índios peruanos Omáguas a reduziam em forma de pó com isso: “Esses povos se dão por esse meio uma embriaguez que dura vinte e quatro horas, durante as quais têm visões muito estranhas”. Nada indica, porém, qualquer ligação entre este arbusto, que se encontra também no Brasil, tenha qualquer relação com o nome da cidade de Gurupá. Sobre esta planta ver La Condamine (2000, p. 70), nota 32.

Berredo (1749, p. 215) tinha vindo: “com especiaes ordens do ministério de Madrid, para sondar o rio das Amazonas, e reconhecer todos os sítios, que occupavão nelle os hollandezes, e mais nações da Europa com intruso domínio (*sic*)”. Note-se que, inicialmente, o mesmo tinha conquistado os fortes holandeses de Orange e Nassau, no rio Xingu, partiu ao ataque do forte de Mariocay.

Como percebeu sua inferioridade bélica estava voltando para Belém quando encontrou as tropas chefiadas por Bento Maciel Parente e, junto com Pedro Teixeira, decidiram atacar. Nesta campanha é fundamental destacar a cooperação dos índios coordenada pelos franciscanos que desempenharam um papel decisivo. Segundo Holanda (1976a, p. 261):

Luis Aranha de Vasconcellos e Bento Maciel Parente, tendo como subordinados Francisco de Medina, Pedro Teixeira e Aires Chicorro, com forças recrutadas em Lisboa, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Maranhão e Belém e mais de mil índios flecheiros, mobilizados pelo franciscano Frei Cristóvão de São José, atacaram as posições inglesas e holandesas situadas ao longo do Amazonas, Gurupá e ilha do Tocuju, numa campanha demorada, sangrenta, que por fim lhes deu vitória. Seis fidalgos ingleses foram mortos, os fortins destruídos, centenas de combatentes capturados. Afundados dois navios holandeses.

E Reis (1993a, p. 41) descreve assim o ataque ao forte de Gurupá:

Além de holandeses, a posição estava guarnecida por franceses, ingleses e gentio aliado dos estrangeiros. A batalha foi rude. O inimigo defendeu-se arduosamente. Os atacantes portaram-se à altura dos acontecimentos. Por fim, Bento Maciel e Luis Aranha se viram senhores do estabelecimento, sobre cujas ruínas o primeiro levantou, posteriormente, uma fortificação, batizada com o nome de Santo Antônio de Gurupá, talvez até uma homenagem ou um agradecimento à ajuda eficiente dos Frades da Província de Santo Antônio, que foram ótimos colaboradores com a sua presença, sua coragem e a gentilidade que trouxeram.

O Barão de Guajará (1895, p. 42) revela os seguintes detalhes: “O combate foi vigoroso e tenaz. Nem bem começara o desembarque, e já as balas e frechas se cruzavam. Maciel Parente avançava com intrepidez e animava as suas phalanges sem perturbar-se no meio do perigo. Batido em vários pontos, o inimigo abandonou tudo e fugiu”. Segundo Muniz (1927, p. 8): “Perderam os portugueses quatro soldados”. Handermann (1931, p. 165) atesta que a maior parte dos inimigos conseguiu fugir, mas: “[...] os seus estabelecimentos, muitos dos seus navios, foram destruídos, e uma nova fortaleza, á margem direita, Santo Antonio de Gurupá, assegurou daí em diante a supremacia da bandeira portuguesa sobre o Amazonas (1623)”.

Berredo (1749, p. 220) e Braga (1919, p. 411) registram que partir desta conquista Bento Maciel teria começado a se proclamar como “Capitão Mor da

Capitania do Pará e primeiro descobridor e conquistador de Gurupá e rio das Amazonas”, com grande oposição de Luis Aranha que reivindicava o mesmo título. Por sua vez, Hurley (1936b, p. 26) destaca a colaboração dos índios: “Sobre as ruínas do forte Mariocay ergueu Bento Maciel Parente um forte de construção passageira com o nome Santo Antonio de Gurupá, primeiro marco indelével da conquista do Amazonas pelo exército luso-tupynambá. *Dessas victorias 70% cabe ao braço do selvagem paraense* (grifos de Girolamo D. Treccani)”. É importante destacar como **o forte se localizava além da linha do Tratado de Tordesilhas, portanto em território legalmente reconhecido como “espanhol”**: começava a se consolidar o processo de expansão lusa rumo à nascente do Amazonas.

O comando do forte de Gurupá foi entregue a Jerônimo de Albuquerque (FERREIRA, 2003, p. 478). A respeito, Muniz (1927, p. 8) afirma que Maciel mandou restaurar as paliçadas e chega a hipotizar a data da fundação da cidade:

Ocorreram o combate contra os holandeses e a tomada de Mariocai **em princípio de julho de 1623, devendo este mez ser contado como a fundação da atual cidade de Gurupá**, decorrente da efectiva posse dos portugueses no local e da criação (*sic*) do forte de “Santo Antonio de Gurupá”, por Maciel Parente [...] presumivelmente na primeira quinzena de julho de 1623, em dia ainda não verificado (grifos de Girolamo D. Treccani).

Numa das batalhas navais que eclodiu logo em seguida os “[...] holandeses, que eram cento e vinte cinco, todos foram mortos a fogo e ferro” (FREI VICENTE, 1965, p. 432). O obelisco do Forte relata assim esta página épica da história local (Girolamo D. TRECCANI, 2004, nota de campo): “Forte de Santo Antonio de Gurupá construído em 1623 pelo Capitão Mor Bento Maciel Parente na aldeia dos Mariocae da Nação dos Tupinambá de onde desalojou os holandeses (*sic*)” conforme mostra a foto abaixo:



Foto 05: Obelisco do forte - placa com a referência aos holandeses

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

O atual território de Gurupá desempenhou um papel fundamental neste avanço da ocupação pelos europeus, constituindo-se num dos povoados mais antigos da região. Iniciando sua trajetória colonial como uma feitoria holandesa, cedeu lugar a um forte inicialmente construído em madeira e depois em pedra, como baluarte do domínio ibérico e foi, durante algumas décadas, um elemento fundamental na consolidação da conquista portuguesa. Sua conquista transcendeu aquela de um simples depósito comercial ou de uma estrutura que garantia a defesa militar da região, para ganhar, numa visão geopolítica mais ampla, a dimensão da base de apoio à ocupação da bacia amazônica. Gurupá, na primeira metade do século XVII era a “ponta de lança” e a retaguarda da expansão portuguesa. Ao analisar os documentos históricos da época⁹⁰ se percebe o importante papel que o forte de Santo Antonio desempenhou neste período, constituindo-se numa referência histórica regional nunca mais alcançada posteriormente.

⁹⁰ Os dois livros de Reis (1993a e 1993b) e o de Saragoça (2000) são de fundamental importância nesta análise, pois reproduzem em seus apêndices numerosos documentos (cartas, relatórios, alvarás, regimentos, etc.), da época colonial colocando os leitores em contato direto com os escritos do tempo.

Vários autores destacam o papel exercido por Gurupá neste tempo. O padre João Daniel (2004a, p. 58), depois de ter alertado os viajantes sobre a dificuldade da navegação perto Gurupá, destacava este papel de controle:

Pouco acima da foz tem o Xingu um arrecife de pedra, que quase o atravessa de uma a outra banda; mas só se conhece na vazante do rio, a ainda então dá boa passagem aos navegantes, se os pilotos são acautelados. Tem na sua boca a fortaleza do Gurupá, a mais celebre de todo o Amazonas, a quão vão registrar-se todos os navegantes do rio.

Abreu (1998, p. 120-121) afirma que: “A fortaleza de Gurupá, estabelecida no local de um antigo forte holandês, no começo do delta amazônico, excelente posto de observação para todos os movimentos da margem esquerda, obra avançada e complemento precioso do forte do Presepe na margem direita”.

Para Viana (1905, p. 234): “Esta fortificação devia ficar definitivamente estabelecida e subsistir durante todo o período da história colonial. Seu papel na luta contra os holandeses e ingleses tornou-se importante, uma vez que ficou sendo a base das operações”. E, segundo Bettendorf (1990, p. 29): “[...] a fortaleza de taipa de pilão e pedregulho [é] uma das mais antigas do estado”. Efetivamente este forte foi o terceiro construído pelos portugueses no Pará depois de Belém (1612) e Cametá (1620)⁹¹. Para Reis (1993b, p. 12-13), Gurupá adquiriu uma importância fundamental no começo de ocupação da região sendo um ponto de controle e pouso para a conquista da mesma, isso garantia uma relativa autonomia ao capitão local⁹²:

Assim, em 1623, encontramos como posto avançado da penetração o fortim de Gurupá que, por sua importância, seria sede de capitania régia, com Capitão-Mor de nomeação de S. Magestade o Rei de Portugal, capitão-mór que possui regimento próprio, que lhe assegurava certas prerrogativas, inclusive uma autonomia singular no quadro político-militar da região. Fundação ligada ao ciclo da empresa contra concorrentes holandeses e ingleses, Gurupá serviu igualmente de posto fiscal, de ponto de apoio aos sertanistas e missionários que subiam e desciam o rio, ao mesmo tempo que protegeu no nascedouro, um pequeno burgo, onde se localizaram os religiosos da Companhia de Jesus e da Província da Piedade, os quais

91 Em “Conheça um pouco dos 143 municípios paraenses”, no site <http://www.pa.gov.br/conhecaopara> (acesso em 05/01/2005) é apresentado um breve resumo histórico dos municípios paraenses. Consultando as informações nele contidas, se pode traçar a seguinte ordem de fundação dos núcleos urbanos mais antigos do Pará: Vigia (06/01/1616); Belém (12/01/1616); Cametá (1620); Bragança (1634) e Gurupá (1639). A data relativa a Gurupá é aquela na qual o lugar é elevado a condição de vila. Desde 1623, porém, o forte de Santo Antônio já era um ponto de apoio às pretensões portuguesas no Pará, conforme se viu nas palavras de Muniz (1927, p. 8). Bruno (1966, p. 62) confirma que Gurupá foi o terceiro núcleo primitivo da região. A analisa-se as datas de fundação das 38 vilas apresentadas por Muniz (1973, p. 55-56), se chega a mesma conclusão.

92 Esta informação é confirmada por Saragoça (2000, p. 82): “A sua fortaleza [...] desempenhou um papel muito importante, pois funcionou como casa-forte, onde se fazia o registro de todas as embarcações que subiam o Amazonas e onde se fiscalizava a carga das mesmas”.

erigiram convento e hospital que acolheu sertanistas, missionários, gentio e funcionários civis e militares. A significação de Gurupá, no movimento de dilatação da fronteira, era evidente.

O mesmo autor (REIS, 1959, p. 21) destaca como: “O Presépio e o fortim de Santo Antonio de Gurupá, este já no interior amazônico, garantiam a margem direita do delta”. A margem esquerda será garantida posteriormente com a construção do fortim do Paru. Seu forte permitia um controle eficaz contra as possíveis invasões estrangeiras.

Em várias ocasiões Berredo (1749, p. 265 e 267) utiliza a expressão “nossa fronteira de Mariocay”. Calmon (1963, p. 555) confirma que o forte de Gurupá era: “*a posição portuguesa mais ocidental da América [...]*. Para Reis (1979, p. 14), os lusos se fixaram em Gurupá: “utilizando-a como uma cabeça-de-ponte para as incursões que tivessem de realizar sobre o oeste desconhecido e tentador. *O reduto do Gurupá está para o devassamento do Amazonas como o colégio de São Paulo para o do Teitê-Paraná (grifos de Girolamo D. Treccani)*”. Em outra obra o mesmo autor afirma (1989, p. 55): “O fortim de Gurupá, erigido entre os Mariocay em substituição e um holandês, ficou como o ponto mais avançado da conquista na primeira década. Ainda Reis (1993b, p. 13) confirma a importância de Gurupá neste momento histórico: “A significação de Gurupá, no movimento de dilatação da fronteira, era evidente”, por isso sua conquista e defesa foram tão cuidadosamente perseguidas. Apesar de não conseguir impedir o comércio ilegal, o Forte de Gurupá garantiu a presença portuguesa no rio Amazonas consolidando a conquista da região.

Galvão (1955, p. 21-22) atesta que enquanto as demais localidades paraenses (Caeté, Cabo Norte Marajó, Xingu, etc.) foram cedidas como capitânicas, Gurupá teve uma relativa autonomia: “Itá [Gurupá], a pequena vila que então se fundou, recebeu o privilégio de uma legislação especial e não demorou a ocupar lugar de preeminência na administração da província”. Muniz (1927, p. 12) informa que: “O forte de Santo Antonio de Gurupá desde 1623 [estava] sujeito aos capitães-mores do Grão Pará, que lhe proveram o commando até 1633, passando deste ano em diante a ser a nomeação feita por El-Rei, com o título de capitão-mor de Gurupá (*sic*)”. Holanda (1976a, p. 267) afirma: “Gurupá ficou constituindo uma capitania para o Rei. Tinha capitão-mor, de nomeação régia, com regimento especial, mas funcionou mais como registro de embarcações que subiam e desciam o Amazonas nas operações mercantis”. Também Leite (1949, p. 295) apresenta a mesma

informação, mas a relativiza, pois: “[...] se deverem registrar ou não as canoas na Fortaleza de Gurupá, foi objeto de legislação precária”.

As primeiras derrotas e a perda de um navio inglês que Bento Maciel conseguiu afundar logo em seguida, não puseram fim as pretensões dos holandeses, ingleses e franceses que se tinham estabelecido na região. Foram necessárias várias batalhas para consolidar o domínio português sobre todo o vale do rio Amazonas. Reis (1956, p. 35) calculou que: “Durou cerca de trinta anos essa primeira fase do esforço luso-brasileiro, visando o empossamento da Amazônia”. Em 1624, contando com o apoio dos índios Tucujú, os estrangeiros que tinham conseguido fugir e se esconder no mato, construíram um outro forte em Mandiutuba, próximo à foz do rio Xingu e outro perto de Gurupá. Saragoça (2000, p. 101) informa que: “Em 1625 o capitão holandês Oudaen (Osdan para Berredo e Baena) assaltou e incendiou o forte português, o qual foi reconstruído em 1629-30”⁹³. Segundo Varnhagem (1962, p. 253), Pedro Teixeira, a frente de cinquenta soldados⁹⁴, partiu de Gurupá expulsando os holandeses e aprisionou o irlandês James Purcell. Estes fortes chegaram a ter mais de 200 batavos e irlandeses e também foram posteriormente destruídos por Pedro Teixeira.

No mapa publicado em 1625 pelo holandês Joannes de Laet, aparece a fortaleza de São Pedro de Corpappi, no local onde hoje se localiza Gurupá⁹⁵. Para Reis (1993a, p. 41): “Tanto os ingleses como os holandeses, apesar das lições, não esmoreciam nos desejos mercantis que os trazia ao vale [...]. Era um desafio, era também uma demonstração de que as terras e águas do vale entravam a ser consideradas como zonas de riquezas que não deviam ser abandonadas apesar da violenta ação dos luso-brasileiros já ali fixados”. Percebe-se como o controle português desta região, não foi fácil, pois em 1629 o capitão inglês Roger North, tentou ocupar o forte, tendo sido rechaçado por Pedro Teixeira. Durante algumas décadas este forte serviu de base de apoio para a luta contra os “estrangeiros”. Lá se refugiou, por exemplo, Pedro da Costa Favela, em 1629, quando não conseguiu

⁹³ Braga (1915, p. 23) utiliza a grafia Osdam.

⁹⁴ Enquanto Baena (1969, p. 16), diz que os portugueses estavam acompanhados de 1.000 índios, o Barão de Guajará (1895, p. 48-49) fala de trezentos. Este último destaca o papel de Frei Antonio da Merciana no papel de convencimento dos índios: “[...] por ter este missionário grande influência e auctoridade entre os índios, aos quaes convinha animar com a sua presença, tirando-lhe assim todo o pretexto de reluctância contra a guerra, que elle considerava como defensiva, em condições de receber seu apóio (*sic*)”.

⁹⁵ O mesmo acontecerá com o mapa do Rio Amazonas publicado em 1646 por outro holandês: Robert Dudley, no qual aparece o forte de Corpap.

derrotar os holandeses do forte do Torrego, na ilha dos Tucujos, posteriormente arrasado por Pedro Teixeira numa expedição que teve Gurupá como ponto de reabastecimento. Para esta fortaleza voltaram as tropas esperando os dois navios que iriam auxiliar os holandeses, sendo estes rechaçados.

A Carta Régia de 19 de fevereiro de 1631 determinou que Manoel Guedes Aranha reconstruísse a fortaleza o que foi feito, nas palavras de Muniz (1927, p. 21):

[...] com muralhas de pedras, tiradas do barranco marginal do rio Amazonas, corresponde à frontaria da villa de Gurupá. Parece que as obras ficaram prontas ainda no governo de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Esta reconstrução transformou o antigo forte, dando-lhe maiores dimensões e a estrutura de pedra e cal, com muralhas alçadas sobre o solo da terra firme em que ficou edificada. Entretanto, a obra não possuía perfeição nem durabilidade. Já em 1727 não era lisonjeiro o estado de conservação das fortalezas do Grão-Pará (*sic*).

O Pe. João de Souza Ferreira (*apud* MUNIZ, 1927, p. 12), descrevendo os limites da capitania de Cametá, escreveu que: “[...] começam (as terras de Camutá) na bocca do rio Tocantins até o rio das Areias”. Muniz (1927, p. 12) complementa esta informação dizendo: “[...] excluindo integralmente o território compreendido entre os rios das Areias e Xingu”. O mesmo Muniz (1927, p.12, nota 10) informa que: “O rio das Areias conserva ainda o primitivo nome e deságua no rio Amazonas abaixo da cidade de Gurupá”. Em 4 de fevereiro de 1637, Bento Maciel Parente (*apud* SARAGOÇA, 2000, p. 357) relatava a Felipe III a difícil situação da província: enquanto em São Luiz tinha 250 moradores e 60 soldados, em Belém 80 moradores e 50 soldados, no forte “[...] do Curupá não chegão a 30 soldados sem nenhum morador (*sic*)”. Para consolidar e fortalecer a presença portuguesa na margem esquerda do Amazonas (atual Amapá) o rei Felipe IV criou a capitania de Cabo Norte entregando-a a Bento Maciel Parente.

Em dois de março de 1637 alguns frades e soldados, chefiados pelo capitão Juan de Palácios saíram de Quito numa expedição “evangelizadora” de índios. Constando o insucesso do trabalho, e tendo sido morto o capitão pelos índios, a maioria dos integrantes da expedição voltou atrás. Os frades Domingo de Brieva e Andrés de Toledo, o português Domingos Fernandes e seis soldados desceram o rio. O provedor da fazenda do estado do Maranhão, Jacome Raymundo de Noronha, em 22 de maio de 1637, escreveu ao rei descrevendo a viagem (*apud* DOCUMENTOS, 1905, p. 256): “[...] no cabo de tres mezes de caminho uierão a ter ao primeiro forte da capitania do para que chamão Sancto Antonio de Curupá (*sic*)”. Nestes três meses padeceram a fome e as investidas de vários povos indígenas.

Segundo Santa Rosa (1922, p. 96), os frades e sua comitiva: “[...] alcançaram o posto militar português em Gurupá, onde lhes foram prestados os primeiros socorros”. É importante destacar que 21 anos depois da fundação de Belém, Gurupá continuou a ser o primeiro forte português na Amazônia. Para Acunã (1994, p. 56), esta viagem teria prosseguido: “[...] sem outro propósito, como se pode imaginar, senão o de, movidos pelo divino impulso, realizar o primeiro descobrimento deste rio”. Numa carta remetida em dois de março de 1637 pelo capitão João Pereira de Cáceres a Felipe III (*apud* DOCUMENTOS 1905, p. 266), o comandante do forte solicitou que lhes fossem entregues:

sen homens pagos por hum ano com um pataxo de ate sincoenta toneis com dois mil cruzados de resgate [...] bastimentos nesesarios e neste ano me hobrigo a descobrir o que nestes rios ouer e suas riquezas halhanãdo os hindios rebeldes afora o grande enteresse que Vossa Magestade pode tirar em baxar há prata do Peru por este rio e meter nele copia de negros (*sic*).

Tratava-se da mesma empreitada que, alguns meses mais tarde, foi efetivamente empreendida por Pedro Teixeira. Uma carta de Jácome Raimundo de Noronha para Felipe III, de 29 de maio de 1637, relata a viagem dos espanhóis e solicita instruções (“mandar ver e ordenar aquillo que for mais seu serviço”, *apud* SARAGOÇA, 2000, p. 308).

2.3 – GURUPÁ: PONTO DE APOIO DA EXPANSÃO PORTUGUESA

Até hoje os historiadores não conseguiram chegar a um acordo sobre a data e o local de saída da viagem empreendida por Pedro Teixeira. Enquanto Azevedo (1999, p. 31) afirma que a expedição teria saído: “De Gurupá, onde se juntaram todas as unidades da expedição, partiu esta a 17 de outubro de 1637”, posição confirmada por Handelman (1931, p. 42), que escreveu que a expedição: “[...] deixou o porto de Gurupá em 28 de outubro de 1637”. Já Hage (1993, p.36) afirmou que: “[...] em 28 de outubro de 1637, a expedição partiu de Cametá”. Esta última informação é confirmada por Berredo (1749, p. 292), Braga (1915, p. 26), Cruz (1963a, p. 17), Calmon (1963, p. 559), Baena (1969, p. 45) e Vianna (1994, p. 179). Já Southey (1965a, p. 295), Souza (1994, p. 55), e Ferreira (2003, p. 71) afirmam que o porto de partida teria sido Belém. Jobim (1957, p. 29) adota uma posição conciliadora: “Saindo de Belém a 28 de outubro de 1636, dirigiu-se a Cametá, onde a bandeira recebeu os seus últimos aprestos”.

Acunã (1994, p. 59), o cronista oficial da viagem de volta de Quito para Belém não esclarece com exatidão o lugar da saída, limitando-se a dizer: “[...] dos confins do Pará”. Muniz (1927, p. 13) conseguiu esclarecer a situação afirmando que: “Pelo forte de Gurupá, onde marcou nova reunião das suas canoas, passou o capitão Pedro Teixeira em 1637”. Estas informações permitem concluir que depois dos preparativos iniciais realizados em Belém a expedição saiu efetivamente de Cameté e parou em Gurupá para juntar outras forças.

Teixeira chegou até Quito, nos Andes, em 10 de fevereiro de 1639. Sua viagem pode ser considerada como atividade “exemplar” na expansão da fronteira portuguesa. Reis (1993c, p. 16) registra que: “Até então as Tropas de resgate e os buscadores de drogas não tinham passado do Tapajós”. Cristóbal de Acunã (1994, p. 59) assim descreveu o começo da viagem:

Partiu, pois, este bom caudilho, dos confins do Pará aos 28 de outubro de 1637, com quarenta e sete canoas de bom tamanho e, nelas levando setenta soldados portugueses, mil e duzentos índios remadores e guerreiros que, com as mulheres e os moços de serviço passariam de duas mil pessoas. A viagem durou cerca de um ano, tanto pela força das correntezas quanto pelo tempo necessário a prover alimento para tão numeroso exército, e, sobretudo, pela falta de guias habilitados a orientá-los sem rodeios nem demoras, pelo caminho a percorrer.

Em seu relatório para o Presidente da Província escrito em São Francisco de Quito em 2 de janeiro de 1639, Teixeira (*apud* SARAGOÇA, 2000, p. 309) escreveu:

La segunda fortaleza está situada en el Curupa zient leguas de la ciudad de Velen, tiene por nombre la poblacion Sn Joseh, él fuerte Sn Antonio [...] está fortaleza de el Curupá tiene fama no difiende coisa ninguna por estar sobre uma gran barranca, es somente para conservazion de los indios horros, que por ali zercano viven, y para correr a costa de el cabo del norte, por onde de continuo entran los enemigos a comerzear con los âruacas, araguois, comaus, y todos os moradores de tocusingue (*sic*).

Continuando o relato Teixeira mostra como o forte de Gurupá era utilizado como ponto de apoio para subir o rio Amazonas. O marco por ele cravado no rio Napo estralçou os antigos limites do Tratado de Tordesilhas. Nas palavras de Tocantins (1965, p. 10-11): “O soldado luso levou até o Napo a soberania de seu país, erguendo nesse local um marco da posse de Portugal. O significado básico do ato de Pedro Teixeira, diz-nos a história: a Amazônia hoje é brasileira”.

Bettenford (1990, p. 48) informa que durante o governo de Francisco Coelho de Carvalho (de 3 de setembro de 1626 a 14 de dezembro de 1633) os holandeses:

queimaram as casas dos soldados de Gurupá, postas ao redor da fortaleza, foram rechassados pelos portugueses e o Capitão Mor Bento Maciel Parente lhes foi tantos e tão fortes assaltos que, desalojando uns,

aprizionando outros e mettendo seus navios a pique com notáveis sucessos dos nossos, e demonstrações de seu valor, desenganados não voltaram mais a visitar aquellas bandas como antecederamente tinham feito, mas retiraram-se de todo, deixando rios e terras a seu legítimo Senhor, El Rei e Coroa de Portugal.

Apesar das palavras de Bettenford, dez anos depois os holandeses foram novamente vencidos em sua tentativa de voltar a se estabelecer na região. Segundo Holanda (1976a, p. 261) e Saragoça (2000, p. 71), um novo enfrentamento entre portugueses e holandeses se deu em 1639 quando a guarnição de Gurupá, comandada pelo capitão João Pereira de Cáceres, repeliu o ataque ao forte e capturou um navio holandês que se aproximava da cidade (REIS, 1993c, p. 12). Santa Rosa (1922, p. 95) descreve assim o fim das pretensões holandesas: “Gedeon Morris, procurou convencer à privilegiada Companhia das Índias Ocidentais de que lhe seria fácil apoderar-se das regiões compreendidas na bacia do famoso rio Amazonas. A expedição para isso enviada as águas do rio-mar, teve que experimentar completa derrota, que lhe infligiu João Pereira de Cáceres, vindo do forte de Gurupá”. Depois deste primeiro momento do processo de ocupação da Amazônia, as notícias históricas relativas à Gurupá, começam a escassear. Krautler (1997, p. 2) descreveu a luta entre holandeses e portugueses pelo controle de Gurupá e comentou:

Nada mais a história escrita conta daquela época. Sobre a resistência indígena paira um silêncio sepulcral. Quantos índios tombaram, quantos foram escravizados, arrancados de suas famílias, quantas mulheres abusadas e violentadas? Sobre isso as crônicas silenciam, do mesmo jeito como calam em relação às centenas, quem sabe aos milhares de anos de vida e história dos povos indígenas nestas plagas, antes da vinda dos europeus.

Esta constatação evidencia como a história contada pelos “vencedores” não registra o destino de quem, além de ser subjugado, foi varrido do mapa.

Com o crescimento da população local o forte foi erguido a categoria de vila em 1639 (BRAGA, 1915, p. 54). Muniz (1927, p. 12) destacou que: “Recebeu Gurupá o predicamento de Villa, a primeira das fundações sobre o rio Amazonas que honrou-se com este título, com apenas dezesseis anos de existência (*sic*)”. A população era aumentada graças ao aldeamento dos índios que, através dos processos de “descimento e resgate”, eram incorporados à atividade produtiva. Este processo facilitava o contato forçado e a mistura entre povos diferentes favorecendo suas destribalização e a perda de sua identidade.

Em 1643, Dom João IV, depois de ter negado o pedido similar de um grupo de ingleses, autorizou um grupo de católicos irlandeses, que tinham alegado estarem sendo objeto de perseguição religiosa, a estabelecer uma colônia na Amazônia (Reis, 1960, p. 33). A medida, que os deixava estabelecer-se em Gurupá, foi revogada logo em seguida diante do perigo que esta autorização poderia ensejar⁹⁶. Em 1645 os Carmelitas fundaram um “conventinho” que foi demolido em 1674 por causa da peste que matou e assustou muitas pessoas (BAENA, 2004, p. 234)⁹⁷.

Rocque (1968, p. 741) afirma que: “[...] existe confusão em torno da expedição de Bandergus (Van der Góes, segundo Varnhagem), que se teria apossado da fortaleza de Gurupá em 1646”. Nestes anos foi possivelmente travada a última grande batalha contra os holandeses quando, depois de se ter dirigido a Gurupá, Sebastião de Lucena de Azevedo, Capitão-mor do Grão Pará, os atacou e derrotou em Maricari. Neste embate os holandeses foram ajudados por:

[...] coatro companheiros ingreses e francezes que a vinte e hum anos que abitão aquelle pais o qual colheo em huma canoa avizando aos ditos índios para que se prevenisem de armas para o ajudarem a render a praça do Curupá e esta com o socorro que esperava da Holanda de trezentos infantes artilheria e balas (*sic*). (Carta de Sebastião de Lucena de Azevedo a Dom João IV em 1648, *apud* SARAGOÇA, 2000, p. 373).

Contido o avanço dos demais povos europeus, os portugueses voltaram a se expandir sobre as possessões espanholas. Este empreendimento teve como atores principais os sertanistas, os missionários da Amazônia e os bandeirantes paulistas que, num avanço incessante caracterizado pela quase total ausência de graves incidentes, asseguraram ao império lusitano um espaço imenso, muito além das linhas do Tratado de Tordesilhas. A ação dos missionários foi de grande importância para a dilatação da fronteira, pois as missões estabeleceram-se nos mais longínquos recantos da Amazônia. Muniz (1918, p. 16), Holanda (1976a, p. 265), Tocantins (1965, p. 12), Leal (1991, p. 13) e Moreira Neto (1992, p. 91) apresentam a relação das Ordens Religiosas presentes no Pará. Além da Companhia de Jesus, tinha os franciscanos que eram divididos em vários ramos: os Capuchos da Província de

⁹⁶ Segundo Reis (1993a, p. 44), esta autorização é citada por Williamson que acreditava que a colônia seria estabelecida na Ilha de Marajó. Mas para Reis: “A colônia autorizada devia ser estabelecida não no Marajó, mas no Gurupá. Foi, todavia, revogada, ante os perigos que de pronto foram observados pelas autoridades paraenses”.

⁹⁷ Também Lustosa (1992, p. 11) faz referência a este convento dos Carmelitas em Gurupá.

Santo Antônio⁹⁸, os da Piedade⁹⁹ e os da Conceição da Beira e de Minho¹⁰⁰, os de São José; os Carmelitas¹⁰¹ e os Mercedários¹⁰².

Segundo Leite (1943, p. 207), a chegada dos padres da Companhia de Jesus em Belém se deu em 1636¹⁰³. Neste mesmo ano Padre Luiz Figueira foi até Gurupá onde foi recebido com afeto pelo Pedro da Costa Favela (LEITE, 1943, p. 345-346 e MOREIRA NETO, 1992, p. 67). Foi só, porém, em 1653 que passaram a ter uma presença mais permanente no Pará fazendo começar uma nova fase do processo de ocupação e expansão do território. Gurupá, sendo o entreposto mais avançado em poder dos portugueses, foi escolhido como lugar de partida das missões de evangelização. Para Azevedo (1999, p. 55-56): “Neste último lugar, como portal do grande rio, tencionava Antonio Vieira fundar uma casa para os seus, fazendo d’hai irradiar em todas as direções a sua obra de conquista espiritual (*sic*)”. Naquele ano os missionários Padre Salvador do Vale e Padre Paulo Luiz foram enviados para Gurupá com a tarefa de construir a igreja de Nossa Senhora do Desterro na aldeia de Tapará (hoje localizada no município de Porto de Moz) e São Pedro perto da fortaleza de Gurupá (LEITE, 1943, p. 348; BETTENDORF, 1990, p. 89 e SARAGOÇA, 2000, p. 149). Só alguns anos mais tarde (em 1665) os inacianos conseguiram estabelecer residência no Tapajós transformando-o no novo ponto de partida daquele que o próprio Bettendorf (1990, p. 159-160) apontava como um desafio enorme: “[...] a minha missão não tinha outro limite que todo o rio das Amazonas que corre pelo distrito das conquistas da coroa de Portugal, começando na aldeia do Ouro, em Cambebas, até a residência do Gurupá ou Tapará, incluindo demais todo o rio dos Tapajós”. Apesar das dificuldades a ação dos missionários continuava, tendo como apoio Gurupá como informa Handelmann (1931, p. 273):

98 Os franciscanos de Santo Antônio foram os primeiros a chegar, ainda em 1617, tendo sido muito importantes no trabalho de convencimento dos índios a se engajar ao lado dos portugueses contra os “estrangeiros”.

99 A presença dos franciscanos da Piedade foi solicitada por Manuel Guedes Aranha, capitão mor de Gurupá. Chegaram em Belém em 1693 e além de Gurupá trabalharam no Xingu, Trombetas, Nhamundá e Gueriby.

100 Os franciscanos da Conceição da Beira e de Minho chegaram em 1706 e trabalharam, sobretudo no Marajó e Amapá.

101 Os carmelitas chegaram em São Luis em 1616 e em Belém em 1627. Trabalharam sobretudo no rio Negro e Solimões.

102 A ordem de Nossa Senhora das Mercês era de origem espanhola e foi trazida ao Pará em 1639 quando Pedro Teixeira voltou de Quito. Trabalharam nos rios Urubu e Negro. Em Belém construíram, no final do século XVIII o monumental convento projetado por Antonio Giuseppe Landi (MOREIRA NETO, 1992, p. 94). Trabalharam também na Vigia e Cametá.

103 Segundo Leite (1943, p. 99), eles tinham chegado no Maranhão em 4 de novembro de 1615.

”De Belém seguiam missionários pelo rio Tocantins, de Gurupá subiam pelos rios Xingu e Tapajós [...]”.

Leite (1943, p. 346) relatou o momento da despedida de padre Figueira de Gurupá mostrando o carinho que os índios tinham para com ele. Quando estava saindo algumas índias o: “[...] agarraram pelos braços, pelos pés, pela cintura, ergueram-no ao ar e o carregaram até a capelinha, exclamando: Não vai embora! Não nos deixa sozinhas”. Apesar da promessa do padre de voltar da Europa trazendo mais missionários, as índias não queriam deixá-lo partir. Na volta da Europa para o Brasil alguns anos depois em companhia de vários outros missionários seu navio naufragou perto da Ilha de Marajó impedindo que cumprisse sua promessa de voltar a Gurupá.

Pode-se afirmar que Gurupá representa um dos elos de ligação entre a ação dos missionários e dos bandeirantes paulistas, pois foi aqui que, como está escrito no obelisco do Forte:

Em 1651 chega a este Forte a bandeira paulista chefiada pelo mestre de campo Antonio Raposo Tavares, senhor de Quitauna, depois de uma das travessias mais ousadas que se empreenderam através (*sic*) do continente americano.

O obelisco de Gurupá é testemunha da conjunção destes dois mundos:



Foto 06: Obelisco: placa da chegada de Tavares

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Raposo Tavares¹⁰⁴ tinha saído de São Paulo em 1648 com duzentos brancos e mamelucos e mais de mil índios tupi, com o intuito de caçar índios (AZEVEDO, 1999, p. 216). Bruno (1966, p. 51) relata que só cinquenta e nove paulistas e poucos índios chegaram a Gurupá. Para Saragoça (2000, p. 121), esta bandeira¹⁰⁵:

Tratou-se de um notável feito geográfico, cujo percurso teria abarcado cerca de doze mil quilômetros. Esta bandeira não obedeceu a nenhum plano geopolítico, tinha como principal objetivo escravizar índios. Quando Raposo Tavares regressou a São Paulo estava irreconhecível 'esquálido, a barba intonsa e andrajoso. Acompanhavam-no apenas algumas dezenas de companheiros; não tinha conseguido a tão almejada riqueza, mas ligara distâncias incalculáveis, desventrando sertões e empurrando as fronteiras do território português para bem longe da primitiva linha de Tordesilhas.

Já Taunay (1927, p. 278) a apresenta como uma empresa homérica:

O itinerário formidável do homeriada seiscentista que, sahido de São Paulo, atravessou o Paraná, assolou as reduções do norte paraguayo para depois reaparecer em terras peruanas e afinal surgir á foz do Amazonas tão prodigioso foi que este jornadear, esta expedição de devassamento da selva americana, a maior havida nos dois continentes, se revestiu de lenda (*sic*).

A falta de instrumentos adequados e de conhecimentos geográficos por parte dos integrantes da bandeira impediram que se soubesse por onde a expedição passou (AZEVEDO, 1999, p. 217). Os relatos levam a acreditar que possivelmente percorreram os rios Tietê, Paraná, Paraguai, Guaporé e Madeira, antes de chegarem no Amazonas. Taunay (1927, p. 297) acredita que foi só quando chegaram em Gurupá que os paulistas tomaram conhecimento de ter viajado durante meses no rio Amazonas, pois: “[...] navegando por ele gastaram onze meses inteiros na navegação, sem saberem para onde iam até que aportando á fortaleza de Gurupá, conheceram que tinham descido pelo rio das Amazonas abaixo”.

Em 1655 passou por Gurupá o superior dos Jesuítas: Padre Antonio Vieira (KRAUTLER, 1997, p. 3). Entre 1655 e 1660 Manoel Fernandes Pereira exerceu o cargo de capitão de Gurupá. Em 1656 eclodiu uma revolta dos índios que foi domada com a ajuda de Paulo Martins Garro que em seguida assumirá seu lugar no comando do forte (MUNIZ, 1927, p. 16). A atuação dos jesuítas em Gurupá não agradou os moradores. Instigados pelo Capitão Manoel de Carvalho e pelo sargento-mor Lourenço Rodrigues, os soldados se amotinaram e, com a ajuda da

¹⁰⁴ Tavares tinha nascido em 1660 na vila portuguesa de Beja e veio para o Brasil com 18 anos de idade, tendo sido juiz ordinário em 1633. Seu feito mais notável foi esta inacreditável viagem pelo sertão brasileiro. Faleceu em São Paulo em 1658.

¹⁰⁵ Leite (1945, p. 325) prefere utilizar as palavras “tropa” e “jornada”.

população prenderam os padres. Azevedo (1999, p. 66-67) relata como sua insatisfação eclodiu:

Os habitantes de Gurupá, que á sombra da fortaleza formavam uma povoação, vivendo exclusivamente do tráfico, julgavam-se pela distância fora do alcance da justiça, ou talvez mal informados, não sabiam ainda que homem era o governador. Publicada a lei invocaram o auxílio dos soldados, seus compartes nos lucros; prenderam dois jesuítas, que se achavam no logar; e embarcando-os numa canoa foram lançál-os á margem do Rio Moju, a pequena distância do Pará, com ameaça de procedimento mais duro se voltassem [...]. Já no mesmo Gurupá o capitão da fortaleza, convicto de violência contra os índios e de sujeitál-os a captiverios illegaes, fora preso e remetido para o reino; presos tinham sido também outros officiaes, que nas tropas de resgate haviam comettido excessos condemnaveis (*sic*).

Também Handelman (1931, p. 273) registrou a insatisfação dos moradores de Gurupá:

Haviam alguns jesuítas fundado estação em Gurupá, no Amazonas, de onde elles emprehendiam por todos os lados expedições ao sertão; porém os habitantes que, pela presença dos missionários, se viam estorvados nas suas costumadas caçadas ao homem, cansaram-se em revê dos hóspedes; agarraram os sanctos padres, metteram-n-os num navio e devolveram-n-os a Belém. Contudo esta violência não ficou sem castigo; o governador geral Vidal mandou prender os cabeças do motim, levá-los á justiça e foram todos para sempre expulsos do Estado do Maranhão, e a missão foi restabelecida em Gurupá (*sic*).

Holanda (1973, p. 382), Leite (1950, p. 54) e Azevedo (1999, p 145) confirmam que em 1655 os jesuítas foram expulsos uma primeira vez de Gurupá. Conseguiram, porém voltar graças ao apoio do Governador Geral André Vidal de Negreiros. Graças ao apoio régio, os religiosos conseguiram que o governador geral sufocasse esta rebelião insuflada pelas Câmaras municipais de São Luis e Belém que tinham decretado sua expulsão da província. A punição dos revoltosos foi exemplar: os comandantes foram mandados para o Brasil enquanto os soldados para a Índia (LEITE, 1943, p. 348). Além de se queixar da proteção aos índios, os colonos protestavam pelo fato que os missionários não aceitavam de celebrar missas para eles alegando sua dedicação exclusiva aos índios.

O novo governador do Pará, D. Pedro de Melo, mudou a situação favorável aos padres. Contando com seu ostensivo apoio, os colonos começaram se organizar novamente. Em 1659 a Câmara de Belém apresentou à Coroa portuguesa uma representação formal contra a jurisdição temporal dos Jesuítas nas aldeias, que, segundo ela, estavam prejudicando os interesses dos colonos. Baena (1969, p. 73) apresenta as reclamações dos colonos contra os missionários: “Agravados os moradores com a falta de servos queixaõ-se decisivamente dos Regulares

Missionários, que estavaõ exercendo com poder absoluto nas aldeias uma jurisdição política, que lhes não era permittida, e que dá a entender que aquellas Aldeas em vez de Missoens são Colonias dos mesmos Regulares (*sic*)”.

Diante da demora da coroa em atender seu pleito o povo de Belém prendeu padre Vieira e o expulsou do Pará junto a outros trinta e um jesuítas. Bettendorf, que tinha saído de Gurupá em missão entre os povos indígenas durante meses, voltado a Gurupá chegou a ser hostilizado pelos moradores. Ele mesmo (1990, p. 177) relata que cinco padres conseguiram fugir da prisão de Belém e refugiaram-se em Gurupá onde o comandante Paulo Martins Garro, valendo-se de sua relativa autonomia, ofereceu-lhes asilo e garantiu-lhes os alimentos necessários ao sustento. Segundo Southey (1965b, p. 179), os jesuítas que se encontravam no Pará: “Sabendo que o capitão do Corupá, Paulo Martins Garro, se recusara a seguir o tumultuário exemplo das duas capitais, julgaram melhor refugiar-se ali”. Garro era camarada dos padres e fidalgo dos livros d’El Rei, chegando depois a ocupar o cargo de Capitão-Mor do Grão Pará (BETTENDORF, 1990, p. 79). Handelmann (1931, p. 277) fornece maiores detalhes deste fato:

A revolta [contra os jesuítas] havia vencido; todavia o seu sucesso não foi completo, nem teve longa duração. Comummados os actos das duas capitães, São Luis e Belém, naturalmente as pequenas colônias deram a sua adhesão; porém, a *terceira cidade do estado do Maranhão, Gurupá, á entrada do Amazonas*, recusou tomar parte. Alli o comandante mantinha as leis e concedia aos missionários da Companhia de Jesus seguro abrigo. Duas vezes seguiram para alli expedições armadas, vindas de Belém, afim de obrigá-lo a submissão; a primeira foi repellida e o seu chefe aprisionado; a segunda apoderou-se de facto da cidade, e alli muitos jesuítas lhes caíram as mãos; porém o castello, fortificado, resistiu a seus ataques e assim ella teve que retroceder sem haver conseguido cousa alguma. Também a decretada deportação dos jesuítas foi protelada. No Pará, para completar o número, ainda faltavam alguns que se conservavam escondidos, uns nas mattas, *outros no forte de Gurupá* (grifos de Girolamo D. Treccani).

Graças a ajuda de Paulo Garro e a Diogo de Souza Menezes, Ouvidor Geral do Estado do Maranhão e Grão-Pará que: “[...] prendeu e poz a ferros o procurador Mendonça e exautorou as autoridades de Belém, suspendeu os tribunais da capitania, o juiz do povo e seu procurador” (MUNIZ, 1927, p. 16), os padres conseguiram ficar. Durante as tentativas de prender os padres um mulato matou uma pessoa. A saúde neste tempo era precária, tanto que Leite (1950, p. 190) escreveu que: “Gurupá era malsão”¹⁰⁶. Para evitar o impaludismo os padres

¹⁰⁶ Leite (1943, p. 347) afirma que numa carta escrita em 25 de maio de 1653 pelo Padre Manuel Nunes para seu superior em Roma, foi registrado que deveria se fundar uma casa em Gurupá: “[...]”

aconselharam derrubar parte da mata que impedia a chegada do vento ao mar desaguando um pântano perto da cidade. Eles permaneceram na cidade até 1663, quando um grande destacamento vindo de Belém os prendeu (BETTENDORF, 1990, p. 187). Novos tempos tinham chegado, pois depois da morte de D. João VI tinha assumido o trono D. Afonso VI que afastou todos os antigos conselheiros do pai, entre eles Vieira, e começou a privilegiar os interesses dos colonos¹⁰⁷. Com a saída dos padres jesuítas as relações com os índios pioraram. Bettendorf (1990, p. 279) relata que o Capitão-Mor de Gurupá, Fuão Botelho que: “[...] era pouco amigo dos padres, os [índios] maltratou; com que voltaram para suas terras e nunca mais apareceram”.

O regimento elaborado pelo príncipe regente D. Pedro em 5 de julho de 1669 para a administração do Pará (*apud* SARAGOÇA, 2000, p. 446) determinava que na fortaleza de Gurupá deveria ter: “[...] hum alferes-tenente, hum sargento, dois artilheiros e a guarnição para esta fortaleza lhe ha de hir da mesma cappitania vinte soldados com hum cabo de esquadra”. Além disso deveria dispor de: “[...] munições necessárias para sua defença (*sic*)”. Apesar desta determinação Gurupá já tinha perdido sua antiga importância estratégica.

Holanda (1973, p. 21) afirma que as incursões estrangeiras continuaram também no final do Século XVII. Ele escreveu que os franceses: “[...] em 1684 vinham até perto da fortaleza de Gurupá a fazer escravos até de gentio que com as pazes estava domesticado”. Estas investidas encontram uma aparente legitimidade legal nas autorizações concedidas pelo Marquês de Ferrolles, governador francês da Guiana que possibilitava aos seus colonos comercializar com os povos indígenas. Os franceses achando-se bem protegidos: “[...] aproximaram-se de Gurupá” (REIS, 1960, p. 44). Em 1691 Manoel Guedes Aranha, Capitão-Mor de Gurupá, solicitou (*apud* BETTENDORF, 1990, p. 523): “[...] ao padre missionário lhe fizesse o favor de alguns poucos remeiros, para chegar com pressa da banda d’além do rio das Amazonas, em descobrimento de alguns poucos de franceses de Cayenna, os

onde está a maior força da gentildade e aonde o clima é muito doentio”. Royer (2003, p. 100) apresenta a ocorrência de várias epidemias acontecidas na primeira metade do século XIX: “1823, 1842, 1844, 1845, 1848”.

¹⁰⁷ Segundo Moreira Neto (1992, p. 83-84), Antonio Vieira não só perdeu o favor do novo rei, mas chegou a ser denunciado ao Tribunal do Santo Ofício e preso durante dois anos sob suspeita de heresia sendo desterrado para a cidade do Porto. Com a chegada ao poder de Dom Pedro em 1667 voltou a adquirir a liberdade e foi para Roma onde o papa lhe garantiu um Breve libertando-o de qualquer acusação. Em 1681 voltou ao Brasil estabelecendo-se na Bahia onde faleceu aos 89 anos em 1697.

quaes tinham aparecido e dado alguns sinais de hostilidade com os tiros de suas armas de fogo (*sic*). O domínio português estava, porém, já consolidado, fazendo com que estas tentativas fossem prontamente repelidas¹⁰⁸.

2.4 - O COMEÇO DA DECADÊNCIA

Com o fim das hostilidades e a ampliação da fronteira, a situação do forte se deteriorou rapidamente. Southey (1995c, p. 13) relata que em 1686 o governador do Pará chegando em Gurupá viu que o: “[...] posto [era] tão arruinado e tratado de resto apesar de sua importância que o quase desmantelado forte por única guarnição tinha dois oficiais e quinze inválidos”. Os conflitos entre colonos e os jesuítas continuaram a se agravar. O Capitão-Mor, Manoel Guedes Aranha, em 19 de fevereiro de 1691, remeteu uma carta para o Rei se queixando que os jesuítas o proibiam de descer os índios e esperava que: “[...] com brevidade que mais fosse possível viessem para este Estado religiosos missionários da província da Piedade (BARATA, 1973, p. 43)”. Os Frades Capuchos da Piedade de São José assumiram a responsabilidade pastoral da matriz de Santo Antônio de Gurupá, que, em 1692, foi erguida como a segunda paróquia do Estado do Pará¹⁰⁹. No mesmo ano o rei Dom Pedro mandou erguer um convento em Carrazedo¹¹⁰.

Com o apoio do Capitão Mor os Padres Piedosos abriram um hospício¹¹¹ (BETTENDORF, 1990, p. 30; 545 e 556). Para evitar a continuidade das disputas entre as ordens religiosas, a Carta Régia de 19 de março de 1693, distribuiu as áreas reservadas a cada uma: confirmou-se aos Frades da Piedade a atribuição da atividade pastoral em Gurupá (BRAGA, 1919, p. 165 e SANTA ROSA, 1922, p. 99). Neste ano foi criada a paróquia de Santo Antonio de Gurupá (KRAUTLER, 1997, p. 5). Com a saída dos jesuítas de Gurupá, Manuel Guedes, obrigou os índios que tinham sido aldeados pelos padres, a abandonar a cidade, destruindo toda a obra missionária da Companhia de Jesus.

¹⁰⁸ Reis (1960, p. 47) informa que o limite com a França foi negociado no Tratado de Utrecht de 11 de abril de 1713.

¹⁰⁹ Azevedo (1999, p. 343-347), apresenta o “Relatório do bacharel João Antonio da Cruz Diniz Pinheiro, ouvidor que foi do Maranhão, composto em 1751” onde a paróquia de Gurupá é citada como uma das nove freguesias existentes no bispado de Nossa Senhora de Belém do Grão Pará. O mesmo Relatório apresenta a fortaleza de Gurupá, como uma das nove existentes no Pará, e afirma que a cidade é sede de um juiz ordinário.

¹¹⁰ Estas ruínas, segundo atesta Baena (2004, p. 229), eram ainda visíveis em 1786.

¹¹¹ O relatório do Bacharel João Antônio da Cruz Diniz Pinheiro remetido ao governador em 1751 (*apud* MOREIRA NETO, 1988, p. 149) faz referência seja a este hospício administrado pelos Capuchos que a paróquia e a fortaleza de Gurupá.

O conhecimento da região foi enriquecido pelo jesuíta Samuel Fritz que dedicou sua vida a evangelização de vários povos indígenas no alto rio Solimões, até então sob o domínio espanhol. Doente ele decidiu chegar até Belém para se tratar. Aqui, porém permaneceu preso durante cerca de dois anos, ao término dos quais foi reacompanhado para o rio Solimões. Sua viagem e suas declarações colocavam em perigo o domínio português, pois ele contestava a legitimidade do avanço português no território que o Tratado de Tordesilhas considerava como pertencente à Espanha.

Para justificar suas idéias, em 1707, elaborou um documento (*El gran Marano no Amazons com la mission de la Companhia de Jesus*) com um mapa detalhado da bacia do rio Amazonas, onde está presente a localização da cidade de Gurupá. O conhecimento geográfico e o controle militar das bocas dos rios continuaram a ser uma necessidade, mas tinham perdido o caráter de urgência do século anterior. Apesar disso Muniz informa (1927, p. 66), que a fortaleza: “[...] no anno de 1742 foi reedificada sob a direcção do engenheiro genovez Domingos Samosetti (*sic*)”.

A continuidade da descrição da história local no começo do século XVIII, é dificultada pela falta de documentos como se queixa Muniz (1927, p. 22):

A deficiência de documentação impede a indicação de seus comandantes no período antigo, havendo ficado apenas alguns nomes como o de Fernão Lobo de Souza, em 1728 e 1729, quando faleceu no posto, sendo substituído, ainda em 1729, por José Bernardes Pessoa. Falham os arquivos daqui em diante até 1752, quando encontramos no exercício do comando da fortaleza Miguel de Siqueira Ramos (*sic*).

A dificuldade de se obter informações é mais um indício da progressiva perda de importância estratégica desta região. Utilizando as embarcações da época gastavam-se oito dias para chegar ao rio Pará (onde localiza-se a cidade de Belém). Duas epidemias de varíola e rubéola, ocorridas em 1749, eliminaram praticamente a presença indígena da cidade e dizimaram, também, a guarnição militar (ROYER, 2003, p. 91). A situação de precariedade e penúria descrita por La Condamine, não era algo exclusivo de Gurupá. Na Carta Consulta remetida pelo Conselho Ultramar em 7 de agosto de 1752 (*apud* REIS, 1993b, p. 186) se denunciavam as dificuldades de manter os cinco fortes existentes no Pará (entre eles o de Gurupá). Considerado a localização estratégica dos mesmos se reconhecia que nesta situação um ataque estrangeiro poderia facilmente levar:

a perda do rio das Amazonas do seu dilatissimo sertão, e das suas produções, seria o menor damno, porque outro muito maior se deve antever

na livre entrada, que teria para todo o interior do Brazil, quem ocupasse as bocas dos rios das Amazonas e Tocantins; sendo indubitável, que o senhor destas irremediavelmente o seria tão bem de todas as Minas do Goyaz, do Cuyabá e Matto-Grosso, pela grande facilidade com que pelos dois rios poderia introduzir até o mais remoto das ditas minas todas as forças que quizesse, quando pelo contrário ellas não poderião ser socorridas dos Portos do Brazil, senão com uma largissima e trabalhoza jornada por terra (*sic*).

Um mapa publicado em 1753 pela Viceprovinciae Societatis apresenta, além do forte de Gurupá, a aldeia de Arapijo (hoje denominada Carrazedo).

2.5 – A DISPUTA PARA O CONTROLE DA MÃO-DE-OBRA INDÍGENA

O problema da falta de mão-de-obra para os engenhos e fazendas foi inicialmente suprido com a escravização dos diferentes povos indígenas. A resistência destes povos à escravização, as inúmeras mortes por maus tratos, doenças e as guerras, em poucos anos, reduziram sensivelmente seu número. Segundo Hoornaert (apud HEBETTE, 1987, p. 12), seu extermínio foi reconhecido pelo próprio rei de Portugal, Dom José I que, numa carta régia de 6 de junho de 1755 escreveu: “Constatamos dolorosamente que milhões de índios foram suprimidos e extintos de sorte que foram reduzidos a um pequeno número nas suas aldeias”. Diante das constantes denúncias oferecidas pelas ordens religiosas Alexandre Farnesi, papa Paulo III, emanou, em 1537, as bulas “*Veritas ipsa*”, e *Sublimis Deus*, na qual se reconhecia a condição de seres humanos aborígenes do Novo Mundo proibindo-se sua escravização.

O papa afirmava que: “Os índios [...] embora se encontrem fora da fé de Cristo, não devem estar privados nem devem ser privados de sua liberdade, nem do domínio de suas coisas, e mais ainda podem usar, possuir e gozar livre e licitamente desta liberdade e deste domínio, nem devem ser reduzidos à escravidão”. Apesar dos documentos do papa, a prática concreta da Igreja favoreceu a escravização dos índios e a consolidação da conquista. Farage (1991, p. 33) afirma que: “[...] suas missões tornaram-se centro de suprimento de mão de obra para os moradores, no mais das vezes em franco descumprimento das exigências legais e, também, os missionários individualmente se engajaram no comércio regional, inclusive no tráfico clandestino de escravos índios”.

A proibição da escravidão indígena não estava contida só nas bulas papais. Barata (1963, p. 75-95) apresenta as principais leis relativas a questão da escravidão indígena. Dom João III, no Regimento dado ao Governador Tomé de

Souza recomendava que se punisse com a morte o colono que escravizasse os índios. D. Sebastião, em 1566 tentou impedir, por meio de uma carta régia, a continuidade dos abusos contra os índios, e, 20 de março de 1570, o mesmo rei editou uma lei que proibia de forma geral e irrestrita esta prática. Já em 1573 uma outra carta régia abrandava a determinação anterior, pois, apesar de manter a proibição do cativo dos índios, permitia sua captura em situações especiais. A proibição se dava: “[...] com exceção dos que fossem tomados em justa guerra, os quaes seriam inscriptos nos livros das Provedorias para se saber a todo tempo quaes eram os legitimamente captivos (*sic*)”. O mesmo foi estabelecido em 11 de novembro de 1587 por Felipe I. Já as leis de 5 de junho de 1605 e 30 de julho de 1609 não admitiam qualquer exceção.

Em 10 de setembro de 1611 Felipe II voltou a permitir a escravização nos casos de “guerra justa”. Outras leis foram publicadas em 10 de novembro de 1647¹¹², em 9 de abril de 1655 e 1 de abril de 1680, mantendo esta proibição. Todas estas normas não conseguiram, porém, ter eficácia. Um exemplo disso foi o comportamento de Bento Maciel Parente que derrotou e exterminou vários povos indígenas aliados dos holandeses. Oliveira (1983, p. 176) afirma que Bento Maciel Parente, que ocupou o cargo de governador do Pará de 18 de julho de 1621 a 06 de outubro de 1626, teria massacrado ou levado ao cativeiro mais de 500.000 (quinhentos mil) índios. A mesma autora reconhece que este número é possivelmente exagerado, mas indica a dimensão do extermínio empreendido por ele. Entre os povos atacados estavam os icarares, que viviam nas ilhas de Comandaí, Ururicaia e na Ilha Grande de Gurupá, e os tapuias, que viviam ao norte do Amapá.

A utilização dos índios como mão de obra no Grão Pará tinha razões econômicas específicas. Enquanto no nordeste brasileiro, o lucro dos colonizadores advinha das grandes plantações, na região amazônica a alternativa mais viável era a extração de produtos florestais, mais conhecidos como ‘**drogas do sertão**’ que tinham um grande valor econômico no mercado europeu. Os produtos mais procurados eram: cacau (*Theobroma cacao* L.), cravo (*Eugenia caryophyllata* Thunb), sementes oleaginosas, baunilha (*Vanilla edwalli*), urucu (*Bixa orellana* L.), canela (*Cinnamomum ceylandicum*), salsaparrilha (*Herreria salsaparilla*), anil

112 Esta lei, destinada de maneira especial ao estado do Maranhão, será comentada mais adiante.

(*Indigofera suffruticosa* Mill), a madeira, madeiras aromáticas. Para que a agricultura fosse rentável teria sido necessário elevar os investimentos em tecnologia, dilatar os prazos de retorno econômico e aumentar grandemente a contratação de mão-de-obra: todas coisas difíceis de serem alcançadas naquele momento. Por isso Galvão (1955, p. 15-16) chega a afirmar que enquanto no litoral o extrativismo do pau Brasil deu lugar aos grandes engenhos de cana de açúcar, no:

Vale amazônico essa mudança não se fez sentir na mesma intensidade ou com a mesma continuidade. Em grande parte desse território, pode-se mesmo dizer, sem risco de exagero, essa transição não teve lugar [...]. A posse de latifúndios foi menos importante na Amazônia em geral, predominando a ocupação temporária da terra com o objetivo de explorar-lhe os recursos naturais até a exaustão. O latifúndio nas regiões do interior da Amazônia é um desenvolvimento recente e ligado á indústria da borracha.

O desenvolvimento das atividades produtivas foi condicionado pelo fato da ocupação implementada pelo colonizador português ser essencialmente comercial baseando-se na busca do lucro rápido. O desconhecimento dos ciclos naturais da várzea, levou a priorizar a exploração de produtos florestais que se destinavam a abastecer o mercado externo. A exportação das “drogas do sertão” enquadra-se nesta perspectiva: lucro imediato obtido com baixíssimos investimentos. Esta forma de ocupação levou a destruição dos modos de produção indígenas baseados na auto-subsistência. A coleta das drogas exigia só um pequeno investimento na compra de alguns índios e de algumas canoas¹¹³. Além disso, este sistema possuía uma maior flexibilidade que os empreendimentos agrícolas: quando o preço internacional de um determinado produto não compensava, se coletavam outros se utilizando a mesma estrutura econômico-social. Num momento no qual o comércio português no Oriente começava a entrar em decadência devido à pressão dos holandeses que ocuparam parte considerável dos territórios antes sob o controle português, a produção amazônica abastecia os mercados garantindo a continuidade de lucros para a coroa.

A coleta das “drogas do sertão” perdurou não só durante o período colonial, mas a atividade extrativista continuou também depois da independência quando além de colher salsaparrilha e cacau nativo (*Theobroma cacao* L.) nas ilhas do delta do rio Amazonas sua população dedicava-se as plantações de cacau e café (*Coffea arabica*). Ainda no século XVII padre Bettendorf (1990, p. 29) afirmava que:

¹¹³ Para Barp (1997, p. 59-60) a exploração das drogas do sertão era a melhor alternativa disponível na Amazônia pois aproveitava as riquezas naturais com o emprego de poucos capitais e mão de obra.

“As ilhas que lhe pertencem não servem se não para colher nellas muito bom cacau, a razão de muitos cacoeiros que por ellas se dão por natureza”.

Para fazer a coleta o desafio maior era enfrentar a escassez de mão de obra. Não só os portugueses presentes na colônia eram um número reduzido (Segundo Antonio Vieira, *apud* HAGE, 1993, p. 13, a população de Belém em 1650 era de oitenta pessoas), mas desdenhavam fazer qualquer trabalho braçal¹¹⁴. Os nativos detinham não só os conhecimentos necessários para coletar os recursos florestais espalhados pela imensa região, sabiam salgar o peixe, produzir manteiga de tartaruga (*Podocnemys expansa*), cultivar alimentos, mas tinham também a força para levar as canoas nos meandros dos centenas, milhares de rios, igarapés, furos e canais. Eram eles, também, que caçavam e pescavam. Azevedo (1893, p. 38) nos informa que: “Os colonos, por indústria única, exploravam o trabalho do aborígene, faltando este tudo parecia á mingua. O índio era, desde muito tempo, marinheiro, soldado famulo, agricultor, mechanico (*sic*)”. Por isso, desde o começo, a exploração da mão de obra indígena colocou os padres da Companhia de Jesus contra os colonos. Sobretudo quando o mercado internacional fazia aumentar a demanda de produtos extrativos, crescia a necessidade de utilizar mão-de-obra nativa.

O recrutamento dos nativos, dizimados pelas guerras, doenças e trabalho escravo, transformou-se num dos mais graves gargalos da economia colonial. Holanda (1963, p. 18) resume numa frase lapidar esta sanha predatória: “Seu ideal será colher os frutos sem plantar a árvore”. O primeiro fruto colhido, a primeira riqueza explorada, foi a mão-de-obra indígena obtida escravizando os nativos. Para tanto utilizou-se uma lógica predatória que fez com que fosse necessário ampliar sempre mais a fronteira para continuar a caça dos índios. Braga (1919, p. 154-155) mostra como o controle do braço indígena foi um dos fatores de constante conflito desde o início da época colonial:

Um motivo de irritação de ânimos vive latente entre os moradores da colônia: é a ganância do lucro no trabalho do índio reduzido à escravidão. A lucta, ora surda, ora aberta, entre as ordens do rei na pessoa da suprema

¹¹⁴ A política de povoamento adotada por Portugal estava inicialmente baseada na remessa de degredados. No artigo Quadro da Vida Paraense no século XVII da Revista da Sociedade de Estudos paraense (1895, p. 63) se lê: “O estado do Maranhão foi, desde os primeiros annos da conquista, considerado como parte do Brazil, para n’elle se cumprirem os degredos; mais tarde tornou-se esta disposição um direito exclusivo, e todos os condemnados deviam ser para elli remettidos, embora as sentenças designassem outros logares. D’este privilégio partilhou, como era natural, o Pará, e assim por muitos annos continuaram a vir os degredados – afim de se povoarem aquellas capitánias e servirem nellas de soldados (*sic*)”. Este direito estava previsto no decreto de 2 de setembro de 1661 e outros.

auctoridade local e os moradores que não a respeitam, começou-se, pode-se dizer, desde que o governo confiou aos colonos importantes a administração das aldeias dos índios (*sic*).

Em pouco tempo nas redondezas dos primeiros povoados implantados pelos portugueses não existiam mais índios livres. As leis que os protegiam ficavam como letras mortas. Um exemplo é a lei de 1647, dirigida ao Estado do Maranhão que determinava a libertação de todos os índios, inclusive daqueles cuja escravização tinha sido permitida por leis anteriores:

Hey por bem e mando que assim os ditos gentios, como outro quaesquer que até a publicação desta Ley forem cativos, sejam todos livres, e postos em sua liberdade, e se retirem do poder de quaesquer pessoas, em cujo poder estiverem, sem replica, nem dilação nem serem ouvidos com embargos, nem ação alguma, de qualquer qualidade, e matéria que seja, e sem lhes se admittir appellação, nem agravo, posto que alleguem estarem delles de posse, e que os compraraõ, e por sentenças lhe foraõ julgados por cativos: por quanto por esta declaro as ditas vendas, e sentenças por nullas; ficando resguardada sua justiça aos compradores, contra os que lhos venderaõ (*sic*).

Esta norma geral tinha uma única exceção: a manutenção da escravidão dos negros africanos: “Desta geral disposição exceptuo somente os oriundos de pretas escravas, os quaes serão conservados no domínio dos seus actuaes senhores, enquanto eu não der outra providencia sobre esta matéria (*sic*)”.

Gurupá, sendo a fortaleza mais avançada do território português, exerceu o papel de base de apoio e de ponto de partida para as incursões dos caçadores de escravos indígenas. Da cidade saíam as expedições de busca que tinham que ser organizadas de maneira sempre mais freqüente e ir cada vez mais longe. Voltavam trazendo sua carga de prisioneiros capturados no Xingu, no Tapajós, e, diante da sempre maior escassez e do aumento da demanda, tinham que chegar até o Solimões e rio Negro. Existem registros que a partir desta cidade os padres e os militares organizaram várias ‘descidas’ de índios. Em 1658, por exemplo, Paulo Martins Garro, Capitão-mor de Gurupá, organizou uma expedição até o rio Tocantins. Era acompanhado de um missionário, de 45 soldados portugueses e 450 nativos e conseguiu escravizar mais de mil índios Inheyguaras e Potyguaras (BETTENDORF, 1990, p. 113 e SARAGOÇA, 2000, p. 159).

Também outro Capitão Mor de Gurupá, João Velho do Valle, contando com a ajuda de cem mosqueteiros e três mil índios fez uma entrada contra os Jurunas do Xingu. Apesar da expedição militar ter fracassado custando a vida de muitas pessoas, o descimento dos índios foi conseguido não com as armas, mas com a pregação de padre Manoel Pires que os convenceu a se fixarem na localidade

Maturu (hoje Porto de Moz), na beira do Xingu (BETTENDORF, 1990, p. 116). Não só em Gurupá a ajuda dos índios foi fundamental para o sucesso da empreitada portuguesa. Cruz (1963, p. 36) destaca a ajuda de Padre Vieira na consolidação do domínio lusitano:

A guerra pela posse da gleba amazônica não foi, contudo, vencida apenas pelas armas. Quando os soldados d' El-Rei começavam a desesperar, combatidos por um inimigo ardiloso e pertinaz que era o índio, mais afeiçoado aos hereges, com quem mantinha de longa data comércio e amizade, apareceu, em socorro daqueles, o missionário católico. E, até onde não conseguia chegar o pendão real, chantou-se a Cruz de Cristo. Foi assim no Marajó, onde os neengaibas, somando cem mil guerreiros, tornaram-se submissos às prédicas e conselhos do grande Padre Antônio Vieira, fazendo as pazes com os lusitanos e quebrando, dessa forma, a aliança até então mantida com os flamengos e franceses. O valioso auxílio dos sacerdotes missionários, contribuiu para solidificar o prestígio dos colonos.

Também de Gurupá saiu o padre jesuíta Manoel de Souza para pacificar os índios Tupinambaranas e Aruaquiz e o padre Salvador do Valle que conseguiu “descer” seiscentos índios Pauxis que fixaram sua aldeia “[...] num sítio novo na confluência do Xingu com o Amazonas” (SARAGOÇA, 2000, p. 160)¹¹⁵. Em 16 de fevereiro de 1703 uma carta régia concedeu permissão a Luis de Moraes Bittencourt para descer 50 casais de índios (BARATA, 1973, p. 42). A escravização dos povos indígenas contava com as brechas na legislação que formalmente a proibia. Desde o governo de Mem de Sá, de 1556 a 1572, existiam normas proibindo a escravização dos índios. Estas normas foram reiteradas inúmeras vezes, mas não surtiram os efeitos desejados, pois os abusos eram corriqueiros. As determinações reais de proteção aos índios careciam de força como mostra Azevedo (1893, p. 44): “A letra das ordens régias, como a das bullas pontifícias, carecia da orça necessária para subjugar interesses tão profundamente arraigados (*sic*)”. A ineficácia das leis era comprovada pela não utilização da repressão ao tráfico. Bruno (1966, p. 48) bem ilustra esta situação:

[...] enquanto vinham de longe ordens, alvarás e cartas régias proibindo o tráfico hediondo, as fortalezas de Pauxis (Óbidos) e de *Gurupá*, que deviam vigiar a passagem das embarcações para verificação das licenças sobre as entradas, fechavam os olhos, tapando a boca dos canhões — e no silêncio as noite passavam os barcos pejados de peças do sertão (grifos de Girolamo D. Treccani).

¹¹⁵ A mesma informação é repetida por Bettendorf (1990, p. 118 e 124-125) e Leite (1943, p. 349), que a datam de 1660.

Azevedo (1999, p. 141) constata que:

Deste modo ia desaparecendo a caça humana, aniquilada como a outra pela freqüência das batidas. No tempo do governador Ruy Vaz de Sequeira (1662-67), pela costa do Maranhão até Gurupá, no Amazonas, não havia mais índios; era necessário ir buscal-os muitas léguas rio acima, e nos afluentes. As empresas de resgate saíam tão mortíferas como as próprias guerras, por tal forma que, com as muitas baixas resultantes das longas e penosas viagens, e descontando os que fugiam, não se apuravam, nas duas cidades de Belém e São Luiz, mais de 400 escravos por anno (*sic*). (grifos de Girolamo D. Treccani).

Também Cristóval de Acunã (1994, p. 95), quando desceu o rio Amazonas junto a Pedro Teixeira, além de manifestar seu vislumbamento com a exuberância da flora e fauna local, confirmou a existência de vários povoados:

Passam de cento e cinqüenta. Todas de línguas diferentes tão vastas e povoadas como as que vimos por todo este caminho, conforme depois diremos. Essas nações ficam tão próximas umas das outras, que, em muitas delas, dos últimos povoados de uma se pode ouvir o lavar da madeira na outra.

O mesmo autor escreveu que de Belém até as imediações de Gurupá, só tinha índios "*domesticados*", isto é, aqueles que trabalhavam com os Portugueses. As informações relativas ao número dos índios antes do contato com os europeus são precárias, Hemming (*apud* FREIRE, 1987, p. 10) afirma existirem na Bacia Amazônica 3.625.000 índios naquela ocasião. A falsa opinião de um "vazio demográfico" propalada tantas vezes se choca com a contundente denúncia apresentada por Vieira (*apud* MOREIRA NETO, 1992, p. 87):

[...] pois sendo o Maranhão conquistado no ano de 1645, havendo achado os portugueses desta cidade de São Luiz até o Gurupá, mais de quinhentas povoações de índios, todas muito numerosas, e algumas delas tanto, que deitavam quatro e cinco mil arcos, quando eu cheguei ao Maranhão, que foi no ano de 1652, tudo isso estava despovoado, consumido e reduzido a mui poucas aldeolas [...] e toda aquela imensidade de gente se acabou, ou nós a acabamos em pouco mais de trinta anos, sendo constante estimação dos mesmos conquistadores que, depois de sua entrada até aquele tempo, eram mortos dos ditos índios, mais de dois milhões de almas.

Apesar do fato de se poder considerar estes números exagerados, é inegável que, se analisar a distribuição espacial atual das populações indígenas na Amazônia, se percebe sua total ausência da margem do rio Amazonas e de seus afluentes (Xingu, Tapajós, Jarí, Trombetas). Isso é fruto da política portuguesa de extermínio dos índios e a concentração dos aldeamentos na margem do rio que levou os sobreviventes a se refugiarem nas matas e nas cabeceiras dos afluentes. O estímulo

às guerras inter-tribais¹¹⁶ e a ação “pacificadora e evangelizadora das ordens religiosas missionárias” tornaram-se fonte de fornecimento de mão-de-obra para o sistema colonial. Os religiosos começaram logo a fundar “aldeias missionárias” para atrair os índios que moravam nas redondezas.

Treccani (2001, p. 47) apresenta as três principais maneiras utilizadas para ‘domesticar’ os índios integrando-os a economia colonial:

- a) *descimento*: os índios eram convencidos a aceitar o aldeamento, sobretudo através da ação catequética dos missionários. Esta atividade foi regulamentada por uma lei de 10/09/1611 que responsabilizava os Capitães a dividir entre a coroa, os missionários e os colonos, os índios que aceitavam o aldeamento. Como aos colonos só cabiam 20% dos índios, começaram as disputas deles contra as ordens religiosas;
- b) *resgate*: índios que tinham sido feitos prisioneiros de guerra por outras tribos e que destinavam-se a serem comidos pelos seus vencedores, eram comprados e utilizados como escravos. Já em 1570 uma Carta Régia permitia escravizar os índios resgatados do ataque das tribos antropófagas. Uma lei de 1611 determinava que os “índios de corda” poderiam ser escravizados por dez anos: “em retribuição ao seu salvador que os livrou da morte”. Em 1626, quando os primeiros índios deveriam ter sido liberados, foram, porém, declarados escravos por toda a vida. Mais uma lei que ficava letra morta (Ver LEAL, 1991, p. 9). Em 1650 as tropas de resgate foram legalizadas e em 1655 o rei determinou que os missionários acompanhassem as tropas para julgar se o resgate tinha sido realizado conforme a legislação em vigor. A partir de 28.04.1688 o estado passa a ser o impulsionador dos resgates, pois, através da venda dos escravos, era arrecadado o dízimo;
- c) *Guerra justa*: guerra de represália pelas ações dos índios contra os colonos europeus ou missões. Uma lei de 1653 determinava quando uma guerra era considerada justa: “quando os índios impedissem a pregação evangélica; deixassem de defender as vidas e propriedades dos colonos; estabelecessem alianças com os inimigos da coroa; impedissem o comércio e a circulação dos colonos; faltassem as obrigações impostas e praticassem canibalismo”.

Todas estas práticas, adotadas desde o começo da colonização, permitiram a escravização de milhares de índios levando-os ao extermínio. Uma carta remetida em 27 de novembro de 1618 pelo Frei Antonio da Merciana, o primeiro padre a chegar em Belém¹¹⁷, depois de descrever as causas da revolta dos Tupinambás mostrando os abusos dos soldados portugueses termina dizendo (*apud* CEHILA, 1992, p. 122): “Desde a nossa chegada estes índios foram sempre molestados”. Reis (1993c, p. 15-20) apresenta uma cronologia de enfrentamentos entre os

¹¹⁶ Moreira Neto (1988, p. 111-113) apresenta como, na campanha de combate ao movimento cabano, os governantes brasileiros estimularam a luta entre os Mundurucus e a população Mura. Estes últimos, que eram cerca de sessenta mil em 1626 foram reduzidos a alguns milhares em 1640 e a pouco mais de 1300 em 1856 graças as guerras empreendidas contra eles pelos seus inimigos índios e o ataque direto das forças de repressão.

¹¹⁷ Berredo (1749, p. 192) afirma que Frei Antonio da Merciana chegou em Belém, em 22 de julho de 1617, em companhia de Fr. Christovão de S. Joseph, Fr. Sebastião do Rosário e Fr. Felipe de S. Boaventura dos quais era “comissário”. Segundo Ferreira (2003, p. 70), o primeiro vigário de Belém teria sido Manoel Figueredo de Mendonça.

portugueses e os índios entre 1626 e 1744. Em pouco mais de cem anos foram realizadas pelo menos 15 “tropas de resgate”. Em outros momentos são declaradas guerras contra alguns dos povos indígenas (Tupinambá, Inghaibas, Aruans, Aroaqui, Carapitana, Maraguazes, Juris, Aroaris, Toras, Jumas, Mayapema, Manáo, Cajuvicenas). Em várias ocasiões é utilizada a expressão: “castiga violentamente”, em outras se faz referência a destruição de dezenas, quando não centenas de malocas.

Graças ao apoio de Dom João VI, do qual tinha sido um dos principais conselheiros Vieira¹¹⁸ conseguiu que, em 1655, fosse promulgada uma nova legislação para o Maranhão e Grão-Pará que estabelecia os jesuítas como administradores das aldeias e dos índios de todo o estado, cabendo ao padre Antônio Vieira, superior dos mesmos, a tarefa de disciplinar as “entradas” e decidir onde localizar as missões. Apesar desta vitória Vieira tinha plena consciência de ter inimigos numerosos e poderosos. Numa carta escrita ao rei em 08 de dezembro de 1655 escrevia: “Temos contra nós o povo, as religiões, os donatários das capitanias menores, e igualmente todos que nesse reino e neste Estado são interessados no sangue e no suor dos índios” (MOREIRA NETO, 1992, p. 79).

A tutela exercida pelos jesuítas revoltava os colonos que a consideravam um jugo pesado. Nestes anos os jesuítas difundiram a “Língua Geral” (ou *Nheengatu*), criada para facilitar o contato entre os diversos povos¹¹⁹. O uso desta língua foi permitido por uma Carta Régia de 30 de novembro de 1689. Segundo a legislação em vigor, depois de alguns anos os índios descidos tinham direito à liberdade, isso, porém, nem sempre acontecia, ao contrário os colonos sempre encontravam meios para prolongar este período de escravidão. A situação dos índios forros (libertos), não era, porém, muito melhor daquela dos escravos. Eles tinham direito a receber um salário, podiam escolher para quem servir, mas sua situação pouco diferia daquela dos escravizados. Freire (1987, p. 46-47) destaca que a exploração dos índios assalariados era muito grande, pois, enquanto um índio recebia 200 réis por mês, isto é menos de 7 réis por dia, um juiz ganhava 2.000 réis por dia. Os índios

118 Antonio Vieira nasceu em Lisboa em 1608, sua família se mudou para o Brasil em 1614. Com a Restauração em 1640 voltou a Portugal ganhando a confiança do rei João IV que o indicou para várias viagens diplomáticas.

119 O *Nheengatu* facilitou a comunicação entre os europeus e os diferentes povos indígenas aproximando-os um dos outros, mas teve a grande responsabilidade de “aculturar” todos estes povos e ajudou a sepultar suas línguas e as demais expressões culturais específicas de cada um. Moreira Neto (1988, p. 44) escreveu que o uso desta língua era: “[...] instrumento de comunicação e de dominação colonial e missionária”.

que não se submetiam a este regime ou tentavam fugir, eram marcados com um ferro em brasa, escrevendo-se o nome do “dono” na sua carne. O Alvará de 10 de novembro de 1647 determinava que: “[...] os índios possam livremente servir e trabalhar com quem bem lhes estiver e melhor lhes pagar o trabalho”. Os abusos dos colonos eram constantemente denunciados pelos missionários, que não tinham força para fazer cumprir a legislação.

Para Wagley (1957, p. 65) durante os primeiros dois séculos de colonização instaurou-se uma: “[...] guerra entre os caçadores de escravos brasileiros, que queriam o corpo dos índios, e os jesuítas (e outros missionários), que queriam a sua alma – uma luta em que o índio americano estava destinado a perder ambas as coisas”. Na realidade as aldeias controladas pelas ordens religiosas concentravam um grande poder econômico. Segundo Freire (1987, p. 45-46), numa região onde: “[...] não é rico quem tem muitas terras, mas aquele que tem a maior quantidade de índios. [...] Os jesuítas se tornaram os senhores dos índios e por conseqüência senhores de tudo”.

Em 20 de novembro de 1741 o papa Benedito XIV reiterou as bulas anteriores: “[...] proibindo, sob pena de excomunhão a escravidão do selvagem”, suas determinações chegavam tarde demais: quando o naturalista francês Charles Marie de la Condamine, em sua viagem ao serviço da Academia de Ciências de Paris, chegou em Gurupá¹²⁰, em 9 de setembro de 1743 registrou que os únicos índios que existiam no local eram os poucos escravos em possesso dos habitantes. O genocídio dos povos livres já se tinha perpetrado em pouco mais de um século de ocupação portuguesa.

2.6 A ESCRAVIDÃO DOS NEGROS COMO “SOLUÇÃO” PARA O PROBLEMA DA MÃO-DE-OBRA

2.6.1 - Escravidão e resistência dos negros no Brasil

Um dos maiores problemas enfrentados pelos ibéricos, na sua expansão pelo mundo, foi a pouca disponibilidade de mão de obra. No Brasil, diante da dificuldade de continuar a explorar a mão-de-obra indígena, as atenções portuguesas se

¹²⁰ La Condamine (2000, p. 100-102) afirmou ter sido recebido com muitas festas pelo capitão José de Sousa e Menezes, tenente do rei. Apesar disso destacou a pobreza que encontrou: “Os três dias de nossa permanência foram uma festa contínua; ele [o tenente do rei] nos tratou com uma magnificência que beirava a exuberância, e que a terra não parecia prometer” (grifos de Girolamo D. Treccani).

dirigiram ao continente africano. Enquanto a igreja protegia os índios proibindo sua escravização, o mesmo não se deu com os negros cuja utilização foi permitida pelas bulas *Dum Diversa* (1452), *Romano Pontifex* (1455) e *Inter Coetera* (1456), que condicionavam seu aprisionamento à sua conversão ao cristianismo. Segundo Vianna (1970, p. 257), a escravização dos negros foi: “[...] a maior e mais prolongada transmigração forçada de povos que registra a história, tão rica de conseqüências que nenhum estudo consegue abrangê-la totalmente”. Já em 1539 quando o donatário de Pernambuco, Duarte Coelho, pediu a Dom João III que lhe fosse concedido “haver alguns escravos da Guiné” o tráfico foi uma atividade que gerava renda ao rei. A coroa lucrava com este comércio graças as taxas que impunha: “A princípio os traficantes pagavam 1\$750 por cabeça de escravo; em 1699 a taxa subiu para 3\$500, chegando no século seguinte, a 6\$600”.

Apesar de a escravidão existir desde os tempos mais antigos, sendo inclusive praticada na própria África, foi, sobretudo, a partir do século XVI que Espanha, Inglaterra, Portugal, França e Holanda se dedicaram a este lucrativo “comércio”. Segundo Peregalli (2001, p. 52):

Se era possível adquirir um escravo na África por 4.000 ou 5.000 réis, obtidos através da venda de produtos europeus, o que reduz ainda mais seu custo, o preço dos escravos no Brasil no século XVI alcançava os 40.000 réis chegando 60.000 réis no século XVII. Com estes preços, pouco importava alguns mortos a mais.

Hermann Watjém (*apud* CARDOSO, s/d, p. 28) comprova que entre 1637 e 1645 a Companhia Holandesa das Índias Ocidentais teria negociado 23.163 escravos africanos tendo um lucro de 6.714.423,12 florins. Para Bueno (2003, p. 220): “O tráfico era a parte mais rentável do negócio. Um só exemplo, o paulista José Maria Lisboa adquiriu 760 ‘peças’ na África, vinte-mil reis por cabeça. Vendeu-as no Brasil por 250 mil-reis cada uma. Como bloquear um negócio cujos lucros eram freqüentemente superiores a 1.000%?”¹²¹ Com estes lucros exorbitantes era irrelevante perder “algumas peças” durante a viagem. Alguns autores chegam a hipotizar que cerca de 50% dos negros capturados morriam, alguns ainda na África, os outros na travessia acondicionados em navios absolutamente inadequados onde os maus tratos e as doenças eram as causas principais das mortes. Pruth (2004, p. 15) escreveu: “A bordo dos navios negreiros cargas e mais cargas de escravos

¹²¹ Segundo Hélio Silva (Palestra proferida na I Conferência Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial – Belém 10 de maio de 2005) o lucro auferido nas viagens poderia ser superior a 4.000%.

africanos atravessaram o Atlântico, a maioria aportando no nordeste”. Para estimular o comércio de escravos o governo espanhol instituiu contratos (asientos) com mercadores portugueses, genoveses, franceses e ingleses. Posteriormente esta prática foi adotada também pelos portugueses (assientos). Conforme estabelecido nestes contratos, os assientistas comprometiam-se a abastecer anualmente o mercado com um determinado número de escravos. Em alguns casos o cálculo era feito por “toneladas”. A demanda por escravos negros era tão grande que seu valor era muito superior aquele de um índio. Bueno (2003, p. 221) apresenta a evolução do preço dos escravos ao longo do tempo:

Em 1622 um escravo valia 29 mil reis; em 1635, 42 mil reis. Em 1835 o preço subiu para 375 mil reis e, em 1875 chegou a 1.256 mil reis, um aumento de 235%. Em moedas estrangeiras, em 1831, um escravo custava cinco libras na África e 98 libras ‘colocado’ no Brasil. Já no ano de 1846, o preço de 8 dólares na África chegou a 300 no Brasil.

É importante lembrar que além das sempre maiores limitações à entrada de escravos que vêm do combate ao tráfico, o fato que, a partir de 1845 começa o boom do café (*Coffea arábica*). Durante mais de três séculos a escravidão das populações negras foi um dos meios utilizados pelos europeus para garantir o desenvolvimento da economia colonial latino-americana, se transformando na mola propulsora das mais diferentes atividades produtivas, seja no campo que nas cidades gerando lucros para os diferentes países europeus que se envolveram e enriqueceram com o tráfico. Para Malheiro (1976, p. 55): “O tráfico era quem alimentava a lavoura, suprindo-a de braços, que a imigração livre não lhe dava”. Segundo Funes (1996, p. 470): “[...] o negro constituiu parcela significativa da mão-de-obra, em especial na agropecuária, serviços domésticos e atividades urbanas”. Desde 1538, quando os primeiros escravos chegaram na Bahia, o número de negros trazidos da África, aumentou consideravelmente até meados do século XIX quando, por pressão da Inglaterra, o tráfico foi proibido. Até hoje permanece a polemica sobre quando começou a escravidão negra no Brasil.

Segundo o Centro de Cultura Negra do Maranhão (1993, p. 26): “Historiadores afirmam que nas caravelas de Martin Afonso de Souza (1530-1532) vieram os primeiros, e com certeza, o carregamento inicial que inaugura o tráfico negreiro é realizado em 1538, sob o comando de Jorge Lopes Bixorda”. Já Silva (1988, p. 15) informa que: “No Brasil a escravidão negra é conhecida a partir de 1531, na capitania de São Vicente”. Segundo Donato (sd., p. 6) a importação de

escravos negros foi regulamentada pelo Alvará de 29 de março de 1549, assinado por Dom João III, rei de Portugal. Até hoje não existem estatísticas aceitas universalmente sobre o número de negros trazidos da África: Chiavenato (1999, p. 122) registra que desde 1502 até 1870 teriam entrado no Brasil 3.532.315 escravos africanos no Brasil representando 37,6% dos 9.385.315 escravos trazidos neste período para as Américas. Peregalli (2001, p. 51) calcula 5,4 milhões de escravos negros¹²² enquanto Artur Ramos (*apud* KIZOMBA, 2003, p. 14) chega a dezoito milhões. Para Saraiva e Jonge (1992, p. 204):

A mais importante constatação é a de que o Brasil foi o campeão americano na importação de africanos do século XVI ao XIX. As opiniões são muito diversas, mas se podem produzir alguns números relevantes: Calógenes mencionara 15 milhões, Pedro Calmon falara entre seis e oito milhões, Edward Bunbar mencionou cinco milhões e setecentos mil. A maioria dos autores mais consistentes em suas pesquisas sobre os números do Brasil (Roberto Simonsen, Alfredo Gómez, Maurício Goulart) coincide entre 3,5 e 3,7 milhões. Philip Curtin apresenta a cifra de três milhões e 646 mil para o caso brasileiro.

Segundo Fage (1992, p. 28-29), vários autores estimaram os números relativos ao tráfico de escravos africanos para as Américas apresentando dados contraditórios: enquanto Philip Curtin calculou cerca de 9 milhões, W. E. B. Dubois estimou 15 milhões. Outra contradição é aquela relativa ao número de mortos durante o processo de captura e viagem. Enquanto U. B. Philips avaliava entre 8 e 10%, Westergaard falava de 25%. Já Dieudonne Rinchon estimou em 20% antes de 1800 e 50% durante o século XIX. Cotejando todos estes números KI-Zerbo (*apud* FAGE, 1992, p. 29) concluiu: “Se pode pensar que, do século XV em diante, cerca de 100 milhões de homens e mulheres tenham sido retirado da África, 50 milhões como mínimo” (tradução de Girolamo D. Treccani). Um dado relevante é a presença significativa dos escravos negros no total da população no final do século XVII e começo do século XIX. Moura (*apud* SANTOS, 1997, p. 76): estimava que o Brasil em 1583 tinha: “[...] uma população de cerca de 57.000 habitantes. Desse total, 25.000 eram brancos; 18.000 índios e 14.000 negros”. Segundo Malheiro (1944, p. 197-198), em 1789, os escravos negros representavam mais de 49% da população brasileira (neste ano o Brasil tinha 3.428.000 habitantes, sendo 1.582.000 escravos), aumentando sua presença para 51% em 1818 (quando a população passou a ser

¹²² Este número é fruto do cotejo entre aqueles apresentados por André Gunder Frank e Afonso Taunay segundo os quais teriam sido trazidos da África para as Américas 20.625.000 escravos negros. Neste caso o Brasil teria recebido cerca de 26% do total.

3.817.000, com 1.930.000 escravos). Em 1867 os escravos caíram para 14,17% do total (eram 1.400.000 contra 9.880.000 homens livres).

A resistência negra a este sistema e a procura pela liberdade através da constituição de quilombos começou ainda no final do século XVI. Peregalli (2001, p. 25) mostra como a resistência começava ainda na África: “Os africanos não permaneciam quietos como o gado enviado para os matadouros. As resistências começavam ainda na África, na morte como suprema tentativa de evitar que bandos de traficantes queimassem suas aldeias”. O mesmo autor afirma que investigações realizadas pelo Parlamento Inglês levantaram e catalogaram 155 motins de escravos acontecidos a bordo dos navios e registram outros cem. Um número parecido de navios teria sido destruído. Saraiva e Jonge (1992, p. 203) afirmam como a resistência à escravidão se estendia, posteriormente, à América:

Em primeiro lugar, houve a resistência africana no momento da captura, expressada pelas lutas de guerreiros e tribos contra a condição de escravidão [...] . Em segundo lugar, houve a resistência africana contra a condição de escravo propriamente. Esta forma foi traduzida pelas lutas nos portos africanos e americanos, nas poucas plantations africanas, mas principalmente nas revoltas dos quilombos e ‘chimarronos’ americanos.

Esta experiência não é só brasileira, para Carvalho (1996, p. 14):

Em cada região das Américas, onde o regime escravagista se instalou, registraram-se movimentos de rebelião contra essa ordem, o primeiro deles datado de dezembro de 1522, na ilha de Hispaniola. **Isso significa dizer que a história do cativo negro nas Américas se confunde com a história da rebelião contra o regime escravagista** (grifos de Girolamo D. Treccani).

O mito da convivência pacífica revela-se como uma explicação insustentável.

Segundo Chiavenato (1999, p. 65), o primeiro quilombo brasileiro teria surgido a partir de 1575. O mesmo autor afirma que centenas deles se espalharam pelos diferentes recantos do país. Fiabani (2005, p. 47) confirma esta informação acrescentando que esta primeira experiência teria sido destruída pelo Governador Geral da Bahia, Luiz de Brito de Almeida. Diante da evidente impossibilidade de “voltar para casa”¹²³ os negros procurava reconstruir, aqui, sua maneira de viver. Dedicavam-se, sobretudo, ao extrativismo e à agricultura de subsistência. Alguns quilombos não passavam de poucos casebres, mas outros, como o Quilombo de Palmares, constituíram centenas de núcleos reunindo até vinte mil habitantes.

123 Existem vários relatos de amotinamentos nos quais, seja durante a viagem, ou depois de terem sido desembarcados, os negros tentavam apoderar-se dos barcos para voltar para a África.

Durante o regime colonial foram consagrados alguns termos jurídico-formais que se tornaram tradicionais e que têm sua origem na definição dada pelo rei de Portugal ao Conselho Ultramarino, segundo o qual deveria se considerar como quilombo ou mocambo "[...] toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles" (Conselho Ultramarino, p. 1740 apud ALMEIDA, 1996, p. 12). Perdigão Malheiro (1976, p. 50) menciona dois dispositivos iguais datados de 1741: um Alvará de 3 de março e uma Provisão de 6 de março do mesmo ano: "Era reputado quilombo desde que se achavam reunidos cinco escravos". A Lei Provincial n.º 157, de 09 de agosto de 1848, do Estado do Rio Grande do Sul afirma: "Por quilombo entender-se-á a reunião no mato ou lugar oculto, mais de três escravos". Lara (1996, p. 97) menciona um Regimento aprovado em 1733 pela Câmara de São Paulo que definia o quilombo como o ajuntamento de "[...] mais de quatro escravos vindos em matos para viver neles, e fazerem roubos e homicídios". Já os oficiais da Câmara de São Salvador dos Campos de Goitacases, em 1757, entendiam por quilombos escravos que: "[...] estivessem arranchados e fortificados com ânimo a defender-se [para] que não sejam apanhados [...] achando-se de seis escravos para cima que estejam juntos se entenderá também [por] quilombos".

Neste trabalho a autora apresenta as diferentes legislações que deram origem á figura dos "capitães-do-mato", isto é, os caçadores de escravos. A profissão destes "caçadores de homens" foi comum em toda a América adquirindo nomes diferentes: '*rancheadores*' (Cuba), '*coromangee ragner*' (Guianas). Os mais temidos eram os que utilizavam cachorros nesta caça. Os quilombos representam uma experiência de ruptura da ordem jurídica vigente na época.

Assim destaca Rocha (1989, p. 45): "Ao tomarem posse de um pedaço de terra, onde morando e trabalhando criavam o quilombo, estavam revogando, através da luta, e na prática, a legislação imposta pela classe dominante que os excluía da condição de possuidores da terra, fosse a que título fosse". Não só este fenômeno era exclusivamente brasileiro, mas existiu uma relação entre quilombolas de vários países. Existem registros de que nos estados brasileiros do Amazonas, Roraima e Pará os quilombos: "[...] se comunicavam com os da Guiana e Suriname, realizando rotas comerciais", como demonstra Cunha (2005).

2.6.2 – A escravidão e os quilombos no Grão Pará

O suprimento de mão-de-obra no Pará sempre foi difícil. A introdução de negros africanos no Grão Pará se deu paulatinamente. Segundo Ferreira (2003, p. 109): “Coube aos ingleses, e não aos portugueses a primazia da introdução do trabalho escravo do negro na costa do Amapá e na foz do Rio Amazonas. Vieram trabalhar em engenhos para fabricação de cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum*) e aguardente”. Comentando a presença de ingleses e holandeses ao longo do Rio Amazonas, ainda antes da chegada dos luso-brasileiros Reis (1956, p. 35) escreveu que: “Além de um escambo inteligente e ativo com primitivos locais, da família tupinambá, principiavam a realizar a ocupação da terra com ares de permanência, pela lavoura canavieira e fabricação de açúcar e rum. Trabalhadores negros, trazidos da África, empenhavam-se nesses misteres agrícolas e industriais”. Luis Aranha (*apud* REIS, 1993a, p. 40) afirma que num dos primeiros embates acontecidos contra os holandeses perto de Gurupá, em 1622, foram capturados: “[...] os escravos de angola que tinham”. Desde o começo, portanto, se registra a presença de escravos africanos trazidos por outros povos.

Já em 1626 o primeiro Capitão-Mor do Pará, Manoel de Souza d’Eça, percebeu que o desenvolvimento da colônia só seria alcançado na medida em que este problema fosse resolvido. Saragoça (2000, p. 66) escreveu:

Trazer “peças” da costa africana, tal como se fizera para o Estado do Brasil, além de não ser viável economicamente, tão pouco seria a solução aconselhável, nessa natureza singular. Ninguém como o indígena se movimentava no labirinto amazônico e manejava com destreza as canoas que, como dizia o padre João Daniel são as cavalgadas naqueles estados.

A expedição de sucessivas leis protegendo estas populações, apesar de serem praticamente ignoradas pelos colonos, obrigaram a encontrar outras soluções. A introdução dos negros como mão-de-obra escrava, nasceu do compromisso entre os missionários (que defendiam a segregação dos índios) e os colonos (que acreditavam só poder viabilizar seus empreendimentos utilizando a mão de obra escrava). Diante das dificuldades sempre maiores de se conseguir braços indígenas se fazia sempre maior a adesão à proposta apresentada por Antonio Vieira desde 1633 de se substituir a escravidão dos índios por aquela dos negros africanos¹²⁴.

¹²⁴ Ferreira (2003, p. 110) informa que padre Vieira sempre condenou as rebeliões dos negros e era favorável à repressão dos quilombos. Numa sua carta de 1691 escreveu que os escravos rebeldes eram pecadores mortais aos quais não se poderiam ministrar os sacramentos.

Segundo Salles (1988, p. 8), numa região onde “[...] tanta era a terra inexplorada e possuída que praticamente não tinha valor: a riqueza era medida pelo número de escravos. Quando as leis da metrópole aboliram finalmente a escravidão do indígena – a escravaria africana tornou-se quase exclusivamente, a medida do valor desta riqueza”.

A situação dos colonos se agravou quando uma lei de 10 de novembro de 1647 proibiu a escravização dos índios no Estado do Maranhão. Ela trazia em seu bojo, porém, esculpido um dispositivo que permitia a manutenção da escravidão dos filhos das negras nascidos em cativeiro: “Desta geral disposição exceptuo somente os oriundos de pretas escravas, os quaes seraõ conservados no domínio dos seus actuaes senhores, enquanto eu não der outra provonta didencia sobre esta matéria (*sic*)”.

Apesar de não se ter uma data certa da introdução dos primeiros negros na região, eles já estavam presentes em 1652 quando o Rei concedeu ao irlandês Tomás Lacor de voltar para o Reino, com todos os seus bens menos os escravos negros e índios, pois, como relata Cruz (1993, p. 71): “[...] **por os negros serem alí de serviço, e os índios não poderem ser cativos** (grifos no original)”. Segundo Salles (1988, p. 5):

Condições especiais da Amazônia, sobretudo uma lavoura incipiente, que prosperava retardavam a organização do tráfico [...]. O transporte de peças da África para a costa leste era muito mais lucrativo e estava desenvolvido de tal modo que desinteressava a iniciativa privada na abertura de um novo mercado, numa região pioneira e de perspectiva económicas tão duvidosas.

Para favorecer a vinda e escravos africanos para o Estado do Maranhão e Pará foram editadas duas provisões régias: uma datada de 18 de março de 1662 concedia isenção de 50% dos impostos para importação de negros da Angola e a outra, de 1º de abril de 1680 a Coroa comprometia-se a trazer ás suas custas escravos para o Maranhão e Pará.

Diante da escassez de recursos públicos, o rei recorreu aos investimentos privados. Em 12 de fevereiro de 1682, foi criada a Companhia de Comércio do Grão Pará e Maranhão. A coroa lhe concedeu o monopólio sobre todo o comércio do Estado e a isenção de impostos relativos a vários produtos. Pelo contrato a Companhia tinha a obrigação de adquirir mercadorias produzidas pelos colonos e vender, a preços tabelados, o que eles precisavam. Intensificou-se, assim, a entrada de escravos negros no Pará.

A Companhia de Comércio do Grão Pará e Maranhão assumiu o compromisso de importar 10.000 escravos em vinte anos. No Alvará Real era estipulado o valor de cada escravo negro: 100\$000 (Buarque de Holanda, 1973, p. 382)¹²⁵, enquanto um índio só valia 4\$000 reis (ver MALHEIRO, 1976, p. 28). Marin (1999, p. 116-117) apresenta as obrigações da Companhia e como eram avaliados os negros:

Deu-se o contrato por vinte annos a um syndicato, com a obrigação de metter 10:000 negros na colônia, no espaço de vinte annos. Cabia-lhe por outro lado fornecer todos os gêneros de consumo, aos preços marcados: 14\$000 réis pelo quintal de ferro, 100\$000 réis por cada negro, um côvado de gorgão 1\$600 réis; e assim por diante, especificados todos os artigos desordenadamente na tabella; a mercadoria humana, que eram os filhos da África, de envolta com os generos sêcos e molhados (*sic*).

Estes objetivos numéricos, porém, não foram alcançados gerando uma grande insatisfação popular. Segundo Holanda (1973, p. 383): “O suprimento de negros e a aquisição da produção local não se efetuaram, porém, conforme as obrigações da concessão monopolística. E o resultado foi que, sem a possibilidade de braço indígena, sem o braço africano e sem condições financeiras de progredir nos seus trabalhos de lavoura, os maranhenses começaram a dar demonstrações de insatisfação”. Azevedo (1999, p. 117) descreve uma situação parecida:

Breve experimentaram os efeitos da perniciosa instituição. Os africanos promettidos não chegavam; as fazendas eram de má qualidade, os gêneros do paiz mal pagos pelos agentes do monopólio; e, complicando tantos males, os jesuítas, em obstinação cada vez maior, recusavam dar índios das aldeias para o serviço de particulares (*sic*).

Devido as dificuldades enfrentadas pela Companhia em honrar seus compromissos, chegaram a acontecer verdadeiros tumultos populares seja em São Luis (MA) que Belém (PA), exigindo a manutenção da escravidão dos índios e a chegada de mais negros. Os jesuítas foram presos e expulsos mais uma vez. A revolta, que tinha assumido grandes proporções, foi debelada. Um de seus chefes, Manuel Beckman, já se tinha envolvido em protestos anteriormente tendo sido deportado para Gurupá¹²⁶ (HOLANDA 1973, p. 386), nesta ocasião foi preso e executado¹²⁷. Para Pinto (1948, p. 141), sua reivindicação era a mesma dos colonos durante séculos

125 Segundo Barata (1963, p. 175) em 1626: “[...] nesse tempo ganhava o capitão mor do Pará 100\$000 por ano”. Este dado, em que pese desconhecer-se a inflação existente naquele período, mostra o custo considerável de um escravo negro.

126 Em várias ocasiões o forte de Gurupá foi utilizado como prisão. Leite (1950b, p. 59) afirma que já em 1661 padre Vieira mandou prender: “o díscolo” e o remeter para Gurupá.

127 Ferreira (2003, p. 75) escreveu que Manoel Beckman e Jorge Sampaio foram enforcados e decapitados, enquanto Thedoro Beckam, irmão de Manoel foi deportado para Pernambuco de onde voltou vinte anos depois com 1000 casais de índios para trabalhar na lavoura no Maranhão.

queria ter: as mãos livres, quanto ao comércio e aos índios”. Este episódio mostra como o forte de Santo Antonio foi utilizado várias vezes como lugar de degredo para os que se opunham á política colonial.

Para Oliveira (1983, p. 200), os primeiros 145 escravos negros introduzidos no Pará teriam entrado em 1692. Monteiro (2001, p. 94) escreveu que: “Nos seus 22 anos de existência, a Companhia chegou a introduzir 12.587 escravos negros”. Depois do fracasso da Companhia de Comércio foi criada a Companhia de Cachêu, que chegou a importar algumas centenas de escravos. Respondendo aos Oficiais das Câmaras de São Luiz e Belém que lamentavam não poder aumentar o número de engenhos devido à carestia de escravos, em 1693 o Rei, reconheceu a dificuldade (SALLES, 1988, p. 19). Uma nova tentativa de introdução maciça de negros se deu em 1721 quando uma ordem régia previa: “[...] a introdução de escravos africanos – peças da Índia – por conta da coroa, taxando o preço em 160 mil réis por cabeça (AZEVEDO, 1999, p. 173).

Ao mesmo tempo em que procurava facilitar a importação de escravos, a coroa, ciente de que: “[...] desde os primeiros momentos da formação do mercado de trabalho escravo no Estado do Grão Pará, a zona Guajarina e o baixo Tocantins¹²⁸ tiveram uma maior incidência de fugas de escravos, de desertores e de índios, que formavam os quilombos” (MARIN e CASTRO, 2004, P. 35), não descuidava de incentivar o combate aos mocambos. Em 1734 o rei louvou o zelo do governador do Estado por ter mandado prender: “[...] os escravos dos mocambos, Me pareceu dizervos que se vos louvaram o zello e acertos com que vos houvestes nestes particulares, de muita importância para o socego desses povos [...] esperando continueis com a mesma attividade na diligência de extinguir os Mocambos (*sic*)”. Por meio de um Ofício de 13 de agosto de 1750, o capitão geral solicitava a importação de: “[...] negros de Cacheu, da Costa da Mina, e da Guiné [...] Já quase despovoado o immenso Amazonas, recorria-se agora ao continente africano, inexgotável (*sic*)” (MARIN, 1999, p. 192)”. Estas informações contradizem o que Tocantins e Reis (apud SARAGOZA, 2000, p. 179, nota a) segundo os quais: “A primeira entrada de escravos no Grão Pará deu-se em 1756 – eram noventa e quatro pobres imigrantes negros de Cacheu”. Precisa, porém, reconhecer que a presença dos negros no Grão Pará nos primórdios da colonização não era tão

¹²⁸ As duas regiões citadas pelas autoras são as mais próximas de Belém tendo sido as primeiras localidades a onde se instalaram fazendas.

numericamente relevante quanto no nordeste brasileiro onde imperava a monocultura da cana, atividade econômica concentradora de riqueza e utilizadora de grandes contingentes de escravos. Padre Daniel (2004, p. 524) apresenta o açúcar como o segundo produto mais importante da Amazônia, reconhece, porém, que nas:

[...] vizinhanças do Pará há alguns poucos engenhos dele e esses poucos mais o são de nome, que na realidade porque o seu maior tráfego, no pouco tempo que moem, é mais para aguardentes do que para açúcar [...] A causa principal de tão pouca diligência em se aproveitarem os portugueses deste gênero é a precisão que tem os seus engenhos de muitos servidores e escravaturas, que nem todos podem ter.

Barata (1963, p. 76) destaca que:

Em consequência da lei de 6 de junho de 1755, que aboliu por completo a escravidão dos índios, principiou-se a fazer o comércio dos escravos da costa da África, sendo introduzidas logo várias levas de negros, que eram utilizados pelos colonos para o cultivo das suas fazendas, e que foram pouco a pouco aumentando de número, esquecendo-se os moradores da escravização dos selvagens, de modo que ninguém mais os queria comprar, mesmo por baixo preço.

Ele mesmo reconhece que já antes tinham entrado escravos negros no estado, sobretudo com a criação da “Companhia de Comercio” fundada em 1682 e extinta em 1685. Bezerra Neto (2001, p. 25) afirma que:

A partir da segunda metade do século XVIII, nos setores da economia colonial amazônica caracterizada pela agricultura comercial e fazendas de gado, já havia iniciado um lento processo de substituição dos trabalhadores indígenas pelos africanos, sob o fomento dado pelos incentivos fiscais da Coroa ao tráfico entre as praças africanas e a região Amazônica.

Para combater os mocambos organizaram-se várias expedições públicas e particulares. Seu número era tão grande que a Câmara Municipal de Belém se viu obrigada a solicitar ao Rei que fossem disciplinadas estas expedições. Em 1748 O rei João V determinou:

[...] os officiaes da Câmara do Pará mefizerão representação deque com esta sevos remette copia, sobreser conveniente p^a sepanharem os índios e escravos fugidos desses moradores quese mandem escoltas de soldados aos mocambos em que elles seajuntão, pagando seus senhores por cada hum que selhe entregar des mil reis para satisfação dos soldados e índios que forem nas tais escoltas (*sic*). (Carta de Dom João V, ao Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão, datada de 23 de julho de 1748. Alvarás, Cartas Régias e Decisões, Reinado de Dom João V, 1746-1748. Códice manuscrito n° 880, da BAP, do Pará, apud CRUZ, 1993, p. 127).

Cruz (1993, p. 97) afirma que: “Os 24 engenhos do Pará, relacionados em 1751 tinham a classificação de reais. Os engenhos reais, eram assim chamados explica Antonil, por terem todas as partes de que se compõe, e todas as oficinas perfeitas, cheias de grande número de escravos [...]”.

2.7 ÉPOCA POMBALINA: A EFÊMERA TENTATIVA DE DESENVOLVIMENTO

O advento ao poder de Sebastião José de Carvalho e Melo, Marques de Pombal, impôs uma nova fase à economia e política da colônia. A gradual perda das colônias lusas na Ásia obrigava os portugueses a explorar mais intensamente a Amazônia. Segundo Leal (1988, p. 1), seu objetivo foi aquele de "[...] fazer da região, um espaço produtivo eficiente para o mercado colonial". A tentativa de transformar a região na fornecedora de matérias primas para o Reino, a deixou ainda mais pobre. Além da preocupação de reafirmar o domínio português, Pombal deu novo impulso à economia regional. Em 1751 a capital foi deslocada de São Luis para Belém. Para colocar sua política em prática Pombal concedeu a seu irmão Francisco Xavier de Mendonça Furtado o cargo de governador do Gram-Pará. Para consolidar o domínio político sobre o Amazonas foi retomado o trabalho de demarcação dos limites estabelecidos no Tratado de Madrid. Tendo sido reconhecida formalmente a soberania lusa sobre o atual estado do Amazonas foi criada, em 1755, a Capitania de São José do Rio Negro ampliando formalmente as possessões portuguesas na região antes pertencente à Espanha.

Com a criação da "Companhia de Comercio do Gram-Pará", em 6 de junho de 1755, sistema adotado a partir de experiências similares introduzidas na Grã Bretanha, França e Holanda, o Estado passou a intervir ao lado da iniciativa privada concedendo extensos privilégios a um determinado setor econômico que apresentasse expressivo potencial econômico. No Grão Pará a Companhia foi criada para substituir os jesuítas não só no comércio, mas também em sua influência política. Durante sete anos Mendonça governou a província com mão de ferro introduzindo uma minuciosa legislação econômica regulamentando todas as atividades. Azevedo (1893, p. 71-72) resume assim o resultado desta política:

Graças a tal systema, poderam enricar os favorecidos, tomando os despojos de alheias fortunas, enquanto a maioria da população tinha de suportar inauditos vexames [...]. Via-se o pequeno commercio arruinado pelos monopólios; padeciam os pobres a extrema carestia dos meios de subsistência; perdiam os agricultores, embaraçados na sua industria; queixavam-se as colônias, pela escassez dos fornecimentos, reservados ás companhias; emfim, a par de uma riqueza fictícia, que poucos conseguiam partilhar, eram geraes e profundos os males da população (*sic*).

Desde o começo travou uma luta ferrenha com os jesuítas para ter o controle da região. Segundo Azevedo (1893, p. 20), o marques teria afirmado que: "É tempo de se tirar das mãos a estes meninos a faca com que cortam".

A política pombalina passou a combater seus costumes ancestrais incentivando a miscigenação entre os diferentes povos e a absorção dos índios à sociedade nacional. Oliveira (1991, p. 46) destaca que: “Soldado ou colono que se casasse com mulher indígenas teria prêmios em terras, armas, dinheiro, instrumentos agrícolas e outros”. A “Língua Geral”, falada por mais de um século, foi proibida¹²⁹. O art. 6º do Diretório determinava:

Sempre foi máxima inalteravelmente praticada em todas as nações, que conquistaraõ novos Domínios, introduzir logo nos Póvos conquistados o seu proprio idiõma, por ser indisputavel, que este he um dos meios mais efficazes para desterrar dos Póvos rusticos a barbaridades de seus antigos costumes [...]. Nesta conquista se praticou tanto pelo contrário, que só cuidaraõ os primeiros conquistadores estabelecer nella o uso da Lingua, que chamarãõ geral, invençaõ verdadeiramente diabólica [...]. Para desterrar este pernicioso abuso, será hum dos principaes cuidados dos Directores, estabelecer nas suas respectivas povoaçoens o uso da Lingua Portugueza, naõ consentindo por modo algum, que os Meninos e Meninas, que pertencem às escolas, e todos aquelles Índios, que forem capazes de instruçãõ nesta materia, usem da Lingua propria de suas Naçoens, ou da chamada geral, mas unicamente da Portugueza (*sic*).

Em seu Diário sobre a Expedição de Demarcação Domínios de Sua Majestade, Francisco Xavier Mendonça Furtado, conta como chegou em Gurupá dezesseis dias depois saído de Belém. Vendo como a igreja de Santo Antonio ainda não estava concluída concedeu uma esmola de 50\$000 réis, exortando o povo a se unir para terminar as obras. Depois de mais um dia de viagem chegou a aldeia de Arapijó (Carrazedo) que era administrada pelos Capuchos da Província da Piedade. Aqui as índias presentearam o governador com uma grande quantidade de bananas sendo recompensadas com: “fitas, facas, pano e sal”. A aldeia: “[...] fica emhu alto agradável, está com suficiente asseyo p.^a a pobreza della, porem tem bastante praga de carapanã, e muquins de sorte de noute nos mortificavam bastante (*sic*)” (Diário *apud* REIS, 1993b, p. 279-280). Uma das providências tomadas por Francisco Xavier de Mendonã Furtado foi aquela de voltar a incentivar a coleta de cacau (*Theobroma cacao* L.) nas ilhas de Gurupá. Um Bando datado de 3 de outubro de 1753 (*apud* ANNAES, 1904, p. 171) determinava a isenção dos impostos que gravavam esta atividade.

A lei de 6 de julho de 1755, elaborada inicialmente para o Grão Pará e estendida para o resto do Brasil em 8 de maio de 1758, proibiu definitivamente a escravidão dos índios sem qualquer exceção. Com a aprovação do Diretório, as

129 Apesar desta proibição formal, Bates em sua viagem ao longo do rio Amazonas em 1850, afirma que boa parte da população continuava a usar este idioma.

antigas aldeias dos Índios, que passaram a serem denominadas com novos nomes portugueses em substituição àqueles indígenas, se despovoaram e seguiram-se anos de miséria. A “*Relação das Villas e Lugares e do número dos índios seus moradores e sua distribuição*”, de 1761, apresenta uma lista com 23 vilas onde moravam 2.520 índios. Entre as localidades mencionadas está a vila de Carrazedo com 15 índios. Na opinião de Azevedo (1893, p. 149): “O Diretório dos Índios abriria a porta aos antigos abusos, contra os quaes os jesuítas tinham sustentado uma *lucta strenua e duradoura (sic)*”.

Para Moreira Neto (1988, p. 27), o Diretório: “É um claro instrumento de intervenção e submissão das comunidades indígenas aos interesses do sistema colonial. Neste sentido, amplia e completa a obra de desorganização da vida indígena tribal, inaugurada pelas missões”. Esta política de integração teve um resultado catastrófico para os povos indígenas, pois a igualdade formal garantida pela lei os colocou às mercês dos colonos: “Finalmente a raça indígena, desfeita a última barreira, que se elevava contra a sua innata fraqueza e a cobiça do homem civilizado, ia entrar definitivamente no período da sua rápida e progressiva aniquilação (*sic*) (MOREIRA NETO, 1988, p. 149)”. Se no tempo dos jesuítas os índios mantinham alguns de seus antigos costumes, como, por exemplo, o trabalho comunitário, agora nada detém a plena incorporação à sociedade dominante e sua inclusão entre a mão-de-obra barata a disposição dos colonos. As antigas especificidades tribais desapareceram. Segundo Oliveira (1983, p. 214), eles não recebiam salário, mas eram pagos em natura pelo diretor do aldeamento. Em 1759, o tenente José Ribeiro da Costa Sotto Mayor, comandante do forte de Gurupá, escreveu uma “*Relação dos índios que contém esta aldeia de Santo Antonio de Gurupá*” na qual (*apud* MUNIZ, 1927, p. 22), eram mencionadas: “[...] 17 famílias com 59 pessoas, e mais 3 rapazes, 5 viúvas e 6 órfãos, além de uma família com 6 pessoas e 7 índios solteiros fugidos”.

No mesmo ano os jesuítas foram expulsos da região amazônica e suas grandes propriedades foram incorporadas ao patrimônio real. Dias (1970, p. 177-193) apresenta um exaustivo balanço dos bens que a Companhia de Jesus detinha quando foi expulsa do Pará: a transformação em dinheiro de tudo o que possuía corresponderia a 330.381\$360 réis. O mesmo autor acredita que nem todos os bens tenham sido escriturados. Só com o comércio das especiarias, sobre as quais detinham o monopólio (âmbar, baunilha, etc.), os jesuítas teriam auferidos, entre

1726 e 1756 o valor de 159.898\$756 réis. A Companhia de Jesus tinha conseguido implantar em várias regiões fazendas que eram um modelo de eficiência econômica e avanço tecnológico. Considerando que desde 1686 tinham conseguido a isenção do pagamento de impostos e chegaram a controlar parte significativa da mão de obra e da produção, se pode concluir que durante décadas seu poder era muito maior que aquele dos colonos e dos próprios representantes do rei. Neste mesmo período foram extintos também os frades Mercedários. Barata (1973, p. 44) diz que a Junta da Fazenda Real ganhou, em 21 de fevereiro de 1766, 232:598\$768 reis com a arrecadação do espólio resultante desta extinção. Nestes bens estavam incluídos uma igreja, casas e fazendas de gado no Marajó, com 30.000 cabeças de bois e 40.000 vacas e 275 escravos. Para Azevedo (1893, p. 41): “O grosso comércio do Estado pertencia às ordens religiosas, principalmente aos jesuítas”.

Os índios perderam, assim, seus principais defensores. Azevedo (1893, p. 39-40) resume assim a situação dos povos indígenas:

Todos os abusos e bárbaros procedimentos da escravidão foram aplicados a estes povos, com estranha dureza. O resultado de taes montarias foi o progressivo destroço desta raça infeliz. Enquanto monges e seculares disputavam entre si o domínio das populações indígenas, o decrescimento destas era pasmoso. Na época de que estamos escrevendo, já era vulgar dizer-se: *Tempo há de vir que aqui se perguntará: que cor tinham os índios?* (grifos no original)

Esta trágica pergunta revelou-se profética em milhares de localidades, inclusive Gurupá onde os nativos foram rapidamente aniquilados, como tinha constatado La Condaime em sua viagem. Também Hoornaert (1992, p. 53) apresenta a mesma situação: “A entrada de mercantilistas no grande rio era tão desordenada e violenta que ela resultou, na prática, numa imensa matança brutal e sem registro histórico escrito. O sangue correu em abundância e nunca saberemos ao certo o que aconteceu nas matas, nos furos, nos igarapés, nos canais do imenso rio que conserva o segredo de tantas abominações”. Moreira Neto (1988, p. 113) relata como: “Entre 1780-1784 os mundurucus fizeram duas sortidas infrutíferas contra Gurupá e Santarém”.

Para Azevedo (1999, p. 243) a posição inicial do Marques de Pombal sobre a introdução de negros não era muito favorável: “[...] a importação de negros da África, parecera-lhe a primeira vista, ineficaz”. Para corroborar esta tese o autor cita um Ofício de 28 de janeiro de 1752 no qual Pombal escrevia (AZEVEDO, 1999, p. 243): “Sendo a introdução dos pretos uma especialíssima mercê de sua Majestade para

estes moradores, pode também ser a causa da total ruína deste Estado”. Esta posição foi, porém, revista posteriormente: “Trocando por entusiasmo a repugnância anterior, já vê agora, na introdução (*sic*) de negros por uma companhia de negociantes, a oportuna providência para a libertação dos indígenas (AZEVEDO, 1999, p. 244)”.

Depois da alforria dos índios, Mendonça Furtado recebeu instruções relativas a introdução dos escravos. Ele deveria persuadir os moradores a se servirem de escravos negros, para tanto estes teriam que informar o número de negros que lhes eram necessários e quantos deveriam ser importados cada ano.

Com a criação da nova companhia pombalina a entrada de escravos intensificou-se, assim como o combate aos quilombos por meio de campanhas de captura dos fugitivos (ROYER, 2003, p. 93). Uma de suas primeiras providências, adotada ainda em 1752, foi aquela de mandar tropas para combater quilombos no Rio Capim. Mendonça Furtado (*apud* SALLES, 1988, p. 35) apresentava assim a missão da Companhia: “É sem dúvida que a nova Companhia há de ser redenção deste estado; principalmente quando os seus fins são tão interessantes, como o de trazer grande cópia de escravos”.

Em 1757 o cargo de capitão-mor de Gurupá foi definitivamente extinto. Por determinação do governador Manuel Bernardo de Melo e Castro, em 1760, a fortaleza de Gurupá, que estava em ruínas, começou a ser reconstruída pelo Major de engenharia Gaspar João Geraldo Gronfelts¹³⁰. No mesmo ano o novo comandante, o tenente de Almeida Pereira, fez um minucioso levantamento no qual destacamos a presença de 7 peças de artilharia 377 balas de artilharia, 29 granadas, 13 armas de fogo desmanteladas, 16 baionetas, 5 facas boas e 4 em mau estado (SALLES, 1988, p. 24). Apesar dos compromissos assumidos e do começo dos trabalhos a obra permaneceu inacabada devido a falta de material (sobretudo cal) e pela escassa mão de obra (os quarenta índios que teria recebido foram considerados insuficientes para esta tarefa). Em 24 de novembro de 1762 e março de 1763 Gurupá recebeu a visita do Bispo D. Fr. João de S. José e Queiroz. Aqui ele celebrou a semana santa. Em maio de 1763 passou por Gurupá João Pedro da

¹³⁰ Um relatório de Gronfelts para o governador Manoel Bernardo de Mello, datado de 1° de fevereiro de 1761 (*apud* MUNIZ, 1927, p. 24) mostra a grave situação: “Cheguei a esta villa de Gurupá em 27 de janeiro, logo fui ver a fortaleza e achei toda arruinada, de sorte de que as paredes estão todas para cair, e assim me parece quando se fizesse detraz destas paredes terraplano, não há de sofrer o peso desta terra e mais as peças com os reparos (*sic*)”.

Câmara, novo governador de Mato Grosso. Também seu sucessor, o Conde de Azambuja, utilizou Gurupá, onde passou em 20 de abril de 1765, para chegar até aquela província. Segundo Muniz (1927, p. 28): “Nessa época eram constantes as comunicações para aquela capitania por aquele grande curso d’ água [rio Xingu], inclusive a da remessa de correspondência oficial da Metrópole, vinda por intermédio do governo do Pará”. Depois que em 1765 Domingos Sambucetti tinha abandonado a obra de reconstrução da fortaleza, uma nova tentativa foi feita em 1774, mas mais uma vez, a empreitada não teve êxito. Viana (1905, p. 239) observou que: “A fortaleza de Santo Antonio de Gurupá foi assim desaparecendo pouco a pouco, carcomida pelas ruínas”. Neste ano o relatório anual que o comandante tinha que remeter para Belém detalhando a produção que passava e era fiscalizada no porto (*apud* MUNIZ 1927, 33) apresenta uma lista com 23 produtos. Destacavam-se a cacau (*Theobroma cacao* L. - 43.682), manteiga de tartaruga (6.868 potes), cravalino (2.373), peixe seco (2.365 arrobas), salsa (*Petroselinum petroselinum* - 1.518), tartarugas (*Podocnemys expansa* - 1.456). Além disso tinha carne de porco, arroz (*Oryza sativa*), milho (*Zea mays* L.), castanha (*Bertholletia excelsa* H.B.K.), jaboty (*Gerochelone carbonaria*), breu (*Protium nodulosum* Swart), tabaco (*Nicotina tabacum*), café (*Coffea arábica*), algodão (*Gossypium hirsutum* L.) e ouro (468\$000 em moedas e 61:548\$558 em barras). Este último vinha do centro do Brasil e devia ser conferido em Gurupá. Braum (1849, p. 329) informa que quando Martinho de Souza e Albuquerque, Capitão Geral do Brasil chegou em Gurupá em 30 de outubro de 1784, constatou que a: “[...] fortaleza consta de um recinto irregular fabricado de pedra e cal”. Na ocasião conversou com o sargento-mor engenheiro sobre a necessidade de continuar a obra. Na realidade, depois do importante papel que o forte tinha exercido nas primeiras décadas da época colonial, sua utilização militar tinha ficado sempre mais em segundo plano.

Os dados censitários posteriores comprovam o declínio da cidade. Kelly (1984, p. 142-179) apresenta as seguintes informações:

Tabela 03: Habitantes de Gurupá no século XVIII

Ano	Habitantes	Livres	Escravos negros
1783	393	269	124
1789	442	295	147
1797	430	299	131

Fonte Kelly

A mesma autora (KELLY, 1984, p. 166-166) informa que o censo de 1789 enumera como principais produtos o algodão (*Gossypium hirsutum* L.), arroz (*Oryza sativa*), cacau (*Theobroma cacao* L.), café (*Coffea arábica*), mandioca (*Manihot utilíssima*), feijão (*P. vulgaris* L.), milho (*P. vulgaris* L.) cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum*), tabaco (*Nicotina tabacum*), óleos, melado, tecidos, carne de peixe boi, pirarucu (*Arapaima gigas*) e álcool. As destilarias, que usavam principalmente mão de obra negra escrava, passaram de uma em 1789 para quatro em 1795. Cruz (1993a, p. 120), registra que no século XVIII existiam em Gurupá pequenos fabricantes de açúcar: “Francisco Alves & Irmão, rio Mararu. 7.000 quilos de açúcar, anualmente, empregando 70 toneladas de cana. Santino Viera Torres, rio Mararu, 5.000 quilos com 50 toneladas de cana”. Nestes anos os índios de Carrazedo apresentam uma produção diversificada (pirarucu - *Arapaima gigas*, andiroba – *Carapa guianenses* Aubl, castanha do Pará - *Bertholletia excelsa* H.B.K., cacau - *Theobroma cacao* L., tabaco - *Nicotina tabacum* e mandioca).

Royer (2003, p. 132) afirma que quando terminou o: “Diretório (1783), a Missão de São Pedro, em Gurupá, tinha só 86 índios, todos eles ao serviço do chefe da guarnição, enquanto que a de Carrazedo agrupava ainda 194. A amplitude dos números é modesta, mas é testemunha do lento extermínio e mascara um movimento em curso naquele tempo, da dispersão da população em todo o território disponível, isto é, ao longo dos rios”. As antigas formas de organização social e de produção foram transformadas: a dimensão comunitária e a realização de atividades produtivas conjuntas, própria dos tempos tribais, mantidas sob novos parâmetros pelos jesuítas, se perderam. Os bens dos antigos aldeamentos foram incorporados ao patrimônio da coroa. Moreira Neto (1988, p. 30) cita uma Carta Régia de 1798 que determinava que: “[...] os índios que não possuam estabelecimento próprio e não tenham uma ocupação fixa sejam compelidos ao trabalho público ou particular”.

Baseando-se nesta Carta o Governador do Pará (*apud* MOREIRA NETO, 1988, p. 31) emitiu uma circular, datada de 09 de janeiro de 1799, na qual determinava que os índios fossem retirados das aldeias e distribuídos nas diferentes povoações: “E porque presentemente em Santarém se devem ajuntar os índios das diversas povoações do Amazonas e Tapajós, em Gurupá, os das Vilas do Xingu (grifos de Girolamo D. Treccani)”. No caso de Gurupá esta tarefa foi entregue ao tenente coronel Agostinho José Tenório cuja responsabilidade ia: “[...] desde os confins de Gurupá até Cametá e Joanes, compreendendo as povoações de Oeiras,

Melgaço e Portel (*sic*) (MOREIRA NETO, 1988, p. 236)¹³¹”. Para garantir a execução desta ordem o comandante deveria mandar 30 recrutas em cada uma das povoações da sua dependência. As casas que se destinavam aos antigos diretores foram destinadas para residência dos comandantes militares. A dispersão geográfica da população, o isolamento, as grandes distâncias, o estímulo oficial aos casamentos inter raciais que favoreceu a mestiçagem, fizeram nascer uma nova realidade econômica e social: o campesinato amazônico, unidade de produção baseada em núcleos familiares quase que totalmente autônomos. O art. 88 do Diretório recomendava aos Diretores: “[...] que appliquem hum incessante cuidado em facilitar, e promover pela sua parte os matrimônios entre brancos, e os índios, para que por meio deste sagrado vinculo se acabe de extinguir totalmente aquella odiossima distinção [...] (*sic*).

Em sua visita pastoral realizada em 1785, Dom Frei Caetano, VI Bispo do Para, afirmou que na:

[...] fortaleza de Santo Antônio de Gurupá [...] o número das pessoas brancas não excede a 300, tem de mais alguns Índios, é terra pobre, talvez por falta de espírito nos moradores; pois se trabalhassem, podiam ter abundancia de arroz; a Igreja é muito boa [...]. A Fortaleza teve bons princípios, mas está incompleta e desarmada de tudo, só de vêem paredes.

Quando em 1799 o Barão Humboldt visitou a Amazônia, Gurupá apresentava: 86 fogos, com a presença de 564 almas (ANNAES DO PARÁ, 1905, IV, 147).

Neste período a grande preocupação do governo provincial continuava a ser o suprimento de mão-de-obra. Um decreto real de 19 de outubro de 1789 isentava de impostos a importação de escravos: “S. M., tendo em consideração animar e promover a introdução da escravatura na Capitania do Grão Pará, o qual sendo muito vasto era ainda muito falto de povoação [...]”.

Dispondo de 18 embarcações a Companhia realizava de quatro a seis viagens por ano entre os portos africanos e os de São Luiz e Belém, um aumento considerável de desembarques se comparado ao período anterior quando podiam passar até dois anos antes de chegar um navio em Belém. Barata (1963, p. 76) apresenta o resultado desta política:

Pela “Companhia Geral do Comercio” nos 22 anos de sua existência, foram introduzidos na capitania do Pará 12.587 escravos pretos da África, dos quais muitos passaram à capitania de Mato Grosso. Depois da extinção da companhia (1778), até o ano de 1792, foram importados 7.606 escravos

131 Este mesmo documento (*apud* MOREIRA NETO, 1988, p. 247) elenca as seguintes localidades subordinadas a Gurupá: “Souzel, Pombal, Veiros, Villarinho do Monte, Porto de Moz e Carrazedo”.

africanos, muitos deles procedentes da Bahia, de Pernambuco e do Maranhão.

O mesmo Barata (1963, p. 101) apresenta outros números relativos aos escravos no Pará: “[...] no ano de 1792, existiam no Pará 18.944 escravos negros (grifos de Girolamo D. Treccani)”. Sempre Barata (1963, p. 76) afirma que de 1810 a 1816 entraram no Pará vindos da África ou de outras regiões do Brasil 2.934 escravos negros. Considerando que nos anos anteriores tinham chegado mais de 20 mil escravos e que um terço deles tinham sido reexportados para Mato Grosso, se pode afirmar que Belém se tinha tornado um centro consumidor e redistribuidor da “mercadoria negra” (BEZERRA NETO, 2001, p. 28). Salles (1988, p. 28-43) apresenta cinco modalidades de ingresso de escravos no Grão Pará.

a) *assento*: o rei contratava os serviços os serviços de particulares para importar um determinado número de escravos anuais estabelecendo-se inclusive o preço a ser cobrado. Segundo Barata (*apud* SALLES, 1988, p. 29), os contratos assinados até 1792 proporcionaram a entrada de 7.606 escravos, isto representou uma média anual de 545 escravos, bem inferior aquela alcançada pela Companhia (629). Depois da extinção da Companhia o governo favoreceu sobremaneira a entrada de escravos negros no Pará, isentando de impostos este comércio. Este fato fez com que desde 1792 a 1820 seu número alcançasse 38.323. Isto representou uma média anual de 1.137, o dobro da anterior (SALLES, 1988, p. 30).

b) *estanque ou estanco*: tráfico realizado monopolisticamente por companhias. A Companhia de Comércio do Maranhão teve uma vida efêmera (1682-1684), não alcançando seu objetivo de importar 500 negros por ano durante vinte anos. A Companhia Geral de Comércio do Grão Pará e Maranhão (1755-1778), teve um desempenho numericamente maior, mas grande parte dos 12.587 escravos que importou foram enviados para Mato Grosso (BAENA, 1969, p. 194). Dias (*apud* SALLES, 1988, p. 33) afirma que a Companhia teria importado 14.749 negros.

c) *iniciativa privada*: as atividades de particulares foram muito esporádicas e sem grandes resultados;

d) *o comércio interno*: apesar do favorecimento público e da diferença de preços entre as diferentes praças, na região norte foi inexpressivo;

e) o *contrabando*. No começo do século XIX Turi Açu passou a ser a cidade paraense¹³² centro de entrada ilegal de escravos.

Para Salles (1988, p. 41): “[...] numerosos mocambos havia entre o Pará e o Maranhão e as autoridades paraenses se esmeravam na recaptura dos negros”. Para suprir de braços foi estimulado o comércio interno. O Aviso de 16 de abril de 1798 previa isenção de impostos: “A saída dos escravos bons e robustos para a capitania do Pará ficando livres de pagar direitos de entrada no Rio de Janeiro todos aqueles que houverem de ser exportados para o Pará, aonde é preciso dar incremento á povoação e com ela á cultura, trabalho e indústria”. Barata (1973, p. 35) atesta que em 1793 Belém tinha 8.573 habitantes. Destes 4.423 eram brancos, 1.099 índios, pretos e mestiços e 3.051 (isto é 35,60 %) escravos.

A questão da mão de obra sempre foi o grande desafio durante estes séculos. A procura por escravos era elemento propulsor da economia. Cruz (1993, p. 72-73) escreveu que:

Havia muita procura por escravos. Quando os navios chegavam, abarrotados de negros, os moradores animavam o comércio, dando bons lucros aos monopolizadores do gênero. A repartição dos escravos pelos moradores, não obedecia a uma base regular e equitativa. Vitorino Pinheiro Meireles, rico proprietário de Engenho, chegou a pedir providência ao Rei, requerendo que lhe fosse dada a preferência na compra dos escravos da Guiné.

Gomes (1999, p. 15) escreveu que: “Pior problema – para autoridades e fazendeiros – seriam as fugas de escravos e a formação de mocambos. Estabelecidos nas fronteiras, fugitivos faziam, e refaziam alianças com grupos indígenas, desertores, regatões e também colonos. Tanto portugueses, como franceses, espanhóis e holandeses”. A expressão: “estabelecidos nas fronteiras”, que o autor possivelmente utilizou no sentido literal e político do termo, ganha, à luz da leitura dos demais documentos, um sentido figurado, pois não é só nos limites territoriais com outros países, que aconteceu este fenômeno, mas, também, nas fronteiras das fazendas, dos povoados, das vilas. Isso quando não dentro dos limites das mesmas. Para comprovar esta afirmação é suficiente olhar um ofício da Câmara Municipal de Belém para o governador do Estado, datado de 27 de setembro de 1788, onde se solicitava o envio de tropas para desbaratar vários mocambos existentes nos arredores de Belém (*apud* SALLES, 1988, p. 205). Entre as dificuldades enfrentadas

132 A região de Turi Açu pertenceu ao Pará durante todo o período colonial e o começo do império, foi incorporada ao Maranhão pelo Decreto n° 639, de 1° de junho de 1852.

pelo governo, incluía-se a rede de proteção aos quilombos. Gomes (1999, p. 196) relata vários casos de autoridades locais do Grão Pará que acobertavam os mocambos:

Em Soure [Pará], um sargento-mor dava proteção e era 'mantenedor de mocambos', enviando 'pano e mais coisas que pode haver' para os fugitivos [...]. Luiz Cunha, da fazenda Conceição [Baião-Pará], reclamaria que os próprios moradores das localidades davam proteção a 'vadios', soldados desertores e escravos fugidos e nas suas casas os 'recolhem' e 'amparam'. O capitão Raimundo Antonio dos Santos e o índio Francisco foram presos por acoitar fugitivos.

Para Salles (1988, p. 141-142):

Considerado uma coisa, o escravo não tinha personalidade jurídica, não era cidadão, nem mesmo um ser humano, equiparava-se aos semoventes; mas respondia sozinho pelos delitos que eventualmente cometia [...]. Não só os costumes, como também as leis, consideravam a fuga de escravos para os mocambos crime infame. Os acoutadores eram severamente punidos. O crime estava no mesmo nível da sedição, da prática de magia e de outros insultos graves.

A partir das primeiras décadas de 1800, apesar dos esforços constantes das autoridades, os escravos negros passaram a constituir vários quilombos por todo o Estado do Grão Pará, assim como nas demais províncias, ampliando as áreas ocupadas por posses e dedicando-se ao extrativismo e à agricultura de subsistência.

Em 1800 exerceu o comando da fortaleza o tenente José Leitão Fernandes, substituído por Antonio José Guerreiro que comandou até 1812, quando assumiu o coronel José Marinho Lisboa que serviu até 1816. Daquele ano até a proclamação da independência, em 1823, quando Gurupá deixou de ser um posto fiscal, o comandante foi o capitão Lucas José Ferreira da Silva. Spix e Martius (1976, p. 72-77),¹³³ em sua passagem por Gurupá em setembro de 1819, constataram que todas as canoas que desciam o rio Amazonas deviam parar e registrar as mercadorias que transportavam, apesar de que o imposto de exportação era pago só em Belém. Neste momento mais de trinta artigos eram exportados, mas muitos em quantidades muito pequenas revelando a baixa produção da província. Chegando no rio Jaburu eles avistaram diversos chocalotes (*Caton macrocephalos*) uma espécie de baleias das quais os índios extraem o âmbar.

Nas ilhas perto de Gurupá os alemães ficaram vislumbrados com a força das águas e a rapidez com a qual a maré sobe: "Vimos crescerem as águas ao longo

133 Carlos Frederico Filipe Von Martius (botânico) e João Batista Von Spix (zoólogo) foram possivelmente os visitantes que mais reuniram material sobre o Brasil. Segundo Buarque de Holanda (1976b, p. 126): "Conseguiram reunir 6.500 variedades da flora, 85 espécimes de mamíferos, 350 aves, 130 anfíbios, 116 peixes e 2.700 insetos".

dos dois lados da ilha, com uma rapidez no mínimo de 2,5 a 3 milhas marítimas por hora (SPIX e MARTIUS, 1976, p. 72)". A descrição das Ilhas de Gurupá (SPIX e MARTIUS, 1976, p. 73) mostra que: "Inunda-as a enchente, e, por essa razão são desabitadas nelas só desembarcando poucos pescadores ou caçadores. Ademais, parece que são poucos os peixes nessa parte de rio provavelmente por preferirem águas mais puras para o oeste. Por outro lado, as matas das ilhas de Gurupá são abundantes em caça, particularmente caititus, capivaras e antas". A Fortaleza, a não ser uma escarpa de barro em frente ao rio, não apresentava qualquer fortificação ou peça de artilharia, e sua guarnição, integrada com poucos soldados que, era constantemente requisitada para acompanhar as expedições no rio Xingu. O relato dos naturalistas è desanimador: as casas eram pequenas, mal caiadas e cobertas com folhas de palmeira que indicavam a situação de pobreza. Comparando com o quadro encontrado 77 anos por La Condamine afirmam: "[...] parece que, então, o lugar estivera em condições mais florescentes do que na época de nossa chegada" (SPIX e MARTIUS, 1976, p. 74). Seu comentário final é expressivo (SPIX e MARTIUS, 1976, p. 75): "Logo que conseguimos novo piloto, nada mais nos retinha no triste lugarejo [...]". A única lavoura expressiva era a do café (*Coffea arábica*), explorava-se também salsaparrilha e cacau nativo (*Theobroma cacao* L.). Na sua passagem por Carrazedo dizem que este povoado era habitado: "[...] exclusivamente por índios, cujo aldeamento e civilização se devem ao esforço dos capuchinhos do Pará (SPIX e MARTIUS, 1976, p. 77)". Logo após sua visita uma epidemia de varíola dizimou a população, reduzindo-a a 160 pessoas (SPIX e MARTIUS, 1976, p. 33). Royer (2003, p. 100) relatou que na primeira metade do século XIX a cidade foi acometida por cinco grandes epidemias (1823, 1842, 1844, 1845, 1848). A de 1844 provocou a morte de mais de 10% dos habitantes (107 pessoas num total de quase 900).

2.8 - QUILOMBOS EM GURUPÁ: UMA PRESENÇA SIGNIFICATIVA

A coleta de cacau (*Theobroma cacao* L.) foi uma das atividades mais rendosa durante o tempo colonial. Inicialmente a exploração era da espécie silvestre muito abundante nas ilhas, mas ele produzia só durante o verão. Para aumentar a produção começou esta exploração na terra firme, onde se podia conseguir duas safras por ano. Neste caso se utilizava mão de obra escrava. Royer (2003, p. 87) destaca que, ainda em 1633, alguns escravos negros foram levados para Gurupá

confirmando a importância desta cidade naquele momento histórico e a presença de pessoas que tinham uma renda bem acima da média regional, pois o alto custo dos mesmos os fazia itens proibitivos para a quase totalidade dos colonos.

No século XVIII a demanda europeia de cacau (*Theobroma cacao* L.) fez aumentar as exportações e subir os preços. Para Marin e Castro (1988, p. 47-48):

Com a ascensão do preço do cacau, na pauta de exportação colonial do Grão-Pará, geraram-se fundos para a aquisição de escravos e incorporação de terras firmes e de várzeas para o empreendimento de cultivo desse gênero [...]. O braço escravo importado combinava-se com a forma de propriedade sesmarial para integrar os novos agentes do sistema de trabalho: o negro escravizado e o proprietário de terras e escravos girando sobre a produção de cacau [...]. Segundo Duaril Alden, o cacau promoveu a colonização da Amazônia durante o século XVIII, representando rendimentos apreciáveis para a coroa.

Foi neste período (1739-40), que Paschoal Carvalho e Albuquerque conseguiu a concessão e confirmação de sua carta de sesmaria, com 6.534 hectares que tinha como objetivo básico a exploração do **cacau** (Livro 8 Página 145v). Foi justamente a partir das fazendas de Gurupá Miri que começou o quilombo de Gurupá. Entre os maiores fazendeiros desta região encontravam-se Pedro Lima, Patrocínio e Celestina Custódia de Aragão.

Os descendentes dos antigos escravos contam a história das fugas e da criação das comunidades de quilombos por seus ancestrais. O Sr. Anízio, que atualmente tem mais de 80 anos, afirma que:

Há mais de 200 anos tinha muito escravo no nosso município, mais de um terço da população de Gurupá era de escravos africanos. Nosso povo foi muito judiado e humilhado por patrões, como Pedro Lima, que se dizia dono de nossa gente e de toda a região do Gurupá-Mirim, onde havia uma grande concentração de escravos. Os primeiros habitantes da vila do Jocojó (onde eu nasci e me criei) foram dois escravos, Plácido Bentes e Maximínio, que fugiram de Gurupá-Mirim, onde trabalhavam para Pedro Lima. Plácido foi primeiro para Maria Ribeira e depois foi para o Jocojó, uma terra mais distante. Eles viviam escondidos e tinham amizade com outro escravo, que também trabalhava para Pedro Lima e ajudava Plácido e Maximínio, dando-lhes alguns mantimentos, sem que Pedro Lima soubesse. Do Jocojó, nossos antepassados foram se espalhando para as localidades vizinhas: Flexinha, Carrazedo, Ipixuna e Pucurui. Eles viviam com medo, escondidos nas matas. O medo de serem perseguidos era uma realidade constante. A escrava Leopoldina que viveu até os 135 anos no Monituba, contava que quando haviam as escursões para captura de escravos fugitivos, ela e seus familiares, escondiam-se dentro de um buraco que eles faziam. Em uma dessas ocasiões, eles passaram 18 dias se alimentando apenas de frutas do mato. Nosso povo sofreu muito, e apesar da falta de apoio de alguns órgãos, com muita luta e organização as comunidades quilombolas se uniram para criar a Associação dos Remanescentes de Quilombos do Município de Gurupá, que foi fundada no dia 30 de outubro de 1999.

O relato acima comprova que também em Gurupá, como em vários outros lugares do Brasil, o sucesso dos quilombos estava diretamente ligado ao apoio que eles recebiam de amigos que permaneciam nas fazendas. Também no Igarapé Curupira, acima do Igarapé Pacoval, moravam outros escravos escondidos. Outros relatos afirmam que Pedro Lima tinha conseguido comprar muitos escravos em Belém e os tinha vendido nas fazendas de Gurupá. Depois da fuga o fazendeiro conseguiu ajuda dos soldados do forte de Gurupá para caçar os negros, mas estes se tinham refugiado no mato e não foram descobertos.

A história do povoado do Jocojó, foi contada por Paulino Antonio da Silva (98 anos), Gabriel Soares da Conceição (63 anos), Antonio Moraes Muniz (68 anos). Segundo os moradores este povoado existe há 332 anos. Foi formado por escravos que conseguiram fugir do Gurupá Miri contando com o apoio de seu Antonio que morava no lugar chamado Munituba. Este tinha conseguido livrá-los das chicotadas que pegavam no Gurupá Miri. Aproveitando uma das viagens dos senhores que comandavam este lugar, o escravo Halípio inventou que iria caçar. Na verdade queria pesquisar onde dava pra se esconder. Halípio, depois de muito tempo andado conseguiu chegar no final da terra firme. Subiu numa árvore bem alta e olhando para o outro lado do igapó percebeu que lá também tinha terra firme. Este lugar era farto de comida, podendo se transformar num bom esconderijo. Voltando para Gurupá Miri contou para seus companheiros o que havia descoberto. Então se juntaram mais pessoas e inventaram outra caçada.

Halípio, que conhecia o caminho, era o guia da turma. Desceram o igapó e andaram até que chegaram na beira do igarapé, o atravessaram e subindo viram que era um lugar onde dava para se esconder. Deu certo, pois era neste igarapé que Antonio do Munituba pescava e ele tinha deixado lá um casco. Pegaram a canoa e foram pesquisar onde desembocava o igarapé e vieram olhando até que bem quase próximo do Munituba estava saindo água preta. Halípio, Antonio Francisco, Plácido, Lucas, Maximino, Páscoa, Domingos Ramos se estabeleceram definitivamente nas terras do Jocojó. Antonio do Munituba, que havia ficado com muita pena deles pelos sofrimentos que eles lhe contavam, os protegeu e durante muito tempo não disse pra ninguém que tinha escravo escondido naquelas matas. No início os escravos fugitivos trabalhavam na roça do Antonio do Munituba em troca de mercadorias, sobretudo farinha e petróleo. Depois passaram a comercializar com ele o que produziam.

Também no século XIX continuam os relatos de fugas de escravos. Em Gurupá-Mirim Dona Celestina Custódia de Aragão, que se dizia proprietária das terras, era detentora de muitos escravos. Em 12/06/1856, depois do falecimento de Celestina, João Nunes Pereira Lima, Antonio Nunes Pereira Lima, Joaquim Nunes Lima, que se diziam seus herdeiros, registraram estas terras perante o vigário alegando terem como origem uma Carta de Sesmaria (este registro paroquial consta no Livro 7, fls. 13, com uma área de 2.178,00 hectares). Além de se considerarem os proprietários das terras, sua atividade principal era a comercialização de escravos. Em 12/08/1892 Pedro Lima, detentor de um comércio em Belém, onde comprava e vendia escravos, apresentou-se perante a Intendência Municipal dizendo-se dono de toda a posse 'Gurupá-Miry', que vai do Igarapé Macacos até o Igarapé Ajajó. Sua declaração foi registrada no Livro n° 1, às fls. 25v e 26, com uma área de 1.155,00 ha. Inexiste, porém, a comprovação que estes documentos teriam tido sua origem numa carta de sesmaria.

Comentando o fato dos fugitivos terem que inicialmente comprar farinha, isto é um dos alimentos básicos da região, Royer (2003, p. 377) acredita que esta seja uma prova de que os escravos eram acostumados a desempenhar outras tarefas, não sabendo produzir este produto. Seus protetores, ao contrário, devem ser considerados integrados à maneira tradicional de produzir. Sua fuga foi também protegida pelo fato que o Igarapé que eles subiram era tapado isto é, não estava limpo, mas cheio de árvores caídas e galhos que impediam a navegação.

Analisando os registros paróquiais encontra-se registrado no livro 7, página 1, um documento em favor de Antonio José dos Santos, localizado no Munituba, com 1.089 hectares, realizado em 13/04/1855. Esta posse teria sido herdada de sua mãe Maria Eugenia. Não existem, porém, elementos comprobatórios suficientes para se poder afirmar que se trate da mesma pessoa.

Gomes (2000, p. 2) apresenta outros donos de escravos e a ligação entre os antigos fugitivos e os atuais quilombolas:

A Família Bragança, que se dizia dona das terras do Flexinha e parte do Ipixuna, também comercializava escravos. Seus pretensos direitos territoriais estão registrados no Livro 1, fls. 24v. e 25, desde 17/08/1892, quando Benedicto Antonio Bragança requereu a expedição de um Título de Posse relativo ao imóvel Boa Vista, com uma área de 5.445,00 e cujos limites são os seguintes: começando pelo Igarapé Inajá pelo lado de baixo subindo o Amazonas e pelo lado de cima com o Igarapé Ituguara e subindo pelo dito Igarapé Pixuna; do lado esquerdo confina com Manoel João Malachias, lado direito até o Igarapé Aranahy [...].Com a Lei Áurea, muitos

escravos libertados, como Lucas Lima do Espírito Santo, irmão de Plácido, foram morar no Jocojó. Plácido tinha mais dois irmãos Paschoal e Matheus; e uma irmã, Raimunda dos Santos Bentes que é avó de Anísio Moraes dos Santos que nasceu no Jocojó em 1923 e ainda hoje vive no local. A mãe de Anísio se chamava Crescenciana Flavia Bentes dos Santos e o pai Teodorio Moraes Furtado. Paulino Antonio da Silva, nascido no Jocojó em 1915 e Maria Teodomira Brilhante Felix – Dona Gita nascida em Gurupá-Mirim em 1926 afirmaram lembrar das histórias que seus pais lhes contavam sobre os tempos da escravidão.

O relato dos comunitários sobre suas origens afirma que os quilombolas trabalhavam juntos para fazer suas roças e barracas, se alimentavam da pesca e da caça. Nesse tempo tinha muito peixe e caça, o porco queixada descia todo dia para atravessar o igarapé. Suas moradias eram barraquinhas cobertas com palhas de injá ou de bacabeiras. As paredes eram também de palhas, e tinha piso no chão. Quem não tinha rede dormia em cima de esteiras feitas de tala de braços de buriti, ou em cima de palhas. Na semana em que foi a declarada libertação dos escravos houve uma grande festa no Pacoval acima do Munituba. Esta festa reuniu muitos negros que dançaram durante uma semana e comeram muita carne de porco.

Confirmando a possível existência de quilombos nesta região, Royer (2003, p. 342) escreveu que:

A população das três vilas vizinhas de Maria-Ribeira, Gurupá-Mirim e de Jocojó apresenta uma forte freqüência de traços negróides que as distingue do resto do município, muito mais mesclado de sangue indígena e europeu [...]. Existem rumores vagos na cidade que sugerem a existência no passado de *quilombos*, vilas de escravos fugitivos. Estes rumores estavam presentes desde que Wagley, Galvão, e depois, Pace os sinalizaram.

O mesmo autor (ROYER, 2003, p. 343) apresenta as fichas do trabalho de campo de Galvão e Wagley que apresentam estes “rumores”:

Se pensa que Jocojó tenha sido quilombo. Se não fosse pelos Negros de Jocojó, (a festa de) São Benedito não teria animação. São eles que a trazem com seus tambores.

(Caderno 1, p.7, ficha 317)

Na ficha 369 de suas “Notas de campo” Wagley (*apud* ROYER, 2003, p. 343) expressa uma pequena dúvida, em seguida a uma rápida visita à Jocojó:

Se diz que esta localidade tenha sido um quilombo. Ela é conhecida como um "local de Negros", mas efetivamente uma olhada rápida não mostra uma população mais negróide que todas as outras.

Considerando que nos séculos XVIII e XIX os escravos representavam mais de 30% da população local e que eram eles que trabalhavam nas fazendas, não de se admirar que existissem lugares de resistência ao regime escravagista.

Referindo-se às cartas de sesmaria Baena (1904, p. 325) escreveu que:

O Capitão do Batalhão de Guardas Policiaes Luiz Carlos Vieira, que as possui por sesmaria de uma légua em quadra em *Gurupá-miri com 25 escravos grandes e pequenos*; e também *Felix Antonio dos Santos*, que tem uma légua quadrada em o sítio de *Mahuituba*, e Florêncio Albino do Rozário, que he senhor de uma légua em quadro no sitio *Caratatuba*; nestas três terras de sesmaria lavra-se constantemente mandioca e café (*sic*).

Confirma-se, desta maneira, a presença de fazendas relativamente grandes, tendo todas elas uma légua quadrada, isto é, 4.356 hectares, que utilizavam mão de obra escrava.

2.9 O lento caminho para a libertação dos escravos

A luta pela extinção da escravidão negra no Brasil demorou durante quase todo o século XIX, pois começou por volta de 1810 e se estendeu até 13 de maio de 1888, com a assinatura do ato formal de sua abolição. Em 1807, na Inglaterra, a Câmara dos Lordes votou uma lei que abolia o tráfico e, em 19 de fevereiro de 1810, um tratado assinado entre Portugal e Inglaterra, obrigou o rei João VI a reconhecer que o comércio os escravos era injusto e constituía uma má política. Portugal comprometia-se a limitar o comércio de escravos só pra as suas possessões e a sua gradual abolição para o Brasil. Com a declaração da independência o Império e a Grã-Bretanha assinaram uma convenção confirmando o conteúdo dos tratados anteriores e reconhecendo aos ingleses o direito de “visita e busca” nos navios suspeitos de continuarem o tráfico. Foi adotada a política de “abolição gradual”, um processo tão lento demorou mais de setenta anos.

O fim do regime colonial não aportou significativas mudanças na política escravagista e no combate aos quilombos. Enquanto em outros países a declaração de independência foi associada a mudanças no regime de propriedade, isso não aconteceu no Brasil. Em 1821 a Junta Provisória mandou tropas que conseguiram prender cerca de 500 quilombolas e destruíram vários mocambos localizados na Ilha das Onças, na Ilha de Mosqueiro e na foz do rio Moju e do Tocantins.

Também foi mantida a conceituação jurídica de quilombo reduzido-se o número de escravos que poderiam constituir um quilombo. Pesquisando a legislação da Província do Maranhão Almeida (1996, p. 14) escreveu:

De acordo com a Lei nº 236, de 20 de agosto de 1847, sancionada pelo Presidente da Província Joaquim Franco de Sá, tem-se o seguinte: "art.12 *Reputa-se-ha escravo aquilombado, logo que esteja no interior das matas, vizinho, ou distante de qualquer estabelecimento. em reunião de dois ou mais com casa ou rancho*" (grifos de Girolamo D. Treccani).

Analisando estas normas o mesmo autor (ALMEIDA, 1996, p. 13) elencava cinco características que integram a definição jurídica de quilombo naquele momento histórico que podem ser assim resumidas:

a) fuga; b) quantidade mínima de "fugidos" definida com exatidão; c) localização marcada por isolamento relativo, isto é, em "parte despovoada"; d) moradia consolidada ou não; e) capacidade de consenso traduzida pelos "pilões" ou pela reprodução simples que explicitaria uma condição de marginal aos circuitos de mercado.

Percebe-se como se cria uma evidente separação entre os lugares "despovoados" e os que estão integrados ao processo de colonização. A própria referência aos "pilões" mostra a condenação de um sistema baseado no autoconsumo e não na economia colonial agro-exportadora. Neste sentido Malheiro (1976, p. 50) nos fornece um testemunho importante em relação a origem dos quilombos e à dimensão de 'fuga':

Entre nós foi frequente desde os tempos antigos, e ainda hoje se reproduz, o fato de abandonarem os escravos a casa dos senhores e internarem-se pelas matas ou sertões, eximindo-se assim de fato ao cativeiro, embora sujeitos à vida precária e cheia de privações, contrariedades e perigos que aí pudessem ou possam levar. Essas reuniões foram denominadas *quilombos* ou *mocambos*; e os escravos assim fugidos (fossem em grande ou pequeno número) *quilombolas* ou *calhombolas*. No Brasil tem sido isto fácil aos escravos em razão de sua extensão territorial e densas matas, conquanto procurem eles sempre a proximidade dos povoados para poderem prover às suas necessidades, ainda por via do latrocínio.

A própria geografia 'ajudava os quilombolas' proporcionando esconderijos, mas ao mesmo tempo lhes permitia uma relativa integração com a sociedade envolvente. A "fuga" foi o elemento fundamental para a constituição dos Quilombos do Rio Trombetas (Pará), como afirmam Marin e Castro (1988, p. 41):

A maioria dos descendentes de escravos retém com clareza a situação dos seus antepassados que *corridos da escravidão, vindos de Alenquer, Óbidos e Santarém*, romperam com o regime de trabalho escravo. O recurso à fuga e a procura de uma existência livre como uma estratégia dos escravos, encontraram no Rio Trombetas, condições naturais favoráveis à realização dessa existência, o que explica a originalidade do mundo social construído. Representam estes quilombos de Trombetas o maior espaço físico conquistado e controlado por escravos fugitivos, homens livres pobres e por índios destribalizados no Estado do Grão Pará e, posteriormente, da Província¹³⁴.

Para Gomes (1996, p. 272): "No Brasil e em outras partes da América Latina, como Jamaica e Suriname, a localização geográfica foi um importante fator de sobrevivência e autonomia das comunidades de escravos fugidos. Apesar do difícil

¹³⁴ Estas afirmações, escritas em 1988, se concretizaram uma década depois com o reconhecimento de domínio de várias áreas quilombolas no município de Oriximiná que totalizam 361.825,4792 hectares.

acesso, a maioria delas, sempre que possível, se estabeleceu em regiões não totalmente isoladas das áreas de cultivo, fossem elas exportadoras ou não, e dos pequenos centros de comércio e entrepostos mercantis. Isso funcionava como estratégia econômica, uma vez que permitia a realização de trocas mercantis entre quilombolas, escravos e vendeiros, tão comuns em toda a América, durante o período escravista”. Conforme Pruth (2004, 15):

Diferentemente da percepção vigente por muitos anos, a localização dos quilombos perto das cidades, vilarejos e fazendas não representava uma exceção à regra. **A maioria dos quilombos não era isolada, nem fisicamente, nem economicamente.** Ao contrário mantinham consideráveis ligações econômicas com comerciantes, fazendeiros e donos de bares da sociedade colonial. Isso significava que o quilombo ganhou, não só autonomia econômica, mas muitas vezes também uma certa legitimidade aos olhos da sociedade que o cercava (grifos de Girolamo D. Treccani).

Estes autores apresentam um elemento de fundamental importância que coloca em crise a leitura ideológica de quilombo como lugar ermo, isolado: parte dos quilombos se localizava perto dos centros urbanos mantendo com estes relações periódicas de troca de mercadoria. Os quilombos não existiram apenas “perto” dos centros urbanos, mas também “dentro das cidades”, como se pode observar analisando o reconhecimento do Quilombo do Silva em Porto Alegre (RS)¹³⁵ ou no quilombo urbano de Kalaba (Salvador – BA). Vários estudos de Almeida¹³⁶ comprovam que alguns quilombos localizavam-se perto das fazendas e de povoados, mantendo com os mesmos uma estreita relação comercial. Nestes casos o elemento “fuga” sequer existe: a resistência se exerceu de outras formas. As relações entre quilombos e pessoas integradas ao regime escravocrata, tais como comerciantes, fazendeiros, negros libertos e outros que permaneciam escravos, mostra como o isolamento físico e econômico não eram elementos constitutivos de todos quilombos. O mito do isolamento é contestado por vários estudos atuais. Reis e Silva (1989, p. 69) mostram como a revolta e a negociação são elementos sempre presentes nas relações dos negros com a sociedade escravocrata:

É importante notar, contudo, que mesmo uma solução mais radical e desafiadora como a fuga para colônias clandestinas – quilombos, mocambos, coitos, “cidades” – não estancava inteiramente o processo de

135 Este Quilombo foi registrado no Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades de Quilombos da Fundação Cultural Palmares no Livro 1, n° 10, às folhas 11, em 30 de abril de 2004

136 Neste sentido, no romance de Dunshee de Abranches, *O Cativo* (apud ALMEIDA, 1996, p. 15), se faz referência a existência de quilombos nos “[...] casebres da Baixinha, subúrbio infecto de São Luis” (MA). O mesmo é registrado em Ananindeua (Abacatal) na periferia de Belém (PA), ou no Buraco do Tatu, nas imediações de Salvador (REIS e SILVA, 1989, p. 69).

negociação no conflito. Cada quilombo trazia em si, em proporções variadas, estas duas tendências [...]. Na cidade Maravilha, formada por volta de 1835 a noroeste de Manaus, na região drenada pelo Rio Trombetas, negros e cafuzos parecem ter concertado algum modo de convivência pacífica com a sociedade circundante e praticam abertamente o comércio e a intermediação entre as aldeias indígenas e os regatões. Em meados do século, se animam a chegar até as paróquia para batizar seus filhos, e se encontram os antigos senhores, pedem-lhes a bênção e prosseguem sem serem perseguidos.

Também Moura (1981, p. 32) comprova as relações comerciais entre quilombos e setores da sociedade escravagista: “[...] os regatões da região amazonense durante muitos anos estabeleceram relações comerciais com os quilombos locais”. Oliveira Júnior (2000, p. 166) reconhece:

O que a pesquisa histórica contemporânea coloca é articulação dos quilombos com a sociedade englobante, a partir não apenas da manutenção de relações comerciais com esta mas também pela constituição de um campo de relações e interesses comuns entre quilombolas, negros escravos não quilombolas, negros livres e mesmo não negros, comerciantes, proprietários rurais, etc., que formaram, nas palavras de um dos estudiosos atuais da questão, um ‘campo negro’ (Gomes, 1966, p. 288) de relações sociais responsável pela possibilidade de formação e de manutenção dos quilombos enquanto grupamentos humanos à margem da legalidade, mas não completamente à margem da sociedade brasileira escravista que lhes deu à luz.

Por isso o mesmo laudo antropológico (2000, p. 168) chega a afirmar que o quilombo tinha uma: “[...] articulação orgânica com a sociedade nacional escravista”. Já Gomes (1998, p. 44) destaca que: “Ao contrário do isolamento, os mundos criados pelos quilombolas acabaram por afetar e modificar os mundos dos que permaneciam escravos e toda a sociedade envolvente”.

O conhecimento histórico permite chegar a uma conclusão de fundamental importância jurídica: não existiu uma única maneira de se constituir quilombos. Não se pode, assim, pretender utilizar estereótipos ultrapassados para procurar definir este fenômeno que nunca foi homogêneo nas suas manifestações históricas. Ainda mais que utilizar definições do passado poderia fazer incorrer no risco de querer “congelar a dinâmica social” própria de todos os grupos sociais. Hoje cabe à sociedade brasileira, e de maneira especial aos próprios quilombolas, o resgate desta identidade. Por isso é de fundamental importância a reconstrução de uma memória coletiva que remonte aos traços comuns destas comunidades. Neste contexto o reconhecimento de domínio das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombo não pode ser considerada como uma simples política de reforma agrária ou de regularização fundiária, mas deve ser encarada considerando a necessidade de **reparar uma dívida histórica que tem seu**

fundamento numa injustiça praticada secularmente contra os negros e uma forma de preservar a riqueza das diferentes culturas nacionais. Esta nova perspectiva requer uma re-interpretação das categorias jurídicas acolhendo em seu seio as formas de organização e normas elaboradas por grupos sociais historicamente excluídos pela sociedade dominante. Neste processo é necessária a revisão de alguns conceitos. Segundo Almeida (1996, p. 16-17):

De categoria de atribuição formal, através da qual se classificava como crime, **quilombo** passa a ser considerada como categoria de autodefinição, provocada para reparar um dano. Nesta passagem, a redefinição de quem fala, por si só, implicaria na ressemantização do significado. A posição de onde é produzida a categoria é transformada, mas persiste, entretanto, com razoável força de evidência de o arcabouço definitório de épocas pretéritas. A leitura crítica desta transição consiste na via de acesso aos novos significados de **quilombos** (grifos no original).

A luta atual dos remanescentes pelo reconhecimento do domínio da terra, por eles ocupadas deve ser considerada como uma ação pela inclusão social que leva a construir uma igualdade social baseada na aceitação da diferença cultural.

2.10 – CABANAGEM: LUTA PELA LIBERDADE

Muniz (1973, p. 436-439) destaca como o Senado da Câmara de Gurupá foi o quinto¹³⁷ a aderir à independência do Brasil, feito realizado solenemente em 12 de outubro de 1823. Moreira Neto (1988, p. 85) relata que na primeira metade do século XIX negros constituíram *mocambos* e povos indígenas refugiaram-se nas cabeceiras dos rios e igarapés: “Nessas áreas de refúgio, comunidades de índios, de mestiços e de negros construíram, à margem da sociedade colonial, nichos onde puderam desenvolver uma existência social autônoma, por vezes de singular vitalidade e inventiva”. Nestas comunidades a luta dos cabanos foi acolhida com esperança. O ideal da liberdade foi uma das mais importantes motivações que levaram milhares de escravos negros, índios e tapuios a se engajarem na revolução cabana, uma das experiências de resistência ao sistema escravocrata mais importantes do século XIX. Um dos seus precursores, Felipe Alberto Patroni Maciel Parente, tinha disseminado os ideais liberais¹³⁸. O art. 10 de uma proposta de Plano das Eleições apresentado

¹³⁷ Antes de Gurupá aderiram à independência: Cameté (22.08); Vigia (31.08); Chaves (17.09); e Bragança (2.10).

¹³⁸ Felipe Patroni, natural de Acará onde nasceu em 1798, foi um dos mais destacados defensores da independência do Brasil. Segundo Rocque (1984, p. 167), era um: “Nacionalista extremado, abolicionista e até simpático ao republicanismo durante a mocidade, tornou-se, depois, já na maturidade, escravagista e ultraconservador.

por ele nas Cortes Portuguesas em 1821 dispunha: “Um deputado deverá corresponder a cada trinta mil almas, entrando neste número os escravos, os quais mais que ninguém, devem ter quem se compadeça deles, procurando-lhes uma sorte mais feliz, até que um dia se lhes restituam seus direitos (grifos de Girolamo D. Treccani)”. José Ribeiro Guimarães, em 2 de novembro de 1821, denunciou esta proposta de Patroni, pois a mesma estava estimulando a insubordinação dos negros: “A leitura daquele artigo deu um grande choque nos escravos; conceberam idéias de liberdade, e julgaram que as figuradas expressões [...] ‘quebraram-se os ferros, acabou-se a escravidão, somos livres e outras semelhantes’ se entendiam com eles, e começaram a encarar Patroni como seu libertador”. A independência parecia criar um clima propício aos negros: “A fuga dos escravos tornou-se um processo contínuo, rotineiro, incontrolável” (SALLES, 1988, p. 208). Se de um lado aceleraram-se as fugas, do outro a repressão foi imediata como escreveu Muniz (apud SALLES, 1988, p. 208):

[os escravos] com suas pretensões de liberdade, salientaram-se nas fugas dos senhores dos senhores e internação pelo anterior, havendo sido, nesse período, um dos empregos da força militar de linha e caça desses infelizes nas batidas constantes da ilha de Mosqueiro, distrito de Barcarena, ilha das Onças, rios Guamá e Capim, etc. á procura dos mocambos para destruí-los e prender os negros que os constituíam.

Data de 1834, em ano antes de eclodir a revolta cabana, o último desembarque de negros vindos da África (SALLES, 1988, p. 272). Bezerra Neto (2001, p. 111), tabulando dados de Salles e Virgulino-Henry, afirma que, entre 1755 e 1820, teriam entrado no Pará 53.072 escravos. Considerando que durante o período da Companhia do Geral do Grão Pará e Maranhão cerca de um terço dos 14.749 escravos importados foram remetidos para Mato Grosso, chegou a conclusão que **permaneceram no Pará: 48.155 escravos.**

O Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará – CEDENPA (1989, p. 25-33) e Salles (1988, p. 267) destacaram que muitos negros tiveram uma participação relevante na revolta cabana e apresentaram alguns dos seus nomes: Manoel Barbeiro, Liberto Patriota, Joaquim Antonio (oficial da milícia rebelde), Antonio Pereira Guimarães, José Manoel Pereira Feio, Custódio Teixeira, João do Espírito Santo, Preto Félix, Francisco Oleira Sipião, Negro Cristóvão, Preto Belizário, Negro Côco, André Carapira, Benedito de Aquino, João Venâncio, Silvério, Francisco Veado, João Fernandes Caraipuna, Leandro, Elias e Florindo. Os negros se sentiram, porém, traídos pelo governo cabano que, depois de ter assumido o poder,

não incluiu a libertação dos escravos entre seus objetivos. Vários deles se rebelaram contra o governo revolucionário. Em 27 de julho de 1835, Antonio Vinagre, um dos líderes cabanos, remeteu uma carta para o cônsul português em Belém, na qual o alertava dos propósitos dos cabanos de saquearem as propriedades dos nacionais e dos estrangeiros. Considerando que o governo revolucionário não teria forças suficientes para proteger a cidade solicitava a ajuda dos portugueses. Nesta carta (apud ROCQUE, 1984, p. 428), Vinagre afirmava que: “[...] se pretendia **envolver nos movimentos os pretos com o auspicioso pretexto de que, finda a luta, seriam todos livres** (*grifos no original*)”. O cônsul orientou o comandante da corveta Elisa que: “[...] o reclamado socorro somente deveria ser prestado unicamente no caso em que aparecessem escravos armados” (ROCQUE, 1984, p, 428). Eduardo Angelim, último presidente cabano, branco e grande proprietário de terras, dono do engenho Madre de Deus onde possuía 72 escravos (BEZERRA NETO, 2001, p. 59), reprimiu duramente a luta dos negros escravos por sua libertação. No jornal publicado em Recife a “Ordem”, de 26 de setembro de 1865, Angelim (apud RAIOL, 1970, p. 934) explicou as decisões por ele tomadas em 1835:

Foi fuzilado em frente ao palácio do governo o célebre Joaquim Antonio, oficial da milícia rebelde, que tinha o comando da força de mais de 500 homens e proclamava uma liberdade a seu jeito, *incluída a de escravos em geral*. Isto depois de provado o seu crime em conselho de guerra. Foi fuzilado em frente ao palácio do governo um preto, chefe de insurreição do rio Guamá logo que chegou a capital, foi morto a surra em frente ao palácio do governo, escravo de português [...] . Insurgindo-se os escravos no Acará e noutros distritos, ordenei a meu irmão Geraldo Francisco Nogueira para que os fizesse conter até entrarem na obediência e ordem. Em atos de resistência foram mortos alguns, e outros surrados e *entregues a seus senhores* (grifos de Girolamo D. Treccani).

A união entre cabanos e escravos é confirmada por um ofício de Antonio Fernandes de Andrade, tenente Comandante da Vila de Soure (Pará) ao presidente da província, em 31 de dezembro de 1836, no qual falava da organização de mocambos por cabanos e escravos fugidos (LIMA e OLIVEIRA, 2001, p. 36).

A guerra civil deflagrada pelo movimento cabano atingiu também Gurupá. Oliveira (1991, p. 49-50) afirma que, em 1836, durante um breve período os cabanos conseguiram ocupar a cidade, sendo repellido pelas forças legais. Os cabanos conseguiram reunir ao redor de si milhares de escravos negros, índios destribalizados e tapuios¹³⁹que se engajaram numa revolução que pleiteava uma

139 Para Moreira Neto (1988, p. 66), a maciça presença de tapuios no movimento cabano: “[...] torna o nome tapuio um sinônimo freqüente para cabano”.

nova ordem social. Hurley (1936a, p. 85) afirma que: “Coube ao velho João Urbano da Fonseca a brilhante iniciativa e a intemerata defesa da vila de Gurupá [...] contra as investidas cabanas”. Ele foi o fundador, em 27 de maio de 1836, do Conselho Defensivo de Gurupá”. Foi o Conselho que custeou as despesas com a manutenção no porto da escuna de guerra Nazaré. Em junho de 1836 o governador Francisco José Soares d’Andrea determinou que quatro escunas fossem mandadas para Gurupá para combater os cabanos do rio Amazonas. Segundo Rocque: “A expedição chegou em Gurupá depois de vários choques com cabanos [...]. Em Gurupá formou o tenente Leal uma força de mil homens, dividindo-a em pelotões de cem praças. E com elas, já em setembro, subiu o Amazonas”. Verifica-se que, mais uma vez, Gurupá, estava sendo utilizada como ponto de apoio para as ações militares desenvolvidas no Amazonas. Considerado, junto com Macapá, como ponto estratégico para combater os revoltosos o forte teve seu quadro militar sensivelmente elevado chegando a ter 574 homens (PARÁ, 1904, p. 327). Apesar de todo o aparato militar existente na cidade Oliveira (1991, p. 50) escreveu que:

O mesmo não se pode dizer da Ilha Grande de Gurupá. Local de refúgio das forças cabanas, penetravam em suas matas, meandros, furos, paranás, igarapés, [...] protegendo-se do ataque inimigo. Até hoje os ribeirinhos referem-se aos “cabanos”, como gente que vivia nas matas e que saíam em bandos para saquearem o comércio e as moradias.

No dia 19 de abril de 1839 os cabanos atacaram o engenho Cojuba¹⁴⁰ e foram perseguidos pelos soldados que chegaram a prender 13 rebeldes (HURLEY, 1936a, p. 93).

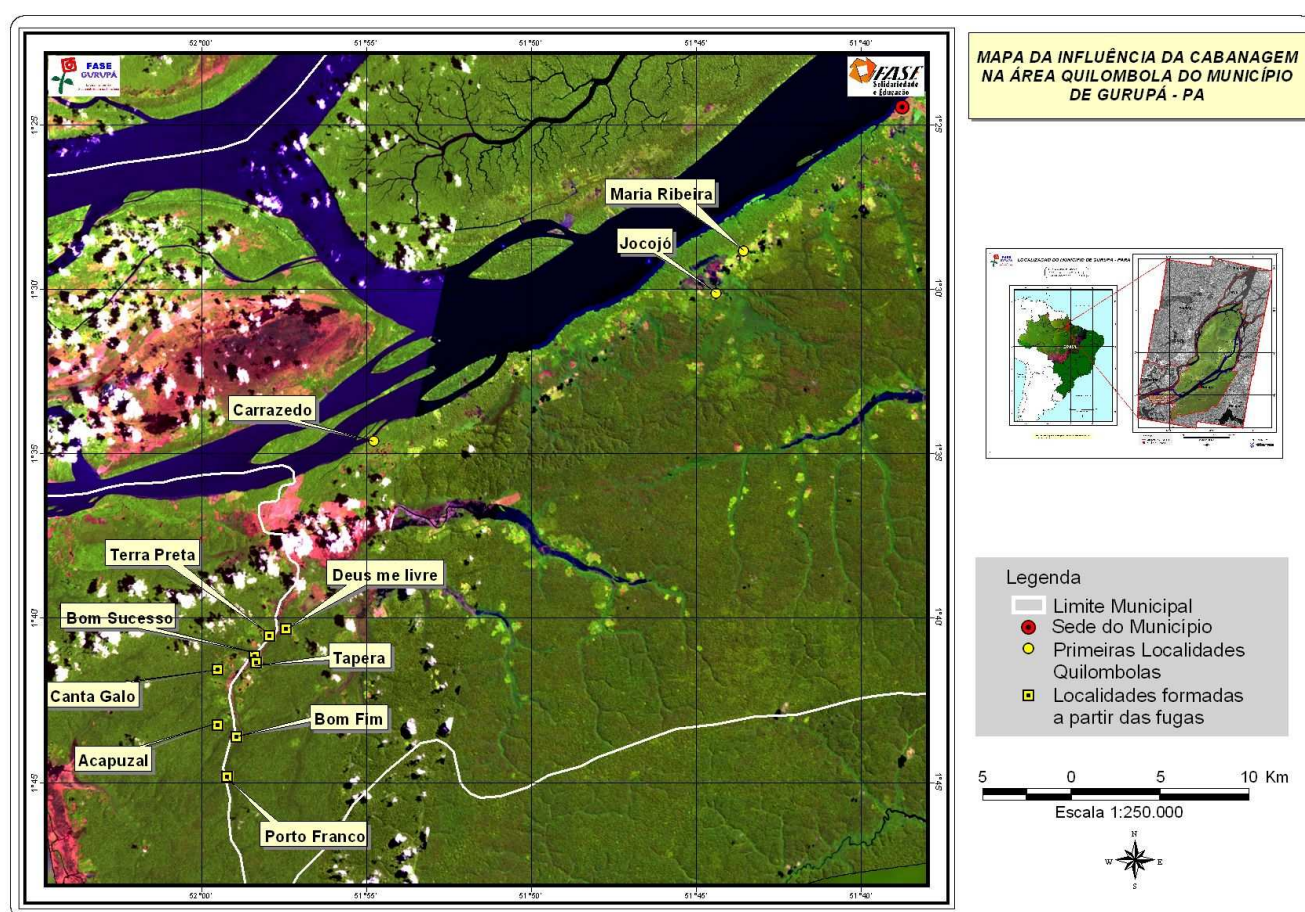
Data desde período de combate aos cabanos a ocupação das cabeceiras dos pequenos igarapés afluentes do rio Ipixuna, lugares que podiam ser atingidos só depois de remar sete horas de canoa. Um documento elaborado pela comunidade de Santo Antonio de Camutá do Ipixuna (2000), relata como moradores das localidades da margem direita do rio Amazonas (Carrazedo, Jocojó e Maria Ribeira), fugiram para o interior:

As principais pessoas foram: Sifirino Pinheiro, Liberato Pinheiro que eram irmãos. Manoel Barbosa, Ronaldo, Ermínio, Raimundo Marques, Porfírio, família Fernandes. Foram várias localidades que eles habitaram, abriram as localidades Canta Galo, Terra Preta, Bom Sucesso, Acapuzal, Bom Fim, Porto Franco, Tapera, Deus me Livre. Todas estas famílias vieram para o Camutá do Ipixuna, fugindo dos ataques e das guerras, no tempo da

¹⁴⁰ Oliveira (1991, p. 47) afirma que desde o período pombalino Gurupá contava com três engenhos: dois no rio Mararu e outro no Cojuba.

chamada Cabanagem, aconteceu, por exemplo o seguinte: *um certo dia estavam estudando no Carrazedo e quando deram conta vinha um navio de guerra subindo. Daí várias pessoas juntaram suas famílias e fugiram na mesma hora para Camutá, isso aproximadamente 200 anos atrás.* Essas pessoas moraram muitos anos, e ainda continuaram chegando outras pessoas fugitivas [...]. Essas pessoas na época se escondiam nas escabeceiras (*sic*) dos pequenos igarapés e ainda faziam tapagem nas bocas para dificultar a entrada dos Cabanos (grifos no original).

A partir deste texto se pode verificar a influência da repressão á cabanagem como elemento que impulsionou os quilombolas a se refugiarem nas cabaceiras dos igarapés para fugir à guerra. O mapa a seguir mostra as comunidades de origens e as que serviram de esconderijo.



Mapa 03: Influência da cabanagem na área quilombola

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

O mesmo documento relata sua organização sócio-econômica mostrando que já existia uma relação de aviamento: “Os fazendeiros ou comerciantes eram Jacob Benathar, Simão Benanion¹⁴¹ e Antonio Borrvalho, esses senhores foram os principais comerciantes da época, mantendo controle sobre todas essas pessoas, ou

¹⁴¹ Estes nomes pertencem a famílias de origem hebraica.

sejam trabalhavam para eles e a produção de farinha, borracha, cipó, breu massaranduba, pele de animais e etc. eram vendidos para eles (grifos de Girolamo D. Treccani)". No final, depois de falar das diferentes festas de antigamente e como elas se mantêm nos dias atuais, o documento destaca que uma parte considerável das comunidades era composta de negros: "É evidente que várias mudanças já aconteceram, como, por exemplo, a cor, mas existe um grande número de pessoas negras nesta localidade".

A repressão ao movimento cabano sacrificou: "[...] mais de 30 mil vidas, ou seja a quarta parte da população total da Amazônia" (SALLES, 1988, p. 271) comprovou a inviabilidade da revolta armada como forma de conquistar a liberdade e levou vários escravos a procurarem sua liberdade fugindo das fazendas.

Para não perder ulteriormente mão-de-obra foi criado, pela Lei n° 2, de 25 de abril de 1838, o Corpo de Trabalhadores que alistava obrigatoriamente todos os índios, mestiços e pretos que não tivessem terra ou emprego fixo para trabalharem em favor do estado e de particulares numa condição de semi-escavidão. O Corpo dos Trabalhadores tinha sido inicialmente instituído em 1798, foi reativado em 1838, quando serviu de elemento repressor para combater os cabanos que procuravam se refugiar no interior, arregimentando compulsoriamente as pessoas nos trabalhos de obras públicas ou, até mesmo, no serviço particular dos chefes militares. Em conjunto com a chacina de milhares de pessoas promovido pelas forças legais¹⁴², a utilização do Corpo de Trabalhadores mostrou-se um instrumento muito eficaz em controlar a força de trabalho e restabelecer a "ordem" em toda a província. Nas palavras de Hurley (1936a, p. 95): a instituição tinha sido criada em todos os municípios pelo General Francisco Soares d'Andréia:

destinado ao serviço de lavoura, do comercio e d'obras públicas e composto de índios, mestiços e pretos, que não fossem escravos e não tivessem propriedades, ou estabelecimentos a que se applicasse constantemente. Era o combate a ociosidade no sentido de reconstituir as forças vitais da Província, exaustas por mais de um decenio de luctas tremendas (sic).

Os artigos 1° e 2° da Lei n° 2, de 25 de abril de 1838, previam:

¹⁴² Pinto (1997, p. 140) compara as diferentes atitudes adotadas pelo governo imperial em relação à Cabanagem, movimento que pretendia integrar a Amazônia ao Brasil, e a quase contemporânea Revolução Farroupilha, no Rio Grande do Sul, que pretendia a independência: "Os farroupilhas, propugnando pela separação, tiveram um tratamento condescendente por parte do império brasileiro; a Amazônia, desejando integrar-se, sofreu uma repressão violenta. Matou-se mais durante a "pacificação" do que na própria eclosão da revolta cabana. E esse é o elemento básico que persiste na relação entre a Amazônia e o poder central: uma falta de sintonia, uma incompreensão, a exclusão do entendimento".

Art. 1º O governo Fica autorizado a estabelecer em todas as Vilas Lugares da Província Corpo de Trabalhadores destinados aos serviços da Lavoura, Comércio e de obras Públicas. Art. 2º Estes Corpos serão compostos de índios, mestiços e pretos, que não forem escravos, e não tiverem propriedades, ou estabelecimentos, a que se apliquem constantemente.

Segundo Silveira (1994, p. 147), era uma: “Instituição ‘sui generis’ no Brasil, da qual não se encontram referências em nenhum outro local do país”. A mesma autora (SILVEIRA, 1994, p. 147-148) destacava como experiências anteriores de cooptação de trabalhadores, tais como:

As “Roças Comuns”, as “Fábricas Nacionais”, os “Pesqueiros” e as “Milícias de Ligeiros”, conquanto se constituíssem em instrumentos de aprisionamento de mão-de-obra, não a aprisionaram tão completamente, como fez o Corpo de Trabalhadores. Com uma circunstância a mais: os primeiros representavam o monopólio do Poder do Estado e aprisionavam a força de trabalho para o serviço público, para atividades consideradas essenciais. Para o serviço dos particulares não havia instrumento legal coercitivo. O Corpo de Trabalhadores era uma organização para-militar, e , nestas condições, com uma disciplina férrea. Qualquer transgressão às suas normas era severamente punida. O índio aculturado e o mestiço podiam fugir aos serviços dos primeiros, sem graves danos. Mas as faltas e fugas ao trabalho dos arrematados nos Corpos de trabalhadores, eram castigadas com rigor, já que eram consideradas como deserções. E como deserções eram punidas.

Depois de décadas de convulsão social que tinha desestruturado todo o sistema produtivo, eram passíveis de serem enquadrados na rígida disciplina militar que presidia esta instituição praticamente todas as pessoas. Com a agravante que ninguém podia sair de seu distrito de alistamento sem um Guia do Comandante Militar, era a volta, informalmente, da situação parecida aquela dos “servos da gleba” da Idade Média europeia.

Raiol (1970, p. 987-978) apresenta assim esta instituição:

Criou ainda, por autorização da Assembléia Provincial, corpos de trabalhadores, nas vilas e freguesias, destinados aos serviços de lavoura, comércio e obras públicas, a fim de moralizar em qualquer ocupação de utilidades os vadios, que os havia em grande número pelo interior da Província, sempre prontos e preparados causa comum com os sediciosos. Estes corpos se compunham de índios, mestiços e pretos, que sendo maiores de dez anos, não tivessem propriedades ou estabelecimento a que se aplicassem constantemente nas profissões conhecidas e ofícios em que estivessem em efetivo trabalho [...]. Nenhum homem podia sair do distrito em que estava alistado sem uma guia ou motivo conhecido. O transgressor era preso e remetido ao governo como recruta.

Ainda mais que revisões posteriores desta Lei (Leis nºs 84, de 1840, e 91, de 1841), permitiam que, em casos excepcionais também os que eram proprietários de terra poderiam ser alistados. Desta maneira pessoas formalmente livres á luz do ordenamento jurídico em vigor, eram obrigados a vender sua força de trabalho, perdendo sua liberdade. O arbítrio dos comandantes era norma, os abusos

praticados pelas autoridades locais foram inúmeros. Bates (1979, p. 166), referindo-se a esta situação, escreveu: “Contudo só os Capitães geralmente abusavam de sua autoridade monopolizando o serviço dos homens em seu próprio proveito; de modo que só se consegue dele um empregado com um favor especial”. Falando de maneira específica sobre Gurupá, Baena (1904, p. 330) reconheceu que:

O mesmo systema de trabalhadores em corpos regulados por Lei Provincial para auxilio da força productiva não há sido útil até para os seus respectivos commandantes; que os *monopolizão em seu serviço particular*, como remar canoas, sacar as drogas sylvetres, e construir canoas, que vendem ou destinam ao seu uso; assim os pune a obscura mão da Providência por vedarem que os outros homens engagem em seu proveito os ditos trabalhadores, que *deviam ser livres totalmente em ajustarem se com quem quizessem*, e não constringidos pelo poder dos seus Commandantes a servi-los, só tendo por pagamento o privilegio de trabalharem para elles (sic) (grifos de Girolamo D. Treccani).

Um documento desta época intitulado “Organização dos Corpos de Trabalhadores” (*apud* SILVEIRA, 1994, p. 153) determinava que os homens brancos fossem destinados a servirem na Guarda Policial, depois seriam separados os homens de cor que tivessem “estabelecimentos”. Os demais seria obrigados a servir no Corpo de Trabalhadores. Diante do fato que o trabalho das roças estava sendo relegado em segundo plano (a maioria dos habitantes da região eram posseiros em terras públicas e estavam sendo obrigados a se alistarem no Corpo de Trabalhadores), foram alistadas também as mulheres para cuidarem das roças de mandioca (Silveira, 1994, p. 150). Alcançavam-se, desta maneira, dois objetivos fundamentais: além de colocar a disposição do Estado e de particulares mão-de-obra barata sem que esta tivesse condições de se subtrair ao trabalho e ao controle estatal, se dificultava sobremaneira sua arregimentação por parte das forças rebeldes. O trabalho forçado e gratuito foi utilizado como um dos instrumentos de “pacificação” da região.

Em 29 de julho de 1839 o chefe cabano Primitivo Correa e seus vinte homens se apresentaram ao alferes Ignácio José Cardoso da Fonseca, comandante militar da vila de Gurupá solicitando fazer jus a anistia divulgada pelas autoridades (HURLEY, 1936a, p. 93-94). Um ano depois este alferes assumiu a direção do Corpo de Trabalhadores de Gurupá. Apesar de ter sido erguida a condição de “vila” em 1839¹⁴³, em 1843 os moradores eram ainda menos: pois em suas 68 casas, tinha 482 moradores brancos e mestiços de ambos os sexos e 233 escravos, atingindo o

143 Neste mesmo ano o território de Porto de Moz é descorporado de Gurupá.

total de 715 pessoas (BORROMEU, 1941, p. 103)¹⁴⁴. Royer (2003, p. 99) registra que em 1848 estavam presentes em Gurupá 608 trabalhadores engajados no Corpo dos Trabalhadores. Este Corpo foi extinto pela Lei n° 330 de 15 de novembro de 1859.

O movimento cabano, que desarticulou o sistema produtivo existente, e a queda do preço internacional do cacau (*Theobroma cacao* L.), voltaram a provocar a estagnação econômica. Baena (1904, p. 321) afirmava, em 16 de agosto de 1842, que:

Duas ruas paralelas ao rio, e duas travessas, compostas de sessenta e quatro casas palhaçadas, e quatro telhadadas formão a vila. [...] A primeira das ruas, que principia do indicado porto; passa pela frente da Matriz e termina Fortaleza, chama-se Santo Antonio; e a segunda de Sam José, que começa no resto da antiga aldeia de Mariocay, e acaba no largo adjacente á Fortaleza, no qual se acha o pelourinho de pau, que no seu gênero he talvez o melhor da Província (*sic*).

A situação da vila descrita por Baena (1904, p. 329-330) era lastimável:

A humildade dos edifícios, a pobreza dos seus adornos, e o trata muito abaixo do mediano dos habitantes, tudo manifesta uma miseria incompatível com os meios naturaes do districto, com a antiguidade da fundação da Villa, que orça pela da Capital da Província, e com a feliz localidade na passagem certa do principal commercio do interior (*sic*).

Dois relatos de viajantes parecem apresentar situações diferentes. O Príncipe Adalberto de Prússia (2002, p. 246), em sua viagem no Amazonas, em 29 de novembro de 1842, além de reconhecer sua importância histórica chamando-a de: “chave do Amazonas”, afirma que:

Gurupá é, com exceção do Pará¹⁴⁵, indiscutivelmente a localidade maior e de melhor aparência que vimos na nossa viagem nas margens do Amazonas. Deve sua origem, segundo alguns, a uma colônia de Tupinambás [...]. A atual Gurupá, contando com cerca de 40 a 50 casas [...] é ainda hoje de tanto maior importância por serem todas as embarcações que sobem ou descem o Amazonas detidas e revistadas aqui. Seus habitantes fabricam tijolos e telhas, vasos de barro e apanham cacau e salsaparrilha nas ilhas vizinhas, e estendem suas incursões para isto até mesmo o Xingu. Quando vagávamos pelas ruas da vila, chegavam até nós, vindo das florestas perto, o bramido do concerto de milhares de vozes dos macacos uivadores (*idem*, p. 247).

Já em sua passagem por Gurupá, em 2 de março de 1847, François Castelnau (1851, p. 132) relata que: “[...] a pequena cidade de Gurupá que acabamos de citar è muito miserável, suas pobres casas formam duas ruas paralelas a beira do rio e são obstruídas por altas ervas. Tem uma igreja muito velha [...]. Não conseguimos

144 Baena (1904, p. 324) confirma esta informação.

145 Este o nome que o príncipe reserva a cidade de Belém.

procurar aqui nem bananas e éramos constantemente seguidos pelos habitantes da cidade que nos pediam comida”. Segundo ele a maioria dos moradores vivia na floresta seja por ser mais fácil encontrar nela meios para sobreviver, seja por ser mais protegidos contra as sucessivas epidemias que, de vez em quando, assolavam a cidade. O número de habitantes subiu para 715 pessoas em 1850 (482 brancos ou mestiços e 233 escravos índios).

Para dificultar a venda dos negros para as outras regiões do Brasil o governo da Província do Pará, em 10 de maio de 1838, emanou a Lei n° 6, cujo artigo 10 cobrava 10\$000 réis por cada escravo vendido para fora da província. Este imposto foi aumentado para 50\$000 pela Lei n° 108, de 6 de dezembro de 1842¹⁴⁶ e para 100\$000 réis pela Lei n° 351, de 12 de dezembro de 1859¹⁴⁷. Este valor variou consideravelmente ao longo dos anos, ora aumentando, ora diminuindo. O valor máximo foi alcançado em 24 de janeiro de 1876 quando chegou a 200\$000 réis¹⁴⁸. Um imposto era cobrado também quando um escravo era vendido de um município para o outro.

A grande preocupação das autoridades imperiais continuava a ser o combate aos quilombos. A legislação paraense é rica de normas determinando o combate aos quilombos. O art. 32 da Lei n° 137, de 27/04/1847¹⁴⁹ prevê a liberação de recursos da ordem de 4:000\$000 para a “[...] exploração e destruição de quilombos”¹⁵⁰. Além disso, no Pará também foram instituídos os Capitães do Mato. Esta atividade foi regulamentada pela Lei n° 99, de 3 de julho de 1841, que previa o valor das recompensas conforme o grau de dificuldade da captura e as distâncias a serem vencidas. Seus primeiros dois artigos são elucidativos:

146 Valor confirmado pela Lei n° 115, de 17/10/1843 (Lei que “Orça a Receita e fixa a Despesa para o anno financeiro de 1° de julho de 1844 a 30 de junho de 1845”).

147 Valor mantido pelas Leis n° 396, de 30/10/1861; Lei n° 494, de 10/04/1864.

148 Este valor estava também previsto nas Leis n° 1.031, de 08/05/1880 e 1.064, de 25/06/1881.

149 “Orça a Receita e fixa a Despesa Provincial para o anno financeiro de 1847 a 1848”.

150 O art. 11, § 2° da Lei n° 218, de 16/11/1851 (Lei Orçamentária do ano de 1852), previa o gasto de 1.200\$000 réis para destruir os quilombos. Também outras leis destinavam recursos para isso: 241, de 30/12/1853, art. 12, § 2° (Lei Orçamentária do ano de 1854); 264, de 14/10/1854, art. 12, § 2° (Lei Orçamentária do ano de 1855); 312, de 24/04/1858; 351, de 12/12/1859 art. 12, § 2° (Lei Orçamentária do ano de 1860); 396, de 30/1/1861, art. 11, § 2° (Lei Orçamentária do ano de 1861); 464, de 04/11/1864, art. 13, § 2° (Lei Orçamentária do ano de 1865); 494, de 10/04/1865, art. § 2° (Lei Orçamentária do ano de 1866); 545, de 23/10/1867, art. 10, § 2° (Lei Orçamentária do ano de 1868); 593, de 31/10/1868, art. 13, § 2° (Lei Orçamentária do ano de 1869: valor 5:000\$000). Depois do silêncio da Lei 613/1869 (relativa ao ano de 1870), a Lei 655, de 31/10/1870, volta a prever esta despesa. Estas leis utilizam algumas vezes a palavra ‘quilombo’ e outras ‘mocambos’.

Art. 1º As Câmaras Municipais da Província ficão autorizadas a nomear em cada Districto dos seus municípios dous Capitães de matto sobre proposta dos Juizes de Paz respectivos, e lhes passão os competentes títulos.

Art. 2º Os Capitães de Matto são obrigados a diligenciar a captura dos escravos fugidos em seus Districtos, requisitando seus Senhores; a aquelles que forem de outros Districtos, deverão ser apprehendidos independente de requisição (*sic*)

O art. 107 da Lei nº 153, de 29 de novembro de 1848, considerava a denúncia da existência de quilombos como obrigatória: “Toda a pessoa, que for convencida de ter notícia, ou mesmo conhecimento da existência de algum mocambo de pretos fugidos, e não tiver comunicado à autoridade competente mais próxima incorrerá na multa de vinte mil réis ou oito dias de prisão”. Apesar de todas estas iniciativas um relatório do Dr. José da Silva Carrão (*apud* SALLES, 1988, p. 216) reconhecia que o número de quilombolas era superior a dois mil. Talvez percebendo que a ameaça de multa não estava surtindo os efeitos desejados o art. 23, da Lei nº 464, de 04 de novembro de 1864, previa o estabelecimento de uma nova tabela de gratificações pela prisão de escravos fugidos e prêmios para quem denunciasse a existência de quilombos ou guiasse as diligências destinadas a destruí-los¹⁵¹. O art. 34, § 4º da Lei 396, de 30 de outubro de 1861, estabelecia que os guardas nacionais que tinham ajudado a combater o quilombo de Baião faziam jus a uma recompensa de: “[...] dous contos cento noventa sete mil seiscentos e sessenta réis”.

Para evitar que os escravos pudessem se reunir ou manifestar sua cultura o art. 82 da Lei nº 153/1848, proibia aos donos de qualquer comércio que: “permitissem ajuntamento de mais de dois escravos, batuques ou vozarias delles dentro da casa ou em frente della (*sic*)” sob pena de pagarem uma multa de 10\$000 réis ou serem presos durante quatro dias. Quem negociasse com escravos, vendendo ou comprando deles fazendas e gêneros, sem o consentimento de seus patrões pagaria uma multa de 20\$000 réis ou seria punido com prisão por cinco dias (art. 36 da Lei nº 901, de 01 de maio de 1877). O Código de Posturas do município de Santarém (Lei nº 1.105, de 18 de novembro de 1882) proibia o ajuntamento de três ou mais escravos nas ruas, sob pena de multas. O combate não se dava só aos quilombos, mas também as manifestações culturais dos negros. Foi punido com multa ou prisão quem se intitulasse pajé ou curandeiro (Código de Posturas de Alenquer de 24 de dezembro de 1884), e quem tocasse batuques, tambor ou dançasse sambas e carimbós (Código de Postura de Salvaterra, 30 de outubro de

151 O mesmo foi previsto pelas Leis nº 495, de 10/04/1865; 665, de 31/10/1870; 694, de 25/10/1871; 825, de 25/05/1874.

1884). Todas estas leis comprovam a oposição à liberdade física e cultural dos negros. Apesar de todas estas leis Marin et al. (1998, p. 12) escreveram que:

No Estado do Grão Pará, invadindo também a região circunvizinha do Maranhão, formaram-se diversos quilombos. Muitos deles, talvez, contassem com poucos habitantes que dedicavam-se aos saques, razzias e roubos. Não poucos constituíam-se em consideráveis comunidades em termos demográficos e de organização sócio-econômica, reproduzindo-se no tempo [...]. Surgiram comunidades quilombolas com práticas agrícolas e estratégias econômicas e trocas complexas, desenvolvendo extrativismo, garimpo e produção de farinha, fumo, aguardente, utensílios.

2.11 - BRASIL: ÚLTIMO PAÍS DA AMÉRICA LATINA A ABOLIR A ESCRAVIDÃO

No caminho para uma extinção gradual da escravidão foram elaboradas algumas leis que libertaram algumas categorias de escravos. A primeira foi a **Lei nº 581**, de 04 de setembro de 1850, conhecida pelo nome de seu autor: **Eusébio de Queiroz** Coutinho Mattoso Câmara, que *proibiu o tráfico negreiro considerando-o como “pirataria”* 152. Vinte anos depois a **Lei nº 2.040**, de 28 de setembro de 1871, denominada “**Lei do Ventre Livre**”, de autoria do Visconde do Rio Branco, que *concedeu a liberdade aos que nasciam em cativo*. Passaram-se mais quinze anos para que outra lei fosse aprovada: a **Lei do Sexagenário** (Lei 3.270 - Saraiva Cotegipe), de 28 de setembro de 1885, que *libertou os que atingiam esta idade*.

Também no Pará o movimento pela libertação dos escravos tinha seus adeptos. Segundo Braga (1919, p. 186), ainda:

Em 1858 o ilustre médico, Dr. Antonio D. Vasconcellos Canavarro fundou a sociedade “Ypiranga” com o único intuito de libertar os escravos, mas a campanha ia ganhando intensivamente cada vez mais terreno em prol do elemento servil. Não faltaram heróis a essa santa cruzada, a cuja vitória foi honroso remate a áurea Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, assignada pela excelsa princesa imperial regente D. Izabel, a Redemptora (*sic*).

Ferreira (2003, p. 110), mostra como outras iniciativas surgiram em seguida. Uma década depois, em 7 de agosto de 1869, o médico Carlos Seild fundou, em Belém, a Sociedade Filantrópica Emancipadora da Província do Grão-Pará, que conseguiu reunir recursos para pagar a libertação de alguns escravos.

152 Um relato exaustivo das legislações brasileiras e inglesas relativas à proibição do tráfico pode ser encontrada no livro de MORÃES, Evaristo de, *A escravidão africana no Brasil. Das origens à extinção*. Brasília: Editora UnB, 1998. Também a obra de MALHEIRO, Perdigão, *A escravidão no Brasil. Ensaio histórico, jurídico, social*, 2 vol., Petrópolis: Vozes, 1976, cuja primeira edição é de 1867, apresenta uma rica documentação (os diferentes projetos de lei, leis e discursos) relativos à escravidão.

Em 1882 nasceram o Clube Felipe Patroni¹⁵³, e, em seguida, o Grêmio Literário Cativos da Província do Pará, todas entidades que difundiam os ideais abolicionistas. Ferreira (2003, p. 110) fornece alguns nomes dos mais destacados abolicionistas: Conselheiro João Alfredo, Veiga Cabral, Braga Cavalcante, Ernestino Damasceno, João Campbel, Antonio Bezerra, Américo e Henrique Santa Rosa, Nina Ribeiro, Cordeiro do Amaral, Dias da Silva Brasão e Silva. Estes movimentos conseguiram divulgar suas propostas por meio do jornal *O Abolicionista Paraense*.

O processo de libertação dos escravos se deu por meio de várias formas: aquisição da alforria por parte do próprio escravo (muitas vezes ajudado por parentes libertos que pagavam o valor) e a concessão da liberdade por parte do senhor seja em vida que por meio de testamento (fato mais comum). Salles (1988, p. 277) registra que também no Pará foram recrutados “voluntários” para a Guerra do Paraguai com a promessa de ganharem a liberdade. O autor mostra, porém, que na realidade não se tratava de voluntários, mas de pessoas recrutadas à força nos diferentes engenhos. A Lei n° 635, de 19 de setembro de 1870 previu que fossem realizadas duas loterias cuja arrecadação deveria ser destinada a estas sociedades que, com estes recursos emancipassem escravos. Em 11 de dezembro de 1871 o presidente da Província autorizou a Câmara Municipal de Belém a destinar cinco contos de réis para libertar escravos. Com esta quantia só dava para liberar meia dúzia de escravos, por isso a Lei n° 727, de 27 de abril de 1872 determinou que o orçamento anual destinasse 10.000\$000 réis para esta finalidade.

O próprio governo imperial autorizou, por meio da Lei n° 5.135, de 13 de novembro de 1872, a prever a criação de fundos orçamentários para o resgate de escravos. Novas distribuições de recursos foram previstas pela Portaria de 1° de setembro de 1875 (35.665\$451 réis) e pela Lei de 9/12/1876 (20.370\$145 réis)¹⁵⁴. A portaria de 1875 trazia o valor a ser destinado a aquisição de cada escravo (1\$810 réis) e uma listagem com o número de escravos que deveriam ser alforriados em cada município.

¹⁵³ Este clube foi reconhecido oficialmente pela Portaria de 27 de maio de 1882. Seu estatuto previa: “Art. 1° A Associação [...] tem por fim cooperar para a abolição da escravidão por todos os meios, legítimos e legais. Art. 2° Esta associação existirá em quanto não for extinta a escravidão neste província e se comporá de um número ilimitado de sócios”.

¹⁵⁴ O art. 2°, § 11 da Lei n° 1.161, de 07 de abril de 1883 determinava: “[...] 10% sobre o valor de escravos comprados, vendidos ou doados aplicado á libertação de escravos pela Câmara do município em que se fizer a transmissão”. O mesmo foi estabelecido pela Lei n° 1.199, de 07/11/1884.

A comparação entre os números apresentados nas diferentes leis mostra como, em quase todos os municípios em lugar de diminuir, o número de escravos matriculados aumentava com o decorrer dos anos. Isso se deu ao fato dos senhores procurarem se beneficiar com as indenizações prometidas pelo governo. Considerando o valor unitário dos escravos e o volume de recursos disponíveis, só 71, dos 19.729 escravos existentes na Província, poderia ser liberado, isto é 0,3%!!!. Salles (1988, p. 282) informa que: "Até os leprosos, os velhos e os menores de idade, além dos defeituosos fisicamente, tinham cotação no mercado negreiro". Além do governo provincial também as Câmaras Municipais de Belém, Santarém, Cametá, Vigia e Bragança destinaram recursos para alforriar escravos. Belém, por exemplo, conseguiu a libertação de 224 escravos, bem mais que o governo provincial. Por isso vários senhores do interior transportaram em massa seus escravos para Belém.

Apesar das diferentes pesquisas realizadas o Centro de Estudos e Defesa dos Negros do Pará - CEDENPA (1989, p. 15) reconhece que: "Até o momento não foi possível saber com segurança quantos negros africanos foram introduzidos [no Pará]. As estimativas registram em cerca de 54.000 negros africanos, apenas como um indicativo". Ao longo do tempo se constituíram em Belém várias casas que compravam, vendiam e alugavam escravos: Bartolomeu José Vieira, Joaquim Maria Osório & Cia., João Valente de Almeida Feija, Antunes & Sobrinho e Antônio Rodrigues dos Santos. Estudos do CEDENPA (1989, p. 34) mostram quantos foram os beneficiários do processo de progressiva libertação dos escravos negros no Pará: 11.273 menores foram beneficiados pela Lei do Ventre Livre, 27 velhos pela Lei dos Sexagenários e 10.500 escravos pela Lei Áurea¹⁵⁵.

Em Gurupá, analisando os livros de batizados Royer (2003, p. 350) apresenta o primeiro registro de negro nascido poucos dias antes de entrar em vigor a Lei do Ventre Livre, portanto escravo, mas ao qual seu dono concedeu a liberdade. O registro, datado de 17 de dezembro de 1871, atesta na margem do livro: Livre:

Aureliano, nascido em 23 de setembro último e, conseqüentemente fora da lei de 28 de setembro do mesmo mês, mas o senhor lhe concedeu a liberdade, filho Veneranda Rosa, escrava do Coronel Francisco Barreto Cardoso da Fonseca.

Este registro comprova dois fatos importantes: menos de três meses depois de ter acontecida a decretação da liberdade dos filhos de escravas, a lei era já conhecida e aplicada no interior da Amazônia e, pelo menos no caso específico, não só não

¹⁵⁵ Salles (1988, p. 311) apresenta o número de 10.535.

houve resistência do dono, mas ele mostrou sua generosidade concedendo a liberdade para quem legalmente, não tinha direito.

O Projeto, que se converteu na lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, conhecido como “Lei Áurea”, tinha sido apresentado pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Rodrigo Silva e contém só dois artigos: “Artigo 1º É declarada extinta a escravidão no Brasil. Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário”. Bueno (2003, p. 218) afirma que esta lei teria libertado 723.719 escravos. A mesma foi aprovada com 85 votos favoráveis e 9 contrários. **O escravismo, portanto, incorporou-se na história brasileira por 354 anos.**

2.12 - O CICLO DA BORRACHA

A descoberta do processo de vulcanização, em 1839, deu um novo impulso à economia regional superando o momento anterior de estagnação. Com o “ciclo da borracha silvestre” a cidade recuperou seu antigo prestígio. Com sua extração a situação econômica ganhou uma dimensão toda nova com a abertura de várias casas comerciais na cidade e no interior e a chegada de centenas de migrantes. A demanda mundial de borracha cresceu enormemente e só a Amazônia tinha a possibilidade de oferecer o produto. A exportação de borracha começou em 1827, mas nas décadas sucessivas a exploração limitava-se à área ao redor de Belém e na região das ilhas devido à grande dificuldade de vencer as enormes distâncias.

Oliveira (1983, p. 224) mostra como a atividade inicialmente tinha um caráter predatório: “As técnicas iniciais de obtenção da goma pelo abate da árvore ou pelo arrocho em que a planta sofria golpes de cima abaixo e depois era amarrada fortemente com cipó, empobreciam um seringal e faziam, também, com que essas frentes se movessem cada vez mais. Onde encontrassem índios, suas aldeias eram assaltadas e sua população arregimentada para o trabalho de busca”. Para Royer (2003, p. 82) com o boom do caucho a Gurupá voltou a ocupar um lugar de destaque na história regional tornando-se um dos quatro municípios de onde se extraía a quase totalidade do látex.

Em 1853 o navio a vapor Marajó, da Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, cujo maior acionista era o Visconde de Mauá, começou a operar no rio Amazonas (BRAGA, 1919, p. 182). Apesar das malogradas palavras do escritor Tavares Bastos (*apud* ABREU, 1883, p. 10) que, em 1863, previa que: “Por agora e durante alguns anos não haverá para todos estes rios com exceção do Madeira e

rio Negro outra navegação mais de que a de canoas que actualmente se faz (*sic*)”, a introdução do barco a vapor representou uma verdadeira revolução, pois encurtou sensivelmente o tempo de navegação¹⁵⁶. O navio, que chegava em Manaus depois de uma viagem de oito dias (antes eram necessários quarenta dias), fazia escala em Gurupá (Bruno, 1966, p. 140).

Com a retomada das atividades econômica, em 1849, foi reativado o posto fiscal de Gurupá. O art. 4º, § 12 da Lei nº 326, de 19 de outubro de 1858¹⁵⁷, previa entre as receitas da Câmara da Vila de Gurupá: “[...] 1\$00 réis por cada pessoa que se empregar na extração do leite da seringueira, ou goma elástica”. O mesmo valor foi estabelecido também para Mazagão, enquanto nos municípios de Cametá, Baião, Oeiras, Portel, Breves e Porto de Moz este valor era de 400 réis. Em 07 de outubro de 1864 a Lei Provincial nº 452, reconhecia como propriedade da irmandade de São Benedito o cemitério construído por ela. Apesar da borracha ser o produto mais importante deste período não é, porém, o único, como se pode perceber analisando a Lei Orçamentária dos Municípios nº 463, de 03/11/1864, relativa ao ano de 1865, cujo artigo 4º, § 42 estabelecia entre as receitas do município de Gurupá: “[...] cinquenta réis por alqueire de castanha colhido e exportado”. O inciso seguinte taxava em: “[...] cinco mil réis por canoa que se dirigir á extração da salsaparrilha”.

A Lei Orçamentária dos Municípios nº 612, de 21/10/1869 (relativa ao ano de 1870) ampliava ainda mais a lista dos produtos que geravam renda para a Câmara: salsaparrilha, castanha, caroço de urucury e “bebida espirituosa” (*sic*) (art. 3º, par. 66-69)¹⁵⁸. Com a edição da Lei Geral nº 3.749, de 7 de dezembro de 1866, que permitiu a abertura do rio Amazonas a navegação das “nações amigas” (BRAGA, 1919, p. 183), em pouco tempo mais de 100 vapores sulcavam o rio (ABREU, 1883, p. 10). A introdução do navio a vapor permitiu que fossem rapidamente alcançados os seringais mais longe do oceano tornando sua exploração viável economicamente

¹⁵⁶ No começo do século passado os 495 quilômetros de distância de Belém eram percorridos em 36 horas (Braga, 1919, p. 413). Hoje este tempo foi reduzido a cerca de 24 horas.

¹⁵⁷ Esta Lei “Orça a receita e fixa a despesa municipal para o anno financeiro de 1859”.

¹⁵⁸ Maior ainda foram as listas dos produtos que geraram rendas em 1871 e 1872 (art. 3º §§, 74-85 da Lei nº 666 de 02/11/1870 e art. 4º §§, 102-112 da Lei nº 695 de 25/10/1871): salsaparrilha, castanha, cacau, gado vacuum, cavalo, montaria empregada na pesca do pirarucu, peixe seco, caroço de urucury, bebidas espirituosas, palhas de ubuçu, timbó. A esta relação o art 16 da Lei nº 827, de 28/04/1874 acrescenta a borracha (40 réis por kg exportado, enquanto outros municípios taxavam por 6 réis). Já o art. 17 da lei 901, de 01/05/1877 lista os seguintes produtos: salsaparrilha, castanha, breu, cacau, gado vacuum, cavalo, montaria empregada na pesca do pirarucu, peixe seco, tirar ovos de tartaruga, caroço de inajá ou urucury, couro seco ou salgado, palhas de ubuçu, venda de escravos (vinte mil réis para cada escravo vendido fora do município).

permitindo-lhe competir com os que se localizavam mais perto de Belém. Com a entrada dos seringais do Xingu, Tapajós e, posteriormente daqueles localizados no estado do Amazonas, Gurupá perdeu em parte esta posição de destaque. Os novos seringais do Madeira, Purus e Juruá, localizados no Alto Amazonas, onde a produção era mais abundante devido a um maior adensamento das seringueiras e a qualidade melhor do látex, passaram a ser pólos de atração da mão de obra.

Enquanto cada seringueiro de Gurupá conseguia produzir de quatro a seis quilos de borracha por dia, os que moram nos afluentes do Alto Amazonas chegavam a produzir até dez quilos por dia. Isto explica, talvez, as observações feitas pelo casal Luis e Elizabeth Cary Agassiz (2000, p. 354),¹⁵⁹ que passaram na cidade em dois de fevereiro de 1866:

Gurupá. Esta vila está situada numa barranca pouco elevada, a uns trinta pés acima do nível do rio. Na parte saliente desta barranca, encontra-se um forte abandonado; em frente abre-se a praça em que está a igreja, muito grande, e pelo menos aparentemente, em bom estado. Mas a povoação evidentemente não está a caminho da prosperidade. Muitas casas se acham desertas e em ruínas e parece existir aqui ainda menos atividade do que na maior parte das povoações da Amazônia. Falaram-nos muito da insalubridade do local e vimos vários casos graves de febre intermitente em mais de uma casa em que entramos.

Apesar disso, sua produção se manteve sempre significativa (ROYER, 2003, p. 103), garantindo anos de relativa prosperidade. Souza (1885, p. 66) apresenta um relatório do Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, em 1874, no qual se dizia: “[...] essa fortaleza se achava em boa posição, sobre um rochedo, dominando perfeitamente a boca do Xingu, sendo os navios obrigados a irem ahi apresentar seus passaportes (*sic*)”.

A exploração da borracha fez dobrar o número de habitantes da Amazônia em poucos anos. Algumas cidades apresentam um crescimento bem acima da média nacional. Manaus passou de 5.000 habitantes em 1879 para 50.000 em 1890 e Belém de 15.000 em 1848, para 100.000 em 1890. Em Gurupá repetiu-se o mesmo fenômeno que estava se dando na região: seus habitantes aumentaram consideravelmente passando de 1.019 em 1848, para 2.027 em 1856 e 2.779 em 1872. O fluxo migratório de nordestinos aumentou consideravelmente com as secas que, a partir de 1877 assolaram aquela região. A chegada de novas pessoas e

¹⁵⁹ Os Agassiz não tiveram sorte quando, em 23 de agosto de 1865 passaram por Gurupá pela primeira vez, pois foram surpreendidos por um violento temporal misturado com chuvas e trovoadas não conseguindo ver nada além do interior da casa que os hospedou (2000, p. 173-174).

mercadorias que paravam em seu porto a cidade se modernizou, suas ruas receberam iluminação pública com postes de ferro trazidos da Inglaterra.

Croquis Este novo “ciclo econômico” repetiu a mesma estrutura de dominação econômica anterior com o mercado internacional ditando os preços e o tipo de exploração a ser realizada. O domínio da economia se deslocou das mãos dos fazendeiros para os grandes comerciantes que consolidam uma prática já em vigor anteriormente, mas que agora encontra um desenvolvimento impar: o aviamento. Este sistema econômico e social era baseado no crédito comercial.

McGrath (1999, p. 59) assim define esta prática: "Dentro do contexto do sistema do aviamento, aviar significa fornecer mercadoria a prazo com o entendimento que o pagamento será feito em produtos extrativos dentro de um prazo determinado". Os grandes comerciantes, localizados em Belém e Manaus, recebiam capitais dos bancos estrangeiros (sobretudo ingleses) e adiantavam as mercadorias para os médios e pequenos comerciantes do interior. Galvão (1955, p. 22) escreveu que Gurupá chegou a ter 20 casas de comércio¹⁶⁰. O seringueiro, último elo desta corrente, levava uma vida de semi-escravidão. O clientelismo passou a ser um traço marcante das relações sociais. Durante décadas as expressões “barracão”, “patrão” e “freguês” incorporaram-se à vida e linguajar cotidianos. No seringal as relações eram regidas pelo “Regulamento dos Seringais”, uma verdadeira legislação não governamental que tinha como ponto central a obrigação dos seringueiros pagarem suas dívidas aos patrões.

O seringueiro era submetido a uma relação de exclusividade comercial com o dono do barracão, sendo proibido de ter livremente acesso ao mercado. Era este que adiantava as mercadorias e os instrumentos de trabalho, sendo que a ele cabia estabelecer o valor de cada coisa. Com o passar do tempo a dívida ficava impagável e o seringueiro não tinha mais possibilidade alguma de sair do local. Ainda mais que, além de existirem pessoas armadas visando impedir as fugas existia um acordo tácito entre os seringalistas de “devolverem” os seringueiros que fugiam para seu antigo “patrão”. O isolamento favorecia a dependência.

A situação dos nordestinos era ainda pior, pois o “patrão” que adiantava o valor do transporte inicial para a região, isto significava que ainda antes de começar a trabalhar, eles estavam devendo uma conta praticamente impagável. Outras

¹⁶⁰ Em 1950 o mesmo autor (1976, p. 16-17) afirma que teriam se reduzido a: “[...] apenas quatro comerciais, de pequeno capital”.

cláusulas contratuais previam a obrigatoriedade do “freguês” só vender sua produção e comprar todo o que necessitava no armazém do “patrão” sendo-lhe proibido vender para outros patrões ou para os regatões¹⁶¹. Esta situação justificava as palavras de Borges (1986, p. 197) para o qual na Amazônia: “O homem trabalha para escravizar-se”. Também Euclides da Cunha (*apud* WAGLEY, 1957, p. 139) reconheceu que: “Evidentemente raro é o seringueiro que tem a sorte de se libertar”. Depois de muitas disputas sobre qual a definição de regatão o Ofício de 18 de novembro de 1839 determinava:

As canoas dos regatões são no todo aquellas, que levão gêneros, e mercadorias a trocar, ou vender pelos rios, e casas do interior, servindo-se das mesmas canoas para lojas, e nestes se não comprehendem as que as levão para vender ou trocar em casas em que vendem com licenças das autoridades competentes, e tendo pago direitos.

Cada família trabalhava numa “colocação” considerada como uma unidade de produção, uso e manejo dos recursos naturais. Ao mesmo tempo era a unidade territorial de referência que assumia caráter diferente conforme as perspectivas dos atores sociais locais: para o patrão a soma de “suas colocações” correspondia ao território sobre o qual exercia seu domínio territorial e sua posse no sentido econômico e jurídico do termo, para o seringueiro a colocação era sua unidade territorial de trabalho, lugar de produção econômica e reprodução familiar. No último quartel do século passado este lugar ganhará uma nova dimensão: será o ponto de resistência e de construção de sua nova identidade social.

A distribuição espacial das árvores era um dos principais fatores da localização das casas dos seringueiros. Devido ao fato das árvores distarem entre si de cinquenta a cem metros, o seringueiro abria-se uma trilha no mato entre uma árvore e outra. Estas estradas formavam muitas vezes um círculo ao redor da casa e tinham uma extensão de cinco a sete quilômetros. Cada seringueiro trabalhava normalmente em duas ou três estradas (muitos, porém, chegavam a ter quatro), cortando as árvores de uma estrada cada dia para evitar que o corte contínuo diminuísse a produtividade. Enquanto no Acre existiam formas exploração coletivas com a junção do trabalho de duas ou três famílias, em Gurupá prevaleceu a

¹⁶¹ Comerciantes itinerantes que subiam os rios para trocar mercadorias com borracha. Brusque (*apud* MOREIRA NETO, 1988, p. 139) os apresentava desta maneira: “[...] formidável cancro que corrói as artérias naturais do comércio lícito das populações centrais, desviando delas a concorrência dos incautos consumidores, não contente com os lucros que assim auferê, transpõe audaz enormes distâncias”. A Lei Provincial n° 182, de 09/12/1850 proibiu expressamente esta atividade, mas foi revogada pela Lei Provincial n° 246, de 06/09/1854.

exploração familiar devido à dispersão e baixa produção dos seringais que levavam a uma menor concentração de mão de obra.

Em Gurupá as árvores estavam espalhadas por toda a região de várzea que ocupa cerca de 70% da área do município. A maior parte dos detentores de “estradas de seringa” eram pequenos produtores. Segundo Pace (1998, p. 78): “Só 1,5 % dos proprietários declaram possuir mais de 100 *estradas de seringa*, enquanto 61 % possuem 10 ou menos”. A vida do seringueiro era dura, pois começava ainda de madrugada, antes que chegasse o vento da manhã e o tempo mais fresco permitia que a seringueira desse mais leite. Ele dava a primeira volta na estrada de seringa, sangrando as árvores com um machadinho e colocando as tigelas onde, gotejando, era recolhido o látex.

Este trabalho demorava entre três e quatro horas e nesta viagem matinal era possível que ele conseguisse caçar algo para enriquecer o almoço. Esta primeira saída era aquela que apresentava maiores riscos de picada de cobra ou cair nos pântanos por onde tinha que passar, sobretudo no inverno quando a água sobre nos igapós alagava tudo e era necessária a construção de precárias pontes de troncos de madeira. Depois do almoço começava a segunda volta pela estrada para recolher as tigelas.

O líquido coletado devia ser então transformado em bolas através do processo de defumação que era realizado num fogão de barro (boião) dentro de uma pequena barraca coberta por folhas de palmeira. Este era o trabalho mais penoso, pois requeria a utilização de sementes de urucuri ou madeira verde para que fosse produzida a fumaça que chegava a originar doenças como a pneumonia e tuberculose. Para efetuar a coagulação da coleta de um dia o seringueiro gastava cerca de uma hora. Depois disso tinha tempo para realizar tarefas complementares. Nos cinco meses de chuva não se realizava a coleta pois a água misturando-se à borracha fazia transbordar as tigelas. Também no mês de agosto, quando a planta estava com flores, não era sangrada para não prejudicá-la. Por isso a coleta se dava só durante cinco meses (de junho-julho e setembro-novembro). Trabalhando todos os dias úteis o seringueiro conseguia produzir cerca de 500 quilos de borracha. Esta atividade lhe permitia sobreviver, caso não tivesse despesas extras com a compra de novas tigelas ou outros utensílios. Se pudesse contar com a ajuda da mulher e filhos no plantio de algumas culturas e criação de pequenos animais, podia ter uma renda maior. Estas roças de subsistência, porém, dependiam de uma autorização do

"patrão". Eram comuns, porém, os casos nos quais, depois de um ano de trabalho, o seringueiro estava endividado.

Comentando a realidade dos seringueiros das décadas de quarenta e cinquenta do século XX, Wagley (1957:130) escrevia: "Nas circunstâncias atuais, e com as técnicas de exploração de borracha bruta que predominam em todo o vale amazônico, a extração desse produto não *proporciona o mínimo necessário à subsistência* (grifos de Girolamo D. Treccani)". 162

Nos meses em que não se pode coletar borracha o extrativismo continua sendo a atividade principal: em janeiro e fevereiro são colhidas as sementes de ucuuba, que assim como as de paracaxí, patuá, andiroba e copaíba são oleaginosas e exportadas para a fabricação de óleos lubrificantes, sabão, remédios, etc. Além da própria madeira de lei, outros produtos florestais eram comercializados: folhas de palmeiras, raiz de timbó, lenha, peles de animais. A pecuária nunca foi uma das principais atividades econômicas do município, mas ela não pode ser desconsiderada. Abreu (1883, p. 22) informa que, em 1880, a província do Pará tinha um rebanho de 355.451 gado vaccum e 30.532 cavallar, destes 25.206 vaccum e 555 cavallar, eram de Gurupá. Neste momento histórico a questão da "propriedade da terra" era um fenômeno sem grande relevância prática, o que era importante era o controle efetivo da terra e do que ela produzia. As palavras de Wagley (1957, p. 136-137), escritas na década de cinquenta, aplicam-se seja as fases anteriores que posteriores ao ciclo do "ouro negro":

Os direitos de propriedade da terra são freqüentemente confusos e precários na região amazônica. Esses direitos foram concedidos, em épocas diferentes, pelos governos estaduais; alguns são legalmente válidos, outros dão, aos "proprietários" apenas direito de exploração da borracha ou da castanha-do-pará e, alguns ainda, embora expressos como direito absoluto, só valem o papel em que foram firmados. De qualquer maneira é o controle da terra, e não os documentos legais, que, na prática, determina a "propriedade" da terra. O comerciante, geralmente, instala seu barracão, ou posto comercial, na embocadura de um pequeno rio ou afluente. As margens do rio e os seringais vizinhos, são, portanto, de "propriedade do comerciante" ou de algum "proprietário" ausente de quem o comerciante é arrendatário. Seus fregueses-seringueiros habitam e exploram as terras vizinhas do rio controlado por seu posto [...]. Nessas áreas o "proprietário" tinha controle absoluto sobre a vida das pessoas que moravam em seus domínios.

162 Wagley cita um caso de quatro adultos trabalhando na coleta e defumação da borracha que, ainda assim, terminaram o ano com dívidas. Segundo o mesmo autor também relações de produção baseadas no assalariamento dos seringueiros, como aquela tentada pela Ford nos atuais municípios de Santarém e Belterra, revelaram-se incapazes de garantir lucro devido ao "nomadismo dos seringueiros".

Normalmente a entrega da borracha e o recebimento das mercadorias realizavam-se cada quinze dias, na véspera da parada do navio que vinha de Belém e cuja regularidade não era tão certa. Quando o mercado internacional oferecia uma alta de preços, as famílias se mudavam da terra firme para as ilhas, onde as árvores de “*hevea brasiliensis*” eram mais densas.

Na viagem empreendida por Ferreira Penna (1872, p. 10) nos diferentes rios do estuário do rio Amazonas em fevereiro de 1872 desenha um retrato da cidade de Gurupá nada animador:

Em Gurupá, que é a principal povoação da comarca, poucas casas estavam abertas; os moradores, pela máxima parte, tinham-se retirado, cerca de seis mezes antes – o fazendeiro para suas fazendas, e o povo para os seringais; das autoridades e empregados públicos só havia um, e esse mesmo tinha-se retirado para o seu sítio no dia em que visitei a villa (*sic*).

O mesmo relatório de viagem (1872, p. 23) mostrava como as atividades extrativistas determinavam não só o ritmo da economia, mas também o da educação e da vida social:

Todas as escolas primárias de Gurupá, com exceção da do Tapará, desde o começo até o fim do verão, fecham-se e fechadas ficam até a entrada do inverno. Lá para fim de janeiro ou princípio de fevereiro os pais começam a regressar à povoação, trazendo consigo os filhos que muitos fazem logo matricular na escola [...]. No fim deste período, os Pais que, na forma habitual. Têm que preparar-se para a safra da borracha, vão pedir dispensa para os filhos e filhas, estas para fazerem ou ajudarem a fazer farinha e aqueles para lhes ajudarem a ajuntar caroço de Urucury, necessários para a defumação da borracha. Os professores dão sempre a dispensa pedida porque, se a recusassem, não só os discípulos abandonariam do mesmo modo a aula, mas correriam elles o risco de não os ver voltar no anno seguinte. Fazem assim das fraquezas forças, e os discípulos vão-se. D’este modo, antes mesmo de chegar a época da partida para os seringais, os professores fecham as aulas por não terem já a quem ensinar (*sic*).

Em 1882 uma grande polémica instalou-se no Parlamento entre deputados paulistas e o Conselheiro Martin Francisco que reagiu violentamente à acusação que o Pará teria a borracha como único produto e a mesmo baseado na exploração do trabalho escravo.

O representante paraense (*apud* ABREU 1883, p. 61), depois de lamentar o total desconhecimento que os representantes do sul tem sobre o Pará, destacou que o estado exportava muitos outros produtos (entre eles o cacau, a castanha, coco, cumaru, guaraná, grude de peixe, quina, salsa óleo de copaíba)¹⁶³, e contestou que esta exploração fosse baseada na utilização de escravos dizendo: “[...] o trabalho

¹⁶³ A madeira é citada, mas aparece com um valor ínfimo: só 5:001\$950 contra os 20148:578\$986 da borracha.

escravo não concorre com a exploração das riquezas naturais do Pará, mas só e unicamente do cultivo da canna de açúcar, e do arroz [...] (*sic*)”. O mesmo parlamentar afirmou que dos 30.623 escravos existentes no Pará só 2.168, isto é 14%, trabalhavam na área onde se explora a borracha¹⁶⁴. Para comprovar sua afirmação apresentava uma tabela que mostra a distribuição dos escravos nesta região¹⁶⁵:

Tabela 04: Número de escravos envolvidos na exploração da borracha

Município	Nº escravos	Município	Nº escravos
Breves	704	Macapá	398
Gurupá	290	São Sebastião	274
Curralinho	122	Mazagão	109
Porto de Moz	93	Portel	77
Oeiras	45	Melgaço	32
Souzel	24	Total	2.168

Fonte Abreu (1883, p. 61).

Destaca-se que Gurupá era a terceira cidade com o maior número de escravos representando 13,38 % do total. O renascimento econômico trazido pela borracha levou a cidade a ter um ofício postal e ser sede de comarca com um juiz residente. Por meio da Lei nº 1.209, de 11 de dezembro de 1885, Gurupá foi erguida a condição de cidade.

Os censos do final do século XIX registram a presença de “estrangeiros”. Entre eles destacava-se a pequena colônia judaica atraída para a região pela borracha. Vieram do norte da África e dedicavam-se sobretudo ao comércio. Wagley (1957, p. 79) escreveu que:

Itá tornou-se um centro conhecido entre os imigrantes judeus. O “Almanaque do Pará”, uma publicação oficial, declara que já em 1889, seis das catorze casas comerciais de Itá eram propriedades de hebreus. Nomes como Aben Athar, Levi, Besabeth e Azulay eram importantes nos negócios da comunidade. Os judeus tinham papel preeminente na vida de Itá. Eram comerciantes “fortes” e dois hebraicos foram prefeitos da cidade.

O mesmo autor relata casos de intolerância contra judeus. Jovens embriagados gostavam de: “dar uma sova nos hebreus”. Testemunho desta presença é o cemitério hebraico que contém cerca de 20 túmulos¹⁶⁶. Hoje, apesar desta presença

¹⁶⁴ A borracha é extraída das seringueiras (*‘hevea brasiliensis’*) e do caucho (*‘castilloa elastica’*).

¹⁶⁵ O atual estado do Amapá pertencia, neste momento histórico, ao Pará, por isso figuram nesta lista os municípios de Macapá e Mazagão.

¹⁶⁶ Wagley (1957, p. 80) escreveu: “Hoje o cemitério dos judeus, sempre muito bem conservado e limpo, é uma lembrança das sólidas famílias judaicas que outrora lá viveram”. Esta observação não condiz mais com a realidade atual, pois durante a realização da etapa final da pesquisa de campo, em dezembro de 2004, constatou-se o estado de abandono deste cemitério invadido pelas ervas que cobrem os túmulos.

ser muito menos relevante que no passado, existem descendentes daquelas famílias.

O desenvolvimento da cidade pode ser medido pela presença de uma gráfica e dois jornais. Segundo Barata (1963, p. 282) Gurupá chegou a ter o jornal “O Gurupaense” entre 1892 e 1901. Era bi-hebdomadário cuja primeira edição saiu em 15 de novembro de 1892. A edição de outro jornal, o “Correio de Gurupá” de circulação semanal entre 1909 e 1910, testemunhava a intensa vida social e a prosperidade existente. Seu redator chefe era Antenor Madeira. Além de falar sobre os principais acontecimentos locais e nacionais publicava até notícias internacionais¹⁶⁷. O jornal estava repleto de anúncios das casas comerciais locais, apresentava poesias, falava das festas, das grandes recepções oferecidas nos aniversários e os numerosos bailes¹⁶⁸ que abrihantavam as noites. Os redatores não se descuidavam de tratar das lutas políticas locais e estaduais.

Kelly (1984, p.342) quantificou o aumento da produção de borracha de Gurupá: se em 1865 não passava de 23 toneladas, em 1900 alcançou 552 toneladas, diminuindo para 408 toneladas em 1910.

Se a borracha era a atividade predominante na várzea, a cultura da mandioca para a produção da farinha era a atividade econômica mais relevante na área de terra firme. Foram anos de prosperidade que levaram a convidar um arquiteto italiano a projetar e fiscalizar a construção do prédio da prefeitura. A estrutura estava pronta em 1912, mas o prédio não chegou a ser terminado¹⁶⁹.

167 Nesta época chegaram a Gurupá algumas famílias judias que fundaram comércios “fortes” chegando a eleger dois judeus como prefeitos. Apesar deste sucesso comercial e político existem relatos de perseguição racial e política.

168 Estes bailes estavam marcados por rígidas normas que separavam a elite das classes populares. Wagley (1957, p. 78) relatou que: “Nesses bailes uma orquestra tocava num grande vestíbulo que dava para dois salões de danças, um que abrigava os convidados da “primeira classe” e o outro os da “segunda classe”, ou “o povo”. No salão da primeira classe, serviam-se “champanhe”, vinhos, cervejas licores importados, bolos finos e uma grande variedade de doces brasileiros. O outro salão as bebidas eram cachaça e ocasionalmente cerveja e, em lugar dos bolos, serviam-se beijus e broa de polvilho”.

169 Wagley (1957, p. 80) afirma que o prédio não teria sido terminado devido a maldição jogada por São Benedito como vingança pelo prefeito ter desapropriado material de construção destinado para a igreja do santo.



Foto 07: Prefeitura Municipal de Gurupá.

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Para atender a grande concentração de homens foram abertas casas de jogo e um bordel.

Se os seringueiros estavam impossibilitados de se organizarem de maneira independente, as disputas entre os seringalistas eram corriqueiras. Na medida que estes conseguiam um maior crédito nas casas aviadoras procuravam ampliar “seu território” em detrimento daquele dos vizinhos. Segundo Oliveira (1991, p. 66): “[...] houve nos locais de extração uma acentuada concorrência entre os seringalistas”. Como exemplo é citado aquele do coronel José Júlio que, na primeira metade do século XX, dominou econômica e politicamente¹⁷⁰ a região compreendida entre os municípios de Almeirim, Porto de Moz, Prahia e Gurupá. O mesmo autor (Oliveira, 1991, p. 66) apresentou como este domínio foi sendo consolidado: “Utilizando-se de métodos de aliciamento e reprimindo aqueles que se colocaram contra a expansão de suas posses, o coronel José Júlio, foi aniquilando economicamente, como também fisicamente, os seus concorrentes seringalistas, até a consolidação de seu poder econômico na área”. Datam deste período os contatos entre a região da ilha de Gurupá com o Jari que será retomada posteriormente quando Ludwing comprará estas terras para implantar seu projeto.

¹⁷⁰ José Júlio chegou a representar o Pará no Senado. Ele é considerado o responsável pela apropriação indevida (grilagem) de mais de um milhão de hectares das terras da Jari que, na segunda metade do século XX, foram adquiridas pelo americano Daniel Ludwing.

Com a perda da primazia brasileira na produção do “ouro negro”¹⁷¹ devido à sua incapacidade de concorrer com as plantações asiáticas, a cidade, como do resto toda a região amazônica, entrou em colapso e conheceu um processo abrupto de empobrecimento que fez desmoronar toda a estrutura econômica baseada no aviamento comercial levando à miséria milhares de famílias. Durante quarenta anos assistiu-se à estagnação econômica e ao declínio populacional da região. Muitos comércios fecharam, os que tinham conseguido acumular e conservar uma certa riqueza, saíram do município, muitas famílias chegaram a voltar aos seus locais de origem, sobretudo no nordeste brasileiro, despovoando a região, os demais passaram a sobreviver da pequena lavoura (arroz, milho, feijão) e da criação de pequenos animais. Parte do capital acumulado serviu para ampliar a exploração de outros produtos da floresta como a extração de sementes oleaginosas ucuuba e andiroba e a retirada de madeira que era lavrada a machado e vendida sob a forma de dormentes.

A nova fase econômica, que apresenta índices econômico bem inferiores àqueles alcançados no período anterior, enfraqueceu o poder dos "patrões" permitindo a entrada dos "regatões", comerciantes que negociavam diretamente com os trabalhadores e que tinham suas bases comerciais em Macapá, Breves Santarém e Belém. Com uma circulação muito reduzida de moeda, estabeleceu-se a troca direta entre os produtores da terra firme (que produziam farinha de mandioca) e os ribeirinhos (peixe e arroz).

O fim deste ciclo que a elite amazônica não soube prever iludindo-se que seu bem-estar seria duradouro, jogou no isolamento e recessão toda a região. Wagley (1957, p. 82-83) relata esta situação:

Depois de 1912, desmoronou-se toda a estrutura econômica da Amazônia, e desapareceram o otimismo e a ostentação dos anos de prosperidade. A maioria das casas comerciais de Belém e Manaus arruinaram-se com o colapso financeiro de 1912 e uma série sucessiva de desastres econômicos conseqüentes atingiu os comerciantes rurais e seus seringueiros. Todo o

171 Santos (1980, p. 235-236) apresenta duas tabelas ilustrativas desta competição travada entre a exploração “desordenada” da Amazônia e aquela realizada através do plantio racional. Na primeira tabela mostra como apesar da Amazônia ter uma área explorada muito maior que a asiática (12.405.000 ha, contra 1.017.000), tinha uma densidade de pés por hectare muito inferior (1,5 x 200) e um custo de produção muito superior (7,50 fracos por quilos contra 3,48). A produção asiática que era de tão somente 3 toneladas em 1900 (contra as 26.750 da Amazônica), subiu para 3.685 em 1909 e 381.860 dez anos depois. Em compensação no mesmo ano a produção amazônica foi de 34.285 toneladas. Em números relativos se a Ásia detinha, em 1900, só 0,0055% da produção mundial, em 1919 passou a ter 90,1687%. Enquanto isso a Amazônia, que durante décadas teve mais da metade da produção, em 1919 só ostentava um mísero de 8,0957%.

sistema comercial, super-desenvolvido e totalmente dependente de concessões de créditos, era extremamente vulnerável.

Esta situação de dificuldades gerais comuns a toda a região¹⁷² repercutiram negativamente também na vida das cidades menores do interior, entre elas Gurupá como mostra Wagley (1957, p. 83-84):

Os anos de 1912 a 1942 foram anos de amargura para Itá, como para grande parte do Vale Amazônico. A administração política que lá se estabeleceu logo depois do colapso da borracha vendeu todo o material de construção que havia sido acumulado para a construção da prefeitura. Até mesmo parte da estrutura concluída foi demolida para ser vendida e transformada em dinheiro. Numerosas famílias mudaram-se da vila logo depois de 1912. Os comerciantes fecharam suas lojas e deixaram a cidade, falidos ou desanimados. A população rural abandonou a extração da borracha e voltou a pequena agricultura [...]. O sistema de iluminação à gás que iluminara as ruas durante os anos áureos foi deixado ao abandono. As casas e os edifícios públicos ficaram vazios e logo começaram a desmoronar, por falta de proteção contra o incansável trabalho dos cupins.

Gurupá, entre 1912 e 1942, conheceu anos de amargura, abandono e escuridão¹⁷³. Sua população diminuiu para trezentas pessoas em 1920, isto é, permaneceu menos de 10% da população anterior.

Um ano depois as exportações regionais de castanha do Pará (*Bertholletia excelsa* H.B.K.) superaram o valor da borracha (ROYER, 2003, p. 107). Localmente o cacau (*Theobroma cacao* L.), frutas, alguns bois e as sementes oleaginosas (andiroba e ucuuba), são as únicas receitas. Os navios, que antes atracavam quase todos os dias, passavam agora ao largo, sem parar. O prédio da prefeitura ficou inacabado, os degraus de mármore utilizados em outras obras, mais um sinal destes anos difíceis.

Para sublinhar a situação de total abandono na qual se encontrava a cidade depois de décadas de opulência, João da Selva (*apud* WAGLEY, 1957, p. 85) escreveu, em 1929, que passeando pelas ruas da cidade viu num canto de uma casa em ruínas uma harpa com algumas cordas e um resto de um piano de cauda roído pelo cupim. Na rua terceira estavam os destroços de: “[...] um coche fúnebre de primeira classe, tão bom quanto os da Santa Casa de Belém, que algum prefeito havia adquirido, compadecido com os pobres defuntos que eram levados para o cemitério em padiolas ou em redes”. O coche tinha sido abandonado, pois não

172 Sinal destes tempos difíceis foi o fechamento do Teatro Amazonas de Manaus e do Teatro da Paz de Belém, esplendidas testemunhas dos tempos de ouro, onde se tinham apresentado alguns dos mais importantes e famosos artistas europeus.

173 A palavra “escuridão”, aqui usada em sentido figurado, era, infelizmente, verdade também no sentido literal do termo: a iluminação a gás utilizada durante os anos áureos da extração da borracha, tinha sido desativada.

passava mais pela senda que levava ao cemitério que há anos não era mais limpa dos galhos das árvores.

Loureiro (1992, p. 41) apresenta um balanço negativo de todo este ciclo:

Obtendo lucro na esfera da comercialização, o capital comercial não se interessava em modernizar e inovar os processos de produção das atividades econômicas da área (como o faz a indústria). Seu lucro estava garantido pela comercialização de um produto que os outros fizeram, não interessava como. Este é ainda hoje o mecanismo de sustentação e controle da produção de castanha, borracha e outros produtos da região.

Para a mesma autora (LOUREIRO, 1992, p. 35-36) as mazelas sociais deste sistema são evidentes:

O sistema extrativo produziu uma estrutura social fundada na super-exploração dos trabalhadores diretos, na pequena diversificação da estrutura produtiva urbana e rural e portava os traços fundamentais de um sistema social altamente concentrador e conservador. Assim se formou uma sociedade na Amazônia com milhares de pobres, alguns poucos remediados e uma minoria rica.

Durante a Segunda Guerra Mundial, a ocupação dos seringais asiáticos pelas tropas japonesas e a necessidade de suprir as indústrias de matéria prima que fez desencadear a “guerra da borracha” permitiu uma efêmera regeneração econômica¹⁷⁴.

Contando com o apoio da Companhia de Desenvolvimento da Borracha, uma entidade norte-americana o governo brasileiro investiu para revitalizar o sistema de transporte¹⁷⁵. Oliveira (1983, p. 266) estima que chegaram na região Amazônica cerca de 100.000¹⁷⁶ trabalhadores nordestinos (apelidados de “soldados da borracha”¹⁷⁷). O investimento do governo na propaganda foi massivo, o próprio

174 Wagley (1957, p. 124) afirma que em 1946, Belém exportou 58.479 quilos de “borracha fina” e 30.881, em 1947.

175 Segundo Pinto (1997, p. 142): “O investimento mais importante para o conhecimento da Amazônia veio nessa época através da Comissão Mista Militar Brasil-Estados Unidos, que fez o levantamento aerofotogramétrico da calha central do Rio Amazonas”.

176 Para Silva (2000a, p. 9), o órgão responsável pela migração teria contabilizado 50.000 pessoas, mas a mesma autora reconhece que este número não leva em consideração muitos outros que se instalaram em seringais reativados neste período.

177 Reconhecendo o valor da colaboração prestada à nação por estas pessoas, o Art. 54. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da atual Constituição Federal determina que: “Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos.

§ 1º - O benefício é estendido aos seringueiros que, atendendo a apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção de borracha, na Região Amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial.

§ 2º - Os benefícios estabelecidos neste artigo são transferíveis aos dependentes reconhecidamente carentes.

§ 3º - A concessão do benefício far-se-á conforme lei a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinquenta dias da promulgação da Constituição (grifos de Girolamo D. Treccani)”.

Presidente da República, Getúlio Vargas, fez vários pronunciamentos incentivando os seringueiros conforme mostra Silva (2000a, p. 58):

Seringueiros: dediquei todas as energias à batalha da borracha [...]. Nas guerras modernas não fazem parte somente os soldados que estão nos campos de batalha, mas toda a nação: homens, mulheres, velhos e crianças. À vós desbravadores da Amazônia sois os mais importantes soldados. Unidos veremos sibilarem a bandeira do Brasil.

Um verdadeiro “exército” de trabalhadores foi sendo mobilizado, inclusive por meio de propaganda enganosa sobre as reais condições de vida na Amazônia¹⁷⁸ ocultando-se as informações relativas a doenças endêmicas, sobretudo a malária que vitimou milhares de pessoas.

A promessa de rápido enriquecimento fazia parte desta estratégia. Parte destes “soldados” se estabeleceu em Gurupá¹⁷⁹. A população voltou a aumentar passando de 7.081 habitantes, em 1940, para 12.419, em 1950. No ano de 1947 foi concluída a construção da sede da prefeitura que tinha começado no começo de século e tinha sido abandonado no tempo da crise gomífera. Nestes anos foram adotadas políticas públicas de apoio à região, sobretudo medidas sanitárias de combate às doenças tropicais. Em 1943 a SESP abriu um posto de atendimento em Gurupá que contavam com a presença de um médico, um enfermeiro e um inspetor de saúde pública¹⁸⁰. A maciça borrifação de DDT em todas as casas permitiu reduzir sensivelmente a incidência de malária. O convênio entre o governo brasileiro e norte-americano foi, porém, suspenso pouco depois do final da guerra não tendo mais continuidade estes programas de apoio sanitário. O fim das hostilidades voltou a jogar a região na estagnação econômica.

Também este ciclo, foi, porém efêmero e não conseguiu criar as bases para o desenvolvimento da região. A borracha voltou a sofrer a concorrência não só dos seringais asiáticos, mas também da borracha sintética, sendo hoje uma atividade praticamente abandonada. Esta nova crise mostra a fragilidade de uma economia voltada ao extrativismo abastecedor do mercado internacional e que não cria bases sólidas a nível local e regional nem permite a consolidação de mercado interno

¹⁷⁸ Silva (2000a, p. 60) escreveu que a enganação era tão grande que nos postos de aliciamento eram colocados cartazes onde: “[...] apareciam seringueiros em meio a uma vasta floresta de seringueiras colhendo látex em tambores carregados por caminhões e jeeps, como se fossem seringais da Amazônia”. Na realidade os cartazes estavam retratando seringueiros da Malásia e não do Brasil!!.

¹⁷⁹ Este fato foi confirmado nas entrevistas realizadas nas comunidades da Ilha Grande de Gurupá onde ainda moram seus descendentes.

¹⁸⁰ É nesta ocasião que Charles Wagley chega a Gurupá.

consumidor. Por isso, na década de cinqüenta, Gurupá era obrigada a importar do sul do país todos os artigos manufaturados e, também, boa parte de sua alimentação (farinha de mandioca, feijão, arroz, açúcar, conservas). Apesar da crise a borracha representava mais de cinqüenta por cento do valor total das exportações do município. Uma das consequências positiva desta crise foi a parcial libertação dos seringueiros das dívidas contraídas devido ao abandono de seus barracões por parte da maioria dos seringalistas.

Os regatões, tão combatidos no período anterior, ganharam um novo destaque como eles de ligação entre os camponeses e os comerciantes de Macapá, Breves, Santarém e Belém. A produção destinada ao abastecimento familiar voltou a predominar. Esta nova crise levou ao fracasso final deste modelo exportador baseado num único produto. O sistema de exploração foi mantido, mas outros produtos começaram a entrar na pauta de exportações da cidade: as sementes de andiroba, pracaxi (*Pentaclethra maculosa*), ucuuba, a exploração da madeira, copaíba (*Copaifera indica*), da castanha do Pará (*Bertholletia excelsa* H.B.K.) e do pirarucu salgado (sobretudo na região de Carrazedo) voltaram a ter uma certa importância. A exploração mercantil de produtos da floresta e da agricultura permitiu diversificar a produção, mas a miséria e a fome voltaram a campear. Segundo Oliveira (1991, p. 79): “Decadência, abandono e isolamento: eis as expressões que melhor podem ilustrar o panorama social e econômico que se instalou na região”.

Ainda hoje os trabalhadores lembram como a exploração da borracha era uma das atividades econômicas mais importantes no passado: 74 das 90 famílias entrevistadas na pesquisa de campo realizada em 2003, isto é 82%, fizeram referência a esta atividade. A lembrança é mais forte na região do Itatupã, pois algumas destas comunidades (como, por exemplo, Fortaleza e São João do Jaburu) nasceram com a chegada de migrantes nordestinos no final do século XIX que fugiram da seca e procuraram a região das ilhas atraídos pela esperança de uma nova vida com a extração do látex. Nas entrevistas realizadas com as pessoas mais idosas, é ainda muito forte a lembrança da luta travada contra os “antigos patrões” que se diziam donos da região. O aviamento, fruto daquele período histórico, continuou como sistema econômico e social local até pouco tempo atrás. Só no final da década de setenta começou o processo de conquista da autonomia econômica e social: uma luta que demorou mais de duas décadas e cuja vitória foi alcançada graças à ajuda do Sindicato dos Trabalhadores Rurais que apoiou os antigos

fregueses. Hoje só os mais velhos lembram como, vinte, trinta anos atrás, “cortavam” seringa junto a seus pais. A maioria dos moradores afirma ter nascido depois que esta atividade tinha deixado de ser relevante. A maioria dos moradores tinha só duas ou três estradas (quem detinha o maior número tinha seis estradas) que foram abandonadas porque: “O preço não compensava mais”. Alguns chegaram a descrever a vida dura dos seringueiros manifestando não ter nenhuma saudade daquele tipo de trabalho. José Souza de Almeida, morador da Fortaleza relatou que: “Saía de casa as 6:00 horas, terminava de riscar as 10:00 horas, parava para quebra o jejum e iniciava a coleta que terminava as 13:30 horas”. Já Raimundo Nonato Silva Rocha da Ilha das Cinzas afirma:

Quando cortava saía de casa 2:00 horas da madrugada com o pai, com a poronga na cabeça, cortava com a faca de seringa, que terminava as 9:00 horas da manhã, ao termino do corte, quando tinha, merendava e começava a coleta, que terminava as 14:00 horas. Colocava o leite na lata e derramava um litro de harmônico dentro da lata para não qualhar o látex.

Apesar dos sacrifícios necessários para exercer aquele trabalho tem quem, como José Palheta Cardoso, morador da ilha das Cinzas, lamenta o fim desta atividade econômica pois: “[...] achava bom era um ramo certo, dava para cobrir as despesas e era um trabalho que não maltratava a gente”. Também Raimundo da Paz Marques dos Reis, da Ilha das Praccubinhas, disse que: “[...] se voltasse a compra do látex ele voltava a riscar, porque protege muito a floresta e que tem saudade da época”.

Na região conviviam, nas décadas mais recentes, duas modalidades de exploração: aquela realizada ao serviço dos patrões e a dos que vendiam o látex e o sernambi no porto para quem chegasse. A maioria trabalhava de maneira autônoma, como comprovam vários depoimentos. A borracha era vendida defumada, ou o leite (látex) em baldes. O preço era de acordo com o grau de pureza, mas hoje ninguém lembra o valor que recebia alegando que: “Era vendido no cruzeiro”. A maioria afirma ter parado há mais de vinte anos, alguns chegam a dizer desde meados da década de setenta, só poucos fazem referência a ter deixado de trabalhar com borracha dez anos atrás. Não existe nenhuma saudade daquele tempo entre os seringueiros de Gurupá, formas atuais de exploração só seriam viáveis mudando-se não só estrutura produtiva, mas criando oportunidade de um preço que compensasse os sacrifícios que esta atividade impõe.

CAPÍTULO III – SITUAÇÃO ECONÔMICA

A humanidade é capaz de tornar o desenvolvimento sustentável, de garantir que ele atenda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras atenderem também as suas.

(Nosso Futuro Comum)

3.1 O PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A sociedade brasileira nestes quinhentos anos adotou um processo de ocupação do território baseado no uso indiscriminado dos recursos naturais. Este processo levou a perda de 93% da Mata Atlântica (ALENCAR *et al.*, 2004, p. 11), na primeira metade do século XX e a devastação de outras áreas no sudeste e sul do País. O mesmo modelo de exploração foi adotado na Amazônia, onde, ao longo do tempo mudaram os itens da pauta de exportação (drogas do sertão, borracha, produtos madeireiros e não madeireiros), mas não a estrutura de exploração que permaneceu praticamente inalterada. Segundo Santos (1980, p. 182):

A extração vegetal sempre foi o principal contribuinte da renda do setor primário. Remontava aos tempos da colônia a atividade de coleta e reunião de produtos da floresta. Em 1890 figuravam entre os principais a borracha, a castanha, o cumaru, o guaraná, as madeiras, a piassava, a salsaparrilha e o urucu; por vezes as pautas registravam também a andiroba (óleo), a copaíba, o puxuri, a ucuuba, o patauá, etc.

A herança desta política baseada no saque do que era oferecido pela natureza, deixou a população a mercê de relações econômicas pré-capitalistas reprodutoras da pobreza e dilapidadoras dos recursos naturais. Se no começo do século XX as políticas de desenvolvimento regional, como o Convênio celebrado entre os Estados do Amazonas e Pará de 1911, ou o Plano de Defesa da Borracha de 1912, voltava-se para a valorização do mono extrativismo da borracha, a partir do governo Getúlio Vargas (1930-1945), assistiu-se a um substancial redirecionamento das políticas públicas para a região amazônica.

Durante o Estado Novo começou um processo de centralização da política de planejamento do desenvolvimento regional com a intervenção mais direta do estado na economia e na regulamentação das relações de trabalho com a consagração de alguns dos direitos trabalhistas. O projeto getulista de 'reconstrução nacional'

passava pela integração da Amazônia, até então considerada uma região longínqua, ao projeto de desenvolvimento nacional. Oliveira (1991, p. 84) mostrou como: “[...] em 1940, no seu ‘Discurso do Rio Amazonas’, proferido em Manaus, o então ditador Vargas destacava que somente acabando com o ‘isolamento’ e o ‘atraso’ em que a Amazônia vivia, poder-se-ia beneficiar o todo nacional”¹⁸¹.

Uma nova tentativa de planejar o desenvolvimento regional começou no segundo governo de Getúlio Vargas (1950-1954) quando, em 1953, foi criada a Superintendência de Valorização da Amazônia (SPVEA). A SPVEA, que tinha sido prevista no art. 199 da Constituição de 1946¹⁸², e tinha como objetivo fundamental planejar as atividades que garantissem o desenvolvimento econômico e social das populações residentes na região. As ações se inseriam no bojo dos Planos Quinquenais que estabeleciam as metas a serem alcançadas. O Primeiro Plano Quinquenal (1955-1959) previu a realização de um levantamento sobre os recursos naturais disponíveis, por isso, em 1954, a SPVEA assinou um convenio com a FAO (Food and Agriculture Organization of the United Nations - Organização para a Alimentação e Agricultura das Nações Unidas), dedicado de maneira especial a realizar um levantamento dos recursos florestais (Oliveira, 1991, p. 88). Segundo Silva (1987, p. 31-32), este levantamento abrangeu uma faixa de 1.700 km indo do rio Maracaçumé (Maranhão) até o rio Madeira (Amazonas) permitindo revelar: “[...] em detalhes quinze diferentes associações florestais, mapeadas e cartografadas com a respectiva cubagem de madeiras comerciais, utilização industrial de cada espécie, possibilidade de comercialização e transporte”. Nesta mesma perspectiva se inseriram os levantamentos aerofotogramétricos que foram realizados com o Projeto RADAM. As informações colhidas foram utilizadas pelo capital nacional e internacional para elaborar sua política de apropriação dos recursos naturais que encontrou apoio total por parte dos sucessivos governos federais e estaduais. Começou um ataque intensivo à floresta amazônica, fato este que se acelerou nas

¹⁸¹ Falando sobre este isolamento Pinto (1997, p. 140): afirma “Essa característica da Amazônia, de ter sido a última região a ser incorporada ao território nacional, é o principal elemento de dois terços da sua história: o seu isolamento do que se constituiu como Brasil. Até a invenção do navio a vapor, era muito mais fácil ir de Belém a Lisboa do que de Belém a Salvador ou Rio de Janeiro, as duas capitais coloniais.

¹⁸² Este artigo tinha a seguinte redação: “Na execução do plano de valorização econômica da Amazônia, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a três por cento de sua renda tributária. Parágrafo único: Os Estados e os Territórios daquela região, bem como os respectivos municípios, reservarão, para o mesmo fim, anualmente, três por cento de suas rendas tributárias. Os recursos de que trata este parágrafo serão aplicados por intermédio do Governo Federal”.

últimas décadas quando a taxa de desmatamento foi de 11 mil km²/ano, conforme dados do INPE.

Esta política de integração nacional, baseada na expansão do grande capital, continuou durante as duas décadas do regime militar. O governo federal centralizou a elaboração destas políticas que privilegiaram a ocupação do espaço amazônico por parte de grandes empresas. O mercado internacional passou a ser ainda mais a mola propulsora das demandas econômicas, fazendo com que a antiga oligarquia comercial fosse paulatinamente perdendo poder em favor do capital internacional e nacional, sendo obrigada a se associar a este. Esta situação se concretizou graças à maciça intervenção estatal no planejamento e execução das políticas públicas. Os instrumentos utilizados foram a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), criada em 1966, e a transformação do antigo Banco de Crédito da Amazônia, no Banco da Amazônia (BASA).

Esta intervenção pública se deu através da construção de infra-estrutura (estradas, portos, barragens) e oferecimento de incentivos fiscais. Até uma análise superficial mostra a grande distorção existente: a contradição entre as políticas públicas de ocupação do território e as de proteção ambiental da Amazônia. As grandes estradas permitiram o acesso a lugares antes inacessíveis; os incentivos fiscais e a política creditícia, não só favoreceram a concentração da terra e da renda, mas garantiram o capital necessário para as empresas que aqui se estabeleceram; a política agrária de assentamento de trabalhadores rurais sem terra nas florestas primárias propiciou o aumento da oferta de terras baratas. A conjugação destes fatores revelou-se indutora do desmatamento, das atividades madeireiras ilegais e do avanço desenfreado da expansão da fronteira agrícola. Nasceu, desta maneira, uma contraposição de políticas a serem adotadas, assim delineada por Armelin (1999, p. 5):

Por um lado, a floresta amazônica é considerada a nova fronteira agrícola e a maior reserva madeireira do País. Por outro, é vista como a principal reserva florestal tropical do mundo para fins de conservação dos recursos naturais. Viabilizar economicamente a utilização da floresta, sem convertê-la para sistemas agrícolas, constitui hoje o maior desafio para as políticas de desenvolvimento.

Pinto (1987, p. 7), analisando os efeitos da política de incentivos, dizia:

Os efeitos da política de incentivos fiscais sobre a concentração da propriedade da terra, à indução ao conflito fundiário, ao despovoamento, à monocultura da pastagem, à pecuária de corte, à devastação ecológica e à

manutenção de um permanente clima de tensão social no interior já são suficientemente conhecidos.

Apesar das políticas públicas planejadas para garantir o “desenvolvimento da Amazônia”, a região continua a apresentar índices sócio-econômicos muito abaixo da média nacional frustrando as expectativas de “progresso”. No caso do Pará a situação é pior. Segundo dados do Pará Rural (2004), no ano de 2000, cerca de 2,6 milhões de pessoas viviam abaixo da linha de pobreza. Isto significa 43% da população do estado, sendo 35% na zona urbana e 59% na zona rural. Já a FUBRA (2005, p. 59) mostra o desequilíbrio ocasionado por estas políticas que priorizaram um modelo que não beneficia a população local:

Analisando os Indicadores de Desenvolvimento Social, nos últimos anos, **o Pará evoluiu menos que o Brasil**. Os indicadores relativos aos níveis de pobreza, qualidade de vida e desenvolvimento humano apresentaram taxas de evolução inferiores ao alcançado em patamar nacional. **Na última década, a população abaixo da linha da pobreza apresentou um índice de redução de 11% no Pará versus a redução de 28% no Brasil**. Enquanto no país a taxa média de crescimento do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) foi de 10,9%, no Pará cresceu apenas 8,6% (passando de 0,663 em 1991 a 0,720 em 2000). Esse desempenho fez com que o Estado ficasse na **16ª posição entre os 27 Estados brasileiros no ano de 2000, caindo uma posição** em relação a 1991. Esses resultados contrastam assustadoramente com os indicadores da economia. No Pará – um dos 4 maiores exportadores nacionais e o maior PIB da Região Norte – a pobreza urbana se intensifica desde 1995, mais do que no conjunto dessa Região; e estimativas revelam que o quadro se agrava na zona rural (grifos de Girolamo D. Treccani).

O incentivo à pecuária extensiva, uma das principais atividades apoiadas por esta política, revelou-se pouco rentável economicamente e execrável ecologicamente. Segundo o jornalista Lúcio Flávio Pinto (1987, p. 3-8), milhares de hectares de mata foram derrubados, a floresta virgem foi substituída por capim, tendo como única referência exclusivamente o interesse econômico imediato.

Neste contexto setores do governo e algumas ONGs defendem a adoção de uma política preservacionista, fato que os leva sugerir a criação de Unidades de Conservação que excluem a presença das populações tradicionais que moram nas florestas há gerações e que delas dependem para garantir sua sobrevivência. Estes setores parecem perpetuar o mito da “natureza intocada” (Diegues, 1994).

Estas discussões se inserem num contexto onde o extrativismo continua sendo item importante da pauta de exportação como mostra a tabela abaixo:

Tabela 05: Produção extrativa vegetal no Pará – 2000

Produtos	Quantidade (t)	Valor (R\$ 1.000)
Castanha-do-Pará	8.935	3.931
Palmito	15.998	8.089
Lenha (m ³)	4.648.333	30.509
Carvão vegetal	470.604	51.994
Açaí (fruto)	112.676	56.265
Madeira em tora	10.781.501	534.570

Fonte: Dados do IBGE - Produção da Extração Vegetal Municipal, 2000, adaptados por Girolamo D. Treccani.

Percebe-se que o extrativismo madeireiro continua sendo um elemento básico da economia de parte considerável dos municípios paraenses¹⁸³, sendo uma atividade presente em toda a Amazônia¹⁸⁴. Referindo-se á indústria madeireira Flores (1999, p. 167-168) ressalta que:

Esta atividade industrial é considerada como uma das vocações inevitáveis da Amazônia, pois incide diretamente na floresta que é a sua fornecedora de matéria prima. É á atividade mais disseminada em toda a Região, pois a abundância da floresta proporciona sua existência [...]. A exploração madeireira na Amazônia pode ser caracterizada como “garimpagem florestal”.

A exploração madeireira é também o setor que mais emprega trabalho assalariado, sobretudo sazonalmente, durante o inverno, período de maior extração. Segundo o PROVÁRZEA (2002, p. 3):

A exploração madeireira tem uma participação expressiva na economia de várzea, principalmente no estuário do Amazonas. A produção anual de madeira em tora gira em torno de 3 milhões de metros cúbicos ou 10% da produção da Amazônia Legal. A renda bruta dessa atividade é cerca de 120 milhões de dólares, e o número de empregos diretos gerados é aproximadamente 30 mil.

Estes números crescem muito mais se for incluída a exploração madeireira das áreas de terra firme, pois, conforme afirmam Lima et. al. (2003, p. 24), este total subiria para: “[...] 250 mil empregos diretos gerados pela atividade madeireira e os 2,5 bilhões de receita anual da indústria são exemplos dos benefícios sócio-econômicos que a indústria madeireira proporciona”.

A FUBRA (2005, p. 57) mostra que um dado preocupante é o modelo predatório ainda vigente nesta exploração:

¹⁸³ Só recentemente a madeireira foi superada pelos minérios na pauta de exportações.

¹⁸⁴ Segundo Alencar et al. (2004, p. 25, nota 1): “Atualmente, são 74 pólos madeireiros na Amazônia Legal, estes responsáveis por mais de 90% da produção de madeira em tora da região. Esses pólos são centros de produção de madeira em tora a um volume igual ou superior 100 mil m³. Tais pólos reúnem um total de 2.533 empresas, as quais processam 27,8 milhões de metros cúbicos por ano”.

Ressalte-se que esses são dados oficiais de extrativismo, sendo amplamente difundido o caráter clandestino e até criminoso que reveste a maior parte dessas atividades. O próprio Estado estima que menos de 1% das áreas exploradas no Pará esteja sob regimes efetivos de manejo florestal, o que denota a forma de exploração exaustiva e predatória da floresta, indutora de um movimento contínuo de abertura de novas fronteiras florestais.

Este fato comprova a necessidade de ser alterada a política adotada até hoje introduzindo o Zoneamento Ecológico Econômico como fator orientador de todas as atividades.

3.2 PRINCIPAIS PRODUTOS EXPLORADOS EM GURUPÁ

Viu-se anteriormente como Gurupá, assim como os demais municípios da Região das Ilhas, pode ser entendido como um exemplo típico do processo histórico de exploração dos recursos naturais da Amazônia. O extrativismo da floresta e da água, características dos primórdios da ocupação, se “modernizou”, mas a estrutura sócio-econômica permanece praticamente inalterada: só se intensificou o ritmo da exploração. Esta “aceleração” se deu na década de setenta. Apesar da Região das Ilhas não ter recebido os maciços investimentos públicos utilizados em outros lugares, o financiamento a empresas madeireiras se fez presente.

Nestas décadas foi incentivada a exploração da madeira, do palmito, da borracha, do peixe e do camarão. As empresas que se lá se instalaram continuaram a utilizar a estrutura comercial já existente, apropriando-se do que era produzido. Foi neste contexto que chegaram na região a Jarí Florestal e Agropecuária, do norte-americano Daniel K. Ludwig (localizada nos municípios de Laranjal do Jarí e Mazagão no Amapá e Almeirim no Pará), a Cia Amazônia Madeiras e Laminados (Portel), pertencente a norte-americana Geórgia Pacific Co¹⁸⁵ e a Bruynzeel Madeiras S/A (BRUMASA), de capital holandês em Gurupá. Todas estas empresas se tornaram donas de grandes extensões de terra, legalmente constituídas ou não¹⁸⁶.

¹⁸⁵ Oliveira (1991, p. 107) informa que se trata da: “[...] maior produtora mundial de compensados, possuindo grandes áreas florestais nos EUA e em outros países”. Ela adquiriu 400.000 ha em Portel e Melgaço. Posteriormente esta empresa adquiriu a Magesa, dona de 300.000 hectares no município de Breves. Seja a Amazônia Madeiras que a Magesa receberam incentivos fiscais da SUDAM.

¹⁸⁶ Nas últimas décadas a Jarí enfrentou vários processos nos quais é acusada de se apropriar ilegalmente (“grilar”) terras públicas. Treccani (2001, p. 232) apresenta: “[...] a mágica dos números e o conseqüente esticamento dos limites” deste projeto que passou de 1.632.121 para 3.654.491 ha. Este projeto foi beneficiado com incentivos fiscais pela SUDAM.

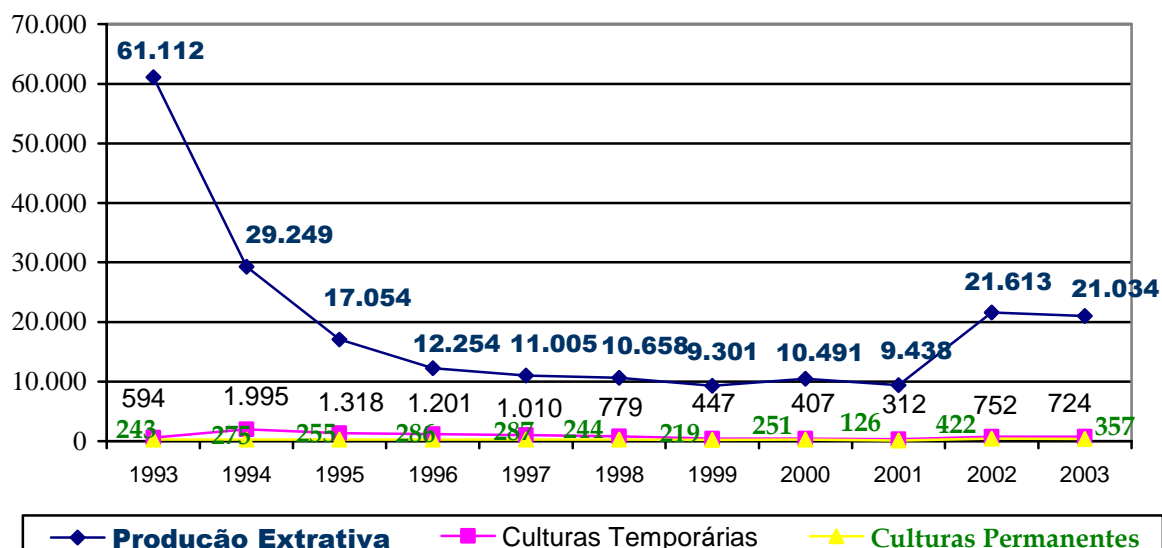


Gráfico 04: Valor da produção extrativa e agrícola de Gurupá em R\$ (1993-2003)

Fonte: IBGE - Produção Extrativa Vegetal (Sistema SIDRA)

Processamento: EMATER-Pará - CPLAN/NEA - Banco de Dados Agropecuários – Guilardo LOBO- Dados atualizados por Treccani que elaborou o gráfico

Até uma análise superficial mostra a grande dependência da economia gurupaense do extrativismo, de maneira especial da madeira cujo valor incide em mais de 90% da renda extrativa municipal durante quase todos estes últimos anos. Entre as culturas temporárias destaca-se a mandioca, apesar de sua produção ter caído desde as décadas anteriores. O crescimento da produção de açaí detectada pelos técnicos da FASE, ainda não foi percebida pelos levantamentos oficiais. No que diz respeito à produção agrícola registra-se uma diminuição constante da área plantada desde a década de sessenta.

Como se verá em seguida analisando a área plantada de alguns produtos, a mandioca, que sempre foi, e continua sendo o produto agrícola mais importante, é o grande vilão desta drástica diminuição, pois os 180 hectares plantados em 2002, representam meros 14% da área plantada em 1960. O número mais recente, os 250 ha plantados em 2003, é a maior área dos últimos seis anos, mas ainda assim muito longe das décadas passadas. A lenha e o carvão, entre os produtos extrativos, sofreram, também, quedas significativas seja a nível de produção que de valor.

Comparando-se estas informações se pode chegar a conclusão que estes produtos são marginais na constituição da renda familiar, destinando-se essencialmente ao consumo.

Tabela 06: Município de Gurupá - Produção extrativa e agrícola (1960-2003)

Prod/-ano	1960	1970	1980	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Açaí			98	91	85	78	73	76	75	74	73	74	73	71	75	46
Carvão			24	4	3	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Castanha-do-pará			6	7												5
Lenha ¹			47.000	5.500	4.800	4.500	4.100	3.900	3.350	3.200	3.166	3.197	2.900	2.700	2.750	2930
Madeira ¹			242.000	392.600	350.000	325.000	290.000	265.500	240.800	225.500	223.087	212.650	205.480	198.650	194.980	186.360
Palmito			1.053	195	160	180	165	149	146	143	141	143	138	130	123	118
Culturas Temporárias (toneladas)																
Arroz	382	384	352	40	48	44	38	38	35	39	37	37	33	35	42	56
Cana-de-açúcar	16	39	0	3	105	70	105	105	70	70	70	70	70	70	60	90
Feijão	94	28	19	5	4	3	3	3	3	3	2	2	3	4	7	8
Mandioca	3.956	10.048	4.745	3.480	3.480	3.480	3.480	3.480	3.120	3.720	2.760	2.760	2.800	2.333	2.340	3.250
Melancia ²	506	32	85	9	6	57	38	57	38	57	57	38	57	6	9	0
Milho	666	511	525	81	96	66	66	66	59	57	56	56	56	57	8	10
Culturas Permanentes (toneladas)																
Abacate ²	-	0,26	76	135	135	45	45	45	45	45	45	45	41	18	135	0
Banana ³	28,173	153	125	25	25	218	209	218	209	218	209	209	392	64	96	250
Cacau	334	48	76	29	29	29	22	22	67	67	68	68	66	66	66	66

Fonte: IBGE - Produção Extrativa Vegetal (Sistema SIDRA)

Processamento: EMATER-Pará - CPLAN/NEA - Banco de Dados Agropecuários – Guilardo Lobo - Dados atualizados por Girolamo D. Treccani

1 - Em m³

2 – Em milhares de frutos de 1960 a 1992, depois em toneladas

3 – Em milhares de cachos de 1960 a 1992, depois em toneladas

Tabela 07: Município de Gurupá – Valor da produção extrativa e agrícola (1960-2003)

Valores Corrigidos: R\$1.000,00 - 2002											
Produto/ano	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Valor total	61.949	31.519	18.627	13.741	12.302	11.681	9.968	11.149	9.876	22.787	22.115
Produção Extrativa	61.112	29.249	17.054	12.254	11.005	10.658	9.301	10.491	9.438	21.613	21.034
Açaí	118	96	75	66	61	57	53	55	49	52	37
Carvão	3	0	0	0	0	2	1	1	1	0	1
Castanha-do-pará	8	7	4	4	3	3	3	3	2	3	3
Lenha	63	33	20	39	16	16	19	15	31	12	15
Madeira	60.105	28.786	16.787	11.991	10.779	10.441	9.092	10.295	9.245	21.448	20.872
Palmito	815	328	168	155	145	140	133	122	110	98	106
Culturas Temporárias	594	1.995	1.318	1.201	1.010	779	447	407	312	752	724
Arroz	53	40	22	23	20	17	10	9	10	13	19
Cana-de-açúcar	14	7	18	11	12	13	11	10	12	10	14
Feijão	9	7	4	4	3	3	3	4	5	7	36
Mandioca	420	1.843	1.203	1.110	920	701	393	351	264	702	650
Melancia	23	40	32	21	28	27	14	20	5	18	0
Milho	75	60	40	32	28	17	16	14	16	2	5
Culturas Permanentes	243	275	255	286	287	244	219	251	126	422	357
Abacate	85	89	93	87	68	65	58	59	7	54	0
Banana	53	172	148	128	120	76	68	113	48	38	27
Cacau	105	13	14	71	99	103	93	79	72	330	330

Fonte: IBGE - Produção Extrativa Vegetal (Sistema SIDRA)

Processamento: EMATER-Pará - CPLAN/NEA - Banco de Dados Agropecuários – Guilaro Lobo Dados atualizados por Girolamo D. Treccani

Tabela 08: Município de Gurupá - Área colhida (1993-2002)

Cultura	1960	1970	1980	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
						Em hectares										
TOTAL	3.841	3.215	2.061	608	605	579	550	551	504	555	471	470	473	437	336	418
Culturas Temporárias	2.856	2.454	1.690	479	476	450	445	446	399	450	366	365	375	338	237	313
Arroz	474	474	313	40	40	40	35	35	32	35	34	34	30	32	32	38
Cana-de-açúcar		6	0	3	3	2	3	3	2	2	2	2	2	2	2	3
Feijão	125	75	65	8	6	5	5	5	5	5	4	4	5	6	10	12
Mandioca	1.274	1.263	673	290	290	290	290	290	260	310	230	230	240	200	180	250
Melancia	0	0	0	3	2	3	2	3	2	3	3	2	3	2	3	0
Milho	983	636	639	135	135	110	110	110	98	95	93	93	95	96	10	10
Culturas Permanentes	985	761	371	129	129	129	105	105	105	105	105	105	98	99	99	105
Abacate	0	255		3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	0
Banana	58	438	301	21	21	21	21	21	21	21	20	20	15	16	16	25
Cacau	927	68	70	105	105	105	81	81	81	81	82	82	80	80	80	80

Fonte: IBGE - Produção Extrativa Vegetal (Sistema SIDRA)

Processamento: EMATER-Pará - CPLAN/NEA - Banco de Dados Agropecuários – Guilardo Lobo - Dados atualizados por Girolamo D. Treccani

3.2.1 Madeira

3.2.1.1 Exploração ilegal da madeira

Desde os tempos pré-colombianos a exploração dos recursos florestais foi uma das atividades econômicas mais antigas desenvolvidas na região das Ilhas. Inicialmente destinada ao uso doméstico (construção de moradias), foi posteriormente integrada na exploração colonial: toras de cedro, pau-brasil, pau d'arco, muirapinima, jacarandá, pau-violeta e outras espécies foram comercializadas pelos portugueses e permaneceram como elementos componentes da pauta de exportação, apesar de ocupar uma posição secundária. Ma era, sobretudo, no mercado interno que a madeira era relevante seja como matéria prima de suporte à construção civil e naval e à de móveis. As poucas referências que se encontram na bibliografia associam as serrarias às oficinas de carpintaria¹⁸⁷. Depois dos ciclos das drogas do sertão e da borracha, pode-se falar de um novo “ciclo” que tem na madeireira seu principal item, pois este produto dominou a pauta de exportações a partir da década de setenta, perdurando até hoje. Pandolfo (1985, p. 1) estimou que o potencial madeireiro da Amazônia seria superior a 50 bilhões de metros cúbicos. Veríssimo et al. (2002, p. 14) escreveram que no Pará: “Em 1998, a renda bruta do setor madeireiro foi expressiva, atingindo US\$ 1,026 bilhão. Nesse mesmo ano, foram gerados na extração, no transporte e no processamento um total de 54,6 mil empregos diretos”.

VERÍSSIMO et al (2002, p. 15) mostram como este crescimento é recente:

O boom da atividade madeireira é recente na história do Pará. Durante mais de três séculos, a exploração madeireira ocorreu de forma esporádica no Estado. Em 1959 a produção de madeira em tora representou apenas 0,2 milhões de metros cúbicos (knowles 1971) [...]. Em 1991 as 1.874 madeireiras em funcionamento no Pará consumiram aproximadamente 9,2 milhões de metros cúbicos em tora (Barros & Uhl et. al. 1997).

Esta atividade sempre foi caracterizada como predatória na medida que privilegiava a exploração só de determinadas espécies: aquelas que eram solicitadas pelo mercado internacional ou local num determinado período histórico. A grande vantagem comparativa da Amazônia se dava na grande quantidade e na diversificação das espécies: enquanto na Europa existem cerca de 200 espécies, na Amazônia, passam de quatro mil. Em seu relatório ao Presidente da Província, ainda

¹⁸⁷ Possivelmente um dos registros mais antigos de uma serraria de grande porte é o relato feito em 1848 por Bates (1979, p. 34-35), na estrada do Maguari, perto de Belém.

em 16 de agosto de 1842, Baena (*apud* Annaes, 1904, p. 328) já apontava que o saque das madeiras tinha reduzido seu estoque:

Itaúba e páo de rosa no Igarapé Pacoval, *em pouca quantidade, por que se ha abatido muita* para a construcção de canoas. No igarapé Carrazedo dentro do districto da Freguezia de Carrazedo pertencente ao termo da Villa há alguma abundancia de itaúba e de páo de roza desde o dito igarapé pelo centro até o rio Majari. Na ilha grande e pequena de Gurupá ha copia de Macacauba, pao de macaco e alguns cedros. No rio Marajó ha acariúba *em pouca porção* por que d'alli se ha extrahido muito para edificar cazas, e construir canoas (*sic*) (grifos de Girolamo D. Treccani).

Uma denúncia apresentada há mais de um século e meio que continua pertinente hoje.

Sua relevância cresceu durante o ciclo da borracha, seja para suprir a crescente demanda de moradias para os migrantes, seja para o mercado externo. No período posterior foi, junto com a castanha-do-pará, um item importante na economia local. Analisando a balança comercial do começo do século XX Roberto Santos (1980, p. 272) mostrou como a madeira desempenhou um papel fundamental nos anos da crise da borracha:

Tabela 09: Comércio de madeiras da Amazônia (1913-1918)

Ano	Toneladas
1913	136
1914	166
1915	285
1916	3.530
1917	4.077
1918	73.050

Fonte: Santos (1980, p. 272).

Este súbito incremento da devastação das matas encontrou eco nas preocupações de Lauro Sodré que temia a reprodução do desmatamento indiscriminado já registrado na região bragantina (SANTOS, 1980, p. 272). Esta extração aproveitou a mesma estrutura comercial (aviamento) já existente. Breves passou a ser a cidade de maior importância econômica da região das ilhas.

Uma nova fase de exploração madeireira se deu a partir da década de cinquenta quando se instalaram várias empresas madeireiras. O estudo realizado pela FAO, citado anteriormente, atraiu várias empresas madeireiras multinacionais, especialmente as que produtoras de compensados e laminados. A madeira, que até a década de 1960 detinha uma posição econômica inexpressiva comparada com a borracha e a castanha, a partir dos anos de 1980, passou a ser o principal produto extrativo da Amazônia. Este crescimento se deu muito mais em função do apoio

governamental à implantação de empresas agropecuárias do que fruto de um planejamento de uso do potencial madeireiro da região. A exploração dos grandes volumes de matéria-prima florestal que foram disponibilizados com a abertura de estradas não se baseou em práticas de manejo sustentáveis. Uma nova etapa começou com o advento da Portaria nº 794, da Carteira de Comércio Exterior (CACEX), de fevereiro de 1974, que proibiu a exportação de toras, obrigando o beneficiamento da madeira bruta. A exploração madeireira aumentou no início dos anos 90, quando foi interrompida a dinâmica da colonização e o setor apresentou um crescimento sem precedentes. Mais recentemente com a redução dos incentivos fiscais são a exploração madeireira e a pecuária que: “[...] estão impulsionando a transformação da fronteira” (ALENCAR et al., 2004, p. 19). As melhorias que SPVEA introduziu na infra-estrutura portuária facilitaram o escoamento da produção. A relativa proximidade com o porto de Belém e a presença de madeiras que interessavam ao crescente mercado internacional (inicialmente ucuúba branca¹⁸⁸ e sumaúma¹⁸⁹) favoreceram o começo deste novo ciclo.

A potencialidade atual da exploração madeireira foi apresentada pela Ministra de Estado do Meio Ambiente, Marina Silva, na Exposição de Motivos que apresenta ao Presidente da República o PL 4776/2005 (Brasil, 2005, p. 1):

As áreas florestais no Brasil somam 544 milhões de hectares e ocupam 64,3% do território nacional [...]. As cadeias de produção com base direta em produtos florestais madeireiros representam 4% do PIB brasileiro e 8% das exportações, recolhendo mais de R\$ 3 bilhões de impostos anualmente e gerando 2 milhões de empregos diretos e indiretos.

A adoção de um novo marco legal é necessária para ordenar o setor madeireiro. Até agora a preservação das florestas e demais recursos naturais estão vinculados, sobretudo, a duas possibilidades: o tombamento ambiental através do qual se responsabilizava o particular pela preservação da área imputando-lhe o ônus desta tarefa, e a desapropriação para fins ambientais associada à destinação de terras públicas para UC, onde todo o ônus é assumido pelo Poder Público. Ambos os modelos mostraram-se frágeis e deficitários não conseguindo garantir satisfatoriamente a não degradação das florestas. Segundo Silva (1987, p. 48):

188 Oliveira (1991, p. 102) escreveu que: “A ucuúba branca de várzea é uma espécie florestal que tem uma madeira de baixa densidade e de fácil manipulação; apresenta uma concentração nas várzeas da região das Ilhas em torno de 8 a 10 árvores por hectare, representando aproximadamente 10 m³ em volume de madeira comercial”.

189 Espécie *Ceiba pentandra*, família Bombacaceae, de crescimento rápido, cuja madeira é classificada como “branca” e que pode alcançar em muitos casos a altura de 30 metros.

Não há dúvida de que foram as terras baixas de mais fácil acesso que responderam em grande parte pela produção da madeira até a década de sessenta, seja para o mercado local ou para o externo. E, nesse caso, a Região das Ilhas do Pará e, mais precisamente, os municípios de Breves, **Gurupá** e Curralinho, tiveram um papel importante nessa produção (grifos de Girolamo D. Treccani).

Gurupá passou a integrar o pólo de exploração madeireira do estuário como mostra a figura abaixo:

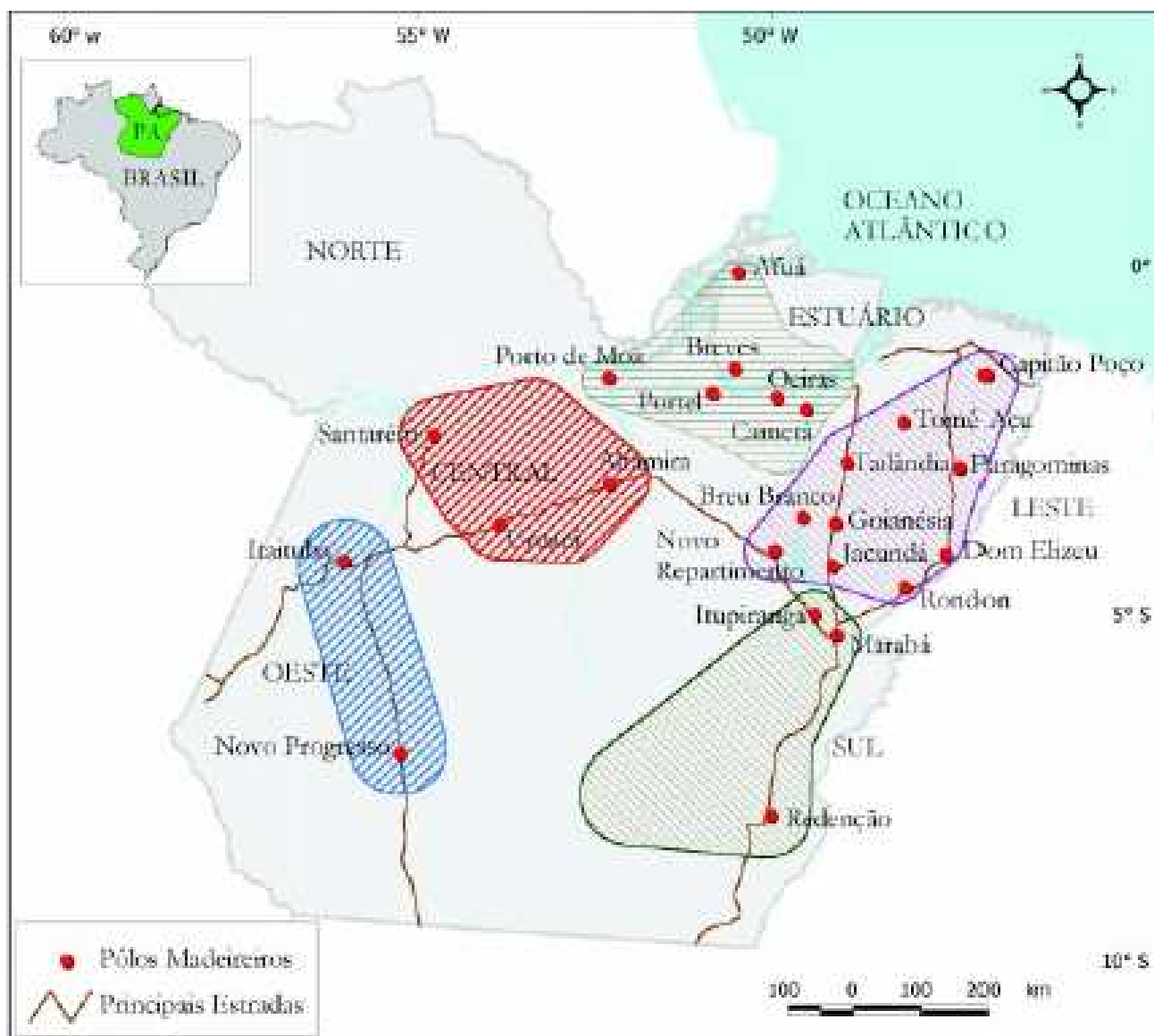


Figura 02: Pólos e zonas madeireiras do Pará, 1998

Fonte: Veríssimo et al. (2002, p. 42)

Analisando as Tabelas 4-5-6 elaboradas por Veríssimo et al. (2002, p. 25-27), se percebe que neste pólo agrupa-se o maior número de empresas madeireiras do Pará: 557, isto é, 47,68% do total. A maioria destas se instalou na região entre 1981 e 1990 (60%) e é considerada micro (91,38%), isto é, seu consumo anual de madeira em tora, em 1998, era inferior a 4 mil metros cúbicos.

A expansão desta atividade foi fundamental no começo de uma nova etapa produtiva em Gurupá. Miller (1988, p. 293) destaca a mudança na base produtiva ocorrida entre a permanência de Wagley na cidade e as décadas posteriores:

A base econômica de Ita modificou-se enormemente desde 1948. A extração do látex, já em declínio naquele ano, foi substituída quase que totalmente pela exploração da madeira. A economia sofreu um grande impulso com a exportação da madeira de lei. As demandas internas e mundial de folheados, compensados e madeira bruta provocaram um grande aumento de produção no fim dos anos 60 e começos dos 70 [...]. Há grandes esperanças, por parte da comunidade, de que uma empresa americana compre a serraria e realize a sua operação capacitaria. Todavia, Ita se acha muito distante rio acima, e, portanto, enquanto as reservas florestais perto de Belém não se exaurirem, suas possibilidades de ter uma serraria em pleno funcionamento são mínimas. Todos os toros da madeira cortados em Ita, com exceção dos que não flutuam na água, são escoados rio abaixo para algumas das muitas serrarias que pontilham as margens do rio, de Belém a Breves.

Miller (1988, p. 294) afirma que no começo da década de setenta a Ilha Grande de Gurupá passou a concentrar as atenções dos madeireiros:

A extração da madeira de lei de Ita centraliza-se na grande ilha que faz parte do município. Muitos proprietários, grandes e pequenos, têm tido lucros substanciais nos últimos anos. O sistema seringueiro-seringalista, que existia nos tempos da borracha, e que constituiu, durante muito tempo, a espinha dorsal da economia do baixo Amazonas, foi transferido para a exploração da madeira. Os pontos-chaves do ciclo da madeira são as serrarias e as companhias madeireiras. Estas últimas enviam, periodicamente, representantes a Ita para negociar contratos com os proprietários locais ou comerciantes conhecidos como “compradores de madeira”. Os proprietários ou compradores assinam um contrato que estipula o fornecimento de determinada quantidade de madeira de certo tipo à serraria ou a seus representantes, com data especificada, sendo o pagamento efetuado contra entrega. Os proprietários locais contratam lenhadores para cortar as árvores, transportar os toros ao rio e atá-los com correntes, formando enormes balsas que, por sua vez, são rebocados por barcos a motor (ou simplesmente no jargão local, *motores*) para as serrarias. Embora os compradores utilizem o mesmo processo, sua função é mais de intermediários entre os pequenos proprietários do interior do município, e as companhias madeireiras. O comprador faz, em geral, negócios entre os diferentes proprietários regularmente.

O ciclo da madeira adotou, pelos menos em parte, a mesma estrutura sócio-econômica do ciclo da borracha: o aviamento. Muitos dos compradores de madeira são comerciantes e quando o mercado da madeira flutua muito investem os lucros obtidos com esta atividade em suas lojas. Quando a madeira tem um desempenho melhor, investem seus ganhos na estocagem da mesma. A prática de saque continua a mesma dos ciclos anteriores. Silva (1987, p. 51) escreveu que:

Hoje, o cedro e o acapu são madeiras não mais encontradas na Região das Ilhas, pois a contínua exploração comercial levou ao virtual desaparecimento dessas espécies, de modo que as empresas madeireiras passaram a explorar a ucuúba (*Virola Surinamenses*), cuja madeira, considerada de baixa qualidade entre os produtores da região, não tinha sido até então objeto de uma exploração mais intensiva.

Foram as grandes empresas já mencionadas que intensificaram a exploração madeireira na região das Ilhas. Apesar do projeto Jarí¹⁹⁰ não alcançar territorialmente o município de Gurupá, este sofreu consequências diretas do mesmo, pois, além da multinacional adquirir madeiras leves, foram: “[...] as dragas do Sr. Ludwing que abriram um canal de aproximadamente 11 km de extensão na Ilha Grande de Gurupá, ligando o igarapé Massaroca, no rio Moju, ao braço ocidental do rio Amazonas, defronte ao município de Almeirim. Este canal tem a finalidade de facilitar o transporte da madeira extraída desta área (OLIVEIRA, 1991, p. 104)”.

A BRUMASA, depois de ter explorado madeira na África do Sul, implantou-se em 1947 em Paramaribo (Suriname) com o nome de Bruywzeel Suriname e chegou na cidade de Santana (Amapá), em 1964, onde se instalou adotando a razão social de Bruywzeel Madeiras S/A. Oliveira (1991, p. 108) apresenta o avanço desta empresa nas terras paraenses e amapaenses:

A partir de um inventário florestal realizado pela própria empresa em 1965, além dos incentivos fiscais obtidos na aprovação de seus projetos junto à SUDAM, a BRUMASA adquiriu uma vasta extensão de terras nos municípios de Gurupá (95.708 ha), Breves (22.700 ha), Afuá 21.000 ha), Anajás e Melgaço, e no município de Mazagão (AP).

As terras que a empresa chegou a declarar como suas chegaram a representar cerca de 10% da superfície do município. Em 28 de agosto de 1998 a Brumasa solicitou ao ITERPA, informações relativas a 184 imóveis localizados nos municípios de Gurupá, Breves, Afuá e Anajás, com uma área total de 206.420 ha, apresentando escrituras de compra e requerendo a legitimação dos mesmos em seu nome. Seja nas terras que adquiriu, que naquelas sobre as quais exercia um controle indireto, a empresa constituiu contratos de comodato com os antigos “patrões” controlando só a exploração da madeira. Sua relação inicial com os trabalhadores era boa, pois, como se pode observar analisando um Contrato de Comodato assinado com um dos moradores (*apud* OLIVEIRA, 1991, p. 117-118). A empresa permitia uma relativa

190 A relação desta região com o Jarí já tinha começado na época do Coronel José Júlio.

liberdade de caça, pesca, atividades agrícolas (fazer roçados e plantar árvores frutíferas em locais estabelecidos por ela) e criar gado. Aos seus contratados proibia cortar árvores, comercializar madeira com outros, ter suas próprias serrarias, possibilitar a entrada de outros posseiros nas terras da empresa. Quem desobedecesse seria penalizado com a desocupação da área no prazo de trinta dias. Mas com o tempo as ameaças e as pressões contra os posseiros foram se intensificando contando constantemente com a ajuda de pistoleiros e da polícia de Gurupá. Oliveira (1991, p. 120) relatou o caso envolvendo de um posseiro que, depois de ter conseguido ganhar na Justiça uma ação de usucapião contra a empresa, teve alguns de seus pertences queimados por pistoleiros, chegou a ser preso quatro vezes, teve árvores de sua propriedade cortadas e roubadas por jagunços da empresa e familiares foram ameaçados de várias formas. Normalmente o Oficial de Justiça e a Polícia viajavam nas lanchas da empresa e eram acompanhados por jagunços contratados por ela. Nos depoimentos verbais colhidos na pesquisa de campo entre os moradores da área, em 2003 e 2004 se percebeu o clima de terror instalado pelos “fiscais” da madeireira, as humilhações que os trabalhadores sofreram e a conivência do poder público (sobretudo Polícia Militar) com a empresa.

Este rígido controle não impediu que os moradores conseguissem, as vezes, burlar a fiscalização, como testemunharam alguns moradores em seus depoimentos para Oliveira (1991, p. 121): “A gente cortava madeira escondido e deixava no fundo do igarapé. Escondia as madeiras para os fiscais da BRUMASA não vê. De noite a gente furava com a madeira para vender para o regatão. A gente deixava tudo combinado com ele, porque a BRUMASA sempre pagava mais barato e o patrão roubava a gente na classificação”. Oliveira (1991, p. 109) apresenta também uma lista de outras empresas que se instalaram na região das Ilhas ou desenvolvem suas atividades na mesma:

- a) Eidai do Brasil Madeiras S.A. e a Maracacuera Florestal S.A., com sede em Belém (PA), são proprietários da EIDAOI Co. Ltda., que é o maior fabricante de madeiras compensadas do Japão;
- b) Superfine Madeiras S.A., com sede em Macapá (AP), pertencente à Tóquio Menka, empresa japonesa que opera no setor da indústria têxtil;
- c) Madeira Tropical, com sede em Breves (PA), de capital norte americano;
- d) MACASA, com sede em Breves (PA), de capital norte americano.

Além destas empresas hoje podem ser citas a Madenorte e a Trevo. Este novo “ciclo econômico” mantém o caráter predatório dos anteriores como constatam Amaral e

Amaral Neto (2000, p. 11), referindo-se à possibilidade da Amazônia se tornar o principal centro mundial de produção de madeira tropical:

Entretanto, isso não representa uma oportunidade real de desenvolvimento, pois o processo atual de exploração não obedece aos requerimentos básicos para uma produção sustentável. As práticas atuais de exploração causam grandes desperdícios e danos à floresta.

Amaral e Amaral Neto (2000, p. 11) apontam outro grave problema:

Além disso, o setor madeireiro (exploração e comercialização), em sua maioria, está operando à margem da legislação florestal. *Estima-se que 80% da madeira produzida na Amazônia é ilegal; em regiões de fronteira como Marabá este índice chega a 85%* (grifos de Girolamo D. Treccani).

A entrada destas empresas possibilitou uma aceleração da exploração madeireira na região e em Gurupá conforme demonstra a tabela abaixo:

Tabela 10: Produção de madeiras em toras (1950-2003)

Ano	m ³	Ano	m ³	Ano	m ³	Ano	m ³
1950	10.548	1960	33.209	1970	292.000	1975	235.000
1978	360.540	1979	390.800	1980	450.300	1981	470.210
1982	520.340	1983	670.100	1984	665.300	1985	668.500
1986	650.200	1987	625.000	1988	580.000	1989	460.500
1990	415.200	1991	392.600	1992	350.000	1993	325.000
1994	290.000	1995	265.500	1996	240.800	1997	225.500
1998	223.087	1999	212.650	2000	205.480	2001	198.650
2002	194.980	2003	186.360				

Fonte: Dados do IBGE, adaptados por Girolamo D. Treccani.

Estes dados mostram como nas décadas de cinquenta e sessenta a exploração madeireira apresentava números quase inexpressivos.

Esta atividade começou a se intensificar na segunda metade da década de setenta e alcançou seu apogeu na década de oitenta quando começou a declinar. De 1950 a 1970 o aumento foi de 2.768,30 %. O número continuou crescendo até 1983 quando atingiu o ápice, para depois diminuir progressivamente ano a ano voltando, em 2003 (último dado disponível no site do IBGE: www.ibge.gov.br, acesso em 20 de junho de 2005), a patamares inferiores a trinta anos antes.

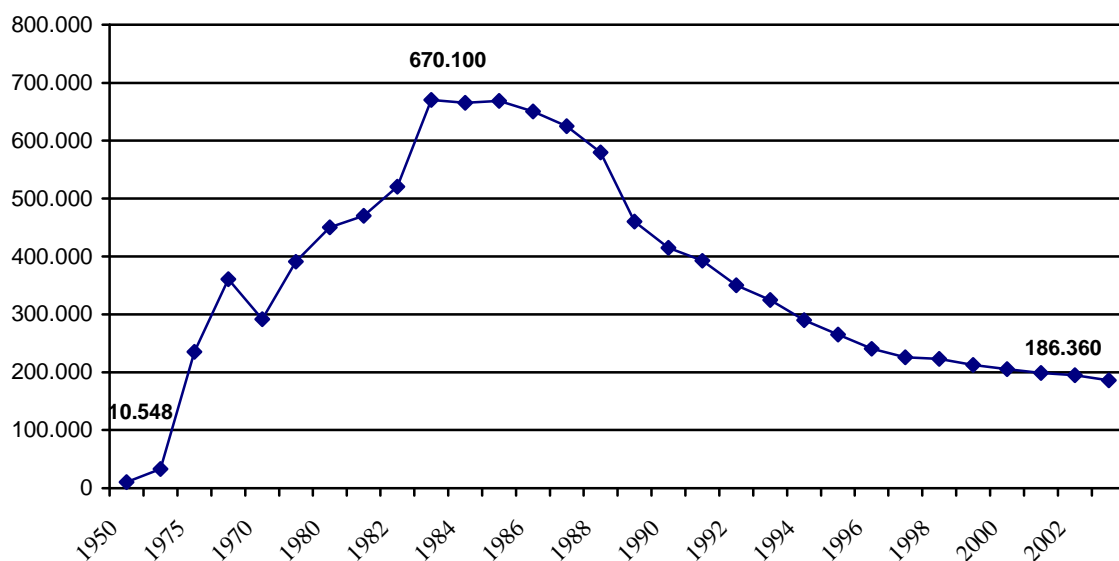


Gráfico 05: Gurupá: Produção de madeira (1950-2003).

Fonte: Dados do IBGE, adaptados por Girolamo D. Treccani.

Técnicos da FASE, porém, acreditam que estes números não espelham a realidade devido á enorme quantidade de exploração ilegal dificilmente mensurável nas estatísticas oficiais.

Oliveira (1991, p. 113) explicou assim esta queda:

Este movimento de queda na produção está relacionado a uma diminuição da intensidade de exploração, causada, sobretudo, pelo esgotamento dos estoques madeireiros e pela dificuldade de sua extração naqueles locais onde ainda é encontrada, devido ao nível tecnológico e a quantidade de trabalho necessário a sua extração. Este movimento é ilustrado pelo relato de um trabalhador rural m morador da Ilha Grande de Gurupá: “Tá muito difícil de viver de madeira hoje. Só tem madeira bem no centro e o preço dos compradores não paga a despesa. Tem gente tirando qualquer varinha pra poder viver”.

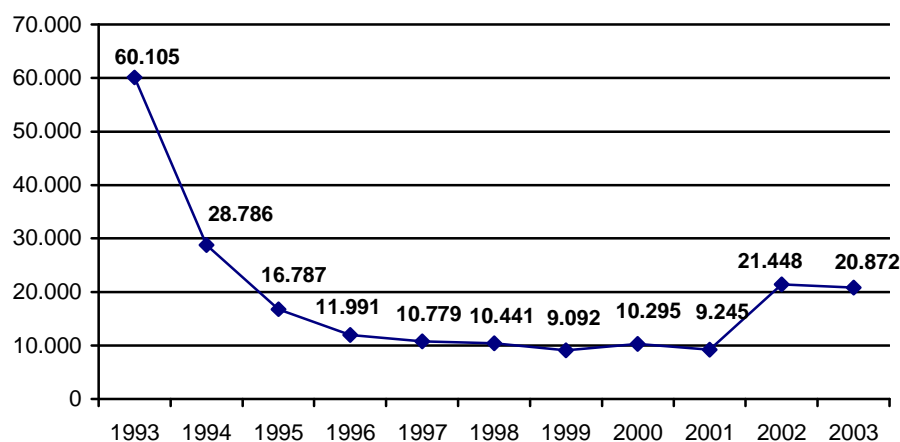


Gráfico 06: Gurupá - Valor arrecadado com a venda da madeira (1993-2003)

Fonte: Dados do IBGE, adaptados por Girolamo D. Treccani.

A flutuação dos valores não acompanha a curva descendente da produção.

Se na década de cinquenta se cortava andiroba, sucupira e macacaúba, posteriormente foram exploradas outras espécies como: ucuúba e muiratinga. Com a proibição por parte do governo federal de exportar madeira em toras a partir de 1973, aumentou notavelmente o número de pequenas e médias serrarias. A quase totalidade delas utilizava mão de obra familiar (só no verão, tempo do corte e arrasto da madeira para os igarapés, empregavam alguns diaristas). A madeira cortada provinha ou das áreas reconhecidas como suas posses, ou eram adquiridas dos vizinhos. Em outras ocasiões a serraria cortava a madeira de terceiros que pagavam pelo serviço. Estas serrarias não tinham capital para estocar muita madeira e não trabalhavam durante todos os meses. A comercialização das madeiras destas pequenas serrarias era realizada por regatões. Segundo Oliveira (1991, p. 112): “Ao mesmo tempo, também cresceu o número de espécies florestais exploradas. Da várzea extraem-se a andiroba, virola, muiratinga, samaúma, etc. Da terra firme o breu, louro, sucupira, cedro, entre outros”. A estes podem ser acrescentados a sucuruba, marupá, cedrorana e esponja exploradas anos atrás na terra firma.

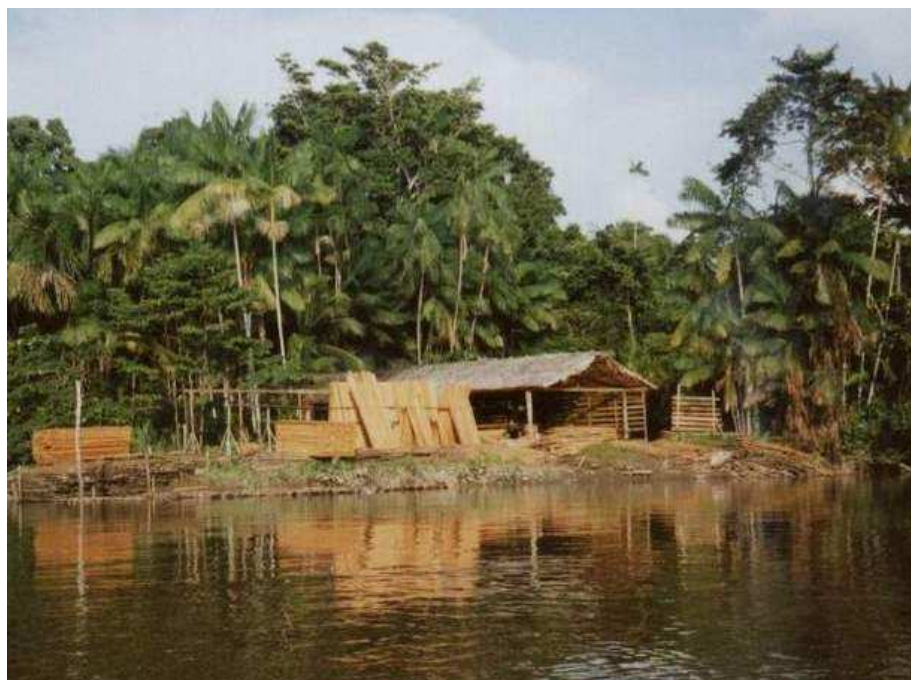


Foto 08: Pequena serraria

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

3.2.1.2 Exploração de madeira hoje

Um dos desafios hodiernos é aquele de como as populações agroextrativistas da Amazônia podem se beneficiar da enorme riqueza de recursos florestais

(madeireiros e não madeireiros) ainda existentes na região. Segundo Lima et al. (2003, p 23-24):

A Amazônia é a maior reserva de madeira tropical do mundo. Anualmente, cerca de dois mil serrarias processam cerca de 30 milhões de metros cúbicos de madeira, extraídos de 10 a 15 mil quilômetros quadrados de floresta [...]. Os 250 mil empregos diretos gerados pela atividade madeireira e os US\$2,5 milhões de receita anual da indústria madeireira proporciona.

Até hoje a forma de exploração destes recursos concentrou a riqueza gerada nas mãos de poucos. A adoção de uma lógica “garimpeira”, isto é, a rápida extração de recursos sem qualquer preocupação com o futuro iguala a madeira a um bem extrativista não renovável. Esta maneira de exploração não tem qualquer preocupação com o planejamento do corte, a abertura de estradas de acesso e trilhas na mata, adequada seleção das árvores a serem derrubadas, respeito às árvores jovens que, apesar de ter valor comercial, não têm exploração imediata. Por isso são derrubadas ou danificadas um número de árvores maior que aquelas efetivamente comercializadas.

A mudança do quadro de um desenvolvimento predador começou a acontecer quando setores sempre mais expressivos destas populações começaram a defender o uso sustentável das florestas. Fruto da nova organização social criada a partir da década de oitenta, uma nova perspectiva de exploração da floresta que procura levar em conta sua sustentabilidade ecológica, social e econômica, começou a ser gestada nestas últimas décadas. Se inicialmente o esforço era a garantia da permanência na terra contra os ataques perpetrados pelos madeireiros e fazendeiros, agora os movimentos sociais da Amazônia procuram sua promoção social e econômica. As populações locais, legítimas detentoras destes recursos têm, com a adoção do manejo florestal comunitário, a possibilidade não só de uma exploração sustentável, mas também, de garantir preços melhores. Um dos pressupostos para que isso possa efetivamente acontecer está na adoção de políticas específicas de apoio a esta forma de exploração. Reconhecendo que: “[...] um grande segmento do meio político, e científico não acredita na viabilidade econômica do extrativismo [...] faz-se necessário ousar e adotar novas formas de uso dos recursos da floresta, buscando retornos mais rentáveis e respeitando a sustentabilidade (CAVALCANTE et al., 2003, p. 13)”. Ramos e Miranda (2002, p. 2) registraram esta mudança de atitude:

O extrativismo vegetal constitui-se na principal atividade econômica desenvolvida pelos produtores gurupaenses e o Projeto FASE Gurupá vem

contribuindo para a construção de um referencial regional e nacional sobre a produção e transformação local florestal sustentada e certificada (de produtos madeireiros e não-madeireiros), a partir da unidade familiar de produção e da organização comunitária.

Isso se deu porque os trabalhadores (as) começaram a encarar a floresta como uma unidade cujos recursos não podem ser explorados de maneira isolada, respondendo única e exclusivamente as necessidades momentâneas do mercado, mas é necessário levar em consideração as interações entre todos eles.

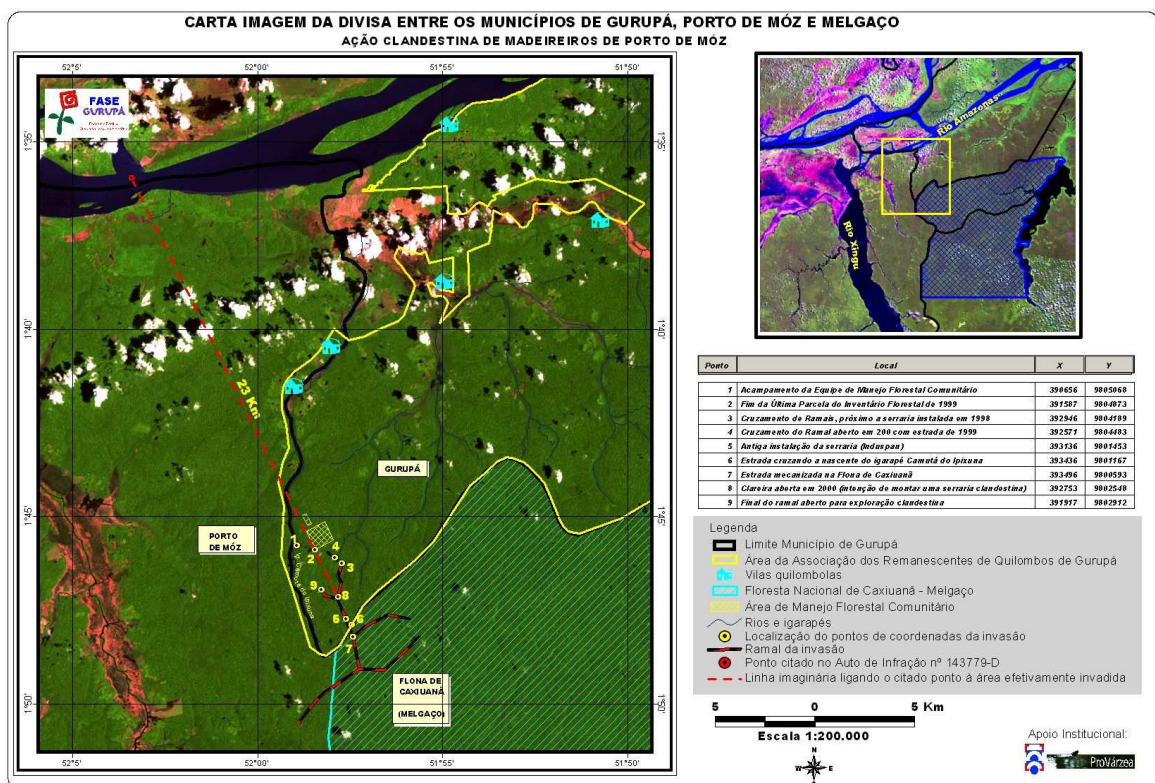
Esta atividade econômica, que continua a ter na família o loco privilegiado de decisão sobre as atividades a serem desenvolvidas, começa a ser discutida por toda a comunidade. Como se verificará adiante, em muitas localidades as decisões sobre a exploração de um determinado produto são determinadas não só pelo plano de manejo específico, mas se enquadram no plano de uso múltiplo da comunidade. Considerando que esta é uma experiência relativamente recente e adotada por populações que detêm características sócio-econômicas e culturais específicas (ribeirinhos, seringueiros, quilombolas, indígenas, colonos)¹⁹¹, espalhados por toda a Amazônia, região com ecossistemas que não são homogêneos, o ritmo das discussões e a incorporação desta nova atitude acontecem com passos diferentes que só o tempo poderá afinar.

Apesar do despertar de uma nova consciência, nos últimos anos comprovou-se que, em várias situações, as comunidades começaram a aprimorar sua organização local e a se articular com as demais comunidades e municípios, em respostas aos novos desafios que a conjuntura adversa provocava. Em Gurupá a intensificação da exploração clandestina de madeira praticada por empresas de Porto de Móz, por exemplo, obrigou, em 2001, 2002 e 2003, as comunidades que moram nas áreas florestais de propriedade da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos a solicitarem a intervenção do STR, da FASE, de Vereadores e da Prefeitura Municipal para defenderem suas riquezas florestais e, ao mesmo tempo, acelerou a discussão relativa a elaboração do Plano de Manejo Florestal Comunitário da ARMG.

A articulação relativa ao PMF desempenhou também a função estratégica de “muro de contenção” para a defesa do patrimônio da comunidade. A invasão da área por parte de madeireiros foi descoberta durante os trabalhos de inventário florestal.

191 Amaral e Amaral Neto (2000, p. 21), analisando quem apresentou os 14 projetos em tramitação no IBAMA em 2000, oferecem os seguintes números: agricultores: 44% dos projetos; ribeirinhos/caboclos: 21%; indígenas: 21% e extrativistas: 14%.

Os extratores clandestinos trabalhavam para Demerval Duarte Souto que já um ano antes tinha roubado madeira numa localidade próxima. Naquela ocasião a comunidade tinha feito um acordo com o madeireiro que teve a permissão de levar a madeira derrubada depois de pagar seu valor e comprometendo-se a não mais voltar na área. O combate a ação ilegal dos madeireiros colocou a comunidade diante da necessidade de escolher como enfrentar o reiterar-se destas agressões ao seu patrimônio. A primeira tentativa foi aquela de adotar a tática do “empate”¹⁹². Foram, portanto, realizadas duas incursões até o local da exploração ilegal, fato, este, que chegou a gerar uma situação de tensão com possibilidade de um enfrentamento violento entre comunitários e invasores. Estas tentativas não conseguiram alcançar os resultados esperados obrigando os comunitários a apelar ao Poder Público. Um denuncia foi apresentada aos órgãos competentes (IBAMA e SECTAM). Para documentar melhor o crime a equipe da FASE elaborou o mapa da região, plotando os pontos de exploração ilegal e os ramais de exploração.



Mapa 04: Ação clandestina dos madeireiros de Porto de Móz

Fonte: Pedro Alves e Sérgio Queiroz

¹⁹² Esta forma de luta foi celebrizada pelos seringueiros do Acre chefiados por Chico Mendes na década de oitenta.

O mapa acima comprova a denúncia apresentada e mostra como as estradas de exploração clandestina não se limitaram à área dos quilombos, mas adentraram-se, também, na Floresta Nacional de Caxuaná (Melgaço). A operação foi planejada pela associação, o STR, a FASE em conjunto com IBAMA e permitiu que, em 28 de julho de 2000, uma equipe de fiscais chegasse até o local indicado. Eles constataram a exploração ilegal de madeira, apreenderam a madeira extraída (cerca de 300 m³ de madeira em tora), as motosserras e outras máquinas e equipamentos utilizados pelo madeireiro, lavrando o competente auto de infração (Auto n° 143779-D). Considerando a relevância que teria a punição exemplar deste crime numa região, onde os crimes ambientais são corriqueiros e quase nunca investigados, a FASE monitorou o andamento do processo administrativo de punição do madeireiro. Foram protocolados vários requerimentos solicitando informações sobre as providências adotadas pelo órgão ambiental, mas o processo não teve desdobramentos, sequer foi paga a multa. Diante da evidente omissão do IBAMA, a assessoria jurídica da FASE apresentou uma denúncia ao Ministério Público da comarca de Gurupá solicitando a abertura de competente inquérito criminal. Em março de 2005 descobriu-se que a ação judicial impetrada pelo Ministério Público Estadual contra o madeireiro, tinha desaparecido do fórum.

Diante deste fato o sentimento da comunidade foi de profunda frustração, pois parte considerável da madeira apodreceu, só algumas tábuas foram utilizadas na recuperação de algumas casas. Alguns dos comunitários chegaram a comentar que teria sido muito melhor fazer um acordo com o madeireiro, como sempre foi praxe no passado, pelo menos a comunidade não teria arcado com o prejuízo total. Esta reflexão leva a questionar a eficácia da atuação do poder público quando a demanda é apresentada por comunidades tradicionais amazônicas. Um fato parecido já tinha acontecido em 2001 na comunidade do Camutá do Pucurui e repetiu-se em 2003 e 2004 na área do Pucurui onde se pretende criar uma RESEX. Madeireiros vindos de Paragominas derrubaram centenas de árvores. A pronta reação das comunidades permitiu que a madeira não fosse levada, mas ficasse apreendida graças ao apoio obtido junto à promotora e juíza local. O STR passou a ser o fiel depositário desta madeira. Outra apreensão se deu no Rio Amazonas quando o IBAMA interceptou duas balsas que transportavam madeira sem as devidas ATPFs. Até junho de 2005 esta madeira estava amontoada no porto perto da sede da FASE. Estes fatos foram relevantes para impulsionar as comunidades a conhecerem melhor seus direitos e

como poder explorar mais convenientemente suas riquezas. Nos cursos de formação que a equipe da FASE foi solicitada a promover, um dos eixos fundamentais foi aquele de conhecer o potencial madeireiro da região e a legislação ambiental competente.

Barros e Silva (2002, p. 6), estudando a caracterização da estrutura de produção de madeira dos micros e pequenos produtores da região do estuário amazônico, confirmaram que:

A região do estuário amazônico, a partir da década de setenta, apresentou uma intensa atividade de exploração madeireira nas áreas de várzea dos principais municípios dessa região estuarina [...]. Dentre as principais atividades econômicas desenvolvidas nas áreas de várzea (extração seletiva de madeira, agricultura de subsistência, pesca, extração de frutos, de resinas, de cipós e a atividade de caça), observa-se que a extração de madeira não é a única, porém, é a principal geradora de emprego e rendas naqueles municípios.

Uma das questões principais daquela pesquisa, que coletou informações com 242 produtores desta região, doze dos quais de Gurupá, era verificar o volume de madeira cortado pelos micros e pequenos produtores para estabelecer os parâmetros de produção máxima a ser permitida para cada um pelo órgão ambiental federal. Constataram que: “[...] a capacidade produtiva das serrarias dessa região é bastante baixa, chegando a atingir em média 300 m³ de madeira serrada (BARROS E SILVA, 2002, p. 8)”. Segundo o engenheiro florestal Carlos Ramos¹⁹³, técnico responsável pelo acompanhamento dos PMFC, esta informação do IMAZON estaria longe da realidade vista em Gurupá pois o volume médio protocolado pelos ribeirinhos de Gurupá foi de 100 m³ de madeira em tora e que é necessário considerar a perda de 50% durante o processamento, poder-se-ia admitir uma média de 50m³ para cada família que serrasse madeira.

Esta baixa capacidade produtiva está ligada a vários fatores: o pouco número de espécies exploradas que têm valor comercial, a dispersão espacial das árvores de grande porte, a precariedade das tecnologias e equipamentos disponíveis, o baixo capital que as famílias detém dificultando adquirir outras tecnologias, a falta de assistência técnica, o baixo valor pago para a madeira bruta. Todas estas limitações desestimulam os ribeirinhos. Apesar da várzea, ecossistema que caracteriza esta região, deter uma menor diversidade florística que a área de terra firme, ela apresenta mais de 30 espécies florestais exploráveis. Segundo a International

193 Comunicação pessoal prestada em 24 de fevereiro de 2005.

Tropical Timber Organization – ITTO (apud Barros e Silva, 2002, p. 7-8) só oito espécies são exploradas atualmente pela indústria madeireira: “a) *Carapa guianenses* Aubl. (andiroba); b) *Platymiscium filipes* Benth. (macacaúba); c) *Virola surinamensis* Warb (ucuuba); d) *Calicophillum spruceanum* Mart. (pau – mulato); e) *Hura crepitans* L. (assacu); f) *Hymenaea Hoblongifolia* (jutaí); g) *Spondias lútea* L. (taperebá)”.

Um inventário florestal coordenado pelo Dr. Samuel Almeida, Museu Paraense Emilio Goeldi (MPEG)¹⁹⁴, em Gurupá nas bacias dos rios Pucurui, canal de Gurupá e do rio Ipixuna (apud Barros e Silva, 2002, p. 12) mostrava que:

As áreas de várzea em diferentes locais do município de Gurupá apresentam um potencial de 268,904 m³ /ha distribuídos entre 49,8 árv./ha. Desse total, as espécies classificadas como de uso para desdobro em serrarias e para laminação, juntas, são responsáveis por 72% do volume total, sendo os 28% restantes do volume classificado para uso de combustível (lenha e carvão) e sem uso definido.

Analisando este trabalho e outros estudos de caso na região, Barros e Silva (2002, p. 12) chegaram a seguinte conclusão: “[...] pode-se inferir que as áreas de várzea do estuário amazônico apresentam um potencial madeireiro capaz de garantir uma produção da ordem de 200 m³/tora/ano por cada pequeno extrator, sem que a intensidade da exploração (m³/ha) possa causar impacto negativo naquele ecossistema”.

A pesquisa de campo realizada em seis comunidades nos anos de 2003 e 2004 comprova que a madeira representa uma das mais importantes atividades econômicas desta região: 77,78% das 90 famílias exploram madeira. Em algumas comunidades, como a Santa Bárbara, todos os entrevistados tem esta como sua principal atividade. Como já tinha registrado Oliveira (1991, p. 125), a sazonalidade continua a ser uma das características desta atividade. Os meses de maior intensidade de exploração são de janeiro a junho quando as madeiras são cortadas e levadas até a beira do igarapé, mas existe também quem explora o ano todo. No verão se intensifica o trabalho nas serrarias. Na área de várzea a maneira de explorar é praticamente igual para todos: depois da identificação das espécies a serem exploradas as árvores são abatidas utilizando-se machado ou moto-serra e, em seguida, são retirados os galhos e as toras são cortadas na dimensão solicitada pelos compradores (normalmente entre três e seis metros).

¹⁹⁴ Este trabalho foi realizado em parceria entre o Museu e a equipe da FASE.

A segunda operação é a abertura de rego, isto é a limpeza do caminho retirando-se os tocos, cipós e raízes que dificultam o escoamento da madeira, permitindo levar a tora até o igarapé, onde é preparada a jangada e balsa de buriti para ser levada pelo igarapé até a serraria ou ao porto de casa onde é feita a comercialização. O transporte nos igarapés é feito aproveitando a lançante. Alguns tipos de madeira vermelha, também chamada de “centreira” (ex.: tamacuaré, jacareuba, andiroba, muiratinga, etc.), apresentam maiores dificuldades de exploração, pois não tem capacidade de flutuar. Para permitir o seu transporte ela deve ser “emboiada”, isto é, amarrada em um feixe de hastes de aninga ou outra espécie de madeira que flutue (ex.: piúba), para ser retirada da mata através dos igarapés até o rio, onde é colocada em balsas feitas com estipes de buriti, para então, ser transportada até as serrarias (TRECCANI et al, 2004, p. 15).

A partir do esgotamento das madeiras localizadas perto das margens dos rios e igarapés, se tornava sempre mais necessário ir mais longe, rumo ao “centro”, ao interior das matas. Em muitas ocasiões o trabalho que requer mais tempo e mais esforço não a derrubada das árvores, mas o transporte das mesmas. As toras “bóiam” na água que neste período invernal alcançam a maior altura facilitando aos extratores chegarem mais longe dentro da mata.



Foto 09: Jangada popular

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Para facilitar o transporte são utilizadas árvores de açaí sobre as quais as toras rolam. A exploração madeireira realizada na área de terra firme em pouco difere daquela realizada na várzea. A diferença mais importante é que em lugar de abrir o rego, aqui são abertos ramais e estradas para escoar a produção por meio de caminhão até a beira do igarapé onde são feitas as jangadas. Alguns trabalham a meia com os donos das serrarias locais. Só três, das 150 pessoas entrevistadas, afirmam venderem em Macapá ou Santana e não para os atravessadores (o antigo “regatão”) que circulam na área. Além da madeira de uso comercial, são exploradas as varas e outros produtos utilizados no uso doméstico e para trabalhos (construção de casas, cercas etc.). O beneficiamento se reduz a serrar em tábua, pernamanca, ripa e ripão que alcançam um melhor preço no mercado.

Pina-Rodrigues et al. (2000a, p. 10) apresentavam os resultados obtidos na retirada de madeira no Camutá do Pucurui e no Jocojó nos anos de 1999 e 2000, utilizando as técnicas de exploração atuais. Verificaram que contabilizando os valores em dinheiro despendidos pela comunidade para operacionalizar a extração e as diárias gastas nesta atividade, seria necessário elevar o preço de venda para os extratores não terem prejuízo:

Por estes cálculos, os custos referentes a produção madeireira atingem até R\$ 80,78/m³. Ao se considerar apenas os custos em efetivo (com dispêndio de capital, sem contabilizar o trabalho da comunidade) o custo de extração foi de R\$ 28,54/m³. A remuneração média recebida pela comunidade foi de R\$ 22,00/m³, variando de R\$ 18,00 a R\$ 25,00/m³, dependendo da espécie, gerando prejuízo de cerca de R\$ 6,54/m³ [...]. Portanto, uma remuneração abaixo de R\$ 28,54/m³ de madeira bruta, não se afigura como vantajosa para a atividade extrativa semi-mecanizada¹⁹⁵. A atividade exploração com moto-serra, realizada pela comunidade de Jocojó, apresenta menores custos em efetivo (R\$ 17,28), porém baixa remuneração do produto final. Por ser um sistema que requer mão-de-obra especializada no desdobro da matéria-prima, deve-se considerar este item para definir o custo final de exploração, sendo de R\$ 30,58/m³.

Estes dados mostram a necessidade de se aprimorar as técnicas utilizadas reduzindo seja os custos que o desperdício de madeira para enfrentar o mercado de maneira competitiva. Uma das formas para superar estes problemas é a comercialização conjunta da madeira. O primeiro plano de manejo florestal comunitário foi elaborado na comunidade de Camutá, pois, além de ter tradição na exploração familiar de madeira, já possuía uma serraria comunitária instalada

195 Como exploração semi-mecanizada está sendo considerada aquela com uso de caminhão catraca no arraste e transporta das toras.

próximo a vila da família do Sr. Dico Ferreira¹⁹⁶, localizada as margens do igarapé Cujai. Esta serraria estava beneficiando madeira para construção de casas e peças para a fabricação de móveis, que eram vendidos principalmente no município de Gurupá. No Jocojó a demanda tinha surgido de algumas famílias interessadas nesta exploração.

Pra viabilizar a exploração foram realizados cursos sobre a utilização do GPS que supriram várias necessidades: localização das árvores a serem exploradas, identificação das áreas em vista da elaboração do Plano de Manejo e demarcação das terras entre as famílias e comunidades (estabelecimento dos limites de respeito).



Foto 10: Curso sobre cubagem de madeira

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Em outros momentos os cursos sobre técnicas mais apropriadas de corte e cubagem de madeira aperfeiçoaram os conhecimentos dos comunitários. Para alcançar o resultado desejado foi utilizada uma metodologia participativa com a realização de várias reuniões com as comunidades procurando envolver o maior número possível de pessoas.

Esta dinâmica partiu da necessidade de evitar de se elaborar planos “tecnicamente perfeitos”, mas inviáveis devido serem frutos do trabalho dos assessores e não de normas decididas e assimiladas pela comunidade. O perigo de

¹⁹⁶ Dico Ferreira foi durante muitos anos uma liderança comunitária e, posteriormente, delegado sindical. Integrou a chapa de oposição que conseguiu ganhar a direção do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gurupá em 1986.

se elaborar planos socialmente inviáveis já tinha sido detectado na Oficina de MFC realizada em 1999 em Marabá, conforme escreveu Armelin (1999, p. 8):

A participação de todos os envolvidos na fase de elaboração do projeto é uma condição para garantir que suas normas sejam funcionais e viáveis. Normas impostas por um grupo de famílias dominantes, ou mesmo pela coordenação do projeto, sem a participação dos comunitários, tenderão a tornar-se inviáveis ao longo do tempo. O entendimento, por parte dos técnicos envolvidos no projeto, das regras tradicionais de uso dos recursos naturais deveria ser o primeiro passo de qualquer novo projeto de MFC.

No Camutá, por exemplo, nas primeiras reuniões para discussão do pré-plano de manejo participaram cerca de 40 pessoas. A criação e o fortalecimento das associações sempre foram encarados como fatores importantes na consolidação dos Planos. A primeira preocupação foi aquela de traçar as principais diretrizes do plano e avaliar o potencial de exploração. Em seguida procurou-se estimar a capacidade produtiva da comunidade e o nível de aproveitamento da matéria-prima na Unidade de Manejo. Num levantamento preliminar foram identificadas 216 espécies com volume total de 26.039,43 m³ na parcela de 100 ha, que foi escolhida como primeira área a ser explorada. Através das reuniões sucessivas e de uma pesquisa de mercado nas serrarias da região, se selecionaram 37 espécies consideradas potencialmente aptas para o primeiro ciclo de corte, com volume total estimado de 10.784 m³. O mesmo “Relatório” (FASE, 2000a, p. 11) sugeriu que: “O modelo proposto preconiza o impacto reduzido, para se alcançar essa meta a intensidade de exploração foi estabelecida de 25 m³/ha ou 625 m³/ano na Unidade Demonstrativa de Manejo Florestal (500 ha). No Jocojó o volume total em 100 ha é de 28.547 m³ e o volume comercial de 13.124 m³”. Uma das maiores dificuldades enfrentadas no inventário florestal foi o alto grau de analfabetismo existente no interior. Pina-Rodrigues et al. (2000b, p. 5) comprovaram como isso gera problemas adicionais:

Inventário das parcelas de monitoramento: [...] O rendimento (1,7 ha/dia) poderia ser melhor se o grau de analfabetismo da equipe de comunitários responsável pelo inventário fosse mais baixo, especialmente nas dificuldades encontradas no registro de nomes e números, na sua soma e em estimar as distâncias e alturas. Esta questão impediu que todos do grupo se revezassem nas funções do inventário. Para solucionar este problema – inclusive para se evitar erros no momento da tabulação dos dados coletados -, utilizou-se um gravador ao invés da planilha pelo anotador. *A equipe que participou desta etapa do trabalho foi composta por 10 pessoas da comunidade, sendo 03 mulheres* (grifos de Girolamo D. Treccani).

É interessante verificar como os técnicos da FASE perceberam a diferenciação das atividades produtivas desenvolvidas por gênero. Já no relatório anterior tinha sido observado (PINA-RODRIGUES ET AL. 2000a, p.12):

A atividade relacionada ao manejo florestal é predominantemente masculina. A participação de mulheres se expressa com mais significância na fabricação do palmito e no beneficiamento dos frutos. No caso da madeira a participação se insere no preparo da alimentação. Outras atividades como artesanato e usos medicinais, são realizadas na comunidade pelas mulheres, jovens e crianças. A coleta de produtos (talas, cipós e frutos) se realiza normalmente com a saída dos homens para caçadas ou trabalhos na floresta. O nível de participação das mulheres em reuniões é expressivo (em média 10 por comunidade), sempre com interesse de colaborar com as atividades desenvolvidas. No entanto, a participação direta na implementação das atividades ocorre, muitas vezes, ocasionada pela própria relação existente, em que o trabalho na floresta é uma das tarefas realizadas pelos homens.

O acompanhamento concreto da experiência de construção coletiva de novas formas de utilização dos recursos naturais mostrou que, além dos embates institucionais com o poder público para adequar as normas legais à realidade amazônica, o avanço da exploração sustentável dos recursos florestais está diretamente vinculado aos trabalhos de formação que visam aprimorar as práticas cotidianas das comunidades aperfeiçoando suas técnicas de trabalho. Nesta perspectiva inseriu-se a realização de diversos cursos de aprimoramento para os comunitários. Os relatórios da FASE dos últimos cinco anos apresentam a realização de dezenas de cursos, alguns nas comunidades juntando os (as) trabalhadores (as) de uma comunidade específica, outros de caráter municipal e outros regionais. Nas conversas informais com os participantes destes cursos se constata que os mesmos perceberam a falácia da antiga idéia que os recursos naturais são inacabáveis e que as florestas poderão se esgotar se forem exploradas além de determinados limites.

Como a exploração madeireira não deve ser considerada a única maneira de se utilizar a floresta, foram promovidos cursos para Agentes Florestais Comunitários da Amazônia. Neles se discutiu o uso múltiplo da floresta e a integração das atividades agrícolas e extrativas com a exploração madeireira. Nesta mesma perspectiva no segundo semestre de 2001 foi realizado, em parceria com o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), o 2º Curso de Agentes Florestais Comunitários, que reuniu em Gurupá 23 lideranças de projetos florestais comunitários de 6 estados da Amazônia. Durante 21 dias estas lideranças receberam e trocaram informações sobre: “[...] identificação botânica, inventário e manejo florestal, manejo de fauna, manejo de capoeira, organização e gestão comunitária e legislação ambiental e

florestal (FASE, 2001, p. 9)”. O fato de estarem alojados nas comunidades do Camutá do Pucurui e Bacá, que estavam discutindo a implementação dos seus planos de manejo, permitiu uma maior interação com os comunitários locais e deu uma dimensão mais prática ao curso permitindo discutir os problemas que estes planos estavam suscitando.

Entendendo que os problemas enfrentados pelos comunitários de Gurupá, não poderiam ser resolvidos única e exclusivamente com a pressão do pessoal local, a FASE procurou aperfeiçoar a articulação com outras entidades da que trabalham com manejo florestal comunitário na Amazônia brasileira participando ativamente da preparação e realização da 5ª Oficina de Manejo Florestal Comunitário da Amazônia que reuniu em Gurupá, em agosto de 2001, 42 representantes de 15 projetos em curso na região amazônica. Os principais eixos temáticos foram a legislação florestal, itinerários e indicadores técnicos, organização e gestão comunitária e financiamento. Entre as discussões foram destacados os entraves técnicos e os entraves administrativos da tramitação dos PMFCs. Todas estas atividades nascem da necessidade de se reunir experiências em cursos para socializar os conhecimentos e procurar em conjunto a solução aos problemas enfrentados no dia a dia.

A elaboração de um plano é, também, um instrumento educativo na medida em que práticas tradicionais, realizadas muitas vezes sem aprofundar os motivos que levaram a serem adotadas e mantidas ao longo do tempo, passam a serem questionadas. O objetivo não é aquele de, necessariamente, adotar novas atitudes, mas entender a estratégia que as fez nascer e como as mesmas podem continuar sendo usadas. O tempo de elaboração de um plano foi estimado em 30 dias para a coleta e sistematização dos dados e cerca de 60 dias para análise destas informações, elaboração de critérios para selecionar as espécies a serem exploradas. A avaliação dos possíveis impactos desta extração para garantir a regeneração da floresta foi feita pelos técnicos e discutida com as comunidades. Por isso que já no inventário florestal inicial foram selecionadas e marcadas as árvores matrizes a serem preservadas.

As discussões das questões técnicas relativas ao manejo florestal sempre foram acompanhadas pelas discussões sobre o processo de regularização fundiária da área das comunidades. O manejo é visto como um instrumento que permite a fixação do homem no campo, sendo necessário discutir os caminhos. Avaliavam-se,

ao mesmo tempo, as diferentes possibilidades de regularização e, depois de ter sido escolhido o caminho a ser seguido, se decidiam os prazos para dar continuidade a elaboração final do Plano de Manejo. No Camutá do Pucurui, por exemplo, a comunidade escolheu apresentar ao Instituto de Terras do Pará (ITERPA) a proposta de criação de um Projeto de Assentamento Agro-extrativista. A necessidade de ser elaborado o Plano de Uso de toda esta unidade de conservação de uso direto e a resistência inicial do ITERPA em aceitar esta proposta, fez adiar a apresentação do Plano de Manejo para o IBAMA. No Jocojó e no Camutá do Ipixuna foi necessário trabalhar a integração das comunidades à Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo de Gurupá (ARQMG) que teve sua área documentada em 2000.

Nestes últimos cinco anos a FASE acompanhou passo a passo a elaboração e implementação dos planos de várias comunidades conforme mostra a tabela abaixo:

Tabela 11: PMFS de Uso Múltiplo

<i>Situação dos PMFS de Uso Múltiplo Comunitário madeireiros</i>						
Comunidade	N° do Processo	Data	Aprovação	Área manejo (ha)	Volume (m³)	N° fam.
ATARCP	2018.003201/00-13	18/08/00	28/03/01	350	401	20
PUCURUI	3201/00-13					
ARQMG (Camutá do Ipixuna)	2004.003125/01-78	19/11/01	aprovado	100	204	24
Total				450	605	44

Fonte: Sheila Leão - FASE Amazônia NLDS Gurupá.

Em outras comunidades foi começada a discussão: Maria Ribeira, Cantagalo e Jocojó.

O primeiro Plano de Manejo Florestal Comunitário foi protocolado no IBAMA de Belém em agosto de 2000 em benefício da Associação de Camutá do Pucurui. Desde o começo das negociações com o IBAMA se percebeu que, sendo este o primeiro Plano protocolado na vigência das Instruções Normativas n° 4 e 5, de dezembro de 1998, seus funcionários desconheciam totalmente a nova legislação. Entre os problemas mais graves se pode destacar:

- a) Documentos necessários para instruir os processos;
- b) Cobrança antecipada do elevado valor da taxa de vistoria prévia (R\$ 400,00);
- c) Formulários relativos à Reserva Legal e Manutenção da Floresta Manejada inadequados para comunitários que vivem em unidades de conservação e várzea;

- d) Tamanho da área passível de ser reconhecida como manejo comunitário;
- e) Documentos necessários para comprovar a posse.

Para superar estas situações foram necessárias negociações junto a gerente do IBAMA/PA, Selma Melgaço, e reuniões em Brasília com a Diretoria de Recursos Naturais do IBAMA na tentativa de mostrar a necessidade de agilizar os processos relativos aos Planos de Manejo Florestal Comunitários adotando uma sistemática específica. Entre os requisitos para protocolar os Planos o Anexo III da IN IBAMA 5/98 exigia a apresentação do Documento de Recolhimento de Receita – DR. As negociações permitiram que o pagamento desta taxa pudesse ser efetuado parceladamente e somente após a aprovação do plano. Atualmente esta questão da taxa está regulamentada pelo parágrafo único do art. 57 da IN 4/2002 que determina: “Para o caso de área a ser explorada anualmente igual ou inferior a 500ha, a taxa de vistoria será reduzida em 50% do seu valor”. As dificuldades de ordem jurídica mereceram uma atenção especial que culminou com sucessivas modificações na legislação que serão focalizadas oportunamente.

Esta experiência comprova a necessidade de um tratamento específico desta questão. Devido ao fato que a exploração de madeira nesta região apresenta características peculiares, deve ser elaborada uma política própria. Barros e Silva (2002, p. 10) chegaram a conclusão que as serrarias familiares, que utilizam em média 3,3 homens, tem uma capacidade de produção de 4,85 m³ de tora/dia ou 873 m³ /ano (180 x 4,85), representam cerca de 92% das indústrias em funcionamento na região do estuário e baixo amazonas. Barros e Ulh (*apud* BARROS e SILVA, 2002, p. 11) comprovaram a importância da extração madeireira na região do estuário amazônico como atividade geradora de emprego e renda, pois 25.400 pessoas exercem esta atividade, 53% das quais em pequenas serrarias.

Se baseando nesta pesquisa o IBAMA do Amapá e do Pará perceberam a importância de se modificar a política florestal para os municípios da região das Ilhas e baixaram a Portaria nº 2, de 14 de março de 2002 que regulamenta esta atividade. Segundo Carlos Ramos¹⁹⁷:

O principal impacto dessa portaria foi uma procura sem precedentes ao IBAMA-AP para a regularização da atividade florestal. Tal medida se faz sentir até hoje na região, pois a partir daí iniciou-se o conceito de manejo florestal como se conhece na sociedade atual. Apesar de muitas famílias praticarem o manejo sem saber que é manejo (bom uso da floresta), só

197 Comunicação pessoal prestada em 24 de fevereiro de 2005.

então houve a organização sistemática entorno desse processo. Infelizmente o IBAMA não aproveitou a oportunidade surgida de ter os comunitários regularizados. A prova disso é que dos 194 produtores que, assessorados pela FASE em 2002, protocolaram seus planos de manejo, somente 58 mantiveram em 2004 a iniciativa de solicitar novas autorizações anuais para exploração florestal. Dois motivos levaram à essa queda de participação: i) o excesso de burocracia do IBAMA e ii) a não fiscalização do IBAMA, como foi propalada em 2002 para penalizar aqueles que não entraram no processo de regularização. Em muitos momentos a inoperância de funcionários do IBAMA e a falta de incentivo ao reconhecimento do Estado do uso florestal por comunidades tradicionais levam a pensar que o órgão não acredita no MFC.

Esta Portaria foi uma forma de ter normas que levem em consideração as especificidades locais. Esta nova prática administrativa veio fortalecer as discussões das comunidades que organizaram várias associações para acompanhar e agilizar a tramitação dos processos. Esta nova posição do governo federal obrigou os trabalhadores a adotarem uma nova estratégia de intervenção baseada nos *planos familiares*. O trabalho desenvolvido, portanto, teve três vertentes colocadas em prática simultaneamente: de um lado negociar um prazo com o IBAMA para que as comunidades pudessem se adaptar as novas normas jurídicas, do outro criar uma organização local que pudesse debater com os extrativistas e acompanhar a tramitação dos processos, e elaboração de planos de manejo familiar. Em conjunto com a Associação dos Trabalhadores Agro-Extrativistas do Distrito do Itatupã (ATAEDI), a Associação dos Produtores do Jaburu (APROJA), e a Associação dos Trabalhadores Rurais da Ilha de Santa Bárbara (ATRISB) o trabalho de conscientização sobre as novas exigências legais permitiu que fossem cadastradas de 70 serrarias familiares que operam uma média de 40 m³ de madeira serrada por ano.

A formalização dos processos se deu depois de reuniões nas comunidades onde se discutiram os encaminhamentos e foi reunida a documentação necessária. Os planos são individuais (cada família apresenta o seu), mas foi a associação que os protocolou e verificava a existência de eventuais pendências, recebia as autorizações e as repassava aos seus titulares. Este esforço coletivo, além de reduzir sensivelmente os custos (devido a morosidade dos processos, as dificuldades na sua tramitação que obrigavam os representantes das associações a realizarem várias viagens para Macapá, local da sede do IBAMA mais próxima e as grandes distâncias existentes na região cada família teria que arcar com um valor que inviabilizaria a exploração), estas operações ajudaram a criar uma nova consciência. Não foi por acaso que uma parte considerável das famílias residentes

nesta região estão se mobilizando para regularizar suas terras. Esta nova estratégia resultou na apresentação de planos de exploração familiar em pequena escala em lugar daqueles comunitários conforme mostra a tabela abaixo:

Tabela 12: Situação dos PMFS Pequena Escala madeireiro em Gurupá protocolados em 2003 (ATAEDI e APROJA)

Associação	Volume protocolado (m ³)	Volume a ser autorizado (m ³)
ATAEDI Total de planos: 33	6.001,635	5.121,381
Média anual de volume (m ³) por produtor	181,868	155,193
APROJA Total de planos: 23	4.080,932	2.976,380
Média anual do volume (m ³) por produtor	177,432	135,290

Fonte Sheila Leão – FASE Amazônia NLDS Gurupá.

A demora na tramitação dos processos desanimou boa parte dos comunitários, que desistiram de apresentar novos projetos.

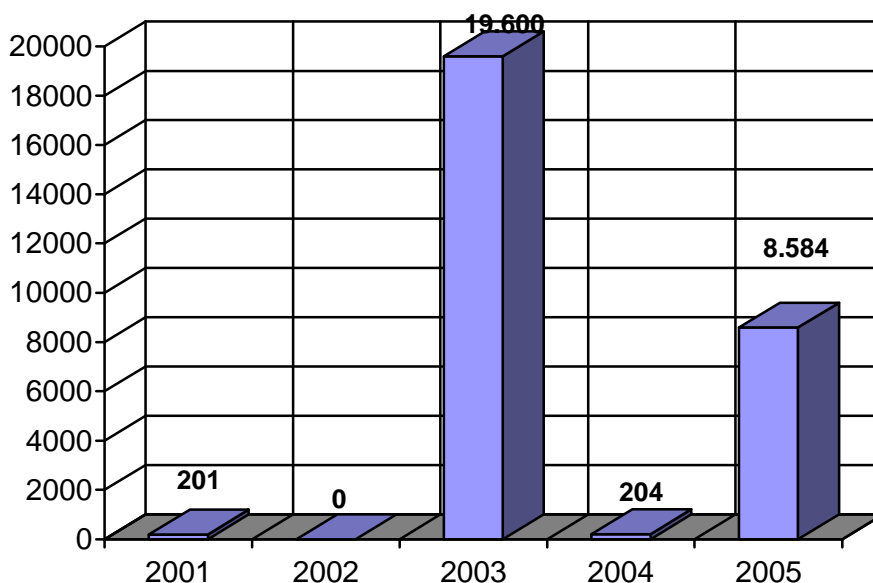


Gráfico 07: Madeira liberada pelo IBAMA em m³ (2001-2005)

Fonte: Carlos Ramos Fase Programa Amazônia NDL Gurupá

Os extrativistas entenderam, também, que, além de fortalecer suas organizações locais, deveriam aprofundar seus conhecimentos, por isso solicitaram aos técnicos a realização de cursos de formação sobre corte e extração com impacto reduzido e cubagem de madeira serrada. Nestes cursos foi importante a utilização de instrutores comunitários, pois além de valorizar as pessoas engajadas nestes trabalhos e fazendo com que consolidassem sua experiência de multiplicadores das metodologias aprendidas por estes nos anos anteriores, permitiu uma significativa

redução dos custos. O custo do curso de corte, por exemplo, caiu de R\$5.240,00 para R\$1.230,00.

Em 2002, na região de várzea, foram protocolados 194 planos de manejo florestal familiares de baixa escala, apoiados pelo Núcleo de Desenvolvimento Local da FASE, enquanto em 2003 este número reduziu-se a 58. Na avaliação de Ramos e Miranda (2004, p. 4) este decréscimo significativo no número de requerimentos se deu devido a menor pressão da fiscalização do IBAMA. Uma das maiores dificuldades enfrentadas é a concorrência das serrarias clandestinas que operam ilegalmente seja utilizando planos de manejo irregulares, seja burlando a legislação ambiental em vigor. Este é um dos problemas que deve ser enfrentado, pois um dos pressupostos para que o uso sustentável dos recursos possa efetivamente se concretizar é a adoção de uma política efetiva de fiscalização que coíba o abastecimento do mercado com matérias primas provenientes da ilegalidade. Se combater a informalidade predatória e conseguir punir de maneira eficiente os infratores, haverá garantia de não se ter uma competição desigual. A exploração ilegal, devido a seus baixos custos, representa um dos principais obstáculos a introdução de práticas de manejo e inovações tecnológicas. Seu efetivo combate não só reduziria as taxas de desmatamento, mas seria em estímulo para quem realiza o “bom manejo”. Só associando campanhas de combate efetivo à exploração ilegal de madeira as atividades desenvolvidas pelas serrarias familiares e comunitárias terão a possibilidade de competir no mercado. Para ordenar o setor uma das maiores dificuldades é vencer o que Lima et al. (2003, p. 34) definem de “cultura da fraude”, isto é, a total desconsideração da legislação ambiental e trabalhista:

Ainda é inexpressivo o cumprimento da regulamentação governamental destinada a controlar a procedência e a forma pela qual a madeira deve ser extraída da Floresta Amazônica. As empresas madeireiras fraudam devido aos custos elevados de cumprir as regulamentações do governo, e pela facilidade de enganar a fiscalização.

Até que a ação predatória continuar desenfreada, estas formas alternativas de exploração sustentável que têm maiores custos, pois adotam todas as limitações previstas pela legislação, irão encontrar dificuldade de colocar no mercado sua produção com preços que remunerem efetivamente seu trabalho, sobretudo numa região onde: “[...] a abundante oferta de produtos florestais não incentiva o aumento dos custos do planejamento e exploração cuidadoso” como afirmam Amaral e

Amaral Neto (2000, p. 17). Os mesmos Amaral e Amaral Neto autores (2000, p. 34) apresentam vários estudos realizados recentemente na América Central, no Peru e no Brasil (Acre) segundo os quais:

o manejo florestal comunitário, quando comparado com outras atividades de uso da terra, mostra-se mais viável do ponto de vista econômico, social e ecológico [...]. [No Acre] os resultados obtidos mostraram que o manejo florestal comunitário foi viável financeiramente proporcionando uma Remuneração de Mão-de-obra Familiar de R\$23,35/ha ao produtor. Comparada à remuneração proporcionada por outras atividades, esta remuneração foi considerada elevada pelo autor.

Torna-se necessário aprofundar estas pesquisa para se confirmarem estas observações. Também porque, em suas considerações finais, Amaral e Amaral Neto (2000, p. 39) destacam como:

As experiências de práticas de manejo florestal mostram que os seus benefícios econômicos superam os custos adicionais. A curto prazo, esses benefícios decorrem do aumento da produtividade do trabalho e da redução dos desperdícios de madeira. A longo prazo tais benefícios resultariam no maior crescimento das árvores remanescentes e maior rendimento dos produtos não madeireiros, em virtude da redução de danos ambientais.

A questão do mercado é um dos problemas cruciais, pois quando as comunidades locais assumem o desafio de enfrentar o mercado, seja ele na sua dimensão local, regional, nacional ou internacional, se deparam com inúmeros problemas:

- a) irregularidade de produção que, aliada a carência de estruturas para a armazenar adequadamente, os deixa reféns dos outros agentes;
- b) inexistência de mecanismos de controle de qualidade (isso é ainda mais grave quando se trata de produtos alimentícios);
- c) ausência de capital próprio que leva a uma excessiva dependência de subsídios estatais ou obriga a negociar uma venda imediata;
- d) precariedade da infra-estrutura de escoamento da produção;
- e) falta de treinamento das lideranças em lidar com o excessivamente burocratizado processo de exportação.

A estes fatores limitantes, de natureza “interna”, se somam a condicionamentos externos como afirmam Anderson e Clay (2002, p, 21):

A dispersão dos recursos naturais na floresta, a eficiência da mão-de-obra relativamente baixa e os altos custos do transporte tendem a reduzir a competitividade dos produtos amazônicos nos mercados nacionais e internacionais.

A entrada neste mercado, porém, exige não só compromissos ambientais, mas também qualidade do produto oferecido.

Por isso os produtores de Gurupá realizaram várias discussões sobre como melhorar a qualidade da madeira serrada para comercialização. Para diminuir o ataque de agentes xilófagos aos produtos florestais beneficiados a nível familiar, aumentando seu valor e o tempo de armazenamento, foi montada uma estufa familiar. Este empreendimento só foi possível graças ao trabalho desenvolvido em parceria com as comunidades do Fortaleza do Jaburu, Ilha das Cinzas, Tauari, FASE e EMBRAPA. As comunidades começaram a perceber que a introdução de novas tecnologias poderia aumentar sua competitividade e a lucratividade do seu empreendimento.

A experiência de Gurupá também mostra como o apoio da prefeitura municipal pode ser decisivo para deslançar e consolidar um processo de desenvolvimento local sustentável. Conseguiu um contrato para vender 311 estacas a prefeitura a R\$ 3,50 cada (R\$ 1.088,50). Foram processados 11,9365 m³ de madeira que, tendo sido comercializada por um preço médio de R\$ 300,00/m³, gerou uma receita bruta de R\$ 3.580,95. A receita bruta total de madeira processada foi de R\$ 4.669,45, recurso investido no conserto do caminhão. Contabilizando todas as operações o saldo da primeira R\$ 5.599,05. Uma preocupação gerada por esta primeira experiência foi a elevada perda no processamento da madeira em tora (cerca de 70 %), cujas causas deverão ser analisadas para reduzir o índice. Mota et. al. (2001, 12) apresentam algumas avaliações desta primeira experiência:

Os resultados acima apontam para as dificuldades de infraestrutura que se encontram as comunidades tradicionais para a execução de seus planos de manejo [...]. Observa-se, entretanto, que mesmo com o saldo negativo recebido pela comunidade nesta safra (R\$ -16,00/m³), este se apresenta superior se comparado ao saldo resultante da exploração tradicional (R\$ -33,42/m³). Ao mesmo tempo, considerando-se a madeira em estoque (processada e em toras), há a perspectiva de incremento da receita bruta e de minimização das despesas de transporte com o caminhão. Por fim destaca-se o estoque não monetizado de floresta em pé, resultante da exploração de baixo impacto, garantindo a sustentabilidade da atividade florestal a longo termo.

A sustentabilidade destas práticas deriva da baixa intensidade de exploração. Segundo Oliveira et al. (2000, p. 3) as diferentes experiências de manejo florestal comunitário da Amazônia apresentam uma exploração de 5 a 10m³/ha. Isso é associado a uma baixa capacidade produtiva, as poucas espécies comercializadas que levam a falta de domínio de mercado que é uma das características da escala empresarial. Outra consequência importante desta modalidade de exploração é que: “Esta forma de manejo agrega ainda valores sócio-econômicos e culturais a

atividade florestal que na maioria das vezes não são considerados (OLIVEIRA et al., 2000, p. 3)". É esta dimensão que foge totalmente da perspectiva da exploração empresarial.

Em 2003 a Comunidade de Camutá do Pucurui teve a possibilidade de explorar um volume maior de madeira (200 m³) graças a infra-estrutura adquirida anteriormente podendo se prever resultados mais viáveis para a obtenção de ganho econômico para a localidade. Em 2004 o IBAMA liberou para exploração florestal uma área de 30 ha e um volume de madeira de 204 m³ de espécies como maparajuba, louro-faia, acapu na sua segunda área de manejo florestal (AMF 2), tendo agora o desafio de colocar esta madeira no mercado. Além dos benefícios econômicos é importante destacar os benefícios ambientais desta atividade assim mensurados por Mota et. el. Al. (2001, p. 11):

O monitoramento dos impactos à floresta teve como objetivo gerar indicadores dos efeitos das operações durante o manejo. Acompanhando o incremento volumétrico da floresta, avalia-se o seu grau de resiliência face à intervenção humana para a adoção de medidas que mitiguem os prejuízos ambientais causados. Para estudar tais danos, foram mensuradas, em uma primeira etapa, o tamanho e a forma das clareiras (medida nos eixos) e contagem do número de árvores danificadas durante derruba acima de 30 cm de DAP. Com um número médio de aproximadamente 11 árvores/ha danificadas, demonstra-se o caráter sustentável da exploração de baixo impacto preconizado pela FASE, uma vez que na exploração convencional esse valor chega a 27 indivíduos/ha.

Com a criação do programa Pro-Manejo (Projeto de Apoio ao Manejo Florestal Sustentável na Amazônia),¹⁹⁸ conseguiram-se alguns avanços significativos na utilização sustentável dos produtos florestais. Além de disponibilizar recursos subsidiados para as organizações sociais o Programa procura viabilizar esta exploração ajudando no oferecimento de recursos para contratar assistência técnica especializada. Além disso Hummel (s/d, p. 2) afirma: "As associações comunitárias e de produtores rurais, poderão executar seus planos de manejo florestal já licenciado pelos órgãos ambientais através do acesso deste Programa, que inovou no processo de estabelecer como garantia do empréstimo, os estoques de madeira objeto do manejo florestal". Esta possibilidade representa um marco histórico no processo de acesso aos recursos creditícios oficiais por parte de produtores familiares e suas organizações comunitárias, tradicionalmente excluídas do financiamento até então. Uma das razões desta exclusão era a necessidade de se

¹⁹⁸ Programa executado pelo Ministério do Meio Ambiente e IBAMA com recursos do PPG7 (Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil).

oferecer como garantia real a terra. O fato das políticas públicas de regularização fundiária implementadas pelos sucessivos governos federais e estaduais não terem conseguido, até a presente data, atender as demandas deste setor, era impossível, até então conseguir resolver a questão da garantia. De um lado os governos não regularizavam as terras, do outro os bancos oficiais ligados a estes mesmos governos, exigiam o que os trabalhadores não tinham condição de oferecer. Entre as exigências para contratar o crédito existem duas ligadas a questão fundiária: “Só poderão ser concedidos [os financiamentos] em áreas com regularização fundiária ou, pelo menos, com posse mansa e pacífica previamente definidas pelo órgão ambiental. A área objeto do financiamento não poderá confinar com área de terceiros ou de outro morador”. Nas áreas de várzea onde os limites são definidos pelo ciclo diário ou sazonal das águas esta última exigência cria dificuldades, as vezes, insanáveis.

3.2.1.3 Modificação na legislação dos Planos de Manejo Florestal Comunitário

O manejo de florestas se originou na Europa ainda no século XVIII, como forma de aumentar a produção física de madeira, utilizando práticas silviculturais que visavam o ordenamento florestal. Em meados do século XIX silvicultores europeus o introduziram na Ásia adaptando-o as florestas tropicais. Já no começo do século XX estas técnicas silviculturais foram levadas para a África, e só nos anos quarenta do século XX chegaram na América Latina. Aqui sua utilização inicial se deu principalmente nas florestas plantadas. Cavalcante et al. (2003, p. 19) escreveram que: “[...] na Amazônia, o manejo florestal para a exploração de madeira era assunto tratado apenas nas instituições de pesquisa”. De um ponto de vista legal o manejo florestal na Amazônia encontrava seu respaldo jurídico já no art. 15 do Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), que prevê:

Fica proibida a exploração sob forma empírica das florestas primitivas da bacia amazônica, que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano.

Esta obrigação está amparada em seu artigo primeiro que baliza toda a política florestal nacional:

Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei.

Este dispositivo pode ser associado ao art. 2º, § 1º do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64), que dispõe:

A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem (grifos de Girolamo D. Treccani).

O interesse público (a utilização sustentável dos recursos naturais) coloca-se acima do direito de propriedade particular, cujo exercício é limitado pelo legislador. Os arts. 5º, XIII e 186 da CF de 1988 virão dar status constitucional a esta norma. Supera-se, desta maneira, a visão do direito absoluto consagrada pelo Código Napoleônico e incorporada no ordenamento jurídico pátrio pela Constituição Imperial de 1824¹⁹⁹.

Só mais de vinte anos depois da vigência do Código que o Manejo Florestal entrou em vigor a Lei nº 7.511 de 7 de julho de 1986, que foi pela regulamentada Portaria nº 486/86-P, de 28 de outubro de 1986 que fixava os: “[...] conceitos e procedimentos a serem observados para exploração florestal”. O manejo sustentado era definido assim: “É aquele em que uma empresa florestal visa a aproximação, o mais cedo possível, do equilíbrio entre incremento líquido e o corte, quer anualmente, quer num período um pouco mais longo”. A portaria apresentava também o conceito de “Rendimento Permanente ou Rendimento Sustentado”: “É o rendimento que corresponde ao incremento da floresta”. Nota-se que a filosofia preponderante era meramente produtivista, sem preocupação com a conservação ambiental. Uma ulterior dificuldade era representada pelo fato destes instrumentos legislativos não terem estabelecido parâmetros técnicos para a avaliação das atividades de exploração deixando isso à responsabilidade dos funcionários das delegacias do IBDF. Num momento no qual nem a academia tinha clareza dos parâmetros a serem utilizados, esta determinação era frágil para garantir a

¹⁹⁹ O inciso XXII do art. 179 daquela Carta Magna afirmava: “É garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A Lei marcará os casos, em que terá lugar esta única exceção, e dará as regras para se determinar a indenização”. Este preceito foi repetido no art. 72, § 17 da CF de 1891: “O direito de propriedade mantém-se em toda a plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia”. Só a CF de 1934 iniciou a condicionar o direito de propriedade: Art. 113, 17: “É garantido o direito de propriedade, **que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo**, na forma que a lei determinar [...] (grifos de Girolamo D. Treccani).

exploração sustentável. Não obstante estas normas, Cavalcante et al. (2003, p. 23) destacam que:

Muitos planos de manejo foram apresentados sem realização de inventários florestais. As informações quantitativas referentes aos povoamentos florestais eram coletadas em bibliografia (principalmente relatórios do RADAM). Alguns eram impressos em mimeógrafo, cujo original deixava lacunas a serem preenchidas a máquina, referentes ao requerente, à propriedade e outros detalhes.

Estes procedimentos serviram muito mais para “legitimar” a exploração madeireira do que “ordenar” a mesma. Somente após três anos foi elaborado um “Roteiro Básico para Análise de Planos de Manejo Florestal”, anexo à Ordem de Serviço 002/89-DIREN, de 7 de agosto de 1.989, orientando os técnicos na avaliação dos planos de manejo.

Em 24 de setembro de 1991 foi regulamentado o manejo florestal empresarial por meio da Instrução Normativa nº 80 que, entre outras coisas, definiu o ciclo de corte mínimo a ser adotado (inicialmente vinte anos, prazo estendido posteriormente para trinta²⁰⁰), a periodicidade necessária para a realização do inventário e os tratamentos silviculturais a serem adotados.

Uma nova regulamentação foi prevista no Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994, que, além de delimitar pela primeira vez, a área de abrangência da Bacia Amazônica, forneceu, no parágrafo segundo do art. 1º, a seguinte definição de manejo florestal na Amazônia: “Entende-se por manejo florestal sustentável a administração da floresta para obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo”.

A Portaria nº 48, de 10 de julho de 1.995, complementou o decreto anterior normatizando o manejo florestal realizado pelos pequenos e médios imóveis rurais, as plantas medicinais, ornamentais e aromáticas.

Para áreas acima de 2.000 hectares era exigida a elaboração de um Estudo de Impacto Ambiental, exigência esta retirada pelo Decreto 2.788, de 28 de setembro de 1998. Este último Decreto apresentou uma definição mais abrangente de manejo:

Entende-se por manejo florestal sustentável de uso múltiplo a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais,

²⁰⁰ O Art. 22 da Instrução Normativa nº 15, de 31 de agosto de 2001 previa que: “O PMFS Individual deve estabelecer um ciclo de corte não inferior a vinte e cinco anos”. O Art 61 da Instrução Normativa nº 4, de 04 de março de 2002, estendeu esta obrigação para: “Todas as modalidades de manejo deverão adotar **ciclo de corte não inferior a vinte e cinco anos**, com exceção dos casos previstos no Artigo 33 desta Portaria” (grifos de Girolamo D. Treccani).

respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo, e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal.

Estas sucessivas redações mostram o aperfeiçoamento dos instrumentos legais. Outros dois instrumentos legais que não têm como objeto direto o manejo florestal ajudaram a criar condições para que o mesmo recebesse um novo impulso: a) a Medida Provisória 1.511, de 25 de julho de 1996²⁰¹, que aumentou a área de Reserva Legal na Região Amazônica para 80%, e b) o Decreto n. 1.963/96, que suspendeu por dois anos a exploração do Mogno e da Virola, duas espécies que sempre foram tradicionalmente exploradas na região amazônica. Ambos visaram estimular o aproveitamento sustentado da floresta.

Até a década de noventa continuaram a ser os centros de pesquisa, como o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA), a EMBRAPA e o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON) que aprofundaram as discussões conceituais e estudaram a viabilidade econômica e ecológica destas práticas. No começo da década noventa a FUNTAC e a EMBRAPA do Acre começaram a difundir a idéia de Manejo Florestal Comunitário. Aos poucos as formas isoladas existentes nos estados do Acre, Rondônia e Pará foram ganhando força. Ao trabalho desenvolvido pelas instituições de pesquisa e alguns setores do governo foi se associando o de Organizações Não Governamentais e dos movimentos sociais que representam as populações tradicionais amazônicas e os produtores vinculados à agricultura familiar que comprovaram que esta é uma alternativa viável para conciliar a conservação da floresta e sua utilização pelas comunidades.

Um grande impulso foi dado com a realização das Oficinas de Manejo Florestal Comunitário que foram espaços de debates e troca de experiência consolidando estas novas práticas. A primeira delas aconteceu em Porto Dias (Acre) em abril de 1998, a segunda aconteceu no período de 27 de setembro a 1º de outubro de 1999 em Marabá, a terceira em Rio Branco-AC entre os dias 17 a 21 de junho de 2000²⁰². Outras se sucederam nos últimos anos. O sucesso destas iniciativas levou a realização de duas Oficinas de Manejo Comunitário e Certificação

201 Hoje Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

202 Este evento reuniu sete experiências de manejo comunitário na Amazônia. Além de algumas discussões referentes a políticas públicas para o setor e a conceitos de manejo, foi apresentado por especialistas como funciona o mercado, as diversas modalidades e cadeias de comercialização. Na visita de campo os participantes puderam ver o trabalho de uma serraria portátil e o processo de escoamento da produção utilizando a tração animal

Florestal na América Latina. A primeira aconteceu em janeiro de 2001 em Santa Cruz (Bolívia) e a segunda foi realizada de 28 a 31 de outubro de 2003, em Mosqueiro, Belém, Pará (Brasil) e reuniu representantes de oito países da América Latina (Brasil, Bolívia, Costa Rica, Colômbia, Equador, México, Nicarágua e Peru) para aprofundar e discutir temas relacionados às políticas florestais, legislação, mercados e produtos florestais não-madeireiros. Todas estas iniciativas promoveram não só a difusão dos conhecimentos, mas tornaram-se instrumentos de capacitação comunitária em técnicas de manejo dos recursos naturais, comercialização dos mesmos e gerenciamento das associações e cooperativas que assumiram a responsabilidade de adotar estas práticas. A relativa fragilidade das experiências se deve também ao pouco tempo de sua difusão. No encontro de Marabá, por exemplo, só cinco experiências existiam há mais de quatro anos.

A despeito de todas estas articulações o manejo florestal comunitário só foi regulamentado pelas Instruções Normativas IBAMA nº 4 e 5, de 28 de dezembro de 1998 que legitimaram esta prática. As mesmas nasceram como resultado de várias discussões entre órgãos governamentais e ONGs. As duas normas apresentam os conceitos básicos e as normas para elaboração do plano de manejo simplificado, que é onde o se enquadra o MFC. Os “Considerandos” iniciais que justificavam a adoção destas normas comprovam que as mesmas foram fruto da observação do: “[...] conjunto de experiências em curso de manejo florestal de forma comunitária na Amazônia” e visavam atender: “[...] as reivindicações realizadas pelas populações tradicionais que praticam a exploração de recursos florestais na bacia amazônica”. Diante da: “carência de normas específicas para a prática do manejo florestal na bacia amazônica de forma comunitária” e da: “[...] necessidade de ampliar as alternativas econômicas de produção, condizentes com as especificidades da região amazônica” foram elaboradas normas específicas. Desde o começo os pontos mais debatidos, e que até hoje não foram resolvidos de maneira satisfatória, dizem respeito as normas relativas à situação fundiária e simplificação dos documentos necessários para instruir o processo. Neste sentido assim escreveram Oliveira et al. (2000, p. 4-5):

A FASE, juntamente com o Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município (STR Gurupá) vem implementando planos de manejo florestal comunitário (PMFC) madeireiros e não madeireiros e se defrontando com obstáculos de ordem legal, pois a legislação vigente não se encontra adequada para atender casos como os encontrados no município de Gurupá, que retrata

grande parte do quadro das comunidades tradicionais da Amazônia²⁰³
(grifos de Girolamo D. Treccani)

Embora as normas tenham sido elaboradas procurando atender as especificidades regionais, ainda não conseguiram incorporar a situação existente e responder às demandas da população local, contemplando na legislação sua maneira de viver e produzir. O mesmo documento tinha um capítulo cujo título resumia esta problemática: “Conflitos burocráticos e fundiários existentes entre a legislação e a realidade do manejo florestal comunitário em Gurupá” (OLIVEIRA et al., 2000, p. 6). A mesma avaliação foi apresentada por Amaral e Amaral Filho (2000, p. 15): “[...] a burocracia e falta de conhecimentos dos técnicos do IBAMA impedem a agilidade da aprovação dos planos de manejo”. A grande burocratização de todo o processo e a quantidade excessiva de normas que regulamentam o manejo florestal dificultam sobremaneira seu avanço. Estes conflitos obrigaram os interessados a realizar dezenas de reuniões de negociação com o IBAMA, que atrasaram em quase um ano a aprovação do primeiro plano, pois a Procuradoria do IBAMA alegava não possuir parâmetros legais para dar seu parecer. Esta indefinição custou sete meses de paralisação do processo só neste setor. Tudo isso elevou sobremaneira os custos devido a necessidade de multiplicar as viagens até a capital. O sucesso deste empreendimento se deu graças à conjugação de esforços dos comunitários e da FASE, mas mostra que é inviável para as comunidades que não têm assessorias que ajudem a fazer avançar os processos.

O primeiro problema era qual **a área do imóvel** a ser explorado. O artigo 1º, da IN IBAMA n.º 4/1998 previa:

A exploração de recursos florestais na bacia amazônica de forma comunitária, por intermédio de associações de proprietários ou legítimos possuidores de glebas rurais *com área até quinhentos hectares*, poderá ser realizada mediante um único plano de manejo florestal sustentável simplificado, que aglutine glebas individuais, respeitando o limite máximo de quinhentos hectares anualmente manejados (grifos de Girolamo D. Treccani).

Técnicos do IBAMA chegaram a interpretar que os Planos de Manejo Florestal Simplificado (entre eles os comunitários) deveriam se dar em imóveis cujo tamanho total fosse quinhentos hectares. Neste sentido se um trabalhador ou uma associação ocupasse uma área superior a este limite não se enquadrariam no manejo simplificado, mas sim no empresarial. Prevalendo esta interpretação o PMFC

²⁰³ Comunidades originárias de processo de colonização anterior a este século que sobrevivem quase que exclusivamente do extrativismo.

deixaria de existir, pois na região amazônica muitos trabalhadores detêm áreas de 100 hectares, sendo este o módulo rural de vários municípios²⁰⁴. Desta maneira a soma das áreas ocupadas por cinco ou seis trabalhadores já iria ultrapassar o limite legal, obrigando-os a criar inúmeras associações. Uma interpretação restritiva levou a fazer com que vários planos comunitários fossem caracterizados pelo SISPROF²⁰⁵ como “Comunitários Empresariais”, em função dos limites de área estabelecidos pela IN N° 4/2002.

A manutenção desta interpretação iria inviabilizar, também a possibilidade que as comunidades/associações dos moradores dos Projetos de Assentamento Agroextrativistas e das Reservas Extrativistas pudessem apresentar PMFC, pois os mesmos possuem áreas muito superiores a 500 ha. O mesmo se daria com as Comunidades Remanescentes de Quilombos, pois a quase totalidade das áreas tituladas no Pará está acima deste limite²⁰⁶. As próprias comunidades indígenas seriam excluídas do PMFC. Em todos os casos acima se chegaria a um verdadeiro absurdo: as populações mais tradicionais da região amazônica seriam legalmente excluídas da possibilidade de apresentar propostas de aproveitamento da floresta sob a forma de manejo comunitário.

A despeito de todos estes entraves, as diferentes experiências levadas adiante por muitas comunidades na Amazônia levaram o próprio governo federal a apoiar de maneira mais direta o Manejo Florestal Comunitário. Segundo o IBAMA²⁰⁷: “É a administração da floresta para obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema”. Esta definição mostra como a sustentabilidade se dá conjugando aspectos complementares: o manejo florestal deve ser economicamente viável, ecologicamente sustentável e socialmente justo. Já Hummel (s/d, p. 3) apresenta uma definição mais completa:

204 Em Gurupá o tamanho do módulo rural é de 75 hectares.

205 Segundo Costa (2005, p. 8): “Este sistema foi criado oficialmente pela Instrução Normativa (MMA) N°. 11 de 27 de novembro de 2002 e todas as autorizações de exploração em planos de manejo e autorizações de desmatamento, a partir de 10 de janeiro de 2003, onde o mesmo estivesse implantado, somente poderiam ser emitidas por meio deste. Esta IN N°. 11/2002 foi substituída pela IN N°. 1 de 23 de abril de 2003, a qual em seu Artigo 20 (§ único) e Artigo 30 diz que os procedimentos referentes aos instrumentos de controle vigentes, onde o SISPROF ainda não estiver em pleno funcionamento, devem estar integrados ao mesmo, com a utilização de uma base operacional única e compartilhada”.

206 No caso de Gurupá a ARQMG detém mais de 83 mil hectares e a Maria Ribeira mais de 3 mil.

207 <http://www2.ibama.gov.br/flores/manflor/conceito.htm> acesso em 19 de fevereiro de 2005.

O Manejo Florestal Comunitário é um processo de utilização de produtos madeireiros e não madeireiros de forma sustentável, podendo ser executado em unidades de manejo individuais pertencentes a cada agricultor e utilizadas sistematicamente ao longo do tempo até completar um ciclo de manejo ou unidades de manejo coletivas divididas em vários talhões anuais cujas operações possibilitem baixo impacto ambiental no ecossistema florestal. Este processo é próprio para **pequenas propriedades**, possuindo uma legislação específica que se encontra regulamentada (grifos de Girolamo D. Treccani).

A definição acima parece contemplar as diferentes dimensões do Manejo Florestal Comunitário destacando sua sustentabilidade seja por adotar como critério de referência temporal um ciclo de manejo (ciclo de corte que varia conforme a espécie de 10 até 30 anos) seja por prever uma exploração de baixo impacto. Ainda mais esta definição mostra-se profundamente enraizada no contexto sócio-econômico amazônico prevendo a possibilidade de se ter uma exploração individual (melhor seria dizer ‘familiar’) que coletiva. Desta maneira contemplam-se as diferentes formas de organização existentes na região. De um ponto de vista fundiário, porém, apresenta um grave equívoco que se reflete seja nas exigências apresentadas pelas normas do IBAMA que nos diferentes formulários que este órgão elaborou para instruir os processos administrativos de manejo florestal. Parte-se do pressuposto que a referência básica de ocupação territorial tenha que ser necessariamente a “propriedade”²⁰⁸. Este fato, na Amazônia, cria uma situação paradoxal: a grande maioria da população não detém a “propriedade” das terras que ocupa (em alguns casos, como, por exemplo, os povos indígenas ou as comunidades remanescentes de quilombo estão na área há séculos, em outros, como no caso dos ribeirinhos, há várias gerações).

Esta situação não advém da sua falta de esclarecimento, ou falta de interesse dos trabalhadores, mas pela adoção de políticas públicas fundiárias que sempre os marginalizaram. Quando alguém tem um “papel” trata-se, quase sempre, de Licenças de Ocupação (LO)²⁰⁹ ou Protocolo de Processos Administrativos que não

208 O fato de se falar de “pequena” ou “média” “propriedade” não muda a substância desta discussão.

209 As LOs foram expedidas depois que entrou em vigor a Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União. Não existem estudos sobre quantas LOs foram expedidas e quantas delas se transformaram em Títulos Definitivos de Propriedade. A aplicação desta norma legal, cujo art. 29 abaixo transcrito, previa a conversão da LO em Título depois de terem decorrido quatro anos, poderia ser um valioso instrumento para regularizar as terras ocupadas por posseiros.

Art. 29 - O ocupante de terras públicas, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, fará jus à legitimação da posse de área contínua até 100 (cem) hectares, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - não seja proprietário de imóvel rural;

transferem a propriedade. O ponto fundamental, portanto, não é a comprovação da “propriedade”, mas saber quais aos documentos de comprovação de “justa posse” que é a realidade fática existente. Esta situação ganha dimensões kafkianas quando esta exigência se dá na Região das Ilhas cujas terras, como se verá em outro capítulo, são de propriedade da União (art. 20 da Constituição Federal). Costa (2005, p. IV), analisando os principais problemas da tramitação dos Projetos de Manejo Florestal Comunitário reconhece o absurdo desta situação: “O maior entrave administrativo foi a apresentação de documentos comprobatórios da posse da terra, o que também é inaceitável, para os casos de UC, visto que, muitas vezes, estas “propriedades” são pertencentes ao próprio Governo”.

Esta afirmação não só se aplica às Unidades de Conservação, mas também às áreas de várzea e as ilhas fluviais onde se faz sentir a influência da maré. O Anexo III da IN IBAMA n.º 5/1998 apresentava a lista dos documentos necessários para instruir um processo de PMFSimples. Seu item 2 apresenta as seguintes possibilidades: “Título da propriedade, documento de posse expedido pelo órgão competente ou outro documento definido pela SUPES”. Graças a possibilidade prevista no final desta norma a Gerência Regional do IBAMA do Pará baixou Portaria nº 007, de 27 de Novembro de 2000, na qual se apresentava um rol de documentos que poderiam ser emitidos pelos órgãos competentes (INCRA, ITERPA, GRPU) para comprovar a justa posse, ou a tramitação do processo de regularização fundiária, entre eles o contrato de Concessão de Direito Real de Uso, Cartas de Anuência e Decreto estadual de Reservas para Áreas Comunitárias. Possibilitou-se também que os processos pudessem ser instruídos por declarações assinadas pelas Associações e Sindicatos de Trabalhadores Rurais, informando a localização, dimensão da posse e que o mesmo é associado e reside no local a mais de um ano. Hoje esta questão dos documentos fundiários está superada de maneira satisfatória pelo Art 65 da IN IBAMA 4/2002 que prevê:

No caso do PMFS Pequena Escala e PMFS Comunitário será aceito como comprovante de domínio da área e do tempo de residência, a Declaração da Associação ou da Cooperativa a que o interessado pertencer. Parágrafo único. A Associação de que trata o caput deste artigo, deverá estar

II - comprove a morada permanente e cultura efetiva, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º - A legitimação da posse de que trata o presente artigo consistirá no fornecimento de uma Licença de Ocupação, pelo prazo mínimo de mais 4 (quatro) anos, findo o qual o ocupante terá a preferência para aquisição do lote, pelo valor histórico da terra nua, satisfeitos os requisitos de morada permanente e cultura efetiva e comprovada a sua capacidade para desenvolver a área ocupada.

devidamente constituída há pelo menos um ano, a contar do registro em cartório, ou publicação em diário oficial, da ata da sua fundação.

Num outro aspecto estas Instruções Normativas do IBAMA mostram a existência da absoluta falta de sintonia entre a legislação ambiental e a legislação fundiária: aquele dos prazos previstos nos contratos de exploração madeireira e os contrato de cessão de uso celebrados pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e associações nas áreas de ilhas. Enquanto o art. 6º da IN IBAMA n.º 5/1998, previa: “Os PMFSimples deverão estabelecer um ciclo de corte não **inferior a 25 anos**” (grifos de Girolamo D. Treccani), os contratos celebrados com a Ilha Santa Bárbara (Gurupá) e as comunidades de Santarém são de **cinco anos**. Isto é, enquanto o Ministério do Meio Ambiente exige 25 anos para desenvolver um projeto que seja sustentável, o Ministério do Planejamento concede cinco anos numa política esquizofrênica de difícil conciliação. O Art 61 da IN IBAMA 4/2002, atualmente em vigor, estendeu esta determinação para: “Todas as modalidades de manejo deverão adotar ciclo de corte não inferior a vinte e cinco anos, com exceção dos casos previstos no Artigo 33 desta Portaria”, espera-se que haja agora uma reconsideração da questão fundiária. Nesta mesma linha esquizofrênica de ditames legais inconciliáveis entre si, se enquadra a ameaça feita pela gerência do IBAMA de Macapá de cancelamento do Plano de Manejo da Ilha de Santa Bárbara devido ao fato que a associação não assinou os Termos de Compromisso de Averbação para o Plano de Manejo Florestal Simplificado (TCAPMFS) e o Termo de Compromisso de Averbação da Reserva Legal (TCARL).

A ATRISB recusou-se a assinar estes termos por orientação de sua consultoria jurídica que a alertou da impossibilidade jurídica de assumir este compromisso. O IBAMA exige a averbação sem levar em consideração que só o dono do imóvel pode fazer qualquer alteração na matrícula do mesmo no Cartório do Registro de Imóveis. Devido ao fato que a Ilha de Santa Bárbara ser de propriedade da União por determinação constitucional, só a Procuradoria da Fazenda Nacional teria a competência para realizar esta averbação. O mais grave é que, no caso específico, apesar da solicitação apresentada pela FASE, a área objeto do Contrato de Cessão de Uso não foi arrecadada até a presente data (setembro de 2005), inexistindo uma matrícula onde se realizar qualquer averbação. Mais uma vez um órgão do governo pune os trabalhadores por eles não cumprirem uma obrigação legal que é de competência de outro ministério e que foge totalmente à sua

responsabilidade. Esta situação exige a modificação destes diferentes Termos, que tiveram sua origem na Portaria IBAMA 048/1995: todos eles foram elaborados levando em consideração a situação de “proprietários” dos que apresentavam a proposta e devem ser reformulados, pois, não se adequar ao PMFC, quando direcionado às comunidades tradicionais.

As articulações estabelecidas entre os diferentes atores sociais que debatem o manejo florestal comunitário permitiram um primeiro avanço significativo na modificação da legislação florestal com a edição da Instrução Normativa nº 15, de 31 de agosto de 2001. Para superar o problema da área o parágrafo único do art. 33 tem a seguinte redação: “No caso de glebas de propriedade ou posse coletiva, deverá ser respeitado o limite máximo de quinhentos hectares explorados anualmente”. O caput do mesmo artigo utiliza a expressão: “legítimos possuidores de glebas rurais”. A mesma expressão é utilizada quando é regulamentado o Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo Individual – PMFSindividual (art. 18)²¹⁰, enquanto no Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo em Escala Empresarial-PMFSEmpresarial se exige que a área seja: “[...] composta de propriedades próprias, arrendadas ou em regime de comodato (art. 8º § 1º)”. Também a Instrução Normativa MMA nº 2, de 10 de maio de 2001, que regulamenta o manejo florestal sustentável de uso múltiplo como forma de exploração integrada dos recursos naturais apresenta esta nova modalidade de manejo. O parágrafo único do art. 1º fornece a definição legal desta modalidade de manejo:

Entende-se por manejo florestal sustentável de uso múltiplo a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo, e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal.

Estas normas foram retomadas pela Instrução Normativa nº 4, de 4 de março de 2002, conseguida graças a articulação política com outras entidades regionais de apoio à projetos comunitários. Seu artigo 1º, § 2º apresenta as diferentes possibilidades de manejo: “[...] Ficam estabelecidas as seguintes modalidades de plano de manejo: I – PMFS Empresarial; II – PMFS Pequena Escala; III – PMFS Comunitário.; IV – PMFS Palmeiras”. O disposto nesta Instrução permite traçar a seguinte tabela:

²¹⁰ A mesma expressão está contida no art. 19 da IN IBAMA 4/2002 atualmente em vigor.

Tabela 13: Modalidades de Manejo Florestal

Quanto ao objeto	Quanto ao ambiente	Quanto à participação social:	Quanto ao regime de controle
Madeira	florestas de terras altas	pequena escala	convencional: por área
Palmeiras	florestas de terras baixas	comunitário	especial: por volume

Fonte: Girolamo D. Treccani

Um dos artigos mais interessantes é o 33, pois simplifica as exigências previstas para que explore pequenas quantidades de madeira (a assim chamada exploração de impacto reduzido):

Art. 33 O produtor rural que utiliza processos tradicionais de manejo da floresta, com intensidade de exploração de até dez metros cúbicos por hectare, fica dispensado dos procedimentos relativos ao plano de manejo, e sua aprovação condicionada à apresentação da lista de todos os indivíduos de porte comercial das espécies a serem manejadas, junto à GEREX/IBAMA ou ao órgão conveniado no Estado.

Ainda que precise registrar avanços, também nesta Instrução permanecem as dificuldades relativas aos diferentes “Termos”. Enquanto o Termo de Compromisso para Averbação de Plano de Manejo Florestal de Pequena Escala utiliza a expressão “legítimo proprietário”, o Termo de Compromisso de Manutenção de Floresta Manejada usa a expressão: “proprietário/posseiro”. As negociações com o IBAMA permitiram desburocratizar a tramitação administrativa dos planos de manejo, ampliando as opções de documentação de justa posse aceitas pelo órgão ambiental. Esta medida representou o reconhecimento que não se poderiam penalizar os posseiros pelo fato dos governos federal e estadual não implementarem políticas efetivas e massivas de regularização fundiária e, ao mesmo tempo, exigir a apresentação de documentos que só o poder público pode outorgar.

A disputa sobre o tamanho voltou a surgir com o art. 43 desta IN, que obrigou a utilizar o PMFSEmpresarial para quem detivesse mais de 500 ha:

Art 43 A associação ou cooperativa que desejar explorar uma área anual maior do que quinhentos hectares, ou ultrapassar qualquer dos limites impostos pelo PMFSPequena Escala, poderá fazê-lo, como detentora de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo em Escala Empresarial - PMFSEmpresarial.

No seminário sobre Manejo Florestal Comunitário realizado em Macapá no final de abril de 2005, técnicos do IBAMA de Brasília afirmaram que este impasse será definitivamente resolvido na Instrução Normativa que está sendo elaborada pelo

órgão, pois a perspectiva desta não será mais considerar o tamanho da área, mas o volume de madeira explorado.

Analisando a tramitação dos processos Amaral e Amaral Neto (2000, p. 26) constataram que: “Do total de planos aprovados, três ficaram por mais de dois anos inertes por causa da burocracia desses órgãos. Essa morosidade tem provocado sérios problemas aos cronogramas dos projetos, inclusive gerando conflitos entre os agentes envolvidos na sua execução”. Passaram-se quase cinco anos depois desta afirmação, mas no encontro realizado em Macapá no final de abril de 2005, técnicos da FASE e de Mamirauá denunciaram como a morosidade dos processos desestimula os comunitários. Para solucionar as constantes críticas a esta morosidade o art. 58 da IN 4/2002 e seus parágrafos 2º e 3º determinam prazos para a conclusão das análises e a deliberação sobre os mesmos. Esgotado o prazo está prevista a possibilidade do solicitante começar a exploração também no caso de não manifestação do órgão. A redação desta norma é a seguinte:

Art 58 Protocolizado o Plano de Manejo, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA ou órgão conveniado terá dez dias para análise documental e solicitação de complementação de documentos ao interessado, e mais cinquenta dias para deliberação sobre o Plano apresentado.

§ 2º No caso de não-deliberação sobre o Plano de Manejo, no prazo estabelecido, o interessado poderá iniciar a execução do Plano, informando ao IBAMA ou órgão conveniado, a data de início da exploração florestal.

§ 3º Caracterizada a situação prevista no parágrafo anterior o IBAMA fornecerá as ATPFs solicitadas, mediante a apresentação pelo interessado da relação do volume por espécie existente na UPA.

Procuradores do IBAMA entendem que este dispositivo é inconstitucional, pois só uma autorização expressa pode permitir o começo da exploração. Segundo eles o ordenamento jurídico não prevê a “autorização por não-deliberação”, o silêncio, a omissão da decisão por parte do órgão público não geram direitos.

3.2.1.4 Situação dos PMFC hoje

Sentindo a necessidade de conhecer melhor toda a problemática relativa ao PMFC, o IBAMA encomendou um estudo sobre a situação dos diferentes processos. A consultora, Sandra Costa (que durante alguns anos trabalhou na FASE Gurupá) analisou todos os processos em tramitação e apresentou suas sugestões. A tabela abaixo, consolidada por Girolamo D. Treccani a partir das Tabelas 2 e 3 da consultora, apresenta esta situação:

Tabela 14: Situação dos Planos de Manejo Florestal Comunitário

UF	PMFC	Comunitário Empresarial	Total	Apto	Pendências	Suspensão	Indeferido
AC	05		05	04	01		
AP	04	01	05	01	02	01	01
AM	04	16	20	16	04		
MA		01	01		01		
PA	05	06	11	09	02		
RO	01	03	04	01		03	
TOT	19	27	46	31	10	04	01

Fonte: Costa (2005, p. 12).

O fato do SISPROF ter sido programado para respeitar o disposto no art. 43 da IN n.º. 4/2002, levou a fazer com que 19 associações detentoras de planos de manejo com POA muito menor que 500 ha, fossem cadastrados no sistema como Comunitários Empresariais e não como Comunitários de Pequena Escala, obrigando-os a preencher uma série de exigências técnico-administrativas que não condizem tecnicamente com sua situação. O aumento das exigências leva alguns comunitários a preferirem uma exploração “informal” perpetuando a ilegalidade. Entre os Planos que foram re-enquadrados encontra-se também o dos quilombos de Gurupá.

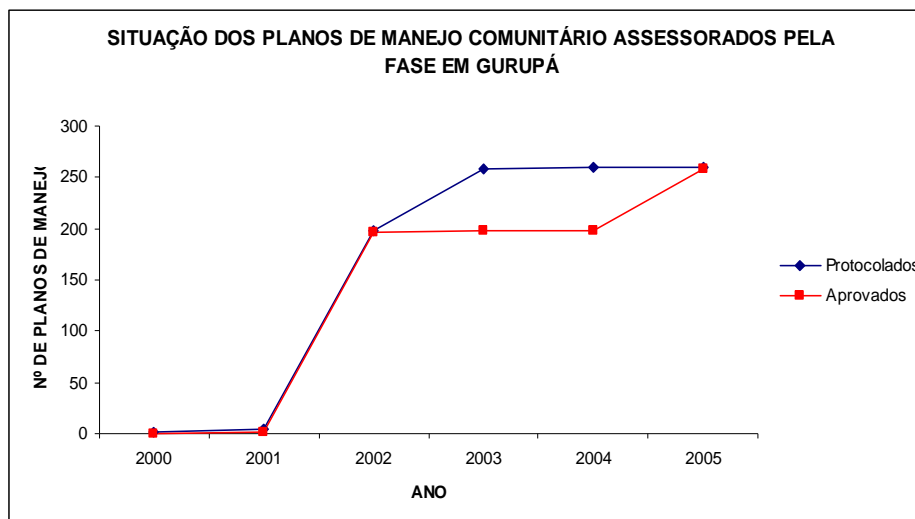


Gráfico 08: Situação dos Planos de Manejo

Fonte: Carlos Ramos – Fase Amazônia NDL Gurupá

Por isso a equipe da FASE, depois de ter realizado exaustivas negociações com o IBAMA, chegou a uma conclusão importante (2001, p. 8): “Os trabalhos desenvolvidos nos últimos três anos pelo Projeto FASE Gurupá na área de manejo florestal comunitário *mostraram a necessidade da revisão das normas legais que regulamentam esta matéria*, levando em consideração a realidade das comunidades

amazônicas com as suas particularidades, organização e condições financeiras (grifos de Girolamo D. Treccani).” Isto significa reconhecer, implicitamente, que as normas em vigor até então não correspondiam nem a realidade amazônica, nem a situação sócio-econômica das comunidades tradicionais.

O que os “Relatórios” não revelam foram os intensos debates travados entre os técnicos da FASE, sua consultoria jurídica e as comunidades: diante dos contínuos entraves apresentados pelo IBAMA, a demora na análise dos processos (durante meses ficaram parados sem qualquer explicação), a falta de um cheque list que pudesse servir de referência (em vários momentos os funcionários do IBAMA solicitavam a apresentação de novos documentos que não estavam presentes nas solicitações iniciais), a obrigatoriedade de apresentar todos os documentos com cópia reconhecida em cartório²¹¹ elevando de maneira desnecessária os custos e obrigando os comunitários a irem até a sede municipal para ter seus documentos reconhecidos em cartório, em várias ocasiões se pensou em desistir de legalizar os planos. Ainda mais que, devido as conhecidas carências educacionais (parte considerável dos (as) trabalhadores (as) são semi-analfabetos, quando não analfabetos) dificultam o acesso a informações, de maneira especial aquelas relativas aos processos legais. Para superar estes impasses e agilizar a tramitação dos processos seria importante elaborar um manual padrão de procedimentos a ser distribuído não só entre as comunidades, mas também para os técnicos do IBAMA que lidam com a problemática do manejo florestal comunitário.

Embora existam todos os problemas apresentados, seja a nível legal que administrativo, é indiscutível que o manejo florestal comunitário representa a expressão de uma maneira sustentável de uso da floresta com conotações de relevante cunho social pois adota princípios e práticas gestadas durante gerações pelas populações tradicionais amazônicas. Oliveira et al. (2000, p. 3) afirmam:

O manejo florestal comunitário (MFC) foi criado para atender as populações amazônicas, como mais uma modalidade de uso sustentável dos recursos florestais. Sua essência está na racionalidade da exploração da floresta

211 Os processos começaram a tramitar num período no qual as denúncias de corrupção de funcionários do órgão ambiental estavam sendo investigadas. Por isso muitos deles estavam sendo submetidos a inquéritos administrativos e os demais sequer aceitavam a apresentação dos originais e de fotocópias simples que eles mesmos poderiam carimbar com a frase “confere com o original” dando-lhe fé pública. Esta dificuldade foi definitivamente superada pelo § 3º do Art. 40 da IN IBAMA 4/2002 que prevê: “Os associados ou cooperados que estiverem sendo representados pela associação ou cooperativa deverão apresentar ao IBAMA cópia da Carteira de Identidade e do CPF, autenticada em cartório - ou pelo funcionário do Ibama ou do órgão conveniado do Estado no ato da protocolização (grifos de Girolamo D. Treccani)”.

(baixo impacto), visando a melhoria dos aspectos econômicos e sociais dos habitantes que nela residem, gerando além de matérias-primas (produtos madeireiros e não madeireiros) e serviços para a comunidade envolvida de um modo em geral (permanência dos caboclos/ribeirinhos na terra, preservação da cultura, etc.). Por isso, possui uma abordagem bastante ampla e complexa, com necessidade de entendimento por parte dos seus executores da contextualização ambiental e sócio-econômica da localidade onde será operacionalizado o MFC e não somente tratado de maneira tecnicista.

Para os mesmos (OLIVEIRA et al., 2000, p. 8) a questão da regularização fundiária evoluiu sensivelmente na última década:

De acordo com os dados relatados na primeira Oficina de Manejo Florestal Comunitário, do total de projetos planejados, ou em execução na Amazônia naquela época, 85% estavam com sua situação fundiária indefinida (Amaral 1998). Os dados apresentados por Amaral & Amaral Neto (2000) constataam um avanço na regularização fundiária dos projetos planejados ou em execução na Amazônia, pois apenas 57% estão ainda sem regularização. Em geral os projetos tem carecido cerca de 3 anos desde a sua concepção até a realização de extração de madeira.

A despeito de se constatar este inegável avanço, a regularização das terras ocupadas pelas populações tradicionais continua a ser um dos maiores problemas a ser enfrentado, como reconhecem os mesmos Amaral e Amaral Neto (2000, p. 25):

De modo geral a falta de regularização das terras é um problema recorrente enfrentado pelas comunidades da Amazônia. Nos locais de ocupação mais recente, a ausência do Estado e o avanço da fronteira parecem ser as causas mais prováveis da ausência de títulos de posse. Nas áreas antigas, o sistema de herança das terras sem documentação legal e o fato de não haver pressões sobre a posse da terra, uma vez que não há necessidade de prová-la, podem justificar a falta de documentação (grifos de Girolamo D. Treccani).

A análise dos autores é correta, mas nos últimos anos constata-se que as áreas onde “[...] não haja pressões sobre a posse da terra”, reduziram-se sempre mais criando uma situação de conflito sempre mais aguda, que precisa ser enfrentada pelo Poder Público. Um ulterior passo poderá ser dado com a aprovação do Projeto de Lei de Gestão de Florestas Públicas cujo art. 7º garante a prévia regularização fundiária das áreas ocupadas pelas comunidades tradicionais nos seguintes termos:

Art. 7º Antes da realização das concessões florestais, as florestas públicas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais serão identificadas para a destinação, pelos órgãos competentes, nas seguintes formas:

I - criação de reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável;

II - concessão de uso, por meio de projetos de assentamento florestal, de desenvolvimento sustentável e agroextrativistas ou outros similares, nos termos do art. 189 da Constituição; e

III - outras formas de unidade de conservação previstas em lei.

§ 1º A destinação de que trata o caput não acarretará ônus financeiro para o beneficiário e será efetuada em ato administrativo próprio, conforme previsto em legislação específica.

§ 2º Adicionalmente às formas mencionadas no caput, as comunidades locais poderão participar das licitações previstas no Capítulo III do Título II desta Lei.

O art. 12. do mesmo projeto prevê que o Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) deverá levar em consideração: “VI - as políticas nacionais de ordenamento territorial, de recursos hídricos e de desenvolvimento regional e o Zoneamento Econômico Ecológico – ZEE” inserindo a política de exploração florestal nas discussões mais amplas de todas as políticas de desenvolvimento. Além de mostrar preocupação com as áreas a serem criadas, desde já o PL exclui as unidades de conservação de uso direto do PAOF. As licitações, regulamentadas nos artigos 20-27, e os futuros contratos de concessão (arts. 28-36), deverão definir de maneira clara as obrigações a serem assumidas pelos particulares; os PAOF deverão também apresentar de forma cristalina as metas de preservação a serem respeitadas e as atividades econômicas que poderão ser desenvolvidas. O modelo de concessão, outorgado depois do devido processo licitatório, confia ao particular o direito de explorar a floresta, mas o obriga a respeitar determinadas cláusulas de preservação ambiental previamente definidas nos editais.

No momento de escolher quem ganhará a licitação será importante não levar em conta só a melhor oferta financeira, mas aquela que apresentar a melhor proposta em termos ambientais e sociais²¹². Por isso o modelo adotado pelo PL 4776/2005 é qualitativamente diferente da Resolução COEMA Pará nº 029, de 27 de julho de 2004 que regulamenta a exploração de florestas, apresentando diferenças substanciais conforme se pode perceber analisando a tabela abaixo:

212 O Art. 27. prevê o balanceamento entre estes critérios: “No julgamento da licitação, a melhor proposta será considerada em razão da combinação dos seguintes critérios: I - o maior preço ofertado como pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão florestal; II - a melhor técnica, considerando: a) o menor impacto ambiental; b) os maiores benefícios sociais diretos; e c) a maior eficiência”.

Tabela 15: Diferenças entre PL 4776/2005 e a Resolução COEMA Pará nº 29/04

Item	PL 4776/2005	Res. COEMA Pará nº 29/04
Instrumento jurídico	Contrato de concessão de uso de bens públicos para fins ambientais	Autorização de uso
Exploração	É sempre obrigatória a licitação ²¹³	Prescinde de licitação sendo permitido o regime de requerimento ²¹⁴
Prazo	Mínimo de um ciclo de corte, no máximo 60 anos ²¹⁵	Um ano ²¹⁶
Área	Não tem limite ²¹⁷	Até 2.500 ha

Fonte: Girolamo D. Treccani

Os dois instrumentos jurídicos apresentam aspectos comuns: a) estabelecem que quem explorar a madeira não se poderá considerar como “proprietário” do imóvel²¹⁸, b) são onerosos²¹⁹ e c) se o detentor fizer um mau uso será penalizado com a perda sumária do bem²²⁰.

213 Art. 20. **Toda concessão florestal será objeto de prévia licitação**, na modalidade concorrência, nos termos desta Lei e, supletivamente, da legislação própria, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório (grifos de Girolamo D. Treccani).

214 Considerando que esse instrumento permissivo, sendo de caráter transitório, precário, discricionário, e aplicado sob condições restritivas, **prescinde** de autorização legislativa e **de licitação para sua emissão efetiva** (grifos de Girolamo D. Treccani).

215 Art. 35. O prazo dos contratos de concessão florestal é estabelecido de acordo com o ciclo de colheita ou exploração, considerando o produto ou grupo de produtos com ciclo mais longo incluído no objeto da concessão, podendo ser fixado prazo equivalente a, **no mínimo, um ciclo e, no máximo, sessenta anos**.

216 ART. 5º - A autorização de uso fixará a vigência, conforme necessidade do plano de manejo, **limitado ao prazo máximo de 1 (um) ano**.

217 No processo de elaboração do PL sugerimos o estabelecimento de um tamanho máximo dos imóveis a serem concedidos, mas esta proposta não foi aceita pelo MMA.

218 Art. 18 do PL: **“A concessão florestal não confere à concessionária os seguintes direitos: I - de acessar patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções; II - sobre a titularidade imobiliária, nem de preferência em sua aquisição”**.

Art. 1º, § 2º da Res. COEMA: “A **autorização de uso não confere**, em favor da beneficiária, **quaisquer direitos possessórios que possam levar a configurar domínio ou direito a regularização fundiária**, e sendo vedado a transferência da autorização de uso, bem como da área objeto a terceiros, sob quaisquer condições”.

219 **Art. 37 do PL:** “O regime econômico e financeiro da concessão florestal, conforme estabelecido no respectivo contrato, compreende: I - **o pagamento do preço** calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo; II - o pagamento do preço calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto”;

ART. 8º da Res. COEMA: “A beneficiária da autorização de uso **deverá pagar**, ao estado do Pará, valor a ser estipulado como forma de indenização pelos recursos florestais integrantes do patrimônio estadual a serem explorados”.

220 **Art. 46 do PL:** “A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a rescisão da concessão ou a aplicação das sanções contratuais”; e **§ 1º do Art. 75:** “As unidades de manejo, onde não for verificado o correto andamento do manejo florestal, **terão o PMFS cancelado e deverão ser desocupadas sem ônus para o Poder Público e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei**”. **ART. 6º da Res. COEMA:** “A **autorização de uso será cancelada de imediato** quando não forem observadas as normas estabelecidas pelo Instituto

A ampliação das florestas públicas reduzirá as áreas de florestas “livres”, disponíveis para a apropriação privada. O aumento da rentabilidade da exploração madeireira poderá permitir um maior controle da extração ilegal favorecendo o manejo adequado. A identificação das áreas passíveis de serem destinadas à florestas públicas passa a ser de fundamental importância. Segundo Schneider et al. (2000, p. 3) o Ministério do Meio Ambiente, em 2000, pretendia destinar: “500 mil km² (10% da Amazônia) para a criação de Florestas Nacionais, a fim de garantir a oferta manejada e evitar a formação de grandes latifúndios (*sic*)”. Depois de analisar as condições pluviométricas, Schneider et al. (2000, p. 3) chegam a conclusão que:

Ao combinarmos as zonas de pluviosidade com os dados do Radam Brasil (área de estudo com 3,7 km²) encontramos que 84% dessa área possui potencial médio ou alto para a exploração madeireira. Em contraste, apenas 7% (aproximadamente 0,25 milhão de km²) têm potencial expressivo para a agricultura, enquanto 93% apresentam potencial agrícola baixo ou insignificante.

A criação de Florestas Públicas e outras UC apresentam-se, portanto, como fundamentais para a região. Outro ponto fundamental deste Projeto é a resolução de um dos principais entraves para a exploração racional dos recursos: a questão da propriedade da terra que, permanecendo pública, retira estas terras do mercado e da especulação imobiliária. Desta maneira se quebrará a seqüência atual que pode ser visualizada desta maneira: ocupação ilegal de terra pública ⇨ exploração ilegal da madeira ⇨ grilagem ⇨ implantação de fazenda ou ⇨ (mais recentemente) plantio de soja. O sistema de concessão permite, ainda, uma maior fiscalização para verificar se o projeto apresentado (onde são detalhados os procedimentos técnicos que serão utilizados e as formas com as quais os empreendimentos se relacionarão com os empregados) está sendo efetivamente implementado corretamente. A identificação das áreas onde se pratica exploração ilegal será, também, muito mais fácil.

Espera-se que o PL de Gestão de Florestas Públicas possa ser eficaz, pois a história recente mostra que, embora o Brasil disponha de um arcabouço jurídico ambiental abrangente e rigoroso, a ação dos órgãos de fiscalização e repressão é absolutamente insuficiente para coibir os abusos. Por isso continua válida a constatação de Viana et al (2002, p. 7):

Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA PARA o plano de manejo florestal ou das obrigações fixadas na mesma, **independente de notificação ou interpelação judicial e sem quaisquer ônus para o erário estadual**”.

A maior parte da silvicultura do setor privado na Amazônia está sendo conduzida em bases insustentáveis, à medida que grandes áreas de floresta são desmatadas para outros usos da terra, a despeito dos regulamentos que pretendem assegurar o bom manejo de florestas e limitar a conversão da terra para outros usos.

Um dos instrumentos para coibir a exploração ilegal é a punição dos infratores. Nos últimos anos, sobretudo com o advento do governo Lula, aumentou o número de apreensões de madeiras ilegais, a aplicação de multa e fechamento de madeiras, fatos relatados cotidianamente pelos meios de comunicação social. O Brasil dispõe hoje de tecnologias avançadas de sensoriamento remoto para detectar, em tempo real a localização e dimensão dos desmatamentos ilegais queimados, permitindo na adoção de políticas repressivas sempre mais eficazes. Segundo Lima (2003, p. 58):

A probabilidade de detecção tem aumentado nos últimos anos devido ao uso de novas tecnologias, como, por exemplo, imagens de satélite, sistemas de posicionamento global, bancos de dados espaciais, novas técnicas de sensoriamento remoto e denúncia por parte das populações locais. O governo do Estado do Mato Grosso, mostrou, por exemplo, que o desmatamento pode ser ordenado com o auxílio de imagens de satélite (Landsat-TM) usados para medir a área florestal que existe em propriedade rurais.

Ao mesmo tempo o País se destaca internacionalmente por possuir uma legislação ambiental avançada que coíbe o mau uso dos recursos naturais.

Alencar et al. (2004, p. 55) mostram o descompasso existente entre os sistemas de monitoramento e a fiscalização: “A principal limitação no ordenamento da ocupação da Amazônia e da exploração de seus recursos naturais é a capacidade institucional de fiscalização da legislação ambiental vigente”. Infelizmente, porém, os órgãos federais (IBAMA, INCRA, SPU) e estaduais (SECTAM e ITERPA) que tem a tarefa institucional de organizar o processo de apropriação e uso dos recursos naturais e ocupação do território, apresentam uma enorme fragilidade em sua atuação, advinda de décadas de contenção de gastos e diminuição de pessoal. Tendo competência concorrente os órgãos públicos federais, estaduais e municipais realizam muitas vezes atividades descoordenadas, quando não divergentes. A efetiva ação do Estado está diretamente ligada à reestruturação e fortalecimento institucional destes órgãos. Segundo o Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, MMA, 2002, p. 6):

O código florestal tende a ser uma letra morta da lei, como outras no mundo, há séculos. Não se dá fé ao código florestal e às reservas legais por falta de sistema de controle e proteção, com exceção dos controles limitados dos planos de manejo em andamento. Há inúmeros meios para fraudar a lei.

As recentes denúncias relativas ao aumento considerável do desmatamento registrado em Mato Grosso em 2004, comprovam que a existência de tecnologia para monitorar este fato, não reverte o desmatamento quando o governo local adota um projeto de desenvolvimento que leva a derrubada da floresta para o plantio de grãos.

Hoje se percebe sempre mais que não se pode trabalhar a questão do desmatamento olhando exclusivamente aos mecanismos de repressão sem levar em consideração suas causas sócio-econômicas. A conversão da floresta em outros usos é o fator mais importante desta dinâmica. Assim como o parágrafo segundo do art. 187, da Constituição Federal determina a necessidade de se planejar a política agrária em conjunto com a política agrícola, se pode afirmar que é também fundamental harmonizar estas políticas com a econômica e ambiental. Numa região onde a floresta predomina em 80% do território (ALENCAR et al., 2004, p. 9), precisa se questionar o atual modelo de expansão da fronteira agrícola nas áreas florestais que tem sua mola propulsora na atividade madeireira realizada de maneira predatória, seguida pela implantação de projetos agropecuários e pelo avanço desordenado do plantio da soja. As políticas públicas para a região, parecem estar balizadas em duas metas contraditórias: de um lado apoio explícito, quando não promoção direta, de grandes obras de infra-estrutura, tais como abertura e pavimentação de rodovias, expansão da oferta de energia elétrica, construção de hidrovias, etc. cujo anúncio já é um elemento catalisador e propulsor da apropriação da terra, e do outro, medidas aprovadas pelos órgãos ambientais cuja peculiaridade é a pontualidade de ações que acabam por ser isoladas e ineficazes.

Segundo Lima et al. (2003, p. 58): “Embora a probabilidade de detecção tenha aumentado nos últimos anos, os processos judiciais contra os infratores são ainda poucos”. Depois de analisarem a aplicação da Lei de Crimes Ambientais em 55 processos referentes ao setor florestal na Justiça Federal em Belém/PA iniciados entre 2000 e março de 2003 e depois verificar o perfil das infrações, os encaminhamentos dados aos processos, as dificuldades para conduzi-los e seus resultados Brito e Barreto (2004, p. 2) apuraram que:

Apesar do grande número de infrações ambientais, a aplicação da Lei nº 9.605/98 vem sendo dificultada principalmente pela comunicação deficiente entre órgãos envolvidos e o conflito de competência para julgar os crimes ambientais. A maioria das propostas de transação penal tem caráter assistencial e o valor médio das propostas de reparação civil tem sido baixo. Por isso, mesmo que os julgamentos fossem rápidos as penas teriam

contribuído pouco para a reparação de danos ambientais. Finalmente, discute-se medidas para facilitar e tornar mais efetivo a aplicação das penas.

Urge uma maior articulação entre os órgãos ambientais, o Ministério Público e o Poder Judiciário para transformar estes processos em efetivos instrumentos de pressão contra as atividades ilegais. Uma maior eficácia da ação repressiva deverá possivelmente levar em consideração o que afirma Camacho (2005, p. 9): “Falta rever a Lei dos Crimes Ambientais, cujas penas são risíveis”.

3.2.1.5 Articulação Regional: o MFC se espalha na região das ilhas

Graças aos encontros regionais e ao apoio de várias ONGs, as discussões relativas ao manejo florestal comunitário começaram a se articular sempre mais entre si nos diferentes estados da Amazônia. Na região das ilhas a atuação da FASE está sendo decisiva para criar uma instância regional de debate. Assim se manifestam Cavalcante et al. (2003, p. 21): “Ultimamente várias comunidades e organizações não governamentais têm se empenhado no desenvolvimento do manejo florestal comunitário, notadamente a FASE de Gurupá, entretanto há muitos problemas a serem resolvidos”. Para divulgar as experiências de manejo foi realizado, em novembro de 2002, um primeiro encontro regional em Breves que aglutinou trabalhadores de vários municípios. Em novembro de 2003 os representantes de oito municípios do estuário realizaram, na cidade de Portel, o *II Encontro sobre Manejo Florestal Comunitário do Estuário do Rio Amazonas*, dando continuidade ao trabalho de disseminação da prática do manejo florestal e das discussões relativas à regularização fundiária. Uma das questões mais debatidas foi a necessidade de ser criada uma organização regional que representasse os comunitários do estuário amazônico no que se refere à gestão territorial e ambiental da região. Estas discussões culminaram com a criação do Fórum de Articulação de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais para o Manejo Florestal Comunitário (FAE) durante o III Encontro regional realizado em Gurupá em 2004. O FAE passou a ser a entidade de referência regional para dar continuidade a todas estas discussões e se tornar a entidade emblemática da gestão correta dos recursos naturais pelos comunitários das Ilhas.

Outra conquista nesse sentido foi a mudança de postura de técnicos do IBAMA no estado do Amapá em relação aos trabalhadores rurais: até a dois anos atrás prevalecia o medo do agroextrativista em relação ao IBAMA, de tratamento

sempre sob a ótica da repressão. Com a organização das famílias em associações comunitárias, que passaram a debater questões florestais junto ao órgão ambiental federal, atualmente se constata o sentimento de pressão agora por parte dos ribeirinhos, que exigem seus planos de manejo aprovados, além da fiscalização para prevenir a exploração ilegal na região.

3.2.3 Outras alternativas de uso sustentável dos recursos florestais

3.2.3.1 Aproveitamento dos resíduos

Nos últimos três anos abriu-se uma nova fase de trabalho com madeira visando agregar valor às espécies florestais do município: o aproveitamento dos resíduos. Esta discussão se insere no âmbito maior do manejo florestal comunitário e na geração de renda para os jovens do município como comprovam as afirmações abaixo de Ramos e Miranda (2004, p. 5):

O manejo florestal visa não só a extração madeireira e não madeireira, mas também o melhor aproveitamento da matéria-prima e a agregação de valor pelo seu beneficiamento. Esse processo poderá ampliar as alternativas de trabalho dentro da comunidade, cuja sustentabilidade dependerá do estabelecimento de regras comprometidas com a resolução de conflitos e, obviamente, preconizam a utilização responsável da natureza. Um exemplo bastante emblemático nesse sentido é o estabelecimento de um grupo de jovens das mais diversas localidades de Gurupá, Estado do Pará, atuando em um sistema de otimização do uso madeireiro denominado de marchetaria. A marchetaria é arte de encrustar desenhos em madeira, metais, madrepérola, etc, gerando peças de extrema beleza. O aprendizado dessa técnica é de fácil assimilação, principalmente pela demanda de pouco maquinário e recursos iniciais para seu empreendimento. Seus propósitos são a agregação de valor aos resíduos florestais da exploração e o maior rendimento no uso das árvores. Para fins de certificação florestal, a marchetaria torna-se uma importante aliada no desenvolvimento sustentável familiar e na busca de novos mercados.

Para viabilizar esta nova atividade a FASE Gurupá custeou o estágio de um jovem marceneiro de Gurupá na Oficina Escola de Lutheria da Amazônia (localizada em Boa Vista dos Ramos – AM) onde foi treinado em técnicas de lutheria e marchetaria. A aquisição desta experiência e a realização de outros cursos e momentos de intercâmbio permitiram, a partir de junho de 2002, treinar, ao todo, 32 jovens comunitários, de ambos os sexos, que culminaram na composição de um grupo fixo de doze pessoas engajadas diretamente na formação de um pólo de marchetaria na região. Desta maneira foram gerados, num primeiro momento, 12 empregos diretos, prevendo-se aumentar este número na medida que o mercado permitir o engajamento de outros jovens. Eles criaram sua própria associação: Jovens Unidos para o Desenvolvimento da Marchetaria em Gurupá (JUDAM), cujas preocupações

iniciais foram aquelas de agregar e formar mais jovens e divulgar seus trabalhos procurando mercado para sua produção. Em 2003, primeiro ano de consolidação efetiva desta experiência, nas diferentes oficinas de comercialização, que duraram quinze dias ao todo, foram produzidas 231 peças, cuja venda gerou uma receita de R\$5.070,00. Isto permitiu remunerar cada integrante do grupo inicial com aproximadamente R\$126,00. Sendo uma atividade ainda incipiente, e que precisa de investimentos para melhorar o parque de máquinas, se podem considerar como satisfatórios os resultados iniciais.



Foto 11: Jovens que trabalham com marchetaria

Fonte: Nilza de Sousa Miranda – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL.

Para conquistar novos mercados, os componentes da JUDAM perceberam a importância de adicionar novos modelos a cada oficina realizada, atentando sempre para desenhos marajoaras e aperfeiçoar sempre mais seu trabalho. Ramos e Miranda (2003, p. 4): apresentam a estratégia futura do grupo:

Esse aperfeiçoamento, além disso, tem grande potencial de ajudar as comunidades em que cada componente reside, divulgando a importância da organização da produção e beneficiamento de produtos madeireiros, ao mesmo tempo em que leva a mentalidade de otimização dos recursos florestais de maneira sustentável. O grupo também pretende disseminar a sua arte para outras regiões do município e até mesmo na região estuarina do rio Amazonas, cuja demanda de localidades como Afuá-Pa, já se fazem presentes por palestras e cursos.

Um passo importante na consolidação deste trabalho foi a presença da JUDAM na Feira da Indústria Madeireira da Pará, em 2003, alcançando visibilidade internacional, visto que seus produtos já estão sendo comercializados para três países da Europa. Diante do enorme potencial de geração de emprego e renda e de fixação dos jovens na região, a FASE Gurupá, em conjunto com o STR e Prefeitura

Municipal, começaram a estruturação de uma escola de marcenaria para jovens do município e região.



Foto 12 Escola de marcenaria

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

3.2.3.2 Manejo Florestal de Uso Múltiplo

Nestes últimos anos foram despendidos muitos esforços para promover o MFC como um instrumento que favorece o desenvolvimento sócio-econômico das populações tradicionais rurais e, ao mesmo tempo, contribui para conservar as florestas. Toda a atenção inicial, porém, procurava encontrar formas mais sustentáveis de extração da madeira. Recentemente “descobriu-se” a importância dos Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNMs), como forma de ulterior valorização das florestas. Esta atividade, mais de que qualquer outra, busca conciliar os conhecimentos tradicionais com os conhecimentos científicos. Amaral *et al.* (2005, p 35) apresentam os problemas e vantagens desta exploração:

Esses produtos possuem alta diversidade; em sua maioria são para uso de subsistência e mercado local; tem uma distribuição espalhada, produção inconsistente, qualidade e quantidade instável; representam um conflito com o uso madeireiro; não há informações sobre o seu manejo; e, em muitos casos, os preços são baixos e os mercados instáveis. No entanto, o mercado para PFMNs estão em expansão e pode constituir uma importante fonte de renda adicional para as comunidades. Por exemplo, o mercado de fitoterápicos movimenta USD 20 bilhões anuais, USD 260 milhões só no Brasil, com crescimento anual do 15% em comparação com um 4% para a indústria farmacêutica convencional. [...] No final, além do potencial econômico, os PFMNs constituem o plano de saúde e de nutrição mais seguro para milhões de famílias na Amazônia.

Novamente Amaral *et al.* (2005, p. 36) reconhecem o estado incipiente destas experiências, mas apontam seus benefícios:

O manejo florestal comunitário diversificado está em sua infância, mas permite a obtenção de benefícios múltiplos de vários recursos, além de incrementar os benefícios econômicos derivados do uso diversificado da sua base de recursos, proporcionar economias mais estáveis ao reduzir os riscos, oferecer menor pressão em recursos individuais e promover o uso de valores locais da biodiversidade.

Entre as dificuldades a serem discutidas está a proteção deste conhecimento tradicional contra a possibilidade de biopirataria. Em Gurupá esta nova etapa de utilização sustentável dos recursos naturais culminou, em 2003, na elaboração do PMFC de Uso Múltiplo da Andiroba da APROJA.

Depois de terem sido definidas as famílias que iriam trabalhar nesta atividade, foi escolhido o Grupo de Mulheres do São João do Jaburu como entidade responsável pelos encaminhamentos.



Foto 13: Grupo de Mulheres de São João do Jaburu

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Este projeto envolve 25 mulheres que, em virtude desse processo, regularizaram sua documentação pessoal, juntando as atividades econômicas à conquista da cidadania. Em conjunto com os técnicos foram definidas as árvores a serem utilizadas para a produção de sementes, bem como a gestão ambiental da espécie (produção de mudas, etc). Já no final do primeiro ano de atividades foi registrado resultado positivo da mesma, conforme mostram Ramos e Miranda (2004, p. 4 e 9):

Os efeitos da organização ao uso do óleo de andiroba já se fazem presentes quanto ao ganho econômico: em 2002, a receita obtida com a

venda de 50 litros de óleo para compradores de repercutiram em R\$ 600,00; já em 2003, a receita bruta obtida esteve na ordem de R\$ 775,00 para a mesma quantidade de 50 litros, revertido à associação local e repassadas às famílias que participaram da obtenção do óleo. Com o PMFC aprovado no IBAMA, a comunidade espera ter melhores condições de obter contratos interessantes para a APROJA [...]. Apesar do processamento ainda ser de maneira rudimentar, o envolvimento das mulheres da região para essa atividade é um resultado notável, garantindo a base necessária para a busca de novas alternativas de beneficiamento das sementes da espécie trabalhada, gerando renda e valorizando a floresta.

Nos últimos três anos a comercialização do óleo está alcançando resultados que parecem ser promissores.

Outro fato a ser destacado neste processo é o reconhecimento que as mulheres conseguiram em sua própria comunidade. Isso tem, evidentemente, uma grande importância econômica, mas, ainda mais, social. A lenha, as frutas, as sementes e o mel de abelha são outros produtos utilizados conforme necessidade.

Um momento importante no aprofundamento das discussões e nos contatos entre diferentes atores sociais se deu em maio de 1998 quando Gurupá hospedou um evento internacional: o Seminário Consulta com o tema: “*Comercialização de Produtos Produzidos de Forma Sustentável*”. Mota et al. (2002, p. 40) apresentaram assim os objetivos desta iniciativa:

A realização do Seminário Consulta de Gurupá (maio de 1998) que, reunindo no município 166 representantes de organizações de produtores, compradores de produtos florestais e financiadores de 4 continentes, apresentou como objetivos (a) identificar os atores na cadeia de mercado e avaliar as possibilidades de cooperação entre eles, (b) aumentar o conhecimento destes atores para se operar nas cadeias de mercado e (c) aumentar o interesse das instituições financeiras para estas operações. Os resultados deste seminário mostraram a necessidade de importante mobilização de recursos para (a) investimentos na produção e processamento de produtos florestais, (b) capacitação de organizações econômicas e lideranças comunitárias para o gerenciamento da produção, o financiamento e o comércio e (c) aproximação dos agentes econômicos das cadeias produtivas para a superação das diferenças culturais e de informação.

No seminário estavam presentes representantes da América Latina (91), Europa (33), Ásia (14) e África (13). Eventos como este poderão ajudar a criar canais de comercialização alternativa permitindo a criação de um nicho de mercado para esta atividade.



Foto 14: Seminário Consulta

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

3.2.4 Açaí

Desde os tempos pré-colombianos seus frutos integram a alimentação básica das populações ribeirinhas, junto ao peixe e a farinha de mandioca. Apesar de desenvolver-se também em terra firme, é, sobretudo, nas terras de várzea que alcança uma maior densidade.



Foto 15: Açaí

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

O açaí é fruto de uma palmeira (*Euterpe Oleracea*) que, por crescer em terrenos úmidos e climas quentes e úmidos, incorporou-se à paisagem das ilhas amazônicas. A facilidade de germinação de suas sementes permite o crescimento de um grande número de touceiras. Até poucos anos atrás o produto era consumido basicamente pela população local de baixa renda. A partir da década de noventa disseminou-se a fama que o fruto possuía um alto teor energético fazendo com que ganhasse novos mercados no sul do país. Hoje o constante aumento de demanda por parte do mercado nacional e as iniciativas de exportação sempre mais promissoras, fazem com que se abram novas perspectivas para este produto. No estado do Pará aumentam não só as iniciativas de adensamento nas áreas de coleta tradicional, mas, também, as estruturas de plantio agrícola. Analisando os dados do Censo Agropecuário de 1995-96 se percebe que a quantidade total produzida no Brasil alcança 197.927 toneladas, destas mais de 76,76% continuam a ser da produção extrativa. O Pará é, de maneira destacada o maior produtor nacional, com 95% da produção, conforme se pode verificar na tabela abaixo:

Tabela 16: Produção e valor da produção do açaí no Brasil – 1996

UF	Produção extrativa			Produção agrícola			Total	
	Estab.	Quantid (t)	Valor (R\$)	Estab	Quantid (t)	Valor (R\$)	Quantid (t)	Valor (R\$)
PA	33.074	144.412	32.105.104	12.804	44.591	9.658.661	189.003	41.763.764
MA	5.714	5.335	2.302.077				5.335	2.302.077
Out	956	2.189	706.935	835	1.399	464.031	3.589	1.170.967
BR	39.744	151.936	35.114.116	13.639	45.990	10.122.692	197.927	45.236.808

Fonte: BRASIL, IBGE, *Censo Agropecuário, 1995-96*.

Os dados do IBGE relativos ao ano de 2003 não apresentam as informações relativas ao número de estabelecimentos, nem apresenta os números relativos ao açaí plantado. Naquele ano foram colhidas 144.531 toneladas de açaí extrativo no Brasil, destas 134.840 toneladas no Pará (93,25%), 6.372 toneladas no Maranhão (4,41%) e 3.319 nos outros estados (2,34%). O valor total no Brasil foi de R\$ 70.582.000, destes 65.668.000 no Pará (93,04%).

Analisando estes dados censitários Andrade et al. (2003, p. 23) mostram como no estado do Pará: “[...] 93% da produção extrativa e 91% da produção agrícola de açaí se originam em estabelecimentos menores que 100 hectares. No Amazonas, igualmente, 97% da produção extrativa e 90% da produção agrícola têm

sua origem nos estabelecimentos menores que 100. Não há dúvida do caráter familiar desta produção”.

Andrade et al. (2003, p. 43) mostram como a micro-região de Cametá (com cerca de 75 milhões de quilos) e meso-região do Marajó (com 55 milhões de quilos) detém cerca de 70% da produção estadual. Se forem acrescentados os dados da microregião de Belém (4,3 milhões) se verifica que o estuário do rio Amazonas é responsável por cerca de três quartos da mesma, podendo ser considerado, portanto, o principal habitat desta espécie. Enquanto no Pará 76% da produção vem do extrativismo e 24% é plantada, tendência que se confirma na maioria dos municípios onde a produção extrativa é consideravelmente superior aquela plantada, em Gurupá o último censo aponta para outra realidade: a produção extrativa é de 704.633 quilos (30%) enquanto aquela oriunda do plantio é de 1.613.571 quilos (70%).

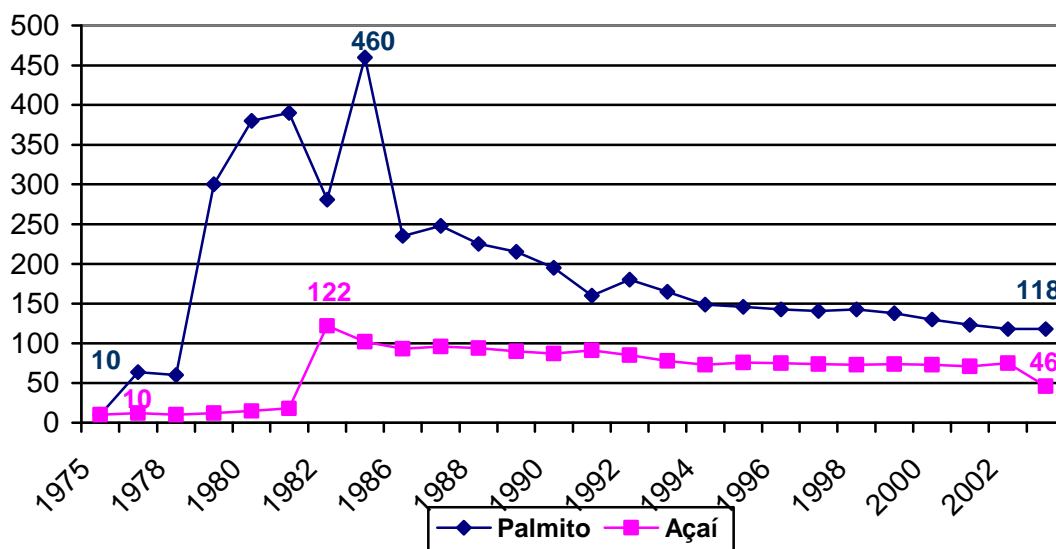


Gráfico 09: Gurupá: Evolução da produção de açai e palmito (1975-2003)

Fonte: Dados do IBGE, adaptados por Girolamo D. Treccani

Comparados os dados censitários se verifica que só a partir de 1975 se tem informações sobre a produção municipal de açai e palmito. Ambos os produtos conheceram momento de maior produção em meados da década de 1980: o palmito teve seu maior pique em 1985, com 460 toneladas, e o palmito em 1984, com 122 toneladas. Segundo os técnicos da FASE, porém, os números oficiais relativos aos últimos anos não refletem o significativo aumento da produção registrado graças ao manejo comunitário realizado por várias comunidades.

O Marajoi é uma das áreas onde a produção municipal de açaí é maior e a discussão sobre o manejo de açazais mais antigo. A formulação da proposta de Plano de Manejo de Açazais Nativos foi concluída pelas comunidades locais com a ajuda da equipe da FASE Amazônia (1999, p. 11), ainda em 1999. Além da discussão do plano propriamente dito foi necessário elaborar os 24 croquis georeferenciados das posses com um tamanho total de 1.759 ha. que serviram de base para a obtenção das cartas de anuências expedidas pelo ITERPA.

Este trabalho, realizado pelos próprios comunitários que foram treinados no uso do GPS e nas técnicas de manejo, serviu de base para o estabelecimento de uma Unidade de Manejo de 480 ha, que foi utilizada na elaboração do Plano de Manejo de Açazais aprovado pelo IBAMA.

O número de famílias que praticam o manejo florestal no Marajoi aumenta cada ano como se pode auferir do Gráfico abaixo:

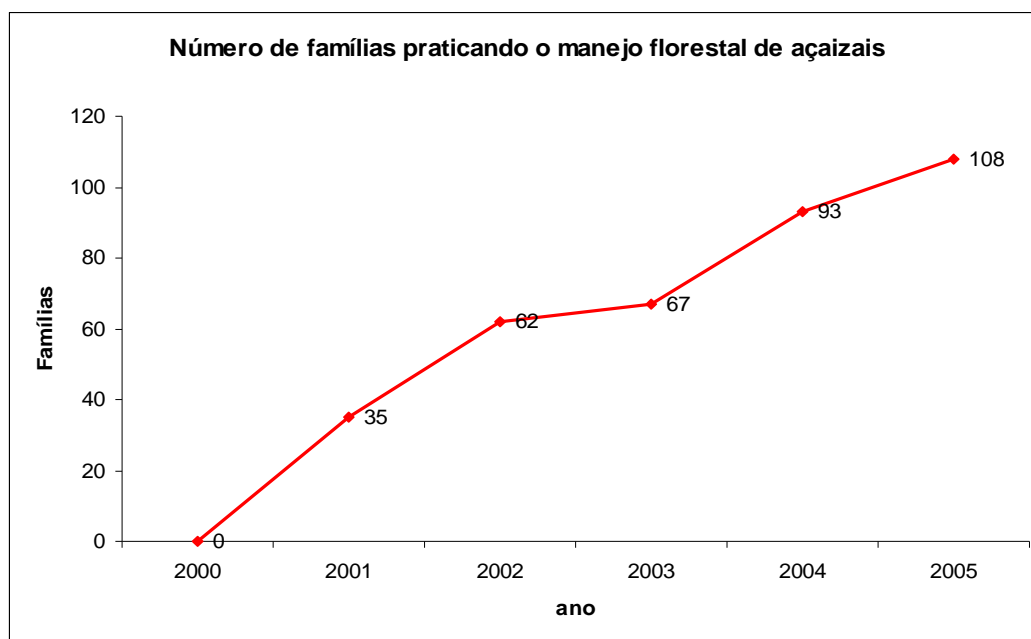


Gráfico 10: Famílias envolvidas no manejo de açazais

Fonte: Carlos Ramos Fase Programa Amazônia NDL Gurupá

A integração entre as diversas atividades extrativas foi fortalecida quando no trabalho de levantamento de campo e na subsequente discussão de elaboração do Plano de manejo dos açazais da Ilha de Santa Bárbara, os técnicos da FASE Amazônia (2001, p. 11) perceberam a presença e a potencialidade de se aproveitar uma madeira abundante na região e de rápido crescimento: o pau-mulato (*Calycophyllum spruceanum* Benth.) que passou a ser mais uma alternativa de uso

das áreas abandonadas de cultivos agrícolas permitindo o reaproveitamento das capoeiras de várzea.

Devido ao interesse da **Associação dos Trabalhadores Rurais da Ilha de Santa Bárbara - ATRISB**, foi implantada: “[...] uma primeira unidade de manejo de pau-mulato em uma área de 3 ha, comportando um consórcio florestal de pau-mulato e açazais em antiga área de plantio de banana”. Esta atividade foi aceita pelo IBAMA em dezembro de 2001 quando aprovou o manejo do pau-mulato como parte do **Plano de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo Comunitário – PMFSComunitário** que tinha no Açaí e palmito seus produtos mais importantes.



Foto 16: Pau Mulato

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Os mutirões de manejo de açazais nativos (roçagens e desbastes das estipes), realizam-se com a ajuda mútua entre parentes e vizinhos, mantendo uma das características dos camponeses amazônicos.

No **I Encontro Municipal de Manejadores de Açaí**, realizado nos dias 08 e 09 de Maio do corrente ano, no Alto Marajoí, e que contou com a participação de 25 comunitários representando 07 localidades do município, apontou que a maior dificuldade é a de se comercializar o produto. O comércio é realizado por regatões que circulam pelos igarapés coletando os paneiros. Devido ao fato de que o fruto é perecível as datas destas viagens são previamente ajustadas entre os produtores e os comerciantes. A pesquisa realizada no Itatupã mostra que em algumas posses: “[...] a produção de frutos do açaí pode chegar a 20 toneladas, com uma renda de

R\$ 8.500,00 (TRECCANI et. Al. 2004, p. 18)”. O interesse dos trabalhadores de Gurupá e de vários outros municípios do Pará em relação à exploração sustentável do açaí e palmito, pode ser percebida no aumento dos Planos de Manejo Florestal Comunitário de Produtos Não Madeireiros apresentados nos últimos anos para o IBAMA. Atualmente a valorização dos frutos de açaí está fazendo com que vários produtores de palmito estejam preferindo reduzir suas atividades, dedicando-se não só a extração dos frutos, mas ao replantio das árvores.

A tabela abaixo apresenta os dois pedidos de Gurupá já aprovados pelo IBAMA e em fase de execução e um ainda em tramitação.

Tabela 17: Situação dos PMFS Comunitário de uso múltiplo não madeireiros em Gurupá

Detentor	Produtos	Situação perante o IBAMA	Área de manejo (ha)	N° de famílias
Associação dos Trabalhadores do Rio Marajó - ATRM	Açaí, palmito	Aprovado em 22/03/02	1.536	24
Associação dos Trabalhadores Rurais da Ilha de Santa Bárbara - ATRISB	Açaí, palmito	Aprovado	1.303	17
Associação dos Produtores do Jaburu - APROJA /Grupo de mulheres	Óleo de andiroba	Tramitando	1.000	25
Total			2.783	66

Fonte: Sheila Leão – FASE Amazônia NLDS Gurupá.

Outros pedidos estão sendo discutidos em outras comunidades.

3.2.5 Palmito

A comercialização de palmito em conserva, começada na década de quarenta encontrou na exportação o caminho para se firmar como um dos produtos mais importantes da região. A exploração intensiva da palmeira *Euterpe edulis* Mart., que possui apenas um estipe, levou rapidamente a escassez da espécie, pois o corte do palmito levava à morte da árvore. Depois de terem esgotado os recursos existentes no sul do País (São Paulo e Paraná) devido a exploração predatória, várias empresas se instalaram nas proximidades de Belém. A alta concentração de açazeiros da espécie *Euterpe oleracea* Mart., no estuário do rio Amazonas, o clima favorável, a abundante perfilhação das árvores que formam vários estepes na mesma “touceira”, permitiu que o Pará chegasse a deter, em 1975, 96% da produção nacional. A adoção inicial das mesmas práticas predatórias fez com que as fabriquetas fossem obrigadas a se deslocarem sempre mais longe da capital, adentrando-se na região das ilhas. Em várias regiões das ilhas é perceptível a

devastação dos antigos açazais. As palavras escritas cerca de dez anos atrás por Pollack et al. (1996, p. 5) parecem ter sido proféticas:

Os lucros anuais das fábricas variam entre \$30.000 a \$50.000, enquanto os lucros das firmas de distribuição freqüentemente ultrapassam \$500.000/ano. Entretanto, é provável que este sucesso econômico tenha vida curta: as fábricas estão fechando; hoje os palmitos são menores do que os palmitos do passado; e as palmeiras estão morrendo devido à freqüência do seu corte.

A necessidade de rever as práticas era apontada por Pollack et al. (1996, p. 5) como a solução para a situação de crise que estava se delineando:

Entretanto, a palmeira açai é muito adequada para o manejo, uma vez que cresce de maneira abundante e rápida e apresenta touceira que produz constantemente novos brotos. Sob o manejo, o palmito pode ser colhido de uma mesma planta ao longo de muitos anos, através do desbaste controlado. O manejo do açai, desta maneira, pode resultar em soluções significativas a longo prazo para as fábricas de palmito. O que é mais importante, o manejo do açai pode oferecer uma das melhores oportunidades para o uso sustentável das florestas onde esta palmeira freqüentemente ocorre.

O trabalho com o palmito obedece a três fases sucessivas: extração do palmito feita pelos trabalhadores, beneficiamento em pequenas fabriquetas e distribuição do produto por médias e grandes empresas localizadas sobretudo em Belém. Em várias localidades a primeira e segunda fase são operadas pelas mesmas pessoas.

Em Gurupá o palmito é extraído em várias comunidades. O ponto de maior produção é o Igarapé Marajoí, onde se instalou a primeira fábrica de palmito: a Riomar. Inicialmente a empresa realizava todas as fases do processo. Oliveira (1991, p. 141) registrou o depoimento de um morador que bem ilustra a atividade predatória desta empresa:

Tem uns 15 anos que a Ivai (Riomar) montou uma fábrica aqui no Marajoí. Tinha 80 homens constante, fora os empregados da fábrica que eram uns 30. Tinha só 5 empregado morador desse rio. O resto do pessoal era tudo de fora. Estes palmiteiros trabalhavam por contrato, cortando o açazal das terras desses grandes daqui. Eles alugavam as terras para a Ivai botá o seu pessoal para cortar os palmitos. Só num primeiro corte estes palmiteiros tiraram 300 milheiros só de um igarapé, que diria desse rio era um açazal só [...]. A água ficou contaminada das folhas do açazeiro, apodrecendo tudo na água e afugentando os peixes. Esta Ivai é que derrotou este rio.

Segundo Oliveira (1991, p. 136, 146-147), no final da década de oitenta trabalhavam em Gurupá quatro empresas: Equador Indústria e Comércio de Conservas Ltda., Indústria de Conservas Pamar Ltda., Brasnorte Indústria e Comércio Ltda. e Riomar Conservas Ltda. Uma não tinha sede no município, mas comprava a produção de terceiros: a Karina Conservas Ltda. Com o aumento da demanda de palmito a Riomar passou a contratar os próprios trabalhadores locais ensinando-lhes as

técnicas a serem utilizadas e fornecendo-lhes o material e os produtos químicos necessários para a conservação do produto. No município chegou a ser registrada a presença de 70 fábricas de conservas, 52 delas localizadas no Igarapé Marajoí, no qual era extraída e processada cerca de metade da produção. A maioria das empresas fechou as portas depois de ter devastado boa parte dos açais²²¹. Hoje só esta última continua em operação tendo sua sede às margens do Rio Amazonas. É no Igarapé Marajoí que, ainda hoje, é comum a presença de algumas fabriquetas de conserva operadas com mão-de-obra familiar.

A dinâmica da extração é a mesma há décadas: ida de canoa pelos rios e igarapés à procura das árvores, corte da árvore e retirada das folhas externas (são deixadas algumas folhas como forma de proteger o palmito até que o mesmo seja processado), transporte do mesmo até a canoa onde são empilhados para facilitar o trabalho, quando se alcança a quantidade desejada o trabalhador volta para casa onde vende o produto ao atravessador ou ele mesmo processa a conserva que posteriormente é comercializada. Pollack et al. (1996, p. 12) chegaram a medir o tempo necessário para as diferentes fases da colheita:

Ao acompanhar os três extratores (um dia, ou 7 horas para cada), observamos que a maior parte do tempo gasto nos serviços de extração é para encontrar e cortar o estipe da palmeira e retirar as folhas da bainha do palmito (56%). O resto do tempo é para recolher e levar o palmito até a canoa (16%), carregar a canoa na margem do rio e descarregá-la num pequeno porto em casa ou na fábrica (12%), remar (ida e volta) entre a casa e a floresta (11 %), amolar as ferramentas (2%) e descansar (3%).

Considerando que o produto é perecível, segundo Oliveira (1991, p. 134), o prazo máximo entre o corte e a industrialização não pode exceder três dias, a transformação é feita perto dos locais de extração.

Quando a fabrica fica longe é comum reunir a produção de vários palmiteiros num barco maior, conforme mostram as fotos abaixo:

²²¹ Oliveira (1991, p. 136) estimou que as fábricas tinham uma capacidade de processamento que variava entre 25 e 50 toneladas, sendo, portanto, necessários de 75 a 150 milheiros de palmito in natura por mês para garantir seu funcionamento.



Fotos 17-18: Barco com palmito e palmito na ponte

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL e Royer (2003, p. XVII).

O palmito, que quando é retirado de uma palmeira adulta mede cerca de um metro, é descarregado e empilhado no trapiche da casa onde são retiradas as folhas e a casca externa. Chegando na fabriqueta é retirada a última casca e o palmito é cortado em rolos com 8 ou 9 cm de comprimento que pesam entre 0,30 a 0,50 kg.



Foto 19-20: Fabriqueta e vidros com palmito

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Ao término desta operação o palmito é separado conforme sua textura, a parte mais macia que se destina ao mercado externo é colocada em latas e coberta com uma solução a base de água, sal e ácido cítrico para evitar que possa apretar. A parte mais fibrosa é reservada ao mercado local e ao consumo doméstico. A parte mais dura é descartada. Os recipientes são aquecidos em banho-maria durante cerca de meia hora a uma temperatura de 75-80°C antes de serem lacrados.

Na extração do palmito os produtores de Gurupá e os palmiteiros que vêm de fora adotam técnicas diferentes. Os primeiros desbastam as touceiras derrubando as árvores e retirando o palmito depois que a árvore estiver no chão. Os palmiteiros, ao contrário, cortam tão somente o palmito deixando o caule em pé. Estas técnicas têm

efeitos diferenciados na regeneração do açazal. A primeira permite que, através do desbaste das palmeiras mais velhas e menos produtivas em frutos, seja favorecida a rebrota de novas estipes. A outra forma de exploração, além de cortar de forma indiscriminada um número muito maior de árvores prejudicando a rebrota, faz com que a decomposição do estipe faça apodrecer toda a touceira. Segundo Oliveira (1991, p. 224):

Quanto á produtividade do trabalho, a retirada exclusiva do palmito, apresenta o dobro de produção com o mesmo tempo de extração. Este trabalho é realizado na parte superior do caule, com o extrator se deslocando de um tronco para o outro, e dedicando-se exclusivamente ao corte do palmito. Nas condições de trabalho dos açazais do município, um “palmitero” extrai um milheiro de palmito com três dias de trabalho. Utilizando-se da forma de trabalho utilizada pelos ribeirinhos, este mesmo milheiro exigirá uma semana de trabalho.

Esta diferente dinâmica de exploração dos recursos naturais coloca, mais uma vez, a discussão relativa ao uso predatório ou sustentável destes recursos.

Para se conhecer mais de perto o impacto econômico da exploração de palmito é necessário analisar a quantidade de toneladas extraídas no município. O gráfico abaixo, elaborada por Oliveira (1991, p. 132) e atualizada por Treccani, apresenta a produção municipal de palmito entre 1978 e 2003:

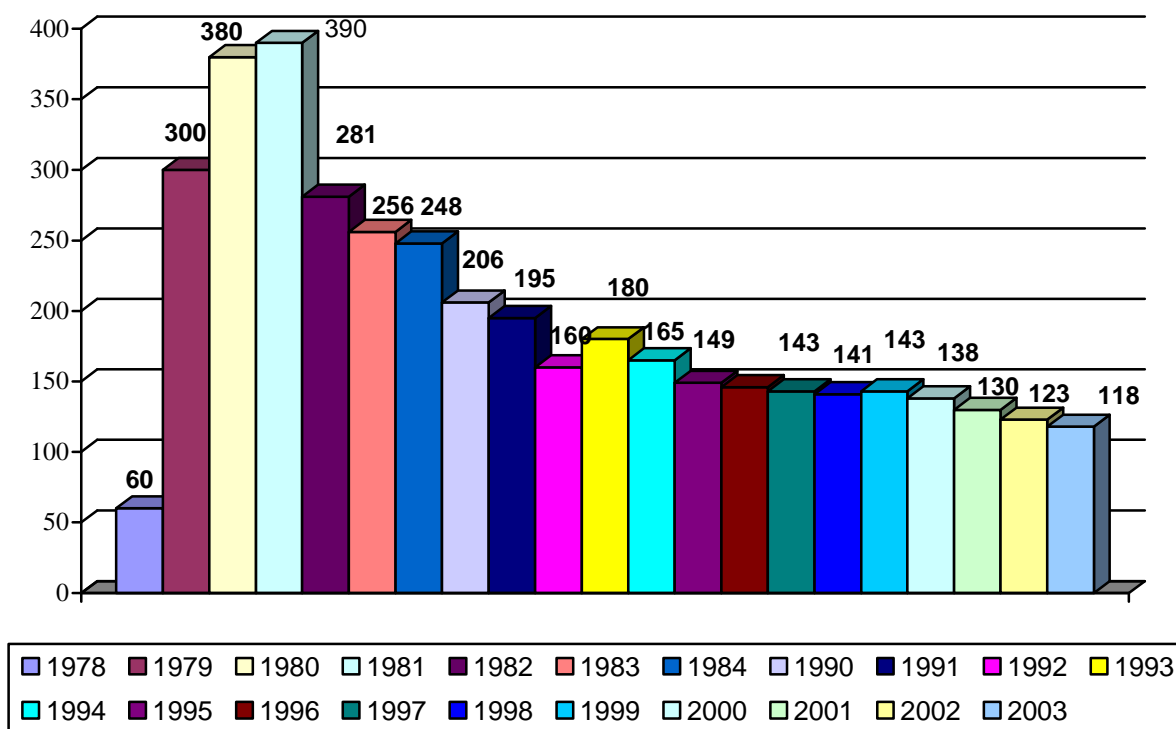


Gráfico 11: Gurupá: Produção de Palmito (1978-2003)

Fonte: Dados do IBGE – Produção Extrativa Vegetal: 1978-1984 e 1991-2003, adaptados por Girolamo D. Treccani

A elevada discrepância entre os dados oficiais apresentados pelo IBGE (entre 250 e 300 toneladas/ano de 1978 a 1984) e aqueles pesquisados por Oliveira (1991, p. 132-133 VER) que em 1989 contabilizou 4.850 toneladas, reconhecendo que seus dados, apesar de serem muito superiores aos oficiais são subestimados, mostra a fragilidade do aparato oficial de pesquisa. Entre os dados oficiais de 1984 e os pesquisados em campo em 1989, registrou-se um aumento de cerca de 2000%.

Para garantir o crescimento dos açazais é importante favorecer a entrada de luz. Por isso o manejo consiste no corte dos arbustos e das plantas rasteiras próximas as touceiras, operação realizada com a ajuda de facões. São também eliminados os estipes mais velhos e alguns dos mais jovens para diminuir a competição por luz e nutrientes entre os estipes restantes. Onde for necessário adensar as palmeiras, é suficiente espalhar na mata as sementes de açáí.

Pollack et al. (1996, p. 21) estimaram que, dependendo do tipo de exploração se de baixo ou alto impacto²²², seria necessário explorar uma área entre 715 ha e 1.144 ha para suprir uma fábrica típica, que produzisse 30 toneladas/mês. A sobre-exploração realizada nas décadas de setenta e oitenta fez reduzir o tamanho dos palmitos. Enquanto antes eram suficientes os palmitos de dois estipes para encher uma lata de um quilo, agora é necessário cortar pelo menos quatro estipes ou até mais, para alcançar a mesma quantia. Considerando que o açáí de Gurupá é da espécie que perfilha a exploração de palmito em Gurupá é feita a cada três anos, respeitando-se a legislação em vigor (art. 47 da IN IBAMA n° 4/02)²²³.

O palmito é considerado pelos moradores da região das ilhas como uma verdadeira “poupança”, pois, apesar de seu valor ser menor que aquele do fruto do açáí, apresenta uma vantagem comparativa muito grande: pode ser cortado em qualquer período do ano, não precisando esperar pela “safra”. Na pesquisa de campo foram coletados vários depoimentos que comprovam que esta atividade é vista como uma fonte complementar de renda afirmando: “Tira somente na precisão”; “Só tira quando precisa de dinheiro extra” ou: “Só quando está

²²² É considerado de baixo impacto aquele onde se realiza um corte a cada 4 anos e de alto impacto quando o corte acontece a cada 1-2 anos. No segundo caso a área explorada é menor, mas o esgotamento dos recursos naturais é muito mais rápido.

²²³ Art 47 O ciclo de corte deverá obedecer aos seguintes limites mínimos:
I - de três anos para as espécies que perfilham;

aperreado”. A técnica utilizada na extração é comum para todos: “Derruba árvore de machado e retira o palmito de terçado”.

Este trabalho é normalmente realizado pelos homens. Esta exploração se dá mais nos igapós mais afastados de casa onde a colheita do açaí é mais difícil de ser realizada. Quando o açaizal é longe demais da casa, é construído um tapiri, uma pequena barraca de palha no meio da mata para servir de abrigo provisório (dois ou três dias). Nos últimos anos foi dada especial atenção também a pupunha (*Bactris gasipaes* Kunth), seja em vista do fruto como alternativa alimentar, que para a produção de palmito. Experiências realizadas em algumas comunidades comprovaram que em 18 meses as pupunheiras alcançavam 11 cm de diâmetro, medida acima da média estadual. Segundo Costa e Silva (2000b, p. 13):

Os resultados acima mostram que a pupunha pode se tornar uma boa alternativa de renda para os produtores de terra firme de Gurupá, com a vantagem de ser uma cultura adaptada aos solos pobres da região. Além de fácil cultivo e de proporcionar um retorno rápido do capital investido, poderá contribuir para a conservação dos estoques de açaizais nativos. Em contrapartida, apresenta um custo de implantação elevado, fazendo com que o produtor necessite de apoio financeiro para a instalação desta cultura.

Só por meio de incentivos creditícios seria possível viabilizar a difusão desta cultura, por enquanto limitada as árvores nativas.

3.2.6 Agricultura e pecuária

A agricultura sempre representou uma atividade complementar ao extrativismo e volta-se, prioritariamente, para a produção de alimentos para o auto-consumo familiar. O antigo sistema de “derruba e queima”, tendo na rotação de terras o seu principal processo de reprodução da fertilidade, já era praticada pelos índios Mariocai e foi uma constante durante toda a história do município. A variedade das culturas é muito grande, a maioria dos produtores afirma que planta em consórcio. O próprio emblema oficial do STR, apresenta a união entre os instrumentos de trabalho utilizados no extrativismo e na agricultura como mostra o logotipo abaixo:



Figura 03: Logotipo do STR de Gurupá

Fonte STR de Gurupá

O machado (corte da madeira), o terçado (limpeza do roçado e corte dos cachos de açaí) e o instrumento para sangrar as seringueiras foram os símbolos da chapa que ganhou as eleições sindicais em 1986, tornando-se referência até hoje.

Apesar do extrativismo continuar a ter um papel fundamental na garantia da reprodução familiar, analisando os números relativos à produção e ao valor da mesma, se percebe uma redução significativa de quase todos os produtos. A mandioca, produzida na terra firme, destina-se ao comércio, sobretudo municipal, os demais ao autoconsumo. Os recursos adquiridos com a venda do excedente se destinam a aquisição dos produtos que a família não produz.

As várzeas são áreas inundáveis que ocupam cerca de 25 milhões de hectares (Teixeira & Cardoso, 1991), incorporando-se na paisagem amazônica desde a nascente do rio Amazonas até seu estuário, estendendo-se, inclusive, em seus afluentes. No período pré-colombiano, passando pelo período colonial até meados do século XX foram o lugar privilegiado de moradia das populações locais às quais ofereciam alimentos, óleos e madeiras. Nas últimas décadas as políticas públicas que privilegiaram a ocupação das áreas de terra firme, as relegaram a um processo de estagnação econômica, onde a prática atual de extrativismo puro e simples gera uma situação de pobreza.

As várzeas que margeiam os rios barrentos, como são aqueles do estuário amazônico onde se situa Gurupá, têm uma grande fertilidade, mas seu uso para a agricultura é limitado devido ao fato que as marés cotidianas dificultam o plantio de

alguns produtos. Por isso, nestas áreas, a agricultura é um dos componentes do manejo integrado sustentável, junto à criação de pequenos animais, a extração de madeira e a pesca. Segundo padre Carlos Borromeu (1941, p. 93-94):

As terras não são más em algumas partes para alguma banda da terra firme, que as ilhas que lhe pertencem não servem senão para se colher nellas muito bom cacau, a razão de muitos cacauheiros que por ellas se dão por natureza [...]. São suas águas barrentas, porém as que subministra um igarapé junto à fortaleza, vindo da terra dentro, são excellentes e o peixe não falta a quem o manda buscar.

Durante o período colonial e o império o cacau era tão importante para a economia local que era isento do pagamento de impostos.

A lavoura é realizada nas áreas de várzea alta, e na terra firme, onde é a principal atividade econômica. Cada família tem duas roças contemporaneamente: uma onde planta arroz e milho (roça do primeiro ano) e outra com mandioca e outros produtos que não exigem a mesma fertilidade (roça do segundo e terceiro ano). A técnica de plantio é aquela tradicional de corte, queima, coivara e plantio. Todos os anos no começo do verão (maio e junho) o terreno é inicialmente “brocado” ou “roçado” com terçado para facilitar o corte posterior das árvores. Nesta fase são cortados os cipós, a vegetação rasteira e os galhos menores com facão; os galhos maiores e as árvores são derrubados com machado (hoje com moto-serra).

Depois de ter constatado que toda esta vegetação secou, começa a fase de “derrubada” das árvores maiores com o machado ou moto-serra. Duas ou três semanas depois (em setembro ou outubro dependendo do tipo de mata derrubada e do clima), é feita a “queimada”. Normalmente não é feito o aceiro, somente avisados os vizinhos e adotados alguns cuidados na escolha do dia e da hora para atar o fogo. Caso esta não tenha alcançado os resultados esperados é realizada a “coivara”. Este é o trabalho mais duro, pois os troncos meio queimados são empilhados e são arrancadas as raízes mais profundas e se atea fogo novamente. Estas operações são normalmente realizadas nos meses de setembro e outubro. Depois do começo das chuvas, em novembro, é plantado o milho e em seguida o arroz, que são colhidos em março e abril respectivamente. No caso da mandioca se fincam na terra brotos ou galhos cortados do haste da planta.

Na área de terra firme a principal atividade econômica é a roça onde é produzida a mandioca. Segundo Homma (2003, p. 16-17):

Os indícios mostram que há cerca de 3.500 anos, o cultivo da mandioca passou a ser uma prática adotada, possivelmente domesticada pelos tupis

na Bacia Amazônica. A mandioca foi outra cultura que se tornou universal, quando foi levada pelos portugueses para os continentes Africano e Asiático, após o descobrimento do Brasil [...]. A invenção da farinha da mandioca pode ser considerada como uma das maiores contribuições da tecnologia indígena aos colonizadores brancos, e é fácil de fazer, armazenar, transportar e consumir.

O tempo de maturação da mandioca varia conforme a variedade, mas normalmente é superior a um ano. Depois das raízes se terem formado se tem mais um ano para retirar os tubérculos do solo. A mandioca é colhida conforme as necessidades alimentares e de recursos financeiros da família.

Segundo Oliveira (1991, p. 265), o rendimento médio é de quatro toneladas de raízes por hectare. Depois das raízes serem arrancadas do chão as hastes da mandioca são cortadas com a dimensão de um mais ou menos um palmo e plantadas novamente. A produtividade da segunda roça é inferior àquela do primeiro ano. Para conservar a produtividade é realizada a rotação da terra, que depois de alguns anos de exploração é deixada crescer a mata secundária (capoeira), voltando ao mesmo lugar depois de uma década. Muitos trabalhadores reconhecem que o prazo ideal do pousio seria de pelo menos dez anos, mas uma parte considerável não pode mais esperar tanto tempo devido ao pequeno tamanho do lote, por isso volta a trabalhar na mesma área já quatro ou cinco anos depois. Para acelerar o processo de regeneração natural e enriquecimento das capoeiras foi testado o uso de duas espécies de leguminosas de rápido crescimento: o ingá cipó (*Inga edulis*) e a *acacia mangium*. As experiências são muito recentes para poder medir os resultados.

WAGLEY (1957, p. 105) mediu junto aos lavradores os dias necessários para todo o ciclo produtivo:

Um homem só, trabalhando numa área de uma tarefa²²⁴ de capoeira alta, levaria cinco dias para roçar o mato, cinco dias para derrubar as árvores grandes, um dia para queimar toda a área, cinco dias empilhando os galhos e arrancando as raízes (coivara) e vinte e dias plantando o sítio. E, enquanto a mandioca crescesse, levaria outros dezesseis dias arrancando as ervas mais daninhas. Assim, para uma tarefa de mandioca, teria gasto quarenta e dois dias de trabalho. Em uma tarefa de floresta virgem gastaria um pouco mais do que isso, e muito menos numa tarefa de capoeira baixa.

A produtividade da mandioca plantada na mata é, porém, muito maior, sendo assim preferível trabalhar mais na derrubada, mas lucrar mais depois. A maioria tem cerca

²²⁴ Uma tarefa tem 25 por 25 braças: em Ita a braça é de 2,5 metros, sendo, pois uma tarefa, 3.906,25 metros quadrados (Nota do autor). Uma tarefa corresponde, desta maneira, a pouco menos de 0,4 hectare.

de 2,9 tarefas de mandioca complementando sua renda com a extração de outros produtos florestais (madeira, coco, timbó e borracha).

Depois de serem colhidas as raízes são levadas até a casa de farinha onde a família inteira se reúne para o processo de preparação da farinha, da tapioca, mingau, beiju e do tucupi (caldo proveniente deste processo que é utilizado em vários pratos regionais). Uma família de cinco pessoas consome, em média, dois quilos de farinha por dia. Em Gurupá normalmente se misturam a massa que foi ralada através do caititu²²⁵ e aquela que foi deixada de molho durante quatro dias no igarapé (puba) antes de serem torradas em conjunto²²⁶. Cada alqueire de farinha leva um dia de trabalho de um casal para ser preparado.

Enquanto os homens são encarregados do transporte das raízes e do corte da lenha necessária para torrar a farinha, as mulheres ajudam a descascar, ralar, peneirar, etc. A produção de farinha, depois de ter caído durante algumas décadas, está atualmente voltando a crescer, sem, porém, ter alcançado o que se produzia cinquenta anos atrás, como se pode auferir abaixo.

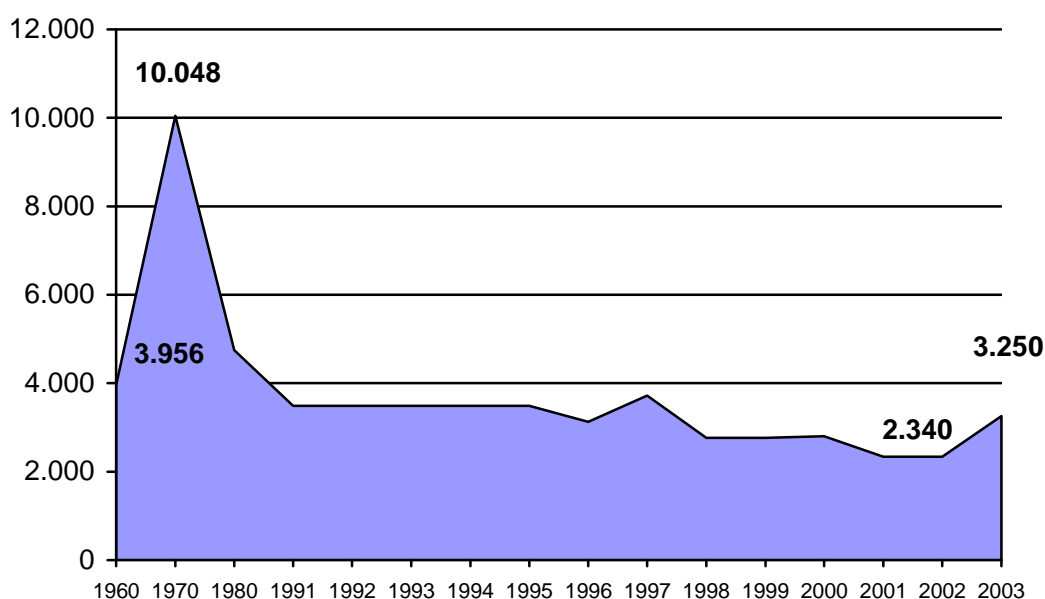


Gráfico 12: Gurupá: Evolução da produção da farinha de mandioca em toneladas (1960-2003)

Fonte: Dados do IBGE, adaptados Girolamo D. Treccani

²²⁵ Ralo cilíndrico movido por dois volantes a tração animal.

²²⁶ Em outros lugares do Pará estas duas massas não são misturadas dando origem a dois tipos diferentes de farinha: a seca e a puba.

Nos últimos dez anos a mandioca voltou a ser a segunda fonte mais importante de renda como se pode perceber comparando os quatro produtos mais rentáveis neste período.

Uma experiência desenvolvida pela equipe da FASE nas roças de 24 produtores de várias comunidades apresenta as qualidades de mandioca plantadas e qual seu rendimento.

Tabela 18: Tipos de mandioca

<u>VARIETADES</u>	<u>LUGAR</u>	<u>RAÍZES</u>	<u>CASCAS</u>	<u>TUCUPI</u>		<u>FARINHA</u>	
		Kg/ha	Kg/ha	Kg/ha	%	Kg/ha	%
PEIXE-BOI	CAPOEIRA	12.395	1.206	7.764,78	63	3.380	27
PEIXE-BOI	MATA	13.193	9.48	8.105,5	61	4.100	31
JAÇANÃ	CAPOEIRA	15.050	1.400	10.594	70	3.000	20
JAÇANÃ	MATA	17.500	1.750	11.610	66	4.000	23
JAÇ.+P-BOI	CAPOEIRA	19.980	1.998	11.714	59	6.120	31
AMARELA	CAPOEIRA	25.410	2.574	16.179,8	64	6.610	26

Fonte: Costa e Silva (2000b, p. 12).

Percebe-se como as plantadas na mata tem um rendimento maior. A produção de casca mostra valores que em média chegam a 1,5 tonelada por hectare. Todo este material, via de regra é desperdiçado, quando poderia ser usado como adubo orgânico ou mesmo na alimentação animal. Na área de várzea as restingas mais próximas do rio Amazonas tendem a ser mais altas e mais largas, chegando até a 200m mata adentro, como nas comunidades do rio Piracuí e Foz do rio Tauari. O contrário se observa nas comunidades do centro da ilha, como na comunidade do rio Urucuri, onde a restinga além de ser mais baixa, dificilmente chega aos 30m de largura. É nelas que hoje são realizados os roçados, de 0,5 a 2 tarefas.

O milho é o segundo produto mais importante. Ele teria sido introduzido na Amazônia a partir das regiões de contato com a vertente pré-andina, do rio Guaporé até a bacia do Paraná-Paraguai (HOMMA, 2003, p. 17). O milho é a cultura preferida por vários produtores (mais da metade dos entrevistados o plantam), pois é muito consumido. Agostinho Gomes da Silva, da Ilhas das Praccubinhas mostra a importância desta cultura: “O milho é alimentação humana e animal”. Na mesma ilha também Raimundo da Paz Marques dos Reis planta esta cultura, pois: “O milho, tem uma produção rápida”. Alguns calculam a produção do milho por “mão”, quando se amarram entre si cinquenta espigas. Pelos mesmos motivos vários produtores

plantam feijão. O trato cultural dispensado é só a capina para manter limpa a roça das ervas daninhas, tarefa realizada com o uso de terçado e enxada.

Na mesma área de roça são plantadas a banana, a melancia²²⁷, o feijão²²⁸, maxixe²²⁹, a cana, o inhame e a batata-doce, raiz esta que teve como núcleo de dispersão o Brasil Central. Existem na região vários tipos de batata: batata comum, batata amarela, batata ariá, batata da china, batata tajobá, que as destinam ao auto-consumo.

Para evitar que a água faça apodrecer as bananeiras, são plantadas na área de restinga mais alta. A falta deste cuidado quando foram plantadas as bananeiras financiadas pelo FNO, fez apodrecer a maioria delas. Nos projetos financiados pelo FNO, atendendo recomendação técnica, os produtores, segundo os mesmos, realizaram a capina com enxada em toda a área e, em alguns casos, jogando o “lixo” para fora do roçado, deixando o solo totalmente exposto às intempéries. O ideal seria o coroamento das plantas e roçagem nas entrelinhas, que já vem sendo feito por alguns financiados. Um dos problemas enfrentados é o ataque de pragas como mal de panamá e moko.

Algumas famílias da várzea produzem macaxeira que, porém, está sempre sujeita a apodrecer nos anos em que as águas permanecerem encharcando o solo por mais tempo. Em algumas comunidades se planta pimentão e abóbora. Entre as árvores frutíferas destacam-se o limão, o cupuaçu, o abacate, a laranja, o coco, o cacau, a graviola, a manga e a jaca, a pupunha e o jambo, o mamão e o biriba, a graviola, bacaba, a goiaba, o abiu, a ameixa, o ananás, o bacuri, o café, o caju, a lima, o maracujá, o mari e urucum. Existem pelo menos 41 culturas diferentes plantadas na roça ou no quintal.

Poucas famílias fazem referência à perda de produção que, em alguns casos, é porém, significativa: Agenor da Silva Brandão, da Ilha das Cinzas fala de 30% (Agostinho Duarte Brandão, morador da mesma ilha, afirma ter perdido metade da produção de milho devido a enchente. Segundo Raimundo Palheta de Jesus, das Praccubinhas: “O milho virou devido a maré”). Alípio Correa, da Ilha de Santa Bárbara, no ano passado perdeu: “Todo o plantio de banana”. As causas são as

227 O Programa Amazônia NDLS testou algumas variedades de melancia, todas se mostraram promissoras, porém destacaram-se a Fair Fax e Charleston Gray, variedades que passaram de 40 cm de comprimento, que apresentaram maior produção e maior peso de fruto.

228 No caso do feijão foram testadas algumas variedades do caupi, que tiveram um rendimento acima da média estadual (600 Kg/ha), com destaque para o BR - 03, Bidé e Serrinha.

229 O maxixe acompanha vários pratos da cozinha local

pragas no campo (macacos, lagarto, rato, gafanhotos, saúva e formigas de fogo), as águas que fazem apodrecer a produção e o gorgulho (no caso do milho), na hora da estocagem. As formigas são combatidas com inseticidas e timbó. O mal da banana e a praga do feijão que come as folhas são as doenças mais comuns. Os produtos armazenados (normalmente o milho que é guardado em sacas num depósito perto de casa até ser consumido) estão sujeito ao ataque do gorgulho.

Sobretudo a área dos quilombos é rica em castanhais que são considerados de uso comum entre os membros das comunidades associadas a ARQMG. A exploração da castanha acontece nos primeiros meses do ano quando os ouriços caem no chão. A comercialização das castanhas é feita para comerciantes da cidade que as vendem para Belém. A produção municipal é pequena comparando com outros municípios, em 2003, Gurupá deteve só 0,92% da produção estadual que alcançou as 5.391 toneladas.

O Pará detém 21,53% da produção nacional (que em 2003 foi de 24.894 toneladas), sendo o terceiro estado maior produtor da federação (antes dele vêm os Estados do Amazonas com 9.098 toneladas e do Acre, com 5.661 toneladas). A ARQMG está começando a discussão para uma comercialização coletiva destes frutos, a exemplo do que já acontece nas comunidades remanescentes de quilombos de Oriximiná. A produção deste município (880 toneladas, representando 16,42% da produção do Pará) é, em boa parte, realizada pelas comunidades remanescentes de quilombos. Isso está propiciando o começo de uma discussão sobre o estabelecimento de regras de uso e Plano de Manejo deste produto. Isso favoreceu a articulação entre ARQMG, FASE, Comissão Pró Índio de São Paulo, IMAFLORA, Fundação ORSA e Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Oriximiná (ARQMO) para a criação do GT Castanha, que deverá discutir processos de produção e comercialização ética e solidária de castanha-do-pará, com a possibilidade de se criar um “selo quilombola”.

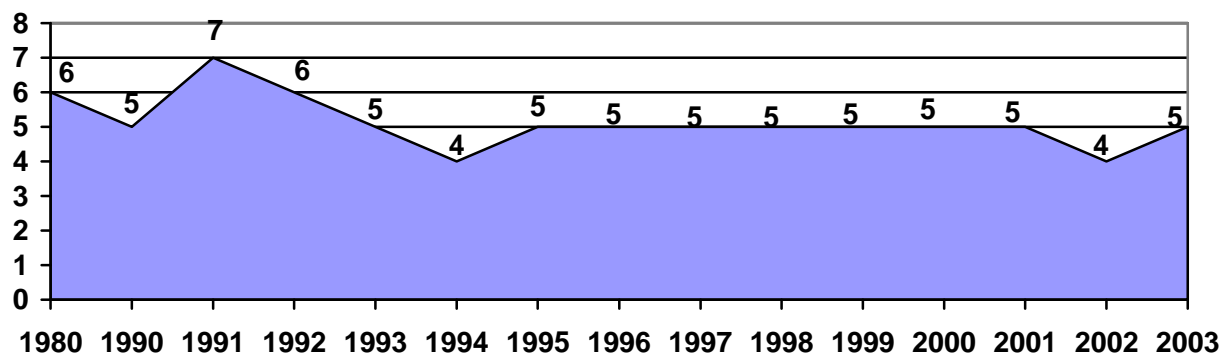


Gráfico 13: Gurupá: Produção Municipal de castanha do pará (1980-2003)

Fonte: Dados do IBGE, adaptados por Girolamo D. Treccani

Andrade (2005, comunicação pessoal): resumiu assim esta experiência de comercialização coletiva:

A partir da década de 80, com a maior conscientização e a organização dos quilombolas, a dependência dos “patrões” (pretensos proprietários dos castanhais) começou a mudar. As sucessivas titulações lhes garantiram o livre acesso aos castanhais de seus territórios tradicionais. No entanto, os quilombolas continuavam dependentes de terceiros para a comercialização – neste caso, dos atravessadores, que se deslocavam até os castanhais para adquirir a produção por preços baixos e vender mercadorias por preços bastante superiores aos praticados na sede do município. A venda na “boca do castanhal” era freqüente por causa das dificuldades de transporte e armazenamento da produção.

A implantação do Sistema Comunitário da Castanha procurou reverter esse quadro de exploração por meio da união dos homens e das mulheres quilombolas, da oferta de infra-estrutura de transporte e armazenamento e da melhora da qualidade do produto. O sistema comunitário de exploração da castanha possibilitou a superação das dificuldades enfrentadas pelos quilombolas para transportar a castanha pelas grandes distâncias que separam os locais de coleta dos centros de comercialização do produto. A união dos extrativistas permitiu também a comercialização de maiores quantidades de castanha com melhores condições de venda do produto, aumentando a renda gerada por essa atividade econômica. O Sistema Comunitário envolve atualmente (safra de 2005) mais de 500 homens e mulheres, oriundos de 30 comunidades.

Resultados já obtidos pelo projeto tomando como referência a safra de 2004 (os dados de 2005 ainda não foram analisados pois a safra ainda está em curso):

- 1) Participação de 156 quilombolas na safra de 2004 (133 homens e 23 mulheres).
- 2) Produção de 4.359 caixas de castanha (cerca de 10.897,5 quilos).
- 3) Aumento na produção do projeto. A produção em 2004 foi duas vezes maior do que a produção do ano de 2002 (2.041 caixas).
- 4) Receita bruta gerada pelo projeto: R\$ 103.980,00 (equivalente a EURO 29.456,09).
- 5) Aumento na receita bruta do projeto. A receita em 2004 foi sete vezes maior do que a receita gerada na safra de 2002 (R\$ 15.493,00).
- 6) Receita líquida per capita dos castanheiros em toda a safra: R\$ 599,13 (equivalente a EURO 169,73) - o que corresponde a 2,3 salários mínimos.
- 7) Receita líquida máxima obtida pelo castanheiro: R\$ 5.354,00 (equivalente a EURO 1.516,71)- o que corresponde a 20,6 salários mínimos.

8) Aumento na receita bruta per capita (R\$ 138,00). Em 2004, a receita foi cinco vezes maior do que a receita bruta per capita em 2002 (R\$ 138,00).

As informações acima foram reproduzidas na íntegra por se tratar de uma experiência pioneira não só no Pará, mas no Brasil, que está servindo de “laboratório” para verificar como se podem introduzir modificações no regime de exploração tradicional. Se até alguns anos atrás os castanhais eram de “uso comum” na medida em que o acesso era livre para todas as famílias e quem chegava primeiro tinha direito a coletar o que podia, agora esta dimensão coletiva ganha novas feições.



Foto 21: Criança com castanhas

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Seja em Oriximiná que em Gurupá, depois do reconhecimento de domínio das terras quilombolas por meio da expedição do título competente pelos órgãos fundiários federais e estaduais, se criaram disputas pelo acesso aos recursos entre os quilombolas e as demais famílias do entorno. Até a presente data as comunidades quilombolas conseguiram reafirmar seu domínio sobre seus territórios e os recursos extrativistas neles existentes.

A criação de bovinos e bubalinos se restringe praticamente às Ilhas do Cojuba, Urucaricaia e Macacos onde se registra a presença de campos naturais e de vários produtores com mais de duzentas cabeças de gado. Esta atividade é

registrada desde o século XVIII: segundo Royer (2003, p. 101), o recenseamento de 1823 apresentava a presença de 16 bovinos e 21 porcos.

Nestes imóveis o manejo é praticamente o mesmo daquele tempo sendo hoje utilizada mão de obra assalariada (um salário mínimo). Os animais são normalmente criados soltos, inexistindo normalmente cercas. Durante o período das chuvas os animais são levados para marombas. Nos últimos anos começou a produção de queijo destinado ao mercado local. Algumas famílias têm um animal ou dois que se destinam, junto aos porcos e a criação de pequenos animais (sobretudo galinhas e patos), ao consumo familiar. As criações são alimentadas com milho e arroz com casca quando proveniente do roçado. Os animais, que são criados soltos, complementam a alimentação com o que encontram nas proximidades.

Tabela 19: Rebanho de Gurupá de 1990 a 2003

Rebanho/anos	1990	1995	2000	2003
bovino	4.130	5.250	2.824	3.280
suino	8.235	9.190	3.260	3.895
bubalino	1.830	9.190	3.831	4.310
ovino	230	445	11	18
galinhas	4.950	6.450	2.635	3.180
Galos, Frangas, Frangos e Pintos	9.660	11.700	4.861	5.560
Total	29.035	42.225	17.422	20.243

Fonte Dados do IBGE, adaptados por Girolamo D. Treccani.

Além de se observar o aumento dos números em todos os itens de 1995, se percebe a queda em de 50% para 2000 e a parcial recuperação em 2003. O fenômeno se repete para quase todos os animais de forma similar. Só os ovinos não acompanham esta tendência sendo que o rebanho atual representa cerca de 4% daquele presente em 1995.

Os galinheiros são rústicos, construídos com material retirado no próprio local, servem mais para proteger contra o ataque de morcegos e outros predadores.

Na área de terra firme, embora existam algumas pequenas vilas, a maioria das casas se localiza na beira dos igarapés, sendo o casco também aqui o principal meio de transporte local. Também nesta área os moradores pescam, mas a não ser as comunidades que moram na beira do Amazonas, nas demais o peixe é só para a alimentação familiar. O município possui uma única estrada com uma extensão de pouco superior a vinte quilômetros e liga a cidade ao rio Pucurui.

3.2.7 Participação familiar no sistema de produção

Seja os trabalhadores que moram na várzea, que os da terra firme têm em comum a utilização da força de trabalho familiar, onde todos desenvolvem funções produtivas complementares. Toda a família é envolvida no processo produtivo: crianças, jovens, adultos, idosos, homens e mulheres assumem cada um tarefas específicas e outras comuns. Das famílias entrevistadas só uma afirmou que utilizava três empregados permanentes e duas utilizam mão de obra complementar para a extração do palmito três dias por semana. Um casal de aposentados da Ilha das Praccubinhas relatou que paga um diarista (R\$ 10,00/dia) para limpar o roçado. Todos os demais afirmaram que o trabalho é desenvolvido só pela família. Na distribuição das tarefas os homens adultos assumem as atividades que exigem a utilização de maior força física, tais como: derrubar as árvores, preparar o terreno, caçar e pescar. A comercialização da produção é, também, uma atividade quase exclusivamente masculina. As mulheres têm a responsabilidade de coordenar e executar as tarefas domésticas, supervisionar a criação de pequenos animais e o cultivo da horta e das plantas medicinais. Estas últimas, nas áreas de várzea, se dão em caixas suspensas conforme mostram as

fotos abaixo:



Fotos 22-23: Horta suspensa e plantas medicinais

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Normalmente as caixas são colocadas no quintal de casa, não muito longe do rio, para facilitar a irrigação quando necessário. O fato de serem suspensas reduz a possibilidade de ataque das pragas. Para evitar que o sol queime as sementes e

mudas os canteiros são cobertos com palha seca. Na roça as mulheres ajudam nos momentos de maior necessidade de mão de obra como na capina, limpeza e colheita. As crianças, além dos meninos ajudarem na roça e as meninas nas tarefas domésticas, têm tarefas específicas como colher os cachos de açaí, pescar, cuidar da criação.

Nas entrevistas todas as famílias afirmaram que toda a água consumida é a dos rios e igarapés. Com a universalização do ensino básico, as crianças, a partir dos sete anos, vão para a escola. O preparo da farinha de mandioca, principal atividade produtiva na área de terra firme e no preparo da conserva de palmito toda a família colabora.

Nos momentos nos quais a família não consegue desenvolver todas as atividades, como na derrubada da floreta para a abertura das novas roças, é comum o trabalho em mutirão e a troca de dias quando parentes e vizinhos mais próximos, trabalham em conjunto. Esta prática não só é comum, mas incorporou-se há muito tempo na vida dos camponeses de Gurupá como registrava Wagley (1957, p. 106):

O lavrador só passa o dia inteiro no campo quando participa ou é o dono de um *puxirum* ou *convite*, como são chamados os serviços em conjunto. Organizam-se as vezes tais grupos de trabalho cooperativo para as várias tarefas do cultivo da mandioca, mas em geral são eles reservados para o trabalho pesado da roçagem de um sítio. O dono da roça, nessas ocasiões manda convite a vários homens – a parentes próximos, aos compadres, aos amigos. Algumas vezes os vizinhos, sabendo que se planeja um trabalho, aparecem, mesmo sem convite especial [...]. O anfitrião retribui àqueles que o ajudaram quando se apresenta a ocasião; os trabalhadores não são pagos em dinheiro e, as vezes, podem-se passar muitas estações sem que ele tenha oportunidade de retribuir aos seus colaboradores com a mesma proporção de trabalho.

No passado estes mutirões estavam associados a momentos de festa coletiva, coisa sempre mais rara hoje. A preservação destas tradições, que são um valor cultural da sociedade brasileira, está sendo ameaçada pelo avanço da mentalidade monetarista onde a solidariedade social deixa lugar a um mero acerto de contas de “dias trocados” entre os núcleos familiares.

3.2.8 Pesca

Desde os tempos mais antigos a pesca é uma das atividades tradicionalmente mais importantes na economia da Amazônia. No período colonial João Daniel

(2004b, p. 293)²³⁰ afirmava que: “[...] é certo que o peixe é o sustento mais ordinário fora da cidade”. Conforme Maneschy (apud TORRES, 2002, p. 87):

No período colonial a mesma era praticada pelos índios “reduzidos” que recebiam alimentação que eles mesmos produziam e um salário mensal correspondente a duas varas de algodão. A pesca era vedada a particulares e a produção era endereçada aos interesses do governo.

À margem do sistema colonial, a atividade era voltada, sobretudo, para o consumo familiar, sendo, junto com a caça, a principal fonte de proteínas destas populações. Para Meirelles Filho (2004, 212): “A pesca sempre foi a principal fonte de proteína animal de boa parte dos ribeirinhos da Amazônia tradicional, especialmente os mais pobres, onde o consumo anual chega a 55 kg/ano”. Em sua viagem na região o casal Agassiz (2000, p. 174) afirma que em Gurupá: “Agassiz obteve aqui uma preciosíssima coleção de peixes-do-mato, contendo várias espécies novas; mas como os índios enumeram cerca de setenta diferentes, muito ainda resta a fazer para os que virão depois dele”. Nos tempos coloniais na região existiam inúmeros pirarucus, mas sua pesca predatória reduziu drasticamente sua presença.

Santos (1980, p. 187) observou que: “Se a pesca marítima era medíocre, a fluvial e a lacustre respondiam talvez pela maior parte dos elementos de nutrição do homem regional”. Por isso a pesca constitui uma das principais atividades econômicas garantindo a subsistência da população local²³¹. Associada a agricultura e a extração do açaí integra o cardápio cotidiano.

Na pesquisa de campo realizada nas comunidades de Gurupá mais de 70 % dos moradores a apresenta como uma das suas atividades mais importantes. Nas últimas décadas a pressão por pesca aumentou e os conflitos sociais se agravaram devido à ausência do poder público, que não conseguiu exercer seu papel de mediador ou disciplinador da atividade pesqueira. Os pescadores artesanais locais se viram obrigados a enfrentar uma grande competição pelos recursos disputados pelos diversos grupos de usuários: pescadores artesanais de outras regiões, comerciantes e geleiras.

230 Padre João Daniel (1722-1776) dedicou o tratado quinto do seu “Tesouro” a “pesca do Amazonas” (p. 291-305).

231 Segundo o depoimento prestado por Ronaldo Barthem, pesquisador do Museu Emílio Goeldi, no 1º Seminário de Estudos Estratégicos do Pró-Várzea, realizado em Manaus nos dias 09-12 de Dezembro de 2002, 60% do pescado da Amazônia se destina a subsistência.

A partir do final da década de setenta a concessão de incentivos fiscais para o setor pesqueiro por parte da SUDAM em vista de aumentar a pauta de exportações, foi apoiada a instalação de unidades de congelados em Belém e Manaus, fazendo com que começasse a disputa entre os pescadores artesanais do estuário e as grandes empresas conhecidas como: “geleiras”. Segundo Loureiro (1985, p. 141): “As férteis águas estuarinas converteram-se num espaço econômico e político, onde se enfrentam, em condições desiguais e conflitantes, os pequenos pescadores e a pesca da frota industrial”. De um lado anzóis e redes pequenas com comprimento variável entre cinco e vinte metros, do outro, redes de centenas de metros que exigem três ou quatro homens para serem utilizadas. A prática da pesca predatória, conhecida como “arrastão”, fez eclodir vários conflitos na região. Além dos prejuízos econômicos causados por esta concorrência a ação devastadora das geleiras colocou em cheque práticas seculares de relação do homem com a ictiofauna.

O conhecimento tradicional sobre reprodução e tratos culturais foi profundamente atingido pelas alterações causadas pela maneira com que as geleiras atuavam: utilização de redes de arrasto, instalação de redes fixas nas bocas dos igarapés, captura indiscriminada de peixes de qualquer espécie e tamanho, etc. Oliveira (1991, p. 152), citando dados da Comissão Estadual de Política Agrícola, estima que:

O produto não aproveitável é descartado, causando a mortandade de quase 70% de todo o pescado capturado [...]. A devastação da natureza e os conflitos sociais são os elementos básicos da atividade pesqueira apoiada na atuação da grande empresa, incentivada e financiada pelo poder público. As empresas pesqueiras que iniciaram as suas atividades de captura em alto mar deslocaram-se e penetraram no domínio estuarino do rio Amazonas, território tradicional da pesca, artesanal, chegando a Gurupá no início dos anos 80. Longe de estarem resolvidos os conflitos entre empresas, ou comerciantes a elas associados, e os pescadores tradicionais se acentuaram, gerando uma situação de revolta e de luta dos ribeirinhos pela sua sobrevivência.

Apesar destas disputas, no final da década de noventa MCGRATH et al. (1998, p. 6) reconheciam que a atividade pesqueira era um item importante para a economia de toda a região amazônica. Apesar do aumento da pressão sobre o estoque pesqueiro era ainda pouco explorada. Segundo eles a sociedade estava diante de uma oportunidade histórica de decidir o modelo de exploração a ser adotado:

O desenvolvimento da pesca amazônica representa um problema e uma oportunidade. Peixes são recursos altamente produtivos e renováveis. Se os recursos pesqueiros são manejados de forma sustentável, integrando as populações locais que atualmente exploram os recursos, eles podem contribuir significativamente para o desenvolvimento da várzea. Se o

recurso pesqueiro é explorado de forma não sustentável, e sem a participação das populações da várzea, a intensificação da pesca pode levar à degradação dos ecossistemas da várzea e à marginalização da população ribeirinha.

Com o fim de outras atividades produtivas a pesca passou a ser um item sempre mais fundamental para complementar a renda familiar. Dados coletados por Junk (*apud* VIEIRA, 1992, p. 2-3) mostram que é nas várzeas que se concentra a atividade pesqueira: “[...] 90% do total da produção pesqueira oriunda de águas interiores da Amazônia, é capturado nestas áreas”. O relatório do ProVárzea (2002, p. 3) estima que:

A pesca é a principal atividade econômica da várzea. A produção anual de pescado é 100 mil toneladas (o potencial fica em torno de 1 milhão de toneladas/ano), ou 50% da produção nacional das águas continentais. O valor dessa produção é de aproximadamente US\$ 100 milhões. A atividade proporciona cerca de 70 mil empregos diretos na região. Além disso, o peixe é a principal fonte de proteínas das populações ribeirinhas (consumo *per capita* entre 100 e 550 gramas por dia).

Apesar de não existirem estatísticas oficiais relativas à produção de Gurupá, e a madeira ser nas ilhas, a principal fonte de receita, a pesca é um item fundamental para os trabalhadores do município.

Durante séculos foram considerados como “recursos comuns” (FENEY et al. 1990), isto é, algo que não poderia ser apropriado com exclusividade por ninguém. McGrath et al. (1998, p. 8) apresentam quatro modalidades de acesso a estes recursos e afirmam que todos eles coexistem na Amazônia: a) livre acesso (ausência de regras); b) propriedade comum (um grupo usa em comum os recursos excluindo os demais); c) propriedade privada (uso exclusivo); d) propriedade estatal (o estado detém a exclusividade dos recursos podendo ceder seu uso).

Segundo Almeida et al. (2003, p. 3): “Hoje a pesca comercial é um dos principais setores da economia regional, empregando mais de 100 mil pescadores e movimentando em torno de R\$ 400 milhões por ano em toda a Amazônia brasileira”. Considerando que a maior parte do peixe se destina ao consumo familiar, a atuação das geleiras e sua pilhagem dos recursos naturais atingiram profundamente a alimentação de milhares de famílias. Oliveira (1991, p. 155) coletou depoimentos significativos desta disputa desigual:

Os que vêm de fora têm mais material que a gente. Eles vêm com a rede de arrasto e pega tudo que é peixe, pequeno e grande. Depois joga os peixe miúdo de volta no rio, e fica tudo boiando morto. Dá pena de vê esta matança e pensá que esse peixinho miúdo ia sê peixe grande depois [...]. A geleira tira a condição da gente, porque a gente tira o peixe para se manter. Com isso a gente passa fome e não faz o trabalho. A geleira passa

por cima das redes da gente, atorando tudo. Isso quando não é as redes deles que levam as nossas redes e as linhas. Os peixes ficam todos espalhados e a gente fica sem material. Essa é nossa desgraça.

Inicialmente os pescadores artesanais de Gurupá se uniram e tentaram proibir a ação das geleiras impedindo sua atuação na região através dos “empates”, diante do maior poderio econômico dos adversários solicitaram a ajuda da justiça local denunciando a perda de seu material de pesca e embarcações. Oliveira (1991, p. 156) registrou que : “A juíza local deu razão às geleiras, alegando a existência de documentação da SUDEPE²³² e permitindo a ação destas empresas nos locais de conflito”. A decisão do Poder Judiciário levou vários pescadores a desistirem da luta e procurar fazer acordos. Hoje, estes acordos fazem parte da atividade pesqueira no município, onde mais de uma dezena de comunidades discutem e implantam em concordância com outros usuários do recurso, normas que orientam o desenvolvimento da atividade durante a safra. Cerca de vinte anos depois dos primeiros embates, a convivência entre geleiras e pescadores artesanais continua difícil, apesar dos pescadores, graças a sua organização, terem conseguido avanços significativos na limitação da ação dos predadores. Para reduzir as disputas as geleiras começaram a contratar alguns pescadores locais para trabalharem para elas.

A atividade pesqueira se intensifica de julho a novembro quando o nível das águas dos rios baixa atingindo as cotas mínimas. É quando as disputas com as geleiras aumentam consideravelmente. Já de fevereiro a junho, quando as águas sobem, os peixes se dispersam nas áreas alagadas e sua captura é muito mais difícil. Neste período só está disponível na cidade peixe salgado trazido de Cametá. As espécies mais pescadas são: dourada (*Brachyplatystoma flavicans*), filhote (*Brachyplatystoma filamentosum*), piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*), pacu (*Methynniss spp*), pescada (*Plagioscion spp*), acará (*Aequidens sp 1*) e aracu (*Leoporinus agassi*).

Os transportes mais utilizados para pescar e se locomover são o barco e o casco, este último presente em praticamente todas as casas é utilizado para ir na roça, nas casas dos vizinhos e parentes, escola, etc. Na pesquisa de campo todas as famílias ribeirinhas tinham pelo menos um ou dois cascos.

²³² A Superintendência de Pesca, substituído atualmente pelo IBAMA, tinha a responsabilidade de fiscalizar a pesca.



Foto 24: Casco o meio de transporte mais utilizado: crianças indo para escola

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Para pescar são utilizados vários apetrechos: linha (o pescador coloca uma isca e espera que o peixe a engula e seja fisdado pelo anzol), malhadeira com vários tamanhos (a rede é solta e estendida no rio e depois é puxada carregando os peixes que são retidos nas malhas), cacuri (cerca em forma de círculo confeccionadas com talas de jupati amarradas com cipó em cujo curral são aprisionados os peixes). Outra de pesca é a tapagem dos igarapés com panos de pari que são instalados durante a preamar, aprisionando os peixes quando a maré vaza. Os instrumentos de pesca utilizados até hoje, são de origem indígenas, tendo sofrido pouquíssimas modificações. O trabalho de manutenção das redes exige a união de várias pessoas (jovens, mulheres e homens), como mostra a imagem abaixo:



Foto 25: Conserto de rede de pesca

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).



Foto 26-27: Pesca com tarrafa e zagaia

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Ainda hoje, sobretudo nas comunidades que menos participam das discussões sobre desenvolvimento sustentável, é utilizado o veneno extraído das raízes do timbó para paralisar os peixes e facilitar sua captura.

No caso dos pescadores de camarão (“camaroeiros”) a disputa se dá pelo controle das praias. A atividade predatória tem custos sociais e ambientais enormes como denunciou Meirelles Filho (2004, p. 213):

No Amapá e no Pará, onde a pesca industrial está interessada no camarão, estima-se que, para cada tonelada de camarão pescado, sete outras

toneladas de peixes, moluscos e crustáceos são mortas e desperdiçadas pelo sistema de pesca praticado.

O sistema tradicional de produção que não apresentava qualquer preocupação com o meio ambiente levando os pescadores a capturar e comercializar camarões de todos os tamanhos causando, desta maneira, impactos no estoque pesqueiro, além de uma baixa qualidade que desvalorizava o produto.

A entrada dos pescadores de fora modificou profundamente esta atividade fazendo com que os locais substituíssem as redes de malha fina utilizadas até então, com os matapis, equipamento artesanal de forma cilíndrica, fabricado com talas de jupati (palmeira típica do estuário amazônico), que se transforma numa armadilha onde é colocada uma isca (normalmente farelo de babaçu) que atrai e aprisiona o camarão.

Os matapis são retirados da água duas vezes por dia na baixa-mar, durante todo o ano, apesar de que sua captura em maior quantidade acontece nos meses de maio a dezembro. Inicialmente os matapis eram trazidos das ilhas de Abaetetuba. Graças à orientação técnica na fabricação do matapi, que agora são confeccionados pela população local, sobretudo pelas mulheres. Para permitir que a atividade não seja predatória, os espaços entre as talas foram aumentados permitindo que os camarões menores tenham a possibilidade de escapar.



Foto n°28: Homens tecendo matapis

Fonte: Arquivo FASE Gurupá, 2002.

Neste contexto a equipe da FASE Amazônia NDL Gurupá (2002, p. 1) escrevia que o componente Pesca Artesanal (Experiências piloto de exploração não predatória de peixes e camarão):

Desenvolveu ações voltadas ao estabelecimento de referenciais, factíveis de replicabilidade, voltadas à reprodução de comunidades inseridas em sistemas de produção extrativistas, em que a atividade pesqueira esteja presente. Tais referenciais devem preconizar o desenvolvimento de conceitos e práticas que demonstrem a viabilidade econômica, social e ambiental do desenvolvimento local, alicerçados no fortalecimento das famílias e organizações locais, numa perspectiva de difusão dos conhecimentos gerados, ampliando o raio de abrangência das ações do projeto.

Outra modificação sugerida pelos técnicos da FASE foi a introdução da estocagem dos camarões após a captura utilização de caixas de madeira (viveiros flutuantes), onde os camarões são deixados por um período máximo de 08 dias. Ao término deste período o pescador opta pelo beneficiamento ou pela comercialização in natura.

As novas técnicas permitiram que fosse aumentado o tamanho do camarão a ser comercializado permitindo-lhe alcançar um preço melhor. Segundo levantamento de campo feito pelos técnicos da FASE o valor recebido em alguns períodos do ano é até 60% maior daquele praticado em comunidades vizinhas onde estas práticas não são adotadas (FASE, 1999, p. 30).



Foto 29: Viveiro de camarão

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

O camarão destina-se seja ao consumo familiar que ao comércio local e regional. O camarão é vendido fresco (acondicionado em isopor com gelo) ou frito (cozido com

água e sal). Além da maior rentabilidade econômica o manejo de camarão assegura uma maior sustentabilidade do estoque natural disponível. Por isso Santilli, Costa e Sanglard (2001, p. 15), depois de um extenso trabalho de campo no qual entrevistaram dezenas de pessoas, afirmavam:

Para além dos ganhos econômicos, é generalizada a percepção da importância de outros aspectos inerentes aos novos procedimentos: o projeto conseguiu, com habilidade, despertar a população local para a importância do trinômio: produtividade (manejo racional) qualidade (adequação do produto para o comércio) preservação do ambiente (perenização da produção). Mesmo a limitação de 100 matapis por família foi bem aceita entre os pescadores.

Esta experiência começou a ultrapassar os limites municipais propiciando discussões a nível interestadual: 03 municípios do rio Tocantins, 03 projetos do baixo Amazonas e 05 do estado do Amazonas visitaram a experiência em Gurupá e solicitaram a realização de intercâmbios, cursos, palestras, etc, com os trabalhadores destas comunidades.

Para prevenir que se tenha também em Gurupá o quadro preocupante quanto à sustentabilidade dos estoques pesqueiros devido a situações de sobre-pesca, que já começa a se desenhar em alguns municípios do Pará, o movimento dos pescadores de Gurupá, com a ajuda dos técnicos da FASE, adotou duas linhas prioritárias de ação: investir na capacitação e organização das comunidades locais e começou a se articular regionalmente.

Apesar do trabalho ter começando antes, já o em 2000, Pinto (2000, p. 13) apontava a organização e profissionalização dos pescadores como os principais desafios a serem enfrentados:

Atividade desenvolvida nas comunidades de Periquitos e Ilha Gurupaí, visa preparar pessoas para que possam desenvolver o processo de desenvolvimento proposto pelo projeto envolvendo as organizações sociais locais. Para atingir este objetivo, foram realizados diversos eventos, como, reuniões, encontros além de um curso específico. Destes eventos participaram em torno de 120 pessoas (30 % mulheres), das quais 08 estão sendo capacitadas em administração de associação, envolvendo temas como, contabilidade, burocracia oficial, crédito, comercialização, entre outros.

O fortalecimento das famílias e organizações locais permite a difusão dos conhecimentos gerados. Para garantir uma melhor inserção local do trabalho foi criada, em fevereiro de 2000, a Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas da Ilha das Cinzas (ATAIC), cuja diretoria é integrada por oito pessoas, entre elas quatro mulheres com idade entre 16 e 22 anos. Esta situação permitiu um dinamismo muito grande que conseguiu ganhar a confiança e o respeito dos demais

membros da comunidade. Uma das tarefas prioritárias da nova associação foi a implantação de uma unidade demonstrativa de captura, processamento e beneficiamento de camarão em setembro de 2000, superando a histórica falta de instalações adequadas para a realização dos treinamentos. Inicialmente foram envolvidos os pescadores(as) das comunidades dos Periquitos, Santa Bárbara envolvendo 30 famílias, sendo 19 beneficiadas com financiamento e mais 11 com a comercialização do produto. Segundo Pinto (2000, p. 13): “Estes treinamentos vão possibilitar a diversificação e melhoria na qualidade do produto, o que concorrerá para uma maior agregação de valor ao mesmo, possibilitando ao produtor um maior poder de barganha, além de uma maior inserção ao mercado”.

Para poder participar deste projeto produtivo, os pescadores se comprometem a capturar, estocar e beneficiar o camarão obedecendo a certos critérios definidos conjuntamente entre os técnicos da FASE e a comunidade superando o sistema tradicional de captura e comercialização de camarões de todos os tamanhos. Considerando que se estava tentando criar novas práticas produtivas a serem adotadas por pescadores que durante gerações adotavam outras sistemáticas foram necessárias inúmeras reuniões para serem estabelecidos alguns critérios comuns que o relatório da FASE (2000, p. 15) resumiu assim:

- Que a abertura entre as talas dos matapis permitam a entrada e saída de camarões pequenos. Esta abertura está em torno de 01 centímetro.
- Que a estocagem seja feita em viveiros que permitam uma nova seleção, de maneira que o tamanho médio de camarões estabilize em torno de 07 centímetros.
- Que durante o processo de captura não sejam utilizados materiais poluentes, como plástico.
- Que no processo de beneficiamento não sejam utilizados produtos químicos.
- Que a água utilizada no processamento seja previamente tratada.
- Que seja respeitado um período mínimo de 120 dias contínuos (janeiro a abril), sem se fazer a pesca comercial do camarão.

Durante os últimos cinco anos estas práticas se consagraram e universalizaram sendo hoje incorporadas pela maioria das comunidades de Gurupá que trabalham com camarão alcançando resultados significativos no aumento da produção, tamanho dos camarões comercializados e preço obtido com esta venda. Outro ponto importante decidido nestes encontros foi favorecer o intercâmbio entre as comunidades locais (Periquitos e Sarapói) e as comunidades produtoras de matapi (Flechinha, Jocojó e Gurupá Miri). Aproveitando o fato de que as primeiras comunidades se localizam na área de várzea se discutiu, ao mesmo tempo, a

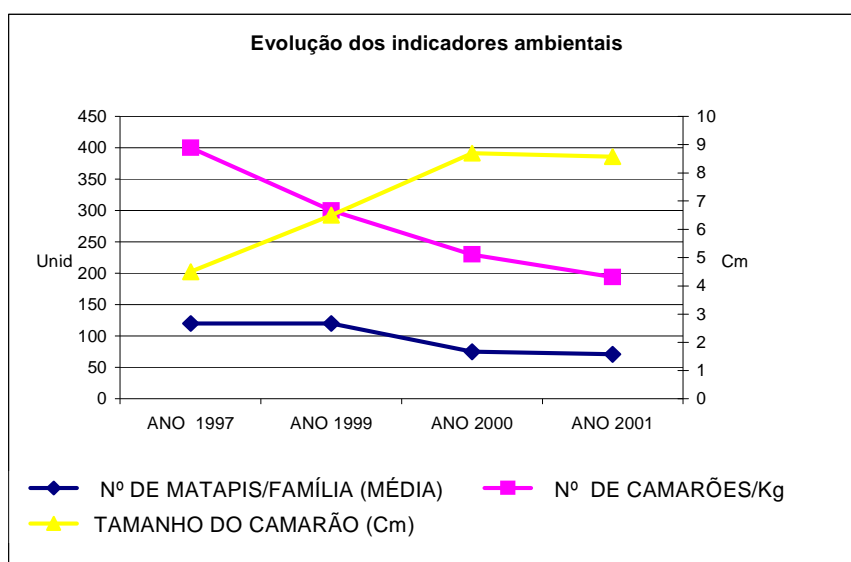
possibilidade de comercializar também a farinha de mandioca produzida pelas comunidades da terra firme.

A intermediação de todo esse processo foi realizada pela Cooperativa Mista Agroextrativista de Gurupá – COOMAG que em 2002 favoreceu a comercialização de 900 matapis produzidos no município.

Pinto (2001, p. 20 e 21) apresenta os dados positivos alcançados em 2001 na venda do camarão que inaugurou uma nova fase nesta atividade permitindo uma nova fonte de renda, pois se conseguiu:

A comercialização de 10 mil quilos de camarão (Ilha das Cinzas e Santa Bárbara). Destes, 1.050 Kg foram adquiridos pela Prefeitura de Gurupá destinando-os à merenda escolar da rede municipal de ensino [...]. Apresentando resultados importantes do ponto de vista ambiental, econômico e social: observa-se (a) uma diminuição significativa no número de camarões comercializados por Kg, (b) aumento do tamanho médio dos camarões comercializados, (c) melhoria de 49% no preço médio por Kg recebido pelo pescador(a), (d) incremento de 34,3% na renda mensal/família, (e) redução de 41% no número de armadilhas utilizadas/pescador(a) e (f) diminuição em 10% do volume médio de produção/família.

Um dos avanços mais significativos registrados com a adoção das novas técnicas foi o aumento do tamanho médio do camarão capturado que passou de 4,5 cm



em 1997 para 8,7 cm atualmente: um aumento de **93,3 %**.

Gráfico 14: Evolução dos indicadores ambientais na produção de camarão

Fonte: Fase Gurupá (2001, p. 22)

A melhoria significativa do tamanho do camarão e a redução do número de matapis utilizados, trouxe avanços significativos: diminuiu o volume total de tempo

e de trabalho gasto nesta atividade, pois tendo que retirar da água menos apetrechos se ganha tempo, e, sobretudo, aumentando o volume de recursos ganhos com esta atividade.

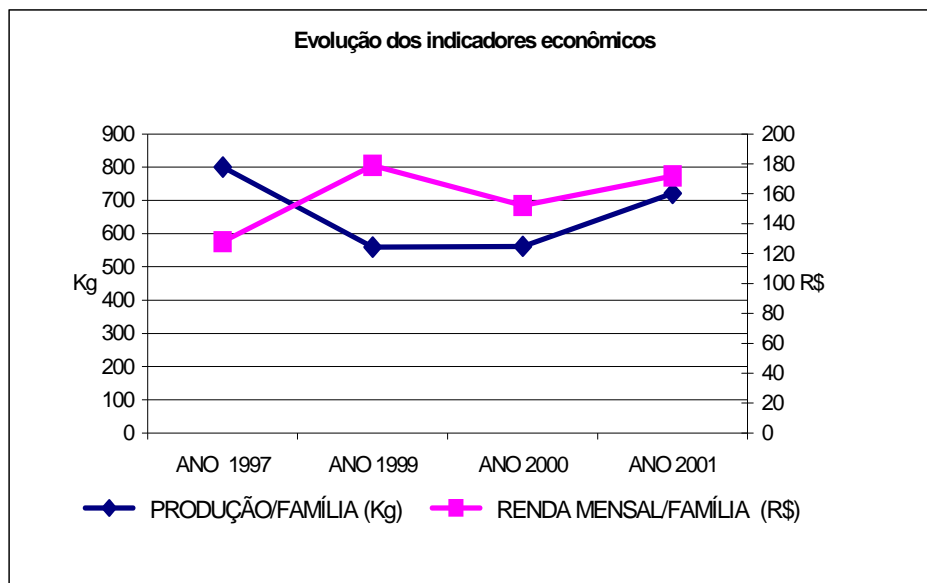


Gráfico 15: Evolução dos indicadores econômicos na produção de camarão

Fonte: Fase Gurupá (2001, p. 22).

Para monitorar os avanços obtidos com as novas técnicas desenvolve-se na comunidade dos Periquitos um sistema de coleta de dados junto a 30 pescadores, efetuado por cinco monitores (jovens comunitários), que fornece informações sobre o tamanho e peso dos camarões, quantidade capturada por quilo, relação quantidade capturada/número de matapis, entre outras. Os resultados iniciais podem ser visto na tabela abaixo:

Tabela 20: Evolução de indicadores de monitoramento da produção de camarão

INDICADORES	1997	1999	2000	2001	Var. %*
Nº de matapis (média)	120	120	75	71	-41
Nº de camarões/kg	400	300	230	194	-51
Tamanho do camarão (cm)	4,5	6,5	8,7	8,6	90
Famílias atendidas	0	30	26	24	
Produção/família (kg)	800	560	562	721	-10
Preço médio recebido/kg	0,8	1,6	1,35	1,2	49
Renda mensal/família (R\$)	128	179	152	172	34,3
Período (dias)	150	150	150	150	
Maior valor/família (R\$)		1971	1610	2128	
Menor valor/família (R\$)		564	323	364	

(*) Variação percentual entre os anos 1997 e 2001

Fonte: Fase Gurupá (2001, p. 22).

A pesquisa está orientando não só as discussões em vista de serem elaborados os Planos de Uso (peças indispensáveis na tramitação dos processos de regularização fundiária), mas, também, a elaboração de novas normas de uso destes recursos. O relatório da FASE (2004, p. 11) mostra como as melhorias técnicas e o manejo mais criterioso permitem grandes avanços:

O desenvolvimento de tecnologia de produção dos camarões em viveiros flutuantes após a captura e o beneficiamento do produto em unidades adequadas provocou os seguintes resultados: melhoria de 100% no preço médio por Kg recebido pelo pescador (R\$ 1,00 por camarão sem manejo contra R\$ 2,00 por Kg de camarão manejado), um incremento de 50% na renda mensal familiar (R\$ 230,00 hoje contra R\$ 128,00 em 1997), a redução de 41% no número de armadilhas utilizadas por pescador (120 em 1997 e 71 hoje), além do aumento do tamanho médio do camarão capturado de 4,5 cm em 1997 para 10,4cm atualmente.

A foto abaixo mostra este aumento do tamanho:



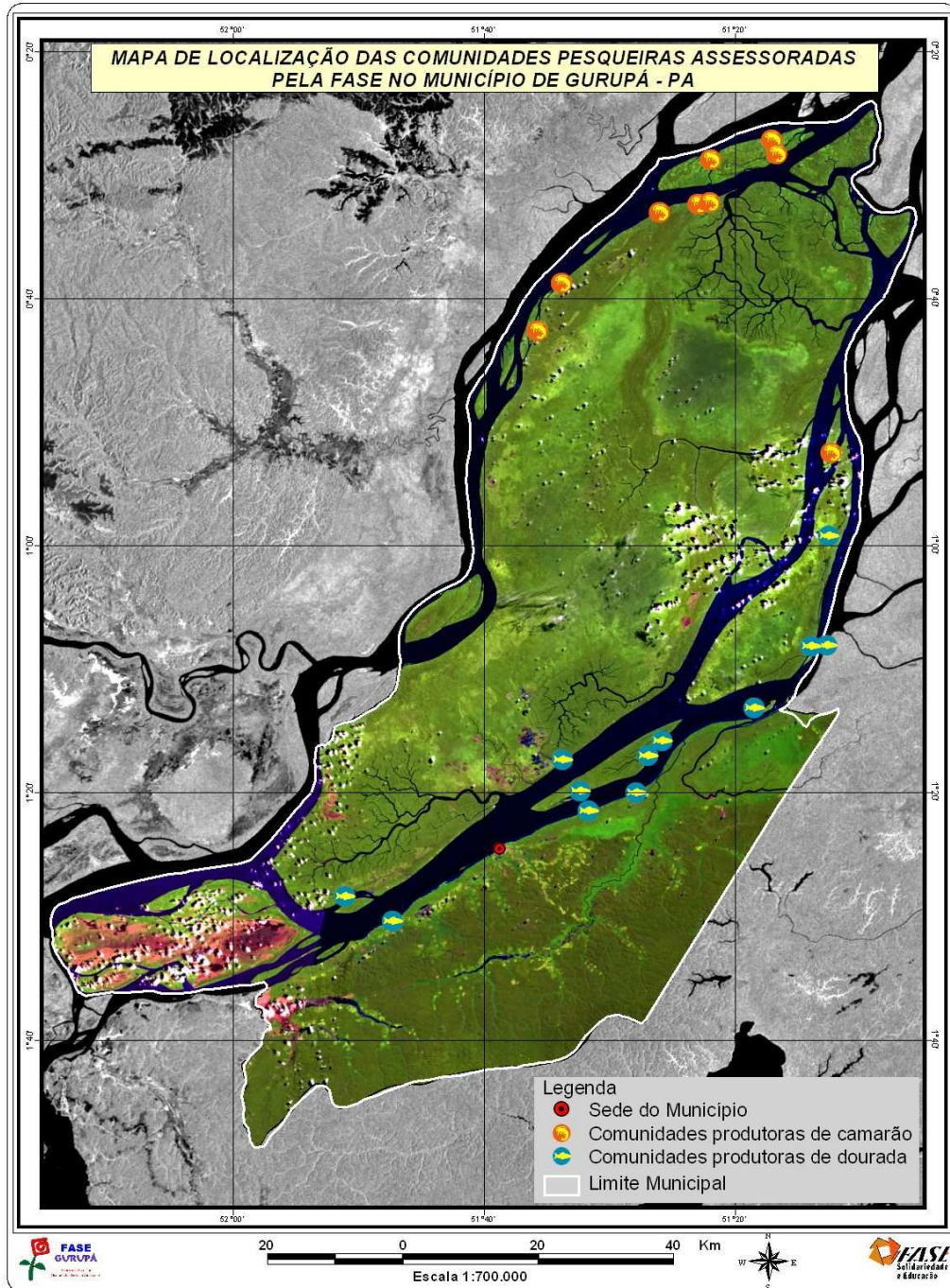
Foto 30: Camarão antes da engorda e depois

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Esta experiência alcançou resultados tão exitosos que o Programa PRÓ-VÁRZEA do IBAMA já favoreceu a ida de produtores de camarão de outros municípios paraenses e do estado do Amazonas, para conhecerem este trabalho. Em 2003 uma equipe de pescadores da Ilha das Cinzas e um técnico do projeto deslocaram-se para Parintins (Amazonas) para divulgar os trabalhos realizados em Gurupá, no que se refere aos acordos de pesca e produção de camarão.

O mapa abaixo apresenta a localização das comunidades onde estão sendo discutidas as novas práticas de manejo de camarão (Ilha das Cinzas, Barbosa, São Cristóvão, São Sebastião, Aturiá, Turé, Ipanema, Santa Bárbara e Jurupari) e de

pesca de grandes bagres migradores (São Raimundo, Santa Maria, Livramento, Ilha Marajoí, Santo Antônio, Veados, Murupucu, Flexinha, Sarapoí, Santa Cruz, Jenipau e Aracuteua):



Mapa 05: Localização das comunidades pesqueiras

Fonte: Sérgio Queiroz a partir de informações fornecidas por Jorge Pinto – Fase Programa Amazônia NDL

Os resultados alcançados sugerem que a sustentabilidade pode ser alcançada com a diminuição do número de camarões pequenos capturados, uma diminuição

no esforço de pesca na área, e conseqüentemente, mais possibilidades de reposição dos estoques. As negociações em curso com a prefeitura municipal de Gurupá, que comprometeu-se a adquirir camarão descascado para as escolas primárias, representam uma significativa mudança da maneira tradicional de comercializar daquela a que os pescadores(as) estão habituados(as) pois em lugar de vender camarão “frito” em seu próprio porto (a pesquisa preliminar na região do Itatupã mostra como 46,81% das famílias vendem o camarão in natura no porto), irão entregar o produto nas escolas recebendo pagamento em dinheiro e não através do escambo com atravessadores. Esta perspectiva poderá representar uma mudança radical na base econômica e social da região

Nos encontros de pescadores realizados a nível local, municipal e regional, foi detectado que era necessário montar novas estratégias de trabalho. Antes de tudo escolher uma comissão regional de articulação de pescadores com o objetivo prioritário de ajudar a mediar os possíveis conflitos existentes entre eles. Considerando a importância da presença das mulheres neste movimento na nova comissão foi incluída uma mulher pescadora. Diante do fato que cada ponto de pesca apresenta problemas específicos, os pescadores verificaram a necessidades de serem definidas estratégias de trabalho por ponto de pesca e não só estratégias gerais.

A comissão assumiu a responsabilidade de ajudar a debater a situação e apresentar sugestões de disciplina da pesca durante a safra (julho a outubro). Estas discussões deram origem a um documento assinado por todos os participantes e encaminhado para a colônia de pescadores local. Nestes “acordos de pesca” foram definidos (*apud* FASE, 2000, p. 13-14): “[...] o número máximo de pescadores por pesqueiro, horários e distâncias a serem guardadas entre as tripulações, tamanho das redes e das malhas, organização e fiscalização”. Neste contexto manejar a pesca significava adotar práticas de controle da captura e reprodução para manter constantes os estoques pesqueiros²³³.

233 Apesar das recentes pesquisas promovidas pelo Programa Pró-Várzea do IBAMA, não existem dados suficientes para medir os impactos da utilização do manejo de pesca ao longo da calha do rio Amazonas. Para Oviedo e Rufino (2003, p. 5): “a pesca em lagos manejados rende 60% a mais do que em lago onde a pesca é feita sem controle. Com manejo cada hectares de lago produz 41 quilos de peixe, sem manejo cada hectares de lago produz 26 quilos de peixe. Para Mc Grath *et al.* (1994, p. 389): “Como forma de controle local dos recursos pesqueiros, o manejo comunitário dos lagos pode ser uma estratégia promissora para o desenvolvimento sustentável dos recursos da várzea.

A partir de 1980, nos seus embates com as empresas geleiras, as associações de pescadores produziram uma farta legislação consuetudinária extra-estatal que, apesar de não ter tido num primeiro momento nenhum valor jurídico formal, tiveram uma eficácia bem superior à própria legislação estatal em vigor, pois incorporavam a vida prática das comunidades de pescadores em sua elaboração²³⁴. Para McGrath et al. (1998, p. 9): “Um grupo específico de pescadores, membros de uma ou mais comunidades, ou de alguma organização coletiva, controla o acesso e uso de um território pesqueiro bem definido”.

Oviedo e Rufino (2003, p. 6) definem os acordos de pesca como:

Normas criadas pelas comunidades, com a ajuda dos órgãos de meio ambiente e fiscalização, para o controle da pesca numa região conhecida. Os comunitários que usam os mesmos lagos e trechos de rios se reúnem e definem as normas que vão fazer parte do acordo, regulando a pesca de acordo com os interesses da comunidade local e com a conservação dos estoques pesqueiros.

Na segunda metade da década que se iniciou em 1990, o Ministério Público Federal²³⁵ e Estadual²³⁶ começaram a promover oficialmente “Acordos de Pesca” e regulamentar o uso dos recursos através de “Termos de Ajuste de Condutas” que passam a ter valor de acordos extra-judiciais constituindo-se num: “[...] instrumento de ordenamento pesqueiro para a Bacia Amazônia” (Furtado, 1994, p. 69). Nos últimos anos, também prefeituras municipais passaram a criar normas regulamentando a pesca e criando áreas protegidas²³⁷. Estas “leis populares” elaboradas em vários municípios (Santarém, Porto de Moz, Gurupá, Almeirim e Oeiras do Pará), foram reconhecidas pelo IBAMA que as incorporou no ordenamento jurídico estatal concedendo-lhe valor jurídico por meio da Instrução Normativa nº 29/03 que adotou a seguinte definição: “Entendem-se por Acordos de Pesca um conjunto de medidas específicas decorrentes de tratados consensuais entre os

Entretanto, não se sabe até que ponto esta forma de manejo representa um modelo viável em termos ecológicos e econômicos”.

²³⁴ Já na década que teve início em 1980 várias comunidades tradicionais paraenses elaboraram leis locais regulamentando o uso dos recursos pesqueiros. Em 1984 realizou-se, em Óbidos, o 1º Encontro de Pescadores Artesanais do Baixo Amazonas promovido pelo Museu Paraense Emílio Goeldi congregando pescadores do Médio Amazonas que discutiram a criação de “reservas de lago” na região (Ver Carta de Óbidos, *apud* Furtado, 1994, p. 69).

²³⁵ Neste trabalho destacou-se o Dr. Felício Pontes Júnior, Procurador da República em Santarém (PA) que ajudou a elaborar vários acordos.

²³⁶ Como exemplo se pode citar o Termo de Conciliação assinado em 25 de agosto de 1993 pelos pescadores e moradores de várias comunidades de Parintins (AM) e os Drs. Liani Mônica Guedes de Freitas, Carlos Lélío Lauria Ferreira e Clodoaldo de Souza Pinheiro e outros acordos similares.

²³⁷ Ver, por exemplo, a Lei Municipal nº 186, de 23 de novembro de 2000 que “Dispõe sobre a preservação ambiental do Município de Silves (AM) em áreas fluviais e dá outras providências.”

diversos usuários e o órgão gestor dos recursos pesqueiros em uma determinada área, definida geograficamente.” Os acordos elaborados pelas diversas comunidades são reconhecidos pelo IBAMA por meio de uma Portaria Normativa Complementar específica publicada no Diário Oficial da União.

O reconhecimento destes “Acordos” por parte do Poder Público implica uma modificação significativa no cenário jurídico. Na nota 153, na página 77, do Projeto de Tese, se tinha escrito: “Apesar destas leis até hoje não terem sido incorporadas no ordenamento jurídico estatal, são respeitadas por todos graças à organização destas comunidades”. Hoje o ordenamento jurídico estatal assumiu estas normas e lhe deu uma força coercitiva bem maior. Os acordos além de determinar as normas a serem obedecidas apresentam, as sanções aplicáveis aos infratores. O perigo é que as comunidades entendam que agora o dever de as fazer respeitar é exclusivamente do Poder Público, deixando de assumir seu compromisso de continuar a fiscalizar seu cumprimento.

Seis comunidades (Santa Maria, Aracuteua, São Raimundo, Jenipau, Santa Maria e Murupucu) que envolvem cerca de 100 famílias de pescadores locais, sem contar os pescadores oriundos de outros municípios, foram escolhidas como prioritárias e chegaram a elaborar estes acordos que deram uma nova dinâmica a atividade, pois enquanto antes participavam das discussões só alguns representantes das comunidades, as normas estabelecidas não eram incorporadas efetivamente nas práticas cotidianas por todos. A partir do momento em que foi garantido o envolvimento da quase totalidade dos moradores nos debates, os acordos tiveram um êxito muito mais efetivo. A fiscalização foi assumida por todos e isso fez com que não fossem registrados conflitos nem em 2003 que em 2004 e fosse possível aumentar o preço da dourada. Se em 1997 o preço médio pago ao pescador era de R\$0,40 (quarenta centavos) por Kg, arbitrado pelo comprador. Nas últimas vendas realizadas em 2002 os preços praticados chegaram a R\$3,00 (Três reais).

Para conhecer melhor a realidade foram levantados dados junto a 20 tripulações de pescadores e 05 geleiras, referentes à quantidade capturada, número de horas trabalhadas, mão-de-obra despendida e custos de produção, preço recebido, comercialização além de dados biológicos dos peixes capturados (tamanho e peso). Este trabalho está ajudando a criar um banco de dados sobre a atividade pesqueira no município e biologia dos bagres migradores (dourada, filhote

e piramutaba). Em 2001 foram agregadas nestes estudos e debates as famílias do Sarapoí, Ilha das Cinzas, Gurupaí e os estudantes da Casa Familiar Rural. O compromisso das comunidades com o trabalho de pesquisa que está sendo desenvolvido, é evidente quando se leva em consideração que o aperfeiçoamento do mesmo, conta decisivamente com a participação das comunidades que têm incluído novos questionamentos que foram incorporados pelos monitores.

Pinto (2001, p. 20) destaca a presença das mulheres no trabalho com pescadores:

As atividades envolveram cerca de 180 pessoas, das quais em torno de 50% são mulheres. Estas têm papel determinante no desenvolvimento da atividade, considerando que todas praticam operações técnicas integrantes do processo produtivo, seja na confecção e recuperação de apetrechos de pesca, na captura, beneficiamento e comercialização do produto, bem como na administração da economia familiar.

Apesar dos avanços registrados, a comercialização do produto representa ainda a maior dificuldade para os pescadores(as). Isso decorre do fato das comunidades estarem localizadas muito distantes dos centros consumidores e não estarem dotadas de infra-estrutura para beneficiamento, armazenamento e transporte que possibilitem agregar valor ao produto. Some-se a esses fatores, o fato de que os mesmos(as) não dominam os mecanismos da comercialização, diminuindo o seu poder de barganha frente aos atravessadores.

A discussão relativa á pesca da dourada envolveu cinco pontos pesqueiros monitorados pelo projeto da FASE (São Raimundo, Livramento, Santa Maria, Santa Cruz e Aracuteua). Nestas localidades não foram registrados nenhum conflito envolvendo pescadores(as), que tivesse alguma motivação em relação a disputa por espaço ou pelo produto. Registrou-se que nestas mesmas localidades as relações entre pescadores(as) e geleiros estão bem menos conflitantes. Depois de anos de embates as comunidades conseguiram implementar uma regra básica: fazer negociações prévias com os compradores. Nelas são estabelecidos os critérios que irão reger a pesca durante todo o período da safra, principalmente no que se refere aos preços a serem praticados e ao número de pescadores que poderão pescar naqueles pontos. Um dos fatos mais relevantes é, hoje, a quase ausência de pescadores de outros municípios, se registrou uma redução de 50% para 10% atualmente. Em algumas destas negociações interveio a colônia de pescadores que conseguiu mediar conflitos também em outras comunidades onde o processo organizativo ainda não havia sido deflagrado (Veados, Ilha Marajoí e Santo Antônio).

Nestes locais, onde a disputa pelo espaço e recurso gerou alguns conflitos, a imediata ação da colônia apaziguou os ânimos. Apesar do sucesso desta atividade de mediação, um dos problemas evidenciados nas discussões com os pescadores foi a dificuldade de ser realizado um trabalho permanente em conjunto entre a FASE Gurupá e a Colônia dos Pescadores Z-49238. Parte considerável dos pescadores percebe a incompetência das diretorias que se sucederam nestes últimos anos em administrar a entidade, mas as sucessivas tentativas de mudar a diretoria fracassaram graças ao apoio que esta tem nos comerciantes e outras pessoas que moram na cidade que, apesar de não poderem ser legalmente sócios, continuam a integrar o quadro dos votantes impedindo a renovação. Diante da inoperância da Colônia os pescadores procuram constantemente os técnicos da FASE para esclarecerem dúvidas, receber orientação sobre legislação e até para mediar os conflitos internos.

Entendendo a importância de uma articulação regional, cinco municípios (Gurupá, Almeirim, Prainha, Porto de Moz e Souzel) se reuniram para buscar soluções conjuntas, trocar experiências e estabelecer parcerias. Em agosto de 2001 foi criado o Fórum de Articulação de Pescadores artesanais do Xingu e Amazonas – FAP239, que conta com assessoria do Projeto FASE Gurupá. Uma das prioridades do Fórum é o fortalecimento das organizações locais de pescadores, por isso se investiu na democratização dos estatutos das colônias, na criação de novas capatazias (representação local, corresponde às delegacias sindicais dos STRs) e na ampliação do número dos sócios das mesmas. Uma das dificuldades para os pescadores do interior se associarem é a falta de documentos pessoais. Um levantamento realizado pela FASE em cinco comunidades, onde moram 156 famílias, constatou que as 889 pessoas precisavam conseguir 2.642 documentos (RG, CPF, Título de Eleitor) para regularizarem sua situação. Apesar desta

238 LIMA et. Al. (2004, p. 9) afirmam que as Colônias de pescadores começaram a ser criadas por Frederico Vilar, Comandante da Marinha Brasileira, em 1919 como forma de auxiliar na vigilância do litoral e dos rios. O Estatuto das Colônias foi assinado em 1° de janeiro de 1923 já prevendo, entre seus objetivos: “[...] combater a pesca predatória”.

239 A nível estadual o FAP se articula com o Movimento dos Pescadores do Pará (MOPEPA) que, por sua vez, integra o Movimento Nacional dos Pescadores (MONAPE). Existem gestões para ter uma ação articulada entre o FAP e o Movimento dos Pescadores e Pescadoras do Oeste do Pará e Baixo Amazonas (MOPEBAM) para ter um maior controle sobre a pesca na calha paraense do rio Amazonas. Caso estas negociações tenham êxito o FAP e o MOPEBAM teriam uma atuação conjunta nos seguintes municípios: Gurupá, Almeirim, Prainha, Porto de Moz, Souzel, Monte Alegre, Alenquer, Santarém, Óbidos, Curuá, Juruti, Faro, Terra Santa, Oriximiná Aveiro e Itaituba aumentando muito mais seu poder de pressão contra a pesca predatória, seja no rio Amazonas que no Trombetas e Tapajós.

dificuldade hoje a Colônia de Gurupá conta com mais de 600 associados, contra 70 existentes em 1997, além de 08 capatazias criadas a partir de 2000.

Para fortalecer o Grupo de Oposição à Direção atual da Colônia de Pescadores, em 2004, foi criada a Associação Livre dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Gurupá – ALPPAR, que além de monitorar a atividade pesqueira do município realizando um trabalho paralelo na organização dos pescadores e pescadoras e no monitoramento da atividade pesqueira no município de modo geral, fez o monitoramento da pesca dos bagres grandes migradores em 10 comunidades pesqueiras, envolvendo 174 famílias. Foi apurado que:

Durante a safra 2004 (julho a setembro) nestas comunidades foram capturados e comercializados 363.719 Kg de pescado, o que proporcionou uma renda média de R\$ 1.923,00 por família, no período. Se comparados com os números de 2003, houve uma queda tanto no preço por Kg (R\$1,29 contra R\$0,92), na renda familiar (R\$ 4.588,00 contra R\$ 1.923,00) e no volume total de produção (441.050 Kg contra 363.719 Kg) (FASE, 2004, p. 10).

Uma das atividades desenvolvidas pelo FAP foi a realização de um seminário no município de Porto de Moz (PA), nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2001, que contou com a participação de 130 pescadores e pescadoras, representando 09 municípios, inclusive dois que foram atingidos pela barragem de Tucuruí. Neste seminário foram debatidas questões relativas a disputa pelo espaço, os prováveis impactos ambientais econômicos e sociais da implantação da hidrelétrica de Belo Monte sobre a atividade pesqueira, no rio Xingu. Debateram-se os aspectos jurídicos e a organização da categoria para fazer frente a esse tipo de iniciativa. Na ocasião foi produzida a Carta do Xingu na qual os pescadores exigiram sua participação nas negociações e decisões que venham a fundamentar a implantação do projeto, se posicionando contra a construção da barragem nos moldes apresentados pela proposta pelo governo federal. A realização deste seminário comprovou a capacidade de articulação dos pescadores e sua posição diante da implementação de políticas regionais. Outro seminário para discutir os acordos de pesca e a política pesqueira foi realizado em Gurupá em 2003 reunindo 100 pescadores e pescadoras representantes de 10 municípios.

Apesar de todas as dificuldades a atividade pesqueira continua a ser uma importante fonte de renda. A FASE (1999, p. 18) escreveu que:

A renda por pescador ficou em torno de R\$ 520,00, para um período de aproximados 50 dias de pesca, com uma jornada diária de 8 horas, o que representou cerca de 32% da renda familiar anual. Todavia, se

considerarmos que a renda por barco de captura (três pescadores) ficou em torno de R\$ 1.560,00, e que em muitos desses barcos os tripulantes pertencem a uma mesma família, então a renda bruta familiar oriunda da pesca, extrapola o total de todas as outras atividades juntas.

Estas informações se alteraram graças ao trabalho desenvolvidos nos anos posteriores como comprova um relatório mais recente (2002, p. 4):

[...] melhoria de 50% no preço médio por Kg recebido pelo pescador (vendido em 1997 a R\$ 0,80 e hoje a R\$ 1,20), um incremento de 34,3% na renda mensal familiar (R\$ 172,00 hoje contra R\$ 128,00 em 1997), a redução de 41% no número de armadilhas utilizadas por pescador (120 em 1997 e 71 hoje) [...]. Nesta linha de ação o projeto alcança hoje 16 comunidades, que representam cerca de 320 famílias de pescadores (dourada e camarão). As atividades tiveram a participação de aproximadas 600 pessoas, das quais 30% são mulheres.

O mais importante neste trabalho é a possibilidade de ganhos econômicos aliada a melhoria na gestão dos recursos naturais. Neste contexto a atuação dos agentes ambientais comunitários é fundamental, pois permite suprir às deficiências de fiscalização do IBAMA e sensibilizar os moradores no respeito aos acordos de pesca e planos de uso sustentável integrado. Destaca-se a atuação das mulheres na organização e animação dos pescadores: seu papel de indução na adoção de novas práticas é de fundamental importância.

3.3 Calendário Sazonal

Os trabalhadores de Gurupá ver percebendo sempre mais que o modelo baseado numa única forma de exploração (agropecuária, soja etc.) não lhes é favorável sendo necessário investir não na especialização de algumas culturas, mas em sistemas agro-florestais. Calório (2004, p. 67) os define como sendo uma: “[...] forma de uso e manejo da terra, onde árvores e arbustos são utilizados em associação com cultivos agrícolas e/ou com animais, num a mesma área, de maneira simultânea ou numa seqüência temporal”. Esta maneira de produção, própria das populações tradicionais, passou a ser conhecida com a sigla SAFs, e receber apoio do próprio governo federal.

O estabelecimento de sistemas agroflorestais diminui o impacto sobre o ambiente e garante um rendimento da terra por longo tempo. Para Dubois et al. (1996, p. 3): “Nos SAFs, as espécies florestais, além de fornecer produtos úteis para o agricultor, preenchem também um papel importante na manutenção da fertilidade do solo”. Emperaire e Lescure (2000, p. 18) mostram que um sistema integrado de produção é o caminho adotado pelas populações tradicionais:

O modelo de extrativismo, em que a extração da borracha era a única atividade autorizada tende a desaparecer em proveito de uma pluriatividade. Hoje, o extrativismo é um componente de um sistema de produção que associam uma agricultura de corte e queima, cujos produtos destinam-se primeiramente a auto-subsistência, à caça, à pesca, à coleta e, às vezes, à pequena criação. O extrativismo é um elemento importante das estratégias familiares e sua prática depende de vários fatores, como calendário de trabalhos agrícolas, força de trabalho disponível, situação financeira, pressão de comerciante local e preferências individuais.

A adoção desta prática de atividades produtivas integradas entre si é elemento fundamental para a economia camponesa como comprova Costa (2000, p. 186):

A estabilidade de um padrão reprodutivo requer, em última instância, diversidade. Na economia camponesa, a diversidade total que fundamenta a estabilidade de um padrão reprodutivo resulta de dois tipos de diversidade: diversidade de produtos e diversidade de usos [...]. A diversidade de produtos amortece impactos - derivados de irregularidades da natureza, do mercado ou da política econômica - ocorridos em cada um deles, permitindo dinâmicas compensatórias interprodutos, que resultam na elevação da estabilidade do padrão.

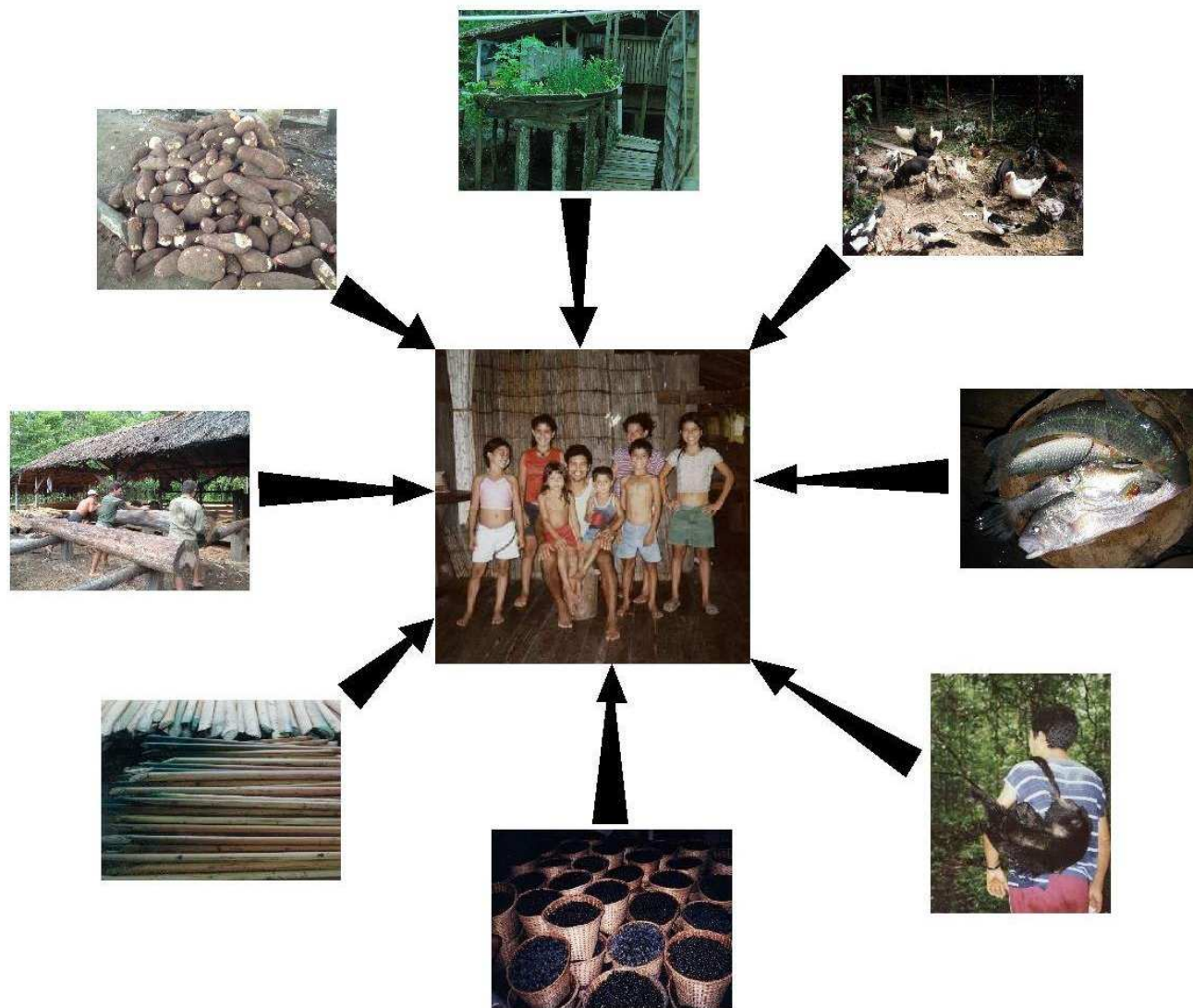
Concretizando isso as famílias gurupaenses vivem realizando várias atividades agro-extrativistas: roça, extração de madeira, palmito, fruto do açaí, caça, pesca, criação de pequenos animais, verduras e plantas medicinais (de alto para baixo em sentido anti-horário).

No trabalho desenvolvido em Gurupá e em muitos outros municípios da Amazônia com o apoio de Organizações Não Governamentais (ONGs) a sustentabilidade está diretamente ligada a uma visão holística do imóvel. Isso leva a pensar não na priorização de um produto, mas a articulação deste com os demais. A FASE (2001, p. 15) mostrava esta necessidade de uma nova visão da realidade:

A evolução deste trabalho demandou a necessária articulação entre estes diferentes produtos e atividades (floresta, água e agricultura) no interior da unidade familiar de produção, apontando para o tratamento do sistema de produção agro-extrativista na sua totalidade pelo projeto. Unidade na produção e consumo e estratégias produtivas anti-riscos: eis as lógicas que regem as ações destas famílias produtoras. A especialização em determinados produtos na unidade familiar desestabiliza o equilíbrio na utilização da mão de obra, atingindo as tarefas e os ciclos dos demais produtos da exploração. Portanto, a geração de renda para estas populações não se baseia somente na valorização de um determinado produto em detrimento dos demais do sistema de produção. Os estímulos para a especialização, se não articulada com o ciclo de vida e reprodução da família, coloca em risco qualquer projeto que se pretenda de desenvolvimento local com a participação direta e ativa da população beneficiária.

Aqui nasce a agroecologia, isto é, a idéia que de uma atividade de exploração na qual todos os elementos que integram um determinado espaço devem ser levados em consideração. Por isso o ambiente mais favorável ao desenvolvimento destas

práticas não é o lote individual (propriedade familiar) onde o dono é o único a ter o poder de decidir o que plantar, mas, sim unidades de conservação de uso direto onde, graças a necessidades de ser elaborado um Plano de Uso, obriga os moradores a discutir como integrar suas práticas. As atividades são fonte de renda que se integram e complementam entre si. As fotos a seguir apresentam esta realidade:



Fotos 31-39: Atividades agro-florestais desenvolvidas pelas famílias em Gurupá: açaí, palmito, madeira, mandioca, horta, criação, pesca e caça.

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

As atividades são desenvolvidas ao longo do tempo atendendo a um calendário sazonal que se construiu ao longo de gerações. Para ajudar os trabalhadores a tomarem consciência da dimensão temporal de suas práticas e perceber as mudanças que ocorrem ao longo de um ano ou num determinado período, se

procura descobrir como utilizam seu tempo. Este exercício é muito utilizado em Diagnósticos Rurais Participativos (DRP's) como instrumento para examinar as diferentes atividades que compõem o sistema de produção, as variações da renda e de exigência em mão de obra ao longo do ano. O primeiro passo é a construção coletiva do calendário de chuvas, pois isso permite aos participantes conhecer como é construído o calendário sazonal.

Para entender como os(as) trabalhadores(as) percebem sua realidade foram realizadas oficinas em várias comunidades. Com a ajuda de um grupo de pessoas de ambos os sexos, foram listadas as principais atividades que compõem o sistema de produção e organizadas em ordem de importância. Estas atividades foram colocadas numa linha de tempo levando-se em consideração as subdivisões que as pessoas costumam fazer (meses, estações, etc.).



Fotos 40-41: Elaboração do Calendário sazonal

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Para facilitar o diálogo foram escolhidos símbolos diferentes para cada realidade:

- a) **Chuva:** cada mês foi pensado como um barril. Nos meses de maior precipitação o barril foi desenhado cheio de água e nos meses de estiagem o barril estava seco ou apenas com pouca água.
- b) **Ocupação da mão de obra e variação da renda:** para cada mês era atribuído um valor de 1 a 5. Aos meses com pouca atividade, ou no caso da renda, pouca entrada de recursos, foi atribuído o valor “1” e nos meses de muita atividade ou recursos, se deu o valor “5”. Esses valores foram representados por símbolos ou figuras: o terçado representava o trabalho e o “\$” para representava a renda.
- c) **Roças:** devido a sua maior complexidade, foi detalhado todo o itinerário técnico mês a mês.

d) **Atividades extrativas:** foi construído um gráfico de barras. Nos meses com intensa atividade a barra estava mais alta.

Percebeu-se que com frequência a realização de um calendário sazonal leva a discussões muito animadas entre os participantes: cada um apresenta variações relativas a mesma atividade. Por isso este momento permitiu levantar muitas informações que ajudam a entender melhor o sistema de produção.

Constata-se que a vida dos habitantes da região das ilhas está determinada pela influência das marés. A intensidade das atividades produtivas e extrativas muitas vezes depende da variação do nível da água dos rios, igarapés e igapós, diariamente e sazonalmente. É o regime de marés que determina a época de plantio, pois a não observação deste fator pode por tudo a perder. Nos plantios tardios muitas vezes logo após o semeio ocorre uma maré alta (lançante), prejudicando o rendimento final da roça.

As figuras 04 e 05, elaboradas por Sérgio Alberto Costa Queiroz, a partir de DRP's realizados em duas comunidades diferentes, sintetizam o sistema de produção através do calendário sazonal de atividades. Queiroz (comunicação pessoal, junho de 2005) apresenta assim o dia a dia do(a) trabalhador(a):

De uma forma geral, as famílias combinam atividades extrativistas e de produção em pelo menos dois ecossistemas terrestres, além da pesca. A especialização em atividades extrativistas ou de produção nas localidades depende da oferta de recursos naturais, necessidades de subsistência e oportunidades de mercado. Podendo as atividades extrativistas predominar sobre as atividades de produção agrícola de acordo com a época do ano e vice-versa.

O dia de trabalho comum é também, em geral, extremamente complexo. Parte do dia pode ser dedicada a uma atividade, parte a outra. Trabalham-se algumas horas na roça, mas na ida e vinda da roça instala-se a malhadeira para pegar peixe ou mata-se algum animal encontrado no caminho. Nos finais de tardes ou nas noites, caça-se ou pesca-se. Algumas horas ou minutos no dia podem ser dedicadas à fabricação da farinha ou à extração do açaí. E isto tudo varia de comunidade para comunidade, em função dos recursos existentes, das necessidades monetárias e da mão de obra disponível, o que influencia no calendário das diferentes atividades.

Comparando-se os calendários das duas comunidades pesquisadas Itatupã-Baquiá e (região de várzea) e São Francisco (região de terra-firme) se percebem algumas características comuns e algumas especificidades: nas duas comunidades a estação das chuvas começa em dezembro e tem seu pique maior nos meses de fevereiro e março decrescendo então até os meses de outubro novembro que são os mais secos. Nas duas localidades acontecem várias atividades, como pesca, caça e roça, mas em épocas e intensidades diferentes.

Na área de várzea predomina a madeira praticada ao longo de quase todo o ano, sobretudo de fevereiro a abril. A atividade das serrarias não para, mas é no começo do ano que é mais intensa. Seja a pesca que o camarão tem em setembro e outubro os meses mais propícios, a diferença é que a pesca é uma atividade que se dá ao longo de todo o ano, enquanto o camarão está mais sujeito a um período de defeso.

Nos meses durante os quais escasseia a pesca e o camarão (março e abril), aumenta a procura pela caça. Cerca 70% das famílias pesquisadas afirmam que caçam. A caça se revela uma importante atividade de complementação alimentar. Os bichos caçados, por ordem decrescente do número de informantes, são: cutia (*Dasyprocta sp.* - 61); soia (*Proechimys sp.* - 57); paca (*Cuniculus paca*) e tatu (*Dasyopus sp.* - 52); mucura (*Didelphis aurita* - 34); preguiça (*Bradypus tridactylus* - 28); cuandu (*Coendu sp.* - 15); jacurarú (*Tupinambis nigropunctatus* - 12); Camaleão (*Iguana iguana* - 2); Guariba (*Alouatta belzebul*), veado (*Mazama americana*), macaco (*Cebus apella*) e jacaré (*Melanosuchus niger* e *Paleosuchus palpebrosus* - 1). A caça, que durante séculos tinha sido um importante meio de complementação alimentar, perdeu a relevância anterior, pois a fauna já está praticamente devastada, nem por isso os contos relativos à caça e várias crenças populares, fruto dos tempos mais antigos permanecem no imaginário popular.

Gomes (2000a, p. 6) evidenciou uma limitação na discussão sobre caça, pois constatou que existe.

Uma lacuna em nossas atividades, como para toda a Amazônia, é a falta de dados sobre a fauna local, essenciais para se discutir com as comunidades regras e calendários de caça, levando em consideração a quantidade e a distribuição geográfica das espécies, além da importância ecológica de cada uma (dispersoras de sementes, polinizadoras [...]).

Esta constatação já tinha sido feita por Roberto Santos (1980, p. 187), que escreveu: “Mais que a pesca, talvez, a caça se ocultava ao registro estatístico da época. Seguramente era uma atividade muito familiar ao habitante do interior, proporcionando-lhe complementos à nutrição e momentos de lazer”.

No que diz respeito à roça se percebe uma antecipação na broca e derrubada quando se trata da várzea mais alta comparando com a várzea mais baixa.

Os meses de março até maio, quando se concentram ao mesmo tempo as atividades de exploração madeireira, e extração de palmito e do açaí, são os durante os quais é necessário despender mais mão de obra. A renda é maior nos meses de

maio, junho e julho, quando se concentra a comercialização dos produtos mais importantes (madeira, palmito e açai).

A extração do palmito e do açai apresenta calendários iguais, tendo nos meses de maio e junho o período de maior colheita, conforme se pode ver na figura abaixo:

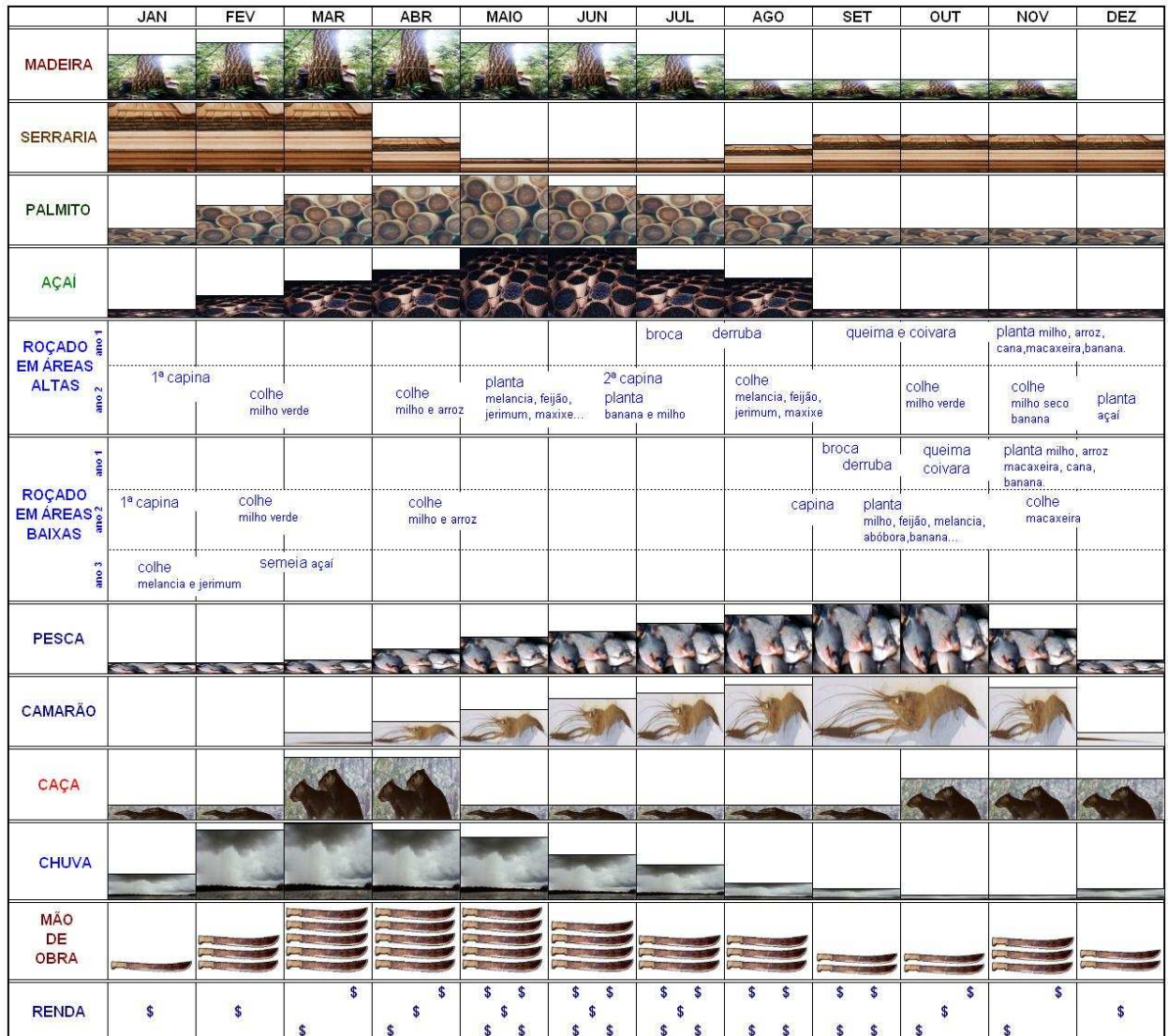


Figura 04: Calendário Anual de Atividades da RDS Itatupã-Baquiá. Região de várzea.

Fonte: Sérgio Queiroz – Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Na terra firme a atividade principal é a roça cujo preparo começa em junho quando se trata de roça localizada em capoeira baixa ou setembro na capoeira mais densa (capoeirão). No primeiro caso a queima e coivara acontecem ainda durante o verão, no segundo dependem das primeiras chuvas. Com a redução da importância da pesca para as comunidades que não se localizam na beira do Amazonas, a caça assume um lugar de destaque maior. Também a coleta de castanha do Pará e de

outras frutas silvestres se dão durante vários meses. Os meses de maior trabalho são aqueles que visam prepara a roça (agosto-novembro). Na terra firme a receita é menos concentrada ao longo do ano, como mostra a figura abaixo:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ROÇA DE CAPOEIRÃO	ano 1							roça	derruba	queima e coivara	planta mandioca	
	ano 2		1ª capina			2ª capina					colhe, capina e replanta.....	
	ano 3										colhe a replanta.....	
ROÇA DE CAPOEIRA BAIXA	ano 1					roçagem e queima	planta mandioca planta milho, feijão e melancia		1ª capina	colhe melancia e feijão		
	ano 2	2ª capina				colhe mandioca e replanta.....						
	ano 3					colhe a replanta.....						
CAÇA	----- espera ----- ----- espingarda de dia -----							espera flor do piquia		----- varrida -----		
PESCA			----- camurim (igapô) -----					----- caniço, linha de mão e piraqueira -----				
FRUTAS DA MATA	mari castanha		uxi ajará	piquia e bacaba								
OCUPAÇÃO DA MÃO DE OBRA												
CHUVA												
RENDAS	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$ \$	\$ \$	\$ \$	\$ \$	\$ \$	\$ \$

Figura 05: Calendário Anual de Atividades da Comunidade São Francisco. Região de Terra-firme.

Fonte: Fonte: Sérgio Queiroz – Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Depois de se ter identificado em conjunto o calendário sazonal, é importante tentar desenhar no mapa os diferentes usos das áreas destacando-se onde se localizam as roças, as áreas de exploração de madeira, açaí, caça, etc.

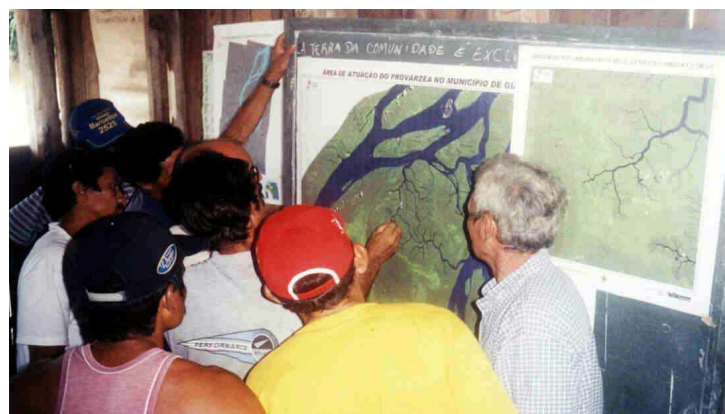


Foto 42: Identificação dos diferentes usos das áreas de exploração
Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

A identificação do calendário e das áreas de exploração são os elementos fundamentais para a elaboração dos Planos de Uso.

3.4 QUAL DESENVOLVIMENTO PARA GURUPÁ?

A análise da situação sócio-econômica do município de Gurupá, se de um lado revelou a fragilidade de sua base econômica baseada no extrativismo, ao mesmo tempo comprovou que existem experiências produtivas que, através do uso sustentável dos recursos, estão criando as condições para avanços significativos no aumento da renda. Para que isso possa acontecer é tarefa do Estado coibir o uso predatório dos recursos naturais (de maneira especial madeira, pesca, palmito) e estimular o manejo correto. O desenvolvimento de Gurupá, que neste sentido pode ser considerada como uma experiência paradigmática para toda a região das ilhas e da área de várzea, coloca para a sociedade e para o Poder Público um desafio: qual modelo de desenvolvimento melhor atende aos interesses locais e nacionais. Depois de décadas durante as quais tecnocratas governamentais defenderam o “desenvolvimento a qualquer custo”, nasceu na sociedade brasileira a consciência de que não é mais possível perpetuar um progresso cujo planejamento não leve em consideração o dever de conservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A grande questão passa a ser, portanto, a adoção de um novo modelo de desenvolvimento que possa efetivamente concretizar o que está disposto no Art. 3º da Constituição Federal:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A política a ser adotada, portanto, tem a missão de permitir a inclusão social destas populações. Esta inclusão, porém, não se fará por meio de políticas sociais compensatórias que adotam como paradigmas teóricos a associação da agricultura familiar ao atraso. Repudia-se a idéia daqueles teóricos, de direita e de esquerda como são qualificados por Sampaio (1998, p. 11), que afirmam:

O campesinato constitui um resíduo, um setor em extinção, sem relevância para o progresso econômico e social. O avanço a transformação tecnológica, a alta produtividade só podem advir da grande unidade capitalista, incorporadora de inovação técnica e baseada no trabalho assalariado. Em consequência, as análises acabaram convergindo em torno da idéia de que a **questão agrária brasileira constitui somente uma**

questão social, dissociada do problema da produção agrícola, da modernização tecnológica da agricultura e da retomada do crescimento econômico do País (grifos de Girolamo D. Treccani).

Todo o trabalho desenvolvido pelo STR, a FASE e, mais recentemente, a pela prefeitura municipal, visa reduzir a atual dependência do extrativismo puro e simples, fator, este, que perpetua a situação de pobreza das populações tradicionais gurupaenses. Para superar esta situação comunga-se com a sugestão final do trabalho de Wagley (1957): qualquer mudança que tenha como meta o desenvolvimento regional deve incorporar as tradições culturais locais, já que o desprezo das mesmas poderá levar a um desenvolvimento tecnológico, mas não terá efeito duradouro, pois não será internalizado pela população local. Analisando o desenvolvimento da economia capitalista das nações desenvolvidas Abramovay (1998, p. 21) mostrou que:

O estado foi determinante na moldagem da atual estrutura social do capitalismo agrário das nações centrais [...]. O peso do Estado na consolidação da agricultura familiar como a base social do dinamismo do setor é fundamental: interferência nas estruturas agrárias, na política de preços, determinação estrita da renda agrícola e até do processo de inovação técnica, formam o cotidiano dos milhões de agricultores que vivem numa estrutura atomizada onde, entretanto, o estado tem influência maior que em qualquer outro campo da vida econômica.

É tarefa do estado criar as condições que poderão resgatar a dívida histórica da sociedade brasileira com estas populações, isso só poderá ser alcançado com a adoção de políticas que garantam segurança jurídica (regularização fundiária), aperfeiçoamento dos instrumentos reguladores das atividades econômicas e ambientais e investimentos maciços de apoio na criação de uma infraestrutura adequada que facilite o escoamento da produção e garanta mercados para estes produtos.

A adoção destas políticas terá a possibilidade de ajudar não só na fixação do homem no campo e na melhora de sua qualidade de vida, mas também será um fator de conservação do patrimônio natural. Analisando a alteração da cobertura vegetal, com a ajuda das imagens LANDSAT-TM, do ano de 1986, relativas á Gurupá, a equipe da FASE comprovou que a alteração da mesma era de apenas 0,76%. Nos últimos anos este índice não aumentou consideravelmente. As atividades extrativas desenvolvidas em Gurupá revelam-se como potencialmente conservadoras da natureza. Olhando-se a expansão da fronteira no Pará se constata que nos últimos seis anos enquanto as demais regiões do estado conheceram uma profunda modificação com o avanço desenfreado da fronteira, isso

não aconteceu na região das ilhas cujo processo de ocupação se revelou diferente, conforme mostram as imagens abaixo:

Análise da Expansão da Fronteira de Ocupação

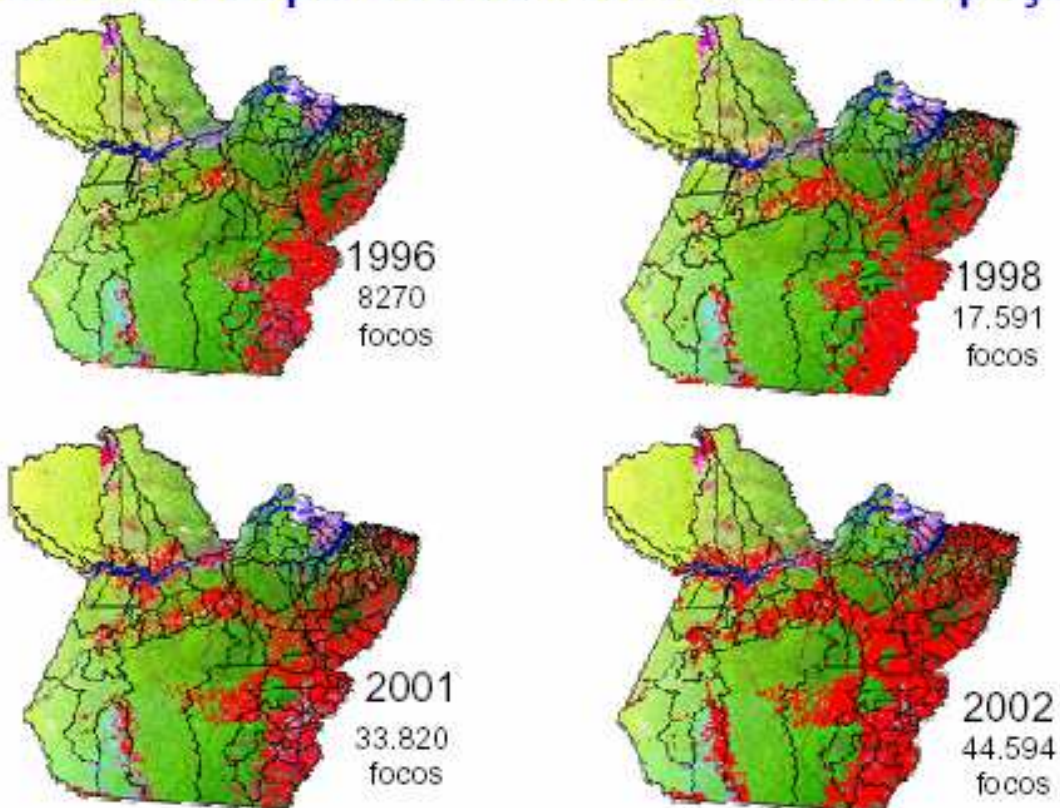


Figura 06: Expansão da fronteira de ocupação

Fonte: Pará Rural (2004)

Apesar da exploração intensiva de algumas espécies de madeiras da várzea ter comprometido sua reprodução ameaçando-as de extinção, como é o caso da virola, o estado de conservação da floresta na região de Gurupá, comprova o impacto reduzido das atividades extrativistas sobre o meio ambiente.

Comparando as imagens de satélite de 1996 com as de 2001 do projeto de Assentamento Agro-extrativista de Camutá do Pucurui se percebe como a paisagem não foi alterada de maneira substancial. As áreas de roça se expandiram, mas o desmatamento foi contido à área que plano de manejo elaborado pela comunidade destinava à exploração agrícola. A retirada seletiva de madeira respeitando-se o plano de manejo, portanto de baixo impacto, não gerou a devastação presente em outras regiões.

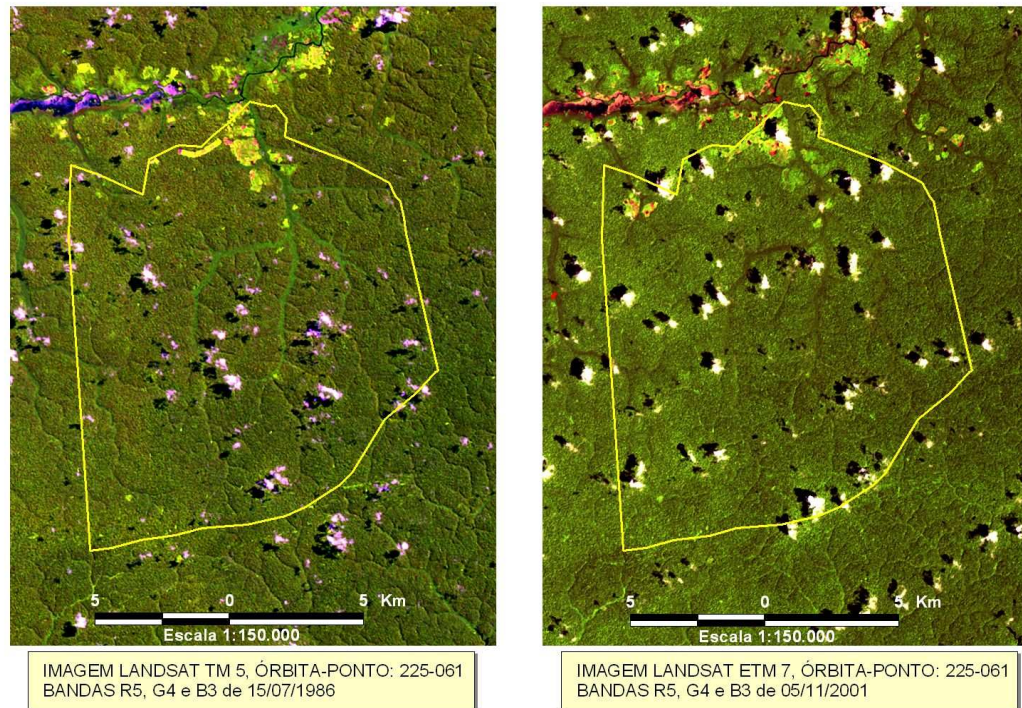


Figura 07: Imagens de Camutá do Pucurui de 15/07/1986 e de 05/11/2001.

Fonte: Sérgio Queiroz – Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

A comparação destas imagens com aquelas da Transamazônica, no município de Uruará, é profundamente questionador sobre o modelo de desenvolvimento a ser adotado.

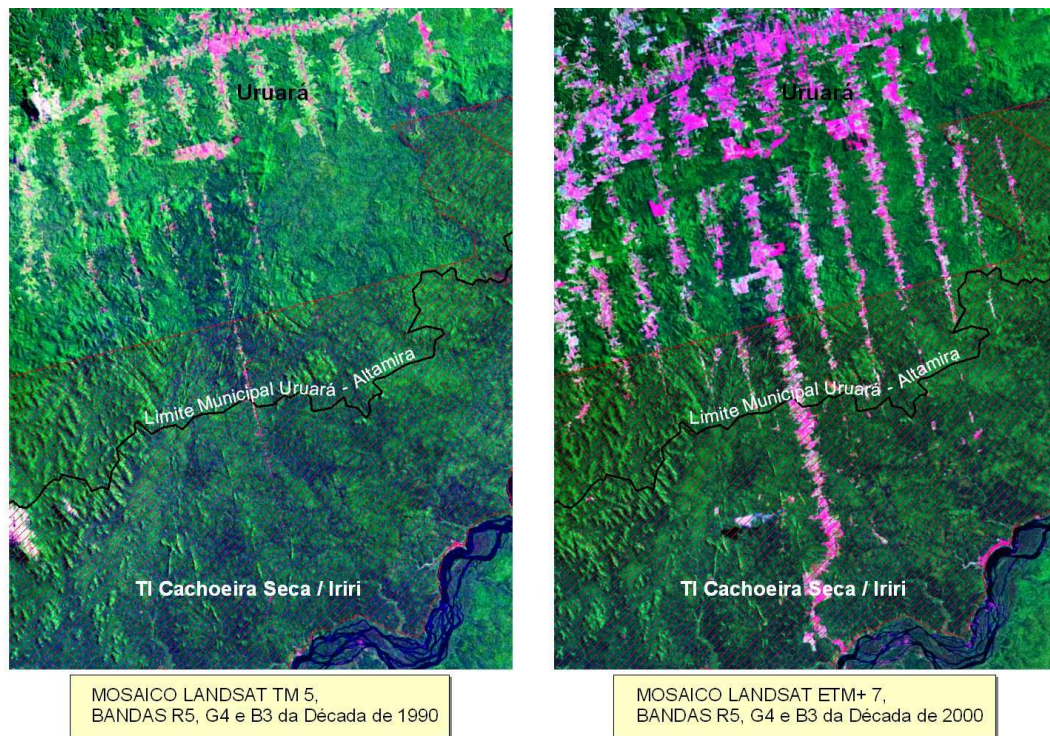


Figura 08: Imagens da região de Uruará, da década de 1990 e de 2000.

Fonte: Fonte: Sérgio Queiroz – Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

É necessário evitar qualquer generalização, pois evidentemente a região de Uruará, área de colonização oficial, é ocupada por um número muito maior de famílias, mas o alerta sobre o uso dos recursos deve ser observado se a sociedade brasileira, que pelo artigo 225 da Constituição Federal é co-responsável com o Poder Público de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, quiser cumprir com o seu dever intergeracional. O que mais preocupa é que depois que a madeireira Banach abriu um ramal para chegar até o Iriri, área localizada na Terra Indígena Cachoeira Seca, dezenas de famílias invadiram esta área, ocupando inclusive a Área Indígena Cachoeira Seca.

A simples comparação de imagens de satélite não permite visualizar de maneira adequada o efetivo uso dos recursos, mas é evidente que a área de Gurupá apresenta uma cobertura florestal muito mais conservada sendo nela possível o planejamento de atividades sustentáveis com uma maior facilidade que em Uruará. Não é objeto deste estudo aprofundar esta discussão, pretendeu-se só apresentar um alerta para toda a sociedade brasileira. Mas com certeza não é por acaso, ou uma mera coincidência que 70% das 385 áreas apontadas como prioritárias para a conservação da biodiversidade na Amazônia, se localizem em terras historicamente ocupadas por índios e demais populações tradicionais (LIMA, 2002, p. 327), ou, como dizem Diegues, Andrello e Nunes (*apud* LIMA, 2002, p. 328):

Os trabalhos analisados indicam que as populações tradicionais da Amazônia construíram, ao longo de gerações, um conjunto considerável de conhecimentos e práticas sobre o mundo natural e a biodiversidade, fundamental para a sua sobrevivência na floresta e à beira de rios e lagos.

Estes conhecimentos deveriam ser aproveitados para a elaboração de políticas públicas sustentáveis.

CAPÍTULO IV - PROCESSO DE OCUPAÇÃO DAS TERRAS

Ao longo dos séculos de história do Brasil a legislação colonial, imperial, federal e estadual utilizaram vários instrumentos jurídicos para garantir a posse e a propriedade da terra: carta de sesmaria, registro paroquial, título de posse, título de legitimação de posse, título provisório, título colonial, título de propriedade, licença de ocupação, carta de anuência e contratos de concessão de direito real de uso, entre outros. Apesar do grande número de documentos criados pela legislação neste período, não foram muitas as atenções dos doutrinadores sobre o valor de cada um deles enquanto instrumentos transmissores da propriedade. Mattos Neto (2003, p.9) afirma: “A literatura de Direito Agrário tem sido escassa quanto aos documentos fundiários que outorgam a propriedade da terra ao particular. Existem documentos dessa natureza previstos pela legislação federal e outros tantos pelas leis dos Estados-membros”.

A análise dos documentos do período que começou no século XVI e se prolongou até o século XIX comprova que Oliveira (1991, p. 49), tinha razão em afirmar que: “a exploração dos rios e da floresta a partir da ocupação e posse, não tendo como base de colonização, a propriedade fundiária”, eram os elementos constitutivos da ocupação territorial e da organização econômico-social colonial. Esta constatação foi feita também por Pinto (1986, p. 2), analisando os documentos posteriores:

Em 1891, a titulação legal abrangia 13% dos 1.150.000 Km² do Pará, passando para 30% em 1908 e 35% em 1912 (ou 400.000 Km²), segundo dados apurados por Palma Muniz durante o período de mais intensa titulação. Mas em grande parte dessa área a titulação ainda era precária e ocorrera mais uma manipulação cartorial do que uma ocupação física. Mesmo esta se restringia a uma extração e coleta dos recursos oferecidos pela floresta. Sendo um mundo fechado que o extrativismo comandava, as árvores (que ofereciam látex, castanha, ouriço, amêndoas, cachos e óleos) e não propriamente o solo no qual estavam fincadas.

Considerando a quantidade mínima de “propriedades legalmente existentes” até hoje, esta afirmação pode-se estender para praticamente toda a história de Gurupá. Até a década que começou em 1970 muito mais importante que a terra era o que ela produzia.

É neste contexto que se enquadra a escolha do município de Gurupá como centro desta pesquisa, pois se constatou que, sendo um dos mais antigos do estado, apresentava uma grande variedade de documentos de terra. Pode-se afirmar que quase todos os tipos de documentos expedidos pelos diferentes governos ao longo destes séculos, são encontrados em Gurupá: carta de sesmaria, registro paroquial, título de posse, título definitivo, título provisório, título colonial, título de legitimação de posse, título de reconhecimento de domínio, carta de anuência, contrato de cessão de direito real de uso. A expedição de cada um destes documentos estava regulamentada por normas específicas, cuja análise permite ilustrar como, ao longo do tempo, evoluiu a possibilidade de se transferir as terras originariamente públicas ao patrimônio particular.

4.1 CARTAS DE SESMARIA NO BRASIL

A disputa pelo território brasileiro entre as diferentes nações européias, fato analisado nos capítulos anteriores, apesar de ter gerado documentos emanados por autoridades reais que detinham a poder político sobre os territórios sob sua jurisdição, não gerou situações jurídicas consolidadas que tenham determinado um direito adquirido a ser respeitado nos dias atuais. Considerando-se legítimos detentores do território amazônico por eles descobertos, os monarcas espanhóis foram os primeiros a emanar atos concedendo terras aos diferentes conquistadores. Reis (1993a, p. 32) apresenta os beneficiários destas primeiras concessões:

Por uma série de atos de Carlos V e Felipe II, o mundo amazônico fora, posteriormente, concedido, aos trechos, a soldados da conquista. Em 1532, a Jerônimo de Aguayo; em 1554, a Diego de Vargas; em 1558 a Hernandez de Serpa e Pedro Molaver da Silva; em 1559, a Juan Hortiz de Zarate; em 1585, a Antonio de Berrio; em 1601, a Hernando de Oruna y la Hoz; em 1604, a Pedro de Petranilla. Anteriormente a tais sucessos, Carlos V doara o espaço amazônico a Vicente Yanez Pinzon, ano de 1501, A Diego de Ordaz, em 1530 e Juan Despes em 1563. Todas estas concessões tinham sido em vão. Ora os conquistadores falhavam nos esforços para alcançar o vale, ora se desinteressavam dele, solicitados por outros misteres de mais imediato e seguro rendimento.

Considerando estes documentos Treccani (2001, p. 50) afirma que: “A história fundiária paraense, em termos jurídicos, teria começado em 5 de setembro de 1501, quando Fernando e Izabel, reis de Espanha, concederam uma carta patente para Vicente Yanes Pinzon nomeando-o governador das terras desde o cabo de Santo

Agostinho até o rio Orenoco que ele tinha descoberto”. Também os reis ingleses e franceses chegaram a expedir, em benefício de seus súditos, documentos relativos a terras localizadas na Amazônia. A posterior incorporação destas terras ao domínio português, fizeram com que estas cartas patentes ou qualquer outro documento caducassem, não gerando qualquer direito, não tendo, portanto, qualquer eficácia prática.

A partir da consolidação da conquista lusitana no Brasil e na Amazônia, deixaram de existir eventuais pretensões de estrangeiros. Por isso a estrutura agrária brasileira e regional finca suas raízes no direito português. Foram as leis lusitanas que estabeleceram qual deveria ser a maneira de adquirir, exercer a posse e propriedade, conservar, alienar e perder as terras concedidas pelo poder público. Ao mesmo tempo consagrou-se incontestavelmente outra realidade: **não existiam mais terras sem dono**, pois todas elas foram incorporadas ao patrimônio da coroa portuguesa.

A forma com a qual se deu o processo de ocupação do Brasil condiciona até hoje o direito de propriedade das terras. Considerando os efeitos jurídicos gerados pelas bulas papais e pelos tratados internacionais citados anteriormente e respaldados pela conquista efetiva do território amazônico, se deve forçosamente chegar à mesma conclusão de Junqueira (apud COSTA PORTO, 1965, p. 13): “A história territorial do nosso país começa com um paradoxo: antes de descoberto o Brasil, suas terras já pertenciam a Portugal”. **Este fato teve uma consequência jurídica importantíssima: a propriedade, no Brasil, constituiu-se inicialmente como patrimônio público.** A esta mesma conclusão chegou também o maior especialista em direito administrativo brasileiro Hely Lopes Meirelles (1995, p. 455):

No Brasil todas as terras foram, originariamente, públicas, por pertencentes à Nação portuguesa, por direito de conquista. Depois, passaram ao Império e à República, sempre como domínio do Estado. A transferência das terras públicas para os particulares deu-se paulatinamente por meio de concessões de sesmarias e de data, compra e venda, doação, permuta e legitimação de posses. Daí a regra de que toda terra sem título de propriedade particular é de domínio público. (grifos de Girolamo D. Treccani).

Estes fatos históricos, e suas consequências jurídicas, fazem com que toda a qualquer incorporação de terra para o patrimônio particular possa se dar se obedecendo à legislação em vigor naquele momento histórico e aos procedimentos administrativos dela decorrentes. Por isso todo e qualquer documento de propriedade imobiliária, para ser considerado juridicamente válido, deverá

apresentar sua vinculação a um ato emanado pelo poder competente que lhe dê a garantia de que aquela terra foi legalmente descorporada do patrimônio público.

Pelas razões históricas e jurídicas apontadas acima, evidentemente, o ônus de provar esta vinculação ao ato originário do poder público é do pretense proprietário. Só depois deste ato autorizativo estatal nasce a propriedade particular. Este é o entendimento apresentado, também, por Maia (1982, p. 12):

Como se vê, num País em que a definição da propriedade tinha sua origem no reconhecimento pelo Poder Público, originariamente este direito colocava o particular ante a expectativa de uma concessão. Isto porque este reconhecimento é fundamentalmente uma concessão. E concessão de terra genericamente é ato de disponibilidade pelo Estado de um seu bem patrimonial em virtude de expressa autorização ou reconhecimento contemplado em Lei, transferindo-o ao patrimônio privado. Justamente isso, porque o objeto da concessão é sempre bem público integrante do patrimônio disponível.

Portugal não elaborou inicialmente nenhuma legislação específica para o Brasil, a norma em vigor inicialmente foi a **LEI DE SESMARIA** de 26 de junho de 1375, de Dom Fernando I, que tinha sua origem nas terras que os portugueses tinham reconquistado durante a campanha de combate aos mouros. As terras conquistadas tinham sido incorporadas ao patrimônio real e foram destinadas a quem se comprometesse a produzir. A Lei determinava:

Constata-se como Todos os que tiverem herdades próprias, emprazadas, aforadas, ou por qualquer outro título, que sobre as mesmas lhes dê direito, sejam constringidos a lavrá-las e semeá-las. [...] Se por negligência ou contumácia, os proprietários não observarem o que fica determinado, não tratando de aproveitar por si ou por outrem as suas herdades, as Justiças territoriais, ou as pessoas que sobre isso tiverem intendência, as dêem a quem as lavre, e semeie por certo tempo, a pensão ou a quota determinada. Durante esse tempo não poderão os proprietários tirá-los àqueles a quem assim forem dadas, nem mesmo, passado ele, poderão entrar na sua posse por autoridade própria. [...] Se os senhores das herdades não quiserem estar por este arbitramento [o valor do aluguel estabelecido pelos representantes reais], e por qualquer maneira o embargarem por seu poderio, devem perdê-las para o comum, a que serão aplicadas para sempre; devendo arrecadar-se o seu rendimento a benefício do comum, em cujo território forem situadas.

esta lei já incluía um princípio consagrado só nas constituições do século XX: a função social da propriedade. O descumprimento das obrigações relativas ao “plantio” era punida com o confisco da área sem qualquer tipo de indenização. Pelo menos teoricamente, se tinha esculpido na legislação a possibilidade de ser realizada a reforma agrária fazendo com que o interesse público fosse sobreposto ao direito de propriedade individual.

As terras abandonadas e ociosas deveriam ser confiscadas aos especuladores e teriam que ser concedidas para quem efetivamente as utilizasse. Entre os objetivos do sistema sesmarial, portanto, destacava-se a determinação de promover, compulsoriamente, o aproveitamento do solo. Esta obrigação visava garantir o abastecimento do reino, abalado por sucessivas doenças que tinham eliminado milhares de pessoas, pelas viagens comerciais (as famosas viagens de descoberta de outros países e continentes) e frear o êxodo rural num momento no qual a ida dos servos da gleba para as cidades estava abalando todo o sistema produtivo herdado da idade média. Adotado no Brasil sem qualquer adaptação, deveria garantir o uso efetivo do solo consolidando, por meio da produção de bens para o mercado europeu, a supremacia portuguesa sobre a região.

O instituto das sesmarias permaneceu como elemento fundamental do direito português, estando previsto em todas as legislações posteriores, tendo sido mantido nas Ordenações Afonsinas, de 1446 (Livro IV, Título 80, § 21 e 22), Manuelinas, de 1514 (Livro 4, Título 67, § 8), e Filipinas, de 1603 (Livro 4, Título 43, § 9). Estas últimas, pela primeira vez na história do ordenamento jurídico português, consagraram a preocupação com a preservação do meio ambiente proibindo a caça e pesca nos períodos de reprodução das espécies e protegendo as espécies florestais, em especial as plantas frutíferas. Este diploma legal chegou a regulamentar, também, o controle das queimadas.

Introduzido oficialmente no Brasil por meio da Carta Foral de 06 de outubro de 1531, na qual Dom João III outorgava a Martim Affonso de Souza o direito de conceder sesmarias, o sistema sesmarial condicionou toda a política agrária da colônia sendo revogado só na véspera da proclamação da independência. A transferência para particulares da propriedade da terra por meio das cartas de sesmaria obedecia a determinados ritos previstos na legislação. O desrespeito a estas obrigações poderia levar a caducidade das cartas. Ao longo dos três séculos durante os quais o sistema vigorou no Brasil foram editadas inúmeras leis, decretos, cartas régias, alvarás, provisões, resoluções e avisos. A elevada quantidade de normas criou um verdadeiro caos legislativo, pois, todas elas, não levavam na devida conta a realidade específica da colônia podendo ser consideradas como meras “ilusões gráficas”. Apesar desta *confusão de normas*, podem-se identificar as seguintes cláusulas como essenciais para garantir a validade da carta:

- a) **Aproveitamento:** a exigência de “lavar” a terra pode ser considerada o pré-requisito essencial para justificar a concessão das cartas de sesmarias. Considerando que a monarquia lusa estava arduamente empenhada em consolidar suas posses na África e Ásia, não podendo dedicar sua atenção e capitais para a ocupação do “novo mundo”, este processo ficou a cargo de particulares. Por isso, num momento no qual eram necessários ingentes capitais para “desbravar” a região, se justificava a necessidade dos candidatos a serem beneficiados com a dádiva real das concessões de terra, fossem: “omens que comygo hão de ir são de muyta sustância e pessoas muy abastadas (*sic*)”, como afirmou CUNHA (*apud* COSTA PORTO, 1965, p 23-24).

Para garantir o efetivo aproveitamento do solo e sua defesa contra os inimigos, o Regimento de Tomé de Souza, de 15 de dezembro de 1548, determinava: “as ditas pessoas [sesmeiros] se obrigarão a fazer cada hum em sua terra hua torre ou casa forte da feição e grandura que lhes deccrardes nas cartas (*sic*)”. Por isso um Alvará de 09 de janeiro de 1697, determinava que os sesmeiros deveriam conservar: “[...] as taes terras dezempedidas dos Gentios brabos a sua custa, *por serem pessoas poderosas e se acharem com posses promptos para logo as cultivarem de gados que hera a parte que se pedião (*sic*)* (grifos de Girolamo D. Treccani)”. O próprio tamanho da terra concedida levava em consideração a capacidade que o sesmeiro tinha de produzir. A legislação determinava inicialmente que no prazo: “[...] de dois anos da data cada um aproveite a sua e que se no dito tempo assim não fizer, as poderá dar a outras pessoas para que as aproveitem na mesma condição (Carta Régia de João III para Martin Affonso de Souza, de 1530)”.

Saldanha (2001, p. 302) lembra como: “[...] a lei, conformada por intuito vinculada ao interesse público subjacente à data, apunha-lhe ainda restrições determinadas – proibição de venda, troca ou doação – só levantada *sub conditione*, isto é, mediante a verificação do aproveitamento da terra”. Saldanha (2001, p. 307) afirma que nas cartas no Funchal (1447) e em São Miguel (1504), estava consagrado que: “E depois de a ter aproveitada a possam lograr e vender e dar e doar e trocar e escambar e fazer dela e em ela como de sua coisa própria e isenta possessão”. Se esta obrigação legal fosse descumprida, a pena

era o comisso, isto é, a perda sumária da terra. Considerando os inúmeros pedidos de prorrogação de prazo e a dificuldade das autoridades coloniais de fiscalizar todas as concessões, este prazo foi ampliado para cinco anos. Apesar deste recuo no requisito temporal, a exigência do cultivo como uma condição essencial para a confirmação das sesmarias foi reiterada pelo alvará de 1785.

É nesta perspectiva que Mattos Neto (1988, p. 93) confirma que se o proprietário não explorasse a terra: “[...] sofreria, como sanção punitiva, a perda da *terra sem direito a qualquer indenização*” (grifos de Girolamo D. Treccani). Apesar da dificuldade de se definir qual o conceito de “aproveitamento”, não se pode aceitar que o simples decurso do tempo possa ter garantido a propriedade das terras para quem simplesmente as ocupasse sem produzir.

- b) **Medição e demarcação** era a segunda exigência fundamental: uma Carta Régia de 03 de março de 1702 reiterou esta exigência que já constava em leis anteriores. Num país onde sobrava solo e rareavam ocupantes, esta exigência foi inicialmente desprezada. Considerando que a imensidão de território a ocupar era aquela de um “continente” do qual mal se conhecia parte da costa e diante do relativamente pequeno número de moradores, as autoridades não tinham que se preocupar com o tamanho das áreas: sempre sobrava terra disponível para satisfazer os novos pedidos.

É neste contexto que se insere o Regimento dado por Dom João III a Tomé de Souza que determinava: “[...] não dareis a cada pessoa mais terra que aquela que boamente e segundo sua possibilidade vos parecer que poderá aproveitar”. O tamanho das áreas era, portanto, diretamente proporcional à capacidade de aproveitamento por parte do sesmeiro. Só no final do século XVII, o aumento da população e o surgimento dos primeiros conflitos pela posse da terra, obrigaram o poder público a determinar que a legislação relativa ao tamanho máximo da área e a demarcação dos imóveis fossem respeitadas. Diante do aumento dos conflitos começaram a serem reduzidos os tamanhos das áreas. A Carta Régia de 27 de dezembro de 1695, fixou em cinco léguas quadradas o tamanho concedível para os sesmeiros e dez para os capitães encarregados de distribuir as sesmarias. Segundo Treccani (2001, p. 37-38):

Este limite foi sucessivamente reduzido para três léguas (Carta Régia de 07 de dezembro de 1697) e duas léguas (em 1698), mas estas limitações

nunca foram colocadas em prática. O tamanho tradicional era de “3.000 ‘braças craveiras’ (cada braça corresponde a 2,2 m) equivalentes a uma légua (6.600 m) que em quadro perfaz a superfície de uma légua quadrada, ou 43.560.000 m² (4.356 ha, ou 900 alqueires goianos, ou 1800 alqueires paulistas) [...]. A sistemática desobediência a estas leis não só gerou o caos fundiário, que todos conhecem ainda hoje, mas também joga uma sombra de suspeita sobre documentos desta época que não tenham obedecido fielmente à legislação em vigor.

A partir da Carta Régia de 3 de março de 1702 o rei determinou a imediata demarcação das cartas concedidas. A mesma exigência foi reiterada pelo Decreto de 20 de outubro de 1753 que proibiu que as sesmarias fossem confirmadas sem que, previamente, tivessem sido medidas e demarcadas. Já o Alvará de 25 de janeiro de 1807 previa que a confirmação da carta se daria só depois: “[...] de uma medição judicial julgada por sentença”.

Outro grave problema enfrentado era aquele relativo a dificuldade de serem realizadas as demarcações. Considerando que o trabalho era executado utilizando a bússola, eram poucos os técnicos habilitados para este serviço. Ainda mais que a precariedade das informações contidas nas cartas dificultava estabelecer sua exata localização. Para colocar em ordem uma situação que estava ficando sempre mais caótica o alvará de 5 de outubro de 1795, editado especialmente para o Brasil, tentou coibir: “[...] os abusos, irregularidades e desordens que tem grassado, estão e vão grassando em todo o Estado do Brasil, sobre o melindroso objeto das sesmarias”.

As obrigações aumentaram consideravelmente tendo-se, inclusive, uma inversão da dinâmica anterior. Até então o sesmeiro recebia antes a carta para depois demarcar o imóvel, a partir daquele momento era obrigado a efetuar previamente a demarcação para depois tomar posse efetiva da terra e começar a produzir. O não cumprimento da cláusula que determinava a obrigação de demarcar os imóveis no prazo de dois anos, comportaria em comisso e perda do direito. Esta lei, que por seu detalhamento passou a ser denominada de “Lei das Sesmarias”, encontrou, porém, uma grande oposição dos sesmeiros que conseguiram sua revogação. O Alvará de 10 de dezembro de 1796, a revogou alegando que faltavam “[...] geômetras que possam fixar medições seguras”.

- c) Uma terceira exigência era o **registro da carta**. O Regimento dos Provedores, de 1549, determinava:

Os ditos provedores cada hum em sua provedoria fará fazer hum livro em que registrarão todas as cartas de sesmaria de terras e agoas que os capitães tiverem dadas e ao diante derem e as pessoas [...] serão

obrigadas a registrar as cartas das dytas sesmarias do dia que lhe forem dadas e hum ano e não as registrando no dito tempo as perderão (*sic*).

Saldanha (2001, p. 293) lembra como uma carta de sesmaria do Capitão Manoel da Câmara, datada de 1537, se adverte que: “[...] não sendo registrada esta não lhe valha”. É importante ressaltar que logo no começo do processo de ocupação do Brasil, foi utilizada a expressão: “*serão revalidadas*”, termo adotado posteriormente pela Lei de Terras de 1850.

Chega-se, desta maneira, à mesma conclusão: existiu uma continuidade legislativa ao longo de todo o período colonial e imperial: o descumprimento das cláusulas levaria ao comisso e, conseqüentemente exigiria, para que a transferência de terras voltasse a ter valor, um novo ato do poder público que permitisse “re-validar” aquilo que tinha perdido seu valor originário.

- d) **Pagamento de foro**: esta exigência foi introduzida pela Carta Régia de 1640 determinando que a cobrança do foro levasse em consideração o critério de: “grandeza ou bondade da terra” e sua distância das cidades. Diante da evasão do pagamento deste imposto as autoridades começaram a exigir fiadores.
- e) Uma última obrigação imposta aos detentores de cartas de sesmaria era sua **confirmação por parte do rei**. Enquanto a concessão continuou sendo uma prerrogativa delegada às autoridades locais, sua transformação em propriedade, a partir da Carta Régia de 28 de setembro de 1612, devia passar por uma autorização pessoal do rei. Este instrumento de controle real sobre a colônia foi reiterado pela Carta Régia de 23 de novembro de 1698. A dificuldade que esta exigência colocava aos colonos mais humildes estimulou parte considerável da população a não requerer o domínio do solo, contentando-se em deter a posse. Costa Porto (1965, p. 124) afirma que, ainda em 17 de junho de 1614, Alexandre de Moura remeteu um documento ao rei apresentado a situação na qual se encontravam os moradores da colônia:

Sendo os moradores tão pobres, não lhes é possível satisfazerem com esta condição, porque não tem com que mandar requerer confirmação; e como os mais deles são gente de pouca qualidade, nem conhecem ninguém a quem se recomendem, nem são conhecidos.

Sugeria que fosse modificada esta determinação para que a confirmação fosse deferida pelos Governadores Gerais. Se esta era a situação do interior, bem diferente era aquela das capitais onde ao contrário, sempre nas palavras de Costa Porto (1965 p. 175):

Uma casta de potentados, conhecendo melhor o mecanismo da burocracia metropolitana, mantendo relações entre os meios oficiais, contando com prestígio e influência nos governos locais e na Corte, pedia terras e mais terras, legalizava-as, cumprindo as exigências de estilo, e, assim, adquiria-lhes o domínio legal, enquanto o sertanista modesto, enfrentando as distâncias e os perigos da interiorização, se limitava, simplesmente, a ocupar o solo, sem cuidar de outras garantias, além daquela resultante da mera posse. Em vez de situação de `direito`, simples situação de fato.

Mattos Neto (1988, p. 95) resumindo o que aconteceu ao longo da vigência do regime sesmarial conclui que:

Pelo sistema sesmarial, a terra era concedida, apenas, aos amigos do rei (fidalgos arruinados e plebeus enriquecidos); os homens rústicos e pobres, por sua vez, não tinham outra alternativa senão apoderar-se fisicamente de qualquer pedaço de terra remota e distante dos núcleos de povoamento e zonas populosas” (grifos de Girolamo D. Treccani).

A transferência da faculdade de confirmar as cartas do rei para a Mesa do Desembargo do Paço sediada na cidade do Rio de Janeiro, decretada pelo Alvará expedido por Dom João VI em 22 de junho de 1808, não alterou substancialmente a situação.

Estas considerações permitem concluir que ao longo de todo o regime sesmarial a legislação permaneceu fiel ao princípio consagrado nas primeiras legislações, reiterados pela Carta Régia de 1682 e outras posteriores segundo as quais os sesmeiros que não respeitassem as cláusulas contratuais ensejariam seu comisso determinando a “devolução” destas terras para o patrimônio público.

4.1.1 Cartas de sesmaria no Grão Pará

As grandes dificuldades de comunicação entre as terras da Amazônia e o governo central colonial levaram Portugal a subordinar esta região diretamente à metrópole, por meio do decreto de 13 de junho de 1621. A partir daquele momento a coroa adotou tratamentos diferenciados para suas duas colônias latino-americanas. Esta política, possivelmente, foi fruto da diferente situação jurídica existente entre as duas regiões: em força do Tratado de Tordesilhas, cuja linha passava próxima a Belém e dividia ao meio a Ilha Grande de Joannes (Marajó), as terras localizadas além da linha demarcatória pertenciam à Espanha. Por isso, enquanto as terras do Brasil pertenciam desde o começo da ocupação por direito a Portugal, parte substancial daquelas do Grão Pará incorporaram-se legalmente ao patrimônio português, só depois de 1750, isto é, antes foram apropriadas de fato (ocupação efetiva) e só depois de direito.

Segundo Barreira (1979, p. 68): “O Conselho Ultramarino - espécie de Ministério das Colônias - traçava para a região, política administrativa, econômica e até religiosa, independente daquela do resto do Brasil”. Esta decisão fez com que só em 1823, com a adesão do Pará a independência do Brasil, fosse restabelecida a unidade nacional. Confirmando tratamento diferente entre as duas colônias, além do já citado documento remetido ao rei pelo Governador Bento Parente Maciel, relativo a confirmação das sesmarias, se pode apresentar o fato de que, enquanto no resto do Brasil o regime sesmarial foi suspenso em Resolução nº. 76, de 17 de julho de 1822, no Grão Pará continuaram a ser concedidas cartas até 29 de abril de 1836. No que diz respeito as normas fundamentais, porém, a legislação relativa às cartas de sesmaria aplicada no Grão Pará, manteve as mesmas exigências de aproveitamento, medição, demarcação, registro e confirmação. Neste sentido as terras das cartas não confirmadas deveriam ser "devolvidas" ao patrimônio público.

Uma Provisão enviada em 03 de junho de 1726, pelo Rei Dom João a João Maya da Gama, Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão, determinava aos Ouvidores Gerais da Capitania de São Luiz e do Pará que: “[...] procurem saber se os Donatários da Coroa de terras e Capitânicas desse Estado tem tirado carta de confirmação em seus nomes, e se acharem que as estão possuindo sem ella os desapossem, e tomem logo posse em Meu Nome” (*sic*). Mais uma vez se comprova que sem a devida confirmação real as terras concedidas em sesmaria voltariam a ser incorporadas no patrimônio do rei.

Ainda durante os anos de consolidação da presença ibérica na Amazônia, a partir de 1620, o Rei Felipe IV distribuiu para as pessoas de sua confiança o controle das terras. Segundo Muniz (1918, p. 15), neste período por meio de Carta Régia foram concedidas as capitânicas de Gurupi, para Feliciano Coelho de Carvalho (em 9 de fevereiro de 1622, com vinte léguas de fundos); Caeté, para Álvaro de Souza (hoje Bragança, em 25 de maio de 1622, que tinha cinquenta léguas de frente por vinte de fundo); Cameté (em 12 de dezembro de 1634); Cabo Norte para Bento Maciel Parente (hoje Macapá, em 12 de junho de 1637) e da Ilha Grande de Joanes para Antônio de Souza Macedo (hoje Marajó, em 23 de dezembro de 1665). Gurupá, considerada como área de fronteira, permaneceu como capitania real sujeita a uma tutela específica, com nomeação de seu capitão realizada diretamente pela coroa.

Em 10 de setembro de 1627 Francisco Coelho de Carvalho, governador e Capitão Geral no Estado do Maranhão, concedeu a primeira sesmaria do Pará para

a Câmara Municipal de Belém relativa à primeira légua patrimonial da capital. No interior do Pará, só em 29 de Novembro de 1700, isso é quase um século depois do começo do processo de ocupação, foi concedida a primeira Carta de Sesmaria, expedida em favor de Antônio de Souza Moura que ocupava o Sítio Pacajá, localizado no Rio Carapanã, afluente do rio Tocantins, carta, esta confirmada em 21 de fevereiro de 1702 (Pará, 1904, p. 27).

Analisando o catálogo geral das cartas de sesmaria elaborado por Vianna (Pará, 1904), se pode verificar que desde 1700 até 1836, quando foi concedida a última carta de sesmaria,²⁴⁰ foram concedidas **2.158** cartas no Grão Pará, destas só **560** foram confirmadas. Isto significa que só cerca de 25,95% das cartas concedidas foram confirmadas. Estes números levam a afirmar que durante o período colonial foram incorporados ao patrimônio particular **4.481.927** hectares. Utilizando as indicações de Silveira, que apresenta as regiões onde estariam localizadas as cartas de sesmaria confirmadas se pode elaborar a seguinte tabela:

Tabela 21: Cartas confirmadas no Grão Pará

REGIÕES	SESMARIAS CONFIRMADAS (unidade)	ÁREA (ha)	TAMANHO MÉDIO (ha)
BELÉM e seus arredores	34	125.965	3.705
MARAJÓ e outras	68	606.294	8.916
BRAGANTINA	18	151.371	8.410
SALGADO	37	133.038	3.596
RIO ACARÁ	19	125.507	6.606
AMAZONAS E XINGU	35	302.742	8.650
RIO CAPIM	35	213.159	6.090
RIO GUAMÁ	73	125.195	1.715
RIO MOJU	30	135.090	4.503
RIO TOCANTINS	37	170.328	4.603
TOTAL PARÁ	386	2.088.689	5.411
TURIASSU	8	117.612	14.702
PARÁ E TURIASSU*	394	2.206.301	5.600
MARANHÃO	87	998.928	11.482
PIAUI	79	1.114.043	14.102
TOTAL GRÃO PARÁ	560	4.319.272	7.7.13

Fonte: Girolamo D. Treccani a partir dos dados de Silveira (1994, p. 183-223).

²⁴⁰ Esta carta foi expedida em 29 de Abril de 1836 e beneficiou Manoel Alves Leyte que ocupava o Sítio Espírito Santo, na barra dos riachos Frecheiras e dos Campos (carta registrada no Livro 5, p. 129, conforme Pará, 1904, p. 108).

(*) Considerando que a região do Turi Açú, que hoje pertence ao estado do Maranhão, durante o período colonial integrava o estado do Pará, seus dados foram incorporados ao Pará.

Os números apresentados por Silveira pouco diferem daqueles relacionados por Lamarão quando fala das cartas de sesmaria (1980, p. 104): “[...] daquelas concessões que no Pará atingem a cerca de 2.158 das quais, 1800 não foram confirmadas, não sendo, portanto, consideradas títulos de domínio, de propriedade, a despeito de sua concessão remontar há mais de um século”.

Comentando o desenrolar dos acontecimentos na distribuição das cartas de sesmaria do Grão Pará, Vianna (PARÁ, 1904, p. 151) chegou a afirmar que: “[...] a legislação de terra, apesar de várias providências e actos dos monarcas portugueses, foi sempre em parte inobservada, confusamente compreendida e, em extremo, defeituosa” (*sic*).

4.1.2 Cartas de sesmaria em Gurupá

Analisando os registros constantes no índice geral das sesmarias organizado por Vianna (PARÁ, 1904), foram encontrados só dois nomes de pessoas que receberam cartas que foram confirmadas:

Tabela 22 Lista de sesmarias confirmadas de Gurupá

Nome sesmeiro	Conc	Li v	Pá g	Conf	Liv	Pág	Uso	Área
Paschoal Carvalho e Albuquerque	11/10/17 39	9	159	17/03/174 0	8	145v	cacau	6.534
Francisco Xavier Bottero	31/10/17 43	12	72	20/11/174 6	11	117v	lavoura	2.178

Fonte: Silveira (1994, p. 196-198) e Pará (1904).

Percebe-se que as duas cartas demoraram pouco tempo para serem confirmadas.

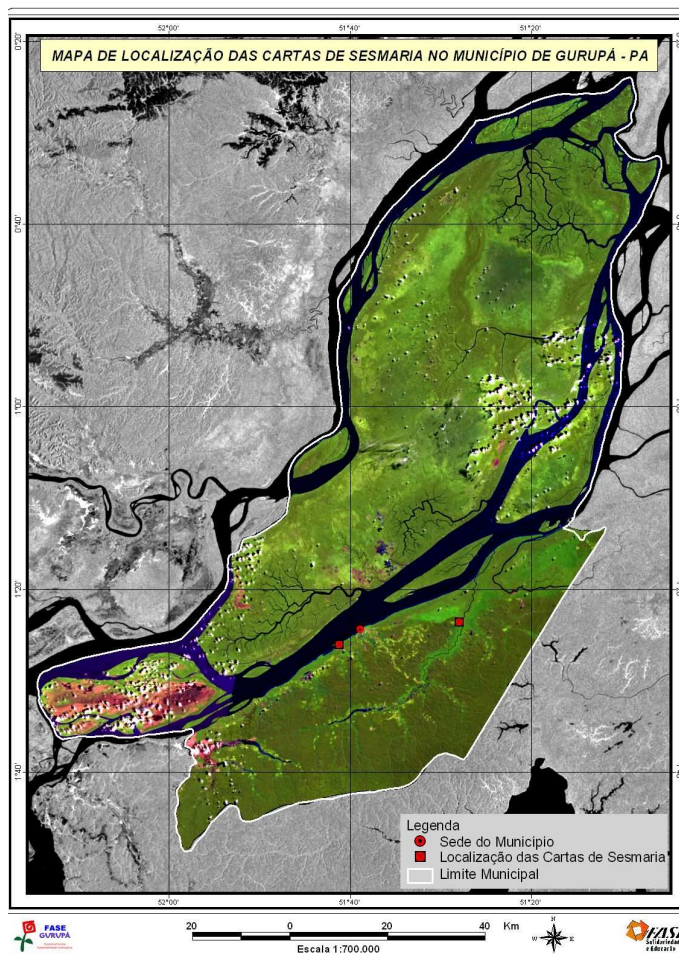
A carta concedida para Paschoal Carvalho e Albuquerque, morador (“no Sítio do Gurupá, localidade Tapera”), destinava-se ao cultivo do cacau (ver anexo 02) realizado utilizando escravos, enquanto aquela de Francisco Xavier Bottero (“no Igarapé chamado Guruparim”), foi concedida tendo em vista o mesmo ter “[...] bastante lavoura” (ver anexo 04). No século XIX o trabalho com cacau e lavoura eram os que mais demandavam braços escravos. Não, portanto, por acaso que uma das cartas incide na área quilombola e a outra está bem próxima.

A concessão era feita considerando: “[...] ser em utilidade da mesma fazenda [Real] o cultivarem-se as terras neste Estado”. Apesar da carta do rei ter atribuído a Martim Affonso de Souza a faculdade de conceder sesmarias: “[...] *somente na vida daqueles a quem der e não mais*”, este dispositivo legal não foi respeitado e as sesmarias concedidas no Brasil o foram, desde o começo, a título perpétuo. Este caráter de perpetuidade e o prazo para as terras serem “lavradas” e confirmadas foram expressos assim nas Cartas expedidas em Gurupá:

possua as d^{tas} terras como couza sua própria *para elle e todos os seus herdeiros* ascendentes e descendentes sem penção nem tributos algum mais que o dizimo a D.N.S dos frutos q^e nela tiver [...] com declaração que mandara confirmar esta Carta por S. Mag^{de} *dentro de tres anos primeiros seguintes e cultivara as d^{tas} terras (sic)* (grifos de Girolamo D. Treccani).

Constata-se que não eram cobrados tributos a não ser o dízimo dos frutos colhidos.

A fragilidade das informações apresentadas pelas cartas (ver anexos 2-5) faz com que seja impossível sua plotagem utilizando as normas atualmente em vigor, sendo impossível determinar sua exata localização. Os elementos geográficos apresentados permitem só hipotizar a localização das mesmas conforme o mapa abaixo.



Mapa 06: Provável localização das Cartas de Sesmaria de Gurupá

Fonte: Pedro Alves e Sérgio Queiroz.

Uma das cartas se localiza na beira do rio Amazonas, numa área hoje incorporada ao território quilombola, a outra no rio Pucurui.

A concessão das cartas, apesar de ser possível sua transmissão *causa mortis*, era feita em caráter pessoal, sendo intransferível *inter vivos* sem a autorização expressa do poder concedente conforme se pode auferir de ambas as cartas analisadas que contêm expressões similares:

adenão fazer trespasso por meyo algum em nenhum tempo apessoa alguma Religião ou Comunidade sem q^e primeiro departe na Caza da Faz^{da} ao Prov^{or} della p^a se me fazer presente e ver sesedeve ou não consentir no tal trespasso sobpena de ficar nulla esta Datta (*sic*).

As cartas apresentavam, também, limitações ao uso nos lugares: “[...] aonde forem necessários p^a pontes, fontes, portos e pedreiras esse de marcara ao tempo da posse por huma de corda e braças craveiras como he estilo e S. Mag^{de} manda (*sic*)”. As duas cartas confirmadas em Gurupá apresentavam o mesmo número do livro e da folha onde foram registradas: “[...] a f 82 de L 1^o de sua receita como constou de

seu conhecimento em firma registrada no L 3º de registro geral a f 311". A obrigação da prévia demarcação aparece explícita: "[...] com declaração que antes de tomar posse será obrigado a medir e demarcar as ditas".

As cartas adotaram uma posição jurídica que foi modificada nas normas posteriores, pois, as terras concedidas eram consideradas devolutas por não terem sido entregues anteriormente por cartas: "[...] e porque não tendo Datta delas estando devolutas". No conceito, atual as terras devolutas são aquelas que já tinham sido entregues a particulares, mas diante do descumprimento das obrigações legais voltaram a se incorporar ao patrimônio público. A pena para quem não cumprisse com as cláusulas estabelecidas era a perda da terra com sua volta ao estado de terras devolutas: "[...] faltando a qualquer cláusulas destas, se haverão por devolutas as d^{tas} terras, e se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena (*sic*)".

Nenhuma das duas cartas confirmadas foi levada a registro público, tendo-se perdido sua conexão com eventuais ocupantes atuais. Qualquer pretensão apresentada hodiernamente tendo como base legal estes documentos iria, portanto, esbarrar na falta de uma cadeia dominial. Este aliás é um problema que Lamarão (1980, p. 105) aponta como uma das maiores dificuldades seja no caso das sesmarias que dos títulos de posse:

A primeira delas [dificuldade] é quanto a cadeia sucessória dessas glebas. Se os títulos de posse concedidos pelas antigas Intendências Municipais, a partir de 1891, já apresentam dificuldades quase intransponíveis em relação à sucessão havida e a sua comprovação até o primitivo beneficiário desse título, essas dificuldades se agravariam, logicamente, se exigida para a regularização das sesmarias não confirmadas, cujas concessões remontam ao século 16 e 17.

Apesar do art. 1822 do Código Civil atual (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), bem como o art. 1.594 do Código Civil anterior (Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916) declarem que depois de cinco anos a herança jacente passaria ao domínio dos Municípios, até a edição da Lei 8.049 de 1990, o Estado era herdeiro necessário, portanto estes imóveis incorporaram-se no patrimônio deste último ente federativo.

Cruz (1963a, p. 70) apresenta duas outras cartas de sesmaria em Gurupá que teriam como beneficiários Caetano Cunha e Antonio da Costa Tavares:

Um dos beneficiados cujo registro é o mais antigo que se contém naqueles Códices da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, foi Caetano Cunha, cuja sesmaria concedida em 1723, teve confirmação em 5 de março de 1728 [...]. No rio Gurupá se estabeleceu em terras concedidas a 20 de março de 1728,

Antonio da Costa Tavares, senhor de muitos haveres e possuidor de outras sesmarias no Guamá e Capim.

No Índice Geral Vianna (PARÁ, 1904, p. 14-15), consta uma carta em favor de Caetano Cunha no rio Guamá, concedida em 22 de novembro de 1726 (Livro 3, pág. 13), e confirmada em 5 de Março de 1728 (Livro 6, pág. 71), no rio Guamá. Antonio da Costa Tavares²⁴¹ recebeu três concessões: duas localizadas no Rio Capim (uma concedida em 20 de março de 1728, outra em 13 de julho de 1732), e outra ainda no Rio Guajará (em 25 de janeiro de 1733). Nenhuma delas, porém, foi confirmada e nenhuma foi concedida em Gurupá.

Também Baena (1904, p. 325), apresentando o cadastro de terras, fala de outras pessoas que teriam adquirido cartas de sesmaria que, porém, não constam na listagem oficial do Arquivo Público:

Excepto o Vigário, o Comandante Militar, e o mestre de primeiras letras, todos os moradores da Villa e do seu Termo possuem roças de mandioca, e de outras plantas em mais ou menos quantidade em terras dentro do mesmo termo adquiridos arbitrariamente; menos o Capitão do Batalhão de Guardas Policiaes *Luiz Carlos Vieira*, que as possui por sesmaria de uma lêgoa em quadra em Gurupá-miri *com 25 escravos grandes e pequenos*; e também *Felix Antonio dos Santos*, que tem uma légua quadrada em o sítio de Mahuituba, e *Florêncio Albino do Rozário*, que he senhor de uma legua em quadro no sitio Caratatuba; nestas três terras de sesmaria lavra-se constantemente mandioca e café (*sic*) (grifos de Girolamo D. Treccani).

No levantamento realizado no ITERPA foram encontrados dois documentos que teriam como origem uma carta de sesmaria concedida em favor de Celestina Custódia de Aragão:

1 – Um Registro Paroquial datado de 12/06/1856 expedido em favor de João Nunes Pereira Lima, Antonio Nunes Pereira Lima, Joaquim Nunes Lima (Livro 2, fl. 13), que seriam herdeiros de Celestina. Este documento se localiza em Gurupá-Mirim, fronteiro a Ilha Redonda próximo a esta vila, com uma área de 2.178,00 hectares.

2 – Um Título de Posse expedido em favor de Pedro Nunes Pereira Lima (Livro 1 folhas 25v/26), com 1.155,00 hectares, localizado pela parte de baixo com o Igarapé Macaco e pela de cima com o Igarapé Ajojó, pela frente o Amazonas e pelos fundos com José Carlos de Oliva Bello e José da Silva Brillhante.

Também esta Carta de Sesmaria não foi localizada no Arquivo Público. Considerando a falta de comprovação de sua confirmação, a ausência de uma cadeia dominial completa e a falta de seu registro no Cartório de Registros de

241 Bezerra Neto (2001, p. 57) faz referência a esta carta expedida em favor de Antonio da Costa Tavares.

Imóveis faz com que se possa afirmar que nem esta, nem as demais cartas citadas acima podem ser consideradas como documentos hábeis para a transmissão de propriedade.

4.1.3 Cartas de sesmaria e terrenos de marinha: os casos de Gurupá e Belém

As cartas confirmadas em Gurupá levantam uma discussão muito importante quando excluem da apropriação por parte do sesmeiro o lugar onde for necessário atracar embarcações (ver anexos 2-5). Modernamente trata-se da discussão relativa ao domínio dos terrenos de marinha que será tratada no capítulo VI deste trabalho.

Enquanto em Gurupá as cartas de sesmaria ressaltaram o domínio público sobre os terrenos de marinha, o mesmo não aconteceu em Belém. A situação de Belém merece uma análise cuidadosa considerando que trata-se de um caso especial. Na capital do Pará o nível médio das marés é de cerca de 3 metros, sendo a mínima, registrada em julho de 1920 foi de -37 cm e a máxima, registrada em março de 1940, foi de + 4,11 m. (IBGE). Percebe-se como estes valores estão muito acima dos cinco centímetros previstos no parágrafo único do art. 2º do Decreto Lei nº 9.760/46 para caracterizar o fenômeno da maré. Rios e igarapés sujeitos à influência das marés tinha parte considerável de seu território alagado e localizado em áreas que, na época de determinação da Linha de Preamar Médio (LPM) de 1831 deveriam ser consideradas acrescidos de marinha e terrenos de marinha, portanto bens e propriedade da União e administrados pela Secretaria do Patrimônio da União, aqui representada pela Gerência Regional do Patrimônio da União.

Belém apresenta, porém, uma característica histórico-jurídica peculiar: sua primeira légua patrimonial é propriedade do Município de Belém desde o começo do século XVII²⁴², mais precisamente desde 01 de setembro de 1627, quando Francisco Coelho de Carvalho, então Governador e Capitão-Geral do Estado do Maranhão, concedeu a primeira Carta de Doação de Sesmaria para o antigo Conselho da Câmara da Cidade de Belém²⁴³. Este patrimônio foi posteriormente transferido para a

242 Ainda mais antiga é Carta Foral de Olinda onde se apresentaria mesma situação. Segundo Costa Porto (1965, p. 162): “[...] os mangues faziam parte do patrimônio outorgado a Olinda no foral de 1537”.

243 “Carta de doação e sesmaria da légua patrimonial concedida à Câmara Municipal de Belém em 1º de setembro de 1627 – Francisco Coelho de Carvalho, do Conselho de Sua Magestade. Familiar do Santo Officio nos reinos de Portugal, seu governador e capitão general no Estado do Maranhão. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que, havendo respeito ao que na petição atraz escripta, dizem os officiais da Camara d’esta cidade, e vistas as causas que allegam, hei por bem e serviço de Sua Magestade e pelos poderes que d’elle tenho dar e doar d’este dia para todo sempre, por carta de doação e sesmaria, à dita Camara d’esta cidade uma légua de terra ao redor

Intendência Municipal, daí para a Prefeitura de Belém e, a partir, de 1970, para a Companhia de Desenvolvimento Municipal – CODEM (Lei n° 6.795/70).

É importante destacar que enquanto no interior o proprietário tinha um prazo determinado para cumprir as exigências legais de aproveitamento, medição e demarcação, na cidade era importante a efetiva tomada de posse por parte da Câmara Municipal. No caso de Belém o Conselho da Câmara da Cidade tomou posse desse patrimônio em 29 de março de 1628, perante o ouvidor-geral Pedro Teixeira. Outro elemento fundamental era a medição e demarcação do imóvel. Na primeira légua patrimonial de Belém esta demarcação foi realizada em 20 de agosto de 1703, sem que se tenha tido qualquer ressalva à mesma. Ao contrário a carta previa expressamente a inclusão das águas: “[...] a dita legua de terra livre e isenta para o Conselho *com todas as suas aguas*, lenhas, madeiras, serventias e pastos que na dita legua da terra houver, da qual não pagarão pensão (grifos de Girolamo D. Treccani)”. A confirmação, sendo ato privativo do soberano, era feita quando este a achava conveniente. Qualquer dúvida sobre a validade da carta, e de sua demarcação, foi superada com sua confirmação por parte do rei em 1708. Considerando que a carta de sesmaria concedida à municipalidade de Belém cumpriu com todas as exigências legais previstas pela legislação em vigor e foi devidamente confirmada pelo rei é inquestionável sua incorporação ao patrimônio municipal, conforme prevê o art. 3º da Lei de Terras (Lei 601, de 18 de setembro de 1850), cujo artigo 3º, quando disciplina as terras devolutas, excluiu aquelas que se tinham incorporado ao patrimônio de alguém por meio de carta de sesmaria devidamente confirmada²⁴⁴.

d’esta cidade, e todas as datas que dentro da dita legua estiverem dadas e o sejam adiante, e para que fique a dita legua de terra livre e isenta para o Conselho com todas as suas aguas, lenhas, madeiras, serventias e pastos que na dita legua da terra houver, da qual não pagarão pensão, nem tributo algum, salvo dízimo a Deus Nosso Senhor, dos fructos que d’ella houverem, em esta minha Carta de doação e sesmaria que mando se cumpra e guarde inteiramente como n’ella e em meu despacho se contém. E mando aos officiaes a que pertencer dem a posse e demarquem a dita legua de terra à Camara d’esta Cidade ou a quem se poder tiver, para que a logrem e possuam a dita Camara d’esta Cidade e seus sucessores, e para que d’ella e em ella façam o que lhe bem aprover e estiver como coisa sua própria, que de hoje para sempre [...] e esta se registrará nos Livros dos Registros d’ella para que em todo o tempo conte em como está feita esta mercê à dita Camara d’esta Cidade [...].”

²⁴⁴ O § 2º do art. 3º da Lei 601/1850 dá uma definição de terras devolutas a partir da negação das áreas que não podem ser consideradas como tais: “**Art. 3º- São terras devolutas:** § 2º- As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, **nem forem havidas por sesmarias** e outras concessões do Governo Geral Provincial, **não incursos em comisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação** e cultura (grifos de Girolamo D. Treccani)”.

Situação bem diferente seria se a Carta de sesmaria não tivesse sido confirmada: tendo caído em comisso se criariam duas situações jurídicas diferentes: a) as áreas localizadas nas beiras dos igarapés e rios até os 33 metros da LPM de 1831, teriam que ser necessariamente considerados propriedade da União por serem terrenos de marinha ou acrescidos de marinha (os que foram aterrados natural ou artificialmente do lado dos cursos d'água) e b) a parte de terra firme teria que ser considerada como terra devoluta.

4.2 REGIME DE POSSE E LEI DE TERRAS

Em 1822 o lavrador mineiro José Manoel Dias solicitou ao rei que lhe permitisse acesso á propriedade da terra que ele ocupava com sua família sem qualquer contestação de terceiros há mais de trinta anos. O Procurador da Fazenda e a Mesa do Desembargo do Paço rejeitaram sua solicitação determinado que ele apresentasse um pedido de sesmaria. O então príncipe regente Dom Pedro de Orleans e Bragança, ao contrário, não acatou a sugestão do governo e determinou a suspensão do sistema sesmarial. A Resolução nº. 76, de 17 de julho de 1822, que antecedeu de 52 dias a declaração da independência do Brasil, modificou totalmente a legislação em vigor: se antes o sesmeiro recebia a carta de sesmaria e depois podia explorar a terra, a partir daquele momento o posseiro podia explorar a terra e só posteriormente esta era legalizada pelo poder público. Desta maneira começou a vigiar o sistema de posse. O futuro imperador determinou que o lavrador ficasse na posse de sua terra e esperasse a convocação da Assembléia Geral Constituinte: "Fique o suplicante na posse das terras que tem cultivado, e suspendam-se todas as sesmarias até a convocação da Assembléia Geral Constituinte".

A suspensão do regime sesmarial e o fato que a primeira constituição não tratou deste assunto, fez com que o novo estado brasileiro nascesse sem ter uma legislação específica relativa à questão agrária. Durante trinta anos o direito de propriedade era garantido na sua plenitude pela constituição (art. 179, § 22), mas não existia qualquer instrumento administrativo que o viabilizasse. Este vazio de regulamentação infraconstitucional perdurou até 1854 quando foi editado o Decreto-Lei nº 1.318 de 1854, que regulamentou a Lei nº 601 de 1850. Segundo Treccani (2001, p 68), até então continuou em vigor: "O velho ordenamento jurídico português com suas leis, decretos, cartas régias, alvarás, provisões, resoluções e avisos que tinham criado um verdadeiro caos legislativo".

Estas décadas, que se caracterizaram como um momento de apropriação extralegal das terras, foram definidas por Mattos (1988, p. 95), como o **Período Áureo da Posse**, durante o qual pequenos posseiros e grandes latifundiários estavam formalmente em pé de igualdade na disputa pelas terras devolutas. Neste tempo voltou a se aplicar como norma fundamental de apropriação da terra a antiga “*primi capiens*”: quem ocupasse por primeiro a terra passaria a ser reconhecido como detentor de direitos a serem respeitados. Evidentemente, na prática, esta disputa entre quem contava única e exclusivamente com a força de seus braços e quem detinha centenas de escravos, era profundamente desigual consolidando o latifúndio.

Depois de acirradas disputas no Parlamento o Projeto n.º 94, apresentado no Senado por José Rodrigues Torres, em 10 de junho de 1843, foi aprovado dando origem a Lei 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como: **Lei de Terras**. Este diploma legal:

Dispõe sobre as terras devolutas no Império acerca das que são possuídas por títulos de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica: e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para estabelecimentos de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara.

A nova lei introduziu no ordenamento jurídico brasileiro dois institutos que se tornaram clássicos: a revalidação e a legitimação de posse, ambos tendo a exigência de cultivar a terra como elemento fundamental. Analisando seu artigo quarto se pode comprovar que a obrigação de produzir foi esculpida como primeira condição para a revalidação das cartas de sesmaria. Esta idéia foi fortalecida pela segunda obrigação, constante neste artigo, a ser realizada concomitantemente com a primeira: “morar habitualmente no local”. É importante destacar que as demais obrigações legais (medição e demarcação, registro, pagamento do foro e confirmação real) poderiam ser desprezadas, desde que estas duas tivessem sido cumpridas. Assim determinava expressamente este artigo:

Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com princípios de cultura e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário, ou de quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas.

As revalidações das cartas seriam acompanhadas de sua medição e demarcação, a serem realizadas respeitando-se os prazos e as modalidades previstos em lei (arts.

22 a 58 do Decreto 1.318/1854). Se no interior destes imóveis fossem encontradas benfeitorias de terceiros, estas áreas seriam excluídas da revalidação e os medidores teriam que legitimá-las em favor dos ocupantes. Caso o tamanho das benfeitorias não justificasse a legitimação, os ocupantes teriam direito a uma indenização. Estas preocupações comprovam como a cultura efetiva se sobrepunha ao direito de propriedade baseado em meros papéis. Tínhamos aqui as premissas do instituto do usucapião. A mesma Lei, em seu art. 6º, declarava que não se considerava como “aproveitamento” a simples derrubada da mata, nem a queima ou a construção de cercas se todas estas atividades não fossem acompanhadas de cultura efetiva:

Art. 6º Não se haverá por princípio de cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do Governo, nem para a legitimação de qualquer posse os simples roçados, derrubadas ou queimas de matos ou campos, levantamentos de ranchos e outros atos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura efetiva e morada habitual exigidas no artigo antecedente.

Mais uma vez a “produtividade” era um fator determinante para a revalidação da carta ou o reconhecimento das posses a serem legitimadas. A própria expressão: “legitimada” contida no art. 5º relativo: “[...] as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura e morada habitual do respectivo posseiro [...]” mostrava como a lei exigia a legitimação para converter uma situação irregular (a simples posse) em propriedade. Mais uma vez não era o simples decurso do tempo que garantia o direito, mas sim o efetivo uso do solo. Esta constatação encontra seu amparo, também, no artigo 58 do Decreto 1.318/1854 que determinava:

Art. 58. Findos os prazos, que tiverem sido concedidos, os Presidentes farão declarar pelos Comissários aos possuidores de terras, que tiverem deixado de cumprir a obrigação de as fazer medir, *que eles têm caído em comisso, e perdido o direito a serem preenchidos das terras concedidas por seus títulos, ou por favor da Lei nº601, de 18 de setembro de 1850*, e desta circunstância farão as convenientes participações ao Delegado do Diretor Geral das Terras Públicas, e este ao referido Diretor, a fim de dar as providências para a medição das terras devolutas, que ficarem existindo em virtude dos ditos comissos (grifos de Girolamo D. Treccani).

Contra os detentores de sesmarias ou posses que não tinham obedecido aos prazos determinados pelos Presidentes das Províncias seria decretada a pena de comisso e aquelas áreas voltariam a se incorporar as terras públicas na qualidade de terras devolutas.

O art. 3º apresentava o conceito de terra devoluta a partir da exclusão das terras que permaneceram públicas ou se incorporaram legalmente ao patrimônio particular.

Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commissio por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em commissio, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta Lei. [sic]

O reconhecimento de que é “devoluto” tudo aquilo que não for público ou particular, advêm do processo histórico de aquisição das terras, pois originariamente, todas as terras eram públicas, sendo propriedade dos soberanos portugueses em força das bulas papais, de tratados internacionais e do direito de conquista²⁴⁵. De particular relevância é a letra c) deste artigo que afirma que não se enquadrariam entre as terras devolutas: “[...] as que foram concedidas como sesmarias que incorreram em comisso, mas foram revalidadas por esta lei”. Isto significa que se as cartas que não foram confirmadas anteriormente ou revalidadas conforme o previsto na Lei 601, de 18 de setembro de 1850, e no Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854, que a regulamentou, caíram em comissão não gerando qualquer transferência válida de domínio.

A Lei de Terras pode ser considerada como uma ruptura com o sistema legal vigente até então, pois abolia a possibilidade da apropriação gratuita da terra e determinava que o único meio para se adquirir a mesma fosse a compra: a terra transformou-se numa mercadoria. Se as cartas de sesmaria tinham beneficiado, sobretudo os “amigos do rei”, isto é quem tinha possibilidade de se aproximar da corte para conseguir a confirmação das cartas, esta lei, criminalizando as novas ocupações primárias, impedia, na prática, o acesso à terra para as pessoas mais pobres, tais como os negros libertos e os migrantes europeus cuja chegada estava sendo estimulada pelo governo. Neste sentido o art. 2º prescrevia que:

Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nelas derrubarem matos ou lhes puserem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de benfeitorias e, de mais, sofrerão a pena de dois a seis meses de prisão e

245 Ver Treccani (2001, p. 27-28).

multa de 100\$000, além da satisfação do dano causado. Esta pena, porém, não terá lugar nos atos possessórios entre heréus confinantes.

A ocupação de terras, que tinha sido uma prática estimulada durante trinta anos, passou a ser tipificada como um crime punido com multa e prisão. Para garantir que esta determinação fosse respeitada foram criados juizes municipais com a competência específica de fiscalizar e punir os eventuais infratores. Estes juizes eram denominados de: “Conservadores das Terras Devolutas” (art. 87 do Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854).

O artigo 1º da lei 601 consagrava a compra e venda como único instrumento para conseguir o domínio das terras: “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra. Excetua-se as terras situadas nos limites do Império com países estrangeiros, em zonas de dez léguas, as quais poderão ser concedidas gratuitamente” (grifos de Girolamo D. Treccani). A Lei de Terras, pela primeira vez na história brasileira, apresentava algumas preocupações com a necessidade de conhecer a estrutura agrária vigente e organizar um sistema de informações que permitisse o planejamento das políticas públicas de destinação das terras e a criação de um Cadastro de Terras:

1 - O art. 10 estabeleceu as normas relativas a discriminatória: “O Governo proverá o modo prático de extremar o domínio público do particular [...]”. Este instrumento iria permitir identificar e separar as terras públicas das particulares a partir da utilização do critério apontado pelo artigo 3º: as terras que não fossem comprovadamente particulares, seriam necessariamente públicas.

2 – Já o art. 11 condiciona as hipotecas e as vendas de terras a sua prévia titulação: “Os posseiros serão obrigados a tirar títulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por efeito desta Lei, e sem eles não poderão hipotecar os mesmos terrenos nem aliená-los por qualquer modo”.

3 – O art. 14 determinava que a venda das terras deveria se dar só depois que as mesmas fossem devidamente demarcadas: “Fica o Governo autorizado a vender as terras devolutas em hasta pública, ou fora dela, como e quando julgar mais conveniente, *fazendo previamente* medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta venda [...] (grifos de Girolamo D. Treccani)”.

4 - O art. 13, enfim, determinava que: “O governo fará organizar por Freguesia, o registro das terras possuídas, sobre as declarações feitas pelos respectivos

possuidores, *impondo multas*, apenas àqueles que deixarem, de fazer, nos prazos marcados as ditas declarações, *ou as fizerem inexatas* (grifos de Girolamo D. Treccani)”.

Estes artigos, se aplicados corretamente permitiriam começar o processo de organização do campo, mas sua concretização prática não correspondeu as necessidades. O art. 17 do Decreto 1.318/1854 determinava que: “A medição começará pelas terras que se reputarem devolutas [...]”, isto é, inicialmente o governo preocupava-se em trabalhar suas próprias terras.

Apesar do art. 31 do Decreto 1.318/1854, ter previsto o trabalho compulsório dos agrimensores: “Os nomeados para este emprego, que não tiverem legítima escusa, a juízo do Presidente da Província, serão obrigados a aceitá-lo, e poderão ser compelidos a isso por multas até a quantia de cem mil réis”, a falta de pessoas habilitadas inviabilizou as prévias demarcações. Outro grave problema era a pena imposta a quem declarava de forma errada: uma simples multa, sem a obrigação de cancelamento do registro irregular.

Normatizando a exigência do cadastro o art. 91 do Decreto n.º 1318/1854, previa: “Todos os Possuidores de terras, qualquer que seja o título de sua propriedade, ou *possessão*, são obrigados a fazer registrar as terras, que possuírem [...] (grifos de Girolamo D. Treccani)”. Não só os proprietários, mas os que detinham a terra como uma simples posse, eram obrigados a efetuar o registro. A autoridade perante a qual os possuidores deveriam registrar suas terras eram os vigários das paróquias (por isso estes registros são ser vulgarmente conhecidos como Registros Paroquiais ou Registros do Vigário²⁴⁶). Os vigários deveriam abrir, numerar, rubricar e encerrar um livro de registro, devendo simplesmente transcrever a declaração apresentada pelos detentores.

Considerando que o art. 100 do Decreto n.º 1318/1854 determinava o conteúdo das declarações permitindo o registro das mesmas também quando não se conhecia seu tamanho: “As declarações das terras possuídas devem conter: o nome do Possuidor, designação da Freguesia, em que estão situadas; o nome particular da situação, se o tiver; sua extensão, *se for conhecida*; e seus limites (grifos de Girolamo D. Treccani)” começou a se ter a possibilidade de declarações imprecisas.

²⁴⁶ É necessário lembrar que, durante o império, a religião católica apostólica romana era considerada a religião oficial do estado brasileiro, ainda mais a igreja católica tinha uma presença capilar muito superior às instâncias administrativas do estado.

Esta situação era agravada pelo fato que: “[...] as declarações, que lhes forem apresentadas, e por esse registro cobrarão do declarante o emolumento correspondente ao número de letras, que contiver um exemplar, a razão de dois reais por letra” (art. 103). Quanto mais detalhadas as descrições, mais caras ficariam, por isso, na maioria dos casos, as mesmas era muito resumidas, quase “telegráficas”. O mais grave, porém, era a obrigação de se registrar, também, as declarações que contivessem “erros notórios”, conforme previsto pelo artigo art. 102 transcrito abaixo:

Se os exemplares não contiverem as declarações necessárias, os vigários poderão fazer aos apresentantes as observações convenientes e instruí-los do modo por que devem ser feitas essas declarações, no caso de que lhes pareçam não satisfazer elas ao disposto no Art. 100, ou de *conterem erros notórios*; se porém as partes insistirem no registro de suas declarações pelo modo por que se acharem feitas, os vigários não poderão recusá-las (grifos de Girolamo D. Treccani).

As brechas deixadas por estes dispositivos legais, permitiram que os registros fossem extremamente vagos. Levando em consideração estas imperfeições técnicas o cadastro criado por esta legislação mostrou-se extremamente impreciso criando problemas posteriores quando estes documentos foram utilizados para se traçar o perfil da situação fundiária brasileira. Apesar destas imperfeições é necessário destacar o valor jurídico destes documentos expresso claramente pelo art. 94 do mesmo decreto: “As declarações de que trata esse artigo e o antecedente, não conferem algum direito aos possuidores” (grifos de Girolamo D. Treccani). Por isso estes documentos não podem ser considerados como translativos de domínio, como bem comprovam as decisões do Tribunal de Goiás:

As terras compreendidas no registro paroquial, cuja posse não tenha sido legitimada nos termos do decreto n.º 1.318, de 30/01/1854, ou em posterior usucapidas, continuaram como de propriedade do Estado, tanto quanto de propriedade do Estado, como consideradas devolutas (T.J. Goiás, Ap. Civil 5.141).

e de São Paulo:

Registro Paroquial, feito mediante simples declaração do interessado, desacompanhado de prova de domínio, não lhe confere direito algum. Constitui, quando muito, indício de posse, ou, mais precisamente, do ânimo de possuir, porque nem mesmo o fato material da posse - o *corpus* - tem a virtude de provar (T.J. São Paulo Apelação 65.338 1954, In Revista dos Tribunais, vol. 255, p. 193-194).

Sobre esta questão o Supremo Tribunal Federal decidiu: “O Registro Paroquial não constitui título de domínio, como declaram claramente a Lei nº 601, de 18/09/1 850 e o Regulamento nº 1.318, de 30/01/1854 (Acórdão de 13/04/1934), (grifos de

Girolamo D. Treccani)". Diniz (1997, p. 17-18) não reconhece a este registro a possibilidade de conferir o direito de propriedade, mas o considera como um mero instrumento estatístico:

O registro paroquial não operava a transferência da propriedade, nem era forma aquisitiva de propriedade imóvel, por ter objetivo estatístico, procurando fazer tão-somente um levantamento dos possuidores de terras, qualquer que fosse o título de sua propriedade, obrigando-os a fazer o registro dentro do prazo marcado (grifos de Girolamo D. Treccani).

Afirmar a tese de que os registros paroquiais seriam documentos aptos para constituir títulos de domínio significaria reconhecer aos particulares o poder, a partir de uma declaração reconhecidamente reputada como errada pelo poder registrante, se auto-outorgarem o direito de propriedade a revelia de qualquer intervenção do poder público. Esta posição, evidentemente, contraria não só a origem histórica do processo histórico de conquista e ocupação do Brasil, mas toda a legislação anterior. Maia (1973, p. 6) afirma que: "[...] *tais registros*, logicamente, são documentos *que não podem ser alçados à condição de títulos de domínio*, constituindo mera declaração de posse, ou melhor, de intenção de possuir certo trato de terra no momento da declaração" (grifos de Girolamo D. Treccani). Santos (1986, p. 29-30) também indaga:

Em que época e baseado em que lei seria permitido a um indivíduo constituir para si próprio um domínio sobre imóveis baseado apenas em suas declarações? Para que isso acontecesse no tocante ao registro em questão, também não seria necessário que tal indivíduo tivesse o poder pessoal de revogar a regra geral, vigente à época, de que título legítimo de propriedade é somente aquele que, segundo o direito, era apto para aquisição e a transferência de domínio imobiliário? (ver Art. 25 do Decreto-Lei n.º 1.318/1854).

Por isso o *Registro das Terras Possuídas* deve ser considerado como um *cadastro imobiliário* e nada mais. Esta era também a posição de Morato (*apud* ASSUNÇÃO, 1983, p. 110), que afirmava:

O Estado não discutia: o que estado queria era organizar uma estatística das terras apossadas, era saber que terras não tinham donos nem ocupantes para, em relação a essas, declarar dona a Nação. Isso ele o conseguia por via de exclusão: as terras que não eram do domínio particular por algum título legítimo e as que não eram levadas ao Registro do Vigário, essas tais, como não tinham donos nem pretendentes, se diziam devolutas, e pertencentes à Nação".

Os mesmos MORATO e WHITAKER (*apud* MAIA, 1973, p. 6) são categóricos em afirmar que: "[...] o registro do vigário não confere ius in re, nem direito nenhum"²⁴⁷.

²⁴⁷ Outros autores se apresentam o mesmo posicionamento em relação ao valor jurídico do registro paroquial. Para Teixeira de Freitas (*apud* ASSUNÇÃO, 1983, p. 109-110): "Com esse registro nada

Para Corrêa (apud Lamarão, 1980, p. 223), nem sequer a posse estes documentos provariam:

Tais registros eram feitos perante os vigários das diversas Freguesias e consistiam no simples assentamento, em livros especiais, das declarações de posses das terras apresentadas pelos ocupantes, indicando a extensão e os limites dos terrenos ocupados onde, *nem sequer a posse efetiva ficava comprovada*, de vez que era vedado ao vigário encarregado do registro, mesmo que duvidasse da veracidade das recusar-se a fazê-lo. A este respeito o eminente professor Messias Junqueira [...] ensina: “O registro paroquial nunca foi considerado título de domínio, eis que foi um mero recenseamento de possuidores de terras, que não conferia direito algum aos registrantes (art. 94 do Decreto n° 1.318) levado a efeito, no caso de recusa do vigário e insistência do registrante, ainda que eivado de erro notório (Art. 102 do Decreto n° 1.318)” (grifos de Girolamo D. Treccani).

Este entendimento do atual Diretor do Departamento Jurídico do ITERPA é corroborado pela Doutora Wanda Luczynski (1998, p. 45), num memorável Parecer na Apelação Cível 95.303941, por meio da qual o Estado do Pará se insurgiu contra o mega grileiro Carlos Medeiros que se diz dono de mais de dez milhões de hectares:

Não é raro o entendimento, errôneo, de que esses documentos constituem título de domínio, idôneos para desmembrarem o respectivo imóvel do patrimônio público e gerar o direito de propriedade em favor de particulares [...]. Nasceu, assim o REGISTRO PAROQUIAL (ou registro do vigário), dando margem a que, mais tarde, certidões dessas declarações fossem levadas à matriculas, nos Registros de Imóveis, o que se constituiu num desastre, visto que, feitas arbitrariamente, eram dadas, às ocupações, dimensões de extensos latifúndios. **Tais registros, entretanto, não conferem esses direitos aos possuidores** (grifos de Girolamo D. Treccani).

Maia (apud PINHEIRO E CORREA, 1996, p. 3) é da mesma opinião:

O registro paroquial nunca foi considerado título de domínio, mas sim mero recenseamento de possuidores de terras, que não conferia direito algum aos registrantes (art. 97 do decreto n° 1318) levado a efeito, mesmo no caso de recusa do vigário e insistência do registrante, ainda que eivado de erro notório (art. 102 do Decreto n° 1318).

Um Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 22 de maio de 1907 (apud LUCZYNSKI, 1998, P. 48) confirmou o entendimento de que estes documentos só comprovavam a posse: “[...] os possuidores de terras não tinham a propriedade

se predispõe, como pensam alguns, para o cadastro da propriedade imóvel, base do regime hipotecário alemão. Teremos uma simples descrição estatística, mas não uma exata conta corrente de toda a propriedade imóvel do país, demonstrando sua legitimidade, e todos seus encargos”. Já Miguel Maria Serpa Lopes (apud ASSUNÇÃO, 1983, p. 110): “[...] a verdade é que tais registros, de acordo com o art. 94 do Decreto n.º 1.318, de 1854, nenhum direito concediam ao possuidor e tão-somente podiam ser invocados para um efeito discriminativo das terras públicas em face das particulares”.

dessas terras; eram simplesmente posseiros, como a lei os chamava; o laço jurídico que os prendia à terra era unicamente o da posse”.

O conselheiro Paes de Andrade (apud ATHIAS, s/d, p. 44), quarenta anos depois da edição da Lei n.º 601/1850, afirmava que a área legalizada não chegava a um quarto dos imóveis ocupados. Entre as dificuldades ele destacava: a ignorância dos trabalhadores, o elevado preço das demarcações e o descaso do poder público. Estas dificuldades faziam com que os trabalhadores preferissem manter a precariedade e instabilidade de suas posses em lugar de legitimá-las. O mesmo acontecia com os beneficiados com a concessão de sesmarias que não tinham sido medidas e confirmadas.

A Sumula 340 do Supremo Tribunal Federal, em 13 de dezembro de 1963, introduziu no nosso ordenamento jurídico a *prescrição quarentenária* (“*prescriptio longissimi temporis*”), determinando: "Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião". Por isso as posses constituídas desde antes de 1877, isto é, quarenta anos antes da vigência do Código Civil, são consideradas como propriedade. Neste caso, porém, seja as cartas de sesmaria não confirmadas que os eventuais registros paroquiais não são documentos translativos de propriedade, mas meros instrumentos de prova. O que consagra o reconhecimento jurídico do direito de propriedade será a competente sentença judicial baseada na posse ininterrupta.

4.2.1 Registro Paroquial no Pará e em Gurupá

No começo do século XX o engenheiro João de Palma Muniz, Secretário Estadual de Obras Públicas, Terras e Viação, organizou do acervo dos registros paroquiais solicitando sua remessa para o arquivo público. Foram encontrados, 78 volumes manuscritos, vindos das 65 freguesias, contendo **22.069 registros paroquiais incidentes sobre as terras que hoje pertencem ao Estado do Pará.**

No levantamento realizado no Arquivo do ITERPA relativo a Gurupá foram encontrados 226 registros paroquiais de imóveis localizados no interior (os dois registros da cidade foram desconsiderados). Pouco menos da metade destes registros apresentam informações relativas ao tamanho da área. Estes 109 registros ocupam uma área complessiva de 155.149,39 hectares, utilizando como indicativo a

média da área destes imóveis, se pode hipotizar que os 119 registros sem qualquer indicação de tamanho ocupem uma área equivalente. Considerando que, segundo os dados do IBGE, Gurupá tem uma superfície de 8.578,2 Km², se pode afirmar que cerca de 38% de seu território tinha sido cadastrado perante os vigários durante a vigência da Lei de Terras. O fato de 52% dos imóveis não apresentarem informações sobre tamanho e a precariedade das informações relativas a localização dos mesmos impossibilita qualquer tentativa de constituir um mapa fundiário.

Cerca de 100 registros paroquiais apresentam como localização a margem direita ou esquerda de um rio, sem qualquer outra indicação. Em muitos casos estes rios ou igarapés têm dezenas de quilômetros sendo impossível identificar onde aquele imóvel podia estar localizado. No Igarapé Pucurui, por exemplo, onde foram registrados 40 imóveis, João Pedro de Oliveira (ITERPA, livro 7 folha 17); Policeno da Silva (ITERPA, livro 7 folha 5); Júlio Antonio de Souza (ITERPA, livro 7 folha 24), e Raimundo José da Silva (ITERPA, livro 7 folha 30) declararam suas posses sem especificar qualquer outro acidente geográfico.

Em outras situações foi utilizado o mesmo nome para dois imóveis diferentes possivelmente localizados perto um do outro, mas pertencentes a duas pessoas diferentes. É o caso do imóvel “Maria Ribeira” declarado por Boaventura Frois de Britto (ITERPA, livro 7 folha 4v), que se localiza na margem esquerda do Igarapé Maria Ribeira, com 484 ha, ocupado desde 1816 e aquele declarado por Pedro Frois de Britto, com 24,2 ha, localizado na margem direita do Igarapé Maria Ribeira ocupado em 1843 (ITERPA, livro 7 folha 29v). Neste mesmo igarapé, Florêncio Jezuino Pombo registrou outro imóvel no mesmo período (ITERPA, livro 7 folha 12).

Em outros casos, como aquele de Bertino José Coelho (ITERPA, livro 7 folha 29, registrado em 17/05/1855), se faz referência a um lugar onde alguém, já falecido, morava: “[...] principia do Igarapé da barraca que foi do falecido Major Lucas, com os fundos competentes”. Já Zeferino Urbano da Fonseca (ITERPA, livro 7 folha 4, registrado em 01/05/1855) declarou uma posse na ilha do Cojuba com: “[...] os limites aproximadamente no lugar onde tem casa o falecido Antonio Luís Bragança, seguindo para a foz do Igarapé do lado meridional”. Em 103 registros foi escrito que: “não têm vizinhos” de um dos lados do imóvel. Ou até: “sem vizinhos no mencionado Igarapé”, como declarou em 28/05/1855, José Antonio Garcia da Costa (ITERPA, livro 7 folha 5v), morador do Igarapé Janipaua, na Ilha de Gurupá. Outros registros

adotam árvores ou culturas como limites: Sebastião José Dias (ITERPA, livro 6 folha 10v) afirmou que morava no: “Igarapé Preto, subindo o rio acima, lado direito até o Igarapé Grande Aningal, o qual fica acima de um limoeiro que lá existe”.

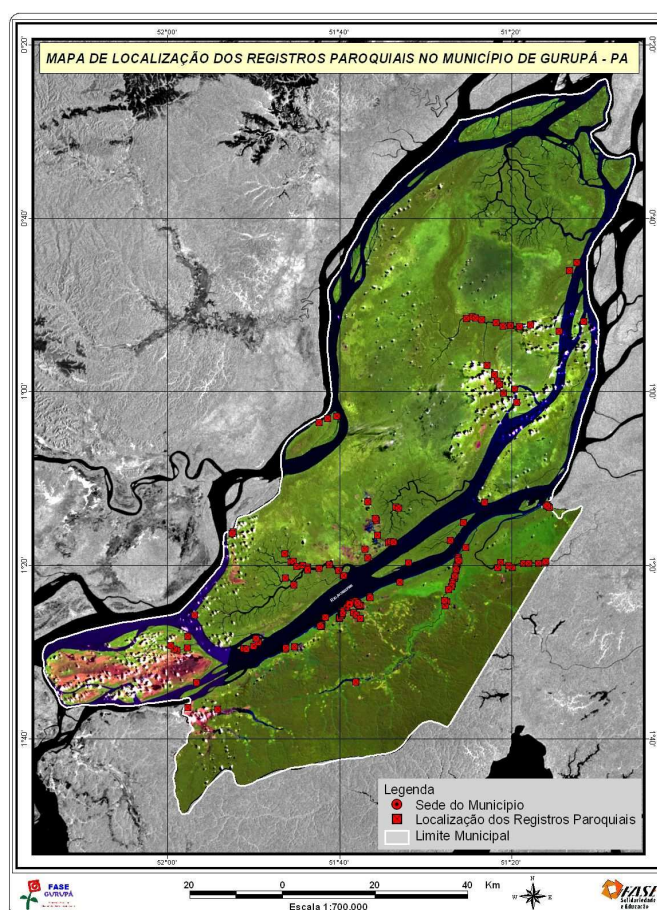
Natacia Maria Cardoso (ITERPA, livro 7 folha 20) em 01/07/1856, declarou morar no Igarapé Tapereirasendo: “[...] do lado de baixo entrando da boca a mão esquerda principiando do Pery correndo assim até a ponta da terra e o centro por trás de um canavial”. Os limites de Félix Gomes de Oliveira Júnior (ITERPA, livro 7 folha 7v, registrado em 12/05/1855): “principiam da capoeira de João Grande”. Em outras situações a localização é feita a partir de empreendimentos produtivos conhecidos na época, mas cuja localização é hoje impossível de ser feita: Ignácio Carlos Vieira Lima (ITERPA, Livro 7, Folha 14v, 14/5/1856) diz que sua posse: “Ocupada desde o ano de 1818, [...] fica fronteira com engenho Senhora da Piedade”.

Outro problema para delimitar o imóvel é a indicação imprecisa de seus limites: Raimundo José da Silva (ITERPA, Livro 7 folha 28, registrado em 12/05/1855) afirmou deter um imóvel nas “Cabeceiras do Rio Pucuruhy” tendo como confinantes: “[...] para baixo com o do Joaquim Antonio da Costa e para cima com as matas”. Já Carvalho e Silva (ITERPA, Livro 7, folhas 6v, registrado em 04/06/1855 na Costa do Rio Baquiá) escreveu: “[...] principiando da ponta de cima a finalizar no Igarapé Pagé, de baixo com arvoredos aproveitáveis”. Expressões: “terra devoluta”, “quem de direito”, “fundos competentes”, etc. eram comuns: Carlos José de Oliveira Bello (ITERPA, Livro 4, folhas 24v) mandou escrever como limites: “Sebastião José Rodrigues da parte de baixo, da parte de cima terras devolutas”.

As precárias informações contidas nos registros impedem uma localização mais precisa dos imóveis. Apesar disso Pedro Alves conseguiu localizar 139 destes registros, isto é, 61%, ocupando 129.127,16 hectares. Dos registros localizados 18 registros incidiam no Igarapé Baquiá (Ilha Grande), 6 na ilha de Cojuba, 6 na Ilha de Urutai; 3 no Itatupã (Ilha Grande); 15 no rio Marajoi; 7 no rio Mararu (Ilha Grande); 22 no Rio Moju, 2 no Piracui; 40 no Pucurui; 19 na área dos quilombos. A quase totalidade dos registros paroquiais foi efetuada logo nos primeiros anos posteriores à regulamentação da Lei de Terras: 201 dos 210 que apresentam a data do registro datam de 1855 (67), 1856 (117), e 1857 (17), isto é, 96% destes registros. Os demais 9 foram registrados de 1880 a 1885. Estes últimos registros são todos localizados na Ilha Grande de Gurupá, área de maior exploração da borracha.

Olhando-se as datas de ocupação constantes nos registros se vê que a primeira teria ocorrido em 1816, registrada em favor de João Pedro Frois. Outros dois foram ocupados em 1818. Na década de 1820 aconteceram 15 ocupações; na década posterior 10; já na década de 1840 aconteceram 53 ocupações e, enfim, na década de 1850, 48 áreas foram ocupadas. Também quem registrou nos últimos anos, como Pantoja & Cia cujo registro no Rio Mararu (Ilha Grande) foi efetuado em 13/10/1882, declarou possuir o imóvel há mais de 30 anos (Ver ITERPA, livro 7, Fl. 34v). Zeferino Urbano da Fonseca, que registrou sua posse, em 03/03/1882, no Igarapé denominado Limãozinho, que desemboca no braço do Rio Moju (Ilha Grande), a detinha há mais ou menos 30 anos (Ver ITERPA, livro 7, Fl. 34).

Conforme se pode ver no mapa abaixo a maioria dos registros (104) localiza-se em ilhas:



Mapa 07: Provável Localização dos Registros Paroquiais

Fonte: Pedro Alves e Sérgio Queiroz

Parte considerável dos imóveis utilizou a légua como referência: 21 deles têm uma área de 1.089 ha (1/4 de légua); 2 têm 2.178 ha (meia légua); 18 apresentam uma área de 4.356 ha (uma légua quadrada) e 2 detêm 17.424 ha (quatro léguas). Estes

últimos dois registros foram feitos por Boaventura Ferreira Pinheiro e ambos se localizam Rio Baquiá-Branco e Preto um principiando do Igarapé do Roberto vai finalizar em frente ao Igarapé Abreu e o outro principiando defronte de Manoel Raimundo do Amaral e finalizando no Poção de cima.

Analisando a situação jurídica de cada um destes registros se pode afirmar que 99 não apresentam informações necessárias para tecer qualquer comentário. 73 deles incidem em terras sob jurisdição estadual: considerando que os mesmos não foram posteriormente registrados nas intendências municipais conforme determinava a legislação estadual posterior, e, não foram legitimados, sua detenção não transfere propriedade. 58 registros incidem em ilhas sob jurisdição federal.

Entre os documentos que foram registrados seja perante o vigário que o intendente municipal encontram-se os de Feliciano Antonio de Paiva que registrou o mesmo imóvel, Boa Vista, localizado no rio Moju (Ilha Grande de Gurupá) duas vezes: uma em 06/08/1855 com 19,36 ha, e outra 05/07/1856 com 121 ha. Em 17/07/1893 o mesmo imóvel foi registrado como Título de Posse com uma área de 544,50 ha. Outro imóvel, cuja origem é um Registro Paroquial e foi posteriormente registrado como um Título de Posse aumentando consideravelmente de tamanho, foi aquele expedido em favor de Manoel Antonio Gemaque. Inicialmente a área era de 290,04 ha (Ver ITERPA, Livro 7, Fls 32), posteriormente aumentou para 4.356,00 ha (ver ITERPA, Livro 2, Fls. 42 e 43). Incidindo todos eles numa ilha federal, os processos correspondentes terão que ser arquivados, não surtindo, estes documentos, qualquer efeito legal.

O único registro paroquial que deu origem a um registro cartorial foi aquele expedido em favor de João Nunes Pereira Lima, em 06/05/1856 (ver ITERPA Livro 7, Fls. 13), sem descrição do tamanho. Foi registrado, em 23/02/1979, quando Joaquim dos Santos Pombo o transferiu para Francisco Silva dos Santos (ver Cartório, Livro 2 Fls. 50 Matrícula 49). Não foram encontrados registros de transferência entre o detentor do título original e os demais detentores do imóvel. Considerando que: a) trata-se de um imóvel localizado numa ilha sob jurisdição federal; b) a cadeia dominial é incompleta; c) entre o primeiro documento e o registro cartorial passaram-se cerca de 123 anos; d) o imóvel não foi registrado no órgão competente, isto é a Gerência Regional do Patrimônio da União: este Registro Paroquial não transfere propriedade e, portanto, é irregular, devendo o processo

administrativo ser definitivamente arquivado e cancelado o registro cartorial correspondente.

4.3 ESTADUALIZAÇÃO DAS TERRAS: TÍTULO DE POSSE

A primeira constituição republicana adotou o regime federal como base de nosso ordenamento jurídico outorgando aos Estados Membros uma autonomia até então desconhecida. A partir de 1891, graças à emenda apresentada pelo deputado gaúcho Júlio de Castilhos que deu origem ao já citado art. 64, as terras devolutas, a não ser aquelas localizadas na faixa de fronteira que permaneceram sob a jurisdição federal, passaram a ser gerenciadas pelos estados. A análise dos documentos de Gurupá apresentados acima, que pouco difere de estudos realizados sobre esta questão em outros municípios do Pará e, de maneira mais geral, do Brasil, mostra como foi correta a avaliação Mendonça (*apud* LAMARÃO, 1977, p. 1), em relação à estadualização das terras: “[Os Estados] receberam um espólio incerto nos limites e anárquico na titulação”.

Se é verdade que os Estados receberam competência administrativa para elaborarem sua política fundiária específica, ao mesmo tempo receberam um grave problema fundiário não solucionado pelos governos coloniais ou imperiais. Efetivamente o que interessava era muito mais o controle dos recursos naturais que a própria ocupação efetiva da terra. A questão agrária era um desafio a ser solucionado como escreveu Muniz em 1913 (*apud* MATTOS NETO, 2003, p. 14-15):

O primeiro governo constitucional do Estado do Pará reconheceu que uma das imperiosas questões a tratar e resolver no início do regime republicano, no nosso Grande Estado, era da ocupação do solo, para a qual se tornava necessário criar um regime legal, dentro do qual fossem encontradas todas as facilidades de aquisição de terras e fossem salvaguardados todos os direitos, quer adquiridos diretamente, quer criados indiretamente sobre o solo ocupado.

Considerando a atual estrutura agrária paraense, cento e treze anos depois da vigência das normas elaboradas no começo do regime republicano, precisa reconhecer que o desafio de resolver efetivamente a “questão agrária” no Pará, não foi alcançado.

O Pará foi um dos estados que mais rapidamente elaborou sua legislação específica²⁴⁸: o Decreto nº 364 de 2 de julho de 1891, criou o primeiro órgão estadual responsável pela administração das terras: a Repartição de Obras Públicas, Terras e

²⁴⁸ O Maranhão, por exemplo, só elaborou sua primeira Lei, a de n.º 439, em 13 de outubro de 1906.

Colonização²⁴⁹ cuja Diretoria tinha competência de: “[...] dar parecer sobre todos os requerimentos, processos e quaisquer atos concernentes às questões de terras que tenham de ser resolvidas administrativamente” (art. 1º). A “extremação das terras públicas das do domínio particular, a medição, demarcação legitimação e revalidação de concessões e sesmarias” passou a ser de competência do órgão estadual (art. 2º). No mesmo ano o governador Lauro Sodré editou o Decreto nº 410, de 08 de outubro de 1891. Silva e Oliveira (1986, p. 46) reconhecem que este decreto foi: “Inspirado na Lei de Terras vigente no Brasil desde 1850, que transformou definitivamente a terra em mercadoria, aquele dispositivo legal normatizava a alienação das áreas devolutas e revalidava as sesmarias em território paraense”. Já sua ementa apresenta como se propõe a revalidar as sesmarias e legitimar as posses: “*Regula a alienação das terras devolutas situadas dentro dos limites do Estado do Pará, e dá regras para a revalidação de sesmarias e outras concessões do Governo e para a legitimação das posses mansas e pacíficas*”.

Assim como na Lei de Terras imperial foi novamente reforçado o valor do aproveitamento da terra como elemento fundamental para garantir o direito à revalidação das sesmarias e a legitimação das posses. O parágrafo primeiro do seu art. 3º permitia a revalidação total da carta se pelo menos um terço da mesma tivesse sido cultivada e o detentor morasse no imóvel²⁵⁰:

Art. 3º - Serão revalidadas:

§ 1º - As sesmarias ou outras concessões do Governo, que não tendo sido medidas ou demarcadas, se acharem cultivadas pelo menos em um terço de sua extensão e com morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário ou de seus sucessores legítimos.

Caso estas exigências não fossem comprovadas, o sesmeiro seria equiparado ao ocupante tendo o direito à terra reconhecido só na área efetivamente trabalhada.

O art. 4º tinha a seguinte redação²⁵¹:

As sesmarias ou outras concessões do Governo que não puderem ser revalidadas por não estarem nas condições do artigo precedente, *serão consideradas como simples posses para serem legitimadas*, se nelas houver princípio de culturas, morada habitual do sesmeiro, concessionário ou de seus sucessores legítimos (grifos de Girolamo D. Treccani).

²⁴⁹ Segundo Treccani (2001, p. 93-94), o Estado do Pará, nos últimos 103 anos teve 19 órgãos diferentes para gerenciar seu patrimônio fundiário.

²⁵⁰ O mesmo dispositivo foi repetido no art. 3º da Lei nº 82, de 15 de setembro de 1892, e pelo art. 3º da Lei nº 1.108, de 06 de novembro de 1909.

²⁵¹ O mesmo dispositivo foi repetido no art. 4º da Lei nº 82/1892 e pelo art. 4º da Lei nº 1.108/1909.

Esta norma, mais uma vez, comprovava o entendimento dominante entre os juristas do final do século XIX: as cartas de sesmaria que não tinham cumprido todas suas obrigações legais tinham caducado, tendo sido decretado seu comisso²⁵². No mesmo sentido, o art. 38 do Regulamento do Decreto nº 410 /1891, reconhece: “Considera-se garantido o seu domínio, para ser dispensado de legitimação ou revalidação, todo o possuidor de terras, cujo título tenha sido: a) expedido por confirmação de sesmaria [...]”²⁵³. Disso se pode, mais uma vez concluir que a carta de sesmaria confirmada era reconhecida como propriedade, enquanto a não confirmada estava sujeita a revalidação para não cair em comisso.

Legislações estaduais posteriores voltaram a permitir a revalidação das cartas de sesmaria caídas em comisso: o art. 3º da Lei nº 82, de 15 de setembro de 1892; art. 113 do Decreto n.º 886, de 16/07/1900; art. 3º Lei n.º 1.108, de 06/11/1909; art. 68 do Decreto nº 1.686, de 23/04/1910; o art. 166 do Decreto Estadual nº 3.791, de 31 de janeiro de 1921; art. 199 do Decreto nº 1.044, de 19 de agosto de 1933;

O art. 5º do Decreto 410/1891 manteve a possibilidade de legitimar as posses, entre elas aquelas constituídas antes da proclamação da república:

Serão legitimadas:

..... omissis

§ 5º - As posses de terras com cultura efetiva e morada habitual, que tenham sido estabelecidas, sem protesto ou oposição, *antes de 15 de novembro de 1889*, mantidas sem interrupção depois dessa data (grifos de Girolamo D. Treccani).

O Regulamento explicitou esta possibilidade em seus Arts. 40 e ss. Esta norma contrariava frontalmente o disposto no art. 2º da Lei de Terras que considerava como criminosos: “Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nelas derrubarem matos ou lhes puserem fogo, serão obrigados a despejo [...], e, de mais, sofrerão a pena de dois a seis meses de prisão e multa de 100\$000, além da satisfação do dano causado”. Uma longa fase de ocupações consideradas “ilegais” pela legislação imperial, passou a ser aceita pela legislação estadual. O mesmo dispositivo permitindo a legitimação das posses foi repetido em boa parte das legislações estaduais posteriores tais como: Lei nº 82, de 15 de setembro de 1892, a segunda lei fundiária paraense promulgada por Lauro Sodré (art. 5º) e Decreto 886, de 16 de agosto de 1900 que a regulamenta (art. 114); Lei nº 1.108, de 06 de

²⁵² O comisso das sesmarias não revalidadas é também uma constante na legislação, como mostra, entre outros, o art. 31 da Lei n.º 1.108, de 06/11/1909.

²⁵³ Dispositivo repetido no art. 111 do Decreto nº 886 de 16/07/1900.

novembro de 1909, assinada por João Antonio Luiz Coelho (art. 5º)²⁵⁴ e Decreto nº 1.686, de 23 de abril de 1910 que a regulamentava (art. 69); Decreto nº 3.791, de 31 de janeiro de 1921 (art. 167), assinado por Lauro Sodré; Decreto nº 1.044, de 19 de agosto de 1933, promulgado pelo Interventor Federal Magalhães Barata (art. 200)²⁵⁵; até se chegar a lei atualmente em vigor: a Lei nº 4.584, de 08/10/1975 (art. 29).

O parágrafo segundo do art. 29 deste último dispositivo legal determina o tamanho máximo legítimo:

Art. 29 - As posses legalmente registradas nas repartições de terras do Estado poderão ser legitimadas desde que os interessados o requeiram até 31 de dezembro de 1976²⁵⁶.

.....omissis.....

§ 2º - A extensão de cada lote legítimo será a constante do respectivo registro, não podendo exceder, salvo quando concedido sob regime legal diferente, de 1.089 hectares, quando as terras se destinarem à indústria extrativa, 2.178 hectares quando se destinarem à lavoura e 4.356 hectares quando se destinarem à pecuária, conforme o Art. 4º da Lei nº 1.741 de 18 de novembro de 1918, revigorado pelo Art. 254, do Decreto nº 1.044, de 19 de agosto de 1933.

Confirma-se, desta maneira, uma tradição centenária.

Era, talvez, uma forma de procurar beneficiar os que, nestes mais de quarenta anos desde a vigência da Lei de Terras, tinham ocupado terras públicas abandonadas dando-lhes uma destinação social, pois não era a simples detenção do imóvel a ser premiada, mas aquela na qual fosse comprovada a “cultura efetiva e morada habitual”. Ao mesmo era o reconhecimento e consagração de uma prática social ainda em curso: aquela da simples ocupação das terras. Esta ocupação, não era, porém, uma posse meramente especulativa, a Lei nº 1.889, de 2 de dezembro de 1919, por exemplo, mostra a preocupação em fixar as benfeitorias mínimas exigidas para a aquisição de propriedade. Já sua ementa é significativa: “*Trata a condição da cultura estabelecida como um dos requisitos justificativos para a expedição do título do registro de posse [...]*”. Para evitar o uso especulativo a legislação estadual adotou uma cláusula resolutiva presente em diferentes diplomas legais: a impossibilidade de alienar a terra recebida como doação antes do prazo mínimo de cinco anos (art. 3º da Lei nº 1.934, de 9 de novembro de 1920). Este prazo foi posteriormente reduzido para três anos conforme prevêem o art. 13 da Lei

²⁵⁴ Este dispositivo altera, porém as datas, permitindo legitimar as posses adquiridas até 15 de novembro de 1889, e registradas até 31 de dezembro de 1910.

²⁵⁵ Este artigo reiterou a possibilidade de serem legitimadas as posses, desde que as mesmas tivessem obedecido os requisitos das diferentes legislações estaduais anteriores.

²⁵⁶ Este prazo foi estendido até 31 de dezembro de 1995 pela Lei nº 5.295/85.

nº 3.641, de 5 de janeiro de 1966 e Art. 10, § 1º do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969²⁵⁷.

Apesar de todas estas normas legais em toda a Amazônia durante muito tempo continuou a perdurar uma prática comum: quem quisesse estabelecer uma cultura regular desmatava uma área, plantava uma roça, construía no imóvel uma cabana de palha e se fixava no lugar. Diante da total ausência do Estado, as autoridades, normalmente, sequer chegavam a ter conhecimento deste fato, este era o caminho para garantir a posse. Nas raras ocasiões nas quais isso não passasse despercebido ao poder público, este não adotava qualquer providência.

Depois de ter aberto a possibilidade de serem legitimadas as posses constituídas entre 1850 e 1889, também a lei estadual considerou crime as ocupações acontecidas depois de sua vigência determinando seu despejo, com perda das benfeitorias, sendo impostas as penas de desobediência ou resistência se: “o invasor continuar na posse” (art. 10 e 11 do Decreto nº 410/1891 e da Lei nº 82/1892). Os prazos, porém, foram continuamente revistos: o art.11 da Lei nº 1.108, de 06 de novembro de 1909, considerava crime só as ocupações acontecidas depois de 15 de setembro de 1892 ampliando ulteriormente a possibilidade de ser “legalizada” uma situação considerada ilegal pela legislação anterior. A nova possibilidade de requerer a aquisição dos lotes agrícolas: “[...] que não tendo a sua ocupação justificada por qualquer Título, houver nas mesmas feito benfeitorias”, foi prevista pela Lei n.º 762, de 10 de março de 1954, conhecida como Augusto Correa (art. 1º). O tamanho era de 25 hectares por meio de aquisição gratuita (art. 8º) e 100 ha quando por compra (art. 10). O mesmo foi previsto pelo Art. 13 da Lei n.º 913, de 04 de dezembro de 1954. A legitimação de posse voltou a ser prevista pelo Art. 5º do Decreto n.º 5.780, de 27 de novembro de 1967, que regulamenta a Lei n.º 3.641, de 05 de janeiro de 1966. O Art. 6º previa:

Será conferido o Título Definitivo gratuito de terras públicas, a todo cidadão que, domiciliado e residente em uma determinada área de terra, não sendo proprietário rural, a tenha tornado produtiva com seu trabalho, nela possuindo morada habitual e cultura efetiva, anterior à Lei 3.641, de 05 de janeiro de 1966.

257 A Constituição Federal de 1988 adota uma posição ainda mais rígida ampliando este prazo para dez anos: “Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, *inegociáveis pelo prazo de dez anos* (grifos de Girolamo D. Treccani)”.

O tamanho dos lotes destinados a doação gratuita continuou a ser de 25 hectares, podendo chegar a 100 ha se a família fosse numerosa ou quando a cultura o exigir (art. 7º).

Um dos “considerando” iniciais do Decreto 410/1891 manifestava oposição à constituição de latifúndios e defendia a necessidade do governo favorecer o acesso à terra para pequenos ocupantes: “Que é da índole das instituições políticas vigentes dificultar a constituição das grandes propriedades territoriais e facilitar ao invés a democratização do solo, isto é, o seu retalhamento em pequenas posses”. Para concretizar esta diretriz o § 2º do art. 8º, estabelecia o tamanho máximo das áreas a serem concedidas por ocupação primária: “[...] em terra de lavoura, 1.089 hectares; em campos de criação, 4.356 hectares, e em seringais 545 hectares”²⁵⁸. Norma esta repetida nas legislações posteriores: art. 8º, § 2º da Lei nº 82/1892; art. 9º, da Lei nº 1.108, de 06 de novembro de 1909; art. 130 do Decreto nº 1.686, de 23 de abril de 1910; art. 4º da Lei nº 1.741, de 18/11/1918; art. 254 do Decreto nº 1.044, de 19/08/1933.

Durante décadas, no começo do século XX, o Estado do Pará estimulou a ocupação do território concedendo a propriedade da terra como prêmio para aqueles que a ocupassem e a fizessem produzir, sobretudo nos lugares mais ermos (enquanto no resto do Estado o tamanho máximo previsto era de 4.356 ha, em Altamira e Souzel, subia para 15.000 em força da Lei Estadual nº 1.235, de 6/11/1911), na zona da Guiana Brasileira (atualmente esta área integra o Estado do Amapá) este número subiu para 100.000 hectares (Lei nº 1.238, de 06 de novembro de 1911), que foi a maior área concedida pelo Estado.

Um acréscimo no tamanho passou a ser previsto pela Lei nº 1.601, de 27 de setembro de 1917 que permitia:

Aos indivíduos, ou empresas que se obriguem a instalar e manter fazendas de gado vacum e outras espécies de animais úteis, nas zonas de Campinas da Guiana Brasileira pertencente ao Pará e nas do Alto Tapajós, Alto Xingu, Alto Tocantins, Rio Araguaia, Moju e Cairari, serão concedidos até 25.000 hectares, no máximo de terras devolutas.

²⁵⁸ É interessante observar que esta mesma preocupação de “democratizar o acesso à terra” foi incluída também na primeira legislação do Estado do Rio Grande do Sul que adotou limites ainda mais restritos para a concessão de suas terras: a Lei n.º 28, de 05/10/1899, estabeleceu que a concessão de áreas teria, no mínimo, 25 ha e, no máximo, 50 hectares.

Estas concessões estavam sujeitas a caducidade caso o beneficiário não demarcasse as terras e nelas, no prazo de cinco anos, não tivesse pelo menos 200 reses de criação (art. 3º).

Este benefício foi estendido a todo o Estado pela Lei nº 1.846, de 08 de novembro de 1919. A Lei nº 1.977, de 19 de novembro de 1920, limitou em 10.000 ha, as concessões de imóveis localizados em campinas nos diferentes municípios do Estado que não fossem os incluídos na Lei nº 1.601, de 27 de setembro de 1917. Considerando que Gurupá não estava contemplada nesta última lei, o tamanho máximo alienável em terras devolutas onde tivesse campinas, era, portanto, de 10.000 ha. Neste sentido Monteiro (1980, p. 155) afirma: "Os que ocupavam a terra, naquela época, eram considerados pela lei e pelo Estado como pioneiros e benfeitores, enquanto que atualmente são considerados como invasores, quando não subversivos e marginais".

O Decreto Estadual nº 3.791, de 31 de janeiro de 1921, que deu novo regulamento ao Serviço de Terras do Estado, determinava novas medidas máximas: 600 ha quando se destinava a lavoura (art. 14, § 1º) e 1.800 ha, quando se destinava a criação (art. 16), sendo proibido vender mais de três lotes a um mesmo núcleo familiar. Desta maneira, se pode afirmar que o tamanho máximo alienável baixou para de 5.400 ha. Os arts. 14 e 16 do Decreto n.º 1.044, de 19 de agosto de 1933, mantiveram as mesmas medidas.

Os arts. 17 e 18 do Decreto 410/1891 determinavam que as sesmarias e concessões que não fossem revalidadas e as posses não legitimadas no prazo prescrito incorreriam em comisso, sendo reconhecido para seus detentores, exclusivamente, o terreno efetivamente cultivado e ocupado. Este prazo fatal foi estabelecido em cinco anos pelo art. 42 do seu Regulamento, publicado em 28 de outubro de 1891, sendo prorrogável, a critério do governo, por mais um ano, nos municípios onde não tivessem sido terminados os trabalhos: "[...] por motivos atendíveis, independentes da vontade dos posseiros e sesmeiros" (art. 43). Expirado o prazo para medir e demarcar: "[...] o governo providenciará para ter lugar a medição e a venda das terras devolutas que ficarem existindo, em virtude dos ditos comissos" (art. 81 do Regulamento)²⁵⁹.

²⁵⁹ O art. 32 da Lei Estadual nº 1.108, de 06 de novembro de 1909 é mais explícito ainda quando afirma: "O comisso importa na perda total do imóvel, cabendo apenas ao ocupante o direito de preferência na sua compra ao Estado".

A determinação de só considerar como ‘propriedade’ as cartas de sesmaria devidamente confirmadas, foi reafirmada pelo art. 117 do Regulamento: “No livro de títulos de propriedade, serão transcritos: § 1º - Os títulos ou cartas de confirmação de sesmaria e os de legitimação de posse”. Os parágrafos 2º e 3º incluíam também entre os documentos considerados como propriedade as cartas não demarcadas em virtude de dispensa e outros títulos de domínio reconhecidos como tais à luz da Lei de Terras. Para evitar o surgimento de problemas futuros, o art. 21 do Decreto 410/1891 determinava a prévia medição e demarcação das terras para que as mesmas pudessem ser hipotecadas ou alienadas. A exigência de demarcar as áreas se manteve constante na nossa legislação, o art. 1º da Lei nº 723, de 02 de abril de 1900, por exemplo, proibiu às municipalidades de aforarem ou transferirem terras localizadas em seu patrimônio sem a prévia medição e demarcação dos lotes, “[...] sob pena de nulidade dos atos”.

A legitimação das posses mansas e pacíficas foi uma das inovações mais relevantes da Lei de Terras. O Pará criou uma modalidade peculiar de legitimação introduzido na nossa legislação estadual: o **título de posse**. Conforme determinava o art. 16 de Decreto nº 410/1891: “O Governo fará organizar em prazo improrrogável o registro das terras possuídas [...]”²⁶⁰. Seu Regulamento determinava que o órgão responsável para receber estas declarações fossem as Intendências Municipais (atuais prefeituras):

Art. 115 - Fica criado na sede de cada município do Estado o registro dos títulos de propriedade e posse das terras particulares.

Art. 116 - O registro será confiado na capital à Repartição de Terras, e no interior do Estado, às Intendências Municipais.

Segundo Mendonça (1982, p. 37):

O Pará introduziu na sua legislação um instituto inédito no direito brasileiro: o título de posse, combinação originalíssima do **fato**, que era a **posse**, com o documento, que era o título. E como este se originava daquela, tornava-se evidente que a ela se subordinava e somente prevaleceria na medida em que a exercesse (*grifos do autor*).

Também Pinheiro Filho e Correa (1996, p. 2) destacam o ineditismo deste instituto:

Sucessivos governos deste Estado na tentativa de implantar uma política agrária mais adequada as condições de nossa região, têm se deparado como o controvertido **instituto jurídico da legitimação de posses tituladas**, só existente no contexto da legislação fundiária paraense (grifo do autor).

²⁶⁰ A mesma determinação foi prevista no art. 17 da Lei Estadual nº 82, de 15 de setembro de 1892.

Segundo Pinheiro Filho e Correa (1996, p. 7) existiriam cerca de: “[...] 50 mil posses tituladas, aproximadamente, podem abranger de um mínimo de 5 milhões a um máximo estimado de 50 milhões de hectares”.

Inicialmente foi estabelecido o prazo de um ano para a efetivação deste registro (art. 132 do Regulamento) e de cinco anos para a medição e demarcação dos imóveis (art. 42 do Regulamento). Para se tornar propriedade o imóvel deveria ser explorado, demarcado e pagos emolumentos devidos, só então o Governo iria expedir um Título Definitivo. Para Correa, Monteiro e Ribeiro (1996, p. 8):

O Título de Posse, até hoje em circulação e erroneamente apresentado, por vezes, como título de propriedade – era documento indispensável para acompanhar o pedido de demarcação das terras a que se referia (art. 44), para posterior obtenção do Título de Legitimação de Posse, que importava, este sim, em aquisição de domínio.

Conforme Lamarão (1980, p. 88):

A sistemática descrita no item anterior, sem alterações de vulto, foi reproduzida em todas as leis e regulamentos de terras vigentes no Pará, depois do Decreto 410/1891. Os prazos foram sucessivamente prorrogados, extintos e reabertos.

Uma situação que deveria perdurar tão somente um ano foi sendo constantemente protelada. Durante 105 anos os prazos de renovação foram prorrogados conforme comprova a tabela abaixo:

Tabela 23: Leis que ampliaram o prazo para registrar terras no Pará

Legislação	Registrar	
	Artigos	Fim
Regulamento de 28/10/1891	132	1892
Lei n.º 82, de 15/09/1892	18	15/09/1895
Lei n.º 253, de 31/05/1895	1º	31/12/1898
Lei n.º 536, de 24/05/1898	1º	31/12/1900
Decreto n.º 886, de 16/07/1900	213	prazo fixado em lei
Lei n.º 750, de 25/02/1901	1º	31/12/1902
Lei n.º 841, de 31/10/1902	1º	31/12/1904
Lei n.º 894, de 04/11/1903	1º	Fixar novos prazos
Decreto n.º 1.577, de 05/12/1908	4º	05/12/1909
Lei n.º 1.108, de 06/11/1909	5º, § 6º, 7º e 8º	31/12/1910
Decreto n.º 1.686, de 23/04/1910	69, § 8º	31/12/1910
Lei n.º 1.137, de 27/10/1910	Art. Único	31/12/1911
Lei n.º 1.358, de 10/11/1913	2º	31/12/1914
Lei n.º 1.501, de 28/10/1915	1º	31/12/1917
Lei n.º 1.630, de 05/10/1917(1)	3º	05/10/1920
Lei n.º 1.741, de 18/11/1918	1º, Par. Único	31/01/1919

Lei nº 2.069, de 14/11/1921	1º	31/12/1924
Lei nº 2.789, de 21/10/1929	1º	31/12/1930
Decreto nº 357, de 08/05/1931	1º	31/12/1932
Decreto nº 1.044, de 19/08/1933	229	31/12/1933
Lei nº 913, de 04/12/1954	5º, Par. Único	04/06/1955
Lei nº 3.641, de 05/01/1966 (2)	-----	-----
Decreto-Lei nº 57, de 22/08/1969	102, III	31/12/1972
Decreto nº 7.454, de 19/02/1971	217, III	31/12/1972
Lei nº 4.434, de 28/11/1972	5º	31/12/1973
Lei nº 4.584, de 08/10/1975	29	31/12/1976
Decreto nº 9.970, de 31/12/1976 (3)	1º	31/12/1977
Lei nº 4.835, de 03/05/1979	1º	31/12/1979
Lei nº 4.884, de 11/12/1979	1º	31/12/1985
Lei nº 5.295, de 23/12/1985	1º	31/12/1995

Fonte: Treccani (2001, p. 98) atualizado com novas informações.

(1) Relativa só aos municípios de Souzel, Altamira, São João do Araguaia, Conceição do Araguaia e Marabá.

(2) Esta lei não abre um novo prazo para legitimar os títulos de posse, mas, implicitamente reconhece seu valor quando excluiu das terras devolutas os títulos capazes de legitimação ou revalidação (art. 9º, c). Dispositivo repetido no Decreto n.º 5.780, de 27 de novembro de 1967, que a regulamenta (art. 3º, c).

(3) O Decreto n.º 9.970, de 31/12/1976, homologou a Resolução 03/1976 da COVATE (a Comissão de Avaliação de Terras do Estado – COVATE, foi um órgão criado pelo art. 12 da Lei n.º 4.584, de 08/10/1975, para propor o valor a ser cobrado pelas terras estaduais e opinar sobre os processos de avaliação das terras) que sugeria, em seu art. 5º a dilatação deste prazo.

Percebe-se que seja na década de trinta que de cinquenta a lei declarava a caducidade destes documentos e, anos depois, outra norma, a revalidava. A existência destas leis que dilataram o prazo para permitir a legitimação das posses, prova que **o Título de Posse não é um documento hábil para transferir a propriedade**. Equivocada, portanto, a simplificação feita por Mattos Neto (2003, p. 14) quando, depois de reproduzir o já citado art. 117 do Regulamento, comenta: “O título de legitimação de posse, ou simplesmente, Título de Posse deve ser transcrito no Livro dos Títulos de Propriedade. *Isto significa dizer que tais documentos fundiários transmitem ao particular o direito de propriedade sobre a terra* (grifos de Girolamo D. Treccani)”. Só as os Títulos de Posse devidamente legitimados deverão ser considerados como “propriedades”. Desta mesma opinião é Lamarão (1980, p. 54):

Instituto peculiar do Pará, a legitimação de posse não encontra semelhança em qualquer legislação de outro Estado, tornando-o, em consequência, polêmico e controvertido. Posse titulada, no Pará, a despeito de sua quase centenária titulação, não constitui domínio, embora também não seja devoluta. Posse no Pará está sujeita a um longo processo de legitimação, como aliás estavam sujeitas desde o momento em que o legislador paraense as concedeu.

A própria legislação estadual previa a existência de três livros, um onde deveriam ser registradas as propriedades, outro os títulos de posse e outro, geral, contendo o nome de todos os registrantes por ordem alfabética, conforme se pode verificar da transcrição parcial dos Arts. 115; 116, § 2º, 117 e 118 do Regulamento do Decreto 410/1891:

Art. 115 - Fica criado na sede de cada município do Estado o registro dos títulos de propriedade e posse das terras particulares.

Art. 116 - O registro será confiado na capital à Repartição de Terras, e no interior do Estado, às Intendências Municipais.

.....omissis.....

§ 2º - Terão os encarregados do registro 2 livros e especiais, abertos, numerados e rubricados pela Repartição de Terras, em que se fará a transcrição dos títulos de propriedade e de posse.

.....omissis.....

§ 5º - Além dos livros mencionados no § 2º, terão um índice alfabético do nome dos registrantes.

Art. 117 - No livro de títulos de propriedade, serão transcritos:

.....omissis.....

Art. 118 - No outro livro serão lançados os títulos de posse sujeitos à legitimação ou à revalidação.

A existência de dois livros distintos de propriedade e de posse foi prevista também nos demais diplomas legais estaduais: art. 180 do Decreto n.º 886, de 16/07/1900; arts. 157, 159, 160 e 164 do Decreto n.º 1.686, de 23 de abril de 1910. Já o art. 178 do Decreto Estadual n.º 3.791, de 31 de janeiro de 1921, e o art. 211 do Decreto n.º 1.044, de 19 de agosto de 1933, prevêm três livros: propriedade, posse revalidável e posse legítima.

O entendimento de que só os títulos de posse legitimados podem ser considerados como “propriedade”, foi confirmado pela própria edição do Decreto n.º 1.054, de 14 de fevereiro de 1996, que declarou a caducidade destes títulos, colocando fim a esta ciranda que gerava uma instabilidade administrativa que favoreceu não só quem detinha documentos em detrimento dos que efetivamente ocupavam as terras mas, considerando a precariedade dos controles exercidos pelos sucessivos governos estaduais, facilitou a grilagem. O protesto judicial oferecido pelo ITERPA em 1996 para evitar que estes documentos continuassem a serem transacionados como “propriedades” não surtiu o efeito desejado. Apesar destas considerações os imóveis sobre os quais incidiam os Títulos de Posse, até a

declaração de sua caducidade, não podiam ser considerados como “terras devolutas”, mas enquadravam-se entre os “direitos adquiridos” tendo sido, portanto, respeitados pelo Decreto n.º 1.164, de 01 de abril de 1971 que federalizou parte significativa das terras da Amazônia²⁶¹.

Um avanço significativo foi introduzido pelo art. 6º do Decreto nº 410 /1891²⁶², pois apresenta o extrativismo como uma modalidade de cultura que deve ser considerada como “benfeitoria”, fato que não estava regulamentado na legislação imperial anterior reconhecendo a especificidade regional: “Consideram-se cultura efetiva, para os efeitos desta lei, não só as plantações de árvores frutíferas, roças e os mais trabalhos de lavoura, como também a conservação e cultivo de vegetais aproveitados *pela indústria extrativa* (grifos de Girolamo D. Treccani)”.

As primeiras legislações fundiárias do Estado do Pará acataram a determinação que reservava à União os terrenos de marinha entendendo que aos mesmos aplicava-se uma legislação específica. O art. 114 do Regulamento do Decreto 410/1891 determinava que: "Nas terras possuídas de que trata este regulamento não estão incluídas as marinhas, os terrenos reservados às margens dos rios navegáveis para servidão pública e os terrenos acrescidos, os quais continuarão sujeitos às disposições em vigor". Considerando que não existia qualquer legislação estadual específica, as “disposições em vigor” citadas acima, só podem ser as leis imperiais que determinavam que estas áreas não poderiam ser consideradas como “devolutas”. O art. 178 do Decreto Estadual nº 886, de 16 de agosto de 1900, que regulamentou as Leis n.ºs 82, de 15 de novembro de 1892 e 713, de 2 de abril de 1900; o art. 55 do Decreto Estadual nº 1.686, de 23 de abril de 1910, que regulamenta a Lei nº 1.108, de 6 de novembro de 1909, o art. 65 do Decreto Estadual nº 3.791, de 31 de janeiro de 1921 e o art. 96 do Decreto n.º 1.044, de 19/08/1933, mantiveram esta determinação.

Como se pode constatar os terrenos de marinha não estavam incluídos nas áreas sujeitas à legislação estadual tendo legislação própria. Este artigo tem uma importância muito grande, pois o Estado expediu centenas (talvez milhares) de títulos sem levar em consideração o disposto em sua legislação. Uma análise mais

²⁶¹ Este Decreto não atingiu o território do município de Gurupá.

²⁶² Também o art. 6º da Lei Estadual nº 82, de 15 de setembro de 1892, e as legislações posteriores adotaram a mesma perspectiva.

aprofundada desta questão poderá levar ao cancelamento, retificação (ou ratificação por parte do órgão federal competente) destes títulos.

4.3.1 Títulos de Posse em Gurupá

Os títulos de posse foram os documentos mais utilizados em Gurupá: bem 681 registros foram efetuados desde 1891 até 03/06/1927. Só 10 registros não apresentam referências ao tamanho. A soma dos demais alcança o total de 1.052.574,27 hectares. Considerando que a superfície do município é de 857.820 ha, se pode verificar que, perante os intendentess municipais, **foi registrada uma área 23% maior que o território municipal**. A falta de instrumentos legais que permitissem ao poder público a criação de um cadastro de terras confiável, isto é, não baseado em meras declarações dos pretensos detentores dos imóveis cuja precariedade estava evidente, como já se viu, nos registros paroquiais e permaneceu igualmente nos títulos de posse, permitiu a constituição de direitos possessórios lastreados em documentos tecnicamente inconsistentes. Tudo isso gerou um quadro fundiário que beira o absurdo, pois, é inadmissível pensar que possam existir mais “papeis”, “documentos”, “registros” ou “títulos” que terra, chão a ser documentado. Não se pode utilizar como desculpa a falta dos sofisticados meios tecnológicos atuais, pois já no final de século XIX os matemáticos sabiam somar os tamanhos dos imóveis e perceber estes problemas.

Analisando o tamanho dos documentos que atualmente se encontram no arquivo do ITERPA, se pode observar que: 42 registros detêm uma área até 50 hectares; 23 apresentam área acima de 50 ha até 100 ha; 118 imóveis detêm acima de 100 até 500 ha; 98 têm acima de 500 até 1.000 ha; 366 imóveis têm mais de 1.000 até 5.000 ha e 6 acima de 10.000. As medidas que têm a légua como referência continuam a ser aquelas mais utilizadas conforme se pode auferir da tabela abaixo:

Tabela 24: Tamanho dos Títulos de Posse de Gurupá

Tamanho em ha	Relação com sesmaria	n°
272,5	1/16	50
544,5	1/8	60
1.089	1/4	153
2.178	1/2	101
4.356	1	50
8.710	2	7

17.424	4	4
Total		425

Fonte: Girolamo D. Treccani

Estes números mostram como 63% dos registros tiveram sua área medida tendo como referência a légua.

Entre os Títulos de Posse encontrados no levantamento em Gurupá, 222, isto é, 33% do total, se localizavam em terras sob a jurisdição do estado do Pará. Os mesmo, porém, não foram legitimados, tendo os direitos por ventura gerados por estes documentos caducados em 1996 com o advento do Decreto Estadual 1.054. Ainda mais que nenhum deles foi registrado no Cartório de Registros de Imóveis gerando a impossibilidade de ser comprovada a cadeia dominial. A maioria dos titulares daqueles documentos é desconhecida pelas atuais lideranças sindicais e comunitárias, não podendo se afirmar se existem sucessores que estejam ocupando estas posses e detenham o direito de solicitar a “compra em condições especiais” prevista no art. 2º do decreto 1.054/96.

Outros 237, isto é, 35% dos títulos de posse registrados perante os intendentes municipais, localizam-se em ilhas fluviais onde se faz sentir a influência da maré, portanto, áreas sob jurisdição federal, não gerando direito ao domínio sobre estes imóveis. Dos 212 Títulos de Posse levados a registro no cartório, 163 incidem em área sob jurisdição federal, portanto nunca poderiam ser utilizados como instrumentos válidos para transferir a propriedade. Para Lamarão (1980, 98):

O que sucedeu foi que esses documentos, a partir de 1917, quando tornou-se obrigatório o Registro Imobiliário com a entrada em vigor do Código Civil, foram levados a registro no antigo livro três (3), de transmissão de propriedade, após tramitarem em Juízo em decorrência de inventários, execuções, hipotecas, ações demarcatórias, etc. Oficial do Registro Imobiliário, desconhecendo a natureza da documentação e a legislação vigente, limitava-se a transcrevê-la, embora de boa-fé, irregularmente, *no livro impróprio*, gerando assim, a partir deste registro principal, *uma cadeia sucessória como se tratasse de propriedade, quando na verdade não era*. Registradas durante mais de meio século, algumas com “absoluta precisão”, e não tendo o governo tomado qualquer medida efetiva e enérgica contra àqueles cuja legitimação não fora pleiteada no prazo hábil, os detentores atuais desse tipo de documentação relutam em aceitá-los como *simples atos translativos da posse*, sujeita ainda a um longo processo de legitimação, cuja demarcação e pagamento de uma custa especial bastante acessível, *representam os atos indispensáveis para obter a propriedade da área que ocupam na condição de posseiros* (grifos de Girolamo D. Treccani).

Esta posição foi possivelmente fruto da análise do Provimento n° 2, de 9 de setembro de 1977, do Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará cujo art. 3° determinava:

Nos Registros de Imóveis, não poderão ser matriculados, registrados ou averbados, títulos constantes de simples posses, *ainda que homologados por sentença* sem a prova do desmembramento da respectiva área do domínio público, pela transmissão do domínio, eis que tais títulos, uma vez conservando suas características originais, *não induzem domínio nem geram direitos suscetíveis de transmissão de propriedade*, senão pela forma e modos estabelecidos em lei (grifos de Girolamo D. Treccani).

Lamarão (1980, p. 120) volta a apresentar o mesmo argumento em outro trecho de seu trabalho:

Se o primeiro governo republicano do Brasil expediu um título de posse a um determinado particular e essa documentação com o passar dos anos, por boa ou má fé foi transcrita irregularmente no Registro de Imóveis, no livro impróprio, não será este fato capaz o suficiente para alterar a feição jurídica dessa concessão inicial que *permanecerá como posse enquanto não forem cumpridas as exigências que regulamentam a transformação dessa posse em propriedade*. Embora bastante trabalhoso aos particulares terem de provar a origem de seu domínio sobre uma determinada gleba, não existe outra maneira de se regularizar a longo prazo a propriedade fundiária na Amazônia em geral e no Pará em particular. Todos, portanto, que tem responsabilidade na execução de qualquer ato envolvendo terras, devem, prioritária e necessariamente, averiguar se esta terra foi desmembrada do patrimônio público, através de um título hábil. *E título hábil não quer dizer sentenças. homologações partilhas, etc. sobre documentos meramente possessórios*. Há que haver um título transferindo, desmembrando, parte do patrimônio público ao particular. Aí sim, qualquer ato sobre ou relativo a esse título será considerado válido (grifos de Girolamo D. Treccani).

Pinheiro Filho e Correa (1996, p. 7) apresentam os problemas causados pelo registro indevido destas terras:

As repercussões dessa situação podem ser constatadas em quase todo o território paraense. Frequentemente conflitos possessórios ocorrem porque o detentor dessas posses tituladas, *com base na descrição superdimensionada de sua pretensão de domínio, tenta açambarcar terras limítrofes, tidas como devolutas, ainda que ocupadas por outras pessoas*. Decorre dessa superposição de interesse parte das causas que colocaram o Pará na triste condição de campeão nacional de conflitos possessórios (grifos de Girolamo D. Treccani).

A situação descrita acima por Lamarão, Pinheiro Filho e Corrêa aplica-se a um dos conflitos mais recentes de Gurupá.

José Maria Dias Fernandes, vulgo “Zé do Lau” e Raimundo da Trindade Dias Fernandes, vulgo “Vadico”, são trabalhadores rurais que nasceram e moram no Rio Baquiá (Ilha Grande). Suas posses foram constituídas mansa e pacificamente há várias gerações. Em 9 de novembro de 2000, José Augusto Paula da Silva ajuizou

contra eles uma Ação de Interdito Proibitório com pedido de liminar e indenização por perdas e danos na comarca de Gurupá alegando ser:

Senhor e possuidor e legítimo proprietário do lote rural denominado “**CONCEIÇÃO**”, situado a margem esquerda do Rio Baquia Preto, no município de Gurupá-Pa, com área de 5.445,ha, devidamente averbada na Matrícula 204 do Registro de Imóveis da comarca de Gurupá-Pa, AV-01/204, Livro 2ª, desde 1987.

Para provar esta pretensa “propriedade” o autor afirma que a mesma tem como origem um título de posse expedido em 21 de setembro de 1899 em favor de CLARINDO JOSÉ DOS SANTOS. Provocado pelo consultor jurídico do STR o Dr. Ronaldo Barata, presidente do ITERPA, em 05 de janeiro de 2001, afirmou que o Arquivo do ITERPA tinha confirmado a existência deste documento em seu Livro 5, Fls 42v e 43, com uma área de 1.089 ha. Lembrou que: “[...] a posse acima citada não foi legitimada de acordo com a legislação em vigor [...]. Devo lembrá-lo ainda, de que **o Título de Posse não é – como nunca foi – documento representativo de domínio** (grifos do autor)”. Analisando os livros do Cartório se comprovou que o imóvel foi registrado inicialmente em 01/10/1996, quando o Espólio de Alfredo Dias da Silva o transferiu para Adalberto Barbosa da Silva (Ver Cartório, Livro 2, Fl. 96; Matrícula 98) com 4.356,00 ha. Em 28/08/1980 foi repetido o mesmo registro (ver Cartório2, Fl. 193; Matrícula 204), mas apresentando uma área bem maior: 5.445,00 ha. Apesar das evidências documentais de que a área passou dos originais 1.089 hectares para 4.356 e posteriormente para 5.445 ha, e que só graças a esta mágica atingiu as posses dos dois lavradores, a excelentíssima juíza de Gurupá concedeu sentença favorável ao autor. Este fato comprova a absoluta deficiência do sistema de controle sobre os Cartórios de Registros de Imóveis e agravam mais o quadro fundiário.

O processo de titulação por meio da legitimação deve ser considerado como o único caminho possível, como aponta o art. 2º do Decreto Estadual n.º 1.054, de 14 de fevereiro de 1996, que permite a compra em condições especiais:

Art. 2º Os detentores de direitos sobre títulos de que trata o art. 1º deste decreto poderão requerer a compra das respectivas áreas em condições especiais, observados os seguintes requisitos:

I - estejam na posse efetiva das terras requeridas e nelas tenham implantado benfeitorias que, a critério do ITERPA, justifiquem a alienação especial;

II - haverem adquirido de boa-fé as terras e as terem inscrito no Registro de Imóveis;

III - cumprirem as exigências para o requerimento inicial de aquisição, relacionadas no artigo 13 do Decreto-Lei n.º 57/69, com as modificações feitas pelo art. 27 da Lei n.º 4.584/75;

IV - aceitarem os requerentes as decisões administrativas de eventual redução da área, renunciando expressamente a qualquer impugnação judicial ou extra-judicial;

V - não haver litígios pendentes com o Estado, confinantes ou posseiros, relativos às mesmas terras.

Se outro caminho for trilhado estaria se convalidando, pelo mero decurso do tempo, nulidades absolutas. Ou seria como se se considerasse que o fato gerador da propriedade fosse a morte do titular de uma posse, pois o inventário de seus bens homologado por sentença judicial teria o condão de transformar aquela simples posse em propriedade de seus herdeiros. Aceitando-se este raciocínio se operaria o absurdo jurídico de alguém transferir mais do que ele tem, contrariando um famoso brocardo latim: "*nemo plus iuris ad alium transferre potest quam ipse habent*".

Segundo Corrêa, Monteiro e Ribeiro (1996, p. 11), o Governo do Estado desenvolveu esforços para regularizar as posses que tinham sido registradas como Títulos de Posse, mas:

Nem dez por cento (10%) do total chegou a ser legitimada na forma da lei. Não se emanciparam, portanto, com direito ao reconhecimento de domínio, cerca de 90% dos imóveis rurais originados de tal titulação. Mas essa ilegalidade dominial não impediu os detentores dos títulos de posses de usá-los como se fossem documentos representativos de domínio. Muito pelo contrário, na maioria das vezes, as terras contempladas com esses títulos de posse, foram objeto de vendas, doações gratuitas e onerosas, dações em pagamento, permutas, etc., do mesmo modo em que foram levadas a inventário, partilhadas ou adjudicadas servindo inclusive a numerosas praticas fraudulentas como ocorreu no caso do conhecido episódio divulgado pela imprensa local e nacional, em que uma figura de ficção, Carlos Medeiros, foi utilizada por uma quadrilha de estelionatários para esbulhar aproximadamente 9 milhões de hectares pertencentes ao patrimônio do Estado do Pará, aproveitado-se sobretudo, da precariedade descritiva desses títulos quase sempre baseados em meras referências geográficas de difícil localização. Essa situação de fato, erigida sobre evidente ilegalidade, foi mantida em decorrência das constantes prorrogações dos prazos concedidos pelo Estado para a legitimação dessas posses tituladas.

A referência à Carlos Medeiros é mais de que oportuna, pois entre as centenas de imóveis registrados em seu nome em 40 municípios do Estado existem também posses registradas em Gurupá (Fls 287 do Processo 95.303941).

Neste mesmo processo consta um parecer exarado pela representante do Ministério Público do Estado, Doutora Wanda Luczynski (1998, p. 44), que resume a origem e o valor jurídico dos títulos de posse:

*Desde a edição das primeiras leis fundiárias pelo Estado do Pará até as mais recentes, a posse tem recebido tratamento peculiar. Assim é que este estado emitia títulos para DOCUMENTAR POSSES, mantendo-se, entretanto, na condição de titular do domínio das respectivas áreas, o que atribuía, a essas posses, caracteres singulares só adotados por esta Unidade da Federação. Entretanto, mesmo titulada, **a posse não ganhou***

caráter diferente do da sua própria natureza e nem derrubou a condição de proprietário do ESTADO DO PARÁ, porque se encontrava, como ainda se encontra, sujeita ao procedimento de legitimação, por meio do qual a terra, assim titulada, se converte em domínio particular (grifos de Girolamo D. Treccani).

A legislação fundiária paraense apresenta uma continuidade histórica no tratamento desta matéria, com exigências que se repetiram reiteradamente ao longo do tempo. A mesma autora mostra, também, como se opera a conversão destes documentos em propriedade, deixando consagrado que esta é uma prerrogativa do Poder Executivo, só o devido processo administrativo opera a transferência de propriedade do patrimônio público para o particular (LUCZYNSKI, 1998, p. 29):

A função do procedimento de legitimação era, sim converter a posse em domínio, mas deveria ser feito pelo administrador e, nunca, pelo representante do Poder Judiciário [...]. O processo de legitimação, como todo processo de alienação de terras públicas, é exclusivamente administrativo, não se permitindo neles, a ingerência do Poder Judiciário, a não ser para declarar sua nulidade, quando preterida alguma determinação legal.

O mesmo Parecer reitera este mesmo entendimento (LUCZYNSKI, 1998, p. 49), criticando uma possível legitimação feita pelo Poder Judiciário:

A LEGITIMAÇÃO DE POSSE É PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que deve ser deflagrado e decidido perante e pelo ESTADO DO PARÁ. Não pode ser decidido pelo Poder Judiciário, pois, NÃO EXISTE a AÇÃO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSES, o que torna juridicamente impossível qualquer pedido neste sentido. O pedido de LEGITIMAÇÃO DE POSSE, formulado por Carlos Medeiros, tinha tudo para ser rechaçado, liminarmente, pelo Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA, ante IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, caracterizada pela inadmissibilidade de sua pretensão perante o ordenamento jurídico, ante a ausência de previsão no direito vigente (art. 295, parágrafo único, III, c/c art. 267, I CPC).

Esta consideração mostra que, num sistema jurídico baseado na independência e harmonia entre os poderes, não se pode dar ao Poder Judiciário, atribuições que são de exclusiva competência do Executivo. Cabe aos juízes fiscalizar a correta aplicação da Lei e exigir seu fiel cumprimento evitando que decisões da Administração possam ferir direitos de terceiros, mas não substituir o aparato administrativo em suas atribuições específicas.

Neste sentido o inciso IV do art. 2º do Dec. 1.054/96 determina que os titulares destes documentos são chamados a: “[...] aceitarem os requerentes as decisões administrativas de eventual redução da área, renunciando expressamente a qualquer impugnação judicial ou extra-judicial”.

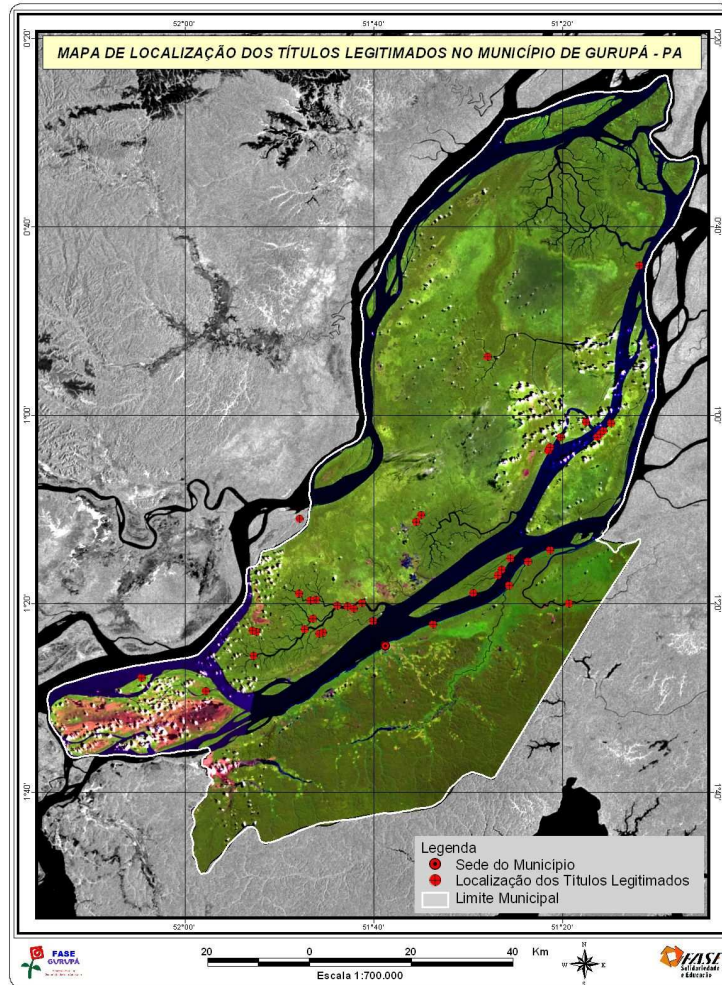
Para concretizar esta norma, no Processo ITERPA nº 1996/51074, de 31/06/96 a Marborges Norte Empreendimentos Comerciais, Industriais e Rurais

LTDA, no qual solicitou a compra da área localizada no Município de Moju, com fundamento no art. 18 da Lei 4.584, de 08/10/75, combinado com o art. 11 do Decreto 7.484/71 e art. 2º do Decreto 1.054/96, o Departamento Jurídico do ITERPA exigiu a comprovação deste cancelamento. Em seu parecer as fls. 125-126 a Dra Dinéia de Lemos Vasques, em 16/04/97, sugeriu: **“Cumpre-nos esclarecer que a presente regularização fica condicionada ao cancelamento, pela requerente, da matrícula no registro de imóveis, segundo o art. 214 da Lei 6.015/73 e Lei 6.739/79”**. Na fl. 198 tem um Termo de Recebimento de Título Definitivo, datado de 16/07/2003, **não foi juntada, porém, a prova de cancelamento do registro cartorial exigida na Fl. 126**. Isto significa que o ITERPA expediu o título sem o devido cuidado de exigir o cumprimento desta obrigação. A mesma situação jurídica se repetiu em Gurupá, onde a Brumasa e Foad Dib Tachy requereram a compra em condições especiais de títulos de posse não legitimados registrados como “propriedades” no Cartório. Espera-se que o Poder Público tenha mais cuidado em exigir o cancelamento.

4.4 TÍTULOS DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE EM GURUPÁ

A possibilidade de legitimar os Títulos de Posse já estava esculpida na primeira lei de terras do estado: o Decreto nº 410/1891 e foi uma constante em todas a legislação paraense até o advento do decreto 1.054/1996 que declarou sua caducidade. Em Gurupá foram legitimados 42 títulos. Isto representa 19% dos Títulos de Posse, uma média bem acima daquela estadual (10%). O rio Moju (Ilha Grande) detém o maior número de títulos (15) e área 8.568,71 ha. A ilha de Cojuba, apesar de ter só dois títulos detém a seguida área 7.727,49 ha. Nela se registra a presença do maior imóvel titulado em favor de Alípio D' Assunção Urbano da Fonseca, com área de 6.601,80 ha, ainda em 1890, considerado como “propriedade” em 14/04/1896. A não ser os três títulos que foram expedidos no Rio Marajoi, com uma área total de 663,51 ha, todos os demais incidem em ilhas sob jurisdição federal devendo ser cancelados. Seus atuais detentores, se provarem ser legítimos sucessores dos detentores originais destes documentos terão o direito de preferência no aforamento.

O mapa abaixo apresenta a distribuição espacial dos 38 registros que apresentavam informações suficientes para sua localização.



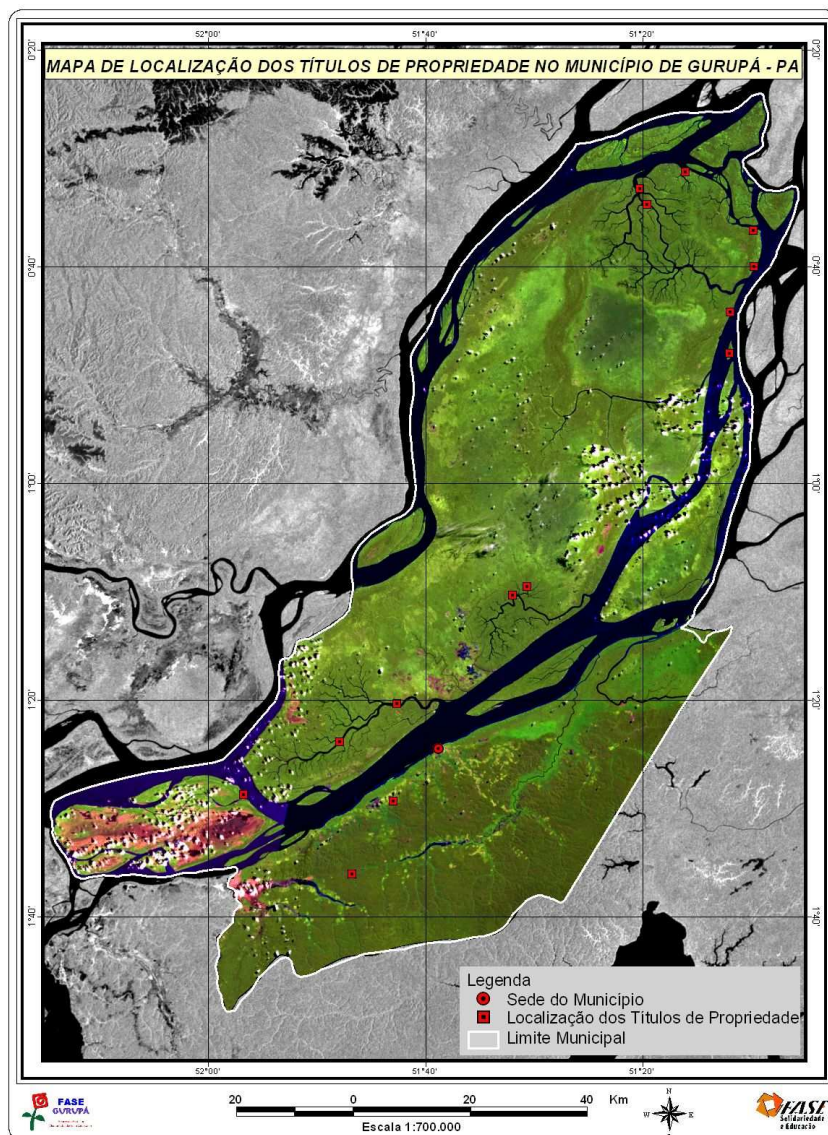
Mapa 08: Provável localização dos Títulos Legitimados

Fonte: Pedro Alves e Sérgio Queiroz

Estes títulos ocupam 30.209,14 hectares, conforme se pode comprovar na tabela 27.

4.5 TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Em Gurupá foram expedidos 14 títulos de propriedade, sete deles em favor da Sociedade de Comércio e Pecuária do Pará Ltda na região de Itatupã (Ilha Grande). O mapa abaixo demonstra que todos estes títulos expedidos pelo Governo do Estado do Pará se localizam em ilhas federais por se localizarem em rio federal (Amazonas) devendo ser cancelados.



Mapa 09: Provável localização dos Títulos de Propriedade

Fonte: Pedro Alves e Sérgio Queiroz

Esta modalidade de documento passou a integrar o ordenamento jurídico paraense desde o Decreto 410/1891. Um dos problemas criados por estes documentos é que muitos foram inscritos com dimensões estimativas, sendo difícil sua localização. Seis documentos sequer apresentam o tamanho da área. Dois deles têm tamanho superior à légua quadrada. O maior, com 6.601,80 ha, pertenceu a Alípio D' Assumpção Urbano da Fonseca (Ver ITERPA, Livro 5, Fls, 2/3 e v). Quatro destes títulos foram expedidos entre 1895 e 1898. O tamanho total coberto por estes títulos é de 18.417,76 ha, conforme mostra a tabela número 27.

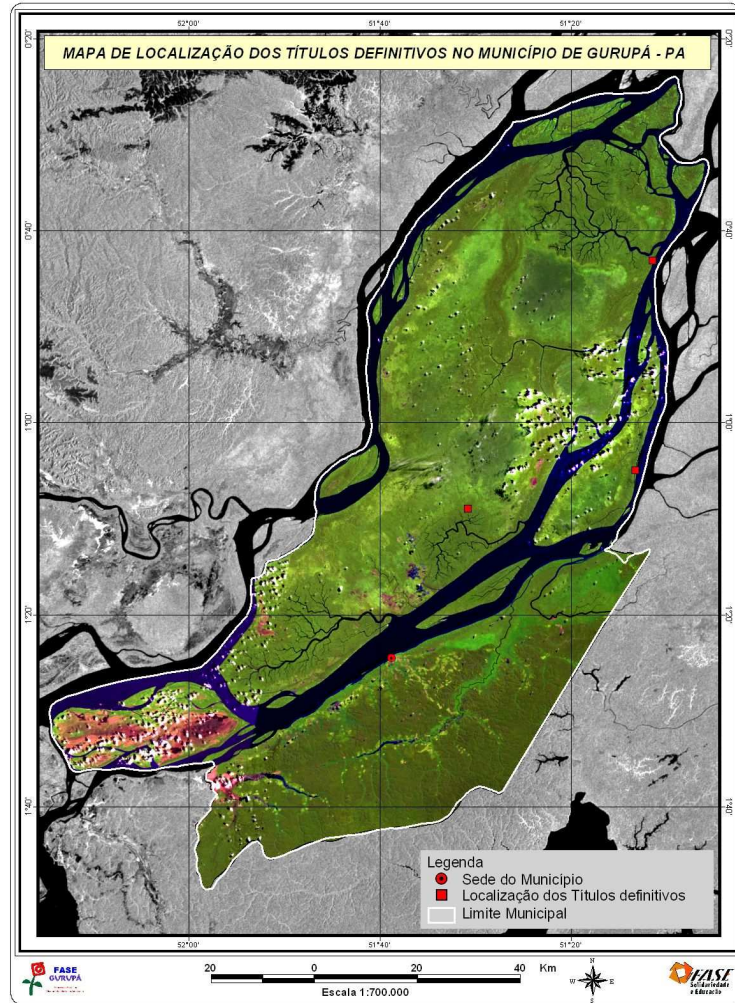
4.6 TÍTULO DEFINITIVO

Estes títulos encontram sua origem na transformação dos Títulos Provisórios em propriedade. Archimedes Giovani recebeu um Título Provisório em 27/10/1910 (Ver ITERPA, Livro 1910 Fls. 67), com 400,00 ha, no Rio Mararu (Ilha Grande). Este documento foi transformado em Título Definitivo em 01/04/1913, com 291,43 ha (Ver ITERPA, Livro 1910 Fls. 47). No Cartório existe um registro de transferência de Felipe Gomes Paiva para Felipe Gomes de Paiva e A Firma Comercial Andrade Ramos & Cia (Ver Cartório3, Matrícula 381, Fls. 56 e 57), sem especificar a origem.

O segundo se localiza no Itatupã (Ilha Grande) foi expedido em 08/04/1913, em favor de Miguel Martins de Freitas e está registrado com o nº 06 do Talonário de Título Definitivo de 1910/1916. No processo se faz referência a benfeitorias com 04 estradas de seringueiras.

O terceiro imóvel se localiza na Ilha de Urutai e tem origem no Título Provisório expedido, em 10/06/1927, em favor de Augusto Barbosa da Silva (ver ITERPA Talonário 09, Fls. 90), transformado em Definitivo em 1932 (ver ITERPA Livro 1932, Fls. 84), com área de 114,84 ha. Este Título foi registrado às Fls. 84 (com data de 08/04/1940) e 92 (com data de 15/02/1940) do mesmo Talonário. No Cartório existe um registro de transferência de propriedade de Augusto Dantas da Silva e sua mulher Maria de Nazaré Machado para Lindalva de Almeida Oliveira sem que diga o tamanho (ver Cartório, Livro 3-A Fls. 1029 Matrícula 77). Não foi encontrado registro de transferência de Augusto Barbosa da Silva para os vendedores.

A soma total de suas áreas é de 648,6 ha, e também estão sujeitos ao cancelamento por terem sido expedidos por órgão que não tinha competência para tal.

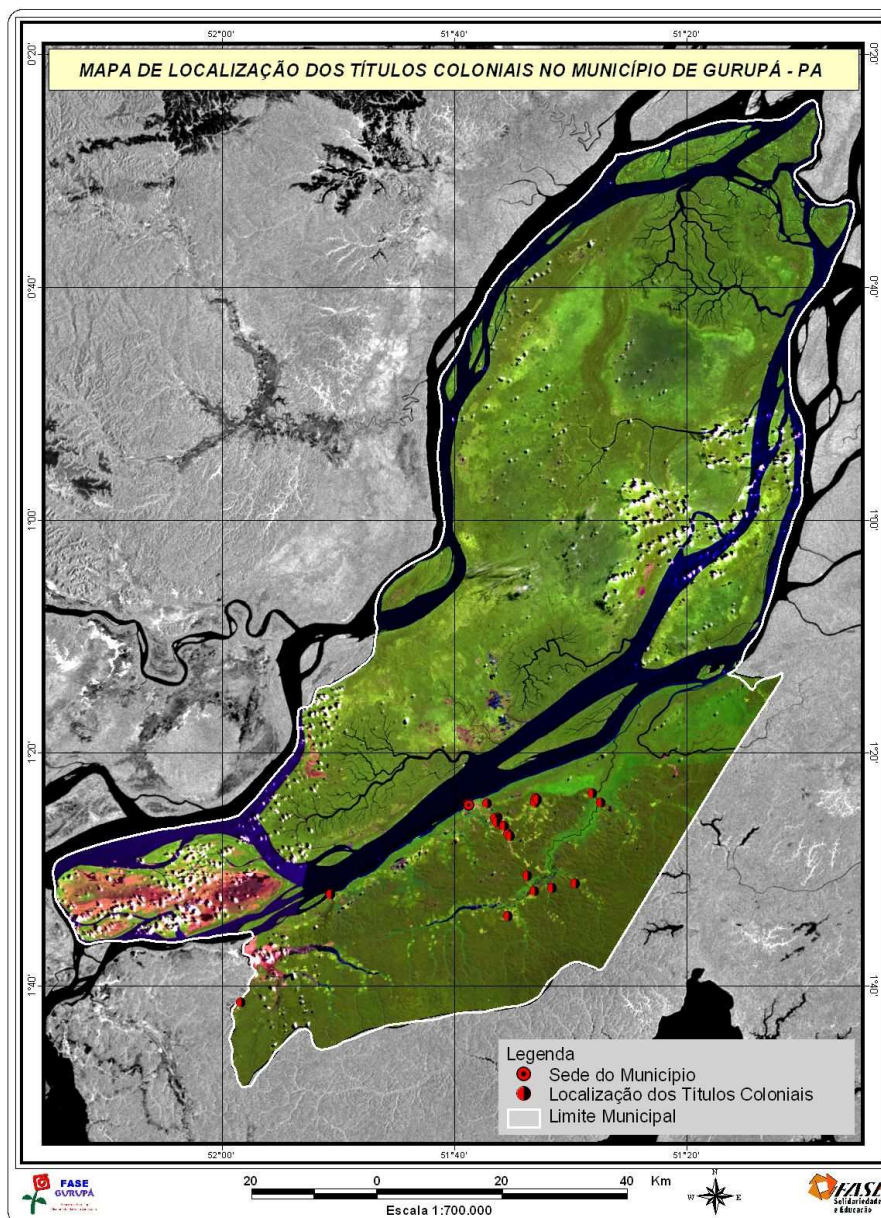


Mapa 10: Provável localização dos Títulos Definitivos

Fonte: Pedro Alves e Sérgio Queiroz

4.7 TÍTULO COLONIAL

Entre os dias 26 de julho e 28 de agosto de 1965 foram expedidos 21 títulos coloniais, a maior parte na estrada do Pucurui e quase todos com 100 hectares. Apesar de serem títulos que geram propriedade, e terem sido expedidos pelo órgão competente nenhum deles, até hoje, foi registrado no Cartório do Registro de Imóveis. Sua área total é de 1.838 ha.

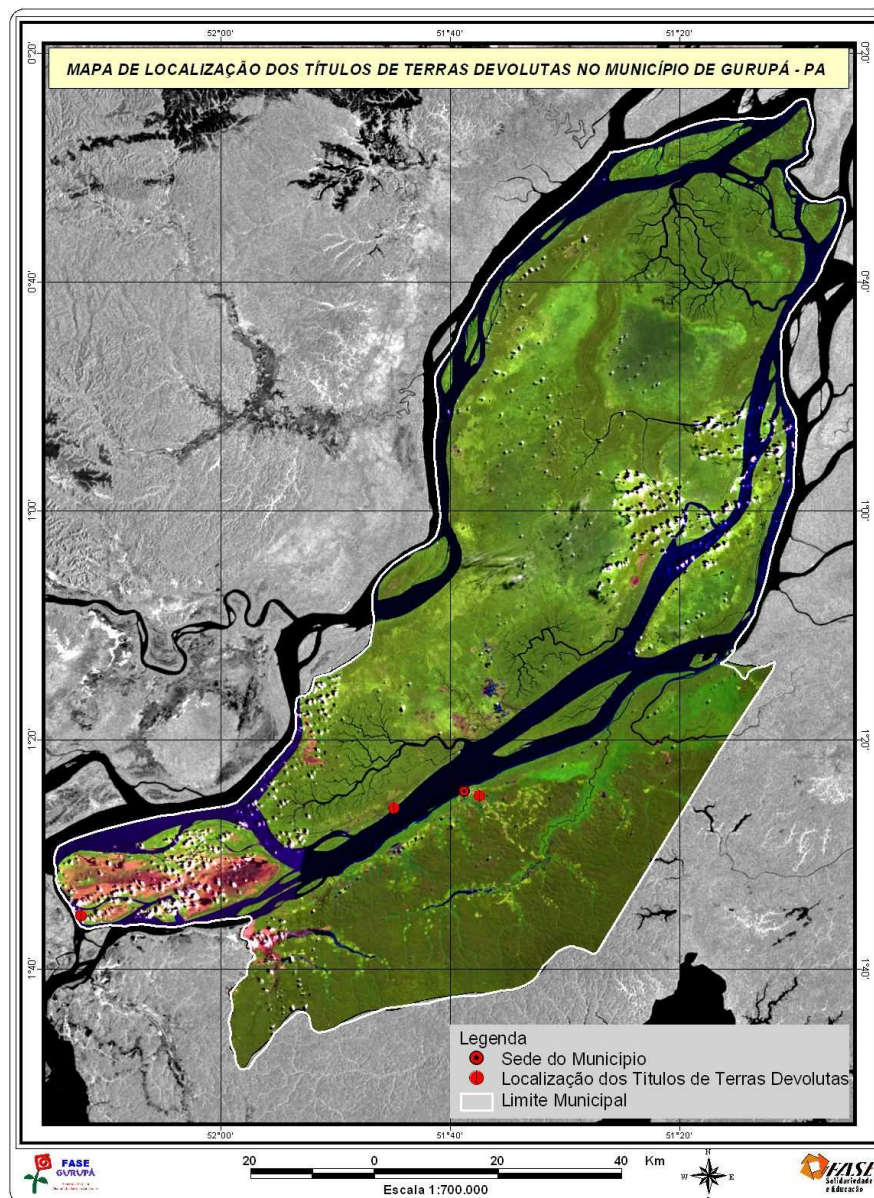


Mapa 11: Provável localização dos Títulos Coloniais

Fonte: Pedro Alves e Sérgio Queiroz

4.8 TÍTULO DE TERRA DEVOLUTA

Este documento foi criado pelo art. 49 da Lei 3.641, de 5 de janeiro de 1966, que previa ao portador o domínio útil da terra. Depois de três anos o documento era convertido em título definitivo de propriedade ou, caso o colono não tivesse cumprido o programa proposto, o título provisório perderia sua eficácia. Em Gurupá foram expedidos três destes documentos, mas nenhum foi convertido em Título Definitivo, tendo, portanto que se considerar que todos caducaram, ainda mais que dois deles incidem em ilhas federais.

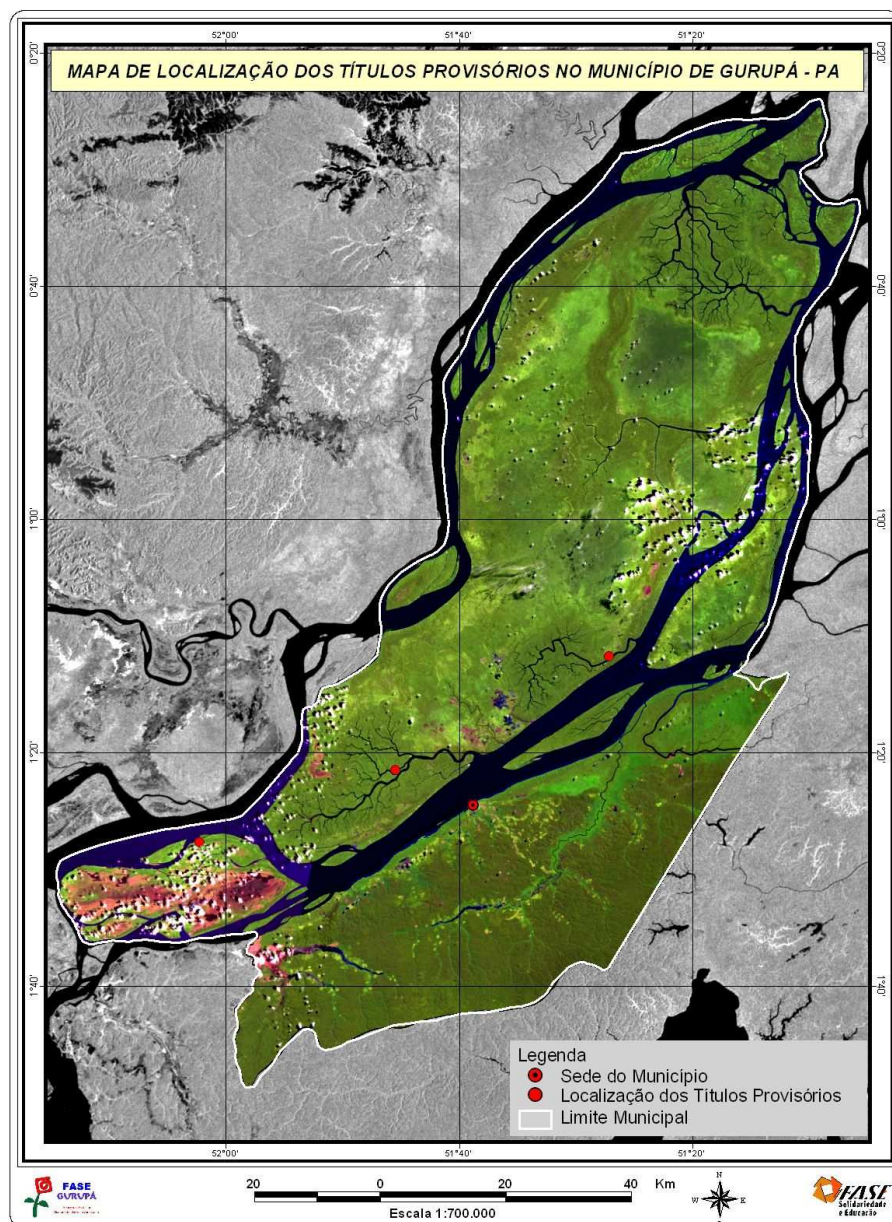


Mapa 12: Provável localização dos Títulos de Terra Devoluta

Fonte: Pedro Alves e Sérgio Queiroz

4.9 TÍTULO PROVISÓRIO

Pode ser comparado a uma *"promessa de compra e venda"*, na qual constasse uma cláusula resolutive. O Governo do Pará só iria expedir o *título definitivo*, depois que beneficiário cumprisse suas obrigações de trabalhar e demarcar a terra. Em Gurupá foram expedidos quatro títulos provisórios, todos eles no começo do século XX. Dois foram transformados em propriedade, mas se localizam em Ilhas Federais. Os registros totalizam uma área de 919 ha.



Mapa 13: Provável localização dos Títulos Provisórios

Fonte: Pedro Alves e Sérgio Queiroz

4.10 ALIENAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E DOS ESTADOS

Desde a Constituição imperial de 25 de março 1824 a propriedade privada foi plenamente protegida. Seu art. 179 previa:

A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:

.....omissis.....

XXII É garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A Lei marcará

os casos, em que terá lugar esta única exceção, e dará as regras para se determinar a indenização (grifos de Girolamo D. Treccani).

A proteção constitucional deste direito “**em toda a sua plenitude**” refletia o pensamento dominante na época de respeito ao direito de propriedade “absoluta” consagrado no Código Civil Francês vinte anos antes. Apesar disso, porém, desde a Resolução nº. 76, de 17 de julho de 1822, que tinha mandado: “[...] *suspender a concessão de sesmarias futuras até a convocação da Assembléia Geral Constituinte*”, não existiam mecanismos legais para se apropriar das terras. Esta situação perdurou durante os primeiros vinte e oito anos do império, período no qual a forma de acesso à terra era a apropriação primária²⁶³. A partir desta primeira constituição brasileira, a legislação criou mecanismos de *reserva legal* disciplinando o uso dos bens públicos e de *controle parlamentar* sobre sua alienação e concessão. Os arts. 14 e 15, inciso 15 da Constituição Imperial, conferiam a Assembléia Geral a atribuição de: “[...] regular a administração dos bens nacionais e decretar-lhes sua alienação”.

A Lei 601, 18 de setembro de 1850, representou uma ruptura com o sistema sesmarial e o regime de posse, pois impediu a possibilidade de se ter acesso à terra gratuitamente e impôs a compra como único meio de se apropriar da terra devoluta. A terra passou a ser considerada uma mercadoria. O artigo 1º da lei 601 era claro na sua exigência de se transmitir o domínio das terras exclusivamente através da compra e venda, a não ser na faixa de fronteira: “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra. Excetuam-se as terras situadas nos limites do Império com países estrangeiros, em zonas de dez léguas, as quais poderão ser concedidas gratuitamente” (grifos de Girolamo D. Treccani).

A Constituição Republicana de 1891 manteve a proteção legal da propriedade prevendo só a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, seu art. 72 previa:

A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade nos termos seguintes:

.....omissis.....

§ 17. O direito de propriedade mantém-se em toda a plenitude. salva a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia.

263 Este período histórico é conhecido como “Período áureo das Posses”. (MATTOS NETO, 1988, p. 95).

Seu artigo 34, 29 dava privativamente ao Congresso Nacional a competência de legislar sobre as terras de propriedade da União: “Art 34 - Compete privativamente ao Congresso Nacional: 29), legislar sobre terras e minas de propriedade da União”. Considerando-se que o Art. 64 transferiu aos Estados as terras devolutas, se pode supor que tenha sido concedida aos mesmos a possibilidade de legislar em relação à destinação deste patrimônio.

Uma nova realidade jurídica surgiu com a Constituição de 16 de julho de 1934²⁶⁴, pois, apesar de manter a garantia do direito de propriedade, esta perdeu o caráter absoluto que tinha desde o Código Napoleônico, as duas primeiras constituições brasileiras e o artigo 524 do Código Civil de 1916 (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916: “A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua”). O art. 113, 17 desta Constituição estabelecia que o direito de propriedade: “[...] não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo”:

Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:
.....omissis.....

17) É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior.

Foi mantido o cuidado especial com a transferência de imóveis vedando-se sua alienação sem lei especial que a autorizasse:

Art 17: É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
.....omissis.....

IV - alienar ou adquirir imóveis, ou conceder privilégio, sem lei especial que o autorize.

e concedeu-se ao Senado a prerrogativa de autorizar a alienação dos grandes imóveis: “Art. 130 - Nenhuma concessão de terras de superfície superior a dez mil hectares poderá ser feita sem que, para cada caso, preceda autorização do Senado Federal”. Para Pontes de Miranda (*apud* PEREIRA, 2003, p. 75-76): “Lei especial não é a que resulta de projeto em que, desde o início, se teve por fito o objeto

264 Esta Constituição foi influenciada pela Constituição mexicana de 1917, alemã (República de Weimar de 1919), que reconhecia a propriedade como um direito subjetivo, mas de uso limitado por gerar a necessidade de ser utilizado conforme o interesse da coletividade. Seu artigo 155 afirmava: “A propriedade obriga”. Também a Constituição da Espanha de 1931 contém dispositivo parecido.

principal do seu texto, mas a *que individua os imóveis a vender ou a adquirir, ou o processo para os adquirir* (grifos de Girolamo D. Treccani)”. Neste caso não pode existir uma lei genérica que conceda uma autorização global, mas é necessária uma lei específica para cada caso concreto onde os imóveis são perfeitamente individuados.

A preocupação social desta constituição se expressa também na introdução, pela primeira vez, de um capítulo específico relativo à Ordem Econômica e Social. A necessidade de se fixar o homem no campo levou a adoção de uma política que visava dar uma destinação especial das terras públicas assegurando: “[...] ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas”. O art. Art 121 determinava:

A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

.....omissis.....

§ 4º - O trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial, em que se atenderá, quanto possível, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas.

A Constituição outorgada por Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, apesar de não fazer qualquer referência às terras devolutas ou uma destinação preferencial das terras públicas, manteve o controle parlamentar sobre alienação de terras a ser exercido pelo Conselho Federal, que substituiu o Senado Federal (art. 155): “Nenhuma concessão de terras de área superior a dez mil hectares, poderá ser feita sem que, em cada caso, preceda autorização do Conselho Federal”. O Conselho Federal era composto de representantes dos Estados e dez membros nomeados pelo Presidente da República (art. 50).

Foram repetidas as diferentes formas de desapropriação, mas os novos dispositivos perderam a força cogente inserida na constituição anterior. Apesar de ter concedido poderes mais amplos ao Poder Legislativo deixando que o conteúdo e o exercício do direito de propriedade fossem definidos em leis complementares²⁶⁵, na inexistência destas, o Poder Judiciário não teria mais a possibilidade de invocar o

265 “Art. 122. A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, termos seguintes:

.....omissis.....

14. O direito de propriedade, salvo desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia. O seu conteúdo e os seus limites serão os definidos nas leis que lhe regularem o exercício”. Inexiste, nesta constituição, um capítulo dedicado à Ordem Econômica e Social, só foi mantido o capítulo relativo à Ordem Econômica.

texto constitucional para obrigar o particular a cumprir a função social da propriedade, tornando a norma ineficaz.

Apesar dos Estados terem recebido a propriedade das terras devolutas o controle federal sobre a destinação das mesmas acentuou-se por meio do Decreto-Lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, que Dispõe sobre a administração dos Estados e Municípios, vedou a venda acima de imóveis com área acima de 500 ha sem autorização do Presidente. Seu art. 35 estabelecia:

A concessão, a cessão, a venda, o arrendamento e o aforamento de terra e quaisquer Imóveis do Estado e dos Municípios ficam sujeitos, no que couber, às restrições impostas por lei no que diz respeito às terras e aos imóveis da União, inclusive o Decreto-lei nº 893, de 28 de novembro de 1938.

Parágrafo único. Os Estados e Municípios não poderão, sem licença do Presidente da República:

- a) conceder, ceder ou arrendar, por qualquer prazo, terras de área superior a 500 hectares, ou terras de área menor por prazo superior a 10 anos;
- b) *vender terras de área superior a 500 hectares* (grifos de Girolamo D. Treccani).

O art. 156 da Constituição de 1946 procurou facilitar a fixação do homem no campo, prevendo o estabelecimento de planos de colonização. As terras públicas deveriam ser aproveitadas para favorecer: “[...] os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados”. Para concretizar esta norma, o parágrafo primeiro deste artigo, além dos mecanismos de reforma agrária (art. 147) e a usucapião (art. 156, § 3º), concedia preferência na aquisição de imóveis rurais até 25 hectares aos que posseiros que morassem em terras devolutas. O Art 156 da Constituição de 1946 previa:

A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras pública. Para esse fim, serão preferidos os nacionais e, dentre eles, os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados.

§ 1º Os Estados assegurarão aos posseiros de terras devolutas, que nelas tenham morada habitual, preferência para aquisição *até vinte e cinco hectares*.

A Constituição de 1946 não fez qualquer referência ao fato das terras devolutas que não pertencem à União, pertencessem aos estados, mas este fato pode ser deduzido à luz deste artigo que disciplina sua destinação.

Foi mantido o controle legislativo sobre as transferências das terras, explicitando-se e ampliando-se o alcance dos mecanismos de controle, pois enquanto as constituições de 1934 e 1937 faziam referência só as “concessões”, aqui se abrangeram as “alienações e concessões”. O Art. 156 § 2º da Constituição Federal de 1946 em sua versão original determinava:

Sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas, *com área superior a dez mil hectares*, salvo quando se tratar de execução de planos de colonização aprovados pelo Governo Federal (grifos de Girolamo D. Treccani).

A Emenda Constitucional nº 10, de 09 de novembro de 1964, alterou a redação do artigo 156: seu parágrafo 2º fortaleceu o controle político sobre as alienações e concessões de terras reduzindo drasticamente a área passível de ser destinada livremente pelo poder executivo, passando de dez mil para três mil hectares:

Art. 156 Sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas, *com área superior a três mil hectares*, salvo quando se tratar de execução de planos de colonização aprovados pelo Governo Federal (grifos de Girolamo D. Treccani).

Ao mesmo tempo abriu-se uma exceção à regra geral: os planos de colonização aprovados pelo governo federal. A Emenda ampliou também o tamanho da área que os posseiros teriam preferência para adquirir passando de 25 para 100 hectares.

A Emenda Constitucional nº 10/64, que determinou a alteração do texto original deste parágrafo prescrevendo: “§ 1º Os Estados assegurarão aos posseiros de terras devolutas, que nelas tenham morada habitual, preferência para aquisição *até cem hectares*” (grifos de Girolamo D. Treccani). É de fundamental importância sublinhar que não se admite desobediência por parte dos estados a esta determinação, pois isso implicaria numa nulidade *pleno iure* dos títulos expedidos. FALCÃO assim se expressa:

A violação do que prevê o art. 156, parágrafo segundo, acarreta a nulidade pleno iure, por serem nulos os atos em contrário a uma vedação constitucional. As constituições dos estados não podem dispor em contrário (Constituição, art. 18); o Estado que violar o parágrafo fere o direito da União (o direito de dar ou negar a autorização prévia).

No que diz respeito à desapropriação o art. 141 ampliou os casos que ensejam a possibilidade de desapropriação acrescentando a “desapropriação por interesse social”.

Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:
....omissis

§ 16. É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, com a exceção prevista no § 1º do art. 147. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior.

Este conceito foi ulteriormente definido no art. 147.

No inciso I do art. 4º da Constituição de 1967 as expressões “defesa nacional e desenvolvimento econômico” substituem as expressões “segurança e desenvolvimento nacional” utilizadas anteriormente ampliando a possibilidade da União intervir nas terras devolutas estaduais: A redação deste inciso é a seguinte: “art 4º - Incluem-se entre os bens da União: I - a porção de terras devolutas indispensável à defesa nacional ou essencial ao seu desenvolvimento econômico”. Esta determinação legal permitiu a base legal para a edição do decreto-Lei nº 1.164/71 que permitiu a federalização de mais de setenta por cento do território paraense²⁶⁶.

Seus art. 4º e 5º descrevem os bens que pertence a União e aos Estados. Art. 5º voltou a incluir expressamente as terras devolutas que não pertencerem à União, entre os bens dos estados:

Art 4º - Incluem-se entre os bens da União:

I - a porção de terras devolutas indispensável à defesa nacional ou essencial ao seu desenvolvimento econômico;

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, que sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

III - a plataforma submarina;

IV - as terras ocupadas pelos silvícolas;

V - os que atualmente lhe pertencem.

Art 5º - Incluem-se entre os bens dos Estados os lagos e rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual, as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior.

Seu art. 46, VI manteve a necessidade de lei especial para a alienação de bens públicos:

Art 46 - Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor, mediante lei, sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

.....omissis.....

VI - os limites do território nacional; o espaço aéreo; os bens do domínio da União;

O caput do art. 164 a preferência na aquisição da propriedade por parte dos ocupantes de terras públicas com área até 100 ha. O parágrafo único do mesmo artigo previa autorização do senado para a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares. O Art 164 determinava:

266 O Decreto 1.164, de 1º de abril de 1971, tinha a seguinte ementa: “Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências”.

A lei federal disporá sobre, as condições de legitimação da posse e de preferência à aquisição de até cem hectares de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e de sua família.

Parágrafo único - Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

O inciso III do Art 157 consagra pela primeira vez numa constituição federal a expressão: “função social da propriedade”. Os parágrafos primeiro e quarto deste artigo destacam a penalização do latifúndio, pois não só será desapropriado, mas seu proprietário receberá o pagamento da terra nua em títulos da dívida pública. O Art. 157 penalizava os latifúndios seja com a desapropriação que com o pagamento em títulos da dívida pública:

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, a União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 4º A indenização em títulos *somente se fará quando se tratar de latifúndio*, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro (grifos de Girolamo D. Treccani)

Uma evolução ainda maior desta desapropriação-sanção foi adotada pelos incisos II e III do art. 3º do Decreto-Lei nº 554, de 25 de abril de 1969, que permitiam fazer corresponder o valor da desapropriação àquele usado pelo desapropriado sua declaração para fins de pagamento do Imposto Territorial Rural. Estes incisos foram, porém, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. O art. 3º do Decreto-Lei 554/1969 previa:

Na desapropriação a que se refere o artigo 1º, considera -se justa indenização da propriedade:

I - o valor fixado por acordo entre o expropriante e o expropriado;

II - na falta de acordo, o valor da propriedade, declarado pelo seu titular para fins de pagamento do imposto territorial rural, se aceito pelo expropriante; ou

III - o valor apurado em avaliação, levada a efeito pelo expropriante, quando este não aceitar o valor declarado pelo proprietário, na forma do inciso anterior ou quando inexistir essa declaração.

O art. 171 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, repetiu literalmente os dispositivos anteriores sobre a legitimação das posses até 100 hectares e o papel do Senado na concessão das terras acima de três mil hectares:

A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para aquisição, até cem hectares, de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e o de sua família.

Parágrafo único. Salvo par execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Este dispositivo está presente também na Constituição do Estado do Pará de 1969, em seu art. 56, XVI: "Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa autorizar alienação de bens imóveis do Estado e o recebimento de doação com encargos, ressalvado o disposto neste Constituição". Dispensava-se o controle parlamentar para a "legalização gratuita" de área até cem hectares, conforme o parágrafo único do artigo 146. O caput do Art. 147 repetia literalmente a Constituição Federal: "Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia autorização do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares", mera reprodução do texto federal de caráter apenas didático.

Segundo Pereira (2003, p. 253), a doutrina entende que: "[...] são indelegáveis as matérias reservadas, em sede de controle político, à competência exclusiva ou privativa do Poder Legislativo, e, de outro lado, cada autorização deve ser individualizada, jamais genérica". Segundo o mesmo autor a legislação do Pará é uma das poucas que traz uma referência expressa à função social em seu artigo 139,III²⁶⁷.

Na Constituição Federal de 1988 a propriedade privada é um dos princípios orientadores da ordem econômica brasileira sendo inserida entre os direitos fundamentais: Art. 5º, caput, e inciso XXII:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....omissis.....

5º, XXII – é garantido o direito de propriedade;

Ela, porém está condicionada a cumprir uma função social: "5º, XXIII - a propriedade atenderá a sua função social". Pois, caso contrário, será passível de desapropriação devido ao fato que a ordem econômica visa: "[...] assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social" (art. 170 da CF). A propriedade que descumprir isso será desapropriada: "5º, XXIV - a Lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

267 Os outros estados são: Ceará (art. 122, III), Goiás (art. 138, IX), Minas Gerais Art. 194, III), Piauí (art. 102,III) e Rondônia (art. 194, III).

Para a **Constituição Federal** de 1988 (art. 188), o poder público não pode destinar livremente as terras públicas, mas deve fazer isso levando em consideração a política agrícola (uso produtivo da terra) e a reforma agrária²⁶⁸. As terras devolutas consideradas indispensáveis à segurança nacional e à proteção do meio ambiente são consideradas como bens federais²⁶⁹.

O **controle político** prévio relativo à destinação das terras sofreu algumas modificações: a) foi reduzido o tamanho da área para dois mil e quinhentos hectares; b) esta competência não mais só do Senado Federal, mas do **Congresso Nacional**. O art. 49 determina a competência exclusiva do Congresso: “É da competência exclusiva do Congresso Nacional: XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares”.

Sendo “privativa” é exclusiva e indelegável²⁷⁰, devendo ser realizada para cada caso concreto através de resolução ou decreto legislativo, não precisando, portanto, de sanção presidencial. Única exceção este princípio geral continuam a ser as áreas destinadas a reforma agrária.

A Constituição do Estado do Pará, de 5 de outubro de 1989, acompanha a grande maioria das demais constituições estaduais²⁷¹ prevendo expressamente serem de domínio estadual as terras devolutas que não pertençam à União, reforçando a autonomia dos estados no trato desta questão: “Art. 13 - Incluem-se entre os bens do Estado do Pará: V - as terras devolutas não compreendidas entre as da União”.

268 O Art. 188 tem a seguinte redação: “A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária”.

269 Art. 20 determina o que pertence à União: “São bens da União: I - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

270 O parágrafo primeiro do Art. 68 não permite esta delegação: “§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional [...]”.

271 Só as constituições dos estados do Amazonas, Paraíba, Pernambuco e São Paulo não têm dispositivos parecido talvez apoiando-se no art. 26,IV da Constituição Federal que já garante isso: “Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados: IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União”.

Repete-se, também, a indisponibilidade das terras devolutas ou arrecadadas consideradas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, conforme dispõe o art. 225, § 5º da Constituição Federal ²⁷².

Analisando as constituições estaduais de 1989 percebe-se que sete limitam o tamanho máximo transferível em tetos iguais ou inferiores à dimensão prevista na Constituição da República (arts. 49, inc. XVII, e 188, § 1º). Além da Constituição do Pará (art. 242), as seguintes constituições estaduais estabelecem limites diferentes no que diz respeito ao tamanho:

1 - Mato Grosso do Sul:

Art. 231. O Estado adotará programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, a organizar o abastecimento alimentar e a fixar o homem no campo, compatibilizados com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União e com o plano estadual de controle ambiental.

§ 1º Para a consecução dos objetivos será assegurada, no planejamento e na execução da política rural, na forma da lei agrícola, a participação dos setores de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização de armazenamento, transportes e de abastecimento, levando-se em conta, especialmente:

VIII - a alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas para assentamento de produtores rurais, pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, *limitada a dois mil e quinhentos hectares*, com prévia autorização da Assembléia Legislativa.

§ 2º O disposto no inciso VIII do § 1º não se aplica nos casos de execução do plano de reforma agrária estadual devidamente aprovado em lei (grifos de Girolamo D. Treccani).

2 – Maranhão:

Art. 194 - O Poder Executivo só poderá alienar ou conceder terras públicas até o limite de duzentos hectares.

Parágrafo Único - Mediante autorização prévia da Assembléia Legislativa, as alienações e concessões de terras públicas poderão atingir o limite de *um mil hectares*.

3 – Espírito Santo: “Art. 250. É vedado ao Estado: I - promover a alienação de terras públicas ou devolutas *com área igual ou superior a duzentos e cinqüenta hectares*”;

4 – Minas Geras:

Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

XXXIV - aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvados:

a) os casos previstos no § 2º do art. 246 e nos §§ 3º e 8º do art. 247;

b) a alienação ou a concessão de terras públicas e devolutas rurais previstas no art. 247, com área de até 100 ha.

Art. 247, IX - a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terra pública para assentamento de trabalhador rural ou produtor rural, pessoa física ou

272 Constituição do Estado do Pará: “Art. 242, § 3º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelo Poder Público estadual por ações discriminatórias necessárias à proteção dos ecossistemas naturais”.

jurídica, ainda que por interposta pessoa, compatibilizadas com os objetivos da reforma agrária e limitadas a *100 ha* (cem hectares).

§ 3º Independem da prévia autorização legislativa: (Redação dada pela Emenda à Constituição 34, de 8/7/1998)

I - a alienação ou a concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual, aprovado em lei;

II - a concessão gratuita do domínio de área devoluta rural não superior a 50 ha (cinquenta hectares) a quem, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, a possua como sua, por 5 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição, tenha nela sua moradia e a tenha tornado produtiva.

§ 8º - Na ação judicial discriminatória, o Estado poderá firmar acordo com a legitimação de terra devoluta rural com área de até *250 ha* (duzentos e cinquenta hectares), atendidos os seguintes requisitos: (Acrescido pela Emenda à Constituição 34, de 8/7/1998)

I - cumprimento da função social, nos termos do art. 186 da Constituição Federal; e

II - devolução, pelo ocupante, da área remanescente.”

5 – Ceará:

Art. 19. § 1º Exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c, do inciso V do Art. 316, a alienação de bens imóveis do Estado dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa; nas alienações onerosas, salvo os casos especialmente previstos em Lei, observar-se-á o princípio da licitação, desde que o adquirente não seja pessoa jurídica de direito público interno, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública; a Lei disporá sobre as concessões e permissões de uso de bens móveis e imóveis do Estado.

Art. 316. A política fundiária do Estado do Ceará tem como base:

b) as terras públicas, inclusive as devolutas, apuradas através de arrecadação sumária ou de processo discriminatório administrativo ou judicial, destinadas a projetos de assentamento ou reassentamento, ou ainda as regularizações fundiárias terão suas titulações concedidas pela entidade integrante da Administração Pública Estadual, responsável pela política fundiária do Estado do Ceará, independentemente de prévia autorização legislativa, estabelecido o limite máximo de *200 ha* (duzentos hectares) de terras, por beneficiário, ainda que parceladamente;

6 – Amapá:

Art. 206. A concessão, uso, permuta, destinação e venda a pessoa física ou jurídica será limitada a *dois mil e quinhentos hectares*, de área contíguas, sendo respeitadas as seguintes normas, além de outras previstas em lei.

Segundo Pereira (2003, p. 228), nestes estados se torna: “materialmente inaplicável o controle reservado ao Congresso Nacional para a alienação ou concessão de terras devolutas estaduais acima de 2.500 hectares. Neste aspecto, não há falar-se em lacuna constitucional a que corresponderia, segundo quem dela cogita, a falta de normalização constitucional (“buraco negro”) do pertinente procedimento quando se trate de gleba de dimensão intermediária entre o teto da Constituição Estadual e o da Constituição Federal, mas, em clara opção dos constituintes daqueles Estados, fortes na autonomia que a Constituição da República lhes assegura, de que não se alienem ou concedam terras de dimensão superior aos respectivos tetos.

No que diz respeito ao controle político relativo à alienação ou concessão de terras, os Estados do Acre²⁷³, Ceará²⁷⁴, Goiás²⁷⁵, Mato Grosso²⁷⁶, Paraíba²⁷⁷, Piauí²⁷⁸, Rio Grande do Sul²⁷⁹, Sergipe²⁸⁰ e Tocantins²⁸¹ se limitam a exigir a prévia aprovação ou autorização da Assembléia Legislativa para as transferências de domínio ou de uso de terras devolutas, outros estabelecem ulteriores condições.

Tabela 25: Tamanho a ser autorizado pela Assembléia Legislativa

Estado	ha	Artigo
Amazonas ²⁸²	1.000	28, inc. XX, c/c § 7º do art. 134
Amapá ²⁸³	500	206, c

273 Constituição do Estado do **Acre**: “Art. 44. Compete privativamente à Assembléia Legislativa: XXVII - autorizar, previamente, a alienação ou cessão de uso de bens móveis e imóveis do Estado;

274 Constituição do Estado do **Ceará**: “Art. 49. É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa:

XIII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do Art. 316”;

275 Constituição do Estado de **Goiás**: “Art. 11 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa: XII - aprovar, previamente, a alienação ou cessão de uso de terras públicas”;

276 Constituição do Estado de **Mato Grosso**: “Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa: X - matéria financeira, podendo:

b) - autorizar a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e o recebimento de doações com encargos gravosos, inclusive a simples destinação específica do bem”;

277 Constituição do Estado da **Paraíba**: “Art. 8º Formam o domínio público patrimonial do Estado os direitos, os rendimentos das atividades e serviços de sua competência, os bens móveis e imóveis.

§ 4º A alienação de bens móveis e imóveis depende de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, dispensada esta, na forma da lei, nos casos de doação e permuta”.

278 Constituição do Estado do **Piauí**: “Art. 18 – Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doações ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, sempre mediante autorização legislativa.

§ 1º – A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado, dependerá sempre de prévia autorização legislativa e da efetivação de procedimento licitatório, dispensado este quando o adquirente for pessoa constante deste artigo”.

279 Constituição do Estado do **Rio Grande do Sul**: “Art. 52 - Compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 53, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

III - normas gerais sobre a alienação, cessão, permuta, arrendamento ou aquisição de bens públicos;

280 A Constituição do Estado de **Sergipe**: “Art. 47 É da competência privativa da Assembléia Legislativa:

XXI - autorizar previamente alienação, cessão, permuta ou arrendamento de bens imóveis do Estado.”

281 Constituição do Estado do **Tocantins**: Art. 19. É da competência privativa da Assembléia Legislativa:

XIX aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas ou qualquer outra forma de disposição de bens públicos;

282 Constituição do Estado do **Amazonas**: “Art. 28. É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa: XX - autorizar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas estaduais de área superior a mil metros quadrados, se urbanas, e de mil hectares, se rurais, bem como a alienação ou concessão de uso de bens imóveis do Estado, na forma da lei.” “Art. 134. As terras devolutas, as áreas desocupadas ou subutilizadas serão prioritariamente destinadas:

§ 7º. A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com áreas superior a mil metros quadrados, se urbana, e mil hectares, se rural, a pessoa física ou jurídica, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Legislativa”.

Estado	ha	Artigo
Espírito Santo ²⁸⁴	150	250, parágrafo único
Maranhão ²⁸⁵	200	31, inc. XXIII
Minas Gerais ²⁸⁶	100	62, inc. XXXIV
Pará	1.500	241, inc. IV
Paraná ²⁸⁷	100	54, inciso XXX
Rio de Janeiro ²⁸⁸	50	251
Rio Grande do Norte ²⁸⁹	50	119
Rondônia ²⁹⁰	1.000	170
Roraima ²⁹¹	2.500	33, inc. VI
Santa Catarina ²⁹²	25	148, § 3º

Fonte: Constituições Estaduais

283 Constituição do Estado do **Amapá**: “Art. 206. A concessão, uso, permuta, destinação e venda a pessoa física ou jurídica será limitada a dois mil e quinhentos hectares, de área contíguas, sendo respeitadas as seguintes normas, além de outras previstas em lei.

- a) até cem hectares, mediante aprovação do órgão fundiário;
- b) acima de cem hectares, até quinhentos hectares, mediante estudo de um plano de exploração econômica, através do órgão responsável;
- c) acima de quinhentos até dois mil e quinhentos hectares, além do disposto no item anterior, com a prévia aprovação da Assembléia Legislativa”.

284 Constituição do Estado do **Espírito Santo**: “Art. 250. É vedado ao Estado:

Parágrafo único. Dependerá de autorização da Assembléia Legislativa a alienação de terras públicas ou devolutas com área superior a cento e cinquenta e inferior a duzentos e cinquenta hectares”.

285 Constituição do Estado do **Maranhão**: “Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa:

XXIII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a duzentos hectares, excetuadas as que se destinarem à reforma agrária”;

286 Constituição do Estado de **Minas Gerais**: “Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa: b) a alienação ou a concessão de terras públicas e devolutas rurais previstas no art. 247, com área de até 100 ha (cem hectares)”

287 Constituição do Estado do **Paraná**: “Art. 54. Compete, privativamente, à Assembléia Legislativa:

XXX - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas, com área superior a cem hectares, ressalvado o disposto no art. 49, XVII, da Constituição Federal”.

288 Constituição do Estado do **Rio de Janeiro**: “Art. 251 - A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas estaduais com área superior a 50 hectares, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Legislativa”.

289 Constituição do Estado do **Rio Grande do Norte**: “Art. 119. A lei regula a alienação ou cessão de uso de terras públicas, dispensadas prévia licitação e autorização legislativa específica, para a legitimação da posse de quem explorar área inferior a cinquenta (50) hectares, com atividade agrícola ou pastoril, tornada produtiva pelo seu trabalho e de sua família”.

290 Constituição do Estado do **Rondônia**: “Art. 170 - A destinação, venda, doação, permuta e concessão de uso a pessoa física ou jurídica das terras públicas estaduais, com área contínua superior a mil hectares, dependerá de prévia autorização da Assembléia Legislativa”.

291 Constituição do Estado do **Roraima**: “Art. 33. É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa:

VI – autorizar, previamente, alienação e cessão a título oneroso ou não, de bens imóveis do Estado com área superior a 3.000m², se urbanos e a 2.500ha, se rurais .

292 Constituição do Estado de **Santa Catarina**: “Art. 148 - As terras publicas e devolutas se destinarão, de acordo com suas condições naturais e econômicas, a preservação ambiental ou a assentamentos de trabalhadores rurais sem terra, ate o limite máximo de vinte e cinco hectares por família.

§ 3º - A concessão ou alienação de terras publicas e devolutas, a qualquer título, de área superior a vinte e cinco hectares depende de previa autorização legislativa”.

A Constituição do Estado do Pará, juntamente a do Amapá²⁹³, avança ainda mais neste controle não o restringido à Assembléia Legislativa, mas ampliando-o para a sociedade, pois, nos imóveis até um mil e quinhentos hectares, confere esta atribuição ao Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária. Até hoje, porém, este artigo não foi colocado em prática pelo ITERPA podendo-se pensar na inconstitucionalidade das transferências de domínio acontecidas nos últimos anos. A constituição paraense é uma das poucas no Brasil a prever a imediata reversão ao patrimônio público estadual das terras adquiridas por meio de contratos, cujas cláusulas não tenham sido cumpridas pelos signatários. O Art. 330 da Constituição do Estado do Pará apresenta uma redação com evidentes erros gramaticais que dificultam sua interpretação:

Reverterão imediatamente ao patrimônio fundiário do Estado as terras adquiridas através de processos de licitação e que seus beneficiários não hajam implantado o projeto econômico a que estavam obrigados, ressaltando-se tão-somente o direito às benfeitorias existentes” (sic).

Também Minas Gerais tem um artigo com esta previsão legal (art. 8º do ADCT).

Para Souza Filho (2000, p. 41):

Para que haja **alienação** (*alienatio, onis*: ato de transferir a outrem o domínio) ou **concessão** (*concessio, onis*: ato de permitir, facultar ou dar) de uso (*usus*: ato de empregar habitualmente, de praticar) de bens públicos, mister que sejam patrimonizados da respectiva fazenda estatal.

A alienação limita-se aos **bens disponíveis**, isto é, os que não estão incluídos nos primeiros dois incisos do art. 99 do Código Civil:

São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

O **INCRA**, antes de alienar, sempre arrecadou (sumariamente ou depois do devido processo discriminatório administrativo ou judicial) antes de expedir um título de domínio, enquanto o **ITERPA** nem sempre faz isso (só checa se existem títulos já expedidos anteriormente).

Esta breve retrospectiva histórica permitiu verificar que a possibilidade do estado alienar suas terras está prevista desde sua primeira legislação, tendo sido

293 Ver art. Art. 206 já citado acima.

uma constante até os dias atuais. Nestes cento e quatro anos, desde quando o art. 64 da Constituição Federal de 1891 transferiu para os estados as terras devolutas, as exigências legais e os tamanhos máximos alienáveis mudaram conforme os diferentes períodos, ora estimulando a apropriação de grandes áreas até cem mil hectares, ora privilegiando áreas menores. A maior alienação registrada foi possivelmente àquela acontecida em 1927 quando o governo paraense concedeu um milhão de ha à beira do rio Tapajós para o americano W. Reeves Blakeley que, posteriormente, o vendeu para Henry Ford implantar o plantio em larga escala de seringueiras. Este fato foi denunciado num dos “Considerando” do Decreto nº 184, de 12 de março de 1931, assinado pelo Interventor Federal do Estado do Pará, Joaquim de Magalhães Cardoso Barata: “*Considerando* que uma só concessão, deferida pelos governos paraenses da Velha República, de um milhão de hectares de terras devolutas, mais de duzentas milhas quadradas [...]”.

Treccani (2001, p. 93, mostrou como desde 1891 o Pará teve mais de vinte órgãos com a missão institucional de cuidar da destinação das terras públicas. Com a Lei Estadual 4.584, de 8 de outubro de 1975, foi criado o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) que assumiu a responsabilidade de ser o órgão executor da política agrária do Estado em tudo quanto se referir às suas terras devolutas. Entre suas tarefas têm as de extremar o domínio público do particular; administrar as terras devolutas do Estado, preservando-as contra invasões e danificações de qualquer natureza, recuperando aquelas que indevidamente não se encontrarem na sua posse ou domínio, organizar o cadastro rural do estado e promover a regularização fundiária (art. 2°).

O art. 5°, h) da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, incluiu entre as competências do Presidente do ITERPA aquela de: [...] “submeter ao Governador do Estado, pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de novembro, o plano de alienação das terras devolutas”. A ausência deste instrumento de planejamento se reflete no trabalho do órgão que age mais sob pressões imediatas que pela adoção de metas precisas.

O art. 21 autoriza o ITERPA a alienar cinco milhões de hectares de terras devolutas sem ter que pedir prévia autorização legislativa para cada imóvel, o que significa que o órgão passou a ter um estoque potencial de áreas a serem trabalhadas e de receitas próprias para desenvolver a política agrária estadual.

A Lei atualmente em vigor apresenta duas modalidades de alienação onerosa: licitação e requerimento. É o que está previsto nos arts. 2º, inciso VI e 18 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975:

Art. 2º, VI - Fixar quais as áreas que podem ser alienadas, quer em regime de licitação, quer em regime de requerimento, bem assim aquelas que devam ser reservadas para algum fim especial ou excluídas de alienação, quando esta não convier aos interesses do Estado;

Art. 18 - O ITERPA poderá promover, a seu critério, as alienações onerosas previstas na legislação estadual de terras pelo regime de requerimento ou pelo regime de licitação.

§ 1º - As terras a serem vendidas em regime de licitação deverão estar demarcadas, com alienação autorizada pelo Poder Legislativo, sem quaisquer problemas de ocupantes e posseiros.

§ 2º - Somente devem ser vendidas em regime de requerimento as áreas que, a critério do ITERPA, não puderem, desde logo, ser alienadas em regime de licitação.

No caso da **licitação** o próprio poder público, depois de ter medido e demarcado as glebas as oferece no mercado. Este processo foi utilizado várias vezes pelo estado, sobretudo nas áreas de mais difícil acesso como o loteamento Joana Peres localizado nos municípios de Baião, Bagre e Oeiras do Pará e loteamento Trairão, no município de São Félix do Xingu. No **requerimento** os próprios interessados solicitam a titulação de uma área já ocupada. Esta última possibilidade pode ser gratuita, para os ocupantes de baixa renda que detêm até 100 ha; e onerosa para as posses acima deste limite ou para quem, qualquer que seja o tamanho do imóvel pretendido, não seja considerado de baixa renda.

O processo administrativo de titulação de terras adotado pelo ITERPA começa com o requerimento do interessado protocolado na sede do órgão, sito a Rua Farias Brito, no Bairro de São Braz, em Belém. Se o pedido estiver inserido no quadro de convênios ou acordos celebrados com sindicatos, associações ou prefeituras, os próprios técnicos, na hora da vistoria, coletam as informações e os documentos necessários para instruir os processos (Cópia da Carteira de Identidade e CPF). As informações prestadas pelo(s) solicitante(s) são processadas pelo setor de Cartografia que se manifestará sobre a área de jurisdição, isto é se o imóvel está localizado na jurisdição do ITERPA ou do INCRA e se o mesmo está disponível, não tendo sido objeto de titulações anteriores. Até dois anos atrás as informações relativas à titulação eram fixadas precariamente num mapa com base inadequada, conforme mostra a FUBRA (2005, p. 128):

A informatização desta base cartográfica no ITERPA é recente, iniciando-se a menos de dois anos. Até então, os polígonos descritores dos imóveis

eram lançados manualmente sobre cartas em papel, na escala 1:250.000, do Projeto RADAM Brasil.

Considerando que só a partir de 1995 o ITERPA adotou a prática de expedir títulos que apresentam coordenadas geográficas, uma parte considerável dos documentos expedidos anteriormente tem elementos que permitam sua plotagem, por isso são levados em consideração os elementos técnicos constantes nos mesmos (rumos, azimutes e distâncias) e se procura “encaixar” seu polígono na base cartográfica, gerando o que os técnicos denominam de coordenadas presumidas do imóvel.

Constatada sua disponibilidade são planejados os trabalhos de campo que incluem a topografia, a coleta de documentos pessoais do requerente, assinatura dos confinantes e dos elementos necessários para a elaboração do laudo, edição da planta e memorial descritivo e da publicação do edital de concessão do título, ocasião em que eventuais terceiros interessados têm a oportunidade de se manifestar. Se a alienação for onerosa, a vistoria servirá também para fazer o levantamento das benfeitorias existentes no imóvel para permitir se estabelecer a área máxima alienável. A informação relativa a ausência de documentos de domínio incidentes sobre o imóvel pleiteado, é normalmente obtida junto ao ocupante do imóvel que está requerendo a titulação. Inexistindo, na maioria dos casos, arrecadação e matrícula prévia da área em nome do ITERPA, atividade esta que requer um exaustivo levantamento cartorial, se opera a titulação diretamente ao requerente. O desmembramento do patrimônio público do imóvel titulado em favor de particulares, se opera, desta maneira, a partir de pressupostos formalmente incontestáveis do ponto de vista jurídico (domínio eminente do Estado), mas frágeis de um ponto de vista prático: devido á imprecisão dos registros anteriores o mapa cadastral não impede a sobreposição de títulos. Ao mesmo tempo a divulgação via edital, mais uma vez formalmente incontestável como instrumento de divulgação dos atos públicos, bem como sua fixação na Prefeitura do município por um prazo de 30 dias, dificilmente alcança os moradores do interior que tomam conhecimento de que a área por eles tradicionalmente ocupada foi titulada em favor de terceiros, só na hora em que estes se apoderarem do imóvel ou ajuizarem ações de “reintegração de posse”.

Sem a revisão desta dinâmica o processo de regularização fundiária, em lugar de ser instrumento de pacificação do campo, se transforma num potencial meio de agudização dos conflitos agrários, como no caso de Camutá do Pucurui (ATARCP)

onde a inexistência de um cadastro confiável e a ausência da devida arrecadação impediu o registro do contrato de cessão de uso ao lado da matrícula do imóvel, permitindo a tramitação dos processos das Fazendas Nova Veneza e Itália, como se verá adiante.

Contrariando a melhor doutrina e a própria Constituição Estadual, a lei concedeu uma autorização genérica para que o órgão pudesse alienar cinco milhões de hectares sem qualquer autorização específica por parte da Assembléia Legislativa:

Art. 21 - Fica autorizado o ITERPA a alienar até cinco milhões de hectares (5.000.000 ha) de terras devolutas, autorização esta que poderá ser livremente utilizada, a critério desse órgão, em todas as alienações para as quais o Poder Legislativo ainda não houver concedido autorização específica, inclusive vendas no regime especial instituído pelo artigo 88 do Decreto -Lei 57/69 e aforamentos excedentes de áreas ocupadas que não puderem ser incluídas nos títulos originários, na forma do artigo 197 do Decreto nº 7.454/71.

Segundo a Assessoria de Planejamento e o Arquivo Fundiário do ITERPA (apud FUBRA, 2005, p. 170), de 1976 até 2003 teriam sido expedidos 1.782 títulos onerosos no Estado perfazendo uma área total de 2.980.243,73 hectares. Somando-se aos 406.970 hectares concedidos à título não oneroso se alcançaria um total de 3.387.213,73 (67,74% do total disponível para alienação). Faltariam destinar ainda 1.612.786,27 ha, isto é, ainda sobriam cerca de 32% das áreas que integram o patrimônio do ITERPA e que o mesmo poderia destinar sem qualquer autorização específica.

A tramitação administrativa dos pedidos em tramitação deverá levar em consideração o disposto no Art. 242 da Constituição Estadual que regulamenta a alienação das terras estaduais. Seu parágrafo único determina que o processo deverá levar em consideração o previsto no artigo 241 que apresenta como os processos terão que tramitar:

Art. 242. **A lei estabelecerá os casos e formas de alienação das terras do Estado**, respeitados os princípios constitucionais, verificada a necessidade de destinação de terras públicas e devolutas compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária e atendido o requisito de conciliar a propriedade privada com a sua função social.

§ 1º **A alienação referida no caput deste artigo somente será permitida, e em caráter excepcional**, até o limite máximo de 2.500 hectares, mediante a aprovação da maioria absoluta da Assembléia Legislativa **aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.**

.....omissis

Art. 241. O Estado somente concederá suas terras, até o limite máximo de dois mil e quinhentos hectares, respeitadas as seguintes normas, além de outras previstas em lei:

- I - área de até 100 hectares, mediante aprovação do órgão fundiário competente;
- II - área de 100 até o limite de 500 hectares, ouvido o Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária;
- III - área de 500 até o limite de 1.500 hectares, mediante aprovação prévia de um plano de exploração econômica pelo Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária;
- IV - área de 1.500 até o limite de 2.500 hectares, além do disposto no inciso anterior, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Legislativa (grifos de Girolamo D. Treccani).

A Lei nº 5.849, de 24 de junho de 1994, que dispõe sobre a lei agrícola agrária e fundiária do Estado do Pará, instituiu o Conselho Estadual de Política Agrícola Agrária e Fundiária do Estado do Pará - CEPAF. Entre as competências que o art. 240, II da Constituição Estadual lhe atribui tem também aquele de: “opinar sobre os pedidos de alienação ou concessão das terras públicas do Estado”.

Entende-se que a partir desta data todas as alienações e concessões de terras públicas do Estado acima de 100 hectares deveriam ser analisadas pelo CEPAF. A ausência deste parecer fez com que os 438.447,08 alienados depois da instalação do CEPAF são nulos por ferirem determinação constitucional expressa.

Questionado sobre este fato a Diretoria Jurídica do ITERPA, em maio de 2005, respondeu que o órgão fundiário estadual está destinando um patrimônio que lhe foi outorgado em 1975, sendo que a autorização legislativa deve ser considerada como um “direito adquirido”, até que não se alienem os cinco milhões. Discorda-se totalmente desta interpretação, pois entende-se que a Constituição Estadual estabelecendo uma nova dinâmica processual deve ser respeitada.

Aceitando-se os argumentos do ITERPA estaria retirando da Constituição sua força cogente e invertendo a ordem da hierarquia entre as leis. Não seria necessário qualquer dispositivo expresso para revogar uma lei que se contrapõe à Constituição, o presumido silêncio constitucional, não dá a uma lei que adotou um procedimento que lhe é contrário, o condão de ser válida. Para o Procurador Fundiário do Estado do Pará, Dr. Ibraim Rocha (2001, p. 171-172):

Lembramos Eduardo J. Couture, procurando demonstrar a supremacia das normas expressas na constituição afirma que: “se a lei não pode ser inconstitucional, o silêncio da lei não pode ter um significado contrário à Constituição. Assim, qualquer norma que seja incompatível com a Constituição, ou restritiva do seu conteúdo, deve, ainda que regulamentadora, ter negada a sua eficácia por incompatibilidade constitucional, ou complementados os seus preceitos pela preceituação constitucional sob pena de todo o sistema tornar-se inseguro e ineficaz, pois que, negada a eficácia da Constituição, todo o resto do ordenamento jurídico torna-se ineficaz por falta de fundamento de validade. Realmente, a norma constitucional é o centro do qual emana a validade do ordenamento que lhe segue, somente nele se acolhendo o preceito que seja com ela

compatível e coerente. Sendo fundamental, a norma constitucional é fonte de validade de todas as regras que lhe são hierarquicamente inferiores. Logo, qualquer regra que com ela esteja em descompasso não colhe o fulcro legitimador sem o qual não se mantém, tampouco admite-se que as situações fundadas em tal normas possam prevalecer.

Só o respeito aos devidos processos legais poderá legitimamente incorporar estas terras ao patrimônio particular.

No caso dos títulos expedidos pelo governo do Estado do Pará foram contrariadas normas que, na listagem abaixo elaborada por Norberto Bobbio (2003, p. 47), se enquadram na primeira situação:

[...] para saber se uma norma é válida, é necessário realizar três operações: 1) averiguar se a autoridade de quem ela emanou tinha o poder legítimo para emanar normas jurídicas, isto é, normas vinculantes naquele determinado ordenamento jurídico (esta investigação conduz inevitavelmente a remontar até a norma fundamental, que é o fundamento de validade de todas as normas de um determinado sistema); 2) averiguar se não foi ab-rogada, já que uma norma pode ter sido válida, no sentido de que foi emanada de um poder autorizado para isto, mas não quer dizer que ainda o seja, o que acontece quando uma outra norma sucessiva no tempo a tenha expressamente ab-rogado ou tenha regulado a mesma matéria; e 3) averiguar se não é incompatível com outras normas do sistema (o que também se chama ab-rogação implícita), particularmente com uma norma hierarquicamente superior (uma lei constitucional é superior a uma lei ordinária em uma Constituição rígida) ou com uma norma posterior, visto que em todo ordenamento jurídico vigora o princípio de que duas normas incompatíveis não podem ser ambas válidas.

Considerando que o Art. 37 da Constituição Federal determina que: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”, sua desobediência representa uma atitude que viola o ordenamento jurídico. Meirelles (1994, p. 312), comentando este princípio, afirma que: “*a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei*”, por isso sua quebra leva fatalmente à declaração de nulidade absoluta destes registros.

4.10.1 Processos de compra e doação de terras públicas em tramitação em Gurupá

Em Gurupá foram analisados 13 processos de compra que, somados, perfazem uma área de 24.846,25 ha, todos eles com uma área inferior a 2.500 hectares. Boa parte deles está localizada na área de terra firme, podendo, portanto, ser atendidos, desde que devidamente autorizados pelo CEPAF.

Entre os pedidos de doação tem um apresentado por Generosa Nunes da Puresa, em 30/11/1911, com 2.178,00, localizado na margem direita do Rio Marajohy. Decorridos mais de noventa anos do pedido e tendo uma área muito superior àquela permitida pela doação (100 ha), o pedido terá que ser definitivamente arquivado. Outro pedido foi aquele apresentado em 03 de janeiro de 1985, pelos Produtores do Grupo Comunitário Nossa Senhora de Fátima de Camutá do Pucurui que solicitaram a titulação coletiva das terras, que inicialmente protocolaram 18 pedidos individuais, substituídos posteriormente pelo pedido coletivo. Considerando que o processo foi arquivado pelo ITERPA em 29/04/1991, esta comunidade solicitou e conseguiu posteriormente a titulação coletiva por meio do PAE Camutá do Pucurui. Estas situações comprovam a necessidade de se rever a tramitação dos processos agilizando o arquivamento daqueles que não tem mais possibilidade de serem atendidos. Desta maneira, possivelmente, milhares de processos seriam arquivados deixando de “entulhar” as mesas dos técnicos e permitindo um melhor planejamento dos processos que efetivamente poder ser trabalhados.

A doação atualmente está prevista no art. 27,XII da 4.584/75 que determina que a mesma seja gratuita. A necessidade de se democratizar o acesso à terra foi uma preocupação constante do legislador paraense como mostra já o primeiro diploma legal em seus “Considerado” iniciais. Esta preocupação ganhou status constitucional em 1989 no artigo 239 cuja redação é a seguinte:

Art. 239. A política agrícola, agrária e fundiária será formulada e executada com a efetiva participação dos diversos setores de produção, comercialização e consumo, especialmente empresários e trabalhadores rurais representados por suas entidades sindicais, visando a fixação do homem nas zonas rurais, propiciando-lhe melhores condições de vida, justiça social e o aumento de produção agropecuária, principalmente da produção de alimentos, através do implemento de tecnologias adequadas às condições regionais, nos termos da lei e levando em conta, preferencialmente:

I - a regionalização da política, considerando, prioritariamente, as microrregiões;

II - a priorização à pequena produção e ao abastecimento alimentar, através de sistemas de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como assentamentos agrários voltados para o abastecimento urbano;
.....omissis.....

V - as terras públicas e devolutas discriminadas, na área rural, serão destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família, ou projeto de proteção ambiental;
.....omissis.....

VII - o direcionamento obrigatório e prioritário dos recursos, programas e outros meios de fomento da política de desenvolvimento agrícola para

unidades familiares, cooperativas e outras formas associativas de trabalhadores rurais, em áreas de até 100 hectares;

A legislação estadual dispõe sobre esta modalidade de alienação no art. 27 da Lei Estadual 4.584/75, que alterou vários artigos do Decreto-Lei nº 57, de 28 de agosto de 1969, entre eles o 103, que determina:

27, XII Art. 103 - Em qualquer processo pendente, sempre que se comprovar a existência de posseiros que tenham morada habitual ou cultivo de lavoura até cem hectares (100 ha), o ITERPA promoverá, ex-offício, ou a requerimento do interessado, a legalização gratuita, nos termos dos artigos 171, da Constituição Federal e 146, da Constituição Estadual.

Os pedidos de doação deverão obedecer ao estabelecido pela Instrução Normativa ITERPA Nº 01, de 27 de fevereiro de 2003 que Disciplina o procedimento de DOAÇÃO de terras públicas estaduais até o limite de 100ha, aos pequenos e médios produtores rurais que comprovem os requisitos de cultura efetiva e morada habitual, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei nº 57/69, art. 5º do Decreto nº 7.454/71; art. 27, XII da Lei nº 4.584/75 e art. 241, I e § 3º da Constituição Estadual.

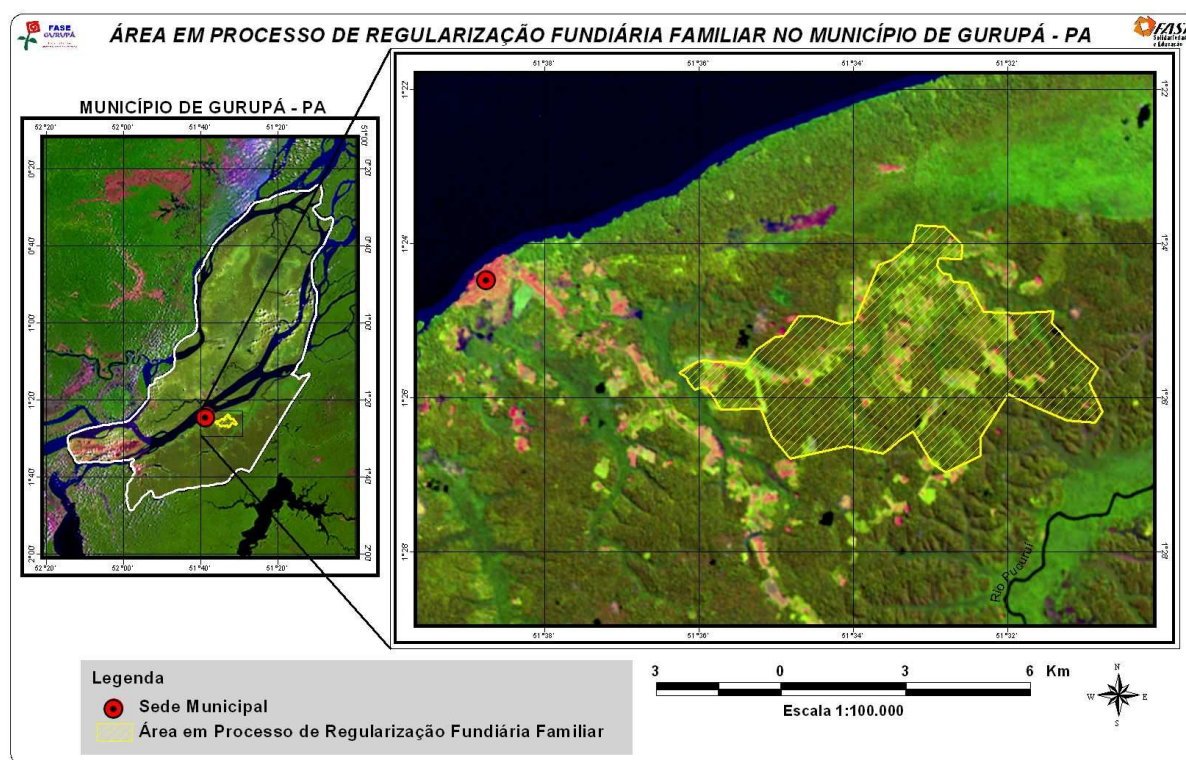
Enquanto quem receber títulos outorgados pelo INCRA não os poderá transferir “inter vivos” pelo prazo de dez anos, em observância ao Art. 189 da Constituição Federal que prevê que: “Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos”, os que receberem títulos do ITERPA este prazo é de três anos contados a partir da expedição do título tendo o estado direito de preferência na aquisição (art. 10, § único do Decreto nº 454/1971).

Os requisitos para a doação são: a) área até 100 ha (art. 5º do Decreto nº 7.454, de 19/02/1971 que regulamenta o Decreto Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969 que dispõe sobre as terras públicas do Estado); b) comprovação de estar cultivando a terra ou ter morada habitual na área; c) atestado de bons antecedentes ou reabilitação fornecido pela autoridade policial do seu último domicílio; d) prova de quitação eleitoral e de regularidade com o serviço militar; atestado do órgão competente que não existem pretensões de terceiros sobre a área (art. 6º do mesmo Decreto). Enquanto as primeiras legislações estaduais (e a legislação imperial e federal) previam a necessidade de se comprovar o cultivo da terra e a morada habitual, a atual legislação estadual exige só um dos dois requisitos (**ou**).

Dos 239 pedidos de doação 112 (cerca de 47%) solicitam 100 ha, 20 não apresenta referência á tamanho, 43 até 25 hectares; 30 até 50 ha, 31 até 100 ha, um com 200 ha. Este último deverá ser convertido num pedido de compra, pois

ultrapassa o limite para doação. A localização destes pedidos está na tabela 26. Comparando os números dos processos de doação com os de compra se percebe que se estes forem aceitos na sua integralidade se reproduziria a mesma estrutura agrária perversa existente no país, pois os com área até 100 hectares representam 94,85%, mas pleiteiam 47,66% das terras, enquanto os acima deste limite que representam 5,15% do total dos pedidos, solicitam 52,34% da área.

Nos último três anos foram assinados convênios entre o ITERPA, Prefeitura Municipal de Gurupá, STR e FASE para trabalhar a regularização fundiária no município. Fruto deste trabalho foi a abertura de cerca de 130 processos de doação na área ao redor da Estrada do Pucurui, conforme mostra o mapa abaixo:



Mapa 14: Localização dos Processos de Regularização Fundiária Familiar.

Fonte: Pedro Alves e Sérgio Queiroz

Em 2005 o convênio não foi renovado pois o STR exigiu que, antes de continuar, fossem expedidos os títulos relativos a estes processos já formalizados.

Esta posição reflete também a avaliação que, até hoje, o ITERPA sempre considerou a política de regularização fundiária como um instrumento finalístico de sua ação, como se a mera expedição de documentos de terra pudesse ser considerada como uma atividade que esgotasse suas obrigações com os camponeses. Nesta perspectiva o Estado do Pará, diferentemente de outros

estados, como, por exemplo o Maranhão, nunca aceitou a possibilidade de criar projetos de assentamento onde, além do título, os trabalhadores tivessem acesso à crédito, assistência técnica, fomento, etc. O único projeto que foi criado (o PAE Camutá do Pucurui), nunca recebeu qualquer benefício depois da assinatura do contrato. Entende-se que esta política de regularização deve não só democratizar o acesso à terra, mas fortalecer a agricultura familiar estimulando a produção e permitindo uma melhor distribuição de renda.

Para a FUBRA (2005, p. 19):

A regularização fundiária, não é uma política que tem um fim em si mesma: deve ser compreendida, num sentido estrito, como promotora da melhor distribuição da terra, do desenvolvimento sócio-econômico da população e, de forma mais ampla, compreendida como instrumento de fortalecimento da agricultura familiar e estimuladora dos processos de produção e renda.

A revisão da política fundiária do estado é um dos elementos do Programa Pará Rural, em fase de discussão pelo Governo do Estado do Pará: pode ser o momento propício para associar a regularização fundiária com o uso dos recursos naturais, assistência técnica e crédito para os trabalhadores.

4.11 USUCAPIÃO: CAMINHO INCORRETO PARA SE AQUIRIR PROPRIEDADE DAS TERRAS PÚBLICAS

O imóvel Jupaty foi registrado no Livro 2, Folha 12, Matrícula 16. Está localizado na margem esquerda do 1º braço do Igarapé Jupaty, afluente do Rio Mararu, limitando pela frente o dito braço, por cima com o furo Arumacanga, na Ilha Grande Gurupá. Em 31/01/1972 Santino Vieira Torres adquiriu este imóvel, com 1.089,00 ha, através de carta sentença expedida pelo Juiz Pedro Paulo Martins, numa **Ação Especial de Usucapião** (ver Cartório, Livro 3A, Fl. 20; Matrícula 821). O mesmo imóvel, com uma área de 2.178,00 ha, foi posteriormente vendido para Henry Wanderley Diamantino Torres, em 06/07/1978, em conjunto com os imóveis Duarte e Centro de Vilhon (Ver. Cartório, Livro 2, Fl. 12; Matrícula 16).

Este registro levanta uma questão polêmica: é possível usucapir terras públicas? Além disso: considerando que a análise dos documentos mostra que a área do registro inicial dobrou passando de um quarto de légua para meia légua, é possível usucapir uma área maior daquela registrada inicialmente pelo detentor da propriedade? Esta “sobra” incorporada no novo registro era terra pública federal, um juiz estadual pode reconhecê-la em favor do autor da ação sem sequer citar a União?

Durante algumas décadas existiram diferentes posições doutrinárias e jurisprudenciais relativas à possibilidade de se adquirir imóveis públicos por meio do instituto do usucapião, vários diplomas legais rechaçaram esta possibilidade. O Decreto nº 19.924, de 27 de abril de 1931 determinava: “Art. 1º Compete aos Estados regular a administração, concessão, exploração, uso e transmissão das terras devolutas que lhes pertencem, excluída sempre a aquisição por usucapião (Código Civil arts. 66 e 67), e na conformidade do presente Decreto e das leis federais aplicáveis.” O Decreto nº 22.785, de 31 de maio de 1933 apresentava a mesma posição: “Art. 2º Os bens públicos, seja qual for sua natureza, não são sujeitos a usucapião”.

O Decreto-Lei nº 710, de 17 de setembro de 1938, manteve a mesma posição, mas, contrariando estes dispositivos anteriores, permitia excepcionalmente usucapir terras públicas, desde que se baseando na usucapião constitucional: “Art. 12 ... § 1º Ressalvado o disposto no art. 148 da Constituição, não ocorre usucapião contra os bens públicos de qualquer natureza”²⁹⁴. O Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946 voltou a não apresentar nenhuma exceção à regra geral da impossibilidade de serem usucapidas as terras públicas: “Art. 200. Os bens imóveis da União, seja qual for sua natureza, não são sujeitos a usucapião”.

A Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981, adotou uma posição diferente criando novamente a possibilidade de usucapir terras públicas em determinadas situações. Seu Art. 2º previa: “A usucapião especial, a que se refere esta Lei, **abrange as terras particulares e as terras devolutas**, em geral, sem prejuízo de outros direitos conferidos ao possessor, pelo Estatuto da Terra ou pelas leis que dispõem sobre processo discriminatório de terras devolutas” (grifos de Girolamo D. Treccani). O artigo sucessivo, restringiu o alcance desta norma determinando:

Art. 3º - A usucapião especial não ocorrerá nas áreas indispensáveis à segurança nacional, nas terras habitadas por silvícolas, nem nas áreas de interesse ecológico, consideradas como tais as reservas biológicas ou florestais e os parques nacionais, estaduais ou municipais, assim declarados pelo Poder Executivo, assegurada aos atuais ocupantes a preferência para assentamento em outras regiões, pelo órgão competente. Parágrafo único. O Poder Executivo, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, especificará, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, as áreas indispensáveis à segurança nacional, insuscetíveis de usucapião.

294 A Constituição Federal de 1937 previa: “Art. 148. Todo brasileiro que, não sendo proprietário rural ou urbano, ocupar, por dez anos contínuos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, um trecho de terra até dez hectares, tornando-o produtivo com o seu trabalho e tendo nele a sua morada, adquirirá o domínio, mediante sentença declaratória devidamente transcrita”.

A Constituição Federal de 1988 derogou esta norma seja no que diz respeito aos imóveis urbanos (art. 183, § 3º) que urbanos (Art. 191, par. Único). Posição adotada também pelo novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) cujo art. 102 determina: **“Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião”**.

Já antes da vigência da Constituição Federal de 1988 outras leis excluíaam os imóveis que se localizassem:

- Nas áreas indispensáveis à segurança nacional como as áreas de fronteira (nos 150 km da faixa fronteira) a não ser que se consiga uma autorização da Secretaria de Assuntos Estratégicos (que substituiu o antigo Conselho de Segurança Nacional);
- Nas áreas habitadas por silvícolas (Estatuto do Índio - Lei 6.001/73 art. 38);
- Nos imóveis destinados ao uso das Forças Armadas (art. 5º do Decreto nº 87.040/82);
- Áreas de interesse ecológico; Reservas biológicas, florestais, parques nacionais, estaduais ou municipais (Art. 3º da Lei 6.969, de 10/12/81);
- Nos terrenos de marinha e acrescidos (art. 26 do ET e art. 5º do Decreto nº 87.040/82).

Apesar do ditame, constitucional Silvio Rodrigues (1997, p. 9-10) continua a defender a idéia que: “A constituição, distinguindo as terras devolutas, parece ter criado uma nova espécie de bens dominiais [...]. Portanto, é forçoso reconhecer do ponto de vista da sua destinação ou utilização que esses são usucapíveis”. Os procuradores do Instituto de Terras de Mato Grosso (1999, p. 18) respondem: “Essa posição nada obstante a lógica e clareza do mestre, não encontra repercussão na melhor jurisprudência”.

O imóvel Jupaty se localiza numa ilha sob jurisdição federal, portanto esta ação deveria necessariamente tramitar na Justiça Federal e o juiz deveria ter ouvido a União. A sentença de um juiz estadual não pode ser considerada como instrumento válido para transferir para particulares terras públicas federais.

A impossibilidade jurídica de se adquirir terras públicas por meio de uma Ação de Usucapião fez com que o Governador do Estado do Pará ajuizasse a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.438 contra os art. 316 e 44 do ADCT da Constituição Estadual que permitem a aquisição de terras públicas por meio deste instrumento. Entre os argumentos utilizados é que estes dispositivos violam de forma direta e

frontal o disposto nos artigos 22, I e 191, parágrafo único da Constituição da República de 1988. O primeiro dispositivo reconhece a competência exclusiva da União legislar sobre: Direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, **agrário**, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho. O segundo veda o usucapião de terras públicas.

Segundo o Jatene (PARÁ, 2005, p. 6):

[...] os artigos 316 da CE/PA e 44 do ADCT do Estado do Pará padecem de flagrante inconstitucionalidade, pois, tais dispositivos introduziram no ordenamento estadual uma espécie de usucapião, que porém não está prevista na Constituição Federal de 1988.

Deveras, a Constituição estadual, nos dispositivos mencionados, criou uma verdadeira forma especial de aquisição do domínio pelo particular de terras públicas do Estado do Pará, sem previsão da Carta Magna da República, e sem autorização de qualquer lei complementar federal anterior.

O governador Jatene (PARÁ, 2005, p. 8) lembra que só a via administrativa é aquela correta para se adquirir a propriedade de um imóvel:

[...] o constituinte federal definiu que na atualidade, para o acesso ao uso e aquisição do domínio sobre terras públicas, cabe ao particular somente as vias administrativas da regularização da posse (contratos administrativos de concessão de uso e compra e venda de terras públicas em regular procedimento licitatório), desde que preenchidos essencialmente os requisitos de morada habitual e produção na terra, de longa data definidos nos institutos de direito agrário brasileiro.

O art. 44 do ADCT mereceu reparo por criar uma nova forma de usucapião sobre terras públicas estaduais não prevista na Constituição Federal (PARÁ, 2005, p. 13-14):

Em igual sentido, o artigo 44 do ADCT da Constituição do Estado do Pará padece de inconstitucionalidade em face ao artigo 191, parágrafo único da Constituição Federal de 1988, pois, preceitua que as áreas de terras sobre as quais existam decisões judiciais de partilha ou de adjudicação [...] são consideradas propriedades, devendo a sua regularização no órgão fundiário do Estado, ocorrer sem nenhum pagamento por parte do interessado.

Verifica-se que o dispositivo não define prazos para o exercício do direito que habilita, além de determinar que o Poder Público reconheça, de forma gratuita, como legítimos os títulos de propriedade sobre áreas em que existam decisões judiciais de partilha ou de adjudicação.

Patente que se trata de uma forma de usucapião de terras públicas, pois decorre apenas do reconhecimento de domínio a partir de decisões judiciais de partilha ou adjudicação, que simplesmente podem não ter sido precedidas de manifestação dos interessados sobre a propriedade de imóveis, que pertencem ao patrimônio do Estado, ou de toda a comunidade, indistintamente.

Considerando que a Constituição do Estado do Pará define elementos que compõem os critérios para a caracterização da usucapião para a aquisição do domínio sobre terras públicas, e, considerando, ademais que a Constituição Federal de 1988 vedou de forma peremptória a possibilidade de usucapião de bens públicos, torna-se forçoso concluir que

os citados dispositivos da Constituição do Estado do Pará padecem de inconstitucionalidade.

Comungam-se das avaliações apresentadas pelo governador do Pará entendendo que estes dispositivos se contrapõem à Constituição Federal de 1988.

4.12 DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DOS REGISTROS

Analisando os diferentes documentos foi possível identificar sua distribuição espacial e seu tamanho. Estas informações permitiram elaborar as tabelas 26 e 27 nas paginas seguintes.

Os registros identificados como “indefinidos” são aqueles cujas informações não permitiram sua localização por parte de Pedro Alves, profundo conhecedor da região, de seus rios, igarapés, furos, etc. A precariedade das informações é um fenômeno comum a quase todos os registros, mas de maneira especial atinge os registros paroquiais. Destes 87 bem 73 (84%), não apresentaram o tamanho do imóvel. Isso pode encontrar sua explicação no fato que estes registros eram pagos por palavra, portanto muito resumidos.

Outros documentos mais recentes apresentam exclusivamente os nomes dos confinantes sem fazer referência a qualquer acidente geográfico impossibilitando sua identificação. Destaca-se que o maior número de pedidos (78% do total), foram apresentados na segunda metade do século XIX e no começo do século XX.

Tabela 26: Distribuição espacial e tamanho dos documentos que não transferem propriedade

Região	Paroquial		Posse		Provisório		Terra Devoluta		Pedido de Compra		Pedido de Doação	
	n°	ha	n°	Há	n°	ha	n°	ha	n°	ha	n°	ha
Baquiá	18	55.402,88	111	217.799,67	0	0	0	0	0	0	2	0
Cojuba	6	13.068,00	13	20.123,65	1	192	0	0	1	2.178	0	0
Gurupai	5	5.464,36	18	11.437,72	0	0	0	0	0	0	0	0
Urutai	1	272,25	47	59.535,42	0	0	0	0	0	0	0	0
Itatupã	3	272,25	9	6.322,67	0	0	0	0	0	0	3	300
Marajoi	16	5.851,63	135	202.456,47	0	0	0	0	0	0	36	4.683
Mararu	7	2.178,00	78	109.181,81	1	400	0	0	1	2.178	0	0
Moju	22	22.764,03	120	203.325,32	1	295,32	1	100	0	0	1	50
Piracui	2	1.923,54	4	12.523,50	0	0	0	0	0	0	0	0
Pucurui	40	14.983,62	98	135.119,19	0	0	1	100	4	8.305,62	162	14.841,90
Quilombos	19	6.717,88	38	56.060,22	0	0	0	0	5	5.328,63	33	2.642
Indefinido	87	26.250,95	10	18.688,63	1	32,67	1	50	2	6.856	2	107,41
Total	226	155.149,39	681	1.052.574,27	3	919,99	3	250	13	24.846,25	239	22.624,31

Fonte: Girolamo D. Treccani, pesquisa realizada no arquivo do ITERPA

Tabela 27: Distribuição espacial e tamanho dos documentos passíveis de transferir propriedade

Região	Legitimação		Propriedade		Definitivo		Colonial	
	n°	ha	n°	Há	n°	ha	n°	ha
Baquiá	4	1.998,29	1	0	0	0	0	0
Cojuba	2	7.727,49	1	6.601,80	0	0	0	0
Gurupai	3	2.737,49	0	0	0	0	0	0
Urutai	4	1.339,70	0	0	1	114,84	0	0
Itatupã	1	0	5	4.356,00	1	242,33	0	0
Marajoi	3	663,51	0	0	0	0	0	0
Mararu	3	855,39	2	100	1	291,43	0	0
Moju	15	8.568,71	2	2.854,11	0	0	0	0
Piracui	1	3.904,00	1	3.904,00	0	0	0	0

Pucurui	2	755,51	0	0	0	0	18	1.608
Quilombos	0	0	0	0	0	0	1	30
Indefinido	4	1.659,05	2	601,85	0	0	2	200
Total	42	30.209,14	14	18.417,76	3	648,6	21	1.838

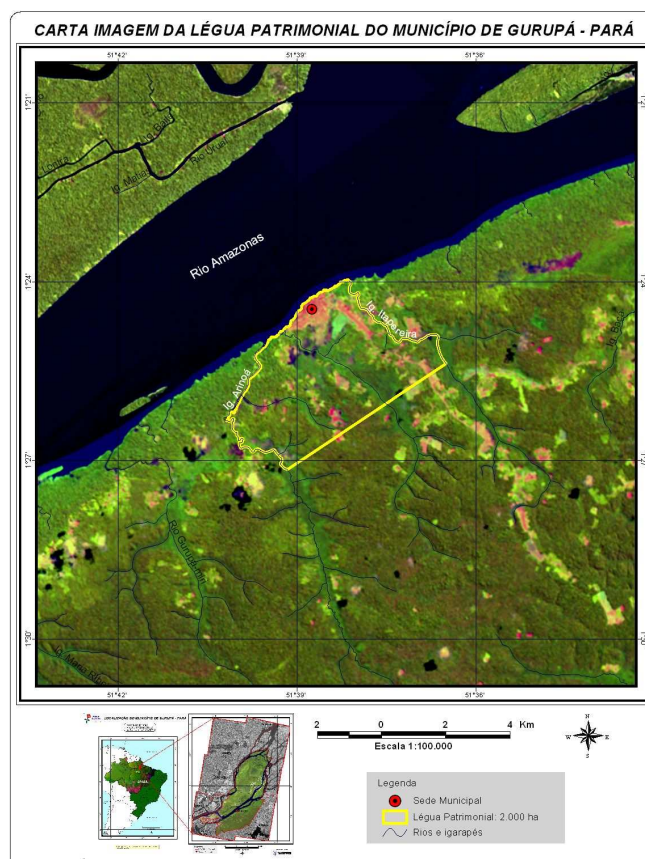
Fonte: Girolamo D. Treccani, pesquisa realizada no arquivo do ITERPA

4.13 LÉGUA PATRIMONIAL: UM DIREITO OUTORGADO EM 1897 AINDA NÃO MATERIALIZADO CENTO E OITO ANOS DEPOIS

Enquanto o Estado de São Paulo que sempre adotou leis gerais para transferir terras para o patrimônio dos municípios, o Estado do Pará adotou o sistema de conceder terras devolutas para as prefeituras constituírem seu patrimônio por meio de leis específicas para cada uma delas. Já as leis estaduais de São Paulo nº 16, de 13 de novembro de 1891 e nº 1.038, de 19 de dezembro de 1906 determinavam a transferência de terras devolutas para os municípios. O mesmo critério foi adotado pelo Decreto Complementar nº9, de 31 de dezembro de 1969, cujo Art. 60 determina:

Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizarem, dentro do raio de oito quilômetros, contados a partir da sede do município, e de doze, contados da Praça da Sé do município de São Paulo. Parágrafo único: Integram, igualmente, o patrimônio municipal, as terras devolutas localizadas dentro do raio de seis quilômetros, contados do ponto central de seus distritos.

Gurupá foi o sexto município do Estado a ser contemplado com a légua patrimonial. A légua patrimonial pode ser identificada no mapa abaixo:



Mapa 15: Légua Patrimonial de Gurupá

Fonte: Pedro Alves e Sérgio Queiroz

Por meio do Decreto n.º 486, de 1º de outubro de 1897, o estado concedeu à Intendência Municipal de Gurupá, terras devolutas para seu patrimônio: “[...] com um perímetro de 14.655 metros, abrangendo uma superfície de 12 milhões de metros quadrados, limitando

ao Norte com o rio Arinhoá e margem direita do rio Amazonas, a Leste com o Igarapé Tapereta, ao Sul e ao Oeste com terrenos devolutos". 108 anos depois desta outorga a área não foi ainda demarcada gerando uma situação de incerteza jurídica que, nos últimos dois anos, impossibilitou aos técnicos do ITERPA a constituição de processo de regularização na área.

4.14 CADASTRO GEOREFERENCIADO: O COMEÇO DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

Um dos problemas enfrentados na identificação dos imóveis é a precariedade das informações relativas à sua localização. Uma parte considerável não apresenta informações suficientes. Além disso a ausência de coordenadas geográficas e a indicação de incidentes geográficos vagos dificulta ainda mais. No levantamento realizado no Arquivo do ITERPA foram encontradas mais de 30 referências ao "igarapé Limão" em localidades diferentes dentro do mesmo município. A sobreposição de documentos é outra constante. Comprova-se facilmente como tinha razão o Dr. Otávio Mendonça em seu depoimento à CPI das Terras na Amazônia, em 25 de maio de 2000, quando afirmou que: "São raríssimas as propriedades devidamente medidas e com seus limites demarcados de maneira correta, só 10% das propriedades existentes no Estado do Pará estão demarcadas corretamente".

A preocupação com o cadastro já era evidente no Estatuto da Terra cujo art. 46 previa: "O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária promoverá levantamentos, com utilização, nos casos indicados, dos meios previstos no Capítulo II do Título I, para a elaboração do cadastro dos imóveis rurais em todo o país".

O art. 22, da Lei n.º 4.947, de 06 de abril de 1966, determinava que em caso de alienação e hipoteca deveria ser apresentado o Certificado de Cadastro do INCRA (§ 1º), o mesmo documento era exigido em caso de sucessão "*causa mortis*" (§ 2º). Além disso, era necessário comprovar o pagamento do ITR relativo ao último lançamento expedido pelo INCRA (§ 3º).

O Decreto-Lei do Estado do Pará n° 57, de 22 de agosto de 1969, que dispõe sobre as terras públicas do Estado, atual Lei de Terras do Estado do Pará, instituiu o Cadastro de Terras da Secretaria de Agricultura (SAGRI) ponto básico para o ordenamento fundiário:

Art. 57 - Nenhum título de terras será considerado perfeito antes de registrado no Cadastro da SAGRI.

§ 1º - Os tabeliães, escrivães e oficiais de registros públicos ficam proibidos de lavrar quaisquer atos referentes a terras fora dos limites urbanos sem mencionar o número do registro cadastral do respectivo título.

A legislação paraense incorporava, desta maneira, uma exigência prevista inicialmente pelo Estatuto da Terra (art. 46), avançando muito mais que a norma federal, pois enquanto esta se limitava a descrever o conteúdo do mesmo, a determinação estadual exigia seu imediato cumprimento obrigando os oficiais de registro público a lavrarem os registros mencionando este número. Lamarão (1980, p. 68) já previa os efeitos favoráveis da implantação desta medida:

A plotagem, como se diz no linguajar técnico, dos títulos nos mapas cadastrais do Estado, impediria, ou quando não, reduziria bastante o volume de incidência de dois títulos sobre uma mesma área, além de colocar a disposição de todos os interessados – Governo e particulares – uma verdadeira imagem de todos os documentos expedidos regularmente, facilitando o controle das mutações havidas na propriedade originariamente concedida.

A presença destes dispositivos não levou a resultados satisfatórios. A situação chegou a ser tão caótica que o Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará baixou o Provimento n° 05 de 20 de outubro de 1977, cuja letra a) determinava:

Todo e qualquer título de propriedade ou posse de imóvel constante como expedido pelo Governo do Estado do Pará, que for levado para cartório de Registros de Imóveis para matrícula, registro ou averbação de qualquer ato, deverá ser considerado falso até prova em contrário, e conseqüentemente suscitada a dúvida, consoante dispõe a Lei de Registro Público (Lei n° 6.015, de 31.12.1973) em seus artigos 193 e seguintes, observadas ainda as recomendações do Provimento 2/77 desta Corregedoria.

Comentando este Provimento Lamarão (1980, p. 120-121) afirmava:

Talvez tenha sido um dos provimentos mais corajosos e arrojados que a Corregedoria do Pará baixou nos últimos decênios. Ele é expressão, o retrato, do caos fundiário a que se chegou no Pará. Subvertendo a ordem das provas no ordenamento jurídico nacional, A Corregedoria, influenciada sem dúvida pelo ITERPA, e não tendo mais nenhuma credibilidade nos documentos e título de terras expedidos pelo Governo do Estado, considerou, “a priori”, falsos todos os títulos dados como expedidos, até prova em contrário pelos interessados, recomendando que os Tabeliões e os Oficiais do Registros Imobiliário a quem forem apresentados tais documentos suscitem dúvida na forma da legislação federal vigente sobre registros públicos.

A “ordem das provas” citada acima é o art. 252 da Lei de Registro Público (Lei n° 6.015, de 31.12.1973), que determina: “O registro, enquanto não cancelado, produz todos os seus efeitos legais ainda que, por outra maneira, se prove que o título está desfeito, anulado, extinto ou rescindido”. Para evitar de prejudicar os pequenos agricultores ocupantes de áreas até cem hectares o mesmo Corregedor baixou o Provimento n° 6, de 07 de novembro de 1977, excluindo do alcance do Provimento n° 5/77 os títulos relativos aos imóveis até 100 ha.

O Presidente do ITERPA tendo constatado que: “[...] certidões de Títulos de Posse expedidas pelo ITERPA, em instrumento de desalento para a comunidade que ocupa de

fato das terras, em face do falso pressuposto de propriedade de que se arvoram os detentores dessas certidões”, resolveu, por meio da Portaria nº 205, de 09 de agosto de 1979, que as informações de inteiro teor seriam fornecidas só para a instrução de processos judiciais a pedido dos juizes e não dos interessados. Esta determinação mostra o descalabro na qual se tinha chegado: até certidões sobre simples posses emitidas pelo órgão fundiário estavam sendo indevidamente utilizadas para o registro de propriedade. Uma situação parecida foi noticiada em diversas ocasiões pela imprensa no final de 2004 quando a imprensa denunciou que meros documentos cadastrais do INCRA estavam sendo utilizados como documentos hábeis para o mesmo tipo de registro.

Lamarão (1980, p. 69), ainda em 1980, reconhecia que a legislação não estava sendo obedecida: “Embora todas as experiências e proibições constantes da legislação vigente sobre cadastro, não venha sendo cumprida na proporção desejada”. Ainda hoje sua constatação permanece, infelizmente, verdadeira. A sistemática desobediência desta norma, aliada a fragilidade da fiscalização e ao fato de que a punição prevista era uma multa e não a nulidade do registro, tornaram esta norma ineficaz.

O Prof. **Otávio Mendonça**, durante o “**I Ciclo de Estudos de Direito Imobiliário**” promovido pelos Conselhos Federal e Regional de Corretores de Imóveis, realizado em 10/04/80, constatava a precariedade do trabalho dos serventuários dos registros de imóveis (*apud* ROCHA e MONTEIRO, 2000, p. 13-14):

Infelizmente, e com louváveis exceções, registrou-se tudo quanto se quis, nos Cartórios da Amazônia. O Decreto nº 4.857/39, que disciplinava os registros públicos de 1976, quando entrou em vigor a Lei nº 6.015/73, prescrevia que no Livro 3 apenas seriam inscritos os atos transmissivos de propriedade, enumerando a natureza e o objeto desses atos (arts. 237 e 239). Nesse aspecto, a legislação atual nada inovou, salvo transferir o registro das transmissões para o Livro 2 e criar para cada imóvel uma folha própria, com a matrícula inicial e as averbações posteriores (arts. 173 e segs.). É certo que tanto a lei antiga como a nova aceitam como documentos registráveis as certidões extraídas de processos (art. 237 do Decreto nº 4.857 e art. 221 da Lei nº 6.015/73). Tal expressão não parece, contudo, abranger as certidões administrativas que tantas vezes ensejaram transcrições fraudulentas [...]. Explica-se, então, o jogo que permitiu tantos registros sem título hábil. Bastava que se obtivesse certidão administrativa de uma área inexistente, majorada e deslocada, registrando-a previamente no Cartório de Títulos e Documentos, para levar, em seguida, a Certidão desse registro a um serventuário do interior, desonesto e ignorante, e dela conseguir a transcrição no Livro 3. Independente dessa manobra — conclui o conhecido advogado paraense — também se registraram no Livro 3 talões de impostos, títulos de posses não legitimadas, recibos de benfeitorias, documentos de pessoas falecidas sem forma de testamento e nem de inventário, licenças estaduais ou municipais de exploração precária e transitória.

Vinte e cinco anos depois a FUBRA (2005, p. 98) apresenta como a atuação dos Cartórios de Registros de Imóveis é fonte de conflitos:

A falta de transparência dos cartórios de registro de imóveis também é outro problema, e deveria ser enfrentado para possibilitar ações mais efetivas de

combate à grilagem e fraudes documentais. O reconhecimento por parte do judiciário de escrituras sem validade emitidas pelos cartórios em ações de reintegração de posse constitui-se num dos fatores geradores de conflitos entre legítimos posseiros e grileiros, ocupantes de má fé.

A partir da Lei n.º 5.868, de 14/12/1972, regulamentada pelo Decreto n.º 72.106, de 18/04/1973 foi criado o **Sistema Nacional de Cadastro Rural** cujo banco de dados era alimentado através do preenchimento das Declarações para Proprietários (DPP) e Declarações de Parceiros e Arrendatários (DPA). Cadastraram-se 600.000 proprietários e 500.000 parceiros e arrendatários.

O art. 2º da mesma Lei afirmava que: "Ficam obrigados a prestar declaração de cadastro [...] todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais [...]". Uma das finalidades do cadastro é aquela de "Fornecer dados e elementos de informação necessários à formulação e execução dos Planos Nacional e Regionais de Reforma Agrária e de Colonização" (art. 2º, I, letra b do Decreto). A lei 9.393/96 determina que precisa comprovar o pagamento do ITR dos últimos cinco anos. O contribuinte e os serventuários do registro de imóveis têm responsabilidade solidária caso este dispositivo for descumprido. O não cumprimento desta exigência impede a concessão de benefícios fiscais, acesso ao crédito bancário, impossibilita a transferência a qualquer título do imóvel e seu desmembramento.

O que se assiste hoje é o total descasamento entre a ocupação efetiva (situação ocupacional), os cadastros e documentos de terra (registro literal), a base cartográfica (registro gráfico). Uma modificação radical deste quadro poderá ser introduzida quando se efetivar o disposto pela Lei Federal nº 10.267/2001, que altera dispositivos de várias leis anteriores relativas à Organização e Funcionamento do INCRA (Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966); Sistema Nacional de Cadastro Rural (Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972); registros públicos (6.015, de 31 de dezembro de 1973), seu cancelamento (Lei nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979) e ITR (Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996).

A Lei nº 10.267/2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, criou o **Sistema Público de Registro de Terras**, que tem como base comum às informações do INCRA e da Secretaria da Receita Federal que o gerenciarão conjuntamente. O mesmo será produzido e compartilhado pelas diversas instituições públicas federais e estaduais produtoras e usuárias de informações sobre o meio rural brasileiro. A partir da nova lei, é determinada a exata localização geográfica e a área total do imóvel com a exigência de ser apresentado o memorial descritivo georeferenciado, elaborado por um profissional habilitado inscrito no CREA e credenciado pelo Poder Público que assinará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e com precisão

posicional de 50 cm ²⁹⁵, facilitando a definição da malha fundiária brasileira e evitando fraudes e superposição de áreas.

Os dados que deverão constar no CCIR são: I – código do imóvel; II – nome do detentor; III – nacionalidade do detentor; IV – denominação do imóvel; V – localização do imóvel.

Uma das novidades mais significativas adotadas na área fundiária foi a obrigação, por parte dos Cartórios dos Registros de Imóveis, de repassar ao INCRA todas as alterações ocorridas nas matrículas imobiliárias. Assim determina o Art. 4º do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002:

Art. 4º Os serviços de registros de imóveis ficam obrigados a comunicar mensalmente ao INCRA as modificações ocorridas nas matrículas, decorrentes de mudanças de titularidade, parcelamento, desmembramento, loteamento, unificação de imóveis, retificação de área, reserva legal e particular do patrimônio natural, bem como outras limitações e restrições de caráter dominial e ambiental, para fins de atualização cadastral.

O próprio registro dos imóveis só passou a ser permitido depois que o proprietário apresentasse o memorial descritivo e a planta georreferenciada do imóvel. Isso deveria permitir se constituir uma base cadastral precisa e confiável. É imprescindível uma modificação na dinâmica registral que hoje prioriza o nome do detentor do imóvel (fólio pessoal) permitindo que o mesmo possa registrar numa única matrícula imóveis não contíguos, para um cadastro imobiliário georreferenciado, em que a unidade de referência seja o imóvel (fólio real), incorporando a base geográfica em seu sistema;

4.15 QUAL O MELHOR CAMINHO CANCELAMENTO DOS REGISTROS IRREGULARES?

Caio Mário da Silva Pereira (1970, p. 99) ensina que no direito brasileiro:

O registro não tem a natureza de negócio jurídico abstrato, como no sistema germânico, estando sempre vinculado ao título translativo originário e somente opera a transferência da propriedade dentro das forças e sob a condição da validade formal e material do título.

Isto significa dizer que inexistindo um título hábil para transferir o domínio, o registro cartorial não gera, pela sua simples transcrição no Livro 2 (Propriedades), uma propriedade particular. Rocha e Monteiro (2000, p. 24) apresentam a mesma posição:

Referindo-se ao efeito da transcrição como prova da propriedade imóvel, afirmou Virgílio de Sá Pereira (Direito das Coisas. *In Manual do Código Civil Brasileiro*, 1924, vol. 8, pag. 129), *in verbis*:

295 Precisão determinada pela **Instrução Especial INCRA/Nº 02 - 08/02/2002** - Estabelece roteiro para intercâmbio de informações entre o INCRA e os Cartórios de Registro de Imóveis e de Notas, nos termos do § 3º do art. 176 e do § 3º do art. 225 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, alterado pela Lei nº 10.267, de 28/08/2001.

Não a liquida porque, pela entrega da coisa, não se transmite mais do que se tem: *Traditil nihil amplius transferre debet potest ad eum, qui accipit, quem est apud eum que tradit*, de forma que se o tradente era dono, transferia o domínio; se era apenas possuidor, ou detentor, nada transferia: *si igitur quis dominium in fundo habuit id tradendo transfert, si non habuit, ad eum qui accipit, nihil transfert* (Livro 20, Digesto, Livro 41, t. 1).

Estas terras jamais foram desmembradas do patrimônio do Estado do Pará, portanto, histórica, constitucional e legalmente, ele é o legítimo proprietário das mesmas.

Considerando o princípio geral de direito que: “ninguém pode transferir mais direitos do que tem”, será necessário verificar as condições jurídicas e fáticas que possibilitaram as eventuais transferências de imóveis.

Para oferecer a segurança jurídica que a lei lhe confere o registro cartorial deve necessariamente apresentar alguns requisitos fundamentais elencados no art. 176 e no parágrafo terceiro do art. 225 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos:

Art. 176. O livro n. 2 - Registro Geral - será destinado à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no artigo 167 e não atribuídos ao Livro nº 3.

.....omissis.....

II - são requisitos da matrícula:

1) o número de ordem, que seguirá ao infinito;

2) a data;

-3) a identificação do imóvel, que será feita com indicação: (Redação dada pela Lei nº 10.267, de 28/08/2001)

a - se rural, do código do imóvel, dos dados constantes do CCIR, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área; (Incluído pela Lei nº 10.267, de 28/08/2001)

.....omissis.....

Art. 225. Os tabeliães, escrivães e juizes farão com que, nas escrituras e nos autos judiciais, as partes indiquem, com precisão, os característicos, as confrontações e as localizações dos imóveis, mencionando os nomes dos confrontantes e, ainda, quando se tratar só de terreno, se esse fica no lado par ou do lado ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima, exigindo dos interessados certidão do registro imobiliário.

.....omissis...

§ 3º Nos autos judiciais que versem sobre imóveis rurais, a localização, os limites e as confrontações serão obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.267, de 28/08/2001)

Os acréscimos incluídos pela Lei nº 10.267/01 aumentaram as exigências obrigando a alcançar uma precisão maior. Já a redação antiga do art. 176 obrigava a identificar o imóvel para que o registro pudesse ser considerado regular. Diniz (1997, p. 38) apresenta dois Acordeões da década de oitenta, período no qual foi realizada a maioria dos registros de Gurupá:

AC 1.558-0 Palmital, 3-11-1982 – Título que não identifica adequadamente o imóvel, com suas características e confrontações, não pode ser registrado. Pouco importa se se trata de título judicial.

AC 420-0 São Roque, 6-10-1981 – Não merece registro a escritura que deixa de fornecer os elementos indispensáveis à identificação do imóvel, indicação de suas características e confrontações, localização e área.

RIRIB, 2:92 Não se registra título em que há insuficiência de elementos concernentes às características e confrontações do imóvel.

RT, 598:107 – É irregular, para fins de registro o título omissivo em relação à área, ao perímetro e às confrontações do imóvel.

Em Gurupá dos 341 registros que constam no Cartório 49 (quase 15%) não indicam o tamanho do imóvel. Para indicar os confinantes é comum encontrar expressões como: “quem de direito”; “terras devolutas”.

Em alguns casos, como por exemplo, aquele de Francisco Alfredo da Lima (Ver Livro 5. Fls. 6 a 9 e v), ou da Sociedade de Comercio e Pecuária do Pará Ltda. (Ver ITERPA Livro 5, Fls.11 v), nos quais o beneficiário recebeu um Título de Propriedade expedido pelo ITERPA, existem processos de legitimação em favor da Brumasa Madeiras S/A (Protocolo nº 30355/1997 e nº 26982/2003). Em muitos casos quando se comparam as áreas dos registros que constam no livro 2, com aquelas do antigo livro 3 ou do ITERPA, se percebe que são muito diferentes. A posse Cacoalinho localizada na Margem direita do braço direito do Rio Baquiá Preto (Ver ITERPA, LIVRO 5, fls. 25 v. e 26), tem como origem um Título de Posse expedido em favor de José Lopes Dutra em 28/09/1898. Enquanto no documento original o imóvel detém uma área de 600 ha, no registro cartorial (Ver Cartório, Livro 3, Matrícula 586, Fls. 4v e Livro 3, Matrícula 588, 5v.), se fala de 2.198 ha. Já o pedido de Legitimação apresenta uma área de 694 ha (Protocolo nº 26950/2003).

O Imóvel Arumacanga, localizado no rio Mararú (Ilha Grande) teve origem num Título de Posse expedido em 12/08/1892 em favor de Pantoja & Companhia (ver ITERPA Livro 1, Fls. 21 v e 22), **com uma área de 272,25 ha**. Em 31/01/1972 Santino Vieira Torres adquiriu este imóvel através de carta sentença expedida pelo Juiz Pedro Paulo Martins, numa Ação Especial de Usucapião (ver Cartório, Livro 3A, Fl. 20; Matrícula 821), **com 1.089,00 ha**. O excelentíssimo juiz possivelmente não reparou que a área usucapida tinha um tamanho cinco vezes superior àquela do título original que ampararia a pretensa ocupação. O mesmo imóvel, **com uma área de 2.178,00 ha**, foi posteriormente vendido para Henry Wanderley Diamantino Torres, em 06/07/1978, (Ver. Cartório, Livro 2, Fl. 12; Matrícula 16). No caso do imóvel “Furo do Mararuzinho” o imóvel teve como origem um Título de Posse expedido em favor de Henrique Dias da Cunha Castelo, com uma área de 544,50 ha (Ver ITERPA, Livro 3, Fls. 87v). Em 29/07/79 foi transferido do Espólio de Francisco de Carvalho Moura Serra para José Carvalho de Moura Serra, com uma área

de 1.089 ha (Ver Cartório, Livro 3, Matrícula 83, Fls. 82). Existem dezenas de exemplos como estes nos livros do Cartório.

No que diz respeito à precariedade das informações relativas à localização destaca-se que Oscar José dos Santos registrou na antiga Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, em 21 de janeiro de 1979, um terreno de marinha com a seguinte localização: “Na foz do Rio Xingu, margem direita do rio Amazonas, Município de Gurupá, Estado do Pará”, sem acrescentar qualquer outra indicação.

Uma situação curiosa é aquela de imóveis que tem origem Títulos de Posse expedidos no final do século XIX e que foram registrados no Cartório cerca de um século depois. É o caso da posse Conceição, localizada na Ilha Gurupai, cujo título foi expedido em 02/01/1895, pelo Intendente Pedro Nunes Pereira Lima, em favor de Florentino Francisco Dutra (Ver ITERPA, Livro 3 Fls. 38 v e 39), e foi registrado em 10 de janeiro de 1978 (Ver Cartório, Matrícula 40, Fls. 36).

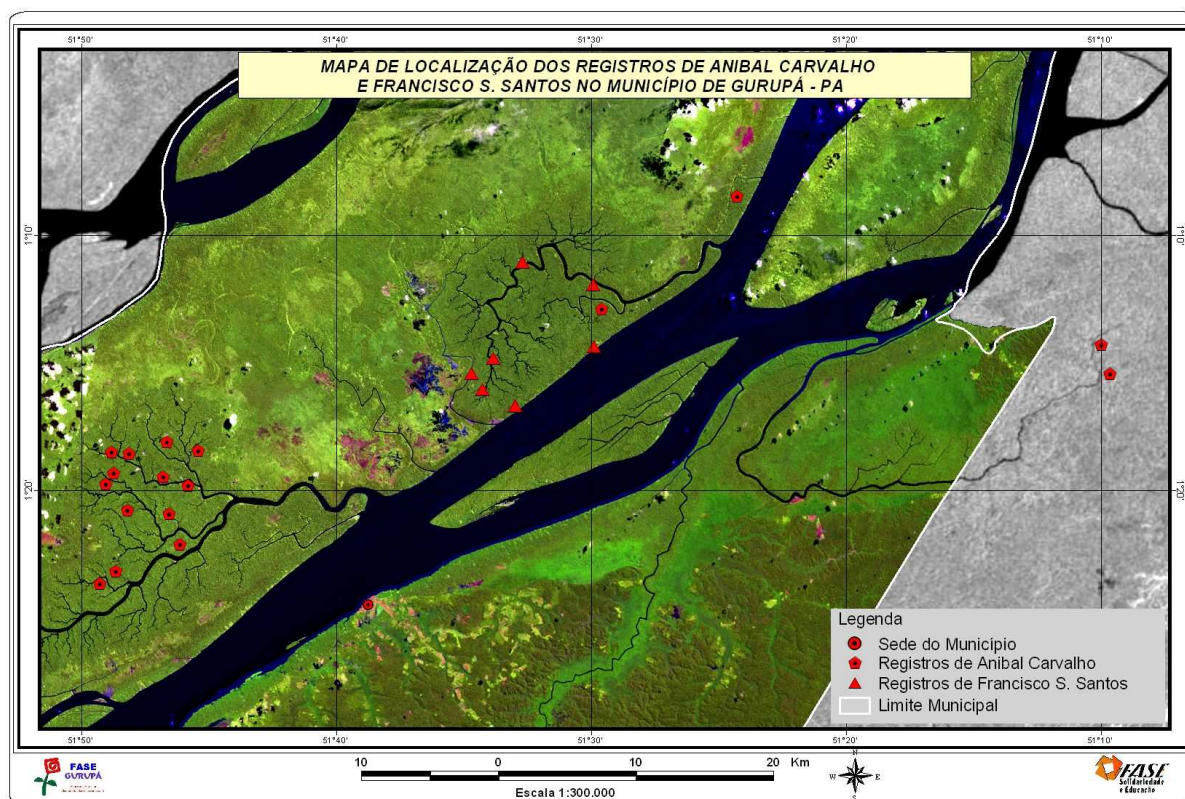
A exigência de apresentar o Certificado de Cadastro do INCRA toda vez que um imóvel fosse alienado, hipotecado ou transferido “*causa mortis*”, foi prevista no art. 22, da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, isto é, antes da entrada em vigor da Lei de Registro Público. O art. 298 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, determinou que: “Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1976”. Este prazo de três anos foi concedido para que os oficiais de cartórios e os detentores de imóveis tivessem a possibilidade de se adaptar as novas exigências legais. Apesar de ter tido todo este tempo (1096 dias), a quase totalidade dos registros não faz referência ao cadastro do INCRA, num total desrespeito à normas legais vigentes.

Uma situação toda peculiar é aquela das matrículas de reunificação de imóveis registrados no Livro 3 ou 2. A possibilidade reunir numa única matrícula dois ou mais imóveis, está prevista no art. 234 da Lei nº 6.015/73: “Quando dois ou mais **imóveis contíguos**, pertencentes ao mesmo proprietário, constarem de matrículas autônomas, pode ele requerer a fusão destas em uma só, de novo número, encerrando-se as primitivas (grifos de Girolamo D. Treccani)”. A condição fundamental é que os **imóveis sejam contíguos**. Não foi isso que aconteceu inúmeras vezes em Gurupá.

Em 16/01/1981 o Espólio de Francisco Carvalho de Moura Serra transferiu os imóveis Puchador, Duas Bocas, Nova Harmonia, Santo Antonio, Feitosa ou Feitosinha, Limão, Limãozinho, Limão e Limãozinho, Japiim, Belmiro, Jepuhuba, Feitorias, Novo Jardim, Vista Mararu, Repartimento e Quebra Braço para Aníbal Carvalho de Moura Serra (Ver Cartório, Livro 2, Fl. 217; Mat 228). Em 09/02/1981 Anibal Carvalho de Moura Serra transferiu todos os imóveis constantes no Livro 2, Fl. 217, Matrícula 228 para José

Raimundo Garcia Diniz, (Ver Cartório, Livro 2, Fl. 221; Matrícula 230, Av 1/230) que, em 17/03/1983, os transferiu para a Emplacom Ind. Com. Ltda. (Ver Cartório, Livro 2, Fls. 342/343; Matrícula 343). Alguns destes imóveis são contíguos, mas outros ficam na bacia do rio Moju, Mararu e nas cabeceiras do rio Marajoí a quilômetros de distância, no município de Melgaço.

A mesma situação se repetiu com os imóveis: Padaria, São José Ramos, Rafael, Marueté, Porto Seguro, São Sebastião, José Ramos e Porção que Mario Moura Gomes da Silva e sua mulher Benedita Moura Gomes da Silva, Madaleno Moura Gomes da Silva, Joaquim Moura Gomes da Silva e sua mulher Enedina Bentes da Silva e Donatila Moura Gomes da Silva transferiram para Francisco Silva Santos em 03/02/1982 (ver Cartório, Livro 2, Fl 90; Matrícula 295). O mapa abaixo mostra a possível localização destes imóveis:



Mapa 16: Provável localização dos registros de Aníbal Carvalho e Francisco S. Santos

Fonte: Pedro Alves e Sérgio Queiroz

A análise dos documentos expedidos pelo Poder Público e os registrados no Cartório de Registros de Imóveis, permite chegar a uma conclusão: em Gurupá existe uma situação de absoluta insegurança jurídica no que diz respeito a situação dominial dos imóveis: documentos que pretensamente são hábeis para transferirem propriedade, expedidos por órgão sem competência para tal, tais como os diferentes documentos emanados pelo Governo do Estado do Pará em áreas de jurisdição federal; registro irregular de

documentos que não transferem domínio no Livro de Propriedades, como os títulos de posse não legitimados. Esta situação é uma fonte constante de tensão social, favorecendo o surgimento de conflitos pela posse da terra e representa um sério obstáculo para o próprio desenvolvimento do município inibindo a possibilidade de investimentos em projetos sustentáveis.

Estas irregularidades devem ser consideradas insanáveis, não se pode pensar que o mero decurso do tempo possa sanar nulidades absolutas. Já os romanos afirmavam: **“quod nullun est nullo lapsa temporis convallescere potest”**. Segundo Afrânio de Carvalho (1976, p. 249-250):

[...] a inscrição, tanto em relação às partes como em relação a terceiros, não tem a virtude de limpar título que lhe dá origem, sanando os vícios jurídicos – materiais que o inquinam, nem a de suprir a faculdade de disposição. A inscrição não passa uma esponja no passado, não torna líquido o domínio ou outro qualquer direito real. Embora tenha efeito constitutivo, não o tem saneador, precisamente porque ocupa o lugar da tradição em virtude da qual o alienante não transmite senão o direito que lhe assiste, pelo que, se nenhum lhe assiste, nenhum transmite.

O caminho adotado pelo ITERPA para combater a grilagem foi aquele de ajuizar, nos anos de 1996 e 1997, 44 Ações Ordinárias de Nulidade e Cancelamento de Registros. Em novembro de 2004 o Departamento Jurídico informou a situação de 33 processos que permite delinear a seguinte tabela:

Tabela 28: Situação dos processos de cancelamento de irregulares

Situação	Nº	Ha
Ações ajuizadas	44	24.076.000
Processos sem Informação	11	
Aguardando citação do réu	5	
Aguardando julgamento	18	
Liminares favoráveis	6	5.786.048
Sentenças favoráveis	2	8.712
Total ha com manifestação judicial		5.794.760
Hectares ainda em disputa		24.067.288

Fonte: ITERPA (2004)

Considerando que depois de sete anos só 0,03% da área conseguiu ser resgata para o patrimônio público, o governo do Estado do Pará e a sociedade devem se questionar sobre a viabilidade deste caminho. Sendo que a maioria dos documentos registrados em Gurupá não apresentam qualquer origem, ou quando muito, são fruto de títulos de posse não legitimados, se apresenta uma dupla nulidade: documentos que não são hábeis para transferir a propriedade e , ainda, expedidos por órgão que não tinha competência legal para titular em área de domínio da União. Estas constatações levam a sugerir que o caminho mais apropriado é a solicitação do cancelamento administrativo destes registros irregulares à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça, conforme dispõem as Leis nºs

6739, de 5 de dezembro de 1979, e 10.267, de 28 de agosto de 2001 e o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002.

CAPITULO V - LAVRADORES ADQUIREM CONSCIÊNCIA DE SEUS DIREITOS

A luta pela terra está ligada á luta pela dignidade da pessoa humana.

(Giulio Luppi)

5.1 PAPEL DAS CEBS NO DESPERTAR DE UMA NOVA CONSCIÊNCIA

A violência contra o campesinato gurupaense foi um fenômeno constante na história. Ao longo do tempo teve conotações diferentes, mas sempre contou com o apoio do aparato estatal. Oliveira (1991, p. 283) descreveu esta situação:

A vida e o trabalho do campesinato gurupaense estiveram, ao longo da história, constantemente ameaçados pela violência praticada pelas classes dominantes do município. Uma violência executada também pelas instituições jurídicas e policial, que historicamente estiveram cooptadas pelas oligarquias locais. Esta violência se manifesta nas tentativas de assassinatos, no incêndio de casas, nas prisões e espancamentos arbitrários, no não pagamento do produto do trabalho camponês, na expulsão e invasão de sua floresta de trabalho, na proibição do patrão de desenvolverem a lavoura e a criação de animais nas suas posses, etc.

Na década de sessenta e setenta do século passado esta violência secular ganhou uma nova conotação com a instalação na região de empresas madeireiras, palmitteiras e de pesca comercial que contaram com o expresso apoio do poder público. Graças ao respaldo político e financeiro do Estado (SUDAM), o capital internacional, começou a se apropriar de maneira direta das terras, levando a uma ulterior espoliação dos recursos naturais e empobrecimento das populações locais. A entrada em cena deste novo ator social se apoiou no velho esquema de dominação baseado no aviamento e subordinando-o a seus interesses.

Nesta situação de extrema exploração os trabalhadores encontraram na igreja católica apostólica romana local não só alguém que os amparou religiosamente, mas também ajudou a tomar consciência de seus direitos. Um momento crucial desta história de resistência foi a chegada, em 1971, como vigário da paróquia de Santo Antonio de Gurupá, do Padre italiano Giulio Luppi, vindo da diocese de Lodi (Milão-Itália). Inspirando-se na doutrina social da Igreja, nos documentos do Concilio Vaticano II e na III Conferência Geral Episcopal Latino-americana (Medellín, 1968), começou um trabalho pastoral que contava com o apoio do bispo da prelazia do Xingu, dom Erwin Klautler e da Comissão Pastoral da Terra. A partir da adoção de uma nova postura de ação eclesial que tinha na “opção preferencial pelos pobres” sua referência teológica, iniciou-se um

processo de resgate do valor da pessoa humana. Eixo fundamental da reflexão teológica era a Bíblia Sagrada que resgatava o valor central do homem.

Padre Giulio Luppi (comunicação pessoal, 2003) descreveu a mudança de atitude dos trabalhadores operada pelas Comunidades Eclesiais de Base (CEBs):

A luta pela terra está ligada á luta pela dignidade da pessoa humana. Apesar do sistema patronal oferecer uma certa assistência ao freguês, na realidade, porém, o mantinha como um escravo. Deixava-o de côcora frente ao 'doutor'. As comunidades ajudaram as pessoas a se sentir alguém, ser capazes, começarem a falar, participar. A luta não era tanto por um título, mas para ter condições de viver. Cresceu como um povo que participava, debatia, decidia: a decisão era deles. Engajou-se na luta sindical, política, conseguindo algumas conquistas.

Segundo Frei Betto (1981, p. 16), as CEBs nasceram na década de sessenta em Nísia Floresta (Natal - RN) ou Volta Redonda (RJ). Frei Betto (1981, p. 17) apresenta assim sua definição e atuação:

São *comunidades*, porque reúnem pessoas que têm a mesma fé, pertencem á mesma igreja e moram na mesma região. Motivadas pela fé estas pessoas vivem uma comum-união em torno de seus problemas de sobrevivência, de moradia, de lutas por melhores condições de vida e de anseios e esperanças libertadoras. São *eclésiais*, porque congregadas na Igreja, como núcleos básicos de comunidade de fé. São *de base*, porque integradas por pessoas que trabalham com as próprias mãos (classes populares): donas de casa, operários, subempregados, aposentados, jovens e integrados dos setores de serviços, na periferia urbana; na zona rural, assalariados agrícolas, posseiros, pequenos proprietários, arrendatários, peões e seus familiares (grifos de Girolamo D. Treccani).

A partir de 1974 iniciaram a serem realizadas semanas catequéticas e tríduos cujas temáticas ilustram esta nova perspectiva pastoral: "A Bíblia e a pessoa"; "A Bíblia e a vida". Á luz da reflexão bíblica era analisada a situação na qual vivia o povo, seu dia a dia de exploração e dominação e, constatando como esta realidade, negadora da dignidade humana e dos direitos fundamentais do homem, sugeriam uma postura combativa de modificação das estruturas injustas. A oposição ao modelo de dominação e a adoção de práticas de luta contra este sistema, ganharam uma dimensão ideológico-religiosa desconhecida anteriormente. A salvação individual não era mais esperada como algo que aconteceria "depois da morte", mas uma atitude a ser conquistada naquele momento. Valorizando-se a dimensão coletiva (solidariedade) se começou a discutir como concretizar o advento do Reino de Deus.

A criação do Conselho Paroquial, em 1975, criou um espaço inédito de discussão democrática dentro da igreja possibilitando a efetiva participação das diferentes comunidades na gestão da vida eclesial. Pela primeira vez os "caboclos do interior" tinham a possibilidade de participar em pé de absoluta igualdade com as lideranças eclesiais da cidade. Em 1976 algumas lideranças de Gurupá começaram a participar de encontros promovidos pela diocese de Santarém tendo, desta maneira, contato com

outras pessoas dos vários municípios do Baixo Amazonas envolvidas nas mesmas discussões. Este fato proporcionou o primeiro contato com a luta dos trabalhadores rurais de Santarém. A partir de 1978 estes trabalhadores iniciaram a articular a oposição sindical que, em julho de 1980, conquistou a direção do sindicato. Para conseguir garantir sua conquista, os trabalhadores se viram obrigados a realizar um acampamento durante várias semanas, enfrentando os fiscais da DRT que não queriam reconhecer sua vitória e a polícia. Esta conquista virou símbolo nacional de resistência contra os sindicatos tradicionais atrelados ao governo militar e aos patrões.

Neste momento histórico, informa Oliveira (1991, p. 286):

A Igreja se constituiu no único canal de expressão da luta e resistência do campesinato gurupaense, uma vez que tanto o aparato policial e jurídico, como a Prefeitura Municipal e também o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, estavam cooptados pelas oligarquias comerciais de Gurupá, associadas ao grande capital atuante no município.

Com a difusão das Comunidades Eclesiais de Base em todos os recantos da paróquia a igreja fomentava novas atitudes. Um documento do Conselho Paroquial (2003, p. 1) reflete uma história contada e recontada inúmeras vezes durante as últimas décadas e que se incorporou na tradição dos trabalhadores gurupaenses: “As CEBs deram início à libertação dos trabalhadores das mãos dos patrões”.

Um dos principais instrumentos utilizados na formação das lideranças foram os Encontros de Lavradores. Segundo um relato elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais (1998, p. 1): “Em 1981 a CPT realiza o 1º encontro com os lavradores para estudar os direitos de posse que os chamados fregueses tinham, com base em uma lei de 1964 (Estatuto da Terra)”. Junto com as semanas catequéticas foram momentos não só de reflexão comum, mas de partilha de experiências. As lideranças começaram a se conhecer, tomar consciência de seus direitos, elaborar estratégias de intervenção comum. As lutas de resistência contra os antigos patrões e contra as empresas que estavam se instalando na região, passaram a ser conhecidas e sempre mais articuladas entre si.

Oliveira (1991, p. 287) informa que o primeiro encontro: “[...] contou com a presença de 192 trabalhadores rurais de diversas localidades do município, tendo como temas principais a luta pela terra, alternativas de organização da produção e organização sindical”. Isto mostra como, desde o começo, estava constituído o tripé fundamental que caracterizou a luta dos camponeses de Gurupá nos últimos vinte e cinco anos e perdura ainda hoje: a luta pela garantia jurídica da terra ocupada tradicionalmente está intimamente ligada à maneira de se utilizar os recursos naturais e encontra seu respaldo numa forte organização social. Em todos os encontros, que se realizaram anualmente, era elaborada uma ata contendo informações sobre os temas debatidos, as principais

decisões e encaminhamentos e relatando os diferentes conflitos pela posse da terra que estavam acontecendo no município.

Uma das consequências dos cursos de formação foi a tomada de consciência por parte das lideranças de várias comunidades da necessidade de combater a situação de semi escravidão na qual vivia a maioria dos moradores do interior. Os depoimentos de algumas lideranças ilustram esta nova fase:

Edgar Pantoja de Souza (69 anos, comunicação pessoal, 2003), uma das antigas lideranças do Marajoi destacou a relação entre o trabalho das CEBs, o agravamento dos conflitos agrários e a conquista da direção do STR:

Naquele tempo os patrões eram os donos das terras, tinha que obedecer a eles. Toda a nossa produção tinha que ser vendida para eles, quem vendia fora era oprimido. Graças a ação da igreja começamos a conhecer nossos direitos e nos organizar. A luta para tirar a terras das mãos dos patrões não foi fácil, tivemos ajuda da igreja. Depois de muito esforço tiramos a direção do STR das mãos dos patrões. A articulação das lideranças se deu através do trabalho promovido pela Igreja (CEBs). Nas reuniões paroquiais os problemas de uma comunidade eram levados ao conhecimento de todas as outras e discutidos em conjunto. Cada comunidade começou a conhecer os problemas, o sofrimento e as lutas das demais. Tudo começou nas semanas catequéticas, isso se ampliou a outras lideranças, até de outras religiões. O padre Júlio, que sempre estava ao nosso lado, mandava o pessoal para fora da paróquia para se formar, organizava os encontros de lavradores. **Nós devemos muito a esta igreja e a este padre.** Ele foi preso junto com Sebastião Santiago e Antonio Alves e oito lavradores do Moju que foram considerados como invasores das terras dos patrões e teriam “roubado” a madeira que existia nas posses que eles ocupavam há muitos anos. Todos eram chamados de “subversivos” e “comunistas”. Foram considerados contra a Lei de Segurança Nacional. Em 1981 o prefeito proibiu a celebração da festa de São Benedito, pois as comunidades estavam organizando a festa de maneira diferente daquela de sempre.

Coriolano Ferreira do Nascimento (60 anos – Pucurui, comunicação pessoal, 2003):

Lá também tinha uma pessoa que se dizia dona de toda a terra. Ela arrecadava toda a produção pagando muito pouco e vendia a mercadoria cobrando muito caro. Quem não vendia para ele era ameaçado de ser expulso da terra. Chegamos a “roubar” o que era da gente, isto é vender escondido do patrão. Seringa era a produção principal. Naquele tempo a madeira era pouco extraída. Em 1967 no Ipixuna chegaram os grileiros para se apoderar de nossas terras. Naquele momento o poder público era contra a gente.

Protásio dos Santos Silva (Itatupã, comunicação pessoal, 2003):

Antes da existência das comunidades as terras eram todas da BRUMASA que chegou a expulsar muitas famílias. Quem conseguiu ficar era obrigado a vender tudo para os representantes da empresa. Além das semanas catequéticas tínhamos os encontros de lavradores organizados pela CPT que nos ajudaram muito a combater a exploração dos trabalhadores.

Francisco de Jesus Ribeiro (54 anos, área dos quilombos, comunicação pessoal, 2003):

Sou sócio do STR desde 1971 na época na qual o STR não era dirigido por nós. Nós não sabíamos de nada, pagávamos o sindicato sem saber o que era feito do nosso dinheiro. Hoje não, o STR nos ajuda. Quando era pequeno eu pegava peixe com a mão, eu nunca tive a possibilidade de estudar, mas sei que foram os latifundiários que nos roubaram tudo. Acabaram com tudo. Foad [Dib Tachy] colocou pistoleiros contra nós. Ele chegou a mostrar para mim balas dizendo que

eram pílulas para os trabalhadores. Hoje a caça acabou, a mata também. Ele tirou os trabalhadores das margens dos rios e os jogou para as cabeceiras.

Alípio Correa (39 anos – Ilha de Santa Bárbara, comunicação pessoal, 2003):

Nossa ilha era de posseiros, mas apesar da terra ser nossa, não tínhamos para quem vender nossa produção, a não ser os patrões, pois eles eram os donos das terras e do comércio. Os grandes comerciantes controlavam tudo. Hoje estes grandes comerciantes desapareceram. Hoje temos acesso ao comércio da cidade e até mais longe. Ser dono da terra não era uma vantagem, pois o comerciante dizia que não tinha nenhuma obrigação de comprar nossos produtos. Eles pagavam muito pouco, menos do que pagavam a quem trabalhava para eles. O que mais produzíamos era borracha, frutas, arroz, milho, etc.

As vitórias acontecidas numa comunidade eram celebradas em conjunto e passavam a alimentar a resistência das demais. Segundo Coriolano Ferreira do Nascimento (58 anos – Pucurui, comunicação pessoal, 1993): “Em 1973, quando começaram as comunidades, começamos a perceber um novo horizonte. Aos poucos fomos dando alguns passos. Tínhamos bastante medo, tivemos várias prisões neste período, mas uns fortaleciam os outros”. Edgar Souza confirmou que: “[...] no começo da década de oitenta vários comunitários foram presos. Usaram até uma patrulha com quinze soldados para intimidar o pessoal. Mas graças a nossa organização fizemos acampamentos na frente da cadeia e do fórum”.

Analisando os relatos dos conflitos acontecidos na década de oitenta, se percebe que são inúmeros os casos onde foi registrado que as lideranças de uma comunidade foram ajudadas por pessoas vindas de outros lugares do município. Quando, por exemplo, um “patrão” chamava na delegacia de polícia um seu freguês que não estava respeitando os contratos leoninos que desde gerações regiam as relações entre eles, não era mais unicamente a família envolvida que se apresentava, mas dezenas de pessoas das várias comunidades. Os problemas de uma família, de uma comunidade, começaram a serem encarados, não mais como problemas pessoais e isolados, mas como problemas comuns a todos.

Ao mesmo tempo em que crescia a conscientização e organização dos trabalhadores, aumentava a reação das classes dominantes. Na edição 11 a 18 de setembro de 1982, isto é, a menos de dois meses das eleições que levaram a oposição ao poder no governo do Pará, o Jornal a “Folha de Belém” denunciava numa manchete em letras garrafais: “Em Gurupá, padre italiano é agitador IGREJA É CENTRO DE SUBVERSÃO”. O artigo (apud OLIVEIRA, p. 289) apresentava a denúncia do médico Fernando Amoedo Braga segundo o qual:

A Igreja de santo Antonio de Gurupá, é o quartel general da subversão e do Partido dos Trabalhadores no município, o qual mantém ramificações em todo o Baixo Amazonas, com elementos que se infiltraram no interior e passam a atacar os poderes constituídos [...]. O movimento subversivo obedece à orientação do

padre Júlio Lupe, italiano, da Igreja de Santo Antonio, que guarda farto material de agitação e até armas, que não se sabe para que servirão.

Num momento no qual o último governo militar perseguia a Igreja do Pará e do Brasil, prendia e expulsava padres estrangeiros, como, por exemplo, Aristides Camio e Francisco Gouriou²⁹⁶, Padre Giulio foi chamado pela Polícia Federal. No interrogatório padre Giulio reafirmou seu compromisso com o povo dizendo estar seguindo as diretrizes pastorais da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Numa Carta Pastoral dirigida ao povo de Gurupá o bispo-prelado do Xingu, prelazia á qual se subordina a paróquia de Gurupá, Dom Erwin Krautler, escreveu:

Como Bispo da Igreja do Xingu resta-me apenas reafirmar em público que a Prelazia do Xingu, mesmo sendo perseguida, em nenhum momento quer trair sua missão de servir aos mais pobres. Saibam aqueles que estão serviço da Polícia e de outros órgãos, fornecendo informações deturpadas e levantando falso testemunho, que jamais conseguirão prevalecer contra a Igreja do Senhor, porque não é com armas deste mundo que nos defenderemos, mas é a “Força de Deus” (Ro 1,16) que nos assiste e nesta Força seremos vitoriosos.

A ação da Polícia Federal não teve seqüência, mas as perseguições contra Padre Giulio e as CEBs continuaram. Segundo Edgar: “A fundação do PT, em 1981, foi também considerada como clandestina, seus filiados eram considerados “comunistas” que ameaçavam quem tinha o poder”. Apesar de todas estas pressões, nas eleições de 1982, o Partido dos Trabalhadores conseguiu eleger dois vereadores: os primeiros que o partido elegeu em todo o Pará. A integração entre a luta sindical começa a colocar fim à tentativa dos últimos dois governos militares (Ernesto Geisel e João Batista Figueiredo), de operar a separação do: [...] “movimento das instituições políticas da movimentação social (CARDOSO, 1981, p. 8)”. Segundo Leroy:

Essa separação visava evitar que os movimentos sociais, que emergiam com força por conta da crise econômica e de anos de repressão e silêncio, pudessem encontrar a sua expressão política em partido ou partidos e criar, assim, um movimento do conjunto da sociedade organizada, ameaçador do projeto de abertura e da ordem estabelecida.

A união entre oposição sindical e o Partido dos Trabalhadores, a luta de resistência no campo e a luta parlamentar, se fortaleceu sempre mais, fazendo com que, pela primeira vez na história de Gurupá, na Câmara ecoassem as lutas populares.

A Igreja não só manifestava seu apoio à organização dos trabalhadores, mas, graças á aprovação de alguns pequenos projetos produtivos, conseguiu: “[...] uma serralha e um caminhão para o transporte de toras de madeira para o Camutá do Pucurui, um barco a motor para a Maria Ribeira, e uma máquina de beneficiamento de arroz para a

296 Padre Aristides e Francisco foram acusados de serem os autores intelectuais do assassinato de um pistoleiro que estava ao serviço do GETAT. Foram presos junto com treze posseiros de São Geraldo do Araguaia e, depois de terem sido condenados, foram obrigados a deixar o país. O Superior Tribunal de Justiça reconheceu posteriormente sua inocência.

Santa Bárbara (OLIVEIRA, 1991, p. 291).” Estes instrumentos, na medida que favoreciam a produção agrícola e extrativa não tinham um valor única e exclusivamente econômico, mas favoreciam, também uma quebra com o sistema de aviamento.

5.2 NASCIMENTO DA OPOSIÇÃO SINDICAL E A CONQUISTA DA DIREÇÃO DO STR

Convencidos que só com a conquista da direção do STR os trabalhadores poderiam avançar mais, os comunitários começaram a organizar a oposição. O STR de Gurupá tinha sido criado em 1975 sendo reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 5 de outubro de 1978, com a expedição da Carta Sindical. Desde então estava sob o comando de pessoas ligadas à Prefeitura e aos comerciantes locais, tendo adotado uma linha de atuação meramente assistencialista. Nas votações de 1982 nenhuma das chapas inscritas conseguiu alcançar o coeficiente mínimo para ganhar a direção. A Delegacia Regional do Trabalho²⁹⁷ impôs uma junta governativa cujos integrantes foram nomeados pelo prefeito. Na eleição realizada em 3 de abril de 1983 a “chapa 2”, integrada na quase totalidade por catequistas, perdeu as eleições.

A derrota comprovou a necessidade de se articular melhor a ação dos líderes comunitários. Nos Encontros de Lavradores foi decidido realizar uma campanha de sindicalização que integrasse novos sócios e o fortalecimento das delegacias sindicais.

Nos três anos seguintes eclodiram vários conflitos entre “patrões” e “fregueses” sem que a direção do STR defendesse os interesses dos trabalhadores. Um documento do STR (1998, p. 1-2) apresentou as razões do aumento das tensões:

Em 1983, inicia-se em Gurupá uma eclosão de conflitos de terra envolvendo os trabalhadores rurais. Os velhos patrões da borracha conseguiram viver harmoniosamente com seus chamados fregueses por vários anos no sistema de aviamento, que foi o ciclo da borracha e parte do ciclo da extração da madeira em toras. Quando chegou a onda de extração do palmito eles já estavam bastante descapitalizados, a inflação começava a ser conhecida como uma coisa que inviabilizava totalmente o sistema de aviamento, portanto manter a freguesia já não era mais um negócio lucrativo, o que então parecia lucrativo era vender palmito para as indústrias de conserva que começavam a se instalar no município, os grandes açais que tinha nas terras ocupadas pelos então fregueses foram extraídos pelos peões das fábricas por ordem dos patrões, isso fez com que os trabalhadores rurais se alertassem percebendo que iriam ficar sem o precioso alimento que é o açaí. Houve enfrentamentos, prisões, processos na justiça, e aos poucos os ditos proprietários de terra foram se desmascarando de que na verdade eles não tinham a propriedade da terra e os fregueses passaram a se sentir donos das terras.

Apesar das ameaças algumas famílias do rio Moju (Ilha Grande) conseguiram se libertar do jugo do aviamento expulsando palmiteiros que o “patrão” tinha mandado trabalhar em suas posses. Este fato fez reacender a necessidade de se articular a oposição à direção

297 Até a Constituição Federal de 1988, cujo art. 8º determina a liberdade sindical, o Ministério do Trabalho, por meio da Delegacia Regional do Trabalho, exercia a fiscalização dos sindicatos nomeando eventuais interventores ou juntas governativas.

do STR, sendo criada uma articulação municipal que, como primeira tarefa, assumiu a responsabilidade de estudar a legislação e associar novos sócios, além de ganhar a confiança dos que, apesar de serem sócios, tinham abandonado o STR por não verem seus direitos garantidos. Mais de 800 novos sócios foram filiados.

Constatando que a diretoria estava cometendo várias irregularidades os trabalhadores remeteram uma denúncia detalhada para a DRT que se manteve totalmente omissa. Em 25 de março de 1986 os integrantes da chapa 2 solicitaram ao presidente a realização de uma Assembléia Geral para apurar as denúncias; com a negativa do presidente os trabalhadores acamparam na frente da sede do STR exigindo que a DRT adotasse as devidas providências legais. A oposição, cuja chapa reunião lideranças eclesiais das diferentes comunidades do interior e da cidade, elaborou um plano de trabalho pautado no resgate do papel transformador da realidade como mostra a figura abaixo:



Figura 09: Cartaz da oposição sindical de 1986

Fonte: Arquivo STR de Gurupá

A apuração das irregularidades passou a ser uma das bandeiras de luta da oposição. Oliveira (1991, p. 302) relata este fato:

Inicialmente com 150 trabalhadores rurais, este acampamento teve a duração de 54 dias, chegando a contar, em alguns dias, com aproximadamente 1.500 pessoas, cuja alimentação foi mantida por doações provenientes das comunidades do interior. Contando com o apoio da Igreja local e da Prelazia do Xingu, este movimento mobilizou os trabalhadores rurais do município, agregando na sua luta, inclusive, alguns setores da cidade.

O acampamento pode ser considerado como um elemento simbólico de ruptura com a situação anterior: os trabalhadores ocuparam um espaço público (praça), para reivindicar seus direitos garantidos na lei, mas desconsiderados pelo poder público local (prefeitura), estadual (polícia) e federal (DRT).



Foto 43: Ato público realizado durante o acampamento sindical de 1986

Fonte: Arquivo STR de Gurupá

Edgar Souza (Comunicação pessoal, 2003) lembra como para ganhar as eleições sindicais precisou enfrentar a prefeita e a polícia:

A tomada da direção do sindicato veio porque começamos a entender que precisávamos ter o poder nas nossas mãos. Perdemos a primeira e a segunda eleição, pois a direita conseguiu roubar nossos votos. Na terceira eleição realizamos campanhas relâmpago. Juntamos três embarcações saindo de todo o município dizendo que fosse formada uma comissão para negociar a entrada de alguém na chapa. Como eles se recusaram no dia 25 de março de 1986 começamos o acampamento na sede do sindicato. A prefeita Cecília mandou chamar a polícia de fora. Todas as comunidades vieram para a cidade para ajudar

os companheiros que estavam acampados na frente do STR. Conseguimos reunir mais de mil e quinhentas pessoas. Veio um batalhão da PM de Santarém. Estavam presentes Valdir Ganzer e Geraldo Pastana de Santarém.

Este depoimento comprova que a nova consciência adquirida nas reflexões comunitárias favorecia o engajamento na luta sindical e política. A presença de Ganzer e Pastana (ambos eleitos posteriormente para deputado estadual e federal) sinaliza a união e solidariedade que estava sendo construída entre os movimentos sociais do Baixo Amazonas.

Durante o acampamento o barco da paróquia foi afundado em represália ao apoio dado pela igreja a esta luta. Dom Erwin Krautler (1997, p. 11-12) descreveu esta ação criminosa:

Na noite do dia 28 a 29 de março, mãos criminosas furaram com um trado o porão do barco e cortaram, em seguida, a facção, os cabos que atracaram o "Livramento" às varas em frente à casa Padre. O barco ficou à mercê das ondas do Amazonas e o porão, em pouco tempo, estava repleto de água. Afundou. As buscas imediatas em toda a redondeza não tiveram êxito.

O barco só foi recuperado um ano e oito meses depois, em 14 de janeiro de 1988.

Diante do perdurar do acampamento um destacamento da Polícia Militar de Santarém foi deslocado para Gurupá para: "manter a ordem". Segundo Souza (comunicação pessoal, 2003): "Quando acabava o 'rango' uma equipe ia pescar, caçar, outros iam na sua roça para trazer comida". Apesar de todas as pressões contrárias, a DRT decidiu apurar as irregularidades, que foram devidamente comprovadas, e determinou a realização de novas eleições. A resistência às investidas da polícia era o sinal de outras formas de resistência que estavam acontecendo: resistência aos patrões, às geleiras, às madeiras, à espoliação dos recursos naturais, aos "novos donos das terras", aos antigos detentores do poder político local. Oliveira (1996, p. 12) resume este quadro:

É neste processo que ocorrem a dominação e a exclusão econômica e política dos trabalhadores rurais em Gurupá, ao mesmo tempo em que nascem as suas lutas resistindo à subordinação a que estão submetidos pelo grande capital atuante no município e à devastação de seus meios de vida. É a partir de lutas localizadas de resistência que os trabalhadores enfrentam a ação violenta dos patrões e do aparato policial e jurídico cooptado por estas empresas. Estas iniciativas apresentaram como característica principal o resgate e a valorização do trabalho no campo. Apoiadas inicialmente pela Igreja Católica local (a partir dos anos oitenta), estas várias iniciativas de resistência encontram no movimento sindical um canal de articulação e de organização entre elas, rompendo com seu isolamento, e construindo alternativas reais e populares de desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Em 6 de dezembro de 1986 a "Chapa 2" de oposição, ganhou o pleito, assumindo a direção do STR em 7 de fevereiro de 1987.

A nova direção tinha entre suas bandeiras de luta a melhoria nas áreas de saúde (equipar o hospital local), produção (estímulo à criação de revendas comunitárias) e terra. Sobre o desempenho nesta última questão Oliveira escreveu:

Quanto à terra, as iniciativas do sindicato foram no sentido da organização dos trabalhadores na luta pela regularização de suas posses, encaminhando uma série de processos ao Fórum Municipal e ao ITERPA (Instituto de Terras do Pará). Entretanto a carência de uma assessoria jurídica sistemática e os altos custos destes processos não permitiram ao Sindicato uma atuação mais incisiva nesta questão.

Para concretizar suas bandeiras de luta, no início de 1988, a diretoria do STR de Gurupá encaminhou ao Movimento Laici América Latina (MLAL - Itália) um projeto para a viabilização da presença de profissionais na área de produção agroflorestal para auxílio nas suas atividades junto às comunidades. Em seguida, graças a recursos do MLAL, teve início o Projeto Bem-Te-Vi que sugeriu que fosse efetivada uma maior qualificação dos trabalhadores rurais e de suas organizações no enfrentamento das questões econômicas na produção agro-extrativa, na transformação, processamento e melhor comercialização desses produtos. Aqui se firmam as raízes da intervenção da FASE NDL em Gurupá.

A realização do Seminário “O TRABALHADOR RURAL DE GURUPÁ EM BUSCA DE ALTERNATIVAS”, em setembro de 1989, permitiu ao STR definir as estratégias de ação. A “Carta de Gurupá” condenava a forma predatória de exploração dos recursos naturais efetuada até então.

Um levantamento realizado por uma equipe coordenada por Nascimento (1993, p. 13), no começo da década de noventa, constatou a disseminação, vantagens e prejuízos desta prática nas comunidades de Gurupá:

No primeiro plano da escala das prioridades, o extrativismo vegetal da *Euterpe oleracea*, Mart (açazeiro) é colocado como atividade altamente significativa à sobrevivência da comunidade de produtores por envolver a quase totalidade dos ribeirinhos na prática da extração de palmitos para as indústrias e na extração de frutos de açaí como alimento básico das famílias. No entanto reconheciam que essa mesma prática vinha provocando problemas como: desestruturação das atividades produtivas tradicionais, agravamento da pobreza e pressão sobre os recursos naturais, ou seja, como a atividade do palmito realiza um valor em dinheiro em período bem mais curto que os produtos da agricultura de subsistência (mandioca, feijão, milho, etc.), essa atividade foi sendo substituída pelo extrativismo vegetal que passou a incorporar um número crescente de extratores de palmito e provocar a devastação dos açazais nativos. Por outro lado, como os valores pagos aos extratores/processadores de palmito em “fabriquetas” não cobrem as despesas de manutenção das famílias, tem gerado, em consequência, não só a proletarianização, mas o aprofundamento e generalização da pobreza.

Este quadro de empobrecimento não levou às famílias à uma posição de desespero ou acomodação fatalista, mas, com a ajuda da Igreja (CEBs) e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais fortaleceu os laços de solidariedade e as levou a adotar outras formas de resistência.

As discussões sobre as alternativas produtivas e a regularização das terras foram aprofundadas nos Congressos do STR realizados em 16/04/1990; 30/05/1993; 09/12/1996; 1999 e 07/12/2002. A atual diretoria continua a trabalhar na mesma perspectiva. Já no segundo congresso foi elaborado um plano de trabalho, denominado “PROJETO LUTA PELA VIDA” que definiu as linhas de trabalho que nortearam sua atuação até a presente data: *Plano de produção agrícola e extrativa; Plano de manejo florestal, de transformação e de comercialização dos produtos e Plano de financiamento bancário, regularização fundiária e de gestão das nossas conquistas.*

5.3 PAPEL DAS MULHERES NESTA LUTA

A luta pela conquista da direção do STR não foi uma iniciativa exclusivamente dos homens. Um número sempre maior de mulheres foi se engajando nas discussões e ações. Enquanto nas primeiras diretorias do STR se observa a ausência de mulheres nos cargos mais relevantes, já na primeira diretoria eleita pela oposição em 1987, Bertilla dos Santos Almeida foi escolhida como Secretária. Na eleição posterior assumiu o cargo de presidente do STR. No mesmo Congresso foi reformulado o Estatuto criando a Secretária da Mulher Rural.

A inserção da mulher nas lutas sociais foi uma realidade que se fortaleceu não só em Gurupá, mas em toda a região. Ela partiu de uma constatação: a ausência das mulheres nas preocupações das políticas públicas. Este fato é confirmado por Simonian (2001, p. 23):

No início dos anos setenta, Boserup (1970), Leacock ([1976] 1981) e Nash (1975) apontaram a ausência das mulheres nas preocupações do Estado e/ou das agências de desenvolvimento privadas, quando da elaboração de planos econômicos e quando da implementação de projetos.

Se referindo de maneira mais direta para a região amazônica Simonian (2001, p. 33) aponta:

Os recentes planos de desenvolvimento para esta região demonstraram uma total desconsideração da importância da mulher frente ao desenvolvimento, apesar de serem parte considerável da população.

É nas Comunidades de Base e nos movimentos sociais, sobretudo sindicatos dos trabalhadores rurais, que as mulheres começaram a ganhar visibilidade e espaço para garantir seus direitos. Simonian (2001, p. 35) comprova isso:

Recentemente as mulheres têm começado a ampliar suas bases organizativas em vários pontos da Amazônia brasileira. Algumas delas já vêm de uma participação em lutas por terras ou em defesa da floresta e de outros recursos naturais (Campbell et. al., 1996; Maneschy, Alencar, Nascimento, 1985; Simonian, id; Viezzer, (org.), 1992). Elas ainda participam do movimento sindical rural, criando núcleos de associação de mulheres e associações legais, como tem feito as mulheres indígenas do nordeste do Estado de Roraima (Simonian, artigo 4, a

seguir, 1997-1996, n. c.), e as mulheres camponesas que trabalham processando a amêndoa do coco-babaçu, um produto predominantemente da Amazônia Oriental. (Almeida, 1995; Quebradeiras, 1997; Simonian, n. c.; 1986). Neste processo, com influência anterior e presente da Igreja Católica e dos sindicatos, devido aos recursos proporcionados, e mesmo por orientação política, muitas mulheres estão discutindo e solicitando a participação nos planos de desenvolvimento.

O papel das mulheres foi considerado fundamental pela Convenção sobre a diversidade biológica assinada em 5 de julho de 1992 no Rio de Janeiro. No Preâmbulo se afirma:

Reconhecendo, igualmente, o papel fundamental na conservação e na utilização sustentável da diversidade biológica e afirmando a necessidade da plena participação da mulher em todos de formulação e execução de políticas para a conservação da diversidade biológica.

Este reconhecimento foi incorporado no Princípio 20 da Convenção que tem a seguinte redação: “As mulheres desempenham papel fundamental na gestão do meio ambiente e no desenvolvimento. Sua participação plena, é portanto, essencial para a promoção do desenvolvimento sustentável”.

Estes princípios de ordem internacional já tinham sido incorporados pelos movimentos populares da década de oitenta. Uma de suas características foi a valorização das mulheres nas lutas pelo reconhecimento dos direitos. Na campanha pela conquista do STR de Santarém, em 1980, a oposição tinha criado a “ala feminina” (LEROY, 1991, p. 97). A denúncia da submissão da mulher camponesa constava no jornal que a oposição (LAMPARINA) começou a fazer circular não só em Santarém, mas em todo o Baixo Amazonas, como informa Leroy (1991, p. 97):

O sofrer da mulher camponesa é igual ao sofrer dos seus maridos. Ela trabalha em casa e na roça. Lava, cozinha, corta arroz, faz farinha [...]. Mas ela sente mais a opressão porque ela é obrigada a suportar calada. Pois os grandes, além de explorarem o trabalho dos camponeses, ainda semeiam a divisão no meio de suas famílias. Eles botam na cabeça dos homens que a mulher não deve se meter nas conversas e nem nos negócios porque elas são de qualidade inferior e porque mulher não sabe nada.

As mulheres conseguiram reagir contra esta mentalidade e se integrar ao movimento social.

Uma política de apoio às mulheres deve levar em conta que, apesar das mulheres camponesas terem uma dupla jornada de trabalho, suas atividades produtivas na agricultura familiar, permanecem “invisíveis”, muitas vezes, aos seus próprios olhos, quando se consideram meras coadjuvantes do marido e não “produtoras rurais”. Para acelerar a modificação desta situação precisa garantir uma maior participação em todas as esferas da vida social, econômica e política.

Neste último caso o ano de 1996 pode ser considerado como um marco histórico, pois, as eleições municipais, pela primeira vez, foram realizadas sob a vigência da Lei nº 9.100/95 que obrigou os partidos a destinarem 20% das vagas dos candidatos para

mulheres. Hoje muitos sindicatos, inclusive a FETAGRI Pará, e o STR de Gurupá garantem uma quota mínima para integrantes dos dois sexos nas suas diretorias. Outros três passos importantes foram dados em 2001: a) A Resolução n° 6, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, em fevereiro, determinou que nos documentos da terra deveria constar o nome do casal; b) a Portaria MDA n° 33, de 8 de março, instituiu o Programa de Ações Afirmativas do MDA/INCRA, e c) a Portaria MDA n° 121, institucionalizou a política pública do MDA, facilitando o acesso para mulheres agricultoras rurais aos recursos de crédito do PRONAF, Banco Terra, crédito fundiário de combate à pobreza rural, com capacitação, assistência técnica e extensão rural. Para isso 30% dos recursos foram destinados preferencialmente às mulheres.

O avanço destas políticas ajudará a mudar a situação descrita nos “considerando” da Portaria 121/01:

Considerando que a feminização da pobreza é um grave problema nos países com economia em transição e está diretamente relacionada com a falta de oportunidades de acesso ao crédito, à propriedade da terra, direito à herança, à educação, aos serviços de apoio e sua mínima participação no processo de tomada de decisões;

Considerando que no contexto brasileiro apenas 12% dos títulos da terra têm sido concedidos para as mulheres no meio rural, e que historicamente seu acesso aos créditos não ultrapassa aos índices de 10% do total concedido;

Considerando que às mulheres no meio rural brasileiro destina-se 29,4% da renda dos homens nas mesmas atividades agropecuárias e na produção extrativista;

Em Gurupá a modificação deste quadro já começa e ser detectada. As mulheres gurupaenses se envolveram sempre mais nas discussões relativas a regularização fundiária e de desenvolvimento. Analisando a lista de presença nas reuniões promovidas pelo STR ou pela FASE se chega a comprovar que a presença das mulheres é sempre de pelo menos 20%, quando não ultrapassa os 30%. Este engajamento é sempre mais forte, inclusive na área de produção, como já foi destacado seja entre os pescadores artesanais que no trabalho de coleta e processamento de óleos.

Em 2001 o relatório de avaliação da FASE (2001, p. 10), fazendo uma avaliação dos primeiros anos do trabalho realizado em Gurupá, destacava:

A incorporação da abordagem das relações sociais de gênero vai para a par com a perspectiva da emancipação dos sujeitos sociais, de democratização da sociedade e de afirmação de novos valores. A elaboração de iniciativas de desenvolvimento sustentável [...] está ancorada na visão integral dos sistemas agro-florestais (floresta, roçado, quintal), das características dos ecossistemas e das relações que se estabelecem na organização do trabalho, buscando traduzir nas práticas técnico-sócio-educativas, o reconhecimento e afirmação do papel das mulheres.

Para favorecer estes debates foi criado o Movimento das Mulheres de Gurupá que, com a ajuda das associações, STR e FASE, promove anualmente encontros regionais e

municipais. O Movimento tem assento no Conselho Municipal de Assistência Social e de Educação.

5.4 O STR E A LUTA PELA TERRA

Alguns dos depoimentos de lideranças mostram como a conquista da direção do STR, levou a lutar pela terra. **Edgar Souza** (comunicação pessoal, 2003):

Depois que começamos a ter o domínio da terra, conquistamos a liberdade. Nós continuamos a trabalhar com a cabeça de antigamente, explorando a natureza. Hoje percebemos que temos que garantir a permanência na terra, nos devemos trabalhar na colheita do açaí, na pesca, na agricultura para que daqui a dez anos possamos continuar a produzir. Por isso é importante criar as RESEX. Nos falta criatividade maior na maneira de trabalhar, valorizar nosso trabalho. Nós já fizemos muito. Temos associações, organizações de trabalho, cooperativas para comercializar nossa produção.

Apesar dele falar de “domínio da terra”, na realidade a situação jurídica permaneceu a mesma: posses em terras devolutas estaduais. Os sentimentos de liberdade e de “propriedade” estavam ligados ao fato que, com o fim do sistema de aviamento que os obrigava a dar uma parte da renda para o “patrão” e vender e comprar tudo no “barracão”, os trabalhadores passaram a se sentir “donos” das terras que ocupavam.

A atuação do STR nos conflitos agrários pode ser constatada em várias comunidades. No caso da expulsão e espancamentos sofridos por Valdivino Lacerda Soares em 1988, o STR e as comunidades do Rio Mararu organizaram um abaixo-assinado com 165 assinaturas que foi entregue às autoridades exigindo justiça. No das comunidades de Maria Ribeira e São Francisco do Ipixuna o STR chegou a contratar um agrimensor para vistoriar os imóveis. No Relatório destes conflitos o STR de Gurupá escreveu (1988, p. 1):

A luta pela terra é uma das bandeiras do nosso Sindicato. No início, quando ainda éramos oposição sindical, a luta pela garantia das terras dos lavradores se dava mais pela resistência dos companheiros em cada local de conflito. Hoje pelo fato de termos o Sindicato em nossas mãos, a maioria dos problemas de terra tem sido encaminhado pelo sindicato para este representar e defender a causa dos lavradores na Justiça. ***Acontece que os ditos donos das terras, na maioria das vezes saem ganhando, porque apresentam na Justiça um papel escrito no Cartório, sem ser questionado pela Justiça a forma que ele conseguiu aquele documento, quem morava naquela terra antes***, se pagava os deveres de imposto ou não, etc. Essa experiência de luta forçou o Sindicato a procurar outras soluções. Fomos algumas vezes no SPU – Serviço de Patrimônio da União e no ITERPA a fim de adquirirmos informações sobre a jurisdição das terras das lhas e da terra firme, pedir informação também das formas de se fazer requerimento de terras no ITERPA.

O documento acima representa uma peça chave de toda a luta do STR, e das comunidades, pois apresenta elementos importantíssimos:

a) o reconhecimento que as lutas anteriores eram isoladas e isso enfraquecia os camponeses;

- b) a resistência local foi um fato importante, pois, além de garantir algumas vitórias, fez sentir a necessidade das comunidades se articularem e organizar a oposição sindical;
- c) o STR tem como papel fundamental representar os trabalhadores seja na justiça que perante os órgãos da administração pública;
- d) o caminho a ser trilhado era aquele da regularização fundiária;
- e) para que isso fosse possível era necessário conhecer a jurisdição de cada órgão (SPU e ITERPA);
- f) a Justiça acreditava mais nos "papeis" que na realidade das populações tradicionais e sua luta pela garantia da terra;
- g) apesar dos registros cartoriais serem reconhecidos pelo Poder Judiciário como "válidos", nem todos estes documentos respeitavam efetivamente a legislação.

Estas considerações eram fruto do estudo do Estatuto da Terra e da percepção que o direito estatal não levava em consideração sua situação. Treze anos depois, estas discussões e práticas concretas das comunidades, do STR de Gurupá e da FASE permitiram elaborar uma nova estratégia de intervenção política que aprofundava juridicamente os argumentos a serem utilizados no embate com o Poder Público em todas as suas dimensões (Executivo, Legislativo e Judiciário). Um Relatório da FASE (2001, p. 12) reflete isso:

A regularização fundiária é a base de qualquer empreendimento que se pretende sustentável, deve estar associada a definição de procedimentos técnicos-administrativos para a exploração florestal e pesqueira (em ecossistema aberto – calha de rio) em bases comunitárias, até então inexistentes no Brasil.

Para avaliar a caminhada feita nestes últimos trinta anos foi entrevistado **Padre Giulio Luppi** (comunicação pessoal, 2003), que acompanhou de perto todas estas lutas. Sua reflexão é importante pois aponta a necessidade de se avançar na democratização do processo de decisão para poder efetivamente se construir uma nova consciência:

O problema do que fazer depois da vitória, depois da conquista, foi deixado para depois. Isso leva a deixar de lado a verdadeira discussão, se começou a passar por cima das discussões coletivas. Nem sempre as instâncias de decisão conseguem voltar a discutir com todos os associados, o povo. Um grupinho passa a decidir tudo. Os projetos deixam sempre mais de lado as discussões populares. Seja na administração municipal, sindicato, FASE, associações: quem decide tudo são só algumas lideranças. O povo se sente excluído das decisões, não é mais chamado a opinar, a decidir o que ele quer. Na questão da terra quem decide é a administração, STR, a FASE: o povo não opina, não decide mais. E chega a se perguntar: as organizações estão ao serviço do povo ou o povo está ao serviço das organizações? A igreja mantém seu papel questionador.

A necessidade de garantir a participação democrática na elaboração da estratégia de condução da intervenção no território é, sem dúvida, um dos elementos fundamentais a ser constantemente perseguido.

5.5 CASA FAMÍLIA RURAL: EDUCAÇÃO ESPECÍFICA PARA OS JOVENS DO INTERIOR

Uma das prioridades do STR foi identificar os principais problemas enfrentados pelos trabalhadores e propor alternativas. Uma das questões mais discutidas foi aquela da educação dos jovens. Uma avaliação da equipe da Casa Família Rural (STR, 2004, p. 1) desenhou assim a situação:

A desqualificação do homem do campo reflete-se nos baixos índices de produção e produtividade, pelo uso de técnicas inadequadas à realidade e muitas vezes não adequadas ao meio ambiente [...]. Totalmente desvinculado da realidade rural, o ensino oferecido não tem dado respostas às necessidades de formação e informação aos jovens e suas famílias, principalmente quanto ao conhecimento e ao uso de tecnologias adequadas ao cultivo e manejo, que permitam melhorar a produtividade e que possibilitem as famílias camponesas prosperar e viver com dignidade.

Diante da constatação que a educação formal estatal não apresentava resultados satisfatórios na medida que não levava em consideração as especificidades dos jovens do interior, começou a se discutir uma estratégia alternativa que proporcionasse aos jovens o acesso aos conhecimentos necessários à sua profissionalização enquanto trabalhadores rurais, sem que tivessem que sair do meio onde vivem.

A necessidade de se modificar esta situação foi relatada, também, na entrevista por **Coriolano Ferreira do Nascimento** (comunicação pessoal, 2003):

É importante se educar, educar todo mundo para ver como se comportar, como viver. Nós antes éramos dirigidos pelos outros, hoje discutimos entre nós o que é necessário fazer. A escolaridade de nossos filhos começou agora a melhorar nossa situação. Nos quilombos estamos querendo ter o conhecimento de como nossos antepassados viviam e valorizar isso. Devemos evitar a “morte lenta” acabar com tudo o que existe e não ter mais recursos naturais no futuro. Nós lutamos tanto para ter a terra, precisamos de alguém que nos ajude a conhecer sempre melhor nossos direitos. O STR, a FASE estão nos ajudando nisso.

Depois de visitar as experiências Medicilândia e Afuá (Escola Família Agrícola do Rio Coqueiro), e da realização de várias reuniões com as comunidades do Setor Mojú (Ilha Grande de Gurupá), as comunidades, o STR e a FASE optaram pela instalação de uma Casa Familiar Rural. Para gerenciar esta escola foi fundada, em 02 de agosto de 1998, a Associação da Casa Familiar Rural de Gurupá, integrada não só por famílias daquele setor, mas também de outras comunidades interessadas em oferecer à seus filhos uma forma alternativa de aprender. Durante quase dois anos as famílias trabalharam para conseguir os recursos necessários para implantar o projeto. Além das contribuições das famílias foi conseguido o apoio inicial da UNIE (Holanda) e, posteriormente do Governo do Estado do Pará e da Prefeitura Municipal de Gurupá. As instalações físicas foram construídas em regime de mutirão. Desde a inauguração, em no dia 19 de março de

2000, já foram formadas três turmas com um total de 93 jovens (entre eles 23 mulheres). Os objetivos da Casa são apresentados pelo próprio STR (2004, p. 2):

Oferecer aos jovens do meio rural uma formação integral adequada à sua realidade, que lhes permitam atuarem no futuro, como profissionais no meio rural, além de se tornarem homens e mulheres em condições de exercerem a cidadania em sua plenitude. Melhorar a qualidade de vida dos produtores através de aplicação do conhecimento técnico-científico organizado a partir do conhecimento das famílias. Fomentar no jovem trabalhador rural o sentido de comunidade, vigência grupal e desenvolvimento do espírito associativo. Orientar o jovem quanto às possibilidades de trabalho no seu meio sócio-profissional em condições dignas de vida, possibilitando a sua permanência no campo em um padrão de vida compatível com o mundo atual. Desenvolver no jovem e na comunidade a consciência de que é possível, através de técnicas de produção adequadas, viabilizando uma agricultura sustentável sem agressões e prejuízo ao meio ambiente. Desenvolver práticas capazes de organizar melhor as ações nas áreas de saúde, nutrição e cultura nas comunidades.

Esta experiência deve ser considerada muito mais do que uma simples escola, mas sim um projeto mais abrangente da sustentabilidade para o desenvolvimento envolvendo jovens do município. A Casa adotou a pedagogia da alternância, isto é os jovens passam uma semana estudando na CFR (ensino modular com treze temáticas escolhidas de comum acordo entre os pais e os professores e monitores da escola) e duas semanas na casa de seus pais, trabalhando junto com a família. Neste período são convidados e confrontar suas práticas produtivas com os novos conhecimentos adquiridos na CFR. Para a FASE (2002, p. 16), este empreendimento consegue aglutinar várias questões:

Para além da questão propriamente comercial e financeira, a formação destes jovens enfoca a gestão (a) das unidades de produção familiares, (b) de associações e organizações de representação e (c) das conquistas do movimento sócio-ambiental do município.

A Casa pode ser considerada como uma nova forma de garantir a fixação destes jovens no campo e prepará-los para enfrentar os desafios postos em seu cotidiano de trabalhadores rurais.

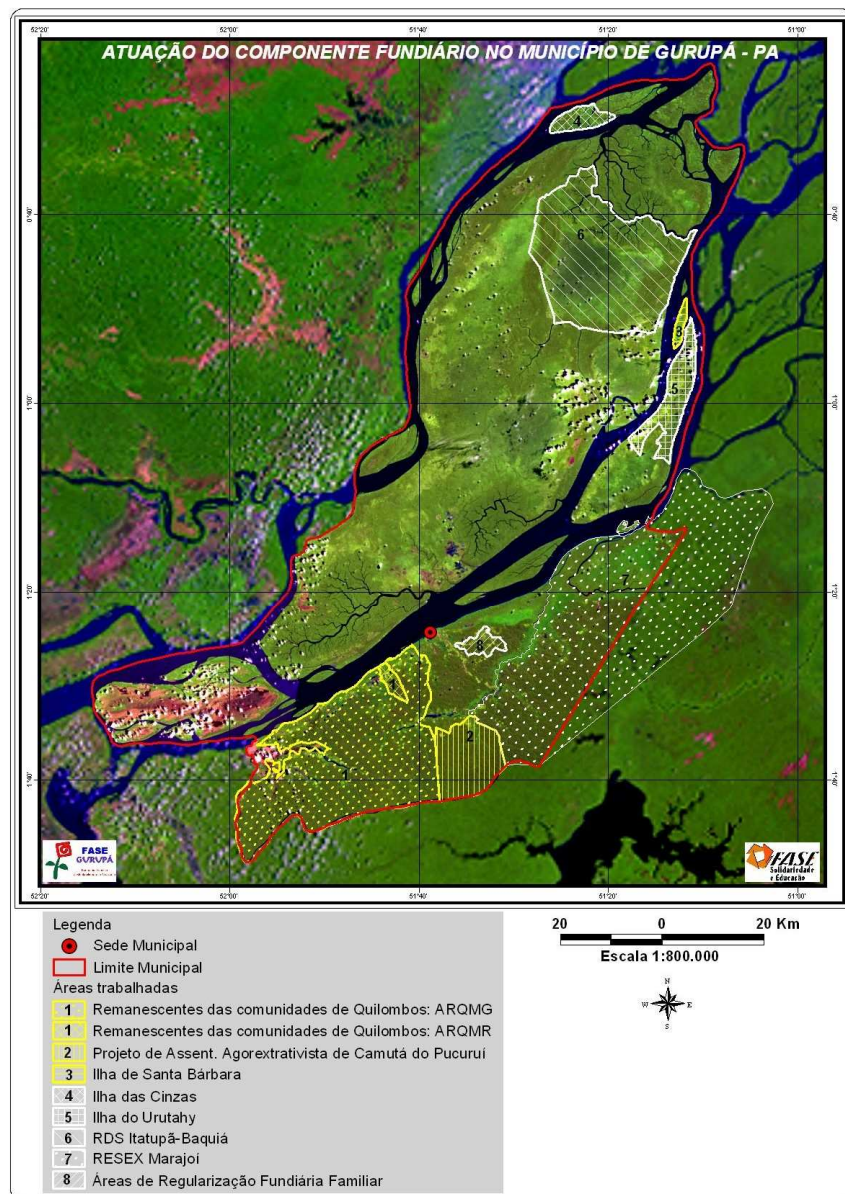
5.6 - O STR ENCAMPA A LUTA PELA REGULARIZAÇÃO DA TERRA

Monteiro (1980, p. 150) reflete perfeitamente situação na qual vive a maioria dos camponeses de Gurupá:

A ocupação das terras da Amazônia sempre se fez através dos rios, furos e igarapés, únicos meios de acesso durante séculos e únicos meios de escoamento da produção e trânsito do comércio, salvo raríssimas exceções de pequenas ferrovias e estradas de penetração. Assim mesmo ligando sempre um rio a outro rio. Dessa forma, existiam e ainda existem, ocupantes e posseiros nas margens desses rios, que nunca tiveram um registro civil ou um documento de identidade para provar sequer a existência jurídica da sua própria pessoa. Não podendo imaginar, portanto, que houvesse a necessidade de um documento ou registro para provar que a terra onde nasceram e viveram, era de seus avós ou pais, e passaria a ser sua por direito de herança e ocupação.

A partir do momento no qual os conflitos pela posse da terra começaram a se tornar mais agudos, o STR em conjunto com associações, comunidades e Prefeitura Municipal,

iniciou a aprofundar a discussão relativa as diferentes formas de regularização fundiária. A partir de 1997, este trabalho teve a assessoria de técnicos da FASE Amazônia – Núcleo de Desenvolvimento Sustentável de Gurupá, na qual a presente pesquisa encontrou não só seu suporte operacional e uma integração multidisciplinar com outros profissionais como engenheiros florestais, ecólogos, etc., mas sua inserção numa estratégia de intervenção fundiária municipal e regional. Depois de terem sido amplamente discutidas as diferentes modalidades de regularização fundiária, foram escolhidas áreas distintas e realizados estudos técnicos de natureza sócio-econômicas e jurídica para instruir os processos administrativos fundiários (ITERPA, SPU e INCRA) e de manejo de recursos (IBAMA). O mapa abaixo apresenta as diferentes situações trabalhadas de um ponto de vista fundiário:



Mapa 17: Áreas regularizadas ou em processo de regularização

Fonte Queiroz – Arquivo Fase NDL Gurupá

Considerando as especificidades locais foram escolhidas as seguintes áreas

1 - Remanescentes das comunidades de Quilombos: ARQMG e ARQMR;	Tituladas em 2000
2 – Projeto de Assentamento Agro-Extrativista de Camutá do Pucurui;	Contrato assinado em 28/07/00
3 – Ilha de Santa Bárbara;	Contrato assinado em 25/06/2002
4 – Ilha das Cinzas;	Processo em tramitação na GRPU/PA
5 – Ilha de Urutahy;	Processo em tramitação na GRPU/PA
6 – RDS Itatupã-Baquiá;	Decreto assinado em junho de 2005
7 – RESEX Marajoi;	Processo em tramitação na GRPU/PA
8 – Áreas de Regularização fundiária familiar	Processos em tramitação no ITERPA

Todas estas realidades serão explicitadas no capítulo a seguir.

CAPÍTULO VI - DOCUMENTAR A TERRA: UMA LUTA CONSTANTE

Os direitos tradicionais dos agricultores de subsistência – sobretudo dos lavradores rotativos – pecuaristas e nômades precisam ser protegidos. Os direitos à posse da terra e os direitos comunais, em particular, precisam ser respeitados.

(Nosso futuro comum)

6.1 MODELOS ÉTNICOS DE REGULARIZAÇÃO

Nos últimos anos a discussão sobre a documentação das terras ocupadas por populações tradicionais amazônica adquiriu uma relevância toda especial. Vários grupos começaram a discutir sua identidade étno-cultural e exigir do poder público o reconhecimento de seus direitos territoriais. Uma nova categoria jurídica, a de “território”, começou a ser forjada e discutida antes de tudo pelos próprios interessados, e depois com alguns mediadores (normalmente assessores de Organizações Não Governamentais - ONGs) e com o próprio poder público. O “território” é uma dimensão espacial em constante construção: o “mapa da comunidade” nasce da avaliação dos fatos históricos (memória da área ocupada pelos antepassados) e político-conjunturais (capacidade da comunidade de se articular com outras na busca dos limites comuns).

Estas “redescobertas étnicas” criaram uma nova maneira de se encarar os direitos garantidos pela Constituição que deixou de ser considerada o repositório de meras normas programáticas para se transformar num instrumento de luta política pela afirmação concreta de direitos. Os grupos que começaram a se articular primeiramente foram os diferentes povos indígenas e os remanescentes de quilombo.

6.1.1 Índios

Devido à precariedade dos documentos históricos até hoje não se têm informações seguras sobre quando os povos indígenas começaram a habitar na região amazônica, nem seu número no momento da chegada dos portugueses²⁹⁸. O período colonial foi palco de uma ferrenha disputa travada entre os colonos e os missionários (sobretudo os jesuítas) pelo controle da mão de obra indígena, que resultaram na extinção de vários povos, entre eles os Mariocai que ocupavam Gurupá. A escravidão, o trabalho forçado, que não integrava as tradições sócio-culturais destes povos (diferentemente da África

298 Beckerman (1984, p. 142-159) contesta a idéia de “vazio demográfico” contraditando os argumentos dos que justificam esta idéia devido à falta de proteínas animais, as guerras e as numerosas doenças que teriam inviabilizado a presença de grandes grupos humanos na região. Na realidade a existência de “terras de índios” em vários lugares mostra a modificação da paisagem introduzida pela ação destes povos.

onde já existiam relações de escravidão anteriores à chegada dos europeus) foram elementos de constantes disputas.

Em Gurupá a luta entre religiosos e colonos começou já em 1654 com a chegada dos jesuítas. Desde o começo existiu até uma separação física entre eles, pois os padres moravam na vila, perto dos índios, e não no forte. Diante da hostilidade dos colonos os padres se estabeleceram inicialmente em Tapará (Xingu) e posteriormente em São José de Arapijo (hoje Carazedo). Esta separação ficou sempre maior ao longo do tempo chegando a captura e expulsão definitiva dos padres em 1759. Esta relação conflituosa não foi exclusiva de Gurupá, mas perpassou toda a região, ao longo do tempo.

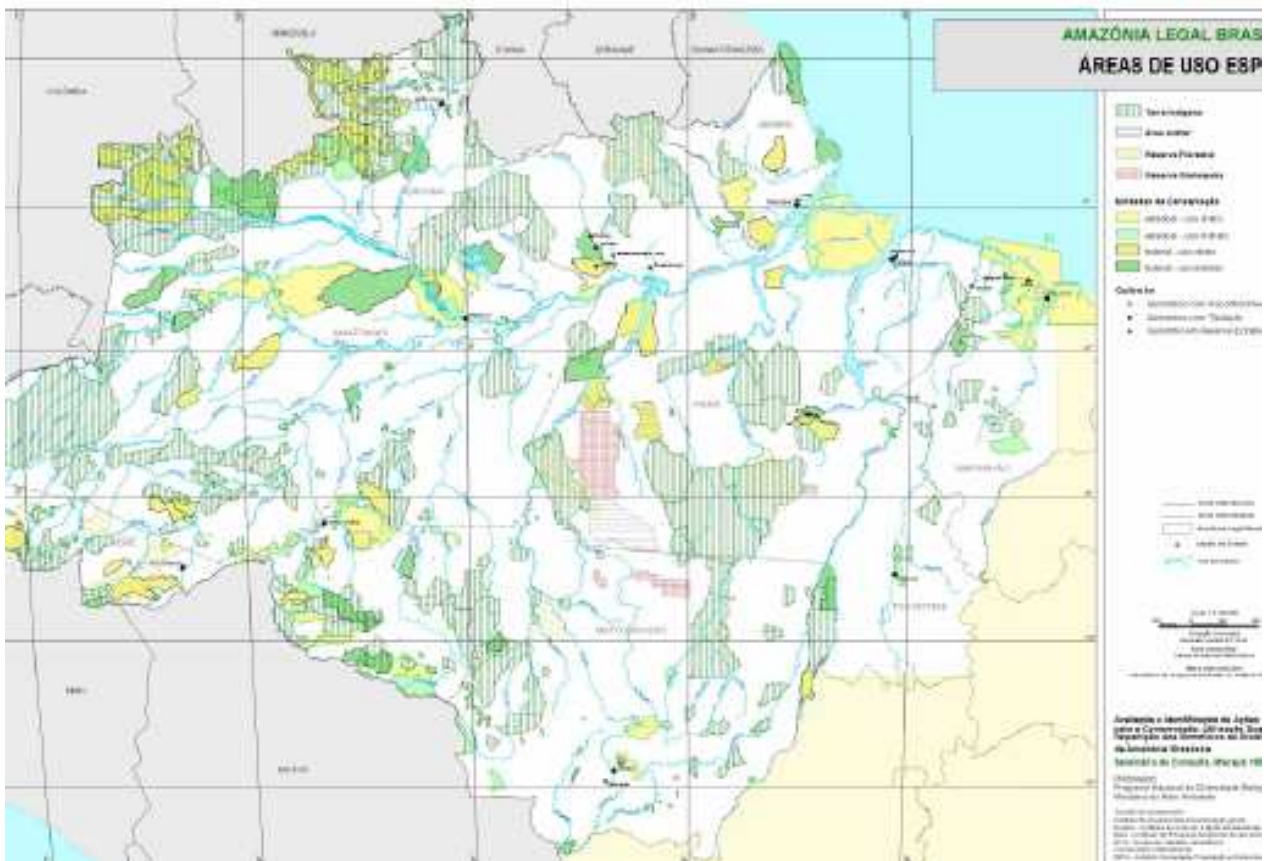
O art. 3º da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) apresenta a seguinte definição:

Para os efeitos de lei, ficam estabelecidas as definições a seguir discriminadas:

I - Índio ou Silvícola - É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;

II - Comunidade Indígena ou Grupo Tribal - É um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados.

Um levantamento realizado por Ricardo e Lima (2005, p. 7) afirma que, atualmente, existem 170 populações indígenas na Amazônia, com cerca de 250.000 pessoas. As 406 Terras Indígenas somam 104.967.286 hectares. Isto significa que 98,64% das terras indígenas brasileiras se localizam na Amazônia Legal. A localização destas áreas é apresentada no mapa abaixo:



Mapa 18: Áreas de uso especial (indígenas e unidades de conservação)

Fonte: Beto e Lima, 2005, transparência 9.

Um estudo realizado em 2002 pelo INPE (*apud* RICARDO e LIMA, 2005, p. 11) apresentava uma conclusão muito importante:

A análise espacial dessas terras com destinações específicas revelou-se uma ferramenta privilegiada na defesa dos direitos coletivos e difusos dos povos indígenas e do meio ambiente. Para além da simples localização permitiu, por exemplo, a *comprovação do efetivo papel das TIs na conservação ambiental, através da análise dos dados de desmatamento na Amazônia* (grifos do autor).

Também Rolla e Ricardo (*apud* RICARDO e LIMA, 2005, p. 11) comprovam a relação entre terras indígenas, áreas protegidas e taxa muito menor de desmatamento:

Segundo estes dados em 2001, a *Amazônia tinha 20,9% de desflorestamento* (59.689.342 ha). Mas ao analisar este número *em relação às áreas protegidas, verificou-se que nelas estavam apenas 1,96% do desmatamento*, ficando os restantes 18,96% sob a responsabilidade das áreas privadas ou públicas não protegidas. Considerando apenas o desmatamento ocorrido dentro das áreas protegidas (2.531.652 ha), *apenas 1,14% da área protegida por Terra Indígena foi desmatada, enquanto esses valores ficaram em 1,47% nas UCs federais e 7,01% nas UCs estaduais* (grifos do autor).

Estes números mostram como a demarcação das terras indígenas, além de ser um dever constitucional que reconhece o direito destes povos à suas terras, é um importante instrumento de conservação da natureza.

Hoje, segundo levantamento da FUNAI, existem no Pará pelo menos 43 terras indígenas (PARÁ, 2000, p. 9-10), com uma população de cerca 23.000 índios

(MAGALHÃES, 2001, p. 11)²⁹⁹. Um levantamento de Ruffaldi e Spires (2002, p. 15-21) apresenta 57 povos indígenas no Pará. A questão da demarcação de suas terras representa a principal reivindicação dos povos indígenas, uma demanda histórica até hoje desprezada pelo poder público.

Seus adversários adotaram este ponto como o foco prioritário de seus embates fazendo com que este seja: “[...] o terreno dos conflitos entre interesses, das pendências, das contradições que marcam as relações entre povos indígenas e a sociedade-estado envolvente” (SANTILLI, 1999, p. 23). Neste embate, que parece contar com a simpatia da sociedade urbana e da comunidade internacional, são corriqueiras as batalhas travadas na mídia baseadas na desinformação e em chavões repetidos inúmeras vezes para garantir a manutenção dos índios em pequenos guetos. A palavra de ordem mais utilizada pelos inimigos dos índios é: “há muita terra para pouco índio”, sem levar em consideração que se trata de uma forma de ocupação territorial bem diferente daquela comum.

O *caput* do artigo 231 da CF garante às comunidades indígenas a posse das terras ocupadas tradicionalmente por elas. Este fato não é o reconhecimento de direitos adquiridos e reconhecidos recentemente, mas um “direito originário” que precede a própria criação do Estado brasileiro. Sendo bens públicos estas terras são inalienáveis e indisponíveis e sobre elas os direitos são imprescritíveis. O parágrafo primeiro deste artigo destaca os elementos constitutivos desta posse: a) as por eles habitadas em caráter permanente; b) as utilizadas para suas atividades produtivas; c) as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Apesar deste direito estar esculpido na Constituição Federal, cujo artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) determinava o prazo de cinco anos para que fossem concluídos os processos de demarcação de todas as terras indígenas,³⁰⁰ o governo federal não cumpriu com suas obrigações legais. A documentação das terras ocupadas por indígenas já tem uma dinâmica administrativa própria bem definida legalmente, é, porém, necessário discutir os mecanismos que possam viabilizar sua imediata aplicação³⁰¹. O reconhecimento jurídico atual contrasta abissalmente com a história passada e recente do destino destes povos.

299 Os dados do último Censo (BRASIL, 2002) apresentam um número maior: 37.681 no Pará representando 17,65% dos índios amazônicos (que seriam 213.445) e 5,13% do Brasil (734.131).

300 Este prazo já tinha sido previsto pelo art. 65 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, foi aprovada a que dispõe sobre o “Estatuto do Índio”.

301 O resgate da cultura indígena não se expressa somente na garantia de suas terras, deve englobar também seus conhecimentos tradicionais tão importantes no campo da medicina, agricultura, etc. Recentemente reuniram-se em São Luís do Maranhão Pajés de várias nações para discutir a questão da “propriedade intelectual” do saber tradicional. O desenvolvimento da Amazônia não pode dispensar esta

No Pará só 23 áreas foram demarcadas e homologadas pela FUNAI junto à Secretaria de Patrimônio da União, outras 16 foram interditadas ou identificadas³⁰². Segundo Ruffaldi e Spires (2002, p. 14), as áreas regularizadas seriam 25, em fase de regularização 11 e de identificação, 21. Boa parte das terras, inclusive as já homologadas apresentam problemas de invasão que ainda ser solucionados. Muitos lutam pela regularização de suas terras, a exemplo do Kaiapó e Curuaia. Outros têm se organizado e lutado para serem reintegrados a áreas mensuradas, como os Parkatêjê ou Gavião (SIMONIAN, 1999), ou os Tembê do Alto Guamá, que têm se organizado contra as invasões de fazendeiros, madeireiros e o roubo de madeira. Essas experiências demonstram que os processos de regularização não são suficientes para garantir os direitos territoriais dos indígenas.

6.1.2 Remanescentes de quilombo

Depois dos juristas e administradores públicos terem perdido anos discutindo a auto-aplicabilidade do disposto no art. 68 do ADCT da Constituição Federal que determina o reconhecimento de domínio para os remanescentes das comunidades de quilombo, os quilombolas paraenses conseguiram que o governo federal expedisse aqui o primeiro título. Esta conquista não foi, porém, fruto de uma luta isolada, mas insere-se no contexto mais amplo das lutas realizadas pela Coordenação Estadual das Comunidades Remanescentes de Quilombo - MALUNGU e pela FETAGRI PA-AP que conseguiram convencer o governo do Pará a ser o primeiro governo estadual a reconhecer o direito à propriedade dos quilombolas.

Marin e Castro (1998, p. 33) reconhecem que:

Entre as ações políticas movidas por camponeses na Amazônia, reivindicando a permanência na terra, têm destaque as de segmentos diferenciados pela proposta de demarcação de terras de antiga ocupação. Com isto defendem a demarcação de terras de usufruto comum, contrariamente ao padrão de apropriação privada instituído pelos órgãos fundiários. Para esses grupos rurais a continuidade no território encontra-se ameaçada por freqüentes invasões e expropriações por parte de empresas e do poder público. A origem, formação e situações distintas desses grupos, permitem resignificar a terra conforme diversas experiências e processos históricos. **O território é condição de existência, de sobrevivência física para os grupos** negros de Trombetas que compartilham da mesma origem e elaboram

importante contribuição. A Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro em 5 de junho de 1992, defende este conhecimento. O art. 8J afirma: "Cada parte contratante deve, na medida do possível e conforme o caso: J – em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e utilização sustentável da diversidade e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização deste conhecimento, inovações e práticas".

302 As áreas indígenas identificadas abrangem uma superfície de 22.828.000 ha. Ver Pará (1996, mapa 4).

uma unidade: ser remanescentes de quilombos, com a qual estão identificados e são identificáveis por outros (grifos de Girolamo D. Treccani).

As observações acima, que se referem aos “Filhos do Rio” de Oriximiná, aplicam-se plenamente aos quilombolas das doze comunidades de Gurupá reunidas na Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Gurupá (ARQMG) e na Associação dos Remanescentes de quilombos de Maria Ribeira (ARQMR), cujas 332 famílias conseguiram o reconhecimento de domínio sobre mais de oitenta seis mil hectares. Mas, de maneira diferente, podem se estender estes conceitos às demais comunidades tradicionais de Gurupá. Apesar de ser necessário ressaltar as situações jurídicas e sócio-econômicas diferentes, todas elas constroem sua identidade por meio do reconhecimento jurídico de seu território e na defesa de sua maneira peculiar de utilizar os recursos naturais. Nesta defesa os diferentes grupos se unem e elaboram estratégias de intervenção política comuns.

Criadas as condições para o reconhecimento administrativo do direito à terra precisa agora começar a discutir a elaboração de uma política de desenvolvimento sustentável das áreas já tituladas ou em processo de titulação. A dinâmica da titulação dos territórios quilombolas será detalhada nos capítulos VII-IX do presente trabalho. É importante destacar que este reconhecimento se apresenta como uma forma de política de promoção de direitos que tem um conteúdo de reparação histórica adquirindo a conotação de uma “discriminação positiva”, isto é o favorecimento de quem sempre foi discriminado, tolhido de suas prerrogativas.

6.2 MODELOS AGRO-ECO-CULTURAIS DE REGULARIZAÇÃO

Além do reconhecimento do direito à terra se baseando na questão étnica, outros grupos começaram a discutir sua identidade sócio-eco-culturais exigindo a demarcação e titulação de suas terras. A criação das primeiras unidades de conservação tinha como objetivo fundamental proteger áreas naturais de grande beleza cênica e oferecer à população opções de lazer. A criação do Parque Nacional de Yellowstone nos Estados Unidos, o primeiro do mundo instituído ainda em 1872, e do Parque Nacional de Itatiaia, o primeiro parque brasileiro, localizado no Rio de Janeiro, em 1937, começaram a introduzir a idéia de que era necessário preservar espaços “intocados”, “selvagens” (‘wilderness’)³⁰³. Estas idéias serviram de base para a criação de várias unidades de conservação espalhadas pelo mundo e foram consagradas na primeira Convenção para a Preservação da Flora e Fauna, realizada em Londres (Reino Unido), em 1933 (BENATTI, 2003, p.

303 Diegues (1994) aponta o “Wilderness Act” dos Estados Unidos, que define as áreas selvagens como aquelas que não tinham sofrido a ação humana, como ápice desta concepção.

130). Desde o começo os preservacionistas denunciavam as agressões às florestas e rios por parte das mineradoras e a poluição provocada pelas indústrias e pelas grandes cidades. Este embate foi muito relevante, pois mostrou a necessidade de se discutir modelos de desenvolvimento e colocou em cheque a idéia de que os recursos eram inesgotáveis e que a conquista da natureza garantiria o progresso, o crescimento econômico e o desenvolvimento da humanidade. Esta posição teve, porém, uma consequência negativa: a idéia de que: “[...] qualquer intervenção humana na natureza é intrinsecamente negativa” (DIEGUES, 1994, p. 31).

Novos parâmetros começaram a serem adotados a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, realizada em Estocolmo (Suécia), em 1972, na qual, pela primeira vez foram discutidos num fórum internacional privilegiado, temas ligados às políticas sociais e econômicas e seus reflexos sobre o meio ambiente. Partindo da constatação que os conflitos pelo uso dos recursos naturais tinham assumido caráter global, e que as consequências de atos de poluição realizado por qualquer país tinham efeitos que iam muito além dos limites nacionais e da jurisdição de cada país, se começou a sentir a necessidade de serem adotadas novas normas que enfrentassem estes novos desafios de caráter planetário. Segundo Rocha (2002, p. 5):

Dentro deste diapasão conflituoso é que nascem novos instrumentos de tutela do meio ambiente. A partir da Conferência de Estocolmo em 1972, surge a consciência do meio ambiente como patrimônio da humanidade, destacando-se o papel de cooperação das organizações não governamentais, instrumentos sociais de colaboração e pressão sobre os Estados-nacionais.

Foi neste contexto que o Relatório Brundtland da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1991, p. 30) reconhecia que:

Para sobreviver, os pobres e os famintos muitas vezes destroem seu meio ambiente: derrubam florestas, permitem o pastoreio excessivo, exaurem as terras marginais e acorrem em número cada vez maior para as cidades já congestionadas.

Por isso, entre outras medidas, o Relatório (1991, p. 156) chamava a atenção sobre a necessidade de garantir a segurança jurídica das populações tradicionais. A Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro - 1992), de maneira especial a Agenda 21, criaram as premissas para uma nova abordagem da relação entre meio ambiente e populações tradicionais que se refletiram na legislação brasileira. O **Princípio 22 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, da Conferência das Nações Unidas para Meio Ambiente e Desenvolvimento, RIO-92** determina que:

Os povos indígenas e suas comunidades, assim como outras comunidades locais, desempenham um papel fundamental na ordenação do **meio ambiente** e no desenvolvimento devido a seus conhecimentos e práticas tradicionais. Os Estados

deveriam reconhecer e prestar o apoio devido a sua identidade, cultura e interesses e velar pelos que participarão efetivamente na obtenção do desenvolvimento sustentável.

Nestes últimos anos foram elaborados vários modelos de regularização fundiária envolvendo as populações tradicionais amazônicas, modelos estes, que merecem ser analisados melhor. A criação de espaços protegidos de maneira peculiar que se destinam a atender estas populações, se enquadra entre os instrumentos legais que estão a disposição da administração pública para, ao mesmo tempo proteger o meio ambiente e preservar identidade cultural destes grupos sociais. Concretiza-se, desta maneira o direito previsto no art. 225 da CF: “[...] **todos** têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado [...]”.

Estas figuras jurídicas associam institutos agrários (posse), indigenistas (propriedade da União e uso comum e exclusivo daquele território) e ambientais (uso sustentável dos recursos naturais), com o propósito de conciliar a exploração econômica com a conservação. Benatti (2003, p. 115) apresenta uma figura que se tornou clássica para identificar esta realidade: a **Posse agroecológica**:

Forma por que um grupo de famílias camponesas (ou uma comunidade rural) se apossa da terra, levando em consideração neste apossamento as influências sociais, culturais, econômicas, jurídicas e ecológicas. Fisicamente é o conjunto de espaços que inclui o apossamento familiar conjugado com áreas de uso comum, necessários para que o grupo social possa desenvolver suas atividades agro-extrativistas de forma sustentável.

Várias formas de UC de uso direto estão hoje previstas pela Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), outras em outros instrumentos jurídicos. Para Wiedman (2003, p. XV):

A Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 veio complementar o arcabouço jurídico de proteção ao meio ambiente, sistematizando, num único documento legal, todas as diferentes categorias de unidades de conservação do País, criando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Até então, estas áreas protegidas eram encontradas em leis esparsas cujos objetivos de conservação ficavam ao arbítrio dos órgãos responsáveis pela sua criação.

A entrada em vigor desta lei concretizou o disposto no § 1º, inciso III do artigo 225 da CF:

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
.....omissis.....

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitida somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Entre as UC estão as de uso direto, isto é, aquelas que permitem a presença humana. Em comum estes instrumentos legais têm a forma contratual (quem se reconhece numa determinada situação sócio-eco-cultural assina com o poder público um documento no

qual estão consagradas determinadas regras a serem respeitadas) e o reconhecimento que a posse e uso de certos recursos confere o direito ao seu usufruto: enquanto o camponês tem o direito de se apropriar da roça que ele plantou ou o seringueiro tem uso exclusivo das árvores localizadas na estrada que ele abriu, a mata é de uso comum, pois ninguém a plantou. Misturam-se e completam-se norma de uso individual e comum como afirma Bruce (2000, p. 4): “Um sistema comunal de apropriação da terra geralmente inclui tanto os direitos de uso deferido para uma família ou um indivíduo, como a propriedade comunal de outros recursos”. Para Almeida (1989, p. 183), a área de uso comum é:

Um bem não sujeito à apropriação individual em caráter permanente. Nestes espaços combinam-se as noções de propriedade privada e de apossamento de uso comum, onde encontram-se um grau de solidariedade e coesão social, formadas a partir de normas de caráter consensuais que garantem a manutenção destes espaços.

Este sistema é flexível e dificilmente pode ser “congelado” numa norma jurídica. O contrato de concessão de direito real de uso está previsto como norma reguladora do acesso à terra pelo art. 23 da Lei do SNUC que determina:

A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

§ 1º As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2º O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

I - proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

II - proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

III - demais normas estabelecidas na legislação, **no Plano de Manejo** da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso (grifos de Girolamo D. Treccani).

A obrigação fundamental a ser assumida pelas populações tradicionais, destacada no parágrafo primeiro, é a de preservar o meio ambiente adotando práticas não agressivas que permitam a regeneração dos recursos naturais. Nas palavras de Benatti (2003, p. 144), este contrato: “[...] é o mais conveniente para as partes porque oferece mais estabilidade na relação, e por se tratar de um direito real, ele se afirma, se fortalece pelo exercício, pela utilização do bem, desde que essa utilização respeite o que for acordado entre as partes contratantes”. O **Plano de Manejo**, como se verá, passa a ser peça fundamental para consagrar as possibilidades e os limites do uso da terra e demais recursos. Nele, obrigatoriamente, deverão constar cláusulas de rescisão aplicáveis na eventual existência de danos ambientais (Art. 4º, § 2º). Consagra-se aqui a parte final do caput do art. 7º do Decreto Lei nº 271/67: “*ou outra utilização de interesse social*”.

Este Plano foi assim definido pela Lei do SNUC (art. 2º, inciso XVII):

XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

O art. 27 da mesma lei determina que seja elaborado no prazo de cinco anos contando com a efetiva participação das populações residentes e, aprovado pelo IBAMA. Considerando que a exploração dos recursos naturais depende do Plano, este deverá ser adequado às especificidades locais. Por isso sua construção deverá se basear nos conhecimentos destas populações em relação ao uso não predatório dos recursos. Nas diferentes modalidades de unidades de conservação a lei favorece o desenvolvimento da pesquisa científica como forma de aprofundar os conhecimentos das realidades e favorecer o desenvolvimento de formas adequadas de produção.

Os limites internos entre as posses nem sempre estão bem definidos, somente o perímetro externo será negociado com as demais comunidades e o próprio poder público. Se percebe como estão nascendo novas formas de organização social que procuram se adaptar melhor ao processo produtivo e as demandas governamentais de respeito às normas ambientais. No processo de regularização fundiária é necessário evitar desarticular as formas de organização social existentes respeitando as peculiaridades de cada experiência. Considerando que a responsabilidade jurídica de assinar o contrato de concessão de direito real de uso é das associações que representam as populações locais, um dos trabalhos mais importantes a ser realizado contemporaneamente as discussões sobre a conveniência de serem criadas as diferentes formas de unidades de conservação descritas a seguir, é ajudar na organização destas entidades. O passo mais importante é a discussão do Estatuto. Em Gurupá em algumas situações, como, por exemplo, na Ilha de Santa Bárbara e Urutai, já existiam associações criadas na década de noventa para ter acesso aos recursos do FNO, portanto o trabalho realizado foi a rediscussão dos objetivos das mesmas e a adequação dos estatutos sociais à nova realidade. A concessão é intransferível *inter vivos*.

6.2.1 Reservas Extrativistas (RESEX)

A Reserva Extrativista é uma das mais antigas modalidades de regularização fundiário-ambiental incorporadas no ordenamento jurídico a partir da Amazônia. A luta pela sua criação teve início na década de oitenta quando os seringueiros do Acre se organizaram para defender suas colocações e seus recursos naturais através dos

empates e deram origem ao Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS)³⁰⁴. Por isso Benatti (2003, p. 171) a denomina de “reforma agrária dos seringueiros”. Isto porque sua criação se insere no plano mais geral de reforma agrária nacional, mas realizada de maneira a respeitar as especificidades da região amazônica. A massificação desta experiência permitiria ser um dos caminhos para a solução dos conflitos agrários regionais e a garantia do uso sustentável dos recursos. Além de dar uma resposta às pressões dos movimentos sociais brasileiros, o governo procurou atender às crescentes críticas internacionais que condenavam o avanço acelerado da destruição das florestas tropicais. Segundo Simonian e Glaser (2001, p. 5-6):

O conceito de reserva extrativista foi desenvolvido com inspiração das experiências dos seringueiros com a possibilidade de um *modus vivendi* baseado numa economia extrativista. Outras realidades também contaram e fortaleceram este ponto, como a maneira indígena de utilizar a terra e outros recursos naturais. Essas inspirações transpareceram também em vários debates, assim como aqueles desenvolvidos pelos movimentos sociais, sindicatos rurais, igreja católica, academia e ONGs (Allegretti, 1994, 1989; Mendes 1988, Homma, 1993, 1998).

O IBAMA/CNPT (BRASIL, 2002, p. 13) reconhece que esta forma de acesso á terra foi fruto de várias vertentes:

A criação das reservas extrativista foi resultado de um processo que se desenvolveu ao longo dos anos 80, como decorrência de três vertentes de fatos: a) a organização do movimento dos seringueiros e a reivindicação pelas terras de extrativismo; b) as ações destinadas a implantação da reforma agrária no país; e c) o fortalecimento do movimento ambientalista e a revisão das políticas públicas aplicadas á Amazônia.

Esta constatação mostra como o governo federal percebeu a necessidade de serem adotadas novas formas de se realizar o reordenamento fundiário da Amazônia.

O rico debate sobre as diferentes formas de defender a floresta, os documentos preparatórios à RIO 92, criaram o clima propício para o estabelecimento desta forma de acesso á terra. Enquanto o Brasil e mundo discutiam o desenvolvimento sustentável dando seqüência aos Encontros Internacionais promovidos pela ONU, se denunciava a necessidade de rever as políticas de desenvolvimento adotadas na Amazônia brasileira desde a década de 1970, que se tinham mostrado contrárias aos interesses das populações tradicionais locais, especialmente os grupos indígenas, os seringueiros e os camponeses. Processo no qual campeava a violência contra a natureza (desmatamento) e contra as lideranças camponesas (ameaças e assassinatos).

As RESEX foram criadas pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, que alterou o inciso VI do art. 9º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, com a seguinte redação: “VI - a criação de espaços

304 Desde seu primeiro congresso realizado em 1985, participaram da criação do CNS não só seringueiros do Acre, mas também, coletores de castanha e demais extrativistas de todos os Estados da Amazônia.

territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas”. Foram previstas no art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que foi regulamentada pelo Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, dando esta definição: “Art. 1º As reservas extrativistas são espaços territoriais destinados à exploração auto-sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população extrativista”. Segundo a Portaria nº 22-N, de 10 de fevereiro de 1992 do IBAMA, o órgão gestor das reservas é o Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais (CNPT).

Allegretti (1994, p. 19) define a RESEX como:

Espaço territorialmente protegido pelo poder público, sendo explorado de forma auto-sustentável e preservando os recursos naturais renováveis, regulado através de concessão de uso, através de um plano de uso aprovado pela instituição do estado encarregada da política de meio ambiente do país.

A propriedade é pública como uma forma de proteção contra o possível esbulho de terceiros e a alienação de lotes que iria descaracterizar o modelo, como acontecia nos Projetos de Assentamento. O IBAMA/CNPT (BRASIL, 2002, p. 52) evidencia este problema quando avalia o desempenho do INCRA na Amazônia e afirma:

Em que pese o equívoco da opção produtiva baseada na conversão do ecossistema florestal, do ponto de vista estritamente fundiário, o ciclo vicioso da reforma agrária x concentração da terra vem se repetindo sucessivamente. Em um primeiro momento o INCRA desapropria para a reforma agrária, paga caro por uma determinada área de terra e distribui aos produtores sem terra. Em um segundo momento o produtor não consegue se viabilizar e vende novamente a terra recebida a um latifundiário que irá concentrar novamente a terra. E assim o ciclo se fecha e reinicia (concentração x reforma x concentração).

A criação das RESEX impede a repetição deste ciclo, pois a relação com a terra será por meio da celebração de um contrato de cessão de uso e não com a transferência de domínio. Diferentemente dos lotes concedidos nos PAs, onde a lei determina prazo para o pagamento de seu valor, na RESEX, bem como nas demais formas de acesso agro-ecológico, o contrato garante o uso gratuito (art. 4, § 1º)³⁰⁵.

O art. 14, IV da Lei do SNUC a insere entre as unidades de conservação de uso sustentável. Seu art.18 da apresenta a definição atual:

A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

305 Art. 4º A exploração auto-sustentável e a conservação dos recursos naturais será regulada por contrato de concessão real de uso, na forma do art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

1º O direito real de uso **será concedido a título gratuito** (grifos de Girolamo D. Treccani).

§ 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

Com a criação desta modalidade se supera definitivamente a velha polêmica relativa à 'wilderness' compatibilizando a conservação da natureza com a presença humana.

Conforme se pode observar a terra é de domínio público, portanto as eventuais propriedades que incidirem sobre seu território terão que ser desapropriadas. A definição apresentada por Del Giudice (2003, p. 19) apresenta os elementos essenciais desta Unidade:

As Reservas Extrativistas (Resex) são espaços territoriais destinados à exploração sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis e visam o equilíbrio entre os interesses ecológicos de conservação ambiental e os interesses sociais de melhoria de vida das populações locais.

Benatti (2003, p. 159) destaca seus objetivos:

Área ocupada por populações tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação doméstica de animais. Tem como objetivo básico proteger os meios de vida e a cultura dessas populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Já Menezes (1994, p. 53) apresenta sua destinação:

Áreas dotadas de potencial extrativo, incorporadas ao processo produtivo – ou que a ele venham a incorporar-se, através do desenvolvimento, por populações extrativistas, de atividades auto-sustentadas do ponto de vista ecológico e economicamente rentáveis, às quais o estado assegure autonomia, direito de usufruto das bases de recursos naturais e potencialização das atividades econômicas e sociais.

O § 7º do art. 18 da Lei nº 9.985/00 prevê a possibilidade de que seja efetuada a exploração comercial dos recursos madeireiros, desde que esta atividade seja complementar e expressamente prevista no Plano de Manejo:

§ 7º A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

Enquanto espaços territoriais que apresentam características ambientais e culturais específicas merecem a proteção por parte do poder público. A ele cabe a defesa judicial destas unidades contra qualquer tipo de ameaça externa.

Tabela 29: RESEX no Brasil

N°	Nome	Cidade	UF	Área (ha)	Recursos Manejados	Decreto de criação
1	Alto Juruá	Cruzeiro do Sul	AC	506.186	Borracha	98.863 - 23/01/90
2	Chico Mendes	Rio Branco, Xapuri, Brasília, Assis Brasil, Sena Madureira e Capixabá	AC	970.570	Castanha, borracha, copaíba	99.144 - 12/03/90
3	Rio Cajari	Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Mazagão	AP	481.650	Castanha, copaíba, borracha, açaí	99.145 - 12/03/90
4	Rio Ouro Preto	Guajará-Mirim e Nova Mamoré	RO	204.583	Castanha, copaíba, borracha	99.166 - 13/03/90
5	Mata Grande	Senador La Roche	MA	10.450	Babaçu	532 - 20/05/92
6	Ciriáco	Cidelândia	MA	7.050	Babaçu.	534 - 20/05/92
7	Extremo Norte	Carrasco Bonito	TO	9.280	Babaçu, pescado	535 - 20/05/92
8	Quilombo do Frexal	Mirinzal	MA	9.542	Babaçu, pescado	536 - 20/05/92
9	Pirajubaé (*)	Florianópolis	SC	1.444	Berbigão, pescado e crustáceos	533 -20/05/92
10	Arraial do Cabo (*)	Arraial do Cabo	RJ	56.769	Pescado	S/Nº - 03/01/97
11	Médio Juruá	Carauari	AM	253.226	Borracha, pescado	S/Nº - 04/03/97
12	Tapajós-Arapiuns	Santarém e Aveiros	PA	647.610	Borracha, pescado, óleos, resinas	S/Nº - 06/11/98
13	Lago do Cuniã	Porto Velho	RO	52.065	Pescado, castanha	3238 - 10/11/99
14	Baia do Iguape (*)	Maragogipe e Cachoeira	BA	8.117	Pescado	S/Nº - 14/08/00
15	Alto Tarauacá	Jordão e Tarauacá	AC	151.199	Borracha	S/Nº - 08/11/00
16	Ponta do Corumbau (*)	Prado	BA	98.174	Pescado	S/Nº - 21/09/00
17	Delta do Parnaíba (*)	Parnaíba e Araióses	PI-MA	27.021	Caranguejo uçá	S/Nº - 16/11/00
18	Baixo Juruá	Juruá e Uarini	AM	187.982	Borracha	S/Nº - 01/08/01
19	Barreiro das Antas	Guajará-Mirim	RO	107.234	Castanha, copaíba, borracha	S/Nº - 07/08/01
20	Rio Cautário	Guajará-Mirim	RO	73.817	Castanha, borracha, copaíba	S/Nº - 07/08/01
21	Auti-Paraná	Fonte Boa	AM	146.950	Borracha	S/Nº - 07/08/01
22	Lagoa do Jequiá (*)	Jequiá da Praia	AL	10.203	Pescado e crustáceos	S/Nº - 27/09/01
23	Soure (*)	Soure	PA	27.463	Manguezais e pesca artesanal	S/Nº - 22/11/01
24	Rio Jutai	Jutai	AM	275.533	Borracha, pescado e óleos	S/Nº - 16/07/02
25	Cazumbá - Iracema	Sena Madureira e Manoel Urbano	AC	750.794	Borracha, castanha	S/Nº - 19/09/02

N°	Nome	Cidade	UF	Área (ha)	Recursos Manejados	Decreto de criação
26	Mãe Grande de Curuçá (*)	Curuçá	PA	37.062	Manguezais e pesca artesanal	S/Nº - 13/12/02
27	Maracanã (*)	Maracanã	PA	30.018	Manguezais e pesca artesanal	S/Nº - 13/12/02
28	Chocoaré – Mato Grosso (*)	Santarém Novo	PA	2.785	Manguezais e pesca artesanal	S/Nº - 13/12/02
29	São João da Ponta (*)	São João da Ponta	PA	3.203	Manguezais e pesca artesanal	S/Nº - 13/12/02
30	Mandira (*)	Cananéia	SP	1.400	Manguezais e pesca artesanal	S/Nº - 13/12/02
31	Batoque (*)	Aquiraz	CE	601,05	Agricultura de vazante e pesca artesanal	S/Nº - 05/06/03
32	Cururupu (*)	Cururupu	MA	185.046	Manguezais e pesca artesanal	S/Nº - 02/06/04
33	Lago do Capanã Grande	Manicoré	AM	304.146	Castanha, borracha, óleos	S/Nº - 03/06/04
34	Verde para Sempre	Porto de Mós	PA	1.288.717	Madeira, borracha, açaí, pescado	S/Nº - 08/11/04
35	Riozinho do Anfrísio	Altamira	PA	736.341	Pescado, castanha, madeira, óleos e borracha.	S/Nº - 08/11/04
36	Riozinho da Liberdade	<i>Cruzeiro do Sul</i>	AC	325.603	Borracha	S/Nº - 17/02/05
37	Mapuá	Breves	PA	94.464	Açaí, pescado, madeira e borracha.	S/Nº - 20/05/05
38	Tracuateua (*)	Tracuateua	PA	27.153,67	Manguezais e pesca artesanal	S/Nº - 20/05/05
39	Araí-peroba (*)	Augusto Correia	PA	11.479,95	Manguezais e pesca artesanal	S/Nº - 20/05/05
40	Caeté-Taperaçu (*)	Bragança	PA	42.068,86	Manguezais e pesca artesanal	S/Nº - 20/05/05
41	Gurupi-Piriá (*)	Viseu	PA	74.081,81	Manguezais e pesca artesanal	S/Nº - 20/05/05
42	Ipaú-Anilzinho	Baião	PA	55.816		S/Nº - 14/065/05
43	Arióca Pruanã	Oeiras do Pará	PA	83.445,0125	Utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis	S/Nº - 16/11/05
	TOTAL			8.378.343,3525		

Fonte: CNPT

(*) RESEX Marinhas

Em negrito itálico as RESEX do Pará

Até 31 de dezembro de 2005 foram criadas no Brasil 25 RESEX, com uma área total de 7.650.808,00 ha, e 18 RESEX Marinhas com 644.090 ha. No Pará foram criadas 6 RESEX e 9 RESEX marinhas com uma área total de 3.169.408,0125 ha.

Uma modalidade toda especial são as **Reservas Extrativistas Marinhas** um tipo de RESEX denominada de "segunda geração" por Simonian e Glaser (2001, p. 13). No Pará esta modalidade visa proteger as áreas dos mangues do litoral, habitat natural do

caranguejo (*Ucides cordatus*). As populações beneficiadas com esta iniciativa têm na pesca, na coleta de moluscos e de caranguejo sua principal fonte de renda³⁰⁶.

Simonian e Glaser (2001, p. 17) destacam alguns problemas ocasionados pelas políticas públicas para estas populações:

Na maioria das RESEXs, PAEs e até mesmo na RDS existente, as políticas públicas e os recursos foram distorcidos no processo de aplicação local. A seleção de técnicos agrícolas para trabalhar em unidades de RESEX e a demora na liberação do dinheiro prometido para implementar projetos específicos foram os principais fatores de distorção. *A desconsideração dos valores culturais locais também ameaçaram as comunidades locais* (grifos de Girolamo D. Treccani).

O mais grave, possivelmente, é o último perigo, pois a não valorização da cultura e conhecimentos locais podem levar à descaracterização destas iniciativas.

Apesar de serem unidades de conservação da mesma espécie jurídica e serem regidas pelas mesmas normas existem semelhanças e diferenças entre estas duas modalidades. Ambas são fruto do esforço de populações tradicionais de utilizarem os recursos naturais conforme seu estilo de vida conservando os ecossistemas em que vivem (floresta de um lado e região dos lagos do outro). As RESEX da primeira geração, porém, têm na sua base produtiva as colocações dos seringueiros nas quais cada família cuida de suas estradas conforme um plano estabelecido em conjunto, mas a eventual maior ou menor produtividade de um não afeta diretamente a dos demais. Nas reservas de lago e nas reservas marinhas inexistem “territórios de apropriação individual” e a ação de cada um afeta diretamente a dos outros. Por isso o manejo terá que ser necessariamente coletivo tendo que envolver todos os pescadores da comunidade (MC GRATH et. al., 1998, p. 390).

6.2.1.1 Reservas Extrativistas em Gurupá

Em Gurupá houve uma primeira tentativa de criação de uma RESEX quando o Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS) propôs que a Ilha Grande, que tem uma área de 416.728 ha, e onde moram aproximadamente 2.000 famílias, iniciasse o processo³⁰⁷. O STR, em conjunto com a FASE e a Prefeitura Municipal, participou de uma série de reuniões com o Centro Nacional de Populações Tradicionais (CNPT) para estudar esta possibilidade. Ao mesmo tempo, foram realizadas visitas nas localidades Mararú, Baquiá, Moju, Tauarí, Jaburu, Chato, Santana do Flexal e Taiassuí para aprofundar a discussão em relação as diferentes modalidades de regularização fundiária. Com a ajuda da cartilha

306 Estas informações foram coletadas na viagem de campo a Soure proporcionada pela disciplina Antropologia do deslocamento, ministrada pela Doutora Lígia Simonian.

307 O IBAMA/CNPT (BRASIL, 2002, p. 23) apresenta números absolutamente longe da realidade quando na tabela das RESEX em criação afirmam estar prevista a da Ilha Grande de Gurupá com 10.000 moradores (população estimada de maneira aproximadamente perto da realidade se considerando a média de cinco pessoas cada família) e 800.000 hectares (o dobro da área existente).

"Documentar a Terra: uma Luta Constante" foram fornecidos os elementos necessários para os trabalhadores conhecerem melhor seus direitos e quais as possibilidades de regularizarem suas terras estão atualmente previstas na legislação. Estas reuniões contaram com a presença de 680 famílias, um número expressivo que denota seu o grande interesse na definição do processo de regularização fundiária que mais atende suas necessidades. Um seminário realizado em Gurupá no mês de setembro mostrou a necessidade de uma maior discussão.

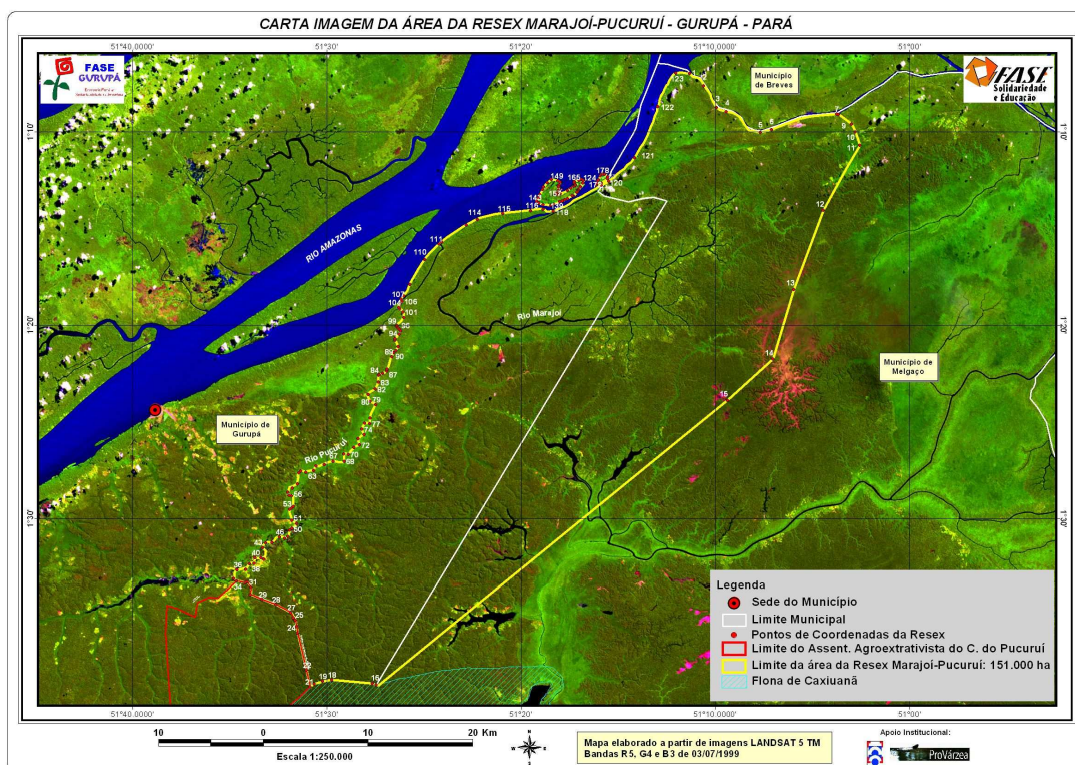
Uma segunda tentativa está sendo realizada com a proposta de criação da Reserva Extrativista Marajoi. Devido ao esgotamento dos recursos madeireiros nas regiões de exploração tradicional do Pará, as madeireiras estão procurando abrir novas frentes de atuação. Nos últimos anos empresas de Portel, Porto de Moz e Paragominas, tentaram se instalar no município invadindo as terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades de Conceição e São José do rio Pucurui, onde começaram a extrair madeira ilegalmente. Para ganhar o apoio popular os madeireiros misturaram elementos de cooptação tradicionais (promessa de empregos, cestas básicas, realização de obras que beneficiariam as comunidades) com um novo discurso: o do progresso e melhoria de vida para as populações locais através da adoção de práticas sustentáveis. Nesta empreitada conseguiram o apoio de dois deputados estaduais que prometeram ajudar na implementação desta "nova forma de desenvolvimento" para a região.

Para combater a invasão, os comunitários se organizaram e ofereceram uma denuncia para o IBAMA, Polícia Civil e Militar, Promotoria de Justiça e Juíza de Gurupá conseguindo a apreensão de uma balsa, maquinários e mais de 1.000 m³ em toras de várias espécies. Foram também pressionados o ITERPA e o IBAMA para que não fossem expedidos documentos de terra ou aprovados Plano de Manejo Florestal Empresarial, incidentes nesta região. A omissão do IBAMA permitiu a continuidade dos conflitos que só foi minimizada pela ação dos comunitários que conseguiram o apoio do STR, FASE e Prefeitura Municipal.

As ameaças externas aceleraram as discussões sobre a regularização fundiária de toda esta região. Abandonou-se a proposta de regularização individual apresentada ao ITERPA em 1999, época na qual o órgão fundiário tinha expedido Cartas de Anuência que possibilitaram a aprovação do Plano de Exploração de Açaizais, e decidiu-se optar pela criação de uma RESEX. Cada comunidade realizou debates, lideranças locais e dirigentes do STR e técnicos da FASE visitaram as casas dos moradores para definir não só a estratégia, mas o tamanho da área a ser solicitada. A proposta inicial se restringia ao município de Gurupá, considerando, porém, que desta forma algumas das comunidades

que se localizam na cabeceira do Rio Marajoi ficariam fora, decidiu-se estender a discussão para comunidades do município de Melgaço. A área solicitada ao IBAMA é de 151.000 hectares.

Em julho de 2003 foi feita a entrega do abaixo assinado solicitando a criação da RESEX Marajoi, que irá beneficiar cerca de 500 famílias. Considerando que uma parte expressiva da área está sob jurisdição estadual, foram realizadas reuniões com o ITERPA para ter o apoio do órgão estadual.



Mapa 19: Proposta de criação da RESEX Marajoi

Fonte: Sérgio Queiroz – Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

As discussões sobre a criação de RESEX em Gurupá integram a proposta apresentada em fevereiro de 2003 pela FETAGRI Pará ao Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento Agrário, IBAMA e INCRA, conforme mostra a tabela abaixo:

Tabela 30: Áreas propostas para a criação de RESEX no Pará

Nº	Nome da Área	Municípios	Área (ha)
01	RESEX Arioca/Pruana	Oeiras do Pará	
02	RESEX Bacajá	Anapu	80.564,00
03	RESEX Cuminapanema	Alenquer	
04	RESEX Ilha Trambioca	Barcarena	8.486,00
05	RESEX Ipau/Anilzinho	Baião	55.815,99
06	RESEX Mapuá	Breves	94.515,76
07	RESEX MARINHA Arai-Peroba	Augusto Correa	61.595,50
08	RESEX MARINHA Caeté- Taperaçú	Bragança	46.322,20
09	RESEX MARINHA Gurupipiriá	Viseu	81.781,57
10	RESEX MARINHA Tracuateua	Tracuateua	27.345,05
11	RESEX Mutum	Novo Repartimento	2.200,00
12	RESEX Nova Arumanduba	Almeirim	

Nº	Nome da Área	Municípios	Área (ha)
13	RESEX Paiol	Óbidos	
14	RESEX Renascer	Prainha	412.582,35
15	RESEX Rio Marajoi	Gurupá e Melgaço	151.000
16	RESEX Riosinho do Anfrísio	Altamira	
17	RESEX Terra Grande/Pimental	Curralinho	50.000,00
18	RESEX Verde Para Sempre	Porto de Moz	1.313.935,87
	Total parcial		2.386.144,29

Fonte: FETAGRI PARÁ

6.2.2 Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)

Inspirando-se possivelmente na experiência bem sucedida de Mamirauá (AM), a lei do SNUC criou uma nova modalidade de unidade de conservação de uso direto: a Reserva de Desenvolvimento Sustentável prevista no art. 14, VI e 20. Os beneficiários desta modalidade são as populações tradicionais que vivem utilizando sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, implantados durante gerações e que conseguiram manter o equilíbrio entre práticas extrativas e a proteção das condições ecológicas locais. Esta maneira de viver permitiu que nestas áreas fosse mantida a diversidade biológica. Seu objetivo básico é, portanto, preservar a natureza, mas não uma natureza intocada conforme a velha ideologia do “wilderness”, mas um espaço no qual seja possível a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida das populações tradicionais. O grande desafio, nestas unidades, é assegurar as condições e os meios necessários para a exploração dos recursos naturais bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações. Esta definição legal é uma das mais importantes da lei do SNUC, pois adota explicitamente a conservação da natureza com a valorização da maneira de viver e os conhecimentos das populações tradicionais.

Diferentemente da RESEX, onde a propriedade será necessariamente pública e as propriedades particulares deverão ser desapropriadas, no caso da RDS isso só irá acontecer se os proprietários não mantiverem uma convivência harmônica com a unidade, mas se eles respeitarem o Plano de Manejo e demais normas, poderão permanecer, conforme está previsto no § 2º do art. 20. O Plano de Manejo irá definir as diferentes zonas (proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos) e regulamentar o extrativismo não predatório dos recursos.

Apesar de terem decorrido quase cinco anos desde a entrada em vigor da lei do SNUC, o governo federal não tinha criado nenhuma RDS até junho de 2005, quando foi criada a RDS Itatupá-Baquiá. O governo do Estado do Amazonas já criou várias RDS, as

mais conhecidas são a de Mamirauá³⁰⁸ (localizada a 600 km de Manaus, na confluência dos rios Solimões, Japurá e o canal Auati-Paraná no Estado do Amazonas, com área total de 1.124.000 ha, é a maior Unidade de Conservação brasileira de floresta inundada) e Amaná (contígua á primeira). Ambas, junto ao Parque Nacional de Jaú, formam um corredor ecológico que constitui a maior área contígua de florestas tropicais protegidas do mundo (BANNERMAN, 2001, p. 28). A administração de Mamirauá é realizada por uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) conforme permite a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março, de 1999.

6.2.2.1 RDS em Gurupá

As discussões relativas as diferentes formas de regularizar a terra, permitiram criar um clima propício para que as comunidades estudassem qual a modalidade lhe fosse mais conveniente. Um dos principais temas das discussões nas comunidades foi a necessidade de se associar a luta pela documentação da terra com o uso da mesma e dos demais recursos naturais. A realização do estudo encomendado pelo Pró-Várzea, cuja pesquisa de campo permitiu atingir mais de setenta famílias que moram na região do Itatupã, o estudo da cartilha “Documentar a terra: uma luta constante”, encontraram um clima fértil na comunidade de São João de Jaburu onde, graças ao esforço de algumas lideranças, de maneira especial Manoel Cordovaldo Chaves de Souza (“Codó”) e João Gama, há anos procuravam encontrar uma maneira de consolidar sua experiência de utilização sustentável dos recursos naturais. Esta comunidade, com assessoria da FASE e STR de Gurupá, após várias reuniões, elaborou um Plano de Uso dos Recursos Naturais. Este trabalho contou com a participação de 61 comunitários (21 mulheres e 40 homens), praticamente mais de 70% das pessoas adultas.

Durante as discussões do Plano foram treinados alguns jovens (moças e rapazes) no uso do GPS para que os mesmos pudessem ajudar os moradores na elaboração dos diferentes mapas. A capacitação do pessoal local sempre foi um dos pontos mais importantes da estratégia da FASE Amazônia NDL Gurupá para ajudar a elaborar propostas de desenvolvimento sustentável na região. Os jovens se mostraram muito animados em assumir esta tarefa que extrapolou os limites do trabalho de regularização fundiária, pois ajudou posteriormente na elaboração dos planos de manejo dos recursos naturais (o IBAMA requer mapas geo-referenciados quando forem apresentados os

308 Segundo Santilli (2005, p. 119-120 nota 148): A RDS de Mamirauá foi criada inicialmente, em 1990, como Estação Ecológica pelo Estado do Amazonas. Em 1996 foi transformada em RDS: “[...] a fim de viabilizar a permanência e o envolvimento dos moradores na gestão de seus recursos naturais.

planos). Este Plano de Uso servirá de base para outras comunidades iniciarem suas discussões internas que culminarão na elaboração do Plano de Manejo da RDS.

Uma nova oportunidade de discutir a melhor forma de defender suas terras foi propiciada pela iniciativa do CNS de criação da RESEX “Ilha Grande de Gurupá”. Os moradores desta região avaliaram que esta proposta apresentava dificuldades insuperáveis: tamanho da área, número expressivo de famílias, ausência de uma discussão conjunta, distância entre os pontos mais extremos que consumiriam muitas horas de barco, ausência de um ponto central onde fosse fácil se reunir. A estas dificuldades se poderia acrescentar a grande diversidade de ecossistemas existentes e as práticas produtivas diferenciadas das comunidades, tais como: criadores de gado na região mais perto da foz do Rio Xingu, produtores de farinha no Moju, extratores de palmito e açaí na parte central da ilha, extratores familiares de madeira, na parte setentrional. O problema maior, porém foi aquele de acreditar ser difícil a organização de uma associação que tivesse a agilidade necessária para gerenciar a RESEX.

Uma das dificuldades iniciais encontrada na elaboração da estratégia para a criação desta nova unidade foi a ausência de um modelo a ser seguido. Nem o IBAMA Pará, nem o CNPT souberam ajudar, fazendo com que fosse necessária uma pequena reformulação no cronograma dos trabalhos de campo acertado inicialmente com as comunidades. Em fevereiro de 2002 uma reunião com algumas lideranças decidiu pelo começo dos trabalhos de discussão nas comunidades apresentando a proposta que fosse criada uma Reserva Municipal de Desenvolvimento Sustentável (RMDS). Esta decisão levava em conta o grande apoio oferecido pela prefeitura municipal e de parte dos vereadores. Foi também deliberado que a criação da RMDS fosse associada à elaboração de uma proposta de lei ambiental municipal que institísse não só as Unidades de Conservação, mas também o Conselho Municipal de Meio Ambiente e demais mecanismos legais exigidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Depois de ter coletado cópias das leis ambientais municipais de vários municípios e estados a consultoria jurídica elaborou o Projeto de Lei. Inicialmente foi pensado apresentar o PL como sendo de iniciativa popular, conforme permite o art. 42 da Lei Orgânica Municipal. A possível demora na coleta das assinaturas (5% do eleitorado), fez com que se incorporasse na discussão um vereador, ex-presidente da Câmara, morador do distrito do Itatupã, para que o mesmo assumisse a responsabilidade política de apresentar o projeto de lei competente. Foram também realizados contatos com o Presidente da Câmara de Vereadores de Gurupá e alguns vereadores para que fosse dado regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei. O próprio prefeito concordou em

ajudar a viabilizar a articulação política com os vereadores e encaminhar para os órgãos federais competentes os documentos necessários para a cessão da área. A nova lei foi aprovada em dezembro de 2002. Foi modificado, também, o Decreto n° 146, de 20 de setembro de 1993, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupá.

Considerando que a área da RMDS está localizada numa ilha fluvial onde se faz sentir a influência da maré, portanto sob a administração federal, foram estabelecidos contatos com a GRPU Pará para discutir o apoio para que fosse celebrado um convênio entre a SPU e a Prefeitura para a cessão desta área. Com o apoio dos delegados sindicais e das lideranças comunitárias foi desenvolvido um grande trabalho de conscientização popular com conversas que atingiram todas as 190 famílias do Itatupã, Jaburu, Piracui, Tauari e Baquiá. Após a apresentação da proposta era agendada uma reunião onde o projeto era apresentado e discutido com todos os membros da comunidade. Paralelo a este trabalho, foram realizadas visitas domiciliares para esclarecimento e sensibilização dos moradores. Neste primeiro momento foram realizadas 05 reuniões comunitárias e 67 visitas domiciliares nas comunidades de São João, Urucuri, Belo-Horizonte, Tauari, Piracuí, Santo Antonio do Baquiá e Perpétuo Socorro do Baquiá envolvendo 318 moradores, sendo 117 mulheres.

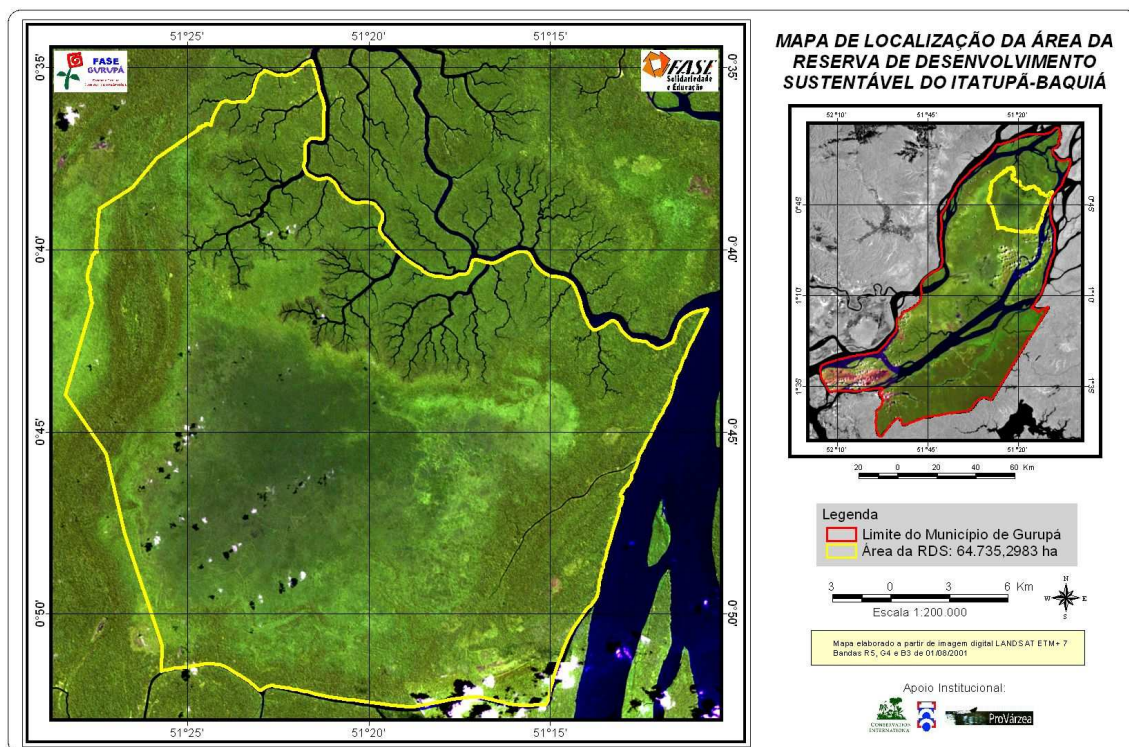
A proposta inicialmente era envolver quatro comunidades numa área total de 50.000 ha, mas, com andamento das atividades, a RMDS passou a incorporar áreas destas sete comunidades, num total de aproximadamente 64.500 ha, com uma população estimada em 900 habitantes o que dá uma densidade populacional de 1,4 habitantes/km². Um dos problemas encontrados para estabelecer o limite oeste foi a oposição do Sr. Antonio Aderbal Pereira Góes que é morador de Santana (AP) e se diz “proprietário” de terras na Ilha Grande de onde explora de forma indiscriminada madeira e palmito.

O uso de imagens de satélite e GPS nas atividades proporcionou a rápida digitalização e identificação da drenagem, fundamental para a análise da situação documental da área proposta e elaboração do mapa fundiário, já que os rios e igarapés são os principais referenciais para a localização dos imóveis rurais. Estas imagens foram a base para o contínuo levantamento de informações, identificando os ecossistemas locais, uso da terra, ambientes de transição e informações sobre a dinâmica de uso dos recursos naturais; informações estas, necessárias para o estabelecimento de um Sistema de Informações Geográficas, que gerou mapas temáticos utilizados nas ações de gestão comunitária dos recursos da RMDS. Além dos estudos relativos à ecologia local (fauna,

flora), a equipe da FASE NDL Gurupá elaborou um diagnóstico sócio-econômico, mapas de solo, vegetação e fundiário.

Uma assembléia Geral decidiu a criação de uma associação que abrangesse todas as sete comunidades envolvidas. Nasceu assim a Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Itatupã e Baquiá – ATRAEIB.

Com a definição da área pelas comunidades foi iniciado o trabalho de levantamento de pontos de coordenadas com GPS para demarcação dos limites externos permitindo a elaboração do mapa abaixo.



Mapa 20: Mapa da RDS Itatupã-Baquiá

Fonte: Sérgio Queiroz – Fase Programa Amazônia NDL.

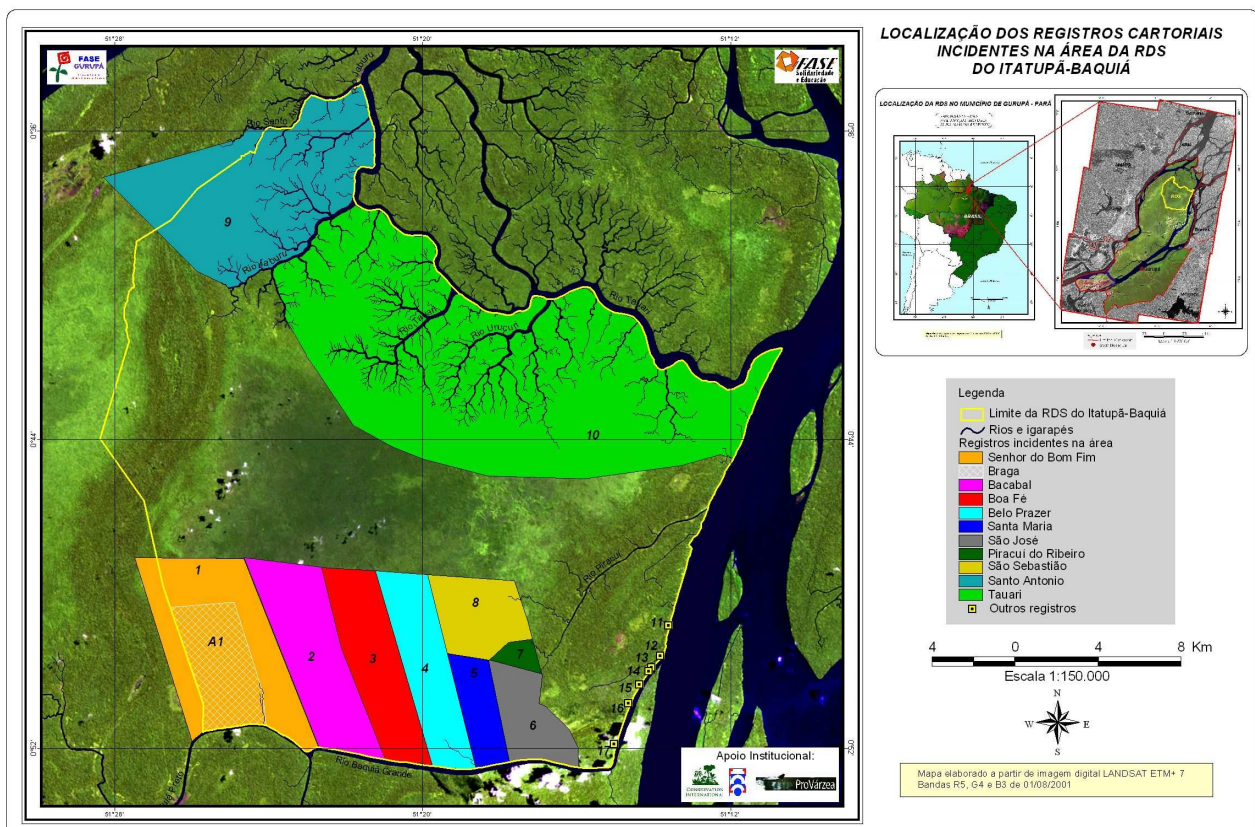
Nesta mesma assembléia foi deliberada a mudança na estratégia traçada anteriormente: a maioria dos moradores achou muito perigosa a criação de uma Reserva Municipal, pois, apesar de contar com o total apoio da atual administração municipal (Raimundo Monteiro dos Santos, conhecido como “Noguerinha” - PT), eles lembraram a oposição da prefeita anterior (Cecília Palheta - PMDB) a todas as iniciativas que visavam o reconhecimento do domínio dos remanescentes das comunidades de quilombos e a tudo o que envolvia os trabalhadores rurais. O medo de mudanças na conjuntura local, levaram a decidir pela criação de uma RDS federal. As pesquisas realizadas na área comprovaram a existência de uma riquíssima biodiversidade que precisa ser preservada.

Antes de apresentar o pedido formal foram coletadas assinaturas entre os moradores e analisados todos os registros cartoriais incidentes na área pretendida

subsidiando a futura ação de cancelamento dos registros irregulares por parte do Poder Judiciário.

No que diz respeito à situação fundiária se pode afirmar que os moradores são posseiros em terras da União (SPU), pois moram numa ilha que todos os dias inunda. Até a restinga mais alta durante um certo período do ano é alcançada pela águas lançantes. Inexiste, nesta ilha, o interior nacional. A maior parte dos moradores são descendentes de nordestinos que migraram para a região ou no final do século XIX - começo do século XX, ou durante a segunda guerra mundial quando a borracha favoreceu o deslocamento de um grande contingente de pessoas.

A análise dos documentos registrados no Cartório de Registros de Imóveis da comarca de Gurupá incidentes na área onde se pretende a criação da RDS mostro que existem dezoito documentos registrados nos livros de propriedade: 2 (10 imóveis); 2A (1 imóvel), 2B (6 imóveis) e 2C (1 imóvel). Alguns destes registros cartoriais têm sua origem em títulos de posse expedidos no final do século XIX pelo governo do Estado do Pará e que deverão ser cancelados por terem sido expedidos por órgão que não tinha competência para tal. Ainda mais que sequer foram legitimados.



Mapa 21: Localização dos registros incidentes na área da RDS

Fonte: Sérgio Queiroz – Fase Programa Amazônia NDL

Um caso a parte é aquele do imóvel Piracuihy, localizado à margem direita do Rio Amazonas pois o mesmo apresenta vários documentos expedidos em favor de Anna

Marinho Pinto e Souza: um registro paroquial, datado de 12/05/1879, com uma área de 1.633,50 ha, no qual se afirma que detém o imóvel há mais de 25 anos (Ver ITERPA Liv. 7, Fls. 30v.). Em 13/10/1892, registrou o imóvel na Intendência Municipal (Ver ITERPA Liv. 1, Fls. 55 e v). Neste registro a área era de 4.356,00 ha. O Título de Posse foi legitimado em 05/09/1893, com uma área de 3.904,00 ha (Ver ITERPA Liv. 11, Fls. 142), e registrado como propriedade em 05/09/1895 (Ver ITERPA Liv. 5, Fls. 1 e 2), com uma área de 3.904,00 ha. Apesar de ter respeitado toda a legislação imperial e estadual em vigor (Lei 601, de 1850, Decreto 1.318 de 1854 e Decreto Estadual 410 de 1891), precisa se levar em consideração que estes títulos nunca foram levados a registro e, por terem sido expedidos por órgão estadual numa área sob jurisdição federal, devem ser considerados nulos e cancelados.

Outro caso que merece ser aprofundado quando forem ajuizadas as ações de desapropriação são os documentos registrados pela BRUMASA. A empresa, em 10 de junho de 1998, registrou na matrícula 798, na Folha 194 do Livro 2B, no Cartório de Registro de Imóveis de Gurupá vários imóveis, incluindo entre eles o denominado BRUMASA XIII, cadastrado no INCRA sob o número 0045055 936146-7. Analisando o livro três (antigo livro dos registros de propriedade) se comprova que se trata da incorporação de outros nove imóveis adquiridos de vários vendedores: Senhor do Bom Fim (registro nº 1), Bacabal (2), Boa Fé (3), Belo Prazer (4), Santa Maria, (5), São José (6), Piracui do Ribeiro (7), São Sebastião (8). O imóvel Braga (1A), que é apresentado como tendo uma origem própria, na realidade tem sua área totalmente superposta a do Senhor do Bom Fim.

Cada um dos imóveis listados tem sua origem específica. Por meio do Processo ITERPA nº 00128/80 a Brumasa Madeiras S/A, solicito a legitimação de posse destes imóveis. Neste processo (Fls. 83), existe um parecer do Dr. Benedito Marques da Rocha, de 18 de julho de 1988, sugerindo o arquivamento do mesmo: "Dado o tempo decorrido, sem que o interessado tenha comparecido neste órgão, apesar de notificado, nos termos da legislação vigente". Parecer acolhido pela presidência em 19 de julho de 1988. Em 28 de agosto de 1998 a Brumasa solicitou ao ITERPA, informações relativas a 184 imóveis, entre eles os presentes, localizados nos municípios de Gurupá, Breves, Afuá e Anajás, com uma área total de 206.420 ha.

Considerando que: a) se trata de imóveis localizados numa ilha sob jurisdição federal; b) a cadeia dominial é incompleta, c) as áreas indicadas nos vários registros têm tamanhos diferentes d) não foram registrados no órgão competente; e) os Títulos não foram legitimados: estes Títulos de Posse não transferem propriedade, portanto, este

registro é irregular devendo o processo administrativo ser definitivamente arquivado e cancelados os registros cartoriais correspondentes. Nem a aquisição em condições especiais requerida pela empresa pode ser concretizada, pois o pressuposto básico para que isso pudesse acontecer é que a mesma detivesse a posse efetiva destes imóveis, mas a maioria deles está ocupada há décadas por terceiros. O art. 2º do Decreto Estadual 1.054, de 14 de fevereiro de 1995 é explícito em determinar:

Art. 2º Os detentores de direitos sobre títulos de que trata o art. 1º deste decreto poderão requerer a compra das respectivas áreas em condições especiais, observados os seguintes requisitos:

I - estejam na posse efetiva das terras requeridas e nelas tenham implantado benfeitorias que, a critério do ITERPA, justifiquem a alienação especial;

Caso a empresa mantenha sua posição contra ela os posseiros poderão utilizar o disposto no § 1º do mesmo artigo:

§ 1º Serão excluídas das alienações previstas no "caput" deste artigo as áreas sobre as quais incidirem ocupações de outros posseiros, com mais de um (1) ano, cabendo ao ITERPA, em relação a estes, promover a regularização das ditas terras, sem qualquer ônus, desde que caracterizados, na forma da lei, como produtores rurais de baixa renda.

A criação e implantação da RDS não envolverá, portanto, muitos recursos, pois inexistem domínios a serem desapropriados e as benfeitorias dos poucos que residem no imóvel e terão que sair por não se coadunarem com a filosofia da RDS, são ínfimas. Em 14 de dezembro de 2004, por meio do Ofício CNPT/IBAMA nº 123/04, Paulo Henrique Borges de Oliveira Júnior, Assessor da Presidência do IBAMA, solicitou à Gerência Regional do Patrimônio Público - GRPU que se manifestasse: “[...] se existe alguma objeção deste órgão à pretensão das comunidades de transformarem a área em unidade de conservação do tipo Reserva de Desenvolvimento Sustentável”. No começo de 2005 foi realizada a vistoria de campo confirmando o desejo das comunidades de terem sua área regularizada. Em 14 de junho de 2005, o Presidente Luis Inácio Lula da Silva assinou o Decreto de criação da primeira RDS federal com o nome Itatupá-Baquiá. A RDS de Gurupá constava das áreas reivindicadas pela FETAGRI.

Tabela 31: RDS a serem criadas no Pará

Nº	Nome da Área	Municípios	Área (ha)	Localização
01	RDS Jaburu	Gurupá	64.765	Itatupá-Baquiá

Fonte: FETAGRI PARÁ

6.2.3 Projetos de Assentamento Agro-Extrativista (PAE)

A primeira experiência de unidade que permitia o convívio entre natureza e o homem, o interesse ecológico e social (BENATTI, 2003, p. 208) foi introduzida pela Portaria 627 INCRA, de 30 de julho de 1987, que criou o Projeto de Assentamento Extrativista. O Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE): “[...] é uma modalidade de assentamento destinado às populações tradicionais, para exploração de atividades economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis, introduzindo a dimensão ambiental às necessidades agroextrativistas” (BRASIL 1999c, p. 5). Esta modalidade especial de assentamento é atualmente regulamentada pelas Portarias/INCRA/P/Nº 268 e 269, ambas de 23/10/1996. A modalidade não foi fruto unicamente da iniciativa do INCRA, mas acatou sugestões de vários seminários onde se reuniram seringueiros, lideranças sindicais, representantes de prefeituras, CNS, universidades e ONGs.

O primeiro dos ‘Considerando’ da Portaria 268/96 insere explicitamente esta modalidade no Plano Nacional de Reforma Agrária. Em seguida é destacada uma constatação de relevante importância jurídica:

CONSIDERANDO que a preservação do meio-ambiente e o respeito às populações rurais das diferentes regiões compõe, plenamente, a "função social da propriedade", permitindo a perfeita integração do trinômio homem-propriedade-uso da terra, previsto no Estatuto da Terra (grifos de Girolamo D. Treccani);

atribui-se ao uso dos recursos naturais feito pelas populações tradicionais a realização plena da função social da propriedade preconizada pela Constituição Federal. Reconhece-se, ainda, que na Amazônia as atividades agroextrativistas são alternativas para os projetos de assentamento do INCRA. A portaria 268/96 traz a definição legal:

I - Criar em substituição à modalidade de Projeto de Assentamento Extrativista, a modalidade de Projeto de Assentamento Agro-Extrativista, destinado à exploração de área dotadas de riquezas extrativas, através de atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações que ocupem ou venham ocupar as mencionadas áreas;

Trata-se de uma forma de assentamento tradicional onde a área não é subdividida em lotes, mas a gestão é realizada por meio da celebração de um contrato de cessão de direito real de uso com uma associação. Pode ser considerada como uma forma de legitimação de posse em favor de populações tradicionais. Assim como nas RESEX e RDS, será elaborado um Plano de Utilização. O PAE será criado em imóveis de propriedade pública. Depois de ter realizado o levantamento sócio-econômico, são cadastradas e selecionadas as famílias e realizada a demarcação do perímetro. Cada família receberá uma autorização para o uso individual.

No Pará o INCRA criou o PAE Geladinho Praia-Alta, localizado no município de Nova Ipixuna, tem 22.000 hectares e beneficia 440 famílias (Portaria 42, de 21/08/97). O

uso múltiplo dos recursos é uma premissa para a consolidação das práticas agro-ecológicas adotadas por estes camponeses. A criação de outros projetos similares está sendo discutida em várias comunidades do município de Gurupá,³⁰⁹ pois é uma modalidade que respeita a cadeia produtiva tradicional que mistura agricultura com extrativismo, permite à associação administrar a terra através da celebração de um contrato de cessão de uso. Outros municípios, sobretudo na região das Ilhas, estão também começando esta discussão.

6.2.3.1 PAE em Gurupá

A discussão da criação de PAE em Gurupá teve duas vertentes: uma estadual e outra federal. No âmbito estadual o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, em 12 de agosto de 1999, protocolou o processo 1999/232971 – ITERPA, solicitando a concessão pelo Estado do Pará de Direito Real de Uso de uma área de 17.961 ha, a fim de poder desenvolver na área um projeto agro-extrativista, mediante Plano de Manejo Florestal Comunitário. A iniciativa do STR se deu devido ao fato da Associação dos Trabalhadores Rurais do Camutá do Pucuruí (ATARCP), que representa as 24 famílias que moram na Comunidade de Nossa Senhora de Fátima do Camutá do Pucuruí, tinha sido constituída anteriormente e seu estatuto social precisava ser adequado à nova realidade. Esta observação é fruto de dois princípios básicos discutidos com o movimento social de Gurupá: a) o STR é a instância máxima de representação de todas as populações tradicionais locais (quilombolas, ribeirinhos, extrativistas), portanto tem a tarefa institucional de iniciar, acompanhar e agilizar a tramitação dos processos de regularização fundiária; b) cabe às associações locais assumir a administração das terras. Em 08 de setembro a ATARCP solicitou a substituição processual. O parecer inicial do Departamento Jurídico do ITERPA foi pelo indeferimento do pedido: “[...] pela impossibilidade de concessão do direito real de uso, por ausência de legislação estadual, mas que poderia a área ser concedida mediante a Constituição de Reserva na forma do Decreto-Lei 57/69, com as ressalvas previstas no artigo 137, § 1º, do Decreto 7.454/71”. Percebe-se como o referencial jurídico era a lei de terras do Estado. Contra esta argumentação a consultoria jurídica da FASE ponderou que a Constituição Estadual previa esta possibilidade em seu art. 293,VI:

Art. 293 –omissis.....

309 Em 23 de novembro de 2001 a Associação dos Trabalhadores Rurais da Ilha de Santa Bárbara (ATRISB) solicitou ao INCRA a criação de um Projeto de Assentamento Agro-extrativista nas ilhas de Santa Bárbara e parte da ilha de Urutay beneficiando cerca de 65 famílias que ocupam uma área de 12.272 hectares.

VI - A transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de **caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais**, através da alienação gratuita ou onerosa, **ou concessão de uso**, precedida de demarcação oficial, nos termos da lei, que estabelecerá as hipóteses em que a demarcação será gratuita e regulará a remessa dos respectivos laudos para o colegiado competente. (grifos de Girolamo D. Treccani)

Esta posição foi aceita no Parecer n° 03/00 – DJ – ITERPA, elaborado pelo Dr Ibraim José das Mercês Rocha, Procurador do Estado e Diretor do Departamento Jurídico do ITERPA que assim se manifestou (fl. 5):

Neste diapasão não pode subsistir argumento de que não existe legislação para amparar o pleito, pois existe expressivo mandamento constitucional que coloca como política agrária preferencial as organizações de caráter comunitário ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, registrando como uma das formas de uso das terras públicas mediante a concessão de uso. Assim, existindo norma constitucional como norma de direito positivo que é, suprema positividade inclusive como fundamento legitimador do sistema de direito positivo estadual, não pode ser negada a sua eficácia.

O acatamento do pedido foi o reconhecimento da supremacia da Constituição frente às demais leis, o fato do direito de cessão de uso não ter sido previsto em lei ordinária anterior, não poderia ser alegado para negar um direito previsto na Constituição. Neste sentido se expressava Eduardo J. Couture (apud ROCHA, 2000, p. 6): “[...] se a lei não pode ser inconstitucional, o silêncio da lei não pode ter um significado contrário à Constituição”.

Destacou ainda o procurador (fl. 9 e 14):

Corolário do retro apontado, seria inconstitucional vedar-se o acesso à terra a estas comunidades tradicionais de exercer um direito constitucionalmente previsto, uma vez preenchidos todos os requisitos de regular procedimento administrativo para a concessão do direito real de uso da terra [...]
Dentro deste viés podemos perceber claramente que o projeto apresentado se apresenta como abordagem destes aspectos de forma integrada, procurando compatibilizar as necessidades de proteção do meio ambiente global e os interesses de cidadania e defesa dos interesses básicos de dignidade humana dos moradores da Comunidade do Camutá do Pucuruí.

Com a aceitação do pedido a associação apresentou sua proposta de contrato que foi aceita pelo governo do Estado. A não existência de experiências anteriores a nível estadual fez com que na negociação dessa proposta com o Poder Público fosse construído um iter administrativo apropriado no qual foi ouvida a SECTAM que foi chamada a avaliar o Plano de Utilização e o Plano de Desenvolvimento do Projeto Agro-Extrativista. Antes da celebração do contrato o ITERPA entregou uma Carta de Anuência em favor da Associação dos Trabalhadores Rurais de Camutá do Pucuruí, possibilitando assim, o encaminhamento do Plano de Manejo Florestal junto ao IBAMA. O levantamento cartorial não apontou a presença de registros incidentes na área pretendida, portanto a consultoria jurídica da FASE sugeriu que a área fosse arrecadada sumariamente como prevê o art. 28 da Lei n° 6383/76.

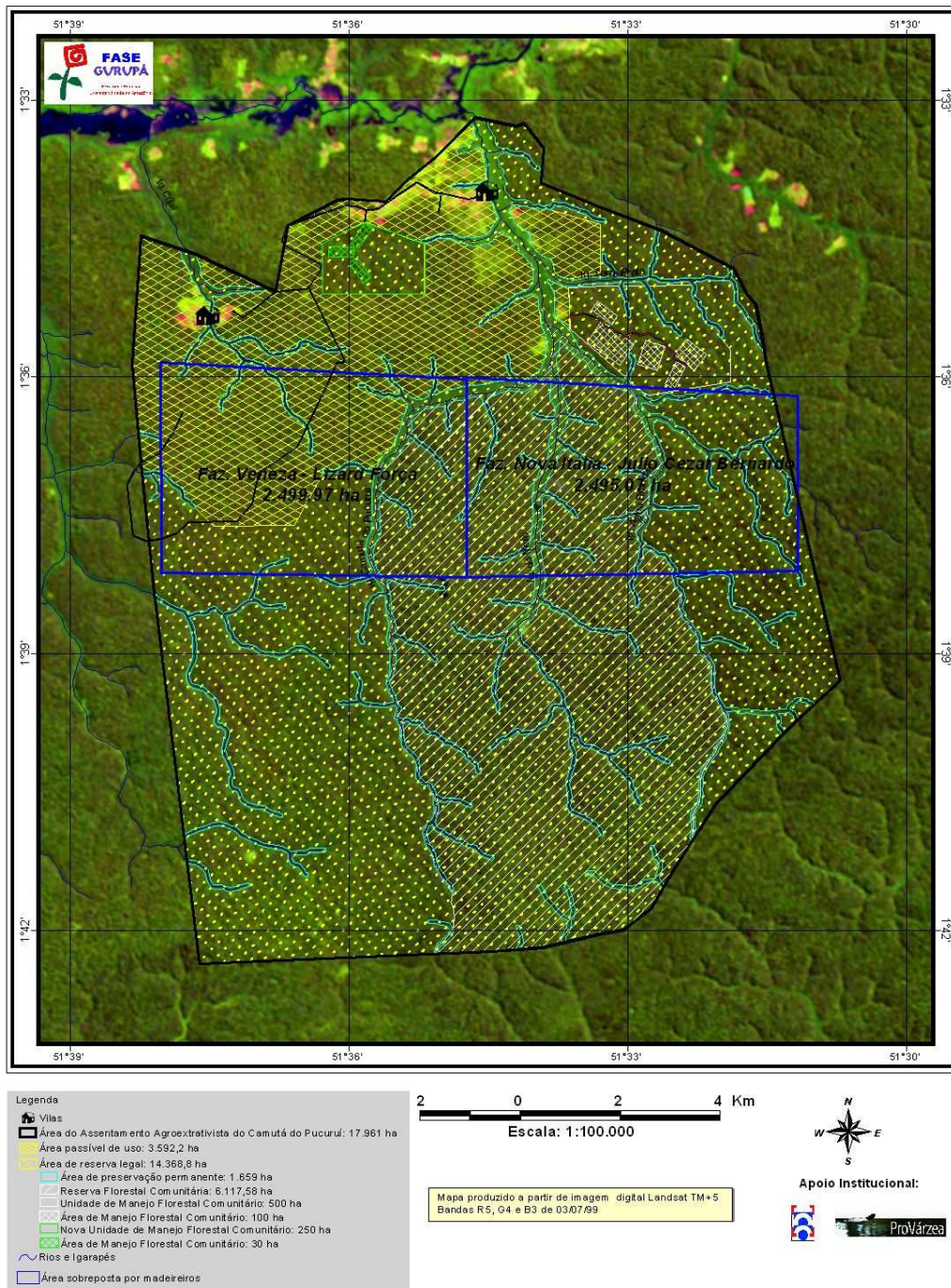
Art. 28 - Sempre que se apurar, através de pesquisa nos registros públicos, a inexistência de domínio particular em áreas rurais declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, a União, desde logo, as arrecadará mediante ato do presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA [...].

O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso entre o Estado do Pará (Instituto de Terras do Pará - ITERPA) e a Associação dos Trabalhadores Rurais de Camutá do Pucuruí (ATARCP) foi assinado dia 28 de julho de 2000. Para obedecer à legislação ambiental relativa aos Planos de Manejo, o Estado concedeu o uso da área por trinta e cinco anos. Nestes cinco anos alguns madeireiros invadiram as terras concedidas pelo Estado. Em várias ocasiões foram remetidos ofícios ao ITERPA denunciando esta situação.

Em 2001 foi feita a consolidação dos limites externos da ATARCP, através da abertura de piques e colocação de placas de identificação. Este fato permitiu que a comunidade pudesse se sentir mais segura e ter maior legitimidade para defender suas terras contra invasões. Durante o trabalho de demarcação foram constatados piques dentro da área. Estes piques chegavam até a área de reserva da comunidade. Após a identificação da invasão, a comunidade priorizou a demarcação nesta área e o notificou que a mesma tinha sido entregue à comunidade pelo ITERPA. Para prevenir outros conflitos, solicitou-se novamente ao ITERPA que fosse feito o devido registro imobiliário e o registro do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso no Cartório de Registros de Imóveis de Gurupá.

A falta de registro fez com que novos ataques fossem realizados em 2003. Os madeireiros chegaram a apresentar pedidos de autorização para o ITERPA incidindo na área do PAE conforme mostra o mapa abaixo:

CARTA IMAGEM DA COMUNIDADE DO CAMUTÁ DO PUCURUI - GURUPÁ-PARÁ



Mapa 22: Requerimentos de autorização de uso incidentes no PAE de Camutá
 Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

O mapa apresenta também as mais alteradas que se destinam á exploração de madeira e ao plantio de roças, estas últimas localizadas nas proximidades das residências.

Depois de uma reunião com a presidência do ITERPA, realizada em 12 de setembro de 2005, foi protocolado um novo pedido de que a área fosse arrecadada e matriculada em nome do Estado no Cartório de Registros de Imóveis para posterior averbação do contrato.

O PAE do Camutá foi o primeiro, e até a presente data, único, Projeto de Assentamento Agro-extrativista criado pelo Estado do Pará. Este contrato, além do grande valor que tem para a comunidade local, serviu de exemplo para muitas outras comunidades tradicionais que moram não só no município de Gurupá, mas no Pará, pudessem ter seu direito reconhecido. A FETAGRI Pará apresentou sete pedidos de PAE aos órgãos competentes.

Tabela 32: Proposta de criação de PAE no Pará

Nº	Nome da Área	Municípios	Área (ha)
01	PAE Alto Camarapi	Portel	
02	PAE Baixo Camarapi	Portel	
03	PAE Gleba Nova Olinda	Santarém	130.000,00
04	PAE Josinópolis	Marabá	
05	PAE Lago Grande	Santarém	
06	PAE Rio Arapiuns	Santarém	
07	PAE Rio Arapixuna	Santarém	

Fonte: FETAGRI PARÁ

6.2.4 Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS)

Esta modalidade de regularização foi criada através da Portaria INCRA n.º 477, de 4 de novembro de 1999 e tem como finalidade conciliar o desenvolvimento das atividades produtivas com a conservação dos recursos naturais. O artigo 1º da Portaria determina: “Criar a modalidade de Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS, de interesse social e ecológico, destinada às populações que baseiam sua subsistência no extrativismo, na agricultura familiar e em outras atividades de baixo impacto ambiental”. Segundo Allegretti (2000, p. 7): “O Projeto de Desenvolvimento Sustentável apresenta-se como uma alternativa aos projetos de assentamento convencionais, mostrando-se mais adequado às especificidades da Amazônia e das demandas de suas populações”. Destina-se não só a populações que já estejam trabalhando com extrativismo, mas que se disponham a trabalhar respeitando o Plano e adotando atividades de baixo impacto ambiental.

O art. 4º do Decreto determina que o mesmo seja criado exclusivamente em terras públicas, portanto as mesmas terão que ser desapropriadas antes da criação do PDS: “Art. 4 - Estabelecer que a criação de projetos dessa modalidade somente ocorrerão em terras de dominialidade de organismos federais, estaduais e municipais”. Em 12 de setembro de 2001 a Superintendência Regional do INCRA Pará (SR01), através da Portaria n.º 18, criou o primeiro Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Pará denominado Igarapé do Anta e Curuá-Una, localizado no município de Santarém, com uma área de 10.348,3234 ha, beneficiando 40 famílias. Em 13 de novembro de 2002,

através da Portaria nº 39, foram criados mais quatro PDS: Anapu I, II, III e IV com uma área total de 62.290,00 ha.

A FETAGRI Pará apresentou a proposta de criação dos seguintes PDS:

Tabela 33: PDS a serem criados no Pará

Nº	Nome da Área	Municípios	Localização
01	PDS I	Anapu	Gleba Bacajá
02	PDS II	Anapu	Gleba Bacajá
03	PDS III	Anapu	Gleba Belo Monte
04	PDS IV	Anapu	Gleba Belo Monte
05	PDS Pontal	Medicilândia	Gl. Jarauçu e Penetecal

Fonte: FETAGRI PARÁ

6.2.5 Projeto de Assentamento Florestal (PAF)

O Projeto de Assentamento Florestal é a última modalidade de regularização fundiária criada pelo INCRA, depois de um intenso debate com os movimentos sociais e uma consulta pública. É regido pela Portaria INCRA nº 1.141, de 19 de dezembro de 2003. Seus “considerandos” iniciais o enquadram entre as iniciativas destinadas a implantar o Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA tendo como referência a viabilidade econômica, sustentabilidade sócio-ambiental e o desenvolvimento territorial. Assim como na criação dos PAEs reitera o reconhecimento que as populações rurais amazônicas desenvolvem uma atividade que cumpre: “plenamente a função social da propriedade, permitindo a perfeita integração do trinômio homem-propriedade-uso da terra previsto no Estatuto da Terra”. Seu art. 1º afirma que o PAF se destina a: “[...] áreas com aptidão para a produção florestal familiar comunitária e sustentável, especialmente aplicável à região norte”. Já os arts. 2º e 3º determinam que o domínio do imóvel permanecerá público federal, estadual e municipal sendo outorgado Termo de Concessão de Uso, em regime comunal para associações ou cooperativas.

Segundo Tasso Azevedo, Diretor do Plano Nacional de Florestas (comunicação pessoal, fevereiro de 2005), a situação atual dos PAF pode ser resumida assim:

Quanto aos assentamentos florestais, existem dois criados no Acre e mais 5 em gestação no Pará e Amazonas. A implantação no Acre está ainda acontecendo e mais lenta do que imaginávamos. As parcelas no Acre são de 300 ha e envolvem cerca de 100 famílias cada assentamento, mas podem ser maiores ou menores dependendo das condições da floresta e da logística. O modelo de infraestrutura ainda está sendo desenvolvido. Os Planos de Manejo podem ser em reserva legal coletiva ou individual. A assistência técnica está sendo contratada em edital específico do INCRA em parceria com o PNF em 2005. O crédito é o PRONAF Florestal mas podem aplicar ao FNO e ao crédito implantação.

É uma modalidade cuja implantação prática está ainda sendo gestada, será necessário esperar alguns anos para verificar seus eventuais sucessos. Em Gurupá, algumas comunidades localizadas na Ilha Grande estão estudando esta modalidade.

A FETAGRI Pará apresentou o pedido de criação de dois PAF, outros estão sendo discutidos, sobretudo na região da transamazônica.

Tabela 34: PAF a serem criados no Pará

Nº	Nome da Área	Municípios	Localização
01	PAF	Placas	Norte Transamazônica
02	PAF	Senador José Porfírio	Gleba Pacajá – Ituna

Fonte: FETAGRI PARÁ

6.2.6 Mosaico e Corredor Ecológico: bases de uma proposta de alcance regional para a defesa da vida e da biodiversidade

O Ibama nos últimos anos está discutindo a possibilidade de serem criados cinco corredores ecológicos que permitam interligar várias unidades de conservação. Esta iniciativa é de importância fundamental para permitir o fluxo de material genético. A definição jurídica de corredor ecológico encontra-se no inciso IX do artigo 2º da Lei do SNUC que destaca sua importância ecológica:

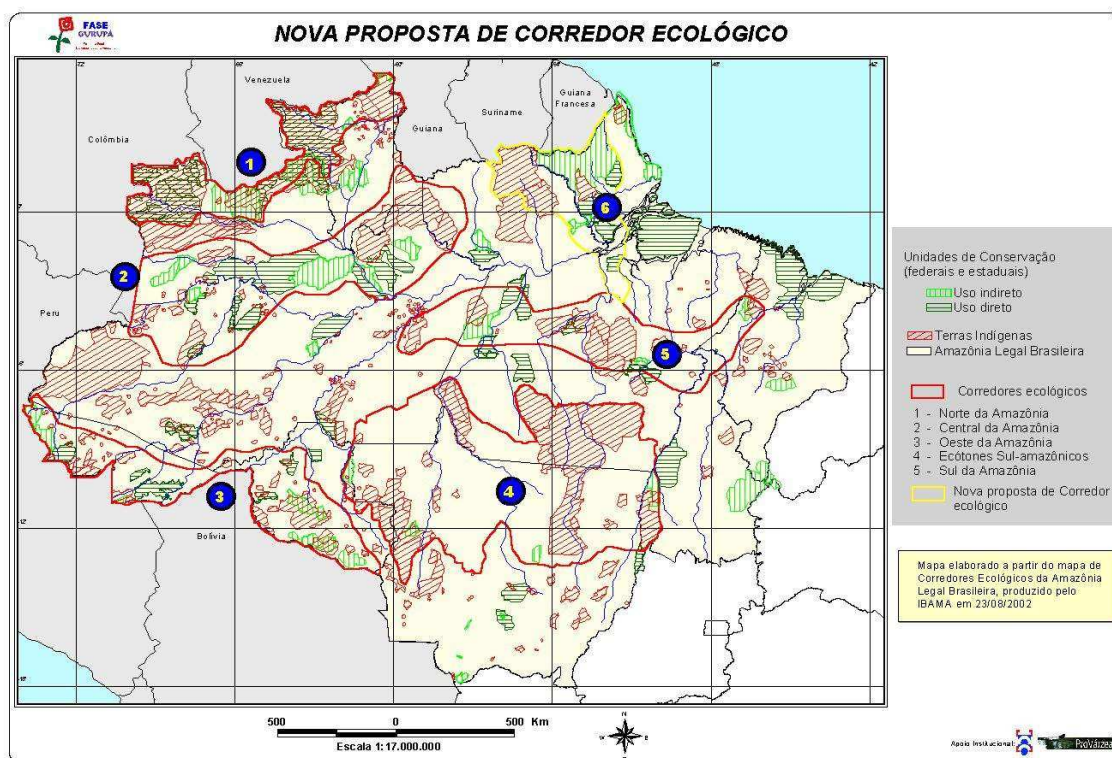
Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se e por:

I ...omissis.....

XIX - **corredores ecológicos**: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

Querendo defender a vida e a rica biodiversidade presente no Estado do Amapá e na Região das Ilhas do Pará, a FASE NDL Gurupá, sugeriu que fosse estudada a possibilidade de ser criado um novo corredor ecológico.

Com a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itatupã-Baquiá, da RESEX Marajoi (em tramitação inicial no IBAMA), dos PAE Santa Bárbara e Ilha das Cinzas (em fase final de assinatura dos contratos) e contando com a área quilombola cujos títulos já expedidos em favor da ARQMG e ARQMR, Gurupá poderia integrar um novo corredor ecológico que uniria a RESEX do Rio Cajari (localizada nos municípios de Laranjal do Jarí/Mazagão/Vitória do Jarí - Amapá), algumas áreas indígenas e unidades de conservação localizadas ao norte, no Estado do Amapá e a Floresta Nacional de Caxuaná (Melgaço - Pará) ao sul como mostra o mapa a seguir:



Mapa n° 23: Corredores ecológicos atuais e a proposta do novo corredor (n° 6 em amarelo)

Fonte: FASE adaptado do IBAMA, 2000.

Esta iniciativa leva em consideração outra proposta em fase inicial de discussão com os movimentos sociais e a Prefeitura Municipal de Gurupá: a criação de outras unidades de conservação na Ilha Grande de Gurupá dando origem a um mosaico. Esta figura jurídica está prevista no art. 26 da Lei do SNUC (Lei n° 9.985/00):

Art. 26. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

Considerando que esta discussão não extrapolou ainda os limites municipais não integrou, por enquanto, as propostas da FETAGRI Pará que só levou em consideração a área que hoje é mais problemática no que diz respeito ao desmatamento e grilagem: a terra do meio.

Tabela 35: Sugestão da FETAGRI sobre o Mosaico a ser criado no Pará

N°	Nome da Área	Municípios	Localização
01	Mosaico Terra do Meio	Altamira	

Fonte FETAGRI Pará

As intervenções na região por parte do governo federal, em março de 2005, com a criação da Estação Ecológica da Terra do Meio, com 3,8 milhões de hectares, e do Parque Nacional da Serra do Pardo, com 445 mil hectares, ambos no sudeste do Pará, começou a atender esta reivindicação.

6.3 PLANO DE USO: ELEMENTO FUNDAMENTAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL

A elaboração de Planos de Uso junto as comunidades que estão em processo de regularização fundiária só pode ser realizada por meio do trabalho interdisciplinar envolvendo vários profissionais: ecólogos, engenheiros florestais, advogados, etc. Um dos elementos a serem observados inicialmente são as limitações impostas pelas leis ambientais. Desde o Código Florestal de 1934 (Dec. 23.793, art. 4°), as margens dos rios devem ser preservadas. A partir do novo Código Florestal (Lei n° 4.771/65), com as alterações introduzidas pela Lei n° 7.803, foi padronizado o tamanho das margens protegidas levando-se em consideração a largura dos rios e mudado o ponto onde começa a floresta de preservação. O art. 2°, do Código Florestal atual determina:

Art. 2° Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água **desde o seu nível mais alto em faixa marginal** cuja largura mínima será:

1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

2 - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

3 - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros; (grifos de Girolamo D. Treccani)

Trata-se de uma limitação administrativa que deve ser respeitada por todos. Analisando este artigo Benatti (2004, p. 20) comenta:

[...] ou seja, essa faixa do terreno inicia-se depois do ponto onde termina a enchente média dos rios ou de qualquer curso d'água. Portanto, várzea e APP ocupam espaços distintos e não se pode afirmar que a APP incide no leito maior sazonal do curso d'água. O fato de considerar a várzea distinta da área de preservação permanente não significa dizer que esta área não merece a mesma proteção jurídica, pelo contrário, as duas figuras são protegidas constitucionalmente, conforme está expresso no art. 225 da CF.

O primeiro Plano foi elaborado no Camutá do Pucuruí, onde a metodologia utilizada foi a de uma construção participativa da percepção da existência e uso dos recursos naturais na área. Foi escolhida esta comunidade seja por ser aquela na qual estava se pleiteando junto ao ITERPA a criação de um PAE, seja por ter sido aquela que, desde 1987, tinha

elaborado regras comunitárias relativa à caça e pesca que chegaram a interditar uma área considerável como “reserva de proteção integral”, onde ninguém poderia caçar. Grupos de homens e mulheres refletiram a respeito do passado e do futuro sobre os temas: caça e pesca; floresta; roças e criações. Nessa comunidade foi possível, devido à participação de um número expressivo de mulheres, a divisão de gênero, apresentando-se fundamental para obter as opiniões das mulheres da comunidade, pois na plenária, junto aos homens, elas nem sempre se expressavam da mesma forma como quando estavam no grupo feminino.

Este Plano de Uso foi elaborado pela comunidade com a ajuda das técnicas da FASE Selma Gomes e Renata Alves. Um dos momentos mais importantes desta elaboração foi o mapeamento participativo ilustrado na foto abaixo:



Foto nº 44: Selma Gomes e comunitários no 2º Curso de mapeamento participativo (nov. 2000)

Fonte Renata Alves, FASE Gurupá, 2000

Um dos desafios era a novidade deste trabalho seja para a comunidade, que para as próprias técnicas da FASE. Para subsidiar a elaboração do plano foram coletados mais de quinze planos elaborados por várias associações que ocupam RESEX e demais unidades de conservação. Inicialmente foi realizado um levantamento demográfico e sócio-econômico. Na discussão sobre a utilização dos produtos não madeireiros e madeireiros não foram estabelecidas previamente regras que orientassem o trabalho, deixando a comunidade totalmente livre. A questão mais polêmica se deu com relação a extração da madeira para a comercialização: alguns queriam que a extração fosse somente realizada

de forma coletiva (comunitária) e outros queriam que fosse de forma coletiva e familiar. A discussão sobre agricultura foi descrita assim por Gomes e Alves (2000a, p. 8):

Para a discussão das regras sobre a agricultura e pecuária utilizou-se como base os resultados de pesquisas da equipe agrônômica realizadas em roças da comunidade. Foram discutidas também as regras sobre as áreas de uso comum, além dos seguintes itens, necessários para a elaboração de um Plano de Uso: responsabilidades, fiscalização, penalidades, disposições gerais e a criação de uma Comissão de Plano de Uso, suas finalidades, poderes e deveres.

O primeiro esboço foi socializado e debatido com outros integrantes da equipe da FASE. Em seguida foi realizado um novo seminário para concluir a versão final, votada em Assembléia Geral em 23 de julho de 2000. O Plano passou a integrar o Contrato de Cessão de Direito Real de Uso celebrado com o ITERPA em 28 de julho de 2000. Existe a necessidade de se conciliar uma co-responsabilidade por parte de toda a comunidade enquanto responsável pela execução e fiscalização do plano, e a escolha de uma comissão especial de fiscalização. Nem sempre é fácil cobrar esta conciliação de interesses e deveres, sobretudo quando estão envolvidos parentes próximos.

A própria associação determinou a revisão periódica dos compromissos assumidos conjuntamente. A primeira delas, realizada em novembro de 2000, verificou que a atuação da Comissão de Fiscalização não tinha sido eficaz, pois sua ausência nas reuniões para resolver os conflitos existentes, sobrecarregaram o presidente da ATARCP. Uma das possíveis saídas a esta situação poderia ser aquela de serem nomeados e treinados agentes ambientais da própria comunidade (Ver IN n° 19/2001 do IBAMA) remunerados ou não (atualmente os agentes ambientais não recebem nenhuma remuneração).

A assembléia detectou alguns problemas: a) “gente que se diz da Comunidade estava pescando mais do que o limite estabelecido (30 peixes por vez)”. A solução foi aquela de primeiramente conversar, aplicando, como estabelecido no Plano de Uso, uma advertência verbal. Esta experiência comprova que os Planos devem ser constantemente avaliados e aperfeiçoados para atender as necessidades da comunidade. Considerando as características peculiares das ilhas e da várzea, uma das questões ausentes nos Planos atuais é a referência á gestão dos recursos hídricos que, conforme a Lei 9.433/97, que dispõe sobre a Política Nacional dos Recursos Hídricos, deve ser realizada considerando-se o uso do solo. As lições apreendidas em Camutá foram utilizadas na elaboração dos Planos da Santa Bárbara e RDS.

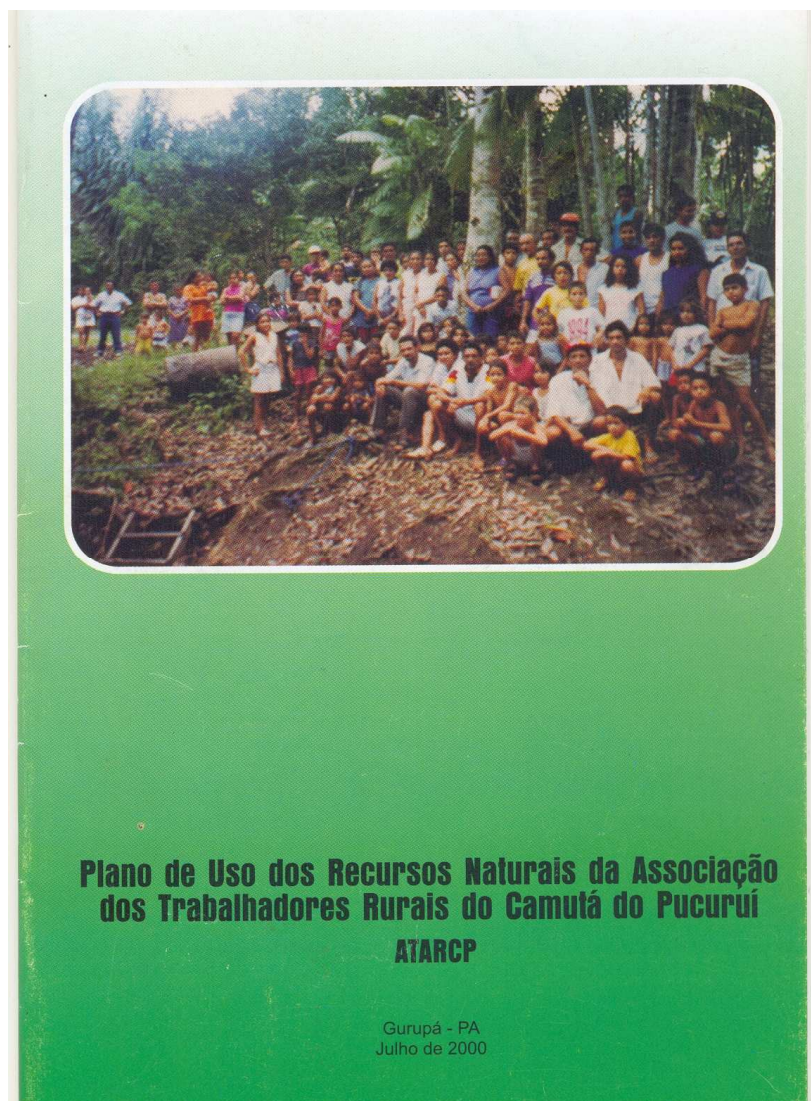
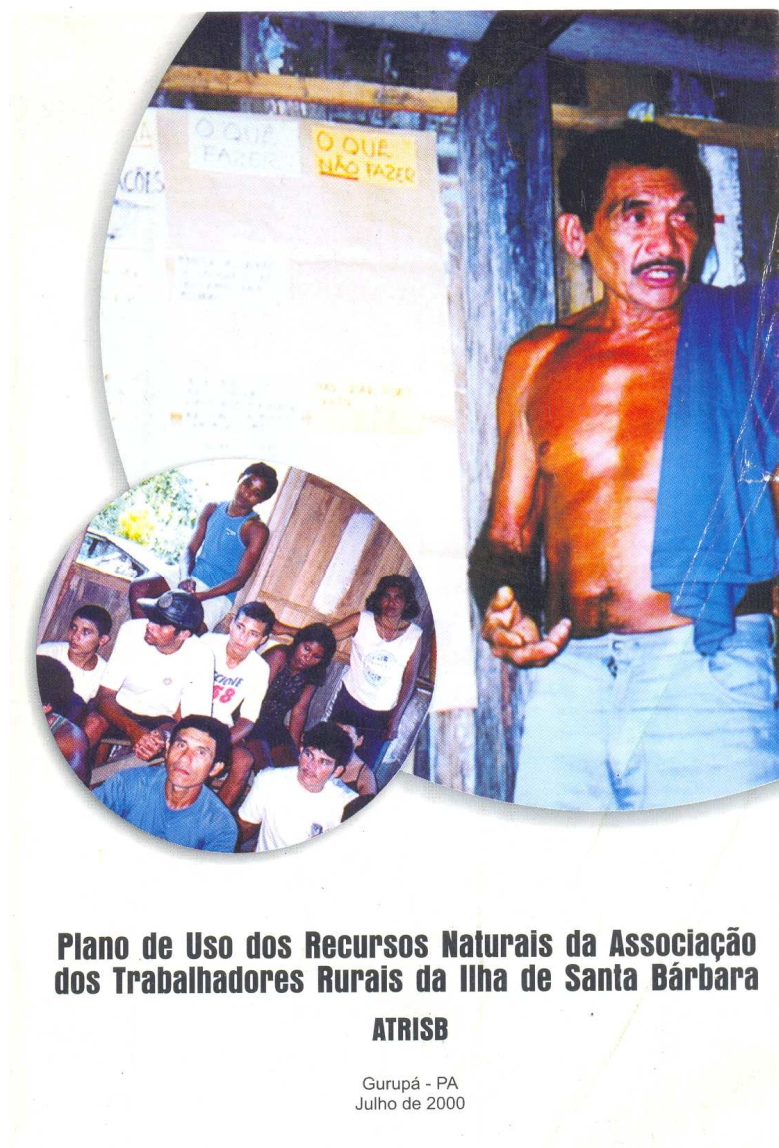


Foto 45: Capa do Plano de Uso da ATARCP

Fonte: FASE NDL Gurupá

Na Comunidade da Ilha da Santa Bárbara a metodologia já estava consolidada, e a própria equipe mais segura e afinada na apresentação das propostas. O levantamento demográfico ajudou a comunidade a visualizar o número e as diferentes faixas etárias das pessoas que ocupam a área, e como elas no presente e no futuro próximo poderão usufruir dos recursos naturais. Antes da realização das reuniões coletivas a equipe visitou todas as casas, explicando o que é o Plano de Uso e tirando as dúvidas iniciais. Esta iniciativa permitiu evidenciar os pontos de estrangulamento, que foram objeto de debate nas reuniões. Uma Assembléia Geral da Associação dos Trabalhadores Rurais da Ilha da Santa Bárbara (ASTRIB) rediscutiu e votou as regras que integram o Plano de Uso da Ilha.



**Plano de Uso dos Recursos Naturais da Associação
dos Trabalhadores Rurais da Ilha de Santa Bárbara**

ATRISB

Gurupá - PA
Julho de 2000

Foto 46: Capa do Plano de Uso da Ilha da Santa Bárbara

Fonte: Arquivo FASE NDL Gurupá

Os Planos de Uso focalizam a maneira com a qual estas comunidades se relacionam com a terra, a floresta e os produtos por ela produzidos. O desafio a ser enfrentado é a compatibilização de três níveis que, necessariamente, devem ser levados em consideração: o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas a nível de posse familiar, as normas a serem respeitadas pela comunidade e, todo o ecossistema da ilha ou da unidade de conservação como um todo no caso do Plano se destina a regular estas realidades.

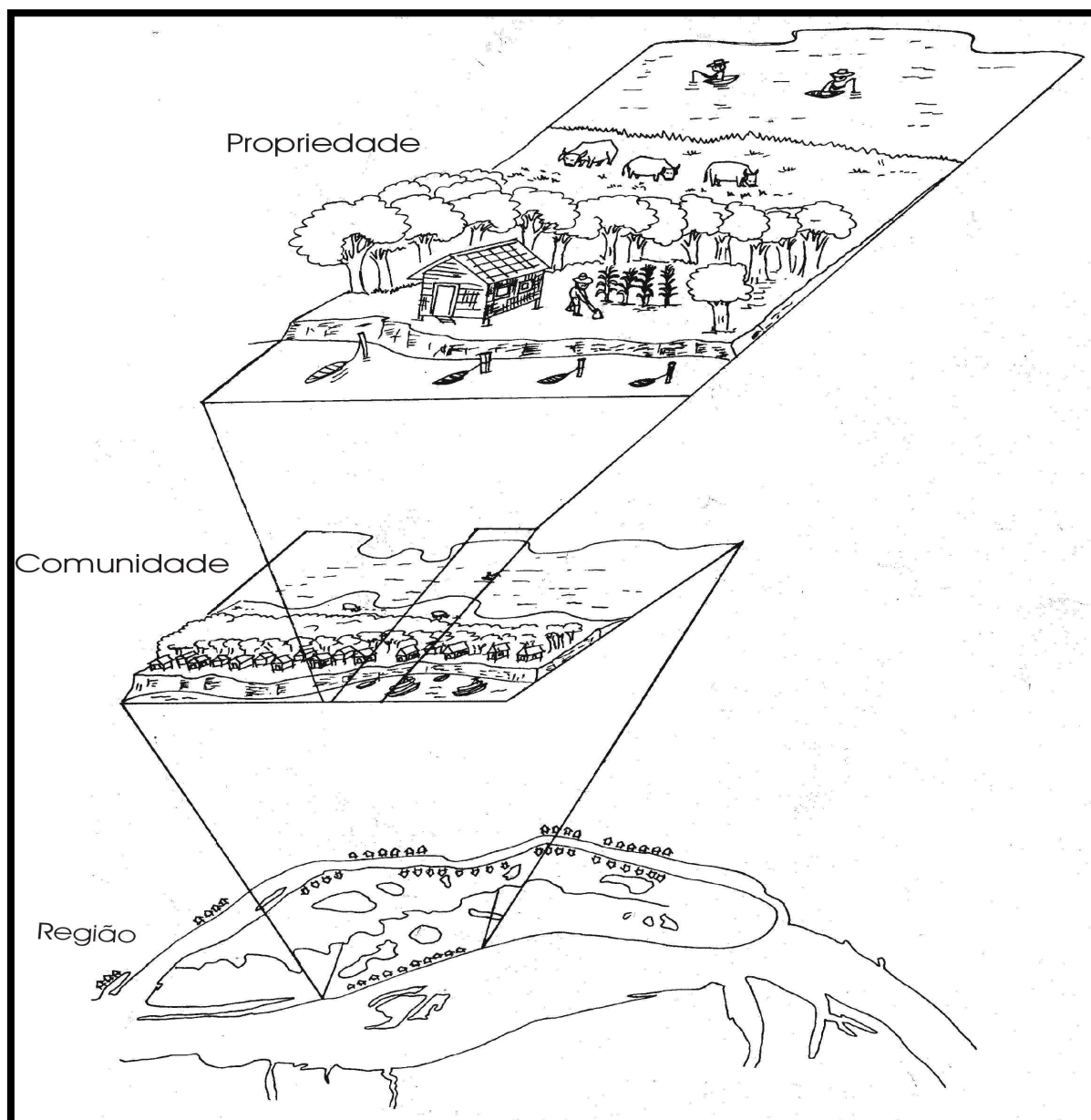


Figura 10: Diferentes realidades a serem contempladas na regularização fundiária de ilhas
Fonte: IPAM

Uma das questões cruciais discutidas na elaboração dos mesmos, é quem assume a tarefa de fiscalizar. Esta problemática incorporou-se às preocupações da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará (FETAGRI PA), sendo incluída nas negociações com o Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal - MMA) e Estadual (Secretaria de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente- SECTAM), fazendo parte da pauta do Grito da Amazônia. A FETAGRI Pará propôs que a gestão do território fosse feita pelos moradores organizados em associação. Nesta perspectiva, os antigos “empates” dos seringueiros do Acre sob o comando de Chico Mendes, ganharam uma nova dimensão espaço-temporal ampliando-se a toda a Amazônia.

O homem e a natureza passam a ser o centro das atenções e não a exploração econômica predatória. Os agro-extrativistas comprometem-se a não usar na prática da

lavouros produtos danosos ao meio ambiente – adubos químicos, inseticidas, derrubadas e queimadas além do estabelecido e que a exploração madeireira seja realizada com controle social. A FETAGRI PA-AP demanda, ainda, a criação de um Programa de Crédito Ambiental para Amazônia - **PRO-AMBIENTE** - que financie a produção agrícola, agro-florestal, extrativista e pesqueira artesanal sustentável e de um **Fundo de Remuneração de Custos e Serviços Ambientais** que tem por objetivo cobrir os custos de serviços ambientais das atividades produtivas contidas no projeto técnico de financiamento do produtor(a) familiar.

6.4 – O DESAFIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ILHAS

6.4.1 Origem histórica dos terrenos de marinha

O Brasil não só detém uma das maiores faixas litorâneas do mundo, com mais 8.000 km de costa atlântica, mas também a bacia do maior rio de água doce do mundo: o Rio Amazonas que lhe confere uma das maiores reservas de recursos hídricos de água doce do planeta. Uma primeira constatação a ser feita quando se fala das terras de marinha é que esta é uma realidade brasileira, as outras línguas sequer têm uma expressão parecida com a nossa, menos ainda, evidentemente, existe um instituto jurídico parecido³¹⁰. No Direito Romano a praia, parte arenosa que o mar cobre e descobre com o fluxo e refluxo das ondas, era considerada bem de domínio público e destinada ao uso comum do povo (*res communes omnium*). Esta norma foi estabelecida pelas “Institutas” de Justiniano (Livro II, Tit. I, § 3).

Entre os ordenamentos jurídicos modernos o direito francês foi aquele que apresenta as normas mais remotas: desde o século XVII existem dispositivos legais normatizando o uso das praias. Segundo Waline (*apud* SANTOS. 1985, p. IX):

A autoridade administrativa constata o limite natural das beiras dos rios ou do mar. As regras legais são as seguintes: a beira do mar é a parte de terra coberta pelas maiores ondas de março (Ordonnance de la marine d’aût 1681, Livro IV, Título IV, art. 1º); na beira do Mediterrâneo, onde não tem a maré, a beira do mar é o solo coberto pelas maiores ondas de inverno, regra que remonta a Justiniano. O leito dos rios compreende a superfície coberta pelas águas mais altas antes de vazarem (Lei de 8 de abril de 1898, art. 36).

O mesmo autor (*idem*, p. IX) afirma existirem duas categorias de uso das terras marginais: “[...] as de uso coletivo caracterizado pela liberdade e igualdade de todos e o uso particular que se caracteriza pela necessidade de uma autorização e pela precariedade”.

310 Segundo Ives Gandra Martins (1992, p. 76), só as constituições das Filipinas (art. XII, Seção 2) e Suriname (art. 72, e) apresentam dispositivos sobre este tema,

De acordo com Franco (apud FALCÃO, 1995, p. 232), os diferentes países adotam medidas diferentes para identificar a faixa de terra pertencente à dominialidade pública: colônias francesas: 50 passos geométricos; no México: 20 metros; no Chile: 8 metros; em Portugal e na Argentina: 50 metros; e na Espanha, Bélgica, Alemanha, França e Inglaterra toda a faixa necessária ao trânsito, embarque, desembarque, ao banho, e “[...] para o exercício dos direitos ordinários de acesso e vista”.

No Brasil só a Constituição Federal de 1988 (art. 20, VII) inseriu expressamente os terrenos de marinha e seus acrescidos entre os bens da União. Até então esta matéria era regulada pela legislação ordinária. Apesar disso existe uma centenária tradição jurídica que os consagra como bens públicos.

Inicialmente as marinhas eram os lugares de exploração do sal controlados pela coroa que deles auferia rendas, não se comparando à figura jurídica hodierna. As Ordenações Filipinas (Liv. II, Tit. XXVI, § 15) estabeleciam que o sal era um direito real por isso as terras onde o mesmo era preparado pertenceriam ao Patrimônio Real. Para Valente (2000, p. 244):

Desde o **Alvará de 10 de maio de 1672**, que estabeleceu providência sobre os terrenos de marinha implicados na extração do sal, inúmeras foram as determinações legais destinadas a definir os terrenos de marinha (grifos de Girolamo D. Treccani).

A Carta Régia de 04 de outubro de 1678 determinava que os terrenos de marinha (também chamados de “salgados ou terras salgadas”), fossem reservados ao uso comum, pois eram “regalia real”. Uma Carta Régia de 4 de dezembro de 1678 manteve a mesma perspectiva:

D. Manoel Lobo – Eu o Príncipe vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que Me escreverão os Officiaes da Camara dessa Capitania em carta de 31 de Agosto do anno pasado acerca da excommunhão que o Administrador dessa Diocese mandou publicar a requerimento do Reitor da Companhia de Jesus do Collegio dessa Cidade Bernabé Soares, para que os moradores della não cortassem mangues, dos quaes se fazem as madeiras para as casas e se provia de lenha toda essa Cidade, e alguns engenhos que ficão á beira mar, e tambem os navios para as suas viagens, não havendo impedido até agora o córte dos ditos mangues, e que, á imitação dos ditos Religioosa, o impedião tambem os de S. Bento, e alguns moradores; **sendo que estes mangues erão de Minha regalia, por nascerem em salgado, onde só chega o mar e com a enchente, e serem muito necessários para a conservação desse povo**, engenhos e navios: Me pareceu ordenar-vos que conserveis aos moradores dessa Cidade na posse, em que estão, de cortarem os mangues, e que, se os Religiosos da Companhia tiveram que requerer o facção ordinariamente, e Me dareis conta de assim o haverdes executado. – Escripta em Lisboa a 4 de Dezembro de 1678. – Príncipe. – Conde do Val dos Reis. – Para o Governador do Rio de Janeiro (sic).

Sendo de regalia real seu uso devia ser requerido ao próprio rei. Destaca-se que o limite do salgado é “[...] onde só chega o mar com a enchente”.

A Carta de 12 de novembro de 1698 dizia que estas áreas poderiam ser concedidas só pelo soberano e não pelas Câmaras Municipais. A Ordem Régia de 21 de outubro de 1710 previa que: “[...] as sesmarias nunca deviam compreender a marinha, que sempre deve estar desimpedida (sic) para qualquer incidente do Meu serviço e defesa da terra”. Para Diógenes Gasparini (2000, p. 698-699), a origem histórica dos terrenos de marinha está diretamente ligada à defesa do território:

Depreende-se da leitura da legislação que vigorou no início da efetiva ocupação do nosso território, que a finalidade das marinhas estava centrada em quatro aspectos de sua ocupação. De fato eram necessárias para os serviços de embarque e desembarque de coisas públicas ou particulares, para a defesa da cidade e para obtenção de renda, além de algumas vezes se prestarem para a extração de sal [...]. A importância dos terrenos de marinha sempre esteve ligada à defesa do território, e isso é até intuitivo. Sendo os terrenos de marinha faixas de terras fronteiriças ao mar, era de interesse preservá-la para a construção de obras ou implantação de serviços necessários à defesa do território, ou, quando não, destiná-las aos serviços do Reino.

A constatação de eventuais abusos está contida numa Ordem Régia, datada de 7 de maio de 1725, remetida por Dom João ao governador da Capitania do Rio de Janeiro, Ayres Saldanha de Albuquerque: “[...] alguns moradores que possuem casa da banda do mar, tratando do seu accrescentamento (sic) as avançarão tanto a elle (sic) que deixarão as praias sem marinha, não só um prejuízo do bem público, mas da Minha Real Fazenda”. Um ano depois, numa carta expedida em 10 de dezembro de 1726 para o governador Luiz Vahia Monteiro, Dom João repetiu à mesma preocupação contida na carta anterior e finalizava determinando: “[...] daqui em diante [...] ninguém se possa alargar um só palmo para o mar, nem edificar casas nas praias”.

A mesma determinação estava também prevista na Ordem Régia de 10 de janeiro de 1732: "Não consintais se aproprie pessoa alguma das praias e mar, por ser *commum* (sic) para todos os moradores". Uma Provisão de 11 de março de 1754 reservava uma faixa de terras para fins de utilidade pública na beira dos rios caudalosos; já uma Carta Régia de 13 de março de 1797 proibiu a concessão de terras junto às costas marítimas e às margens dos rios que as banham. O Aviso Régio de 18 de novembro de 1818 ampliou a faixa da coroa estabelecendo que da:

linha d'água para dentro sempre são reservadas 15 braças pela borda do mar para o serviço público, não entrarão em propriedade alguma dos confinantes com a marinha e tudo quanto alegarem para se apropriar do terreno é abuso e inatendível, pois que, **se pode haver posses de uns vizinhos para outros, nunca a pode haver contra a Coroa**, que tem o domínio e sua intenção declarada em lei (grifos de Girolamo D. Treccani).

O Decreto de 13 de julho de 1820 afirmava a primazia do domínio público sobre os terrenos de marinha:

Havendo sempre sido consideradas como uma dependência da Repartição da Marinha todas as praias de qualquer porto [...], e constatando-me que, não obstante isso, foram concedidas e distribuídas por diversas autoridades várias porções de terrenos nas praias desta cidade a indivíduos, que as requereram com o fim de levantarem ali estaleiros, estâncias e outros estabelecimentos da mesma natureza, resultando daqui o grande embaraço. Em que eles mesmos agora se consideram pela falta de legitimidade de seus títulos.

Uma Provisão da Mês do Paço de 21/02/1826 (apud ROMITI, 2001, p. 100) lembrava como as “marinhas” eram excluídas da apropriação particular: “[...] assentado pelo costume ficou não haver domínio público nem senhorio particular em marinhas e barras dos rios navegáveis, pois as datas de terras sempre se entendem com exclusão dos lugares declaradamente pertencentes à Coroa”.

O Aviso Imperial de 13 de julho de 1827 declarava que: “[...] o espaço de terreno que propriamente se chama de marinha é aquele que compreende em quinze braças entre a terra e o bater do mar nas águas vivas”.

Em 14 de novembro de 1832, o art. 4º da Instrução 348, definiu: “[...] hão de considerar-se terrenos de marinha todos os que, banhados pelas águas do mar, ou dos rios navegáveis, vão até a distância de 15 braças craveiras para a parte de terra”. Já a Ordem de 12 de julho de 1833 declarava que: “[...] a respeito das medições deve observar-se a maior e menor enchente da maré de uma lunação, e tomando o ponto médio della contar-se as quinze braças (sic)”. Para transformar as braças em metros é necessário lembrar que cada braça tinha 10 palmos, o palmo 12 polegadas, a polegada 12 linhas e a linha 12 pontos. Considerando que o palmo, no atual sistema métrico, corresponde a 22 cm, 10 (dez) palmos correspondem a 220 cm. Multiplicando por 15 palmos se obtém como resultado 33 m (trinta e três metros). Percebe-se que hoje se mantém a mesma medida adotada há mais de um século.

O Decreto nº 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, que regulou: “A concessão dos terrenos de marinha, dos reservados nas margens dos rios e dos acrescidos natural ou artificialmente”, fixou o ano de 1831 para determinar a data de referência dos terrenos de marinha, manteve o tamanho dos mesmos em 33 metros, a referência ao preamar médio e estabeleceu em 15 metros a dimensão dos terrenos marginais³¹¹. As normas relativas

311 O art. 1º deste Decreto prescrevia: “A concessão direta ou em hasta pública dos terrenos de marinha, dos reservados para a servidão pública nas margens dos rios navegáveis e de que se fazem os navegáveis, e dos acrescidos natural ou artificialmente aos ditos terrenos, regular-se-á pelas disposições do presente Decreto.

§ 1º São terrenos de marinha todos os que banhados pelas águas do mar ou dos rios navegáveis vão até a distância de quinze braças craveiras (33 metros) para a parte de terra, contadas desde o ponto a que chega o preamar médio. Este ponto (LPM) refere-se ao estado do lugar no tempo da execução da Lei de 15 de novembro de 1831 art. 51, § 14 (Instruções de 14 de novembro de 1832, art. 4º).

§ 2º São terrenos reservados para a servidão pública nas margens dos rios navegáveis e de que se fazem os navegáveis, todos os que, banhados pelas águas dos ditos rios, fora do alcance das marés, vão até a

aos terrenos de marinha eram contidas nas leis orçamentárias, pois visavam aumentar a receita geral do império. Seu art. 1º, § 4º dava como critério para identificar se o terreno era de marinha a existência de água salgada³¹².

A Constituição Federal de 1891, em seu art. 83, determinou que: "Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regime no que explicita ou implicitamente não forem contrárias ao sistema de governo firmado pela Constituição e aos princípios nela consagrados". Isto significa que as normas anteriores foram recepcionadas e continuaram a surtir seus efeitos legais. Por isso, considerando que a constituição não oferece uma nova concepção de "terras devolutas", mas incorpora a já existente, seu artigo 64, que transferiu para os Estados o domínio sobre as terras devolutas deve ser interpretado à luz do que a legislação que permaneceu em vigor. Seu texto determina uma inovação na atribuição da jurisdição sobre as terras até então objeto de normatização por parte do governo central (colonial ou imperial):

Art. 64. Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção de território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais (...).

Este artigo fez com os estados do **Pará**, Espírito Santo, Bahia, Pernambuco e São Paulo, passassem a titular áreas onde existiam terrenos de marinha considerando os mesmos como "terras devolutas".

É necessário fazer a devida distinção entre os conceitos e a natureza jurídica dos terrenos de marinha e seus acrescidos, e a terra devoluta. Os terrenos de marinha não se incluem entre as terras devolutas seja porque enquanto as segundas eram, na maioria das vezes, terras inaproveitadas, sem uso, os primeiros foram utilizados constantemente, tem um objetivo específico e determinado (servir de suporte às águas públicas), seja porque o Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, em seu art. 1º, as inclui em letras diferentes (letra "a" os terrenos de marinha e letra "e" as terras devolutas). Além do

distância de 7 braças craveiras (15,4 metros) para a parte de terra, contadas desde o ponto médio das enchentes ordinárias (Lei nº 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 39)".

Esta medida permaneceu inalterada até o advento do Decreto-Lei nº 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, cujo art. 3º estabeleceu: "Art. 3º A origem da faixa de 33 metros dos terrenos de marinha será a *linha do preamar máximo atual*, determinada, normalmente, pela análise harmônica de longo período. Na falta de observações de longo período, a demarcação dessa linha será feita pela análise de curto período.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, a análise de longo período deve basear-se em observações contínuas durante 370 dias. Para a análise de curto período, o tempo de observação, será, no mínimo, de 30 dias consecutivos (grifos de Girolamo D. Treccani)". O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o revogou restabelecendo a medida anterior.

312 Sua redação era a seguinte: "Art 1º, § 4º O limite que separa o domínio marítimo do domínio fluvial para o efeito de medirem-se e demarcarem-se 15 ou 7 braças conforme os terrenos estiverem dentro ou fora do alcance das marés, será indicado pelo ponto onde as águas deixarem de ser salgadas de um modo sensível, ou não houver depósitos marinhos, ou qualquer outro fato geológico, que prove a ação poderosa do mar".

mais eles mereceram tratamento especial desde o século XVII, enquanto as terras devolutas são uma categoria jurídica criada pelo art. 3º da Lei de Terras (601/1850). Segundo Madrugá (1923, p. 288-289), após a CF de 1891 o Congresso Nacional aprovou uma lei repassando os terrenos de marinha para os Estados por considerá-los integrarem as terras devolutas. o Presidente da República, em 21 de julho de 1896, vetou esta lei afirmando: “[...] tais terrenos formam uma divisão do domínio Público, que nunca se confundiu com a outra visão, que é formada de terras devolutas, únicas transferidas aos Estados”.

Uma disputa relativa a exploração de minérios levou os estados da Bahia e do Espírito Santo a ajuizarem a Ação Originária nº 8, contra a União solicitando ao Supremo Tribunal Federal que lhes reconhecesse o domínio sobre os terrenos de marinha, por considerar que os mesmos: “Se incluem nas terras devolutas, e estas foram transferidas aos Estados pelo art. 64 da Constituição”. A União foi representada pelo Procurador Geral da República, Dr. Epitácio Pessoa. Em suas “Razões Finaes oferecidas em defesa dos Direitos da União sobre os terrenos de marinha (*sic*)”, apresentada ao STF em 27 de setembro de 1904, são resumidos todos os argumentos a favor do domínio da União:

Em nosso direito anterior á República nunca se confundiu *terra devoluta* com terrenos de marinha: tais expressões sempre foram usadas, pela legislação como pelos escritores, para designar cousas inteiramente distintas. Uma e outra destas espécies de bens faziam parte do domínio nacional, mas era somente isto o que tinham em comum. Cada uma se regia por legislação à parte e, ao passo que as *terras devolutas* podiam ser vendidas e podiam ser vendidas e dependiam do Ministério da Agricultura, os terrenos de marinha eram apenas aforáveis e estavam sujeitos ao Ministério da Fazenda [...]. Basta ler essas legislações, diversas e independentes entre si, para ver que **não é possível confundir terras devolutas com terrenos de marinha** (grifos de Girolamo D. Treccani).

Conforme já se comprovou, a legislação, desde os tempos da colônia, passando pelo império e pela república, nunca confundiu terrenos de marinha com terras devolutas dando um tratamento especial a esta questão. A própria legislação do Pará, analisada anteriormente, lhes dava um tratamento especial. Depois de várias divergências doutrinárias e jurisprudenciais a questão chegou ao **Supremo Tribunal Federal que**, em 31 de janeiro de 1905, **decidiu que os terrenos de marinha não podem ser confundidos com as terras devolutas ou os próprios nacionais**: “São bens nacionais, sobre os quais a união exerce um direito de soberania ou jurisdição territorial, impropriamente chamado, também por extensão, domínio eminente”. Na lição de Meirelles (1998:411):

O domínio eminente é o poder político pelo qual o Estado submete à sua vontade todas as coisas de seu território. É uma das manifestações da Soberania interna; não é direito de propriedade. Como expressão da Soberania Nacional, não encontra limites senão no ordenamento jurídico- constitucional estabelecido pelo

próprio Estado. Esse domínio alcança não só os bens pertencentes às entidades públicas como a propriedade privada e as coisas inapropriáveis, de interesse público [...]. Em nome do *domínio eminente* é que são estabelecidas as limitações ao uso da propriedade privada, as servidões administrativas, a desapropriação, as medidas de polícia e o regime jurídico especial de certos bens particulares de interesse público.

Para J. E. Abreu de Oliveira (1966, p. 17 nota 3): “Os terrenos de marinha sempre foram de domínio público’ (Rui Barbosa).” No mesmo sentido Rosita de Santos Souza (1985, p. 77):

O domínio da União, isto é, seu direito sobre tais terras, não decorre das leis orçamentárias, que a partir de 1831³¹³, passaram a destacar na receita a renda delas proveniente. Esse direito vem de princípios imemoriais que nortearam o comportamento administrativo, princípios de Direito Histórico, que, bem sabemos, só poderiam ser revogados por cláusula expressa na lei constitucional.

Também BARRUFFINI (1998, p. 98): afirma que “A Constituição Federal de 1891, no tocante as terras de marinha, conservou-as como bens dominicais da União, e transferiu para o domínio dos Estados as terras devolutas situadas em seus respectivos territórios”. Estes comentários mostram como qualquer titulação efetuada pelo governo estadual que não tenha ressalvado estas áreas, incorreu em nulidade.

Em fevereiro de 1915 o então Delegado Fiscal do Pará escrevia (apud MADRUGA, 1928, p. 167):

O Estado do Pará é talvez o que maior superfície possui de terrenos de marinha. Banhado por innumeráveis rios quasi todos navegáveis e sujeitos ao regimem das marés, essa enorme extensão de terrenos, constituída de praias de mar e margem destes rios, representariam para a União uma verdadeira fonte de rendas, se todos os que della se apossaram e as desfructam, reconhecessem o domínio direto da Nação (*sic*).

Madruga (*idem*, p. 167), depois de dizer que o Delegado tinha sugerido fosse criada uma comissão que fizesse o reconhecimento e localização destes terrenos, finalizava dizendo:

Declarava o mesmo funcionário que a repartição não dispunha, naquella época, de elementos para meter hombros para tal empresa. A situação actual [1917] da repartição no tocante a elementos para emprehender um serviço de tal ordem é a mesma de então.

Quase um século depois as condições relativas aos recursos humanos e financeiros permanecem bastante parecidas. A análise de toda a legislação levou SANTOS (1985, p. XI) a afirmar que:

De acordo com os entendimentos políticos de governo – colônia, reino, império e república – **jamais foi alienado o domínio pleno de tais terras**, e para sua utilização foi, desde tempos imemoriais, usado o instituto da enfiteuse, tal como nos foi legado pelo direito romano (grifos de Girolamo D. Treccani)”.

³¹³ A Lei de 15 de novembro de 1831, que Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1832-1833, em seu art. 51, § 14 previa: “Serão postos à disposição das Câmaras Municipais, os terrenos de marinha, que estas reclamarem do Ministro da Fazenda [...], para logradouros públicos e o mesmo Ministro da Corte, e nas Províncias os Presidentes, em Conselho, poderão aforar a particulares aqueles tais terrenos, que julgarem convenientes”.

Apesar do governo central reconhecer como sua a dominialidade dos terrenos de marinha, as centenas de leis criavam uma situação caótica. Carvalho de Mendonça (apud SANTOS, 1985, p. XV), em 1901, afirmava: “Reina o maior caos na insuficiente legislação sobre terrenos de marinha. Contam-se por centenas os avisos ministeriais, explicando, ampliando e até alterando as disposições legais, concorrendo tudo para mais perturbar a matéria (*sic*)”. A situação era tão confusa que o Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, Ângelo Moniz da Silva Ferraz (apud SANTOS, 1985, p. XV-XVI) se viu obrigado em 29 de novembro de 1860 a determinar que:

tendo observado em algumas escripturas, termos de aforamento, outros títulos de terrenos de marinha, as expressões domínio, posse e usufructo, applicadas ao direito que para o concessionário dos mesmos terrenos resulta das ditas escripturas, termos, etc. reccomenda-se aos senhores inspectores das Thesourarias da Fazenda que, tanto nos referidos títulos, como nos dos terrenos que trata o artigo 11, §§ 7º e 8º, da lei 1.114, de 27 de setembro deste anno, não consintam no emprego de tais expressões, mas sim da expressão **domínio útil** que é a jurídica, afim de evitar questões para o futuro entre a Fazenda Nacional e os particulares (grifos de Girolamo D. Treccani).

A tentativa de padronização teve pouco sucesso.

6.4.2 TERRENOS DE MARINHA NA LEGISLAÇÃO ATUAL

O Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União incluiu os terrenos de marinha entre os bens da União:

Art. 1º. Incluem-se entre os **bens da União**:

- a) **os terrenos de marinha e seus acrescidos**;
- b) os terrenos marginais dos rios navegáveis, em Territórios Federais, se, por qualquer título legítimo, não pertencerem a particular³¹⁴;
- c) **Os terrenos de rios e ilhas nestes situadas**, na faixa de fronteira do território nacional **e nas zonas onde se faça sentir a influência das marés**;
- d) As ilhas situadas nos mares territoriais ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios ou particulares (grifos de Girolamo D. Treccani).

Em 29 de outubro de 1968 a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, tendo como relator o Ministro Aliomar Baleeiro, julgando o Recurso Extraordinário RE-60813/RJ decidiu, por unanimidade:

Ementa: Ilhas fluviais. Pertencem a União as ilhas fluviais, as situadas nas zonas de fronteiras ou naquelas águas federais em que se faz sentir a influencia das mares (CF/1946, art. 34; Dec.-Lei 9.760/46, art. 10). Nos rios internos e em zonas onde essa influencia não se observa, as ilhas fluviais pertencem aos estados em cujo território se situam, pois isso não só resulta a contrario sensu do art. 34 da CF/46, mas também da transferência expressa operada pelos D. Fed. 21.235, de 1932, e 22.658, de 1933. Denega-se a vigência da lei não só quando se diz que não esta em vigor, mas também quando se decide em sentido diametralmente

314 Segundo Menezes (2004, p. 5): “O rio é navegável, conforme definição encontrada nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos-RJ com a seguinte classificação: A – rios com mais de 2,10 m de profundidade em 90% dos dias do ano; e B – rios com 1,30 a 2,10 m de profundidade em 90% dos dias do ano”.

Uma decisão do extinto Tribunal de Recursos, datada de 30 de maio de 1986, sob a égide, portanto, da CF de 1969, adotava este mesmo entendimento:

A existência de domínio e posse da União Federal sobre terrenos de marinha é algo que, além de explícito na Constituição e no art. 1º do Decreto-Lei n.º 9.760/46, constitui fato histórico que não pode, em hipótese alguma, ser ignorado pelo judiciário (Remessa Oficial n.º 78.997).

Apesar destas decisões terem sido prolatadas à luz da Constituição anterior, a maior razão se devem considerar como vigentes, pois a CF de 1988 concedeu “status” constitucional a este dispositivo. Comprova-se, mais uma vez, que as ilhas de Gurupá, município onde se faz sentir a influência das marés, estão sob a jurisdição da União.

Quando a CF de 1988 fala dos **bens da União** (art. 20, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 46 de 5 de maio de 2005) inclui seja as ilhas fluviais que os terrenos de marinha:

São bens da União:

....omissis.....

IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, **as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal**, e as referidas no art. 26, II; (NR EC 46)³¹⁵

....omissis.....

VII os terrenos de marinha e seus acrescidos;
(em negrito o acréscimo determinado pela EC 46/05 que, porém, não afeta as ilhas de Gurupá por serem fluviais e não costeiras)

Ives Gandra Martins (1992, p. 77, chega a afirmar que o acréscimo na CF de 1988 pode ser considerado desnecessário, devido as posições jurisprudenciais e doutrinárias anteriores: “[...] de tal forma que, não houvesse o inciso VII, o inciso I já garantiria a União em relação a tais terras”.

J. Cretella Júnior (1991, p. 1.243) afirma que: “[...] nunca a expressão terrenos de marinha foi empregada nos textos constitucionais (de 1824, de 1891, de 1934, de 1937, de 1946, de 1967, de 1969)”. As legislações anteriores que disciplinavam esta matéria tinham sido publicadas muito próximas às Constituições, sem que estas últimas se manifestassem sobre a mesma: o Código de Águas, Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, antecedeu de uma semana a Constituição de 16 de julho de 1934, enquanto o Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, antecedeu de 13 dias a Constituição Federal de 18 de setembro de 1946. Apesar disso existe uma centenária tradição jurídica que os consagra como bens públicos. Paraguassu (2002, p. 81-83) interpreta este

315 A redação anterior era a seguinte: IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

“silêncio” das Constituições como uma prova da inconstitucionalidade do art. 30 do Código de Águas e do Decreto Lei 9.760/46 por não terem sido recepcionados pelas mesmas. Concluindo sua análise afirma:

Dessa forma, todos os atos praticados pela administração federal durante cerca de um século (1891-1988) considerando os terrenos de marinha como se de propriedade da União, são passíveis de nulidade [...]. Em relação a isso, o autor defende a tese de que o item VII do art. 20 da Carta Magna de 1988 é inconstitucional, ver que declarou ser da União uma parte do território que sempre pertenceu aos Estados-Membros, ferindo o princípio da cláusula pétrea emanada do art. 64 da Carta de 1891, que inaugurou o regime republicano, e que só poderia ser revogado mediante consulta plebiscitária.

Discorda-se desta interpretação, antes de tudo por entender que os terrenos de marinha não podem ser considerados como terras devolutas, portanto não se enquadraram no disposto no art. 64 da CF de 1891. Em segundo lugar a própria Constituição de 1934 (art. 20, I) incluiu entre os bens da União³¹⁶: “[...] os bens que a esta pertencem, *nos termos das leis atualmente em vigor* (grifos de Girolamo D. Treccani)”. Em terceiro lugar não se pode considerar o art. 64 da CF de 1891, como cláusula pétrea, que condicionasse todas as constituições posteriores obrigando-as a respeitá-lo. E por último, possivelmente mais importante, a decisão do STF de 1905, que, interpretando a CF de 1891, consagrou que: “[...] **os terrenos de marinha não podem ser confundidos com as terras devolutas**”. Esta é também a interpretação de Brito (1996, p. 141):

Cuidou, porém, o Constituinte de 1988 de inseri-los entre os bens da União, mas isso, ou seja, a omissão anterior, contudo não significa que os terrenos de marinha antes não tinham bem caracterizada a sua natureza jurídica como bem público dominical federal.

Da mesma opinião é Valente (2000, p. 246): “[...] o texto constitucional apresenta uma clareza redacional incontestada no que diz respeito à dominialidade patrimonial da União sobre os terrenos marginais e sobre as praias fluviais”.

No ensinamento de Hely Lopes Meirelles (1998, p. 411) os bens públicos: “[...] são todas as coisas, corpóreas e incorpóreas, imóveis, móveis e semoventes, créditos, direitos e ações, que pertençam a qualquer título, às entidades estatais, autárquicas fundacionais e paraestatais”. O art. 98 do CC/02 determina que: “São públicos os bens do domínio nacional pertencentes à União, Estados ou Municípios. Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem”. Estes bens são legalmente protegidos, estando sujeitos a um regime administrativo especial regulado pelo direito público, pois não podem ser alienados (vendidos, ou doados para terceiros) e penhorados. Gozam também de imprescritibilidade (não podem ser adquiridos pelo

316 Dispositivo similar está previsto no art. 36, alínea a) da CF de 1937; art. 4º, V da CF de 1967; art. 4º, V da CF de 1969 e 20, I da CF de 1988.

usucapião)³¹⁷. Apesar da palavra “bem” ter um conteúdo filosófico muito amplo aplicando-se a tudo o que possa satisfazer as necessidades humanas, seu conceito jurídico é, porém, muito mais limitado e específico. Segundo Pinto Ferreira (1995, p. 460): “Juridicamente falando, bens são valores materiais ou imateriais que podem ser objeto de uma relação de direito”.

Já José Afonso da Silva afirma que a propriedade dos bens públicos:

É a que tem como titular entidades de Direito Público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios [...]. Qualquer bem pode ser propriedade pública, mas há certas categorias que são por natureza de apropriação pública (vias de circulação, mar territorial, **terrenos de marinha**, **terrenos marginais**, praias, rios, lagos, águas de modo geral, etc.) porque são bens predispostos a atender o interesse público, não cabendo sua apropriação privada (CF art. 20) (grifos de Girolamo D. Treccani).

6.4.2 DEFINIÇÃO E MEDIÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA

O Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, depois de considerar como bens públicos federais os terrenos de marinha e seus acrescidos (art. 1º) apresenta os conceitos atuais de **terrenos de marinha e terrenos acrescidos de marinha**. Os Arts. 2º e 3º do Decreto Lei nº9.760/46 prescrevem:

Art. 2º São **terrenos de marinha**, em uma profundidade de 33 metros, medidos horizontalmente, para a parte de terra, da posição **da linha do preamar médio de 1831**: a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés; b) os que contornam as ilhas onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo a influência das marés é caracterizada pela **oscilação periódica de cinco centímetros** pelo menos do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano.

ART. 3º. São **terrenos acrescidos de marinha** os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha (grifos de Girolamo D. Treccani).

Enquanto a legislação preocupa-se em estabelecer as medidas dos terrenos de marinha e marginais, não apresenta qualquer tamanho para os acrescidos de marinha, pois sua extensão depende de acontecimentos naturais e artificiais específicos e diferentes para cada situação concreta. Precisa também considerar que qualquer que seja seu tamanho ele não afeta o estabelecimento da linha de pré-mar média que permanece conforme sua medida tradicional, não se deslocando com o aumento ou diminuição dos acrescidos.

Ao longo do tempo o tamanho destes terrenos permaneceu igual (33 metros), mas o pico de onde começar a medição foi alterado. O Aviso de 14 de novembro de 1832 tinha estabelecido que as quinze braças iniciariam a serem contadas da Linha de Preamar Médio. O Decreto nº 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, estabeleceu que a LPM a ser considerada seria a de 1831. Esta determinação permaneceu em vigor até o Decreto-Lei

317 Ver art. 183, § 3º (Imóveis urbanos) e art. 191, § único (imóveis rurais) da CF/88.

nº 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, que mandou medir a partir da Linha de Preamar Máximo de 1942 (o art. 3º fala: “[...] a linha de preamar máximo atual”). O Decreto Lei nº 9.760/46 voltou a adotar como referência para determinar os terrenos de marinha, a Linha de Preamar Média (LPM) de 1831. Estas considerações mostram a preocupação secular, a não ser durante os quatro anos entre 1942 e 1946, de se manter a mesma dinâmica de medição. Para poder caracterizar qual poderia ter sido esta LPM precisa levar em consideração que, conforme ensinou Meton³¹⁸, aproximadamente a cada 19 anos³¹⁹ as relações periódicas de alinhamento entre a terra, a lua e o sol se repetem. Durante este ciclo a lua nova e a lua cheia se reproduzem aproximadamente no mesmo dia do ano civil. É o assim chamado ciclo metônico³²⁰ cuja observação permite estabelecer o zero hidrográfico³²¹. O Dicionário Aurélio (1995, p. 41) define assim a maré:

Movimento periódico das águas do mar, pelo qual ela se elevam ou se abaixam em relação a uma referência fixa no solo. É produzido pela ação conjunta da Lua e do Sol, e, em menor escala, dos planetas; e sua amplitude varia para cada ponto da superfície terrestre, e as horas de máximo (preamar) e mínimo (baixa-mar), dependem fundamentalmente das posições daqueles astros.

A legislação brasileira considera como "maré" a variação de cinco centímetros, conforme o disposto pelo parágrafo único do Art. 2º do Decreto Lei nº 9.760/46 citado acima.

Segundo o Parecer PGFN/CPA/nº 1715/97 (apud CAZETTA, p. 25, nota 30):

Independente de registro, de demarcação e identificação, o domínio da União sobre os terrenos de marinha e dos acrescidos de marinha. Têm efeitos declaratórios a demarcação e identificação dos terrenos de marinha e dos acrescidos de marinha. O registro, enquanto não cancelado, produz todos os seus efeitos legais, comportando, contudo, retificação administrativa, se caracterizada, em procedimento regular, a propriedade pública parcial ou total sobre imóvel antes havido como particular.

6.4.3 Celebração de contrato de cessão de direito real de uso

O uso dos terrenos de marinha por parte dos ribeirinhos era “tolerado” pelo Decreto 24.643/34 (Código de Águas), conforme seu art. 11, § 2º: “Será tolerado o uso desses terrenos pelos ribeirinhos, principalmente os pequenos proprietários, que os cultivem, sempre que o mesmo não colidir por qualquer forma com o interesse público”. Comentando este dispositivo Vieira (1992, p. 6) destaca como a utilização **não é irrestrita**, mas só **tolerada** pela administração pública, se restringe aos cultivos por parte dos **pequenos proprietários** e não pode conflitar com o **interesse público**.

318 Astrônomo ateniense do século V a. C. inventor do ciclo lunissolar Ver OLIVEIRA, Cêurio de, *Dicionário Cartográfico*, Rio de Janeiro: IBGE, 1987, p. 360.

319 Segundo Paraguassu (2003, p. 6), este ciclo é de 18 anos, 230 dias, 34 minutos.

320 *Idem*, p. 95.

321 Zero hidrográfico: nível das águas do mar medido pelas Cartas náuticas.

O art. 64 do Decreto-Lei 9.760/46 apresenta a possível destinação destes bens: “Os bens imóveis da União não utilizados em serviço público poderão, qualquer que seja a sua natureza, ser alugados, aforados ou cedidos”. Seu § 3º diz como será a cessão: “A cessão se fará quando interessar à União concretizar, com a permissão da utilização gratuita de imóvel seu, auxílio ou colaboração que entenda prestar”.

Diferentemente dos aforamentos regidos pelo antigo Código Civil onde era possível a transferência para terceiros, ressalvado o direito de preferência do senhor, no caso de aforamento ou cessão dos terrenos de marinha se tem um **aforamento administrativo** (Diógenes Gasparini), sujeito a normas específicas.

A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, permite as seguintes formas de outorgas de uso de terras públicas aos particulares: autorização de uso, permissão de uso, cessão de uso e concessão de direito real de uso. São também possíveis a locação, arrendamento e o aforamento. É importante destacar que o novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), no Livro dedicado às Disposições Finais e Transitórias, determina:

Art. 2.038. Fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e leis posteriores.

1º ...omissis.....

2º A enfiteuse dos terrenos de marinha e acrescidos regula-se por lei especial.

Apesar da proibição geral de serem constituídas novas enfiteuses, este regime continua a ser previsto exclusivamente para os terrenos de marinha. Reconhece-se, assim, o caráter excepcional do tratamento a ser dado aos terrenos de marinha, obedecendo-se ao disposto no art. 49 do ADCT da CF:

Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

....omissis.....

§ 3º - A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.

Nas ilhas e várzeas do Pará, a União está celebrando um contrato de cessão gratuita de uso que está regulamentado pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, que permite a cessão gratuita ou onerosa e por prazo determinado e indeterminado.

Artigo 7º: É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social.

Já o § 3º do art. 18 da Lei nº 9.636/1998, prevê que no ato administrativo de cessão constem expressamente as condições e o prazo a ser observado.

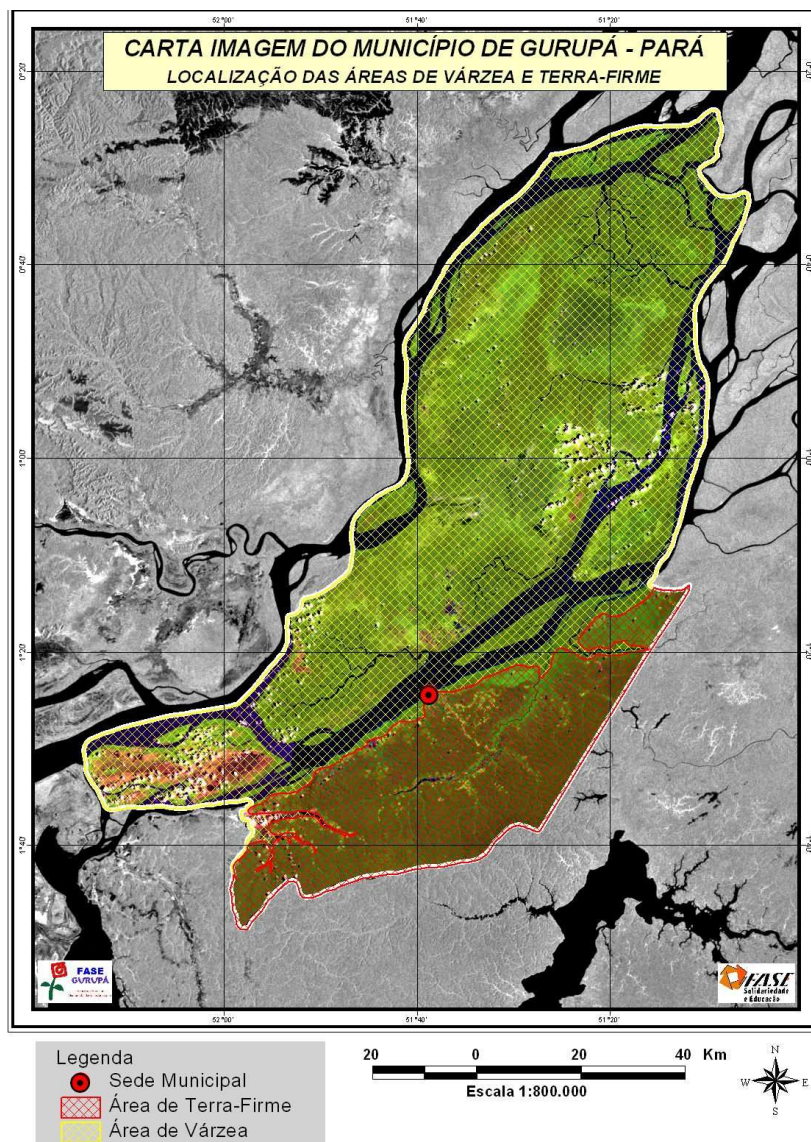
§ 3º: A cessão será autorizada em ato do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e conseqüente termo ou contrato.

Considerando a destinação social destes terrenos, os trabalhadores defendem que a concessão seja gratuita e o prazo seja compatível com o uso: 30 anos que é o prazo previsto pelo IBAMA nos Projetos de Manejo Florestal Sustentável. O art. 109 determina que os contratos de cessão de uso terão que lavrados em livros próprios³²². Trata-se de um contrato administrativo por meio do qual não se realiza a transferência de domínio do imóvel, se permite que o mesmo utilizado obedecendo-se a determinadas obrigações previstas no instrumento. Por sua natureza jurídica este contrato é considerado bilateral (ambas as partes assumem compromissos), oneroso ou gratuito e comutativo (existe a obrigação do Poder Público entregar o bem, e dos particulares respeitar as normas de uso). Por ser um contrato gera uma estabilidade jurídica muito maior que a permissão e autorização de uso cuja precariedade é maior.

6.4.4 A influência das marés: uma realidade física que condiciona a vida econômica, social e jurídica da região das ilhas

O movimento de ascensão e abaixamento das águas é o fator que determina a distinção entre as duas principais regiões geo-ecológicas existentes na Amazônia. No município de Gurupá: a **várzea** (que ocupa 57,9% da superfície ou 5.387 km² e 9.778 habitantes, 74,15% da população residente no interior) e a **terra firme** (que se estende por 2.215 km², isto é 23,8% da superfície e tem 3.409 habitantes, 25,85% da população rural), como mostra o mapa abaixo:

322 Art. 109 do DL nº 9.760/46: "Aprovada a concessão, lavrar-se-á em livro próprio do SPU o contrato enfiteutico, de que constarão as condições estabelecidas e as características do terreno aforado".



Mapa 24: Áreas de várzea e de terra firme

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia ND (Gurupá).

A relação com a terra, seu uso e posse, geram regimes jurídicos diferentes. A própria tramitação administrativa é diferente: a regularização da várzea é de competência da Gerência Regional do Patrimônio da União, órgão federal ligado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, enquanto a terra firme é de competência do órgão fundiário estadual, o ITERPA. Em Gurupá o regime das marés tem dois ciclos diários de inundação, cada um durando em média cerca de seis horas. A demarcação dos terrenos de marinha, dos terrenos marginais e das terras interiores está prevista na **Instrução Normativa SPU nº 2**, de 12 de março de 2001 e **Orientação Normativa GEADE-002 MP/SPU**, de 12 de março de 2001. Este trabalho é facilitado onde existirem mapas antigos ou uma série de observações maregráficas, mas de enorme dificuldade quando se levar em consideração um fato apontado por Paraguassu (2002, p. 75): “[...] há que se

discutir a própria “altura” do mar como referência de nível confiável, pois segundo os geocientistas, o mar está subindo mais de um metro a cada século”.

Outro desafio lançado aos jus-agraristas amazônicos será, a partir das diferentes realidades locais, construir um conceito jurídico de várzea que permita a elaboração de uma legislação mais pertinente à região, hoje inexistente. Surgik (2004, p. 50),³²³ autora de uma aprofundada pesquisa sobre o tema, confirma isso: “Não há, no Brasil, um conceito jurídico claro sobre várzea”. Citando Prance, Surgik (idem, p. 51) oferece a seguinte definição:

Várzea de marés: É floresta inundada duas vezes por dia pelos movimentos de marés. A maré alta bloqueia o fluxo dos rios e faz com que eles inundem a floresta. Este tipo de várzea é muito semelhante à várzea estacional em sua composição de espécies e fisionomia.

Vieira (1992, p. 5) conceitua as várzeas como:

Sistemas de margens ou protuberâncias de terrenos, que interagem permanentemente com lagos, rios, canais e águas interiores, nos quais a massa líquida que as recobre durante parte do ano permanece retida por ilhas e diques naturalmente formados, ou é simplesmente represada e mantida nos terrenos marginais, pelas próprias águas do leito natural, durante as enchentes, assim, ecossistemas aluviais de extraordinária complexidade e riqueza biológica. As águas que se elevam durante o período das enchentes retornam ao seu leito natural, quando o nível do rio diminui, descobrindo assim os terrenos de várzea.

A várzea teria assim a mesma natureza jurídico do álveo que, segundo o art. 9º do Código de Águas - Decreto 24.643/34, pode ser considerado como: “[...] a superfície que as águas cobrem sem transbordar para o solo natural ordinariamente enxuto”.

A Resolução CONAMA nº 004, de 18 de setembro de 1987, em seu art. 2º, letra c), utiliza um conceito parecido: “[...] leito maior sazonal - calha alargada ou maior de um rio, ocupada nos períodos anuais de cheia”. Para se saber a dominialidade da mesma precisará verificar a quem pertencem as águas que ela abriga. O art. 20, III da CF de 1988, contrariando o que estava disposto no art. 8º do Código de Águas³²⁴ que previa a existência de “águas privadas”, determina que:

os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais

Regulamentando este dispositivo o art. 1º, I da Lei 9.433/97 determina que: **“a água é um bem de domínio público”**. Sendo a água um bem público, o álveo, o leito do rio

323 A mesma autora escreveu (idem, p. 49): “Apesar do grande número de artigos jurídicos encontrados, foi possível verificar que não há material específico sobre o assunto. As várzeas ganharam praticamente nenhuma atenção do legislador, e menos ainda dos juristas para sua interpretação”.

324 Art. 8º São particulares as nascentes e todas as águas situadas em terrenos que também o sejam, quando as mesmas não estiverem classificadas entre as águas comuns de todos, as águas públicas ou as águas comuns.

comungam da mesma realidade jurídica. Resta saber qual o ente público exerce este domínio. O art. 20, III, citado acima, determina quais são os rios federais, já o art. 26, I fixa as águas estaduais:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

No caso de Gurupá, considerando que o Amazonas é um rio que tem suas nascentes fora do território nacional e percorre vários estados, as várzeas são federais. Sendo um bem público as várzeas não podem ser alienadas por serem "*res extra commercium*", isto é, *bens fora do comércio*. Elas não poderão ser usucapidas (art. 191 da CF). Os processos de regularização das áreas amazônicas apresentam situações e redações diferentes: no caso de Abaetetuba e das Ilhas de Urutai e Cinzas, a Portaria Ministerial caracteriza os imóveis como: "[...] áreas rurais de domínio da União constituídas pelas ilhas [...]". Já todas as demais portarias (inclusive a de nº 195, de 14 de maio de 2002, relativa à Ilha de Santa Bárbara) utilizam as expressões "terreno de marinha" e "várzea" como sinônimas, senão veja-se: "Art 1º [...] imóvel rural constituído por **terreno presumidamente de marinha, denominado de várzea**".

Na falta de uma definição jurídica de VÁRZEA, podemos citar como mais apropriada a de Lima et alii (2000, p, 35):

São consideradas várzeas flúvio-marinhas as áreas inundáveis da Amazônia brasileira, até onde, ao longo do baixo curso dos rios e de seus afluentes, as marés invertem a correnteza dos rios e comandam o regime da inundação das várzeas.

O regime das marés, que condiciona grandemente a vida das populações ribeirinhas, é caracterizado pelo movimento alternado de subida e descida das águas que tem sua origem na tração exercida pela lua sobre a terra e se apresenta de maneira diferenciada durante o inverno (que abrange os meses de janeiro a junho) e o verão (de julho a dezembro).

O nível das marés inverniais aumenta gradualmente até o mês de abril quando se tem o mais alto nível da preamar (maior lançante), chamada também de "maré viva" ou "maré de sizígia", e começa depois a diminuir até o mês de novembro quando acontece o menor nível da baixa-mar ("maré morta" ou "marés de quadratura" ou "pracoema"). Em alguns anos por ocasião do segundo equinócio do ano (setembro) o nível desta maré é maior. Apesar da inexistência de registros oficiais que documentem a variação das águas, se pode afirmar que em determinados períodos do ano a diferença entre os dois níveis alcança mais de quatro metros.

Para Diegues (2002, p. 150), no município de Gurupá: “A amplitude médias das marés de sigízias (fevereiro a abril), varia de 3,5 a 4 metros”³²⁵, bem acima dos cinco centímetros, limite legal que caracteriza juridicamente este instituto³²⁶. Este fenômeno, constatável empiricamente por qualquer visitante, não é exclusivo da Região das Ilhas, mas estende-se por outras regiões localizadas nos estados do Pará e Amapá, e adquire grande relevância jurídica, pois as ilhas localizadas em áreas sujeitas ao regime de marés gozam de um tratamento legal específico.

A experiência cotidiana e os documentos oficiais confirmam de maneira inquestionável que todo o município de Gurupá se localiza na área que está sob a jurisdição da GRPU Pará e só poderá ser regularizado por este órgão federal. Milhares de famílias vivem nas dezenas de ilhas existentes. Elas têm em comum uma maneira toda especial de ocupar o espaço: de um lado existem espaços de ocupação familiar (a área reservada à casa, ao quintal e à roça) e outros de ocupação coletiva (áreas destinadas à caça, pesca e extrativismo vegetal)³²⁷.

325 Segundo Paraguassu (2003, p.2), as maiores marés acontecem na baía de Fundy (Canadá) onde alcançam 16 metros.

326 Ver Parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946 que determina: “Para os efeitos deste artigo a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pela menos do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano.”

327 A existência de espaços de uso comum e sua defesa jurídica já estava presente no art. § 4º do art. 5º da Lei de Terras (Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850) que dispunha:

Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura e morada habitual do respectivo possessor, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

§ 1º ...omissis.....

§ 4º Os campos de uso comum dos moradores de uma ou mais freguesias, municípios ou comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas e continuarão a prestar o mesmo uso conforme a prática atual enquanto por lei não se dispuser o contrário.



Fotos 46-47: Diferença da maré na região do Itatupã

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

A comparação entre as duas fotos acima mostra a grande diferença entre a maré alta e baixa confirmando visualmente este fenômeno.

Qualquer titulação deverá sempre levar em consideração o apossamento familiar e as áreas de uso comum.

Apesar da pesquisa de campo ter evidenciado que pouquíssimas famílias fazem referência a existência de áreas coletivas, as discussões realizadas em diferentes comunidades mostram que existe a preocupação de que todos adotem práticas preservacionistas.

Estes depoimentos contrariam o determinismo malthusiano e a posição dogmática de Hardin (1968) que pregavam a incapacidade do sistema de propriedade comunal de permitir o uso sustentável dos recursos, devido ao fato que *inevitavelmente* esta forma levaria ao sobre-uso e degradação dos recursos. Confirma-se, ao contrário, o estudo de Feeny, Berkes, McCay e Acheson (1990)³²⁸ que mostra como em inúmeras situações

328 O estudo destes autores mostra que as formas tradicionais de apropriação coletiva dos recursos naturais são tão competentes quanto a propriedade estatal ou privada para garantir a sustentabilidade de um determinado ambiente. Apresentam também exemplos de povos que tinham adotado a apropriação

povos diferentes souberam administrar de forma coletiva seus recursos naturais, pois o uso comum não implica, por si mesmo, em ausência de normas reguladoras³²⁹. Analisando a história dos conflitos fundiários em Gurupá e ouvindo os depoimentos de lideranças sindicais e comunitárias locais se percebe que os conflitos existentes se deram, e continuam se dando, entre madeireiros e trabalhadores rurais, pescadores artesanais e geleiras, portanto não estamos diante de disputas que têm sua origem no esgotamento da capacidade de suporte hardiana, mas de diferentes modelos de desenvolvimento. Os primeiros (madeireiros e geleiras) procurando exploração dos recursos que dê resultados imediatos (a tão criticada política de explorar os recursos disponíveis até a exaustão, também denominada de “política da terra arrasada”) e do outro, uma exploração que leve em consideração os ritmos da natureza permitindo sua regeneração. Não se trata de adotar posições ideológicas em favor de um modelo, mas de constatar na prática o que aconteceu no Pará e na Amazônia nas últimas décadas.

Em todas as regiões de várzea de Gurupá continua a predominar a prática do trabalho familiar (o trabalho de campo mostrou que só 2,5% das pessoas entrevistadas utilizam mão de obra assalariada permanente) e de atividades agroextrativistas, como se viu anteriormente no capítulo que descreveu as atividades produtivas. Para poder entender qual a legislação aplicável é necessário antes de tudo perceber as diferentes situações fáticas existentes na região amazônica em geral e das ilhas de Gurupá de maneira específica. Benatti (2004, p. 5) apresenta assim esta realidade diversificada:

A paisagem da várzea inclui os seguintes ambientes:

- a) área de restinga (língua de terra que fica aflorada ou descoberta boa parte do ano, onde há a predominância da criação de animais de pequeno porte, as atividades agrícolas com cultura de ciclo curto ou perene e a moradia);
- b) campos naturais alagáveis (desenvolve a criação de animais de grande porte);
- c) lagos (busca ser um recurso “fechado”, onde predomina a pesca comunitária, que dependendo do acordo de pesca ou da legislação ambiental pode ser realizada o ano todo);
- d) rios e paranás (pratica-se a pesca, principalmente no verão e é considerada como uma área “aberta”, sem controle comunitário);
- e) terra firme (área que não é alagada periodicamente).

Uma política pública que queira atender às demandas sociais e respeitar a realidade amazônica deverá levar em consideração estas cinco formas diferentes de ocupação. Na questão das ilhas o quadro descrito acima se complica ainda mais, pois existem ilhas sem e com o interior nacional, como mostram as figuras abaixo.

individual dos recursos e, diante do fracasso deste sistema, passaram a usar formas coletivas de exploração para garantir a sustentabilidade dos mesmos.

329 Analisando de um ponto de vista estritamente jurídico as normas elaboradas pelas comunidades (planos de uso, acordos de pesca, etc.) se percebe como as mesmas são muito menos flexíveis que as normas estatais exigindo o cumprimento “literal” do que está estabelecido.

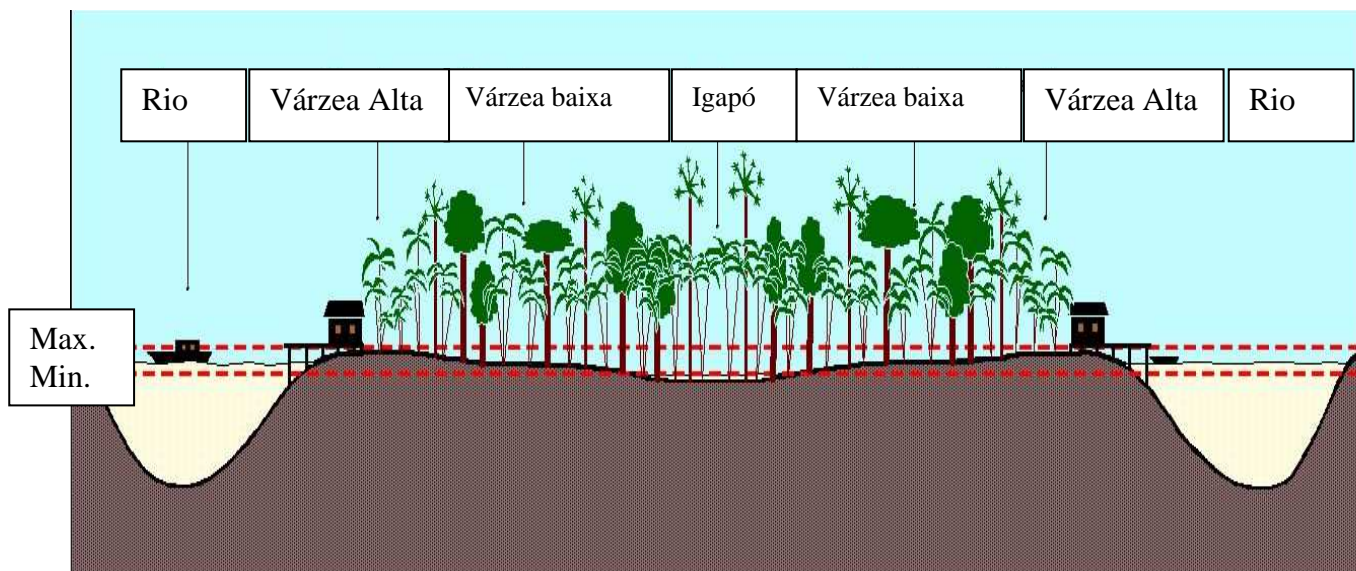


Figura nº 11: Perfil das ilhas de Gurupá

FONTE: Figura elaborada por Girolamo D. Treccani com a ajuda de Sérgio Queiroz

A figura acima mostra uma realidade na qual o centro da ilha é ocupado por igapós³³⁰ e outras terras baixas que alagam. A várzea alta é inundada só periodicamente quando a força da maré for maior. Isto acontece de maneira especial nos equinócios quando a lançante projeta as águas dos rios e igarapés com maior intensidade sobre a terra. Nesta área, onde existe uma maior diversidade de espécies, as atividades econômicas predominantes são a agricultura (sendo uma área que não está constantemente encharcada é possível produzir algumas culturas de ciclo curto) e o extrativismo (por serem mais altas, são cobertas por vegetação de porte arbóreo).

Atrás deste primeiro tipo de várzea encontra-se a várzea baixa que, tendo um nível menos elevado, alaga quotidianamente pela água que transborda dos inúmeros igarapés. Assim, sua vocação econômica é o extrativismo florestal. No interior da ilha existe uma faixa de terra ainda mais baixa que fica constantemente inundada: área denominada de igapó. Em todas essas áreas a exploração de madeira, palmito e açaí têm um notável peso econômico.

Nesta região não existe o chamado “interior nacional”³³¹, isto é, o terreno alodial, aquele localizado após os 33 metros da Linha de Preamar Médio (LPM) de 1831, conforme determina o art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760/1946. Em outras ilhas localizadas em municípios vizinhos, a presença de áreas mais altas em seu interior determina uma

330 Surgik (2004, p. 51) define assim o “**igapó**”: áreas periodicamente inundáveis por ciclos anuais regulares de rios de água preta e clara, pobres em material suspenso e dissolvido (não transportam sedimento), gerando baixa fertilidade. Com isso, tem solo arenoso, com vegetação muito mais pobre que da várzea, baixa biomassa, com menor diversidade de espécies, sendo que muitas são endêmicas. Tem árvores baixas e tortuosas”.

331 Na Região das Ilhas do estuário do Rio Amazonas o “interior nacional” é denominado de “aica”.

configuração jurídica totalmente diferente, pois permite não mais a cessão das terras através da assinatura de um contrato de concessão de uso, mas a alienação do domínio pleno do imóvel. Nesta situação o perfil das ilhas tem conotação diferente e faz com que o poder público tenha que assumir a responsabilidade de traçar a LPM, tarefa esta que, por determinação do artigo 9º do Decreto-Lei nº 9.760/1 946, é de exclusiva competência da SPU.

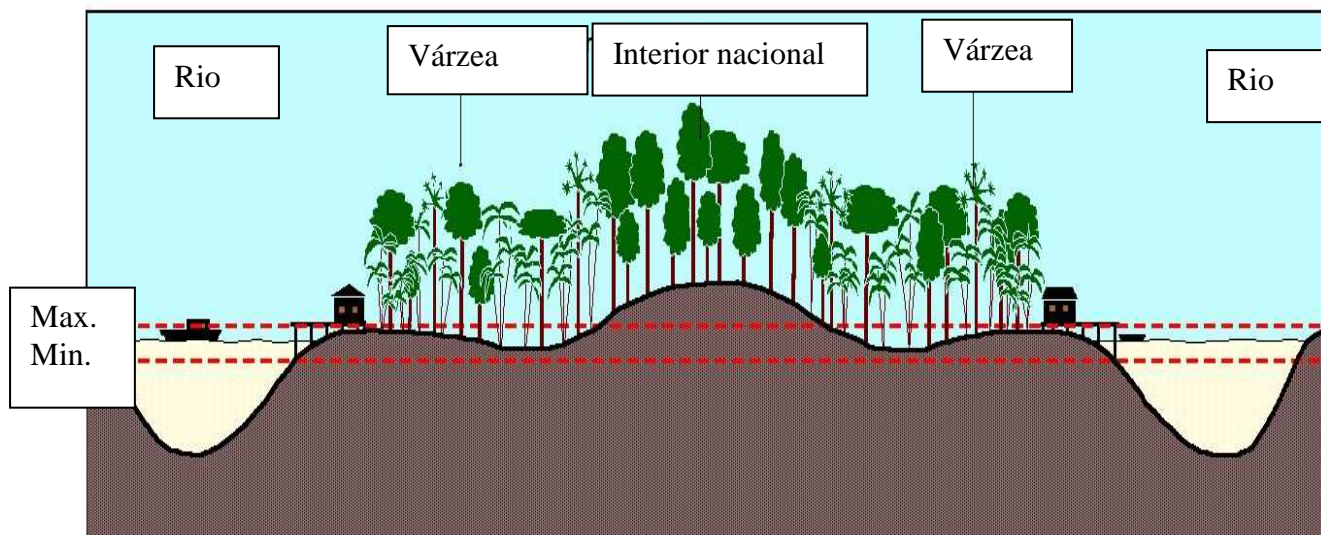


Figura nº 12: Perfil das ilhas com presença do interior nacional

Fonte: FASE Gurupá (2003). Figura elaborada por Sérgio Queiroz a partir de um trabalho inicial do Dr. José Heder Benatti.

É importante observar que a “descoberta” da existência de situações tão diferenciadas é fruto da pesquisa de campo, pois em nenhum manual de direito agrário estão descritas estas realidades tão diferentes. Na primeira viagem à Ilha das Cinzas, em abril de 2002, a preocupação foi apresentar aos moradores o conceito de Linha de Preamar Média, e da dificuldade de se estabelecer com precisão esta linha. Durante o debate os moradores mostraram que esta realidade fática inexistia naquela ilha. Durante anos o autor do presente trabalho ensinou na Universidade Federal do Pará que, nas ilhas, o principal problema era a identificação dos terrenos de marinha, pois identificados os mesmos seria possível identificar o interior nacional. Mais uma vez se comprova a necessidade de submeter constantemente as hipóteses de trabalho ao crivo da realidade e não de idéias preconcebidas ou normas legais inaplicáveis.

Um perfil diferente é aquele de Santarém, apresentado na Figura nº 14



PERFIL BAIXO AMAZONAS (SANTARÉM)

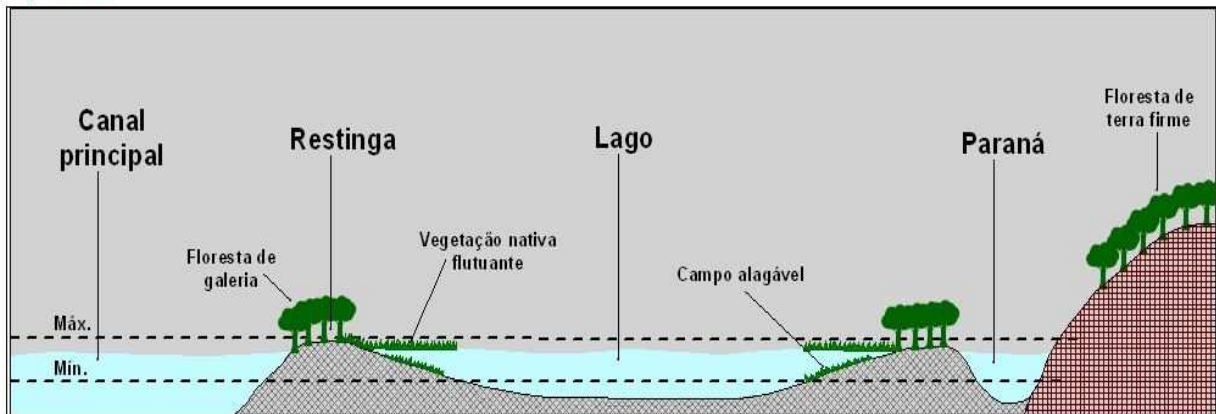


Figura 13: Perfil das Ilhas e lagos de Santarém

Fonte: FASE a partir de uma figura inicial elaborada pelo IPAM

Para Mc Grath *et. al.* (1994, p. 389):

A várzea do Baixo Amazonas é formada por quatro principais tipos de ambiente: os paranás que cortam a várzea, formando ilhas, as restingas que contornam a ilha; os campos alagados, que formam a margem do rio e os lagos que ocupam o interior das ilhas (ver a figura 14). Os ribeirinhos usam todos estes ambientes. Os paranás são utilizados para o transporte e para a pesca durante as migrações sazonais de algumas espécies de peixes; os ribeirinhos moram e cultivam suas roças nas restingas, a parte mais elevada da várzea; os campos inundados são utilizados principalmente para a pastagem no verão, enquanto os lagos são unicamente para a pesca.

Este fato gera uma enorme dificuldade prática, apesar do ciclo metônico permitir estabelecer o nível alcançado pelas águas em 1831, este cálculo é bastante difícil, ainda mais se considerarem as constantes mudanças dos cursos dos rios amazônicos.

As figuras abaixo comprovam a ação incessante do rio modificando a paisagem:

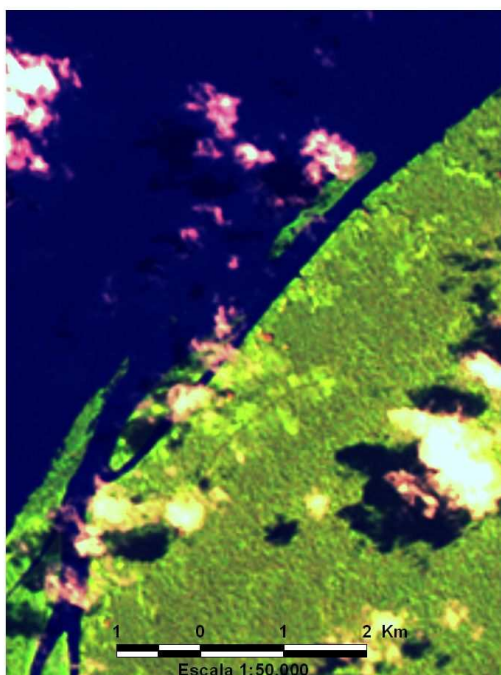


IMAGEM LANDSAT TM 5, ÓRBITA-PONTO: 225-061
BANDAS R5, G4 e B3 de 15/07/1986

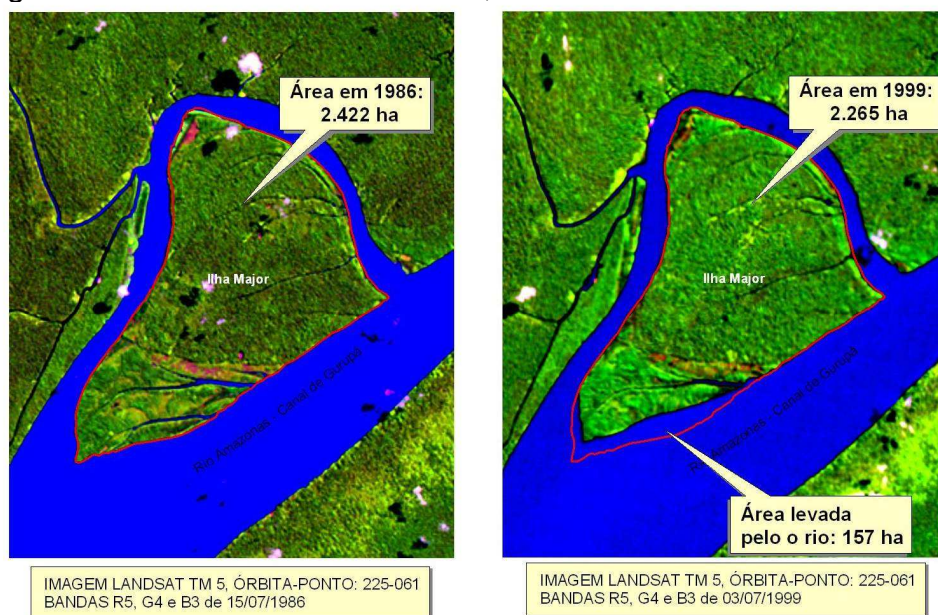


IMAGEM LANDSAT ETM 7, ÓRBITA-PONTO: 225-060
BANDAS R5, G4 e B3 de 01/08/2001

Figuras 14-15: Aumento de ilha na margem direita do Rio Amazonas

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Enquanto algumas ilhas modificam sua forma, outras diminuem de tamanho.



Figuras 16-17: Diminuição da Ilha do Majó

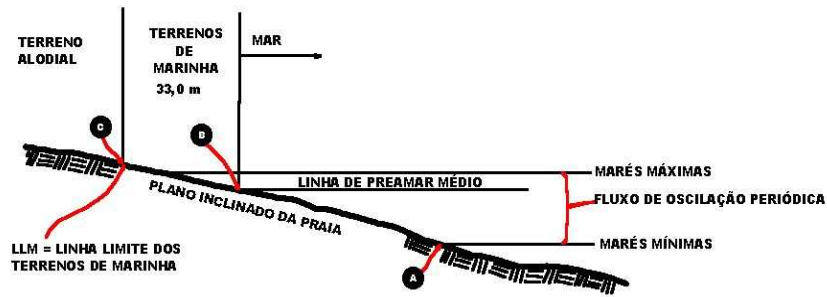
Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

No caso da ilha do Majó, em treze anos, perdeu 157 hectares. Uma situação parecida, mas criando um problema jurídico muito mais grave existe em Santarém com a área quilombola de Arapemã, com a sensível redução de seu território pela ação do rio. A questão a ser debatida será: sendo aquele quilombola um território com um conteúdo histórico próprio, “desaparecendo fisicamente” o mesmo, qual o território a ser destinado à comunidade?

Diante das situações descritas acima uma regularização fundiária que priorize a definição de limites fixos e rígidos dos imóveis, como é a tradição da política tradicional dos órgãos fundiários, irá causar ulteriores conflitos sociais. Considerando as constantes mudanças do solo causadas pelas inundações e pela ação das correntes de água, os contratos de cessão de uso dos PAEs deverão ter como objeto principal o manejo dos recursos naturais, e não o aspecto meramente “fundiário”.

Nas ilhas e áreas de terra firme se cria uma realidade fática e jurídica conforme a figura, abaixo, que retrata o perfil do terreno de marinha e a planta do mesmo.

PERFIL DE TERRENO DE MARINHA



PLANTA DE TERRENO DE MARINHA



Figura nº 18: Perfil de terreno de marinha

FONTE: FASE GURUPÁ, 2002. Figura elaborada por Girolamo D. Treccani e Sérgio Queiroz a partir de um trabalho inicial de Benatti

O detentor de um terreno que tenha esta configuração assinará um contrato de cessão de direito real de uso com a União na faixa que se estende até o limite do terreno alodial (trinta e três metros além da LPM de 1831), e receberá um título definitivo de propriedade de propriedade expedido pelo órgão competente (que será GRPU, se tratar de terrenos localizados nas ilhas, ou INCRA ou ITERPA e os mesmos se localizarem em áreas de terra firme sob a jurisdição de um ou outro órgão).

Inexiste, no município, a cheia sazonal prolongada própria da região localizada perto de Santarém e nas demais áreas acima do rio Amazonas, onde as águas permanecem cobrindo o solo durante cerca de seis meses, caracterizando uma realidade de uso dos recursos muito diferente daquela de Gurupá como mostra a Figura nº 19 abaixo elaborada pelo IPAM³³²:

332 O estudo em curso por parte da equipe do IPAM (Socorro Pena e David Mc Grath) mostra uma realidade bem diferente de uso e posse da terra na região de Santarém. A imagem, de autoria do IPAM, foi cedida por eles.

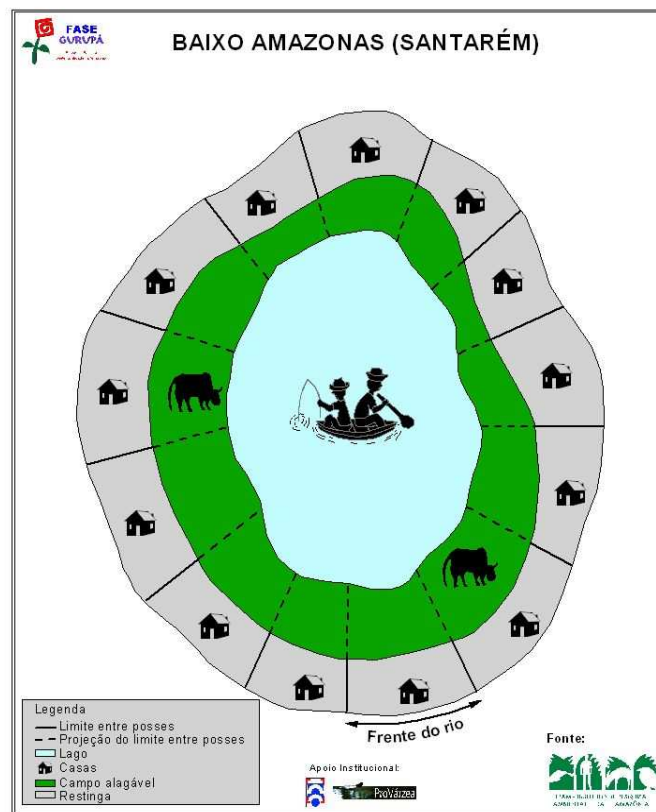


Figura 19: Situação da Várzea de Santarém

Fonte: IPAM, 2002

Neste caso o problema a ser trabalhado é o uso será a conciliação entre o uso semestral da área de restinga alta (em cinza), com aquela de restinga baixa (em verde) que permanece inundada durante seis meses. Apesar de ambas receberem o mesmo nome de várzea, são realidades fáticas totalmente diferentes que até hoje não encontrar uma forma satisfatória de regularização.

Estas realidades introduzem novos desafios à pesquisa jurídica: como aplicar a necessidade legal da perfeita identificação do imóvel para seu registro no Cartório de Registros de Imóveis, quando os moradores que ocupam "a beira do igarapé" trabalham no "centro" localizado a vários minutos (quando não horas) de sua residência passando por caminhos que se entrecruzam? Ou qual o tamanho de um imóvel que durante seis meses tem parte considerável de sua superfície alagada? Isso acontece seja com os ribeirinhos e, mais ainda, com os seringueiros cujo conceito de ocupação espacial do território está vinculado às estradas de seringa e não ao "quadrado burro" utilizado pelo INCRA nos Projetos de Colonização. A realidade não se adapta as exigências do órgão fundiário para o qual é necessário se chegar a uma figura geométrica que tenha uma área contínua e fechada. A extração da borracha não só marcou a região de um ponto de vista econômico e social, ela também influenciou a forma de ocupação do território, determinando os limites das terras de cada colocação.

A Figura nº 20, fruto do trabalho de pesquisa realizado por Benatti nas comunidades de seringueiros do Acre, apresenta o croqui de uma possível colocação:

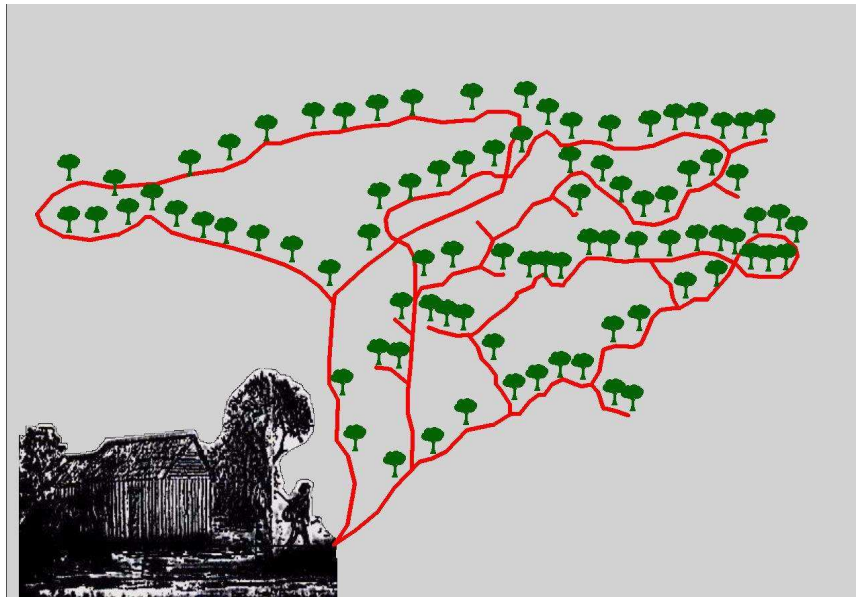


Figura 20: Croquis de uma colocação

Fonte Benatti, 2000.

A Figura nº 21 apresenta como se caracterizariam várias colocações contíguas. Vale destacar como as diferentes estradas de seringa dos vários moradores não se entrecruzam entre si.

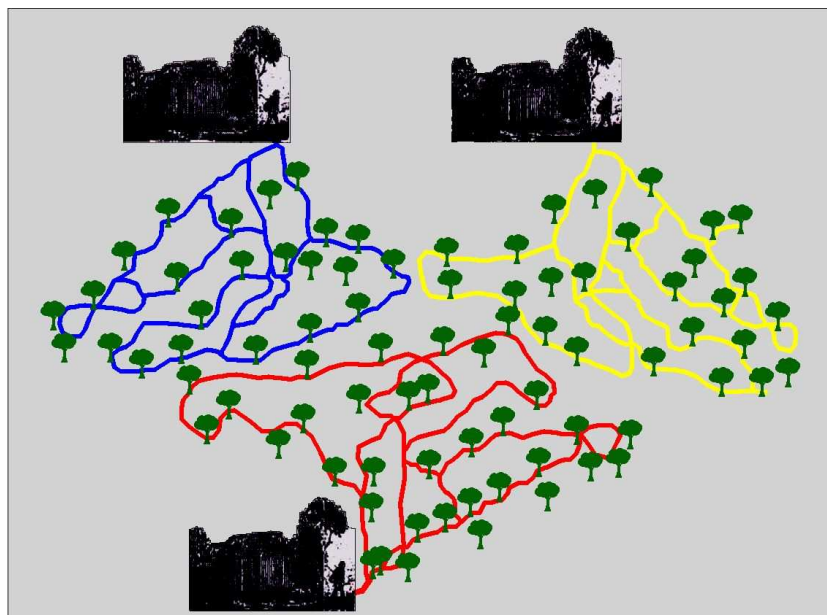


Figura nº 21: Colocações contíguas

Fonte Benatti, 2000.

Estes desenhos permitem perceber como na área de ilhas menores prevalecem colocações cujas estradas não se cruzam entre si, pois os diferentes igarapés determinam os limites entre as diferentes colocações. Nesta situação não existe interferência entre as diferentes colocações tendo-se, ao contrário, uma utilização familiar

da área. Neste caso a regularização fundiária individual seria possível, desde que o os limites do imóvel a ser concedido acompanhassem os igarapés e furos. Na fase inicial de pesquisa na região de ITATUPÃ discutiu-se com moradores de várias comunidades qual o desenho que melhor respondesse à sua realidade e as respostas foram duas: existem lugares onde as estradas não se cruzam e outros, mais comum, onde se cruzam entre si.

Na Ilha Grande de Gurupá temos duas situações distintas: uma as estradas não se cruzam entre si e a outra onde se dá o cruzamento, inviabilizando qualquer possibilidade de regularização fundiária individual. Neste último caso a demarcação, individual é praticamente impossível: nenhuma figura geométrica aberta é aceitável pela legislação.

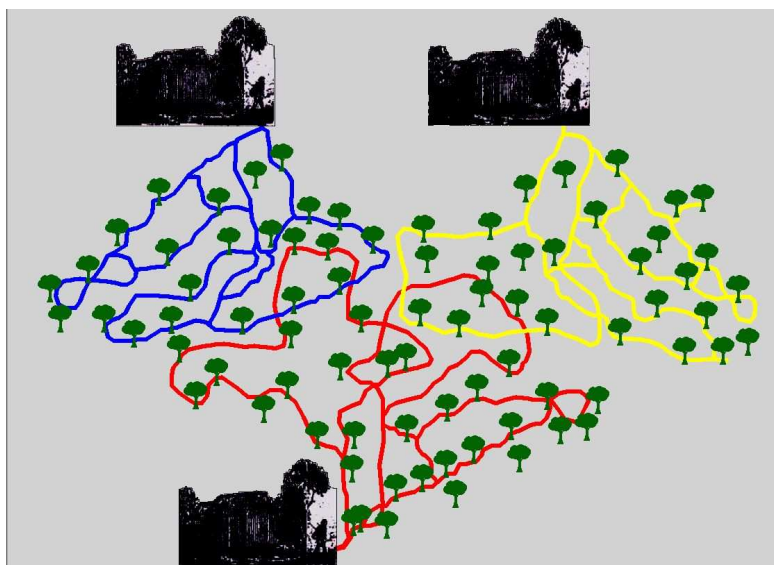


Figura nº22: Colocações de seringueiros da região de Itatupã

Fonte: Girolamo D. Treccani, com a ajuda de Sérgio Queiroz, 2003.

Com a decadência da borracha (ninguém mais trabalha na extração do látex naquela região),³³³ e a mudança de base econômica (roça, madeira, açaí e palmito) se estão negociando novos limites territoriais. As novas disputas que estão surgindo nos últimos anos não são mais baseadas nas antigas relações de aviamento, mas pelo controle e exploração dos novos recursos.

Um estudo da FASE Gurupá, realizado em 1998 na comunidade de Fortaleza do Jaburu, descreveu assim esta nova situação:

Na década de 80, começou a extração do palmito, com a instalação da fábrica Flórida no município de Santana, estado do Amapá, que comprou palmito na mata de algumas famílias da comunidade e trouxe palmiteiros de Oeiras do Pará, para explorar. As áreas da comunidade eram divididas por estradas de seringa, cada família possuindo 3 a 4 estradas com cerca de 100 árvores cada, porém, com a extração do palmito, viu-se a necessidade da demarcação dos piques, aproveitando-se os limites naturais, como as cabeceiras dos igarapés, locais onde se concentram os açazais para a extração de

333 Não existe um número fixo de árvores para caracterizar uma estrada de seringa, varia de 90 a 180. Uma colocação pode ter uma, duas, três ou mais estradas (o número maior foi de cinco). Na região de Itatupã e Santa Bárbara 82%, fizeram referência ao trabalho com borracha, apesar de muitos afirmarem terem nascido depois que na região já se tinha parado de cortar as seringueiras.

palmito, para evitar que os palmiteiros ultrapassassem para áreas vizinhas (grifos de Girolamo D. Treccani).

Na pesquisa citada acima a equipe da FASE Gurupá detectou o começo de um litígio por limites entre uma família que morava no Igarapé Espírito Santo e cinco membros da comunidade da Fortaleza. O contato mantido nos últimos anos com os trabalhadores (as) da Ilha Grande de Gurupá e demais localidades próximas confirma a emergência desta nova problemática e dos conflitos fundiários latentes. Por isso o STR, as associações locais e a FASE, com o apoio da prefeitura municipal de Gurupá, deram continuidade as discussões sobre a regulação fundiárias destas áreas.

Se pode perceber como o fim de um determinado ciclo produtivo (como, neste caso aquele da borracha), ensejou não uma mudança da base produtiva, mas também uma diferenciação espacial de uso dos recursos e o surgimento de novos valores e estruturas sociais e culturais. Esta constatação aparentemente simples, é de uma relevância jurídica, pois permite afirmar que: **o uso dos recursos determina a identificação dos limites do imóvel de cada família, isto é: a base produtiva determina o “padrão espacial” a ser regularizado.** Ao mesmo tempo se pode afirmar que as relações sociais são ditadas pelo uso dos mesmos recursos. O fim da subordinação dos “fregueses” aos “patrões” foi possível devido, de um lado à luta política dos seringueiros, e de outro lado esta nova situação foi favorecida com a crise do modelo econômico que permitiu fazer ruir o sistema do aviamento.

6.4.5 Aplicação desta legislação no estado do Pará

A regularização fundiária das ilhas e várzeas amazônicas se insere nas demandas de garantia de uso da terra e demais recursos naturais pelas populações tradicionais amazônicas. Por isso esta política pública deve levar em consideração a política fundiária nacional e os problemas existentes na região. Diante do caos fundiário existente atualmente no estado do Pará, é necessário definir o uso da terra e demais recursos naturais.

Os terrenos de marinha estão sob a jurisdição da Gerencia Regional de Patrimônio da União do Estado do Pará que deverá identificá-los e demarcá-los. Devido ao tamanho da foz do Rio Amazonas as ondas do oceano penetram no estuário e sobem o rio favorecidas pela topografia plana existente na região. Kosuth et al. (1999, p. 12), descrevem a flutuação da maré em vários pontos do rio Amazonas e como o fluxo da alta maré se dá no rio:

[...] a amplitude da flutuação do nível é de 1,27m em Almeirim, 0,22 m em Santarém e de alguns centímetros em Óbidos. [...]. No período de águas baixas as ondas das marés oceânicas semi-diurnas se propagam ao longo do rio Amazonas

por mais de 1.000 km. Sua velocidade é da ordem de 44 km/hs entre o oceano e Óbidos: quando a maré alta passa por Óbidos a maré alta seguinte chega à Prainha e uma nova maré alta entra no estuário. Nas águas altas a velocidade da onda diminui em razão da maior força média do fluxo e sua amortização aumenta fazendo-a desaparecer antes de Santarém.

A figura abaixo mostra o momento das águas se lançando no Oceano Atlântico.

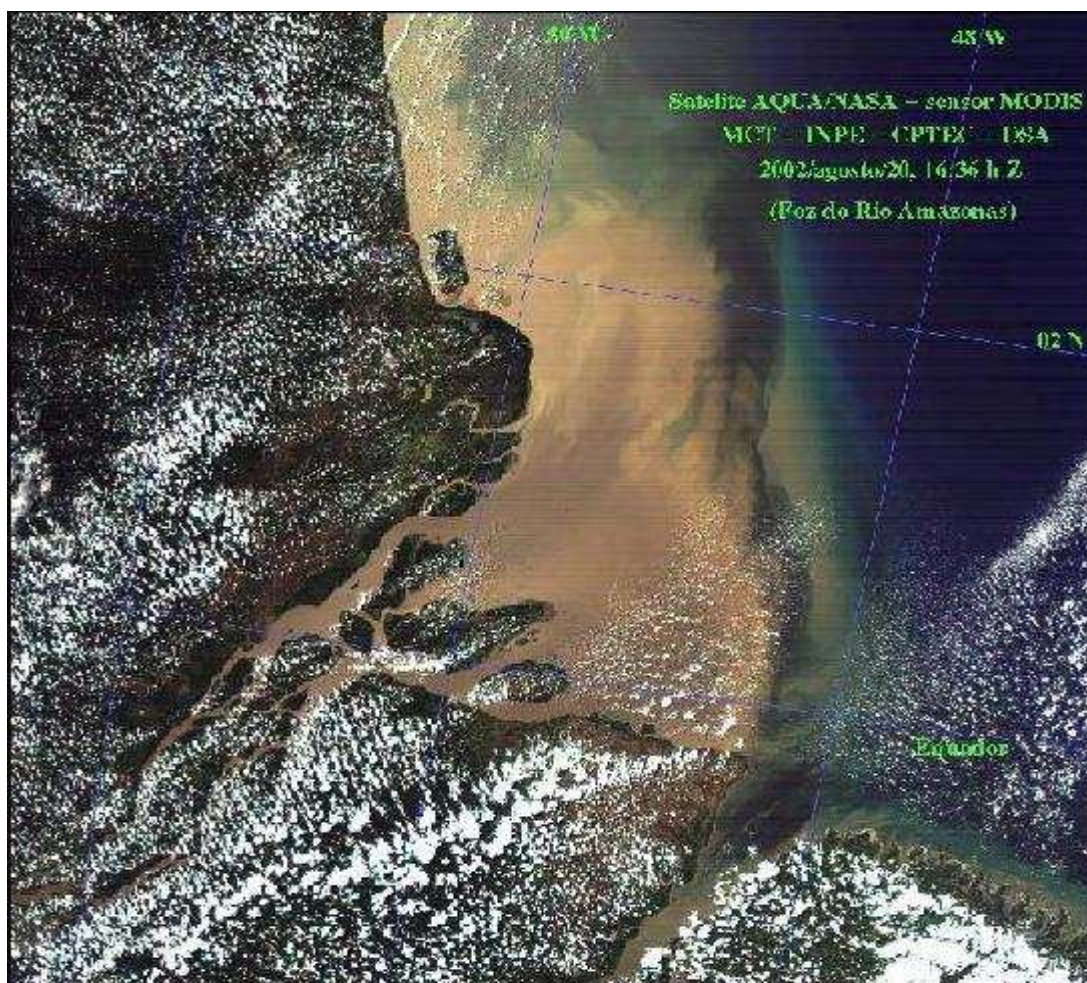


Figura 23: Vazão do Rio Amazonas

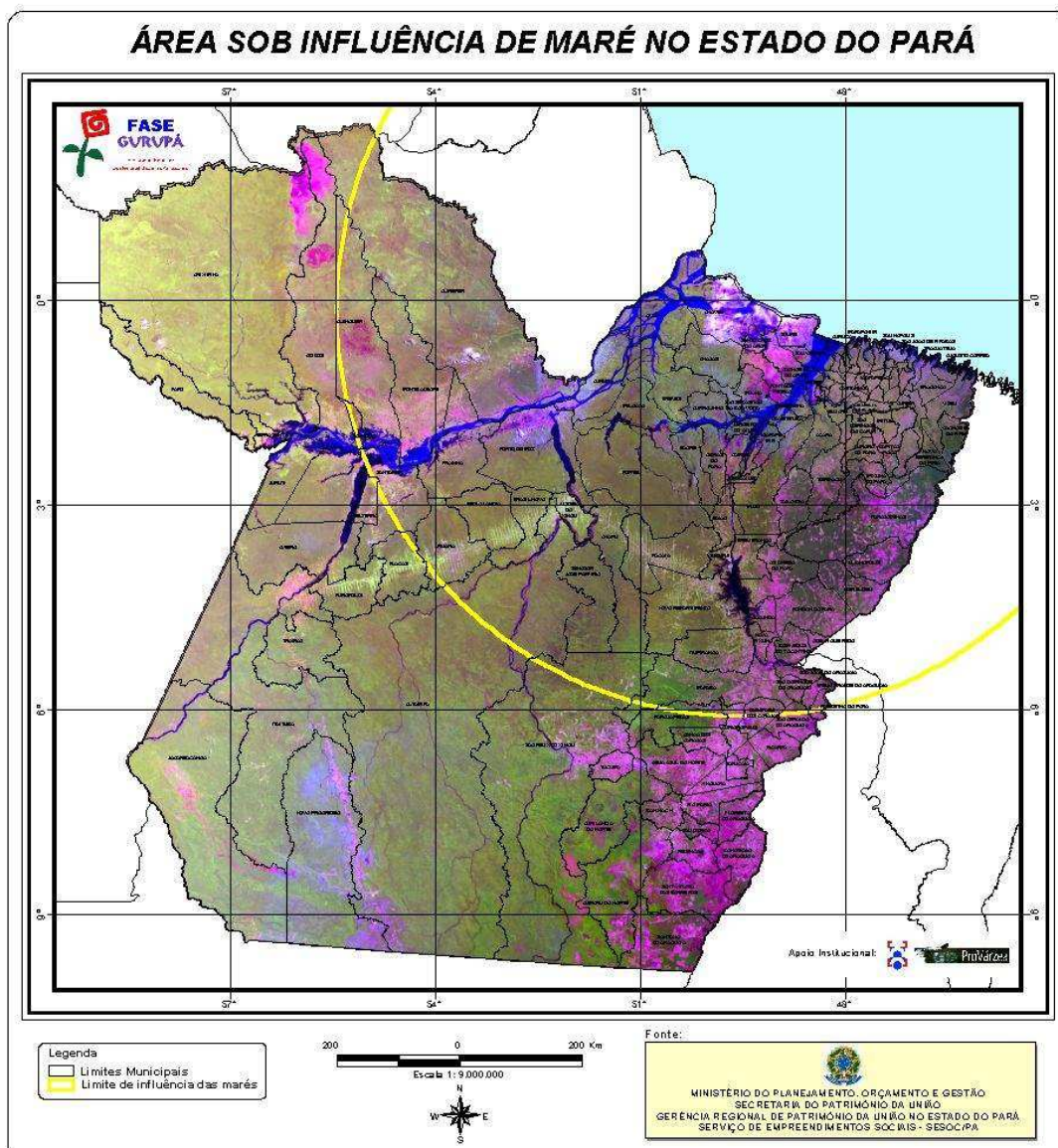
Fonte: Conduru (2002).

Conforme estas informações se pode afirmar que o fenômeno das marés (a variação de cinco centímetros) chega pelo menos até a cidade de Óbidos que se localiza a cerca de 909 km do estuário. Confirmando isso Paraguassu (2003, p. 4) afirma que: “O efeito direto da maré pelo rio Amazonas vai até próximo à Prainha (53° W.Gr) e por represamento, até a montante de Santarém e a jusante de Óbidos (55° 30' W.Gr)”.

Falando da região abaixo da foz do rio Xingu, quando o rio Amazonas cria dois grandes canais, Santa Rosa (1922), destacava que:

As águas do Amazonas, assim subdivididas nos dois grandes ramos, se tem impetuosidade bastante para penetrarem no Oceano até 500 quilômetros de distância do estuário propriamente dito, não impedem que a maré atlântica também faça a sua invasão no grande rio, até além de Santarém, a 1000 quilômetros do cabo do norte, considerado limite terminal da foz.

Apesar da relativa discordância nos números, os diferentes autores confirmam o mesmo este fenômeno natural que tem importantes conseqüências jurídicas, pois, determina a natureza jurídica destas terras e qual a legislação que regula suas formas de apropriação e de uso.



Mapa 25: Área do estado do Pará sujeita ao regime das marés

FONTE: Mapa elaborado por Sérgio Queiroz a partir de um mapa inicial fornecido pela GRPU-PA.

Segundo um estudo da GRPU PA-AP³³⁴ realizado por Conduru (2002, p. 4):

A Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Pará tem, sob sua jurisdição, uma área de 1.367.806 km², que constituem os Estados do Pará e Amapá, equivalente a 16% do território Nacional. Desta, cerca de 596.737 km², 7% do território brasileiro, ou 59.673.700 de hectares de terras sob influência de marés, dos quais cerca de 8.500.000 de hectares representam áreas de várzeas e ilhas, que se alongam desde 680 km da foz do rio Amazonas, atingindo a região do chamado Baixo Amazonas, constituindo diferentes ecossistemas, com características próprias e que participam de forma ativa e decisiva na economia regional daqueles Estados [...]. A extensão territorial dessas terras é bastante

334 A partir de 2005 foi criada a Gerência Regional do Amapá sendo destacada daquela do Pará.

expressiva na Amazônia, estimando-se uma área de cerca de 288.742 km², ou seja, em torno de 29 milhões de hectares.

Nesta região, onde confluem as bacias dos Rios Amazonas e Pará, existem mais de 500 ilhas exploradas secularmente por populações tradicionais. O mesmo documento (CONDURU, 2002, p. 16) aponta a precariedade da documentação em poder destes moradores:

Dados não oficiais indicam que cerca de 70% dos ocupantes dessas áreas não possuem qualquer documento comprobatório de propriedade dessas áreas ocupadas. Daqueles que possuem algum documento, tem-se a certeza de que, em sua quase totalidade, são ilegítimos, portanto, nulos de pleno direito.

Também MCGRATH e GAMA (2004, p. 18) apresentam o mesmo quadro: “As consequências podem ser conferidas nas quatro comunidades estudadas, onde 70% dos ribeirinhos não tinham nenhum tipo de documento comprovando o domínio de terra”. O tamanho do desafio para que seja garantida a segurança jurídica aos moradores destas áreas continua a ser muito grande.

6.4.6 Santarém e Gurupá: a abertura de novos caminhos

A regularização das ilhas tradicionalmente ocupadas pelos ribeirinhos representa um desafio, pois a legislação em vigor é complexa e os empecilhos burocráticos a serem vencidos enormes. O processo inicia na Gerência de Patrimônio da União em Belém, onde passa por vários departamentos, depois segue até Brasília. Depois de ser emitida uma portaria do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, o processo volta para Belém onde é feita a proposta de minuta de contrato que será aprovada e assinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Antes da assinatura do contrato deverá ser realizada a matrícula do imóvel em nome da União, no Cartório de Registros de Imóveis da comarca onde o mesmo se localiza. Todas estas idas e vindas fazem com que os processos sejam demasiadamente demorados.

O ponto inicial do processo de regularização das ilhas e várzea se deu em 1998 quando a Delegacia do Patrimônio da União (hoje GRPU) iniciou um estudo piloto nas comunidades de São Ciríaco, Igarapé do Costa, Água Preta e Piracão Era, que se localizam às margens do Rio Amazonas, com uma área total aproximada de 6.709 ha. Este estudo deu origem, em 26/01/1999, aos processos n° 10280.000303/99-81 (Associação dos Moradores da Comunidade de São Ciriaco) e n° 10280.000304/99-44 (Associação dos Moradores Igarapé do Costa - Amicos). Para viabilizar este trabalho foi celebrado um convênio entre a SPU, o governo do Estado do Pará (ITERPA) e a Prefeitura Municipal de Santarém. Colaboraram também a SECTAM, FCAP, UFPA, Embrapa e Banco da Amazônia.

MCGRATH e GAMA (2004, p. 18) apresentam a experiência e seus objetivos:

Em 1998, foi iniciado um projeto piloto de regularização fundiária das áreas de várzea com 4 comunidades do município de Santarém (São Ciríaco, Igarapé do Costa, Água Preta e Piracão Era de Cima e de Baixo). O Projeto foi uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Santarém, Secretaria de Patrimônio da União - SPU e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. A sua finalidade era de levantar subsídios para definir um procedimento específico para regularizar as terras de Várzea do Rio Amazonas e seus afluentes. O projeto piloto visava beneficiar 390 famílias com cerca de 2.300 pessoas das quatro comunidades. Se for ampliado para todas as comunidades de várzea do município, o projeto beneficiaria em torno de 150 associações, 12.000 famílias e 60.000 pessoas.

Apesar dos bons propósitos, bem poucas comunidades foram efetivamente beneficiadas.

A regularização das ilhas de Gurupá foi antecedida por um longo trabalho de estudo da legislação e de conhecimento fático da realidade local. Um dos debates realizados com as lideranças sindicais e comunitárias era o estabelecimento de quais seriam os critérios para escolher a área. A escolha final recaiu sobre a Ilha de Santa Bárbara por não ser muito grande (cerca de 1.300 hectares), e por ter uma associação atuante.

Durante os primeiros meses do ano de 1999 foram realizadas várias reuniões com a Delegacia de Patrimônio da União (DPU hoje GRPU) para se elaborar a proposta de ficha de levantamento sócio-econômico de todas as famílias e organizar a coleta de informações. A experiência mostrou que o gargalo inicial era a falta de recursos humanos e financeiros da GRPU que atrasava a tramitação inicial do processo administrativo. Para suprir este problema a FASE chamou a si a responsabilidade de fazer o levantamento sócio-econômico, o mapa e o memorial descritivo das áreas a serem regularizadas.

Em maio e junho de 1999, as famílias da Ilha da Santa Bárbara, com a ajuda dos técnicos do Projeto e do STR de Gurupá preencheram os formulários. Cada morador discutiu com seus vizinhos os limites de respeito a serem obedecidos. Sobre esta experiência assim se manifestava Jacundá (depoimento no Encontro da FETAGRI):

Quando veio o processo de fazer a divisão dos lotes, mesmo a comunidade já ser muito consciente, havia muitas informações e desinformações. Era reunião por cima de reunião para explicar e desfazer intrigas. Mas no final vencemos. Na hora de cortar a terra resolvemos seguir pelos costumes dos antigos, porque a linha reta muitas vezes prejudica. Antes nós éramos posseiros, hoje nós somos proprietários. Mas isso foi muita luta. Hoje nós já temos um plano de uso. Temos nossas regras. Uma delas é que cada família só pode matar duas caças por semana e não se pode matar a caça prenha. Isso é uma dificuldade porque como é que vamos saber qual é a caça prenha? Mas nós achamos que é um avanço. As parcelas não são de tamanho iguais. Por que? Porque na hora de divisão foi respeitado o costume tradicional. Aquilo que os antepassados já haviam estabelecido. Por que o título é da associação e não individual? Porque sendo um título da associação a propria associação pode redividir a área, caso seja necessário, o que ocorre por exemplo quando um dos filhos constitui família.

Desde o começo era evidente que a regularização não se enquadrava entre as formas de se redistribuir de forma igualitária os imóveis, cada família negociou os limites que mais lhe interessavam, levando em consideração sua ocupação tradicional. Em momento algum a associação ou os técnicos tiveram que intervir para estabelecer as divisas. O mapa fundiário foi elaborado a partir dos pontos coletados com GPS utilizando como base de referência uma imagem do satélite Landsat TM (16/06/1993). Foram digitalizados os croquis de cada lote.

Em **31 de agosto de 1999** foi apresentado o pedido formal com as fichas preenchidas à GRPU, recebendo o nº: **10280.011471/99-48**. A tabulação e interpretação das informações foram realizadas por Elessandra Laura da S. Nogueira, orientada pelo Dr. Tourinho, da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará (FCAP – hoje UFRA). Este estudo (fl. 159-160) mostrou como vários dos atuais ocupantes já moravam na ilha com os membros de uma das famílias que em seguida se habilitaram:

a um pedaço de terra na comunidade, Esta possibilidade não é difícil de acontecer nas comunidades remotas da Amazônia e principalmente naquelas terras da União onde o custo de acesso ou o tipo de terra não criam atos especulativos ao seu redor, como é caso da Ilha de Santa Bárbara [...]. Os sistemas de produção agrícolas são consorciados em sua grande maioria, apenas uma minoria dedica-se a cultivos isolados [...]. O programa de regularização e normalização dessas áreas é crucial para o desenvolvimento e a ampliação da capacidade produtiva dos moradores da ATRISB. É decisivo mesmo! Por outro lado a concessão da posse para a comunidade com a garantia de uso das glebas pelos atuais donos é uma alternativa das mais coerentes porque **fortalece a forma social de uso e gestão da terra, valorizando a comunidade, excelente modo de exploração dos recursos naturais da Amazônia** para se otimizar os objetivos do desenvolvimento sustentável quanto a equidade social, a parcimônia na utilização da várzea e os benefícios econômicos resultantes de sua utilização (grifos de Girolamo D. Treccani).

Estas observações comprovam tratar-se de populações tradicionais com uma identidade social e uma maneira própria de gerir os recursos naturais.

Para possibilitar a concessão do direito real de uso foi necessário reformular os estatutos da Associação adequando-os as novas necessidades legais.

Um dos problemas evidenciado pela análise deste processo é que o mesmo permaneceu mais de um ano na GRPU do Pará. Só em 28 de agosto de 2000 a Chefe do SESOC informava: “A documentação constante no Check list encontra-se devidamente conferida, atende as exigências formais, técnica e legais para a concessão do pedido” (p. 195). Este fato comprova a necessidade de se divulgar quais os documentos necessários para instruir corretamente o processo para que o mesmo possa tramitar de maneira mais célere.

Os pareceres mostram entendimentos diferentes em relação à natureza jurídica desta modalidade de regularização. O Parecer as fls. 185-187, assinado por Luciana

Maria de Souza Salgado, sugeriu como enquadramento legal o **§ 2º do art. 18 da Lei nº 9.636/98**, na mesma linha o parecer 064/GEAS (fls. 205-206), no qual Suzana Maria Sembrolla, afirma:

Sob o aspecto de conveniência e oportunidade administrativa, nada temos a objetar quanto a cessão de uso gratuita do imóvel em epígrafe à ATRISB, tendo em vista que o pleito, de caráter social, tem por **finalidade a regularização da situação fundiária** de famílias de moradores da Comunidade de São Sebastião da Ilha de Santa Bárbara, que vivem no local há décadas, para a exploração agrícola e extrativista do imóvel pleiteado.

Já o parecer MP/CONJUR/ALI/nº 1958-5.4.1/2001 (fls. 217-221), de autoria de Antonio Laurenti Júnior, considerou que não se trata de uma “regularização fundiária”, mas de uma: “[...] **preservação dos modos de vida econômico e cultural, vinculada a um plano de manejo dos recursos naturais**”, e determinou também que **fosse excluída a cobrança de taxa de 2%** calculado sobre o valor da Planta de Valores Genéricos Especiais. **O valor estabelecido na Ficha de Avaliação Técnica Expedida (FATE) tinha sido de R\$ 417.920,00**. Considerando que a **renda média anual de cada família era de 1.379,14** (Fl. 163), e que moravam na ilha **12 famílias**, tivesse sido mantida esta cobrança a comunidade não teria tido qualquer possibilidade de adquirir a mesma a não ser que **destinasse para esta finalidade toda a renda conseguida durante 25,25 anos**.

Considerando o disposto na Resolução nº 05/2000 do Conselho Nacional de Desestatização, sendo a área superior a 500 ha, o processo foi remetido para o CND que o aprovou por meio da Resolução 11 de 20 de março de 2002 (DOU 28/03/02). **Sua aprovação no CND demorou 10 dias**. Destaca-se este prazo, pois o grande medo dos comunitários era que esta decisão pudesse demorar meses. A portaria 195, de 14/05/2002, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão autorizou a cessão de uso gratuito da Ilha para a ATRISB com base no inciso II, **§ 2º, art. 18 da Lei 9.636/98**.

Graças ao trabalho da FASE e do STR de Gurupá, pela primeira vez na história, uma associação assinou, em 20 de junho de 2002, um contrato de cessão de uso. Desde a entrada até a assinatura do contrato de cessão de uso passaram-se: **699 dias úteis (1.025 dias corridos)**. Isso apesar de que todo o trabalho de levantamento sócio-econômico e os mapas terem sido feitos pela FASE, e estes dados terem sido posteriormente trabalhados pela FCAP (UFRA), sem qualquer custo para a GRPU. **Este processo tramitou por 22 instâncias diferentes**, sem contar que, todas as vezes demorava dias de uma secretaria para outra. O processo de São Ciriaco passou por 17 instâncias. Analisando os prazos dos diferentes despachos se chega a seguinte constatação: os pareceres jurídicos ou técnicos foram expedidos em poucos dias, a demora se deu para chegar nas mãos de quem analisa efetivamente os processos para

elaborar os pareceres. A burocracia parece se sustentar em duas sílabas que são as mais utilizadas nestes processos: **AO ... AO...**

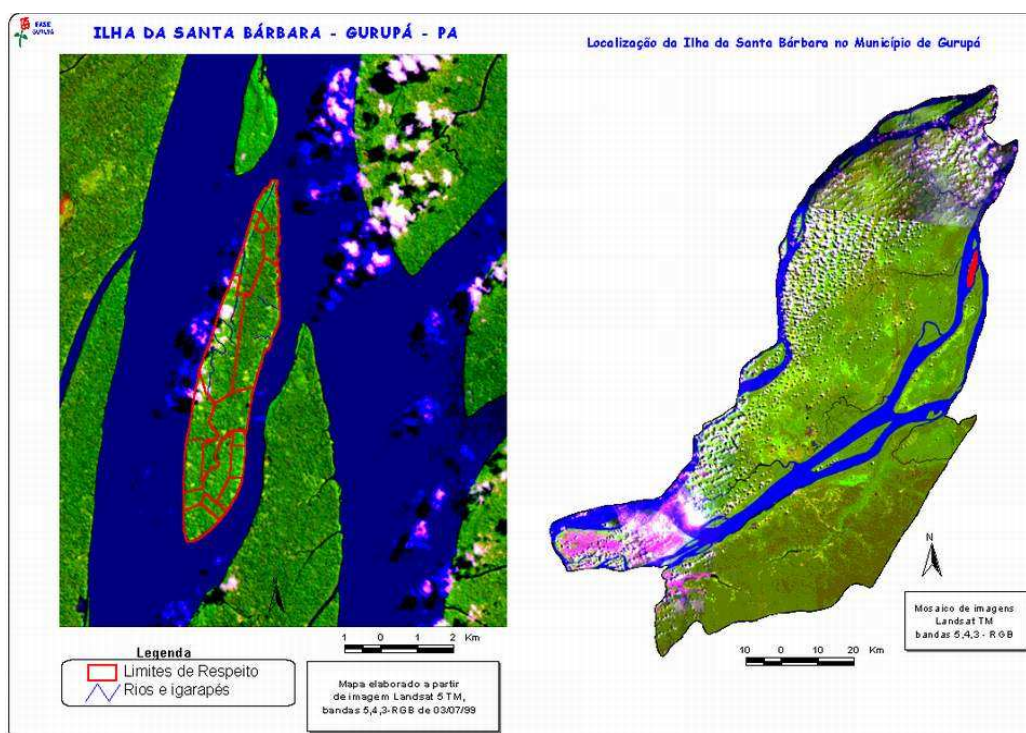


Figura nº24: Localização da Ilha de Santa Bárbara

Fonte: Fase Gurupá, 2002.

Depois de ter sido assinado o contrato entre o Poder Público e a associação, esta assinou uma Permissão de Uso com cada família a qual resumia as obrigações e os direitos de cada uma. Todos receberam cópia do contrato e do mapa indicando os limites de respeito consagrados em conjunto (ver mapa acima). Depois do protocolo do processo foram constituídos cinco novos núcleos familiares levando a uma redistribuição dos espaços, sem que isso afetasse esta tramitação: uma titulação individual teria levado a uma vistoria de campo e instrução de novos processos. Neste caso, ao contrário, a associação se limitou a alterar o mapa com os limites de respeito. O contrato tem a duração de cinco anos. Este tempo criou um problema: o **prazo do Plano de Manejo Florestal assinado com o IBAMA é de 20-30 anos.**

Alípio Correa (comunicação pessoal, 2003) avalia assim a situação da Ilha de Santa Bárbara depois da assinatura do Contrato com a União:

O contrato de uso e o plano de uso ajudaram a criar uma nova consciência. Cortar o palmito de maneira manejada permite vender melhor nossa produção. Falta um pouco de participação. Muitos melhoraram. A produção de açaí aumentou, temos agora uma maior quantidade e um preço mais alto. Não usamos mais o timbó, aprendemos a usar a linha e pequenas malhadeiras. Neste momento o peixe diminuiu muito (dezembro), mas no seu tempo ele voltou a aumentar. O grande problema é a comercialização. Nos somos obrigados a entregar a produção por qualquer preço. Nós decidimos que o camarão será vendido a pelo menos dois reais, ninguém vendeu mais barato. É uma nova consciência que nasce. Não

adiante ter a terra documentada se não conseguimos vender nossos produtos por um preço melhor.

Os dois processos de Santarém, cujo trabalho de campo foi realizado pelo INCRA e o levantamento sócio-econômico pela FCAP (UFRA), começaram em 26/01/1999 e os contratos foram assinados em dezembro de 2002, isto é, cerca de **1.430 dias corridos depois**. Sua instrução e tramitação administrativa são parecidas com o da Santa Bárbara, começando com a apresentação do pedido acompanhado pelo estudo sócio-econômico. De um ponto de vista fático estes processos envolveram uma situação diferente daquela de Gurupá, tratando-se de áreas de várzea que alagam sazonalmente. No parecer relativo à Comunidade de São Ciriaco (fls. 27-32), Tânia M. P. da Gama Giestas e Vitória M. S. Lara, escreveram que:

A área no todo, descrita no memorial descritivo, está submetida ao regime de inundações periódicas por influência de cheias do rio, aproximadamente seis meses durante o ano, permanecendo igual período fora do alcance das enchentes ordinárias, caracterizando-se como leito maior, ou álveo de rio nacional, portanto de propriedade da União, conforme preconizam o art. 20 da Constituição Federal, Decreto-Lei 9.760/46, a Lei 9.936/98 e Decreto n° 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas) [...]. Dessa maneira, com o desenvolvimento e implantação do projeto acima referenciado, esperamos minimizar os conflitos fundiários e permitir a regularização da ocupação das comunidades locais, em particular da Comunidade de São Ciriaco de Urucurituba, garantindo sempre o acesso público ao rio e a preservação do mesmo e das suas margens.

O enquadramento legal sugerido foi a cessão de uso onerosa prevista no art. 18, § 5° da Lei 9.636/98 que tem a seguinte redação:

Da Cessão

Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei n° 9.760, de 1946, imóveis da União a:

...omissis.....

§ 1° A cessão de que trata este artigo poderá ser realizada, ainda, sob o regime da concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no art. 7° do Decreto-Lei n° 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 2° O espaço aéreo sobre bens públicos, o espaço físico em águas públicas, as áreas de álveo de lagos, rios e quaisquer correntes d'água, de vazantes, da plataforma continental e de outros bens de domínio da União, insusceptíveis de transferência de direitos reais a terceiros, poderão ser objeto de cessão de uso, nos termos deste artigo, observadas as prescrições legais vigentes.

§ 3° A cessão será autorizada em ato do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e conseqüente termo ou contrato.

§ 4° A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação.

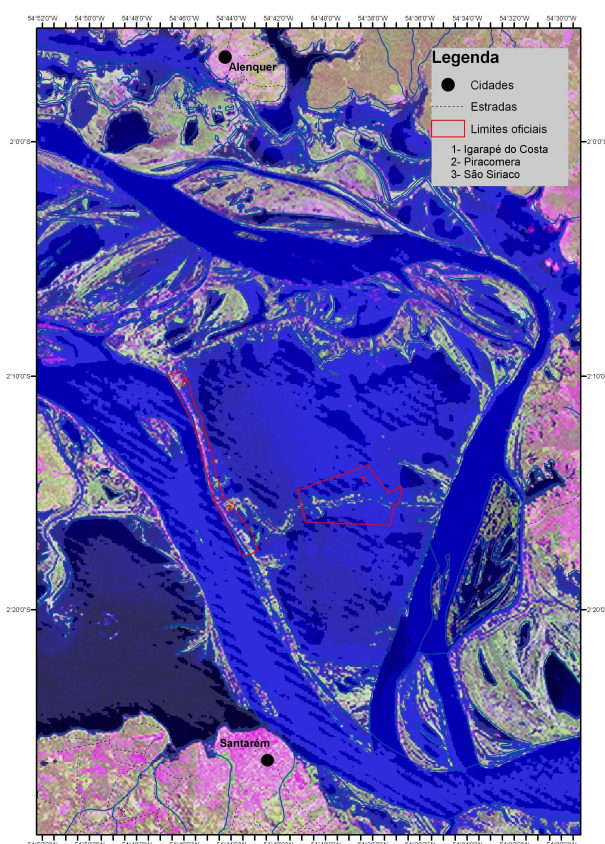
§ 5° A cessão, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Também o Parecer de Orlando de Almeida Corrêa Filho (fl. 43-44) manteve a **cessão onerosa, por prazo indeterminado**. A avaliação do FATE do Igarapé do Costa foi de R\$ 109.537,15, enquanto a de São Ciriaco de R\$ 27.596,20.

Já o parecer 157/GEAS (fl. 74-75), elaborado por Suzana Maria Cebrolla, entendeu que:

A finalidade do pleito da Associação é a regularização da situação fundiária de famílias de moradores da comunidade de São Ciriaco de Urucurituba que vivem no local há anos, com o objetivo de promover a exploração agrícola e extrativista do imóvel. Por isso motivo, considero tratar-se de pleito de caráter social, amparado pelo inciso II, § 2º do art. 18 da Lei 9.636/98, que dispõe: “A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos gratuitamente [...]” Assim, sob o aspecto da conveniência e oportunidade administrativa, somos favoráveis á cessão de uso gratuita do imóvel em epígrafe à Associação dos Moradores da Comunidade de São Ciriaco de Urucurituba (AMOSC) [...] (grifos do autor).

Considerando que a área tinha 2.326,5018 ha, o processo foi remetido ao Conselho Nacional de Desestatização (CND) que autorizou a cessão por meio da Resolução nº 12, de 20 de março de 2002 (DOU de 28/03/02): “[...] **destinado a regularização da situação fundiária** e de famílias de moradores da Comunidade de São Ciriaco de Urucurituba para a exploração agrícola e extrativista” (grifos de Girolamo D. Treccani). Esta posição foi confirmada pela Portaria nº 196, de 14 de maio de 2002, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.



Mapa 26: Localização das Comunidades do Igarapé do Costa, Piracoema e São Ciriaco
Fonte: Ane Alencar - IPAM

No processo da Associação dos Moradores do Igarapé do Costa constam os mesmos pareceres do processo anterior. O CND autorizou a cessão por meio da Resolução n° 9, de 20 de março de 2002 (DOU de 28/03/02), e a Portaria n° 188, de 09 de maio de 2002, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão confirmou o caráter de regularização fundiária. É interessante observar que as Resoluções do CND relativas aos três processos foram publicados no mesmo Diário Oficial da União, tendo finalidades diferentes para situações bastante parecidas: Gurupá visa a preservação dos modos de vida econômico e cultural, vinculada a um plano de manejo dos recursos naturais, enquanto os de Santarém a regularização fundiária.

Apesar da Proposta de Contrato constante às Fls 38 do Processo do Igarapé do Costa e de todos os pareceres jurídicos apontarem para uma cessão por tempo indeterminado, do silêncio do CND sobre isso, a portaria do Ministro fixa o prazo de cinco anos como duração do contrato.

O processo da Santa Bárbara foi acompanhado de perto também pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará (FETAGRI-PA) e pelo Grupo de Trabalho da Amazônia – Marajó (GTA-Marajó), pois Gurupá foi considerado como o laboratório a ser usado para abrir o caminho para que outras comunidades de outros municípios da região das Ilhas possam ter seu direito à terra reconhecido pelo Poder Público.

Em novembro de 2001, a FASE e o STR foram convidados a apresentar seu trabalho no I Congresso do Grupo de Trabalho da Amazônia (GTA) da Ilha do Marajó, onde mais de 300 representantes de todos os municípios da Região das Ilhas discutiram esta experiência e decidiram seguir a mesma trajetória de trabalho. Por isso no começo de dezembro, foram apresentados ao INCRA os requerimentos de duas áreas de cada município, para que o mesmo solicite a GRPU, sua transferência e posterior regularização.

Avaliando o desempenho da GRPU em 2001 Treccani et al. (2001, p. 3) escreveram:

Para agilizar o processo de regularização fundiária, o qual está em tramitação desde julho de 1999, realizou-se uma série de gestões junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão através de inúmeros telefonemas e viagens para Brasília. Esta inusitada demora mostra a incapacidade do Governo Federal em lidar com a realidade amazônica, sua falta de políticas fundiárias para a região e seu desinteresse em regularizar as ocupações das terras públicas federais localizadas nas margens dos rios e ilhas, realidade esta que no Pará representa mais de 10 milhões de hectares. Esta atitude se comprova com as sucessivas mudanças legislativas ocorridas nos últimos dois anos: Resolução 05/2000 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria 144/2001 do mesmo Ministério, as quais apresentam caminhos contrastantes: a primeira reforça o

Serviço de Patrimônio da União (SPU) e a segunda permite a transferência de suas atribuições a outros órgãos federais e até para os estados e municípios.

Estes processos serviram de referência para o encaminhamento dos trabalhos em Gurupá demonstrando a necessidade de contar com a colaboração do INCRA para realizar os trabalhos de campo.

No começo de 2002 o STR de Gurupá, depois de terem sido realizadas várias reuniões em conjunto com a Prefeitura Municipal de Gurupá, INCRA, GRPU, ITERPA e FASE, formalizou no INCRA um pedido de regularização fundiária das ilhas daquele município sugerindo fosse realizado um trabalho em conjunto. A FASE executaria os levantamentos sócio-econômicos e produziria os mapas das áreas pretendidas pelas comunidades, o INCRA executaria os trabalhos de verificação de campo e a GRPU elaboraria os contratos. A base legal desta solicitação foram os arts. 9º, inciso I, e 10, § 3º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998. A Procuradoria do INCRA Pará afirmou que não existia previsão legal para viabilizar este trabalho.

Fruto das discussões realizadas no seminário sobre ilhas promovido pela FETAGRI e FASE, os trabalhadores das ilhas de Abaetetuba (Pará) pressionaram o INCRA e a GRPU, conseguido que, desde maio de 2002, começassem a trabalhar as Ilhas de Jarumã (também denominada Tabatinga) e Campompema.

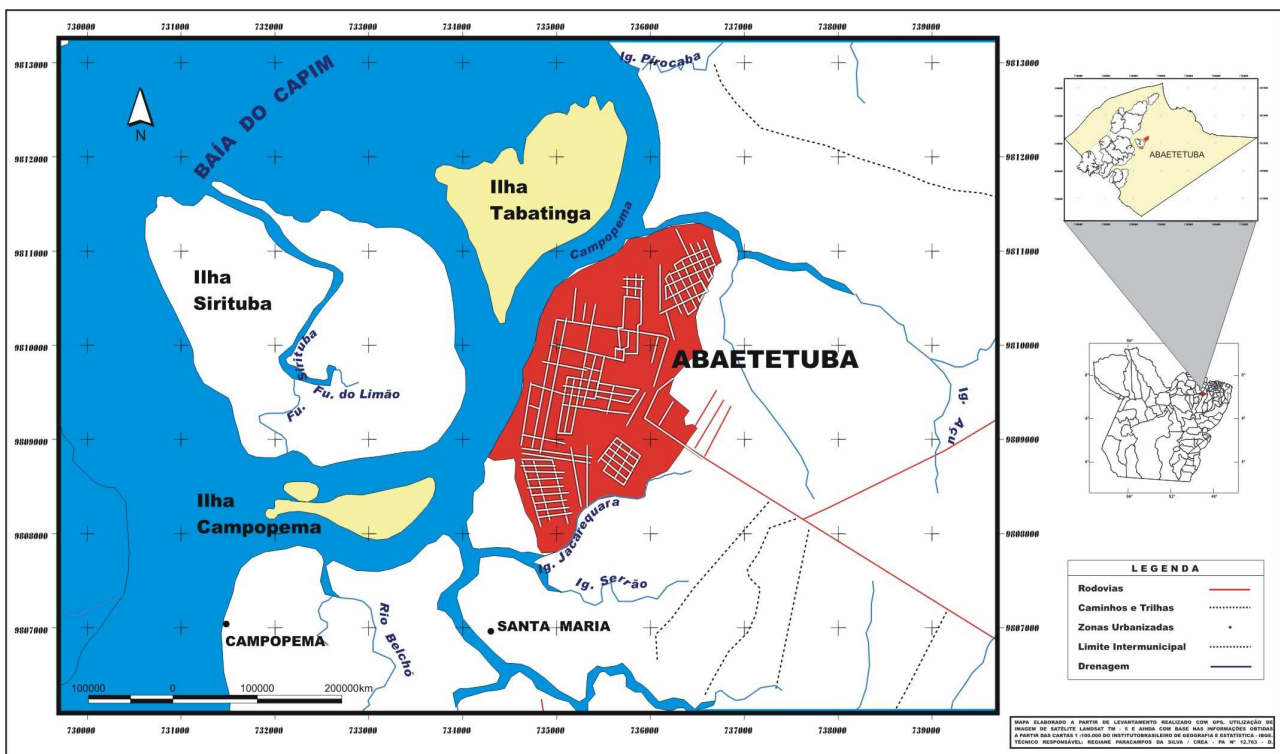


Figura 25: Localização das ilhas de Campompema e Jurumã (Tabatinga)
Fonte: Regiane Paracampos

O Relatório Agrônômico assinado, em 24 de setembro de 2002, por Wilson Mota Figueredo (INCRA) e Pedro Arthur Abreu Leite (SPU/GRPU-PA), as fls. 6-12, as classificam como: “ilhas fluvio-marinhas”. Elas sofrem influência das marés diárias, cada uma tendo uma duração de 6 horas e 12 minutos. Durante sete minutos a água fica parada para voltar a descer novamente. Cada dia o fenômeno se repete com cinquenta minutos de atraso comparando com o dia anterior. Os técnicos (fl. 11) verificaram a situação difícil em que vivem os moradores: “[...] considerando o atual estágio em que se encontram aquelas famílias ali instaladas, ou seja, em completo abandono por parte do Poder Público, vivendo em verdadeiro estado de miséria”. Vale ressaltar que a ilha dista da cidade: “2 quilômetros em linha reta, com duração de deslocamento de aproximadamente cinco minutos do porto da cidade (fl. 05)” utilizando pequenos barcos a motor (“rabetas”).

Considerando que a principal produção é o extrativismo de açaí e palmito eles sugeriram o repasse para o MDA, para que fosse criado um Projeto Agro-extrativista ou para o MMA para que este criasse uma RESEX. Foi constatado que inexistem cadastros do INCRA, mas que alguns ribeirinhos receberam guias para o pagamento do ITR.

Apesar da posição contrária da Procuradoria do INCRA do Pará, o Presidente do órgão, Dr. Sebastião Azevedo, solicitou, em 06 de novembro de 2002, à Secretaria do Patrimônio da União a transferência de alguns imóveis, entre eles o complexo Campompema e a Ilha de Jarumã, localizados em Abaetetuba (Ofício/INCRA/P/Nº 912/2002). A base legal desta solicitação foi exatamente a mesma sugerida pela assessoria jurídica da FASE e que tinha sido rejeitada pela Procuradoria do INCRA de Belém. Para concretizar este trabalho, em 19 de dezembro de 2002, foi celebrado em Brasília/DF, um Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, com a interveniência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, visando a implementação de ações conjuntas no âmbito de terras rurais de domínio da União. Sua cláusula primeira especifica o objeto:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação de ações conjuntas visando a **utilização, destinação e transferência** de terras rurais de domínio da União ao INCRA, **para fins de reforma agrária e regularização fundiária**.

Seja o termo que Cooperação que as Portaria do Ministro do Orçamento, Planejamento e Gestão concedendo a terra para o INCRA (art. 2º), enquadram o processo de regularização fundiária da várzea entre as ações que integram o processo de reforma agrária. Abre-se, desta maneira, uma perspectiva inexistente no “modelo Santa Bárbara”

de cessão direta entre MP e as associações: o acesso aos créditos específicos do Programa Nacional de Reforma Agrária. Esta, aliás, foi uma das preocupações mais importantes apresentada por Dário, Presidente do STR de Abaetetuba no seminário onde se discutiram as diferentes possibilidades de regularização (CUNHA, 2003, p. 6):

No início nós queríamos o documento da terra para podermos ter acesso a crédito, nos bancos, hoje está mais claro em nossas cabeças que não queremos só os documentos da terra mas também as condições para viver melhor e isso nos levou a lutar por um projeto de assentamento tradicional.

Com os processos Urutai (MP-SPU - 05010.001607/2002-81), Cinzas (MP-SPU - 05010.001608/2002-26), ambos de Gurupá e complexo Campompema (MP-SPU - 05010.000973/2002-13), de Abaetetuba, começava uma nova fase no processo de regularização das ilhas. O INCRA assumiu a tarefa de realizar as vistorias de campo para caracterizar a possível destinação dos imóveis. Para isso Roberto de Oliveira Faro, Superintendente do INCRA Pará, solicitou, em 13 de fevereiro de 2004, à SPU a transferência destas ilhas.

Em 20 de novembro de 2002 o Dr. Conduru Neto (fls. 40-44) escreveu que: “[...] **juridicamente as várzeas e as ilhas de várzeas são consideradas áreas de uso comum**, cuja maior identificação é estarem inundações por força do regime de águas, periodicamente por influência das marés ou sazonalmente por influência climática (grifos de Girolamo D. Treccani)”. O Parecer Técnico n° 1054 GEAS/SPU, assinado em 6 de dezembro de 2002 pelo Júlio César Fernandes (fls. 55-57) afirma que a base legal desta transferência para o INCRA é o inciso I do art. 9°, e o **§ 3° do art. 10 da Lei n° 4.504/64**. A minuta de Portaria (fl. 58) faz referência a: “**transferência do domínio pleno**”, posição confirmada pelo Parecer MP/CONJUR/JRP/N° 1043-5.2.5/2003. Já o Parecer Técnico s/n/GEAS/SPU, elaborado também pelo mesmo Júlio César Fernandes (fls. 68-69), em 23 de dezembro de 2003, entendeu que, **se tratando de área alagada (várzea) e terrenos de marinha, por serem bens de uso comum do povo, não se pode transferir o domínio pleno, mas só dar a cessão de uso gratuito**. Posição mantida no Parecer MP/CONJUR/JRP/N° 0069 – 5.4.1/2004 e na Portaria 33/04 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Em 23 de dezembro de 2003 o Parecer Técnico s/n da Gerência da área de empreendimentos Sociais da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP no processo de Abaetetuba afirma: “A transferência do domínio pleno ao INCRA não ser possível por tratar-se de terrenos de marinha e acrescido, cabendo, no entanto a cessão de uso que transfere somente a posse”. Este parecer foi acolhido, em 16 de janeiro de 2004, pela Consultoria Jurídica do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e deu origem à Portaria nº 33, de 11 de março de 2004 (DOU de 28/03/04). Estas portarias apresentam uma dificuldade técnica que deverá ser sanada nos próximos processos. Seu art. 2º determina que: “Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se à regularização e a implantação de programas de reforma agrária por meio de **Projetos de Assentamentos Extrativistas**”.

A SPU utilizou uma categoria jurídica que não existe mais desde 1996 tendo sido substituída pelo é **Projeto de Assentamento Agro-extrativista** (Ver Portarias/INCRA/P/Nº 268 e 269, ambas de 23/10/1996). Nas negociações com a Procuradoria do INCRA do Pará, um procurador apresentou a proposta de solicitar a retificação da Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão. Considerando que isso possivelmente iria acarretar meses de negociações estéreis, a consultoria jurídica da FASE conseguiu convencer ser desnecessária a retificação considerando que o PAE responde integralmente ao determinado no art. 5º da Portaria que estabelece:

Fica o cessionário autorizado a permitir, nas áreas mencionadas, a exploração auto-sustentável da Reserva pela população destinatária, a título gratuito, sem prejuízo da conservação dos seus recursos naturais, mediante instrumento próprio que permita o uso das áreas para tal fim, de acordo com o plano de utilização regularmente aprovado, o qual deverá ser apresentado à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Pará.

Seja a portaria do Ministro que aquela do Superintende do INCRA não apresentam prazo de duração. Por isso os trabalhadores e sua assessoria estão propondo que o prazo seja indeterminado conforme permite o art. 7º do Dec. Lei nº 271/67. A garantia para o poder Público estaria vinculada ao Plano de Utilização que determina como continuará a se dar a exploração do imóvel, caso seja descumprida qualquer das normas previstas no Plano a associação perderá a concessão.

Como enquadramento jurídico desta cessão foram novamente citados os art. 18 e 19 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, tendo si do acrescido o art. 2º, inciso I, alínea a) da Portaria MP nº 144/2001 que determina:

Art. 2º As cessões de uso gratuito ou em condições especiais de imóveis da União deverão observar as seguintes destinações:
I - ao uso no serviço público, para os seguintes fins:
a) a fundações e **autarquias que integrem a Administração Pública Federal** (grifos de Girolamo D. Treccani).

Neste caso o Art. 2º da Resolução nº 19 do CND, de junho de 2002, afirma não ser necessário que este ato seja aprovado pelo Conselho Nacional de Desestatização podendo ser autorizado pelo MP:

Art. 2º A celebração de contratos de cessão de imóveis de domínio da União, pela Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento nos arts. 18 e 19 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, será autorizada no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Só os imóveis cuja cessão não seja alicerçada nestes artigos terá que solicitada, conforme exige o art. 3º do mesmo diploma legal:

Art. 3º Os atos concernentes aos imóveis da União não abrangidos pelo disposto nos artigos anteriores deverão ser submetidos à deliberação do CND.

O parecer MP/CONJUR/PAJ/Nº 0306- 5.4.1/2004, assinado por Paulo Afonso Castro Alves Jacobson (fls. 33-37 do processo da Ilha das Cinzas), em 15 de março de 2004, justifica que: “Pela análise do processo, verifica-se que o imóvel não se encontra entre os passíveis de submissão ao Conselho Nacional de Desestatização, quer por afetação ao serviço público federal, ou ainda, em face da área e do valor, e **sobretudo, por se tratar de cessão com fulcro no art. 18 da Lei nº 9.636/98.**

Este não é o entendimento da Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará. Segundo o Dr. Leonardo Bezerra de Andrade, no Parecer PFN/PA/ Nº 293/ 2004, datado de 20 de agosto de 2004, escreveu que:

A necessidade nos autos de certificação do imóvel cedido como não incluído no Programa Nacional de Desestatização nos moldes do Art. 1º da Resolução 19, de 28 de junho de 2002 [...]. Ausência de referência ao período de tempo de vigência da cessão em causa.

Na sua resposta o Dr. José Maria H. Conduru Neto (fl. 70) frisou que as folhas 37 existia o parecer MP/CONJUR/PAJ/Nº 0306- 5.4.1/2004 afirmando: “[...] não estar a área entre as passíveis de submissão ao CND”. No que diz respeito ao prazo o chefe do SESOC escreveu:

Com relação ao período de tempo, tendo em vista o tipo de utilização da área, ou seja, utilização através de planos de manejo sustentado, cujos prazos de execução variam por períodos superiores a trinta (30) anos, não expressou-se este prazo ficando subentendido que o mesmo é indeterminado.

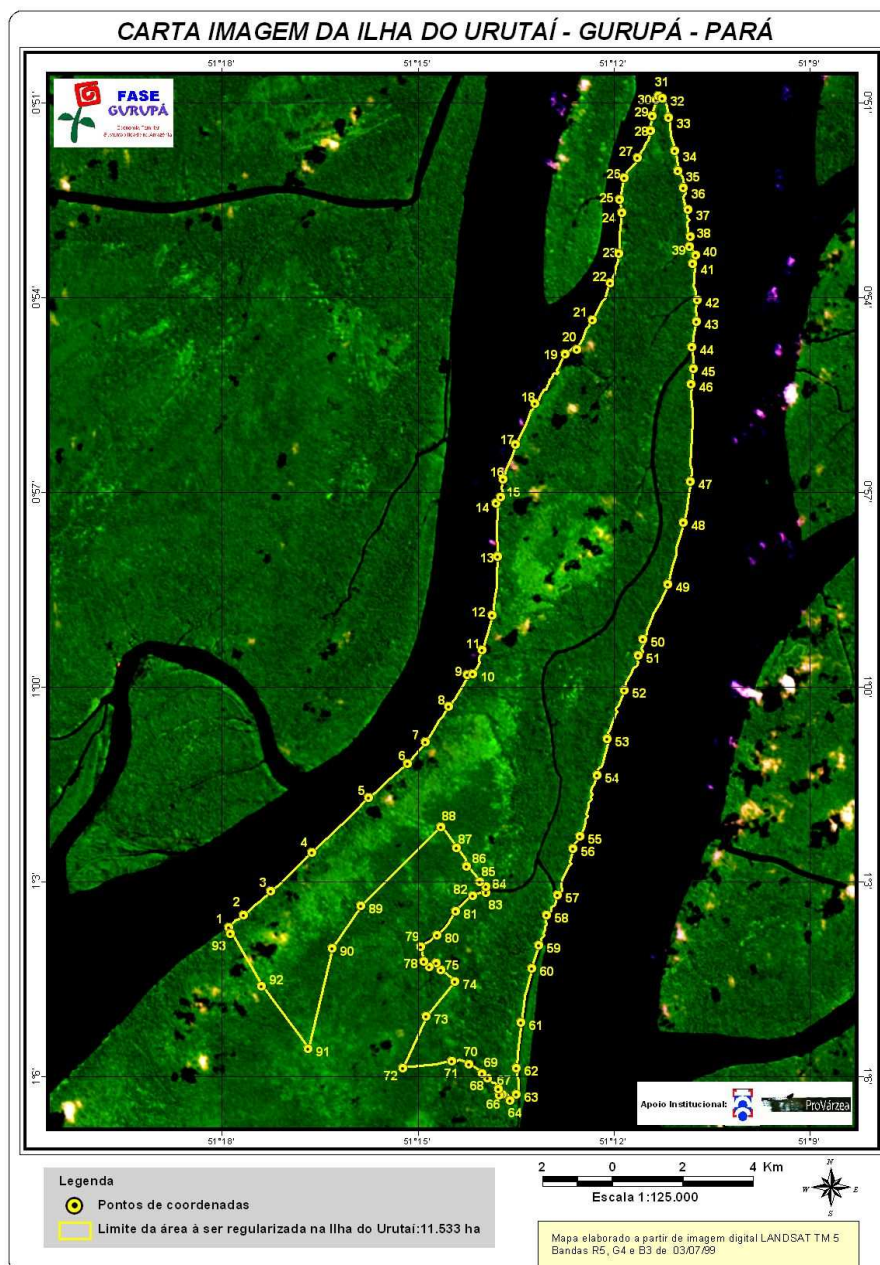
Em 07 de outubro de 2004 o mesmo procurador reiterou a necessidade de ser estabelecido um prazo e que fosse incluída uma: “[...] certidão conclusiva pelo órgão competente acerca desta questão (fl. 80)”. O parecer do nobre procurador da PFN do Pará levanta uma questão: é necessária: “uma certidão do órgão competente” para comprovar que a lei está sendo cumprida quando uma Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão afirma: “tendo em vista o disposto no art, 18, inciso II, § 2º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998”? Talvez por não saber responder a esta pergunta **até 25 de setembro de 2005, isto é, 400 dias depois deste parecer o processo permanece parado esperando uma decisão final.**

As **Portarias/MP/ nº 33** de 11 de março de 2004 (ilhas Campopema, e Jarumã), **44**, de 19 de março de 2004 (DOU 22/03/04 - ilha das Cinzas), e **142**, de 18 de junho de 2004 (DOU 21/06/04 – Urutai), autorizaram a cessão de uso gratuito ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, das áreas rurais de domínio da União:

destinam-se à regularização e a implantação de programas de reforma agrária por meio dos Projetos de Assentamentos Extrativistas. A **Portaria/MP/ n° 46**, de 19/03/04 (Comunidade de Piracãoera – Santarém), volta a ser uma cessão direta entre a SPU e a Associação de Moradores.

Para concretizar as exigências assumidas no recebimento das ilhas, em 27 de junho de 2004, a Superintendência do INCRA do Pará, depois do parecer favorável do Comitê Regional criou dois Projetos de Assentamento Agro-Extrativistas: Port. 28, PAE Nossa Senhora do Livramento (Ilha de Jarumã), beneficiando 103 famílias e Port. 27, PAE São João Batista (Complexo Campompema), com 223 famílias. A celebração do contrato se deverá se dar, também, por decisão deste colegiado. Os dois processos de Abaetetuba **demoraram cerca de 600 dias**.

Os Processos da Ilha do Urutai e das Cinzas (Gurupá) foram protocolados em 12 de dezembro de 2002, portanto, até 20 de setembro de 2005 já demoraram: **1.016 dias** (ambos continuam em andamento). O valor do Urutai foi estimado pelo FATE em R\$ 189.917,39, enquanto Cinzas R\$ 69.493,08.



Mapa 27: Localização da ilha do Urutai

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

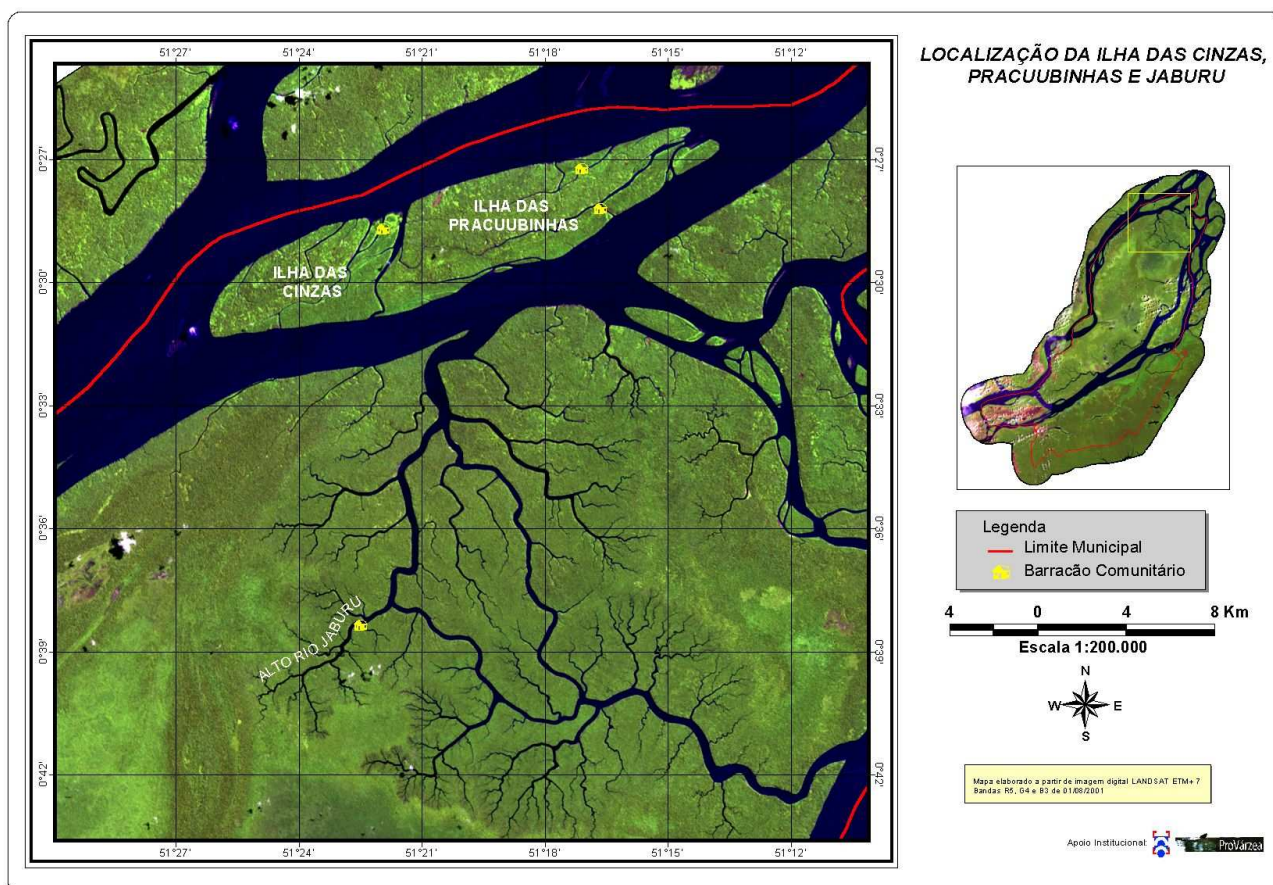
O Relatório de vistoria Jorge Luis Nascimento Soares (fl. 16-17) apresenta a origem dos moradores da Ilha de Urutai e sua ligação com a ATRISB:

As famílias chegaram às ilhas no início do século passado, movidos pelo que ficou conhecido como 'febre da borracha'. A maioria dos habitantes é de origem nordestina. A ilha Urutai, com área total aproximada de 30.106,92 ha, está localizada no município de Gurupá (Pará), na composição de ilhas do estuário do Rio Amazonas. **Está inserida no perímetro de influência das marés**, sendo diariamente banhada pelas águas da preamar, o que se intensifica nos meses de maior incidência chuvosa. Os solos são característicos do ambiente de várzeas, com alguns pontos mais elevados, onde são cultivadas culturas de subsistência. A maioria dos ocupantes está unida por laços familiares, o que facilita o entendimento e a organização das atividades. Os agricultores estão organizados em torno das comunidades Bom Jesus e Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, ligados à Associação dos Trabalhadores Rurais da Ilha de Santa Bárbara, entidade vinculada ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gurupá. A base

econômica da comunidade é formada por exploração de madeira e pela exploração do açaí de onde são extraídos frutos, e palmito, sendo intensa a atividade pesqueira com destaque para a pesca do camarão [...]. As condições ambientais e a vocação econômica dos ocupantes sinalizam para a **criação de Projeto de Assentamento Agro-extrativista** de forma coletiva, com individualização das ocupações pelos limites de respeito estabelecidos historicamente (grifos de Girolamo D. Treccani).

Considerando que algumas famílias não aderiram a esta proposta a área a ser regularizada é de 11.496,2100 ha.

Também o relatório da Ilha das Cinzas (fls. 247) afirma que a maioria dos moradores são descendentes de nordestinos que chegaram na área atraídos pela “febre da borracha”. As 43 famílias estão reunidas na Comunidade de Boa Vista, ligada à Associação dos Trabalhadores Rurais da Ilha das Cinzas, entidade vinculada ao STR de Gurupá.



Mapa 28: Localização da ilha das Cinzas

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Na vizinha Ilha das Pracuubinhas, onde também foram entrevistadas várias famílias durante a pesquisa de campo, só algumas manifestaram interesse de aderir ao PAE.

Um momento importante para o avanço das discussões a nível estadual foi a realização, de 25 a 27 de Abril de 2003, do Encontro de planejamento de regularização fundiária com desenvolvimento sustentável das ilhas do Marajó promovido pela FETAGRI

e a FASE. Neste seminário foram socializadas as diferentes experiências existentes, com particular ênfase à estratégia adotada em Gurupá. Fruto deste seminário, que contou com a participação de representantes da GRPU, INCRA, CEPLAC e ITERPA, foi a proposta de apresentar ao Poder Público uma lista com as áreas prioritárias. Participaram representantes dos municípios de Gurupá, Afuá, Abaetetuba, Barcarena, Ananindeua, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Currealinho, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, São Sebastião da Boa Vista. No encontro realizado em Gurupá, em novembro 2004, para discutir a articulação regional do manejo florestal comunitário e a questão fundiária, os representantes de todos os municípios da Região das Ilhas discutiram o sucesso parcial deste trabalho e decidiram ampliar o mesmo para os municípios de Afuá, Breves, Currealinho e Portel, voltando a pleitear o andamento dos pedidos apresentados anteriormente.

Apesar de ter apresentado no começo de 2004 uma listagem com 88 ilhas de onze municípios diferentes, só duas tiveram seu processo concluído.

Tabela 36: Andamento dos processos

Assoc.	Município	Começo	Data Port.	Contr.- PAE	FATE R\$	Ha	Valor/ha	Dias
AMOSC	Santarém	26/01/99	14/05/02	Dez/02	27.596,20	587	47,01	1.430
AMICOS	Santarém	26/01/99	14/05/02	Dez/02	109.537,15	2.326	47,09	1.430
ATRISB	Gurupá	02/09/99	14/05/02	20/06/02	417.920,00	1.306	320,00	1.025
Cinzas	Gurupá	12/12/02	19/03/04	---	189.917,39	4.146	45,81	1.016 + ..
Urutai	Gurupá	12/12/02		----	69.493,08	11.496	6,04	1.016 + ..
Jarumã	Abaetetuba	06/11/02	11/03/04	27/06/04	5.655,35	223	25,36	600
Campompema	Abaetetuba	06/11/02	11/03/04	27/06/04	11.969,06	472	25,36	600
Piracãoera	Santarém	26/01/99	19/03/04	?????		888		

Fonte: INCRA e GRPU

Na comparação entre os valores atribuídos às ilhas estranha-se a supervalorização da Ilha de Santa Bárbara (R\$ 320/ha), sobretudo quando, olhando-se os mapas se percebe que esta ilha está muito próxima àquela de Urutai cujo valor foi estabelecido em R\$ 6,04/ha.

Os prazos de tramitação dos processos atuais, superiores a três anos, parecem que se mantêm atuais as palavras escritas por Tavares Bastos no começo do século passado (1923, p. 15-16), quando manifestando-se sobre a legislação relativa aos terrenos de marinha, afirmava:

Proclamado o governo republicano, vários actos ministeriaes foram expedidos, salvaguardando os direitos da União sobre os terrenos de marinha. Na monarchia grande cópia de avisos, circulares decisões, ordens, portarias, e resoluções existiu. Todos estes actos procuravam o modo de agir em matéria tão importante, resolvendo dividas e garantindo o direito do fisco. Decretos e Leis foram publicados igualmente. Verdadeiro barathro de pareceres e resoluções de duvidas

chocavam-se com fragor, ante aquelle que precisasse consultar o que havia referente a taes terrenos [...]. Avisos eram publicados, decisões tomadas, resoluções explicavam as dúvidas, mas o chãos sempre continuava [...] Os funcionários do Fisco agiam entre vacillações: tudo era decidido com revoltante morosidade [...]. E não ficava somente nisso. Qualquer modo de decidir permanecia ainda dependente da aprovação do centro: os interessados aguardavam por longo tempo o que de definitivo ia ser resolvido. Mezes e annos a papelada percorria a engrenagem intolerável da burocracia ministerial (*sic*).

Esta demora apresenta graves problemas: desestímulo para os moradores em continuar a acompanhar a tramitação dos processos, descrédito das comunidades nas lideranças e suas assessorias, desinteresse dos moradores das demais ilhas em procurar legalizar suas posses. Parece que seja necessário chegar a uma conclusão: **inexiste a vontade política de regularizar estas áreas.**

CAPÍTULO VII - TITULAÇÃO DAS TERRAS DE QUILOMBO: CAMINHOS E ENTRAVES

A escravidão não foi suficiente para fazer cessar aos povos negros a sede pela liberdade e pela dignidade. Revoltados, muitos arquitetaram escapadas fantásticas e, através de sua força física e de caráter, os sobreviventes estabeleceram marcos de resistência que se tornaram pólos de disseminação da aspiração legítima daqueles guerreiros por igualdade e respeito.

(Mário Covas)

7.1 - COMO SURTIU O ARTIGO 68 DO ADCT E AS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

O combate aos preconceitos e a afirmação da igualdade racial se incorporou nas constituições brasileiras já em 1934 (art. 113), sendo previsto, também, nas constituições de 1967 e 1969 (153, § 1º). A Constituição Federal de 1988 incluiu entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, IV): “[...] promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, **cor**, idade e quaisquer formas de discriminação (grifos de Girolamo D. Treccani)”. Apesar do combate ao racismo integrar os direitos fundamentais sendo considerado crime inafiançável pela CF de 1988 (art. 5º, XLII), esta igualdade formal não conseguiu mudar o quadro de marginalização sofrida pelos negros. Uma nova experiência de reconhecimento efetivo de direito se deu por meio do art. 68 do ADCT que possibilita a transformação das posses em domínio.

7.1.1 Art. 68 do ADCT

Ainda nos anos trinta e quarenta do século passado a Frente Negra Brasileira abriu o debate sobre a questão do negro no Brasil, mas este movimento foi sufocado pela ditadura de Vargas. Para Leite (1999, p. 38): “[...] desde os anos 30, os movimentos negros vêm defendendo fortemente a idéia de reparação, da abolição como ‘um processo inacabado’ e da ‘dívida’, em dois planos, a herdada dos antigos senhores e a marca que ficou em forma de estigma, seus efeitos simbólicos, geradores de novas situações de exclusão”. A luta pelo direito de ter acesso a terra voltou a ser tema principal das comunidades quilombolas graças ao processo constituinte. Segundo Leite (2004, p. 19): “É importante considerar que o termo ‘quilombola’ não surgiu do nada, nem foi fruto de imediatismos políticos. O rico debate proporcionado pelo processo constituinte, fruto do

processo de redemocratização do país, permitiu o ressurgimento destas idéias, as reivindicações dos movimentos sociais encontraram eco no parlamento e permitiram o resgate de lutas em favor do reconhecimento de direitos. Por isso o que parecia destinado a permanecer unicamente como um: “crime contra a humanidade” perpetrado pela sociedade brasileira contra os negros e um fato relegado a ser uma mera mancha histórica a ser esquecida, ganhou uma nova dimensão. Para Dallari (2001, p. 11): “A questão dos quilombos saiu das páginas da História do Brasil, deixou de ser apenas o registro de uma enorme injustiça praticada no passado, para ser encarada como um fato da realidade brasileira do século XXI”.

A proposta de que fosse reconhecido o direito à terra para “as comunidades remanescentes dos quilombos”, foi apresentada pelo movimento negro à Assembléia Nacional Constituinte através de uma emenda de origem popular. Como esta proposta não alcançou o número necessário de assinaturas para permitir sua tramitação, em 20 de agosto de 1987, o Deputado Carlos Alberto Caó (PDT-RJ) formalizou o mesmo pedido. O texto apresentado pelo Dep. Caó tinha a seguinte redação (*apud* SILVA, 1966, p. 14-15): “Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas **comunidades negras remanescentes de quilombos**, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como documentos referentes à história dos quilombos no Brasil (grifos do autor)”. Na comissão de sistematização este texto permaneceu inalterado (art. 490). Entre as emendas modificativas vale ressaltar aquela apresentada pelo Deputado Eliel Rodrigues (PMDB-PA) que pretendia: “Suprima-se, do texto do referido artigo, a sua primeira parte (*apud* SILVA, 1966, p. 15-16)”. Desta maneira retirava-se o reconhecimento do direito de propriedade alegando-se que isso iria favorecer a criação de “guetos”. Esta emenda foi rejeitada pelo relator, pois:

A despeito da preocupação do Constituinte quanto a possibilidade de segregação social e desigualdade dos direitos civis, a nossa posição não enxerga esse males, porém apenas objetiva legitimar uma situação de fato e de direito, isto é a posse e o domínio das comunidades negras sobre as áreas nas quais vivem (SILVA, 1966, 16).

A inclusão deste direito, portanto, foi fruto de uma ampla mobilização social que conseguiu sensibilizar os constituintes. Analisando os trabalhos dos constituintes Leite (2004, p. 19) reconhece que:

De certo modo, o debate sobre a titulação das terras dos quilombos não ocupou, no fórum constitucional, um espaço de grande destaque e suspeita-se mesmo que tenha sido aceito pelas elites ali presentes, por acreditarem que se tratava de casos raros e pontuais, como o do Quilombo de Palmares.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) reconheceu aos remanescentes de quilombos um direito de fundamental importância:

Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos.

Com este dispositivo emitir os títulos em favor dos remanescentes das comunidades de quilombo passou a ser uma obrigação do Poder Público (governo federal, estadual e municipal). Para SUNDFELD (2002, p. 119): “**O descumprimento deste dever gera uma inconstitucionalidade por omissão**, a ser suprida pelos mecanismos próprios previstos na Constituição Federal (grifos de Girolamo D. Treccani)”. Trata-se de um dispositivo que vem carregado de uma imperatividade que não pode ser desatendida. Sua aprovação abriu a possibilidade para o movimento negro pressionar os governos e reivindicar seu cumprimento. É uma norma que consagra um direito fundamental e que deve ser considerada como de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, sem ser necessária nenhuma lei complementar para explicitar seu conteúdo. Segundo a Dra Ella Wiecko (2002, p. 28): “O direito dos quilombolas à terra, é um direito fundamental, é uma cláusula pétrea que não pode ser modificada”. Para Benatti (2003, p. 204) trata-se de: “[...] um outro conceito de propriedade: *a propriedade privada rural comum*”.

O art. 68 do ADCT introduz no plano político e jurídico nacional algumas realidades novas, pois o direito é reconhecido a uma categoria coletiva: os remanescentes das comunidades. Temos aqui três elementos constitutivos complementares e inseparáveis: a) uma relação de filiação histórica pré-constituída (não se trata de qualquer pessoa, são “remanescentes”); b) organizados de maneira coletiva (“das comunidades”, é uma identidade coletiva não apropriável individualmente); c) tem um acontecimento comum histórico (“quilombos”). Estes elementos constitutivos estão presentes na legislação atualmente em vigor. Sua colocação no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não deve ser encarada como uma norma de valor secundário, pois a mesma emana do Poder Constituinte Originário como as demais. A única diferença é que sua eficácia é temporal: quando a última comunidade quilombola tiver seu direito reconhecido se esgota esta obrigação.

A redação final, porém, introduziu uma mudança significativa: enquanto o texto apresentado pelos movimentos sociais e o texto da Comissão de Sistematização, reconheciam o direito de propriedade para as “comunidades”, o art. 68 do ADCT fala de “remanescentes das comunidades dos quilombos” criando um problema de interpretação.

Na proposta original os beneficiários seriam necessariamente grupos, coletividades. Adotando a expressão “remanescentes”, apesar da palavra estar sendo utilizada no plural, este direito pode ser aplicado para indivíduos isolados? “Remanescentes” é uma categoria jurídica e antropológica absolutamente nova que cria várias dificuldades, pois não era utilizada nem pelos grupos sociais interessados, nem pelos antropólogos. Esta denominação parece querer definir estes grupos sociais pelo que eles já não são mais, traz embutida uma noção de algo residual, precário, alguém que já foi e do qual hoje permanecem só algumas lembranças, reminiscências não bem identificadas.

Os termos que, ao longo do tempo e em diferentes lugares eram adotados eram: quilombolas, calhombolas, mocambeiros e suas terras eram definidas como quilombos³³⁵, mocambos³³⁶, terras de negro, terra de preto, terras de santo. Segundo Salles (2003, p. 222-223), a palavra “quilombola” tem como origem etimológica um: radical banto africano que recebeu um sufixo verbal (*ora*) próprio da língua tupi, formando o híbrido quilombola, ou mais exatamente, a palavra *canhembora*, derivada do étimo banto *quilombo* e que tomou as formas conhecidas *calhambola* e *quilhombola*. Outra derivação, com sufixo mais regular, português e vernáculo, *quilombeiro*, também é usada no trato desta matéria [...]. É inegável, porém, a convergência e fusão de elementos lingüísticos indígenas com africanos, ou vice-versa, assim como outras combinações verbais. Talvez um dos casos mais curiosos, porque bastante debatido e que passou despercebido, é o t. *mocambuara*, com o sufixo *ara*, da Língua Geral, designativo de lugar, procedência (aquele que nasceu ou que procede do mucambo). Já o Dicionário da Língua Portuguesa Novo Aurélio – Século XXI é originário de quimbundo, quicongo e umbundo = ‘muro’, ‘paliçada’ donde ‘kilumbu’ – recinto murado, campo de guerra, povoação; ou do umbundu kilombo – ‘associação guerreira’. 1. Esconderijo, aldeia, cidade ou conjunto de povoações em que se abrigavam os escravos fugidos. Carvalho (1996, p. 241) apresenta a etimologia da palavra ‘mocambo’ que teve sua origem na expressão quimbundo ‘*um-kambo*’, que quer dizer esconderijo, buraco de difícil entrada.

A noção de “remanescente” não deve ser associada a algo que já não existe ou em processo de desaparecimento. O Congresso da **Associação Brasileira de Antropologia (ABA)**, realizado em 1994, afirmava:

Contemporaneamente, portanto, o termo quilombo **não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos** de ocupação temporal ou de comprovação biológica.

335 Para Marin e Castro (1998, p. 28): “Quilombo enquanto categoria histórica detém um significado de resistência e de auto-afirmação do grupo diante da ordem escravagista”.

336 Segundo Marin e Castro (1998, p. 28): “A denominação *mocambo* foi impregnada de qualificações negativas, identificando-o como um lugar de reunião de mocambeiro ou mocambistas, tidos como criminosos, desertores e preguiçosos pela sociedade escravista”.

Não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais rebelados, mas sobretudo, consistem em grupos que desenvolvem práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar.

Na mesma linha de pensamento O'Dwyer (1995, p. 1) escreveu que:

Contemporaneamente, portanto, o termo quilombo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio.

No Processo 030/03 em tramitação na comarca de Acará (PA) diante do fato de que um casal que reside na comunidade de Guajará Miri não se reconhece como quilombola e seu filho sim, os autores solicitam: “[...] tais dúvidas somente serão saneadas mediante exame de DNA (ácido desoxirribonucléico, que é a molécula orgânica complexa encontrada em todos os animais) dos membros da comunidade”. Em resposta a esta manifestação a ABA repetiu seu posicionamento. A Defensoria Pública do Estado do Pará, na defesa da comunidade, assim rechaçou este posicionamento:

O mais absurdo e imoral da presente ação é que por meio de preconceituosa e inadmissível prova de realização de “EXAME DE DNA” nos integrantes de comunidade pretendem os AA. geneticamente determinar se “realmente” há remanescentes de quilombos na comunidade, o que por si só demonstra a pouca seriedade da demanda, e que muito revela o quanto de preconceito nutre a nossa sociedade contra os excluídos, aí incluídos especialmente os negros e seus descendentes, que parece simplesmente que se pode determinar “cientificamente” e “geneticamente” os fatos históricos da luta pela liberdade ou numa genética de homens que já nasceriam determinados a inferioridade e a escravidão, e que, portanto, conservariam em seu patrimônio genético os traços da escravidão imposta pelas leis dos brancos.

Pode-se afirmar que esta posição se choca com outro elemento antropológico fundamental: a entrada de indivíduos de “fora” da comunidade que se integram na mesma por meio de parentesco ou casamentos. A continuidade de uma comunidade ao longo do tempo se dá não exclusivamente e necessariamente por meio da descendência biológica dos antepassados.

No mesmo sentido Oliveira (1995, p. 84) dizia:

A hipótese de vir a fundamentar a prova de reconhecimento em procedimentos biológicos (herança genética verificada pelo DNA) seria ainda mais grave pois, deixa inteiramente de fora processos sociais (como o da adoção ou do casamento com pessoas de fora) que podem ser importantes na constituição daquela coletividade, estando perfeitamente regulado por seus usos e costumes. Em suma as comunidades remanescentes de quilombos não podem ser definidas em termos biológicos e raciais, mas como criações sociais que se assentam na posse e usufruto em comum de um dado território e na preservação e reelaboração de um patrimônio cultural e de identidade própria.

Também Benatti (1998, p. 57) apresenta a mesma perspectiva:

As comunidades rurais negras remanescentes de quilombos são coletividades que construíram sua história baseada numa cultura própria, que foi transmitida e adaptada em cada geração. Desde a sua origem os quilombos não foram compostos somente de escravos negros, eram também formados por índios, mestiços e brancos fugitivos da lei. Logo, *a identidade étnica do grupo social não se deu somente pela reprodução biológica, mas foi importante o reconhecimento de uma origem comum*. Os membros do grupo se identificaram entre si como pertencentes a esse grupo e que compartilhava de certos elementos e ações culturais, que por sua vez possibilitaram uma identidade própria. Dentro desse contexto, *as comunidades remanescentes de quilombo são criações históricas que se identificam num determinado território em comum* (grifos de Girolamo D. Treccani).

Percebe-se como o trabalho antropológico não se limita a pesquisar o passado de uma comunidade, mas, sobretudo, seu presente, sua percepção de si mesma sobre sua história, seu presente e seu futuro. É a partir disso que se constrói sua identidade como um grupo social específico.

A interpretação do art. **68 do ADCT** não pode ser feita sem levar em consideração outros artigos da própria constituição, de maneira especial os **arts. 337, 215338 e 216339**. De acordo com a Constituição é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Pela primeira vez o direito constitucional o Estado brasileiro passa a ter uma nova responsabilidade: aquela de transformar a realidade atual. É nesta perspectiva que devem interpretar-se o reconhecimento do **direito à terra** e a garantia **da manutenção de sua cultura própria** para as comunidades quilombolas. A garantia de segurança jurídica alcançada com o reconhecimento de seu território é a base para a concretização dos demais direitos fundamentais.

337 O art. 3º da CF prevê: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

338 Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

339 Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

.....omissis.....

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

.....omissis.....

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Para o Centro pelo Direito à Moradia Contra Despejos (COHRE e outros, 2004, p. 10):

O que fica patente das conclusões acima descritas é que a solução dos problemas fundiários é *conditio sine qua non* à extensão da cidadania plena às comunidades de remanescentes de quilombos. Não há como garantir-lhes direito à saúde, à educação, à livre manifestação cultural, à preservação de suas tradições, se não lhes for garantido antes o direito ao território, que, como veremos, é mais do que o simples direito à moradia.

O direito dos quilombolas à terra está diretamente associado ao direito à **preservação de sua cultura e organização social específica**. É o grupo e não o indivíduo em si o elemento fundamental que deve nortear a identificação dos sujeitos deste direito. Estes artigos constitucionais criam uma junção entre normas de direito agrário e de direito étnico-cultural. Considerando que trata-se de expedição de títulos de terra, uma atividade que necessariamente insere-se numa política agrária, esta deve adotar como sua base o reconhecimento da existência de diferentes formas de ocupação da terra que decorrem destas múltiplas experiências sócio-econômico-culturais e étnicas presentes na sociedade brasileira. Neste sentido se expressa Lamarão (2001, p. 35):

É evidente, pois, que as terras tradicionalmente ocupadas pelos **quilombolas**, a que se refere o artigo 68 do texto constitucional, possuem um valor natural como meio de produção e de sobrevivência. Mas elas são também essenciais como **instrumento de identidade cultural e antropológica das comunidades que nelas se estabeleceram para escapar à escravização, criando um mundo próprio que cumpre ao Estado defender e preservar, registrando-o no acervo histórico do seu povo** (grifos do autor).

A Constituição Federal reconhece o caráter pluriétnico de formação histórico-cultural brasileira e atribui as comunidades remanescentes de quilombo o papel de um grupo étnico que foi fundamental na formulação de nossa identidade nacional. Conforme Moura (1999a, p. 3): “Por sua formação histórica, a sociedade brasileira é marcada pela presença de diferentes etnias, grupos culturais, descendentes de imigrantes de diversas nacionalidades, religiões e línguas”. Estas características peculiares fazem com que:

A relação entre os indivíduos de uma comunidade quilombola não se enquadra no paradigma clássico do direito civil, baseado no direito de propriedade. Na grande maioria dos casos o território não é objeto de apropriação privada e de uso exclusivo mas, ao contrário, *de posse e uso coletivo*, pois não há glebas de domínio privado, mas apenas áreas destinadas à produção familiar ou áreas essencialmente comuns (VALLE, 2002, p. 112).

7.1.2 Constituições estaduais

Depois da vitória a nível federal, o movimento negro organizou-se também para influenciar nas constituições estaduais. Como resultado deste esforço também as constituições dos estados Bahia (art. 51 ADCT); Goiás (art. 16 ADCT); Maranhão (art. 229); Mato Grosso (Artigo 33 ADCT) e Pará (art. 322) reconhecem o direito dos

remanescentes dos quilombos à propriedade de suas terras como mostra o quadro abaixo:

BAHIA art. 51 ADCT	GOIÁS art. 16 ADCT	MARANHÃO art. 229	MATO GROSSO art. 33 ADCT	PARÁ art. 322
O Estado executará, no prazo de um ano após a promulgação desta Constituição, a identificação, discriminação e titulação das suas terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.	Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos.	O Estado reconhecerá, na forma da lei, as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.	O Estado emitirá, no prazo de um ano, em legislação complementar, os títulos de terra aos remanescentes dos quilombos que ocupem as terras há mais de 50 anos.	Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos no prazo de um ano, após promulgada esta Constituição.

Analisando as Constituições Estaduais se podem identificar os seguintes pontos comuns:

1. Obrigação de emitir o título: o estado deve reconhecer a propriedade e emitir o título em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos: é uma obrigação legal de re-conhecimento de um direito constitucional.
2. Auto-aplicabilidade: Enquanto o Maranhão exige uma lei complementar, Mato Grosso diz expressamente não ser necessária. As titulações iniciaram a acontecer sem ser ter sido elaborada a lei complementar;
3. Prazo: Bahia, Mato Grosso e Pará estabeleceram o prazo de um ano para a emissão dos títulos de reconhecimento de domínio.

7.2 - AS DIFERENTES TENTATIVAS DE REGULAMENTAR O ART. 68 DO ADCT

Logo após a promulgação da Constituição surgiu outra questão relevante: o art. 68 do ADCT é auto-aplicável? Desde o começo os movimentos sociais e alguns doutrinadores sustentaram que sim, isto é, é uma norma de aplicação imediata, pois utiliza a locução: “é reconhecida” (só se pode reconhecer algo que é pré-existente e não carece de ulteriores complementações legais). O texto não adota nenhuma das expressões comumente utilizadas pela constituição em situações que requerem lei complementar, tais como: “nos termos da lei”, “na forma que a lei estabelecer”; “a lei estabelecerá o procedimento [...]”; “dispondo a lei sobre”; “a lei assegurará”; “será regulada pela lei”; “a lei regulará”; “nos termos de lei complementar”, “atendidas as

condições que a lei estabelecer”; “mediante lei complementar”; “nos limites definidos em lei específica”, “a lei disciplinará” etc. A ausência desta limitação expressa consagra sua aplicação imediata. Se assim não fosse seria reduzir a norma constitucional a uma peça decorativa ou, quando muito, a um conteúdo meramente programático.

Nos anos seguintes os quilombolas, o movimento negro e algumas ONGs, se mobilizaram não só para elaborar uma proposta de regulamentação do art. 68 em conjunto com alguns parlamentares mais sensíveis à causa negra, mas também de avançar na compreensão sobre como deveria se interpretar o ditame constitucional e agilizar o processo de titulação dos territórios quilombolas. Apesar de reconhecer sua auto-aplicabilidade alguns parlamentares chegaram a apresentar projetos de lei para regulamentar a matéria. Em 13 de junho de 1995, o Deputado Alcides Modesto (PT-BA) e outros parlamentares apresentaram um projeto de lei (PL nº 627/95) que visava regulamentar o processo de titulação das terras de quilombo. No mesmo ano, em 27 de setembro, a senadora Benedita da Silva (PT-RJ) apresentou outro Projeto de Lei (PL nº 129/95), com o mesmo objetivo. Para evitar as morosas discussões relativas à auto-aplicabilidade do art. 68 do ADCT e definir o órgão responsável o Deputado Paulo Mourão, em 23 de maio de 2000, apresentou o PL 3.081/00, que atribuía a competência ao: “órgão fundiário”. A justificativa deste PL mostrava a frustração pela não implementação deste direito:

Lamentavelmente, desde a promulgação da Carta discute-se se o citado dispositivo é ou não auto-aplicável, e pendente a dúvida atabalhoam-se os órgãos da União e estados que disputam entre si a competência para a implementação daquele preceito ou, no mais das vezes, suscitam verdadeiras arguições de incompetência, exatamente para fugir à responsabilidade.

Outros Projetos defendiam que fossem estendidos aos remanescentes os mesmos direitos previstos para os índios (Proposta de Emenda Constitucional nº 38/97 de autoria do Senador Abdias Nascimento³⁴⁰) ou que fosse acrescido no Capítulo VIII do Título VIII da Constituição visando garantir os bens dos quilombolas (PEC nº 6/99 proposta pelo senador Lúcio Alcântara PSDB-CE).

Em 27 de setembro de 2001 o Deputado Jairo Carneiro (PFL-BA) apresentou o PL nº 5.447/01 disciplinando esta matéria³⁴¹. O Deputado Luiz Alberto (PT-BA), relator da Comissão da Câmara encarregada de analisar os projetos de lei, apresentou um substitutivo juntando as propostas anteriores num único projeto de lei (nº 3.207/97), que, depois de muitos debates e reformulações, foi aprovado pelo Congresso Nacional em 18

340 Projeto arquivado em 29 de janeiro de 1999.

341 Seu art. 3º previa o desmembramento das propriedades particulares incidentes em territórios quilombolas, para serem registradas em favor das comunidades.

de abril de 2002. Em 13 de maio de 2002, porém, este projeto de lei foi integralmente vetado pelo Presidente da República depois que o Ministério da Justiça e a Fundação Cultural Palmares se manifestaram contrários à sua aprovação³⁴². Uma nova tentativa foi feita pelo então Deputado Paulo Paim - PT/RS (PL nº 6.912 - Estatuto da Igualdade Racial que reuniu os PL nºs 3.198, de 7 de junho de 2000 e 3.435, de 8 de agosto de 2000 e 6.214/02, este de autoria do deputado Pompeo de Mattos).

Em 03 de dezembro de 2002 o substitutivo elaborado pelo Deputado Reginaldo Germano (PFL – RJ), foi aprovado na Comissão Especial da Câmara. Em 29/05/03 Paim apresentou no Senado o PL nº 213/2003³⁴³. A proposta do senador, elaborada em conjunto com o movimento negro, apresenta a possibilidade de “[...] **desapropriação para fins étnicos**, nos termos da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993” (grifos de Girolamo D. Treccani) criando, desta maneira uma nova possibilidade de desapropriação que atende aos interesses destas comunidades.

7.2.1 A pressão do movimento negro para a efetivação do art. 68 do ADCT

O movimento negro maranhense saiu na dianteira na tentativa de implementar o art. 68 do ADCT. Linhares (2002, p. 6) resume desta maneira a tramitação destas primeiras tentativas maranhenses de implementação do art. 68 do ADCT:

De início, essas organizações estavam orientadas para a instrução de um processo jurídico-formal, cujas peças técnicas eram elaboradas no âmbito dos próprios movimentos sociais. Os processos eram compostos consoante os seguintes documentos: laudo antropológico, laudo jurídico ou petição e laudo agrônomico, contendo a planta topográfica e memorial descritivo do território. De posse desses documentos, no âmbito da administração pública movia-se uma ação, por intermédio da Procuradoria Geral ad Republicam solicitando ao Poder Executivo que cumprisse com o que determina a Constituição.

Esta experiência foi adotada seja em Frechal (cuja ação foi ajuizada pelo Dr. Dimas Salustiano da Silva), que em Juary dos Pretos (tendo como patrono o Dr. Luiz Antônio Câmara Pedrosa). Em 08 de novembro de 1991 o Dr. Dimas Salustiano da Silva (1996, p. 23) encaminhou uma carta da Associação dos Moradores das Comunidades Rumo-Frechal (município de Mirinzal), para o Procurador Geral da República solicitando que este tomasse: “[...] as medidas cabíveis para que, nos termos do art.68 do ADCT, seja emitido o título de propriedade mencionado na Carta Magna [...]”. A petição, que tem como principal referência jurídica a necessidade de se alcançar os objetivos previstos no art. 3º, III da Constituição Federal de 1988: “[...] erradicar a pobreza e a marginalização e

³⁴² Este veto foi mantido pelo Congresso Nacional em 27 de maio de 2004 e o Projeto foi arquivado em 28 de junho de 2004.

³⁴³ O PL foi aprovado, com emendas, em 01 de junho de 2004 pela Comissão de assuntos Econômicos e, desde 3 de junho de 2004, aguarda parecer da Senadora Roseana Sarney, relatora da Comissão de Educação.

reduzir as desigualdades sociais e regionais”, apresenta os fatos históricos fruto da pesquisa e coleta de documentos do século XIX comprovando a existência de comunidades em várias regiões do Maranhão. Um dos elementos mais importante desta petição é o resgate das diferentes formas de acesso à terra por parte das comunidades negras rurais maranhenses:

Em termos históricos observa-se, inicialmente, que algumas formas de acesso à terra deram-se antes da abolição. Nestes casos, têm-se aquelas chamadas “terra de Preto”, conquistadas através de diferentes situações sociais, a saber: a) *quilombos*; b) *serviços prestados por escravos em período de guerra*; c) *desagregação de fazendas de ordem religiosa*; d) *ocupação, após desagregação de fazendas, sem qualquer pagamento de foro* (este caso se dá antes e depois da abolição). Após a Lei Áurea, surgem novos povoados de terras de preto decorrentes de: e) *compra*, f) *doação*; g) *as chamadas “Terras de Índio”, que também abrangem povoados em terra de preto*; h) *ocupação, após a desagregação de fazendas, sem pagamento de foro e i) desapropriação realizada por órgãos fundiários oficiais* (grifos do autor).

Esta primeira tentativa não conseguiu ter o êxito pretendido, pois o governo federal não expediu um título de reconhecimento de domínio, mas garantiu a terra até então em conflito para os remanescentes, pois com o Decreto nº 536, de 21 de maio de 1992, foi criada uma Reserva Extrativista (RESEX). O art. 4º determina: “[...] respeitando o direito das comunidades remanescentes de quilombos, nos termos do art. 68 do ADCT”. Apesar desta referência ao art. 68 do ADCT os quilombolas não consideram este como o primeiro título outorgado em cumprimento ao ditame constitucional por não reconhecer o domínio para os remanescentes³⁴⁴.

No Pará, o processo INCRA nº 21.411.81/94-94, mostra como a iniciativa foi da comunidade, mas diante das dificuldades apresentadas pelo INCRA que, conforme o depoimento de quilombolas, inicialmente teria afirmado que “[...] inexistia no nosso ordenamento jurídico a possibilidade de serem expedidos títulos coletivos”, o Procurador Federal Dr. Felício Pontes Júnior ajuizou uma ação ordinária contra a União para que fosse cumprida a determinação constitucional. Em 21 de junho de 2000 o Dr. Hédio Silva Jr, ajuizou um Mandado de Injunção: “[...] contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em face da omissão de medidas necessárias à implementação do direito enunciado no art. 68 do ADCT [...]”. Nesta ação, ajuizada em favor de várias comunidades quilombolas do Maranhão, Bahia, Mato Grosso, Piauí, o autor, depois de analisar o número de títulos expedidos até então: afirma: “[...] o Poder Executivo autoriza a

344 Uma situação parecida aconteceu em 2003 quando o INCRA expediu um título em favor da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Narcisa (Capitão Poço-PA). Apesar de constar a referência ao art. 68 da Constituição e ter sido assinado seja pelo presidente do INCRA que da Fundação Cultural Palmares, a base legal do mesmo são as Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e o Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966. Ainda mais que trata-se de um título de reconhecimento de domínio expedido “sob condição resolutiva”.

frustrante conclusão de que, mantido o ritmo atual, **a septingentésima vigésima quarta comunidade estará condenada a receber seu título no ano vindouro de 3448** (grifos de Girolamo D. Treccani)”.

7.2.2 A organização dos remanescentes das comunidades de quilombos

Em diferentes estados as comunidades quilombolas começaram a se organizar a nível municipal e estadual. No Maranhão, em abril de 1995, nasceu a Coordenação Estadual dos Quilombos Maranhenses, que, em novembro de 1997 deu origem à Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão – ACONERUCQ. Existem também coordenações estaduais em Pernambuco, Piauí, Espírito Santo, Pará, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Dezenas de encontros³⁴⁵, seminários, documentos, cartilhas foram elaborados para difundir o art. 68 do ADCT e exigir sua aplicação. A Cartilha “Minha Terra. Meus Direitos, meu passado, meu futuro”, elaborada em 1998 pela ARQMO e pela Comissão Pró-Índio de São Paulo foi muito utilizada nas comunidades para ajudar nas discussões sobre a implementação do art. 68 do ADCT, pois ensinava, passo a passo, como fazer para conseguir o título da terra, detalhando como se dava a tramitação do processo no INCRA. A segunda edição, com o título: “Terra de Quilombo. Herança e Direito”, publicada em janeiro de 2005, apresenta a nova legislação federal.

7.3 – QUEM TEM COMPETÊNCIA DE COLOCAR EM PRÁTICA O ARTIGO 68 DO ADCT

A Constituição determina que as terras de quilombo sejam tituladas pelo governo, mas não detalha quais os passos que devem ser seguidos na titulação destas áreas e nem diz qual o órgão do governo deverá executar esta tarefa. Outra discussão relevante era a correta interpretação da expressão “Estado” contida no art. 68 do ADCT, pois alguns juristas entendiam que só a União teria a possibilidade de expedir títulos. Seria uma interpretação errônea do preceito constitucional aquela que entende que a palavra “Estado” utilizada aqui se refira única e exclusivamente ao governo federal ou aos governos estaduais, pois o termo é utilizado no singular. Quando a Constituição se refere aos estados membros sempre usa o plural. Portanto esta expressão deve ser entendida como “Estado brasileiro”, isto é, têm a competência constitucional e a obrigação de

³⁴⁵ É importante destacar o papel destes Encontros como espaços de discussão e planejamento das atividades de mobilização. Em vários estados foram momentos que criaram as condições para o surgimento de Coordenações estaduais. No Maranhão, desde 1986, já foram realizados sete Encontros das Comunidades Negras Rurais (o último deles aconteceu em Codó em 23 de outubro/03). Em Pernambuco realizou-se, em 15 de maio de 2003, o II Encontro das Comunidades Quilombolas daquele estado. A nível nacional a FCP promoveu dois Encontros Nacionais de Lideranças das Comunidades Remanescentes de Quilombos Tituladas.

reconhecer o domínio dos remanescentes seja a União, que os Estados, Distrito Federal e Municípios, os Estados que as Prefeituras Municipais. Quando for necessário poderão celebrar convênios que possam agilizar estes processos.

No que diz respeito à questão da exata interpretação do termo “Estado”, assim se manifestou a Dra. **Ella Wiecko** (2002, p. 24), no I Encontro Nacional de Lideranças das Comunidades Remanescentes de Quilombos Tituladas promovido pela Fundação Cultural Palmares de 12 a 14 de dezembro de 2001 em Brasília: “Quando o art. 68 fala em “Estado”, ele quer dizer: Poder Público; isto significa que a União, os Estados-Membros, o Distrito Federal e também os Municípios, tem uma competência concorrente para emitir o título. Significa que tanto a União quanto o Estado ou o município podem emitir o título, pois esta não é uma atribuição exclusiva da União – os outros entes políticos também podem fazê-lo”. Este fato faz com que qualquer decreto federal que tentasse alijar a atuação dos Estados, Distrito Federal e Municípios estaria contrariando a Constituição.

É importante destacar que mesmo sem a regulamentação, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)³⁴⁶ e a Fundação Cultural Palmares (FCP)³⁴⁷ começaram a trabalhar na titulação. No começo houve um período de muita confusão e discordância em relação a qual destes dois órgãos deveria cuidar deste assunto e na prática os dois conduziram processos de titulação, cada um de um jeito diferente.

O primeiro instrumento normativo foi baixado pelo Joel Rufino dos Santos, presidente da Fundação Cultural Palmares, em 15 de agosto de 1995: trata-se da Portaria nº 25 da FCP que visava: “Estabelecer as normas que regerão os trabalhos de identificação e delimitação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombo, de modo geral, também autodenominadas Terras de Preto, a serem procedidas por Grupo Técnico, como parte do processo de titulação, nos termos desta Portaria” (art. 1º).

7.3.1 As titulações do INCRA

O INCRA foi quem efetivamente começou o processo de titulação. Em novembro de 1995 foi criada uma equipe com a tarefa de elaborar e acompanhar a implementação da política quilombola. O mesmo foi o primeiro órgão a titular uma terra de quilombo: a Comunidade de Boa Vista (Oriximiná – Pará). A comunidade apresentou seu pedido na Unidade Avançada de Santarém (PA), e ela mesma realizou a auto-demarcação do seu território, estabelecendo seus limites, posteriormente reconhecidos e consagrados pela

346 O INCRA foi criado pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970 e é uma entidade autárquica vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

347 A Fundação Cultural Palmares foi criada pela Lei 7.668, de 22 de agosto de 1988 e é vinculada ao Ministério da Cultura.

topografia do INCRA. Esta titulação pode ser considerada como um marco jurídico relevante que consubstancia o entendimento institucional da auto-aplicabilidade do art. 68 do ADCT e da atribuição ao INCRA da competência de implementar este artigo. No Parecer de Lopes (1995, p. 4), relativo ao Processo INCRA nº 21.411.81/94-94 de Boa Vista se faz referência à manifestação de Antonio Américo Ventura, Diretor de recursos Fundiários do INCRA que escreveu: “[...] não é da atual competência e atribuição do INCRA executar aquilo que dispõe o preceito constitucional (art. 68 ADCT)”, reconhecendo, entretanto, a seguir que: “[...] malgrado isso entendemos, mesmo assim, que ao INCRA competindo, por outro lado, regularizar as ocupações nas áreas da União arrecadadas, pois isso se circunscreve às suas atribuições, cabe-lhe fazer o mesmo no caso de conjuntos que contenham origens étnicas de qualquer natureza, como, no caso, o da Comunidade Remanescente de Quilombo Boa Vista acima referido”. Segundo Braga (2001, p. 100): “Em Oriximiná ocorreu um ‘laboratório’ onde trabalhamos acumulando experiências que foram utilizadas em outras áreas do Brasil”. Por isso este processo administrativo tornou-se paradigmático, e seus procedimentos passaram a nortear todos os processos posteriores. Nesta perspectiva eventuais projetos de leis não devem ser encarados como normas complementares regulamentadoras da Constituição Federal, mas como instrumentos que visam aperfeiçoar e detalhar os procedimentos administrativos a serem adotados pelos órgãos públicos.

Entre 25 de novembro de 1995 e 20 de novembro de 1998, o INCRA expediu **6 títulos**, todos no estado do Pará, perfazendo uma **área total de 95.979,9744 hectares** e beneficiando **567 famílias** (Ver anexo 06).³⁴⁸ O Centro de Cultura Negra do Maranhão (2003, p. 11) informa que o INCRA teria expedido 9 títulos naquele estado nos anos de 1997 a 1999, com uma área total de 13.811,45 e beneficiando 454 famílias. Se esta informação estivesse correta o total das áreas reconhecidas pelo INCRA na década de noventa passaria a ser de **109.791,4244 hectares** e o número de famílias subiria para **1.021**. Pesquisas realizadas no INCRA do Maranhão e de Brasília, porém, não confirmam a mesma, que foi desconsiderada na hora de se fazer os totais.

Os trabalhos do INCRA foram facilitados devido ao fato dos remanescentes morarem em terras públicas federais por já terem sido arrecadadas e matriculadas em nome da União³⁴⁹. Estes procedimentos encontravam sua justificativa legal na Portaria INCRA nº 307, assinada pelo presidente Francisco Graziano Neto em de 22 de novembro de

348 Ver no site www.cpisp.org.br maiores detalhes sobre o processo de reconhecimento de domínio.

349 A cláusula primeira do título outorgado para a comunidade Água Fria afirmava que: “O imóvel antes descrito integra uma área maior, matriculada e registrada em nome da União Federal, sob o nº R1;423, Livro nº 2-B, fls. 423, no Registro de Imóveis da comarca de Oriximiná”. Os demais títulos, também, trazem uma referência similar.

1995, que, em seu inciso I, determina: “[...] mediante a concessão de Título de Reconhecimento, com cláusula “pro indiviso”, na forma do que sugere o art. 68 do ADCT”. Os primeiros títulos expedidos no Pará (Boa Vista, Pacoval e Água Fria) não fazem referência a esta condição. O texto da Portaria INCRA nº 307/095 previa:

CONSIDERANDO que cabe ao INCRA a administração das terras públicas desapropriadas por interesse social, discriminadas e arrecadadas em nome da União Federal, bem como a regularização das ocupações nelas havidas na forma da lei; CONSIDERANDO que as ações de Reforma Agrária conduzidas pelo Estado visam a promoção plena do homem, preservando seus valores sociais e culturais, integrando-o às peculiaridades de cada região, propiciando uma relação racional e equilibrada nas suas interações com o meio ambiente.

Esta atividade não tinha uma dimensão exclusivamente fundiária, pois incorporavam-se entre as obrigações do INCRA: “a promoção plena do homem, preservando seus valores sociais e culturais, integrando-o às peculiaridades de cada região, propiciando uma relação racional e equilibrada nas suas interações com o meio ambiente”.

A base legal destes títulos, além do art. 68 do ADCT foi a Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, que fixa normas de Direito Agrário. Comparando os primeiros títulos expedidos pelo INCRA350 se percebe uma evolução no processo de caracterização do uso da terra: no caso da Boa Vista a cláusula segunda determina o uso ao qual se destina o imóvel, respeitando-se o que a comunidade tinha afirmado: “De acordo com declaração prestada pelo representante da OUTORGADA no mencionado processo administrativo, o imóvel objeto do presente título destina-se, principalmente, às atividades extrativistas e agropecuárias”. Já os títulos outorgados para as Associações da Comunidade Remanescente de Quilombo de Pacoval (Alenquer – Pará) e de Água Fria (Oriximiná – Pará) manifestam a preocupação ambiental, pois o imóvel titulado: “[...] destina-se, principalmente, às atividades de extrativismo, agropecuárias e preservação do meio ambiente (grifos de Girolamo D. Treccani)”. Uma nova redação é encontrada no título expedido em favor da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá (município de Oriximiná - Pará), cuja cláusula segunda está assim redigida:

O imóvel destina-se às atividades extrativistas, agroextrativistas, agropecuárias e de preservação do meio ambiente, de modo a garantirem a auto-sustentabilidade das comunidades remanescentes beneficiárias, objetivando a sua preservação em seus aspectos social, cultural e histórico, segundo o disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal (grifos de Girolamo D. Treccani).

A sustentabilidade passa a ser um critério de apropriação territorial e, ao mesmo tempo, possibilita a preservação da identidade cultural.

350 As observações relativas às cláusulas presentes nos títulos foram feitas a partir da análise dos mesmos.

Os títulos outorgados ao Centro Comunitário Itamoari (Cachoeira do Piriá – Pará), a Área Remanescente de Quilombo Erepecuru (Óbidos e Oriximiná – Pará), aos Remanescentes das Comunidades de São José, Silêncio, Matar, Cuecê, Apui e Castanhanduba (Óbidos – PA), Comunidade Curiaú (Macapá –AP), Mocambo (Porto da Folha – SE), Barra do Brumado (Rio das Contas – BA) e Mangal e Barro Vermelho (Sítio do Mato – BA), constam a cláusulas prevista nos demais títulos federais, 351 apresentam mais uma evolução:

O imóvel destina-se às atividades extrativistas, agroextrativistas, agropecuárias e de preservação do meio ambiente, de modo a garantirem a auto-sustentabilidade das comunidades remanescentes beneficiárias, objetivando a sua preservação em seus aspectos social, cultural e histórico, segundo o disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, tornando-se, em consequência, inalienável devendo permanecer sob o uso e posse dos outorgados (grifos de Girolamo D. Treccani).

A impossibilidade de alienar o imóvel retira o mesmo do mercado de terras.

Obrigações legais diferentes estão presentes em alguns dos títulos outorgados pelo Governo do Estado do Pará e pelo ITERPA. A cláusula terceira do título expedido em favor da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá” (município de Oriximiná - Pará) prevê: “O imóvel cujo domínio é agora reconhecido é intransferível e inalienável, devendo permanecer sob o uso e controle da Associação, e em caso de sua dissolução ou descumprimento destas cláusulas, voltará ao domínio do Estado (grifos de Girolamo D. Treccani)”. Nos demais só foi exigida a inalienabilidade do imóvel³⁵² como também está previsto nos títulos expedidos pelo Governo do Estado de São Paulo. O Governo do Maranhão nos títulos expedidos em favor da Associação de Moradores e Produtores Rurais de Santo Antônio dos Pretos, Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Eira dos Queirós e Associação Comunitária de Mocarongo (todas de Codó – MA) afirma que:

Clausula Segunda: A transferência do imóvel tem como finalidade exclusiva a implantação de programas e projetos comunitários de atividades agropecuárias e industriais, não sendo permitido o seu desmembramento em lotes individuais [...]. Clausula Quarta: a Outorgada adquirente não poderá sob qualquer pretexto transferir o domínio do imóvel a terceiros, na forma estabelecida pelo art. 189 da Constituição Federal [...]. **Clausula de Reversão:** Ocorrendo o descumprimento das condições estipuladas nas Clausulas Segunda, Quarta, Quinta e Sexta, o domínio e a posse do imóvel reverterão ao patrimônio do Outorgante transmitente ficando este desobrigado do pagamento de indenização a qualquer título (grifos de Girolamo D. Treccani).

Estas redações comprovam, mais uma vez, o caráter peculiar deste reconhecimento de domínio muito diferente dos processos de regularização fundiária e dos assentamentos de

351 Enquanto os demais títulos foram outorgados pelo INCRA, os últimos cinco foram entregues pela Fundação Culturas Palmares.

352 No caso do Abacatal (Ananindeua – PA): não têm qualquer cláusula restritiva.

reforma agrária, convalidando a idéia de que trata-se de uma forma étnica de acesso à terra que engloba elementos de direito agrário, com direito étnico e ambiental.

7.3.2 A entrada em cena da Fundação Cultural Palmares e o Decreto 3.912/01

Um Decreto presidencial, datado de 4 de dezembro de 1996, criou um Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de: “[...] elaborar propostas dos atos e dos procedimentos administrativos necessários a implementação do disposto no art. 68 do ADCT³⁵³”. Como resultado final foi elaborada uma Proposta de Decreto que foi levada ao conhecimento do Presidente da República por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 061/97, de 07 de maio de 1997. Na introdução se reconhecia que era necessário o governo tomar uma decisão:

Entre a tese da auto-aplicabilidade das disposições constantes do art. 68 e da necessidade de normatização das práticas do Executivo através da edição de Decreto Presidencial, que ora é apresentado, para que passados já quase nove anos de vigência da Carta Política brasileira, sejam enfim coordenadas as ações dos diversos órgãos da Administração Pública Federal referente à matéria. Deste modo, será posto um fim às intermináveis e estéreis discussões sobre a forma de regulamentação do artigo em causa.

É importante ressaltar que o mesmo documento citou o relatório do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas sobre a implementação de programas e ações de combate ao racismo e discriminação racial, datado de 1995, que criticava: “[...] as precárias condições das relações raciais observadas na sociedade brasileira, e enfatizou que a titulação de terras a favor de comunidades remanescentes de quilombos significará o reconhecimento simbólico da participação dos negros no desenvolvimento histórico no país”. Por isso destacava a necessidade de se dar origem a um processo e reparação histórica:

É o momento do Estado **iniciar o resgate desse terrível débito**, que não se reduz ao passivo da discriminação étnica. É necessário alcançar não exatamente a quimérica garantia da igualdade de tratamento, formalmente assegurada, por todas as nossas Constituições, aos brasileiros e estrangeiros que vivem em nosso território, mas a redução das desigualdades, **concedendo compensações aos que são desfavorecidos pela sociedade** (grifos de Girolamo D. Treccani)³⁵⁴.

Este mesmo documento mostrou ter a exata percepção que:

Estas comunidades não se limitam a existirem no passado, nem representam resquícios insignificantes de uma história que deva ser esquecida ou ignorada, **não devendo ser consideradas populações fadadas ao desaparecimento**, ou mesmo inexistentes. A história da escravidão no Brasil, encarada sob outro aspecto que não o oficial e submetida a uma análise detida da conflituosa

353 Este grupo era integrado pelo Ministério da Cultura, Justiça, Meio Ambiente e Recursos Naturais e da Amazônia Legal, INCRA, FCP e IPHAM.

354 Ver Exposição de Motivos Interministerial nº 06 1/97, de 07 de maio de 1997 assinada por Francisco Weffort (Ministro da Cultura), Milton Seligman (Justiça), Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho (Meio Ambiente) e Raul Belens Jungmann Pinto (Política Fundiária).

realidade fundiária urbana e rural brasileira, autoriza um outro tipo de compreensão do problema (grifos de Girolamo D. Treccani).

O reconhecimento de domínio das terras quilombolas não é uma mera forma de regularizar terra ou promover ações de reforma agrária, mas o resgate de uma dívida histórica. Passados seis anos esta idéia voltou nas palavras do Presidente Incra, Rolf Hackbart³⁵⁵ que assim apresentava a tarefa a ser assumida atualmente pelo órgão: “**Mais que regularizar, é viabilizar o futuro destas comunidades**”. Não se trata só de atender a pleitos por títulos fundiários, mas de atender a uma demanda de uma política pública baseada no respeito aos **direitos territoriais dos grupos étnicos e minoritários** (os elementos culturais e sociais dos territórios quilombolas podem ser considerados similares aos dos povos indígenas). As terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos são elevadas a condição de **Território Cultural Nacional**.

Em 10 de setembro de 2001 foi aprovado o Decreto nº 3.912, que regulamentou o processo de titulação das terras de quilombo, determinando que a Fundação Cultural Palmares é o órgão do governo federal responsável pela titulação das terras de quilombo. O Decreto foi elaborado totalmente a revelia das comunidades quilombolas, que o criticaram reiteradamente. Adotando como ponto de partida o conceito colonial de quilombo sem levar em consideração que o mesmo já foi ultrapassado pela própria história e contestado pelos antropólogos, o Decreto determinava que somente poderiam ser tituladas as terras onde existiam quilombos em 1888. Comentando as exigências do Decreto nº 3.912/01, Oliveira (2001, p. 32) afirmava: “As transformações sociais que dão significado à História dificilmente têm um começo definível, e as datas, na compreensão dos processos históricos, têm uma função meramente didática”. Mas como se poderia conseguir esta prova documental quando o próprio governo brasileiro, logo após ter sido proclamada a República, tinha determinado **que deveriam ser destruídos**: “[...] todos os papéis, livros e documentos existentes nas repartições do Ministério da Fazenda, relativos ao elemento servil, matrículas dos escravos, dos ingênuos, filhos livres das mulheres escravas e libertos sexagenários?”.

A destruição dos documentos relativos a esta verdadeira vergonha nacional fez com que se podia considerar absurda a exigência prevista no Dec. 9.712/01, que os remanescentes de quilombo provassem sua condição depois que o próprio Estado tinha feito desaparecer os vestígios desta. Em 24 de dezembro de 1890 Rui Barbosa, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e presidente do Tribunal do Tesouro Nacional determinou:

³⁵⁵ Intervenção do Presidente Incra, Rolf Hackbart, em 13/07/2004, na abertura do Curso Introdutório sobre Regularização de Terras de Quilombos promovido pelo MDA-INCRA.

Serão requisitadas de todas as tesourarias da Fazenda todos os papéis, livros e documentos existentes nas repartições do Ministério da Fazenda, relativos ao elemento servil, matrícula dos escravos, dos ingênuos, filhos livres de mulher escrava e libertos sexagenários, que deverão ser sem demora remetidos a esta capital e reunidos em lugar apropriado na recebedoria. Uma comissão [...] dirigirá a arrecadação dos referidos livros e papéis e procederá à destruição imediata deles.

Apesar de um dos Considerando apresentar um motivo louvável:

Considerando que a República está obrigada a destruir esses vestígios por honra da pátria, e em homenagem aos nossos deveres de fraternidade e solidariedade para com a grande massa de cidadãos que pela abolição do elemento servil entraram na comunhão brasileira,

não se pode lamentar a perda destes documentos históricos que poderiam hoje ajudar a resgatar a dívida histórica da nação brasileira com os negros. Esta decisão de Rui Barbosa foi aprovada pelo Parlamento com a seguinte redação: “O Congresso Nacional felicita o Governo Provisório por ter ordenado a eliminação nos arquivos nacionais dos vestígios da escravatura no Brasil”.

Para a Procuradora Ella Wiecko (2002, p. 27):

É um absurdo exigir a prova de que uma comunidade estava numa determinada terra desde 1888. Primeiro porque é uma prova documental muito difícil. Penso que isso é até uma crueldade de um ponto de vista legislativo, porque sabemos que todos os documentos relativos à escravidão foram mandados queimar. Então, como é que agora se vai exigir uma documentação de prova, que o próprio estado brasileiro mandou destruir?

Esta posição desconhece toda a releitura de nossa história feita por vários autores contemporâneos que defendem a idéia da criação de quilombos após 1888. Segundo Dallari (2001, p. 11-12):

Um fato importante, revelado por esses novos estudos e pesquisas, foi a comprovação de que, além dos quilombos remanescentes do período da escravidão, outros quilombos foram formados após a abolição formal da escravatura em 1888, pois, desde que extinto o direito de propriedade sobre os negros, estes foram abandonados à própria sorte e para muitos o quilombo era um imperativo de sobrevivência [...]. Assim, muitos dos quilombos formados anteriormente não se desfizeram e outros se constituíram, porque continuaram a ser, para muitos, a única possibilidade de viver em liberdade, segundo sua cultura e preservando sua dignidade. Numa perspectiva atual, pode-se dizer que os remanescentes de quilombos, ainda existentes, são para os quilombolas o meio de que necessitam para realização dos direitos fundamentais consagrados no Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, tratado patrocinado pela ONU e ao qual o Brasil aderiu, incorporando-o à sua ordem jurídica. Foi tudo isso que inspirou a proposta e aprovação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1988 [...] (grifos de Girolamo D. Treccani).

Não está correto, portanto, querer congelar no tempo esta realidade e o reconhecimento deste direito constitucional. Analisando o decreto Dallari (2001, p. 12) afirma: “Longe, porém, de eliminar as dúvidas e harmonizar as situações de conflito, esse decreto federal agravou o problema por conter várias restrições aos direitos conferidos pelo dispositivo

constitucional, o que, evidentemente, não tem validade jurídica, configurando-se ali manifesta inconstitucionalidade”.

O Decreto também não era claro em relação as terras localizadas em áreas de jurisdição estadual. Enquanto o art. 1º do Anteprojeto afirmava que os processos se dariam: “[...] sem prejuízo da competência concorrente dos Estados e do Distrito Federal”, o Decreto se omitiu sobre este ponto. Considerando declarações dadas por representantes da FCP de que os Estados só poderiam titular em convênio com a União, se criou a possibilidade da quebra do pacto federativo e de uma interpretação restritiva que contraria o texto constitucional. O próprio começo do processo já apresentava obstáculos burocráticos que iriam atrasar sua tramitação: enquanto se delegava competência para a FCP, os processos ex-officio só poderiam tramitar com a “prévia autorização do Ministro de Estado de Cultura (art. 2º, § 2º)” Considerando que todos prazos legais previstos em suas doze etapas (desde o requerimento até a expedição do título) fossem respeitados os processos iriam demorar 318 dias (isso sem contar a elaboração do estudo e o tempo que o processo demoraria na mesa do Presidente da República para ser assinado). Apesar de todos estes atropelos, a FCP expediu **15 títulos** beneficiando **6.479 famílias e com uma área total de 339.887,87 ha** (Ver anexo 06).

Alguns dos títulos expedidos pela FCP incidem em propriedades particulares que não foram desapropriadas ou cujos títulos não foram cancelados. Esta situação cria uma anomalia jurídica estranha ao ordenamento jurídico: a coexistência de vários títulos de propriedade com áreas total ou parcialmente sobrepostas. Considerando que não se aplica às comunidades remanescentes de quilombos o que está prescrito no art. 231, § 6º 356 e que o art. 68 do ADCT não tem caráter confiscatório, entendemos que estas propriedades terão que ser desapropriadas e estes títulos terão que ser substituídos. Do mesmo parecer é Sundfeld (2002, p. 47): “Seria inválido o título de propriedade de imóvel que viesse a ser conferido aos quilombolas, pela FCP ou pela União Federal, se tal imóvel fosse pertencente a outrem”.

7.4 - COMO ATUAM OS GOVERNOS ESTADUAIS

Dez estados³⁵⁷ elaboraram uma legislação específica relativa ao processo de titulação das terras de quilombo: **Pará** (Decreto nº 663, de 20 de fevereiro de 1992; Lei nº

356 O art. 231, § 6º determina: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

357 Os textos destas normas estão disponíveis no site: <http://www.kuilombo.org.br>.

6.165 de 02 de dezembro de 1998; Decreto nº 3.572, de 22 de julho de 1999; Instrução Normativa ITERPA nº 02, de 16 de novembro 1999; Decreto nº 5.273, de 3 de maio de 2002; Decreto nº 5.382, de 12 de julho de 2002 e Decreto nº 138, de 7 de maio de 2003); **Goiás** (Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995; Lei Complementar nº 19, de 05 de janeiro de 1996 e Lei nº 13.022, de 7 de janeiro de 1997); **São Paulo** (Decreto nº 40.723, de 21 de março de 1996; Decreto nº 41.774 de 13 de maio de 1997; Lei nº 9.757, de 15 de setembro de 1997; Decreto nº 42.839, de 4 de fevereiro de 1998; Decreto nº 43.651, de 26 de novembro de 1998; Decreto nº 43.838, de 10 de fevereiro de 1999; Decreto nº 44.293, de 4 de outubro de 1999; Decreto nº 44.294, de 4 de outubro de 1999; Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999; Lei nº 10.850, de 06 de julho de 2001); **Maranhão** (Decreto nº 15.848, de 1 de outubro de 1997 e Decreto nº 15.849 de 1 de outubro de 1997); **Espírito Santo** (Lei nº 5.623, de 09 de março de 1998); **Pernambuco** (Decreto nº 23.253, de 15 de maio de 2001); **Rio de Janeiro** (Decreto nº 25.210 de 10 de março de 1999); **Rio Grande do Sul** (Lei nº 11.731, de 09 de janeiro de 2002; Decreto nº 41.498 de 25 de março de 2002; Lei nº 11.799, de 24 de maio de 2002 e Decreto nº 42.952, de 17 de março de 2004); **Mato Grosso** (Lei nº 7.775, de 26 de novembro de 2002); **Mato Grosso do Sul** (Decreto nº 11.337, de 11 de agosto de 2003. Já o Decreto nº 11.493, de 3 de dezembro de 2003, criou o Programa de Reestruturação Fundiária de Mato Grosso do Sul - Terra Nova cujo art. 1º, § 1º, II, b prevê a: “[...] participação de grupos técnicos especializados para identificação de terras tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos”); **Santa Catarina** (Lei Complementar nº 263, de 23 de janeiro de 2004) alterou seu Sistema Estadual de Educação para contemplar ações em benefício dos quilombolas.

Alguns estados criaram Grupos de Trabalho, Comissões ou até mesmo Programas específicos de atendimento aos quilombolas. O Estado do Pará criou o Programa Raízes (Decreto nº 4.054/00) para elaborar e acompanhar a execução das políticas em benefício das comunidades quilombolas e dos povos indígenas.

O governo do Estado do **Pará** não só foi o primeiro governo estadual a expedir títulos de reconhecimento de domínio, mas é aquele que titulou mais que todos os outros chegando a marca de 457.733,7449 hectares. Foram outorgados 23 títulos, em favor de 57 comunidades, beneficiando 2.655 famílias. Também os estados de **São Paulo** (ITESP: 5 títulos com 16.981,52 ha), **Maranhão** (ITERMA: 3 títulos 3.314,0025 ha), **Bahia** (ITERBA: 1 título com 153,8043 ha e 1 em conjunto com a FCP) e **Rio de Janeiro** (Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e FCP com 287,9461 ha) reconhecerem o domínio de terras para os quilombolas a listagem dos títulos expedidos pelos estados). **Ao todo só Estados expediram 30 títulos com 330.007,8766 ha** (Ver Anexo: 06). É

preocupante que, decorridos mais de quinze anos da promulgação da Constituição que garantiu este direito aos quilombolas, tão poucos estados tenham procurado cumprir o ditame constitucional elaborando legislações específicas e expedindo títulos, isso apesar da existência de comunidades em 24 unidades da federação. Esta situação foi denunciada no Relatório Brasileiro sobre Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (apud COHRE e outros, 2004:9), que descrevendo a realidade brasileira afirma que existe uma:

Discriminação difundida e profundamente enraizada contra os Afro-Brasileiros, os povos indígenas e grupos minoritários, como os ciganos e as comunidades remanescentes de Quilombos [...] . A desocupação forçada das comunidades de remanescentes de Quilombos de suas terras ancestrais, que são impunemente expropriadas por mineradoras e outros interesses comerciais.

O mesmo relatório sugeria: “[...] a adoção de medidas para garantir as terras ancestrais às comunidades remanescentes de Quilombos e em caso de desocupação forçada de suas terras assegurar o cumprimento do que está previsto no Comentário Geral nº 7 do Comitê”.

Somando todos os títulos expedidos pelos órgãos federais e estaduais nestes quase 16 anos de vigência da Constituição temos **51 títulos (101 comunidades) com 902.108,48 hectares** , beneficiando cerca de **11.000 famílias. O PARÁ detêm 60,29% das áreas tituladas.** Considerando que a **FCP** estima que as terras quilombolas ocupam **30.581.787,58 hectares faltariam titular só 29.679.679,10 ha.** Diante destas constatações relativas à demora nos processos de reconhecimento de domínio é necessário que os diferentes governos (seja estaduais que o federal) adotem uma política de massificação das titulações, como sugeriu, em março de 2004, o Comitê das Nações Unidas sobre Eliminação da Discriminação Racial (apud CHORE, 2004, p. 9):

[...] em razão de apenas algumas áreas de quilombos terem sido oficialmente reconhecidas e de um número ainda menor de comunidades ter recebido o título de propriedade dos territórios ocupados, recomenda-se que o Estado acelere o processo de identificação das comunidades remanescentes de quilombos e de demarcação das áreas, bem como a distribuição dos respectivos títulos.

CAPÍTULO VIII - UMA LUTA SEM FIM³⁵⁸

Não é necessário encher muitos papéis, nossa cara já diz tudo.

(Dona Digé - Alcântara - MA)

8.1 - DIMENSÃO NUMÉRICA E ESPACIAL DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS HOJE

Decorridos mais de quinze anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 que consagrou o direito à terra destas comunidades, uma das dificuldades para implementar o ditame constitucional é a notória carência de informações sistematizadas relativas ao número, distribuição geográfica entre as diferentes unidades da federação e a quantidade de terras que as comunidades remanescentes de quilombo ocupam. Estas são questões ainda difíceis de serem respondidas de forma satisfatória devido a fragilidade das pesquisas existentes. Até o momento não se dispõe de levantamentos nacionais ou estaduais atualizados, os existentes apresentam estimativas divergentes.

Tabela 37: Comunidades quilombolas nos levantamentos da FCP, Anjos, INCRA e Treccani.

UF	FCP 00	UNB 00	INC 04	UNB 05	JER 05	UF	FCP 00	UNB 00	INC 04	UNB 05	JER 05	UF	FCP 00	UNB 00	INC 04	UNB 05	JER 05
AC	0	0	0	0	0	AL	11	16	28	46	51	AP	1	12	2	14	64
AM	1	0	1	3	4	BA	245	250	264	396	466	CE	5	11	50	54	61
DF	0	0	0	0	0	ES	15	11	49	45	53	GO	7	7	14	27	32
MA	172	163	429	642	839	MT	2	6	53	59	75	MS	6	4	16	20	23
MG	66	28	159	135	172	PA	57	196	153	294	397	PE	15	16	17	91	104
PB	13	11	14	13	26	PR	1	1	1	4	10	PI	25	7	70	78	113
RJ	14	6	21	21	27	RN	15	14	67	64	68	RS	9	9	20	90	135
RO	2	0	3	4	5	RR	0	0	0	0	0	SC	4	5	6	19	21
SP	33	43	63	70	92	SE	23	23	23	24	45	TO	1	4	4	15	20
BR	743	843	1.527	2.228	2.903												

Fonte: FCP, Anjos, INCRA e Treccani³⁵⁹

O único levantamento oficial realizado pelo governo federal, é aquele da Fundação Cultural Palmares (FCP) que, em 2000, reconhecia a existência de 743 comunidades

358 Frase de Benedita Pires Pedrosa (Tia Dita) comentando a lentidão do processo de reconhecimento de domínio da Comunidade de Cafundó (SP), In Jornal do Brasil de 30 de outubro de 1994, p. 14.

359 A última coluna é fruto do trabalho de comparação entre todos os levantamentos anteriores acrescidos de pesquisas pessoais.

ocupando uma área total aproximada de 30.581.787,58 hectares e uma população total estimada de cerca de dois milhões de habitantes³⁶⁰:

As informações colhidas inicialmente pela FCP, porém, conflitavam com pesquisas realizadas nos estados. Nestes últimos quatro anos foram realizadas pesquisas também pela Universidade de Brasília (em 2000 e 2005), pelo INCRA e pela SEPPIR (2004). Otávio Mendonça (*apud* LARANJEIRA, 2004, P. 118) estimava, em 2002, que existiam só na Amazônia: “[...] 857 comunidades remanescentes de primitivos quilombos”. Reunindo todas as informações disponíveis, inclusive as portarias de reconhecimento da Fundação Cultural Palmares de 2004 e 2005 elaboramos os dados que constam na última coluna. Estes levantamentos apresentam alguns problemas devido á pouca clareza das fontes utilizadas. No caso do Pará, por exemplo, em alguns casos, aparecem na listagem seja o nome da comunidade que aquela da associação que as representa (é o caso da ARQUINEC de Concórdia do Pará que reúne as comunidades daquele município). Em outros casos é citado o nome do santo e do lugar. Portanto a listagem deverá ser submetida a ulteriores identificações. Em outros casos, ainda, se incluiu o nome de comunidades que hoje são cidades ou vilas habitadas por milhares de pessoas (Acará). A apresentação desta listagem (anexo 06) não se quer pretende atestar a existência desta ou daquela comunidade, mas oferecer uma referência para o trabalho de identificação.

Para Ubiratan Castro de Araújo (atual Presidente da Fundação Cultural Palmares): “O número de quilombos do Brasil será dado pela capacidade de luta e de organização das comunidades negras” ³⁶¹. Esta posição parece ser a mais correta, pois espelha a realidade atual de re-descoberta de sua identidade por parte de muitas comunidades. Isso foi constatado também por Marin e Castro (1999, p. 73), durante o “[...] *mapeamento das comunidades negras rurais*” realizado entre 1998 e 2000: “Observou-se um crescimento contínuo das comunidades negras rurais, resultando de um movimento de memorização, no qual a relação e a identificação com o campesinato tradicional se associava a uma identidade étnica”. É por isso que uma das reivindicações dos quilombolas é a realização de um CENSO que possa dar base mais consistente a elaboração das diferentes políticas públicas.

360 MINISTÉRIO DA CULTURA. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, Quilombos no Brasil, Brasília: FCP, Revista Palmares 5, 2000, p. 19. Esta Informação foi recentemente confirmada pelo boletim eletrônico “em questão” nº 114, Brasília, 20 de novembro de 2003.

361 Afirmação feita na palestra apresentada no Seminário QUILOMBO: A construção de um novo direito promovido pela Advocacia Geral da União, Brasília (DF), 8-9 de novembro de 2004. Na mesma ocasião Ubiratan afirmou que na discussão relativa à aprovação da minuta do Decreto 4.887/03 o então Ministro da Casa Civil, José Dirceu, teria afirmado que a aprovação do mesmo iria permitir realizar: “uma reforma agrária negra”. A dimensão das atuais demandas das comunidades quilombola pode transformar esta afirmação numa profecia.

8.2 - QUILOMBOS NO GOVERNO LULA

Em dezembro de 2002 a Coordenação Nacional Quilombola remeteu para o presidente eleito uma Carta na qual traçava a seguinte avaliação: “Esse Decreto levou Órgãos do Governo Federal, como o INCRA, IPHAN, e outros, a paralisarem todas as ações em curso, causando enormes prejuízos de custo financeiro e político, além do desmonte das equipes que começavam a criar procedimentos para lidar com a temática. A Fundação Cultural Palmares/MinC, por sua vez, mostrou-se totalmente inoperante, sem quadros qualificados, sem experiência e sem orçamento para assumir as tarefas requeridas”. O mesmo documento, além de sugerir a revogação do Decreto nº 3.912/01, pleiteava a criação no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de uma Secretaria Nacional de Quilombos, com representação em todas as Superintendências Regionais, para tratar da Regularização Fundiária e Desenvolvimento Sustentável.

No dia da posse, em 1º de janeiro de 2003, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva, por meio da Medida Provisória nº 103 (convertida na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003), que define a estrutura e as atribuições de cada ministério, manteve o Ministério da Cultura como o órgão responsável pela titulação das terras de quilombo.³⁶²

Entendendo o valor de resgatar a contribuição da História e Cultura Afro-Brasileira para a construção da identidade nacional em 9 de janeiro de 2003, foi aprovada a Lei nº 10.639, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira"³⁶³.

Em 21 de março, através da Medida Provisória nº 111 (convertida na Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003), o Presidente Lula criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), que tem status de ministério e tem por objetivo coordenar as políticas de promoção da igualdade racial. As atribuições da SEPPIR estão elencadas no art. 2º desta lei:

À Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade

362 O art. 27 da Lei tem a seguinte redação: “Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: VI - Ministério da Cultura: a) [...] c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto”.

363 "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

racial, na formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, na articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas e na promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Se introduziu assim, no Brasil, a possibilidade de serem elaboradas políticas afirmativas em favor dos quilombolas. Integrando a estrutura básica da SEPPIR foi criado o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, com isso, pela primeira vez na história do Brasil, os representantes dos remanescentes de quilombo passam a ter assento no órgão máximo que planeja a política federal de promoção da igualdade racial³⁶⁴.

No começo de maio a Comissão Pró-Índio de São Paulo sugeriu que se lembrasse a celebração da Lei Áurea editando um decreto que, além de revogar o decreto em vigor, transferia a competência de todo o processo de titulação para o INCRA. No dia 13 de maio de 2003, através de um decreto sem número, o presidente Lula instituiu um Grupo de Trabalho com a finalidade de: a) rever as disposições contidas no Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001; b) propor nova regulamentação ao reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação, registro imobiliário das terras remanescentes de quilombos e c) sugerir medidas que visem implementar o desenvolvimento das áreas já reconhecidas e tituladas pela Fundação Cultural Palmares e pelo Instituto Nacional de Colonização e

364 O **art. 1º** do Decreto 4885/03 apresenta sua finalidade: “O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, órgão colegiado de caráter consultivo e integrante da estrutura básica da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, tem por finalidade propor, em âmbito nacional, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas”. Conforme determina o **Art. 3º**, o CNPIR é presidido pela Ministra da SEPPIR e integrado por 18 ministérios e Secretarias Especiais (de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento Agrário, do Trabalho e Emprego, da Justiça, das Cidades, da Ciência e Tecnologia, da Assistência Social, do Meio Ambiente, da Integração Nacional, dos Esportes, das Relações Exteriores, do Planejamento Orçamento e Gestão, Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Chefe do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e dos Direitos Humanos da Presidência da República), dezenove representantes de entidades da sociedade civil organizada; e três personalidades notoriamente reconhecidas no âmbito das relações raciais.

Reforma Agrária - INCRA³⁶⁵. O Grupo de Trabalho (GT), foi formado por 14 ministérios, contou com a participação ativa de 3 representantes das comunidades de quilombos escolhidos pela SEPPIR e foi coordenado pela Casa Civil e pela própria SEPPIR. O GT avaliou os trabalhos desenvolvidos até então pelo governo federal e pelos governos estaduais apontando os avanços e recuos acontecidos nestes anos na definição da política de reconhecimento de domínio, analisou as diferentes legislações estaduais e as propostas apresentadas por entidades da sociedade civil³⁶⁶, do governo federal e alguns especialistas e elaborou a minuta que resultou nos Decretos n^{os} 4.883, 4.885 e 4.887, todos de 20 de novembro de 2003³⁶⁷.

O **Decreto n° 4.883/03**, transferiu a competência para delimitar as terras quilombolas para o **MDA/INCRA**³⁶⁸. Portanto, o governo Lula deu o passo inicial para atender uma das principais reivindicações do movimento quilombola: a revogação do Decreto n° 3.912, de 10 de setembro de 2001 e elaboração de políticas específicas para os quilombolas.

O **Decreto n° 4.885/03** dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR garantindo, aos quilombolas, sua participação.

Já o **Decreto n° 4.887/03** regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em 24 de março de 2004 foi editada a Instrução Normativa INCRA n° 16, que regulamenta o processo de reconhecimento de domínio. Esta Instrução foi substituída pela **Instrução Normativa n° 20**, de 19 de setembro de

365 O Art. 3º do Decreto, publicado na edição n° 91 do Diário Oficial da União em 14/05/2003, enfatiza a tarefa de elaborar uma política específica que leve em conta as peculiaridades destas comunidades: “[...] bem como para a proposição de ações estratégicas que assegurem a sua identidade cultural de remanescente de quilombos e a sustentabilidade e integração das comunidades quilombolas no processo de desenvolvimento nacional”.

366 Entre as propostas destaca-se aquela apresentada pela Coordenação Estadual das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará em conjunto com a Comissão Pró-Índio de São Paulo que orientou os trabalhos do GT.

367 No mesmo dia foi aprovado também o 4.884, que regulamentava a estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Este Decreto foi revogado, porém, pelo Decreto n° 5.033, de 5 de abril de 2004, que mantém para o MDA a competência para: Art 1º, II - identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos. O Decreto foi assinado num lugar carregado de simbologia: Serra da Barriga, no município de União dos Palmares (AL) no dia das comemorações do Dia Nacional da Consciência Negra.

368 O Art. 1º deste Decreto determina: “Fica transferida do Ministério da Cultura para o Ministério do Desenvolvimento Agrário a competência relativa a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, estabelecida no inciso VI, alínea “c”, do art. 27 da Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003. Parágrafo único. Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário a expedição dos títulos das terras a que se refere o caput deste artigo”. Papel importante na coordenação destas políticas dentro do MDA deverá ser exercido pelo Programa de Promoção de Igualdade em Gênero, Raça e Etnia.

2005. O governo federal dispõe, portanto, de todos os instrumentos legais para cumprir com sua obrigação constitucional. Considerando que as áreas ocupadas ou pretendidas pelos remanescentes das comunidades quilombolas incidem em várias situações fáticas e jurídicas diferentes se procurará detalhar as possíveis soluções para cada uma delas.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239, ajuizada em 25 de junho de 2004 pelo Partido da Frente Liberal questiona este Decreto. Para Rothemburg (2001, p. 17):

A inconstitucionalidade de decreto (regulamento) não é admitida, em princípio, como objeto de controle abstrato de constitucionalidade no Brasil. Veja-se Clève, Clémerson Merlin. *A fiscalização abstrata da constitucionalidade no direito brasileiro*, 2.ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2000, p. 211: “Não se admite ação direta de inconstitucionalidade contra regulamentos ou atos normativos que desbordem dos parâmetros da lei. Fala-se, aqui, de hipóteses de ilegalidade (inconstitucionalidade indireta) e não de inconstitucionalidade, segundo o Supremo Tribunal Federal. Excetuam-se, porém, os regulamentos autônomos, quando invadem esfera reservada à lei.”. Ilustre-se com as seguintes exceções: ADInMC 2.155/PR, rel. Min. Sydney Sanches, j. em 15/02/2001; ADIn 1.982/DF, rel. Min. Maurício Corrêa; ADIn 1.396-3/SC, rel. Min. Marco Aurélio, j. em 08/06/1998.

Suas argumentações são genéricas, não apresentam qualquer referência a dispositivos constitucionais específicos que teriam sido desrespeitados, limitando-se a afirmar que os diferentes artigos do Decreto violam a Constituição, sem, porém, apresentar qualquer fundamento jurídico que justifique esta afirmação³⁶⁹. Um dos pontos preliminares refere-se a invalidade de se regulamentar a constituição por meio de decreto. Teria-se: “[...] invadido a esfera reservada a lei pela Constituição Federal” (PFL, 2004, p. 4). Ainda em 1997 o Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura (Parecer nº 007/97-CJ/MINC), depois de lembrar que a Constituição faz referência a: “[...] que estejam ocupando suas terras (grifos do autor)” reconhecia que: “Trata-se, como visto, não de uma norma de eficácia contida ou condicionada, mas sim, de eficácia plena, assecuratória de um direito, de uma garantia que independe de qualquer norma complementar regulamentadora”. Respondendo mais diretamente a esta questão Valdez Adriani Farias (2004b, p. 5) afirma:

Desta forma, tratando-se de norma constitucional de *eficácia plena e aplicabilidade imediata* a sua implementação não carece de complementação normativa. Vale dizer, dada a sua eficácia plena e aplicabilidade imediata, a matéria nela veiculada dispensa reserva à lei formal, e no âmbito do Executivo poderá ser regulamentado por Decreto que em decorrência do poder hierárquico encontra no Presidente e no art. 84, IV e VI da CF/88 sua fonte de legitimação (grifos do autor)³⁷⁰.

369 Considerando as reiteradas decisões da Suprema Corte contra ADIns que não apresentam os fundamentos jurídicos de suas afirmações acredita-se que a STF considere a petição inicial inepta extinguindo o processo (ver Parecer do Dr. Rafaelo Abritta, Advogado da União nas Informações nº AGU/RA – 03/2004).

370 Segundo os ensinamentos de SILVA (1998, p. 267), as normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que “[...] não necessitam de providência ulterior para sua aplicação. Criam situações subjetivas de vantagem ou de vínculo, desde logo exigíveis”.

Sobre esta questão seja a manifestação da Advocacia Geral da União (BRASIL, Procuradoria, 2004, p. 102), que a do Procurador Geral da República (BRASIL, Procuradoria, 2004, p. 132). reconhecem que: “O Decreto nº 4.887, de 2003, retira seu fundamento de validade diretamente das normas do art. 14,IV, ‘c’, da Lei 9.649, de 1988, e do art, 2º,III e parágrafo único, da Lei °7.668/ 1988, e não diretamente da Constituição Federal (art. 68, ADCT)”.

O PFL (2004, p. 8) contesta, também, a possibilidade de desapropriar entendendo-se que: “[...] as terras são, desde logo, por força da própria Lei Maior, dos remanescentes (PFL, 2004, p. 5)”. Já a possibilidade do autoreconhecimento é qualificada como uma: “radical subversão da lógica constitucional”. Finalmente é atacada a possibilidade de se respeitar os critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes não sendo este um: “procedimento idôneo, moral e legítimo de definição (PFL, 2004, p. 11)”. Percebe-se que todos os avanços apresentados pelo Decreto são considerados como inconstitucionais. Precisa destacar, porém, que o autor nunca demonstrou quais dispositivos constitucionais teriam sido violado pelo Decreto. Estas questões serão retomadas quando serão comentados os artigos do decreto.

Apesar desta ação judicial o governo federal titulou duas áreas em 2004. A tabela abaixo resume as titulações realizadas no Brasil de 1995 a 2004:

Tabela 38: Titulação de terras quilombolas (1995-2004)

TOTAIS	HA	FAM.	TIT.	COM.	% titulada
PARÁ	527.139,28	3.705	29	79	59,25
GOIÁS	253.191,72	600	1	1	28,46
BAHIA	36.308,24	743	4	5	4,08
SÃO PAULO	20.139,63	220	6	5	2,26
PERNAMBUCO	17.048,67	521	2	2	1,92
MARANHÃO	14.854,00	583	7	7	1,67
MATO GROSSO	11.722,46	350	1	6	1,32
AMAPÁ	3.321,89	108	1	1	0,37
MATO GROSSO DO SUL	2.434,28	130	2	2	0,27
SERGIPE	2.100,54	130	1	1	0,24
RIO DE JANEIRO	1.116,07	74	2	2	0,13
MINAS GERAIS	199,30	13	1	1	0,02
TOTAL BRASIL	889.576,08	7.177	57	112	100,00

Fonte: Levantamento pessoal

O gráfico abaixo mostra a evolução das diferentes áreas tituladas no Brasil no mesmo período:

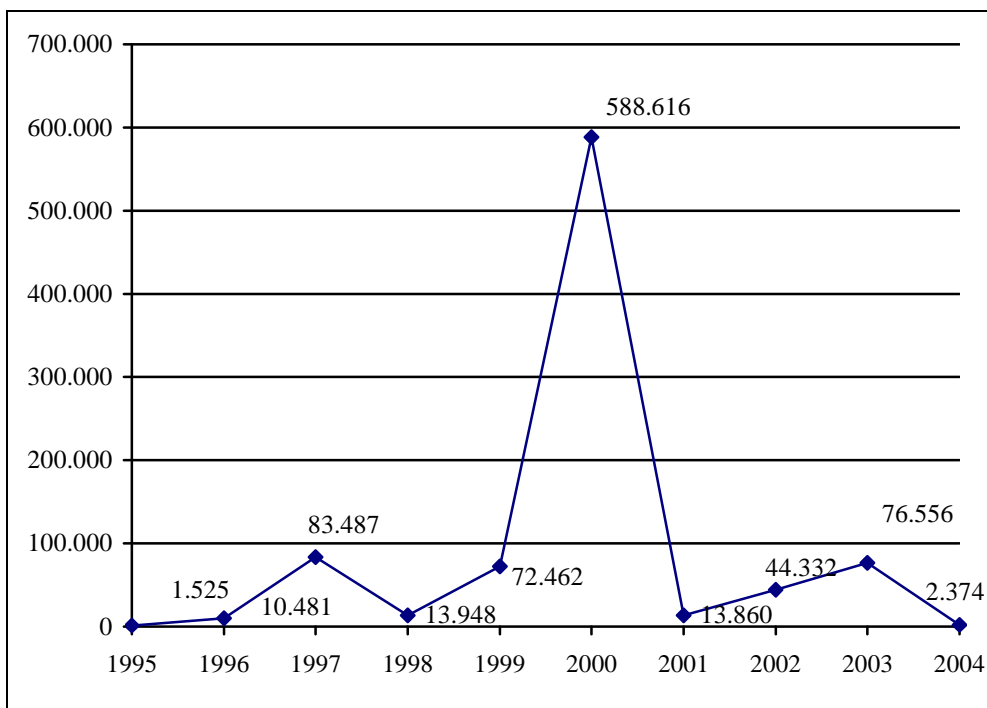


Gráfico 16: Áreas quilombolas tituladas no Brasil (1995-2004)

Fonte: levantamento pessoal

Uma comparação entre as áreas tituladas pela União e Estados mostra como 2000 foi o ano no qual aconteceram o maior número de titulações. Entre elas, porém, têm mais de 340 mil hectares titulados pela FCP que não desapropriou antes de expedir os títulos, portanto são áreas que terão ser revistas.

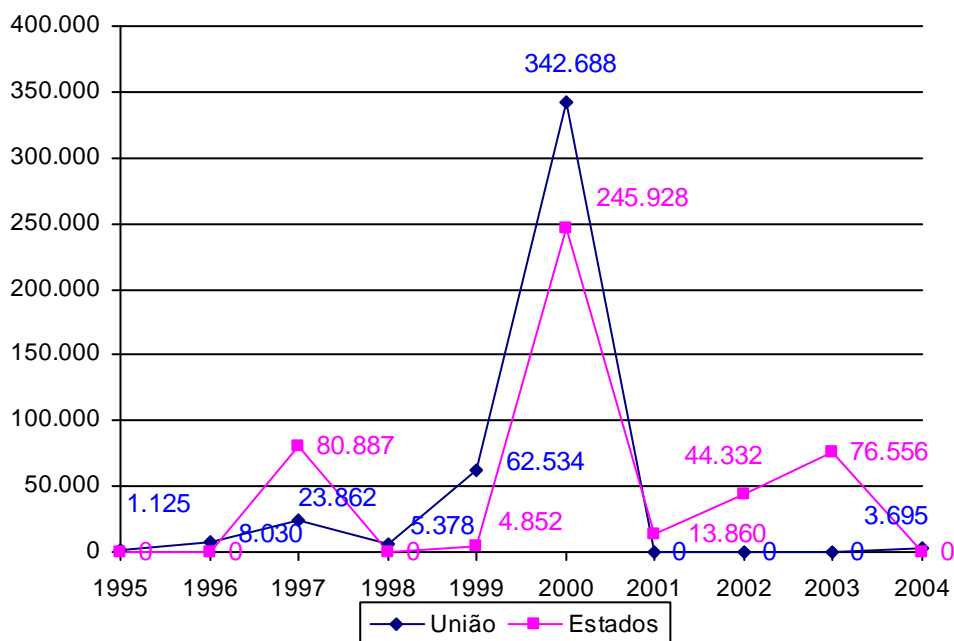


Gráfico 17: Áreas tituladas no Brasil pela União e Estados

Fonte: levantamento pessoal

8.3 – REAVALIAÇÃO DOS CONCEITOS

Uma das maiores dificuldades encontradas na elaboração e implementação dos textos legais relativos aos quilombolas tem sua origem na necessidade de se estabelecer um novo significado da expressão “remanescentes de quilombo” que possa ir além da definição de quilombo usualmente atribuída até os dias de hoje, de sua própria origem etimológica e das disposições legais que remontam as Ordenações Filipinas ou Manuelinas e que refletiam a visão da sociedade dominante que tipificava quilombo como um crime contra a ordem constituída. É necessário, portanto, superar as definições jurídicas congeladas no tempo, que foram coniadadas pela burocracia escravocrata colonial, e identificar os elementos comuns às diferentes formas de resistência quilombolas, pois manter o mesmo entendimento poderia se transformar numa forma de perpetuar e legitimar a discriminação dos negros. Segundo Almeida (2002, p. 62-63):

É necessário que nos libertemos da definição arqueológica, da definição histórica *stricto sensu* e de outras definições que estão frigidificadas e funcionam como uma camisa-de-força, ou seja, da definição jurídica dos períodos colonial e imperial e até daquela que a legislação republicana não produziu, por achar que tinha encerrado o problema com a abolição da escravatura, e que ficou no desvão das entrelinhas dos textos jurídicos.

Para iniciar a procura de novas definições o Relatório Final do GT criado pelo Governo de São Paulo (1997, p. 47) reconheceu que: “Para as comunidades beneficiárias serem consideradas remanescentes de quilombos, **não é preciso que elas tenham sido constituídas por escravos fugidos** (grifos de Girolamo D. Treccani)”. A nova definição deve ter como ponto de partida as situações sócio-culturais específicas de cada comunidade³⁷¹, suas estruturas político-organizativas, seu conceito de territorialidade que procurava garantir o acesso à terra e aos demais recursos naturais e firmar sua identidade. Usar definições jurídicas que têm sua origem em categorias alheias à prática quilombola só trará prejuízo para os remanescentes. Por isso são importantes as colaborações oferecidas pelos antropólogos. Para FRY e VOGT (1966, p. 269), os quilombos apresentam:

Uma identidade étnica de preponderância negra: a ancianidade de suas ocupações fundadas em apossamentos de seus territórios. A detenção de uma base geográfica comum ao grupo; organização em trabalho familiar e coletivo; e vivência em relativa harmonia com os recursos naturais existentes.

³⁷¹ Segundo Moura (1999, p. 101), o censo agropecuário do IBGE ainda em 1980 apresentava desta maneira as terras de preto do Maranhão: “As denominadas terras de preto compreendem aqueles domínios doados, entregues ou adquiridos, como ou sem formalização jurídica, às famílias de ex-escravos a partir da desagregação de grandes propriedades monocultoras. Os descendentes de tais famílias permanecem nessas terras há várias gerações sem proceder ao formal de partilha e sem delas se apoderar individualmente”. A pesquisa no arquivo do IBGE não permitiu, porém, encontrar qualquer documento que comprovasse esta informação.

O reconhecimento do direito à terra dos remanescentes das comunidades de quilombo lança alguns desafios para o direito obrigando-o a construir **novos conceitos**:

a) **Identidade:**

A pergunta básica inicial é **quem são os Remanescentes dos Quilombos?** Esta resposta é de fundamental importância pois só eles podem solicitar o reconhecimento de domínio. O art. 68 do ADCT só fala em remanescentes das comunidades de quilombos, sem explicitar ulteriormente. Uma das primeiras tentativas de definição foi aquela apresentada pelo Deputado Jairo Carneiro (PL 5.447/01), que previa: “Para os fins desta Lei, consideram-se remanescentes das comunidades de quilombos os grupamentos rurais de descendentes de escravos, cujas famílias preservam hábitos, costumes e valores culturais de seus ancestrais”.

O art. 3º da IN INCRA 20/05 oferece a solução: são **grupos étnico-raciais**, isto é, são pessoas que têm uma identidade e uma forma de se organizar específica:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Também o Decreto 4.887/03 (art. 2º) entende que não se trata de indivíduos isolados, mas sim de grupos que têm uma história comum que encontram suas raízes na resistência negra à opressão, eles compartilham uma identidade comum que os distingue dos demais (ANDRADE & TRECCANI, 1999, p. 597). O art. 68 do ADCT tem como sujeito um grupo social e não um conjunto de indivíduos. Segundo Melo (2005, p. 1-2):

“Remanescente” sugere uma pessoa que subsistiu, uma pessoa que resistiu e permaneceu em uma determinada área. Então, remanescentes de comunidades de quilombos são exatamente as pessoas que têm uma linha direta com os escravos do período da escravidão que conseguiram resistir ao cativeiro e à opressão e formaram núcleos habitacionais em que fixaram sua moradia e seu trabalho.

O território que eles ocupam é um elemento essencial e aglutinador, mas não pode ser visto como o único fator de identidade grupal. A identificação se dará por mecanismos internos de reconhecimento que faz com que o grupo reconheça seus membros, em muitos casos até como forma de reação à pressão dos grupos externos. Para Leite (2000, p. 18):

Não é a terra, portanto, o elemento exclusivo que identificaria os sujeitos do direito, mas sim sua condição de membro do grupo. A terra, evidentemente, é crucial para a continuidade do grupo, do destino dado ao modo coletivo de vida destas populações, mas não é o elemento que exclusivamente o define [...] . A terra, base geográfica, está posta como condição de fixação, mas não como condição exclusiva para a existência do grupo. A terra é o que propicia condições de permanência, de continuidade das referências simbólicas importantes à consolidação do imaginário coletivo.

Também quando o grupo chega a ser expulso de sua terra, mantém sua identidade específica. Existem, desta maneira, elementos culturais específicos que os estudos poderão ajudar a evidenciar, quando não a resgatar.

Na tentativa de identificar as comunidades um papel de fundamental importância assume o que os próprios remanescentes pensam deles mesmos. Numa Carta a Senadora Benedita da Silva a ABA (Oliveira, 1995, p. 82) defendeu abertamente o princípio de permitir aos próprios membros do grupo definir com precisão os limites sociais dos mesmos e alerta sobre os riscos decorrentes de outras posições:

Reduzir o complexo processo de resistência, manutenção cultural – que garantiu a unidade e a sobrevivência destas coletividades em meio a uma sociedade e a um Estado que lhes eram adversos – a critérios exteriores e arbitrários seria algo extremamente arriscado para a salvaguarda dos direitos e reivindicações destas coletividades.

Por isso o Decreto 4.887/03 em seu **Art 2º, § 1º** prevê: *“Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade”*. O **Auto-reconhecimento** da comunidade, já adotado nas legislações de alguns estados (ES, PA, RS, SP), está esculpido na **Convenção 169** da Organização Internacional do Trabalho (OIT)³⁷² cujo art. 1º.2 determina: *“A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção”*. Seu artigo 14 obriga os governos a oferecer uma proteção efetiva dos direitos de propriedade e posse das populações tradicionais³⁷³. Este é um ponto central de toda esta discussão, por isso gera tantos conflitos, como lembrava, ainda em 1998, isto é, bem antes deste princípio ter sido incorporado na legislação federal, Almeida (1998, 24):

372 O Brasil ratificou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais por meio do **Decreto Legislativo nº 143**, de 20 de junho de 2002. O Presidente da República a promulgou pelo **Decreto nº 5.051**, de 19 de abril de 2004, tendo agora força de lei no ordenamento jurídico interno. O art. 5º § 2º da Constituição Federal prevê: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Depois da ratificação, portanto, a Convenção 169 da OIT incorporou-se ao nosso ordenamento jurídico. A Convenção foi colocada como uma referência legislativa básica na Instrução Normativa INCRA 20/05.

373 O Artigo 14 da Convenção 169 da OIT tem a seguinte redação: “1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes. 2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse. 3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados”.

A autodefinição, à qual corresponde uma mobilização concreta nos confrontos com os “fazendeiros”, se constitui num dado essencial e parece falar mais alto que as classificações de fora, fruto das imposições históricas. Percebe-se uma luta pela autoridade de classificação mais legítima, que bem traduz a dimensão atual dos conflitos. Quem detém o poder de classificar o outro pode fazer prevalecer seu próprio arbítrio e seu próprio sentido de ordem. Em outros contextos, e ocorresse na Bósnia, se poderia falar em classificadores que querem instituir um instrumento de “limpeza étnica”, classificando o “outro” segundo seus preceitos, para assegurar sua própria dominação. Em confronto com esse propósito, afirmar-se como “preto” significa uma interpretação positiva de pertencimento da terra, objeto de disputas, àqueles que assim se autodefinem. Tem-se assim, uma politização do termo de autodefinição que o grupo antes acatara para se diferenciar e agora e agora publiciza e reafirma para conquistar sua posição de igual na demos.

A efetivação do princípio do autoreconhecimento, fruto da pressão dos remanescentes de quilombos e da norma internacional será o elemento fundamental para a definição da política de reconhecimento de domínio destas comunidades.

O Decreto 4.887/03 instituiu um Cadastro Geral onde deverão ser inscritos os documentos de autodefinição das comunidades. A responsabilidade de gerir este Cadastro e expedir a certidão respectiva é da FCP. Um problema a ser melhor dimensionado é o conteúdo desta declaração e a função da FCP. Este problema é agravado pela possível divergência existente entre o Decreto 4.887/03 (art. 3º § 4º) 374 e a IN INCRA 16/04 (art. 7º) 375. A FCP devia limitar-se a registrar a declaração da comunidade e dar efeitos legais à mesma expedindo a certidão ou tinha o poder de não confirmar a declaração? O trabalho da FCP se reduzia a um mero carimbo que dava autenticidade legal à declaração da comunidade ou um “atestado” que comprovava a legitimidade da pretensão da comunidade? Entende-se que o Decreto quando utiliza a expressão “será inscrita” não dá à FCP a faculdade de negar este registro.

Esta interpretação duvidosa sobre o valor da declaração foi superada pela Instrução Normativa 20, de 19 de setembro de 2005, cujo art. 7º determina: “§ 2º A auto-definição da Comunidade será certificada pela Fundação Cultural Palmares - FCP, mediante Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos do referido órgão, nos termos do § 4º, do artigo 3º, do Decreto 4.887/2003”.

374 Art. 3º, § 4º do Decreto 4.887/03: “A autodefinição de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto será inscrita no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares, que expedirá certidão respectiva na forma do regulamento”.

375 Art. 7º da IN INCRA 16/04:

Parágrafo Primeiro “A autodefinição será demonstrada através de simples declaração escrita da comunidade interessada ou beneficiária, com dados de ancestralidade negra, trajetória histórica, resistência à opressão, culto e costumes.

Parágrafo Segundo - A autodefinição da Comunidade deverá confirmada pela Fundação Cultural Palmares - FCP, mediante Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos do referido órgão, nos termos do §4º, do artigo 3º, do Decreto 4.887/2003.

Parágrafo Terceiro - O processo que não contiver a Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos da FCP será remetido pelo INCRA, por cópia, àquela fundação para as providências de registro, não interrompendo o prosseguimento administrativo respectivo”.

Entendemos que o Decreto quando utiliza a expressão “será inscrita” não dá à FCP a faculdade de negar este registro. Concretizando esta atribuição legal o Presidente da Fundação Cultural Palmares assinou, em 1º de março de 2004, a Portaria nº 6, cujo art. 1º que Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades de Quilombos³⁷⁶. Estas declarações, que serão registradas em livro próprio, específico para isso, deverão conter as informações previstas no art. 2º do Decreto 4.887/03. Evidentemente a *certidão não tem valor de título*³⁷⁷ é só um documento importante a ser necessariamente anexado ao processo. Precisa também se ter um cuidado: a falta de declaração não interrompe o processo.

Contrariamente a quanto afirmado pela ADIN ajuizada pelo PFL não cabe ao Estado, por meio de um laudo antropológico, a definição da identidade e do território quilombola, mas sim a própria comunidade³⁷⁸ como bem afirmam Brasileiro e Sampaio (2002, p. 90):

Na realização de laudos e perícias, o antropólogo não deve revestir-se de uma autoridade acadêmica que supostamente o capacita a infirmar ou mesmo negar a identidade de grupos étnicos e, ainda, definir as suas fronteiras ante outros segmentos da sociedade nacional, pois, indubitavelmente, em última análise, cabe aos próprios membros do grupo étnico se autodefinirem e elaborarem seus próprios critérios de pertencimento e exclusão, mapeando situacionalmente as suas fronteiras étnicas.

Também O’Dwyer (2002a, p. 20-21), depois de ter destacado que:

Os antropólogos brasileiros têm desempenhado importante papel no reconhecimento de grupos étnicos diferenciados e dos direitos territoriais de populações camponesas, ao assumir sua responsabilidade social como pesquisadores que detêm um “saber local” sobre os povos e grupos de estudo, fazem de sua autoridade experiencial um instrumento de reconhecimento público de direitos constitucionais

376 Seu art. 1º determina: “Instituir o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades de Quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominadas “Terras de Preto”, “Comunidades Negras”, “Mocambos”, “Quilombos”, dentre outras denominações congêneres, para efeito o regulamento que dispõe o Decreto nº 4.887/03”.

377 No começo de 2004 alguns jornais do Espírito Santo na ocasião da expedição de algumas destas certidões de reconhecimento por parte da FCP, chegaram a noticiar que as comunidades teriam recebido o título de reconhecimento de domínio.

378 Referindo-se aos relatórios de identificação étnica a Oficina sobre Laudos Antropológicos realizada pela ABA e NUER/UFSC em Florianópolis de 15 a 18 de novembro de 2000 concluiu: “Os assim chamados relatórios de identificação étnica não tem caráter de atestado, devendo ser elaborados como diagnoses das situações sociais investigadas, que orientem e balizem as intervenções governamentais na aplicação dos direitos constitucionais”. Também a Procuradora Regional da República Pereira (2001, p. 92-93) adota a mesma posição: “Como somos um país pluriétnico, cada etnia define quais os seus critérios de pertencimento daqueles que ele recolhe em seu seio, em sua convivência. Só eles podem dizer ‘essas pessoas pertencem à minha comunidade, essas fazem parte da minha comunidade, as outras não!’ Então, não é o judiciário, não é o administrador, não sou eu [...], não é alguém estranho ao grupo que vai dizer quem eles são, e nós nos recolhemos e aceitamos isso, sem que isso seja em nenhum momento passível de discussão”. Esta mesma interpretação é oferecida pela SBDP (SUNDFELD, 2001, p. 79): “Por outro lado, o critério a ser seguido na identificação dos remanescentes das comunidades quilombolas em si é também o da “auto-definição dos agentes sociais”. Ou seja, para que se verifique se certa comunidade é de fato quilombola, é preciso que se analise a construção social inerente àquele grupo, de que forma os agentes sociais se percebem, de que forma almejam a construção da categoria a que julgam pertencer”.

afirma o real alcance dos estudos antropológicos: “**Nem por isso os relatórios de identificação** ou laudos antropológicos – produzidos, respectivamente, na esfera dos Poderes Executivo e Judiciário – **devem ser considerados uma espécie de atestado jurídico** (grifos de Girolamo D. Treccani)”. Não se trata, portanto, de querer atribuir aos antropólogos a responsabilidade de atestar ou reconhecer se um determinado grupo é quilombola ou não ou se um determinado território começa na coordenada geográfica x ou y. Sua tarefa é ajudar a comunidade a reconhecer sua trajetória história, sua experiência de vida. Dona Digé, de Alcântara (MA) resumiu assim como deveria ser o processo de identificação: “Não é necessário encher muitos papéis, nossa cara já diz tudo³⁷⁹”. Os trabalhos técnicos previstos nos arts. 7º e 8º do Decreto 4.887/03 são instrumentos que poderão subsidiar a decisão da administração pública. Qualquer um que se sentir prejudicado terá o prazo de 90 dias para apresentar sua contestação (art. 9º do Decreto 4.887/03). O trabalho de campo para a elaboração deste relatório nem sempre será fácil devido ao clima de medo e desconfiança presente em várias comunidades, como mostra a experiência de Cacau (Colares - PA), descrita por Marin (2004, p. 26): “O fato de ter convivo com as famílias de Cacau, fez refletir os sentimentos de medo, de intimidação e de profunda revolta que apreendemos dos silêncios calculados e das falas constestatórias”. Depois de séculos de opressão nem sempre é fácil resgatar a história deste sofrimento.

b) **Cultura própria:**

Existe uma estreita relação entre o art. 68 do ADCT e 215-216 da Constituição Federal de 1988 (a legislação dos estados de Mato Grosso e Goiás fazem referência expressa ao resgate do patrimônio histórico e social)³⁸⁰. Vieira (1997, p. 50) resume muito bem esta realidade jurídica:

A norma do art. 68 do ADCT deve ser vista sempre em cotejo com as normas de preservação desses grupos na condição de formadores da sociedade nacional, assegurando-lhes a oportunidade de continuarem a reproduzir-se de acordo com as suas tradições, sob pena de estarem feridos os princípios maiores fundadores da nossa República. Os seus modos de fazer e viver são bens imateriais a que alude a Constituição de 1988, competindo destarte ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, proteger tal patrimônio por todos os meios e formas de acautelamento e preservação, assegurando a sua permanência contra todos os

³⁷⁹ Depoimento pessoal, em 10 de abril de 2005.

³⁸⁰ No caso de Mato Grosso a Lei nº 7.775, de 26 de novembro de 2002, Institui o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos em Mato Grosso, que, entre seus objetivos, além daquele de identificar e demarcar os territórios ancestrais e as terras remanescentes de quilombos no Estado de Mato Grosso promovendo o levantamento e legalização dessas áreas, o de: “[...] promover o levantamento histórico e cultural dessas comunidades” (art. 1º). Em Goiás o art. 1º da Lei Complementar nº 19, de 05 de janeiro de 1996, que dispõe sobre sítio histórico e patrimônio cultural que especifica, prevê que: “Constitui patrimônio cultural e sítio de valor histórico a área de terras [...] dos Calunga”.

atos públicos e privados tendentes a descaracterizar-lhes o traço cultural ou atentar contra sua forma de viver.

Benatti (2003, p. 205) afirma que: “As comunidades rurais negras remanescentes de quilombo são coletividades que construíram sua história baseada em uma cultura própria, que foi *transmitida e adaptada em cada geração* (grifos de Girolamo D. Treccani)”. É indispensável lembrar que a cultura de um determinado grupo social é uma realidade dinâmica, não se pode, portanto, pretender “congelar” as expressões culturais condenando-se as comunidades a uma mera repetição do passado, quase que fossem algo a ser preservado num museu. A identidade étnica nasce de uma resistência efetiva que ganha dimensões culturais e territoriais na atualidade.

Apesar das manifestações de repúdio à legislação anterior que indicava a FCP como o órgão responsável pelos processos administrativos de reconhecimento de domínio, isso se dava muito mais devido à sua estrutura e capacidade operacional inadequada para assumir esta responsabilidade, que a posições doutrinárias: as comunidades quilombolas sempre reivindicaram o caráter especial de sua organização e forma de ocupação exigindo o reconhecimento de suas peculiaridades culturais. Muitos dos títulos expedidos nestes últimos anos citam como base legal deste direito não só o art. 68 do ADCT, mas também os 215 e 216. Os art. 18 do Decreto 4.887/03 e 29 da IN INCRA 20/05 determinam que o INCRA terá que encaminhar para a FCP todos os documentos e as informações relativas aos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos para que os mesmos sejam comunicados ao IPHAN que adotará as medidas cabíveis para seu tombamento.

c) Quilombo:

Considerando que nem todos os quilombos foram fruto de fugas ou viviam escondidos sem ter qualquer contato com os brancos e que em outros casos os escravos receberam as terras de herança dos antigos senhores, não devemos mais nos referir a estas comunidades destacando unicamente as características de fuga e isolamento, mas, sublinhar que suas características mais relevantes são a resistência e autonomia³⁸¹. O Estudo de Sundfeld (2002, p. 78) aponta esta como uma das principais características da identidade quilombola:

Um destes parâmetros é a aferição da autonomia do grupo. De fato, o elemento da autonomia tem sido considerado essencial na caracterização de certo grupo como quilombola. A pequena produção familiar dos quilombos conseguiu

381 Vários antropólogos que trabalham a questão quilombola destacam estas características como fundamentais, entre eles mencionamos: Alfredo Berno Wagner de Almeida, Lúcia Andrade, José Augusto Laranjeira Sampaio, Eliane Cantarino O'Dwyer. Todos mostram a necessidade de superar a noção mítica do isolacionismo e rebeldia como únicos fatores de identificação dos quilombos.

prosperar, mesmo economicamente, uma vez que as trocas comerciais de tais grupos com o meio que os cercava era intensa, além da produção para o consumo próprio, justamente em razão da diminuição gradual do poder de coerção dos grandes proprietários. A pequena produção familiar, tendo nos quilombos unidades autônomas ideais para as necessidades dos mercados locais, prosperou e garantiu autonomia a estas comunidades.

Por isso é inaceitável continuar a usar definições jurídicas elaboradas no passado esquecendo que: “[...] a história é dinâmica, as palavras são dinâmicas, elas não ficam pertencendo há um tempo passado, elas têm que ser reinterpretadas no momento presente. Essa foi uma linguagem da dominação; atualmente a história está sendo escrita pelos próprios grupos” (PEREIRA, 2001, p. 97).

Uma consideração importante a ser feita é que nem todos os quilombos apresentam o mesmo número de moradores de Palmares: ao contrário, sobretudo na Amazônia, onde a escravidão foi introduzida mais tarde, eram poucos os grandes proprietários que podiam dispor de muitos escravos, muitos quilombos, portanto, tinham um número reduzido de membros³⁸².

d) Território:

Apesar de existirem espaços de uso familiar (casa, roça e quintal), o uso da terra e demais recursos naturais (sobretudo os recursos hídricos, os caminhos, os castanhais, os babaçuais, as pastagens naturais, a caça, a pesca e a floresta), é decidido de forma comum. Esta é, talvez, uma das especificidades mais importantes que diferencia os territórios quilombolas das formas de uso dos fazendeiros, colonos, posseiros, etc. Temos aqui uma realidade fática e jurídica diferente da posse reconhecida pelo Direito Civil que pressupõe a exclusividade de uso do imóvel por uma única pessoa ou família. Difere também da posse agrária tradicional cujos elementos clássicos para sua legitimação estavam previstos já na Lei de Terras (Lei nº 601/1850), e legislações posteriores: a cultura efetiva e a morada habitual. Temos aqui a incorporação de outros elementos: espaços que garantem a reprodução física, social, econômica e cultural (art. 2º, § 3º do Decreto 4.887/03), os detentores de recursos ambientais, os necessários à preservação dos seus costumes, tradições, cultura, lazer, os destinados aos cultos religiosos e os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos (art. 4º da IN INCRA nº 20/05). Esta incorporação dos conceitos éticos e culturais na demarcação das terras e o uso compartilhado de recursos que se dá conforme normas internas

³⁸² FUNES (1996, p. 471), analisando os inventários *post-mortem* da região do Baixo Amazonas, constatou: “Nos 270 inventários, apenas três senhores possuíam mais de cinquenta escravos, entre eles o barão de Santarém, predominando os planteis com um a cinco escravos, num total de 128, e de seis a dez, para oitenta proprietários”.

estabelecidas pela comunidade, criam uma nova realidade jurídica³⁸³. Tampouco se pode confundir a apropriação quilombola com aquela condominial prevista no art. 1.314 do Código Civil³⁸⁴, onde várias pessoas são co-proprietárias de um bem comum que se integra no patrimônio pessoal, privado de cada pessoa. No condomínio cada um, respeitando-se as normas relativas ao direito de preferência dos demais condôminos, pode dispor livremente da fração ideal que lhe pertence. A apropriação coletiva da terra e demais recursos naturais pelos quilombolas nada tem em comum com este instituto jurídico, pois não temos aqui frações ideais de uma propriedade, mas uma propriedade coletiva indivisível, com características próprias. O Plano Nacional de Reforma Agrária prevê em seu item 5.6: “O Plano reconhece que este setor apresenta demandas distintas daquelas apresentadas pelos acampados e assentados, com suas raízes culturais e religiosas específicas”³⁸⁵.

Este modelo produtivo ligado ao agro-extratativismo e a maneira de lidar com a terra que não dá a ênfase à propriedade privada defendida da mesma maneira que outros grupos sociais, não só deixou os quilombolas à margem da economia e da ordem jurídica colonial e imperial, mas faz com que sua base produtiva e reprodutiva não seja a categoria censitária “estabelecimento”³⁸⁶, ou as categorias jurídicas presentes no Estatuto da Terra, tais como o “imóvel rural”, “módulo rural” ou “propriedade familiar”, mas cria a idéia de “território”³⁸⁷. Sua prática é mais parecida com aquela adotada pelos povos

383 Queiroz (1997, p. 109), analisando a situação de Ivaporanduva (SP), afirma: “A regra é que essas porções de terreno sejam coletivamente utilizadas, enquanto as glebas destinadas à moradia e ao plantio ficam sob controle direto das famílias que as ocupam num determinado momento. Conclui-se daí que o 'sítio camponês' configura-se como um conjunto de espaços diversificados mas articulados segundo uma lógica que não costuma ser percebida pelos que o avaliam à luz das categorias próprias da propriedade privada capitalista da terra”.

384 O art. 1.314 tem a seguinte redação: “Cada condômino pode usar da coisa conforme sua destinação, sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão, reivindicá-la de terceiro, defender a sua posse e alhear a respectiva parte ideal, ou gravá-la”.

385 Considerar as especificidades das ocupações das comunidades tradicionais e oferecer às mesmas os meios necessários ao seu desenvolvimento é uma das preocupações da Convenção 169 da OIT em seu artigo 19: “Os programas agrários nacionais deverão garantir aos povos interessados condições equivalentes às desfrutadas por outros setores da população, para fins de:

a) a alocação de terras para esses povos quando as terras das que dispunham sejam insuficientes para lhes garantir os elementos de uma existência normal ou para enfrentarem o seu possível crescimento numérico;

b) a concessão dos meios necessários para o desenvolvimento das terras que esses povos já possuam”.

386 A análise das categorias censitárias foi desenvolvida por Almeida, Alfredo Wagner Berno de, *Os Quilombos e as Novas Etnias*, In O’Dweyr, Eliane Cantarino (Org), *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002, p. 43-81.

387 O Artigo 13 da Convenção 169 da OIT defende a idéia de que, no caso das populações tradicionais, mais de que uma “terra” se trata de um “território”: “1. Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação. 2. A utilização do termo “terras” nos Artigos 15 e 16 **deverá incluir o conceito de territórios**, o que abrange a

indígenas e outros grupos extrativistas³⁸⁸. Neste sentido, apesar da necessidade de ressaltar os vários aspectos específicos próprios de cada um destes grupos, existe uma aproximação entre o modelo quilombola de uso da terra e demais recursos naturais e aquele adotado por populações indígenas, seringueiros, coletores de castanha, quebradeiras de coco babaçu e ribeirinhos amazônicos³⁸⁹.

A partir da “Aliança dos Povos da Floresta”, gestada na segunda metade da década de oitenta, começaram a ser articuladas lutas políticas comuns entre estes grupos visando o reconhecimento de seu direito à terra. Por isso não se podem confundir estes processos de reconhecimento de domínio com os de regularização fundiária ou de reforma agrária realizados habitualmente pelos órgãos fundiários, nos quais o Poder Público federal ou estadual destina lotes individuais para cada família. Ainda antes da promulgação da atual Constituição Federal, Almeida (1987, p. 43) chamava a atenção sobre estas formas comunais de posse da terra e sua “invisibilidade” perante o ordenamento jurídico: “Os sistemas de usufruto comum da terra por colidirem flagrantemente com as disposições jurídicas vigentes e com o senso comum de interpretações econômicas oficiosas e já cristalizadas, a despeito de factualmente percebidos, jamais foram objeto de qualquer inventário”. Elemento chave de identificação destes grupos é a territorialidade (ALMEIDA, 1987, p. 43): “A territorialidade funciona como ator de identificação, defesa e força”. Entre estas “ocupações especiais” estavam as “terras de santo, terras dos índios (que não devem ser confundidas com as terras indígenas), **terras de negro**, fundos de pasto e pastagens comunais”.

Nestes o tamanho varia conforme o tipo de exploração e a localização do imóvel. A questão dos critérios para definir a territorialidade é de fundamental importância, pois,

totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma (grifos de Girolamo D. Treccani)”.

388 Referindo-se aos índios José Afonso da Silva (apud BRASILEIRO e SAMPAIO, 2002, p. 94) ensinou: “Ocupadas tradicionalmente não significa ocupação imemorial; o tradicionalmente refere-se ao modo tradicional de os índios ocuparem e utilizarem as terras e ao modo tradicional de produção, enfim ao modo tradicional de como eles se relacionam com a terra”. Esta posição pode ser usada de forma parecida também com os quilombolas. ANDRADE (2000, p. 7-8) mostra como é similar a forma de estabelecer o conceito de território quilombola com aquele de outros povos tradicionais: “A discussão sobre a territorialidade dos remanescentes das comunidades tradicionais, tais como índios, caiçaras, caboclos, seringueiros, caipiras e quilombos, envolve suas formas de uso e apropriação do espaço e dos recursos naturais, territorialidade, organização social e econômica, sistemas de valores de uso e simbologia, seu reconhecimento pela ordem jurídico institucional vigente e sua inserção nos públicos de ordenação e fomento do desenvolvimento regional. Coloca a questão da territorialidade dos grupos tradicionais, entre os quilombos, como fator fundamental de construção da própria identidade do grupo”.

389 Benatti (2003, p. 114) inclui os apossamentos indígenas, quilombolas e dos seringueiros entre as diferentes formas de **POSSE AGROECOLÓGICA** que por ele assim definida: “forma por que um grupo de famílias camponesas (ou uma comunidade rural) se apossa da terra, levando em consideração neste apossamento as influências sociais, culturais, econômicas, jurídicas e ecológicas. Fisicamente é o conjunto de espaços que inclui o apossamento familiar conjugado com área de uso comum, necessário para que o grupo social possa desenvolver suas atividades agroextrativistas de forma sustentável”.

este é um fator que deve ser considerado elemento constitutivo na construção da identidade daquela comunidade. Para Sundfeld (2002, p. 78): “A territorialidade é um fator fundamental na identificação dos grupos tradicionais, entre os quais se inserem os quilombolas. Tal aspecto desvenda a maneira como cada grupo molda o espaço em que vive, e que se difere das formas tradicionais de apropriação dos recursos da natureza”. O foco da atenção, portanto, não é a terra em si (neste caso seria irrelevante qual imóvel é oferecido para ser titulado em nome das comunidades), mas qual a relação estabelecida pelos remanescentes com ‘aquela terra ocupada por eles’.

Muito mais que procurar “ruínas” que possam atestar a existência de um determinado território quilombola deve-se analisar a relação das comunidades com a terra e sua história. Para isso a ajuda dos antropólogos e demais profissionais é de fundamental importância. Nos últimos oito anos acompanhando dia a dia a tramitação de mais de cem processos de reconhecimento de domínio e os trabalhos de elaboração dos estudos técnicos desenvolvidos no Pará pelo NAEA-UFPA, comprovou-se como estes ajudaram as comunidades a redescobrirem suas raízes, conhecerem e exigirem seus direitos.

O Decreto 4.887/03 (art. 2º, § 2º) caracteriza assim os territórios quilombolas: **“São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural”**. Reconhece-se assim uma dimensão mais ampla do que aquela estritamente econômica. A terra constitui o elemento fundamental para a reprodução econômico-cultural destas populações. Segundo Moura (1999b, p. 107): “Os estudos publicados sobre as comunidades rurais negras atestam a importância da posse e propriedade da terra como fatores muito fortes na afirmação da identidade e do patrimônio cultural destes grupos”. Também Valle (2002, p. 113) destaca que:

A forma de uso e apropriação da terra e dos recursos naturais é condicionada não só por fatores econômicos, mas também por fatores étnicos, de parentesco e sucessão, históricos e político-organizativos, consoante as práticas e representações próprias, ao mesmo tempo em que muitas de suas tradições e práticas culturais estão ligadas à existência de um território próprio, numa relação de mútua interdependência.

Por isso na titulação quilombola a visão não pode ser exclusivamente fundiária. Em seu território devem ser incluídas não só as áreas de efetiva ocupação com culturas agropecuárias e as áreas de exploração extrativista e florestal, mas também os espaços destinados ao rodízio das culturas temporárias, à conservação ambiental, recreação e

aqueles que se destinam ao desempenho de suas tradições culturais³⁹⁰. Segundo Funes (1996, p. 471), esta era uma forma de resistência:

Esses espaços de autonomia eram buscados, também, nos momentos de lazer, em que diferentes elementos culturais se mesclavam. Valendo-se das festas religiosas, os escravos cultuavam seus santos, cantavam e dançavam, o que muitas vezes gerava indignação de padres e homens da sociedade.

As festas eram também ocasiões que propiciavam as fugas:

Tempo de festa, tempo de cheias, tempo de castanha – é esse o tempo da fuga. Os escravos buscavam o rio, á noite, em canoas, tomavam os furos, os igarapés, passando de um lago para o outro. Pelos paranás varavam de um braço a outro do rio. Adentravam pelo Amazonas, subiam pelas cabeceiras de seus afluentes da margem esquerda, onde se estabeleciam acima das primeiras corredeiras e cachoeiras, as ‘águas bravas’ [...]. Conhecer o meio ambiente tornara-se fundamental para o sucesso das fugas. No tempo das cheias, capinzais crescem ás margens dos lagos e formam tapagens, obstruindo os igarapés que ligam os lagos entre si e aos rios, dificultando a passagem e camuflando os ‘caminhos’. Estabelecidos acima das corredeiras e cachoeiras, os quilombos interpunham obstáculos naturais entre si e seus perseguidores (FUNES, 1996, p. 474).

È necessário levar em consideração, também, as terras necessárias para que as gerações futuras tenham possibilidade de continuar a viver lá. Todas estas considerações fazem com que estes imóveis tenham que ser considerados como: “**Território Cultural Afro-Brasileiro**” (art. 6º Portaria nº 6/04 da FCP). Reconhecer que todos estes elementos são constitutivos da identidade quilombola leva a:

identificar os quilombos como grupos sociais diferenciados dentro do paradigma da moderna sociedade capitalista, regidos por uma estrutura social e uma racionalidade própria, as quais influenciam a forma de uso e ocupação do território em que vivem. Há portanto elementos culturais e étnicos que os diferenciam e identificam.

Incorporando esta visão o Decreto concretiza o que está estabelecido no artigo 14 da Convenção 169 da OIT, de maneira especial seus parágrafos 14.1 e 14.2 que exigem a adoção de medidas que salvaguardem a integridade destes territórios³⁹¹. A forma

390 O art. 4º da IN INCRA 20/05 detalha ainda mais esta posição: “Consideram-se terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, a exemplo das áreas detentoras de recursos ambientais necessários à preservação dos seus costumes, tradições, cultura e lazer, englobando os espaços de moradia e, inclusive, os espaços destinados aos cultos religiosos e os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos”. A questão dos espaços dedicados ao culto sempre teve uma grande importância para os negros.

391 Artigo 14 da Convenção 169 da OIT:

“1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.

2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.

3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados”.

peculiar de ocupar o espaço e utilizar os recursos naturais é parte integrante de sua cultura. Foi esta consciência que serviu de base ao pedido da comunidade de Água Fria (Oriximiná). No parecer exarado nos autos do Processo INCRA nº 21.411.81/94-94, Lopes (1995, p. 2) relata que consta que nas reuniões promovidas com os comunitários os mesmos: “[...] reafirmam a intenção contida na vestibular, manifestando mesmo que a titulação requerida deveria ocorrer de “forma coletiva” (Fls. 33), sob a argumentação de que *a titulação individual provocaria perda da identidade histórica do grupo*” (grifos de Girolamo D. Treccani). Se é verdade que na maioria dos casos a definição de território quilombola se faz em contraposição e em conflito aberto com os demais ocupantes, em várias situações a capacidade de negociar é fundamental³⁹².

Para atender a este pleito de norma específica diferenciada o Art 17 do Decreto (19 da IN INCRA) prevêem que a titulação: “[...] será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade”, confirmado o caráter coletivo da propriedade das terras quilombolas e os gravames jurídicos que a condicionam. Serão os estatutos e regimentos internos das associações a determinar como se dará o uso da terra e dos demais recursos naturais. Uma dinâmica parecida com essa se dá com as associações que assinam um contrato de cessão de uso das unidades de conservação de uso direto. Nestas últimas o Plano de Uso é elemento fundamental de referência que caracteriza os direitos-deveres dos associados e das discussões de elaboração dos planos de manejo florestal e dos demais planos de manejo. Desta maneira incorpora-se no ordenamento jurídico uma prática e normas que até então eram: “[...] instituídas para além do código legal vigente e acatadas, de maneira consensual, nos meandros das relações sociais estabelecidas entre vários grupos familiares, que compõem uma unidade social”³⁹³.

No caso dos quilombos este “reconhecimento e incorporação no ordenamento jurídico estatal” das normas consuetudinárias criadas ao longo de gerações pelas próprias comunidades, encontra sua base legal na referência constante nos títulos outorgados aos

392 No caso da área Trombetas (Oriximiná – Pará), a primeira versão do mapa, elaborada pelos quilombolas em 1995, delimitava uma área com 108.000 hectares dos quais foram efetivamente titulados 80.877,0941 hectares. Esta perda significativa de área foi consequência da aceitação, pelos remanescentes, que parte de seu território tradicional fosse entregue a ribeirinhos não remanescentes que moravam lá há dezenas de anos atrás graças à permissão dos próprios quilombolas. Este fato mostra como, em algumas ocasiões, é necessário adequar a sua noção de território de forma a considerar não apenas o critério histórico, mas também os direitos adquiridos pelos posseiros.

393 Almeida (1989, p. 163) faz uma ampla análise dos sistemas de uso comum na estrutura agrária.

arts. 215 e 216 da Constituição Federal. O Brasil se assume como um país pluriétnico³⁹⁴, portanto o Estado deve comprometer-se a “proteger” estas diferentes formas de apossamento. Trata-se de uma constitucionalização de normas de uso tradicionais. Já o art. 12 do PL apresentado por Alcides Modesto previa que as terras: “[...] não poderão ser alienadas sob qualquer pretexto”³⁹⁵. Justificando esta posição afirmava que: “[...] a cláusula de inalienabilidade das terras tituladas é necessária, já que a alienação dessas terras a terceiros implicaria na passagem do bem a outrem que não o grupo que encontra naquelas terras a referência à sua identidade, ação e memória. A proteção ao patrimônio cultural brasileiro exige essa condição, portanto”. A titulação individual, ou a titulação coletiva com cláusulas de divisibilidade poderia ameaçar a manutenção desta identidade cultural que é elemento constitutivo destes grupos sociais.

Portanto, as comunidades deverão constituir associações legalmente reconhecidas (os Estatutos deverão ser registrados no Cartório)³⁹⁶. Os títulos outorgados até hoje pela União e pelos vários Estados apresentam esta mesma norma. O imóvel adquire o caráter de um bem fundamental cujo uso é regulamentado pela própria comunidade³⁹⁷. As comunidades quilombolas não fazem jus a um dos elementos constitutivos do direito de propriedade que é a faculdade de dispor, não podendo vender a terra. A inserção desta cláusula impede que o imóvel possa ser oferecido em garantia para conseguir um

394 Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - **O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.**

395 Também o PL apresentado por Benedita da Silva, em seu art. 19, II, previa a inserção de uma cláusula de inalienabilidade.

396 O art. 44 do nosso Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002) apresenta três modalidades de pessoas jurídicas de direito privado: as associações (inciso I), as sociedades (inciso II) e as fundações (inciso III). Considerando que as sociedades se destinam ao exercício de atividade econômica (art. 981), não podem ser adotadas como forma de organização dos quilombolas. Uma fundação, apesar de poder ser criada com fins culturais (art. 62, parágrafo único do CC), é seu fundador que define, de maneira perene e imutável seus objetivos, não podendo os associados alterá-los. Considerando que as associações podem ser constituídas tendo como objetivos aqueles definidos pelos próprios sócios, que podem representar os interesses dos associados, que seus estatutos e objetivos podem ser alterados pelos associados; se sugere adotar a associação como modelo de representação das comunidades de remanescentes de quilombos. Da mesma opinião é OLIVEIRA (1995, p. 84): “É absolutamente fundamental para a continuidade destas coletividades que seja respeitada sua forma de apropriação da terra e a ativação de seus usos e costumes. Para isso a alternativa legal que nos parece mais oportuna é que em cada caso específico os remanescentes de quilombos se organizem em uma associação, que gerencia portanto coletivamente a terra e os recursos materiais ali existentes, vindo a ser titulada e registrada a ter a em nome de cada associação acima mencionada”.

397 Analisando os estatutos de Associações que receberam os títulos no Estado do Pará se percebe como a grande maioria tem artigos com uma redação parecida com a seguinte: “Art. 3º A Associação é proprietária das terras ocupadas pelas comunidades de África e Larangituba. Parágrafo Primeiro: As **terras de propriedade da Associação não poderão ser vendidas, arrendadas ou loteadas**. Parágrafo Segundo: **As terras de propriedade da Associação deverão ser utilizadas pelos associados para a sua subsistência de forma auto-sustentável, garantindo-se a preservação do meio ambiente**. (ver, por exemplo, os estatutos de Árica-Larangituba - Moju; Filhos de Zumbi – Acará; Igarapé Preto e Baixinha – Baião; Bailique Centro, Bailique Beira e Poção – Baião; Mãe Domingas – Oriximiná).

financiamento. Este fato enseja uma obrigação peculiar para o poder público: a de oferecer uma política de apoio financeiro específica. O importante é assegurar um território que garanta a continuidade da comunidade.

8.4 - SITUAÇÕES DIVERSAS - SOLUÇÕES DIVERSAS

Ao longo do tempo as terras ocupadas pelas comunidades quilombolas foram submetidas a intervenções diferentes por parte do poder público e pelas demais forças sociais gerando várias situações jurídicas que devem ser analisadas e se procurar a resposta mais adequada para cada uma. Os quilombolas ocupam territórios que apresentam situações jurídicas diferenciadas por estarem localizadas em:

8.4.1 Terras quilombolas incidentes em terras públicas federais, estaduais e municipais, devolutas ou arrecadas e matriculadas em nome da União, mas ainda não destinadas;

8.4.2 Terras quilombolas incidentes em terras públicas ilegalmente registradas em nome de “grileiros”;

8.4.3 Terras quilombolas incidentes em terras públicas ocupadas por posseiros não quilombolas;

8.4.4 Terras quilombolas incidentes em terras públicas federais afetadas;

8.4.4.1 Terras quilombolas incidentes em terrenos de marinha, várzea, marginais de rios e ilhas;

8.4.4.2 Terras quilombolas incidentes em unidades de conservação;

8.4.4.3 quilombolas incidentes em áreas de segurança nacional (áreas localizadas na faixa de fronteira e militares);

8.4.4.5 Terras quilombolas incidentes em terras indígenas;

8.5 Terras quilombolas incidentes em terras particulares legalmente constituídas (propriedade privada).

Cada situação desta exige um procedimento diferente por parte dos órgãos governamentais para a titulação em nome dos quilombolas. Alguns problemas são mais fáceis de serem resolvidos e outros bem mais complicados.

8.4.1 Terras quilombolas incidentes em terras públicas federais, estaduais e municipais, devolutas ou arrecadas e matriculadas em nome da União, mas ainda não destinadas:

As terras devolutas da União³⁹⁸, dos Estados³⁹⁹ e Municípios são áreas que pertencem e são administradas por estes governos, por isso as comunidades que têm suas áreas incidentes nelas podem alcançar a titulação com maior facilidade. Para serem transferidas para o domínio das comunidades quilombolas devem ser arrecadas, matriculadas em nome do poder público competente, demarcadas para depois ser

398 O art. 20, II da CF consagra o direito da União: “São bens da União: [...] II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei”.

399 Já o art. 26, IV prevê: “Incluem-se entre os bens dos Estados: [...] IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União”.

expedido o título. Considerando que a obrigação de reconhecer o domínio das terras quilombolas é concorrente, isto é, de cada ente federativo, todos eles poderão ter sua própria legislação que determinará como se dará este processo, como está previsto no art. 3º do Decreto 4.887/03400. Quando necessário, respeitando-se as legislações específicas, poderão ser realizados convênios (art. 3º, § 2º do Decreto 4.887/03). É a situação mais favorável que favoreceu as titulações realizadas até agora, pois não existem sobreposições com áreas ocupadas ou pertencentes a terceiros.

8.4.2 Terras quilombolas incidentes em terras públicas ilegalmente registradas em nome de “grileiros”:

As denúncias relativas às pressões ilegais exercidas para que os “brancos” tivessem o domínio da terra são uma constante. Enquanto isso os conflitos pela posse da terra recrudesceram: em várias regiões estas disputas que tinham permanecido latentes passaram a ganhar uma nova visibilidade. Segundo o Plano Brasil Quilombola (2004, p. 15-16) das: “[...] 71 áreas tituladas, 55 registram casos de conflitos, em sua maioria, decorrentes da ocupação irregular por parte de fazendeiros, posseiros e até por projetos de órgãos dos governos federal e estadual. Há, ainda, casos de sobreposição desses territórios com unidades de conservação ambiental”. No Mandado de Injunção ajuizado pelo Dr. Hédio Silva Jr. (2000b, p. 10), foi registrado o depoimento de um Kalunga: “Já estou com quase 34 anos de idade e, antes, nunca tinha visto um fio de arame nas nossas terras. Hoje a nossa região está infestada de grileiros”.

Silva (1996, p. 24-25) apresenta que logo após a promulgação da Carta Magna vários deputados⁴⁰¹ foram à tribuna denunciar a agudização dos conflitos envolvendo comunidades quilombolas. O direito recém conquistado na lei e ainda não colocado em prática pelo Poder Público já estava ameaçado⁴⁰². Muitas comunidades apresentam relatos de violência, esbulhos, expulsões, queimas de casas, ameaças. O que Souza (2002, p. 117) relata no seu estudo sobre Conceição das Crioulas (PE), pode ser aplicado comunidades espalhadas por todo o território nacional: “É comum ouvir dizer que os documentos apresentados pelos atuais proprietários são forjados”. Por isso todo cuidado

400 No que diz respeito às legislações estaduais ver o tópico 7.8 acima. Desconhecemos a existência de legislações e titulações municipais.

401 Manoel Domingos (PC do B-PI) denunciou o conflito envolvendo uma comunidade quilombola localizada no município de Altos; Paulo Rocha (PT-PA) a construção da hidrelétrica de Cachoeira Porteira e a instalação de projetos agropastoris e mineradores em Oriximiná; Carlos Santana (PT-RJ), denuncia o terror no qual vivem os quilombolas de Rio das Rãs (BA); a mesma preocupação é expressa pelo deputado Alcides Modesto (PT-BA). Seria importante que o Poder Público realizasse o levantamento completo destas situações de conflito com fazendeiros e madeireiros.

402 Almeida (2004, p. 16) relata o despejo de três famílias do Quilombo de Mata Cavalo acontecido em 22 de maio de 2003, em força de duas liminares conseguidas por dois supostos proprietários e de conflitos com o quilombo do Mocambo.

é pouco, precisa checar bem se os documentos apresentados pelos pretensos proprietários são válidos. Este fenômeno, denominado de “grilagem” se espalham em quase todos os estados brasileiros. As ilegalidades adotaram várias formas: falsificação de títulos e registros, adulterações de limites, utilização de meros recibos de compra e venda como documentos de propriedade, etc. Dona Digé de Alcântara (MA)⁴⁰³ contou que: “[...] um morto ressuscitou dois anos depois de ter sido enterrado para assinar um documento de doação da terra da comunidade negra para um fazendeiro”. Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário (1999, p. 8), aproximadamente cem milhões de hectares de terras públicas foram apropriadas de maneira indevida (grilados) no Brasil.

Se o registro cartorial for considerado falso, o governo deve conseguir do Poder Judiciário o **cancelamento do título**. Se a matrícula e o registro cartorial de imóvel rural forem vinculados a título nulo de pleno direito o órgão fundiário poderá solicitar o cancelamento administrativo ao Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado (Lei nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979). Outro caminho será ajuizar uma Ação de Nulidade e Cancelamento da Matrícula, Transcrições e Averbações no Registro de Imóveis. Só depois do juiz julgar a ação e conceder o cancelamento dos registros, é que o governo poderá titular a terra em nome dos quilombolas. O art. 13 do Decreto 4.887/03 sugere que a primeira providência no caso de incidência em terras registradas em nome de particulares precisa antes de tudo verificar se o mesmo não pode ser invalidado por nulidade.

8.4.3 Terras quilombolas incidentes em terras públicas ocupadas por posseiros não quilombolas:

Quando existirem posseiros não quilombolas, o Poder Público deverá providenciar sua retirada do imóvel da comunidade, pagando a indenização pelas benfeitorias realizadas por eles (arts. 14 do Decreto nº 4.887/2 003 e 21 da IN INCRA 20/05). Este processo, comumente denominado de “desintrusão” deve ser discutido com a comunidade e os demais ocupantes. Por isso é importante no processo de titulação a realização de um levantamento ocupacional e de assembleias nas comunidades para verificar a situação e, quando for o caso, “ajustar o mapa” levando em consideração as diferentes ocupações. O Plano Nacional de Reforma Agrária confirma a necessidade de preservar as terras quilombolas livres da presença de outras pessoas: “As comunidades a serem tituladas serão identificadas, mapeadas e sua situação dominial será apurada,

⁴⁰³ Depoimento pessoal em 10 de abril de 2005.

prevendo-se quando for o caso, **a remoção dos ocupantes não quilombolas** (grifos de Girolamo D. Treccani)”.

8.4.4 Terras quilombolas incidentes em terras públicas federais afetadas:

8.4.4.1 Terras quilombolas incidentes em terrenos de marinha, várzea, marginais de rios e ilhas:

As ilhas (oceânicas e as que se localizam nas áreas de influência da maré), áreas de várzea e os terrenos de marinha são de propriedade da União (art. 20). Dois direitos de propriedade parecem se contrapor. A administração destas terras está confiada ao Serviço de Patrimônio da União (SPU), que é um órgão vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão⁴⁰⁴.

No caso de Rio das Rãs (BA), o INCRA inicialmente outorgou um termo de cessão de uso. Através deste contrato a comunidade tem o direito de ocupar o seu território, embora não receba o título de propriedade. Esta prática garante posse pacífica da área, mas não respeita o ditame constitucional. Durante a elaboração do Decreto este entendimento foi defendido pelo Ministério Público Federal. A Dra Ella Wiecko (2002, p. 25) já apresentava esta posição quando criticava o Decreto 3.912/01 que determinava que a titulação devia obedecer à legislação pertinente: “Isso quer dizer que se, por exemplo, houver terreno de marinha, ou se houver um terreno marginal, vai ter que respeitar a legislação da União; e nós entendemos que não, que isso é uma exceção à Constituição na própria Constituição: se a comunidade está num terreno de marinha ou num terreno marginal a um rio federal, que pela Constituição pertence à União, a União pode conceder a propriedade definitiva para a comunidade”. O art. 10 do **Decreto nº 4.887/2003** determina a expedição do título em favor dos quilombos. Existe aqui, porém, um problema: qual título? **Prevalece o domínio da União (art. 20, da CF) ou o domínio dos quilombos?** Portanto título de propriedade ou contrato de cessão de uso? Apesar do art. 14, I da IN INCRA afirmar que o INCRA: “[...] encaminhará os documentos à Secretaria do Patrimônio da União - SPU para a expedição do instrumento de titulação” sem especificar qual, entendemos que o caminho é o reconhecimento de domínio. Se forem assinados **contratos de cessão de uso, estes deverão ser gratuitos e por tempo indeterminado**⁴⁰⁵.

404 Os escritórios locais recebem a denominação de Gerência Regional do Patrimônio da União (GRPU).

405 A concessão de uso tem sua base legal no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967: “Art 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.

§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

Já antes dos novos instrumentos normativos o art. 9º Lei nº 9.636/98 diz: "É vedada a inscrição de ocupações que: II - estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade das áreas de uso comum do povo [...] das ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos.

8.4.4.2 Terras quilombolas incidentes em unidades de conservação:

As unidades de conservação são áreas com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivo de conservação da natureza. Algumas comunidades quilombolas do Pará e São Paulo têm suas terras sobrepostas a estas unidades. No Processo ITERPA nº 1999/234785, às fls. 43, se registra que em Oriximiná oito comunidades ocupam cerca de 100.000 ha das terras da Reserva Biológica do Trombetas (Decreto Federal nº 84.018, de 21 de setembro de 1979) e 39.000 ha da Floresta Nacional Saracá-Taquera (Decreto nº 98.704, de 27 de dezembro de 1989). Em São Paulo as comunidades remanescentes de quilombos Sapatu, Nhunguara, André Lopes incidem no Parque Estadual Jacupiranga (Decreto-lei Estadual nº 145 de 8 de agosto de 1969), enquanto as Comunidades São Pedro, Maria Rosa, Pilões, Pedro Cubas e Ivaporunduva se localizavam no Parque Estadual Intervales (Decreto 40.135 de 8 de junho de 1995). Analisando o caso de São Paulo se percebe como nos últimas décadas a criação destes espaços protegidos interferiu na vida das comunidades inviabilizando suas atividades econômicas tradicionais, como, por exemplo, as roças de subsistência. A intervenção da Polícia Florestal coibindo as queimadas obrigaram os quilombolas a se dedicar à extração de palmito, uma atividade praticada "ilegalmente", mas mais difícil de ser fiscalizada.

Em São Paulo, depois de ter realizado um amplo diagnóstico dos sistemas agrários das comunidades do Vale do Ribeira, o ITESP (ANDRADE, 2000, p. 33-34), propôs para aquelas comunidades o resgate da roça tradicional como forma básica de garantia da segurança alimentar destas comunidades, o manejo florestal de palmito e a produção de artesanato. Isto só foi possível com a revisão dos limites do Parque Intervales. Outras unidades terão que ser revistas.

§ 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência".

O debate relativo à possibilidade da presença humana nestas áreas coloca em aparente contraposição dois valores igualmente protegidos pela Constituição: o meio ambiente e o direito à terra das populações tradicionais. Sua definição é dada pelo Centro Nacional do Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais – CNPT, criado pela Portaria nº 22/N/92, de 16 de fevereiro de 1992: “[...] todas as comunidades que tradicional e culturalmente têm sua subsistência baseada no extrativismo de bens naturais renováveis, um conceito flexível para atender a diversidade de comunidades rurais existentes no Brasil”. Existem dois dispositivos constitucionais que defendem estes valores e parecem se chocar entre si: o art. 68 do ADCT e art. 225, § 5º que prevê a indisponibilidade das terras devolutas necessárias à preservação ambiental⁴⁰⁶. São dois princípios constitucionais complementares e não antagônicos, pois o reconhecimento de domínio das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombo, bem como a criação das reservas extrativistas, são formas de reconhecer direitos que preservam os recursos naturais renováveis. Os títulos quilombolas analisados acima comprovam esta preocupação gravando-a numa cláusula específica.

A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza que apresenta dois tipos de Unidades de conservação: a) aquelas onde é proibida a ocupação humana (unidades de proteção integral⁴⁰⁷); b) aquelas que permitem a presença humana (unidades de uso sustentável⁴⁰⁸). Nas unidades de uso sustentável é possível a existência de grupos humanos, mas estes, a não ser em alguns casos⁴⁰⁹, não poderão receber título de

406 A Constituição determina: “art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

.....omissis.....

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais”.

407 O art. 2º, VI da lei do SNUC apresenta a seguinte definição: “proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais”. Já o art. 8º apresenta as cinco modalidades de unidades de conservação de uso indireto ou proteção integral: I - Estação Ecológica; II - Reserva Biológica; III - Parque Nacional; IV - Monumento Natural; V - Refúgio de Vida Silvestre.

408 O art. 2º, XI da mesma lei define o uso sustentável como: “exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável”. Seu art. 14 prevê como unidades de conservação de uso direto ou sustentável as sete modalidades seguintes: I - Área de Proteção Ambiental; II - Área de Relevante Interesse Ecológico; III - Floresta Nacional; IV - Reserva Extrativista; V - Reserva de Fauna; VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

409 Nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), na Área de Proteção Ambiental (APA), Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é permitida a propriedade desde que seus detentores respeitem o Plano de Manejo da unidade.

propriedade, nas de proteção integral os quilombolas deverão sair⁴¹⁰. Diante desta situação existem três possibilidades: a) suprime-se a unidade de conservação; b) são alterados seus limites; c) a comunidade é remanejada. Acreditamos que se estas áreas permanecerem reservadas ao longo dos séculos isso se deveu graças ao tipo de ocupação e uso dos recursos mantidas pelos quilombolas, portanto estamos diante da necessidade de manter a presença destas populações abrindo exceção à regra geral. Esta opinião foi expressa também por Godoy (1997, p. 66), quando dizia:

Apesar de existirem opiniões divergentes, a meu ver, e em breve estudo, entendo que o título poderia ser outorgado, nos termos do art. 68 do ADCT, por constituir uma exceção à indisponibilidade das terras devolutas em áreas de preservação ambiental. Entretanto é certo que essa área teria grandes limitações no uso e exploração econômica.

Diegues (1994, p. 18) apresenta uma posição ainda mais contundente: “[...] a biodiversidade existente hoje no mundo é em grande parte gerada e garantida pelas chamadas populações tradicionais. Neste sentido a conservação da diversidade biológica e cultural devem caminhar juntas”.

Benatti (2003, p. 133) arremata estas proposições afirmando que: “A retirada dos moradores das unidades de conservação pode representar uma séria perda para a biodiversidade e uma violação ao princípio do desenvolvimento sustentável da Amazônia”.

A própria Lei do SNUC, em seu art. 20, que trata das RDS, apresentada uma definição de populações tradicionais onde se enquadram perfeitamente as comunidades quilombolas⁴¹¹. Necessidade esta garantida por Tratados e Declarações Internacionais

410 O art. 42. da lei do SNUC determina: “As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes”. Os artigos 35-39 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, regulamentam o reassentamento. Este processo: “[...] respeitará o modo de vida e as fontes de subsistência das populações tradicionais (art. 35)”. O Art. 39 apresenta como deve se dar o processo de transição: “Enquanto não forem reassentadas, as condições de permanência das populações tradicionais em Unidade de Conservação de Proteção Integral serão reguladas por termo de compromisso, negociado entre o órgão executor e as populações, ouvido o conselho da unidade de conservação. § 1º O termo de compromisso deve indicar as áreas ocupadas, as limitações necessárias para assegurar a conservação da natureza e os deveres do órgão executor referentes ao processo indenizatório, assegurados o acesso das populações às suas fontes de subsistência e a conservação dos seus modos de vida. § 2º O termo de compromisso será assinado pelo órgão executor e pelo representante de cada família, assistido, quando couber, pela comunidade rural ou associação legalmente constituída. § 3º O termo de compromisso será assinado no prazo máximo de um ano após a criação da unidade de conservação e, no caso de unidade já criada, no prazo máximo de dois anos contado da publicação deste Decreto. § 4º O prazo e as condições para o reassentamento das populações tradicionais estarão definidos no termo de compromisso”. Segundo Rocha (2004, p. 27), só quem tem uma atuação incompatível com a conservação deve ser afastado: “Na realidade não poderia existir um sistema de unidades de conservação que exclua a princípio populações que representam a riqueza da diversidade humana e cultural das reservas naturais do Brasil, que desenvolveram durante gerações práticas que se apresentam harmônicas com o ambiente, e muito têm que contribuir com o processo de desenvolvimento de conceito de sustentabilidade. Somente aquelas populações que sejam incompatíveis com estas é que o sistema exclui”.

411 O art. 20 define: “A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos

dos quais o Brasil é signatário⁴¹². A própria Lei do SNUC prevê que os recursos naturais sejam respeitados para garantir a subsistência das populações tradicionais valorizando-se seus conhecimentos ⁴¹³.

No caso das unidades de conservação as legislações do ES, PA e SP determinam a compatibilização do tipo de unidade com a presença quilombola. O art. 11 do **Decreto nº 4.887/2003** prevê que se garanta a sustentabilidade das comunidades conciliando-a com o interesse do Estado. O texto aprovado permanece vago no que diz respeito a permanência ou não dos quilombolas nestas unidades e qual a tratamento que irão receber. A Proposta de Decreto apresentada pelo Grupo de Trabalho Interministerial em 1997 tinha adotado uma posição mais firme em seu art. 5º, § 3º. “Tratando-se de terras afetadas para fins ambientais, deverão as entidades envolvidas e as comunidades beneficiárias **elaborar projeto de exploração sustentável**, de modo a compatibilizar os interesses das comunidades com a preservação do meio ambiente (grifos de Girolamo D. Treccani)”. Não se faz sequer referência à necessidade de se discutir melhor a criação de novas unidades. O Anteprojeto de Decreto de setembro de 1999 já assumia a posição de não permitir a criação de novas unidades de conservação nas áreas quilombolas sem os devidos estudos e a compatibilização das áreas⁴¹⁴. Para regularizar sua presença na área, a comunidade quilombola pode assinar um **Contrato de Cessão de Direito Real de Uso** com o governo. Esse contrato dá o direito de uso da terra, mas não à propriedade, pois a propriedade das unidades de conservação é sempre do governo (federal, estadual ou municipal). Para garantir o direito de propriedade de uma comunidade cujas terras encontram-se em unidades de conservação, o que se pode fazer é **rever os limites da unidade**. Mas este não é um processo simples. Somente uma lei aprovada pelo Poder

naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica”. Comentando este artigo Rocha (2004, p. 29) diz: “Portanto, em pleno acordo com a nossa concepção de que estas comunidades, muito mais do que entraves à conformação de eventuais unidades de conservação, devem ser valorizadas como forma de reverência aos ditames constitucionais de dignidade da pessoa humana e respeito àquelas minorias e culturas que o constituinte colocou em especial guarda como integrantes do processo civilizatório nacional. E nada mais contraditório do que encarar esse patrimônio humano, como condicionante negativa, mas sim, como uma condicionante positiva prévia na definição de qual tipo de Unidade de Conservação mais adequada a ser criada”

⁴¹²O Princípio 22 da Declaração do Rio Sobre **Meio Ambiente** e Desenvolvimento, da Conferência Das Nações Unidas Para **Meio Ambiente** E Desenvolvimento, RIO-92 afirma que “Os povos indígenas e suas comunidades, assim como outras comunidades locais, desempenham um papel fundamental na ordenação do **meio ambiente** e no desenvolvimento devido a seus conhecimentos e práticas tradicionais. Os Estados deveriam reconhecer e prestar o apoio devido a sua identidade, cultura e interesses e velar pelos que participarão efetivamente na obtenção do desenvolvimento sustentável”.

⁴¹³ O art. 4º, inciso XIII: “Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente”.

⁴¹⁴ Seu art. 4º previa: “Fica vedada a criação de novas áreas de conservação ambiental, sem prévio levantamento sobre sua incidência em áreas ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como sem a realização de estudos que visem as compatibilizações necessárias”.

Legislativo Competente (Congresso Nacional ou Assembléia Estadual), pode alterar os limites de uma unidade de conservação⁴¹⁵. Foi assim que aconteceu no Estado de São Paulo com os parques estaduais que incidiam nas terras das comunidades quilombolas do Vale do Ribeira. A Lei Estadual 10.850, de 06 de julho de 2001 alterou os limites dos Parques Jacupiranga e Intervales de forma a excluir de seu interior as terras quilombolas.

Uma alternativa, sempre sujeita à difícil tramitação legislativa, é a mudança de categoria da unidade de conservação, transformar, por exemplo, uma Reserva Biológica (que não permite a presença humana), numa Área de Proteção Ambiental (permite a propriedade particular desde que sejam respeitadas as normas de utilização⁴¹⁶). Uma iniciativa a ser tomada poderia ser aquela de elaborar planos de manejo⁴¹⁷ que limitem o uso e a exploração econômica destas áreas conciliando o desenvolvimento sustentável com o direito tradicional dos quilombolas. Estes planos de manejo garantem, ao mesmo tempo, a conservação dos ecossistemas e possibilitam a melhoria da qualidade de vida das comunidades, que passariam a trabalhar tendo como referência o licenciamento ambiental de suas atividades (projetos de manejo de castanha do pará, de manejo de açaiçais, manejo florestal, etc.). Para dar maior segurança o órgão ambiental federal, estadual ou municipal gestor da unidade poderá conceder uma licença ambiental que compatibilize o manejo dos recursos naturais e seus hábitos. A história destas comunidades comprova que é possível conciliar sua cultura, os interesses ambientais e o

415 O art. 225, § 1º da Constituição Federal prevê: “Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

.....omissis.....

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, **sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei**, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (grifos de Girolamo D. Treccani). O mesmo princípio foi adotado pelo Art. 22 da Lei do SNUC: “As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público. § 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica”.

Desafetação, na definição de Cretella (apud MACHADO p. 762): “É o fato ou manifestação de vontade do poder público, mediante o qual o bem de domínio público é subtraído à dominialidade para ser incorporado ao patrimônio privado do Estado ou do administrado”.

416 A definição de APA é contida no Art. 15 da Lei do SNUC: “A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1.º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2.º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental”.

Segundo ROCHA (2002, p. 23): “A presença de populações tradicionais é que condiciona o tipo de unidade de conservação a ser criada, assim, no caso de esta ser criada sem a observância do direito dessas comunidades, é ilegal e inconstitucional, podendo ser desconstituída [...]”.

417 O art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/00, apresenta a seguinte definição: “Plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”.

desenvolvimento sócio-econômico. O art. 27 da Lei n.º 9.985/00 prevê que “As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo” cuja elaboração deverá ser realizada com a participação das populações ali residentes⁴¹⁸. A mesma lei determina que as populações tradicionais participem efetivamente da gestão ambiental e que suas necessidades sejam contempladas⁴¹⁹.

A legislação do Estado do Pará relativa ao Zoneamento Ecológico-Econômico insere as terras quilombolas entre as áreas especialmente protegidas e a Proposta de ZEE apresentada recentemente pelo Governo do Estado do Pará prevê sua ampliação⁴²⁰.

418 Neste sentido foi um inegável avanço a participação da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná (ARQMO), na elaboração do Plano de Manejo da Floresta Nacional Saracá-Taquera, pois isso permitiu não só fazer reconhecer a presença das onze comunidades quilombolas na Unidade de Conservação, mas abriu espaço para o zoneamento e posterior titulação das mesmas.

419 A redação do art. 27 da Lei n.º 9.985/00 é a seguinte: “As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo”

§ 1ºomissis.....

§ 2.º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, **será assegurada a ampla participação da população residente.**

Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, **assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.**” (grifos de Girolamo D. Treccani). O Art. 5º determina a participação na gestão das unidades : “O SNUC será regido por diretrizes que:

III – assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

[...]

IX – considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

X – garantam às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos.” Comentando estes dispositivos Sundfeld (2002, p. 100) reconhece as mudanças introduzidas pela lei do SNUC: “A nova legislação, portanto, diferentemente da antiga, prevê a participação das populações locais na definição das regras sobre a exploração do ambiente. Isso não apenas será vantajoso para as comunidades tradicionais, que terão oportunidade de deliberar sobre as restrições a que estarão submetidas, mas também ajudará o Estado a implementar um programa de exploração conservacionista baseado no conhecimento prático das comunidades, experientes no manejo dos recursos específicos da região em questão”.

420 Os art. 4º e 8º da Lei Estadual nº 6.506, de 2 de dezembro de 2002, que institui as diretrizes básicas para a realização do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), no Estado do Pará, e dá outras providências afirma:

“Art. 4º A identificação das áreas será promovida em função das seguintes características:

I - Áreas Especialmente Protegidas (AEP): terras indígenas, quilombolas e unidades de conservação;

Art. 8º Nas Áreas Especialmente Protegidas serão observados os princípios do desenvolvimento sustentável, com prioridade ao plano de manejo”. Para Rocha (2004, p. 39): “O legislador paraense, além de reconhecer o especial direito de titulação das comunidades remanescentes de quilombos, reconhece a sua contribuição à preservação ambiental, incluindo-a no mesmo patamar das unidades de conservação e da mais tradicional comunidade amazônica, que são as comunidades indígenas, sendo definidas as suas terras como áreas especialmente protegidas”.

8.4.4.3 Terras quilombolas incidentes em áreas de segurança nacional:

As áreas localizadas na faixa de fronteira gozam de uma particular proteção. Já nossa primeira constituição republicana de 1891 previa um tratamento especial que foi permanecendo nas constituições posteriores. As áreas localizadas nos cento e cinquenta quilômetros das fronteiras terrestres são consideradas fundamentais para a defesa do território nacional e sua ocupação precisa ser submetida à Secretaria do Conselho de Defesa Nacional (art. 20 § 2º da Constituição Federal)⁴²¹. Uma interpretação literal do art. 91, § 1º, III da CF 88 também fez com que todos os processos quilombolas tenham que ser remetidos para a mesma Secretaria⁴²². Comungamos com a posição da CPI-SP que avaliando este ponto escreve (2003, p. 2): “Causa preocupação a inclusão de um órgão não diretamente afeto à matéria e pouco identificado com os direitos dos quilombolas. Este novo procedimento pode constituir um empecilho para a agilização e a conclusão dos processos de titulação”. Existem algumas áreas que apresentam dificuldades no processo de reconhecimento e que deverão ser objeto de ulteriores negociações com o Conselho de Defesa Nacional: Marambaia (RJ), e Alcântara (MA). A primeira por se tratar de uma base da marinha e a segunda por abrigar a base espacial brasileira.

8.4.4.4 Terras quilombolas incidentes em terras indígenas:

Neste caso entendemos que se devem respeitar os direitos ancestrais dos povos indígenas.

8.4.5 Terras quilombolas incidentes em terras particulares legalmente constituídas (propriedade privada):

A questão da desapropriação de terras particulares já mereceu acirrados debates. O Governo Fernando Henrique Cardoso mostrou-se dividido sobre esta questão adotando duas posturas totalmente contrárias. O art. 8º da Proposta de Decreto apresentada pelo Grupo de Trabalho Interministerial em 1997 previa: “No caso de existir quanto á área título legítimo de propriedade privada, a Fundação Cultural Palmares, mediante exposição de motivos, dará conhecimento do fato ao ministério da Cultura, para os procedimentos necessários à **expedição de decreto de desapropriação por interesse social**, nos termos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 (grifos de

421 O § 2º do art. 20 afirma; “A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura ao longo das fronteiras terrestres, designadas de faixa de fronteira. É considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei”.

422 Este parágrafo atribui ao Conselho a tarefa de “[...] propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo”.

Girolamo D. Treccani)⁴²³.” Alguns anos depois Cláudio Teixeira da Silva, Assessor Especial da Casa Civil, exarou um parecer jurídico, que serviu de base à edição do decreto 3.912/01, proibindo a desapropriação⁴²⁴. Esta posição prevaleceu e norteou toda a política posterior do governo federal. Tendo uma visão absolutamente idílica da história, isto é, desconhecendo que depois de ter sofrido uma opressão secular, os negros foram “libertados” sem qualquer tipo de compensação⁴²⁵ ou apoio efetivo para se inserir na sociedade, defendeu que: “[...] a expressão ‘ocupando suas terras’ surge a idéia de continuidade da posse, transmitida de geração em geração, de forma pacífica e exercida sempre com intenção de dono” (Ver SILVA, 2001, p. 2)⁴²⁶. Esta visão totalmente distorcida da história brasileira parece também esquecer que nenhum quilombo poderia se constituir se baseando em “posses mansas e pacíficas, com ‘animus domini’ conforme a tradicional doutrina civilista romana”, pois sua existência era, por si só, considerada um crime a luz da legislação em vigor. Esta leitura, sobretudo quando associada à obrigação de comprovar a posse desde antes de 1888 prevista no Decreto 9.132/01, além de esvaziar totalmente o conteúdo do art. 68 do ADCT, propõe o impossível: uma posse criminosa adquirida e mantida “pacificamente” durante décadas. Não se pode esquecer o que afirmava Salles (2005, p. 341): O negro aquilombado era considerado criminoso, infame ou réprobo. A caça ao negro fujão e a destruição dos quilombos se fez de maneira sistemática e impiedosa”. Se, ainda assim, isso fosse comum não precisaríamos de um artigo constitucional para que os quilombolas tivessem seu direito de propriedade reconhecido: a Sumula 340 do Supremo Tribunal Federal há muito tempo poderia ser invocada: “Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião”. Quem comprovar uma posse interrupta desde 40 anos antes teria seu direito reconhecido judicialmente numa ação de

423 Os dois Parágrafos deste art. 8º indicam quem deveria ter competência para concretizar estas desapropriações: “§ 1º As medidas judiciais para a desapropriação, e, se cabíveis, para a imissão de posse, serão adotadas pela Advocacia Geral da União – AGU, na forma da Lei Complementar, nº 73 de 10 de fevereiro de 1993. § 2º Em caso de conflito, a Fundação Cultural Palmares encaminhará o assunto para o Ministério da Justiça, para providências, visando a garantia dos direitos constitucionais das comunidades remanescentes de quilombos”.

424 Ver Parecer SAJ nº 1.490/01 - CTS da Casa Civil da Presidência da República, de 10 de setembro de 2001.

425 Analisando os diferentes projetos de lei e os discursos dos parlamentares brasileiros na segunda metade do século XIX, naquela que pode se chamada de “lenta e gradual libertação dos escravos”, MENDONÇA (2001) mostrou que todas as manifestações dos anti-abolicionistas giravam entorno aos “prejuízos” que a alforria iria trazer ao direito de propriedade dos donos de escravos e, portanto, da necessidade de compensar tais perdas. Por isso seja a lei do ventre livre que dos sexagenários previram mecanismos que garantiam esta compensação. Em momento algum passou por suas cabeças o dever de indenizar os antigos escravos pelos maus tratos sofridos e de criar condições para sua efetiva inserção na sociedade em pé de igualdade com os demais cidadãos.

426 Estas mesmas idéias foram desenvolvidas num texto cujo título já resume o entendimento do autor: *O usucapião singular disciplinado no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*”.

usucapião (*praescriptio longissimi temporis*). Poderia também se utilizar o Usucapião Extraordinário que tem prazo de 15 anos, não estabelece tamanho, nem requer a boa fé (art. 1.238 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Ainda mais que, segundo Melo (2005, p. 2): “A verdade é que essa injustiça histórica, essa covardia não cessou em 1888. é absolutamente tranqüilo que houve um plano sórdido governamental de abolição da escravidão sem que se desse à população afro-descendente o mínimo de possibilidade de uma subsistência digna”.

O art. 16.3 da Convenção 169 OIT reconhece as populações tradicionais o direito de voltar a suas terras assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu traslado e reassentamento⁴²⁷ consagrando a necessidade de favorecer a utilização de instrumentos que garantam a propriedade dos quilombolas.

Uma outra questão aventada por alguns é que o art. 68 do ADCT teria desconstituído todos títulos legalmente emitidos pelo governo federal, estadual ou municipal. Melo (2005, p. 4), Carvalho Filho (2005, p. 11-12) e Nicoletti (2005, p. 19-20) afirmam que o Poder Público não pode desapropriar pois, nas palavras do primeiro: “[...] a expropriação foi feita pelo poder constituinte originário”. Outros entendem que a titulação dos remanescentes das comunidades de quilombos deve ser considerada igual à dos povos indígenas (o art. 231, § 6º da CF declara nulos os atos que tem por objeto a ocupação, domínio e posse das áreas indígenas). Não se pode, porém, esquecer a situação jurídica diferente: as terras indígenas destinam-se à **posse permanente** dos índios, permanecendo no domínio da União, enquanto os territórios quilombolas constituem uma **propriedade definitiva**. Enquanto, porém, os índios possuem um direito originário, que decorre do instituto do *indigenato* que lhes garante o reconhecimento de uma ocupação imemorial e anterior à própria existência do Estado Nacional, o dos quilombolas é um reconhecimento que adveio só na atualidade para quem foi trazido da África para o Brasil. Esta resposta é muito importante, pois muitas comunidades enfrentam sérios problemas com fazendeiros e empresas que se dizem donos das terras ocupadas por eles e que ao longo do tempo conseguiram esbulhar as comunidades de suas terras.

Entende-se que a Constituição Federal de 1988 não teria como equiparar as duas situações acima, que têm características e origens históricas diferentes, portanto não tem qualquer sustentação jurídica, a afirmação que nossa Carta Magna teria reconhecido direitos originários às comunidades de quilombos. Conseqüência direta desta afirmação é

⁴²⁷ Art. 16.3 da Convenção 169 OIT: “3. Sempre que for possível, esses povos deverão ter o direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu traslado e reassentamento”.

que se os títulos e registros cartoriais correspondentes não apresentarem vícios intrínsecos que possam gerar sua declaração de nulidade, produziram efeitos jurídicos, isto é, estes imóveis foram legalmente incorporados ao patrimônio particular destes proprietários. O direito adquirido por meio de um título legítimo merece deve ser levado em consideração. Como estes documentos atenderam os requisitos da legislação em vigor no tempo no qual foram expedidos, não existe a possibilidade de um apossamento administrativo por meio do qual o particular seria obrigado a deixar a terra que ocupa. Uma desapropriação indireta como esta exige uma previsão legal expressa, que, no caso dos quilombolas, não existe. Eles terão que ser indenizados pela perda da sua propriedade. Apesar de não poderem ser ignorados, estes títulos de propriedade não tornam estes imóveis intocáveis.

Segundo Dallari (1997, p. 23): “[...] não poderão alegar a sua antiga condição de proprietários para impedir que a comunidade de quilombo receba o título de propriedade”. O mesmo autor (1997, p. 22-23), porém, ressalta que:

o ponto fundamental é que a propriedade deles não pode impedir a propriedade do grupo remanescente dos quilombos. Esta é uma propriedade dada pela Constituição e que por isso prevalece. Portanto, se eles tiverem eventuais direitos ou quiserem receber uma compensação pela perda da sua propriedade, deverão reivindicar perante a União, nunca perante o quilombo, também não poderão alegar a sua antiga condição de proprietários para impedir que a comunidade de quilombo receba o título de propriedade.

O art. 13 do Decreto nº 4.887/2003 prevê a possibilidade de desapropriar as propriedades particulares incidentes em áreas pretendidas pelas comunidades quilombolas⁴²⁸. A desapropriação poderá se dar utilizando o preceito esculpido no art. 5º, XXIV da Constituição Federal⁴²⁹ (neste caso podendo-se desapropriar também a pequena, média e a propriedade produtiva pagando-se sempre seja a terra que as benfeitorias previamente e em dinheiro)⁴³⁰. Sem a desapropriação inúmeras situações conflitivas não poderão ser resolvidas, neste caso teríamos um mandamento constitucional vazio, ineficaz, pois desprovido de condições efetivas para sua concretização. A Sociedade

428 O senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) apresentou em 17 de dezembro de 2003 o Projeto Legislativo nº 1.066/2003, que visa sustar a aplicação deste artigo considerando que: “O fato dessas terras [aquelas ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos] estarem, atualmente, ocupadas por outras pessoas não dão a eles o direito de propriedade. Assim sendo, não há o que se falar em desapropriação e indenização de terras a quem não lhes pertencem. Eventual pagamento, por parte da União, nestes casos, poderá ser considerado inconstitucional e seu ordenado de despesa responsabilizado por improbidade administrativa e pelo disposto na lei de Responsabilidade Fiscal”. Pelo entendimento do ilustre senador, se os quilombolas foram esbulhados de suas terras perderam o direito de reivindicá-las.

429 O inciso XXIV do art. 5º tem seguinte redação: “A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição”.

430 Este entendimento é defendido por SILVA (apud FARIAS): “Desde que se pague a indenização nos termos do art. 5º, XXIV, qualquer imóvel rural pode ser desapropriado por interesse social para fins de reforma agrária e melhor distribuição da propriedade fundiária”

Brasileira de Direito Público – SBDP é taxativa na defesa desta mesma posição (SUNDFELD, 2001, p. 116-118):

Para nós, quando a terra reivindicada pela comunidade pertencer a particular, tal propriedade deve ser previamente desapropriada para que haja a nova titulação em nome da comunidade [...]. Acreditamos ser possível, e principalmente necessária, a prévia desapropriação de terras particulares em benefício dos remanescentes das comunidades de quilombos que as estiverem ocupando [...]. Nossa conclusão, portanto, é que **o Poder Público**, para garantir às comunidades quilombolas a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando, no caso delas pertencerem a particulares, **deve lançar mão do processo de desapropriação**, com fundamento no art. 216, § 1.º da Constituição Federal. O referido processo de desapropriação é de nítido interesse social, com fundamento constitucional no art. 216, §1.º, e será feito em benefício de comunidades quilombolas. Tais desapropriações, quando for o caso, devem ser feitas pelos Estados e também pela União, pois ambos têm o dever constitucional de dar cumprimento aos arts. 215 e 216 da CF e ao 68 do ADCT, **não demandando, por isso, a edição de lei específica**. O Poder Público já dispõe de instrumentos jurídicos e materiais necessários para iniciar e conduzir os processos de desapropriação, sendo perfeitamente possível, na esfera federal, a coordenação de tarefas entre a FCP e o INCRA; cabendo ao primeiro a coordenação do programa de regularização e, ao segundo, a efetivação do processo de desapropriação da propriedade privada (grifos de Girolamo D. Treccani).

Um avanço significativo poderá ser alcançado com a aprovação do PL 213/2003, que trata do Estatuto da Igualdade Racial, cujo art. 36 prevê a **desapropriação para fins étnicos**, nos termos da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

A desapropriação não é, porém, o único instrumento para adquirir a terra: o art. 17 do Estatuto da Terra (Lei nº 4.540/64) apresenta várias modalidades que estão a disposição do Poder Público e que serão utilizadas conforme exigirem as diferentes situações⁴³¹. Aliás o Decreto a reserva só para quando o título de domínio particular não possa ser invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos. Um instrumento possível é a compra. Neste caso será utilizado o Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, atualizado pelos Decretos 2.614/98 e 2.680/98⁴³². No caso de desapropriação sanção a indenização da terra nua será paga em Títulos da Dívida Agrária (TDA), e as benfeitorias em dinheiro, na compra e venda seja a

431 Este artigo tem a seguinte redação: “Art. 17. O acesso à propriedade rural será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras, pela execução de qualquer das seguintes medidas:

- a) desapropriação por interesse social;
- b) doação;
- c) compra e venda;
- d) arrecadação dos bens vagos;
- e) reversão à posse (Vetado) do Poder Público de terras de sua propriedade, indevidamente ocupadas e exploradas, a qualquer título, por terceiros;
- f) herança ou legado”.

432 Seu art. 1º dispõe: “Observadas as normas deste Decreto, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a adquirir, mediante compra e venda, imóveis rurais destinados à implantação de projetos integrantes do programa de reforma agrária, nos termos das Leis nºs 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993”.

terra que as benfeitorias poderão ser pagas em TDAs, caso o proprietário concorde com isso (art. 11, §2º e 3º do Decreto 433/92).

Até hoje só o **Estado do Pará** editou três decretos de desapropriação de terras de quilombo beneficiando comunidades de Oriximiná e Acará⁴³³.

Em caso de situações de difícil solução, que requeiram tempo para serem efetivadas poderá ser utilizada a concessão de uso como medida preliminar ao longo do processo administrativo. Sua utilização terá que ser, porém, necessariamente temporária até que se possa efetivamente cumprir plenamente o preceito constitucional de reconhecimento de domínio sendo expedido o título⁴³⁴. No caso dos títulos de São Pedro, Pilões e Maria Rosa (SP) e Filhos de Zumbi (Acará – PA) e Mãe Domingas (Oriximiná – PA) os governos estaduais concederam títulos com uma **clausula suspensiva** (o domínio pleno se dará depois que o Estado tenha conseguido retirar os outros ocupantes do território quilombola). Em São Paulo considerando a presença de ocupantes não quilombolas na área pretendida pela comunidade, o governo assinou um Termo de Compromisso para retirá-los de forma amigável ou judicial. No caso do Pará o Estado já ajuizou as ações de desapropriação conseguindo a imissão provisória na posse dos imóveis que integram propriedades particulares. Depois que a sentença definitiva transitar em julgado será expedido o título definitivo.

8.5 DEFESA DO TERRITÓRIO

Considerando a existência de inúmeros conflitos o Decreto 4.887/03 prevê a defesa judicial dos territórios quilombolas. Ao longo do processo administrativo de reconhecimento de domínio esta atribuição foi conferida ao INCRA (art. 15) e depois da expedição do título à Fundação Cultural Palmares (art. 16)⁴³⁵. Com a expedição do título

433 Os decretos de desapropriação por utilidade pública são os seguintes: Decreto nº 5.273, de 3 de maio de 2002 (município de Oriximiná - Alto Trombetas), Decreto nº 5.382, de 12 de julho de 2002 e Decreto nº 138, de 7 de maio de 2003 (Acará - Filhos de Zumbi).

434 O Parágrafo Único do Art 23 da IN INCRA 20/05 é explícito em prever o caráter provisório deste contrato: “Aos remanescentes de comunidades de quilombos fica facultada a solicitação da emissão de Título de Concessão de Direito Real de Uso, em caráter provisório, enquanto não se ultima a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio, para que possam exercer direitos reais sobre o território que ocupam. A emissão do Título de Concessão de Direito Real de Uso não desobriga a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio”.

435 A obrigatoriedade do Estado defender os territórios quilombolas é uma das determinações constantes no artigo 18 da Convenção 169 da OIT: “A lei deverá prever sanções apropriadas contra toda intrusão não autorizada nas terras dos povos interessados ou contra todo uso não autorizado das mesmas por pessoas alheias a eles, e os governos deverão adotar medidas para impedirem tais infrações”.

Os artigos do Decreto têm a seguinte redação:

“Art. 15. Durante o processo de titulação, o INCRA garantirá a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos nas questões surgidas em decorrência da titulação das suas terras.

Art. 16. Após a expedição do título de reconhecimento de domínio, a Fundação Cultural Palmares garantirá assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos para defesa da posse contra esbulhos e turbações, para a proteção da integridade territorial da área delimitada e sua

as comunidades negras rurais conseguem superar a fragilidade jurídica dos apossamentos anteriores, com a segurança jurídica que vem do domínio. Cabe agora ao Estado a defesa jurídica destes territórios culturais.

8.6 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

A Portaria INCRA/P/ n.º 307/95 determinava em seu inciso II que fossem criados **Projetos Especiais QUILOMBOLAS**. O art. 19 do **Decreto nº 4.887/2003** fala de **Plano de Etnodesenvolvimento** a ser elaborado em 90 dias⁴³⁶. Podemos afirmar que as práticas culturais utilizadas por algumas comunidades fazem com que os atuais territórios quilombolas ganhem uma dimensão de resistência, não mais ao latifúndio escravocrata da época colonial ou imperial, mas ao atual modelo de desenvolvimento que não em consideração a dimensão social e ecológica. Exemplo disso podem ser encontrados na luta enfrentada ainda década de oitenta pelos quilombolas de Oriximiná contra a instalação da barragem de Cachoeira Porteira ou a luta dos quilombolas capixabas contra o avanço da monocultura de eucalipto no Espírito Santo. Para que estas práticas tradicionais possam se perpetuar é indispensável que, além dos títulos, o Estado garanta a implantação de uma efetiva política afirmativa de apoio ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental destas comunidades, propiciando-lhes melhores condições de vida. Tudo isso deverá ser cuidadosamente discutido com as próprias organizações quilombolas para evitar que sejam descaracterizadas suas tradições culturais.

A valorização das tradições culturais, como, por exemplo, as festas tradicionais, músicas, etc. entra nesta perspectiva de resgate da identidade da comunidade. No campo econômico deverão ser privilegiados programas de caráter comunitário para favorecer os laços entre os membros da comunidade.

Para garantir o acesso ao crédito dos quilombolas o senador Tasso Jerissati (PSDB-CE) apresentou o PL nº 265/2003 que altera o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Lei que dispõe sobre Política Agrícola federal)⁴³⁷.

utilização por terceiros, podendo firmar convênios com outras entidades ou órgãos que prestem esta assistência. Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares prestará assessoramento aos órgãos da Defensoria Pública quando estes órgãos representarem em juízo os interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 134 da Constituição”.

436 O Brasil Quilombola (2004, p. 32) apresenta as seguintes diretrizes operacionais: geração de renda, organização comunitária, ampliação e exercício da cidadania, criação da rede de proteção social e segurança alimentar.

437 Desde 5 de maio de 2003 aguarda votação do parecer do relator da Comissão de Assuntos Econômicos.

CAPÍTULO IX - QUILOMBOS NO PARÁ: A CONSOLIDAÇÃO DE UMA EXPERIÊNCIA EXITOSA

A mobilização das comunidades negras rurais do Estado do Pará tem contribuído para que instituições de pesquisa, organizações não governamentais e o governo do Estado do Pará orientem sua atenção para suas demandas, incluindo o conhecimento da singularidade de sua formação histórica.

(Rosa Acevedo)

9.1 – TITULAÇÃO DOS QUILOMBOS NO PARÁ

A luta pelo reconhecimento de domínio das comunidades remanescentes de quilombos do Pará é um marco para os movimentos sociais não só do Estado, mas de todo o Brasil. Assim como tinha acontecido a nível federal, também no Pará a consagração constitucional deste direito não foi fruto do trabalho desenvolvido pelos quilombolas, mas do movimento negro urbano encabeçado pelo CEDENPA. Sua primeira vitória foi a inserção na Constituição do art. 322 que tem a seguinte redação:

Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos no prazo de um ano, após promulgada esta Constituição.

O prazo previsto não foi respeitado não tendo sequer começado a tramitar um único processo naquele período. O **Pará** foi o primeiro estado a criar uma norma regulamentadora deste direito: o Decreto nº 663, de 20 de fevereiro de 1992, assinado pelo então governador Jader Fontenelle Barbalho. Desconhece-se a eficácia deste decreto que não resultou na expedição de qualquer título. Seu art. 1º determinação a expedição de título em favor dos: “[...] remanescentes das comunidades dos Quilombos que, até o dia 05 de outubro de 1989, estivessem ocupando terras onde seus ancestrais criarem Quilombos”. O órgão responsável pela proceder a demarcação e expedir o título era o Instituto de Terras do Pará –ITERPA. O art. 2º previa que Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará -IDESP e o Instituto de Terras do Pará – ITERPA, teriam a responsabilidade de realizar o levantamento e cadastramento dos remanescentes das comunidades dos Quilombos. Além de garantir o acompanhamento por parte de suas associações legal e legitimamente constituídas dos processos o Decreto determinava a identificação das áreas ocupadas e suas delimitações deveriam: “[...] levar em conta os usos, os costumes e tradições características da sua cultura”.

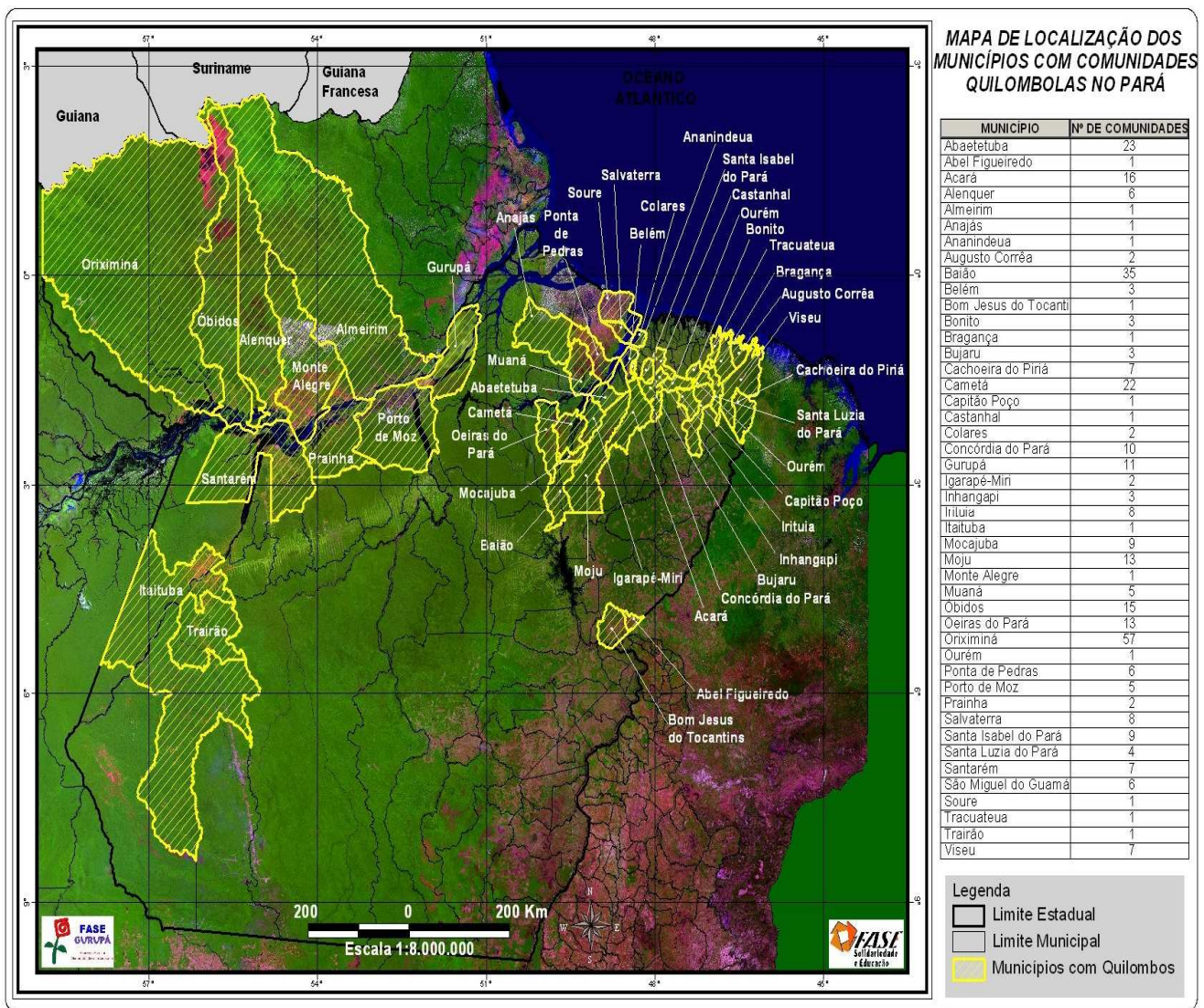
Cabia ainda ao governo oferecer: “[...] assistência e ao acompanhamento técnico-econômico-social das comunidades tituladas” (art. 7º). Apesar de não ter sido colocado em prática, o decreto apresentava os germes jurídicos fundamentais que iriam integrar as legislações posteriores: respeito da cultura das comunidades, titulação em nome de associações; elaboração de planos de desenvolvimento específicos.

No final da década de oitenta as discussões relativas a possível construção da barragem Cachoeira Porteira, em Oriximiná, ocasionaram a realização da primeira audiência pública da história do Pará para discutir os impactos sócio-ambientais de um grande projeto. Esta audiência, solicitada pelo CEDENPA, possibilitou o encontro entre representante do movimento negro urbano e os quilombolas daquela região permitindo o começo das discussões sobre a implementação do art. 68 do ADCT. Este contato inicial permitiu o despertar de uma nova consciência e a criação, em 1989, da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná - ARQMO.

A realização dos Encontros Raízes Negras do Baixo Amazonas (o primeiro, em 1985 e o nono encontro, o último a ser realizado, em 2003, aconteceram em Pacoval – Alenquer) possibilitaram a integração entre os vários municípios daquela região dando origem a Coordenação Regional das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Baixo Amazonas que congrega os municípios paraenses de Oriximiná, Óbidos, Alenquer e Santarém. A titulação das primeiras comunidades pelo INCRA, em 1995, deu novo ânimo às diferentes organizações, pois mostrou que o caminho para o reconhecimento de domínio era POSSÍVEL.

Um passo muito importante foi dado com a instalação do Grupo de Trabalho Quilombos (Dec. 2.246, de 18 de julho de 1997 e Port. SECTAM nº 329 de 11 de agosto de 1997⁴³⁸), que permitiu ampliar os debates sobre esta problemática. O GT tinha como tarefa: “[...] promover estudos e propostas de solução à questão relacionada com a regulação definitiva das áreas atingidas pelas comunidades remanescentes dos antigos quilombos”. Por iniciativa deste GT o NAEA/UFPA realizou uma pesquisa sobre as várias comunidades quilombolas existentes no Pará.

438 O autor do presente trabalho integrou este GT passando, posteriormente a acompanhar a tramitação de todos os processos administrativos quilombolas a nível federal e estadual. Colaborou na redação do Decreto Estadual nº 3.572/1999 que Regulamenta Lei 6.165/1998, que dispõe sobre a Legitimação de Terras dos Remanescentes das Comunidades dos Quilombos; da Instrução Normativa ITERPA nº 02/1999 e do Decreto Federal nº 4.887/2003, que Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Mapa 29: Distribuição geográfica das comunidades quilombolas do Pará

Fonte: Mapa elaborado por Sérgio Queiroz a partir de dados do Programa Raízes.

Desde o começo os quilombolas começaram a utilizar os resultados desta pesquisa como meio de pressão política para exigir do governo estadual uma maior agilidade na tramitação dos processos de reconhecimento de domínio. Ainda mais que a informação sobre a dimensão numérica e a dispersão espacial das comunidades fortaleceu o pedido de elaboração de políticas públicas específicas. Marin e Castro (1999, p. 75) reconhecem a dimensão política desta pesquisa e como a mesma influência na elaboração de estratégias por parte destes grupos sociais:

O projeto Mapeamento de comunidades negras rurais associa-se igualmente a uma visão da estratégia quando, a partir de uma noção cartográfica, de localização de grupos nas áreas, apresenta outra configuração do Estado do Pará, já pontilhado por dezenas de comunidades negras rurais. Isso ultrapassou a simples localização ou estudo de situação, pois construiu-se uma cartografia política que traduz a linguagem nova sobre o território, as territorialidades de grupos, reproduzidas sobre uma matriz histórica, ou memória social, com identidades sendo construídas na dinâmica de ações refletidas.

Marin e Castro (1999, p. 75) evidenciam como a ressemantização dos termos se transforma em meio de luta social pelo reconhecimento de direitos:

Termos como quilombos, remanescentes de quilombos, e comunidade negra passam a formar parte do universo discursivo dos grupos estudados, produzindo ao mesmo tempo elementos de autodefinição e formas de representação, ou uma espécie de autoconhecimento para a afirmação étnica.

No começo de 1997 a ARQMO apresentou ao ITERPA a solicitação de reconhecimento de domínio em favor de várias comunidades quilombolas localizadas no Rio Trombetas. Este processo, que recebeu o número 1997/158.126, abriu um precedente jurídico muito importante, pois, o governo do Estado do Pará, adotando corretamente a interpretação que o art. 68 do ADCT era uma norma auto-aplicável, expediu títulos de reconhecimento de domínio em favor de comunidades quilombolas sem que antes tivesse sido elaborada qualquer norma complementar que explicitasse como operacionalizar o mandamento constitucional. A base legal adotada para estas titulações iniciais foi o art. 68 do ADCT e o art. 6º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, que Fixa Normas de Direito Agrário. Em 20 de novembro de 1997 foi expedido o primeiro título estadual em favor da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá. Destaca-se que o ITERPA acatou a possibilidade de substituição processual do titular do pedido. Isto é a inicial foi apresentada pela associação que representa todas as comunidades do município (ARQMO), mas o título foi expedido em favor de uma associação criada para este fim específico.

Em maio de 1998 foi realizado em Belém o I Encontro Estadual das Comunidades Negras Rurais permitindo que a discussão sobre a temática quilombola alcançasse também os demais municípios do Estado. A troca de experiência entre comunidades já tituladas pelo INCRA e pelo ITERPA e outras que ainda estavam começando a se organizar, permitiu a elaboração de uma estratégia conjunta a nível estadual. Isso ajudou a criar as premissas para a criação, em 21 de novembro de 1999, da Comissão Estadual Provisória que inicialmente reuniu os representantes dos municípios de Acará, Alenquer, Ananindeua, Baião, Cachoeira do Piriá, Gurupá, Óbidos, Oriximiná e Santarém.

O significativo avanço do movimento pode ser medido pela sua capacidade de influir na elaboração da legislação quilombola estadual. O Decreto nº 3.572, de 22 de julho de 1999; Regulamenta a Lei nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Legitimação de Terras dos Remanescentes das Comunidades dos Quilombos e a Instrução Normativa ITERPA nº 02, de 16 de novembro 1999, que regulamenta a

tramitação dos processos administrativos são fruto das discussões dos quilombolas com a ajuda de sua assessoria jurídica e técnicos do governo.

Com a criação do Programa Raízes, o governo do Estado do Pará passou a dispor de um instrumento de apoio às comunidades quilombolas. O art. 1º do Decreto nº 4.054, de 12 de maio de 2000, apresenta seu objetivo geral:

Dinamizar as ações de regularização de domínio das áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos e implantar medidas sócio-econômicas, ambientais, culturais e de apoio às atividades de educação e de saúde que favoreçam o desenvolvimento dessas comunidades e das sociedades indígenas no Estado do Pará.

Sua atuação fundamental é aquela de articular a ação de todas as secretarias e demais órgãos do governo estadual visando atender as diferentes demandas das comunidades

A realização do II Encontro Comunidades Negras Rurais do Estado do Pará, em Baião de 30 de junho a 02 de julho de 2001, foi uma ocasião para rever as estratégias e impulsionar ainda mais a articulação estadual, fato este que deu lugar, em março de 2004, a MALUNGU – Coordenação Estadual das Comunidades Negras do Pará.

Graças aos instrumentos legais disponíveis, à pressão dos quilombolas e da FETAGRI Pará, e a ação do Programa Raízes, o Estado do Pará foi o primeiro a titular terras em favor dos quilombos, aquele que mais expediu títulos de reconhecimento de domínio (**20** títulos de reconhecimento de domínio estaduais e **9** federais contemplando **79** comunidades espalhadas por **16** municípios), aquele que reconheceu o maior volume de hectares (**410.176,32** hectares). Somando-se os **116.864,18** hectares reconhecidos pela União, alcançam-se **527.139,28** hectares que correspondem a **59,26%** da área titulada no Brasil, beneficiando 3.705 famílias. Dividindo-se idealmente o território por cada família teríamos uma área de **142,28 ha**, um pouco superior a média nacional (**142,28 ha**), mas bem inferior aquela de Goiás onde os Kalunga detêm **421,99 ha**, cada família.

O gráfico a seguir mostra a distribuição temporal dos títulos expedidos pelo ITERPA e pelo governo federal (INCRA e FCP), entre 1995 e 2004.

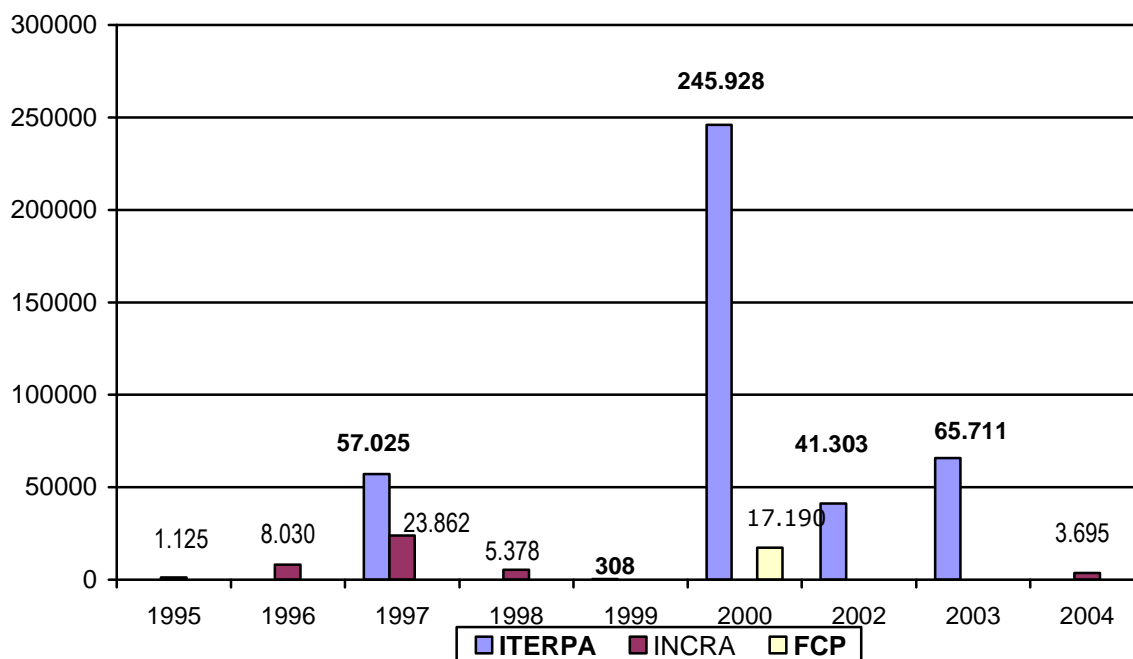


Gráfico 18: Áreas tituladas no Pará

Fonte: Girolamo D. Treccani

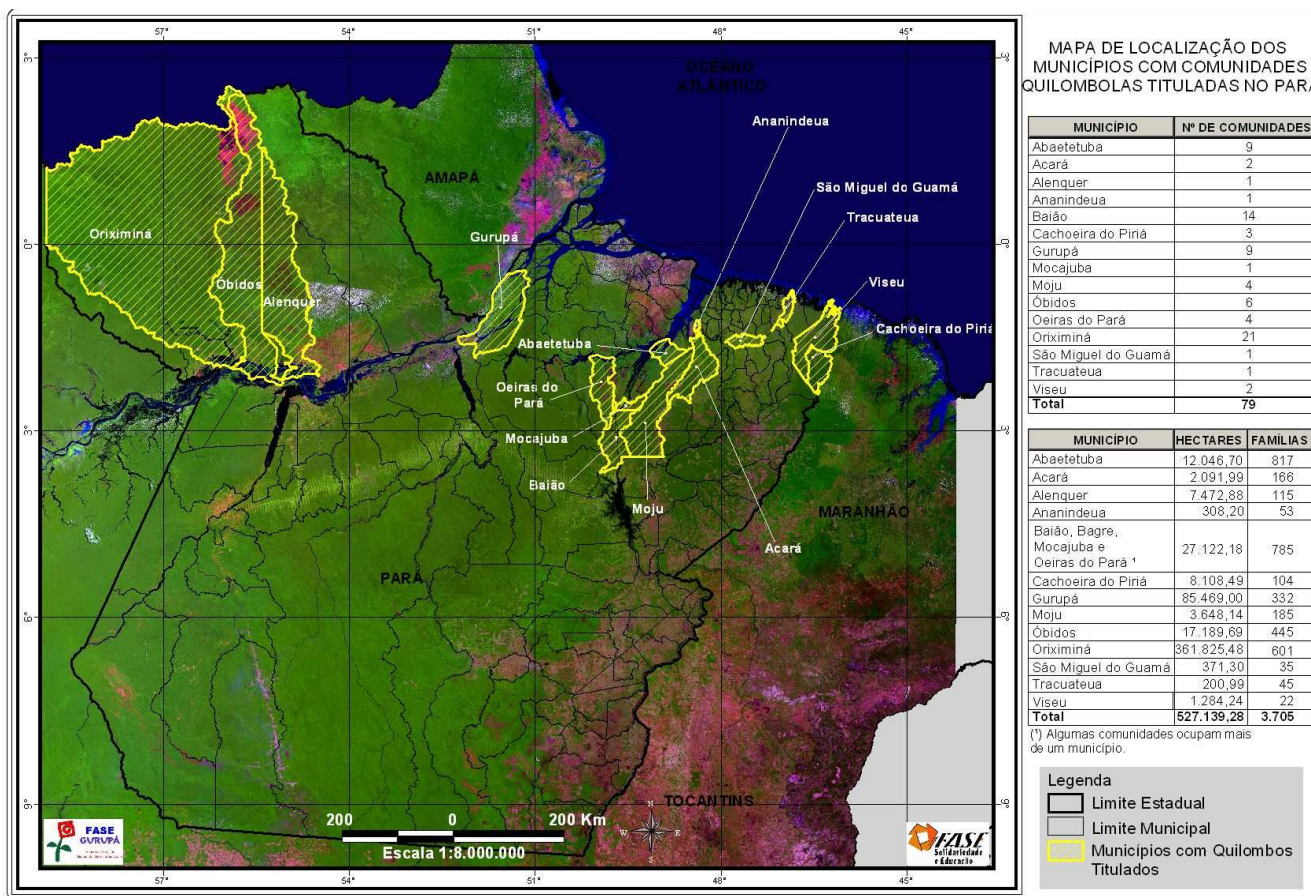
Apesar de ser necessário reconhecer que o desempenho do governo do Estado do Pará ser muito maior que os demais, é importante levar em consideração que as duas áreas maiores (Trombetas e Erepecuru, que juntas somam mais de 217 mil ha) foram trabalhadas em parceria com o INCRA, tendo sido a União a custear os trabalhos de demarcação.

Hoje o grande desafio é aquele de garantir que sejam respeitadas as características etno-sócio-econômico-culturais destas comunidades. Por isso um ponto fundamental na discussão e implementação deste direito é aquele relativo à definição do tamanho e da localização dos limites do território quilombola. Entende-se que esta demarcação, tanto quanto àquela dos territórios ocupados pelas populações indígenas, tem uma natureza jurídica *“sui generis”*, isto, é, diferente dos processos oficiais tradicionais de demarcação de terras públicas ou particulares. A dimensão étnica lhe dá uma conotação toda especial. Por isso a participação das comunidades quilombolas neste processo é essencial: não se trata de uma mera tarefa de “fiscalização” ou “acompanhamento” 439 da atuação do poder público, como prevê o artigo 8º do Decreto n.º 3.572, de 22 de julho de 1999, mas este é um momento essencial de redescoberta de sua identidade sócio-cultural. Para viabilizar a demarcação participativa dos quilombolas

439 O Decreto estadual foi fruto de um texto preliminar elaborado pela Dra. Lúcia Andrade, da Comissão Pró-Índio de São Paulo, revisto pelo autor do presente trabalho e discutido numa reunião na qual participaram várias lideranças quilombolas. Durante as negociações com o Governador, este não aceitou a utilização da palavra “fiscalizando”, exigindo que a mesma fosse trocada por “acompanhamento de todas as etapas do processo de identificação, medição, demarcação e titulação de terras quilombolas”.

e, ao mesmo tempo, garantir os aspectos formais previstos na legislação foi necessário mobilizar as comunidades.

Até 30 de maio de 2005 estavam tramitando 36 processos no ITERPA e 30 no INCRA.



Mapa 30: Distribuição geográfica das comunidades quilombolas tituladas do Pará

Fonte: Mapa elaborado por Sérgio Queiroz a partir de dados de Girolamo D. Treccani.

É importante sublinhar que estudos realizados pela Embrapa comprovam que nas áreas de uso coletivo: “[...] a atividade antrópica é bem mais modesta, haja vista que o extrativismo é base econômica da maior parte da população quilombola” (WATRIN, 1998, p. 24). Os próprios quilombolas (ARQMO e CPI-SP, 2001, p. 4), começam a definir melhor seus conceitos de uso do espaço: desde 1998, a ARQMO e a Comissão Pró-Índio de São Paulo vêm desenvolvendo o projeto "Manejo dos Territórios Quilombolas", que objetiva a elaboração e execução de programas de desenvolvimento sustentado junto às comunidades quilombolas de Oriximiná.

9.2 - QUILOMBOS EM GURUPÁ: COMUNIDADES CONSOLIDANDO SUAS CONQUISTAS

O trabalho do STR e da FASE na área quilombola se deu como parte da estratégia mais ampla de conseguir os caminhos mais apropriados para a regularização fundiária em

cada região do município. Durante as reuniões de socialização das diferentes possibilidades previstas na legislação, os comunitários apresentaram as informações relativas a possível existência de quilombos na região que se estende além da légua patrimonial até o município de Porto de Moz. A FASE favoreceu o intercâmbio entre as comunidades e Daniel de Souza, uma das lideranças de Oriximiná, o primeiro município a alcançar a titulação de algumas áreas e aquele que uma organização municipal já consolidada e que se tinha tornado referência não só no Baixo Amazonas, mas em todo o Pará: a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Oriximiná (ARQMO). Contou também com a consultoria de Lúcia Andrade, antropóloga da Comissão Pró-Índio de São Paulo que ajudou a discutir os caminhos do resgate da identidade histórico-cultural e do encaminhamento do processo de reconhecimento de domínio.

Os técnicos da FASE ajudaram a identificar e demarcar com GPS a área pretendida. Contaram com a ajuda de algumas lideranças que foram treinadas no uso do GPS. Pedro Alves destacou-se no trabalho abnegado de ensinar o uso do GPS e acompanhar os trabalhos de demarcação. Para viabilizar a demarcação foram treinados 116 jovens (94 homens e 22 mulheres), no uso do GPS. Este treinamento foi associado a cursos para elaboração de Planos de Uso. Coletados os pontos do perímetro com GPS, a equipe elaborou o mapa e o memorial descritivo que foram trabalhados no laboratório de geoprocessamento da FASE. Também este trabalho foi conseguido por meio de inúmeras reuniões realizadas nas comunidades.

Considerando o desafio desta modalidade de titulação e a necessidade das famílias assumirem a responsabilidade de criar a associação que iria solicitar a titulação coletiva, foram realizadas dezenas de visitas nas famílias e reuniões nas comunidades. Durante alguns meses Manoel Pantoja Costa, da equipe da FASE NDL Gurupá, visitou quase todas as famílias dialogando sobre a importância deste reconhecimento. Em cada comunidade foi estimulada a criação de uma comissão local para sensibilizar as famílias. Para garantir que a participação não fosse meramente formal, foram realizados cursos de capacitação das lideranças no que diz respeito às questões legais e técnicas.

A delimitação do “território quilombola” foi ocasião de discussão sobre o uso passado, atual e futuro da área e as formas de ser garantida a sustentabilidade. Contemporaneamente foi realizada uma pesquisa sobre as referências históricas e antropológicas ao quilombo. Considerando a precariedade das fontes escritas e acreditando no valor dos depoimentos orais das pessoas mais idosas, foram realizadas várias entrevistas para resgatar esta história dos antepassados.

Favorecidos pela ausência de uma norma que detalhasse os procedimentos a serem adotados no processo administrativo, em 21 de setembro de 1999 o Sindicato dos Trabalhadores Rurais apresentou para o Instituto de Terras do Pará (ITERPA). O pedido de reconhecimento de domínio das comunidades quilombolas tendo como base legal o art. 68 do ADCT, em nome das comunidades Gurupá Mirim, Maria Ribeira, Jocojó, Flexinha, Carrazedo, Camutá do Ipixuna, Bacá do Ipixuna, Alto Ipixuna e Alto Pucurui. A estratégia definida em conjunto foi fortalecer a entidade representativa dos trabalhadores e colocá-la como referência na negociação entre a comunidade e o Poder Público. Anexou-se o mapa preliminar com a área pretendida. O Processo tramitou sob o número 1999/172148. Graças à pesquisa realizada nos documentos registrados no Cartório de Registros de Imóveis constatou-se a existência de sete registros de propriedades irregulares incidentes nesta área, em vista de agilizar a titulação, foi feito contato com o ITERPA solicitando a desconstituição dos mesmos. Nenhum dos registros apresenta uma cadeia dominial legítima, nem comprova o destaque do patrimônio público. Considerando que o órgão fundiário estadual não encaminhou os competentes processos de cancelamento, entende-se que os pretensos proprietários, se conseguirem provar a legitimidade de seus registros, poderão solicitar do Estado uma indenização por desapropriação indireta.

Após o período de debates junto às diferentes comunidades, foi criada, em 30 de outubro de 1999, a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Município de Gurupá (ARQMG). Mais de quinhentas pessoas participaram do processo de discussão da criação da ARQMG. Em dezembro a Associação, já devidamente legalizada, apresentou ao ITERPA a solicitação de substituir processualmente o STR como beneficiária do título. Gurupá foi o primeiro processo de reconhecimento de domínio que, apesar de ter sido protocolado antes da entrada em vigor da Instrução Normativa ITERPA nº 2/99, tramitou observando a nova norma. A associação, com o apoio de um vereador que mora na área quilombola, fiscalizou a publicação dos editais na Prefeitura, Câmara, Cartório e Fórum comunicando ao ITERPA que as duas publicações tinham acontecido regularmente. Esta providência foi necessária devido ao fato que a administração municipal se opunha à titulação, tendo chegado a fazer pressão sobre o ITERPA para que o mesmo “engavetasse” o pedido. Este cuidado resultou essencial, pois a prefeita Cecília Palheta⁴⁴⁰ não remeteu qualquer comunicação de ter cumprido com suas obrigações legais. Esta fase foi vencida sem contestações possibilitando dar

440 Cecília Palheta já tinha sido prefeita em 1986 quando se deu o embate pela conquista da direção do STR. Também naquela ocasião manifestava-se contra a chapa encabeçada pelos trabalhadores ligados às CEBs.

continuidade ao processo de titulação. Em fevereiro de 2000 moradores das comunidades Carrazedo e Bacá do Ipixuna acompanharam o trabalho dos técnicos do ITERPA que realizaram a vistoria do trabalho de demarcação das áreas pretendidas que fazem limites com as posses do fazendeiro Foad Dib Tachy.

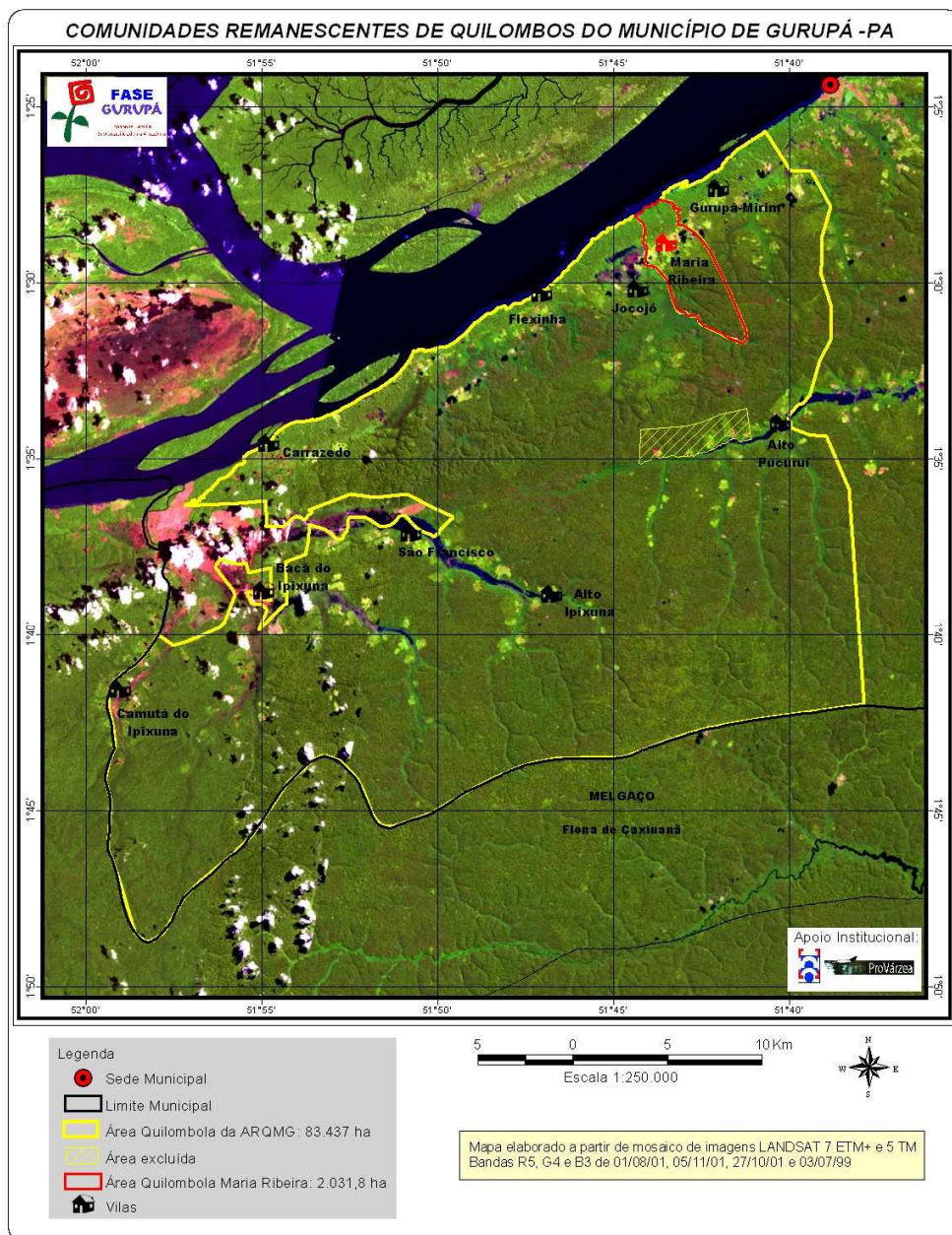


Fotos 49: Demarcação provisória dos limites

Fonte: Sérgio Queiroz – Arquivo Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Antes da chegada dos técnicos os próprios comunitários, com a ajuda do STR, realizaram a demarcação provisória da área. Com a demarcação realizada pelo ITERPA estes marcos foram substituídos por outros maiores, confeccionados conforme as orientações do órgão fundiário.

Apesar da oposição da prefeitura o ITERPA, em 28 de julho de 2000, expediu um título de reconhecimento de domínio com uma área de 83.437,1287 hectares beneficiando cerca de trezentas e cinquenta famílias. Trata-se da quarta maior área concedida no Brasil, a terceira no Estado do Pará, para remanescentes de quilombos.



Mapa 31: Área titulada em favor da ARQMG

Fonte: Sérgio Queiroz – Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

A grande festa proporcionada pelo povo de Gurupá, onde participaram mais de mil pessoas, é o sinal de que o rumo das atividades desenvolvidas é correto e goza da plena aprovação do povo gurupaense.



Foto 50: Dr. Hidalgo Nunes e o Dr. Ronaldo Barata entregam o título

Fonte: Sérgio Queiroz – Fase Programa Amazônia NDL (Gurupá).

Uma das comunidades (Alto Pucurui), não aceitou se integrar junto com os outros devido à pressão de pessoas ligada à prefeitura que espelharam que a FASE estava apoiando a titulação das terras dos quilombos para depois vender as mesmas para os “holandeses”.

Pouco adiantaram as considerações do consultor jurídico da FASE que mostrava como a terra dos títulos quilombolas é inalienável, portanto esta acusação era absolutamente falsa. Depois de ver que o título tinha sido efetivamente entregue e que a partir daquele momento a ARQMG era a legítima proprietária das terras esta comunidade solicitou sua inclusão na ARQMG. Em 27 de outubro, na comunidade do Carrazedo, foi realizada Assembleia Geral Ordinária da ARQMG, que decidiu a inclusão das 31 famílias nas comunidades do Arinhoá, Alto Pucuruí e Xiteua na ARQMG. Considerando que as áreas de roça tradicionalmente ocupadas pelas famílias da Comunidade do Camutá do Ipixuna, se localizavam no município de Porto de Moz foi pedido ao ITERPA de incorporação de cerca de 6.900 ha (processo e 001/286451).

Para atender as necessidades burocráticas da identificação dos moradores, em vista da titulação, mas sobretudo para permitir ter acesso à cidadania plena, foi realizado um levantamento da documentação pessoal de cada família verificando-se a necessidade de ser realizada uma "operação especial de entrega de documentos" em processo de negociação com a Secretaria de Justiça do Estado do Pará. A expedição destes documentos concretiza uma outra vantagem conseguida por meio da regularização: o acesso aos benefícios da previdência social, principal programa brasileiro de distribuição de renda.

Com o apoio do Programa Raízes foi implantado um projeto de manejo de açai, construídas algumas casas de farinha e adquiridos barcos, além de realizados cursos profissionalizantes.

A falta de comunicação para o ITERPA da publicação do edital foi utilizado por Foad Dib Tachy no Processo nº 001.2004.1.037256-6, ajuizado em, 17 de agosto de 2004, e que está tramitando na 21ª Vara Civil em Belém. Ele alega o descumprimento de normas legais e solicita a decretação de nulidade dos Processos Administrativos nºs. 1999/172148 e 001/286451 e a consequente anulação do título. A análise deste processo ajuda a perceber como o respeito a um pretenso formalismo legal quer se sobrepor ao reconhecimento de um direito garantido pela Constituição Federal e por uma situação histórica secular. Entre os fatos alegados na inicial o autor (Fl. 5) afirma que:

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gurupá não demonstrou, em seu requerimento inicial, ou em qualquer momento processual, ter legitimidade para agir das pré-faladas comunidades, contrariando a Instrução Normativa nº 02/99 e o Decreto Estadual nº 3.572/1999.

O autor da ação parece desconhecer que a legitimidade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gurupá como representantes dos trabalhadores daquele município tem como respaldo a própria Constituição Federal em seu artigo 8, III⁴⁴¹. A substituição processual no decorrer do processo administrativo foi mera decorrência da entrada em vigor da nova legislação⁴⁴² e da organização da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Gurupá (ARQMG), que passou a ter legitimidade de ver tituladas em seu nome as terras ocupadas por seus associados. Vale ressaltar que já no requerimento inicial, datado de 03 de setembro de 1999, o STR de Gurupá (Fl. 30) dizia: “Outrossim informamos que as comunidades estão em processo de criação e legalização de uma Associação dos Remanescentes de Quilombos que irá administrar o título”. Em momento algum o STR solicitou a titulação em nome próprio, mas sim: “[...] em nome das Comunidades Remanescentes de Quilombos do município de Gurupá” (Fl. 30 do Processo ITERPA nº 1999/172148).

Outro fato alegado pelo autor (Fl. 11) foi que os editais foram publicados todos em nome da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo de Gurupá (ARQMG), e não do STR que tinha apresentado o pedido inicial. Evidentemente não

441 Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

....omissis.....

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

442 Lei n.º 6.165, de 2 de dezembro de 1998, que *dispõe sobre a Legitimação de Terras dos Remanescentes das Comunidades dos Quilombos e dá outras providências*; Decreto n.º 3.572, de 22 de julho de 1999 que *Regulamenta a Lei n.º 6.165, de 2 de dezembro de 1998*, e Instrução Normativa ITERPA nº 02, de 16 de novembro 1999.

poderia ser isso feito de maneira diferente, pois, sendo a ARQMG a legítima detentora do direito ao reconhecimento de domínio das terras ocupadas pelos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, e já tendo requerido a substituição processual, era portanto correto que os editais fossem publicados com seu nome. O STR, enquanto representante dos trabalhadores rurais, e os remanescentes de quilombo não perdem esta característica, só facilitou o começo da tramitação do processo.

O autor (Fl. 14) verificando que no caso da publicação do edital da prefeitura: “em nada se referindo ao edital da 2ª publicação, o que se conclui não estar ali afixado” chega à conclusão que a mesma não teria acontecido. Na realidade a conclusão do autor é absolutamente descabida: o fato de não se falar sobre isso não significa que o ato não tenha acontecido. Não se pode graciosamente presumir, só por este silêncio, que a prefeitura não tenha cumprido com suas obrigações legais. É lícito supor, a não ser que o autor possa efetivamente provar o contrário, que a prefeitura, assim como afixou o primeiro edital, tenha feito o mesmo com o segundo. Qualquer descumprimento da lei deveria ser devidamente comprovado e não se basear numa mera ilação. Ainda mais que o Presidente da Câmara dos Vereadores atestou ter acontecido as duas publicações. Tendo constatada a omissão da prefeitura na comunicação da publicação o consultor jurídico da FASE sugeriu, ainda no começo de 2000, a alteração da IN ITERPA 2/99, com a inclusão de uma alínea no parágrafo 1º do art. 3º. O ITERPA aceitou o argumento e acrescentou a letra “d)” que tem a seguinte redação:

Os editais remetidos às sedes dos municípios a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, mediante Aviso de Recebimento, consideram-se publicados no dia posterior à data constante como recebido o documento pelo destinatário, para o fim de contagem dos prazos legais.

Este acréscimo ajudará a evitar que o descumprimento de suas obrigações legais por parte de representantes do poder público tenha consequências que prejudicam os quilombolas.

Uma última alegação do autor (Fl 6) diz respeito ao fato do STR não ter instruído o pleito com a declaração de auto-definição. Possivelmente se teria aqui uma referência ao disposto no art. 3º da IN ITERPA 2/99443. Na realidade esta obrigação só passou a vigorar dois meses depois do pedido ter sido protocolado, não sendo, portanto, exigível que o STR apresentasse um documento sem que a lei o solicitasse naquele momento. Ressalta-se, porém, que o STR, no seu pedido, fez direta referência à condição

443 Art. 3º A Instauração do processo de legitimação de terras ocupadas por comunidades remanescentes dos Quilombos, deverá ser instruída com documento que demonstre a condição de quilombola dos beneficiados. Esta demonstração pode ser feita:

I- Mediante simples declaração escrita da própria comunidade interessada ou beneficiária;

quilombola quando afirmou que o pedido tinha como base legal o art. 68 do ADCT. O próprio Dr. Ibraim Rocha, então Diretor do Departamento Jurídico do ITERPA, em seu parecer (Fl. 65) destaca que a Declaração de auto-reconhecimento só passou a ser exigida com a entrada em vigor da Instrução Normativa do ITERPA nº 2/99 não sendo, portanto, possível ser solicitada antes de sua previsão legal. O mesmo Diretor do Departamento Jurídico, em seu parecer, reconhecia:

Cabe responder se nos autos consta uma declaração de autodefinição da Comunidade como remanescente de quilombos, ao respondemos afirmativamente, pois podemos reconhecer através da assinatura do requerimento inicial do Sindicato, onde as comunidades assinam o requerimento com base no artigo 68 do ADCT, portanto pode ser interpretada como autodefinição que exige a Lei e a Instrução normativa nº 02/99 – da Presidência do ITERPA. Devemos registrar, ainda, que como as fls 13 dos autos, existe o requerimento da Associação da Comunidade Remanescentes de Quilombo de Gurupá, para que o processo seja autuado em seu nome, esta pessoa jurídica reafirma a condição de comunidade remanescente de quilombo das comunidades interessadas.

A condição quilombola está mais que comprovada no estatuto (de maneira especial os artigos 1º e 2º) e na Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação (fl. 51), a começar pelo próprio nome da mesma e do CNPJ. Uma declaração na qual a Associação se reconhece como quilombola foi anexada no processo ainda no começo de 2000.

O que o autor não falou é o fato de que as terras por ele reivindicadas foram excluídas do processo como se pode observar do próprio edital (Fl. 69):

OBS. Foram deduzidos 6.276,00 ha, correspondentes às áreas das Posses Boa Vista, Curralinho, Laranjal, Iguara, Maria Ribeira, e dos Srs. Arnaldo Lima da Fonseca (Posse Boa Vista e São Raiumudo) e Foad Dib Tachy (Posses Laranjal, São Bento, Dominginhos, Tai, Iguara e São Raimundo).

Esta exclusão tinha sido negociada com a ARQMG justamente para evitar qualquer problema com este fazendeiro, que, na década de oitenta e noventa já tinha criado uma situação de conflito com algumas comunidades.

Em 28 de agosto de 2000, isto é exatamente um mês depois do título expedido em favor dos quilombos, a família Tachy solicitou ao ITERPA a aquisição destes imóveis em condições especiais, alegando tratar-se de títulos de posse não legitimados. Cada um dos imóveis citados tem uma história diferente que foi devidamente apontada para o ITERPA e que merece ser detalhada, pois comprova os caminhos, ou melhor dizendo os “**descaminhos**” da titulação de terras no Pará:

a) **Processo 2000/169514 de 22/08/00**: O registro do imóvel **Ponta do Umarizal**, também conhecido como **Iguara, ou Manoel Joaquim**, com uma área de 1.443,925 hectares, tem como origem um Título de Posse, expedido em favor de João da Pureza Martins Veiga (ver ITERPA Livro 5, Fls. 74v 75). No ITERPA estão tramitando dois processos relativos a este imóvel: um pedido de compra de Foad Dib Tachy, datado de 17/11/1964 e outro em nome de Freud Luiz Fonseca Tachy, datado de 17 de maio de 2000 no qual se faz

referência a aquisição em condições especiais em virtude do disposto pelo art. 2º do Decreto 1.054/96. Neste segundo processo foi anexada uma certidão do CRI de Gurupá na qual se diz que em 1937 os herdeiros de João da Pureza Martins da Veiga venderam esta posse para Raimundo Carvalho de Oliveira. Este em 10/07/85 vendeu para Francisco Viera Cardoso e sua mulher Antonia Gonçalves dos Santos. (Cartório Liv. 2-A Fls. 37 Mat. 455) e esta para Foad Dib Tachy em 23/05/66 (Cartório Liv. 3, Fls. 82, Mat. 523).

No processo de 2000 não se tem nenhum registro de transferência deste imóvel para Freud Luiz Fonseca Tachy: qual a legitimidade do mesmo para solicitar a aquisição em condições especiais? A análise destes documentos leva a perguntar: quem é o verdadeiro dono da posse Ponta do Umarizal ou Iguara: Foad Dib Tachy, em nome do qual estão registrados no Cartório e apresentou sua solicitação de compra cerca de quarenta anos atrás ou Freud Luiz Fonseca Tachy que apresentou este pedido em 2000? **Por que uma simples posse, reconhecida como tal pelos próprios detentores que estão pleiteando a compra em condições especiais, foi registrada como propriedade?** Sugeriu-se que o ITERPA determinasse o cancelamento prévio do registro cartorial irregular: ninguém iria comprar do Estado uma propriedade que já estava registrada em nome dele.

b) **Processo 2000/169499, de 22/08/00:** O registro do imóvel **LARANJAL** com aproximadamente 1.841,754 hectares, tem como origem um Título de Posse expedido em favor de Manoel João Malachias, (Ver ITERPA, Liv. 1. Fls. 23 e v). No levantamento cartorial realizado pelo ITERPA encontra-se que em 29/07/70 Simão Malaquias Alho, e sua mulher, o venderam para Foad Dib Tachy (Ver Cartório Liv. 2 Mat. 249, Fls. 79 e v). No processo do ITERPA de 2000 foi anexada uma certidão do Cartório de Gurupá na qual se afirma que Jacob Marcos Benathar doou este imóvel para Antonia Gonçalves dos Santos (livro 2 de títulos e documentos, folhas 19, número de ordem 581). Foi anexada também uma certidão de transferência de posse da firma J. Benathar para Foad Dib Tachy (livro 3, fls. 79v a 80, Num. 749). No processo não se tem nenhum registro de transferência deste imóvel para Jorge Luiz Fonseca Tachy: mais uma vez nasce a pergunta qual a legitimidade do mesmo para solicitar a aquisição em condições especiais?

c) **Processo 2000/169394, de 22/08/00:** no Imóvel **Santa Maria do Curralinho** não consta a origem do mesmo, só uma certidão transferência de propriedade entre Raimunda Seara da Costa e Outros para Foad Dib Tachy. Enquanto nos outros casos se tinha um título de posse não legitimado, neste não tem nada que justifique o pedido

formulado de aquisição em condições especiais, tanto que as informações do arquivo do ITERPA não apresentam nenhum registro deste imóvel de 1.925 hectares.

d) **Processo 2000/169490, de 22/08/00:** O registro do imóvel **Boa Vista**, também conhecido por **Boa Fé**, tem como origem um Título de Posse expedido em favor de Benedito Antonio Bragança em 28 de outubro de 1891 (Ver Iterpa Liv. 1, Fls. 24 v e 25). Está em processo de legitimação em favor de Benedito Antonio Bragança e de MADEIRAS GERDAU S/A. Existem registros de transferência de propriedade de Benedito Marques Bragança e Outros para Foad Dib Tachy em 23/05/66 (Ver Cart. Liv. 3, Mat. 522, Fls. 81). Existe também registro de transferência de parte da propriedade de Maria Viana Bragança para Anisio Moraes dos Santos em 21/02/73 (Ver Cart. Liv. 3-A, Mat. 822 A, Fls. 20 e v) e deste para Foad Dib Tachy em 04/02/78 (Ver Cart. Liv. 2A, Mat. 3, Fls.1). Existe, enfim, outro o registro de transferência de parte da propriedade de Foad Dib Tachy para Freud Luis Fonseca Tachy em 04/12/81 (Ver Cart. Liv. 2, Mat. 282, Fls. 277). Através da ata de incorporação de Assembléia Geral Extraordinária de 30.10.1981, arquivada na Junta Comercial, Freud Luiz Fonseca Tachy e Jorge Luiz Fonseca Tachy, incorporaram o dito imóvel à Madereira Gerdau S/A. Neste caso pergunta-se quando se deu a volta da posse deste imóvel para Foad Dib Tachy que é quem atualmente está solicitando o reconhecimento de seu direito.

Em todos os processos foi anexado o mesmo cadastro do INCRA, que é relativo ao imóvel Boa Fé (sob o número 040550004777), feito em 28/10/92, apresentado como sendo uma posse de Foad Dib Tachy com 4.876,0 hectares. Pelas informações cartoriais este imóvel foi vendido ainda em 04/12/81 pelo Foad Dib Tachy para Freud Luiz Fonseca Tachy (Ver Cartório Liv. 2, Fls. 277, Mat. 282) e encontra-se registrado no Cartório de Registros de Imóveis no livro reservado aos registros de “propriedade”. Cada um dos imóveis acima tem menos de 2.500 hectares, portanto, se efetivamente fossem posses isoladas não seria necessária a autorização por parte do Congresso Nacional prevista no art. 188, § 1°. Na realidade, porém, trata-se de um único imóvel subdividido para burlar a lei. Infelizmente o ITERPA continuou a tratar estes processos de forma isolada. A associação, por meio de seu consultor jurídico, 30 de outubro de 2001, alertou o ITERPA que tratava-se de uma única fazenda de propriedade do Foad, mas não opunha à titulação da mesma, desde que fosse respeitado o território quilombola.

O mais absurdo desta situação foi denunciado pelo Dr. Carlos Lamarão, do ITERPA, que em sua contestação na **Ação Ordinária de Nulidade de Ato Administrativo com pedido de medida liminar** apresentada por Foad Dib Tachy e sua Maria de Nazaré Fonseca Tachy os mesmos declararam serem:

*Legítimos possuidores de uma determinada porção de terras localizadas no Município de Gurupá, neste Estado, cuja área aproximada é de 6.280,3620ha. (seis mil duzentos e oitenta hectares, trinta e seis ares e vinte centiares), constituída, segundo eles, de “quatro (04) unidades de posses”, denominadas: **Fazenda Laranjal**, constituída de aproximadamente 1.841,7507 ha. (um mil, oitocentos e quarenta e um hectares, setenta e cinco ares e sete centiares); **Fazenda Curralinho**, constituída de aproximadamente 1.500ha. (um mil e quinhentos hectares); **Fazenda Boa-Fé**, constituída de aproximadamente 1.494,6908 ha. (um mil, quatrocentos e noventa e quatro hectares, sessenta e nove ares e oito centiares); e **Fazenda Umarizal**, constituída de aproximadamente 1.443,9205ha. (um mil, quatrocentos e quarenta e três hectares, noventa e dois ares e cinco centiares).*

Isto é, na hora de requerer terras do Estado, foram apresentados processos diferentes utilizando os nomes dos filhos do casal, enquanto na ação judicial se atesta que se trata de um único imóvel. *Aguarda-se agora o pronunciamento da Justiça.*

O caso da Ribeira merece um certo destaque. Em 20 de novembro de 2000, também a Associação dos Remanescentes de Quilombo Maria Ribeira – ARQMR, foi beneficiada com uma área de 2.031,8727, beneficiando 32 famílias (Processo 2000/207919). Inicialmente a comunidade se articulou com as demais na construção de uma associação que representasse todos os quilombolas. Com o decorrer do tempo preferiu constituir sua própria associação não integrando a ARMG. Apropriação das terras de Ribeira se deu de uma maneira toda particular. No começo do século XIX Geronimo Supies se apropriou de parte da área. Anos depois seu filho Florêncio Jezuino Pombo herdou a terra e promoveu o Registro Paroquial (Título de Registro nº 67, ITERPA. Liv. 7, Fl. 12). Em 1892 Jeronymo Jesuíno Pombo o registrou como Título de Posse perante a Intendência Municipal (Ver ITERPA, Liv. 1, Fls. 29 v e 30), com 4356 ha. Foi registrado no Cartório em 12/01/1937 quando Pedro Fernandes do Espírito Santo, Casemiro Fernandes do Espírito Santo e sua mulher Deolinda Machado de Abreu o transferiram para Liberato Antônio Borralho (Ver Cart. Liv. 3, Fls. 38; Mat. 317), tendo como origem uma escritura de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários. Em 17/11/1938 por meio de uma Carta de Adjucação do Acervo dos bens deixados de Pulcheria da Conceição Pombo metade deste imóvel foi transferido para Liberato Antonio Borralho (Ver Cart. Liv. 3, Fls.63; Mat. 401).

Na década de oitenta a comunidade de Maria Ribeira, considerando-se ameaçada de perder seu território negociou a compra do mesmo com os “donos”. Durante muitos meses os trabalhadores tiraram madeira e negociaram sua produção para pagarem o valor estipulado. Por meio de escritura pública de compra, cessão e transferência de direitos hereditários (Liv. 19, Fls. 124 e 126, em 14/07/1992), Antonio Ricardo Borralho dos Santos, vendeu o dito imóvel à Comunidade do Divino Espírito Santo, representada por Sr. Manoel Serra de Castro. Este contrato deu origem a um novo registro imobiliário

em 14/07/1992 tendo como cessionária Dinah Cesarina Borralho e como beneficiária a Comunidade do Divino Espírito Santo (Ver Cart. Liv. 2B, Fl. 30; Mat. 648). Analisando todos os documentos se percebe que: a) que a cadeia dominial é incompleta; b) o título não foi legitimado, portanto o Registro Paroquial, o Título de Posse não transferiram propriedade, sendo estes registros irregulares, devendo ser cancelados. Depois de tanto esforço a comunidade percebeu que os documentos que detinha, não tinham valor legal de transferir a propriedade.

Diante da necessidade de contemplar também as outras comunidades quilombolas que não tinha sido incluídas no primeiro título (Arinoá e Alto Pucuruí), a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo de Gurupá (ARQMG), apresentou um pedido de ampliação da área, cujo tamanho alcançaria 92.011 ha. Este processo está paralisado devido à demanda judicial apresentada pelo Foad Dib Tachy.

Desde o começo a ARQMG integrou a articulação entre as comunidades quilombolas que resultou na criação da Comissão Estadual Provisória e, posteriormente, da Coordenação Estadual Quilombola. Graças a esta inserção conseguiu-se consignar recursos para os quilombolas no orçamento do Estado. Em dezembro de 2004, por meio da Portaria nº 35, de 06 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2004, as comunidades de **Alto Ipixuna, Jocojó, Carrazedo, Flexinha, Gurupá Mirim, Santo Antonio Camuta do Ipixuna, São Francisco Médio do Ipixuna, Baça do Ipixuna, Alto Pucuruí**, foram reconhecidas como quilombolas pelo Governo Federal (Fundação Cultural Palmares) sendo, portanto integradas ao Plano Nacional de Etnodesenvolvimento que lhes permitirá o acesso aos recursos federais.

CONCLUSÃO

Este estudo, além de resgatar momentos históricos importantes do município de Gurupá, procurou descrever o momento atual de uma comunidade amazônica em suas diferentes dimensões: social e econômica. A escolha desta realidade local não foi aleatória, mas levou em consideração o fato de ser um dos municípios mais antigos do Estado do Pará, que durante a primeira metade do século XVII foi considerado o ponto mais ocidental, e pode ser considerado paradigmático para entender a realidade de muitos outros municípios não atingidos pela redistribuição espacial acontecida nas últimas décadas. Sua rica diversidade social permitiu a apresentação e análise de vários instrumentais jurídicos. Destacou-se, de maneira mais aprofundada a questão agrária, isto é a procura por soluções jurídicas que reconhecessem aos camponeses tradicionais amazônicos que lá vivem seu direito à terra. Confirmou-se que o uso dos recursos naturais influencia a maneira de ocupar a terra e isso gera a necessidade de se adaptar as normas jurídicas à realidade.

Analisando a história se percebeu como a presença humana na região amazônica iniciou, possivelmente, nas várzeas (TOURINHO, 1996). Apesar desta ocupação milenar as várzeas são um ecossistema pouco estudado de um ponto de vista jurídico, não se tendo, ainda, uma política de regularização fundiária que ofereça às populações que ali vivem a segurança jurídica baseada em documentos que lhes garantam a posse da terra e o uso dos recursos naturais. Esta situação se agravou ulteriormente a partir da década de setenta do século XX quando as políticas de desenvolvimento implantadas pelo Estado Brasileiro priorizaram a ocupação das áreas de terra firme levando a uma ulterior marginalização as áreas de várzea. No mesmo período iniciaram os conflitos entre empresas madeireiras, muitas vezes subsidiadas pelo Estado (SUDAM) e os moradores.

Viu-se que quando o mercado estimulou a exploração de um único produto (drogas do sertão, borracha, madeira, palmito), a economia local, além de se tornar sempre mais dependente, só beneficiou uma pequena parcela da população local relegando a grande maioria da população a uma situação de dependência econômica e social que perdurou ao longo de séculos (aviamento). Hoje, quando este sistema, devido a uma nova conjuntura econômica e a luta dos camponeses amazônicos entrou definitivamente em crise, a sociedade amazônica em geral e gurupaense em especial começa a entender que

solução econômica, social e ecologicamente mais correta é a do uso múltiplo dos recursos. Segundo Ramos (2002, p. 16):

A otimização do uso florestal das várzeas poderia ser uma forma de acréscimo na renda para os ribeirinhos que dependem de seus produtos, mas que ainda não sabem como garantir um retorno econômico plausível com o potencial da floresta. Diferentemente da terra firme, as áreas alagáveis, apesar de possuírem um menor número de espécies madeireiras (VIDAL et al., 1999), têm no uso múltiplo uma possibilidade real para um “salto” econômico e social, bastando somente aos pesquisadores e governantes compreenderem a situação e os aspectos culturais de cada localidade.

A elaboração de planos de uso dos recursos naturais e a difusão do manejo florestal comunitário de produtos madeireiros e não madeireiros (de maneira especial palmito, açaí e óleos), estão contribuindo para a manutenção do equilíbrio ecológico e, ao mesmo tempo, garantindo uma renda que permita uma melhor qualidade de vida para estas populações.

Comprovou-se que um dos produtos economicamente mais importantes no município nas últimas décadas foi a madeira. Por isso a ela foram dedicadas atenções especiais procurando ver como se dá sua exploração e quais as possibilidades futuras. Falando da política florestal a ser adotada na Amazônia, a Diretora Geral do Departamento de Recursos Naturais da SUDAM, Clara Pandolfo (1985, p. 1), ainda vinte anos atrás, sugeria:

Trata-se de estabelecer uma política global regionalizada, embasada em princípios ecológicos, capaz de harmonizar os objetivos sócio-econômicos com os aspectos ambientais, considerando-os conjuntamente em uma estreita interrelação, de modo a resguardar os recursos da Hiléia, não para deixá-la improdutiva, intocável, mas com vista a mobilizar o grande potencial econômico que ela representa, através do uso racional e organizado de seus recursos.

Constatou-se que apesar do discurso oficial que defendia o uso sustentável da madeira e demais recursos naturais, a política adotada nestas últimas décadas não conseguiu combater as práticas predatórias. A degradação ambiental continuou a ser considerada como: “um ônus natural” a ser pago pela sociedade para garantir o progresso.

O avanço das discussões técnicas e a entrada em ação das populações tradicionais como atores sociais propositivos de políticas públicas permitiu o avanço na legislação. Para Lopes (2000, p. 47):

Observa-se que houve uma evolução no conceito de manejo, a princípio, na própria nomenclatura que inicialmente era manejo sustentado, passando posteriormente a se denominar manejo florestal sustentável até chegar aos dias atuais como manejo florestal sustentável de uso múltiplo. É importante ressaltar a inclusão no manejo do uso não apenas das madeiras, mas também dos outros produtos que a floresta contém, como os cipós, plantas medicinais, sementes, frutos, etc. considerados como produtos não madeireiros.

A exploração múltipla dos recursos florestais, na medida que irá valorizar o respeito à biodiversidade e aumentar os ganhos auferidos com estas atividades, será um dos meios que poderá deter o avanço do desmatamento.

Segundo Capobianco (2005, transparência 12): “Estima-se que a área total desmatada na Amazônia brasileira chegou a 679.762 km² em agosto de 2003, o que **corresponde a 17% da floresta amazônica brasileira** (grifos de Girolamo D. Treccani)”. Esta informação mostra como a visão imediatista dos que exploraram a floresta de maneira predatória para alcançar seus: “[...] interesses a curto prazo e a ganância de lucros fáceis, considerando a floresta um entrave a apropriação da terra (PANDOLFO, 1995, p. 3),” continua a ser a responsável pela destruição deste ecossistema. As palavras do Ministro do Meio Ambiente José Sarney Filho (2001, p. V), reconhecem que o desmatamento é fruto de políticas perversas e que o desenvolvimento só será possível com uma modificação das mesmas:

Nossa política para a Amazônia tem o objetivo de *reverter o modelo de ocupação predominante na região, caracterizado por atividades econômicas de alto custo ambiental e de baixo retorno social*. Estamos concentrando nossos esforços para que o crescimento econômico seja construído por meio do uso racional dos recursos naturais, gerando como consequência, melhorias nas condições de trabalho e de vida da população regional.

Para tanto nossas ações têm sido dirigidas para a coerção das atividades ilegais associados ao desflorestamento, ao mesmo tempo que temos buscado estimular atividades que utilizem a floresta de forma sustentável. Nossa principal estratégia tem por base a busca de consenso entre os segmentos produtivos, agentes sociais e setores do governo em seus diversos níveis, federal, estadual e municipal (grifos de Girolamo D. Treccani).

Infelizmente, passados quatro anos as palavras e os compromissos assumidos pelo ministro não surtiram os efeitos desejados.

A intensa atividade madeireira dos anos oitenta não representou só um acontecimento que condicionou a economia local, mas modificou a própria organização social e a estratégia de sobrevivência de várias comunidades na medida em que práticas tradicionais de produção diversificada deram lugar à exploração de um único produto.

Ao mesmo tempo, os projetos de manejo florestal comunitários, que se revelaram um dos caminhos possíveis para garantir esta sustentabilidade, enfrentam diuturnamente uma épica batalha contra a burocracia estatal que leva as comunidades tradicionais a permanecerem à margem do processo legal, quando não na ilegalidade. Sem a revisão da legislação específica relativa a esta modalidade de manejo, e, sobretudo, uma mudança radical da postura dos funcionários do órgão responsável pela aprovação dos planos de manejo, que passem da tolerância ao incentivo destas práticas, as populações tradicionais não terão seus pleitos atendidos a contento.

Comprovou-se, também, que apesar da exploração madeireira ter tido até agora um relevante papel econômico, no futuro se deverá garantir que a floresta seja olhada como instrumento de preservação da biodiversidade, desempenhando serviços ambientais e proporcionando, desta maneira, benefícios sociais para as populações locais. Para se alcançar de maneira plena o manejo múltiplo dos recursos naturais é necessária a adoção de duas atitudes complementares: desburocratização dos processos de licenciamento por parte do IBAMA e dos processos de regularização fundiária seja nas ilhas (SPU-IN CRA), na terra firme (ITERPA), que na criação de unidades de conservação de uso sustentável (IBAMA). Os atuais prazos de tramitação destes processos baseados aparentemente na triste política do “ao ... ao”, a demora na demarcação das áreas, na aprovação dos planos de manejo e de utilização e na celebração dos contratos, dificultam a efetiva implementação de políticas públicas adequadas e desestimulam as comunidades a procurarem regularizar suas situações.

10.1 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: A BASE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A partir da década de oitenta um novo ator social emergiu em Gurupá: as Comunidades Eclesiais de Base. O processo de conscientização levado adiante pela igreja católica criou as premissas para que os camponeses redescobrissem sua dignidade e iniciassem a lutar para garantir seu direito à terra. O primeiro passo foi o fortalecimento de sua representação de classe: o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Para conseguir ganhar sua direção os trabalhadores tiveram que enfrentar a oposição do poder público local, estadual e federal. Neste período o estudo do Estatuto da Terra foi um instrumento importante para conhecer os direitos que o Poder Público negava. A nova direção elegeu a questão agrária como uma de suas prioridades. Por isso a definição da estratégia que garantisse a segurança jurídica para os camponeses gurupaenses foi fruto de uma ampla discussão com as lideranças sindicais e os técnicos da FASE Amazônia Núcleo de Desenvolvimento Local, uma Organização Não Governamental que assessora o movimento popular local na procura da construção coletiva de um projeto de desenvolvimento sustentável. Esta decisão orientou o rumo do presente trabalho, pois apontou quais as figuras jurídicas deveriam ser aprofundada e determinou a escolha dos processos administrativos a serem analisados. A pesquisa jurídica evoluiu acompanhando a necessidade de se tentar responder aos desafios colocados por estes processos. Por isso que um dos primeiros passos foi a realização de um levantamento nos arquivos do ITERPA, GRPU, INCRA e Cartório de Registros de imóveis que permitiu traçar um

balanço detalhado da situação fundiária de um ponto de vista documental, instrumento indispensável para a elaboração de qualquer estratégia de intervenção fundiária. Percebeu-se que a situação fundiária da quase totalidade dos camponeses de Gurupá continua a ser aquela de posseiros em terras públicas federais ou estaduais. Apesar de se dispor atualmente de instrumentos legais que permitiriam resolver definitivamente sua demanda pelos documentos de terra, a maioria dos camponeses continua a aguardar a regularização fundiária. Ao mesmo tempo este trabalho permitiu verificar a absoluta precariedade dos registros cartoriais e do sistema de controle judicial sobre os mesmos. Salvo raríssimas exceções os registros foram realizados sem a observância do devido processo legal. Esta situação de insegurança jurídica quanto à propriedade é um fator que incentiva a degradação ambiental e desestimula o uso sustentável dos recursos naturais.

A elaboração dos mapas de cada região foi um dos principais instrumentos de conhecimento da realidade municipal e serviu de base para planejar as ações de regularização fundiária vista como base do ordenamento territorial. Neste sentido este processo, apesar de seu conteúdo técnico, como afirma a FUBRA (2005, 25):

O trabalho de regularização fundiária pode ser entendido como uma série de procedimentos técnicos, jurídicos e administrativos que visam acabar com a incerteza dominial, separando as áreas devolutas das particulares, legitimando e regularizando a posse e uso de terras públicas.

não é meramente uma sequência de atos administrativos que tem fim em si meso, mas visa gerar um clima de segurança que proteja as populações tradicionais e o meio ambiente, pois

A insegurança dominial, ou seja, a indefinição sobre a propriedade da terra, é um sério obstáculo para o desenvolvimento social e econômico de várias regiões do Brasil. Inibe a realização de investimentos, prejudica a produção agropecuária e favorece a ocorrência de conflitos pela posse da terra (FUBRA, 2005, p. 18).

O trabalho mostrou que uns dos principais atores sociais de Gurupá são os remanescentes das comunidades de quilombos. Sua luta conseguiu lhes garantir o maior imóvel do município. Viu-se, porém, que, enquanto para os camponeses a luta para o acesso e a garantia da terra se traduz numa estratégia de garantir sua sobrevivência e reprodução social, para as comunidades quilombolas, reivindicando sua constituição como grupo étnico, esta garantia não se resume aos aspectos econômicos, mas incorpora uma dimensão de étnico-cultural específica. Para estes grupos a memória coletiva, transmitida muito mais oralmente que por meio de documentos escritos, faz parte do seu patrimônio. Esta posse que foi adquirida há gerações não encontra seu respaldo em títulos registrados em cartório, mas na tradição da ocupação efetiva do território. É um direito étnico não codificado, não previsto na primeira Lei de Terras do Brasil (601 de 18

de setembro de 1850), ou qualquer outro diploma legal posterior, mas nem por isso é menos válido.

A nível nacional assiste-se a uma contínua “redescoberta” de sua identidade étnica por parte de muitas comunidades. Avaliando o desempenho do governo federal nestes anos, se chega a conclusão que inexistente uma clara opção política para agilizar a tramitação dos processos de reconhecimento de domínio. Assim se expressa Almeida (1998, p. 16):

Haja visto que os resultados da aplicação do artigo 68 do ADCT, passados mais de nove anos, são praticamente inexpressivos. Eles transmitem uma impressão falseada de que existiria apenas um elenco bem limitado das chamadas áreas remanescentes de quilombos e que os trabalhos de identificação seriam demorados e de difícil consecução. A administração burocrática alimenta, deste modo, a ilusão de uma certa monumentalidade dos quilombos e dos entraves aos trabalhos arqueológicos, erigindo obstáculos à agilização das ações de titulação definitiva.

Sete anos depois a situação das titulações avançou um pouco mais, mas não melhorou substancialmente. Enquanto dezenas de comunidades formalizam todo anos seu pedido, o número de titulações continua a ser ínfimo. O Estado que mais avançou no atendimento às demandas de titulação, em que pese o fato de não ter expedido nenhum título em 2004, foi o Pará. Não só foi o primeiro governo estadual a expedir títulos, foi o primeiro a desapropriar terras particulares para concretizar o direito destas comunidades, mas foi efetivamente aquele que expediu mais títulos. A organização das comunidades, sobretudo depois da criação da Coordenação Estadual, criação e atuação do Programa Raízes, isto é de um programa específico de apoio a este trabalho, foi um elemento fundamental para a agilização dos processos de reconhecimento de domínio.

Um dos maiores problemas é o “depois título”, isto é o apoio aos territórios quilombolas depois de se ter garantido o domínio. Uma nova esperança para superar os problemas criados pelos Projetos Especiais Quilombolas que não conseguiram dar uma resposta satisfatória à questão da etnicidade, se deu com a criação do Programa Brasil Quilombola anunciado em dezembro de 2004. Na medida que as políticas apóiem efetivamente as comunidades, a sociedade brasileira iniciará a pagar sua dívida histórica com os negros.

Ao mesmo tempo as lutas dos remanescentes das comunidades de quilombo e dos moradores das ilhas e da terra firme pelo reconhecimento de seu direito de acesso a terra e ao uso dos demais recursos naturais estão dando a estas populações tradicionais da Amazônia uma “visibilidade” que nunca alcançaram anteriormente. Estas lutas, porém, desencadeiam a reação violenta do latifúndio que, desde o tempo da colonização sempre associou propriedade da terra ao poder, como mostra a FUBRA (2005, p. 34):

O monopólio da propriedade e da posse da terra é um viés importante na formação da sociedade paraense. Não seria um erro associar esse monopólio aos problemas da violência, da pobreza e da fome da população, da desigualdade social, da dominação política que exclui o trabalhador do exercício da cidadania, do êxodo rural crescente, do desemprego, e fundamentalmente de um sistema jurídico arcaico e complexo, onde o acesso à justiça é privilégio de poucos.

O reconhecimento do direito à terra e ao uso dos recursos naturais, não só uma questão de “Justiça Social”, mas a escolha concreta de um modelo de desenvolvimento e de sociedade.

Considerando as peculiaridades da várzea amazônica o modelo de regularização fundiária a ser adotado terá que necessariamente levar em conta a situação sócio-econômica e cultural das populações que moram na região. Devido a sua configuração geográfica diferente, em Gurupá inexistem, por exemplo, o problema de Santarém onde: “[...] a área mínima para a regularização fundiária é 3 hectares. Quase 50% das propriedades do projeto piloto de regularização fundiária em Santarém estão abaixo desse limite (McGRATH e GAMA, 2004, p. 16)”, as áreas a serem regularizadas estão acima do módulo. Nem por isso a solução adotada pelas comunidades é a da regularização fundiária familiar, mas sim aquela por meio de associações onde a concessão é solicitada em conjunto.

Para poder encontrar o melhor caminho para a regularização fundiária destas comunidades é indispensável verificar os estudos realizados até o presente. Para Vieira (1992, p. 4), não foi isso que aconteceu na década de noventa: “Não tem havido, no entanto, maiores reflexos do conhecimento até então disponível, nos estatutos legais ou na formulação de políticas de desenvolvimento para a Amazônia”. Esta realidade começou a mudar com a realização dos Estudos Estratégicos do Projeto de Manejo dos Recursos Naturais da Várzea – ProVárzea, do Ministério do Meio Ambiente – MMA/IBAMA (2002, p. 13), que dedicou-se ao estudo da: “[...] legislação ambiental e fundiária, a economia dos recursos, naturais, conservação e biodiversidade, sistema de gestão, manejo dos recursos naturais e políticas públicas”.

Além da abordagem teórica foram apoiadas: “iniciativas promissoras” que apoiaram vários projetos comunitários. Algumas comunidades de Gurupá beneficiaram-se destes recursos e os avanços obtidos no manejo de recursos pesqueiros comprovam o êxito desta política pública de apoio às comunidades tradicionais.

A enorme diversidade existente entre os diferentes tipos de várzea e o fato de que inexistem um acúmulo científico que ajude a ter uma definição jurídica que contemple todas estas diferenças levam a concordar com Surgik (2004, p. 53), que afirma: “O exposto demonstrou que não é aconselhável definir várzea em lei. Foi demonstrado que não há

consenso claro de definição nem mesmo entre os pesquisadores que estudam este ecossistema”. Sem este consenso qualquer definição iria correr o perigo de ser limitadora de direitos. Concorde-se com a autora, mas urge a adoção de políticas públicas que regularizem as posses das populações tradicionais das populações de ilhas e várzea para poder se alcançar o tão sonhado desenvolvimento sustentável da região.

McGrath (2004, p. 41), resume assim a necessidade de utilizar o conhecimento científico para a elaboração de políticas públicas para a região:

Antes de definir o modelo, é necessário adotar as recentes informações e recomendações geradas pelas instituições científicas, para que o aproveitamento dos recursos naturais da várzea se realize de acordo com estratégias de uso sustentável, a partir de estudos já realizados por instituições de pesquisa como o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia IPAM, Projeto IARA, EMBRAPA, Mamirauá e recentemente os estudos em outras áreas temáticas realizados pelo ProVárzea.

O modelo de regularização deve ser baseado nas informações científicas produzidas pelas principais instituições atuando na várzea e na própria experiência das associações e sindicatos, como os de Gurupá, que ajudaram a abrir novos caminhos. Isso é necessário, pois não se pode esquecer que qualquer alteração da atual situação fundiária deve ser realizada com cuidado.

Este cuidado se dá devido ao fato de que a introdução de modificações substanciais nas formas de uso dos recursos naturais poderá não só estimular conflitos agrários, mas levar a desequilíbrios ambientais. Este alerta de McGrath e Gama (2004, p. 21), aplica-se não só a Santarém, mas a toda a região:

Historicamente, o sistema fundiário tem se adaptado para acomodar os principais sistemas de produção e uso dos recursos naturais e portanto existe uma interdependência entre os dois (Boserup 1967; Netting 1993). Neste contexto, os arranjos locais refletem de certa forma respostas locais a situação legal da várzea. Mudanças no contexto legal da várzea poderiam desencadear uma série de mudanças nos sistemas de uso do solo. Por exemplo, é possível que a regularização fundiária facilite o acesso ao crédito rural e que esse crédito seja investido na pecuária, contribuindo para o aumento da densidade bovina e a degradação dos habitats e recursos aquáticos da várzea. Essa degradação pode diminuir a produtividade pesqueira, afetando a renda da população ribeirinha e acelerando a migração rural-urbana, contribuindo assim para a concentração da terra.

Não só a elaboração deste trabalho, mas na própria concretização das intervenções dos movimentos sociais em Gurupá e no Pará, comprovaram ser verdadeira a afirmação de Souza (2002, p. 28), já citada na introdução, de que para se construir um desenvolvimento sustentável é necessária: “[...] a integração de campos de conhecimento que se encontravam até então dissociados e isolados”.

Constatou-se, também, que a elaboração das propostas de regularização fundiária não pode ser traçada única e exclusivamente pelos profissionais do direito, pois envolvem

discussões relativas a conceitos científicos e práticas de uso dos recursos naturais próprias de ecólogos, engenheiros florestais, agrônomos, biólogos. Sem relegar a um segundo plano a integração, nestas discussões, de antropólogos, sociólogos, historiadores, geógrafos, economistas, etc. cada um com suas colaborações específicas. Sem a ajuda de técnicos em computação, geoprocessamento, analistas de sistema, estatísticos, não teria sido possível produzir os mapas e tabular a vasta gama de informações necessárias para a elaboração de planos de utilização dos recursos. Nestes últimos anos o debate interdisciplinar sobre desenvolvimento ganhou assim uma dimensão nova: a procura da melhor forma de se garantir a exploração racional dos recursos naturais disponíveis.

A sustentabilidade que dê uma resposta efetiva aos anseios das populações tradicionais de Gurupá, não leva em consideração unicamente a questão ambiental, mas deve oferecer efetivamente melhorias na sua qualidade de vida. Considerando que são sempre mais raras na região comunidades que não mantenham contato com a economia de mercado, talvez poderia se estender esta afirmação aos mais longínquos recantos amazônicos. Predomina, portanto, a necessidade de trabalhos de caráter interdisciplinar que reúnam profissionais de diferentes ramos do saber e diferentes instituições.

A análise dos processos de regularização das ilhas aponta para a existência de problemas ainda não resolvidos:

- É necessário o consentimento do CDN?
- Prazo: 5 ou 30anos (planos de manejo florestal) ou indeterminado (art. 7º do Decreto-lei Nº 271/67)?
- Gratuito ou oneroso?
- Regularização fundiária ou preservação dos costumes?
- Reforma agrária ou regularização fundiária?
- Projeto de assentamento extrativista ou agro-extrativista?

Estas questões seriam facilmente resolvidas se o Poder Público levasse em consideração que o reconhecimento do direito das populações tradicionais, além de resgatar uma dívida histórica de ausência de políticas públicas específicas para elas, iria dar a garantia jurídica de um uso sustentável dos recursos facilmente fiscalizável por constar em Planos de Uso.

Sendo que cessão se destina a uma autarquia federal (INCRA) para que possa promover planos de regularização fundiária e reforma agrária, acredita-se que o enquadramento legal correto é o art. 2º da Resolução nº 19 do CND, de junho de 2002, não sendo, portanto, necessário que este ato seja submetido à apreciação do CND. A

Portaria assinada pelo MP que determina qual a destinação a ser dada ao imóvel deve ser considerada como documento suficiente para caracterizar este enquadramento. Caso não seja possível que a União conceda a terra por prazo indeterminado, que o mesmo seja compatível com o plano de uso (pelos menos 30 anos). A destinação social do imóvel: a garantia da preservação da identidade cultural destas populações, a conservação do meio ambiente são razões mais de que suficientes para garantir a gratuidade do contrato.

Entende-se que não existe dicotomia entre a regularização fundiária prevista nas portarias de Abaetetuba e a preservação dos costumes da portaria da Santa Bárbara: tratando-se de populações tradicionais a regularização fundiária necessariamente deverá levar em consideração a preservação da identidade cultural e sócio-econômica destas populações. Esta atividade deverá ser considerada como complementar às ações de reforma agrária, merecendo o apoio institucional relativo á crédito específico (PRONAF A) e assistência técnica para viabilizar a melhoria da qualidade de vida destas populações. A figura jurídica que parece mais apropriada, onde não for possível a criação de unidades de conservação de uso direto, parece ser o Projeto de Assentamento Agroextrativista.

Para agilizar os trabalhos de regularização deveria se tornar efetivo o Termo de Cooperação Técnica MP/SPU e MDA/INCRA de 19 de dezembro de 2002, prevendo recursos orçamentários específicos para esta finalidade. Os trabalhos de elaboração dos Levantamentos Sócio-econômicos e dos Planos de Uso poderiam ser objeto de licitação ou carta convite para ONGs que se dispusessem a realizar esta assessoria. A redução do número de instâncias é fundamental para evitar que os processos tenham duração superior a três anos. A demora da tramitação dos processos e a absoluta falta de intervenção do Estado na agilização dos mesmos, mostra como o governo estadual não está cumprindo com o estabelecido pelo art. 239, § 5º da Constituição Estadual que determina:

O Estado dará a devida assistência, especialmente através de seu Órgão fundiário e da Defensoria Pública, quando for o caso, para que os ribeirinhos, sem qualquer ônus para eles, possam regularizar ou legalizar a posse das terras que habitem.

Um tentativa neste sentido tinha sido feita com a celebração do Convênio entre ITERPA e GRPU, em maio de 1996, que, porém, não alcançou seus objetivos.

Outra questão que deverá ser aprofundada é o levantamento cartorial e cancelamento dos registros irregulares por parte da Advocacia Geral da União, órgão responsável por esta incumbência. A situação documental dos ocupantes dos terrenos de marinha é descrita assim por Padilha (1987, p. 39):

A titulação dos ocupantes que alimentavam a idéia de que seriam proprietários tornou-se ineficaz e não mais sustenta sua permanência sobre os terrenos de marinha. Passam, tais pessoas, agora, á condição de meros ocupantes de terrenos de marinha, inclusive sujeitos ao pagamento de taxa de ocupação [...].

O art. 198 do Decreto-Lei n° 9.760/46 determina:

ART. 198 - A União tem por insubsistentes e nulas quaisquer pretensões sobre o domínio pleno de terrenos de marinha e seus acrescidos, salvo quando originais em títulos por ela outorgados na forma do presente Decreto-lei.

Sendo registros sem valor jurídico deverão ser, portanto, cancelados.

No caso de Gurupá, por exemplo, se comprovou que quase todos os registros de propriedade “válidos”, têm sua base legal nos títulos de propriedade expedidos pelo governo do estado do Pará e se localizam na Ilha Grande de Gurupá. Os mesmos foram expedidos no final do século XIX e começo do século XX: à luz da legislação federal, podem ser considerados válidos? Entende-se que estes registros não geraram direito de propriedade, por terem sido emitidos por autoridade que não tinha competência para tal. Considerando que durante muitos anos Estados e Municípios outorgaram irregularmente títulos sobre os terrenos de marinha e seus acrescidos, por considerá-los alodiais devolutos, portanto integrantes do seu patrimônio, discutindo com a União o domínio dos mesmos, o legislador protegeu o direito dos adquirentes de boa fé dando a eles o direito de preferência no aforamento (§ 1º do art. 105 do Dec. Lei n° 9.760/46)⁴⁴⁴. Destaca-se que o Decreto-Lei fala em “posse” decorrente destes títulos, pois os mesmos foram expedidos por autoridades que não tinham competência para tal, e, portanto, não poderiam ser considerados como “propriedade”. Para que isso possa acontecer os detentores deviam ter devidamente transcritos estes documentos no Cartório de Registros de Imóveis.

A tabela (anexo 01) apresenta a listagem de todas as legislações utilizadas como embasamento normativo na pesquisa.

444 O Art. 105 do DL n°9.760/46 determina: “Têm preferência ao aforamento:

1º) os que tiverem título de propriedade devidamente transcrito no Registro de Imóveis

2º) os que estejam na posse dos terrenos, com fundamento em título outorgado pelos Estados ou Municípios”.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, *Paradigmas do capitalismo agrário em questão*, São Paulo-Campinas: Editora UCITEC, Editora da UNICAMP, 1998.
- ABREU, João Capistrano de, *Capítulos de história colonial*, Brasília, Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.
- ABREU, José Coelho de Souza. Barão de Marajó, *Amazonas, as províncias do Pará e Amazonas e o governo central do Brazil*, Lisboa: Livraria Antiga e Moderna de A. Rodrigues, 1883.
- ABRITTA, Rafaelo, *Informações* n.º AGU/RA – 03/2004, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3239, 2 de julho de 2004.
- ACEVEDO MARIN, Rosa et al. *I Encontro Trabalho & Sociedades. Amazônia – Séculos XVIII e XIX*, Belém: UFPA-NAEA, 1998,
- ACEVEDO MARIN, Rosa et al. *I Encontro Trabalho & Sociedades. Amazônia – Séculos XVIII e XIX*, Belém: UFPA-NAEA, 1998, p. 43-45.
- ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth, *Julgados da terra. Cadeia de apropriação e atores sociais em conflito na ilha de Colares, Pará*, Belém: UFPA/NAEA/UNAMAZ, 2004.
- ACEVEDO MARIN, Rosa e CASTRO, Edna, *Negros do Trombetas: Guardiões de Matas e Rios*, Belém: CEJUP- UFPA-NAEA, 1998.
- _____, *Mobilização política de comunidades negras rurais. Domínio de um conhecimento praxiológico*, In Novos Cadernos do NAEA, Volume 2, número 2, dezembro de 1999.
- _____, *No caminho das pedras de Abacatal. Experiência social de grupo negros no Pará*, Belém: NAEA/UFPA, 2004.
- ACUNÃ, Cristóbal de *Novo Descobrimento do Grande Rio das Amazonas 1641*, Rio de Janeiro: Agir, 1994.
- ADALBERTO, Príncipe da Prússia, *Brasil: Amazônia-Xingu*, Brasília, Senado Federal, 2002.
- AGASSIZ, Luís; AGASSIZ Elizabeth Cary, *Viagem ao Brasil: 1865-1866*; Brasília: Senado Federal, 2000.
- ALENCAR, Ane; NEPSTAD, Daniel; McGRATH, David; MOUTINHO, Paulo; PACHECO, Pablo; VERA DIAZ, Maria Del Carmen; SOARES FILHO, Britaldo, *Desmatamento na Amazônia: indo além da “emergência crônica*, Belém: Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, 2004.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de, *Terras de Preto, Terras de Santo e Terras de Índio - Posse Comunal e Conflito*, In Humanidades n.º 15 - 1987/88, Brasília: Unb, p. 42-48.
- _____, *Terras de Preto, Terras de Santo, Terras de Índio – uso comum e conflito*, In: CASTRO E. M. & HEBETTE J. (Org.), *Na Trilha dos Grandes Projetos*, Belém: NAEA/UFPA, 1989.
- _____, *Universalização e localismo: movimentos sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia*, In: D' INCAO, Maria Ângela e ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno, *Carajás: A guerra dos Mapas*. Belém: Falangola. 1994.

_____, Terras de Preto, Terras de Santo, Terras de Índio - Uso Comum e Conflito, In CASTRO & HÉBETTE (Orgs.), *Na Trilha dos Grandes Projetos*, Cadernos NAEA 10, Belém: Gráfica e Editora Universitária UFPA, 1989, p. 163-196.

_____, *Carajás: a guerra dos mapas*, Belém: Falangola, 1994.

_____, Quilombos: sematologia face a novas identidades, In SMMDH & CCN-MA, *Frechal - Terra de Preto, Quilombo reconhecido como reserva extrativista*, Projeto Vida de Negro, São Luís, novembro de 1996, p. 11-19.

_____, Quilombos: Tema e Problema, In SMMDH & CCN-MA, *Jamary dos Pretos - Terra de Mocambeiros*, Projeto Vida de Negro, Coleção Negro Cosme, vol II, São Luís: SMMDH & CCN-MA, 1998, p. 13-25.

_____, Quilombos: Repertório Bibliográfico de uma Questão Redefinida (1995-1996), In ANPOCS. BIB, *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, n° 45, Rio de Janeiro, 1° Semestre de 1998b, p. 51-70.

_____, (Org.), *Economia do Babaçu: Levantamento preliminar de dados*. São Luís: Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu/Balaios Typhografia. 2000.

_____, Os Quilombos e as Novas Etnias, In O'DWEYR, Eliane Cantarino (Org), *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002, p. 43-81.

_____, *Imóvel rural*, Comunicação pessoal (e.mail de 29 de dezembro de 2002b).

_____, *Nas bordas da política étnica: os quilombos e as políticas sociais*, Texto que resume duas intervenções feitas na XXIV Reunião Brasileira de Antropologia realizada em Recife (PE) entre 12 e 15 de junho de 2004 e no Encontro Regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), realizado em Belém (PA), entre 25 e 28 de agosto de 2004. mimeo.

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de, *Competências na Constituição de 1988*, São Paulo: Atlas, 2000.

ALMEIDA, Oriana; LOPES, Ely; TEIXEIRA Ivoneide; McGRATH, David; *Vamos falar da Frota pesqueira de Santarém*, Santarém (PA), 2003, mimeo.

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; FACHIN, Edson; O índio e o outro: comentários sobre a ocupação de não índios, In: KASBURG, Carola, & GRANKOW, Márcia Maria (Org.), *Demarcando terras indígenas. Experiências e desafios de um projeto de parceria*, Brasília: FUNAI; PPTAL; GTZ, 1999, p. 125-138.

ALLEGRETTI, Mary Helena, Apresentação, In: BRASIL, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS, *Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS*, Brasília, mimeo, outubro 2000.

AMARAL, Paulo; KRÄMER, Frank; AMARAL NETO, Manuel (Org.), *Oficina de Manejo Comunitário e Certificação Florestal na América Latina, Resultados e Propostas*, Belém: AMAZON, GTZ e IEB, 2005.

AMARAL, Paulo; AMARAL NETO, Manuel (Org.), *Manejo Florestal Comunitário na Amazônia Brasileira: Situação Atual, Desafios e Perspectivas*, Brasília: Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2000.

AMARAL NETO, Manuel e CARNEIRO, Marcelo, Certificação Florestal: como aumentar a participação dos movimentos sociais e diminuir os impactos às comunidades, In CARNEIRO, Marcelo Domingos Sampaio, HOHN, Irene Margareth, CALÓRIO, Cláudia

Maria, *10 anos trabalhando pela agroecologia*, Belém: Grupo de Assessoria em Agroecologia na Amazônia, 2004, p. 23-38.

Amazônia produz a madeira ilegal, "O LIBERAL" Edição: Ano LIX – nº 31.206 Belém, Segunda, 14/11/2005", <http://www.org.com.br> acesso em 14/11/2005 [referência incompleta].

ANDERSON, Anthony e CLAY, Jason, *Esverdeando a Amazônia: comunidades e empresas em busca de práticas para negócios sustentáveis*, São Paulo: Pierópolis; Brasília: IIEB, 2002.

ANDRADE, Ana Maria de; COSTA, Francisco de Assis; LEONEL, Maria Clarice, BRANCHER, Paulo; MAGALHÃES, Reginaldo Sales; BREDORODES, Roberto; ANDRADE Wanderlino Demétrio Castro de, *A Cultura do Açaí no Brasil e no Pará. Aspectos estruturais de produção e mercado*, Belém: ADS/AMAZÔNIA, 2003.

ANDRADE, Lúcia; TRECCANI, Girolamo, Terras de Quilombo, In LARANJEIRA, Raymundo, *Direito Agrário Brasileiro*, São Paulo: LTr 1999, p. 593-656.

ANDRADE, Lúcia (Org.), *Desafios para o reconhecimento das terras quilombolas*. São Paulo: Comissão Pró-Índio, 1997.

ANDRADE Tânia; PEREIRA, Carlos Alberto Claro; ANDRADE, Márcia Regina de Oliveira (editores), *Negros de Ribeira: Reconhecimento Étnico e Conquista do Território*, Cadernos ITESP nº 3, São Paulo: ITESP, Página & Letras Editora Gráfica, 2000.

ANDRADE, Tânia (Coord.); BONADIO, João B. D.; CARVALHO, Amauri D.; MIRANDA, Arlindo G.; SILVA, Élcia F., YAMAMOTO, Arthur; Brasília, *Programa Pará Rural. Componente Gestão Fundiária Versão para discussão*, Brasília: FUBRA – Fundação Universitária de Brasília, 21 de janeiro de 2005.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos, *Distribuição espacial das comunidades remanescentes de Quilombo no Brasil*, Humanidades nº 47, Brasília: UNB, Novembro 1999, p. 87-98.

ARAUJO, Manoel, A ferro e fogo. In CANCELLI Elizabeth (Org.) *Histórias de violência, crimes e leis no Brasil*, Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2004(a), p. 10-40.

ARAUJO, Ubiratan de Castro, *Abordagem histórica: raízes negras e sua dimensão espacial no Brasil, Palestra no Seminário Quilombo. A construção de um novo direito*, promovido pela Advocacia Geral da União. Centro de Estudos Victor Nunes Leal, Brasília (DF), 8-9 de novembro de 2004(b).

ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

ARMELIN, Mauro J. Capóssoli, *Manejo Florestal Comunitário Segunda Oficina sobre Manejo Florestal Comunitário*, Marabá, 27 de setembro a 1 de outubro 1999, mimeo.

ARQMO e COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO, *Minha Terra. Meus Direitos, meu passado, meu futuro*, Oriximiná e São Paulo: ARQMO e CPI-SP, 1998.

_____, *Exploração Coletiva de Castanha, Alto Trombetas* – Oriximiná, mimeo, julho de 2001.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA), *Documento do Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais*, Rio de Janeiro, 17/18 de outubro de 1994, mimeo.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RESERVA EXTRATIVISTA CHICO MENDES – REGIÃO DE ASSIS BRASIL/AC, *Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes* – Acre, 1995, Brasília: IBAMA, 1995.

ASSOCIAÇÃO DOS SERINGUEIROS E AGRICULTORES DA RESERVA EXTRATIVISTA DO ALTO JURUÁ, Plano de Utilização da Reserva Extrativista do Alto Juruá – Acre, 1995, Brasília: IBAMA, MMA. 1995.

ASSOCIAÇÃO DOS SERINGUEIROS DE MACHADINHO D'OESTE – ASM. ORGANIZAÇÃO DOS SERINGUEIROS DE RONDÔNIA-OSR. PLANAFLORO/ITERON/SEDAM/OSR, *Plano de Utilização da Reserva Extrativista Jatobá* – Porto Velho/Ro, 1998. Porto Velho, 1998.

ASSOCIAÇÃO DA RESEX E CNPT/IBAMA, *Plano de Utilização da Reserva Extrativista Tapajós/Arapiuns* – Santarém/PA, 1999.

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO AGRO-EXTRATIVISTA DO PRAIA ALTA – APAEP, *Plano de Utilização do Projeto de Assentamento Agro-Extrativista Praia Alta Piranheira/ Nova Ipixuna-PA*, mimeo.

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AGRO-EXTRATIVISTAS DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO I,II,II DO VALE DO RIO MARACÁ – ATEX-MA, IEA- INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZÔNICOS E AMBIENTAIS, *Plano de utilização do Projeto de Assentamento Extrativista Maracá I, II, III*, mimeo.

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMUTÁ DO PUCURUÍ E FASE GURUPÁ, *Plano de utilização do utilização do projeto de assentamento agro-extrativista Camutá do Pucuruí - Gurupá-PA*, 2000.

ASSUNÇÃO, Avelino César de, *Lei de Terras de 1850, Principais aspectos da Lei n.º. 601, de 18/09/1850*, In Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial, São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, n^o 26, out-dez de 1983, pp. 105-114.

AZEVEDO, João Lúcio d', *Estudos de história paraense*, Pará: Typ. De Tavares Cardoso & C.^a, 1893.

_____, *Quadro da Vida Paraense no século XVII*, In Revista da Sociedade de Estudos Paraenses, janeiro a junho de 1895, Belém: Diário Oficial, 1895, tomo II, Fascículos I e II, p. 57-68.

_____, *Os Jesuítas no Grão-Pará. Suas missões e a colonização*, Belém: SECULT, 1999.

BAENA, Antônio Ladislau Monteiro, *Informação sobre à Villa de Santo Antonio de Gurupá, dada ao Ilm.º e Ex.º Senhor Dezembargador Rodrigo de Souza da Silva Pontes, Presidente da Província do Gram Pará, pelo Tenente Coronel d'Artilheria Antonio Ladislao Monteiro Baena, mandado em comissão à mesma pelo dito Senhor Presidente*, Annaes da Biblioteca e do Arquivo Público do Pará, 1904, p. 321-330.

_____, *Compêndio das Eras da Província do Pará*, Belém: Universidade Federal do Pará, 1969.

_____, *Ensaio Corográfico sobre a província do Pará*, Brasília: Edições do Senado Federal, 2004.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 1995.

_____, *Os terrenos de marinha aforados e o Poder Municipal*, RT 396/22-32, 1968.

BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha -*O Domínio Público sobre os Terrenos Reservados*, RDA, vol. I, fase. I e n.

_____, *Servidão Pública sobre os Terrenos Reservados*, RDA 6/2-40, 1946.

BANNERMAN, Matt, *Mamarauá: um guia da história natural da várzea amazônica*, Tefé (AM): IDSM, 2001.

BARÃO DE GUAJARÁ, História colonial do Pará, In Revista da Sociedade de Estudos Paraenses, janeiro a junho de 1895, Belém: Diário Oficial, 1895, tomo II, Fascículos I e II, p. 21-55.

BARATA, Manoel, *Formação histórica do Pará*, Belém: Universidade Federal do Pará, 1973.

_____, *A antiga produção e exportação do Pará. Estudo histórico-econômico*. Belém: Gillet, 1915.

BARBOSA, Pedro Franco, *Pareceres* - vol. II, Brasília: Ministério da Fazenda, SPU, 1973.

BARP, Wilson José, *Fronteira da cidadania: cartografia da violência na Amazônia brasileira*, Campinas (SP): Universidade Federal de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 1997.

BARREIRA, Luciano. Da Grande Esperança à Negra Perspectiva. In FROTA NETO, DE PAULA Gervásio e BARREIRA Luciano, *Cuidado com o Gavião, Amazônia retalhada*, Brasília: Gráfica Escola de Jornal e Artes. 1979.

BARRETO, Paulo; SOUZA, Carlos; ANDERSON, Anthony; SALOMÃO, Rodney, *Pressão Humana no bioma Amazônia*, Palestra proferida no I Seminário de Imersão e Nivelamento sobre o Programa Nacional de Florestas, Manaus (AM), 17 e 18 de junho de 2005.

BARROS, Paulo Luis Contente de, SILVA, José Natalino Macedo, *Caracterização da estrutura de produção de madeira dos micros e pequenos produtores da região do estuário amazônico*, In FCAP Informe Técnico n° 28, Belém, 2002, p. 5-24.

BARRUFFINI, José Carlos Tosetti, *Usucapião constitucional urbano e rural, função social da propriedade*, São Paulo: Atlas, 1998.

BASTOS, Jose Tavares, *Terrenos de marinha*, Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1923.

BATES, Henry Walter, *Um naturalista no rio Amazonas*, Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1979.

BECKER, Berta K. *Amazônia*. São Paulo: Ática. 1997.

BECKERMAN, Stephen, A Amazônia estava repleta de gente em 1492?, In: NEVES, W. *Origens, adaptação e diversidade do Homem nativo na Amazônia*, SCT/CNPq – MPEB, 1984, p. 142-159.

BEGOSSI, A *Ecologia Humana: um enfoque das relações homem-ambiente*, In: Interciência n° 18 (3), 1993, p. 121-132.

BENATTI, José Heder, *Constituição e Cidadania: a demarcação das terras de quilombos no Restado do Pará*, In Cadernos da Pós-Graduação em Direito da UFPA, n° 8-9, jul/dez. 1998, Belém, p. 47-59.

_____, *Aspectos Jurídicos das Unidades de Conservação no Brasil*, In: Cadernos da Pós-Graduação em Direito. Belém: UFPA, ano I, n.º 2, jan/mar 1997, 43-77.

_____, *Posse Coletiva da Terra: um estudo jurídico sobre o apossamento de seringueiros e quilombolas*, In: Revista CEJ/Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, Brasília: CJF, vol. 1, n.º 1 (1997), 1997, p. 54 a 60.

_____, *Constituição e Democracia. A demarcação das terras quilombolas no Estado do Pará*. In: Cadernos da Pós-Graduação em Direito. Belém: UFPA, n.º 8/9, jul/dez 1998. p. 47-61

_____, *O papel da propriedade territorial rural na proteção da floresta: uma análise jurídica da função social e ecológica do imóvel rural*, In: Cadernos da Pós-Graduação em Direito, Belém: UFPA, n.º 10, jan/jun 1999. p. 49-67.

_____, *Manejo florestal e o uso alternativo do solo na Amazônia*, In: LIMA André (Coord.), *O direito para o Brasil socioambiental*, Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, Instituto Socioambiental, 2002, p. 237-276.

_____, *A titularidade da propriedade coletiva e o manejo florestal comunitário*, In Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, série Antropologia 18(2), 2002.

_____, *Posse agroecológica & manejo florestal*, Curitiba, Juruá: 2003.

_____. *Síntese. Aspectos jurídicos e fundiários da utilização social, econômica e ambiental da várzea: análise para elaboração de modelos de gestão*, Manaus: Projeto Manejo dos Recursos Naturais da Várzea – PROVÁRZEA, 2004.

BENCHIMOL, Samuel, *Expansão e concentração Demográfica*, Manaus: Universidade do Amazonas. Comissão de Documentação e Estudos da Amazônia – CEDEAM. 1981.

BERREDO, Bernardo Pereira de, *Annaes Históricos do Estado Maranhão, em que se dá a notícia de seu descobrimento, e tudo mais que nelle tem succedido desde o anno em que foy descoberto até o de 1718*, Lisboa: Officina de Fracisco Luiz Ameno, 1749.

BETHELL, Leslie, *A abolição do comércio brasileiro de escravos. A Grã Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos 1807-1869*, Brasília: Senado Federal, 2002.

BETTENDORF, João Felipe, *Crônica dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*, Belém: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, Secretaria de Estado de Cultura, 1990.

BETTO, Frei, *O que é Comunidade Eclesial de Base*, São Paulo, Brasiliense, 1981.

BEZERRA NETO, José Maria, *Escravidão negra no Grão-Pará. Sécs. XVII-XIX*, Belém: Paka Tatu, 2001.

BOBBIO, Norberto, *A era dos direitos*, Rio de Janeiro: Campos, 1992.

_____, *Teoria da Norma Jurídica*, Bauru (SP): EDIPRO, 2003.

BOFF, Leonardo, *Ecologia: Grito da Terra. Grito dos Pobres*. Rio de Janeiro: Sextante, 2004.

BORDA, Orlando Fals, *Aspectos teóricos da pesquisa participante: considerações sobre o significado e o papel da ciência na participação popular*, In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues, *Pesquisa participante*, São Paulo: Ed. Brasiliense, 1981, p. 42-62.

BORGES, Paulo Tormin, *Institutos básicos do Direito Agrário*, São Paulo: Saraiva, 1996.

BORGES, Ricardo, *Vivência Amazônica*, Belém: CEJUP, 1986.

BORROMEU, Carlos, *Gurupá, sua fortaleza, matriz e villa no século XVII*, Belém: Estudos Históricos do Rio Mar, 1941.

_____, *Cartas Históricas do Xingu: Gurupá, sua fortaleza, matriz e villa no século XVII*, Porto de Moz (PA), 1940, mimeo.

BOSERUP, Éster, *Evolução agrária e pressão demográfica*, São Paulo: Hucitec e Polis, 1987, pp. 89-101.

BRAGA, Theodoro, *Apostillas de História do Pará*, Belém: Imprensa Oficial do Estado, 1915.

BRAGA, Cláudio Rodrigues, participação na Mesa 2: Os procedimentos efetuados pelos órgãos públicos envolvidos com a titulação das terras de quilombos no município de Ubatuba, In OLIVEIRA, Leinad Ayer de, *Quilombos: a hora e a vez dos sobreviventes*, São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2001, p. 99-101.

BRAGA, Theodoro, *Noções de chorographia do Estado do Pará*, Belém: Empresa Graphica Amazônia, 1919.

BRAUM, João Vasco, *Roteiro chorográfico da viagem que o Illm. e Exm. Sr. Martinho de Souza e Albuquerque, governador e capitão geral do Estado do Brasil, determinou fazer ao rio das Amazonas, em parte que fica compreendida na capitania do Grão Pará: tudo em destino de ocularmente observar e socorrer a praça, fortalezas e povoações que lhes são confrontantes*, In Revista Trimestral de História e Geografia, ou Jornal do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro, Tomo XII, 3º trimestre de 1849, p. 289-361.

BRASIL, Anuário Estatístico - IBGE, 1981.

_____, CÂMARA DOS DEPUTADOS, *Projeto de Lei nº 627/1995 do Sr. Alcides Modesto e Outros*, Brasília, 13 de junho de 1995.

_____, *Censo Demográfico - 2000 - Resultados da Amostra. Tabela 2.1.1 - População residente, por cor ou raça, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação*, Brasília: IBGE, 2002.

_____, *Código Civil, Comercial, Processo Civil e Constituição Federal*, São Paulo, Saraiva, 2005.

_____, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, Centro Nacional das Populações Tradicionais – CNPT. In: www.ibama.gov.br, acesso em 15 de janeiro de 2003.

_____, Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, *Código de Água*.

_____, Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966, *Arrendamento e parceria*.

_____, Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, *Código de Pesca*.

_____, GABINETE EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, DIRETORIA DE CADASTRO RURAL, Atlas Fundiário Brasileiro, Brasília: INCRA, 1996.

_____, *Indicação Lei nº 988/2000 do Sr. Paulo Mourão*, Brasília, 23 de maio de 2000.

_____. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Arquivos diversos*. Acesso: <http://www.ibge.gov.br>, durante 2005.

_____, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, *Instrução Normativa nº 19, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre os agentes ambientais*.

_____, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Portaria/INCRA/P/N. °269, de 23 de outubro de 1996. Brasília - DF. (b)

_____, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Diretoria de Assentamento, *Projetos de Assentamento Agro-Extrativistas – PAE'S*. 1996(b).

_____, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Diretoria de Assentamento, *Proposta Modelo para PAE'S da Amazônia Legal*. Brasília - DF 16/10/97.

_____, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Portaria/INCRA/P/N.º 268, de 23 de outubro de 1996, *Projetos de Assentamento Agro-Extrativistas – PAE'S*, 1996(a).

_____, FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, <http://www.ibge.gov.br/>.

_____, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, *Código Civil*.

_____, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1917, *Código Civil*.

_____, Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, *Estatuto da Terra*.

_____, Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, *Código Florestal*.

_____, Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, *Código de Caça*.

_____, Lei nº 7.797, de julho de 1989, *cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente*;

_____, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. *Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências*.

_____, MINISTÉRIO DA CULTURA, FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, *Quilombos no Brasil*, Revista Palmares nº 5, Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2000.

_____, MINISTÉRIO DA CULTURA. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, *Quilombos no Brasil*, Brasília: FCP, Revista Palmares 5, 2000.

_____, MINISTÉRIO DA FAZENDA, *Declaração do ITR. Perguntas e Respostas 2000*, Brasília, 2000.

_____, MINISTÉRIO DA FAZENDA, *Declaração do ITR. Perguntas e Respostas 2003*, Brasília, 2003, In <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/ITR/2003/PergResp/default.htm> acesso em 20.02.2005.

_____, MINISTÉRIO DA FAZENDA, *Declaração do ITR. Perguntas e Respostas 2004*, Brasília, 2004. <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/ITR/2004/PergResp/default.htm>, acesso em 20.02.2005.

_____, MINISTÉRIO DA FAZENDA, SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, *Legislação Imobiliária Patrimonial da União (1710-1975)*, Rio de Janeiro, 1975.

_____, MINISTÉRIO DA FAZENDA. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, *Declaração do ITR. Perguntas e Respostas 1999*, Brasília, 1999.

_____, MINISTÉRIO DA FAZENDA. SERVIÇO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO, *Legislação patrimonial imobiliária da União (1710-1975)*, Rio de Janeiro: SPU, 1975.

_____, MINISTÉRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Diretoria de Assentamento, *Conceito e metodologia para implantação dos Projetos de assentamento Agro-extrativistas*. Brasília. Setembro 1996.

_____, MINISTÉRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA, *Terra que te quero verde. Agenda Ambiental*, Brasília. 1998.

_____, MINISTÉRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. *Livro Branco da Grilagem*, Brasília, 1999.

_____, MINISTÉRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. *Livro Branco da Grilagem*, Brasília. 1999.

_____, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, *Reforma Agrária e Meio Ambiente. Seminário Interno INCRA/MG. Metodologia para tratamento da questão ambiental no processo de reforma agrária*. Brasília: INCRA, 1999.

_____, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. *Reforma agrária e desenvolvimento sustentável*. Brasília: NEAD, 2000.

_____, MINISTÉRIO DO INTERIOR. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS, *Amazônia: legislação desenvolvimentista*, Belém, 1969

_____, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, *Causas e dinâmica do desmatamento na Amazônia*, Brasília: MMA, 2001.

_____, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DIRETORIA DO PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, *Segundo Relatório Nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica. Brasil*, Brasília: MMA, 2004.

_____, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, IBAMA, PROGRAMA PILOTO PARA A PROTEÇÃO DAS FLORESTAS TROPICAIS DO BRASIL, PROJETO DE MANEJO DOS RECURSOS NATURAIS DA VÁRZEA, ProVárzea: Manaus: IBAMA, 2002.

_____, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS, DIRETORIA DO PROGRAMA NACIONAL DE FLORESTAS, *Estudo sobre diretrizes, normas e regulamentos das políticas Agrárias que Limitam o Manejo Florestal na Amazônia. Produto 3. Proposta de Ajuste de Políticas Agrárias que Estimulem o Manejo Florestal Sustentável na Amazônia Legal*, Brasília, 2002, mimeo.

_____, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DA AMAZÔNIA LEGAL, IBAMA, CNPT, *Amazônia. Reservas Extrativista: Estratégias 2010*, Brasília: Edições IBAMA, 2002.

_____, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, SERVIÇO DE EMPREENDIMENTOS SOCIAIS – SESOC/PA, *Áreas de Várzeas e Ilhas no Estado do Pará*, Belém: GRPU PA-AP, 2002.

_____, MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS. PROGRAMA NACIONAL DE POLÍTICA FUNDIÁRIA. *Coletânea: legislação agrária, legislação de registros públicos, jurisprudência*, Elaboração de Maria Jovita Wolney Valente, Brasília. 1983.

_____, Pareceres, Min. Fazenda, 1973.

_____, PARTIDO DA FRENTE LIBERAL, *Ação Direta de Inconstitucionalidade 3239*, Brasília, 24 de junho de 2004.

_____, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, *Coletânea. Legislação Agrária. Legislação de Registros Públicos. Jurisprudência*, Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1983.

_____, PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, ADIn 3.209, Brasília, 2004.

_____, *Projeto de Decreto Legislativo nº 1.066/03 do Sr. Aloysio Nunes Ferreira*, Brasília, 17 de dezembro de 2003.

_____, *Projeto de Lei nº 3.081/2000 do Sr. Paulo Mourão*, Brasília, 23 de maio de 2000.

_____, *Projeto de Lei nº 5.447/2001 do Sr. Jairo Carneiro*, Brasília, 27 de setembro de 2001.

- _____, *Proposição INC-837/2003 da Sra. Terezinha Fernandes*, Brasília, 26 de agosto de 2003.
- _____, *Proposta de Emenda a Constituição nº 190-A*, de 2000 (Do senado Federal PEC nº 6/99).
- _____, *Quilombos no Brasil*, Brasília: FCP, Revista Palmares 5, 2000.
- _____, SENADO FEDERAL, *Legislação indigenista. Dispositivos Constitucionais. Atos Internacionais. Legislação. Normas Correlatas. Índice*, Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1999.
- _____, SENADO FEDERAL, *Projeto de Decreto Legislativo nº 1.066/03 do Sr. Aloysio Nunes Ferreira*, Brasília, 17 de dezembro de 2003.
- _____, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, *A Constituição na visão dos Tribunais: interpretação e julgados artigo por artigo*. Brasília: TRF 1, Gabinete da Revista; São Paulo: Saraiva, 1997.
- BRASIL, Brasil Quilombola. *Plano de Etnodesenvolvimento para as Comunidades Remanescentes de Quilombos*, Brasília: 2004, mimeo.
- BRASILEIRO, Sheila; SAMPAIO, José Augusto, Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba: uma Comunidade Negra Rural no Oeste Baiano, In O'DWEYR, Eliane Cantarino (Org.), *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002, p. 83-108.
- BRITO, Brenda e BARRETO, Paulo, *Aplicação da lei de crimes ambientais pela justiça federal no setor florestal do Pará*, Belém (PA), Agosto de 2004, in <http://www.imazon.org.br> acesso em 25 de abril de 2005.
- BRITO, Maria Cecília Wey de, *Unidades de Conservação: intenções e resultados*, São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003.
- BRITO, Lindoval Marques de, *Imóveis públicos: terrenos de marinha. Terrenos indígenas*, In Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Vol. 8, num. 4, outubro a dezembro de 1996, p. 139-159.
- BRUCE, John W., *Conceptos sobre tenencia de la tierra*, In Tenure Brief, University of Wisconsin – Madison, agosto 2000.
- BRUNO, Ernani Silva, *História do Brasil Geral e Regional. Vol. 1. Amazônia*, São Paulo: Cultrix, 1966.
- BUARQUE DE HOLANDA Aurélio Ferreira, *Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995.
- BUBER, Martin, *Eu e Tu*, São Paulo: Cortez & Morales, 1979.
- CALÓRIO, Cláudia Maria, Manejo e conservação de recursos naturais na Amazônia: o caso dos sistemas agroflorestais, In CARNEIRO, Marcelo Domingos Sampaio, HOHN, Irene Margareth, CALÓRIO, Cláudia Maria, *10 anos trabalhando pela agroecologia*, Belém: Grupo de Assessoria em Agroecologia na Amazônia, 2004, p. 65-83.
- CALMON, Pedro, *História do Brasil*, Vol. II. Séculos XVI e XVII, Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio Editora, 1963.
- CAMACHO, Alexandre, *O desafio do Direito Ambiental*, In Revista Jurídica Consulex, 15 de abril de 2005, p. 7-9.

CAPOBIANCO, João Paulo, *Plano de Controle e Prevenção ao Desmatamento*, Palestra proferida no I Seminário de Imersão e Nivelamento sobre o Programa Nacional de Florestas, Manaus (AM), 17 e 18 de junho de 2005.

CARDOSO, Donato, *Os palmares. Uma versão de sua História*, Belém: Imprensa Oficial, sem data.

CARDOSO, Fernando Henrique, Os anos Figueiredo, In *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, dezembro de 1981, p. 4-11.

CARDOSO, Ruth, C. L., *Aventuras de antropólogos em campo ou como escapar das armadilhas do método*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

CARELLI, V.; GALLOIS, D. *Placa não fala*. São Paulo: CTI, 199?. (vídeo do Projeto Vídeo nas aldeias).

CARVAJAL, Fr. Gaspar de, Relacion que escribio Fr. Gaspar de Carvajal, fraile de la orden de Santo Domingo de Guzaman, del nuevo descubrimiento del famoso Rio Grande que descubriu por mui gran ventura el capitán Francisco de Orellana desde su nacimiento hasta salir á la mar, In CARVAJAL G. de, ALMOESTO P. De y ROJAS Alonso de, *La aventura del Amazonas*, Madrid: História 16, 1986.

CARVALHO, José Jorge de (Org), *O quilombo do Rio das Rãs. Histórias, Tradições, Lutas, Salvador*. EDUBA, 1996.

CARVALHO DE MENDONÇA, J. X., Os terrenos de marinha e os interesses da União, dos estados e das municipalidades, *Rev. O Direito*, vol. 85, 1901.

CARVALHO, Silvanete Matos, *Quilombo e discurso jurídico. As representações de Quilombo em Perdígão Malheiro e seus deslocamentos hoje*, São Luís: Universidade Federal do Maranhão, Centro de Ciências Sociais, 1998.

CARVALHO, L.M. & PIÑA-RODRIGUES, F.C.M., *Caracterização e indicadores financeiros da atividade madeireira na região do Camutá do Pucuruí*, Gurupá (PA). Belém, FASE/Projeto Demonstrativo Gurupá, 1999.

CASTELNAU, Francis, *Expedition dans pes parties centrales de l'Amérique du sud. De Rio de Janeiro a Lima, et de Lima au Pará*, Paris: Bertrand, Libraire Éditeur, 1851, Vol. V.

CASTRO CARREIRA, Liberato de, *História Financeira do Império do Brasil*, Imp. Nacional, 1889.

_____. *Livro de Datas e confirmações de Sesmarias*, Livro do Estado 40 Brasil, Imp. Nacional, 1883.

CASTRO, José Nilo de, *Direito Municipal Positivo*, Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

CAVALCANTE, Francisco José de Barros, RODRIGUES Écio, AZEVEDO, Luiz Augusto Mesquita de, *Manual de Manejo Florestal de Uso Múltiplo*, Vol. 1, Série a Reserva Extrativista que Conquistamos, Brasília: Ministério do Meio Ambiente-IBAMA-CNPT.

CAVALCANTI, Temístocles Brandão, *Apontamentos de Direito Enfitêutico*, RDA, vol. X. *Rios Públicos, Domínio Público sobre Terrenos Marginais, Servidão, Concessão, Terrenos de Marinha*, RDA, vol. I, fasc. n. II

_____, *Tratado de Direito Administrativo*, Ed. Freitas Bastos, 1963.

CAZETTA, Luis Carlos, *Legislação imobiliária da União. Anotações e comentário às leis básicas*, Brasília: Secretaria do Patrimônio da União, 2002.

CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MARANHÃO, *A verdadeira história do Brasil são outros quinhentos*, São Luis, 1993 mimeo.

- _____, *A Luta das Comunidades Negras Rurais Quilombolas ou Terras de Preto no Maranhão*, São Luiz: CCN-MA-SMDDH, 2003.
- CENTRO DE ESTUDOS E DEFESA DOS NEGROS DO PARÁ (CEDENPA), *Noções sobre a vida dos negros no Pará*, Belém: CEDENPA, 1989.
- CENTRO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E ASSESSORIA SINDICAL E POPULAR (CEPASP). Marabá – PA, *Agro-Extratativismo o condutor da Unidade Produtiva*. Belém: Supercores, 1997.
- CENTRO PELO DIREITO À MORADIA CONTRA DESPEJOS – COHRE, CENTRO DE JUSTIÇA GLOBAL, INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ISA, INSTITUTO DE ESTUDOS, FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM POLÍTICAS SOCIAIS – POLIS, TERRA DE DIREITOS, *Petição apresentada como “amicus curiae” na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239*, Brasília, 30 de setembro de 2004.
- CHAYANOV, Alexander V., *The theory of peasant economy*, Illinois, Irwin, The American Economic Association, 1966.
- _____, *La organización de la unidad económica campesina*, Buenos Aires: Nueva Visión, 1974.
- CHIAVENATO, Júlio José, *O negro no Brasil. Da senzala à abolição*, São Paulo: Moderna, 1999.
- COELHO, Maria Célia Nunes, *Desenvolvimento sustentável, economia política do meio ambiente e problemática ecológica*, In: D' INCAO, Maria Ângela e SILVEIRA, Isolda Maciel, *A Amazônia e a crise da modernização*, Belém: Museu Paraense Emilio Goeldi, 1994, p. 381-388.
- _____, Apresentação In: COELHO, Maria Célia N, Simonian, Lígia e FENZL, Norbert, *Estado e Políticas Públicas na Amazônia, Gestão dos recursos naturais*, Belém: CEJUP; UFPA-NAEA, 2000, p. 1-5.
- COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, *Nosso futuro comum*, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA REGIÃO GUAJARINA, *Kizomba 1º Fascículo . Um pouco de história de escravidão do povo afro no Brasil, no Pará e na região Guajarina*, Belém: CPT Guajarina, 2003, mimeo.
- COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO – SÃO PAULO, *Relatório de atividades janeiro a dezembro de 2001. Projeto Manejo dos Territórios Quilombolas*, 2002, mimeo.
- _____, *Terras de Quilombos: nova regulamentação entra em vigor*, 2003, mimeo.
- _____, *Terra de Quilombo. Herança e Direito*, São Paulo: CPI-SP, 2005.
- COMTE Augusto, *Sistema de Política Positiva*, In: CARVALHO, Delgado de, *Organização Social e Política Brasileira*, Rio de Janeiro: Ed. Record, 1977, p. 232.
- COMUNIDADE SANTO ANTONIO CAMUTÁ DO IPIXUNA, *Histórico sobre a origem e povoação da Comunidade Santo Antonio – Camutá do rio Ipixuna*, 2000, mimeo.
- CONDURU, Neto José Maria Hesqueth, *Áreas de Várzeas e Ilhas no Estado do Pará*, Belém: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União, Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Pará, Serviço de Empreendimentos Sociais – SESOC/PA, 2002.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA – CONTAG, *6º Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais. Documento Preliminar*. Brasília, 1995.

Conheça um pouco dos 143 municípios paraenses”, no site <http://www.pa.gov.br/conhecaopara> (acesso em 05/01/2005).

CONSELHO PAROQUIAL de GURUPÁ, *Nossa Organização e a vida do povo. Relatório do XIV Encontro de Lavradores*, Gurupá, 2-4 de maio de 2003.

CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1992.

COORDENAÇÃO DE ESTUDOS DA HISTÓRIA DA IGREJA NA AMÉRICA LATINA (CEHILA), *História da igreja na Amazônia*, Petrópolis (RJ): Vozes, 1992.

CORREA, Carlos Alberto Lamarão, Parecer em resposta à consulta do Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, a respeito da utilização do instituto jurídico da desapropriação por utilidade pública, In OLIVEIRA, Leinad Ayer de, *Quilombos: a hora e a vez dos sobreviventes*, São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2001, p. 34-39.

CORREA, Carlos Alberto Lamarão; MONTEIRO, Maria de Fátima M. Cavada; RIBEIRO, Clodoaldo Augusto Pinto, *Ação de Nulidade e Cancelamento de Matrícula, Transcrições e Averbações do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira*, 15 de outubro de 1996.

CORREA, Carlos Alberto Lamarão; BRAHUNA, Constantino Augusto Tork, *Processo 05562/77 Interessado Jarí Florestal e agropecuária LTDA.*, 10 de julho de 1978.

CORRÊA, Orlando de Almeida Filho (Coord.), *Coletânea da Legislação Patrimonial da União e Correlata*, Belém: DPU-PA-AP, 1998.

COSTA, Francisco de Assis, *Ecologismo e Questão Agrária na Amazônia*, Belém: NAEA/EDUFPA, 1992.

_____, Francisco de Assis, *Formação agropecuária da Amazônia: Os desafios do desenvolvimento Sustentável*, Belém: NAEA, 2000.

_____, *Diversidade estrutural e desenvolvimento sustentável: novos supostos de planejamento de política agrícola para a Amazônia*, In: XIMENES, Teresa, (Org.), *Perspectivas do desenvolvimento sustentável. Uma contribuição para a Amazônia 21*, Belém: UFPA-NAEA, 2001.

COSTA, José Marcelino Monteiro da, *Desenvolvimento Sustentável, Globalização e desenvolvimento econômico*, In: XIMENES, Teresa, (Org.), *Perspectivas do desenvolvimento sustentável. Uma contribuição para a Amazônia 21*, Belém: UFPA-NAEA,

COSTA Sandra Regina da, *Diagnóstico da situação dos planos de manejo florestal comunitário Brasil*, Brasília: Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Diretoria do Programa Nacional de Florestas, Fevereiro de 2005, mimeo.

COSTA PORTO, José da, *Estudo sobre o sistema sesmarial*, Recife: Imprensa Universitária, 1965.

_____, *Sesmarialismo e estrutura fundiária*, In: Revista de Direito Agrário, Brasília: Ministério da Agricultura – INCRA. vol. 1^o. 1973.

CRETELLA JÚNIOR, José, *Comentários à Constituição Federal de 1988*, Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, vol. III, 1993, 1.186-1.275.

_____, *Comentários à Constituição Federal de 1988*, Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, vol. IX, 1993, p. 4.987-4.989.

CRUZ, Ernesto, *História de Belém*, vol. 1 e 2, Belém: Universidade Federal do Pará, 1963.

- CUNHA, José de Vasconcelos, *Relatório do encontro de planejamento de regularização fundiária com desenvolvimento sustentável*, Belém: FETAGRI PARÁ, 25 a 27 de Abril de 2003, mimeo.
- CUNHA, Manuela Carneiro da, *Os direitos do índio. Ensaios e documentos*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- _____. (Org.). *Legislação Indigenista no século XIX. Uma compilação: 1808-1889*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. Comissão Pró-Índio de São Paulo. 1992.
- CUNHA, Márcio, *Semeando a várzea. Alternativas de renda para o manejo integrado*, Santarém (PA), 2004, mimeo.
- CUNHA, Henrique Jr, *Mais de 500 anos de resistência negra*, in <http://www.afrodescendencia.hpg.ig.com.br/500anos.htm>, acesso em 11 de maio de 2005.
- DALLARI, Dalmo, Negros em busca de justiça, In OLIVEIRA, Leinad Ayer de, *Quilombos: a hora e a vez dos sobreviventes*, São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2001, p. 11-12.
- _____, Palestra proferida na Mesa "Reconhecimento das Terras Ocupadas por Comunidades Remanescentes de Quilombos Incidentes em Domínios Particulares", In ANDRADE, Lúcia (Org.), *Desafios para o Reconhecimento das Terras Quilombolas*, São Paulo: CPI-SP, 1997, 17-23.
- DANIEL, João, *Tesouro descoberto no máximo rio Amazonas*, Vol. 1º, Rio de Janeiro: Contraponto, 2004a.
- _____. *Tesouro descoberto no máximo rio Amazonas*, Vol. 2º, Rio de Janeiro: Contraponto, 2004b.
- DARBON, O etnólogo e suas imagens, In: SAMAIN, Etienne, *O Fotográfico*, São Paulo, Ucitec,/CNPq, 1998.
- DEL GIUDICE, Roberta Rubim, *Análise das perspectivas jurídicas de contribuição do sistema nacional de unidades de conservação da natureza no processo de ordenamento do uso e da ocupação territorial: o caso da rodovia Cuiabá Santarém (BR-163)*. Monografia em Especialista em Gestão Ambiental no Setor Transportes do Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, Brasília, 2003.
- DIAS, Daniella S., *Desenvolvimento urbano: princípios constitucionais*, Curitiba: Juruá, 2002.
- DIAS, Manoel Nunes, *Fomento e mercantilismo: a Companhia do Grão Pará e Maranhão (1755-1778)*, Belém: Universidade Federal do Pará, 1970.
- DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana, *O Mito Moderno da Natureza Intocada*, São Paulo, NUPAUB, Universidade de São Paulo, 1994.
- _____, Etnoconservação da natureza: enfoques alternativos, In: DIEGUES, Antonio Carlos (Org.), *Etnoconservação. Novos rumos para a conservação da natureza*, São Paulo: Hucitec, 2000.
- _____, (Org.) *Povos e Águas. Inventário de Áreas Úmidas Brasileiras*, São Paulo: Núcleo de apoio à pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 2002.
- DINIZ, Débora, A ética e o ethos da comunicação científica, in DINIZ, Débora, GUILHEM, Dirce, SCHÜKLENK, Udo, *Ética na pesquisa. Experiência de treinamento em países sul-africanos*, Brasília: Letras Livres; Editora UnB, 2005, p. 181-187.

D' INCAO, Maria Angela, Limites culturais na responsabilidade da conservação da biodiversidade, In: D' INCAO, Maria Ângela e SILVEIRA, Isolda Maciel, *A Amazônia e a crise da modernização*, Belém: Museu Paraense Emilio Goeldi, 1994, p. 25-39.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*, Atlas, 1998.

DINIZ, Maria Helena, *Sistemas de registros de imóveis*, São Paulo: Saraiva, 1997.

Documentos para a História da conquista e colonização da costa de leste-oeste do Brasil, In *Annaes da Bibliotheca do Brasil*, Vol. XXVI, Rio de Janeiro: Officina Typographica da Bibliotheca Nacional, 1905.

DORIA, Siglia Zambrotti, A luta pela Terra - Os remanescentes do Quilombo do Rio das Rãs, In Boletim Informativo NUER, nº 1, *Regulamentação de Terras de Negros no Brasil*, Florianópolis: UFSC, 1996, p. 100-105.

DOURADO, Maria Cristina, *A Função Administrativa e a Proteção Ambiental*, In Cadernos da Pós-Graduação em Direito da UFPA, nº 8-9, jul/dez. 1998, Belém, p. 37-46.

DUBOIS, Jean Clement Laurent; VIANA, Virgílio Maurício; ANDERSON Anthony B., *Manual Agroflorestal para a Amazônia*, vol. 1, Rio de Janeiro: REBRAAF, 1996.

EMPARRAIRE Laure e LESCURE, Jean-Paul, Introdução, In EMPARRAIRE Laure, *A floresta em jogo. O extrativismo na Amazônia central*, São Paulo: UNESP. Imprensa Oficial do Estado, 2000.

FACHIN, Luiz Edson. *A Função Social da Posse e a Propriedade Contemporânea*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

_____, *Posseiros e seringueiros – aspectos jurídicos*, Paris, 12-16 de outubro de 1990, mimeo.

_____, A justiça dos conflitos no Brasil, In STROZAKE, Juvelino José (Org.), *A questão agrária e justiça*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2000.

FAO, *Declaração de Den Bosch*, 1992.

FAGE, John D., *Da persona a mercanzia*, In Nigrizia, febbraio 1992, p. 26-31.

FALCÃO, Ismael Marinho, *Direito Agrário Brasileiro: doutrina jurisprudência, legislação e prática*, Bararu (SP): EDIPRO, 1995.

FARAGE, Nádia, *As Muralhas dos Sertões: Os povos indígenas no Rio Branco e a Colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991.

FARIAS, Valdez Adriani, *Parecer/DAPJP/CONJUR/MDA/Nº1/2004-VAF*, 23 de janeiro de 2004 (a).

_____, *Informação/(VAF)/CPAL/CONJUR/MDA/Nº256/2004*, 02 de julho de 2004 (b).

FASE – FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL, *Relatório Comunidade Fortaleza do Jaburu*, 1998, mimeo.

_____, *Relatório de Atividades 1999*, Belém e Gurupá, 15 de fevereiro de 2000a, mimeo.

_____, *Relatório de Atividades de 2000*, Belém e Gurupá, dezembro de 2000b, mimeo.

_____, *Relatório de Atividades de 2001*, Belém e Gurupá, dezembro de 2001, mimeo.

_____, *Relatório de Atividades de 2001*, Belém e Gurupá, dezembro de 2002, mimeo.

_____, *Relatório de atividades do componente Pesca Artesanal*, junho 2002, mimeo

_____, *Relatório de Atividades de 2003*, Belém, dezembro de 2003, mimeo.

_____, *Relatório de Atividades de 2004*, Belém e Gurupá, dezembro de 2004, mimeo.

- _____, *Implantação de uma Reserva Municipal de Desenvolvimento Sustentável no município de Gurupá – Pará, Belém*, mimeo, 2004
- FATOR GIS A REVISTA DO GEOPROCESSAMENTO. *Agricultura de precisão, Geotecnologias na Reforma Agrária*, nº 21, Curitiba. nov/dez/jan 97-98.
- FEENY, David; BERKES, Fikret; McCAY, Bonnie J.; ACHESON James M., *The tragedy of commons: twenty years later*. Human Ecology 18(1), p. 1-19, 1990.
- FERREIRA, Alexandre Rodrigues, *Viagem Filosófica pelas capitânicas do Grã Pará*, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá, Conselho Federal de Cultura, 1972.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1990, v. 1, p. 147-155.
- FERREIRA, João Carlos Vicente, *O Pará e seus municípios*, Belém: J.C.V. Ferreira, 2003.
- FERREIRA Renata, *O destino das Florestas tropicais: Congresso Internacional de Compensados e Madeira Tropical foi aberto ontem na noite*, In: Gazeta Mercantil Norte, 21 de novembro de 2001, p. 3.
- FERREIRA Junqueira Wolgran, *Comentários á Constituição de 1988*, Campinas (São Paulo): Jukex Livros, 1989, p. 1333-1334.
- FERREIRA PENA, D. S. *Notícia Geral das Comarcas de Gurupá e Macapá*, Belém: Typ. do Diário do Gram Pará, 1872.
- FERREIRA, Pinto. *Comentários à Constituição Brasileira*. São Paulo: Ed. Saraiva, vol. 7º, 1995.
- FERRER, Vicente, *Domínio dos Estados sobre os Terrenos de Marinha*, Rev. O Direito, vol. 97, 1902.
- FIABIANI, Adelmir, *Mato, palhoça e pilão. O quilombo da escravidão às comunidades remanescentes [1532-2004]*, São Paulo: Expressão Popular, 2005.
- FLORES, Maria do Socorro Almeida, *O meio Ambiente e a proteção dos recursos florestais do Pará: uma abordagem jurídica*, Belém: UFPA, 1999.
- FONSECA, Antonio, *As terras dos quilombos em face do ITR: não incidência*, In Boletim dos Procuradores da República, nº4, agosto de 1998 .
- FOREST STEWARDSHIP COUNCIL, *Padrões de certificação do FSC para o Manejo Florestal em Plantações Florestais. Documento Base: Sesta versão*. Maio 2000.
- FRANCO, Renato, *Terrenos de Marinha e outros estudos*, SENAI, 1954.
- FREIRE, José Ribamar Bessa (Coord.). *A Amazônia no período colonial (1616-1798)*. Manaus: Departamento de História da Universidade do Amazonas. 1987.
- FREI VICENTE DO SALVADOR, *História do Brasil. 1500-1627*, São Paulo, Companhia Melhoramentos, 1965.
- FREIRE, José Ribamar Bessa (Coord.), *A Amazônia no período colonial (1616-1798)*, Manaus: Departamento de História da Universidade do Amazonas, 1987.
- FRY, Peter, e VOGT, Carlos, *Cafundó a África no Brasil*, São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- FUNARI, Pedro Paulo, *Há indícios de convivência com indígenas, muçulmanos e europeus*, In Folha de São Paulo de 4 de junho de 1995.
- FUNES, Eurípides A., "Nasci nas matas, nunca tive senhor". História e memória dos mocambos do baixo Amazonas, In REIS João José e GOMES Flávio dos Santos (Org),

- Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*, São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 467-497.
- FURTADO, Lourdes Gonçalves, Comunidades Tradicionais: sobrevivência e preservação ambiental, In: D'INCAO, Maria Ângela e SILVEIRA, Isolda Maciel, *A Amazônia e a crise da modernização*, Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1994, p. 67-74.
- GALLO, Giovanni, *Marajó, a ditadura das águas*, Cachoeira do Arari (PA): Edições "O Museu do Marajó", 1997.
- GALVÃO Eduardo, *Santos e Visagens*, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1955.
- GASPARINI, Diogenes, *Direito Administrativo*, São Paulo: Saraiva, 2000.
- GISCHKOW, Emílio^a M., Direito Brasileiro – *Atualização do conceito de propriedade*, In: INCRA, Revista de Direito Agrário, nº2, 1972, p. 65-66.
- GODOY, Luciano de Souza, "Os Pressupostos Jurídicos para Regularização Fundiária das Áreas Remanescentes de Comunidades de Quilombos" In ANDRADE Tânia (Org.), GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA. ITESP, *Quilombos em São Paulo - tradições, direitos e lutas*, São Paulo: IMESP, 1997, p. 61-68.
- _____, participando da Mesa 1: Os fundamentos jurídicos da titulação das terras de quilombos, In OLIVEIRA, Leinad Ayer de, *Quilombos: a hora e a vez dos sobreviventes*, São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2001, p. 80-89.
- GOMES, Flávio dos Santos e NOGUEIRA, Shirley Maria Silva, Outras paisagens coloniais: notas sobre desertores militares na Amazônia Setecentista, In GOMES, Flávio dos Santos (Org), *Nas Terras do Cabo Norte fronteiras, colonização e escravidão na Guiana Brasileira – séculos XVIII/XIX*, Belém, Editora Universitária UFPA, 1999, p. 195-224.
- GOMES, Flávio dos Santos, Descobertas & experiências, In GOMES, Flávio dos Santos (Org), *Nas Terras do Cabo Norte fronteiras, colonização e escravidão na Guiana Brasileira – séculos XVIII/XIX*, Belém, Editora Universitária UFPA, 1999, p. 11-16.
- _____, Campesinato, mocambos e protesto negros. Grão Pará. Século XIX, In
- GOMES, Selma, ALVES, Renata, Monitoramento Ambiental: a constante construção e atualização da base cartográfica, do banco de dados geo-referenciados e de indicadores de impacto, In FASE – FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL, *Relatório de Atividades 1999*, Belém e Gurupá, 15 de fevereiro de 2000a, mimeo.
- GOMES, Selma, *Comunidades Quilombolas de Gurupá – PA*, Belém: FASE, 2000.
- GOUVEIA, A.M.S.; PEREIRA, C.A.; GARCIA, D.P. & COSTA, S.A.Q. *Diagnóstico sobre o Sistema de Produção do Município de Gurupá-PA*. Belém, FASE/Projeto Demonstrativo Gurupá, 51p, 1997.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATÓRIO FINAL do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 40.723, de 21/03/96, Direito de Propriedade dos Remanescentes das Comunidades de Quilombos no Estado de São Paulo, In ANDRADE Tânia (Org.), *Quilombos em São Paulo. Tradições, direitos e lutas*, São Paulo: IMESP, 1997, p. 31-60.
- GRAM PARÁ, *Actos do Governo da Província do Gram Pará que formam a segunda parte da Collecção das Leis do anno de 1875*, Tomo XXXVII, Pará: Typ. Do Diario do Gram Pará 1876.

- GREENPEACE, *A exploração de madeira na Amazônia: ilegalidade e destruição predominam*, Amazônia Viva 2001, Relatório Técnico – novembro de 2001, mimeo.
- GRENAND Françoise e FERREIRA, Epaminondas Henrique, *Pequeno Dicionário de Língua Geral*, Manaus: SEDUC, 1989.
- GURUPÁ, *Lei Orgânica do Município de 25 de abril de 1990*, Belém: CEJUP, 1990.
- _____, Decreto n° 146, de 20 de setembro de 1993, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupá.
- _____, *Lei n° 338*, de 20 de novembro de 1968, doa, provisoriamente, ao arquiteto Baldur Roberto Krapt, um terreno do Patrimônio Municipal, situado a margem direita do rio Amazonas e dá outras providências.
- _____, *Lei n° 738*, de 29 de julho de 1991, revoga a lei n° 338/68 e dá outras providências.
- _____, *Abaixo Assinado dos moradores do rio Mararu e localidades vizinhas*, Gurupá, 1988.
- HADDAD, Cláudio, *Desenvolvimento e direito de propriedade*, In Jornal “Valor”, 23 de março de 2001, p. A11.
- HAGE, Dionísio João, *Estudos Paraenses*, Belém: CEJUP, 1993.
- HANDELMANN, *História do Brasil*, Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1931.
- HARDIN, Garrett, *The tragedy of commons*, Science 162, 1968, p. 1243-1248.
- HEBETTE, Jean (Org.). *O cerco está se fechando O impacto do grande capital na Amazônia*, Petrópolis (RJ): Vozes; FASE. NAEA. 1991.
- HECHT, S. A evolução do pensamento agroecológico, In: ALTIERI, M. A, *Agroecologia: as bases científicas da agricultura alternativa*, FASE, Rio de Janeiro, 1989.
- HENGELS, Friedrich, *A origem da família, da propriedade e do estado*, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.
- HERDON, WM Lewis; GIBBON Lardener, *Exploracion del valle del Amazonas*, Monumenta Amazónica, Quito (Equador): Aby-Ayala e Iquitos (Perú): Ceta, 1991.
- HERIARTE, Mauricio de, *Descrição do estado do Maranhão – Pará – Corupa rio das Amazonas*, Graz: Akademische Druck, 1964.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de, *História Geral da Civilização Brasileira*, Tomo 1, Vol. 1. A época colonial. Administração, economia, sociedade, São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1976a.
- _____, *História Geral da Civilização Brasileira*, Tomo II, Vol. 1. O Brasil monárquico. O processo de emancipação, São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1976.
- _____, *História Geral da Civilização Brasileira*, Tomo I, Vol. 2. A época colonial. Do descobrimento à expansão territorial, São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1976b.
- _____, *Raízes do Brasil*, Companhia das Letras, São Paulo, 1963.
- HOMMA, Alfredo Kingo Oyama, *Reservas Extrativistas: uma opção viável para a Amazônia?* Belém: Pará Desenvolvimento, n°25, jan/dez de 1989.
- _____, *Amazônia. Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrícola*, Brasília: EMBRAPA-SPI, Belém: EMBRAPA CPATU, 1998.

- _____, *História da Agricultura na Amazônia. Da era pré-colombiana ao terceiro milênio*, Brasília: EMBRAPA, 2003.
- HUBERMAN, Leo, *História da riqueza do homem*, Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- HURLEY, Jorge, *Traços cabanos*, Belém: Off. Graphica do Instituto Lauro Sodré, 1936a.
- _____, *A cabanagem*, Belém: *Livraria Clássica*, 1936b.
- _____, *Noções de história do Brasil e do Pará*, Belém: Oficinas Graphicas do Instituto Lauro Sodré, 1938.
- _____, *Belém do Pará sob o domínio português. 1616-1823*, Belém: Livraria Clássica, 1940.
- HOORNAERT, Eduardo, A Amazônia e a cobiça dos europeus, In COORDENAÇÃO DE ESTUDOS DA HISTÓRIA DA IGREJA NA AMÉRICA LATINA (CEHILA), *História da igreja na Amazônia*, Petrópolis (RJ): Vozes, 1992, p. 49-62.
- HUMMEL, Antonio Carlos et al., *Manejo Florestal Comunitário. Recursos para a atividade de custeio da Produção Florestal na Amazônia*, Manaus: ProManejo, Banco da Amazônia, Programa Nacional de Florestas, s/d.
- ICCO, *Comercialização de produtos produzidos de uma forma sustentável. Relatório sobre a Consulta Internacional em Gurupá, Brasil, maio de 1998*. mimeo.
- IHERING, Rodolpho von, *Dicionário dos animais do Brasil*, Rio de Janeiro: DIFEL, 2002.
- INSTITUTO DE TERRAS DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", *Negros do Ribeira: Reconhecimento Étnico e Conquista do Território*, Cadernos ITESP 3, São Paulo: ITESP/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, novembro de 1998.
- INSTITUTO PRO BONO, CONECTAS DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO, *Petição apresentada como "amicus curiae" na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 3.239*, São Paulo, 16 de setembro de 2004.
- JOBIM, Anísio, *O Amazonas sua história (ensaio antropogeográfico e político)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957.
- JOHNSON, Harold e SILVA, Maria Beatriz Nizza da, O império luso-brasileiro. 1500-1620, In SERRÃO Joel e MARQUES, A.H. de Oliveira, *Nova História da Expansão Portuguesa*, Vol. VI, Lisboa: Editorial Estampa.
- KELLY Arlene Mari, *Family, Church and Crown: a social and demographic history of the lower Xingu river valley and the municipality of Gurupa, 1623/1889*, Ph.D. Dissertation, Gainesville, University of Florida, 1984.
- KIVELL, P. T., *Land use policy and sustainability*, In: REDCLIFF, Michel, *Sustainability. Life chances and livelihoods*, Routled.
- KOSUTH, Pascal, CALLÈDE Jacques, LARAQUE Alain, FILIZOLA Naziano, GUYOT Jean Loup, SEYLER Patrick, FRITSCH, Jean Marie, *Influence de la marée sur le course aval de l'Amazone*, Manaus, mimeo, 1999.
- KRAUTLER, Erwin, *Celebrando a Caminhada*, Gurupá, dezembro de 1997, mimeo.
- KRELL Andreas Joachim, *A posição dos municípios brasileiros no Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)*, In: Revista dos Tribunais, n°709, nov. de 1994, p. 7-19.
- _____, *Subsídios para uma interpretação moderna da autonomia municipal na área da proteção ambiental*, In: Interesse Público n° 10, 2001, p. 27-42.
- LA CONDAMINE, Charles-Maria de, *Viagem pelo Amazonas. 1735-1745*, Brasília: Senado Federal, 2000.

- LAMARÃO, Paulo, *Legislação de Terras do Estado do Pará*, Belém: Grafisa, 1977, vol. I e II.
- _____, *Comentários à Legislação de Terras do Estado e outros ensaios*, Belém: Grafisa, 1980.
- LARA Sílvia Hunold, Do singular ao plural. Palmares, capitães-do-mato e governo dos escravos, In REIS João José e GOMES Flávio dos Santos (Org), *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*, São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 81-109.
- LARANJEIRA, Raymundo, *Direito Agrário Brasileiro*, São Paulo, LTr, 2000.
- _____, Terra quilombola e realidade amazônica, In Miranda Alcyr Gursen de, *Direito amazônico (Construindo o estado da arte)*, Boa Vista: Instituto Gursen de Miranda, 2004, p. 105-144)
- LEAL, Aluisio Lins, *A questão industrial na Amazônia (Breves considerações)*, Belém: Universidade Federal do Pará, 1988.
- _____, *A acumulação mundial e a Amazônia*, Belém: Universidade Federal do Pará, 1991.
- _____, *Uma Sinopse Histórica da Amazônia*, Belém: Universidade Federal do Pará, 1991.
- LEI ANILZINHO, *A Reforma Agrária dos Posseiros*, Cametá: CPT e Centro de Comunicação da Prelazia de Cametá, mimeo, s/d.
- LEITE, Serafim, *História da Companhia de Jesus*, vol. III, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943.
- _____, *História da Companhia de Jesus*, vol. IV, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1950.
- _____, *História da Companhia de Jesus*, vol. VI, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945.
- _____, *História da Companhia de Jesus*, vol. VII, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1949.
- LEITE, Ilka Boaventura, *Quilombos e quilombolas: cidadania ou folclorização?* In Horizontes Antropológicos, Porto Alegre. n°10, maio de 1999, p. 123-150.
- _____, *Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas*. Florianópolis: NUER/UFSC, Cadernos Textos e Debates n°7, 2000.
- _____, *O legado do Testamento. A comunidade de Casca em perícia*. Porto Alegre: Editora da UFRGS; Florianópolis: NUER/UFSC, 2004.
- LEROY, Jean Pierre, *Uma chama na Amazônia*, Rio de Janeiro: Vozes – FASE, 1991.
- LIMA, André, *Direitos sócio-ambientais, políticas públicas e desenvolvimento territorial*, In LIMA, André (ORG.), *O direito para o Brasil socioambiental*, Porto Alegre: Instituto Socioambiental e Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p. 319-343.
- LIMA, Débora de Magalhães, *A construção histórica do termo caboclo. Sobre estruturas e representações sociais no meio rural amazônico*. In Novos Cadernos do NAEA, Vol. 2, n° 2, dezembro de 1999, pp. 5-32.
- LIMA, Eirivelthon; LEITE, Antonio Abelardo; Nepstad Daniel; KALIF, Kemel; AZEVEDO-RAMOS, Cláudia; PEREIRA, Cássio; ALENCAR, Ane; LOPES, Urbano; MERRY, Frank, *Florestas Familiares. Um pacto sócio-ambiental entre a indústria madeireira e a agricultura familiar na Amazônia*, Belém: IPAM, 2003.

LIMA, André, Direitos sócioambientais, políticas públicas e desenvolvimento territorial, In LIMA, André (Org), *O Direito para o Brasil Socioambiental*, Porto Alegre, Fabris, 2002, p. 319-343.

LIMA, Francilene Rodrigues de; CAMPOS, José Rodrigues; FERREIRA, Luis Vinhote; APEL, Marcelo; TEIXEIRA, Miguel Costa; MARINHO, Roberto Cardoso; PEREIRA, Sônia Maria Leão, *Colônia de Pescadores. Gestão. Organizar. Administrar*, Santarém (PA): Colônia de Pescadores Z 20; Projeto Mururé I.A.R.A., Movimento dos Pescadores do oeste do Pará e Baixo Amazonas, Centro de Capacitação do Pescador Artesanal, IPAM, 2004.

LIMA, Rafael Augusto de Mendonça, *Direito Agrário*, Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

_____, *Fundamentos do Direito Agrário*, In: Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, nº 47, Janeiro-março de 1989, p. 77-99.

LIMA, Rubens Roberto LIMA, Rubens Rodrigues, TOURINHO, Manoel Malheiros, COSTA, José Paulo Chaves Da, *Várzeas Flúvio-Marinhas da Amazônia Brasileira – características e possibilidades agropecuárias*, Belém: FCAP. Serviço de Documentação e Informação, 2000.

LIMA, Ruy Cirne, *Pequena História Territorial do Brasil. sesmarias e terras devolutas*, Porto Alegre: Ed. Sulina, 1954.

LINHARES, Luiz Fernando do Rosário, *Comunidade Negra Rural: um velho tema, uma nova discussão*, In Palmares em Ação, Publicação da Fundação Cultural Palmares, nº 1, agosto- setembro de 2002, p. 6-16.

LISBOA Pedro L. B., *Apresentação*, In: D' INCAO, Maria Ângela e SILVEIRA, Isolda Maciel, *A Amazônia e a crise da modernização*, Belém: Museu Paraense Emilio Goeldi, 1994, p. IX-X.

LOPES, Luiz Holanda, *Parecer exarado no Processo INCRA nº 21.411.81/94-94*, Brasília, 29 de setembro de 1995.

LOPES, Syglea Rejane Magalhães, *Procedimentos legais da exploração florestal na Amazônia*, Belém: E.F.S., 2000.

LOUREIRO, Violeta Refkalesky, *Os parceiros do mar*, Belém: CNPQ, Museu Paraense Emílio Goeldi, 1985.

_____, *Amazônia, Estado, homem, natureza*, Belém: CEJUP, 1992.

LUCZYNSKI, Wanda, *Relatório Apelação Cível no Processo nº 95.303941*, Apelante Estado do Pará, apelados Carlos Medeiros e Marinho Gomes de Figueiredo, Belém 18/12/1998.

LUSTOSA, Dom Antonio de Almeida, *Dom Macedo Costa (Bispo do Pará)*, Belém: SECULT, 1992.

MACEDO Domingos S. (Coord.), *Manejo Florestal Comunitário. III Oficina de Manejo Florestal Comunitário. Rio Branco-AC, 17 a 21 de julho de 2000*, Manaus: Pró Manejo, Abril de 2001.

MACHADO, Paulo Affonso Leme, *Direito Ambiental Brasileiro*, São Paulo: Malheiros, 2003.

_____, *Os municípios e o direito ambiental*, RF 317, p. 189-190.

MADRUGA, Manoel. *Terrenos de marinha*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. I e II, 1928.

- MAESTRI, Mário, Uma defesa do quilombo, In FIBIANI, Adelmir, *Mato, palhoça e pilão. O quilombo da escravidão às comunidades remanescentes [1532-2004]*, São Paulo: Expressão Popular, 2005.
- MAGALHÃES, Antônio Carlos, *Introdução*, In: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, PROGRAMA RAÍZES, *Povos Indígenas no Pará*, Belém, Gráfica Rápida Ltda, 2001, p. 11.
- MAIA, Altair de Souza, *Registro Paroquial*, In Revista de Direito Agrário, BRASIL, Ministério da Agricultura – Incra, vol. 10, 1973.
- _____, *Curso de Direito Agrário. Discriminação de terras*, Brasília: Fundação Petrônio Portella - MJ, 1982.
- _____, A atividade agrária em zona costeira, terrenos de marinha, regularização das ocupações, In: LARANJEIRA, Raymundo (Coord), *Direito Agrário Brasileiro*, São Paulo: LTr, 2000, p. 65-83.
- MAIA, Ari Fernando, *Apontamentos sobre ética e individualidade a partir da mínima moralia*, In Psicologia, USP v. 9 nº 2, São Paulo, 1998.
- MALINOWSKI, Bronislaw, *Um diário no sentido estrito do termo*, Rio de Janeiro: Record, 1997.
- MALHEIRO, Perdigão, *A escravidão no Brasil. Ensaio histórico, jurídico, social*, 2 vol., Petrópolis: Vozes, 1976.
- _____, *Suplemento ao Manual do Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional*, Ed. E. H. Laemmert, 1870.
- MAY, Roy, H. *Os pobres da terra: desafio à pastoral*, São Paulo, Paulinas, 1988.
- MARÉS, Carlos Frederico, *Introdução ao direito socioambiental*, In LIMA, André (Org.), *O Direito para o Brasil socioambiental*, Porto Alegre: Fabris, 2002
- MARQUES, Benedito Ferreira, *Direito Agrário Brasileiro*, Goiânia: AB, 1998
- MARQUES, José Roque Nunes, *Direito Ambiental – análise da exploração madeireira na Amazônia*, São Paulo: LTr, 1999.
- MARTINS, José de Souza. *Palestra proferida pelo Professor da Universidade de São Paulo- José Souza Martins, em 17 de Março de 2000, no Auditório Alberto Passos - Palácio do Desenvolvimento - Brasília-DF*, mimeo.
- _____, *Reforma agrária. O impossível diálogo sobre a história possível*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, INCRA. 2000.
- MARTINS, Ives Gandra, *Comentários á Constituição do Brasil*, São Paulo: Saraiva, 1992.
- MARX, Karl e HENGELS, Friedrich, *Manifesto do Partido Comunista*, São Paulo: Editora Matins Claret, 2001.
- MATO GROSSO, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE. PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AGROAMBIENTAL DE, *Regularização fundiária visando a segurança jurídica nas transações imobiliárias. (Proposta Metodológica)*, Cuiabá, 1999.
- MATTOS NETO, Antônio José de, *A posse agrária e suas implicações jurídicas no Brasil*, Belém: CEJUP, 1988.
- _____, *Título de Posse à Luz da Legislação de Terras do Estado do Pará*, Belém: UNAMA, 2003.
- MAYRINE, José Maria, *Descendentes de escravos resistem em Cafundó*, In Jornal do Brasil, 30 de outubro de 1994, p. 14.

- MATIELO, Benedito Aristides Riciluca e OLIVEIRA, Leinad Ayer de, *Histórico*, In ANDRADE, Tânia (Org.), *Quilombos em São Paulo. Tradições, direitos e lutas*, São Paulo: IMESP, 1997, p. 13-23.
- McGRATH, David; CASTRO, Fábio de; FUTEMMA, Célia, Reservas de lago e manejo comunitário da pesca no Baixo Amazonas: uma avaliação preliminar, In: D'INCAO, Maria Ângela e SILVEIRA, Isolda Maciel, *A Amazônia e a crise da modernização*, Belém: Museu Paraense Emilio Goeldi, 1994, p. 389-402.
- McGRATH, David, *Manejo comunitário de lagos de várzea e o desenvolvimento sustentável da pesca na Amazônia*, In Novos Cadernos do NAEA, vol. 1º, nº 2º, dezembro de 1998, p. 5-32.
- _____, *Parceiros no crime: o regatão e a resistência cabocla na Amazônia tradicional*, In Novos Cadernos do NAEA, vol. 2º, nº 2º, dezembro de 1999, p. 57-72.
- _____, *Estudo de Áreas Comunitárias na Várzea Amazônica nos Municípios de Santarém-PA, Silves-AM e Tefé-AM*, BRA/00/008 – ProVárzea, janeiro de 2004.
- MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo: Malheiros, 1998.
- _____, *Direito municipal brasileiro*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.
- MEIRELLES, João Filho, *O Livro de Ouro da Amazônia. Mitos e verdades sobre a região mais cobiçada do planeta, região mais cobiçada do planeta*, Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.
- MENDES JÚNIOR, João, *Os indígenas do Brasil, seus direitos individuais e políticos*, São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, 1912.
- MENDONÇA DE SOUZA, *O grande Amazonas. Mitologia, história e sociologia*, Manaus: Sergio Cardoso e Cia. Ltda. 1950.
- MENDONÇA, Otávio, *O direito agrário e o desenvolvimento da Amazônia*, Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Belém. vol. 15. n.º 28. jan-jun 1982. p. 31-50.
- MENDONÇA OTÁVIO, *O Meio Ambiente na Constituição*, In: MAUÉS, Antonio G. Moreira (Org.), *Constituição e Democracia*, São Paulo: Max Limonad, 2001, p. 233-244.
- MENEZES, Mário Assis, As reservas extrativistas como alternativa ao desmatamento na Amazônia, In *O Destino da floresta: reservas extrativistas e desenvolvimento sustentável na Amazônia*, Rio de Janeiro: Relume-Dubará, Curitiba: Instituto de Estudos Amazônicos e Ambientais, Fundação Konrad Adenauer, 1994.
- MENEZES, Roberto Santana de, *Regime patrimonial dos terrenos de marinha*, Jus Navigandi, Teresina, a. 9, n. 486, 5 nov. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5855>>. Acesso em: 11 set. 2005.
- MEIRA FILHO, *Evolução histórica de Belém do Grão Pará: fundação e história*, Belém: Grafisa, 1976.
- MILLER, Darrel, Ita em 1974: um epílogo, In WAGLEY, Charles, *Uma comunidade amazônica. Estudo do homem nos trópicos*, Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.
- MIRANDA, Mariana H.P. *Fronteira amazônica: questões sobre a gestão do território*. In: BECKER, Berta B. K. MIRANDA, Mariana H.P. e MACHADO, Lia. *Fronteira amazônica: questões sobre a gestão do território*. Brasília: Universidade de Brasília. 1990.
- MIRANDA, Gursen de, *Direito Agrário e Ambiental*, Rio de Janeiro: Forense, 2003

- MONTEIRO, Benedicto, *Direito Agrário e Processo Fundiário*, Rio de Janeiro: PLG Comunicações, 1980.
- MONTEIRO, Washington de Barros, *Curso de Direito Civil*, São Paulo: Saraiva, 1977.
- MORAN, Emílio F., *A ecologia humana das populações da Amazônia*, Petrópolis (RJ): Vozes, 1990.
- MORÃES, Evaristo de, *A escravidão africana no Brasil. Das origens à extinção*. Brasília: Editora UnB, 1998.
- MOREIRA NETO, Carlos de Araújo, Os principais grupos missionários que atuaram na Amazônia brasileira entre 1607 e 1759, In COORDENAÇÃO DE ESTUDOS DA HISTÓRIA DA IGREJA NA AMÉRICA LATINA (CEHILA), *História da igreja na Amazônia*, Petrópolis (RJ): Vozes, 1992, p. 63-120.
- MOREIRA NETO, Carlos de Araújo, *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*, Petrópolis (RJ): Vozes, 1988.
- MOTA Cleo, RAMOS, Carlos Augusto e MONTEIRO, Pedro, Manejo e Processamento Comunitário de Produtos Florestais, In FASE, *Relatório de Atividades de 2001*, Belém e Gurupá, dezembro de 2001, mimeo.
- _____, Belém e Gurupá, Manejo e Processamento Comunitário de Produtos Florestais, In FASE, *Relatório Final*, Belém e Gurupá, junho de 2002, mimeo.
- MOURA, Clóvis, *Os quilombos e a rebelião negra*, São Paulo: Brasiliense, 1981.
- MOURA, Glória, *Apresentação*, Humanidades nº 47, Brasília: UnB, Novembro 1999, p. 2-3.
- _____, *Os quilombos contemporâneos e a educação*, Humanidades nº 47, Brasília: UnB, Novembro 1999, p. 99-115.
- MOVIMENTO MUNDIAL PELAS FLORESTAS TROPICAIS, *Certificando o não certificável. Certificação pelo FSC de plantações de árvores na Tailândia e no Brasil*, Montiveu: WRM, 2003.
- MUNIZ, João de Palma, *Patrimônio dos Conselhos Municipais do Estado do Pará*. Paris: Ed. Aillard, 1904.
- _____, *Índice Geral dos Registros de Terras*. Belém: Imprensa Oficial. 1907.
- _____, *Colonização e Imigração no Estado do Grão Pará. História e Estatística 1616-1916*, Belém: Imprensa Oficial. 1918.
- _____, *Relatório sobre a fortaleza de Gurupá*, Belém: Oficinas Graphics do Instituto Lauro Sodré, 1927.
- _____, *Adesão do Grão Pará à independência do Brasil e outros ensaios*, Belém: Conselho Estadual de Cultura, 1973.
- MURRIETA Julio Ruiz & RUENDA, Rafael Pinzón, *Reservas Extrativistas*, Glanda (Suíça) e Cambridge (Reino Unido): UICN, 1995.
- NASCIMENTO, Maria Jucirene Mota (Coord.), *Palmito e Açaí: organização empresarial e processo produtivo*, Belém: UFPA, 1993.
- NEPSTAD, Daniel; CAPOBIANCO, João Paulo, BARROS, Ana Cristina; CARVALHO, Georgia; MOUTINHO, Paulo; LOPES, Urbano; LEFEBVRE Paul, *Avança Brasil: os custos Ambientais para a Amazônia*, Belém: Gráfica e Editora Alves, 2000.
- NOVAES, Sylvia Caiuby, *O uso da imagem na antropologia*, In: SAMAIN, Etienne, *O Fotográfico*, São Pualo, Ucitec./CNPq, 1998.

- NUGENT, Stephen, *Amazonian Caboclo Society, An Essay of Invisibly and Paesant Economy*, Providence/Oxford: Berg, 1993.
- NÚCLEO DE ESTUDOS SOBRE IDENTIDADE E RELAÇÕES INTERÉTNICAS – NUER, *Laudos antropológicos: Carta de Ponta das Canas*. Coleção Textos e Debates n° 9, Florianópolis: NUER/UFSC, 2001.
- O'DE ALMEIDA, José Mauro de Lima, *A proteção ambiental dos terrenos de Marinha e a sobrevivência das cidades: o caso de Belém*, Belém: Universidade Federal do Pará. Dissertação de Mestrado, 2003.
- O'DWEYR, Eliane Cantarino (Org), *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.
- _____, *Terras de Quilombo*, Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 1995.
- _____, *Remanescentes de quilombo na fronteira amazônica: a etnicidade como instrumento de luta pela terra*, In: Boletim Rede Amazônia, Diversidade Sócio-Cultural e Políticas Ambientais, Ano 1º, vol, 1º, 2002, p. 77- 86.
- OLIVEIRA, Adélia Engrácia, *Ocupação Humana*, In SALATI, Eneas et al. *Amazônia: Desenvolvimento. Integração. Ecologia*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- OLIVEIRA, Cêurio de, *Dicionário Cartográfico*, Rio de Janeiro: IBGE, 1987.
- OLIVEIRA, J. E. de Abreu, *Aforamento e cessão dos terrenos de marinha*, IUC, 1966, p. 47-48, In CAZETTA, Luis Carlos, *Legislação imobiliária da União. Anotações e comentário às leis básicas*, Brasília: Secretaria do Patrimônio da União, 2002.
- OLIVEIRA, João Pacheco de, *Carta para a Senadora Benedita da Silva de 22 de maio de 1995*, In *Regulamentação de Terras de Negros no Brasil*, Boletim Informativo NUER, n°1, Florianópolis, 1996, p. 83-85.
- OLIVEIRA JUNIOR, Adolfo Neves de; STUCCHI, Débora; CHAGAS, Miriam de Fátima; BRASILEIRO, Sheila dos Santos, *Laudo Antropológico. Comunidades Negras de Ivaporunduva, São Pedro, Pedro Cubas, Sapatu, Nhunguara, André Lopes, Maria Rosa e Pilões, Vale do rio Ribeira do Iguape São Paulo*, In ANDRADE Tânia; PEREIRA, Carlos Alberto Claro; ANDRADE, Márcia Regina de Oliveira (editores), *Negros de Ribeira: Reconhecimento Étnico e Conquista do Território*, Cadernos ITESP n° 3, São Paulo: ITESP, Página & Letras Editora Gráfica, 2000, p. 39-196.
- OLIVEIRA, Leinad Ayer de (Org), *Quilombos. A hora e a vez dos sobreviventes*, São Paulo: CPI-SP, 2001.
- _____, *Sobre as datas e as competências no Decreto n.º 3.912/2001* In OLIVEIRA, Leinad Ayer de (Org) *Quilombos. A hora e a vez dos sobreviventes*, São Paulo: CPI-SP, 2001, p. 30-33.
- OLIVEIRA, Paulo Henrique Borges Júnior. *Ribeirinhos e Roceiros. Gênese, Subordinação e Resistência Camponesa em Gurupá*. São Paulo: Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Dissertação de Mestrado. 1991.
- _____, *Programa Gurupá: desenvolvimento e uso sustentável dos recursos naturais na Amazônia Brasileira*, Belém: FASE Programa Gurupá, 1996.
- OLIVEIRA Paulo Jr., TRECCANI, Girolamo Domenico, MOTA Cléo G., RAMOS, Carlos Augusto, PIÑA-RODRIGUES, Fátima C. M., COSTA, Sandra e TEIXEIRA, Renata, *Adequação da legislação atual para a efetivação do manejo florestal comunitário: uma experiência da FASE em Gurupá-PA*, Belém, 2000, mimeo.

- OLIVEIRA, Roberto Cardoso de, *O trabalho do antropólogo: olhar, escutar, escrever*. In: *Revista de Antropologia*, Vol. 39, n°1, p. 13-36. 1996.
- OLIVEIRA, Sávio Domingos da Silveira, *O desenvolvimento sustentável e a função social da propriedade rural no Brasil*, Palestra proferida no 5° Congresso Mundial de Direito Agrário, Porto Alegre 19 a 22 de maio de 1998.
- ORLOVE, B. *Ecological anthropology*. In: *Annual Review of Anthropology*, n.º 9, 1980, p. 235-273
- OVIEDO, Antonio e RUFFINO, Mauro, *Acordos de Pesca: a comunidade é quem faz*, Brasília: WWF-ProVárzea, 2003.
- PACE Richard Brown, *Economic and political change in the Amazonian Community of Ita, Brazil*, University of Florida, Ph.D. Dissertation, 1987.
- _____, *The Struggle for Amazon Town, Gurupá revisited*, London: Lynne Rienner Publishers, Boulder, 1998.
- PADILHA, Eliseu Lemos, *Terrenos de Marinha*, In *Estudos Jurídicos* Vol 20, n° 28, janeiro/abril de 1987, p. 5-65.
- PADRE M.J.S., *Vocabulário da Língua Geral para o uso do seminário episcopal do Pará*, Pará: Typ. De Mattos e Comp.^a, 1835.
- PANDOLFO, Clara, *Uma política Florestal para a Amazônia Brasileira*, Belém: Ministério do Interior - SUDAM, 1985.
- PARÁ, ANNAES da BIBLIOTECA e ARCHIVO PÚBLICO do PARÁ, *Tomo Terceiro*, Pará, 1904.
- _____, *Colleção das Leis da Província do Gram Pará*, ano 1838 (tomo I - 1854) até ano de 1889 (tomo LI), Pará: Diário do Gram Pará 1838-1889.
- _____, INSPETORIA REGIONAL DE ESTATISTICAS, *Gurupá-PA*, Belém, junho de 1957, mimeo.
- _____, *Constituição do Estado do Para*, Belém: Ed. CEJUP, 1989.
- _____, *Constituições (1891 a 1989)*, Belém: Assembléia Legislativa, CEJUP, 1991.
- _____, *Lei Ambiental do Estado do Pará. Lei n.º 5.887*, de 9 de maio de 1995. Belém: Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM. 1995.
- _____, SECRETARIA DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE. *Programa Piloto para proteção das florestas tropicais do Brasil. Sub programa Política de recursos naturais. Plano de Ação SECTAM (1995-1999)*. Belém: SECTAM. Março de 1996.
- _____, *Comissão de Estudo das Áreas de Jurisdição Federal no território do Estado do Pará*, Belém, 1996.
- _____, *Projeto de gestão ambiental integrada*. Belém: SECTAM. 7ª Versão. 31/01/98.
- _____, *Programa Raízes*, Belém, mimeo, 2000.
- _____, SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL. SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA. *Programa Raízes – Relatório de atividades 2002*, Belém, mimeo, 2003.
- _____, SIMÃO JATENE, Governador do Estado do Pará, *AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR do disposto no art. 316 da Constituição do Estado do Pará e do art. 44 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da citada Carta Magna Estadual*, Brasília, 16 de março de 2005.

- PARAGUASSU, Éleres, *Intervenção Federal na Amazônia*, Belém: Imprensa Oficial do Estado, 2002.
- _____, *Terrenos de Marinha: o caso de Belém*, Belém: OAB Pará, 2003.
- PATERNOSTRO, Júlio, *Viagem ao Tocantins*, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1945.
- PEREGALLI, Henrique, *Escravidão no Brasil*, São Paulo: Global, 2001.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva, *Instituições de Direito Civil*, volume 4º, Rio de Janeiro: Forense, 1970.
- _____, *Instituições de Direito Civil*. volume 5º. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Brito, participando da Mesa 1: Os fundamentos jurídicos da titulação das terras de quilombos, In OLIVEIRA, Leinad Ayer de, *Quilombos: a hora e a vez dos sobreviventes*, São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2001, p. 89-97.
- PEREIRA, José Edgard Penna Amorim, *Perfis constitucionais das terras devolutas*, Belo Horizonte: Del Rey, 2003
- PEREIRA, Rosalinda P. C. Rodrigues. A teoria da Função social da propriedade rural e seus reflexos na acepção clássica de propriedade. In: STROZAKE, Juvelino José (Org.), *A questão agrária e justiça*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2000.
- PINA-RODRIGUES Fátima; COSTA Sandra; OLIVEIRA Renata; MONTEIRO Pedro, Manejo e Processamento Comunitário de Produtos Florestais, In FASE, *Relatório de Atividades 1999*, Belém e Gurupá, 15 de fevereiro de 2000a, mimeo.
- _____, Manejo e Processamento Comunitário de Produtos Florestais, In FASE, *Relatório de Atividades de 2000*, Belém e Gurupá, dezembro de 2000b, mimeo.
- PINHEIRO FILHO, Pedro Bentes e CORREA, Carlos Alberto Lamarão, Protesto Judicial, In PARÁ, Governo do Estado do Pará, Procuradoria Geral do Estado, *Protesto Judicial*, Belém, 1996.
- PINTO, Jorge, Pesca Artesanal, In FASE, *Relatório de Atividades de 2000*, Belém e Gurupá, dezembro de 2000, mimeo.
- _____, Pesca Artesanal, In FASE, *Relatório de Atividades de 2000*, Belém e Gurupá, dezembro de 2001, mimeo.
- PINTO, Lúcio Flávio, O Estado nacional: padrao da Amazônia, In Pará Desenvolvimento. *A face social dos grandes projetos*, Belém: IDESP. nº 20/21. Jan/Jun 1987, pp. 3-8.
- _____, *Amazônia no rastro do saque*. São Paulo: Hucitec. 1980.
- _____, *Colonização Amazônica: vinte anos depois. O fim dos sonhos e o desafio da integração econômica*, Belém: Jornal "O Liberal", 25/12/86, p. 2
- _____, *Amazônia: o século perdido*, Belém: Grafisa, 1997.
- _____, *Cobre: Novo ciclo. Novo?* In: Jornal Pessoal, nº 271/2001
- _____, *A pirataria florestal*, In: "O Estado de São Paulo", de 04 de dezembro de 2001.
- _____, *Rios sem água* In: Jornal Pessoal, nº 295/2002, p. 7-8.
- PINTO, Luiz, *História do povo brasileiro. 1500-1947*, Rio de Janeiro: A. Coelho Branco Editor, 1948.

- PIOVESAN, Flávia, *A Constituição de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos*, In: Revista dos Tribunais, São Paulo, nº 23, abr. /jun. 1998, p. 35-37.
- POLLAK Harrison; MATTOS Marli & UHL Christopher, *O Perfil da extração de Palmito no Estuário Amazônico*, Série Amazônia nº 03 - Belém: Imazon, 1996.
- PREZIA, Benedito. *História da Amazônia. 500 anos de destruição*. 1990. Mimeo.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES (AM), *Lei Municipal nº 186, de 23 de novembro de 2000, que "Dispõe sobre a preservação ambiental do Município em áreas fluviais e dá outras providências."*
- PROJETO VIDA DE NEGRO, *Jamary dos Pretos. Terra se mocambos*, São Luiz: SMDDH, 1998.
- _____, *Frechal. Terra de Preto. Quilombo reconhecido como Reserva Extrativista*, São Luís: SMDDH/CNN-PVN, 1996
- PRUTH, Charlotte, *Quilombolas*, In News from the field. Notícias do Campo, Hong Hong Press, nº 15, São Paulo, 2004, p. 15-18.
- QUEIROZ, Sérgio Alberto Costa, NOGUEIRA José, VIEIRA, Pedro Alves e POMBO, Agenor Ramos, *Avaliação dos projetos do FNO em Gurupá, 1998*, mimeo.
- QUEIROZ, Sérgio Alberto Costa, SILVA, João Batista da, *Segurança Alimentar: a busca por um maior rendimento dos sistemas de produção tradicionais*, In FASE, *Relatório de Atividades de 2000*, Belém e Gurupá, dezembro de 2000b, mimeo.
- QUEIROZ, Sérgio Alberto Costa, Comunicação pessoal, junho de 2005
- QUEIROZ, Renato, *Essa terra é santa, essa terra é nossa: a comunidade quilombola de Ivaporunduva e o direito de propriedade*". In ANDRADE Tânia (Org.), GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA. ITESP, *Quilombos em São Paulo - tradições, direitos e lutas*, São Paulo: IMESP, 1997, p. 103-116.
- RAIOL, Domingos Antonio, *Motins Políticos ou a história dos principais acontecimentos políticos da província do Pará desde o ano de 1821 até 1835*, Belém: Universidade Federal do Pará, 1970.
- RAMOS, Carlos Augusto Pantoja, *Possibilidades de otimização do uso florestal para pequenos produtores nas várzeas amazônicas: um estudo na costa amapaense*, Belém: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, Dissertação de Mestrado em Ciências Florestais, 2000.
- RAMOS, Carlos Augusto e MIRANDA, Nilza, *Manejo Florestal Comunitário*, In FASE, *Relatório de Atividades de 2002*, Belém, dezembro de 2002, mimeo.
- _____, *Manejo Florestal Comunitário*, In FASE, *Relatório de Atividades de 2004*, Belém, dezembro de 2004, mimeo
- REIS, Arthur César Ferreira, *Santarém: seu desenvolvimento histórico*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL; Belém: Governo do Estado do Pará, 1979.
- _____, *Limites e demarcações na Amazônia Brasileira*. Vol. 1º, Belém: Secretaria de Estado de Cultura, 1993a.
- _____, *Limites e demarcações na Amazônia Brasileira. A fronteira com as colônias Espanholas*. Vol. 2º, Belém: Secretaria de Estado de Cultura, 1993b.
- _____, *A política de Portugal no valle amazônico*, Belém: Secretaria de Estado de Cultura, 1993c.

- _____, *Síntese de História do Pará*, Belém: Amazônia Edições Culturais Ltda, 1971.
- _____, *A expansão portuguesa na Amazônia nos séculos XVII e XVIII*, Rio de Janeiro: SPVEA, 1959.
- _____, *A Amazônia que os portugueses revelaram*, Ministério da Educação e Cultura, 1956.
- _____, *A Amazônia e a cobiça internacional*, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960.
- _____, *História do Amazonas*, Belo Horizonte: Itatiaia; Manaus: Superintendência Cultural do Amazonas, 1989.
- _____, *A Amazônia e a Integridade do Brasil*, Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.
- REIS, João José & GOMES, Flávio dos Santos, (Org.), *Liberdade por Um Fio. História dos Quilombos no Brasil*, São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- REIS, João José; SILVA, Eduardo, *Negociação e conflito. A resistência negra no Brasil escravista*, São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- REIS, Nivaldo Antônio Martins dos, *Reserva Extrativista Tapajós/Arapiuns. O que é uma Reserva?* Santarém (PA): IBAMA/CNPT, 1999
- RELATÓRIO BRASILEIRO SOBRE DIREITOS HUMANOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS (2003), *Plataforma Brasileira DhESC*, GAJOP, MNDH, Justiça Global, FASE e Comissão Justiça e Paz, Recife, 2003.
- RIBEIRO, René, O Negro em Pernambuco, In SILVA, Leonardo Dantas, *Estudos sobre a escravidão negra*. Vol. 2, Recife: FUNDAJ. Editora Massangana, 1988, p. 57-78.
- RICARDO, Beto, LIMA, Débora, *As Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais*, Palestra proferida no I Seminário de Imersão e Nivelamento sobre o Programa Nacional de Florestas, Manaus (AM), 17 e 18 de junho de 2005.
- RIO GRANDE DO SUL, *Coletânea de Legislação Estadual*", Porto Alegre, 1899.
- RIVAS, Alexandre e FREITAS, Carlos Edward de Carvalho, *Amazônia: uma perspectiva interdisciplinar*, Manaus: Edua, 2002.
- ROCHA, Ibraim, *Posse e domínio na regularização de unidades de conservação Análise de um amazônida*, Texto originalmente escrito como palestra para o: III Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 22 a 26 de setembro de 2002, Fortaleza (CE – Brasil).
- _____, *População tradicional quilombola e unidades de conservação*, Texto originalmente escrito como palestra para o: 8º. Congresso Brasileiro de Advocacia Pública, 11 a 14 de agosto de 2004, Foz do Iguaçu (PR – Brasil).
- _____, *Teoria da Posse Agrária e Usucapião de Terras Públicas – Breve reflexão frente à Constituição do Estado do Pará*, In Revista da Procuradoria do Estado do Pará, Belém, nº 5, julho 2001.
- ROCHA, Osvaldo de Alencar, O negro e a posse da terra no Brasil, In SOUZA Filho Carlos Frederico Marés de; ALFONSIN, Jacques Távora; OCHA, Osvaldo de Alencar; PRESSBURGER, T. Miguel, *Negros e Índios no Cativo da Terra*, Rio de Janeiro: Instituto Apoio Jurídico Popular e FASE, 1989, p. 38-55.
- ROCQUE, Carlos, *Grande Enciclopédia da Amazônia*, Belém: AMEL, 1968, vol. III.
- _____, *Cabanagem. Epopéia de um povo*, Belém: Imprensa Oficial, 1984.

- RODRIGUES, Luiz Carlos Estraviz, *O mercado Nacional e Internacional de Produtos Florestais*, Palestra proferida no I Seminário de Imersão e Nivelamento sobre o Programa Nacional de Florestas, Manaus (AM), 17 e 18 de junho de 2005.
- ROLSTON, Holmes, III, Science-based versus tradicional ethics, In ENGEL, J. Ronald and ENGEL, Joan Giba, *Ethics of Environnement and Development*, Tucson: The University os Arizona Press, s/d [citação incompleta].
- ROYER, Jean-Marie, *Logiques sociales et extractivisme. Etude anthropologique d'une collectivité de la forêt amazonienne, Etat du Pará, Brésil*. Université Paris III-Sorbonne nouvelle, Institut des Hautes Etudes d'Amérique Latine, Thèse de doctorat en sociologie soutenue le 6 novembre 2003 à la Sorbonne.
- ROMANO, Roberto, *Contra o abuso da ética e da moral*, Educação & Sociedade, v.22 n.76 Campinas out. 2001.
- ROMITI, Mário Muller. *Terrenos de Marinha*. Revista do Advogado. SP. Nº 63, p. 100 a 103. Jun 2001.
- ROTHERBURG, Walter Claudius, O processo administrativo relativo às terras de quilombos: análise do Decreto n.º 3.912, de 10 de setembro de 2001, In OLIVEIRA, Leinad Ayer de, *Quilombos: a hora e a vez dos sobreviventes*, São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2001, p. 17-21.
- RUFFALDI, Nello; SPIRES, Rebecca, *Os povos Indígenas no Pará e Amapá*, Belém: Mensageiro, 2002.
- SALDANHA, Antonio Vasconcelos de, *As capitânicas do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.
- SALLES, Vicente, *O negro no Pará*, Brasília: Ministério da Cultura; Belém: Secretaria de Estado da Cultura; Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, 1988.
- _____, *Vocabulário Crioulo. Contribuição do negro ao falar regional amazônico*, Belém: IAP, Programa Raízes, 2003.
- SALUSTIANO DA SILVA, Dimas, Apontamentos para Compreender a Origem e Propostas de Regulamentação do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988. In Boletim Informativo NUER, nº 1, *Regulamentação de Terras de Negros no Brasil*, Florianópolis: UFSC, 1996: 11-27.
- _____, Pedido de regularização das terras, In SMMDH & CCN-MA, *Frechal - Terra de Preto, Quilombo reconhecido como reserva extrativista*, Projeto Vida de Negro, São Luís, novembro de 1996, p. 23-70.
- SAMAIN, Etienne, "Ver" e "dizer" na tradição etnográfica: Bronislaw Malinowski e a fotografia, In Horizontes Antropológicos, V. 1, nº 2, 1995, Porto Alegre, p. 19-48.
- SANTA ROSA, Henrique A. *História do Rio Amazonas*, Belém: Tese da Subseção do Congresso Internacional de História da América promovido pelo Instituto Histórico e Geographico Brasileiro, 1922.
- SANTILLI, Juliana, SANTILLI Márcio, Meio Ambiente e democracia: participação social na gestão ambiental, In LIMA, André (Org), *O Direito para o Brasil Socioambiental*, Porto Alegre, Fabris, 2002, p. 49-53.
- SANTILLI, Juliana, *Socioambientalismo e novos direitos. Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*, São Paulo: Pierópolis, 2005.

_____, A proteção jurídica às terras indígenas e a seus recursos naturais, In: KASBURG, Carola, & GRANKOW, Márcia Maria, (Org.), *Demarcando terras indígenas. Experiências e desafios de um projeto de parceria*, Brasília: FUNAI; PPTAL; GTZ, 1999, p.

SANTILLI, Márcio, Natureza e situação da demarcação das terras indígenas no Brasil, In KASBURG, Carola & GRANKOW, Márcia Maria (Orgs.), *Demarcando terras Indígenas. Experiências e desafios de um projeto de parceria*, Brasília: FUNAI; PPTAL; GTZ, 1999, p. 23-44.

SANTILLI, Márcio; COSTA Ricardo; SANGLARD Ciro, *Relatório Final da avaliação de meio termo do Projeto Gurupá*, Brasília e Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2001, mimeo.

SANTOS, Delmiro dos, *Direito Agrário: Sesmarias. Terras Devolutas. Registro Paroquial. Legislação Agrária*, Belém: CEJUP, 1986.

SANTOS, Rosita de Souza, *Terras de Marinha*, Rio de Janeiro: Forense, 1985.

SANTOS, Roberto, *História econômica da Amazônia (1800-1920)*, São Paulo: T.A. Queiroz, 1980.

_____, *Direito e mudança social: o problema da terra na Amazônia brasileira*, Belém: Revista do Tribunal Regional da 8ª Região, vol. 15. n° 28. jan-jun. 1982.

SANTOS, Sandra, *Herdeiros de Zumbi: olhando o futuro, sem esquecer o passado*, In ANDRADE Tânia (Org.), GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA. ITESP, *Quilombos em São Paulo - tradições, direitos e lutas*, São Paulo: IMESP, 1997, p. 73-80.

SANTOYO, Myriam Jimeno, *Antropólogos, projetos de desenvolvimento e movimentos sociais*. In: ARANTES, A. A.; RBEN, G.R.; DEBRET, G.G. (Orgs.). *Desenvolvimento e direitos humanos – a responsabilidade do antropólogo*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1992. p. 69-79.

SÃO PAULO, SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA. *Quilombos em São Paulo. Tradições, direitos e lutas*. São Paulo: IMESP. 1997.

SARAGOÇA, Lucinda, *da “Feliz Lusitânia” aos confins da Amazônia (1615-62)*, Lisboa – Santarém: Edições Cosmos, Câmara Municipal de Santarém, 2000.

SARAIVA, José Flávio Sombra e JONGE, Klaas de, *África e América: o tráfico negreiro e a gestação do racismo*, In Humanidades n° 28, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992, p. 196-209.

SARNEY FILHO, José, Mensagem do Ministro do Meio Ambiente, In BRASIL, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, *Causas e dinâmica do desmatamento na Amazônia*, Brasília: MMA, 2001.

SAVOIA, Raffaello; MORETTI, Franco, Il Grande rifiuto, In Nigrizia, febbraio 1992, p. 32-40).

SHANLEY, Patrícia; MEDINA, Gabriel, *Frutíferas e Plantas Úteis na vida Amazônica*, Belém: CIFOR, AMAZON, 2005.

SCHNEIDER, Robert R.; ARIMA, Eugenio; VERÍSSIMO, Adalberto; BARRETO, Paulo; SOUZA JÚNIOR, Carlos, *Amazônia Sustentável: limitantes e oportunidades para o desenvolvimento rural*, Brasília: Banco Mundial; Belém: AMAZON, 2000.

SERRANO, Jonathas, *Filosofia do Direito*, Rio de Janeiro: Briguiet, 1942.

SCHLEMMER, B. A Ética da profissão: da responsabilidade política do cientista à responsabilidade científica do pesquisador – um itinerário da antropologia francesa. In:

- ARANTES, A. A.; RBEN, G. R.; DEBRET, G.G. (Orgs.). *Desenvolvimento e direitos humanos – a responsabilidade do antropólogo*, Campinas: Editora da UNICAMP, 1992, p. 137-153.
- SCHNEIDER, Benjamin e SCHÜKLENK, Udo, Temas especiais em ética na pesquisa, In DINIZ, Débora, GUILHEM, Dirce, SCHÜKLENK, Udo, *Ética na pesquisa. Experiência de treinamento em países sul-africanos*, Brasília: Letras Livres; Editora UnB, 2005, p. 157-177.
- SHIRAIISHI Neto Joaquim. *Inventário de Leis, Decretos e Regulamentos de terras do Maranhão (1850-1996)*, Belém: UFPA/NAEA/PLADES, 1998.
- _____, *Babaçu livre: conflito entre legislação extrativa e práticas camponesas*, In Almeida, Alfredo Wagner Berno de (Org.), *Economia do Babaçu: Levantamento preliminar de dados*. São Luís: Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu/Balaios Typhografia, 2000, p. 43-63.
- SILVA, Cláudio Teixeira da, *Parecer SAJ nº 1.490/01 da Casa Civil da Presidência da República*, Brasília (DF), 10 de setembro de 2001.
- _____, *O usucapião singular disciplinado no art. 68 do ADCT*, In Revista de Direito Privado, RT, nº 11, 2002, p. 80-83.
- SILVA, Eduardo, *Rui Barbosa & Zumbi dos Palmares*, In Palmares em Ação, Publicação da Fundação Cultural Palmares, nº 1, agosto-setembro de 2002, p. 54-56.
- SILVA, Fábio Carlos da; OLIVEIRA, Léa Lobato de Carvalho, *A questão fundiária e a tensão social no meio rural paraense*. In *Pará Desenvolvimento*, Belém: IDESP. nº 18. 27/01/86. pp. 45-53.
- SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento, *Direito Ambiental Internacional*, Rio de Janeiro: Thex Editora, 2002.
- SILVA, João Alfredo Raymundo, *Terrenos de marinha, seus acréscidos e o município*, In Revista de Administração Municipal, nº 134, jan-fev 1976, p. 27-48.
- SILVA, Hédio Jr., *Mandado de Injunção ajuizado perante o Supremo Tribunal Federal em 21 de junho de 2000b*.
- SILVA, José Afonso da, *Terras tradicionalmente ocupadas pelos índios*, In: *Direito Indígena e Constituição*, Porto Alegre: Fabris, 1993.
- _____, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, São Paulo: Malheiros, 1996.
- _____, *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*, São Paulo: Malheiros, 1998.
- SILVA, Leonardo Dantas, *A instituição do rei do Congo e sua presença nos maracatus*, In SILVA, Leonardo Dantas, *Estudos sobre a escravidão negra*. Vol. 2, Recife: FUNDAJ. Editora Massangana, 1988, p. 13-53.
- SILVA, Maria das Graças S. N., *O espaço ribeirinho*, São Paulo: Terceira Margem, 2000a.
- SILVA Marina, Prefácio, In BRASIL, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DIRETORIA DO PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, *Segundo Relatório Nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica. Brasil*, Brasília: MMA, 2004.
- SILVA, Marly Gonçalves da, *Os trabalhadores de várzea no serviço da madeira. Contradições do capital no desenvolvimento e crise do extrativismo no Vale Amazônico*, Belém: Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos da Amazônia. Curso Internacional de Mestrado em Planejamento do desenvolvimento, 1987.

- SILVEIRA, Isolda Maciel, *A Amazônia e a crise da modernização*, Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1994.
- SILVEIRA, Ítala Bezerra da. *Cabanagem: uma luta perdida*, Belém: PARÁ. Secretaria de Estado da Cultura, 1994.
- SILVEIRA, Sávio Dresh da, A propriedade privada e suas funções sociais, In: SILVEIRA, Sávio Dresh da e XAVIER, Flávio Sant'Anna (Org.), *O Direito Agrário em debate*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.
- SIMONIAN, Lígia T. L., Políticas Públicas, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Naturais em Áreas de Reserva na Amazônia Brasileira, In COELHO, Maria Célia N.; SIMONIAN, Lígia; FENZL, Norbert, *Estado e políticas públicas na Amazônia: gestão de recursos naturais*, Belém: CEJUP, 2000.
- SIMONIAN, Lígia T. L.; GLASER, Marion, *Extractive Reserves and a Question of Sustainability: Recent Experiences in North of Brazil*, Fortcoming in Brazilian/German Workshop on Development and Sustainability in the Amazon/Annals; Hamburg, University of Hamburg, 2001
- _____, *Direitos e controle territorial em áreas indígenas amazônicas: São Marcos (RR), Urueu-Wau-Wau (RO) e Mãe Maria (PA)*, In: KASBURG, Carola & GRANKOW, Márcia Maria, (Org.), *Demarcando terras indígenas. Experiências e desafios de um projeto de parceria*, Brasília: FUNAI; PPTAL; GTZ, 1999, p. 65-82.
- _____, *Mulheres da Floresta Amazônica Entre o Trabalho e a Cultura*, Belém: UFPA/NAEA, 2001.
- _____, (Org.). *Gestão da ilha de muitos recursos, história e habitantes: experiências na Trambioca (Barcarena-PA)*. Belém: NAEA/FFORD, 2004. 368 p. il.
- _____. Pesquisa em ciências humanas e desenvolvimento entre as populações tradicionais amazônicas. *Bol. do Mus. Para. Emílio Goeldi*, sér. Ciências Humanas, Belém, v. 1, n. 2, p. 5-19, ma.-ago. 2005.
- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GURUPÁ, *Relatório dos trabalhos de topografia realizados pelo agrimensor Manoel das Graças Antonio de Melo juntamente com o STR de Gurupá nas comunidades e posses: Comuniadde Maria Ribeira, Comunidade São Francisco do Ipixuna, posses de Valdivino Lacerda Soares, Humberto Matias de Araújo e Benedito Pereira de Souza*, 20 de agosto de 1988.
- SIOLI, Harald, *Sobre o futuro das pesquisas na Amazônia*, In: D' INCAO, Maria Ângela; SILVEIRA, Isolda Maciel, *A Amazônia e a crise da modernização*, Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1994, p. 1-4
- SMMDH & CCN-MA, *Frechal - Terra de Preto, Quilombo reconhecido como reserva extrativista*, Projeto Vida de Negro, São Luís, novembro de 1996.
- _____, *Jamary dos Pretos - Terra de Mocambeiros*, Projeto Vida de Negro, Coleção Negro Cosme, vol II, SMMDH & CCN-MA São Luís, 1998.
- _____, *Terras de Preto no Maranhão: quebrando o mito do isolamento*, Sociedade Maranhenses de Defesa dos Direitos Humanos & Centro de Cultura Negra do Maranhão, São Luís, 2002.
- SOCIEDADE MARANHENSES DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS & CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MARANHÃO *Projeto Vida de Negro. 10 Anos de luta pela regularização e titulação das terras de preto no Maranhão*, São Luís, 1998.
- SOUTHEY, Robert, *História do Brasil. Vol. II*, São Paulo: Obelisco, 1965a.

_____, *História do Brasil. Vol. IV*, São Paulo: Obelisco, 1965b.

_____, *História do Brasil. Vol. V*, São Paulo: Obelisco, 1965c.

SOUZA, José Geraldo Júnior (Org.), *O direito achado na rua*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1990.

SOUZA FILHO Juvenal Boller de *Instrumentos Jurídicos de uso e alienação de terras públicas*, In LARANJEIRA, Raymundo, *Direito Agrário Brasileiro*, São Paulo: LTr, 2000.

SURGIK, Ana Carolina Santos, ESTUDO JURÍDICO PARA A VÁRZEA AMAZÔNICA, In BENATTI, José Héder (Coord.); SURGIK, Ana Carolina Santos; GAMA, Antônia Socorro Pena da; MCGRATH, David G.; TRECCANI, Girolamo Domenico, *A questão fundiária e o manejo dos recursos naturais da várzea: análise para elaboração de novos modelos jurídicos*, Manaus: Projeto Manejo dos Recursos Naturais da Várzea – PROVÁRZEA, setembro de 2004.

SOUZA, André Luiz Lopes de, *Desenvolvimento sustentável, manejo florestal e uso dos recursos madeireiros na Amazônia Brasileira: desafios, possibilidades e limites*, Belém: UFPA-NAEA, 2002

SOUZA, Antonio Fausto de, Fortificações no Brasil, In *Revista Trimestral do Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico do Brasil*, Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, Tomo XLVIII, Parte II, 1885, p. 5-140.

SOUZA, Márcio, *Breve história da Amazônia*, São Paulo: Marco Zero, 1994.

SPIX e MARTIUS, *Viagem pelo Brasil. 1817-1820*, Vol. III, São Paulo: Melhoramentos, IHGB, MEC, 1976.

SUNDFELD, Carlos Ari (org), SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO, *Comunidades Quilombolas. Direito à terra (art. 68 do ADCT)*, Brasília: Fundação Cultural Palmares/MinC/Editorial Abaré, 2002.

SOUZA, Vânia Rocha Fialho de Paiva, *Conceição das Crioulas, Salgueiros (PE)*, In O'DWEYR, Eliane Cantarino (Org), *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002, p. 108-140.

STUDART, Guilherme, Descrição Geographica do Maranhão, In *Revista da Sociedade de Estudos Paraenses*, Janeiro a junho de 1895, Belém: Diário Oficial, 1895, p. 5-20.

TÁCITO, Caio, *Concessão Real de Uso -Terras Públicas -Autorização*, RDA 150/209-216, 1982.

TAUNAY, *História geral das bandeiras paulistas*. Vol. III, São Paulo: Typ. Ideal – H. L. Canton, 1927

TAVARES BASTOS, A. C. *O vale do Amazonas*, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937.

TEIXEIRA, Gerson e HACKBART, Rolf. *O Censo Agropecuário de 1996: Uma Síntese dos Efeitos, no Agrário, de 11 Anos de Neoliberalismo*, Brasília, 02/04/99.

TOCANTINS, *Amazônia: fundamentos de paisagem, vida e história*, Rio de Janeiro, SPVEA, 1965.

TORRES, Vera Lúcia Scaramuzzini, *Envelhecimento e pesca. Redes sociais no estuário amazônico*, Belém: CEJUP, 2004.

TOURINHO, M. M., Potencialidades econômicas das várzeas da Amazônia, In: Workshop sobre as Potencialidades de Uso do Ecossistema de Várzeas da Amazônia, Manaus, *Anais*. Manaus: EMBRAPA-CPAA, (EMBRAPA-CPAA. Documentos, 7), 1996.

- TRECCANI, Girolamo Domenico, *Violência e Grilagem: instrumentos de aquisição da propriedade no Pará*, Belém: UFPA-ITERPA, 2001.
- TRECCANI, Girolamo; ALVES, Pedro; QUEIROZ Sérgio, *Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itatupã e Baquiá - Município de Gurupá – Pará. Estudos para implantação*, Belém: FASE Programa Amazônia. Núcleo Desenvolvimento Local. Projeto Demonstrativo Gurupá, fevereiro de 2004, mimeo.
- TRECCANI Girolamo; COSTA Manoel P.; GOMES Selma; QUEIROZ Sérgio; VIERA Pedro Alves, Regularização Fundiária, In FASE, *Relatório de Atividades de 2001*, Belém e Gurupá, dezembro de 2001, mimeo.
- TRECCANI, Girolamo Domenico, Anotações realizadas a partir do site da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE: <http://www.ibge.gov.br/>.
- TURA, Leticia R.; COSTA, Francisco de Assis, *Campesinato e Estado na Amazônia: impactos do FNO no Pará*, Brasília: Brasília Jurídica e FASE, 2000.
- UZTARROZ, et al. *Amazonie. la foire d'empoigne*. Paris: Autrement. 1991.
- VAL, Vera Maria Fonseca de Almeida e, *Construção do Saber no Universo Amazônico*, Palestra proferida no I Seminário de Imersão e Nivelamento sobre o Programa Nacional de Florestas, Manaus (AM), 17 e 18 de junho de 2005.
- VALENTE, Manoel Adam Lacayo, *O domínio público dos terrenos fluviais na Constituição Federal de 1988*, In Revista de Informação Legislativa, n° 147, julho/setembro de 2000, p. 241-247,
- VALVERDE, Orlando, *Estudos de geografia agrária brasileira*, Petrópolis (RJ): Vozes, 1985.
- VAREILLES-SOMMIERÉRES, *La définition et la notion juridique de la propriété*, In: Rev. Trim., 1905, p. 443, citado por BUSSI Nilton, *A função social da propriedade*, In: Revista da Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, ano 25, n° 25, Curitiba, 1989, p. 167.
- VARELLA, Marcelo Dias. *Introdução ao direito à reforma agrária. O direito face aos novos conflitos sociais*, Leme (SP): Editora do Direito, 1998.
- VARNHAGEM, Francisco Adolpho de, *História Geral do Brasil. Antes de sua separação e independência de Portugal*, São Paulo, Cayeras, Rio: Melhoramentos, 1962.
- _____, *História*, São Paulo: Ática, 1979.
- VASCONCELOS, Francisco de Assis Guedes de, *Fome, solidariedade e ética: uma análise do discurso da Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela Vida*, in História, Ciências, Saúde-Manguinhos v.11 n.2 Rio de Janeiro maio/ago. 2004.
- VEIGA RIOS, Aurélio Virgílio, "Quilombos: Raízes, Conceitos, Perspectivas" In: *Regulamentação de Terras de Negros no Brasil*, Boletim Informativo NUER, n° 1, Florianópolis: UFSC, 1996, p. 65-77.
- VENTURIERI, Adriano; WATRIN, Orlando dos Santos; VALENTE, Moacir Azevedo. *Zoneamento Agroecológico nas Terras Quilombolas Trombetas e Erepecuru. Projeto Manejo dos Territórios Quilombolas*, Belém: ARQMO/Comissão Pró Índio de São Paulo/Embrapa Amazônia Oriental; 2000.
- VERÍSSIMO, Adalberto; SOUZA JR, Carlos; AMARAL, Paulo, *Identificação de áreas com potencial para criação de florestas nacionais na Amazônia Legal*, Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2000.

- VERÍSSIMO, Adalberto; LIMA, Eirivelthon; LENTINI, Marco, *Pólos Madeireiros do Estado do Pará*, Belém: IMAZON, 2002.
- VIANA, Artur, *Catálogo nominal das sesmarias*, Annaes da Bibliotheca Pública. Belém: Instituto Lauro Sodré. t. III. 1904.
- _____, *As fortificações na Amazônia*. Anais da Biblioteca e Arquivo do Pará, Tomo IV, Belém, 1905, p. 227-302.
- VIANA, Virgilio M., MAY Peter, LAGO Lucineide, DUBOIS Olivier, GRIEG-GRAN Maryanne, *Instrumentos para o manejo sustentável do setor florestal privado no Brasil. Uma análise das necessidades, desafios e oportunidades para o manejo de florestas naturais e plantações florestais de pequena escala*, São Paulo: IIED, 2002.
- VIANNA, Hélio, Verbete Escravidão no Brasil, In *Novo Dicionário de História do Brasil ilustrado*. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1970, p. 255-258.
- _____, *História do Brasil*, São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1994.
- VIEIRA, Isabel Cristina Groba, Palestra proferida na Mesa "Reconhecimento das Terras Ocupadas por Comunidades Remanescentes de Quilombos Incidentes em áreas de Proteção Ambiental", In ANDRADE, Lúcia (Org.), *Desafios para o Reconhecimento das Terras Quilombolas*, São Paulo: CPI-SP, 1997, 50-55.
- VIEIRA, Pedro Alves e TRECCANI, Girolamo Domenico, *Documentar a terra: uma luta constante*, Gurupá: STR e FASE, 2001.
- VIEIRA, Pedro Alves, depoimento pessoal, 10 de junho de 2005.
- VIEIRA, Roberto dos Santos, *Várzeas amazônicas e a legislação ambiental brasileira*, Manaus: IBAMA: INPA: Instituto Max-Planck de Limnologia: Universidade do Amazonas, 1992.
- WAGLEY, Charles, *Uma comunidade amazônica. Estudo do homem nos trópicos*, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957.
- WATRIN, Orlando dos Santos; VENTURIERI, Adriano; VALENTE Moacir Azevedo, *Levantamento da vegetação e do uso da terra em áreas de remanescentes de quilombo na bacia do Rio Trombetas, PA*. Belém: Ebrapa-CPATU, 1998.
- WIECKO, Ella, Palestra na Mesa Jurídica, In BRASIL, MINISTÉRIO DA CULTURA, FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, *I Encontro Nacional de Lideranças das Comunidades Remanescentes Tituladas*, Brasília: Fundação Cultural Palmares- MinC, Editorial Abaré, 2002.
- WIEDMANN, Sônia Maria Pereira, A Reserva de Desenvolvimento Sustentável no contexto do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, In DEUS, Cláudia Pereira, de, SILVEIRA, Ronis da, PY-DANIEL, Lúcia Rapp, Piaçu-Purus: *Bases científicas para a criação de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável*, Manaus: IDSM, 2003.
- ZIRFAS, Jörg, *Ética global como ética glocal*, Educação & Sociedade v.22 n.76 Campinas out. 2001.

Anexo 01: Nomes científicos da flora e fauna

Flora

Nome vulgar	Nome científico
Abacate	<i>Persea americana</i>
Abio	<i>Pouteria caimito</i>
Açaí	<i>Euterpe oleracea</i> Mart.
Acapu	<i>Vouacapoua americana</i> Aublet
Algodão	<i>Gossypium hirsutum</i> L.
Anam	<i>Sympbonia globulifera</i>
Andiroba	<i>Carapa guianenses</i> Aubl.
Angelim	<i>Dinizia excelsa</i> Ducke
Anil	<i>Indigofera suffruticosa</i> Mill
Assacu	<i>Hura crepitans</i> L.
Babacu	<i>Orbignya cf phalerata</i>
Bacaba	<i>Oenocarpus bacaba</i>
Bacuri	<i>Reheedia brasilienses</i>
Banana	<i>Musa</i> spp.
Batata doce	<i>Ipomoea batatas</i> (L.) Lam.
Baunilha	<i>Vanila edwalli</i>
Biribá	<i>Roilinia mucosa</i> Baill.
Breu	<i>Protium nodulosum</i> Swart
Buriti	<i>Mauritia flexuosa</i> 1. f.
Cacau	<i>Theobroma cacao</i> L.
Café	<i>Coffea arabica</i> L.
Cajueiro	<i>Anacardium occidentale</i> L.
Cana-de-açúcar	<i>Sacharum</i> sp.
Canarana	<i>Panicum</i> spp.
Canela	<i>Cinnamomum zeylanicum</i> Breyn
Capim-de-marreca	<i>Paratheria prostata</i>
Castanheira	<i>Bertholletia excelsa</i>
Cedro	<i>Cedrela odorata</i>
Cedrorana	<i>Cedrelinga catenaeformis</i>
Cipó-titica	<i>Heteropsis</i> spp.
Copaíba	<i>Copaifera</i> ssp.
Cravo	<i>Eugenia caryophyllata</i> Thunb
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>
Cupiúba	<i>Unonopsis guatterioides</i>
Cupuaçu	<i>Theobroma grandiflorum</i> Schum
Feijão	<i>Vigna unguiculata</i>
Goiaba	<i>Psidium guajaba</i>
Graviola	<i>Annona muricata</i>
Guaraná	<i>Paullinia cupana</i> Kunth var
Inajá	<i>Maximiliana Maripa</i>
inga	<i>Inga</i> spp.
Jacarandá	<i>Jacarandá cuspidifolia</i>
Jambo	<i>Eugenia jambo</i>
Jatobá	<i>Jymenaea courbaril</i> L.

Nome vulgar	Nome científico
juta	<i>Corchorus capsularis</i>
Jutai	<i>Hymenaea Hoblongifolia</i>
lacre	<i>Vismia cayennensis</i>
Laranja	<i>Citrus sinensis</i>
Lima	<i>Citrus aurantifolia</i>
Limão	<i>Citrus lemon</i>
Imbaúba	<i>Cecropia spp.</i>
Louro	<i>Nectandra pichurim</i>
Louro-faia	<i>Roupala spp.</i>
Macacaúba	<i>Platymiscium filipes Benth</i>
Maçaranduba	<i>Manilkara bidentata</i>
Mamão	<i>Carica papaya</i>
Mandioca	<i>Manihot spp.</i>
Manga	<i>Mangifera indica L.</i>
Maparajuba	<i>Manilkara bidentata spp. surinamensis</i>
Maracujá	<i>Passiflora ssp</i>
Maxixe	<i>Cucumis anguria</i>
Melancia	<i>Citrullus lanatus</i>
Milho	<i>Zea mays L.</i>
Mogno	<i>Swietenia macrophylla</i>
Muiratinga	<i>Maquira coriacea</i>
Patauí	<i>Oenocarpus bataua</i>
Pau D'arco	<i>Tabebuia impetiginosa Standley</i>
Pau de Macaco	<i>Quararibea guianensis</i>
Pau- mulato	<i>Calicophyllum spruceanum Mart.</i>
Pau Rosa	<i>Aniba roseadora Ducke</i>
Piaçabeira	<i>Leopoldinia Piassaba</i>
Piri	<i>Cyperus giganteus</i>
Pracaxi	<i>Pentaclethra macroloba (Willd.) Ktze.</i>
Pracuúba	<i>Mora paraensis</i>
Pupuriheira	<i>Bactris gasipaes Kunth</i>
Salsa	<i>Petroselinum crispum</i>
Salsaparrilha	<i>Herreria salsaparilla</i>
Seringueira	<i>Hevea brasiliensis Muell. Arg.</i>
Sucupira	<i>Diploptropis martiusii</i>
Sumaúma	<i>Ceiba pentandra</i>
Tabaco	<i>Nicotina tabacum</i>
Tachi	<i>Tachigalia spp.</i>
Taperebá	<i>Spondias lutea L.</i>
Timbó	<i>Derris spp.</i>
Ucuuba	<i>Virola surinamensis Warb</i>
Urucuzeiro	<i>Bixa orelhana L.</i>
Virola	<i>Virola surinamensis Warb</i>

FAUNA

Nome vulgar	Nome científico
Camaleão	<i>Iguana iguana</i>
Capivara	<i>Hydrochaeris hydrochaeris</i>
Caranguejo	<i>Ucides cordatus</i>
Catitu	<i>Tayassu tajacu</i>
Coati	<i>Nasua nasua</i>
cuandu	<i>Coendou cf. prehensilis</i>
Guariba	<i>Alouatta seniculus</i>
Jacaré	<i>Melanosuchus niger</i>
Jacurarú	<i>Tupinambis teguixin</i>
Macaco Prego	<i>Cebus apelia xanthosternos</i>
Mucura	<i>Didelphis sp.</i>
Paca	<i>Agouï paca</i>
Preguiça	<i>Bradypus vari gatus.</i>
Saúva	<i>Atta spp.</i>
Tartaruga da Amazônia	<i>Podocnemys expansa</i>
Tracajá	<i>Podocnemys unifilis</i>
Veado	<i>Mazama americana</i>

PEIXES

Nome vulgar	Nome científico
Camarão	<i>Macrobrachium amazonicum</i>
Dourada	<i>Brachyplatystoma flavicans</i>
Filhote	<i>Brachyplatystoma filamentosum</i>
Mapará	<i>Hipophthalmus edentatus</i>
Pescada	<i>Cinoscion sp.</i>
Piramutaba	<i>Brachyplatystoma vaillanpii</i>
Pirarucu	<i>Arapaima gigas</i>

Transcrição 01/05

1
2
3 Reg^{to} de huma Carta de Datta e Sesmaria passada a Pascoal de Carvalho e Albuquerque
4 de legoa e meia de terra de frente e hum defundo no sitio chamado Tapera. João de
5 Abreu de Castelbranco do Conse^{lh} de S. Mag^{de} Gov^{or} e Cap^{ão} Gen^{al} do Estado do
6 Maranhão # Faço saber a osque esta minha Carta de Datta e Sesmaria virem q Pascoal
7 de Carvalho e Albuquerque morador no distrito de Gurupa me representou q elle
8 possuia hum sitio onde chaman Tapera com fabrica com cacao digo com lavouras de
9 cacao; e por que não tem título dellas digo titulo das ditas terras, mepedio fosse servido
10 concederlhe em nome de S. Mag^{de} legoa e meia de terra no d^{to} sitio principiando a
11 dmarcação por baixo de huma ponta chamada das pedras correndo p/ sima até hum rio q
12 esta entre (ilegível) com os fundos costumados, visto se achar com escravos p/
13 continuar na sua cultura; ao que atendendo e a informação do Prov^{or} da Fazenda Real
14 aquem sedeo vista e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivaremse as terras neste
15 Est^{do} # Hey por bem conceder em nome de S. Mag^{de} legoa e meia de terra de frente com
16 hum de fundo no citio referido e com frontado na forma q^e pede com as condições
17 expressadas nas reaes ordens; e com adenção fazer trespasso por meyo algum em
18 nenhum tempo apessoa alguma Religião ou Comunidade sem q^e primeiro departe na
19 Caza da Faz^{da} ao Prov^{or} della p^a se me fazer presente e ver sesedeve ou não consentir no
20 tal trespasso sobpena de ficar nulla esta Datta p^a sepoder Conceder novamente a outrem
21 enesta forma selhe passa Carta p^a q^e o d^{to} Pascoal de Carvalho e Albuquerque haja logre
22 e possua as d^{tas} terras como couza sua própria p^a elle e todos os seus herdeiros
23 ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais que o dizimo a D.N.S.
24 dos frutos q^e nela tiver e lavrar aqual Concessão lhe faço não prejudicando a terceiros,
25 nem S. Mag^{de} Se na d^a paragem quizer mandar fundar algua V^a Reservando os paos
26 Reaes q nellas houver p^a embarcações com declaração que mandara confirmar esta
27 Carta por S. Mag^{de} dentro de tres anos primeiros seguintes e cultivara as d^{tas} terras
28 deman^a que demfrutos edara cam^{os} publicos e particulares aonde forem necessários p^a
29 pontes, fontes, portos epedreiras esse de marcara ao tempo da posse por huma de corda
30 e braças craveiras como he estilo e S. Mag^{de} manda. E outro sim não poderão nellas
31 suceder Relligioens por nenhum tt^o, eacontecendo de possuillas sera com o encargo
32 desepagarem dellas dizimos a Ds como sefossem possuidas por pessoas seculares e
33 faltando aqualquer clausulas destas, sehaverão por devolutas as d^{tas} terras, esedarão
34 aquem as denunciar como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Prov^{or} mor da Faz^{da}

35 | mais ministros e pessoas aq^o tocar q^o na forma referida e com as condições declaradas
36 | deixem ter e possuir as d^{as} terras ao d^o Paschoal de Carvalho e Albuquerque p^a elles e
37 | todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes. Cumpram e guardem esta m^a Carta
38 | tão inteiramente como nella se contém a qual lhe mandei passar por mim assignada
39 | esellada com o meu signete de m^{as} armas q^o se registrara aonde tocar e se passou por duas
40 | vias. Dado na Cidade de Belém do Pará a onze de outubro do anno de nascimento de
41 | N.S.J.C. de mil Sette Centos e trinta e nove. Eu Jose Abreu da Fonseca [ilegível] fiz
42 | assinar.

Transcrição n.º 02/05

1
2
3 Reg^{to} de huma Carta de Confirmação passada a Paschoal de Carvalho e Albuquerque
4 morador no Sitio do Gurupâ com as confrontações nela declaradas. Dom João por graça
5 de Deus Rey de Portugal e dos Alg^ç daquem e da lem mar em Africa, Senhor da Guiné
6 eda Conquista Navegação, Comércio da Etiopia, Arabia, Percia da India # Faço saber
7 aos que esta minha Carta de Confirmação de Sex^{ma} virem que por parte de Paschoal de
8 Carvalho e Albuquerque me foi apresentada outra passada em nome de João de Abreu
9 Castelbranco Governador Capp^m Gn^{al} do Estado do Maranhão e por elle assignada
10 daqual [ilegível]. João de Abreu de Castelbranco do Conse^{lh} de S. Mag^{de} Gov^{or} e Cap^{ão}
11 Gen^{al} do Estado do Maranhão # Faço saber a osque esta minha Carta de Datta e
12 Sesmaria virem q Pascoal de Carvalho e Albuquerque morador no distrito de Gurupa
13 me representou q elle possuia hum sitio onde chaman Tapera com fabrica com cacao
14 digo com lavouras de cacao; e por que não tem título dellas digo titulo das ditas terras,
15 mepedio fosse servido concederlhe em nome de S. Mag^{de} legoa e meia de terra no d^{to}
16 sitio principiando a demarcação por baixo de huma ponta chamada das pedras correndo
17 p/ sima até hum rio q esta entre (ilegível) com os fundos costumados, visto se achar com
18 escravos p/ continuar na sua cultura; ao que atendendo e a informação do Prov^{or} da
19 Fazenda Real aquem sedeo vista e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivaremse as
20 terras neste Est^{do} # Hey por bem conceder em nome de S. Mag^{de} legoa e meia de terra
21 de frente com hum de fundo no citio referido e com frontado na forma q^e pede com as
22 condições expressadas nas reaes ordens; e com adenão fazer trespasso por meyo algum
23 em nenhum tempo apessoa alguma Religião ou Comunidade sem q^e primeiro departe na
24 Caza da Faz^{da} ao Prov^{or} della p^a se me fazer presente e ver sesedeve ou não consentir no
25 tal trespasso sobpena de ficar nulla esta Datta p^a sepoder Conceder novamente a outrem
26 enesta forma selhe passa Carta p^a q^e o d^{to} Pascoal de Carvalho e Albuquerque haja logre
27 e possua as d^{tas} terras como couza sua própria p^a elle e todos os seus herdeiros
28 ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais que o dizimo a D.N.S.
29 dos frutos q^e nela tiver e lavrar aqual Concessão lhe faço não prejudicando a terceiros,
30 nem S. Mag^{de} Se na d^a paragem quizer mandar fundar alguma V^a Reservando os paos
31 Reaes q nellas houver p^a embarcações com declaração que mandara confirmar esta
32 Carta por S. Mag^{de} dentro de tres anos primeiros seguintes e cultivara as d^{tas} terras
33 deman^a que demfrutos edara cam^{os} publicos e particulares aonde forem necessários p^a
34 pontes, fontes, portos e pedreiras esse de marcara ao tempo da posse por huma de corda

35 e braças craveiras como he estilo e S. Mag^{de} manda. E outro sim não poderão nellas
36 suceder Relligioens por nenhum tt^o, eacontecendo de possuillas sera com o encargo
37 desepagarem dellas dizimos a Ds como sefossem possuidas por pessoas seculares e
38 faltando aqualquer clausulas destas, sehaverão por devolutas as d^{tas} terras, esedarão
39 aquem as denunciar como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Prov^{or} mor da Faz^{da}
40 mais ministros e pessoas aq^e tocar q^e na forma referida ecom as condições declaradas
41 deixemter epossuir as d^{as} terras ao d^o Paschoal de Carvalho e Albuquerque p^a elles e
42 todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes. Cumpram e guardem esta m^a Carta
43 tão inteiramente como nella se contem aqual lhe mandei passar por mim assignada
44 esellada com o meu signete de m^{as} armas q^e se registrara aonde tocar esepassou por duas
45 vias. # Pedindo-me o d^o Paschoal de Carvalho e Albuquerque [ilegível] o d^o Governador
46 Capp^{ão} Gn^{al} do Estado do Maranhão lhe dera em meu nome legoa e meia de terra de
47 frente com hum defundo neparagem e sitio mencionado nacarta nesta incorporada lhe
48 fizesse merce mandar lheconfirmar e sendovisto seu requerimento eoque sobrelle
49 responderão daminha fazenda da corôa aque sedeu vista. Hey porbem fazerlhe merce
50 delhe confirmar como por esta Confirno adita legoa e meya de terra de frente com hua
51 de fundo no sitio Tapera principiando a demarcação por baixo de huma ponta chamada
52 da pedra correndo para sima até hum rio que esta [ilegível] na forma da carta nesta
53 incerta com a clausula costumadas e mais condições que dispoem aley comdeclaração
54 que antes de tomar posse sera obrigado a medir edemarcar as ditas [ilegível] procurador
55 da fazenda delle mas ministros e pessoas aque tocar, compran [ilegível] esepassou em
56 duas vias epagou de novo direito quatro centos vz que se carregaram ao Thesoureiro
57 Manoel Antônio de Mello de Ferreira a f 82 de L 1^o de sua receita como constou de seu
58 conhecimento em firma registrada no L 3^o de registro geral a f 311. Dada na cidade de
59 Lisboa ocidental a dezesete de Março ano do Nascimento de N.S.J.C. de mil Sette
60 Centos e quarenta // EL REY

Transcrição n.º 03/05

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34

Reg^{to} de huma Carta de Datta e Sesmaria Conced^a a Fran^{co} Xavier Bottero no Igarapé chamado Guruparim hua legoa de terra de frente e mea decentro. João de Abreu Castelbranco Gov^{or} do Conselho de S. Mag^{de} Gov^{or} e Capp^m Gn^{al} do Estado do Maranhão# Faço saber aos que esta minha Carta de Datta e Sexmaria avirem que Fran^{co} X^{er} Bottero me representou que este seachava situado no Igarapê chamado Gurupamerin distrito da Cap^{nia} de Gurupa em que se achava cultivando bastantes lavouras e porque não tendo Datta delas estando devolutas mepedio fosse servido concederlhe em nome de S. Mag^{de} por Datta e Sexmaria as ditas terras que tera mais ou menos legoa e meia começando a sua demarcação da boca do Igarape chamado do macaco correndo pelo rio asima até as marcas de Estevão Cardoso de Meneses aos que atendendo e ainformação do Prov^{or} da Fazenda Real aq^m deovista eser em utilidade da mesma faz^{da} o cultivaremse as terras neste estado. Hey por bem conceder ao Sup^{te} em nome de sua magestade por Datta e sesmaria hua legoa de terra defrente e meya de centro na paragem mencionada principiando a demarcação da boca do d^{to} Igarapé chamado do Macaco correndo pello rio asima ate onde findar ad^{la} legoa com as confrontações declaradas com as condições expressadas nas reaes ordens; e com adenão fazer trespasso por meyo algum em nenhum tempo apessoa alguma Religião ou Comunidade sem q^e primeiro departe na Caza da Faz^{da} ao Prov^{or} della p^a se me fazer presente e ver sesedeve ou não consentir no tal trespasso sobpena de ficar nulla esta Datta p^a sepoder Conceder novamente a outrem enesta forma selhe passa Carta p^a q^e o d^{to} Fran^{co} Xavier Bottero haja logre e possua as d^{tas} terras como couza sua própria p^a elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais que o dizimo a D.N.S. dos frutos q^e nela tiver e lavrar aqual Concessão lhe faço não prejudicando a terceiros, nem S. Mag^{de} Se na d^a paragem quizer mandar fundar alguma V^a Reservando os paos Reaes q nellas houver p^a embarcações com declaração que mandara confirmar esta Carta por S. Mag^{de} dentro de tres anos primeiros seguintes e cultivara as d^{tas} terras deman^a que demfrutos edara cam^{os} publicos e particulares aonde forem necessários p^a pontes, fontes, portos epedreiras esse de marcara ao tempo da posse por huma de corda e braças craveiras como he estilo e S. Mag^{de} manda. E outro sim não poderão nellas suceder Relligioens por nenhum tt^o, eacontecendo de possuillas sera com o encargo desepagarem dellas dizimos a Ds como sefossem possuidas por pessoas seculares e faltando aqualquer clausulas destas, sehaverão por devolutas as d^{tas} terras, esedarão aquem as denunciar

35 como o dito senhor ordena. Pello que mando ao Prov^{or} mor da Faz^{da} mais ministros e
36 pessoas aq^e tocar q^e na forma referida e com as condições declaradas deixemter epossuir
37 as d^{as} terras ao d^o Fran^{co} Xavier Bottero p^a elles e todos os seus herdeiros, ascendentes e
38 descendentes. Cumpram e guardem esta m^a Carta tão inteiramente como nella se contem
39 aqual lhe mandei passar por mim assignada esellada com o meu signete de m^{as} armas q^e
40 se registrara aonde tocar esepassou por duas vias. # Pedindo-me o d^o Fran^{co} Xavier
41 Bottero [ilegível] o d^o Governador Capp^{ão} Gn^{al} do Estado do Maranhão lhe dera em meu
42 nome legoa e meia de terra de frente com hum defundo naparagem e sitio mencionado
43 nacarta nesta incorporada lhe fizesse merce mandar lheconfirmar e sendovisto seu
44 requerimento eoque sobrelle responderão daminha fazenda da corôa aque sedeu
45 vista.hey porbem fazerlhe merce delhe confirmar como por esta Confirmito adita legoa e
46 meya de terra de frente com hua de fundo no sitio Tapera principiando a demarcação
47 por baixo de huma ponta chamada da pedra correndo para sima até hum rio que esta
48 [ilegível] na forma da carta nesta incerta com a clausula costumadas e mais condições
49 que dispoem aley comdeclaração que antes de tomar posse sera obrigado a medir
50 edemarcar as ditas [ilegível] procurador da fazenda delle mas ministros e pessoas aque
51 tocar, compran [ilegível] esepassou em duas vias epagou de novo direito quatro centos
52 vz que se carregaram ao Thesouheiro Manoel Antônio de Mello de Ferreira a f 82 de L
53 1^o de sua receita como constou de seu conhecimento em firma registrada no L 3^o de
54 registro geral a f 311. Dada na cidade de Belém do Pará aos trinta e um dias do mes de
55 Outubro anno de Nascimento de N.S.J.C. de mil sete Centos e quarenta e três. Eu José
56 Glbr da Fonseca secretario de Estado afiz escrever # João de Abreu Castelbranco.

Transcrição n.º 04/05

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34

Reg^{to} de huma Confirmação de Carta de Datta e Sex^{ma} de Francisco Xavier Bottero. Dom João por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves daquem edalemnar em Africa e senhor da Guiné # Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sexma virem q por parte de Francisco Xavier Bottero mefoi apresentada outra passada em nome de João de Abreu Castelbranco Governador e Cap^{ão} General do Est^{do} do Maranhão eporelle assignada daqual oteor hé o seguinte // João de Abreu de Castelo Branco do Conselho de sua Magestade Govn^{or} e Cap^{ão} Gen^{al} do Est^{do} do Maranhão# Faço saber aos q^e esta minha Carta de Datta e sexmaria virem q^e elle achava cultivando bastantes lavouras epor^q não tinha Datta delas estando devolutas mepedia fosse servido concederlhe em nome de S. Mag^{de} por Datta e Sexmaria as ditas terras q tera pouco mais ou menos legoa e meia Começando a sua demarcação daboca de hum Igarapê chamado do Macaco correndo pelo rio asima até os marcos de Estevam Cardozo de Menezes; aos q^e atendendo eainformação q^e deu o provedor da Faz real aquem sedeu vista e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivaremse as terras neste estado # Hey por bem conceder ao Supp^{te} em nome de S. Mag^{de} por Datta e Sexma^{ria} hua legoa de terra de frente emeia decentro na paragem mencionada principiando a demarcação da boca do d^{to} Igarape do Macaco correndo pelo rio asima até onde fundar a d^{ta} legoa com as confrontações declaradas e condições expressadas nas reaes ordens e com adenção fazer trespasso por meyo algum em nenhum tempo apessoa alguma Religião ou Comunidade sem q^e primeiro departe na Caza da Faz^{da} ao Prov^{or} della p^a se me fazer presente e ver sesedeve ou não consentir no tal trespasso sobpena de ficar nulla esta Datta p^a sepoder Conceder novamente a outrem enesta forma selhe passa Carta p^a q^e o d^{to} Pascoal de Carvalho e Albuquerque haja logre e possua as d^{tas} terras como couza sua própria p^a elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais que o dizimo a D.N.S. dos frutos q^e nela tiver e lavrar aqual Concessão lhe faço não prejudicando a terceiros, nem S. Mag^{de} Se na d^a paragem quizer mandar fundar alguma V^a Reservando os paos Reaes q nellas houver p^a embarcações com declaração que mandara confirmar esta Carta por S. Mag^{de} dentro de tres anos primeiros seguintes e cultivara as d^{tas} terras deman^a que demfrutos edara cam^{os} publicos e particulares aonde forem necessários p^a pontes, fontes, portos epedreiras esse de marcara ao tempo da posse por huma de corda e braças craveiras como he estilo e S. Mag^{de} manda. E outro sim não poderão nellas suceder Relligioens por nenhum tt^o,

35 eacontecendo de possuillas sera com o encargo desepagarem dellas dizimos a Ds como
36 sefossem possuidas por pessoas seculares e faltando aqualquer clausulas destas,
37 sehaverão por devolutas as d^{tas} terras, esedarão a quem as denunciar como o dito senhor
38 ordena. Pello que mando ao Prov^{or} mor da Faz^{da} mais ministros e pessoas aq^e tocar q^e na
39 forma referida e com as condições declaradas deixemter e possuir as d^{as} terras ao d^o
40 Paschoal de Carvalho e Albuquerque p^a elles e todos os seus herdeiros, ascendentes e
41 descendentes. Cumpram e guardem esta m^a Carta tão inteiramente como nella se contem
42 aqual lhe mandei passar por mim assignada esellada com o meu signete de m^{as} armas q^e
43 se registrara aonde tocar esepassou por duas vias. Dado na Cidade de Belém do Pará a
44 onze de outubro do anno de nascimento de N.S.J.C. de mil Sette Centos e trinta e nove.
45 Eu Jose Abreu da Fonseca [ilegível] fiz assinar. Pedindome o referido Fran^{co} X^{er} Botero
46 que porq^o od Gov do Estado do Maranhão [ilegível] em meu nome hua legoa de terra de
47 frente e meya de centro nocitio mencionado na Carta nesta inclusa fosse servido
48 mandar lhe Confirmar E sendo visto o seu requerimento eo que sobre elle responderam
49 os procuradores de minha fazenda # Hei por bem fazer lhe merce de Confirmar/como
50 por esta confirmo a d^{ta} legoa de terra de frente e meya de centro [ilegível] Dada na
51 cidade de Lisboa aos vinte dias do mez de novembro Anno de Nascimento de N.S.J.C.
52 de mil Sette Centos e quarenta e Seis # A Rainha.

Lista das comunidades quilombolas tituladas no Brasil

Terra Quilombola	Comunidade(s)	Famílias	Área (ha)	Município	UF	Órgão	Ano
Boa Vista	Boa Vista	112	1.125,0341	Oriximiná	PA	INCRA	25/11/95
Pacoval	Pacoval	115	7.472,8790	Alenquer	PA	INCRA	18/11/96
Água Fria	Água Fria	15	557,1355	Oriximiná	PA	INCRA	18/11/96
Trombetas	Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá	138	23.862,4725	Oriximiná	PA	INCRA	20/11/97
Trombetas	Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá	0	57.024,6216	Oriximiná	PA	ITERPA	20/11/97
Itamaoari	Itamaoari	33	5.377,6028	Cachoeira do Piriá	PA	INCRA	07/09/98
Erepecuru	Pancada, Araçá, Espírito Santo, Jauari, Boa Vista do Cuminá, Varre Vento, Jarauacá e Acapú	154	57.584,8505	Oriximiná	PA	INCRA	20/11/98
Mangal / Barro Vermelho	Mangal	0	153,8043	Sítio do Mato	BA	ITERBA	30/01/99
Campinho da Independência	Campinho da Independência	59	287,9461	Paraty	RJ	FCP e Secretaria de Assuntos Fundiários do Rio de Janeiro	19/03/99
Abacatal	Abacatal	53	308,1991	Ananindeua	PA	ITERPA	13/05/99
Santo Antonio dos Pretos	Santo Antonio dos Pretos	102	2.139,5500	Codó	MA	ITERMA	20/08/99
Eira dos Coqueiros	Eira dos Coqueiros	35	1.011,8271	Codó	MA	ITERMA	20/08/99
Mocorongo	Mocorongo	24	162,6254	Codó	MA	ITERMA	20/08/99
Curiau	Curiau	108	3.321,8931	Macapá	AP	FCP	03/12/99
Barra do Brumado	Bananal e Barra do Brumado	148	1.339,2768	Rio de Contas	BA	CDA-BA	22/12/99
Cabeceiras	São José, Silêncio, Matar, Cuecê, Apui e Castanhaduba	445	17.189,6939	Óbidos	PA	FCP	08/05/00

Terra Quilombola	Comunidade(s)	Famílias	Área (ha)	Município	UF	Órgão	Ano
Erepecuru	Pancada, Araçá, Espírito Santo, Jauari, Boa Vista do Cuminá, Varre Vento, Jarauacá e Acapú	0	160.459,4072	Oriximiná	PA	ITERPA	12/05/00
Mangal / Barro Vermelho	Mangal e Barro Vermelho	295	7.615,1641	Sítio do Mato	BA	FCP	14/07/00
Rio das Rãs	Rio das Rãs	300	27.200,0000	Bom Jesus da Lapa	BA	FCP	14/07/00
Kalunga	Kalunga	600	253.191,7200	Monte Alegre, Teresina e Cavalcante	GO	FCP	14/07/00
Porto Coris	Porto Coris	13	199,3001	Leme do Prado	MG	FCP	14/07/00
Furnas da Boa Sorte	Furnas da Boa Sorte	30	1.402,3927	Corguinho	MS	FCP	14/07/00
Furnas do Dionísio	Furnas do Dionísio	100	1.031,8905	Jaguari	MS	FCP	14/07/00
Mata Cavalão	Mata Cavalão, Mata Cavalão de Cima, Mata Cavalão de Baixo, Aguaçu, Capim Verde e Ribeirão da Mutuca	350	11.722,4613	Nossa Senhora do Livramento	MT	FCP	14/07/00
Castainho	Castainho	165	183,6000	Caranhuns	PE	FCP	14/07/00
Conceição das Crioulas	Conceição das Crioulas	356	16.865,0678	Salgueiro	PE	FCP	14/07/00
Santana	Santana	15	828,1200	Quatis	RJ	FCP	14/07/00
Mocambo	Mocambo	130	2.100,5400	Porto da Folha	SE	FCP	14/07/00
Ivaporanduva	Ivaporanduva	0	3.158,1100	Eldorado	SP	FCP	14/07/00
Gurupá	Gurupá Mirim, Jocojó, Flexinha, Carrazedo, Camutá do Ipixuna, Bacá do Ipixuna, Alto Ipixuna e Alto Pucuruí	300	83.437,1287	Gurupá	PA	ITERPA	28/07/00
Maria Ribeira	Maria Ribeira	32	2.031,8727	Gurupá	PA	ITERPA	20/11/00
Maria Rosa	Maria Rosa	20	3.375,6582	Iporanga	SP	ITESP	15/01/01
Porto dos Pilões	Porto dos Pilões	51	5.908,6824	Iporanga	SP	ITESP	15/01/01
São Pedro	São Pedro	39	4.558,1986	Eldorado / Iporanga	SP	ITESP	15/01/01
Camiranga	Camiranga	39	320,6121	Cachoeira do Piriá	PA	ITERPA	19/01/02

Terra Quilombola	Comunidade(s)	Famílias	Área (ha)	Município	UF	Órgão	Ano
Laranjituba e África	Laranjituba e África	48	118,0441	Moju	PA	ITERPA	27/01/02
Ihas de Abaeteuba	Alto e Baixo Itacuruça, Campopema, Jenipaúba, Acaraqui, Igarapé São João, Arapapu e Rio Tauaré-Açu	116	11.458,5320	Abaetetuba	PA	ITERPA	15/06/02
Bom Remédio	Bom Remédio	701	588,1670	Abaetetuba	PA	ITERPA	15/06/02
Bailique	Bailique Beira, Bailique Centro, Poção e São Bernardo	112	7.297,6910	Oeiras do Pará e Baião	PA	ITERPA	21/07/02
Jurussaca	Jurussaca	45	200,9875	Traquateua	PA	ITERPA	14/09/02
Santa Rita de Barreiras	Santa Rita de Barreiras	35	371,3032	São Miguel do Guamá	PA	ITERPA	22/09/02
Santa Fé e Santo Antônio	Santa Fé e Santo Antônio	28	830,8776	Baião	PA	ITERPA	27/09/02
Igarapé Preto e Baixinha	Igarapé Preto, Baixinha, Pampelônia, Teófilo, Varzinha, Campelo, Cupu, França, Araquenbaua, Carará, Costeiro e Igarapezinho	565	17.357,0206	Baião	PA	ITERPA	29/09/02
Guajará Miri	Filhos de Zumbi	70	1.024,1954	Acará	PA	ITERPA	26/11/02
Icatu	Icatu	80	1.636,6122	Mocajuba e Baião	PA	ITERPA	30/11/02
Genipapo	Genipapo	74	589,0000	Caxias	MA	ITERMA	2002
Cipó dos Cambaias	Cipó dos Cambaias	124	2.440,0000	São João do Sótár	MA	ITERMA	2002
Jamary dos Pretos	Jamary dos Pretos	162	6.613,0000	Turiaçu	MA	ITERMA	2003
São Sebastião dos Pretos	São Sebastião dos Pretos	62	1.110,0000	Bacabal	MA	ITERMA	2003
Ivaporanduva	Ivaporanduva	70	672,2800	Eldorado	SP	ITESP	2003
Pedro Cubas	Pedro Cubas	40	2.449,3900	Eldorado	SP	ITESP	2003
Santa Maria de Mirindeua	Santa Maria de Mirindeua	85	1.763,0618	Moju	PA	ITERPA	23/08/03
Santo Cristo	Santo Cristo do Ipitanga do Mirindeua	52	1.767,0434	Moju	PA	ITERPA	23/08/03
Mãe Domingas	Abui, Paraná do Abui, Tapagem, Sagrado Coração e Mãe Cue	182	61.211,9578	Oriximiná	PA	ITERPA	20/11/03

Terra Quilombola	Comunidade(s)	Famílias	Área (ha)	Município	UF	Órgão	Ano
Itacoã Miri	Itacoã Miri	96	968,9900	Acará	PA	ITERPA	20/11/03
Paca e Aningal	Paca e Aningal	22	1.284,2398	Viseu	PA	INCRA	14/12/04
Bela Aurora	Bela Aurora	32	2.410,2754	Cachoeira do Piriá	PA	INCRA	14/12/04
Nossa Senhora da Conceição	Nossa Senhora da Conceição	54	2.393,0559	Moju	PA	ITERPA	20/11/05
Santa Maria do Traquateua	Santa Maria do Traquateua	27	833,3833	Moju	PA	ITERPA	21/11/05
São Manuel	São Manuel	68	1.293,1786	Moju	PA	ITERPA	22/11/05
Conceição de Macacoari	Conceição de Macacoari	61	8.475,6311	Macapá	AP	INCRA	07/01/06
TOTAL TÍTULOS: 61	Comunidades 116	7.387	901.667,2559				

Fonte: site www.cpisp.org.br e TRECCANI 2005

Anexo 07: Legislação Utilizada

Legislação Colonial

Norma	Data	Referência
Lei de Sesmaria	26/06/1375	<i>Obriga a prática da lavoura e o semeio da terra pelos proprietários, arrendatários, foreiros e outros, e dá outras providências.</i>
Ordenações	1446	<i>Ordenações Afonsinas</i>
Ordenações	1514	<i>Ordenações Manuelinas</i>
Carta Foral	06/10/1531	Dom João III outorga a Martim Affonso de Souza o direito de conceder sesmarias
Regimento de Tomé de Souza	15/12/1548	Determina que os sesmeiros sejam obrigados a fazer uma torre ou casa forte
Alvará	29/03/1549	Regulamenta a importação de escravos negros
Carta Régia	20/03/1570	Proíbe a escravidão dos índios
Carta Régia	1573	Proíbe a escravidão dos índios: "com exceção dos que fossem tomados em justa guerra"
Carta Régia	11/11/1587	Proíbe a escravidão dos índios: "com exceção dos que fossem tomados em justa guerra"
Ordenações	1603	<i>Ordenações Filipinas</i>
Lei	05/06/1605	Proíbe a escravidão dos índios sem qualquer exceção
Lei	30/06/1609	Proíbe a escravidão dos índios sem qualquer exceção
Lei	10/09/1611	Proíbe a escravidão dos índios: "com exceção dos que fossem tomados em justa guerra"
Carta Régia	28/09/1612	Exige a confirmação das sesmarias pelo rei
Decreto	13/06/1621	<i>Subordina o Grão Pará ao Portugal</i>
Carta Régia	1640	Pagamento do foro
Lei	10/11/1647	Proíbe a escravidão dos índios: "com exceção dos que fossem tomados em justa guerra"
Lei	09/04/1655	Proíbe a escravidão dos índios: "com exceção dos que fossem tomados em justa guerra"
Provisão Régia	18/03/1662	Concede isenção de 50% dos impostos para importação de negros da Angola
Carta Régia	04/10/1678	Os "salgados ou terras salgadas" devem ser reservados ao uso comum
Carta Régia	04/12/1678	Estes mangues erão de Minha regalia, por nascerem em salgado
Lei	01/04/1680	Proíbe a escravidão dos índios: "com exceção dos que fossem tomados em justa guerra"
Provisão Régia	01/04/1680	A Coroa se compromete a trazer ás suas custas escravos para o Maranhão e Pará.
Carta Régia	27/12/1695	Fixa em cinco léguas quadradas o tamanho máximo concedível para os sesmeiros
Alvará	09/01/1697	Os sesmeiros deveriam conservar: "as taes terras dezempedidas dos Gentios brabos a sua custa"
Carta Régia	07/12/1697	Reduz para três léguas quadradas o tamanho concedível para os sesmeiros

Norma	Data	Referência
Carta Régia	12/11/1698	Reduz para duas léguas quadradas o tamanho concedível para os sesmeiros
Carta Régia	12/11/1698	Os "salgados" poderiam ser concedidos só pelo soberano e não pelas Câmaras Municipais
Carta Régia	23/11/1698	Confirmação das sesmarias pelo rei
Carta Régia	03/03/1702	Demarcação das cartas concedidas
Ordem Régia	21/10/1710	<i>Mandando o Governador do Rio de Janeiro informar sobre as edificações feitas na marinha ou praias da cidade, contra as quais representara o Provedor da Fazenda</i>
Ordem Régia	07/05/1725	<i>Mandando o Governador do Rio de Janeiro informar sobre a conveniência de medear marinha entre o mar e as edificações, e qual a quantidade dela</i>
Provisão	03/06/1726	Os Ouvidores Gerais da Capitania de São Luiz e do Pará que procurem saber se os Donatários da Coroa de terras e Capitania desse Estado tem tirado carta de confirmação em seus nomes
Carta Régia	10/12/1726	<i>Proibindo edificar ou avançar sequer um palmo para o mar, por assim o exigir o bem público</i>
Ordem Régia	10/01/1732	<i>Declarando que as praias e mar são de domínio público, e não poderem os proprietários nas suas testadas impedir que se lancem redes para pescar</i>
Regimento da Câmara de São Paulo	1733	Definição de quilombo
Alvará	03/03/1741	Definição de quilombo
Provisão	06/03/1741	Definição de quilombo
Decreto	20/12/1753	Determina a medição e demarcação das sesmarias
Provisão	11/03/1754	Reserva uma faixa de terras para fins de utilidade pública na beira dos rios caudalosos
Lei	06/07/1755	Diretório dos índios
Lei da Câmara de São Salvador dos Campos de Goitacases	1757	Definição de quilombo
Lei	08/05/1758	Proíbe a escravidão dos índios sem qualquer exceção
Alvará	1785	Exige o cultivo como uma condição essencial para a confirmação das cartas de sesmaria
Decreto	19/10/1789	Isenta de impostos a importação de escravos para o Grã Pará
Alvará	05/10/1795	Coíbe os abusos, irregularidades e desordens que tem grassado, estão e vão grassando em todo o Estado do Brasil, sobre o melindroso objeto das sesmarias
Alvará	10/12/1796	Revoga o Alvará de 5 de outubro de 1795

Norma	Data	Referência
Carta Régia	13/03/1797	<i>Proíbe a concessão de terras junto às costas marítimas e às margens dos rios que as banham</i>
Aviso	16/04/1798	Isenta de impostos a importação de escravos para o Grã Pará
Alvará	25/01/1807	A confirmação da carta se daria só depois: “de uma medição judicial julgada por sentença”
Alvará	22/06/1808	Determina que a confirmação das cartas de sesmarias seja feita pela Mesa do Desembargo do Paço
Aviso Régio	18/11/1818	<i>Declarando que 15 braças da linha d'água do mar, e pela sua borda são reservadas para servidão pública; e tudo o que toca a água do mar e acresce sobre ela é da nação</i>
Decreto	13/07/1820	<i>Declara da competência da Repartição da Marinha a concessão, em todos os portos, de qualquer porção de praia</i>
Resolução nº 76	17/07/1822	<i>Manda suspender a concessão de sesmarias futuras até a convocação da Assembléia Geral Constituinte</i>

Legislação Imperial

Norma	Data	Referência
Constituição	25/03/1824	<i>Constituição Política do Império do Brasil</i>
Aviso Imperial	13/07/1827	Determina que o espaço de terreno que propriamente se chama de marinha é aquele que compreende em quinze braças entre a terra e o bater do mar nas águas vivas
Portaria	21/05/1831	Pune os traficantes de escravos
Lei	07/11/1831	Pune os traficantes de escravos
Lei	15/11/1831	<i>Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1835-1836</i>
Instrução 348	14/11/1832	Considera terrenos de marinha todos os que, banhados pelas águas do mar, ou dos rios navegáveis, vão até a distância de 15 braças craveiras para a parte de terra
Ordem	12/07/1833	Medição dos terrenos de marinha
Lei Provincial do Pará nº 2	25/04/1838	Cria o Corpo de Trabalhadores
Lei Provincial do Pará nº 6	10/05/1838	Impõe imposto sobre a exportação de escravos para outras províncias
Lei Provincial do Pará nº 84	1840	Regulamenta o Corpo de Trabalhadores
Lei Provincial do Pará nº 91	1841	Regulamenta o Corpo de Trabalhadores
Lei Provincial do Pará nº 99	03/07/1841	Estabelece o valor da recompensa para a captura dos quilombolas

Norma	Data	Referência
Lei Provincial do Pará n° 108	06/12/1842	Impõe imposto sobre a exportação de escravos para outras províncias
Lei Provincial do Pará n° 115	17/10/1843	<i>Orça a Receita e fixa a Despeza para o anno financeiro de 1° de julho de 1844 a 30 de junho de 1845</i>
Lei Provincial do Pará n° 137	27/04/1847	<i>Lei Orçamentária dos Municípios.</i> Prevê recursos para combater os quilombos
Lei Provincial do Maranhão n°236	20/08/1847	Definição de Quilombo
Lei Provincial do Rio Grande do Sul n.º 157	09/08/1848	Definição de Quilombo
Lei Provincial do Pará n° 153	29/11/1848	Obriga a denunciar os quilombos
Lei n°581	04/09/1850	<i>Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império</i>
Lei n°601	18/09/1850	<i>Dispõe sobre as terras devolutas no Império a cerca das que são possuída por títulos de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica: e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para estabelecimentos de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara</i>
Lei Provincial do Pará n° 182	09/12/1850	Proíbe a atividade do regatão
Lei Provincial do Pará n° 218	16/11/1851	Lei Orçamentária do ano de 1852. Prevê recursos para combater os quilombos
Lei Provincial do Pará n° 241	30/12/1853	Lei Orçamentária do ano de 1854. Prevê recursos para combater os quilombos
Decreto n° 1.318	30/01/1854	<i>Manda executar a Lei n°601, de 18 de setembro de 1850</i>
Lei Provincial do Pará n° 246	06/09/1854	Revoga a Lei Provincial n° 182
Lei Provincial do Pará n° 264	14/10/1854	Lei Orçamentária do ano de 1855. Prevê recursos para combater os quilombos
Lei Provincial do Pará n° 312	24/04/1858	Lei Orçamentária. Prevê recursos para combater os quilombos
Lei Provincial do Pará n° 330	15/11/1859	Extingue o Corpo de Trabalhadores
Lei Provincial do Pará n° 351	12/12/1859	Lei Orçamentária do ano de 1860. Impõe imposto sobre a exportação de escravos para outras províncias Prevê recursos para combater os quilombos
Lei Provincial do Pará n° 396	30/10/1861	Lei Orçamentária do ano de 1861. Prevê recursos para combater os quilombos

Norma	Data	Referência
Lei Provincial do Pará n° 463	03/11/1864	<i>Lei Orçamentária dos Municípios</i>
Lei Provincial do Pará n° 464	04/11/1864	Lei Orçamentária do ano de 1865. Prevê recursos para combater os quilombos
Lei Provincial do Pará n° 494	10/04/1865	Lei Orçamentária do ano de 1866. Prevê recursos para combater os quilombos
Lei Provincial do Pará n° 495	10/04/1865	Prevê gratificações pela prisão de escravos fugidos e prêmios para quem denunciasse a existência de quilombos
Lei Geral n° 3.749	07/12/1866	Abertura do rio Amazonas a navegação das nações amigas
Lei Geral nº 1.507	26/09/1867	<i>Fixa a despesa e orça a Receita Geral do Império para os exercícios de 1867-1868 e 1868-1869, e dá outras providências</i>
Lei Provincial do Pará n° 545	23/10/1867	Lei Orçamentária do ano de 1868. Prevê recursos para combater os quilombos
Decreto nº 4.105	22/02/1868	<i>Regula a concessão dos terrenos de marinha, dos reservados nas margens dos rios e dos acrescidos natural e artificialmente</i>
Lei Provincial do Pará n° 593	31/10/1868	Lei Orçamentária do ano de 1869. Prevê recursos para combater os quilombos
Lei Provincial do Pará n° 612	21/10/1869	<i>Lei Orçamentária dos Municípios</i>
Lei Provincial do Pará n° 635	19/09/1870	Prevê a realização de duas loterias cuja arrecadação deveria ser destinada a sociedades que tinham como finalidade emancipar escravos
Lei Provincial do Pará n° 655	31/10/1870	Lei Orçamentária. Prevê recursos para combater os quilombos
Lei Provincial do Pará n° 665	31/10/1870	Prevê gratificações pela prisão de escravos fugidos e prêmios para quem denunciasse a existência de quilombos
Lei Provincial do Pará n° 666	02/11/1870	<i>Lei Orçamentária dos Municípios</i>
Lei nº 2.040,	28/09/1871	<i>Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos</i>
Lei Provincial do Pará n° 694	25/10/1871	Prevê gratificações pela prisão de escravos fugidos e prêmios para quem denunciasse a existência de quilombos
Lei Provincial do Pará n° 695	25/10/1871	<i>Lei Orçamentária dos Municípios</i>
Lei Provincial do Pará n° 727	27/04/1872	Destina recursos para a libertação de escravos
Lei Geral n° 5.135	13/11/1872	Destina recursos para a libertação de escravos

Norma	Data	Referência
Lei Provincial do Pará n° 825	25/05/1874	Prevê gratificações pela prisão de escravos fugidos e prêmios para quem denunciasse a existência de quilombos
Lei Provincial do Pará n° 827	28/05/1874	<i>Lei Orçamentária dos Municípios</i>
Portaria	01/09/1875	Destina recursos para a libertação de escravos
Lei Provincial do Pará	09/12/1876	Destina recursos para a libertação de escravos
Lei Provincial do Pará	24/01/1876	Impõe imposto sobre a exportação de escravos para outras províncias
Lei Provincial do Pará n° 901	01/05/1877	<i>Lei Orçamentária dos Municípios</i> . Proíbe aos comerciantes negociarem com escravos sem autorização de seu dono
Lei Provincial do Pará n° 1.031	08/05/1880	Lei Orçamentária. Prevê recursos para combater os quilombos
Lei Provincial do Pará n° 1.064	25/06/1881	Lei Orçamentária Prevê recursos para combater os quilombos
Lei do município de Santarém n° 1.105	18/11/1882	Código de Posturas: proíbe o ajuntamento de três ou mais escravos nas ruas
Portaria	27/05/1882	Reconhece o Clube Felipe Patroni
Portaria	19/03/1883	Destina recursos para a libertação de escravos
Lei Provincial do Pará n° 1.161	07/04/1883	Destina recursos para a libertação de escravos
Lei Provincial do Pará n° 1.199	07/11/1884	Destina recursos para a libertação de escravos
Lei do município de Alenquer	24/12/1884	Código de Posturas. Punia com multa ou prisão quem se intitula pajé ou curandeiro
Lei do município de Salvaterra	30/10/1884	Código de Postura. Punia com multa ou prisão quem tocasse batuques, tambor ou dançasse sambas e carimbos
Lei n° 3.270	28/09/1885	<i>Regula a extinção gradual do elemento servil</i>
Lei n° 3.353	13/05/1888	<i>Declara extinta a escravidão no Brasil</i>

Tratados Internacionais

Norma	Data	Referência
Tratado de Tordesilhas	07/06/1494	Capitulacion de la Repartition del Mar Oceano
Convenção 169 da OIT	07/06/1989	Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais
Tratado de Cooperação Amazônica	03/06/1978	<i>Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Venezuela</i>

Constituições Federais

Norma	Data	DOU	Referência
	24/02/1891	25/02/1891	<i>Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil</i>
	16/07/1934	16/07/1934	<i>Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil</i>
	10/11/1937	10/11/1937	<i>Constituição dos Estados Unidos do Brasil</i>
	18/09/1946	19/09/1946	<i>Constituição dos Estados Unidos do Brasil</i>
Emenda Constitucional nº 10	09/11/1964	11/11/1964	<i>Transfere para a União a competência para a cobrança do Imposto Territorial Rural e estabelece garantias quanto a propriedades</i>
	24/01/1967	24/01/1967	<i>Constituição do Brasil</i>
Emenda Constitucional nº 1/69	17/10/1969	20/10/1969	<i>Constituição da República Federativa do Brasil</i>
	05/10/1988	05/10/1988	<i>Constituição da República Federativa do Brasil</i>

Leis Federais

Norma	Data	DOU	Referência
3.071	01/01/1916	05/01/1916	<i>Código Civil</i>
4.132	10/09/1962	07/11/1962	<i>Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação</i>
4.504	30/11/1964	30/11/1964	<i>Dispõe sobre o Estatuto da Terra</i>
4.771	15/09/1965	16/09/1965	<i>Institui o novo Código Florestal</i>
4.947	06/04/1966	11/04/1966	<i>Fixa Normas de Direito Agrário, Dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências</i>
5.172	25/10/1966	27/10/1966	<i>Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios</i>
5.173	27/10/1966	31/10/1966	<i>Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências</i>
5.197	03/10/1967	05/10/1967	<i>Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.</i>
5.868	12/12/1972	14/12/1972	<i>Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências</i>
5.869	11/01/1973	17/01/1973	<i>Institui o Código de Processo Civil</i>
6.001	19/12/1973	21/12/1973	<i>Dispõe sobre o Estatuto do Índio</i>

Norma	Data	DOU	Referência
6.015	31/12/1973	31/12/1973	<i>Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências</i>
6.383	07/12/1976	09/12/1976	<i>Dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União</i>
6.739	05/12/1979	06/12/1979	<i>Dispõe sobre a Matrícula e o Registro de Imóveis Rurais, e dá outras Providências</i>
6.938	31/08/1981	02/09/1981	<i>Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências</i>
6.969	10/12/1981	11/12/1981	<i>Dispõe Sobre a Aquisição, Por Usucapião Especial, de Imóveis Rurais, Altera a Redação do § 2º do art. 589 do Código Civil e dá outras providências</i>
7.347	24/07/1985	25/07/1985	<i>Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências</i>
7.511	07/07/1986	08/07/1986	<i>Altera dispositivos da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o novo Código Florestal</i>
7.668	22/08/1988	23/08/1988	<i>Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências</i>
7.803	18/07/1989	20/07/1989	<i>Altera a redação da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, revoga as leis 6.535, de 15 de junho de 1978 e 7.511, de 7 de julho de 1986</i>
7.804	18/07/1989	20/07/1989	<i>Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, e dá outras providências</i>
8.171	17/01/1991	18/01/1991	<i>Dispõe sobre a política agrícola</i>
8.629	25/02/1993	26/02/1993	<i>Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal</i>

Norma	Data	DOU	Referência
9.100	29/09/1995	02/10/1995	<i>Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996 e dá outras providências</i>
9.393	19/12/1996	20/12/1996	<i>Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências</i>
9.394	20/12/1996	23/12/1996	<i>Estabelece diretrizes e bases da educação nacional</i>
9.433	08/01/1997	09/01/1997	<i>Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989</i>
9.605	12/02/1998	13/02/1998	<i>Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências</i>
9.636	15/05/1998	18/05/1998	<i>Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências</i>
9.649	27/05/1998	28/05/1998	<i>Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências</i>
9.701	17/11/1998	18/11/1998	<i>Dispõe sobre a base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Nacional – PIS devido pelas pessoas jurídicas a que se refere o parágrafo 1º do artigo 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências</i>
9.985	18/07/2000	19/07/2000	<i>Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências</i>

Norma	Data	DOU	Referência
10.267	28/08/2001	29/08/2001	<i>Altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências</i>
10.406	10/01/2002	11/02/2002	<i>Institui o Código Civil</i>
10.639	09/01/2003	10/01/2003	<i>Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "história e cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências</i>
10.678	23/05/2003	26/05/2003	<i>Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências</i>
10.683	28/05/2003	29/05/2003	<i>Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências</i>

Leis Complementares

Norma	Data	DOU	Referência
73	10/02/1993	11/02/1993	<i>Institui a Lei Orgânica da Advocacia Geral da União e dá outras providências</i>
75	20/05/1993	21/05/1993	<i>Dispõe sobre a organização, as atribuições e estatuto do Ministério Público da União</i>

Medidas Provisórias

Norma	Data	DOU	Referência
1.911-11	26/10/1999	27/10/1999	<i>Altera dispositivo da Lei 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências</i>
2.123-28	26/01/2001	27/01/2001	<i>Altera dispositivo da Lei 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências</i>

Norma	Data	DOU	Referência
2.166-67	24/08/2001	25/08/2001	<i>Altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, e dá outras providências</i>
103	01/01/2003	01/01/2003	<i>Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências</i>
111	21/03/2003	21/03/2003	<i>Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências</i>

Decretos-lei

Norma	Data	DOU	Referência
25	30/11/1937	06/12/1937	<i>Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional</i>
710	17/09/1938	22/09/1938	<i>Reorganiza a Diretoria de Domínio da União</i>
1.202	08/04/1939	31/12/1939 Coleção Leis do Brasil	<i>Dispõe sobre a administração dos Estados e Municípios</i>
4.120	21/02/1942	24/02/1942	<i>Altera a legislação sobre terrenos de marinha</i>
9.760	05/09/1946	06/09/1946	<i>Dispõe sobre os Bens Imóveis da União e dá outras providências</i>
221	28/02/1967	28/02/1967	<i>Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências</i>
271	28/02/1967	28/02/1967	<i>Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências</i>
554	25/04/1969	25/04/1969	<i>Dispõe sobre desapropriação por interesse social, de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, e dá outras providências</i>
1.110	09/07/1970	10/07/1970	<i>Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o Grupo Executivo da Reforma Agrária e dá outras Providências</i>

Norma	Data	DOU	Referência
1.164	01/04/1971	02/04/1971	<i>Declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias, já construídas, em construção ou projeto na Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966.</i>
1.166	15/04/1971	16/04/1971	<i>Dispõe sobre o enquadramento e contribuição sindical rural</i>
1.813	24/11/1980	25/11/1980	<i>Institui o regime especial de incentivos para empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás, e dá outras providências</i>
2.375	24/11/1987	25/11/1987	<i>Revoga o Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências</i>

Decretos Legislativos

Norma	Data	DOU	Referência
143	20/06/2002	21/06/2002	<i>Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes</i>

Decretos

Norma	Data	DOU	Referência
23.793	23/01/1934	21/03/1935	<i>Aprova o Código Florestal</i>
19.924	27/04/1931	31/12/1931 Coleção Leis do Brasil	<i>Dispõe sobre as terras devolutas</i>
22.785	31/05/1933	31/12/1933 Coleção Leis do Brasil	<i>Veda o resgate dos aforamentos de terrenos pertencentes ao domínio da União, e dá outras providências</i>
24.643	10/07/1934	20/07/1934	<i>Decreta o Código de Águas</i>
4.857	09/11/1939	31/12/1939 Coleção Leis do Brasil	<i>Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil</i>
59.428	27/10/1966	01/11/1966	<i>Regulamenta artigos do Estatuto da Terra</i>
72.106	18/04/1973	24/04/1973	<i>Regulamenta a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, que instituiu o sistema nacional de cadastro rural, e dá outras providências</i>

Norma	Data	DOU	Referência
84.018	21/09/1979	21/09/1979	<i>Cria a Reserva Biológica do Rio Trombetas e dá outras providências</i>
87.040	17/03/1982	18/03/1982	<i>Especifica áreas indispensáveis a segurança nacional insuscetíveis de usucapião especial, e dá outras providências</i>
98.704	27/12/1989	28/12/1989	<i>Cria a Floresta Nacional Saracá-Taquera</i>
98.897	30/01/1990	31/01/1990	<i>Dispõe sobre as Reservas Extrativistas e dá outras providências</i>
433	24/01/1992	27/01/1992	<i>Dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, por meio de compra e venda</i>
1.282	19/10/1994	20/10/1994	<i>Regulamenta os Arts. 15, 19, 20 e 21, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências</i>
2.614	03/06/1998	04/06/1998	<i>Altera a redação do Dec 433, de 24 de janeiro de 1992 que dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, por meio de compra e venda</i>
2.680	17/07/1998	20/07/1998	<i>Altera a redação do Dec 433, de 24 de janeiro de 1992 que dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, por meio de compra e venda</i>
2.788	28/09/1998	29/09/1998	<i>Altera dispositivos do Decreto 1.282, de 19 de outubro de 1994, e dá outras providências</i>
3.912	10/09/2001	11/09/2001	<i>Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas</i>
4.340	22/08/2002	23/08/2002	<i>Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências</i>

Norma	Data	DOU	Referência
4.449	30/10/2002	31/10/2002	<i>Regulamenta a Lei n° 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nos. 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências</i>
Dec. sem numero	13/05/2003	14/05/2003	<i>Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de rever as disposições contidas no Decreto no 3.912, de 10 de setembro de 2001, e propor nova regulamentação ao reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação, registro imobiliário das terras remanescentes de quilombos e dá outras providências</i>
4.703	21/05/2003	22/05/2003	<i>Dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO e a Comissão Nacional da Biodiversidade, e dá outras providências;</i>
4.864	24/10/2003	27/10/2003	<i>Acresce e revoga dispositivos do Decreto n°3.420, de 20 de abril de 2000, que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Florestas – PNF.</i>
4.883	20/11/2003	21/11/2003	<i>Transfere a competência que menciona, referida na Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências</i>
4.884	20/11/2003	21/11/2003	<i>Altera os arts. 1º e 4º do Decreto n° 4.723, de 6 de junho de 2003, e os arts. 8º e 15 do Decreto n° 4.705, de 23 de maio de 2003, que aprovam, respectivamente, a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA</i>
4.885	20/11/2003	21/11/2003	<i>Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR</i>

Norma	Data	DOU	Referência
4.887	20/11/2003	21/11/2003	<i>Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</i>
5.033	05/04/2004	06/04/2004	<i>Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e dá outras providências</i>
5.051	19/04/2004	20/04/2004	<i>Promulga a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT sobre povos indígenas e tribais</i>

Portarias MDA

Norma	Data	DOU	Referência
33	08/03/2001		<i>Promover a democratização das relações entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades e de trabalho</i>
121	22/05/2001	25/05/2001	<i>Institucionaliza política pública do MDA, facilitando o acesso para mulheres agricultoras rurais aos recursos de crédito do PRONAF, Banco Terra, crédito fundiário de combate à pobreza rural, com capacitação, assistência técnica e extensão rural; respeitando suas especificidades</i>

Instruções Normativas INCRA

Norma	Data	DOU	Referência
08	13/11/2002	18/11/2002	<i>Aprova os procedimentos para atualização cadastral e os novos formulários de coleta do Sistema Nacional de Cadastro Rural, instituído pela Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1972, regulamentada pelo Decreto 72.106, de 18 de abril de 1973 e alterada pela Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001 e em conformidade com o art. 46 da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964</i>

Norma	Data	DOU	Referência
16	24/03/2004	26/04/2004	<i>Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</i>
20	19/09/2005	26/09/2005	<i>Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintração, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003</i>

Instruções Especiais INCRA

Norma	Data	DOU	Referência
02	08/02/2002	13/02/2003	<i>Estabelece roteiro para intercâmbio de informações entre o INCRA e os Cartórios de Registro de Imóveis e de Notas</i>

Portarias INCRA

Norma	Data	DOU	Referência
307	22/11/1995	24/11/1995	<i>Determinar que as comunidades remanescentes de quilombos tenham suas áreas medidas, demarcadas e tituladas, mediante a concessão de título de reconhecimento</i>
268	23/10/1996	25/10/1996	<i>Projeto de Assentamento Agroextrativista</i>
269	23/10/1996	25/10/1996	<i>Projeto de Assentamento Agroextrativista</i>
477	04/11/1999	05/11/1999	<i>Criar a modalidade de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS</i>
1.141	19/12/2003	06/01/2004	<i>Cria a modalidade de Projeto de Assentamento Florestal - PAF</i>
27 INCRA PARÁ	27/06/2004	30/07/2004	<i>PAE São João Batista</i>
28 INCRA PARÁ	27/06/2004	30/07/2004	<i>PAE Nossa Senhora do Livramento</i>

Portarias Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Norma	Data	DOU	Referência
144	09/07/2001	10/07/2001	<i>Cessão de uso gratuito ou em condições especiais de imóveis da União</i>
188	09/05/2002	10/05/2002	<i>Autoriza a cessão de uso gratuito, à Associação dos Moradores do Igarapé do Costa</i>
195	14/05/2002	15/05/2002	<i>Autoriza a cessão de uso gratuito, à Associação dos Trabalhadores Rurais da Ilha de Santa Barba – ATRISB</i>
196	14/05/2002	15/05/2002	<i>Autoriza a cessão de uso gratuito, à Associação dos Moradores da Comunidade de São Ciríaco de Urucutituba –AMOSC</i>
33	11/03/2004	12/03/2004	<i>Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, das áreas rurais de domínio da União constituídas pelas ilhas Campopema, e pela ilha Jarumã</i>
44	19/03/2004	22/03/2004	<i>Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, da área rural de domínio da União constituída pela ilha das Cinzas</i>
46	19/03/2004	22/03/2004	<i>Autorizar a cessão de uso gratuito à Associação dos Comunitários de Piracãoera – ASCOPI</i>
142	18/06/2004	21/06/2004	<i>Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, da área rural de domínio da União constituída pela Ilha de Urutai</i>

Resoluções Conselho Nacional de Desestatização (CND)

Norma	Data	DOU	Referência
9	20/03/2002	28/03/2002	<i>Cessão em favor da Associação dos Moradores do Igarapé do Costa</i>
12	20/03/2002	28/03/2002	<i>Cessão em favor da Comunidade de São Ciriaco de Urucurituba</i>
19	29/06/2002	03/07/2002	<i>Celebração de convênios ou contratos, pela Secretaria do Patrimônio da União, que envolvam a transferência ou outorga de direitos sobre imóveis da União</i>

Orientação Normativa GEADE- MP/SPU

Norma	Data	DOU	Referência
002	12/03/2001	21/09/2001 Boletim de Pessoal e Serviço, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	<i>Orientação Normativa que disciplina a demarcação de terrenos de marinha e seus acrescidos</i>

Instruções Normativas MMA

Norma	Data	DOU	Referência
2	10/05/2001	14/05/2001	<i>Manejo florestal sustentável de uso múltiplo</i>

Instruções Normativas IBAMA

Norma	Data	DOU	Referência
80	24/09/1991	25/09/1991	<i>Disciplina a exploração das florestas da Bacia Amazônica</i>
4	28/12/1998	30/12/1998	<i>Exploração de recursos florestais na bacia amazônica de forma comunitária</i>
5	28/12/1998	30/12/1998	<i>Exploração de recursos florestais na bacia amazônica</i>
15	31/08/2001	03/09/2001	<i>Exploração das florestas primitivas da Bacia Amazônica</i>
19	05/11/2001	13/11/2001	<i>Agentes ambientais voluntários</i>
2	16/01/2002	22/01/2002	<i>Exploração de recursos florestais por intermédio de pequenas e micro-serrarias</i>
4	04/04/2002	07/03/2002	<i>Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo na Amazônia Legal</i>
11	27/11/2002	28/11/2002	<i>Institui o SISPROF</i>
29	31/12/2002	01/01/2003	<i>Estabelece critérios para a regulamentação, pelo IBAMA, de Acordos de Pesca</i>
1	23/04/2003	24/04/2003	<i>Exploração produtos florestais</i>

Portarias IBAMA

Norma	Data	DOU	Referência
486	28/10/1986	31/1001986	Fixa os conceitos e procedimentos a serem observados para exploração florestal
22	10/02/1992	11/02/1992	<i>Cria o Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais - CNPT</i>
48	10/07/1995	17/07/1995	<i>Exploração das florestas primitivas e demais formas de vegetação arbórea na Bacia Amazônica</i>

Resoluções CONAMA

Norma	Data	DOU	Referência
004	18/06/1987	http://www.mma.gov.br/port/conama	<i>Declara diversas unidades de conservação como sítios ecológicos de relevância cultural para os efeitos da Lei Sarney</i>

Portarias IBAMA PARÁ

Norma	Data	DOU	Referência
7	27/11/2000	14/12/2000	<i>Documentos aceitos pelo IBAMA, para o Plano de Manejo Florestal Comunitário</i>

Portarias IBAMA PARÁ e AMAPÁ

Norma	Data	DOU	Referência
2	14/03/2002	18/03/2002	<i>Exploração de recursos florestais por intermédio de pequenas e micro-serrarias</i>

Portarias Carteira de Comércio Exterior (CACEX)

Norma	Data	DOU	Referência
794	02/1974		<i>Proíbe a exportação da madeira em toras</i>

Portarias Ministério da Cultura

Norma	Data	DOU	Referência
447	02/12/1999	03/12/1999	<i>Delega competência à titular da Presidência da Fundação Cultural Palmares para praticar e assinar os atos necessários ao efetivo cumprimento do disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</i>

Portarias da Fundação Cultural Palmares

Norma	Data	DOU	Referência
40	13/07/2000	14/07/2000	<i>Estabelece as normas que regerão os trabalhos para a identificação, reconhecimento, delimitação e demarcação, levantamento cartorial, e titulação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos</i>
06	01/03/2004	04/03/2004	<i>Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades de Quilombos da Fundação Cultural Palmares</i>

Sumulas do Supremo Tribunal Federal

Nº	Data
340	13/12/1963

Constituições do Estado do Pará

Norma	Data	DOU	Referência
1891	22/06/1891	23/06/1891	<i>Constituição do Estado do Pará</i>
1904	01/09/1904	02/09/1904	<i>Reforma da Constituição de 1891</i>
1915	23/10/1915	31/10/1915	<i>Constituição Política do Estado do Pará</i>
1927	26/10/1927	29/10/1927	<i>Revisão da Constituição de 1891</i>
1935	02/08/1935	02/08/1935	<i>Constituição do Estado do Pará</i>
1945	26/10/1945	30/10/1945	<i>Constituição do Estado do Pará</i>
1947	08/07/1947	09/07/1947	<i>Constituição Política do Estado do Pará</i>
1967	17/05/1967	17/05/1967	<i>Constituição Política do Estado do Pará</i>
1969	29/10/1969	30/10/1969	<i>Emenda Constitucional n° 1, de 29 de outubro de 1969, à Constituição de 1967</i>
1989	05/10/1989	06/10/1989	<i>Constituição do Estado do Pará</i>

Leis do Estado do Pará

Norma	Data	DOU	Referência
82	15/09/1892	21/09/1891	<i>Estabelece disposições sobre a venda, revalidação, transferência e legitimação das terras devolutas exclusivamente pertencentes ao Estado</i>
253	31/05/1895	02/06/1895	<i>Prorroga até 31 de dezembro de 1898 o prazo marcado pela lei n° 82, de 15 de setembro de 1892 para o registro de terras</i>
536	24/05/1898	26/05/1899	<i>Prorroga até 31 de dezembro de 1900 o prazo de que trata a n° 253, de 31 de maio de 1895, para o registro de terras</i>
723	02/04/1900	10/04/1900	<i>Determina que as intendências municipais não podem conceder lotes de terrenos de seu patrimônio sem que tenham feito medir e demarcar, etc.</i>
750	25/02/1901	27/02/1901	<i>Prorroga até 31 de dezembro de 1902 o prazo concedido para registro de terras sujeitas à legitimação e revalidação</i>
841	31/10/1902	05/11/1902	<i>Prorroga até 31 de dezembro de 1904 o prazo de que trata a lei n° 750, de 25 de fevereiro de 1901</i>
894	04/11/1903	06/11/1903	<i>Autoriza o governo a rever o regulamento que baixou com o Decreto 886, de 16 de agosto de 1900</i>
1.108	06/11/1909	14/11/1909	<i>Dá nova organização ao serviço de Terras</i>
1.137	27/10/1910	06/11/1910	<i>Prorroga até 31 de dezembro de 1911 o prazo para o registro fixado pelos §§ 6° e 8°, do artigo 5° da lei n° 1.108, de 06 de novembro de 1909</i>
1.235	06/11/1911	18/11/1911	<i>Dispõe sobre as terras devolutas e outras dos Municípios de Souzel e Altamira</i>
1.238	06/11/1911	15/11/1911	<i>Autoriza a fazer a concessão de terras devolutas na zona da Guiana Brasileira e dá outras providências</i>
1.358	10/11/1913	29/11/1913	<i>Prorroga o prazo para concessão de terras públicas a título gratuito</i>

Norma	Data	DOU	Referência
1.501	28/10/1915	04/11/1915	<i>Prorroga até 31 de dezembro de 1917 o prazo para registro de posse de terras sujeitas à legitimação e revalidação, a que se refere do artigo 5º, §§ 6º e 9º, da lei nº 1.108, de 06 de novembro de 1909</i>
1.601	27/09/1917	05/10/1917	<i>Dispõe sobre a concessão de terras devolutas a quem se obrigar a instalar e manter fazendas de criação na Guiana Brasileira</i>
1.630	05/10/1917	25/10/1917	<i>Dispõe sobre títulos de posse de terras e respectivo registro e legitimação</i>
1.741	18/11/1918	01/12/1918	<i>Dispõe sobre o registro das posses mansas e pacíficas e compra das terras devolutas do Estado</i>
1.846	08/11/1919	19/11/1919	<i>Torna extensivos a todo o Estado os favores e obrigações da lei nº 1.601, 27 de setembro de 1917</i>
1.889	02/12/1919	06/12/1919	<i>Trata a condição da cultura estabelecida como um dos requisitos justificativos para expedição do título de registro de posse, conforme o dispositivo da Lei nº 1.584, de 26 de setembro de 1917</i>
1.934	09/11/1920	25/11/1920	<i>Dispondo sobre a divisão de terras devolutas ao sul da cidade de Santarém</i>
1.977	19/11/1920	12/12/1920	<i>Reduz a 100 hectares, no máximo, as áreas de campina concedidas em outras zonas do Estado, que não sejam as designadas na lei nº 1.601, 27 de setembro de 1917</i>
2.069	14/11/1921	06/12/1921	<i>Prorroga o prazo para os registros de posse de terras sujeitas à legitimação e revalidação</i>
2.789	21/10/1929	26/10/1929	<i>Prorroga, sem multa, até 31 de dezembro de 1930, o registro de posse de terras públicas legitimáveis ou revalidáveis e dá outras providências a respeito</i>
762	10/03/1954	19/03/1954	<i>Dispõe sobre a aquisição gratuita ou onerosa de terras do Estado</i>
913	04/12/1954	14/12/1954	<i>Dispõe sobre a colonização e aquisição de terras devolutas do Estado e a extração de seus produtos nativos e dá outras providências</i>

Norma	Data	DOU	Referência
3.641	05/01/1966	08/01/1966	<i>Dispõe a legislação das terras do Estado, e dá outras providências</i>
4.434	28/11/1972	02/12/1972	<i>Altera o Decreto-lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, na parte referente ao regimento de custas agrárias e fundo de desenvolvimento agrário</i>
4.584	08/10/1975	15/11/1975	<i>Cria o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, extingue a Divisão de Terras da Secretaria de Agricultura, modifica o Decreto-Lei nº 57/69 e estabelece providências correlatas</i>
4.835	03/05/1979	08/05/1979	<i>Fixa novo prazo para a legitimação de terras públicas do Estado e dá outras providências</i>
4.884	11/12/1979	14/12/1979	<i>Altera o art. 1º da Lei Estadual 4.835, de 3 de maio de 1979</i>
5.295	23/12/1985	31/12/1985	<i>Altera o artigo 1º da Lei Estadual 4.884, de 11 de dezembro de 1979 e dá outras providências</i>
5.849	24/06/1994	27/06/1994	<i>Dispõe sobre a lei agrícola agrária e fundiária do Estado do Pará</i>
6.165	02/12/1998	07/12/1998	<i>Dispõe sobre a Legitimação de Terras dos Remanescentes das Comunidades dos Quilombos e dá outras providências</i>
6.506	02/12/2002	04/12/2002	<i>Institui as diretrizes básicas para a realização do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), no Estado do Pará</i>

Decretos Leis Estaduais

Norma	Data	DOU	Referência
57	22/08/1969	23/08/1969	<i>Dispõe sobre as terras públicas do Estado e dá outras providências.</i>

Decretos Estaduais

Norma	Data	DOU	Referência
364	02/07/1891	04/07/1891	<i>Manda que todo serviço relativo a Obras Públicas, Terras e Colonização do Estado fique a cargo da Diretoria da Repartição de Obras Públicas e estabelece regras relativas à extremação das terras públicas das do domínio particular, legitimação de concessão e sesmaria.</i>

Norma	Data	DOU	Referência
410	08/10/1891	10/10/1891	<i>Regula a alienação das terras devolutas situadas dentro dos limites do Estado do Pará, e dá regras para a revalidação de sesmarias e outras concessões do Governo e para a legitimação das posses mansas e pacíficas</i>
Regulamento	28/10/1891	28/10/1891	<i>A execução da Lei de Terras que baixou com o Decreto nº 410, de 8 de outubro de 1891</i>
486	01/10/1897	03/10/1897	<i>Concede à Intendência Municipal de Gurupá, terras devolutas para seu patrimônio</i>
886	16/07/1900	03/09/1900	<i>Dá regulamento às Leis nºs 82, de 15 de novembro de 1892 e 713, de 2 de abril de 1900</i>
1.577	05/12/1908	08/12/1908	<i>Manda que sejam registrados, em livros especiais abertos na Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação, os títulos de posse expedidos pelos Intendentes do Interior, que não satisfizer essa formalidade e dá outras providências</i>
1.686	23/04/1910	24/04/1910	<i>Dá Regulamento á Lei nº 1.108, de 6 de novembro de 1909.</i>
3.791	31/01/1921	Jornal Folha do Norte 24/04/1921	<i>Dá novo regulamento ao serviço de terras do Estado</i>
357	08/05/1931	09/05/1931	<i>Prorroga, sem multa, até 31 de dezembro de 1932, o registro de posse de terras públicas legitimáveis ou revalidáveis e dá outras providências a respeito</i>
1.044	19/08/1933	31/08/1933	<i>Dá nova regulamentação ao serviço de terras do Estado</i>
5.780	27/11/1967	30/11/1967	<i>Regulamento a Lei nº 3.641, de 05 de janeiro de 1966, que dispõe sobre a legislação de terras do Estado</i>
7.454	19/02/1971	27/02/1971	<i>Regulamento o Decreto-lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, que dispõe sobre as terras públicas do Estado</i>
9.970	31/12/1976	31/12/1976	<i>Homologa a Resolução nº 03/96 da COVATE, que dispõe sobre a alienação de terras devolutas no primeiro semestre de 1977</i>
663	20/02/1992	21/02/1992	<i>Dispõe sobre a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, e dá outras providências</i>

Norma	Data	DOU	Referência
1.054	14/02/1996	15/02/1996	<i>Declara a caducidade dos registros de posse efetuados perante as repartições de terras do Estado, cujas áreas não foram legitimadas, e estabelece normas especiais para regularizá-las</i>
2.246	18/07/1997	22/07/1997	<i>Institui Grupo de Trabalho incumbido de promover estudos e apresentar propostas de solução à questão relacionada com a regularização definitiva das áreas abrangidas pelas comunidades remanescentes dos antigos quilombos, e dá outras providências</i>
3.572	22/07/1999	23/07/1999	<i>Regulamenta a Lei n.º 6.165, de 2 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Legitimação de Terras dos Remanescentes das Comunidades dos Quilombos e dá outras providências</i>
4.054	12/05/2000	15/05/2000	<i>Cria o Programa Raízes e dá outras providências</i>
5.273	03/05/2002	06/05/2002	<i>Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural situado na localidade denominada Alto Trombetas, Município e Comarca de Oriximiná, necessário ao reconhecimento de domínio em favor da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Mãe Domingas</i>
5.382	12/07/2002	15/07/2002	<i>Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural situado na localidade denominada Itancuã-Miri, Município e Comarca de Acará, necessário ao reconhecimento de domínio em favor da comunidade remanescente de quilombos "Filhos de Zumbi"</i>
138	07/05/2003	08/05/2003	<i>Retifica a área constante do Decreto nº 5.382, de 12 de julho de 2002, cujo domínio deve ser reconhecido em favor da Comunidade Remanescente de Quilombos "Filhos de Zumbi", no Município de Acará, e dá outras providências</i>

Instrução Normativa ITERPA

Norma	Data	DOU	Referência
02	16/11/1999	18/11/1999	<i>Legitimação de Terras dos Remanescentes das Comunidades de Quilombos</i>
01	27/02/2003	28/01/2003	<i>Disciplina o procedimento de DOAÇÃO de terras públicas estaduais até o limite de 100ha</i>

Portarias ITERPA

Norma	Data	DOU	Referência
205	09/08/1979	11/08/1979	<i>Estabelece normas e recomendações para a expedição de certidões</i>

Portarias SECTAM

Norma	Data	DOU	Referência
329	11/08/1997	12/08/1997	<i>Designa membros do Grupo de Trabalho instituído através do Decreto 2.246, de 18 de julho de 1997, abaixo nominados, sob a coordenação do primeiro, com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas de solução à questão relacionada com a regularização definitiva das áreas abrangidas pelas comunidades remanescentes dos antigos quilombos</i>

Resolução COEMA Pará

Norma	Data	DOU	Referência
029	27/07/2004	30/07/2004	<i>Autorização para o uso de recursos florestais de áreas do domínio público estadual</i>

Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará

Norma	Data	DOU	Referência
02	09/09/1977	16/09/1977	<i>Estabelece recomendações a escrivães, tabeliães, e oficiais de registros de imóveis, quando se tratar de imóveis rurais e dá outras providências</i>
05	20/10/1977	25/10/1977	<i>Considera falsos, a priori, todos os títulos de terras expedidos pelo Estado e dá outras providências</i>

06	07/11/1977	12/11/1977	<i>Exclui dos efeitos do Provimento n° 05/77 os Títulos expedidos com base nos artigos 145 e 146 da Constituição Estadual</i>
----	------------	------------	---

Constituições Estaduais de 05/10/1989

Acre
Amapá
Amazonas
Bahia
Ceará
Espírito Santo
Goiás
Mato Grosso do Sul
Maranhão
Minas Gerais
Paraíba
Paraná
Pernambuco
Piauí
Rio de Janeiro
Rio Grande do Norte
Rio Grande do Sul
Rondônia
Roraima
Santa Catarina
São Paulo
Sergipe
Tocantins

Leis Estaduais

Norma	Data	DOU	Referência
MA n° 439	13/10/1906	13/10/1906	Regula o serviço de terras no Estado
GO n° 12.596	14/03/1995	14/03/1995	<i>Institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências</i>
Complementar GO n° 19	05/01/1996	10/01/1996	<i>Dispõe sobre sítio histórico e patrimônio cultural que especifica</i>
GO n° 13.022	07/01/1997	10/01/1997	<i>Dispõe sobre as terras devolutas pertencentes ao Estado de Goiás e dá outras providências</i>

Norma	Data	DOU	Referência
SP nº9.757	15/09/1997	16/09/1997	<i>Dispõe sobre a legitimação de posse de terras públicas estaduais aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, em atendimento ao artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal</i>
ES nº5.623	09/03/1998	10/03/1998	<i>Reconhece a propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos Quilombos, em atendimento ao artigo 68 do ATO das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal</i>
SP nº 10.207	08/01/1999	11/01/1999	<i>Cria a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP e dá outras providências correlatas</i>
SP nº 10.850	06/07/2001	11/07/2001	<i>Altera os limites dos Parques Estaduais de Jacupiranga e Intervales, visando o reconhecimento da aquisição do domínio das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, nos termos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal</i>
RS nº11.731	09/01/2002	10/01/2002	<i>Dispõe sobre a regularização fundiária de áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos</i>
RS nº11.799	24/05/2002	27/05/2002	<i>Introduz modificações na Lei nº 8.511, de 06 de janeiro de 1988, e alterações, que autoriza a criação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER</i>
MT nº7.775	26/11/2002	26/11/2002	<i>Institui o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos em Mato Grosso</i>
Complementar SC nº 263	23/01/2004	23/01/2004	<i>Altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação</i>

Decretos Estaduais

Norma	Data	DOU	Referência
SP 145	08/08/1969	09/08/1969	<i>Dispõe sobre a criação do Parque Estadual Jacupiranga</i>
SP Decreto Complementar nº9	31/12/1969		Patrimônio dos Municípios de São Paulo
SP nº. 32.412	01/10/1990	02/10/1990	<i>Estabelece condições para a implantação da Estação Ecológica de Juréia-Itatins e fixa critérios para a identificação das comunidades tradicionais locais</i>
SP nº 40.135	08/06/1995	09/06/1995	<i>Cria o "Parque Estadual Intervales</i>
SP nº 40.723	21/03/1996	26/03/1996	<i>Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica e dá providências correlatas</i>
SP nº 41.774	13/05/1997	14/05/1997	<i>Dispõe sobre o Programa de Cooperação Técnica e de Ação Conjunta a ser implementado entre a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Secretaria do Meio Ambiente, a Secretaria da Cultura, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Secretaria da Educação e a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, para identificação, discriminação e legitimação de terras devolutas do Estado de São Paulo e sua regularização fundiária ocupadas por Remanescentes das Comunidades de Quilombos, implantando medidas sócio-econômicas, ambientais e culturais</i>
MA nº 15.848	01/10/1997	07/10/1997	<i>Cria o Projeto Especial Quilombola Jamari dos Pretos</i>
MA nº 15.849	01/10/1997	07/10/1997	<i>Ficam declaradas como prioritárias para fins de legalização, desapropriação e outras formas de acautelamento previsto na legislação pertinente, nos termos dos artigos 228 parágrafo 1º e 229 da Constituição Estadual, as terras ocupadas por remanescentes das comunidades de Quilombos e comunidades negras tradicionais, situadas nos seguintes imóveis rurais</i>

Norma	Data	DOU	Referência
RJ nº 25.210	10/03/1999	11/03/1999	<i>Homologa as características do imóvel pertencente à comunidade remanescente do quilombo no município de Paraty e da outras providências</i>
SP nº 42.839	04/02/1998	05/02/1998	<i>Regulamenta o artigo 3º da Lei nº 9.757, de 15 de setembro de 1997, que dispõe sobre a legitimação de posse de terras públicas estaduais aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, em atendimento ao artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal</i>
SP nº 43.651	26/11/1998	27/11/1998	<i>Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do Decreto nº 22.717, de 21 de setembro de 1984, com a redação dada pelo Decreto nº 28.348, de 22 de abril de 1988, que declara Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar</i>
SP nº 43.838	10/02/1999	11/02/1999	<i>Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 41.774, de 13 de maio de 1997, que dispõe sobre o Programa de Cooperação Técnica e de Ação Conjunta a ser implementado para identificação, discriminação e legitimação de terras devolutas do Estado de São Paulo e sua regularização fundiária ocupadas por Remanescentes das Comunidades de Quilombos, implantando medidas sócio-econômicas, ambientais e culturais</i>
SP nº 44.293	04/10/1999	05/10/1999	<i>Acrescenta dispositivo que especifica ao Decreto nº 40.135, de 8 de junho de 1995, que cria o "Parque Estadual Intervales" e dá providência correlata</i>
SP nº 44.294	04/10/1999	05/10/1999	<i>Regulamenta a Lei nº 10.207, de 8 de janeiro de 1999, institui a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, e dá providências correlatas</i>
PE nº 23.253	15/05/2001		<i>Indica as comunidades a serem beneficiadas com o Projeto Etnias</i>

Norma	Data	DOU	Referência
RS nº 41.498	25/03/2002	26/03/2002	<i>Dispõe sobre o procedimento administrativo de reconhecimento, demarcação e titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos do Estado do Rio Grande do Sul</i>
MS nº 11.337	11/08/2003	12/08/2003	<i>Cria Grupo de Trabalho para estudar e buscar soluções sobre as questões fundiárias das comunidades remanescentes de quilombo do Estado do Mato Grosso do Sul</i>
MS nº 11.493	03/12/2003	04/12/2003	<i>Cria o Programa de Reestruturação Fundiária de Mato Grosso do Sul - Terra Nova</i>
RS nº 42.952	17/03/2004	18/03/2004	<i>Institui Comitê Permanente de Coordenação das Ações relativas às Comunidades Quilombolas no Rio Grande do Sul, e dá outras providências</i>

Legislação Municipal de Gurupá

Norma	Data	Referência
Lei Orgânica do Município	05/04/1990	<i>Lei Orgânica do Município</i>
Lei nº 770	20/09/1993	<i>Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Gurupá</i>
Lei nº 830	06/10/1997	<i>Altera a Lei Municipal nº 770, de 20 de setembro de 1993 (estrutura administrativa)</i>
Decreto nº 877	08/05/2001	<i>Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências</i>
Lei nº 909	18/12/2003	<i>Lei Ambiental Municipal</i>

OBS:

EM ARIAL ITÁLICO: EMENTA

EM VERDANA NORMAL: RESUMO DA LEI